Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação Mato-grossense dos Municípios

QUINTA-FEIRA

15/01/2026

Nº 4907

Edição oficial. Assinada digitalmente.

ÍNDICE

Câmara Municipal de Água Boa 5
Câmara Municipal de Araguaiana 5
Câmara Municipal de Araputanga 5
Câmara Municipal de Canabrava do Norte 5
Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste 6
Câmara Municipal de Nova Guarita 7
Câmara Municipal de Planalto da Serra 8
Câmara Municipal de Porto Esperidião 9
Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste 9
Câmara Municipal de São José do Rio Claro 10
Câmara Municipal de Tangará da Serra 10
Câmara Municipal de Terra Nova do Norte 10
Câmara Municipal de Várzea Grande 10
Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 11
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 12
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul 13
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 14
Fundo Municipal de Previdência Social – Previlandia 22
Prefeitura Municipal de Água Boa 22
Prefeitura Municipal de Alto Garças 32
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 35
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 36
Prefeitura Municipal de Apiacás 37
Prefeitura Municipal de Araguaiana 42
Prefeitura Municipal de Araguainha 43
Prefeitura Municipal de Araputanga 46
Prefeitura Municipal de Arenápolis 48
Prefeitura Municipal de Aripuanã 51
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 55
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 58
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 61
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 62
Prefeitura Municipal de Brasnorte 63
Prefeitura Municipal de Cáceres 63
Prefeitura Municipal de Campinápolis 66
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 69
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 74
Prefeitura Municipal de Campo Verde 90
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 101
Prefeitura Municipal de Canarana 103
Prefeitura Municipal de Carlinda 123
Prefeitura Municipal de Castanheira 124
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 129
Prefeitura Municipal de Cláudia 131
Prefeitura Municipal de Cocalinho 131
Prefeitura Municipal de Colíder 136
Prefeitura Municipal de Colniza 143
Prefeitura Municipal de Comodoro 353
Prefeitura Municipal de Confresa 366
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 379
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 380
Prefeitura Municipal de Curvelândia 430
Prefeitura Municipal de Diamantino 440
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 445
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 445
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 446
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 456
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 458
Prefeitura Municipal de Guiratinga 458
Prefeitura Municipal de Itanhangá 459
Prefeitura Municipal de Itiquira 482
Prefeitura Municipal de Jaciara 483

Prefeitura Municipal de Jangada ... 484
Prefeitura Municipal de Jauru ... 486
Prefeitura Municipal de Juara ... 488
Prefeitura Municipal de Juína ... 495
Prefeitura Municipal de Juscimeira ... 495
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste ... 496
Prefeitura Municipal de Marcelândia ... 497
Prefeitura Municipal de Matupá ... 498
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste ... 501
Prefeitura Municipal de Nobres ... 519
Prefeitura Municipal de Nortelândia ... 527
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento ... 533
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes ... 535
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda ... 538
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia ... 540
Prefeitura Municipal de Nova Maringá ... 540
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia ... 544
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã ... 547
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina ... 548
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte ... 550
Prefeitura Municipal de Novo Mundo ... 551
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio ... 576
Prefeitura Municipal de Paranatinga ... 609
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo ... 611
Prefeitura Municipal de Poconé ... 612
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia ... 620
Prefeitura Municipal de Ponte Branca ... 622
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos ... 625
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião ... 626
Prefeitura Municipal de Porto Estrela ... 632
Prefeitura Municipal de Poxoréu ... 633
Prefeitura Municipal de Querência ... 637
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal ... 642
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira ... 643
Prefeitura Municipal de Rio Branco ... 645
Prefeitura Municipal de Rondolândia ... 651
Prefeitura Municipal de Santa Carmem ... 654
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu ... 656
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato ... 658
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha ... 661
Prefeitura Municipal de Santo Afonso ... 663
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste ... 665
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia ... 679
Prefeitura Municipal de São José do Povo ... 695
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro ... 695
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos ... 696
Prefeitura Municipal de Sapezal ... 736
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada ... 742
Prefeitura Municipal de Sorriso ... 744
Prefeitura Municipal de Tabaporã ... 816
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte ... 819
Prefeitura Municipal de Torixoréu ... 820
Prefeitura Municipal de União do Sul ... 822
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos ... 823
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade ... 824
Prefeitura Municipal de Vila Rica ... 826

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA N° 004/2026

"Concede férias regulamentares ao Servidor **Bruno Simitan Segatto** e, dá outras providências".

Rejane Schneider Garcia, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, faz saber que:

Considerando o Requerimento do Servidor **Bruno Simitan Segatto;**

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas férias regulamentares ao Servidor **Bruno Simitan Segatto,** portador do CPF nº XXX.XXX.XX1-06, referente ao período aquisitivo compreendido de 13/01/2025 à 12/01/2026, que serão gozadas a partir de 13/01/2026 à 22/01/2026, com retorno previsto para 23/01/2026, ficando saldo residual de 20 (vinte) dias a serem gozados em posterior data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 13 de janeiro de 2026.

Rejane Schneider Garcia

Presidente

Rodrigo Rosa Fidelis

1º – Secretário

Luiz Omar Pichetti

Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

EXTRATO 9º ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA-MT.

CONTRATADO: H.M. SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA

OBJETO:

1 - CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA – MT. Suporte e auxilio no envio de Informes eletrônicos RAIS, DCTF, APLIC, DIRF, SICONFI

VALOR: R$ 16.165,95 (Dezesseis Mil e Cento e Sessenta e Cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos).

PRAZO: Até 31/03/2026

DATA: 30/12/2025

Araguaiana-MT, 30 de dezembro de 2025

Juarez Gomes da Silva

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

"CONTAS ANUAIS DE GESTÃO/2025"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA. ESTADO DE MATO GROSSO,** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 57 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ARTIGO 209 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE MT, FAZ PUBLICAR À TODOS OS MUNÍCIPES ARAPUTANGUENSES, QUE AS CONTAS DESTE PODER LEGISLATIVO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO NA SEDE DESTE PODER, SITO A RUA LIMIRO ROSA PEREIRA, Nº 635, CENTRO, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2026, PARA EXAME E APRECIAÇÃO, O QUAL PODERÁ QUESTIONAR-LHE A LEGITIMIDADE NOS TERMOS DA LEI.

ARAPUTANGA-MT, 14 DE JANEIRO DE 2026.

PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2026
De 13 de Janeiro de 2026.

Dispõe sobre Julgamento das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte–MT, referente ao Exercício Financeiro de 2024, e dá outras providências.

THIAGO DE FREITAS, Presidente da Câmara Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 173 e seguintes do Regimento Interno, desta Augusta casa de Leis, concomitante a Lei orgânica do Município, e Considerando o Parecer emitido pela Comissão de Redação, Justiça, Finanças e Obras Públicas da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT de nº 142/2025 do dia 10 de Dezembro de 2025, onde recomenda ao Plenário em contradição com o Parecer Prévio 045/2025 do dia 21 de Outubro de 2025, emitido pelo Tribunal de contas do Estado, a REPROVAÇÃO das contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, exercício financeiro de 2024 – gestão do senhor João Cleiton Araujo de Medeiros.

considerando ainda, ao que dispõe o artigo 31, § 1º e § 2°, da Constituição Federal e da Lei Orgânica deste Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:
Artigo 1º - Fica reprovado as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT. Referente ao Exercício de 2024 gestão do Senhor João Cleiton Araujo de Medeiros.
Artigo 2º - Fica o Gestor senhor Prefeito Municipal, Sr. João Cleiton de Araújo de Medeiros, sujeito aos efeitos e consequência legais sobre a reprovação das Contas Anuais de Governo do ordenador de despesas, do Exercício de 2024, por todos os atos praticados no exercício financeiro.
Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no mural desta Egreja Casa de Leis.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte/MT, em 13 de Janeiro de 2026.

_____
THIAGO DE FREITAS
Presidente

PORTARIA 001 2026

PORTARIA Nº. 001/2026 **DE: 14/01/2026.**

“Dispõe sobre

Enquadramento/Adequação de servidor do quadro geral do poder legislativo municipal de Canabrava do Norte-MT de servidores efetivos, e dá outras providências”.

NOME	CARGO	CLASSE/NIVEL ATUAL	CLASSSE/NIVEL NOVO	MOTIVO
TAIS LIMA BEZERA	FAXINEIRA	C/09	E/09	Art. 60ª

Artigo 2º. Fica o Departamento de Recursos Humanos incumbido de proceder aos registros cabíveis.

Artigo 3º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de Janeiro de 2026 e revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte-MT. 14 de Janeiro de 2026.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

THIAGO DE FREITAS

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO- 02/2026

EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO- 02/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Mirassol D’Oeste, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.756.178/0001-55, com sede à Rua Juscelino Kubitscheck, n.º 3226, Centro, CEP 78280-000, Mirassol D’Oeste/MT, representada por seu Presidente Adeilson José da Rocha, CPF nº 933.XXX.XXX-87, conforme poderes legais.

CONTRATADA: OLK SOLUCOES EM MARKETING E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.617.260.0001-03, com sede à RUA DOS CINTRA, N° 61, BAIRRO MARACANAZINHO, CÁCERES-MT, CEP 78205-605, representada por VIRDE DE OLIVEIRA COSTA, CPF nº 202.XXX.XXX-91.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de produção e veiculação de spots institucionais de até 60 segundos em emissoras de rádio AM e/ou FM com abrangência municipal e regional, visando à divulgação de campanhas de interesse público promovidas pela Câmara Municipal, conforme Termo de Referência.

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Federal nº 14.133/2021; Demais legislações aplicáveis.

VALOR GLOBAL: R$ 86.783,50 (oitenta e seis mil e setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: De 14 de janeiro de 2026 a 14 de dezembro de 2026.

FISCAL DO CONTRATO: Luiz Emilio Tolon, designado nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento de Despesa: 33.90.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

33.90.39.87 - Serviço de publicidade de utilidade pública – Pessoa Jurídica

FORO: Comarca de Mirassol D'Oeste – MT.

DATA DA ASSINATURA: 14 de janeiro de 2026.

ADEILSON JOSÉ DA ROCHA

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA Nº 06/2026 DE 14 DE JANEIRO DE 2026

Portaria nº 06/2026 de 14 de janeiro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, fundamentado na alínea g, inciso VII do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 117 da Lei de Licitações (14.133/21);

R E S O L V E :

ARTIGO 1º. – Designar o servidor **LUIZ EMILIO TOLON**, Matrícula nº 15, para nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO	**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026**
Objeto	**Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de produção e veiculação de spots institucionais de até 60 segundos em emissoras de rádio AM e/ou FM com abrangência municipal e regional, visando à divulgação de campanhas de interesse público promovidas pela Câmara Municipal, conforme Termo de Referência.**
Contratada	**OLK SOLUCOES EM MARKETING E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 17.617.260.0001-03**
Vigência	**11 (onze) meses.**

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se o servidor **Maria da Silva**, mat. 20, que deverá atuar nas ocasiões de afastamento por licenças e férias ou outros correlatos.

Artigo 2º - Compete ao fiscal ora designado às atribuições especificadas no Artigo nº 117 da Lei (14.133/21).

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

Artigo 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE:

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Adeilson José da Rocha

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PORTARIA Nº 001/2026 - DESIGNAÇÃO DA OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A COORDENAÇÃO, ORIENTAÇÃO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES DE TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL, NO ÂMBITO DO PNTP.

PORTARIA Nº 001/2026

Dispõe sobre a designação da Ouvidoria da Câmara Municipal para a coordenação, orientação e monitoramento das ações de transparência institucional, no âmbito do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com vistas ao alcance e à manutenção do mais elevado nível de conformidade avaliado pelo Tribunal de Contas, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno,

CONSIDERANDO o dever constitucional de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos da CF/88;

CONSIDERANDO que a transparência pública qualificada constitui instrumento essencial de fortalecimento da democracia, de ampliação do controle social e de aprimoramento da gestão pública;

CONSIDERANDO a adesão da Câmara Municipal ao **Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP)**, bem como os resultados obtidos nos ciclos avaliativos anteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de **manter, consolidar e aperfeiçoar os avanços já alcançados**, evitando qualquer regressão na divulgação das informações públicas;

CONSIDERANDO o **objetivo institucional de alcançar e manter o mais elevado nível de conformidade** nos indicadores do PNTP, conforme metodologia adotada pelos Tribunais de Contas, como expressão do compromisso permanente desta Casa com a transparência, a eficiência administrativa e a boa governança;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de institucionalizar, padronizar e dar previsibilidade ao fluxo interno de informações relacionadas à transparência, assegurando clareza de responsabilidades, segurança jurídica e continuidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Ouvidoria possui atribuições institucionais diretamente relacionadas à transparência, ao acesso à informação, ao controle social e à orientação administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a **Ouvidoria da Câmara Municipal** como unidade responsável pela **coordenação, orientação e monitoramento** das ações institucionais relacionadas à transparência pública, no âmbito do **Programa Nacional de Transparência**

Pública (PNTP), com a finalidade de assegurar o cumprimento integral dos critérios avaliativos, a manutenção dos avanços já obtidos e a **elevação contínua do nível de conformidade institucional**.

Art. 2º - Compete à Ouvidoria, para os fins desta Portaria:

I – Analisar as diretrizes, cartilhas, critérios e indicadores do PNTP e demais parâmetros fixados pelos órgãos de controle externo;

II – Consolidar os pontos de atenção, pendências e oportunidades de melhoria identificados nas avaliações de transparência;

III – Orientar a Presidência quanto às providências necessárias e aos setores responsáveis pelo atendimento de cada item;

IV – **Expedir comunicações internas**, tais como memorandos, relatórios e solicitações formais, **em nome da Presidência**, direcionadas aos setores competentes, indicando providências, prazos e formas de comprovação;

V – Acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos, registrando o andamento das ações e solicitando informações complementares quando necessário;

VI – Organizar e manter registros administrativos relativos às ações de transparência, com vistas à consolidação das informações e à prestação de contas institucional;

VII – Elaborar relatórios de acompanhamento e consolidação, para ciência da Presidência e, quando pertinente, da Mesa Diretora.

Art. 3º - A atuação da Ouvidoria, nos termos desta Portaria, possui **natureza exclusivamente coordenadora, orientativa e de monitoramento**, **não lhe competindo**:

I – a execução de atividades técnicas próprias de outros setores administrativos;

II – a elaboração de documentos contábeis, financeiros, licitatórios, de recursos humanos ou legislativos;

III – a substituição das atribuições legais ou regimentais dos setores responsáveis.

Parágrafo único. A responsabilidade pela produção, atualização, correção e publicação das informações permanece **integralmente atribuída aos respectivos setores competentes**.

Art. 4º - Os setores administrativos da Câmara Municipal deverão **atender às comunicações formais expedidas pela Ouvidoria**, prestar as informações solicitadas e adotar as providências indicadas, observados os prazos estabelecidos e as atribuições próprias de cada unidade.

Art. 5º - As comunicações, orientações e acompanhamentos realizados pela Ouvidoria, nos limites desta Portaria, possuem **natureza institucional e administrativa**, decorrem de **atribuição formalmente delegada pela Presidência** e têm por finalidade assegurar o cumprimento das normas de transparência e a adequada organização dos fluxos internos.

Art. 6º - As ações coordenadas nos termos desta Portaria têm como **objetivo estratégico permanente**, a partir do exercício de **2026**, o aprimoramento contínuo da transparência institucional da Câmara Municipal, visando:

I – O atendimento integral dos parâmetros estabelecidos pelo PNTP;

II – A manutenção dos níveis de transparência já alcançados;

III – O alcance e a preservação do **mais elevado nível de conformidade** avaliado pelos Tribunais de Contas.

Art. 7º - A Presidência poderá, sempre que necessário, validar, ratificar ou complementar as orientações expedidas, bem como convocar reuniões de alinhamento institucional para o adequado cumprimento das metas de transparência.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício de **2026**, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 14 de janeiro de 2026.

GEANE FATIMA BOSCHETTI BUENO

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PORTARIA

PORTARIA Nº 001/2026

“Dispõe sobre a nomeação da Senhora CLEBER CAMPOS KASA para o cargo de VIGIA.”

O **Presidente da Câmara Municipal de Planalto da Serra**, Estado de Mato Grosso, **VALDINEI KUWIRA KAMIKIAWA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo **art. 24 do Regimento Interno**, bem como em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora **CLEBER CAMPOS KASA** portadora do CPF nº **035.326.211-11**, para exercer o **Cargo de VIGIA**, **em caráter temporário**, para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público**, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e da legislação municipal vigente aplicável, junto à Câmara Municipal de Planalto da Serra/MT.

Art. 2º A contratação de que trata esta Portaria observará as disposições legais aplicáveis, inclusive quanto à natureza do vínculo, prazo, remuneração e demais condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra/MT, 02 de janeiro de 2026.

VALDINEI KUWIRA KAMIKIAWA Presidente Câmara Municipal de Planalto da Serra/MT

PORTARIA

PORTARIA Nº 002/2026

“Dispõe sobre a nomeação da Senhora DENISE PEREIRA PAIVA para o cargo em agente de contratação.”

O **Presidente da Câmara Municipal de Planalto da Serra**, Estado de Mato Grosso, **VALDINEI KUWIRA KAMIKIAWA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo **art. 24 do Regimento Interno**, bem como em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora **DENISE PEREIRA PAIVA** portadora do CPF nº **057.162.301-80**, para exercer o **Cargo de Agente de Contratação**, **em caráter temporário**, para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público**, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e da legislação municipal vigente aplicável, junto à Câmara Municipal de Planalto da Serra/MT.

Art. 2º A contratação de que trata esta Portaria observará as disposições legais aplicáveis, inclusive quanto à natureza do vínculo, prazo, remuneração e demais condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra/MT, 02 de janeiro de 2026.

VALDINEI KUWIRA KAMIKIAWA Presidente Câmara Municipal de Planalto da Serra/MT

PORTARIA

PORTARIA Nº 003/2026

"Dispõe sobre a nomeação da Senhora ROMULO MARCIO DE SOUZA PEREIRA para o cargo de ASSESSOR DE GABINETE."

O **Presidente da Câmara Municipal de Planalto da Serra**, Estado de Mato Grosso, **VALDINEI KUWIRA KAMIKIAWA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo **art. 24 do Regimento Interno**, bem como em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora **ROMULO MARCIO DE SOUZA PEREIRA** portadora do CPF nº 729.882.825-87, para exercer o **Cargo de ASSESSOR DE GABINETE**, **em caráter temporário**, para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público**, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e da legislação municipal vigente aplicável, junto à Câmara Municipal de Planalto da Serra/MT.

Art. 2º A contratação de que trata esta Portaria observará as disposições legais aplicáveis, inclusive quanto à natureza do vínculo, prazo, remuneração e demais condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra/MT, 02 de janeiro de 2026.

VALDINEI KUWIRA KAMIKIAWA Presidente Câmara Municipal de Planalto da Serra/MT

PORTARIA

PORTARIA Nº 004/2026

"Dispõe sobre a nomeação da Senhora ROSIMAR ALVES PEREIRA para o cargo de MOTORISTA."

O **Presidente da Câmara Municipal de Planalto da Serra**, Estado de Mato Grosso, **VALDINEI KUWIRA KAMIKIAWA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo **art. 24 do Regimento Interno**, bem como em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora **ROSIMAR ALVES PEREIRA** portadora do CPF nº 588.295.121-68, para exercer o **Cargo de MOTORISTA**, **em caráter temporário**, para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público**, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e da legislação municipal vigente aplicável, junto à Câmara Municipal de Planalto da Serra/MT.

Art. 2º A contratação de que trata esta Portaria observará as disposições legais aplicáveis, inclusive quanto à natureza do vínculo, prazo, remuneração e demais condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra/MT, 02 de janeiro de 2026.

VALDINEI KUWIRA KAMIKIAWA Presidente Câmara Municipal de Planalto da Serra/MT

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA Nº 002/2026, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE DISPENSA DA FUNÇÃO DE ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO – A PEDIDO.

ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS, Presidente da Câmara Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, amparado pelo disposto no artigo 15, inciso LII, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

Resolve:

Art. 1º. – Dispensar, a partir de 14 de janeiro de 2026, a servidora Adma XXXXX, portador do CPF nº. XXX.409.686-XX, da função de **ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT.

Parágrafo único – A contar de 14 de janeiro de 2026, a Servidora passará a exercer com exclusividade as funções inerentes ao cargo efetivo de Contadora desta Casa de Leis.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal

Porto Esperidião em 14 de janeiro de 2026.

ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PORTARIA Nº 004/2025

DE: 14 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre o afastamento a servidora Dejanilde Rodrigues de Campos e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, **ALBERTO LUCAS NOGUEIRA PEREIRA**, no uso e gozo de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento remunerado a servidora **DEJANILDES RODRIGUES DE CAMPOS**, matrícula 005, para cuidar da mãe dona **ILDETE RODRIGUES DOS SANTOS**, que se encontra acamada e sob os cuidados da mesma.

Art. 2.º O prazo do afastamento será de até 180 (cento e oitenta dias), conforme Lei N° 761/2020 Estatuto do Servidor do Município de Santo Antônio do Leste.

Art. 3. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

com efeitos retroativos ao dia 05 de janeiro de 2026.

Art. 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal em 14 de janeiro de 2026.

ALBERTO LUCAS NOGUEIRA PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2026

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS REPARTIÇÕES AS CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

EDMAR FIDELIS MAXIMIANO, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Artigo 1°- fica suspenso o atendimento ao público nas repartições da Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, no dia 15 de janeiro de 2026, em virtude da capacitação envolvendo os Servidores e Vereadores da Câmara Municipal, com Carga horária de 8 horas, voltando o atendimento normal no dia 16 de janeiro de 2026.

Artigo 2°- Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, de São José do Rio Claro-MT, 13 de janeiro de 2026.

EDMAR FIDELIS MAXIMIANO

Presidente -2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PORTARIA Nº 02, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 02, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

DESIGNA SERVIDOR PARA DESEMPENHAR FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS.

O Vereador **EDMILSON PORFÍRIO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 43, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal e combinado com o que dispõe a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **CLAUDIO RODRIGUES ALVES** para exercer a função gratificada de *Responsável pelo departamento de compras* da Câmara Municipal de Tangará da Serra, com as vantagens previstas no artigo 25 da Lei Complementar 143, de 29 de setembro de 2009.

Art. 2º. O servidor ficará responsável pelas seguintes atribuições: Proceder a realização de orçamentos, pesquisas e cotações de preços para aquisição de bens e serviços, mediante solicitação por escrito; receber e processar a solicitação de compras dos departamentos; verificar a necessidade de aquisição dos bens e serviços solicitados; analisar e conferir os produtos entregues e encaminhá-los ao local de armazenamento na ausência do fiscal; controlar o estoque de produtos, informando sobre a necessidade de novas aquisições.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 37, de 15 de março de 2022.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos quatorze dias do mês de janeiro de 2026.

EDMILSON PORFÍRIO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 01/2026

AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 01/2026

A CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT, ATRAVÉS DE SUA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº 01/2025, EM CONFORMIDADE COM ART. 75, INCISO II – DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 01/2026

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DETENTORA DE PROVEDOR DE INTERNET PARA FORNECIMENTO DE CONEXÃO DE BANDA LARGA VIA FIBRA OPTICA COM CAPACIDADE DE 500 MBPS

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA: 19/01/2026

HORÁRIO: 07h

A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ SER ENTREGUE NA SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, COM SEDE NA TRAV LUCAS TONIAZZO, N.º 206 - CENTRO, NO HORÁRIO DE 07H AS 13H, EM DIAS ÚTEIS OU PELO E-MAIL: LEGISLATIVO@TERRANOVADONORTE.MT.LEG.BR, ATÉ A DATA LIMITE. O EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA DA DISPENSA ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DA CAMARA HTTPS://WWW.TERRANOVADONORTE.MT.LEG.BR. OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS NA SECRETARTIA EXECUTIVA, JUNTO À CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, COM SEDE NA TRAV LUCAS TONIAZZO, N.º 206- CENTRO, NO HORÁRIO DE 07H AS 13H, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 14 DE JANEIRO DE 2026.

Paulo Cesar Z. Goulart

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 002/2026

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR a servidora SARA PEREIRA LIMA, inscrito no RG e CPF: 047.(...) - 85, aprovado nos Termos do Edital de Concurso Público nº 001/2022/CMVG-MT – em caráter efetivo no cargo de Técnico Legislativo - Perfil Administrativo.

Art. 2.º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 12 de Janeiro de 2026.

Gabinete da Presidência, 13 de Janeiro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 003/2026

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR a servidora CELMA DA GUIA VERISSIMO, inscrito no RG e CPF: 858.(...) - 53, aprovado nos Termos do Edital de Concurso Público nº 001/2022/CMVG-MT – em caráter efetivo no cargo de Técnico Legislativo - Perfil Administrativo.

Art. 2.º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 12 de Janeiro de 2026.

Gabinete da Presidência, 13 de Janeiro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ERRATA A PORTARIA Nº 153/2025

A **MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, no uso de suas atribuições asseguradas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1°. Publicar a presente errata.

ONDE SE LÊ:

“Art. 1º - CONCEDER ao servidor Carlos Alberto Bulhões, Matrícula 8-1, Auxiliar Legislativo, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito, que terá como período de gozo 15/01/2026 a 13/02/2026, referente ao período aquisitivo de 2024/2025, conforme disposições expressas no Artigo 85 da Lei 1.164/91.”

LEIA-SE:

“Art. 1º - CONCEDER ao servidor Carlos Alberto Bulhões, Matrícula 8-1, Auxiliar Legislativo, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito, que terá como período de gozo 02/03/2026 a 31/03/2026, referente ao período aquisitivo de 2024/2025, conforme disposições expressas no Artigo 85 da Lei 1.164/91.

”

Art. 2° Esta portaria entra em vigor com efeitos a partir da publicação.

Gabinete da Presidência, 12 de janeiro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
DECRETO Nº 001/2026

DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL NOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCOS CLEBER FERNANDES LEITE, Presidente do Poder Legislativo municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica assegurada, a partir de 1º de janeiro de 2026, reposição nos subsídios dos agentes políticos deste Poder Legislativo, em cumprimento ao que dispõe o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, com a correção do índice inflacionário apurado em **4,26 % (quatro virgula vinte e seis por cento)**

Artigo 2º - O índice de reposição subsídios de que trata o artigo primeiro deste Decreto-lei, tem por base o INPC acumulado nos últimos doze meses, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2025.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT 14 de janeiro de 2026.

MARCOS CLEBER FERNANDES LEITE

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

GESTÃO 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
DECRETO Nº 002/2026

DISPÕE SOBRE DISSÍDIO COLETIVO (REPOSIÇÃO SALARIAL) DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DESTE PODER LEGISLATIVO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS CLEBER FERNANDES LEITE, Presidente do Poder Legislativo municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os vencimentos dos servidores de provimento efe-

tivo e de comissão do Poder Legislativo Municipais de Vila Bela da Santíssima Trindade, majorado em **4,26 % (quatro virgula vinte e seis por cento)**, retroagindo a 01 de janeiro 2026.

Parágrafo Único: O percentual acima mencionado refere a titulo de reposição salarial, tendo por base o INPC acumulado nos últimos doze meses, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2025.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação do presente decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT 14 de janeiro de 2026.

MARCOS CLEBER FERNANDES LEITE

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

GESTÃO 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, inscrita no CNPJ nº **15.023.294/0001-44**.

CONTRATADA: STAF Sistemas Ltda – EPP, inscrita no CNPJ nº **07.941.056/0001-90**.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços contínuos de locação de software de gestão pública, em ambiente web, incluindo suporte técnico, manutenção, treinamentos, hospedagem em nuvem e serviços correlatos, destinados ao atendimento das atividades administrativas, contábeis, financeiras, de recursos humanos e de transparência pública da Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2025, sem alteração do objeto e das demais condições contratuais originalmente pactuadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do contrato por mais **12 (doze) meses**, compreendendo o período de **25 de janeiro de 2026 a 24 de janeiro de 2027**.

VALOR: Permanecem inalterados os valores do contrato original, observadas as disposições contratuais quanto a eventual reajuste.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e nos exercícios subsequentes.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 09 de janeiro de 2026.

MARCOS CLEBER FERNANDES LEITE

Presidente do Poder Legislativo

Gestão 2025/2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°01/2026/ CIDESAT

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA REGISTRO DE PREÇOS N° 02/ 2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 37/2025

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso. Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, situado Avenida Sergipe, nº 457 - Jd. Popular I em São José dos Quatro Marcos - MT, CNPJ: 08.979.143/0001-07 neste ato representado pelo seu Presidente SR.JADILSON ALVES DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº358.3XX SSP/MT e CPF nº 396.XXX.XXX-X0, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº2386, bairro Centro, Cidade de Curvelândia-MT, CEP:78.237-000, doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, que RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo relacionada, na quantidade estimada e indicada abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item/lote, atendendo as condições, às especificações técnicas e às propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos da Concorrência Eletrônico nº02/2025, do tipo: menor preço por lote, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA: ENGENHO PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, *CNPJ:* 02.893.543/0001-00, *ENDEREÇO:* AV. DO LIBANO Nº 129, Bairro: JD. SANTO ANTONIO, Cidade: GOIANIA, Estado: GOIAS, CEP: 74.853-050. *REPRESENTANTE: NOME:* Wandehur De Vasconcelos Vinhadelli Pitaluga Júnior *CPF: 008.XXX.XXX-28, CONTATO: (62)9.9904-9965, E-MAIL:* diretor@engenhoprojecons.eng.br

O Registro dos preços estão de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir, cujo GERENCIAMENTO desta ATA caberá à Secretaria Executiva do Consórcio.

1. DO OBJETO - ESPECIFICAÇÃO, DO PREÇO E QUANTITATIVO

2.1. A presente ATA tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos, levantamentos, sondagens, projetos de engenharia (preliminares, básicos e executivos), modelagens, memoriais, orçamentos e apoio técnico à fiscalização de obras, abrangendo infraestrutura, urbana, pavimentação, drenagem, edificações, estruturas e demais soluções de engenharia necessárias às futuras intervenções públicas", conforme discriminado no Termo de Referência no Anexo I, com vigência de 12 (doze) meses.

> Valor Total de R$ 11.640.593,37 (onze milhões, seiscentos e quarenta mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos).

3. DA VIGÊNCIA:

3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano da data de sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

São José dos Quatro Marcos-MT, 12 de janeiro de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico

do Complexo Nascentes do Pantanal – CIDESAT.

Gestor Gerenciador

ENGENHO PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

CNPJ - 02.893.543/0001-00

Fornecedor

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL

RESOLUÇÃO Nº 001/2026 DE 14/01/2026

Dispõe sobre o Orçamento Anual do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social E Ambiental Da Região Sul - CIDESASUL para o exercício de 2026.

O PRESIDENTE DO CIDESASUL Faço saber que a Assembleia Geral aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Orçamento Anual do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social E Ambiental Da Região Sul - CIDESASUL, estimando a receita e fixando a despesa para o exercício de 2026 no montante total de R$ 28.587.500,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º A receita do Orçamento Anual do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social E Ambiental Da Região Sul - CIDESASUL, no montante total de R$ 28.587.500,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais) decorrerá de recursos oriundos dos municípios consorciados e de outras fontes, na forma da legislação vigente, observado a seguinte categoria econômica das receitas orçamentárias:

RECEITA	VALOR (R$)
RECEITA PATRIMONIAL	26.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	618.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.943.500,00
TOTAL	28.587.500,00

Art. 3º Quanto ao desdobramento das receitas temos o que segue:

CODIGO	**DESCRIÇÃO**	VALOR
1321.01.0.1.00.00.00.00	Remuneração De Depósitos Bancários - Principal - Proprio	R$ 6.000,00
1321.01.0.1.00.00.00.00	Remuneração De Depósitos Bancários - Principal - Convenio	R$ 20.000,00
1699.99.0.1.00.00.00.00	Serviços – Principal	R$ 618.000,00
1719.52.0.1.00.00.00.00	Transf.União Consórcios Públicos–Principal	R$ 3.000.000,00
1729.50.0.1.00.00.00.00	Transf. Estados A Consórcios Públicos-Principal	R$ 24.000.000,00
1739.50.0.1.00.00.00.01	Transferências A Consórcios Públicos - Campo Verde	R$ 135.000,00
1739.50.0.1.00.00.00.02	Transferências A Consórcios Públicos - Dom Aquino	R$ 42.000,00
1739.50.0.1.00.00.00.03	Transferências A Consórcios Públicos - Itiquira	R$ 68.000,00
1739.50.0.1.00.00.00.04	Transferências A Consórcios Públicos - Jaciara	R$ 94.000,00
1739.50.0.1.00.00.00.05	Transferências A Consórcios Públicos - Juscimeira	R$ 52.500,00
1739.50.0.1.00.00.00.06	Transferências A Consórcios Públicos - Pedra Preta	R$ 79.000,00
1739.50.0.1.00.00.00.07	Transferências A Consórcios Públicos - Poxoreu	R$ 85.000,00
1739.50.0.1.00.00.00.08	Transferências A Consórcios Públicos - Santo Antonio Do Leste	R$ 42.000,00
1739.50.0.1.00.00.00.09	Transferências A Consórcios Públicos - Sao Jose Do Povo	R$ 42.000,00
1739.50.0.1.00.00.00.10	Transferências A Consórcios Públicos - Sao Pedro Da Cipa	R$ 42.000,00
1739.50.0.1.00.00.00.11	Transferências A Consórcios Públicos - Tesouro	R$ 42.000,00
1739.50.0.1.00.00.00.12	Transferências A Consórcios Públicos- Alto Garças	R$ 54.000,00
1739.50.0.1.00.00.00.13	Transf. Municípios A Consórcios Público - Primavera Do Leste	R$ 166.000,00
TOTAL		R$ 28.587.500,00

Art. 4º A despesa do Orçamento Anual do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social E Ambiental Da Região Sul - CIDESASUL será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor,

I - Quanto aos Programas de governo:

CODIGO	PROGRAMA	VALOR
1001	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	R$ 1.235.500,00
1002	IMPLANTAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL	R$ 15.000,00
1003	IMPLANTAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA DE APOIO A PROPRIEDADES RURAIS	R$ 21.310.000,00
1004	IMPLANTAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA DE SANEAMENTO E RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADADAS E GESTAO AMBIENTAL	R$ 40.000,00
1005	MANUTENÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	R$ 200.000,00
1006	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA AGRICULTURA FAMILIAR	R$ 10.000,00
1007	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANA	R$ 1.010.000,00
1.008	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS	R$ 4.010.000,00
1010	QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	R$ 50.000,00
1011	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL	R$ 15.000,00
1012	IMPLANTAÇÃO DO SIM	R$ 363.000,00
1013	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R$ 209.000,00
1014	GESTÃO DE RESIDUOS	R$ 1.000,00
1016	APOIO AO ESPORTE CULTURA E LAZER	R$ 1.000,00
TOTAL		R$ 28.469.500,00

II - Quanto a natureza da despesa:

Natureza	Despesa	Valor
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	275.500,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	56.000,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	50.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	820.200,00
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	32.800,00
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	242.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21.676.000,00
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	80.000,00
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.012.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.212.000,00
TOTAL		28.469.500,00

Art. 5º Fica ainda o Presidente autorizado a abrir, por meio de Resolução simples, sem a aprovação da Assembleia Geral, créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta cinco por cento) do total da despesa autorizada, nos termos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º As suplementações por excesso de arrecadação e por superávit financeiro apurados no balanço patrimonial do exercício de 2026, conforme incisos I e II, § 1º. do art.43 da Lei Federal 4.320/64 não serão computados no percentual definido no caput deste artigo.

Art. 6º Ficam convalidados os atos administrativos e todos os demais atos praticados de acordo com a presente resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da Cipa-MT, 14 de janeiro de 2026

ALEXANDRE RUSSI
PRESIDENTE DO CIDESASUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 032/2024

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE GUAPORE **(CIDESA)**;

CONTRATADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

CNPJ: 61.198.164/0001-60

OBJETO: ADITAR O PRAZO E, CONSEQUENTE RENOVAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2024 – CIDESA para mais 12 (DOZE) meses **com vigência de 023/dezembro/2025 a 023/dezembro/2026.**

Nova Lacerda-MT, 14 de janeiro de 2026

RESOLUÇÃO N° 17/2026/CIDESA

Aprova e institui o Programa de Capacitação da Equipe do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Guaporé – CIDESA, e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO GUAPORÉ (CIDESA VALE DO GUAPORÉ), no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de promover o aprimoramento técnico e profissional da equipe do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), visando à excelência na execução de suas atribuições;

CONSIDERANDO a Portaria MAPA nº 672, de 8 de abril de 2024, que estabelece os procedimentos de cadastro no Sistema de Gestão de Serviços de Inspeção (e-SISBI), as diretrizes e as regras de transição para a integração de Serviços de Inspeção ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), evidenciando a necessidade de capacitação contínua;

CONSIDERANDO a importância de padronizar os conhecimentos e práticas da equipe do SIM, garantindo a uniformidade e a eficácia das ações de inspeção e fiscalização;

CONSIDERANDO que a capacitação continuada é essencial para assegurar a conformidade com a legislação vigente e a proteção da saúde pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado e instituído o **PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) DO CIDESA**, que passa a constituir o **ANEXO ÚNICO** desta Resolução.

Art. 2º O Programa de Capacitação anexo tem por objetivo determinar a realização de cursos e treinamentos destinados à equipe de Médicos Veterinários e demais profissionais designados para atuar no Serviço de Inspeção Municipal do CIDESA.

Art. 3º Compete à Coordenação do CIDESA/SIM a responsabilidade pela organização, comunicação, acompanhamento e avaliação das atividades de capacitação previstas no Programa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pontes de Lacerda/MT, 13 de janeiro de 2026.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

Presidente do CIDESA VALE DO GUAPORÉ

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO N° 17/2026/CIDESA

PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO GUAPORÉ – CIDESA

I. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO CIDESA

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Guaporé (CIDESA/MT)

- **Endereço:** Rua dos Estudantes, nº. 487, Bairro: São José, Cidade: Nova Lacerda - MT
- **CEP:** 78.243-000
- **Telefone:** (65) 3259-4375
- **E-mail:** consorcio_cidesa@hotmail.com.br
- **CNPJ:** 08.964.532/0001-50

II. OBJETIVO DO PROGRAMA

Determinar a realização de cursos e treinamentos, sob responsabilidade da Coordenação do CIDESA/SIM, destinados à equipe de Médicos Veterinários e demais profissionais designados para realizar os trabalhos inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Guaporé — CIDESA/SIM, visando ao contínuo aprimoramento técnico e à atualização frente às legislações e melhores práticas sanitárias.

III. PROCEDIMENTOS DE CAPACITAÇÃO

A Coordenação do CIDESA/SIM será responsável por comunicar os cursos e treinamentos à equipe designada, utilizando canais oficiais como redes sociais e aplicativos de mensagens.

Serão disponibilizados links para acesso, formulários de inscrição e listas de presença para cada curso ou treinamento, contendo campos para nome completo, município, e-mail, telefone e assinatura dos participantes.

Quando o conteúdo do curso ou treinamento for igualmente relevante para os Responsáveis Técnicos dos estabelecimentos registrados, estes serão informados e convidados a participar juntamente com a equipe de Médicos Veterinários do SIM/CIDESA.

Os cursos e treinamentos poderão ser realizados nas modalidades presencial ou virtual:

I – **Modalidade Presencial:**

a) Ocorrerão, preferencialmente, na sede do CIDESA/MT, desde que haja espaço compatível.

b) Caso necessário, será solicitado espaço público, mediante ofício, com a devida informação na divulgação do evento.

II – **Modalidade Virtual:**

a) Quando não for possível a realização presencial, será utilizada plataforma virtual, cujo link será enviado no momento da divulgação.

Cursos promovidos por instituições parceiras, como a ENAGRO — Escola Nacional de Gestão Agropecuária, em formato a distância, serão igualmente divulgados pela Coordenação do CIDESA/SIM, observando os procedimentos de inscrição e acompanhamento.

Os certificados de conclusão dos cursos e treinamentos deverão ser posteriormente enviados à Coordenação do CIDESA/SIM pelos participantes, para fins de registro e acompanhamento do histórico de capacitação da equipe.

IV. DOS CUSTOS

Os custos necessários para a realização dos cursos e treinamentos, incluindo materiais didáticos, divulgação, coffee break e demais itens essenciais, serão de responsabilidade do Consórcio CIDESA/MT.

As despesas com deslocamento dos Médicos Veterinários e demais servidores até o local do curso ou treinamento presencial serão de responsabilidade do município ao qual o servidor está vinculado, salvo disposição contrária acordada previamente com o CIDESA.

RESOLUÇÃO N° 16/2026/CIDESA

Aprova os formulários, estabelece as frequências e as amostragens mínimas para a verificação oficial dos programas de autocontrole, e institui o Manual de Procedimentos no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) executado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Guaporé – CIDESA, e dá outras providências.

A **PRESIDÊNCIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO GUAPORÉ (CIDESA VALE DO GUAPORÉ)**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer e formalizar os procedimentos para a verificação oficial dos programas de autocontrole implantados pelos estabelecimentos de produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM/POA) do CIDESA;

CONSIDERANDO a importância de padronizar as frequências, amostragens e formulários a serem utilizados na inspeção e fiscalização oficial, garantindo a uniformidade e a eficácia das ações;

CONSIDERANDO que a verificação dos programas de autocontrole é fundamental para assegurar a inocuidade, a qualidade e a conformidade dos produtos de origem animal, protegendo a saúde pública;

CONSIDERANDO a observância das diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, bem como pelas normas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA);

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados os modelos de formulários, estabelecidas as frequências e as amostragens mínimas a serem utilizadas na inspeção e fiscalização oficial dos programas de autocontrole implantados pelos estabelecimentos de produtos de origem animal registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM/POA) do CIDESA.

Art. 2º Fica instituído o **Manual de Procedimentos de Verificação Oficial dos Autocontroles dos Estabelecimentos Registrados (SIM) no âmbito do SIM/POA do CIDESA**, que passa a constituir o **ANEXO ÚNICO** desta Resolução.

Art. 3º A verificação dos programas de autocontrole será realizada por Fiscal do SIM/POA, com formação em Medicina Veterinária, ocupante de cargo definido na legislação municipal ou consorciada vigente dos entes integrantes do CIDESA, ou por ocupantes de

cargos de nível superior ou técnico legalmente previstos, desde que compatíveis com a função, sob a coordenação e supervisão do Coordenador (a) do SIM/POA do CIDESA, devidamente nomeado (a) por Portaria, respeitadas as competências legais.

Parágrafo único. O (A) Coordenador (a) do SIM/POA do CIDESA, com formação em Medicina Veterinária, nomeado (a) por Portaria, é responsável pela coordenação, orientação técnica e supervisão das atividades desempenhadas pelos fiscais e demais ocupantes de cargos de nível superior e técnico envolvidos na verificação dos programas de autocontrole, bem como pelos procedimentos de supervisão oficial.

Art. 4º A verificação dos programas de autocontrole será realizada por meio de avaliação in loco e/ou documental.

§ 1º A verificação in loco nos estabelecimentos registrados sob inspeção instalada em caráter permanente será aplicada com frequência mínima quinzenal, conforme disposto no Anexo II, Parte I.

§ 2º A verificação documental nos estabelecimentos registrados sob inspeção instalada em caráter permanente será aplicada com frequência mínima trimestral, conforme disposto no Anexo II, Parte II.

§ 3º A frequência da verificação dos programas de autocontrole nos estabelecimentos registrados sob inspeção instalada em caráter periódico será definida de acordo com o cálculo do Risco Estimado Associado ao Estabelecimento, conforme norma específica do SIM/CIDESA (RD – Anexo III, Parte III).

§ 4º A verificação in loco de que trata este artigo será aplicada conforme o Anexo III, Parte I.

§ 5º A verificação documental de que trata este artigo será aplicada conforme o Anexo III, Parte II.

Art. 5º Todos os elementos contidos nos formulários anexos a esta Resolução deverão ser verificados pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM/POA do CIDESA, *in loco*, no mínimo, uma vez ao ano.

Art. 6º Os estabelecimentos deverão ser oficialmente notificados das não conformidades constatadas, por meio da entrega de uma via dos formulários anexos correspondentes, sem prejuízo das ações fiscais e da adoção de medidas cautelares previstas na legislação vigente e nas normas consorciadas do CIDESA.

Art. 7º Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para apresentação, pelo estabelecimento, do Plano de Ações Corretivas e Preventivas, em resposta às não conformidades notificadas.

§ 1º O Plano de Ação elaborado pelo estabelecimento deverá estar em consonância com o modelo previsto no Anexo V do Manual de Procedimentos (Anexo Único desta Resolução).

§ 2º Compete ao SIM/POA do CIDESA, sob coordenação da Coordenadora do Serviço, avaliar o Plano de Ação apresentado, bem como acompanhar e verificar o seu cumprimento.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua divulgação oficial no âmbito do CIDESA.

Pontes de Lacerda/MT, 13 de janeiro de 2026.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

Presidente do CIDESA VALE DO GUAPORÉ

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO N° 18/2025/CIDESA

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO OFICIAL DOS AUTOCONTROLES DOS ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS (SIM) NO ÂMBITO DO SIM/POA DO CIDESA

INTRODUÇÃO

A implantação dos Programas de Autocontrole nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – CIDESA, ocorreu em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

A partir da publicação desta Resolução, fica instituído o presente Manual de Procedimentos, que define os critérios, metodologias e rotinas para a verificação oficial dos autocontroles dos estabelecimentos registrados no SIM/POA do CIDESA, com base na Norma Interna MAPA/DIPOA/SDA nº 01, de 08 de março de 2017, bem como nas diretrizes do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA).

As atividades desenvolvidas pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal do CIDESA compreendem a inspeção tradicional e a verificação oficial dos programas de autocontrole.

Para fins de aplicação deste Manual, quando tratada a verificação oficial dos autocontroles, não se incluem os procedimentos típicos da inspeção tradicional, tais como a inspeção ante mortem e post mortem, a coleta oficial de amostras, os procedimentos de registro ou relacionamento de estabelecimentos, o registro de produtos, a verificação oficial de planos de ação, conforme disposto no Anexo V deste Manual, bem como a adoção de ações fiscais e medidas cautelares, tais como auto de infração, interdição total ou parcial, apreensão, inutilização ou condenação de produtos, entre outras previstas na legislação vigente.

Dessa forma, a inspeção tradicional e a verificação oficial dos autocontroles devem ser planejadas e executadas de forma complementar e equilibrada, de modo a assegurar a efetividade das ações de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal, sem prejuízo da segurança sanitária, da legalidade e da eficiência administrativa no âmbito do CIDESA.

SEÇÃO I: DA ABRANGÊNCIA E CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

Os estabelecimentos registrados junto ao SIM/POA do CIDESA são categorizados para fins de verificação oficial dos programas de autocontrole da seguinte forma:

GRUPO	DESCRIÇÃO	MODELO DE FORMULÁRIO
01	Estabelecimentos registrados sob caráter de inspeção permanente	Anexo II — Partes I e II
02	Estabelecimentos registrados sob caráter de inspeção periódica	Anexo III — Partes I, II e III

Os estabelecimentos sob caráter de inspeção permanente (Grupo 1) possuem este regime em razão do risco sanitário inerente às atividades de abate, que demandam a realização de inspeção ante mortem e post mortem. Em função desse risco, esses estabelecimentos estão sujeitos a maior frequência de fiscalização.

Os estabelecimentos sob regime de inspeção periódica (Grupo 2) adotam, como frequência mínima de verificação oficial dos programas de autocontrole, seja por meio de avaliação in loco ou documental, a mesma frequência mínima de fiscalização definida com base na Norma Interna MAPA/DIPOA/SDA nº 02, de 2015, podendo esta ser quinzenal, bimestral, semestral ou anual, conforme o risco estimado associado ao estabelecimento, permanecendo em conformidade com o disposto no Quadro 02 (abaixo) e no Anexo IV deste Manual.

Quadro 02. Frequência de verificação oficial dos autocontroles.

GRUPO	DESCRIÇÃO	VERIFICAÇÃO	FREQUÊNCIA MÍNIMA
01	Inspeção Permanente	In loco (Anexo II — Parte I)	Quinzenal
01	Inspeção Permanente	Documental (Anexo II — Parte II)	Trimestral
02	Inspeção Periódica	In loco e Documental (Anexo III — Partes I, II e III)	Quinzenal, bimestral, semestral ou anual (conforme norma interna nº 02/DIPOA/DAS, de 2015)

SEÇÃO II: DA FISCALIZAÇÃO E VERIFICAÇÃO OFICIAL COM BASE NOS AUTOCONTROLES

O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA é o responsável principal pelas ações de fiscalização propriamente ditas junto aos estabelecimentos registrados, as quais abrangem, mas não se limitam, à verificação oficial dos programas de autocontrole, incluindo diversas atividades inerentes à denominada inspeção tradicional.

A verificação oficial com base nos autocontroles constitui atividade inerente à fiscalização, sob competência do SIM/POA, e tem por objetivo avaliar, de forma principal e específica, a implementação, a manutenção e a efetividade dos programas de autocontrole adotados pelos estabelecimentos registrados.

O quadro sinóptico das ações inerentes à inspeção tradicional e à verificação oficial dos autocontroles encontra-se disposto no Anexo IV deste Manual. Dessa forma, a fiscalização definida na Norma Interna MAPA/DIPOA/SDA nº 02, de 2015, não pode, em hipótese alguma, ser substituída pela supervisão, tampouco ser substituída exclusivamente pelos procedimentos de verificação oficial dos autocontroles aqui padronizados.

AÇÕES DO SIM/POA

O Serviço Oficial deve possuir acesso aos programas de autocontrole atualizados e implementados pelos estabelecimentos registrados.

O plano ou roteiro de inspeção para a verificação oficial dos elementos de controle consiste em um planejamento descritivo que abrange, entre outros aspectos, as áreas de inspeção, os pontos de coleta de água, os procedimentos sanitários operacionais, os pontos críticos de controle definidos no âmbito do APPCC, bem como o mapa contendo a identificação e a localização das armadilhas do programa de controle integrado de pragas.

O SIM/POA deverá implantar ou atualizar o plano ou roteiro de inspeção de forma a compatibilizar suas ações às diretrizes estabelecidas neste Manual.

Área de inspeção: Consiste em cada seção ou setor do estabelecimento, compreendendo seus equipamentos, instalações e utensílios, incluindo forro, paredes, piso, drenos e demais estruturas eventualmente existentes, bem como o espaço tridimensional no qual estes elementos se encontram inseridos.

Pontos de coleta de água: Correspondem a todos os locais de coleta identificados e definidos pelo próprio estabelecimento em seus programas de autocontrole.

Procedimentos sanitários operacionais: Correspondem aos procedimentos executados durante as etapas do processo produtivo identificadas como críticas em relação à possibilidade de ocorrência de contaminação cruzada do produto.

De forma abrangente, a verificação oficial dos programas de autocontrole consiste em um conjunto de ações, procedimentos e análises realizadas pelo SIM/POA, com a finalidade de verificar a efetividade dos autocontroles implantados pelo estabelecimento.

A verificação oficial poderá ser realizada de forma in loco ou documental, abrangendo os procedimentos executados, os registros gerados pelas atividades de monitoramento e verificação previstas nos programas de autocontrole do estabelecimento, bem como outros documentos de suporte considerados pertinentes.

SEÇÃO III: DAS AMOSTRAGENS E ORIENTAÇÕES PARA A VERIFICAÇÃO OFICIAL

As amostragens para a verificação oficial dos programas de autocontrole deverão observar o disposto no Quadro 03, abaixo.

Quadro 03. Amostragem para a verificação oficial dos autocontroles.

Elemento	Tipo de verificação (in loco ou documental)	Grupo de estabelecimento (1 ou 2)	Amostragem mínima (sorteio ou dirigida)	Unidade	Etapa
Manutenção	In loco			AI	

Agua de abasteci mento	In loco				Pontos de coleta	
Controle integrado de pragas	In loco			5%	Armadilhas dispositivos de proteção contra acesso de pragas	
Higiene industrial operacion al	In loco			para préoperaci nal	UI	
	In loco			para operaci onal	UI	

Higiene e hábitos higiênico s dos funcionári os	In lo-co		Funcionário		
Procedim entOS sanitários operacion ais	In lo-co		Procediment o		
Controle de matériaprima	In lo-co	100%	Recebiment o matériaprima referente a 1 lote/produto elaborado		
	In lo-co		Recebiment o matériaprima destinado a aproveitame nto condicio-nal		
	In lo-co		Recebiment o de insumo produto elaborado	Insumo (ingrediente material embala-gem	de
Controle temperat ura	In lo-co				
	In lo-co	1 0 0/0	UI		
	In lo-co	1	Operação		
	In lo-co	5	Amostra de produto elou		

			matériaprima		
Programa análise de pe-rigos e pontos críticos controle (APPCC)	In loco	1 100%	PCC contaminaçã o fecal, por leite ou inges-ta	Monitoramento/o bservação direta/ ação corretiva e mensuração direta obrigatória de 100 carcaças de aves ou 10 carcaças das demais espéci-es, a ser realizada após a passagem das carcaças pelo monitoramento realizado pela empresa.	
	In loco		Dos demais PCC	Monitoramento/ observação direta/ mensuração direta/ ação corretiva	
Análises labo-ratori ais au-tocontr ole	In loco	1	Acompanha mento do procediment o de co-leta ou da realização de técnica analítica		
Controle formulaçã o produtos combate a fraude	In loco	1	Produto registrado	Formulação/ processo/rótulo	
Rastreabi li-dade e reco-lhime nto	In loco	1	Lote de produto elaborado	Produção/merca do/recolhimento	
Bemestar ani-mal	In loco	1 1	Veículo de trans orte	Transporte /desembar ue	
	In loco	1 5	Curral/gaiol a/ ocil a	Lotação/ descanso	
	In loco	1 5	Animal	Imobilização conten ão	
	In loco	1 5	Animal	Insensibilização/ sangria/ escaldagem ou esfola	
Identifica ção, remoção, se-gregaç ão e destinaçã o do material especific ado de risco MER	In loco	1 5	Carcaça, cabeça e intestino	Todos os pontos, locais remoção	
	In loco	1 1	Embalagem	Destinação/ inutilização	
Todos os ele-mento s	Document	3	Dias alternados de registro gera-do pela empresa dentro do perío-do avaliado, distintos ou não, pa-ra cada elementO		

Na verificação oficial, deverão ser consideradas, entre outras, as seguintes orientações aplicáveis a cada elemento de controle:

Manutenção (incluindo iluminação, ventilação, águas residuais e calibração): Avaliar se as áreas de inspeção, suas instalações, equipamentos e utensílios foram localizados, projetados e construídos de forma a permitir a fácil manutenção e higienização, se funcionam de acordo com o uso pretendido, se minimizam a possibilidade de contaminação cruzada e se se encontram em adequadas condições sanitárias de operação. Avaliar a adequação da iluminação, ventilação, sistema de recolhimento de águas residuais e a calibração de instrumentos.

Água de abastecimento: Avaliar se o estabelecimento dispõe de água potável em quantidade suficiente, instalações adequadas para armazenamento e distribuição, pontos de coleta de água identificados e representativos, e se o vapor e o gelo que entram em contato com os produtos são seguros. Mensurar o cloro residual livre e o pH nos pontos de coleta.

Controle integrado de pragas: Avaliar se o programa é eficaz e contínuo, evitando acesso, presença e proliferação de pragas. Avaliar in loco as armadilhas, monitoramento, barreiras físicas e condições do perímetro.

Higiene industrial e operacional: Avaliar se os procedimentos de limpeza e sanitização asseguram a adequação das áreas de inspeção antes e durante as operações. A avaliação deve abranger implementação, monitoramento, verificação e ações corretivas. Inclui a higienização dos reservatórios de água.

Higiene e hábitos higiênicos dos funcionários: Avaliar se os manipuladores adotam práticas adequadas de higiene, asseio pessoal,

estão submetidos a controle de saúde e recebem treinamento compatível com suas atividades.

Procedimentos sanitários operacionais: Avaliar se os procedimentos foram mapeados e são executados conforme o programa escrito para evitar contaminação cruzada.

Controle da matéria-prima, ingredientes e materiais de embalagem: Avaliar a existência de procedimentos para seleção, recebimento e armazenamento, incluindo o destino de itens reprovados. Considerar animais destinados ao abate e documentação de produção primária. Avaliar procedimentos para aproveitamento condicional e resistência/selagem de embalagens esterilizadas.

SEÇÃO IV: DAS NÃO CONFORMIDADES E PLANOS DE AÇÃO CORRETIVA

As não conformidades identificadas durante os procedimentos de verificação oficial dos programas de autocontrole deverão ser registradas nos modelos de formulários constantes nos Anexos II e III deste Manual e, para todos os fins, serão consideradas como notificação oficial ao estabelecimento.

O registro das não conformidades nos formulários não exime o Serviço Oficial da adoção de outras ações fiscais ou administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Quando o Serviço Oficial constatar não conformidades em momento diverso daquele previsto para a verificação oficial estabelecida nos Anexos II e III e nas frequências definidas no Anexo IV, estas deverão ser tratadas da mesma forma, com o devido registro e, quando necessário, com a aplicação das ações fiscais cabíveis.

As não conformidades registradas deverão ser respondidas de forma imediata ou mediata pelos estabelecimentos, por meio da elaboração de Plano de Ação, o qual será avaliado pelo SIM/POA, conforme o formulário disposto no Anexo V deste Manual.

O Plano de Ação deverá ser protocolado junto ao Serviço Oficial no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de ciência registrada no Anexo II ou III, podendo ser apresentado por meio digital, desde que devidamente assinado eletronicamente pelo representante legal do estabelecimento.

A avaliação, pelo SIM/POA, das medidas corretivas e preventivas adotadas pelos estabelecimentos em relação às não conformidades registradas, seja durante a verificação in loco, na análise documental dos registros do estabelecimento ou no Plano de Ação apresentado, deverá sempre considerar, no mínimo, os seguintes aspectos:

As medidas corretivas adotadas identificam e eliminam a causa do desvio.

As medidas adotadas restabelecem as condições higiênico-sanitárias do produto.

As medidas preventivas adotadas evitam a recorrência de desvios.

As medidas de controle adotadas garantem que nenhum produto que possa causar danos à saúde pública, ou que esteja adulterado, fraudado ou falsificado, seja destinado ao consumo.

Após a avaliação do Plano de Ação apresentado, o SIM/POA deverá comunicar formalmente o resultado da avaliação ao estabelecimento e acompanhar a execução das ações propostas.

ANEXO II — FORMULÁRIO DE VERIFICAÇÃO OFICIAL DOS ELEMENTOS DE CONTROLE DOS ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS (SIM) SOB INSPEÇÃO PERMANENTE, PARTES I E II. VERIFICAÇÃO OFICIAL DE ELEMENTOS DE CONTROLE Nº ___/SIM/POA

CARÁTER DE INSPEÇÃO PERMANENTE

PARTE I – IN LOCO

A — Identificação dos turnos
Número de turnos de trabalho:
Atividades realizadas no turno 1:
Atividades realizadas no turno 1:
Atividades realizadas no turno 1:
B -Elementos de controle
01- Manuten ao incluindo ilumina ão, ventila ão, á uas residuais

calibração)					
Area/instalação/ equipamento/ute nsílio/instrument O (conforme plano inspeção)	conformidade? (sim ou não)	Compatibilidade com os registros in loco da empresa? (sim ou não)	D at a	Horári o	sp on sá vel
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:					
02- Agua de abastecimento					

Ponto de coleta/reservatório o/sistema de tratamento/equipamento (conforme plano de inspeção)	Cloro residual livre (ppm)*	pH *	conformidade (sim ou não)	Compatibilidade dos registros in loco da empres a? (sim ou não)	Data	Horário	Responsáv
*preencher quando aferido Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:							

VERIFICAÇÃO OFICIAL DE ELEMENTOS DE CONTROLE

N XXX/SIM/POA

CARÁTER DE INSPEÇÃO PERMANENTE

PARTE II - DOCUMENTAL

A — Identificação do período avaliado (de dd/mm/aaA)		
B — Avaliação dos registros		
Elemento controle	Procedimento	Não conforme*
1	Manutenção (incluindo iluminação, ventilação, águas residuais e calibração)	
2	Água de abastecimento	
3	Controle integrado de pragas	
4	Programa escrito de Higiene industrial e operacional	
	Registros de implementação e ação corretiva, conforme programa escrito	
	Registros diários de monitoramento da higienização pré operacional e ação corretiva	
	Registros diários de monitoramento da higienização	
	operacional e ação corretiva	
	Registros de verificação e ação corretiva	
	Identificação do responsável, data e assinaturas no programa escrito e em todos os seus registros	
5	Higiene e hábitos higiênicos dos funcionários	
6	Procedimentos sanitários operacionais	
7	Controle da matéria-prima (inclusive aquelas destinadas ao aproveitamento condicional), ingrediente e material de embalagem	
8	Controle de temperaturas	
9	Programa escrito de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle	
	Registros de monitoramento e ações corretivas	
	Registros de verificação e ações corretivas	
	Registros de validação do programa escrito	
	Identificação do responsável, data e assinaturas no programa escrito e em todos os seus registros	
10	Análises laboratoriais (Programas de autocontrole)	
11	Controle de formulação de produtos e combate à fraude	
12	Rastreabilidade e recolhimento	
13	Bem-estar animal	
14	Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER	
marcar com um "X" quando não conforme Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:		
C — Nome, data, carimbo e assinatura (dos servidores oficiais e do representante do estabelecimento)		

VERIFICAÇÃO OFICIAL DE ELEMENTOS DE CONTROLE

N XXX/SIM/POA

CARÁTER DE INSPEÇÄO PERIÓDICO

PARTE II - DOCUMENTAL

A — Identificação do período avaliado (de dd/mm/aa a dd/mm/aa)		
B — Avaliação dos registros		
Elemento controle	Procedimento	Não conforme*
1	Manutenção (incluindo iluminação, ventilação, águas residuais e calibração)	
2	Agua de abastecimento	
3	Controle integrado de pragas	
4	Programa escrito de Higiene industrial e operacional	
	Registros diários de monitoramento da higienização operacional e ação corretiva	
	Registros de verificação e ação corretiva	
	Identificação do responsável, data e assinaturas no programa escrito e em todos os seus registros	
5	Higiene e hábitos higiênicos dos funcionários	
6	Procedimentos sanitários operacionais	
7	Controle da matéria-prima (inclusive aquelas destinadas ao aproveitamento condicional), ingrediente e material de embalagem	
8	Controle de temperaturas	
9	Programa escrito de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle	
	Registros de monitoramento e ações corretivas	
	Registros de verificação e ações corretivas	
	Registros de validação do programa escrito	
	Identificação do responsável, data e assinaturas no programa escrito e em todos os seus registros	
10	Análises laboratoriais (Programas de autocontrole	
11	Controle de formulação de produtos e combate à fraude	
12	Rastreabilidade e recolhimento	
marcar com um "X" quando não conforme Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:		
C — Nome, data, carimbo e assinatura (dos servidores oficiais e do representante do estabelecimento)		

RELATÓRIO DE CARACTERIZAÇÃO DO RISCO ASSOCIADO AO

DESEMPENHO DO

ESTABELECIMENTO (RD) N XXX/SIM/POA

Conforme Anexo IV da Norma Interna n o 02/DIPOA/SDA/2015

o	Período de fiscalização: (dd/mm/aa a dd/mm/aa)	
	Meses/anos verificados	
	Foram adotadas ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local?	( )sim ( )não
	Referencias (no dos autos de infrações, termos de interdição, de fiscalização e outros documentos de interesse gerados)	
	Foi identificado risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produto?	( )sim ( )não
	Observações da fiscalização à chefia imediata:	
Estimativa de RD para próxima fiscalização		
Caracterização do RD(associação dos registros do item 2 deste relatório com o Anexo III da Norma Interna n O 02/2015/DIPOA/SDA):		
( ) Dispensada a caracterização de risco, pois o estabelecimento encontra-se completamente interditado conforme documentos anexos. O seu retorno fica condicionado à retomada de controle sob seu processo. Termo de interdição:		
Assinatura e carimbo da equipe de servidores oficiais responsáveis pela fiscalização:		

A Parte III deve considerar a avaliação das atividades de inspeção tradicional e de verificação base nos autocontroles do estabelecimento, não devendo ser disponibilizada à empresa.

ANEXO IV

QUADRO DE AÇÕES DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

autocontrol dos estabelecimentos	o (incluindo iluminação ventilação, águas residuais e calibração)	(documental) — parte II	o de trabalho
	Água de abastecimento		
	Controle integrado de pragas		
	Programa escrito de Higiene industrial e operacional		
	Higiene e hábitos higiênicos dos funcionário s		
	Procedimentos sanitários operacionais is		
	Controle da matéria prima (inclusive aquelas destinadas ao aproveitam condicionа		
	l), ingrediente e material embalagem		
	Controle de temperatura as		
	Programa escrito de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle		
	Análises laboratoriais s (Programa s autocontrol		
	Controle de formulação de produtos e combate à fraude		
	Rastreabilidade recolhimen to		
	Bem-estar animal		
	Identificação,		

			remoção, segregação O destinação do MER		
Inspeção fiscalização	Caráter	Tipo de inspeção	Ação	Frequência mínima	Modelo
	Periódico	Tradicional	Coleta de amostras	acordo com demanda	Próprio estabelecido
			Reinspeção		
			Registro do estabelecimento (projetos e afins)		
			Registros produtos (análises e afins)		
			Dados estatístico s		
			Verificação do plano de ação/apuração de denúncias		
			Notificação s administrativas		
	Periódico	Verificação oficial com base nos programas de	Manutençã o (incluindo iluminação	De acordo com a norma	Parte I e II do anexo II da Instru ã

autocontrole dos estabelecimentos	ventilação, águas residuais e calibração)	interna no 02 DIPOA/SD A 2015 (quinzenal/bimestral/semestral/anual)	ode Trabalho
	Água de abastecimento		
	Controle integrado de pragas		
	Programa escrito de Higiene industrial e operacional		
	Higiene e hábitos higiênicos dos funcionário s		
	Procedimentos sanitários operacionais		
	Controle da matéria prima (inclusive aquelas destinadas ao aproveitamento condicional l), ingrediente e material de		

ANEXO V

PLANO DE AÇÃO - DATA: DD/MM/AA

REFERENTE A VERIFICAÇÃO OFICIAL DE ELEMENTOS DE CONTROLE

N XXX/SIM/POA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVILANDIA

ATA N° 005/2025 - APROVAÇÃO DO PAI/2026

Aos dezenove dias do mês de dezembro de 2025, às oito horas, reuniram-se na sala do Previlândia, os Membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal, Comitê de investimentos, a Diretora Executiva Sra. Geisi Glaucia da Silveira Tirapelle, a secretária e Tesoureira Elsângela Jose da Cunha. Dando início a reunião, a Diretora agradeceu a presença de todos, e explanou a respeito do assunto da pauta de hoje que é apresentar o PAI 2026 e prestação de contas do ano 2025 com relatórios das receitas, despesas referentes ao período de janeiro a novembro de 2025, detalhadas por órgão: Câmara Municipal (Poder Legislativo) repassou no referido período o valor total de R$ 111.696,81 (Cento e onze mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos), Prefeitura Municipal (Poder Executivo) repassou o valor total de R$ 6.505.312,98 (seis milhões, quinhentos e cinco mil, trezentos de doze reais e noventa e oito centavos), Previlândia (Fundo Municipal de Previdência Social de Marcelândia) gerou receita no valor total de R$ 669.337,16 (seiscentos e sessenta e nove mil, trezentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos) repassadas a conta corrente 23716-7 do Previlândia. As despesas no período somaram o valor de R$ 6.436.016,84 (seis milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, dezesseis reais e oitenta e quatro centavos) no período. A previdência municipal iniciou janeiro de 2025 com o valor de R$ 57.720.358,11 (cinquenta e sete milhões, setecentos e vinte mil, trezentos e cinquenta e oito reais e onze centavos) e obteve êxito em seus investimentos com resultado positivo em todos os meses de janeiro a novembro/2025, acumulando o montante de R$ 7.642.802,03 (sete milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, oitocentos e dois reais e três centavos). A despesa com a folha de pagamento dos aposentados e pensionistas da previdência municipal no mês de novembro/2025 foi de R$ 545.722,66 e a receita de novembro/2025 foi de R$ 555.426,68 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), a receita cobriu a despesa com pequena folga. Foi apresentado também o relatório de aquisição de bens referente ao período de janeiro a dezembro de 2025, as aquisições foram 10 (dez) cadeiras de plástico Tramontina, que são utilizadas nas reuniões do Conselhos Fiscal e Curador e Comitê de Investimento, 01 (um) celular Samsung para utilização da Previdência que encontra-se com o telefone fixo indisponível por problemas da operadora, 01 (um) computador CPU, placa mãe 1200 M, 02 (dois) monitores 23,8 LED, foram comprados 02 (dois) devido ao fato de um monitor que estava em uso queimou e não teve conserto, 01(um) nobreak 1000VA, 01 (um) HD SSD externo 1TB para ser utilizado para fazer backup do arquivos gerados pelo trabalho da previdência municipal. Foi apresentado também para conhecimento de todos, o contrato com a empresa P H DA C FERREIRA ASSESSORIA PUBLICA ME, empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica jurídica para realização de Estudo de Cenários, simulando cenários para implantação da Reforma da Previdência prevista na Emenda Constitucional nº 103/2019, com intuito de verificação de viabilidade de funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, alterando a Lei Municipal vigente. A empresa foi contratada com o intuito de com a Reforma Previdenciária no futuro amenizar o déficit atuarial. No ano de 2025, o PREVILÂNDIA adotou o PERFIL 6 – MODERADO COM TENDÊNCIA ARROJADA, conseguindo até 31/10/2025, uma rentabilidade de 11,54%, contra uma Meta Atuarial de 8,20%, alcançando e superando seu objetivo. Na sequência foi apresentado o PAI – PLANO ANUAL DE INVESTIMENTOS para o ano 2026, que apresentou a META ATUARIAL a taxa de 10,01%, sendo (IPCA: 4,18% + Taxa de Juros Atuarial 5,62% a.a.), com o valor a provisionar para pagamento de aposentados e pensionistas para o ano 2026 de R$ 8.024.359,00 (oito milhões, vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais). Também foram passados ao Comitê de Investimentos o Credenciamento das Contas do Previlândia para análise e assinaturas. Após análise, apreciação de todos, foram aprovadas as contas e Credenciamento das Contas do Previlândia. Nada mais a tratar, encerraram a reunião agradecendo a presença de todos, e eu Elsângela Jose da Cunha, lavrei a presente ata que será assinada por mim e os demais presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 006, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA AMM, EM 09 DE JANEIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, Estado de Mato Grosso, ***Mariano Kolankiewicz Filho***, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

Onde se lê:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	***LETICIA RODRIGUES BONFIM DUARTE***	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	*Supervisora de Desenvolvimento de Projetos*	
Matricula:	*8219.1*	

Leia-se:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	***LETICIA RODRIGUES BONFIM DUARTE***	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	*Supervisora de Fiscalização de Contratos de Engenharia*	
Matricula:	8219.2	

Os demais itens e fiscais mantêm-se inalterados.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 13 DE JANEIRO DE 2026**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 13 de janeiro de 2026.

THAIS RAINY DA LUZ SANTOS

Gerente Administrativa

ADMINISTRAÇÃO

ERRATA DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 006, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA AMM, EM 09 DE JANEIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, Estado de Mato Grosso, ***Mariano Kolankiewicz Filho***, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

Onde se lê:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	***LETICIA RODRIGUES BONFIM DUARTE***	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	*Supervisora de Desenvolvimento de Projetos*	
Matricula:	*8219.1*	

Leia-se:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	***LETICIA RODRIGUES BONFIM DUARTE***	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	*Supervisora de Fiscalização de Contratos de Engenharia*	
Matricula:	8219.2	

Os demais itens e fiscais mantêm-se inalterados.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 13 DE JANEIRO DE 2026**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 13 de janeiro de 2026.

THAIS RAINY DA LUZ SANTOS

Gerente Administrativa

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 181/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2025

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através do Agente de Contratação, nomeado pelo Decreto nº 4.252/2025, comunica que houve a **RETIFICAÇÃO**, no Edital e seus anexos, conforme segue:

ALTERA-SE o Edital: Item 9.12.4, Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Em atendimento ao Art. 54, § 1º da Lei 14.133/2021, comunica que haverá alteração da data de abertura, conforme segue:

Data: 02/02/2026.

Horário de Brasília: 08h30. (Horário de Brasília – DF)

Demais cláusulas, permanecem inalteradas.

Água Boa-MT, 14 de janeiro de 2026.

Ivania Cezira Volpi

Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 008, 09 DE JANEIRO DE 2026.

Designa responsáveis como fiscal de ATA/contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	**KARINE SARA DAL SOTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Contratos de Engenharia	
Matricula:	8531.1	

Nome:	**MARCELO ALVES PEREIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Diretor Geral de Engenharia	
Matricula:	7837.2	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	161/2023			
Vigência:	Data de Início:	03/10/2023	Data de Encerramento:	24/08/2025
Aditivo	004			
Vigência:	Data de Início:	24/08/2025	Data de Encerramento:	19/08/2026
Objeto:	Execução de ampliação e reforma da Escola Estadual Antônio Grohs no Munícipio de Água Boa – MT, com recursos do Termo de Convênio nº 2097/2021, firmado com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – SEDUC.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal n° 566/2025.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 09 JANEIRO DE 2026**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 09 de janeiro de 2026.

THAIS RAINY DA LUZ SANTOS

Gerente Administrativa

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 009, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80 Inciso VI, da Lei Orgânica,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	**KARINE SARA DAL SOTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Contratos de Engenharia	
Matricula:	8531.1	

Nome:	**MARCELO ALVES PEREIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Diretor Geral de Engenharia	
Matricula:	7837.2	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os

seguintes:

Contrato:	176/2023			
Vigência:	Data de Início:	26/10/2023	Data de Encerramento:	13/11/2025
Aditivo:	004	13/11/2025		19/09/2026
Objeto:	Este contrato tem por objeto a ampliação e reforma da Escola Estadual Jaraguá no Munícipio de Água Boa MT, com recursos do Termo de Convênio nº 2099/2021, firmado com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso - SEDUC, e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ata e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 572 de 25 de julho de 2025.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 09 DE JANEIRO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 09 de janeiro de 2026.

THAIS RAINY DA LUZ SANTOS

Gerente Administrativa

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 013, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**GEISON BISSOLOTTI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessor Jurídico do Gabinete	
Matricula:	8150.1	

Nome:	**NERYNA SOUZA LIBERALESSO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Administrativa	
Matricula:	7844.1	

Nome:	**WARLEY MARQUES DE SOUSA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessor de Imprensa	
Matricula:	8287.1	

Nome:	**RAFAEL DA PIEVE NATIVIDADE**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnico em Informática	
Matricula:	7357.1	

Nome:	**THAIS RAINY DA LUZ SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativa	
Matricula:	7641.2	

Nome:	**MIRIAN MARTINS BENTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor/Setor Orçamentista	
Matricula:	7871.2	

Nome:	**GISELI VARGAS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor/Setor Financeiro	
Matricula:	8239.2	

Nome:	**NEIDE APARECIDA ONZI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenação de Formação Continuada	
Matricula:	6214.5	

Nome:	**KETLENN JAKLYNNY ALVES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerência de Projetos e Convênios	
Matricula:	8503.1	

Nome:	**ESTER PATRICIA ALLES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo - Saúde	
Matricula:	8269.1	

Nome:	**WANDA NERES SILVA ENGLEITNER**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativo Financeiro	
Matricula:	3257.2	

Nome:	**ELIANA CRISTINA ROQUE DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor (A) de Controle de Estoque Mat. E Consumo	
Matricula:	3393.1	

Nome:	**ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matricula:	6238.1	

Nome:	**CARLOS APARECIDO COLMAN BATISTA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Educador Físico	
Matricula:	7220.1	

Nome:	**FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente / Coordenadora do Bolsa Família	
Matricula:	5167.1	

Nome:	**MARCELO VALADARES COUTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Ciência, Tecnologia e Inovação	
Matricula:	7950.2	

Nome:	**FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Fomento	
Matricula:	8459.1	

Nome:	**LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Industria, Comercio e Turismo	
Matricula:	6985.6	

Nome:	**GABRIEL DA PAIXÃO VICENTE**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Desenvolvimento	
Matricula:	7853.2	

Nome:	**REGINA DE ALMEIDA SOUSA DA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente de Serviços Gerais	
Matricula:	5177.1	

Nome:	**JONATAS DA SILVA COUTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente de Serviços Gerais	
Matricula:	7272.1	

Nome:	**MARUZAN RODRIGUES PINTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função	Encanador Rede Água	
Matricula:	7306.1	

Nome:	**MIRIAN MOREIRA DOS SANTOS GUERRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente	
Matricula:	7203.1	

Nome:	**CHRISSILLA MEIRIELLE ALVES RAMOS REIS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador (A) de Esportes	
Matricula:	8037.3	

Nome:	**JALIS MACHADO FILHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Esporte	
Matricula:	6598.2	

Nome:	**CARLOS EDUARDO BRANDAO COSTA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Esporte e Lazer	
Matricula:	8029.1	

Nome:	**MICHELLI MARCHIORETTO ALVES DA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador (A) de Cultura	
Matricula:	7424.2	

Nome:	**DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matricula:	7938.1	

Nome:	**EVANDRO MARCELO GOMES RIBEIRO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Engenharia e Geo-obras	
Matricula:	8244.2	

Nome:	**LEONARDO HENRIQUE MOREIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matricula:	8303.1	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

CONTRATO:	175/2025			
PROCESSO:	171/2025			
Vigência:	Data de Início:	19/12/2025	Data de Encerramento:	19/12/2026
Objeto:	Contratação de serviço de comunicação multimídia do tipo link dedicado 1,5 GBPS via fibra óptica com redundância (dupla abordagem) e rede intranet (lan to lan) via fibra óptica para utilização das Secretarias Municipais.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 13 DE JANEIRO DE 2026**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 13 de janeiro de 2026.

THAIS RAINY DA LUZ SANTOS

Gerente Administrativa

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 014, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80 Inciso VI, da Lei Orgânica,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	**NEIDE APARECIDA ONZI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenação de Formação Continuada	
Matricula:	6214.5	

Nome:	**KETLENN JAKLYNNY ALVES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerência de Projetos e Convênios	
Matricula:	8503.1	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

Contrato:	178/2025			
Processo:	184/2025			
Vigência:	Data de Início:	29/12/2025	Data de Encerramento:	29/12/2026
Objeto:	Contratação de empresa para fornecimento de material paradidático para a Secretaria de Educação.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ata e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 13 DE JANEIRO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 13 DE JANEIRO DE 2026.

THAIS RAINY DA LUZ SANTOS

Gerente Administrativa

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 004, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO ADJUNTO DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 87, inciso I e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a LC nº 220/2025, art. 2º, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 165, *de 21 março de 2022,* e dá outras providências;

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Oficio nº 002/2026 SD, de 05 de janeiro de 2026, expedido pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo e Inovação.

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR o Sr. **JOSÉ VANDERLEI BEIA,** para o cargo de Provimento em Comissão de ***SECRETÁRIO ADJUNTO DE TURISMO,*** símbolo CC-5, a **partir do dia 07 de janeiro de 2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 07 DE JANEIRO DE 2026**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 07 de janeiro de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 010, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE GESTOR/SETOR ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a LC nº 220/2025, art. 2º, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 165, *de 21 março de 2022,* e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ofício nº 002/2026/SMAP-AB, expedido pelo Secretário de Administração, em 06 de janeiro de 2026.

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR a Sr.ª **WAGNA CRISTINA BOACINA DA SILVA**, do cargo de Provimento em Comissão de ***Gestor/Setor Assistente Administrativo****,* símbolo CC-17, com efeitos a partir de **08 de janeiro de 2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 09 DE JANEIRO DE 2026**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 09 de janeiro de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 015, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GERÊNCIA DE CONVÊNIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 87, inciso I e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a LC nº 220/2025, art. 2º, que dispõe sobre a

alteração da Lei Complementar nº 165, *de 21 março de 2022,* e dá outras providências;

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Ofício nº 002/2026/SPOE/PMAB, de 09 de janeiro de 2026, expedido pelo Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Engenharia;

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR a Sr.ª **ANA PAULA ALMEIDA NAVES,** para o cargo de Provimento em Comissão de ***Gerência de Convênios,*** símbolo CC-7, a **partir do dia 14 de janeiro de 2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 14 DE JANEIRO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, 14 de janeiro de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 4600, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI, DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica; e

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas especificas do TCE/MT;

CONSIDERANDO que as atividades de competência da Controladoria do Sistema de Controle Interno do Município terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle dotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidade setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controle;

CONSIDERANDO que o Órgão Central de Controle Interno tem a obrigatoriedade de organizar e executar auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial em todas as unidades administrativas da Administração Direta e Indireta do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º- Este Decreto dispõe sobre a Homologação do Plano Anual de Auditoria Interna- PAAI da Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, para o exercício de 2026.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 08 DE JANEIRO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em, 08 de janeiro de 2026.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI 2026
Processo: 001/2026 **Data:** 08 de janeiro de 2026 **Homologação:** Decreto Municipal nº 4600/2026 **Assunto:** Estabelece o Cronograma Anual de Auditoria Interna para o Exercício de 2026. **Unidades Gestoras:** 1) Administração Direta do Poder Executivo Municipal; 2) Regime Próprio de Previdência Social – AGUAPREVI; e 3) Administração Direta do Poder Legislativo Municipal.

A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO do Município de Água Boa-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 929/07,

CONSIDERANDO, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT;

CONSIDERANDO, que as atividades de competência da Controladoria do Sistema de Controle Interno do Município terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

CONSIDERANDO, que o Órgão Central de Controle Interno tem a obrigatoriedade de organizar e executar auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial em todas as unidades administrativas da Administração Direta e Indireta do Município.

R E S O L V E :

Art. 1º – Apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT para o exercício de 2026, que consistirá na análise e verificação quanto aos procedimentos a serem seguidos com referência as devidas normas relativas a atos de gestão baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Art. 2º - Os principais objetivos pretendidos com a execução do Plano Anual Auditoria Interna – PAAI 2026 são os seguintes:

• verificar a aplicação das normas internas;

• verificar e acompanhar o cumprimento das orientações/determinações do TCE/MT;

• apresentar recomendações e sugestões de melhoria após a execução dos trabalhos de auditoria, visando à racionalização dos procedimentos e aprimoramento dos controles existentes e, em não havendo implantá-los.

Art. 3º - O Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) em 2026 será executado no período de janeiro a dezembro de acordo com programação constante do Anexo Único.

Parágrafo único - O cronograma de execução de trabalhos de auditoria não é fixo, podendo ele ser alterado, suprimido em parte ou ampliado em função de fatores externos ou internos que venham a prejudicar ou influenciar sua execução.

Art. 4º - Os resultados das atividades de auditoria serão movidos ao conhecimento dos Chefes do Poder Executivo e dos responsáveis pelas áreas envolvidas para que tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias. As constatações, recomendações, pendências, farão parte do relatório de auditoria.

Art. 5º - A Controladoria Interna poderá a qualquer tempo requisitar informações as unidades executoras, independente do cronograma previsto no PAAI 2026.

Parágrafo único - A recusa de informações ou o embaraço dos trabalhos da Controladoria Interna será comunicada oficialmente ao Prefeito e citada nos relatórios produzidos, podendo ainda o servidor causador do embaraço ou recusa ser responsabilizado na forma da lei.

Art. 6º - A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO dessa municipalidade será responsável pela execução dos trabalhos a serem realizados no Plano Anual de da Auditoria Interna.

Água Boa-MT 08 de janeiro de 2026.

MAURÍCIO ACADROLI

Auditor de Controle Interno

ANEXO I

Sistemas Administrativos	Atividades a serem desenvolvidas	Poder(es)	Período	
			Início	Fim
SCI – Sistema de Controle Interno	**Verificar semanalmente:** **Protocolo Virtual:** https://servicos.tce.mt.gov.br/protocolo-virtual **E-mail oficial:** controleinterno@aguaboa.mt.gov.br	**Executivo e Legislativo**	Jan-2026	Dez-2026
SCI – Sistema de Controle Interno	**Atendimento ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT sempre que solicitado e no prazo.** Art. 215 da Constituição de Mato Grosso: "Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Tribunal de Contas em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto, caracterizando-se a sonegação como falta grave, passível de cominação de pena."	**Executivo e Legislativo**	Jan-2026	Dez-2026
SCI – Sistema de Controle Interno	**Atendimento ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso sempre que solicitado e no prazo.**	**Executivo e Legislativo**	Jan-2026	Dez-2026
SCI – Sistema de Controle Interno	**Avaliação da implantação da Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, conforme Nota Técnica n° 02/2021 - TCE/MT, Dispõe sobre o posicionamento do TCE-MT acerca da adequação das Unidades jurisdicionadas à Lei nº 13.460/2017.** Emitir relatório de auditoria específico, que deverá ser incluído no Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), conforme dispõe o art. 4º, da Resolução Normativa nº 19/2018 – TP – Controles Internos Nível de Entidade (Item "D" da Nota Técnica nº 2/2021 do TCE/MT).	**Executivo e Legislativo**	Jan-2026	Dez-2026
SCV – Sistema de Convênios e Consórcios	**Reunião sobre Acompanhamento e Fiscalização de Convênios, Contratos de Repasses, Termos de Parcerias e Congêneres.**	**Executivo e Legislativo**	Jan-2026	Dez-2026
SCI – Sistema de Controle Interno	**Acompanhamento do Acórdão TCE/MT nº 117/2020 (Processo nº 13.20264-6/2019) –** Levantamento realizado com objetivo de identificar o perfil do sistema de controle interno para fortalecimento do processo de orientação e de fiscalização. Decreto Municipal nº 3597/2021, Vide Proc SCI-AB nº 042/2021.	**Executivo e Legislativo**	Jan-2026	Dez-2026
SEC – Sistema de Educação	**Acompanhamento do Acórdão TCE/MT – Verificação da Prestação de Serviço de Transporte Escolar.** Solicitar participação da Câmara Municipal e Conselho Municipal de Transporte Escolar. Vide Proc SCI-AB nº 137/2021	**Executivo**	Jan-2026	Dez-2026
SCI – Sistema de Controle Interno	**Denúncias e Representações de natureza externa** (Art. 217 e inc. I do Art. 20264 da Resolução nº 14/2007 – TCE/MT) **Prazo:** Imediatamente sempre que houver.	**Executivo e Legislativo**	Jan-2026	Dez-2026

SCO – Sistema de Contabilidade	**Análise de todos os processos de diárias de um período por amostragem.**	**Executivo e Legislativo**	Jan-2026	Dez-2026
SCO – Sistema de Contabilidade	**RREO** (Art. 175 da Resolução Normativa nº 14/2007 e Nota Aplic nº 06/2014) 1º Bimestre **Prazo:** 30/04/2026 2º Bimestre **Prazo:** 30/06/2026 3º Bimestre **Prazo:** 31/08/2026 4º Bimestre **Prazo:** 31/10/2026 5º Bimestre **Prazo:** 31/12/2026 6º Bimestre **Prazo:** 15/02/2026	**Executivo**	Jan-2026	Dez-2026
SCO – Sistema de Contabilidade	**RGF** (Art. 54, Inc. I e II da Lei Complementar Federal 101/2000, Art. 166, Inc. III da Resolução Normativa nº 14/2007 e Nota Aplic nº 06/2014) 1º Quadrimestre **Prazo:** 30/06/2026 2º Quadrimestre **Prazo:** 31/10/2026 3º Quadrimestre **Prazo:** 15/02/2026	**Executivo**	Jan-2026	Dez-2026
SCO – Sistema de Contabilidade	**Análise de todos os processos de verba indenizatória de um período por amostragem.**	**Executivo e Legislativo**	Jan-2026	Dez-2026
SCO – Sistema de Contabilidade	**Análise de todos os processos de adiantamentos de um período por amostragem.**	**Executivo**	Jan-2026	Dez-2026
SCI – Sistema de Controle Interno	**Acompanhar o cumprimento das Observações e Recomendações emitidas pelo Controle Interno nas Contas anuais anteriores (Gestão e Governo)** e durante o exercício de 2026 Informar andamento nos Relatórios de Contas Semestrais.	**Executivo e Legislativo**	Jan-2026	Dez-2026
SCI – Sistema de Controle Interno	**Acompanhar o cumprimento das Recomendações aos Gestores emitidas pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso.** Informar andamento nos Relatórios de Contas Semestrais.	**Executivo e Legislativo**	Jan-2026	Dez-2026
SCV – Sistema de Convênios e Consórcios	**Em cada Semestre escolha de no mínimo um processo de Prestação de Contas de Termos de Colaboração e de Fomento e correlatos concedidos para análise.**	**Executivo e Legislativo**	Jan-2026	Dez-2026
SRH – Sistema de Administração de Recursos Humanos	**Elaborar Recomendação à Gerencia Adjunta de Processo e Técnica Legislativa para que publique toda a legislação no Portal de Transparência.**	**Executivo**	Jan-2026	Dez-2026
SPA – Sistema de Controle Patrimonial	**Auditoria no Aeroporto Regional de Água Boa Irineu Carlos Muller.**	**Executivo**	Jan-2026	Dez-2026
SPA – Sistema de Controle Patrimonial SCO – Sistema de Contabilidade	**Acompanhamento do andamento da Gestão do Patrimônio e Almoxarifado**	**Executivo**	Jan-2026	Dez-2026
SPP - Sistema de Previdência Própria	**Emissão de Relatórios Técnicos e Pareceres de Processos de Aposentadorias e Pensões.** **Prazo:** Até o último dia do segundo mês subsequente ao da publicação do ato concessório, ou, no caso da pensão, do deferimento do benefício.	**Executivo (RPPS)**	Jan-2026	Dez-2026
SPP - Sistema de Previdência Própria	**Encaminhamento do Parecer da Unidade de Controle Interno relativo às Contas Anuais do AGUAPREVI.** (Art. 2º, § 1º, II da Resolução Normativa nº 33/212) **Prazo:** 1º Semestre: 15/08/2026 **Prazo:** 2º Semestre: 15/02/2026	**Executivo (RPPS)**	Jan-2026	Dez-2026
SFI – Sistema Financeiro	**Encaminhamento do Parecer da Unidade de Controle Interno relativo às Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo.** (Art. 2º, § 1º, II da Resolução Normativa nº 33/212) **Prazo:** 1º Semestre: 15/08/2026 **Prazo:** 2º Semestre: 15/02/2026	**Executivo**	Jan-2026	Dez-2026
SFI – Sistema Financeiro	**Encaminhamento do Parecer da Unidade de Controle Interno relativo às Contas Anuais do Chefe do Poder Legislativo.** (Art. 2º, § 1º, II da Resolução Normativa nº 33/212) **Prazo:** 1º Semestre: 15/08/2026 **Prazo:** 2º Semestre: 15/02/2026	**Legislativo**	Jan-2026	Dez-2026
SFI – Sistema Financeiro	**Encaminhamento do Parecer da Unidade de Controle Interno relativo às Contas Anuais de Governo do Município.** (Art. 2º, § 2º, II da Resolução Normativa nº 33/212) **Prazo:** 16/04/2026	**Executivo**	Jan-2026	Dez-2026
SCL - Sistema de Compras, Licitações e Contratos	**Análise de Certames Licitatórios**, dentro do possível. Análise de certame imediato se houver denuncia, solicitação ou reclamação à Controladoria Interna.	**Executivo**	Jan-2026	Dez-2026
SEC - Sistema de Educação	**Vistoria em duas Unidades de Educação**, se necessário ou se houver denuncia ou reclamação.	**Executivo**	Jan-2026	Dez-2026
SSP - Sistema de Saúde	**Vistoria em duas Unidades de Saúde**, se necessário ou se houver denuncia ou reclamação.	**Executivo**	Jan-2026	Dez-2026
SCO - Sistema de Convênios e Consórcios	**Orientação e análise da Prestação de Contas do Convenio da EXPOVALE**	**Executivo**	Jan-2026	Dez-2026
SOP - Sistema de Obras Públicas e Projetos	**Emissão de Parecer sobre inconsistências e/ou divergências do GEO-OBRAS** solicitadas pelo TCE-MT e acompanhamento geral conforme a necessidade e conforme possibilidade.	**Executivo**	Jan-2026	Dez-2026
SFI - Sistema Financeiro	**Auditorias de avaliação de Controles Internos da Organização**, nos termos da Resolução Normativa TCE nº 26/2014	**Executivo**	Jan-2026	Dez-2026
SRH - Sistema de Administração de Recursos Humanos	**Auditoria por amostragem em um mês na Folha de Pagamento.**	**Executivo**	Jan-2026	Dez-2026
SCI – Sistema de Controle Interno	**Elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI – 2026**	**Executivo**	01/12/2026	10/01/2026
SPO – Sistema de Planejamento	**Acompanhamento da realização dos Orçamentos Públicos e Audiências Públicas** (Alteração do PPA, LDO e LOA)	**Executivo**	Jan-2026	Dez-2026

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 087/2025.

A Agente de Contratação/Pregoeira da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 06/01/2026, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 077/2025, cujo objeto é Futura e Eventual aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene, limpeza e descartáveis para a Prefeitura de Água Boa/MT , que teve como vencedoras as empresas:

Alimenta Fácil Distribuidora de Alimentos Ltda, Comercial Pilão Ltda, Mosaico Distribuidora Atacado e Eletrônicos, Gianini Comercio de Produtos de Limpeza Ltda, Moraes Distribuidora e Comércio Ltda, Comercial Luar Ltda-EPP, Mottiva Comercio e Serviços Eireli, LC Comércio de Embalagens Ltda, Paranagua Distribuidora Ltda, Comercial Cintra Ltda, Darlu Industria Textil Ltda, Cabana Magazine Ltda, SSG Soluções Ltda, Campos Soluções Atacadista Ltda, Sudoeste Distribuidora Hospitalar Ltda, Sborchia Fabrica de Papeis Ltda, GM Embalagens Ltda, Plenitude Atacadista, Shopinga Comercio de Materiais e Equipamentos Ltda.

Água Boa, 13 de janeiro de 2026.

Ivania Cezira Volpi

Agente de Contratação/Pregoeira

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 5.° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 173/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 118/2023

LICITAÇÃO: Concorrência nº. 008/2023

CONTRATANTE: MUNICIPÍO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: SLN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA /CNPJ/MF nº 00.095.125/0001-42

OBJETO: Construção da nova sede da Coordenadoria Regional da POLITEC no Munícipio de Água Boa – MT, com recursos do Termo de Convênio nº 2842, firmado com a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso – SESP.

OBJETO ADITIVADO: 1.1.1. **ACRESCENTAR** o percentual de 23,10% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R$ 1.342.314,93 (um milhão, trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e quatorze reais e noventa e três centavos), nos moldes do art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;

1.1.2. **ALTERAR** CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

1.1.3. **JUSTIFICA-SE** a celebração do termo aditivo de valor em virtude da necessidade técnica e administrativa de adequar a execução às condições reais de campo e aos projetos complementares aprovados , o que demandou ajustes quantitativos decorrentes de divergências em levantamentos topográficos atualizados, a inclusão de serviços estruturais indispensáveis e a supressão ou substituição de itens por soluções técnicas mais eficientes e vantajosas , garantindo-se assim a estabilidade, segurança, funcionalidade e durabilidade do empreendimento sem descaracterizar o objeto original , estando todo o detalhamento técnico e o memorial de cálculo fundamentados na Nota Técnica n.º 004/2026/SPOE/SMAP/PMAB , elaborada pela Fiscal Técnica Karine Sara Dal' Soto.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada ALESSANDRO MESSIAS SILVA.

DATA: 14/01/2026

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 045 DE, 14 DE JANEIRO DE 2026.

“INTERROMPE O GOZO DE FÉRIAS DA SERVIDOR DIEGO XAVIER DE LIMA, OBJETO DA PORTARIA N°535/2025, POR NECESSIDADE IMPERIOSA DO SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’’.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município combinado com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 535, de 18 de novembro de 2025, que concedeu férias o servidor para o período de 05/01/2026 a 25/01/2026;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Administração via Comunicação Interna nº014/SEC/ADM/2026, fundamentada na necessidade de continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 105 da Lei Municipal nº 292/1990 (Estatuto dos Servidores), "As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.’’

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar a **INTERRUPÇÃO** do gozo de férias da servidora **DIEGO XAVIER DE LIMA**, matrícula nº 2684, a partir de **05 de janeiro de 2026**.

Art. 2º. Em virtude desta interrupção, o servidor deverá retornar ao exercício de suas funções imediatamente.

Art. 3º. O período de férias remanescente (21 dias) será usufruído em etapa única ou parcelada, em época a ser oportuna e convenientemente decidida pela Administração Pública, nos termos do Estatuto dos Servidores.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de **05 de janeiro de 2026**, produzindo efeitos legais a partir dessa data, revogadas as disposições em contrário**.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 14 de janeiro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 046 DE, 14 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização e Sancionador - PARS para apurar irregularidades na execução da obra de pavimentação asfáltica e drenagem, no Município de Alto Garças/MT, objeto do

Contrato nº 082/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 71 da Lei Orgânica Municipal e com fundamento nos arts. 66, 67, 69, 70, 71, 73, 75, 76, 77, 78 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, demais normas e princípios aplicáveis à espécie,

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Indícios de Irregularidade elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, que aponta possível inexecução e má execução da obra de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária e passeio público em diversas ruas, objeto do Contrato Administrativo nº 082/2022, decorrente do Convênio nº 0838/2022/SINFRA/MT;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Técnico de Engenharia nº 03/2025, elaborado pela Comissão Municipal de Avaliação de Obras, que aponta diversas patologias encontradas na obra;

CONSIDERANDO que tais fatos configuram, em tese, inexecução contratual parcial, má execução e possível dano ao erário municipal, devendo ser apuradas as responsabilidades da empresa contratada, de seus responsáveis técnicos e de eventuais corresponsáveis solidários;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o contraditório, ampla defesa e devido processo legal, bem como de adotar as medidas cabíveis para eventual aplicação de sanções administrativas e ressarcimento de valores pagos indevidamente;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o Processo Administrativo de Responsabilização e Sancionador - PARS nº 01/2026, destinado a apurar as irregularidades na execução da obra de pavimentação asfáltica e drenagem, objeto do Contrato nº 082/2022, celebrado entre o Município de Alto Garças e a empresa UNS Construções, Reformas e Alvenarias Ltda., inscrita no CNPJ nº 11.215.382/0001-97, com fundamento no Convênio nº 0838/2022/SINFRA-MT.

Art. 2º Fica a Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização e Sancionador - CPPARS, destinada a condução de Processos Administrativos de Responsabilização e Sancionadores - PARS, para conduzir os trabalhos, proceder à instrução do feito, promover as diligências necessárias, garantir o contraditório e a ampla defesa, e apresentar relatório final conclusivo à autoridade superiora ou competente.

Art. 3º Instaurado o Processos Administrativos de Responsabilização e Sancionadores - PARS, a Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização e Sancionador - CPPARS deve requerer de quem os detiver, todos os documentos e informações que digam respeito aos fatos apurados e que se mostrem necessários.

Parágrafo único. Na busca pela verdade real a Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização e Sancionador – CPPARS poderá produzir as provas que julgar necessárias à adequada instrução processual e à regular e justa apuração dos fatos.

Art. 4º As irregularidades, de um modo geral, se confirmadas, podem indicar:

I – inexecução parcial do contrato;

II – inexecução parcial do contrato com grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – inexecução total;

IV – danos ao erário.

Art. 5º Configuram, as irregularidades noticiadas, conforme o caso, tipos previstos nos artigos 66, 67, 69, 70, 71, 73, 75, 76, 77 e 78, todos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Cláusula Sexta do Contrato Administrativo nº 082/2022.

Art. 6º A configuração das infrações, conforme caso, ensejará a aplicação, cumulativa ou não, das sanções e consequências previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, na Cláusula Sétima do Contrato Administrativo nº 082/2022 sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais cíveis e criminais cabíveis.

Art. 7º Instruído processo com todos os documentos e informações, promovida a válida intimação dos indiciados, garantido o contraditório e ampla defesa, deve a Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização e Sancionador – CPPARS abrir prazo para apresentação de alegações finais e, após, emitir o Parecer Final Conclusivo, enviando os autos devidamente autuados e instruídos à autoridade superior para decisão.

Art. 8º Na condução dos trabalhos a Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização e Sancionador - CPPARS deve:

a) agir de acordo com regras processuais e com imparcialidade;

b) conduzir os trabalhos com respeito à dignidade da pessoa humana;

c) garantir acesso dos interessados à integra dos autos e respeitar os prazos legais mínimos em cada etapa processual;

d) deferir e indeferir a produção de provas segundo repute necessárias ou não;

e) proteger os dados pessoais dos interessados, segundo prescreve a lei geral de proteção e dados;

f) conduzir o processo com observâncias de todas as garantias constitucionais e processuais inerentes; e

g) agir de modo formal, sem excesso de formalismo.

Art. 9º Determinar à Procuradoria-Geral do Município e demais órgãos técnicos da Administração que prestem apoio e esclareçam dúvidas à Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização e Sancionador – CPPARS, sempre que solicitados, visando garantir a adequada condução dos trabalhos.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Município poderá ser consultada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização e Sancionador – CPPARS para emissão de pareceres, orientações jurídicas ou esclarecimentos necessários, quando houver dúvidas quanto à aplicação da legislação ou procedimentos do processo.

Art. 10º. Em razão do Poder Geral de Cautela, determinar liminarmente a Secretaria de Finanças e Planejamento, que suspenda o pagamento de qualquer crédito existente em nome da Contratada, de qualquer dos seus responsáveis legais ou de qualquer outro processado, tendo em vista possível necessidade de compensação de danos.

Art. 11º. A Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização e Sancionador – CPPARS, na fase instrutoria e antes da intimação para apresentação de defesa, deverá apontar os agentes públicos indiciados, suas condutas e responsabilidades, as penalidades cabíveis e os danos pelos quais podem ser considerados solidários.

Parágrafo único. Aponta-se como agentes públicos envolvidos o Ex-Prefeito signatário do contrato e responsável pelos pagamentos, a Ex-vice Prefeita e Secretária de Obras à época, outros Secretários Municipais cujos fatos apontem possível responsabilidade solidária, especialmente aqueles que assinaram e aprovaram

medições, dando ensejo a pagamentos indevidos.

Art. 12º. O presente processo deve apurar a responsabilidade solidária da empresa SCHUENQUENER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e dos seus responsáveis, contratada por meio do Contrato Administrativo nº 010/2022 para realizar, entre outros, serviços de fiscalização da execução de obras no Município de Alto Garças, tendo atuado diretamente na fiscalização da obra relativa ao Contrato Administrativo nº 082/2022.

Art. 13º. O presente Processo Administrativo de Responsabilização e Sancionador - PARS deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, admitindo-se a prorrogação por até igual período, desde que requerida de forma fundamentada e previamente.

Art. 14º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 14 de janeiro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

TERMO DE ERRATA DO CONTRATO DE RATEIO N.º 002/2.026

TERMO DE ERRATA DO CONTRATO DE RATEIO N.º 002/2.026

Foi publicado no dia 12 de janeiro de 2026 nas páginas 149/151 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XXI Nº 4.904, o **Contrato de Rateio nº 002/2.026** a ser retificado da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente Contrato de Rateio é de **R$ 8.658,00 (oito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais)**, e será pago em **12 (doze) parcelas mensais, no valor de R$ 721,50 (setecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos),** conforme demonstrado no quadro a seguir:

LEIA-SE:

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente Contrato de Rateio é de **R$ 8.658,00 (oito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais)**, e será pago em **12 (doze) parcelas, no valor de R$ 721,50 (setecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos),** conforme demonstrado no quadro a seguir:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 14 de janeiro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

TERMO DE ERRATA DO CONTRATO DE RATEIO N.º 003/2.026

Foi publicado no dia 12 de janeiro de 2026 nas páginas 151/154 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XXI Nº 4.904, o **Contrato de Rateio nº 003/2.026** a ser retificado da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

§ 1º- O valor total do presente Contrato de Rateio, constante na CLÁUSULA SEGUNDA, será pago em **12 (doze) parcelas mensais de R$ 41.868,00 (quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais), até o dia dez (10) de cada mês**, conforme estabelece o §1º do artigo 25, do Estatuto Social do PROPONENTE, e será repassado da seguinte forma:

LEIA-SE:

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

§ 1º- O valor total do presente Contrato de Rateio, constante na CLÁUSULA SEGUNDA, será pago em **12 (doze) parcelas de R$ 41.868,00 (quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais), até o dia dez (10) de cada mês**, conforme estabelece o §1º do artigo 25, do Estatuto Social do PROPONENTE, e será repassado da seguinte forma:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 14 de janeiro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

TERMO DE ERRATA DO CONTRATO DE RATEIO N.º 004/2.026

Foi publicado no dia 12 de janeiro de 2026 nas páginas 154/156 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XXI Nº 4.904, o **Contrato de Rateio nº 004/2.026** a ser retificado da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente Contrato de Rateio (PAICI), constante na CLÁUSULA SEGUNDA, será pago em **12 (doze) parcelas mensais de R$ 12.394,02 (doze mil, trezentos e noventa e quatro reais e dois centavos)**.

LEIA-SE:

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente Contrato de Rateio (PAICI), constante na CLÁUSULA SEGUNDA, será pago em **12 (doze) parcelas de R$ 12.394,02 (doze mil, trezentos e noventa e quatro reais e dois centavos)**.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 14 de janeiro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 047 DE, 14 DE JANEIRO DE 2026.

"Dispõe sobre designação de Fiscais de Contrato para a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as necessidades administrativas da **Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo.**

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 002/2026/SMECLT;

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos da **Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo,** a ser composta pelos seguintes:

SERVIDOR	REPONSABILIDADE
TITULAR: **JAMES WILLIAM DE SOUZA BISPO** **Matrícula nº 3758** **SUPLENTE:** **GILDÁSIO CAMPOS LINHARES** **Matrícula nº 2724**	FISCAIS DE CONTRATO

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de janeiro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 14 de janeiro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PROCESSO SELETIVO PARA SELEÇÃO DE COORDENADORES ESCOLARES - RESULTADO FINAL

EDITAL DE RESULTADO FINAL

Nº. 006/2026

A PREFEITURA DE ALTO GARÇAS, ESTADO DO MATO GROSSO, por meio deste, tornar público o resultado final do **PROCESSO SELETIVO PARA COORDENADORES ESCOLARES**.

Processo Seletivo para Seleção de Coordenadores Escolares

Resultado Final

N° de classificação	Nome	N° de inscrição	Escola	Pontuação
1°	Mônica Pinheiro Belém Carvalho	02	Escola Municipal Carlos de Almeida Couto	83,09
2°	Rosilene Moraes Rocha	03	Escola Municipal Carlos de Almeida Couto	82,83
3°	Helena Maria de Souza Dariva	01	Escola Municipal Carlos de Almeida Couto	78,44
4°	Rosenir Vicente Rodrigues Manfio	01	Escola Municipal Maria Ermelina Cajango de Oliveira	75,17

Alto Garças - MT, 14 de janeiro de 2026.

Ana Paula da Costa Silva Nogueira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado - Port. 573/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

DEPTO RH
PORTARIA 019/2026

PORTARIA 019/2026

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER 120 (cento e vinte) dias de LICENÇA DE MATERNIDADE, a Servidora Pública Municipal, **ANTONIA FRANCILDA DOS SANTOS OLIVEIRA,** Matrícula **N° 2539,** portadora do **CPF: N° ***.602.271-**, Titular do Cargo em Comissão de DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA DAI – COORDENADORA DE ALMOXARIFADO DA FARMÁCIA CENTRAL**, junto a Secretaria de Saúde**,** conforme Lei Municipal 11 de 19/11/90 ,e atestado médico anexo**,** a partir do dia **10/01/2026.**

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogada a disposições em contrário**.**

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 14 de janeiro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO RH
PORTARIA 018 /2026

PORTARIA 018 /2026

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º – Retornar de Afastamento para Tratamento de Saúde, a Servidora Pública Municipal, **ANTÔNIA FRANCILDA DOS SANTOS OLIVEIRA**, Matrícula **N° 2539,** portadora do **RG: N° 2287175-6 SSP/MT** e do **CPF: N° ***.602.271-**, Titular do Cargo em Comissão de DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA DAI – COORDENADORA DE ALMOXARIFADO DA FARMÁCIA CENTRAL , junto a Secretaria Municipal de Saúde**, a partir do dia 09/01/2026, conforme atestado de licença maternidade anexo**.**

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogada a disposições em contrário**.**

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 14 de janeiro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO RH
PORTARIA 020/2026

PORTARIA 020/2026

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a Srtª. AMANDA TAISA SANTANA DOS SANTOS, portadora do **RG Nº 3416703-0 SSP/MT e do CPF Nº ***.101.46*.****, para exercer o cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA DAI –ENCARREGADA DOS PROGRAMAS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA,** junto a Secretaria Municipal de Assistência Social**.**

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 14 de janeiro de 2026.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2025. CONTRATADA: BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA ME – CNPJ nº 25.534.201/0001-08. OBJETO: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 11/2025 por 12 (doze) meses, com renovação total do saldo inicial. VIGÊNCIA: De 15/01/2026 a 15/01/2027. JUSTIFICATIVA: Necessidade de continuidade da aquisição do objeto pela Secretaria Municipal de Saúde. DATA DA ASSINATURA: 07/01/2026.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 071/2024

1º Termo Aditivo do Contrato nº **071/2024**, Pregão Eletrônico nº **050/2024,** Parte: **GENTE SEGURADORA S.A;** O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **SUPRESSÃO DE ITEM E PRORROGAÇÃO DE PRAZO**. **OBJETO DO ADITIVO:** Supressão do Item nº 01 do contrato, com adequação do valor contratual, e prorrogação do prazo de vigência.

SUPRESSÃO: Item nº 01 – veículo placa NPL6821, chassi nº 8BM688372AB735096, Renavam nº 315631570.

ITEM REMANESCENTE: Item nº 02 – veículo placa QBI7716, com apólice a partir de 10/05/2025.

VALOR ATUAL: R$ 3.099,86 (três mil noventa e nove reais e oitenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: Fica renovado o presente contrato pelo período de 12 (doze) meses, iniciando a contagem a partir da data do vencimento anterior e findando em **25/11/2026.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 030/2025

1º Termo Aditivo do Contrato **Nº 030/2025**, Pregão Eletrônico nº **016/2025,** Parte: **LIMA E CARVALHO LTDA;** O presente Termo Aditivo tem por finalidade o **PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO.**

Fica prorrogado o prazo contratual em mais **12 (doze) meses**, a contar a partir do vencimento dos seus prazos anteriores, sendo assim o presente contrato irá vigorar até o dia **31 de dezembro de 2026**

Acréscimo de quantitativo: Fica aditivado ao contrato mais três pontos, sendo dois de 100 MBPS e outro de 300 MBPS.

Valor do acréscimo: R$ 3.066,60 anuais. Valor atualizado do contrato: R$ 52.067,40 anuais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 036/2025

1º Termo Aditivo do Contrato **Nº 036/2025 ADESÃO Nº 006/2025 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 154/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024 DA PREFEITURA DE GUIRATINGA - MT**; Parte: **SEGER -SERVIÇO DE GERECIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA - ME;** O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**. Fica prorrogado o prazo do presente contrato em mais **O6 (seis) meses**, devendo ser o prazo iniciando a partir da data de vencimento anterior, findando dia **14 de julho de 2026**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 021/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar por prazo determinado a Srta. **SILVIA GARCIA ALVES,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.211-**, no cargo de **Técnico em Enfermagem** - Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Contrato de Prestação de Serviços nº. 011/2026, no período de 13 de Janeiro de 2026 à 31 de Dezembro de 2026.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 13 de Janeiro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 020/2026.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeada a Srta. **SIOMARA MARIA DA SILVEIRA BIALESKI,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.889-**, no cargo de **CHEFE DE DIVISÃO I,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 14 de Janeiro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. **012/2026**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADO – **JOAO TEOFILO JESUS DE MELO**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO**

VALOR MENSAL: **R$ 1.895,80 (Mil oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos)**

VIGÊNCIA – **14/01/2026 à 31/12/2026.**

CONTRATO Nº. **013/2026**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – **MARIA EDUARDA ANDRECOVICZ**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

VALOR MENSAL: **R$ 3.242,00 (Três mil duzentos e quarenta e dois reais)**

VIGÊNCIA – **14/01/2026 à 31/12/2026.**

CONTRATO Nº. **014/2026**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADO – **JESSE DOS SANTOS DE SOUSA**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE TENICO EM RADIOLOGIA**

VALOR MENSAL: **R$ 2.145,94 (Dois mil cento e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)**

VIGÊNCIA – **14/01/2026 à 31/12/2026.**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 022/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar por prazo determinado o Sr. **JOAO TEÓFILO JESUS DE MELO,** inscrito no CPF sob o nº ***.***.658-**, no cargo de **Agente Administrativo** - Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Contrato de Prestação de Serviços nº. 012/2026, no período de 14 de Janeiro de 2026 à 31 de Dezembro de 2026.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 14 de Janeiro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 023/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Es-

tado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar por prazo determinado a Srta. **MARIA EDUARDA ANDRECOVICZ,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.311-**, no cargo de **Agente de Combate às Endemias** - Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Contrato de Prestação de Serviços nº. 013/2026, no período de 14 de Janeiro de 2026 à 31 de Dezembro de 2026.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 14 de Janeiro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 024/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar por prazo determinado o Sr. **JESSE DOS SANTOS DE SOUSA,** inscrito no CPF sob o nº ***.***.201-**, no cargo de **Técnico em Radiologia** - Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Contrato de Prestação de Serviços nº. 014/2026, no período de 14 de Janeiro de 2026 à 31 de Dezembro de 2026.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 14 de Janeiro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 003/2026.

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME LEI MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 1.615/2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, referente à contratação em caráter temporário da Secretaria Municipal de Saúde, para comparecerem no Setor de Recursos Humanos para apresentação da documentação constantes no Edital de Abertura para contratação e início de suas atividades a partir de 15/01/2026.

Art. 2º - No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópias e as originais dos documentos exigidos no Edital, conforme a documentação abaixo descrita:

I. Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

II. Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III. Fotocópia da Cédula de Identidade/Registro Geral (RG);

IV. Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

a) Será também aceita a apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) emitida em formato PDF a partir do sistema oficial.

V. Fotocópia do Cartão Cidadão ou número do PIS/PASEP;

VI. Fotocópia do Título de Eleitor;

VII. Fotocópia do Certificado de Alistamento Militar (homens)

VIII. Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação (quando for o caso);

a) A Carteira Nacional de Habilitação deverá ter correspondência a categoria exigida para o exercício do cargo a ser empossado.

IX. Fotocópia do comprovante de endereço atualizado;

X. Fotocópia do comprovante de escolaridade (diploma ou histórico escolar) em caso de curso, certificado, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;

XI. Fotocópia do comprovante de registro no conselho regional (no caso de profissões regulamentadas) quando for o caso;

XII. Atestado médico de saúde ocupacional (ASO)

a) Poderá ser realizado outros exames complementares, a critério do médico responsável, desde que tecnicamente justificados.

XIII. Fotocópia da Certidão de Nascimento e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da Cédula de Identidade/Registro Geral (RG) dos filhos menores de 14 anos, assim como de seus dependentes legais;

XIV. Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio

XV. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

XVI. Certidão Civil e Criminal de 1º e 2º grau (quando positiva certidão de inteiro teor);

a) Em caso de apresentação de certidão positiva, deverá ser apresentado também certidão de “objeto e pé” e/ou de “inteiro teor”, do(s) respectivo(s) processo.

XVII. . Certidão de quitação eleitoral.

XVIII. Conta Bancária.

Parágrafo Único: O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (Trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi classificado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente edital de convocação correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume.

CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
58	MARIA BETANIA FURTADO COSTA	**04º**

GABINETE DO PREFEITO - em 14 de Janeiro de 2026.

Julio Cesar dos Santos

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 004/2026.

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME LEI MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 1.615/2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, referente à contratação em caráter temporário da Secretaria Municipal de Educação, para comparecerem no Setor de Recursos Humanos para apresentação da documentação constantes no Edital de Abertura para entrega da documentação a partir de 14/01/2026 e início de suas atividades a partir de 26/01/2026.

Art. 2º - No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópias e as originais dos documentos exigidos no Edital, conforme a documentação abaixo descrita:

I. Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

II. Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III. Fotocópia da Cédula de Identidade/Registro Geral (RG);

IV. Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

a) Será também aceita a apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) emitida em formato PDF a partir do sistema oficial.

V. Fotocópia do Cartão Cidadão ou número do PIS/PASEP;

VI. Fotocópia do Título de Eleitor;

VII. Fotocópia do Certificado de Alistamento Militar (homens)

VIII. Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação (quando for o caso);

a) A Carteira Nacional de Habilitação deverá ter correspondência a categoria exigida para o exercício do cargo a ser empossado.

IX. Fotocópia do comprovante de endereço atualizado;

X. Fotocópia do comprovante de escolaridade (diploma ou histórico escolar) em caso de curso, certificado, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;

XI. Fotocópia do comprovante de registro no conselho regional (no caso de profissões regulamentadas) quando for o caso;

XII. Atestado médico de saúde ocupacional (ASO)

a) Poderá ser realizado outros exames complementares, a critério do médico responsável, desde que tecnicamente justificados.

XIII. Fotocópia da Certidão de Nascimento e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da Cédula de Identidade/Registro Geral (RG) dos filhos menores de 14 anos, assim como de seus dependentes legais;

XIV. Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio

XV. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

XVI. Certidão Civil e Criminal de 1º e 2º grau (quando positiva certidão de inteiro teor);

a) Em caso de apresentação de certidão positiva, deverá ser apresentado também certidão de “objeto e pé” e/ou de “inteiro teor”, do(s) respectivo(s) processo.

XVII. . Certidão de quitação eleitoral.

XVIII. Conta Bancária.

Parágrafo Único: O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (Trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi classificado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente edital de convocação correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume.

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
138	ANAJARA BARBOSA DOS SANTOS	**02º**
105	MILENE FERNANDES MARCELINO DOS SANTOS	**03º**
69	CLAUDIA GONÇALVES DA SILVA PIRES	**04º**
122	CRISTIANE HEIMERDINGER HERCULANO	**05º**
171	ALINE DOS SANTOS FRANÇA DA SILVA	**06º**
163	SANDRA APARECIDA DA SILVA SAPATINI	**07º**
45	VANESSA PEREIRA DA SILVA	**08º**
09	MÉRCIA RODRIGUES DA SILVA	**09º**
31	CAMILE GONÇALVES DE FREITAS	**10º**
164	LUANA DE PAULA LUZ	**11º**

CARGO: PROFESSOR – NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
101	**LUANA DE SENA DE ARAUJO**	**01°**
112	**CLAUDENICE DEBORA SILVA**	**02°**
156	**ELIZANGELA RAQUEL BARBOZA**	**03°**
67	**ANTONIA APARECIDA PIGOSSO**	**04°**
56	APARECIDA SOUSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	**05°**
111	HERCULES DA SILVA DA CONCEIÇÃO	**06°**
127	QUELI DOS SANTOS AMORIM	**07°**
159	NATHALI CHRYSTINE TEIXEIRA	**08°**
196	ELIANE DOS SANTOS ARAUJO	**09°**
106	EDNA DOS SANTOS BARROS DA SILVA	**10°**
162	RITA GOMES DOS SANTOS	**11°**
61	VIVIANE LEANDRA APARECIDA DOS SANTOS	**12°**
98	MARIZA CRISTINA KLEIN KRUEGER	**13°**
134	REGINA KLEIN	**14°**
41	FERNANDO DE MORAES ALMEIDA	**15°**
86	LUCIA FERNANDES DOS SANTOS	**16°**
147	BERNADETE MEINERZ	**17°**
16	PAULA GABRIELA BLAU DIONISIO	**18°**
30	ANTONIA LIMA DE SOUSA	**19°**
141	ALCENIR PARANHOS SMANIOTTO	**20°**
192	SOLANGELE MARLI HORN	**21°**
174	EDILIA MARIA GOMES	**22°**
34	SHERLES ALVES DA SILVA	**23°**
37	KELY ALVES DOS SANTOS	**24°**
154	ROSINERE GONÇALVES ARAUJO PEREIRA	**25°**

CARGO: MOTORISTA (EDUCAÇÃO)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
78	**VAGNER DE ALEXANDRE**	**01°**

179	**BISMARK MESQUITA LIMA**	**02°**
52	**PAULO AGUIAR DEMETRIO**	**03°**

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
54	**LUZANAIRA CORREA VIEIRA**	**01°**
181	**RUBIVALDO CARDOSO SANTOS**	**02°**
115	**NATHALLY MICAELE SMANIOTTO DE CAMPOS**	**03°**
142	**MANUELA DE SOUSA SILVA**	**04°**
118	**CAMILE SILVA PEREIRA**	**05°**
46	ANDRESSA ARAUJO DE PAULA	**06°**
113	SANDRA RODRIGUES DA SILVA	**07°**
49	WIASMYN THAUANY HINGUEL PEREIRA	**08°**
47	MARIA APARECIDA SIQUEIRA	**09°**
22	VIVIANE AMANTINO LOURES GALVÃO	**10°**
92	CARINA MOCELIN DENZER	**11°**

GABINETE DO PREFEITO - em 14 de Janeiro de 2026.

Julio Cesar dos Santos

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2026.

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025 – ZONA RURAL, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME LEI MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 1.615/2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, referente à contratação em caráter temporário da Secretaria Municipal de Educação, para comparecerem no Setor de Recursos Humanos para apresentação da documentação constantes no Edital de Abertura para entrega da documentação a partir de 14/01/2026 e início de suas atividades a partir de 26/01/2026.

Art. 2º - No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópias e as originais dos documentos exigidos no Edital, conforme a documentação abaixo descrita:

I. Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

II. Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III. Fotocópia da Cédula de Identidade/Registro Geral (RG);

IV. Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

a) Será também aceita a apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) emitida em formato PDF a partir do sistema oficial.

V. Fotocópia do Cartão Cidadão ou número do PIS/PASEP;

VI. Fotocópia do Título de Eleitor;

VII. Fotocópia do Certificado de Alistamento Militar (homens)

VIII. Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação (quando for o caso);

a) A Carteira Nacional de Habilitação deverá ter correspondência a categoria exigida para o exercício do cargo a ser empossado.

IX. Fotocópia do comprovante de endereço atualizado;

X. Fotocópia do comprovante de escolaridade (diploma ou histórico escolar) em caso de curso, certificado, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;

XI. Fotocópia do comprovante de registro no conselho regional (no caso de profissões regulamentadas) quando for o caso;

XII. Atestado médico de saúde ocupacional (ASO)

a) Poderá ser realizado outros exames complementares, a critério do médico responsável, desde que tecnicamente justificados.

XIII. Fotocópia da Certidão de Nascimento e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da Cédula de Identidade/Registro Geral (RG) dos filhos menores de 14 anos, assim como de seus dependentes legais;

XIV. Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio

XV. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

XVI. Certidão Civil e Criminal de 1º e 2º grau (quando positiva certidão de inteiro teor);

a) Em caso de apresentação de certidão positiva, deverá ser apresentado também certidão de “objeto e pé” e/ou de “inteiro teor”, do(s) respectivo(s) processo.

XVII. . Certidão de quitação eleitoral.

XVIII. Conta Bancária.

Parágrafo Único: O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (Trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi classificado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente edital de convocação correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume.

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
05	SANDRA DA CONCEIÇÃO NATAL PEREIRA	**01º**
09	GABRIELA MENDES DA COSTA	**02º**

CARGO: MOTORISTA (EDUCAÇÃO)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
02	**DANIEL FORNAZEIRO**	**01°**
06	**ROBSON PEREIRA PRADO**	**02°**

GABINETE DO PREFEITO - em 14 de Janeiro de 2026.

Julio Cesar dos Santos

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPERTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO 01/2026

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT

EMPREGADO**: EDUARDA GABRIELA FERREIRA DOS SANTOS**

CARGO: ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS

N° CTR: 01/2026

DATA EMSSÃO: 05/01/2026

DATA VENCIMENTO: 31/12/2026

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 3.410,28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17/2026 12 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia os membros de Comissão Especial de Concurso Público e dá outras providências.

O Sr. José Marra Nery, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade do preenchimento de vagas para Cargo Público;

CONSIDERANDO o princípio constitucional do concurso público (art. 37, inc. II, CF);

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme artigo 37, caput, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear os membros da Comissão Especial de Concurso Público, para acompanhamento, fiscalização e avaliação do Concurso Público do Municipio de Araguaiana - MT, destinado ao preenchimento de vagas para Cargo Público.

Art. 2.º - Compete a Comissão Especial de Concurso Público, acompanhar a realização, julgar os casos omissos ou duvidosos e coordenar as atividades necessárias ao bom andamento do Concurso Público.

Parágrafo Único - A Comissão Especial de Concurso Público, é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos no Edital de Concurso Público.

Art. 3.º - A Comissão terá como integrantes os seguintes servidores:

- Thays Augusta Nery - Matricula: 001213, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 1541729-8 SSP MT e inscrita no CPF nº 003.610.041-25, email: thaizresende@live.com - Titular

- Fagner Ricardo Pereira Goveia - Matricula: 001164, portador da Cédula de Identidade RG. nº 21751170 SSP MT e inscrito no CPF sob o nº 027.482.101-07, email: Fagner.rp.goveia@hotmail.com - Titular

- Dorisma Lopes de Sousa – Matrícula nº 2093, portador da Cédula de Identidade RG. nº 650850-SSP/MT e inswcrito no CPF so b o nº 772.565.491-72, email: lopesbazim@gmail.com – Titular;

- Luiz Ramalho de Sousa - Matricula: 000756, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1594536-7 SSP MT e inscrito no CPF sob o nº 481.769.071-20, email: luizramalhodesousa@gmail.com; - Suplente;

- Edivan da Silva Menezes - Matricula: 0011023, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1133535-1 SSP MT e inscrito no CPF sob o nº 836.261.581-87, email: edivan78@hotmail.com. – Suplente;

- Tizza Augusta Nery Santos – Matrícula nº....., portadora da Cédula de Identidade RG nº 15985156-SESP-MT e inscrita no CPF sob o nº 007.990.821-71 e email: tizzanery@live.com – Suplente.

§ 1º - A Comissão terá como Presidente o Servidor Sr. FAGNER RICARDO PEREIRA GOVEIA, que deverá dar cumprimento à instauração dos procedimentos necessários à elaboração e finalização do Concurso Público, bem como a decisão final sobre casos omissos no decorrer do processo.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2026.

José Marra Nery

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 01/2026

CONTRATADO: **"LOCADOR" VIVALDO GOUVEIA RODRIGUES JUNIOR**

OBJETO: **locação de um Imóvel Comercial situado à Avenida Inocêncio Dias, nº 384 – Quadra 17 - Lote 05 Jardim Urânia II, nesta cidade de Araguaiana/MT, com 01 (uma) sala, 03 (três) quartos, 01 (uma) Cozinha, 02 (dois) banheiros, 01 (uma) área de frente e 01 (uma) de fundo.**

VALORTOTAL: R$ 12.000,00 (doze mil reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, de R$ 1.000,00 (hum mil reais),

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA: 02/01/2025

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 02/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: **"LOCADOR" MARILIA SANCHES FERLETE**

OBJETO: Locação de um Imóvel Comercial situado à Avenida Presidente Vargas, Jardim Urânia II, nesta cidade de Araguaiana/MT, com divisórias de salas e banheiros para atender a Secretaria Municipal de Educação.

VALORTOTAL: R$ 1.115,00 (hum mil cento e cinquenta reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, perfazendo um total de R$ 13.380,00 (treze mil trezentos e oitenta reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA: 02/01/2025

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 03/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: **"LOCADOR" MARILIA SANCHES FERLETE**

OBJETO: locação de um Imóvel Comercial situado à Avenida Presidente Vargas, Jardim Urânia II, com divisórias de salas e banheiros e um terreno com 360m² para a guarda de veículos apreendidos, no município de Araguaiana/MT.

.

VALORTOTAL: R$ 1.525,00 (novecentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, perfazendo um total de R$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA: 02/01/2025

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 04/2025 DE 05 DE JANEIRO DE 2026

PORTARIA Nº 04/2025

De 05 de janeiro de 2026

O Senhor **JOSE MARRA NERY**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **PLINIO SANTIAGO PEREIRA SIMON DINIZ** inscrito no CPF sob o nº **086.***.***-**, no cargo de **CHEFE DE DIVISAO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 475/2009 de 07/01/2009.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

08 – Secretaria Municipal de Obras

08.01 – Gabinete do Secretario

2059 – Manut. Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 05 de janeiro de 2026.

JOSE MARRA NERY

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 07/2026 DE 05 DE JANEIRO DE 2026

PORTARIA Nº 07/2026

De 05 de janeiro de 2026

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **JOSE MARRA NERY**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **ALDA LIMA DOS SANTOS MENDES** portadora do CPF nº **651.***.***-** e RG nº **388**** **SSP-MT** do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO.**

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 05 de janeiro 2026.

JOSE MARRA NERY

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA N.º 015/2026

*"Dispõe sobre a averbação de tempo de serviço da **Sra. Oneide Rodrigues da Silva Freitas"***

O Prefeito Municipal de Araguainha/MT, Sr. ***FRANCISCO GONÇALVES NAVES***, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal 587 de 13 de julho de 2009,

Resolve:

Art. 1º Determina averbar o tempo de contribuição considerado e confirmado em 153 (cento e cinquenta e três) dias, sendo esse de 05 (cinco) meses e 03 (três) dias, de tempo de contribuição, conforme Certidão de Tempo de Contribuição de protocolo nº 000001/2026 emitida pelo FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. MUNICIPAIS DE ARAGUAINHA – ARAGUI-PREVI.

Art. 2º À Secretaria Municipal de Administração compete acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Araguainha/MT, 13 de janeiro de 2026.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 016/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAGUAINHA/MT – ARAGUI-PREVI no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no art. 86, I, II, III e IV e § 1º da Lei Municipal n.º 587/2009 de 13 de julho de 2009, que rege a previdência municipal c/c Art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, de 19.12.2003, com proventos calculados com base na última remuneração e com direito a paridade, bem como o teor do Processo Administrativo nº 2025.04.00010P, do Araguai-Previ, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, a Sra. **ONEIDE RODRIGUES DA SILVA FREITAS**, portadora do RG nº 0437519-0 SESP/MT e do CPF nº 535.024.341-15, servidora EFETIVA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, devidamente matriculada sob o nº 338, classificada no PCCS na classe "B" nível "12", com um jornada de trabalho de 40 horas semanais, contando com 30 anos, 03 meses e 24 dias de tempo total de contribuição, contados até **13 de JANEIRO de 2026**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE **EDUCAÇÃO**, no município de ARAGUAINHA/MT.

Araguainha - MT, 14 de janeiro de 2026.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

REGES OLIVERIA DUTRA

Diretor Executivo ARAGUAI-PREVI

PORTARIA N.º 017/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAGUAINHA/MT – ARAGUI-PREVI no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no art. 86, I, II, III e IV e § 1º da Lei Municipal n.º 587/2009 de 13 de julho de 2009, que rege a previdência municipal c/c Art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, de 19.12.2003, com proventos calculados com base na última remuneração e com direito a paridade, bem como o teor do Processo Administrativo nº 2025.04.00010P, do Araguai-Previ, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, a Sra. **LOURDES BATISTA BARRETO**, portadora do RG nº 0590582-6 SJ/MT e do CPF nº 415.852.671-04, servidora EFETIVA, no cargo de Auxiliar Administrativo, devidamente matriculada sob o nº 429, classificada no PCCS na classe "A" nível "11", com um jornada de trabalho de 40 horas semanais, contando com 31 anos, 04 meses e 29 dias de tempo total de contribuição, contados até **13 de JANEIRO de 2026**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE **ADMINISTRAÇÃO**, no município de ARAGUAINHA/MT.

Araguainha - MT, **14** de janeiro de 2026.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

REGES OLIVERIA DUTRA

Diretor Executivo ARAGUAI-PREVI

DECRETO N.º 106/2026

"Dispõe sobre o valor do salário-mínimo vigente, a partir de 1o de janeiro de 2026, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no § 3º do artigo 39 da Constituição Federal; e,

Considerando o Decreto nº 12.797 de 23 de dezembro de 2025, da Presidência da República;

DECRETA

Art. 1°. A partir de 1o de janeiro de 2026, o valor do salário-mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Araguainha será de R$ 1.621,00 (um mil e seiscentos e vinte e um reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário-mínimo corresponderá a R$ 54,04 (cinquenta e quatro reais e quatro centavos) e o valor horário a R$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos)

Art. 2°. A partir de 1º de janeiro de 2026, os benefícios correspondentes a aposentadoria e pensão por morte (valor global) pagos pelo Fundo Municipal de Previdência Social do Servidores de Araguainha – ARAGUAI-PREVI não terão valor inferior a R$ 1.621,00 (um mil e seiscentos e vinte e um reais).

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguainha-MT, 06 de janeiro de 2026.

_____

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 107/2026

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Araguainha – ARAGUAI-PREVI, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Muni-

cipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal, com a atual redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF n.º 13, de 09 de janeiro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Araguainha – ARAGUAI-PREVI, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1o de janeiro de 2026, em **3,90%** (três inteiros e noventa centésimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo ARAGUAI-PREVI a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário-mínimo para R$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte um reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo ARAGUAI-PREVI anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.º 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguainha-MT, 06 de janeiro de 2026.

_____

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 108/2026 DE 06 DE JANEIRO DE 2026

"Dispõe sobre Atualização da Unidade Fiscal Municipal - UFM e dá outras providências".

O Exmº **Sr. FRANCISCO GONÇALVES NAVES,** Prefeito Municipal de Araguainha Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às disposições contidas na Lei Complementar n.º 825/2017 e suas alterações.

Considerando o período acumulado do **INPC** para o exercício de **2026** e a necessidade de atualização anual dos valores da Unidade Fiscal Municipal - **UFM**.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a atualização da **UFM (Unidade Fiscal Municipal)** de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 449 da LC nº 825/2017, em **3,90%**, correspondente ao **INPC** apurado no período acumulado de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Art. 2º - O valor da UFM (Unidade Fiscal Municipal) para o exercício de 2025 é de **R$ 31,44** (Trinta e Um Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 109/2026 DE 06 DE JANEIRO DE 2026

"Dispõe sobre o lançamento de impostos e taxas municipais e da outras PROVIDENCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA, Estado de Mato Grosso, o **SR. FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1°. Os lançamentos e a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de fiscalização para licença de localização, instalação e funcionamento, taxa de fiscalização do cumprimento das normas administrativas para o exercício da atividade (ALVARA), as Taxas serão efetuadas através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no qual estão indicados: a identificação do imóvel, identificação do contribuinte, identificação do tributo ou taxa, elementos constitutivos, dentre outros elementos necessários para a identificação dos lançamentos.

Art. 2°. Os Impostos Prediais e Territoriais Urbanos, Requerimentos de Posse e de Baixa, certidão negativa, declaração e ITBI serão lançados e arrecadados em único DAM (Documento de Arrecadação Municipal) específico. A Taxa de Fiscalização para licença de Localização, Instalação e Funcionamento e/ou Taxa de Fiscalização do cumprimento das normas administrativas para o exercício da atividade (ALVARA), Taxa de Fiscalização para Licença Relativa ao Comércio Eventual ou Ambulante, serão lançados e arrecadados em um único DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

§ 1º - Os Impostos Prediais e Territoriais Urbanos não poderão ter o valor inferior ao valor da **UFM** (Unidade Fiscal Municipal), que é de **R$ 31,44** (Trinta e Um Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

§ 2º - Os vencimentos dos débitos ocorrerão na data de **31/07/2026**, momento no qual deverão ser quitados em Cota Única.

Art. 3°. Os tributos não pagos na data do vencimento terão seus valores atualizados e acrescidos de multas e juros de mora, em conformidade com o Código Tributário Municipal.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO 008/2026

NÚMERO DO CONTRATO: 008/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 40.361.379 WASHINGTON CESAR NAVES DE SOUZA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETES PARA TRANSPORTE DE CARGA E MATERIAIS – TIPO CAMINHÃO/CARRETA, POTENCIA MINIMA DE 140 CV, COMBUSTIVEL DIESEL, CAPACIDADE MINIMA DE CARGA 30.000 KG, COM MOTORISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 52.500,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS),

DATA DO CONTRATO: 14/01/2026.

DATA DA ASSINATURA: 14/01/2026.

VIGÊNCIA: 14/01/2026 a 31/12/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente da Associação de Pais e Amigos do Desporto de Araputanga, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da entidade, CONVOCA os membros que constituem a Assembleia Geral da APADA para deliberar sobre as seguintes ordens do dia:

•

Eleição e posse de Diretoria.

•

Eleição e posse do Conselho Fiscal.

A reunião será realizada na Rua Antenor Mamedes, 911 – Centro, Araputanga, Mato Grosso, CEP 78260-000.

Data: 15 de fevereiro de 2026

Primeira Chamada: 08 horas

Segunda Chamada: 08h30min

As solicitações de candidatura deverão ser encaminhadas à Comissão Disciplinar, exclusivamente pelo e-mail paes.patricia@gmail.com , até 10 de fevereiro de 2026.

O modelo de ofício está disponível no site institucional da APADA: https://mt-apada.com.br/

Araputanga, 13 de janeiro de 2026.

_____

VIVIANE SEBEM MARQUEZINI

Presidente

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 007/2026-DRH

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A **GESTORA DE CADASTRO DE PESSOAS** da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Publicar o "Ato" de afastamento de férias para o mês de **janeiro de 2026**, das servidoras públicas municipal conforme relacionada no quadro abaixo:

NOME	MATRICULA	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
AMANDA PIRES CARLETO	002402	11/05/2020	11/05/2024 a 10/05/2025	12/01/2026 a 10/02/2026
SIMONE PIRES SALOMÉ	001642	02/12/2011	02/12/2024 a 01/12/2025	05/01/2026 a 03/02/2026

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 14 de janeiro de 2026.

MARIA LUIZA MAMEDES FERREIRA

Gestora de Cadastro de Pessoas

Port. 196/2025.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 008/2026

DISPÓE SOBRE PRORROGAÇÃO PRAZO PARA POSSE DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO, EDITAL Nº 01/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO, CONFORME REQUERIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que o Município realizou o Concurso Público 01/2024, para provimento de cargos efetivos.

CONSIDERANDO, ainda, as solicitações, formalmente, para a prorrogação do prazo para posse, nos termos do art. 16, §1º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU);

Enilson de Araújo Rios, Prefeito do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica prorrogado, nos termos do art. 16, §1º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU), por mais 30 (trinta) dias corridos, o prazo para posse do candidato a seguir:

Nome	Cargo	Prazo/Prorrogação
Kayla Fernanda Soares Mendes	Monitor de Creche	30/01/2026 a 28/02/2026

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 03/2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 03/2026

DISPÕE SOBRE REAJUSTE NO VALOR DA UNIDADE PADRÃO FISCAL/UPF ADOTADA PELO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga**:**

CONSIDERANDO a disposição do art. 544 do Código Tributário Municipal de Araputanga/MT, Lei Complementar Municipal nº 1.377/2019, o qual prevê o reajuste do valor da UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), é que:

DECRETA:

Art. 1º - Fica reajustado a Unidade Padrão Fiscal do Município, tendo seu valor fixado em R$ 39,02 (trinta e nove reais e dois centavos).

Parágrafo Único: O presente reajuste leva em consideração o índice INPC relativo ao ano de 2025, totalizando um percentual de 3,90% (três, noventa por cento)**.**

Art. 2º - O presente reajuste tem sua previsão legal disposta no art. 544 da Lei Complementar Municipal nº. 1.377/2019.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos doze (12) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2025

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Enilson de Araujo Rios,** brasileiro, casado, portador do R.G nº xxxxx44-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a [dado suprimido conforme a LGPD] neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **DISTRATANTE,** e do outro lado, a empresa **VM METAL ESTRUTURAS METALICAS E SERVIÇOS DE SOLDAGENS LTDA**, , inscrito sob o CNPJ nº 32.811.778/0001-77, com sede na Rua Rio Negro, nº 58, Água Boa, Araputanga/MT, [dado suprimido conforme a LGPD] doravante designada, **CONCESSIONÁRIO** neste ato representado pelo Sr. Valdomiro Geraldo Teles, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º xxxxx47-6 SSP/MT e inscrito sob o CPF/MF sob n.º 580.xxx.xxx-68, doravante denominado simplesmente de **DISTRATADO**, resolve celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL** que reger-se-á pelo Procedimento Administrativo de Chamamento Público fundamentado na Lei Municipal nº 1.387/2020 e alterações, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1. – O presente Termo tem por objeto a **RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2025**, que trata da Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) do **Lote nº 28**, com área de 900,00 m², localizado no Parque Industrial e Tecnológico do Município de Araputanga/MT.

1.2. A rescisão ocorre por desinteresse da **CONCESSIONÁRIA** em permanecer com o imóvel, nos termos da Cláusula Oitava, item 8.2, do contrato, mediante solicitação formal apresentada ao Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo fundamenta-se no **Contrato Administrativo nº 137/2025**, na **Lei Municipal nº 1.387/2020 e alterações**, bem como no **Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município**, que opinou pela legalidade da rescisão e devolução da área.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

3.1. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a **devolver o imóvel ao CONCEDENTE**, livre e desocupado, observando o prazo e as condições estabelecidas no contrato.

3.2. Eventuais benfeitorias existentes deverão ser retiradas no prazo contratual, ficando ciente a CONCESSIONÁRIA de que **as benfeitorias não retiradas no prazo legal incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, sem direito a indenização**, conforme disposto na Cláusula Terceira do contrato original.

3.3. A efetiva devolução da área ficará condicionada à **vistoria técnica** realizada pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

4.1. Fica consignado que, conforme entendimento jurídico adotado pelo Município, **não há incidência de ITBI** na outorga ou na rescisão da Concessão de Direito Real de Uso.

4.2. Eventuais lançamentos de **IPTU** vinculados ao imóvel deverão ser **cancelados após a efetiva devolução da área**, nos termos do parecer jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO

5.1. Com a assinatura do presente Termo e a efetiva devolução do imóvel, as partes dão-se plena e geral quitação, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título, em relação ao Contrato Administrativo nº 137/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O presente Termo é firmado em caráter **irrevogável e irretratável**, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

6.2. As partes elegem o **Foro da Comarca de Araputanga/MT** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo.

Araputanga/MT, 14 de janeiro de 2026.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

DISTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATOS DOS CONTRATOS 155,161,162,163,164,165 E 166 DE 2025

EXTRATO CONTRATO Nº 155/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA BORESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de as condições estabelecidas no Termo de Referência, que faz parte do processo licitatório.

VALOR: R$ 116.228,05

DATA DA VIGÊNCIA: 18/12/2025 ATÉ 18/12/2026

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2025

EXTRATO AO CONTRATO 160/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ÁUDIO/VIDEO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE IMPLEMENTAÇÃO DO TELE-SAÚDE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARENÁPOLIS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DEFINIDAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E NO TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

VALOR: 8.070,00

DATA DA VIGÊNCIA: 24/12/2025 até 24/12/2026

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025

EXTRATO AO CONTRATO 161/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA MURILO GOLIN DOS SANTOS – ME

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ÁUDIO/VIDEO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE IMPLEMENTAÇÃO DO TELE-SAÚDE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARENÁPOLIS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DEFINIDAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E NO TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

VALOR: 16.260,00

DATA DA VIGÊNCIA: 24/12/2025 até 24/12/2026

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025

EXTRATO AO CONTRATO 162/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA WILLIAN DE OLIVEIRA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE FILTROS DE ÁGUA DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, VISANDO ASSEGURAR O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE FILTRAGEM E O FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ÁGUA POTÁVEL

VALOR: 7.275,00

DATA DA VIGÊNCIA: 24/12/2025 ATÉ 24/01/2026

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025

EXTRATO AO CONTRATO 163/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA SÓ NATAL LTDA

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARP25CIN000005 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000013/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2025 – CINCOP DECORRENTE DA ADESÃO 010/2025 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 068/2025, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ILUMINAÇÃO NATALINA, CONFORME ITENS REFERENCIADAS NA CLAUSULA DECIMA SEXTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

VALOR: 300.000,00 E 30.058,71

DATA DA VIGÊNCIA: 26/12/2025 ate 26/02/2026

DATA DA ASSINATURA: 26/12/2025

EXTRATO AO CONTRATO 164/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA OLMI INFORMÁTICA LTDA-EPP

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ-MT-"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRO PORTÁTEIS, ELETRÔNICOS E MÓVEIS, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERENCIA NO ANEXO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO NO 019/2025, PARA REGISTRO DE PREÇOS.

VALOR: 169.924,60

DATA DA VIGÊNCIA: 26/12/2025 encerrando-se 26/12/2026

DATA DA ASSINATURA: 26/12/2025

EXTRATO AO CONTRATO 165/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA ROBERTO GOMES PEREIRA & CIA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARENÁPOLIS/MT

VALOR: 3.000,00

DATA DA VIGÊNCIA: 26/12/2025 ATÉ 26/12/2026

DATA DA ASSINATURA: 26/12/2025

EXTRATO AO CONTRATO 166/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA WORLD CELL INFORMATICA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARENÁPOLIS/MT, DE ACORDO COM O QUE SE ENCONTRA DEFINIDO NAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ETP E TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR: 3.300,00

DATA DA VIGÊNCIA: 26/12/2025 ATÉ 31/12/2025

DATA DA ASSINATURA: 26/12/2025 ATÉ 31/12/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATOS DOS APOSTILAMENTOS 1º131/2025, 1º081/2025, 2º061/2023, 2º133/2025, 3º085/2024,19º050/2024 E 20º050/2024

EXTRATO PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 131/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA ERALDO FERREIRA DE SENE-ME

OBJETO: As despesas decorrentes deste aditivo, correção à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento abaixo relacionados:

TRANSFERENCIA DE ESTRUTURA DA 03.001.001

PARA ESTRUTURA 11.001.001 VALOR 3.300,00

TRANSFERENCIA DE ESTRUTURA DA 05.002.003

PARA ESTRUTURA 11.001.001 VALOR 1.716,00

TRANSFERENCIA DE ESTRUTURA DA 07.001.001

PARA ESTRUTURA 08.002.001 VALOR 4.276,80

VALOR: 4.276,80

DATA DA ASSINATURA: 02/12/2025

EXTRATO PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 081/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA DIVINO DE ALMEIDA DA SILVA ME

OBJETO: As despesas decorrentes deste apostilamento, correção à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento abaixo relacionados:

TRANSFERENCIA DE ESTRUTURA DA 05.002.002 PARA 08.002.001 1.558,45

TRANSFERENCIA DE ESTRUTURA DA 05.002.004 PARA 08.002.001 1.558,45

TRANSFERENCIA DE ESTRUTURA DA 06.001.001 PARA 08.002.001 2.985,20

COD. RED. 397 FONTE 2.749.000.0000

VALOR:6.102,10

DATA DA ASSINATURA: 09/12/2025

EXTRATO AO CONTRATO TERCEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 061/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA ROSILENE CORSINI-ME – WB PRESTADORA DE SERVIÇOS

OBJETO: As **DESPESAS DECORRENTES DESTE ADITIVO, CORREÇÃO À CONTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO ABAIXO RELACIONADOS:**

TRANSFERENCIA DE ESTRUTURA 05.002.005 PARA 05.002.002 ENSINO FUNDAMENTAL 1.354 KM VALOR 10.236,24

VALOR: 10.236,24

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2025

EXTRATO SEGUNDO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 133/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA CAMILLY APARECIDA BARBOSA FONSECA-ME

OBJETO: AS DESPESAS DECORRENTES DESTE APOSTILAMENTO, CORREÇÃO À CONTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO ABAIXO RELACIONADOS:

TRANSFERENCIA DE ESTRUTURA DA 11.001.0001

PARA 06.001.0001 VALOR DE R$ 3.014,15 COD. RED. 239 FONTE 2.600.000.600

VALOR: 3.014,1

DATA DA ASSINATURA: 04/12/2025

EXTRATO TERCEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 085/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA WENDERSON PORFIRIO DA SILVA-ME

OBJETO: As despesas decorrentes deste apostilamento, correção à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento abaixo relacionados:

TRANSFERENCIA DA ESTRUTURA 08.002.001 PARA 06.001.001 2.909,00

TRANSFERENCIA DA ESTRUTURA 03.001.001 PARA 06.001.001 3.000,00

TRANSFERENCIA DA ESTRUTURA 05.002.003 PARA 06.001.001 7.500,00

VALOR:13.409,00

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2025

EXTRATO DÉCIMO NONO APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 050/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO E SOLUÇÃO TECNOLÓGICA LTDA

OBJETO: As despesas decorrentes deste apostilamento correção à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento abaixo relacionados:

TRANSFERÊNCIA DE ESTRUTURA DA 08.002.001 PARA 06.001.001 COD. RED. 513 FONTE 1.621.321.0000 VALOR R$ 30.000,00

VALOR: 30.000,00

DATA DA ASSINATURA: 11/12/2025

EXTRATO AO CONTRATO VIGÉSIMO APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 050/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO E SOLUÇÃO TECNOLÓGICA LTDA, CNPJ

OBJETO: AS DESPESAS DECORRENTES DESTE APOSTILAMENTO CORREÇÃO À CONTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO ABAIXO RELACIONADOS:

TRANSFERENCIA DE ESTRUTURA DA 08.001.001 PARA 05.002.002 R$ 14.000,00

COD. RED. 107 FONTE 1.550.000.0000

VALOR: 14.000,00

DATA DA ASSINATURA: 22/12/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATOS DOS ADITIVOS 1º 131/2025, 1º 138/2025, 6º 085/2024 E 1º 010/2025

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA ERALDO FERREIRA DE SENE-ME

OBJETO: O contrato original foi acrescido em 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), dentro dos limites impostos pelo disposto legal.

VALOR: 29.597,40

DATA DA ASSINATURA: 03/12/2025

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA J E V MILANI SANTOS

OBJETO: O contrato original foi acrescido em 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), dentro dos limites impostos pelo disposto legal.

VALOR: 1.221,20

DATA DA ASSINATURA: 03/12/2025

EXTRATO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA WENDERSON PORFIRIO DA SILVA-ME

OBJETO: O contrato original foi acrescido em 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), nas estruturas abaixo, dentro dos limites impostos pelo disposto legal.As despesas decorrentes deste aditivo, correção à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento abaixo relacionados:

Cod. Red. 379 fonte 1.500.000.0000 08.002.001

Cod. Red. 39 fonte 1.500.000.0000 03.001.001

Cod. Red. 117 fonte 1.500.100.1000 05.002.002

Cod. Red. 140 fonte 1.500.100.1000 05.002.003

Cod. Red. 329 fonte 1.660.000.0000 07.001.001

VALOR: 58.156,80

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2025

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO **Nº 010/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA GABRIELLY PEREIRA BARBOSA

OBJETO: Receberá o **CONTRATADO** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a

importância de **R$ 4.500 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)**.

VALOR: 4.500

DATA DA ASSINATURA: 11/12/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, de 14 de Janeiro de 2026.

Intimação(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
ADRIANA FERREIRA CARAN	405.588.351-04	9025/00015/2025

TITULAR DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL RESPONSAVEL PELO ITR

Nome: Josiel Rodrigues dos Santos Matricula: 023

Cargo: Coordenador de Cadastro e Tributação/15

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 20.102/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os dispostos no Art. 44 da Lei Complementar nº. 001/99;

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, o reingresso às suas funções a servidora Sra. **Raquel Soares Freitas, Mat. 5377,** ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR(A), Mat. 5377**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* a partir de 21/01/2026, tornado sem efeito a Portaria nº 19.532/2025

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de janeiro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 20.118/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os dispostos no Art. 44 da Lei Complementar nº. 001/99;

R E S O L V E:

Art. 1º DECLARAR a vacância do Cargo de **PROFESSOR(A**), ocupado pela servidora efetiva Sra. **Raquel Soares Freitas**, Mat. 5377, *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* por motivo de posse em Cargo de Concurso Público.

Art. 2º A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria, será pelo prazo de 03 (três) anos, ou antes, desde que a pedido da servidora, a partir da data da posse, dia 21/01/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de janeiro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 20.119/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido.

RESOLVE:

Art. 1° - PRORROGAR, o prazo da Portaria nº 19.944/2025 que dispõe sobre o Procedimento de Processo Administrativo Disciplinar nº 012/2025, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da referida portaria.

Art. 2º - As prorrogações se fazem necessárias, devido a ritos imprescindíveis para a conclusão dos trabalhos os quais ainda não foram sanados devido à complexidade.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do término do prazo estabelecido na Portaria nº 19.944/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de janeiro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 20.120/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no pela Comissão.

RESOLVE:

Art. 1° - PRORROGAR, o prazo da Portaria nº 19.931/2025 que dispõe sobre o Procedimento de Sindicância nº 014/2025, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da referida portaria.

Art. 2º - As prorrogações se fazem necessárias, devido a ritos imprescindíveis para a conclusão dos trabalhos os quais ainda não foram sanados devido à complexidade.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do término do prazo estabelecido na Portaria nº 19.931/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de janeiro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL 00001-2026 DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO FISCAL

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ARIPUANA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00001, de 14 de Janeiro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
JOSE DE OLIVEIRA	169.383.646-72	9027/00181/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ANDREIA PEREIRA DA SILVA	Matrícula: 00004837
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 18750	Assinatura:

Data de afixação: 14/01/2026

Data de desafixação: 29/01/2026

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 20.121/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor efetivo, ***Sr. Evaldo Brito".***

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com art. 12, incisos III, alínea "a" da Lei Municipal nº. 180 de 25 de outubro de 2021, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aripuanã/MT; e ainda a Lei nº 244/2025, que concedeu recomposição geral anual aos servidores da municipalidade, com proventos proporcionais calculados com base na média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações de contribuição, bem como o teor do Processo nº **2026.04.00001P do ARIPUANÃ-PREVI,** resolve **APOSENTAR** Voluntariamente por Tempo de Contribuição, o Sr. **EVALDO BRITO**, portador do RG n° 3***6791 SESP/MT e do CPF nº 227.***.***-82, servidor EFETIVO, no cargo de **MOTORISTA DE CAMINHÃO E ÔNIBUS IX A**, classe "B", nível "02", 40 horas semanais de trabalho, matriculado sob nº 546, contando com **37 anos, 08 meses e 26 dias** de tempo total de contribuição, contados até **14/01/2026**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no município de Aripuanã/MT.

Art. 1º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de janeiro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 20.122/2025

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **EVALDO BRITO**, portador do RG n° 3***6791 SESP/MT e do CPF nº 227.***.***-82, servidor EFETIVO, no cargo de **MOTORISTA DE CAMINHÃO E ÔNIBUS IX A**, classe "B", nível "02", matriculado sob nº 546, em virtude da concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI, n.º 2026.04.00001P,** a partir de **14/01/2026.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e os efeitos financeiros a partir de 14/01/2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de janeiro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 20.123/2026

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a Sra. **ANA LETICIA BATISTA MORAES**, Mat. 7841, do Cargo de Carreira **AGENTE ADMINISTRATIVO-NÃO PROFISSIONALIZADO,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* a partir do dia 26/01/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de janeiro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE FISCAL OBRAS Nº. 002/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR, o Engenheiro Sr. Reinaldo Martins de Morais Junior – CREA/MT 56787, a partir de 17 de dezembro de 2025. Referente: CONTRATO Nº 150/2025 "Contratação de empresa especializada para Elaboração de Projeto de Infraestrutura (Pavimentação e Drenagem – Novas Ruas – Bairro Jardim Cohab) Aprox. 10.150,00 m² / 1.451,00 m. - Macrodrenagem – extensão prevista 300 metros, em atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Aripuanã-MT, em conformidade com Artigo 75, Inciso I da lei 14.133. Conforme Dispensa de Licitação nº. 49/2025.

Art. 2° - O engenheiro fiscalizador será responsável por acompanhamento das obras, emissão de medições conforme o andamento das obras, termos de recebimento provisório/definitivo, relatórios de controle e boletins de acompanhamento sobre possíveis ocorrências e/ou irregularidades praticadas.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de janeiro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 20.126/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 001/2026

e com amparo na Lei Complementar nº. 183/2021;

RESOLVE:

PROGREDIR, a Servidora Sra. **ALZINETE BATISTA GARCIA**, ocupante do Cargo de Carreira **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Mat. 5320,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* do Nível **"03"** para o **Nível "04"** a partir do dia 02/01/2026, referente ao quinquênio de 02/08/2020 a 02/08/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias janeiro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 20.127/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 001/2026

e com amparo na Lei Complementar nº. 183/2021;

RESOLVE:

PROGREDIR, o Servidor Sr. **FABRICIO LAGARES BARBOSA**, ocupante do Cargo de Carreira **TÉCNICO EM RAIO X, Mat. 3796,** *lotado na Secretaria Municipal de Saúde,* do Nível **"02"** para o **Nível "03"**, a partir do dia 02/01/2026, referente ao quinquênio de 01/09/2020 a 01/09/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias janeiro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 20.128/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 001/2026

e com amparo na Lei Complementar nº. 183/2021;

RESOLVE:

PROGREDIR, a Servidora Sra. **JUSCILANDIA PEREIRA DE SOUZA**, ocupante do Cargo de Carreira **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Mat. 2362,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* do Nível **"03"** para o **Nível "04"** a partir do dia 02/01/2026, referente ao quinquênio de 18/08/2020 a 18/08/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias janeiro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 20.129/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 001/2026

e com amparo na Lei Complementar nº. 183/2021;

RESOLVE:

PROGREDIR, a Servidora Sra. **PATRICIA GUARNIER LARGURA BEZERRA**, ocupante do Cargo de Carreira **TÉCNICO(A) EM RAIO X, Mat. 2427,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* do Nível **"03"** para o **Nível "04"** a partir do dia 02/01/2026, referente ao quinquênio de 01/09/2020 a 01/09/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias janeiro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 20.130/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 001/2026

e com amparo na Lei Complementar nº. 183/2021;

RESOLVE:

PROGREDIR, a Servidora Sra. **SONIA ADELIA ZANONI**, ocupante do Cargo de Carreira **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Mat. 2433,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* do Nível **"03"** para o **Nível "04"** a partir do dia 02/01/2026, referente ao quinquênio de 01/09/2020 a 01/09/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias janeiro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 20.131/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 001/2026

e com amparo na Lei Complementar nº. 183/2021;

RESOLVE:

PROGREDIR, a Servidora Sra. **VALDIRENE PLEFKA**, ocupante do Cargo de Carreira **TÉCNICO EM RAIO X, Mat. 3756,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* do Nível **"02"** para o **Nível "03"** a partir do dia 02/01/2026, referente ao quinquênio de 03/08/2020 a 03/08/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias janeiro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 20.125/2025

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Laudo Médico Pericial de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, emitido em 07/01/2026 pela Junta Médica composta pela Dra. Jessica Martins Rodrigues (CRM/MT 13112) e pelo Dr. Alcimar B. Soares (CRM 6368-MT);

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **CLAUDIA APARECIDA DE CASTRO**, brasileira, casada, portadora do Registro Geral nº 083.***.***-26, servidora efetiva, no cargo de ENFERMEIRO-XIV, Classe "B", Nível "04", matrícula nº 1604, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da concessão do benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho**, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI, n.º 2026.03.00003P,** a partir de **07/01/2026.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07/01/2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de janeiro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 20.124/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho à servidora ***Sra. Claudia Aparecida de Castro."***

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o Laudo Médico Pericial de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, emitido em 07/01/2026 pela Junta Médica composta pela Dra. Jessica Martins Rodrigues (CRM/MT 13112) e pelo Dr. Alcimar B. Soares (CRM 6368-MT) e considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 40º, § 1º inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c 12, inciso I e art. 13 da Lei Municipal nº. 180 de 25 de outubro de 2021, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aripuanã/MT; Lei municipal n.º 183/2021, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do município de Aripuanã-MT; e ainda a Lei nº 244/2025, que concedeu recomposição geral anual aos servidores da municipalidade, e tendo em vista o que consta no Processo Digital nº **2026.03.00003P**, do ARIPUANÃ-PREVI, resolve conceder **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho**, com proventos integrais**,** calculados com base na média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações de contribuição, à Sra. **CLAUDIA APARECIDA DE CASTRO**, brasileira, casada, portadora do Registro Geral nº 083.***.***-26, servidora efetiva, no cargo de ENFERMEIRO-XIV, Classe "B", Nível "04", matricula nº 1604, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, contando com o tempo total de **16 Anos, 03 Meses e 07 Dias** de tempo de contribuição ao Município de Aripuanã/MT.

Art. 1º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus **efeitos a partir de 07/01/2026**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de janeiro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA Nº 010/2026

PORTARIA Nº 010/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de férias aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, por 30 (trinta) dias de férias legais e regulamentares, relativa ao período aquisitivo de 2025 a 2026. O período de gozo será a partir de 02/01/2026 a 30/02/2026.

Matricula	Nomes
356	ADELSON DOMINGOS DA SILVA
449	ADILSON DOMINGOS DO NASCIMENTO
357	ADOTIVO LINO DA SILVA
7	ADRIANA MARIA DA SILVA PADILHO

8	ALESSANDRA MARIA DE BARROS
360	ALMERINDO SEBASTIÃO DA SILVA FILHO
412	ALUIZA DIAS DE MOURA AMORIM
9	ANADIR DA COSTA RIBEIRO CARVALHO
372	ANDERSON LUIS PADILHA DA SILVA
363	ANDREA APARECIDA COSTA LEITE
43	BENEDITA GONCALINA DA SILVA OCTAVIANO
409	BERENICE MADALENA DE PAULA ARRUDA
44	BRANDINA ROSA DA SILVA OLIVEIRA
454	CATARINO SEBASTIÃO DE ARRUDA
370	CLAUDIA APARECIDA DA SILVA
96	CREUZA MARIA DA SILVA
410	CREUZA SOUZA DA COSTA ARRUDA
13	DOMINGAS DA COSTA AMORIM
380	EDSON VIRGILIO DE AMORIM
386	EVANILDES CONCEIÇÃO DUARTE E SILVA
382	GONÇALO DA SILVA TAQUES
392	FATIMA CATARINA AMORIM DOS ANJOS
34	IMANEI CORREA DO NASCIMENTO
12	ISABEL CONCEIÇÃO DA SILVA AMORIM
387	JELSON GONÇALVES DE ARRUDA
439	JOÃO TIBURCIO NETO
60	JUCARA MARIA DAMASCENO
591	LUCIANE BENEDITA DA SILVA
397	LUCIANE GOMES DE AMORIM E SILVA
378	LUCIANE DOMINGAS DA TRINDADE OLIVEIRA
395	LUCINETH DOMINGAS GONCALVES
407	LUZIA LEMES DA LUZ
368	MANOEL ANTONIIO SOUZA DO NASCIMENTO
385	MARCIO DE SOUZA BRANDÃO
375	MARCOS ANTONIO NASCIMENTO MARTINS
490	RITA DE CASSIA GONÇALVES BRANDÃO
85	ROSINEI DE SOUZA BRNDÃO
391	ROSIANY ROGERIA DE ARAUJO
367	SANDRA MARIA LOPES DA SILVA NONATO
393	SUELUI MARIA DA SILVA GONCALVES
374	TADEU RICARDO DA SILVA
373	WANDERLEY DOMINGOS DE ARAUJO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 01 de janeiro de 2026.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 09 de janeiro de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

ORDEM DE SERVIÇO DE INÍCIO DE OBRA Nº 001/2026

ORDEM DE SERVIÇO DE INÍCIO DE OBRA Nº 001/2026

Barão de Melgaço/MT, 13 de janeiro de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 044/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 051/2025

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.507.563/0001-69, por intermédio de sua autoridade competente, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, DETERMINA à empresa abaixo identificada o INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA, conforme as condições estabelecidas no contrato administrativo firmado.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção de praças públicas no Distrito de Pimenteiras, atendendo à Emenda Parlamentar nº 202443260004 – Coronel Assis, no Município de Barão de Melgaço/MT.

1. DADOS DA CONTRATADA

EMPRESA: ALIANÇA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 07.522.407/0002-09

ENDEREÇO: RUA 21, S/Nº, SALA 02, JARDIM OURO FINO, CEP. 78.600-582, CIDADE DE BARRA DO GARÇAS/MT.

2. DADOS DA OBRA

Local de Execução: Distrito de Pimenteiras – Município de Barão de Melgaço/MT

Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias

Data de Início: 26/01/2026

Valor do Contrato: R$ 475.200,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil e duzentos reis)

Fonte de Recursos: Emenda Parlamentar nº 202443260004 – Coronel Assis

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Contratada deverá cumprir rigorosamente o contrato, projetos, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis, bem como a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e de segurança do trabalho, mantendo responsável técnico legalmente habilitado e atendendo às determinações da fiscalização municipal.

O descumprimento das obrigações sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, expede-se a presente ORDEM DE SERVIÇO DE INÍCIO DE OBRA.

Margareth Gonçalves da Silva Prefeita Municipal Município de Abrão de Melgaço/MT CNPJ 03.507.563/0001-69	Giliane Aparecida Duarte de Oliveira Sec. Municipal de Infraestrutura Viação e Obras Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço/MT
Aliança Indústria E Construções Ltda CNPJ 07.522.407/0002-09 Natalia Alves Bueno Souza Procuradora	

ORDEM DE SERVIÇO DE INÍCIO DE OBRA Nº 002/2026

ORDEM DE SERVIÇO DE INÍCIO DE OBRA Nº 002/2026

Barão de Melgaço/MT, 13 de janeiro de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 044/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 052/2025

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.507.563/0001-69, por intermédio de sua autoridade competente, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, DETERMINA à empresa abaixo identificada o INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA, conforme as condições estabelecidas no contrato administrativo firmado.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção de praças públicas no Bairro Vila Recreio, atendendo ao CONTRATO DE REPASSE Nº 968648/2024/MCIDADES/CAIXA, no Município de Barão de Melgaço/MT.

1. DADOS DA CONTRATADA

EMPRESA: ALIANÇA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 07.522.407/0002-09

ENDEREÇO: RUA 21, S/Nº, SALA 02, JARDIM OURO FINO, CEP. 78.600-582, CIDADE DE BARRA DO GARÇAS/MT.

2. DADOS DA OBRA

Local de Execução: Bairro Vila Recreio – Município de Barão de Melgaço/MT

Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias

Data de Início: 26/01/2026

Valor do Contrato: R$ 799.200,00 (setecentos e noventa e nove mil e duzentos reis)

Fonte de Recursos: CONTRATO DE REPASSE Nº 968648/2024/MCIDADES/CAIXA

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Contratada deverá cumprir rigorosamente o contrato, projetos, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis, bem como a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e de segurança do trabalho, mantendo responsável técnico legalmente habilitado e atendendo às determinações da fiscalização municipal.

O descumprimento das obrigações sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, expede-se a presente ORDEM DE SERVIÇO DE INÍCIO DE OBRA.

Margareth Gonçalves da Silva Prefeita Municipal Município de Abrão de Melgaço/MT CNPJ 03.507.563/0001-69	Giliane Aparecida Duarte de Oliveira Sec. Municipal de Infraestrutura Viação e Obras Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço/MT

Aliança Indústria E Construções Ltda CNPJ 07.522.407/0002-09 Natalia Alves Bueno Souza Procuradora	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 007/2026

DECRETO Nº 007/2026

Que dispõe sobre exclusão de Servidor do Quadro de Funcionários por Motivo de Aposentadoria por Idade.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica excluída do Quadro de Funcionários desta Prefeitura Municipal por Motivo de Aposentadoria por Idade a Servidora **DARCI CORDEIRO DOS SANTOS** do Cargo de **Contínuo, 40hs/Semanais**, **Nível 13, Classe B,** matriculada sob o nº 642, portadora do RG nº 486.958 SSP/MT e CPF nº 483.329.681-00, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pelo Decreto nº 683/2.000 de 18/05/2.000.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 09 de janeiro de 2026.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra

RUDINEI DA CRUZ LINHARES

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 033/2026

PORTARIA Nº 033/2026

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º. – Nomeia os membros Titulares e Suplentes para comporem o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), do município de Barra do Bugres/MT, para o **BIÊNIO 2026/2028**, conforme a Lei Municipal N. º 1.172/1999 e alterações posteriores estabelecidas nas Leis Municipais nº 1.274/2001, 2.117/2014 e 2.304/2017.

I - REPRESENTANTES INDICADO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

Titular: Alex Junior Barbosa

Suplente: Wesley Granella Oenning

II-REPRESENTANTE INDICADO ENTRE OS PROPRIETÁRIOS, HOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES;

Titular: Diva Onofre da Silva

Suplente: Vilmacir da Silva Pereira

III- REPRESENTANTE DO POVO UMUTINA BALATIPONÉ;

Titular: Dionisio Antonio Apodonepa

Suplente: Felisberto de Souza Cupunepa

IV- REPRESENTANTES DA COMUNIDADE QUILOMBOLA;

Titular: Neilza Bento Inocêncio

Suplente: Ana Maria Rodrigues da Silva

V- REPRESENTANTES INDICADOS ENTRE OS PROPRIETARIOS DE AGÊNCIAS DE TURISMO LOCAL.

Titular: Bruno Dartagnan de Oliveira

Suplente: Laura Aparecida de Amorim

VI- REPRESENTANTE INDICADO PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL;

Titular: Silvestre Fernandes da Silva

Suplente: Gustavo da Silva Ferreira

VII-REPRESENTANTE INDICADO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BARRA DO BUGRES-ACIBB;

Titular: Martinho da Silva Mendes

Suplente: Rosineia dos Santos Arruda Castro

VIII-REPRESENTANTES DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT, CAMPUS UNIVERSITÁRIO DEPUTADO "RENÊ BARBOUR".

Titular: Claudia Landin Negreiros

Suplente: Acelmo de Jesus Brito

IX-REPRESENTANTE INDICADO ENTRE OS PROPRIETÁRIOS DE RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES;

Titular: Delmiro Ferreira das Neves Neto

Suplente: Donizete Martins Pereira

X-REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

Titular: Rosevania Venâncio da Costa

Suplente: Luiz Matheus Pereira Mendes

XI-REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÕES DE BARRA DO BUGRES;

Titular: Manoel José Faria Oliveira

Suplente: Jovanil Ramos

XII-REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTETÁVEL;

Titular: José Carlos Sales

Suplente: Eduardo Rodrigues Neves

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpre - se

Gabinete da Prefeita, em 13 de janeiro de 2026.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 008/2026

DECRETO Nº 008/2026

Que fixa o prazo para recolhimento de Tributos Municipais e dá outras providências.

MARIA ZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D/E/C/R/E/T/A:

Art. 1º - Fica fixado o prazo para recolhimentos da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, Taxa de Verificação Fiscal e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com Lançamento anual.

§ 1º - O prazo para pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, Taxa de Verificação Fiscal será até **13 de março de 2026**, sem acréscimos.

§ 2º - O prazo para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza com lançamento anual será até **10 de Abril de 2026**, sem acréscimos.

Art. 2º - O não pagamento dos Tributos até o prazo acima mencionado implicará em multa de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do débito, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, conforme Art. 71 Parágrafos 3º e 4º do Código Tributário Municipal, Lei 1.400/2002.

Art. 3º - A emissão do Documento de Arrecadação deverá ser realizado pelo contribuinte no site da Prefeitura Municipal: **https://www.barradobugres.mt.gov.br**

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Bugres – MT, em 09 de janeiro de 2026.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMEC/2025 EDITAL Nº 014/2026

Dispõe sobre a Publicação dos Gabaritos Oficiais das Provas Objetivas do Processo Seletivo 002/SMEC/2025 destinado à Seleção, Formação de Cadastro Reserva e Contratação Temporária de Servidores para exercerem os Cargos de Professor e Técnico de Nível Médio para suprir a demanda temporária de pessoal nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres/MT, Sr. **Regivaldo Alves dos Santos**, e o Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, Sr. **Maciel da Paixão Borges**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 2.732/2025, regulamentada pelo Decreto n.º 145/2025 e Lei Municipal n.º 2.733/2025, regulamentada pelo Decreto n.º 146/2025, TORNA PÚBLICO Edital nº 014/2026, que dispõe sobre a Publicação dos Gabaritos Oficiais das Provas Objetivas do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO destinado à Seleção, Formação de Cadastro Reserva e Contratação Temporária de Servidores para exercerem os Cargos de Professor e Técnico de Nível Médio, para suprir a demanda temporária de pessoal nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

INSTRUTOR DE FANFARRA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	B	C	X	X	C	A	B	C	D	D	D	B	A	B	B	D	B	A	C	C	D	B	A	A	A	C	C	A	D

INSTRUTOR MUSICAL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	B	C	X	X	C	A	B	C	D	D	D	B	A	B	B	A	D	A	C	C	B	D	C	B	B	C	C	C	A

TÉCNICO EM LIBRAS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	B	C	X	X	C	A	B	C	D	D	D	B	A	B	D	A	C	B	C	A	B	A	C	B	D	C	B	B	D

TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	B	C	X	X	C	A	B	C	D	D	D	B	A	B	C	C	X	A	B	A	B	C	B	C	B	B	B	C	C

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – PROVA A

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	B	C	X	X	C	A	B	C	D	D	D	B	A	B	C	B	C	D	B	B	C	D	D	C	B	B	C	C	B

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – PROVA B

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	B	C	X	X	A	B	C	D	B	D	D	B	A	B	C	B	C	D	B	B	C	D	D	C	B	B	C	C	B

PROFESSOR DE PEDAGOGIA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	C	A	D	B	D	X	C	B	B	X	X	A	X	C	B	C	A	C	C	D	B	C	A	B	C	D	C	D	B

PROFESSOR DE GEOGRAFIA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	C	A	D	B	D	X	C	B	B	X	X	A	X	C	C	B	C	B	D	A	A	D	D	C	B	C	B	D	C

PROFESSOR DE INGLÊS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	C	A	D	B	D	X	C	B	B	X	X	A	X	C	C	C	B	B	B	C	C	B	B	C	C	B	C	C	C

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	C	A	D	B	D	X	C	B	B	X	X	A	X	C	C	B	D	C	D	C	B	D	C	A	A	A	C	B	B

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA																													
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	C	A	D	B	D	X	C	B	B	X	X	A	X	C	C	X	D	B	A	C	B	D	C	A	A	A	C	D	D

PROFESSOR DE LIBRAS																													
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	C	A	D	B	D	X	C	B	B	X	X	A	X	C	C	B	B	A	A	D	B	C	B	C	A	D	C	A	C

PROFESSOR DE MATEMÁTICA																													
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	C	A	D	B	D	X	C	B	B	X	X	A	X	C	D	B	D	B	B	C	X	B	C	C	D	B	D	C	C

Legenda:

X – Questão anulada

Barra do Bugres/MT, 14 de janeiro de 2025.

Regivaldo Alves dos Santos

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 076/2025

Maciel da Paixão Borges

Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado

Portaria nº 045/SMEC/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMEC/2025 EDITAL N° 013/2026

Dispõe sobre Publicação do Resultado de interposição de recursos do Gabarito Preliminar do Processo Seletivo Simplificado destinado à Seleção, Formação de Cadastro Reserva e Contratação Temporária de Servidores para exercerem os Cargos de Professor e Técnico de Nível Médio para suprir a demanda temporária de pessoal nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres/MT, Sr. **Regivaldo Alves dos Santos**, e o **Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado,** Sr. **Maciel da Paixão Borges**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 2.732/2025, regulamentada pelo Decreto n.º 145/2025 e Lei Municipal n.º 2.733/2025, regulamentada pelo Decreto n.º 146/2025, TORNA PÚBLICO **Edital nº 013/2025, que dispõe sobre a publicação do resultado da interposição de recursos ao Gabarito Preliminar do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** destinado à Seleção, Formação de Cadastro Reserva e Contratação Temporária de Servidores para exercerem os Cargos de Professor e Técnico de Nível Médio, para suprir a demanda temporária de pessoal nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

1. **DOS RESULTADOS DOS RECURSOS DOS CARGOS DE ENSINO SUPERIOR**

ENSINO SUPERIOR – TODOS OS CARGOS	
CONHECIMENTOS GERAIS	
QUESTÃO Nº	**RESULTADOS DOS RECURSOS**
1	INDEFERIDO
6	INDEFERIDO
8	INDEFERIDO
7	DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA.
9	INDEFERIDO
10	INDEFERIDO
11	DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA.
12	DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA.
14	DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA.
15	DEFERIDO

CARGO PROFESSOR PEDAGOGO	
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	
QUESTÃO Nº	**RESULTADOS DOS RECURSOS**
23	INDEFERIDO

CARGO PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	
QUESTÃO Nº	**RESULTADOS DOS RECURSOS**
25	INDEFERIDO
28	INDEFERIDO

CARGO PROFESSOR DE MATEMÁTICA	
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	
QUESTÃO Nº	**RESULTADOS DOS RECURSOS**
21	INDEFERIDO
22	DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA.

CARGO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	
QUESTÃO Nº	**RESULTADO DOS RECURSOS**
17	DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA.

1. **DOS RESULTADOS DOS RECURSOS DOS CARGOS DE ENSINO MÉDIO**

ENSINO MÉDIO – TODOS OS CARGOS	
CONHECIMENTOS GERAIS	
QUESTÃO Nº	**RESULTADOS DOS RECURSOS**
4	DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA.
5	DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA.
6	INDEFERIDO
7	INDEFERIDO
8	INDEFERIDO
9	INDEFERIDO
10	INDEFERIDO
14	INDEFERIDO

CARGO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	
QUESTÃO Nº	**RESULTADOS DOS RECURSOS**
18	DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA.
25	INDEFERIDO
30	INDEFERIDO

CARGO TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	
QUESTÃO Nº	**RESULTADO DOS RECURSOS**
19	INDEFERIDO

Barra do Bugres - MT, 14 de janeiro de 2026.

Regivaldo Alves dos Santos

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 076/2025

Maciel da Paixão Borges

Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado

Portaria nº 045/SMEC/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
RELATORIO DE OBRAS EM ANDAMENTO

RELATORIO DE OBRAS EM ANDAMENTO

Nome da Obra	Valor Contratado da Obra	Data de Início da Obra	Previsão de Termino da Obra
Reforma da Secretaria de Governo e Secretaria de Finanças da Prefeitura de Barra do Garças.	R$5.545.133,89	06 de outubro de 2023	31 de janeiro 2026
Reforma e Ampliação do Centro Social Urbano – CSU.	R$ 1.241.409,07	15 de fevereiro 2024	12 de julho de 2026
Execução de Pavimentação Asfáltica em TSD, Drenagem e Sinalização Viária, em Diversas Ruas do Setor Nova Barra.	R$ 9.089.002,72	27 de maio de 2024	19 de fevereiro de 2026
Projeto Ser Família – Criança – Unidade Barra do Garças.	R$ 4.638.560,00	25 de setembro de 2024	19 de março de 2026
Urbanização da Avenida Amazonas no Bairro Jardim Nova Barra Norte.	R$ 4.510.000,00	25 de setembro de 2024	22 de agosto de 2026
Execução de Passeio (calçadas) nos Bairros Vila São José e Jardim Nova Barra Norte, no Município de Barra do Garças -MT – Através do Termo de Convenio nº 0571-2024/SINFRA	R$ 4.415.890,35	04 de fevereiro de 2025	31 de maio de 2026
Construção da Unidade Escolar e Quadra Poliesportiva Dom José Selva	R$ 7.988.199,55	25 de março de 2025	13 de março de 2026

Barra do Garças-MT 30 de abril de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PE Nº. 044/2025

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria nº. 22.511/2025; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 09/01/2026, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 044/2025, que teve como vencedora as seguintes empresas: NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA 10.820.186/0001-89; TIMON DE SOUZA MIGUEL 29.633.763/0001-51; A H DA S MORAES 02.437.839/0001-17; ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA 40.080.144/0001-10; CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA 20.357.366/0001-20; MINEIRAO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA 24.447.862/0001-25; M M J INDUSTRIA E COMERCIO SUPRIMENTOS DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA 35.137.952/0001-36.

Barra do Garças / MT, 14 de janeiro de 2026

Layane Ranielle dos S. F. Oliveira

Agente de Contratação - Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

DECRETO N.º 117 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

“**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO CALENDÁRIO DOS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS A SEREM OBSERVADOS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT PARA O ANO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**, Estado de Mato Grosso, senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em seu Artigo 109 inciso V;

DECRETA:

Art. 1º Ficam decretados os dias de Pontos Facultativos e Feriados para o ano de 2026, para cumprimento nas repartições públicas municipais, conforme calendário abaixo:

I - 1º de janeiro (quinta-feira) Confraternização Universal – feriado nacional;

II - 2 de janeiro (sexta-feira) – ponto facultativo;

III - 16 de fevereiro (segunda-feira) Carnaval – ponto facultativo;

IV - 17 de fevereiro (terça-feira) Carnaval – ponto facultativo;

V - 18 de fevereiro (quarta-feira) de Cinzas – ponto facultativo;

VI - 03 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo – feriado nacional;

VII - 19 de abril (domingo) Dia do Índio – feriado municipal;

VIII - 21 de abril (terça-feira) Tiradentes – feriado nacional;

IX - 1º de maio (sexta-feira) Dia Mundial do Trabalhador – feriado nacional;

X - 4 de junho (quinta-feira) Corpus Christi – ponto facultativo;

XI - 6 de agosto (quinta-feira) Dia do Senhor Bom Jesus – feriado municipal;

XII - 26 de agosto (quarta-feira) Dia do Evangelho – feriado municipal;

XIII - 7 de setembro (segunda-feira) Independência do Brasil – feriado nacional;

XIV - 29 de setembro (terça-feira) Aniversário de Emancipação de Bom Jesus do Araguaia – feriado municipal;

XV - 12 de outubro (segunda-feira) Nossa Senhora Aparecida – feriado nacional;

XVI - 28 de outubro (quarta-feira) Comemoração Dia do Servidor Público – ponto facultativo;

XVII - 2 de novembro (segunda-feira) Finados – feriado nacional;

XVIII - 15 de novembro (domingo) Proclamação da República – feriado nacional;

XIX - 20 de novembro (sexta-feira) Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra – feriado nacional;

XX - 24 de dezembro (quinta-feira) véspera de Natal – ponto facultativo;

XXI - 25 de dezembro (sexta-feira) Natal – feriado nacional;

XXII - 31 de dezembro (quinta-feira) véspera da Confraternização Universal – ponto facultativo.

Art. 2º À critério da Administração Municipal poderá haver a decretação de pontos facultativos não previstos no presente Decreto.

Art. 3º Aos dirigentes dos órgãos, cabe observar o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência nos dias facultados e nos feriados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor no dia 1ª de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 31 de dezembro de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA DISPENSA FISICA Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

DISPENSA FISICA Nº 001/2026

Processo Administrativo nº 001/2026

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, através da agente de contratação nomeada pelo Decreto Municipal 028/2025, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Dispensa Física nº 001/2026, data da abertura: 14 de janeiro de 2026 às 08h00min (horário local), com o objeto "**Contratação de empresa especializada no fornecimento de embriões bovinos Girolando (½ Holandês x ½ Gir), sexados para fêmeas, com prestação de serviços de transferência de embriões em receptoras de produtores da agricultura familiar, incluindo materiais, mão de obra técnica, diagnósticos de gestação e suporte até confirmação de prenhez, conforme condições do Termo de Cooperação Técnica nº 0730-2025**". Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Quantidade de item: 1 (um). A dispensa física nº 001/2026 foi declarada FRACASSADA pela agente de contratação, pois houve participação, mas nenhum licitante foi habilitado e/ou teve proposta aceita, impedindo o prosseguimento do certame.

Brasnorte/MT, 14 de janeiro de 2026.

Arieli Caldeira da Cunha

Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO- CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES -JANEIRO 2026/2

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº. 253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
19/01/2026 17:30		https://meet.google.com/pae-anoy-mwe
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONS. RELATOR/REVISOR**
18.098/2025	Etânia Aparecida Bernardes	Richard/Miriele Garcia
23.163/2025	Anne Christinne de L. V. C. Alves	Jovanil de Campos
24.615/2025	Mezzomo Psicologia e Consultoria	Richard Rodrigues da Silva
26.252/2025	Neusa Aparecida Piassa de Souza	Patrícia Maria Frade
21.098/2025	Jesus Vieira	Johnny Felipe Fonseca
23.986/2025	José Thadeu dos S. Mesquita	Janete Aparecida Amorim

Cáceres-MT, 06 de Janeiro de 2026.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

ATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 14/2025

Interessada: Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos.

Objeto: Aquisição de itens para atendimento as famílias atingidas na situação de emergencial pelo Decreto Municipal N° 767/24.

Fundamento: Art. 075, inciso VIII, da Lei 14.133/21, amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Empresa: ALVES COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 54.714.899/0001-33, perfazendo o valor total de R$ 722.510,00 (setecentos e vinte e dois mil, quinhentos e dez reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Artigo 75º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de janeiro de 2026.

Rubens Macedo

Secretário Municipal Especial de Assunto Estratégicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 557/2026 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o senhor **WESLEY FELIPE CORREA DA SILVA,** brasileiro (a) residente e domiciliado à Avenida José Pinto de Arruda, Jardim Panorama, Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG nº 2506864-4 e CPF n.º 063.012.261-00, daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **WESLEY FELIPE CORREA DA SILVA ,** no cargo de Guarda Municipal Patrimonial, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação, com **carga horária de trabalho de 200 (duzentas) horas mensais,** seu chamamento se justifica para atendimento conforme a necessidade temporária.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **13/01/2026 e término em 31/12/2026.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.518,00 (Mil Quinhentos e Dezoito) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;

b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se:

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

d. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

e. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

f. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

g. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;**

h. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

i. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,

j. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

k. Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,

l. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

m. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**. **Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de janeiro de 2026.

WESLEY FELIPE CORREA DA SILVA — **CONTRATADO**

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN — **CONTRATANTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO 003/2023 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 03/2026

O Secretário Municipal de Educação de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I– CONVOCAR os candidatos classificados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO 003/2023** para comparecer no **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** nas datas conforme descritas no cronograma de atendimento, para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO 003/2023- EDITAL COMPLEMENTAR Nº 03/2026.**

ESCOLAS DAS URBANAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO 003/2023		
DATA: 16/01/2026		
HORÁRIO: 13:30 A 17:30 LOCAL: Secretaria Municipal de Educação		
CARGO: GUARDA PATRIMONIAL - ÁREA URBANA		
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME COMPLETO**
11	44433	CLODOALDO DE OLIVEIRA DIAS
12	43827	ROBERT CHUÉ SILVA
13	41987	ALTAIR JOSÉ DA SILVA

DATA: 16/01/2026		
HORÁRIO: 13:30 A 17:30 LOCAL: Secretaria Municipal de Educação		
CARGO: ASSISTENTE ADMNISTRATIVO- ÁREA URBANA		
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME COMPLETO**
1	44338	REGINA AIRES CARVALHO
2	37958	SONIA MARIA ANDRE DIAS
3	39328	JULIANA DE ARRUDA SILVA MIRANDA
4	45487	MANOEL RODRIGUES SATORU DE PINHO
5	42163	JOSIEL AUGUSTO DE PINHO

Cáceres, 14 de janeiro de 2026.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

	DOCUMENTOS PESSOAIS
1	**FOTO** 3X4 ATUALIZADA
2	**CÓPIA RG E CPF** (LEGÍVEL)
3	**CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR (LEGÍVEL)**
4	**CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO** (LEGÍVEL)
5	**TELEFONE E E-MAIL**
6	**CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO** (PÁGINAS ONDE CONSTAM, NÚMERO E SÉRIE DA CTPS, QUALIFICAÇÃO CIVIL E CONTRATO DE TRABALHO: ÚLTIMO REGISTRO DE CONTRATO E A PRÓXIMA PÁGINA EM BRANCO)
7	**CÓPIA DE CADASTRO NO PIS/PASEP** (LEGÍVEL)
8	**CÓPIA DO DIPLOMA / COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE** (LEGÍVEL)
9	**CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL** (COPIA CONTA ÁGUA, LUZ, TELEFONE, INTERNET OU CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL) (LEGÍVEL)
10	**CÓPIA DE CERTIFICADO DE RESERVISTA** (LEGÍVEL) - MASCULINO
11	**CÓPIA CNH** (EM CASO DE CARGO ESPECIFICO VERIFICAR A CATEGORIA EXIGIDA) (LEGÍVEL)
12	**CÓPIA DA CARTEIRA DO CONSELHO DE CLASSE MT**, (QUANDO SE TRATAR DE PROFISSÃO REGULAMENTADA INCLUINDO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE ANUIDADE LEGÍVEL)
13	**CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS** (LEGÍVEL)
14	**CÓPIA DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO** (FILHOS MENORES DE CINCO ANOS -LEGÍVEL)
15	**NÚMERO CPF PAI, MÃE, CÔNJUGE, FILHOS E/OU DEPENDENTES**, SE OS PAIS FOREM FALECIDOS APRESENTAR ATESTADO DE ÓBITO OU DECLARAÇÃO DE NÃO CONVIVÊNCIA COM OS PAIS.
16	**DECLARAÇÃO DE BENS OU RECIBO DO IMPOSTO DE RENDA** (CASO DECLARE)
17	**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO** COM OUTROS MEMBROS DO PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO
18	**DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO E EMPREGO PÚBLICO**, ASSINADO PELO SERVIDOR CONFORME DOCUMENTO PESSOAL.
19	**ATESTADO MÉDICO ADMISSIONAL emitido pelo médio do trabalho**
20	**CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS** DOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) JUNTO AO ESTADO DE MATO GROSSO. DISPONÍVEL NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: - 1º grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeiro-grau?opcaocertidao=1
	-2º grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau
21	CERTIDÃO CRIMINAL FEDERAL (http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao)
22	CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral
23	**COMPROVANTE DE QUALIFICAÇÃO CADASTRAL** (AMBIENTE DE E-SOCIAL DO GOVERNO FEDERAL) (http://consultacadastral.inss.gov.br/esocial/pages/qualificacao/resultadoqualificacao.xhtml
OBSERVAÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS NA ORDEM NÚMERICA DESCRITA ACIMA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

CONTABILIDADE

CERTIDÃO CONTABIL - CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE EDITAL O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, ABRANGENDO PROJETOS BÁSICOS, PROJETOS EXECUTIVOS, ESTUDOS T

CERTIDÃO CONTABIL

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso – TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes do processo do **CREDENCIAMENTO nº 01/2026**, para a seguinte finalidade;

OBJETO	
CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE EDITAL O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, ABRANGENDO PROJETOS BÁSICOS, PROJETOS EXECUTIVOS, ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS PEÇAS TÉCNICAS NECESSÁRIAS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS/MT.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2026	**SALDO A SER UTILIZADO**
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA EXERCÍCIO 2025 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE INFRAESTRUTURA 09.001.04.122.0001.2016 3.3.90 1.500.0000000 Dot. 186	**R$ 2.703.590,50**

TOTAL	**R$ 2.703.590,50**

EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMATICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.

Contabilidade. Resultado orçamentário deficitário. Contingenciamento de despesas e da movimentação financeira. A fim de se evitar que o resultado orçamentário se apresente deficitário ao final do exercício financeiro, é imprescindível que o chefe do Poder Executivo, nos termos da LRF, segundo o princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º), promova o acompanhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (art. 53, inciso III), comparando as receitas realizadas com as previstas para o período, adotando, se necessário, em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, especialmente as de transferências correntes, o contingenciamento das despesas e da movimentação financeira (art. 9º, caput). (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL. Relator: MOISES MACIEL. Parecer 5/2020 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 17/02/2020. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 166758/2018). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2020, nº 64, jan/fev/mar/2020).

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT cita o ACÓRDÃO Nº: 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO "O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido à contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação".

A realização de consulta para verificação da existência de saldo orçamentário, com objetivo de subsidiar a realização de processos licitatórios, não se enquadra nas atividades privativas de profissionais com registro no Conselho Regional de Contabilidade (Resolução CFC 560/1983, art. 3°), podendo ser implementada por outro servidor devidamente autorizado, inclusive mediante consulta a sistemas informatizados de finanças e contabilidade pública. (CONSULTAS. Relator: GUILHERME ANTONIO MALUF. Resolução De Consulta 6/2023 - PLENÁRIO. Julgado em 11/04/2023. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 131628/2022).

Planejamento. Orçamento. Despesa sem autorização legislativa. Aprimoramento do sistema de administração financeira. Chefe do Executivo. Unidades orçamentárias. 1) A realização de despesas sem autorização legislativa orçamentária interfere nos aspectos patrimonial, orçamentário e financeiro das contas anuais do ente federado, o que demanda do chefe do Poder Executivo o aprimoramento do sistema de administração financeira, não só por meio dos procedimentos, orientações e normas voltadas ao controle financeiro da Administração, como pela promoção de permanente capacitação dos servidores, lotados nas unidades orçamentárias, e diretamente responsáveis pela gestão dos recursos públicos. 2) Ainda que não seja possível ao chefe do Poder Executivo fiscalizar, de forma concomitante, a legalidade das despesas assumidas em cada uma das unidades orçamentárias, de modo a evitar a ocorrência da realização de despesas sem autorização legislativa e prévio empenho, possui o dever, a partir da ciência dos atos irregulares, de promover as medidas necessárias à apuração de eventuais responsabilidades. (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO ESTADUAL. Relator: DOMINGOS NETO. Parecer 55/2021 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 27/04/2021. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 243370/2019). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2021, nº 72, abr/2021).

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que porventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação.

Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentaria quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.504/2025 que regulamentam o remanejamento de até 30% do total do Orçamento, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.

Sendo o que temos para o momento,

Campinápolis - MT, 13 de Janeiro de 2026.

DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

CONTADOR CRC/GO – 19107/O-2 T-MT

CONTABILIDADE

CERTIDÃO CONTABIL - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE POÇO ARTESIANO COM ULTILIZAÇÃO DE MOTOBOMBA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CAMPINAPOLIS-MT

CERTIDÃO CONTABIL

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso – TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes do processo do **DISPENSA nº 01/2026**, para a seguinte finalidade;

OBJETO	
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE POÇO ARTESIANO COM ULTILIZAÇÃO DE MOTOBOMBA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CAMPINAPOLIS-MT	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2026	**SALDO A SER UTILIZADO**
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA EXERCÍCIO 2026 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE INFRAESTRUTURA 09.001.04.122.0001.2016 3.3.90 1.500.0000000 Dot. 186	**R$ 47.423,70**

TOTAL	**R$ 47.423,70**

EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMATICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.

Contabilidade. Resultado orçamentário deficitário. Contingenciamento de despesas e da movimentação financeira. A fim de se evitar que o resultado orçamentário se apresente deficitário ao final do exercício financeiro, é imprescindível que o chefe do Poder Executivo, nos termos da LRF, segundo o princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º), promova o acompanhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (art. 53, inciso III), comparando as receitas realizadas com as previstas para o período, adotando, se necessário, em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, especialmente as de transferências correntes, o contingenciamento das despesas e da movimentação financeira (art. 9º, caput). (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL. Relator: MOISES MACIEL. Parecer 5/2020 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 17/02/2020. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 166758/2018). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2020, nº 64, jan/fev/mar/2020).

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT cita o ACÓRDÃO Nº: 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO "O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido à contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação".

A realização de consulta para verificação da existência de saldo orçamentário, com objetivo de subsidiar a realização de processos licitatórios, não se enquadra nas atividades privativas de profissionais com registro no Conselho Regional de Contabilidade (Resolução CFC 560/1983, art. 3°), podendo ser implementada por outro servidor devidamente autorizado, inclusive mediante consulta a sistemas informatizados de finanças e contabilidade pública. (CONSULTAS. Relator: GUILHERME ANTONIO MALUF. Resolução De Consulta 6/2023 - PLENÁRIO. Julgado em 11/04/2023. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 131628/2022).

Planejamento. Orçamento. Despesa sem autorização legislativa. Aprimoramento do sistema de administração financeira. Chefe do Executivo. Unidades orçamentárias. 1) A realização de despesas sem autorização legislativa orçamentária interfere nos aspectos patrimonial, orçamentário e financeiro das contas anuais do ente federado, o que demanda do chefe do Poder Executivo o aprimoramento do sistema de administração financeira, não só por meio dos procedimentos, orientações e normas voltadas ao controle financeiro da Administração, como pela promoção de permanente capacitação dos servidores, lotados nas unidades orçamentárias, e diretamente responsáveis pela gestão dos recursos públicos. 2) Ainda que não seja possível ao chefe do Poder Executivo fiscalizar, de forma concomitante, a legalidade das despesas assumidas em cada uma das unidades orçamentárias, de modo a evitar a ocorrência da realização de despesas sem autorização legislativa e prévio empenho, possui o dever, a partir da ciência dos atos irregulares, de promover as medidas necessárias à apuração de eventuais responsabilidades. (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO ESTADUAL. Relator: DOMINGOS NETO. Parecer 55/2021 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 27/04/2021. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 243370/2019). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2021, nº 72, abr/2021).

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que porventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação.

Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentaria quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.504/2025 que regulamentam o remanejamento de até 30% do total do Orçamento, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.

Sendo o que temos para o momento,

Campinápolis - MT, 13 de Janeiro de 2026.

DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

CONTADOR CRC/GO – 19107/O-2 T-MT

RH

DECRETO DE Nº 4.852 DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS FÉRIAS DO SERVIDOR **LINDOMAR PIABA BENTO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando o teor do Oficio de nº. 001/SEMED/2026 protocolado na data de 05 de janeiro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica "interrompido" o período de férias do servidor **LINDOMAR PIABA BENTO**, ocupando o cargo em Comissão de **Coordenadoria de Transporte Escolar,** lotado junto a **Secretaria Municipal de Educação**, desta Prefeitura Municipal, de acordo com o Art. 84 da Lei Complementar nº. 001 de 13 de dezembro de 1.993**.**

Art. 2º - Fica revogada em partes a Portaria de nº. 779 de 18 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 12 de janeiro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RH
DECRETO DE Nº 4.854 DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS FÉRIAS DO SERVIDOR **CAIO COELHO DA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando o teor do Oficio de nº. 006/SEMED/2026 protocolado na data de 14 de janeiro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica "interrompido" o período de férias do servidor **CAIO COELHO DA SILVA**, ocupando o cargo de **AAE- LIMPEZA,** lotado junto a **Secretaria Municipal de Educação**, desta Prefeitura Municipal, de acordo com o Art. 84 da Lei Complementar nº. 001 de 13 de dezembro de 1.993**.**

Art. 2º - Fica revogada em partes a Portaria de nº. 780 de 18 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 13 de janeiro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RH
DECRETO DE Nº 4.855 DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS FÉRIAS DO SERVIDOR **FABIANO MOURA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando o teor do Oficio de nº. 003/SEMED/2026 protocolado na data de 13 de janeiro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica "interrompido" o período de férias do servidor **FABIANO MOURA SILVA**, ocupando o cargo em Comissão de **Secretário Executivo- SEMED,** lotado junto a **Secretaria Municipal de Educação**, desta Prefeitura Municipal, de acordo com o Art. 84 da Lei Complementar nº. 001 de 13 de dezembro de 1.993**.**

Art. 2º - Fica revogada em partes a Portaria de nº. 779 de 18 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 14 de janeiro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº 788 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE O RETORNO DO SERVIDOR **GERSON CARLOS REZENDE** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o termino da **Cedência Sem Ônus para Servir a Outro Órgão ou Entidade** pelo período de 02 anos.

RESOLVE:

I – Efetuar a **"Reintegração"** do servidor **GERSON CARLOS REZENDE** efetivo no cargo de **Professor - Sede**, Classe "D" Nível "05", lotado junto a **Secretaria Municipal de Educação**, desta prefeitura Municipal.

II – Revoga em todos os seus termos a Portaria de nº. 065 de 01 de fevereiro de 2024.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 30 de dezembro de 2.025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 06/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **PARECIS SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.240.608/0001-68.

Objeto: Constitui objeto da presente contrato a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços na categoria pedreiro, de natureza continuada, com alocação de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão-de-obra, para atender as Secretaria Municipal de infraestrutura.

Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados neste instrumento, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD/ MÊS	VALOR MENSAL POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL
1	53008	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO MENSAL DE MÃO-DE-OBRA DE PEDREIROS	POSTOS DE SERVIÇO/MÊS 25	12	6.569,89	164.247,25	1.970.967,00

Vigência: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua publicação, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

Valor: R$ 1.970.967,00 (um milhão, novecentos e setenta mil, novecentos e sessenta e sete reais).

Dotações Orçamentárias:

A despesa decorrente deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Programática: 07.004.17.512.0009.20037.3390000000.17530000000003 - APLICAÇÕES DIRETAS.

Programática: 07.002.15.451.0006.10013.4490000000.17530000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS

Programática: 07.002.15.451.0006.20033.3390000000.15000000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS

Programática: 07.005.15.451.0006.20038.3390000000.15000000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS

Programática: 07.005.15.451.0006.20038.3390000000.17520000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte de Recursos: 15000000000000

Fonte de Recursos: 17530000000003

17530000000000

17520000000000

Procedimento Licitatório: PREGÃO ELETRONICO Nº 080/2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 101/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E O CONSTRUTORA SÃO VALENTIN LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goias, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade

CONTRATADA: CONSTRUTORA SÃO VALENTIN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.789.288/0001-89, estabelecida na Rodovia PR 281, nº 1152 Parque Industrial I, na Cidade de Salto do Lontra/PR, CEP: 85.670-000, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **IOLMAR RAVANELLI,** brasileiro, empresário, portador do CPF n.º 900.XXX.XXX-15.

Objeto: O presente termo de apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao fiscal suplente, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento do presente contrato ao servidor **Nelson Mombach,** matrícula: 1287, em substituição da Mariane Martins Hernandez, matrícula: 1579 conforme memorando 668/2026 via sistema 1doc da Secretaria Municipal de Educação.

Campo Novo do Parecis, aos 14 de janeiro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 039, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

EXONERA O SENHOR, **CARLOS ALBERTO SANTANA** DO CARGO EM COMISSÃO DE **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DRENAGEM** VINCULADO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Memorando nº 698/2026, proveniente Secretaria Municipal de Infraestrutura, datado em 14 de janeiro de 2026;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 14 de janeiro de 2026, o senhor **CARLOS ALBERTO SANTANA,** portador do CPF sob nº 838.***.*** - 72, do cargo em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DRENAGEM** vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis - MT, 14 de janeiro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **PARECIS SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.240.608/0001-68.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a **contratação de pessoa jurídica especializada** na **prestação de serviços de apoio administrativo e atividades auxiliares, de natureza contínua, com fornecimento de mão de obra e dedicação exclusiva dos postos de trabalho.** O serviço visa atender a Secretaria Municipal de Cultura e de Infraestrutura, conforme especificações abaixo.

Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados neste instrumento, encontram-se indicados na tabela abaixo:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ITEM	ITEM	DESCRICAO	UND/QTD MÊS	QTD/POSTO DE TRABALHO	VALOR MENSAL POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	16982	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	POSTO DE TRABALHO/MÊS	2	4.800,00	9.600,00	115.200,00

b) SECRETARIA DE MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ITEM	ITEM	DESCRICAO	UND/QTD MÊS	QTD/POSTO DE TRABALHO	VALOR MENSAL POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	16982	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	POSTO DE TRABALHO/MÊS	10	4.800,00	48.000,00	576.000,00

Vigência: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua publicação, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

Valor: R$ 691.200,00 **(seiscentos e noventa e um mil e duzentos reais).**

Dotações Orçamentárias:

A despesa decorrente deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRITURA

Programática: 07.005.15.451.0006.20038.3390000000.15000000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS

Programática: 07.002.15.451.0006.20034.3390000000.17510000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS

Programática: 07.004.17.512.0009.20037.3390000000.17530000000003 - APLICAÇÕES DIRETAS

Programática: 07.001.04.122.0002.20031.3390000000.15000000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS

Programática: 07.002.04.782.0006.20032.3390000000.15000000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Programática: 05.001.13.122.0002.20020.3390000000.15000000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS

Procedimento Licitatório: PREGÃO ELETRONICO Nº 67/2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 12, DE 9 DE JANEIRO DE 2026.

Altera o Decreto n° 50, de 17 de junho de 2015, que regulamenta os instrumentos para o cumprimento da função social da propriedade urbana no município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar n° 31, de 14 de julho de 2011,

DECRETA:

Art. 1° O § 2° do art. 3° do Decreto n° 50, de 14 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*" **Art. 3°** .....*

.....

*§ 2° A Comissão de que trata o parágrafo anterior será composta por **5 (cinco) membros titulares**, sendo **1 (um)** representante do Departamento de Tributação, **2 (dois)** representantes do Departamento de Fiscalização e **1 (um)** representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, **devendo ser designados membros suplentes** para substituição dos titulares em casos de ausência, impedimento ou vacância." (NR)*

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 13 de janeiro de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 75/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A WM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LDTA - ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: WM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 27.950.696/0001-73, estabelecida na Rua Luca, nº 780 NW, Bairro Jardim Itália nesta cidade de Campo Novo do Parecis - MT, CEP 78.360-000, neste ato, representado pelo **Sr. WALISTHER MAGNUN DE ARRUDA VIEIRA** brasileiro, portador do RG 15XXX86-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.° 022.XXX.XXX-01, residente e domiciliado nesta de cidade.

Objeto: O presente termo de apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao fiscal suplente, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento do presente contrato ao servidor **Nelson Mombach,** matrícula: 1287, em substituição da Mariane Martins Hernandez, matrícula: 1579 conforme memorando 668/2026 via sistema 1doc da Secretaria Municipal de Educação.

Campo Novo do Parecis, aos 14 de janeiro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DO MATO GROSSO EDITAL COMPLEMENTAR N° 003/2026 RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO N° 002/2025 - SAMU

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis/MT - Sr. Edilson Antônio Piaia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a relação dos candidatos inscritos no Processo Seletivo n° 002/2025, que segue abaixo:

NOME	CARGO
ADAILTON CORREIA DOS SANTOS	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE/CONDUTOR SAMU
ALEX SILVA RUIZ	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE/CONDUTOR SAMU
ALFREDO BALTASAR RANGE	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE/CONDUTOR SAMU
ANGELINA MARIA DOS SANTOS SILVA	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE/CONDUTOR SAMU
APARECIDO MARQUES DA SILVA	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE/CONDUTOR SAMU
BRUNA GISELI DE SOUZA	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE/CONDUTOR SAMU
CARLOS EDUARDO DA SILVA	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE/CONDUTOR SAMU
CLAUDEMIR FERREIRA	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE/CONDUTOR SAMU
CLAUDEVAN EUGENIO DA SILVA SANTOS	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE/CONDUTOR SAMU
DEVAIR COSTA DE MELO	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE/CONDUTOR SAMU
DOMINGOS SAVIO BARBOSA DA SILVA	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE/CONDUTOR SAMU
EDILSON CAMPOS SILVA	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE/CONDUTOR SAMU
EDILSON HIGOR POLICENA WRON	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE/CONDUTOR SAMU
EDISEL PEREIRA DOS SANTOS	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE/CONDUTOR SAMU
EDNALDO CASSIANO DOS SANTOS	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE/CONDUTOR SAMU
FREDSON ALVES DE SOUZA	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE/CONDUTOR SAMU
GENILDO LIMA DA SILVA	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE/CONDUTOR SAMU
GENILSON RODRIGUES GOMES	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE/CONDUTOR SAMU
GIMARCIO GOMES DA SILVA	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE/CONDUTOR SAMU
GLAIZE DOS SANTOS	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE/CONDUTOR SAMU
HEBERT WESLENN DOS SANTOS MORAES	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE/CONDUTOR SAMU
JAIR LINDOSO DA SILVA	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE/CONDUTOR SAMU
JEFFERSON DIAS OKAMOTO	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE/CONDUTOR SAMU
JERFESON BENVINDO DE ASSIS	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE/CONDUTOR SAMU
JOSE FERNANDES SANTOS OLIVEIRA	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE/CONDUTOR SAMU
JOSÉ PAULO PEREIRA DA SILVA	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE/CONDUTOR SAMU
JOSÉ SALUSTRIANO DIAS	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE/CONDUTOR SAMU
MARLON HENRIQUE VOGEL	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE/CONDUTOR SAMU
MIRIAN DE OLIVEIRA DOS SANTOS	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE/CONDUTOR SAMU
NATAN JUNIOR SANTOS NASCIMENTO	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE/CONDUTOR SAMU
OZEIAS ALVARENGA DA SILVA	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE/CONDUTOR SAMU
PAULO COSTA DA SILVA	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE/CONDUTOR SAMU
ROBERTO AUGUSTO DOS SANTOS	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE/CONDUTOR SAMU
ROBERTO JOSÉ TOMAZ	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE/CONDUTOR SAMU
SANDRO DE ANDRADE OLIVEIRA	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE/CONDUTOR SAMU
UIDEBLAN LIMA RODRIGUES	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE/CONDUTOR SAMU
VANDERSON CORREIA	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE/CONDUTOR SAMU
WANISON CORREA DE FRANCA	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE/CONDUTOR SAMU

Obs: NÃO HOUVE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS PcD.

Campo Novo do Parecis/MT, 14 de janeiro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

MARCOS DA CUNHA RUFINO

Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado n° 002/2025

Portaria n° 1386/2025

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 08/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **OLMI INFORMATICA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.789.321/0001-17.

Objeto: O presente instrumento tem como objeto a aquisição de equipamentos, materiais e bens permanentes (móveis em geral, incluindo montagem, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, e ar condicionado incluindo instalação, dentre Outros Acessórios), a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
189	MESA ESTAÇAO DE TRABALHO TIPO DELTA, CONFECCIONADA EM MDP, 25MM DE ESPESSURA E TAMPO DE 25MM INTEIRIÇO (SEM EMENDA), MEDINDO 160 X 1,60 X 0,65 X 0,75, MAIS GAVETEIRO DE 03 GAVETAS COM CHAVE - COR AMEIXA NEGRA, CINZA OU WENGUE.	UN	6	R$ 945,00	R$ 5.670,00
TOTAL					**R$ 5.670,00**

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12(doze) meses, a contar a partir da data de sua publicação.

Valor: O valor total para a presente contratação é de **R$ 5.670,00 (cinco mil seiscentos e setenta reais)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Eletrônico C/ SRP nº 074/20224.

Dotações Orçamentárias:

A despesa decorrente deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 05;

Unidade: 003 – DEPARTAMENTO DE TURISMO;

Dotação 05.001.13.122.0002.10028.4490520000.25000000000000 – Equipamentos e Material Permanente - Reduzido: 2089;

Procedimento Licitatório: Adesão à Ata de Registro de Preços 020/2025, da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra /MT – em conformidade a lei nº 14.133/2021.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº20/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº74/2024

ÓRGÃO/UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº20/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº74/2024

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
189	MESA ESTAÇAO DE TRABALHO TIPO DELTA, CONFECCIONADA EM MDP, 25MM DE ESPESSURA E TAMPO DE 25MM INTEIRIÇO (SEM EMENDA), MEDINDO 160 X 1,60 X 0,65 X 0,75, MAIS GAVETEIRO DE 03 GAVETAS COM CHAVE - COR AMEIXA NEGRA, CINZA OU WENGUE.	UN	6	R$ 945,00	R$ 5.670,00
TOTAL					**R$ 5.670,00**

Totalizando o valor de **R$ 5.670,00** (Cinco Mil Seiscentos e Setenta Reais).

Solicitação de adesão por esta Prefeitura de Campo Novo do Parecis - MT, da Ata de Registro de Preços Nº 20/2025, Pregão Eletrônico nº 74/2024, da empresa OLMI INFORMÁTICA LTDA, para aquisição de materiais permanentes do tipo mesa estação de trabalho delta, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo.

DOCUMENTOS ANALISADOS NA INFORMAÇÃO

Memorando de Fiscal Nº 254/2026;

Termo de Referência;

Estudo Técnico Preliminar;

Ofício Nº77/2025 enviado para a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT;

Ofício Nº8.542/2025 resposta da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra /MT, 29 de dezembro de 2025;

Ofício Nº76/2025 enviado para a empresa Olmi Informática Ltda;

Resposta da empresa, aceite de Adesão, 23 de dezembro de 2025;

Autorização para abertura de processo de licitação;

Cópia do Edital de Licitação do Pregão Presencial Nº 74/2024;

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XIX. Nº 4.643, 30 de dezembro de 2024, página 1418;

Parecer Jurídico;

Proposta da empresa;

Declaração de atendimento do Inciso XXXIII do art. 7º da CF e Inciso VI, art. 68, da Lei 14.133/2021;

Ata de sessão;

Termo de Homologação;

Termo de Adjudicação;

Cópia da Ata de Registro de Preços Nº 20/2025;

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XIX. Nº 4.715, 11 de abril de 2025, página 658;

Autorização aplic;

Cotações de Preços;

Solicitação Nº4185/2025

Órgão: 05;

Unidade: 003 – Departamento de Turismo;

Dotação 05.001.13.122.0002.10028.4490520000.25000000000000 – Equipamentos e Material Permanente - Reduzido: 2089;

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

Atestado de Capacidade Técnica;

Alvará;

Certidão Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional;

Certidão Negativa do FGTS;

Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

Certidão de Falência e Concordata;

Balanço Patrimonial;

Documentos Empresa;

Documentos Sócios.

Sendo o que nos apresentava para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL N.º 01/2026/SME, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

EDITAL N.º 01/2026/SME, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Torna público o Resultado Final, decorrente do Edital nº 03/2025/SME, que divulgou o Resultado Preliminar da etapa de Conferência e Validação da Autocontagem de Pontos, realizada pela Comissão Municipal de Atribuição, referente ao Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Jornada de Trabalho dos professores e Assistentes Educacionais (AEs) do quadro efetivo, lotados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio – MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT, Juliana Ferreira de Castro Uebel, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Instrução Normativa nº 04/2025/GS/SME-CJ/MT e sua 1ª Retificação, considerando o Edital nº 03/2025/SME, que divulgou o Resultado Preliminar do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas para o Ano Letivo de 2026, bem como a análise dos recursos administrativos interpostos e as deliberações da Comissão Municipal de Atribuição, TORNA PÚBLICO o RESULTADO FINAL do referido processo, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica homologado o Resultado Final do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas para o Ano Letivo de 2026, decorrente do Edital nº 03/2025/SME, após a análise e o julgamento dos recursos administrativos apresentados.

Art. 2º. O Resultado Final contempla a atualização da pontuação, conforme decisão fundamentada da Comissão Municipal de Atribuição, exclusivamente das seguintes profissionais:

I – Jane Regina Pizzi Celso: Pontuação final: 58 (cinquenta e oito)

pontos.

II – Ione Alves de Souza Salapata: Pontuação final: 63 (sessenta e três) pontos.

Art. 3º. As alterações de pontuação referidas no artigo 2º decorrem da correção técnica da contagem de pontos, em razão de ajustes realizados após a análise dos recursos administrativos, observados os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 04/2025/GS/SME-CJ/MT.

Art. 4º. Em razão da alteração de pontuação das profissionais mencionadas, haverá modificação na classificação da Relação Nominal de Professores, a qual é organizada em ordem decrescente de pontuação obtida, incluindo as respectivas habilitações e as opções de atribuição de cada professor efetivo. Para tanto, será disponibilizada nova Relação Nominal atualizada (Anexo I deste Edital), refletindo a classificação final após o julgamento dos recursos.

Art. 5º. As vagas disponíveis nas unidades escolares, destinadas à lotação dos profissionais efetivos, poderão sofrer alterações em razão da demanda manifestada e das matrículas efetivadas para o Ano Letivo de 2026, considerando que o processo de verificação da demanda de matrículas ainda se encontra em andamento nas unidades escolares. A Secretaria Municipal de Educação consolidará essas informações junto à Comissão Municipal de Atribuição no dia da atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 6º. Fica alterada a carga horária do item k) Professor Laboratório de Informática, constante dos incisos V e VI do § 1º do art. 2º do Edital nº 03/2025/SME, integrante do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas para o Ano Letivo de 2026, conforme segue:

I – Na Escola Municipal 15 de Outubro, a carga horária do cargo Professor Laboratório de Informática passa de 11 (onze) aulas para 17 (dezessete) aulas, em decorrência da reorganização da demanda pedagógica da unidade escolar;

II – Na Escola Municipal Eliza Kronhardt Tomé, fica suprimida a carga horária correspondente ao cargo Professor Laboratório de Informática, anteriormente fixada em 06 (seis) aulas.

Parágrafo único. As alterações de que trata este artigo decorrem de ajustes na organização da oferta pedagógica das unidades escolares e deverão ser observadas no momento da atribuição de classes e/ou aulas, não implicando alteração nos critérios de classificação e desempate previstos na Instrução Normativa nº 04/2025/GS/SME-CJ/MT.

Art. 7º. Ficam mantidas inalteradas todas as demais pontuações, classificações, critérios de desempate e disposições constantes no Edital nº 03/2025/SME, permanecendo válidos e eficazes para todos os fins do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas para o Ano Letivo de 2026.

Art. 8º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio – MT, 14 de janeiro de 2026.

PUBLICADA REGISTRADA CUMPRA-SE

JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL

Secretária Municipal de Educação

EDITAL N.º 01/2026/SME, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

ANEXO I

RELAÇÃO NOMINAL FINAL DE CLASSIFICAÇÃO

PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS – ANO LETIVO DE 2026

PROFESSOR EFETIVO PONTUAÇÃO

1º - PAULO VICTOR DA ROSA – PORT. Nº 148/2010

Educação Física

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **184.00** | Crit. desemp. 2: **60.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **26/11/1985 84.00**

2º - ERLAN CRUZ GRANDIS – PORT. Nº 095/2004

Ciências

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **266.00** | Crit. desemp. 2: **60.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **16/06/1979 83.00**

3º - MAUROCIR SILVA – PORT. Nº 098/2004

Matemática

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **266.00** | Crit. desemp. 2: **60.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **22/10/1979 80.00**

4º - ZILDA DE OLIVEIRA – PORT. Nº 061/2006

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **241.00** | Crit. desemp. 2: **60.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **22/06/1971 80.00**

5º - EDMAR FONSECA DAS NEVES – PORT. Nº 102/2025

Educação Física

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **11.00** | Crit. desemp. 2: **60.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **25/03/1984 77.00**

6º - ODIRLEI PEREIRA DA SILVA – PORT. Nº 037/2002

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **288.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **21/09/1979 65.00**

7º - HELENA PAVLAK ZUCATTO – PORT. Nº 090/2004

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **266.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **18/01/1968 65.00**

8º - ELIZABETE MARAFON – PORT. Nº 105/2004

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **266.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **30/03/1972 65.00**

9º - ELIZANDRA RAMPANELLI – PORT. Nº 094/2004

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **266.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **05/05/1976 65.00**

10º - JOSEANE LUIZ BARBOSA – PORT. Nº 088/2004

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **266.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **18/05/1979 65.00**

11º - GREICI AMANN – PORT. Nº 089/2004

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **266.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **24/02/1980 65.00**

12º - MARLI TERESINHA MAITO TOMÉ – PORT. Nº 087/2004

Pedagogia

Sala Regular

Reside no Campo

Crit. desemp. 1: **266.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **2.00** | Data de nasc.: **07/12/1976 65.00**

13º - LISIANE DA SILVA MENDES – PORT. Nº 021/2004

Pedagogia/ADI

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **266.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **2.00** | Data de nasc.: **11/07/1977 65.00**

14º - TEREZINHA DE FATIMA ANDRADE GOMES DE OLIVEIRA – PORT. Nº 020/2004

Pedagogia/ADI

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **266.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **1.50** | Data de nasc.: **07/01/1964 65.00**

15º - LUCICLEIA RIBEIRO BATISTA – PORT. Nº 085/2004

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **266.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **1.00** | Data de nasc.: **13/05/1977 65.00**

16º - HELENA PAVLAK ZUCATTO – PORT. Nº 055/2006

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **241.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **18/01/1968 65.00**

17º - LENILZA INACIO – PORT. Nº 010/2007

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **233.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **03/09/1968 65.00**

18º - JOSEANE LUIZ BARBOSA – PORT. Nº 059/2008

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **214.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **18/05/1979 65.00**

19º - ODIRLEI PEREIRA DA SILVA – PORT. Nº 058/2008

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **214.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **21/09/1979 65.00**

20º - CRISTIMAR CARVALHO DUARTE – PORT. Nº 057/2008

Pedagogia/ADI

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **213.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **04/03/1987 65.00**

21º - SILVANA CARNAÚBA DOS SANTOS – PORT. Nº 093/2008

Língua Portuguesa

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **211.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **18/04/1975 65.00**

22º - SANDRA MARIA DA SILVA – PORT. Nº 052/2009

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **205.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp.

3: **2.50** | Data de nasc.: **26/09/1964 65.00**

_____

_____

23º - DAYANE MIRANDA ROMEIRA – PORT. Nº 058/2009

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **204.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **2.50** | Data de nasc.: **23/04/1986 65.00**

_____

_____

24º - ELOITA TEREZA DE ARRUDA BRANDALISE – PORT. Nº 075/2009

Pedagogia/ADI

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **197.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **29/05/1965 65.00**

_____

_____

25º - VIVIANE DA SILVA MENDES – PORT. Nº 014/2010

Pedagogia/ADI

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **193.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **2.50** | Data de nasc.: **05/09/1975 65.00** _____

_____

26º - GIANE PATRÍCIA SANTOS DE LIMA – PORT. Nº 068/2010

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **187.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **01/11/1976 65.00** _____

_____

27º - GIOMARA CAMARGO DOS SANTOS – PORT. Nº 099/2010

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **187.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **21/03/1981 65.00**

_____

_____

28º - QUEILA MATHEUS – PORT. Nº 069/2010

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **187.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **23/10/1984 65.00**

_____

_____

29º - LEILA PAULUS BORGES – PORT. Nº 054/2010

Pedagogia / ADI

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **187.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **02/10/1987 65.00** _____

_____

30º - MARLI TERESINHA MAITO TOMÉ – PORT. Nº 096/2010

Pedagogia

Sala Regular

Reside no Campo

Crit. desemp. 1: **187.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **2.00** | Data de nasc.: **07/12/1976 65.00**

_____

_____

31º - JANE REGINA PIZZI CELSO – PORT. Nº 064/2010

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **187.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **1.00** | Data de nasc.: **03/12/1967 65.00**

_____

_____

32º - SILVANA CARNAUBA DOS SANTOS – PORT. Nº 130/2010

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **185.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **18/04/1975 65.00**

_____

_____

33º - MARIA APARECIDA CALISTO DE CARVALHO– PORT. Nº 126/2011

Pedagogia/ADI

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **179.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **25/07/1971 65.00**

_____

_____

34º - TATIANE MARTA LUIZ – PORT. Nº 147/2011

Pedagogia/ADI

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **179.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **03/10/1983 65.00**

_____

_____

35º - GISELE VITORIANO LIDORIO LISBOA– PORT. Nº 112/2011

Pedagogia/ADI

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **179.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **05/07/1986 65.00**

_____

_____

36º - ROSANA GOMES DE BRITO – PORT. Nº 139/2011

Pedagogia/ADI

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **179.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **2.00** | Data de nasc.: **30/10/1987 65.00**

_____

37º - ELIANE MARTINS MEDEIROS – PORT. Nº 175/2012

Pedagogia/ADI

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **160.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **17/04/1976 65.00**

38º - FABIANA SATURNINO DA SILVA – PORT. Nº 046/2013

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **155.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **18/05/1982 65.00**

39º - EDNALVA APARECIDA FERREIRA MILITÃO – PORT. Nº 070/2013

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **154.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **24/08/1977 65.00**

40º - IVANICE ELLVANGER CHALITO – PORT. Nº 095/2013

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **153.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **30/06/1976 65.00**

41º - ALEXANDRINA MARIA PEREIRA DE FARIAS – PORT. Nº 177/2013

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **150.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **14/03/1971 65.00**

42º - QUEILA MATHEUS – PORT. Nº 173/2013

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **150.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **23/10/1984 65.00**

43º - LENILZA INACIO – PORT. Nº 040/2014

Pedagogia/ADI

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **144.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **03/09/1968 65.00**

44º - THIARA DA SILVA NUNES – PORT. Nº 043/2014

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **144.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **22/09/1986 65.00**

45º - DIONE PEREIRA BEZERRA – PORT. Nº 035/2014

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **144.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **30/06/1990 65.00**

46º - CÉLIA ALVES DE SOUZA – PORT. Nº 151/2015

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **128.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **1.50** | Data de nasc.: **02/09/1973 65.00**

47º - FABIANA MENDONÇA HEGNER SOSSAI – PORT. Nº 190/2015

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **125.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **10/08/1988 65.00**

48º - ROSANGELA APARECIDA VERONEZI – PORT. Nº 194/2016

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **114.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **24/10/1980 65.00**

49º - IDONETE RODRIGUES DE FRANÇA – PORT. Nº 216/2016

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **113.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **21/08/1981 65.00**

50º - IDACI DA APARECIDA MARIANO – PORT. Nº 214/2016

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **113.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **2.50** | Data de nasc.: **16/06/1954 65.00**

51º - DANIELA MARTINS DA SILVA – PORT. Nº 227/2016

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **112.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **2.00** | Data de nasc.: **29/12/1988 65.00**

52º - ALEXANDRINA MARIA PEREIRA DE FARIAS – PORT. Nº 168/2017

Pedagogia/ADI

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **106.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **14/03/1971 65.00**

53º - GIANE PATRICIA SANTOS DE LIMA – PORT. Nº 163/2017

Pedagogia/ADI

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **106.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **01/11/1976 65.00**

54º - SIMONE GONÇALVES DA SILVA – PORT. Nº 167/2017

Pedagogia/ADI

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **106.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **18/05/1987 65.00**

55º - DAYANE MIRANDA ROMEIRA – PORT. Nº 161/2017

Pedagogia/ADI

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **106.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **2.50** | Data de nasc.: **23/04/1986 65.00**

56º - DIANALEIA SCHMITZ PEREIRA – PORT. Nº 169/2017

Pedagogia/ADI

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **106.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **2.50** | Data de nasc.: **30/09/1986 65.00**

57º - IVANICE ELLVANGER CHALITO – PORT. Nº 300/2017

Pedagogia/ADI

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **103.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **30/06/1976 65.00**

58º - SIRLENE PERUCHI PEREIRA – PORT. Nº 294/2017

Pedagogia/ADI

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **103.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **07/05/1981 65.00**

59º - CÉLIA ALVES DE SOUZA – PORT. Nº 291/2017

Pedagogia/ADI

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **103.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **1.50** | Data de nasc.: **02/09/1973 65.00**

60º - MARILENE DE SOUZA – PORT. Nº 357/2017

Pedagogia/ADI

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **102.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **05/07/1972 65.00**

61º - CRISTINA VIOTTO JANUARIO – PORT. Nº 396/2017

Pedagogia/ADI

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **101.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **11/09/1979 65.00**

62º - ALINE LEMES DE MORAES – PORT. Nº 030/2018

Pedagogia/ADI

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **95.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **1.50** | Data de nasc.: **10/11/1989 65.00**

63º - MARIZETE DE SOUZA PINHEIRO OLIVEIRA – PORT. Nº 129/2018

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **90.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **11/04/1981 65.00**

64º - LEILA CARVALHO VIEIRA DE MEDEIROS – PORT. Nº 099/2004

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **266.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **2.50** | Data de nasc.: **09/12/1972 64.00**

65º - MAXIMA GRAZIELLA ORTOLAN – PORT. Nº 061/2006

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **241.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **06/12/1972 64.00**

_____

66º - LEIDIANA CASTELANS VIEIRA EVANGELISTA – PORT. Nº 072/2010

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **187.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **23/11/1982 64.00**

_____

67º - MARIA HELENA DA SILVA – PORT. Nº 141/2010

Pedagogia/ADI

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **184.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **2.50** | Data de nasc.: **05/06/1977 64.00** _____

_____

68º - EDIJANE AVELINO DOS SANTOS – PORT. Nº 104/2011

Pedagogia/ADI

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **180.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **20/01/1973 64.00**

_____

69º - ELEIDA MARIA DA SILVA FRONZA – PORT. Nº 175/2013

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **150.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **22/03/1967 64.00**

_____

70º - VERA LUCIA PINHEIRO – PORT. Nº 030/2014

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **144.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **2.00** | Data de nasc.: **30/09/1972 64.00**

_____

71º - KÊNIA APARECIDA SILVA DE MORAES – PORT. Nº 217/2014

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **139.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **12/10/1984 64.00**

_____

72º - MARCIA ALVES DE SOUSA – PORT. Nº 164/2017

Pedagogia/ADI

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **106.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **1.00** | Data de nasc.: **08/12/1979 64.00**

_____

73º - ELAINE VANESSA DOS SANTOS LIMA – PORT. Nº 293/2017

Pedagogia/ADI

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **103.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **26/11/1980 64.00**

_____

74º - IONE ALVES DE SOUZA SALAPATA – PORT. Nº 092/2004

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **266.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **16/11/1979 63.00**

_____

75º - GISLAINE ORTOLAN PARZIANELLO – PORT. Nº 104/2004

Pedagogia

Sala Regular

Reside no Campo

Crit. desemp. 1: **266.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **2.50** | Data de nasc.: **27/10/1969 63.00**

_____

76º - IRONE SALETE DA SILVA VERDI – PORT. Nº 086/2004

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **266.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **1.00** | Data de nasc.: **21/02/1966 63.00**

_____

77º - TANIA MEIRE DE MELLO RIBEIRO – PORT. Nº 115/2008

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **207.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **18/05/1980 63.00**

_____

78º - ERENIR DA COSTA DA SILVA – PORT. Nº 074/2010

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **187.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **01/01/1970 63.00**

_____

79º - GISLAINE ORTOLAN PARZIANELLO – PORT. Nº 129/2010

Pedagogia

Sala Regular

Reside no Campo

Crit. desemp. 1: **185.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **2.00** | Data de nasc.: **27/10/1969 63.00**

80º - JULIANA DO NASCIMENTO PISKE CONDACK – PORT. Nº 178/2013

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **150.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **28/02/1973 63.00**

81º - ERENIR DA COSTA DA SILVA – PORT. Nº 037/2014

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **144.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **01/01/1970 63.00**

82º - CINTIA NORBERTO – PORT. Nº 192/2016

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **114.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **2.50** | Data de nasc.: **26/05/1987 63.00**

83º - JULIANA DO NASCIMENTO PISKE CONDACK – PORT. Nº 259/2021

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **52.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **28/02/1973 63.00**

84º - MARIO MARCIO RIBEIRO – PORT. Nº 056/2002

Língua Portuguesa

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **286.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **21/10/1970 62.00**

85º - NEULIZIANE SAMPAIO DE LARA OLIVEIRA – PORT. Nº 083/2004

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **266.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **1.50** | Data de nasc.: **03/06/1973 62.00**

86º - VANIA LUCIA PICCIUTO – PORT. Nº 091/2006

História

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **237.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **15/09/1981 62.00**

87º - CELINA APARECIDA GAMBA – PORT. Nº 062/2008

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **213.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **2.00** | Data de nasc.: **01/11/1972 62.00**

88º - FRANCISMERE RODRIGUES DEPIERI GRANDIS – PORT. Nº 116/2008

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **207.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **08/05/1979 62.00**

89º - NEULIZIANE SAMPAIO DE LARA OLIVEIRA – PORT. Nº 057/2009

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **204.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **1.50** | Data de nasc.: **03/06/1973 62.00**

90º - DIANE MARCIA BORGES CHAGAS – PORT. Nº 070/2010

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **187.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **30/07/1976 62.00**

91º - FRANCISMERE RODRIGUES DEPIERI GRANDIS – PORT. Nº 063/2010

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **187.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **08/05/1979 62.00**

92º - CLAUDIA INES KAIM PIENIZ – PORT. Nº 094/2010

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **187.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **1.00** | Data de nasc.: **14/05/1967 62.00**

93º - MARIO MARCIO RIBEIRO – PORT. Nº 131/2010

Língua Portuguesa

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **185.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **21/10/1970 62.00**

94º - MARLEI JUNGES – PORT. Nº 132/2010

Educação Física

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **185.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **2.50** | Data de nasc.: **03/11/1978 62.00**

95º - JANET MIRANDA DE CAMPOS – PORT. Nº 082/2013

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **154.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **2.00** | Data de nasc.: **19/03/1974 62.00**

96º - CLAUDIA MONEZ CHAGAS – PORT. Nº 171/2013

História

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **150.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **31/05/1981 62.00**

97º - SIRLENE GOMES FERREIRA GRAVA – PORT. Nº 174/2013

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **150.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **2.00** | Data de nasc.: **09/08/1982 62.00**

98º - CLAUDIA INES KAIM PIENIZ – PORT. Nº 216/2014

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **139.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **1.00** | Data de nasc.: **14/05/1967 62.00**

99º - SOLANGE BERNARDO BRITO DOS SANTOS – PORT. Nº 166/2017

Pedagogia/ADI

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **106.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **1.50** | Data de nasc.: **29/09/1982 62.00**

100º - GERALDA PEREIRA – PORT. Nº 105/2012

Geografia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **165.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **28/04/1960 61.70**

101º - ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS – PORT. Nº 210/2013

Professor de Informática

Crit. desemp. 1: **149.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **14/10/1973 61.20**

102º - CRISELDA SELZLER KLAHOLD – PORT. Nº 079/2004

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **266.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **22/04/1962 59.00**

103º - MARIA SUELY ALVES DA SILVA LAGOA – PORT. Nº 080/2004

Língua Portuguesa

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **266.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **2.50** | Data de nasc.: **03/11/1971 59.00**

104º - MARIA SUELY ALVES DA SILVA LAGOA – PORT. Nº 100/2008

Língua Portuguesa

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **208.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **2.50** | Data de nasc.: **03/11/1971 59.00**

105º - JOSE APARECIDO DA SILVA – PORT. Nº 033/2013

Ciências

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **156.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **1.50** | Data de nasc.: **05/09/1966 59.00**

106º - MAURO FLAVIO DE SOUZA – PORT. Nº 082/2014

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **143.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **25/08/1979 59.00**

107º - JANE REGINA PIZZI CELSO – PORT. Nº 015/2014

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **145.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp.

3: **3.00** | Data de nasc.: **03/12/1967 58.00**

108º - GEDEÃO JOSÉ BRASIL – PORT. Nº 159/2021

Língua Inglesa

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **57.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **20/07/1983 58.00**

109º - MARIA NUNES FREIRE – PORT. Nº 081/2004

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **266.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **16/06/1981 57.00**

110º - ESTÉLLA MARI DANELUZ – PORT. Nº 063/2006

Matemática

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **241.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **29/01/1966 57.00**

111º - ODILA NELCI KRAMPE DONAT – PORT. Nº 039/2013

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **156.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **2.50** | Data de nasc.: **17/11/1967 56.00**

112º - ODILA NELCI KRAMPE DONAT – PORT. Nº 081/2025

Educação Física

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **11.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **2.00** | Data de nasc.: **17/11/1967 56.00**

113º - MAILO SEGALA DE MOURA – PORT. Nº 147/2025

Educação Física

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **10.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **25/01/1996 55.20**

114º - JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL – PORT. Nº 056/2010

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **187.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **03/04/1977 55.13**

115º - BRUNO FERNANDES BRUGNHAGO – PORT. Nº 224/2014

Laboratório de Informática

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **138.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **23/11/1985 53.00**

116º - ABDO EL KADRI – PORT. Nº 049/2009

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **205.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **1.50** | Data de nasc.: **18/05/1968 52.80**

117º - ABDO EL KADRI – PORT. Nº 095/2010

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **187.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **1.50** | Data de nasc.: **18/05/1968 52.80**

118º - CLEIDES FERREIRA DOS SANTOS LIMA – PORT. Nº 114/2008

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **207.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **1.00** | Data de nasc.: **28/12/1964 50.00**

119º - CRISTIANI SANTOS SILVA – PORT. Nº 202/2011

Pedagogia / ADI

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **177.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **1.00** | Data de nasc.: **17/01/1983 50.00**

120º - ROSENILDA SILVA ARAUJO – PORT. Nº 036/2013

Matemática

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **156.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **02/05/1979 50.00**

121º - MARCIA CRISTINA FASSBINDER ZONATTO – PORT. Nº 170/2017

Língua Inglesa

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **106.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **1.00** | Data de nasc.: **23/11/1982 50.00**

_____

122º - MARIA DO CARMO SOUZA – PORT. Nº 083/2013

Pedagogia

Sala Regular

Crit. desemp. 1: **154.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **1.00** | Data de nasc.: **16/07/1962 47.95**

_____

ASSISTENTE EDUCACIONAL (AE) EFETIVO PONTUAÇÃO

1º - SAMILLE BOING VANDERLINDE DE SANTANA – PORT. Nº 052/2025

Assistente Educacional - AE

Crit. desemp. 1: **11.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **14/03/1994 57.00**

_____

2º - DANIELY ROCHA DE OLIVEIRA OLENDER – PORT. Nº 076/2025

Assistente Educacional - AE

Crit. desemp. 1: **11.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **2.50** | Data de nasc.: **08/12/1995 57.00**

_____

3º - GREICE KAUANI AVELINO LIMA – PORT. Nº 070/2025

Assistente Educacional - AE

Crit. desemp. 1: **11.00** | Crit. desemp. 2: **40.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **04/07/1997 56.00**

_____

4º - MAYANE CARVALHO DOS ANJOS GONÇALVES – PORT. Nº 0144/2025

Assistente Educacional - AE

Crit. desemp. 1: **10.00** | Crit. desemp. 2: **20.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **06/09/1989 37.00**

_____

5º - POLIANGE NATALINA PINHEIRO GOMES GUERO – PORT. Nº 050/2025

Assistente Educacional - AE

Crit. desemp. 1: **11.00** | Crit. desemp. 2: **20.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **25/12/1995 36.00**

_____

6º - LEIDIANE DA SILVA CORREIA – PORT. Nº 146/2025

Assistente Educacional - AE

Crit. desemp. 1: **10.00** | Crit. desemp. 2: **20.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **15/04/1993 36.00**

_____

7º - MARIA CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS – PORT. Nº 059/2025

Assistente Educacional - AE

Crit. desemp. 1: **11.00** | Crit. desemp. 2: **20.00** | Crit. desemp. 3: **2.50** | Data de nasc.: **14/10/1985 35.00**

_____

8º - TAINARA GONZAGA DO AMARAL – PORT. Nº 060/2025

Assistente Educacional - AE

Crit. desemp. 1: **11.00** | Crit. desemp. 2: **20.00** | Crit. desemp. 3: **2.00** | Data de nasc.: **24/04/1996 34.00**

_____

9º - SUELI SAMARI – PORT. Nº 075/2025

Assistente Educacional – AE

Reside no Campo

Crit. desemp. 1: **11.00** | Crit. desemp. 2: **15.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **23/10/1980 32.00**

_____

10º - CLEITON SILVA ARAUJO – PORT. Nº 055/2025

Assistente Educacional - AE

Crit. desemp. 1: **11.00** | Crit. desemp. 2: **15.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **30/03/1989 32.00**

_____

11º - LARISSE DA CONCEIÇÃO NUNES VELOZO – PORT. Nº 069/2025

Assistente Educacional - AE

Crit. desemp. 1: **11.00** | Crit. desemp. 2: **15.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **14/03/1997 32.00**

_____

12º - EVELLYN KAREN DE MOURA MARQUES – PORT. Nº 053/2025

Assistente Educacional - AE

Crit. desemp. 1: **11.00** | Crit. desemp. 2: **15.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **11/07/2003 32.00**

_____

13º - THAIS FETISCH MARTINS – PORT. Nº 051/2025

Assistente Educacional - AE

Crit. desemp. 1: **11.00** | Crit. desemp. 2: **15.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **15/08/2006 32.00**

_____

14º - JUCILENE DE JESUS ALVES – PORT. Nº 063/2025

Assistente Educacional - AE

Crit. desemp. 1: **11.00** | Crit. desemp. 2: **15.00** | Crit. desemp. 3: **2.50** | Data de nasc.: **10/06/1994 32.00**

_____

15º - CAROLINA FERRAZ DE SOUZA – PORT. Nº 079/2025

Assistente Educacional - AE

Crit. desemp. 1: **11.00** | Crit. desemp. 2: **15.00** | Crit. desemp. 3: **2.50** | Data de nasc.: **14/12/1999 32.00**

_____

16º - JOÃO VITOR SILVA MAZIERO – PORT. Nº 062/2025

Assistente Educacional - AE

Crit. desemp. 1: **11.00** | Crit. desemp. 2: **15.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **16/11/2000 31.50**

_____

17º - SHESA MIRANDA DE JESUS – PORT. Nº 054/2025

Assistente Educacional - AE

Crit. desemp. 1: **11.00** | Crit. desemp. 2: **20.00** | Crit. desemp. 3: **2.00** | Data de nasc.: **10/12/1986 31.00**

_____

18º - GUSTAVO GAUNA FILZHUT – PORT. Nº 077/2025

Assistente Educacional - AE

Crit. desemp. 1: **11.00** | Crit. desemp. 2: **15.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **18/03/2003 29.50**

_____

19º - IZABEL CRISTINA BISPO MARTINHO – PORT. Nº 080/2025

Assistente Educacional - AE

Crit. desemp. 1: **11.00** | Crit. desemp. 2: **15.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **17/05/2005 29.00**

_____

20º - MIRIAM AMORIM COSTA – PORT. Nº 074/2025

Assistente Educacional - AE

Crit. desemp. 1: **11.00** | Crit. desemp. 2: **20.00** | Crit. desemp. 3: **1.00** | Data de nasc.: **10/10/1992 28.50**

_____

21º - CARLA JESUS SILVA – PORT. Nº 067/2025

Assistente Educacional - AE

Crit. desemp. 1: **11.00** | Crit. desemp. 2: **15.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **02/05/2005 28.00**

_____

22º - LARISSA SOUZA MACHADO – PORT. Nº 056/2025

Assistente Educacional - AE

Crit. desemp. 1: **11.00** | Crit. desemp. 2: **15.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **11/05/2006 27.00**

_____

23º - ALINE FONSECA – PORT. Nº 058/2025

Assistente Educacional - AE

Crit. desemp. 1: **11.00** | Crit. desemp. 2: **15.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **30/10/1995 25.68**

_____

24º - EVELIN ZANCO ZAMO – PORT. Nº 435/2025

Assistente Educacional - AE

Crit. desemp. 1: **3.00** | Crit. desemp. 2: **20.00** | Crit. desemp. 3: **3.00** | Data de nasc.: **20/08/1991 25.00**

_____

25º - VICTORIA BATISTA JUNQUEIRA LEONCIO – PORT. Nº 073/2025

Assistente Educacional - AE

Crit. desemp. 1: **11.00** | Crit. desemp. 2: **15.00** | Crit. desemp. 3: **2.50** | Data de nasc.: **02/05/2000 21.60**

_____

26º - ALLINY DUTRA RICARDO – PORT. Nº 066/2025

Assistente Educacional - AE

Crit. desemp. 1: **11.00** | Crit. desemp. 2: **15.00** | Crit. desemp. 3: 3**.00** | Data de nasc.: **12/07/2006 17.50**

_____

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025

O Município de Campos de Júlio - MT vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que foi formalizado processo de Adesão de Ata Registro de Preço nº 174/2025, originada do Pregão Eletrônico nº 020/2025, realizado pelo Município de Alta Floresta/MT, tendo por objetivo, a contratação de empresa para o fornecimento de veículo, tipo ônibus escolar 0 km, para atender a Secretaria Municipal de Educação do Município de Campos de Júlio/MT, tendo como detentora dos preços registrados a empresa **MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.838.209/0001-78, com valor global de R$ 639.000,00 (seiscentos e trinta e nove mil reais).

As especificações detalhadas do objeto constam do Termo de Referência do processo originário e da proposta da detentora dos preços registrados, devidamente juntados ao processo de adesão.

A adesão acima mencionada foi autuada internamente sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 032/2025, por meio do Processo Licitatório nº 000114/2025.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 29 de dezembro de 2025.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

PORTARIA Nº 14, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

REVOGA OS EFEITOS DA PORTARIA Nº. 98, DE 3 DE MAIO DE 2023, QUE DETERMINOU A REINTEGRAÇÃO PROVISÓRIA DE SERVIDOR EM CUMPRIMENTO DE TUTELA JUDICIAL POSTERIORMENTE REVOGADA, MANTENDO A PENALIDADE DE DEMISSÃO APLICADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR-PAD Nº. 2/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que ao servidor **ERLAN CRUZ GRANDIS** foi aplicada a penalidade disciplinar de demissão, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2/2018, após regular instrução, com observância do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO que a legalidade do referido Processo Administrativo Disciplinar e a proporcionalidade da penalidade aplicada foram **reconhecidas em sentença judicial (**ID 139876554), **proferida nos autos do processo nº 1000807-81.2020.8.11.0046,** a qual julgou improcedentes os pedidos formulados pelo servidor;

CONSIDERANDO que a **tutela provisória de urgência** anteriormente concedida (ID 116453854), que determinou a **reintegração liminar** do servidor **foi expressamente revogada na sentença de mérito,** a qual restou mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso *(ID: 1000807-81.2020.8.11.0046)*;

CONSIDERANDO que a reintegração provisória foi materializada exclusivamente em cumprimento à tutela judicial, por meio da **Portaria nº 98, de 3 de maio de 2023,** a qual **perdeu seu suporte jurídico com a revogação da medida liminar;**

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, ao apreciar o **Agravo de Instrumento nº 1011127-37.2020.8.11.0000**, **indeferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso interposto pelo servidor**, permanecendo íntegra a eficácia da decisão judicial que revogou a tutela provisória de reintegração;

CONSIDERANDO que a referida sentença do processo 1000807-81.2020.8.11.0046 foi mantida confirmado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (ID: 292205398) que, à unanimidade, negou provimento ao **recurso de apelação** do servidor, ratificando que a conduta apurada compromete a dignidade da função pública e a moralidade administrativa, independentemente do servidor estar em licença sindical ou do fato ter ocorrido fora do expediente;

CONSIDERANDO que opostos Embargos de Declaração, houve a rejeição pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (id. 298608875);

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em decisão de ID.324469419, **inadmitiu o Recurso Especial** (ID. 303749363) e ***negou seguimento*** *ao* ***Recurso Extraordinário*** interposto pelo servidor (ID. 303749367);

CONSIDERANDO que opostos Embargos de Declaração à sobredita decisão pelo servidor (ID 327638865), houve a rejeição pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em decisão de ID. 329008897;

CONSIDERANDO que em **nova ação proposta pelo servidor**, para rediscussão dos mesmos fatos, **autuada sob nº 1002762-11.2024.8.11.0046**, também foi julgado o mérito na sentença de ID **199488969**, **confirmando a legalidade da aplicação da penalidade de demissão e legalidade do PAD nº. 2/2018;**

CONSIDERANDO, ainda que nos termos do **artigo 995 do Código de Processo Civil, os recursos interpostos** (Agravo Interno e Agravo em Recurso Extraordinário ao STF-ID's. 331000358 e 331000377, dentre outros eventualmente cabíveis) **não impedem a eficácia da decisão judicial, inexistindo, no caso concreto, decisão judicial que suspenda seus efeitos;**

RESOLVE:

Art. 1º Revogar os efeitos da **Portaria nº. 98, de 3 de maio de 2023**, editada em cumprimento à tutela provisória posteriormente revogada, por força da sentença de ID nº. 139876554 e ratificada pela sentença de ID **199488969**, proferidas, respectivamente, nos autos dos processos nº. **1000807-81.2020.8.11.0046** e **1002762-11.2024.8.11.0046**, restabelecendo-se integralmente os efeitos da penalidade de **demissão** aplicada ao servidor **ERLAN CRUZ GRANDIS**, CPF nº 029.***.***-16, matrícula nº 337, ocupante do cargo efetivo de Professor II – Plena, nomeado pela Portaria nº 95/2004, nos termos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2/2018.

Art. 2º Em decorrência da penalidade de demissão regularmente aplicada e mantida por decisão judicial, declara-se a vacância do cargo público anteriormente ocupado pelo referido servidor.

Art. 3º Eventual análise acerca de nova investidura do ex-servidor em cargo ou função pública municipal deverá observar as disposições legais aplicáveis, especialmente aquelas vigentes à época dos fatos apurados no Processo Administrativo Disciplinar nº 2/2018, não constituindo o presente ato imposição de nova sanção administrativa.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial da Portaria nº. 98, de 3 de maio de 2023.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

NOTIFICAÇÃO 01

Ao Sr.

RENAN ARAÚJO GOMES

RUA SEIS, Nº 1426, QUADRA 3, LOTE 10, 2º PISO, BAIRRO JARDIM ESMERALDA

RONDONÓPOLIS – MT

EMPREENDIMENTO: Obra de remanejamento de rede de distribuição rural (RDR) trifásica de média e baixa tensão na Rua da Cearpa

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT

CONTRATO: 087/2025

Prezado Senhor,

Considerando a execução da obra de remanejamento de rede de distribuição rural (RDR) trifásica de média e baixa tensão na Rua da Cearpa, objeto do Contrato nº 087/2025, solicita-se a apresentação da **aprovação da obra junto à concessionária Energisa**, referente aos serviços executados na rede elétrica.

A documentação solicitada deverá contemplar a comprovação de que a obra foi analisada, vistoriada e aprovada pela concessionária responsável, atendendo às normas técnicas e aos procedimentos exigidos para energização e regularização da rede.

Solicita-se que a referida documentação seja encaminhada a este Departamento para fins de acompanhamento contratual e regularização do empreendimento.

Sem mais para o momento, renova-se a solicitação para atendi-

mento do disposto nesta notificação.

Atenciosamente,

Eduardo Rampanelli Tosetto

Engenheiro Civil- CREA 1220503037

Prefeitura de Campos de Julio – MT

E-mail: engenharia@camposdejulio.mt.gov.br

NOTIFICAÇÃO 03

Ao Sr.

JÉSSICA ARRUDA FRANÇA

D-LUX CONSTRUÇÕES LTDA

Rua Cinco, s/nº, Bairro Centro América

CUIABÁ – MT

EMPREENDIMENTO: Implantação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) na Escola Municipal Germano Lazaretti

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT

CONTRATO: 120/2025

Prezada Senhora,

Por meio desta, a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, por intermédio de seu corpo técnico, vem NOTIFICAR essa empresa acerca do encerramento do prazo de execução do Contrato nº 120/2025, cujo objeto é a Implantação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) na Escola Municipal Germano Lazaretti.

Considerando o término do prazo contratual estabelecido, solicita-se que essa empresa apresente, no prazo cabível, manifestação formal quanto ao estágio atual da execução dos serviços, bem como informe sobre a conclusão das etapas pendentes, se houver, ou apresente as devidas justificativas técnicas e administrativas.

Ressalta-se que a ausência de providências ou de manifestação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas pertinentes, conforme previsto no instrumento contratual e demais normativos aplicáveis.

Sem mais para o momento, renova-se a solicitação de atendimento imediato ao disposto nesta notificação.

Atenciosamente,

Eduardo Rampanelli Tosetto

Engenheiro Civil – CREA 1220503037

Prefeitura de Campos de Julio – MT

E-mail: engenharia@camposdejulio.mt.gov.br

NOTIFICAÇÃO 01

Ao Sr.

JÉSSICA ARRUDA FRANÇA

D-LUX CONSTRUÇÕES LTDA

Rua Cinco, s/nº, Bairro Centro América

CUIABÁ – MT

EMPREENDIMENTO: Implantação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) na Creche Municipal Ignez Bresolin Giongo

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT

CONTRATO: 125/2025

Prezada Senhora,

Por meio desta, a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, por intermédio de seu corpo técnico, vem NOTIFICAR essa empresa acerca do encerramento do prazo de execução do Contrato nº 125/2025, cujo objeto é a Implantação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) na Creche Municipal Ignez Bresolin Giongo.

Diante do término do prazo contratual estabelecido, solicita-se que essa empresa apresente manifestação formal quanto à situação atual da execução dos serviços, informando o estágio em que se encontram as atividades contratadas, bem como eventual previsão de conclusão ou justificativas técnicas e administrativas, caso existam pendências.

O não atendimento ao disposto nesta notificação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos do contrato e demais normativos aplicáveis.

Sem mais para o momento, solicita-se atenção ao disposto nesta notificação.

Atenciosamente,

Eduardo Rampanelli Tosetto

Engenheiro Civil – CREA 1220503037

Prefeitura de Campos de Julio – MT

E-mail: engenharia@camposdejulio.mt.gov.br

NOTIFICAÇÃO 01

Ao Sr.

JÉSSICA ARRUDA FRANÇA

D-LUX CONSTRUÇÕES LTDA

Rua Cinco, s/nº, Bairro Centro América

CUIABÁ – MT

EMPREENDIMENTO: Implantação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) na APAE

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT

CONTRATO: 129/2025

Senhora Representante,

Por meio desta, a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, por intermédio de seu corpo técnico, vem NOTIFICAR essa empresa acerca do encerramento do prazo de execução do Contrato nº 129/2025, cujo objeto é a Implantação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) na APAE.

Considerando o término do prazo contratual estabelecido, solicita-se que essa empresa apresente manifestação formal quanto à situação atual da execução dos serviços, informando o estágio das atividades contratadas, bem como eventual previsão de conclusão ou justificativas técnicas e administrativas, caso existam pendências.

O não atendimento ao disposto nesta notificação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, conforme previsto no instrumento contratual e demais normativos aplicáveis.

Sem mais para o momento, solicita-se atenção ao disposto nesta notificação.

Atenciosamente,

Eduardo Rampanelli Tosetto

Engenheiro Civil – CREA 1220503037

Prefeitura de Campos de Julio – MT

E-mail: engenharia@camposdejulio.mt.gov.br

NOTIFICAÇÃO 01

Ao Sr.

JÉSSICA ARRUDA FRANÇA

D-LUX CONSTRUÇÕES LTDA

Rua Cinco, s/nº, Bairro Centro América

CUIABÁ – MT

EMPREENDIMENTO: Implantação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) na Feira Livre Municipal

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT

CONTRATO: 128/2025

Senhora Representante,

Por meio desta, a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, por intermédio de seu corpo técnico, vem NOTIFICAR essa empresa acerca do encerramento do prazo de execução do Contrato nº 128/2025, cujo objeto é a Implantação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) na Feira Livre Municipal.

Diante do término do prazo contratual estabelecido, solicita-se que essa empresa apresente manifestação formal quanto à situação atual da execução dos serviços, informando o estágio das atividades contratadas, bem como eventual previsão de conclusão ou justificativas técnicas e administrativas, caso existam pendências.

O não atendimento ao disposto nesta notificação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos do contrato e demais normativos aplicáveis.

Sem mais para o momento, solicita-se atenção ao disposto nesta notificação.

Atenciosamente,

Eduardo Rampanelli Tosetto

Engenheiro Civil – CREA 1220503037

Prefeitura de Campos de Julio – MT

E-mail: engenharia@camposdejulio.mt.gov.br

NOTIFICAÇÃO 01

Ao Sr.

MATTHEUS BAVARESCO LOPES DIAS

EME CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Av. 25 de agosto, número 5557, sala B, Centro

Rolim de Moura-RO

EMPREENDIMENTO: Remanescente de obra de construção do Centro de Eventos do CRAS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT

CONTRATO: 125/2025

Senhor Representante,

Por meio desta, a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, por intermédio de seu corpo técnico, vem NOTIFICAR essa empresa acerca do encerramento do prazo de execução do Contrato nº 125/2025, cujo objeto é o remanescente da obra de construção do Centro de Eventos do CRAS.

Considerando o término do prazo contratual estabelecido, solicita-se que essa empresa apresente manifestação formal quanto à situação atual da execução dos serviços, informando o estágio em que se encontram as atividades contratadas, bem como eventual previsão de conclusão ou justificativas técnicas e administrativas, se houver pendências.

O não atendimento a esta notificação poderá resultar na adoção das medidas administrativas cabíveis, conforme disposições contratuais e normativas aplicáveis.

Sem mais para o momento, solicita-se atenção ao disposto nesta notificação.

Atenciosamente,

Eduardo Rampanelli Tosetto

Engenheiro Civil – CREA 1220503037

Prefeitura de Campos de Julio – MT

E-mail: engenharia@camposdejulio.mt.gov.br

NOTIFICAÇÃO 03

Ao Sr.

LEONARDO PALMA DA SILVA

BAYERN CONSTRUÇÕES LTDA

Av. Fortaleza, n° 5443, Sala 01, Centro

Rolim de Moura

EMPREENDIMENTO: Retomada da Obra de Construção do Centro de Educação Infantil

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT

CONTRATO: 44/2025

Senhor Representante,

Por meio desta, a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, por intermédio de seu corpo técnico, vem NOTIFICAR essa empresa acerca do encerramento do prazo de execução do Contrato nº 44/2025, previsto para o dia **18 de janeiro**, referente à retomada da obra de construção do Centro de Educação Infantil.

Registra-se que, até a presente data, a obra encontra-se com **87,12% de execução física concluída**, permanecendo pendentes serviços necessários à sua finalização.

Diante do encerramento do prazo contratual, solicita-se que essa empresa apresente manifestação formal quanto à situação atual da obra, informando as etapas remanescentes e a previsão para conclusão dos serviços, ou, se for o caso, as justificativas técnicas e administrativas pertinentes.

O não atendimento ao disposto nesta notificação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, conforme previsto no contrato e demais normativos aplicáveis.

Sem mais para o momento, solicita-se atenção ao disposto nesta notificação.

Atenciosamente,

Eduardo Rampanelli Tosetto

Engenheiro Civil – CREA 1220503037

Prefeitura de Campos de Julio – MT

E-mail: engenharia@camposdejulio.mt.gov.br

NOTIFICAÇÃO 01

Ao Sr.

MATTHEUS BAVARESCO LOPES DIAS

EME CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Av. 25 de agosto, número 5557, sala B, Centro

Rolim de Moura-RO

EMPREENDIMENTO: Reforma e adequação do espaço recreativo da Creche Ignêz Bresolin Giongo

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT

CONTRATO: 96/2025

Senhor Representante,

Por meio desta, a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, por intermédio de seu corpo técnico, vem NOTIFICAR essa empresa acerca do encerramento do prazo de execução do Contrato nº 96/2025, previsto para o dia **01 de fevereiro de 2026**, cujo objeto é a reforma e adequação do espaço recreativo da Creche Ignêz Bresolin Giongo.

Registra-se que, até a presente data, a obra apresenta **20,76% de execução física concluída**, permanecendo pendentes serviços necessários à continuidade e finalização do objeto contratual.

Diante do encerramento do prazo estabelecido, solicita-se que essa empresa apresente manifestação formal quanto à situação atual da execução dos serviços, informando as etapas remanescentes e a previsão de conclusão, ou, se for o caso, as justificativas técnicas e administrativas pertinentes.

O não atendimento ao disposto nesta notificação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, conforme previsto no instrumento contratual e demais normativos aplicáveis.

Atenciosamente,

Eduardo Rampanelli Tosetto

Engenheiro Civil – CREA 1220503037

Prefeitura de Campos de Julio – MT

E-mail: engenharia@camposdejulio.mt.gov.br

NOTIFICAÇÃO 02

Ao Sr.

GUILHERME VILLAR BARBOSA

PSV CONSTRUÇÕES LTDA

Rua 9, nº 140, Bairro Cidade Alta 2

ROLIM DE MOURA – RO

EMPREENDIMENTO: Construção da UDR Bom Jesus

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT

CONTRATO: 031/2025

Senhor Representante,

Por meio desta, a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, por intermédio de seu corpo técnico, vem NOTIFICAR essa empresa acerca do encerramento do prazo de execução do Contrato nº 031/2025, previsto para o dia **11 de fevereiro de 2026**, referente à obra de construção da UDR Bom Jesus.

Registra-se que, até a presente data, a obra apresenta **32,84% de execução física concluída**, restando etapas necessárias para a continuidade e finalização do objeto contratual.

Informa-se, ainda, que foram identificadas **inconsistências na montagem das armaduras das lajes**. Diante disso, fica estabelecido que, **antes da realização de qualquer concretagem**, as armaduras deverão passar por **revisão completa por parte da empresa executora**, bem como por **avaliação e aprovação prévia da fiscalização**, como condição para a liberação dos serviços subsequentes.

Diante do encerramento do prazo contratual, solicita-se que essa empresa apresente manifestação formal quanto à situação atual da obra, informando as etapas remanescentes, a previsão de conclusão dos serviços e as providências adotadas para correção das inconsistências apontadas.

O não atendimento ao disposto nesta notificação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, conforme previsto no instrumento contratual e demais normativos aplicáveis.

Atenciosamente,

Eduardo Rampanelli Tosetto

Engenheiro Civil – CREA 1220503037

Prefeitura de Campos de Julio – MT

E-mail: engenharia@camposdejulio.mt.gov.br

NOTIFICAÇÃO 03

Ao Sr.

GUILHERME VILLAR BARBOSA

PSV CONSTRUÇÕES LTDA

Rua 9, nº 140, Bairro Cidade Alta 2

ROLIM DE MOURA – RO

EMPREENDIMENTO: Construção de Unidade de Saúde da Família

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT

CONTRATO: 005/2025

Senhor Representante,

Por meio desta, a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, por intermédio de seu corpo técnico, vem NOTIFICAR essa empresa acerca de **irregularidades identificadas no armazenamento de materiais da obra**, os quais se encontram **fora do canteiro de obras**, dispostos **em via pública**, estando inclusive **expostos à ação da chuva**.

Tal situação compromete a integridade dos materiais, a organização do canteiro, a segurança do entorno e a adequada execução dos serviços contratados. Diante disso, solicita-se que essa empresa **providencie de forma imediata a remoção e o correto armazenamento dos materiais**, mantendo-os exclusivamente dentro do canteiro de obras e em condições adequadas de proteção e conservação.

Ressalta-se que a manutenção dessa condição poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, conforme disposições contratuais e normativas aplicáveis.

Sem mais para o momento, solicita-se atenção imediata ao disposto nesta notificação.

Atenciosamente,

Eduardo Rampanelli Tosetto

Engenheiro Civil – CREA 1220503037 E-mail: engenharia@camposdejulio.mt.gov.br

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2025.

ESPÉCIE: Compras/Aquisição..

OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de veículo, tipo ônibus escolar 0 km, para atender a Secretaria Municipal de Educação, do Município de Campos de Júlio/MT.

VALOR GLOBAL: R$ 639.000,00 (seiscentos e trinta e nove mil reais).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação;

Centro de Custo: 941 – Aquisição Veículo - Educação;

Ficha: 949/2025

Código de Elemento: 4.4.90.52.00

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

VINCULAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 032/2025, Processo Licitatório nº 000114/2025. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 174/2025, originada do Pregão Eletrônico nº 20/2025, realizado pelo Município de Alta Floresta – MT.

ASSINAM: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, CNPJ nº 07.838.209/0001-78/ CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 048, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 048, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA RENATA WEIMA PEIXOTO COSTA PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 06 de janeiro do corrente ano, a senhora **RENATA WEIMA PEIXOTO COSTA**, para exercer o cargo de **Coordenadora Escolar Da Escola Municipal Santo Antônio.**

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar N.º 057/2015, Portaria Municipal 008/2025, Lei Federal 14.113/2020 e Lei Municipal 3.131/2025.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de janeiro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SIMONI PEREIRA BORGES

Secretária Municipal de Educação

RENATA WEIMA PEIXOTO COSTA

Coordenadora Escolar Da Escola Municipal Santo Antônio

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 049, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 049, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA NILMARA DA SILVA REIS PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA AUREA GONÇALVES MARQUETTI.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 06 de janeiro do corrente ano, a senhora **NILMARA DA SILVA REIS**, para exercer o cargo de **Coordenadora Escolar Da Escola Municipal Professora Aurea Gonçalves Marquetti.**

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar N.º 057/2015, Portaria Municipal 008/2025, Lei Federal 14.113/2020 e Lei Municipal 3.131/2025.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de janeiro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SIMONI PEREIRA BORGES

Secretária Municipal de Educação

NILMARA DA SILVA REIS

Coordenadora Escolar Da Escola Municipal Professora Aurea Gonçalves Marquetti

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 050, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 050, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA ELICIANE CORADINI FERREIRA DA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA AUREA GONÇALVES MARQUETTI.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 06 de janeiro do corrente ano, a

senhora **ELICIANE CORADINI FERREIRA DA SILVA**, para exercer o cargo de **Coordenadora Escolar Da Escola Municipal Professora Aurea Gonçalves Marquetti.**

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar N.º 057/2015, Portaria Municipal 008/2025, Lei Federal 14.113/2020 e Lei Municipal 3.131/2025.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de janeiro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SIMONI PEREIRA BORGES

Secretária Municipal de Educação

ELICIANE CORADINI FERREIRA DA SILVA

Coordenadora Escolar Da Escola Municipal Professora Aurea Gonçalves Marquetti

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 051, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 051, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA JESSICA LAIS VILHAME ARAGAO PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO LOURENÇO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 06 de janeiro do corrente ano, a senhora **JESSICA LAIS VILHAME ARAGAO**, para exercer o cargo de **Coordenadora Escolar Da Escola Municipal São Lourenço.**

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar N.º 057/2015, Portaria Municipal 008/2025, Lei Federal 14.113/2020 e Lei Municipal 3.131/2025.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de janeiro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SIMONI PEREIRA BORGES

Secretária Municipal de Educação

JESSICA LAIS VILHAME ARAGAO

Coordenadora Escolar Da Escola Municipal São Lourenço.

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 052, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 052, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA VANIA CARLA JOAO PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO LOURENÇO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 06 de janeiro do corrente ano, a senhora **VANIA CARLA JOAO**, para exercer o cargo de **Coordenadora Escolar Da Escola Municipal São Lourenço.**

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar N.º 057/2015, Portaria Municipal 008/2025, Lei Federal 14.113/2020 e Lei Municipal 3.131/2025.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de janeiro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SIMONI PEREIRA BORGES

Secretária Municipal de Educação

VANIA CARLA JOAO

Coordenadora Escolar Da Escola Municipal São Lourenço.

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 054, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 054, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA SIRLEI RODRIGUES DOS SANTOS TELLES DE OLIVEIRA PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DONA SABINA LAZARIN PRATI.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 06 de janeiro do corrente ano, a senhora **SIRLEI RODRIGUES DOS SANTOS TELLES DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de **Coordenadora Escolar Da Es-**

cola Municipal Dona Sabina Lazarin Prati.

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar N.º 057/2015, Portaria Municipal 008/2025, Lei Federal 14.113/2020 e Lei Municipal 3.131/2025.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de janeiro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SIMONI PEREIRA BORGES

Secretária Municipal de Educação

SIRLEI RODRIGUES DOS SANTOS TELLES DE OLIVEIRA

Coordenadora Escolar Da Escola Municipal Dona Sabina Lazarin Prati.

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 055, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 055, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA ILMA SILVA DE OLIVEIRA SCHOFFEN PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 06 de janeiro do corrente ano, a senhora **ILMA SILVA DE OLIVEIRA SCHOFFEN**, para exercer o cargo de **Coordenadora Escolar Da Escola Municipal Monteiro Lobato.**

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar N.º 057/2015, Portaria Municipal 008/2025, Lei Federal 14.113/2020 e Lei Municipal 3.131/2025.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de janeiro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SIMONI PEREIRA BORGES

Secretária Municipal de Educação

ILMA SILVA DE OLIVEIRA SCHOFFEN

Coordenadora Escolar Da Escola Municipal Monteiro Lobato.

.

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 056, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 056, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA TAMARA REGINA SIDENCO PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 06 de janeiro do corrente ano, a senhora **TAMARA REGINA SIDENCO**, para exercer o cargo de **Coordenadora Escolar Da Escola Municipal Monteiro Lobato.**

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar N.º 057/2015, Portaria Municipal 008/2025, Lei Federal 14.113/2020 e Lei Municipal 3.131/2025.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de janeiro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SIMONI PEREIRA BORGES

Secretária Municipal de Educação

TAMARA REGINA SIDENCO

Coordenadora Escolar Da Escola Municipal Monteiro Lobato.

.

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 057, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 057, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

NOMEIA O SENHOR LOURIVAL CANDIDO FERREIRA PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DONA MARIA ARTEMIR PIRES.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 06 de janeiro do corrente ano, o senhor **LOURIVAL CANDIDO FERREIRA**, para exercer o cargo de **Coordenador Escolar Da Escola Municipal Dona Maria**

Artemir Pires.

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar N.º 057/2015, Portaria Municipal 008/2025, Lei Federal 14.113/2020 e Lei Municipal 3.131/2025.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de janeiro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SIMONI PEREIRA BORGES

Secretária Municipal de Educação

LOURIVAL CANDIDO FERREIRA

Coordenador Escolar Da Escola Municipal Dona Maria Artemir Pires.

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 058, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 058, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA VALERIA ROSSI FERMO DA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA ESCOLAR DO CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 06 de janeiro do corrente ano, a senhora **VALERIA ROSSI FERMO DA SILVA**, para exercer o cargo de **Coordenadora Escolar Do Centro Educacional Paulo Freire.**

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar N.º 057/2015, Portaria Municipal 008/2025, Lei Federal 14.113/2020 e Lei Municipal 3.131/2025.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de janeiro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SIMONI PEREIRA BORGES

Secretária Municipal de Educação

VALERIA ROSSI FERMO DA SILVA

Coordenadora Escolar Do Centro Educacional Paulo Freire.

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 059, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 059, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA MAURA LOPES DE SOUZA PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA ESCOLAR DO CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 06 de janeiro do corrente ano, a senhora **MAURA LOPES DE SOUZA**, para exercer o cargo de **Coordenadora Escolar Do Centro Educacional Paulo Freire.**

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar N.º 057/2015, Portaria Municipal 008/2025, Lei Federal 14.113/2020 e Lei Municipal 3.131/2025.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de janeiro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SIMONI PEREIRA BORGES

Secretária Municipal de Educação

MAURA LOPES DE SOUZA

Coordenadora Escolar Do Centro Educacional Paulo Freire.

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 060, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 060, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA KELLY MAIA RAMOS PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA ESCOLAR DO CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 06 de janeiro do corrente ano, a senhora **KELLY MAIA RAMOS**, para exercer o cargo de **Coordenadora Escolar Do Centro Educacional Paulo Freire.**

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar N.º 057/2015, Portaria Municipal 008/2025, Lei Federal 14.113/2020 e Lei Municipal 3.131/2025.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de janeiro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SIMONI PEREIRA BORGES

Secretária Municipal de Educação

KELLY MAIA RAMOS

Coordenadora Escolar Do Centro Educacional Paulo Freire.

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 061, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 061, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA ALESSANDRA RIBEIRO SANTOS PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA ESCOLAR DO CENTRO EDUCACIONAL BEM ME QUER.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 06 de janeiro do corrente ano, a senhora **ALESSANDRA RIBEIRO SANTOS**, para exercer o cargo de **Coordenadora Escolar Do Centro Educacional Bem me Quer.**

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar N.º 057/2015, Portaria Municipal 008/2025, Lei Federal 14.113/2020 e Lei Municipal 3.131/2025.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de janeiro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SIMONI PEREIRA BORGES

Secretária Municipal de Educação

ALESSANDRA RIBEIRO SANTOS

Coordenadora Escolar Do Centro Bem me Quer.

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 062, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 062, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA ALINE RIBEIRO ROCHA TOMAZI PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA ESCOLAR DO CENTRO EDUCACIONAL AMERECILDA CONCEIÇÃO REZENDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 06 de janeiro do corrente ano, a senhora **ALINE RIBEIRO ROCHA TOMAZI**, para exercer o cargo de **Coordenadora Escolar Do Centro Educacional Amerecilda Conceição Rezende.**

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar N.º 057/2015, Portaria Municipal 008/2025, Lei Federal 14.113/2020 e Lei Municipal 3.131/2025.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de janeiro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SIMONI PEREIRA BORGES

Secretária Municipal de Educação

ALINE RIBEIRO ROCHA TOMAZI

Coordenadora Escolar Do Centro Educacional Amerecilda Conceição Rezende

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 063, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 063, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA FRANCELICIA REGINA DE OLIVEIRA PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA ESCOLAR DA CRECHE MUNICIPAL JOHANNES BERTHOLD HENNING "PADRE JOÃO".

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 06 de janeiro do corrente ano, a senhora **FRANCELICIA REGINA DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de **Coordenadora Escolar Da Creche Municipal Johannes Berthold Henning "Padre João".**

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar N.º 057/2015, Portaria Municipal 008/2025, Lei Federal 14.113/2020 e Lei Municipal 3.131/2025.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publi-

cação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de janeiro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SIMONI PEREIRA BORGES

Secretária Municipal de Educação

FRANCELICIA REGINA DE OLIVEIRA

Coordenadora Escolar Da Creche Municipal Johannes Berthold Henning “Padre João”

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 064, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 064, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA GLEICE FIDELIS DE OLIVEIRA PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA ESCOLAR DA CRECHE MUNICIPAL CORA CORALINA.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 06 de janeiro do corrente ano, a senhora **GLEICE FIDELIS DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de **Coordenadora Escolar Da Creche Municipal Cora Coralina.**

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar N.º 057/2015, Portaria Municipal 008/2025, Lei Federal 14.113/2020 e Lei Municipal 3.131/2025.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de janeiro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SIMONI PEREIRA BORGES

Secretária Municipal de Educação

GLEICE FIDELIS DE OLIVEIRA

Coordenadora Escolar Da Creche Municipal Cora Coralina.

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 065, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 065, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA MIRIAN REGIS FERREIRA MADALENA PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA ESCOLAR DA CRECHE MUNICIPAL FRANCISCO TIRADO ARAGÃO FILHO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 06 de janeiro do corrente ano, a senhora **MIRIAN REGIS FERREIRA MADALENA**, para exercer o cargo de **Coordenadora Escolar Da Creche Municipal Francisco Tirado Aragão Filho.**

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar N.º 057/2015, Portaria Municipal 008/2025, Lei Federal 14.113/2020 e Lei Municipal 3.131/2025.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de janeiro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SIMONI PEREIRA BORGES

Secretária Municipal de Educação

MIRIAN REGIS FERREIRA MADALENA

Coordenadora Escolar Da Creche Municipal Francisco Tirado Aragão Filho

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 066, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 066, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA FATIMA ADIB NAFI PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA ESCOLAR DA CRECHE MUNICIPAL FRANCISCO TIRADO ARAGÃO FILHO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 06 de janeiro do corrente ano, a senhora **FATIMA ADIB NAFI**, para exercer o cargo de **Coordenadora Escolar Da Creche Municipal Francisco Tirado Aragão Filho.**

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar N.º 057/2015, Portaria Municipal 008/2025, Lei Federal 14.113/2020 e Lei Municipal 3.131/2025.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2026,

revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de janeiro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SIMONI PEREIRA BORGES

Secretária Municipal de Educação

FATIMA ADIB NAFI

Coordenadora Escolar Da Creche Municipal Francisco Tirado Aragão Filho

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 067, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 067, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA ANAIR PEREIRA FERREIRA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ GARBUGIO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 06 de janeiro do corrente ano, a senhora **ANAIR PEREIRA FERREIRA**, para exercer o cargo de **Diretora Escolar Da Escola Municipal José Garbugio.**

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar N.º 057/2015, Portaria Municipal 008/2025, Lei Federal 14.113/2020 e Lei Municipal 3.131/2025.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de janeiro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SIMONI PEREIRA BORGES

Secretária Municipal de Educação

ANAIR PEREIRA FERREIRA

Diretora Escolar Da Escola Municipal José Garbugio

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 068, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 068, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA JUCINEIDE ABADIA FERNANDES SOUSA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PARAÍSO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 06 de janeiro do corrente ano, a senhora **JUCINEIDE ABADIA FERNANDES SOUSA**, para exercer o cargo de **Diretora Escolar Da Escola Municipal Paraíso.**

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar N.º 057/2015, Portaria Municipal 008/2025, Lei Federal 14.113/2020 e Lei Municipal 3.131/2025.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de janeiro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SIMONI PEREIRA BORGES

Secretária Municipal de Educação

JUCINEIDE ABADIA FERNANDES SOUSA

Diretora Escolar Da Escola Municipal Paraíso

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 069, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 069, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA WALDIRENE ARRUDA DA CRUZ PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 06 de janeiro do corrente ano, a senhora **WALDIRENE ARRUDA DA CRUZ**, para exercer o cargo de **Diretora Escolar Da Escola Municipal Santo Antônio.**

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar N.º 057/2015, Portaria Municipal 008/2025, Lei Federal 14.113/2020 e Lei Municipal 3.131/2025.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do

mês de janeiro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SIMONI PEREIRA BORGES

Secretária Municipal de Educação

WALDIRENE ARRUDA DA CRUZ

Diretora Escolar Da Escola Municipal Santo Antonio

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 070, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 070, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA MARINALVA DA SILVA CASTRO PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DONA MARIA ARTEMIR PIRES.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 06 de janeiro do corrente ano, a senhora **MARINALVA DA SILVA CASTRO**, para exercer o cargo de **Diretora Escolar Da Escola Municipal Dona Maria Artemir Pires.**

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar N.º 057/2015, Portaria Municipal 008/2025, Lei Federal 14.113/2020 e Lei Municipal 3.131/2025.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de janeiro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SIMONI PEREIRA BORGES

Secretária Municipal de Educação

MARINALVA DA SILVA CASTRO

Diretora Escolar Da Escola Municipal Dona Maria Artemir Pires

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 071, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 071, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA LUCIENE SILVA LIMA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 06 de janeiro do corrente ano, a senhora **LUCIENE SILVA LIMA**, para exercer o cargo de **Diretora Escolar da Escola Municipal Monteiro Lobato.**

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar N.º 057/2015, Portaria Municipal 008/2025, Lei Federal 14.113/2020 e Lei Municipal 3.131/2025.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de janeiro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SIMONI PEREIRA BORGES

Secretária Municipal de Educação

LUCIENE SILVA LIMA

Diretora Escolar da Escola Municipal Monteiro Lobato.

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 072, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 072, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA CARLA APARECIDA DE MATTOS LIMA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO LOURENÇO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 06 de janeiro do corrente ano, a senhora **CARLA APARECIDA DE MATTOS LIMA**, para exercer o cargo de **Diretora Escolar Da Escola Municipal São Lourenço.**

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar N.º 057/2015, Portaria Municipal 008/2025, Lei Federal 14.113/2020 e Lei Municipal 3.131/2025.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de janeiro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SIMONI PEREIRA BORGES

Secretária Municipal de Educação

CARLA APARECIDA DE MATTOS LIMA

Diretora Escolar Da Escola Municipal São Lourenço

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 073, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 073, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA JACILDA CARMEM DA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL AUREA GONÇALVES MARQUETTI.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 06 de janeiro do corrente ano, a senhora **JACILDA CARMEM DA SILVA**, para exercer o cargo de **Diretora Escolar Da Escola Municipal Aurea Gonçalves Marquetti.**

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar N.º 057/2015, Portaria Municipal 008/2025, Lei Federal 14.113/2020 e Lei Municipal 3.131/2025.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de janeiro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SIMONI PEREIRA BORGES

Secretária Municipal de Educação

JACILDA CARMEM DA SILVA

Diretora Escolar Da Escola Municipal Aurea Gonçalves Marquetti

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 074, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 074, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

NOMEIA O SENHOR AIRTON CERVIERI PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SABINA LAZARIN PRATI.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 06 de janeiro do corrente ano, o senhor **AIRTON CERVIERI**, para exercer o cargo de **Diretor Escolar Da Escola Municipal Sabina Lazarin Prati.**

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar N.º 057/2015, Portaria Municipal 008/2025, Lei Federal 14.113/2020 e Lei Municipal 3.131/2025.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de janeiro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SIMONI PEREIRA BORGES

Secretária Municipal de Educação

AIRTON CERVIERI

Diretor Escolar Da Escola Municipal Sabina Lazarin Prati

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 075, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 075, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA PATRICIA FERNANDES DE MATTOS PEREIRA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR DO CENTRO EDUCACIONAL BEM ME QUER.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 06 de janeiro do corrente ano, a senhora **PATRICIA FERNANDES DE MATTOS PEREIRA**, para exercer o cargo de **Diretor Escolar Do Centro Educacional Bem Me Quer.**

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar N.º 057/2015, Portaria Municipal 008/2025, Lei Federal 14.113/2020 e Lei Municipal 3.131/2025.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de janeiro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SIMONI PEREIRA BORGES

Secretária Municipal de Educação

PATRICIA FERNANDES DE MATTOS PEREIRA

Diretor Escolar Do Centro Educacional Bem Me Quer

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 076, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 076, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA ALESSANDRA APARECIDA BITENCOURT MASCARIN PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR DO CENTRO EDUCACIONAL AMERECILDA CONCEIÇÃO REZENDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 06 de janeiro do corrente ano, a senhora **ALESSANDRA APARECIDA BITENCOURT MASCARIN**, para exercer o cargo de **Diretor Escolar Do Centro Educacional Amerecilda Conceição Rezende.**

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar N.º 057/2015, Portaria Municipal 008/2025, Lei Federal 14.113/2020 e Lei Municipal 3.131/2025.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de janeiro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SIMONI PEREIRA BORGES

Secretária Municipal de Educação

ALESSANDRA APARECIDA BITENCOURT MASCARIN

Diretor Escolar Do Centro Educacional Amerecilda Conceição Rezende

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 077, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 077, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA LISIANE CRISTINA COTY LAMIM PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR DO CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 06 de janeiro do corrente ano, a senhora **LISIANE CRISTINA COTY LAMIM**, para exercer o cargo de **Diretor Escolar Do Centro Educacional Paulo Freire.**

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar N.º 057/2015, Portaria Municipal 008/2025, Lei Federal 14.113/2020 e Lei Municipal 3.131/2025.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de janeiro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SIMONI PEREIRA BORGES

Secretária Municipal de Educação

LISIANE CRISTINA COTY LAMIM

Diretor Escolar Do Centro Educacional Centro Educacional Paulo Freire**.**

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 078, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 078, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA TATIANE DE ALMEIDA SILVA MORENO PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA ESCOLAR DO CRECHE MUNICIPAL FRANCISCO TIRADO ARAGÃO FILHO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 06 de janeiro do corrente ano, a senhora **TATIANE DE ALMEIDA SILVA MORENO**, para exercer o cargo de **Diretor Escolar Do Creche Municipal Francisco Tirado Aragão Filho.**

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar N.º 057/2015, Portaria Municipal 008/2025, Lei Federal 14.113/2020 e Lei Municipal 3.131/2025.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de janeiro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SIMONI PEREIRA BORGES

Secretária Municipal de Educação

TATIANE DE ALMEIDA SILVA MORENO

Diretor Escolar Da Creche Municipal Francisco Tirado Aragão Filho.

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 079, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 079, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA ANY CAROLINA PEREIRA CARVALHO PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA ESCOLAR DA CRECHE MUNICIPAL JOHANNES BERTHOLD HENNING "PADRE JOÃO".

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 06 de janeiro do corrente ano, a senhora **ANY CAROLINA PEREIRA CARVALHO**, para exercer o cargo de **Diretora Escolar Da Creche Municipal Johannes Berthold Henning "Padre João".**

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar N.º 057/2015, Portaria Municipal 008/2025, Lei Federal 14.113/2020 e Lei Municipal 3.131/2025.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de janeiro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SIMONI PEREIRA BORGES

Secretária Municipal de Educação

ANY CAROLINA PEREIRA CARVALHO

Diretora Escolar Da Creche Municipal Johannes Berthold Henning "Padre João".

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 082 DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 082 DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL CRISTIANE ALVES DA SILVA SIMOES PERÍODO DE CENTO E OITENTA DIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder licença maternidade, a partir de 10 de janeiro de 2026 do corrente ano, a servidora municipal **CRISTIANE ALVES SIMOES** matrícula **7755**, ocupante do cargo de **GERENTE DE VIGILANCIA EM SAUDE** pelo período de cento e oitenta dias, conforme dispõe artigo 211 da Lei Municipal nº 152/1992, combinado com o artigo 392º da Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 13 dias do mês de janeiro de 20256.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 079, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 079, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA ANY CAROLINA PEREIRA CARVALHO PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA ESCOLAR DA CRECHE MUNICIPAL JOHANNES BERTHOLD HENNING "PADRE JOÃO".

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 06 de janeiro do corrente ano, a senhora **ANY CAROLINA PEREIRA CARVALHO**, para exercer o cargo de **Diretora Escolar Da Creche Municipal Johannes Berthold Henning "Padre João".**

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar N.º 057/2015, Portaria Municipal 008/2025, Lei Federal 14.113/2020 e Lei Municipal 3.131/2025.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de janeiro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SIMONI PEREIRA BORGES

Secretária Municipal de Educação

ANY CAROLINA PEREIRA CARVALHO

Diretora Escolar Da Creche Municipal Johannes Berthold Henning "Padre João".

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO 007/2025

CREDENCIAMENTO N° 007/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, SEJAM EMPRESAS OU MICROEMPRESAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, COMPREENDENDO CONSULTAS E PROCEDIMENTOS NAS ÁREAS DE CARDIOLOGIA, ORTOPEDIA, CIRURGIA GERAL, PEDIATRIA, ULTRASSONOGRAFIA, DERMATOLOGIA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO "SUS" SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento das empresas: **PRIMULA ESPACO SAUDE LTDA, CNPJ N°: 45.901.509/0001-43.** Conforme descritos no edital, sendo Credenciamento 007/2025, Campo Verde – MT, 14 de janeiro de 2026. ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA- Presidente da CPC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
ATO AUTORIZATIVO DE VERBA INDENIZATÓRIA N. 003/2026.

ATO AUTORIZATIVO DE VERBA INDENIZATÓRIA N. 003/2026.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o estabelecido na Lei n. 1067/2020, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa direta e indireta do poder executivo municipal, estabelece um novo modelo de gestão e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1°. Atribuir, verba indenizatória nos termos das Leis Municipal n. 1067/2020, ao seguinte servidor:

I - JUSCELINO GERALDO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Secretario Adjunto de Infraestrutura Rural, Portaria n. 026/2026/GAPRE, de 12 de Janeiro de 2026, no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), nos termos do artigo 268º, § 2º da Lei Municipal n. 1067/2020;

Parágrafo único: o interessado ao recebimento da verba indenizatória deverá observar os critérios constantes no decreto 06/2025, e seus anexos.

Art. 2º. A verba indenizatória não incide qualquer imposto, bem como não será computada para efeitos dos limites remuneratórios do cargo, nem servirá como base de cálculo para pessoal, sendo denominado recebimento pelos parcelamentos de receitas não tributária para efeito do imposto de renda.

Art. 3º. Este Ato entra em Vigor na data de sua expedição e devendo ser encaminhada a Gerência de Recursos Humanos, para providencias e arquivamentos.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado eletronicamente)

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2025

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Agente de contratação, Samayra da Silva Ferro, designada pela portaria 027/2025, torna público o resultado da Dispensa de Licitação 022/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia de avaliações para a elaboração de Laudo Técnico de Avaliação de Terra Nua (VTN), referente ao exercício fiscal de 2026, para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) e cumprimento do convênio de ITR com a Receita Federal, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de CANABRAVA DO NORTE – MT, onde a empresa: **REURBIS CONSULTORIA MINAS GERAIS LTDA CNPJ: 40.671.657/0001-0**3, sagrou-se vencedora do item do certame no valor global de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Canabrava do Norte/MT, 14 de janeiro de 2026.

SAMAYRA DA SILVA FERRO Agente de contratação

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2025

O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, torna público a HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia de avaliações para a elaboração de Laudo Técnico de Avaliação de Terra Nua (VTN), referente ao exercício fiscal de 2026, para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) e cumprimento do convênio de ITR com a Receita Federal, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de CANABRAVA DO NORTE – MT, em favor da empresa: **REURBIS CONSULTORIA MINAS GERAIS LTDA CNPJ: 40.671.657/0001-0**3, sagrou-se vencedora do item do certame no valor global de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Canabrava do Norte/MT, 14 de janeiro de 2026.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14/2026

Processo Administrativo: 4190/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico - Número/Ano: 25/2025

Objeto da licitação: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO ITENS DIVERSOS**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT.

Fornecedor: RAQUEL ALVES SILVA SUPERMERCADO LTDA CPF/CNPJ: 42.225.973/0001-79

Valor Global: R$ 365.188,00 (trezentos e sessenta e cinco mil cento e oitenta e oito reais).

Assinaturas: 13 de janeiro de 2026

Validade da ata: de 13/01/2026 até 13/01/2027

Fundamento: De acordo com a Lei nº 14.133/2021

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Pregoeira/Agente de contratação

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 033/2024

Quarto Termo Aditivo ao Contrato CPL 033/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de ampliação e reforma do sistema de tratamento de água no Distrito de Primavera do Fontoura em Canabrava do Norte - MT. Contratada: CONSTRUTORA IMPÉRIO LTDA. CNPJ: 18.363.482/0001-00. Nova Vigência: 28/07/2026.

Canabrava do Norte/MT, 14 de janeiro de 2026.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 01/2026

PRAZO: 14/01/2026 A 14/01/2027

CONTRATADA: REURBIS CONSULTORIA MINAS GERAIS LTDA, inscrita sob CNPJ: 40.671.657/0001-03

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia de avaliações para a elaboração de Laudo Técnico de Avaliação de Terra Nua (VTN), referente ao exercício fiscal de 2026, para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) e cumprimento do convênio de ITR com a Receita Federal, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

VALOR PACTUADO: R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de Contratação

Portaria 027/2025

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 028/2026/GAPRE, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA N. 028/2026/GAPRE, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução do **CONTRATO 01/2026**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo 5454/2025**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e **REURBIS CONSULTORIA MINAS GERAIS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 40.671.657/0001-03, O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada em engenharia de avaliações para a elaboração de Laudo Técnico de Avaliação de Terra Nua (VTN), referente ao exercício fiscal de 2026, para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) e cumprimento do convênio de ITR com a Receita Federal, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **SIMONE BARBOSA VIEIRA**, matrícula funcional nº 2588, e-mail: saplafi@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, para exercer a função de **GESTOR DO CONTRATO/ATA**.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **JOSIDELMA DE SOUZA RAMOS QUEIROZ**, brasileira, inscrita no CPF n. ***.995.***-**, e-mail: tributos@canabravadonorte.org, Gerência de Arrecadação, Fiscalização e Inspeção Tributária, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO/ATA.**

Art. 3º. Designar o (a) servidor (a) **LUANA RESENDE NUNES**, matrícula funcional nº 2655, CPF nº ***.210.***-**, e-mail: saplafi@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretário(A) Adjunto(A), lotada no Gabinete do Prefeito, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO/ATA**, para atuar nos casos de ausência, impedimento ou vacância do fiscal titular.

Art. 4°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1°, 2º e 3º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 5º. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de Acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria ao fiscal titular e suplente do contrato/ata, bem como disponibilizará ao fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, e encaminhará aos referidos fiscais cópia do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver.

Art. 6º. Os documentos mencionados no caput do art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso serem encaminhados via e-mail institucional estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 7°. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização.

Art. 8°. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 9°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, toda e qualquer disposição em contrário, e terá vigência até o vencimento do Contrato/Ata e de sua garantia, quando houver.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado eletronicamente)

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
13º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 003/2025

O presente termo de apostilamento tem por finalidade a transferência de parte do saldo entre estruturas Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura para Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura; referente ao Contrato 003/2025.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de Contratação

Portaria 027/2025

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 029/2026/GAPRE, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA N. 029/2026/GAPRE, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 14/2026**, tendo em vista o que consta no **Pregão Eletrônico 25/2025**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e **RAQUEL ALVES SILVA SUPERMERCADO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 42.225.973/0001-79, a presente ata tem por objeto o registro de preços tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios do tipo itens diversos.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **JOSIMEIRE DE SOUZA RAMOS RESENDE,** matrícula funcional n. 471, CPF sob o n. ***.763.***-**, e-mail: educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, para exercer a função de **GESTOR DO CONTRATO/ATA.**

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **NATALIA MOLINA SCHNEIDER,** matrícula funcional n. 2420, e-mail: educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO/ATA.**

Art. 3º. Designar o (a) servidor (a) **SIMONE DA SILVA REGO DE CARVALHO**, matrícula funcional nº 66, inscrita no CPF nº ***.007.***-**, e-mail: educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretário(A) Adjunto(A), lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO/ATA**, para atuar nos casos de ausência, impedimento ou vacância do fiscal titular.

Art. 4°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1°, 2º e 3º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 5º. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de Acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria ao fiscal titular e suplente do contrato/ata, bem como disponibilizará ao fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, e encaminhará aos referidos fiscais cópia do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver.

Art. 6º. Os documentos mencionados no caput do art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso serem encaminhados via e-mail institucional estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 7°. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização.

Art. 8°. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 9°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, toda e qualquer disposição em contrário, e terá vigência até o vencimento do Contrato/Ata e de sua garantia, quando houver.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado eletronicamente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

DECISÃO INSTAURADORA – PROCESSO DE REURB

DECISÃO INSTAURADORA – PROCESSO DE REURB

Procedimento: n° 001/2025/REURB.

Trata-se de procedimento de regularização fundiária instaurado pelo município de Araguari, oriundo do Contrato Administrativo nº 021/2024 Adesão à Ata n° 083/2023, para a prestação de serviços especializados de regularização fundiária urbana, fez-se necessária a abertura do processo administrativo n° 001/2025/REURB, objeto do Projeto de Regularização Fundiária do Núcleo Urbano Informal Hípica, tendo como legitimado o próprio município.

O procedimento não possui vícios, defeitos ou nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB. Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que o núcleo é consolidado, e dotado de infraestrutura essencial. Conforme constou do projeto de regularização fundiária, não foram constatadas Áreas de Risco, área de preservação permanente e proteção ambiental. Não existem intervenções necessárias para a execução de obras de infraestrutura.

Nesta oportunidade, aprovo o projeto de regularização fundiária resultante do processo mencionado, que está devidamente saneado e desprendido de defeitos e nulidades. Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados, devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real conforme listagem ao PRF e CRF.

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse social, nos termos do art. 40 da Lei no 13.465/17 e art. 37 do Decreto 9.310/18

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária, e a listagem dos ocupantes apresentando-os, mediante requerimento, ao cartório de registro de imóveis da comarca.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto 9.310/18.

Canarana – MT, 13 de janeiro de 2026.

_____

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN
CONTRATO Nº 003/2025

CONTRATO Nº 003/2025

PROCESSO Nº 078/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

VIGÊNCIA: 19/12/2026

A PREVICAN – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CANARANA, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. **04.203.025/0001-43**, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado, pelo Diretor Executivo Sr. **FERNANDO DE SOUZA**, brasileiro, casado, funcionário Público Municipal, residente e domiciliado na cidade de Canarana/MT, matricula nº 1267, denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **STAF SISTEMAS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 07.941.056/0001-90, com sede à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1042, centro, Nova Andradina/MS, neste ato representada pelo **Sr. RODRIGO TELES DE SOUZA** portador da cédula de identidade nº **19826*-X SSP/SP e inscrito no CPF sob nº ***.255.721-**, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e ainda de conformidade com a documentação constante no processo acima descrito, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação de empresa para a prestação de serviços de Implantação, Treinamento, Conversão e Locação Mensal de **SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CANARANA**, instalados em nuvem, devendo permitir acesso simultâneo nas estações de trabalho**,** de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório, conforme abaixo:

LOTE 03 – PREVICAN – FUNDO MUNICIPAL DE CANARANA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTDE.	R$ unit	R$ total
39	Contabilidade Pública	Usuário	Ilimitados	2.766,73	33.200,76
40	Tesouraria	Usuário	Ilimitados	269,70	3.236,40
41	Portal da Transparência	Usuário	Ilimitados	1.180,22	14.162,64
42	Patrimônio Público	Usuário	Ilimitados	283,35	3.400,20
43	Serviços de implantação, conversão de dados e treinamento	Tarefa	01	10.200,00	10.200,00
44	Serviço de Hospedagem de sistemas e bancos de dados - Datacenter	Serviço Mensal	12	650,00	7.800,00
45	Suporte técnico in loco, quando solicitado	Hora Técnica	15	165,00	2.475,00
				Total estimado do lote	R$ 74.475,00

1.2. Vinculam a este contrato, independentemente de transcrição:

1) O Termo de Referência;

2) O Edital de Licitação;

3) A Proposta do contratado;

4) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1. O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 14.133/2021 e foi originado do processo licitatório iniciado autuado no dia **19/08/2025**, na modalidade de **Pregão Eletrônico n° 026/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é **de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 6°, inciso XV; artigo 92, § 4º, inciso I, artigos 106 e/ou 107 da Lei Federal 14.133/20211.

3.2. A (s) prorrogação (ões) do (s) prazo (s) de vigência do contrato deve (m) ser instrumentalizada (s) através de aditivo contratual e respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133/2021.

3.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Edital, anexos a este Contrato.

4.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas da Lei 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.3. A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

4.4. O quantitativo ora estipulado poderá ser alterado, de acordo com as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 125 e seguintes da Lei 14.133/2021.

4.5. Os serviços deverão estar de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital e da proposta apresentada pelo Contratado, sendo que a inobservância destas condições implicará a recusa imediata e deverão seguir as normas técnicas exigidas pela legislação vigente.

4.6. FORMA DE EXECUÇÃO:

a) Os **serviços** serão realizados sob o regime de empreitada global por preço unitário, de acordo com o termo de referência, destinado a atender as necessidades da **PREVICAN – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CANARANA**.

b) O compromisso para o fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da **"OS – ORDEM DE SERVIÇOS"** ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, carimbo e assinatura do responsável;

c) Todas as despesas inerentes ao fornecimento do objeto deste contrato constituem ônus exclusivo da contratada, tais como, impostos, fretes, transporte, mão de obra de pessoal, alimentação, etc.

4.8. Sempre que solicitado, a Contratada deve prestar esclarecimentos e atender às reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

4.9. Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme a descrição contida no termo de referência, podendo, antes de emiti-las, entrar em contato com o Setor de Compras da Administração, para eventuais explicações.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será permitida a subcontratação parcial do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E RETENÇÕES NA FONTE

6.1. O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R$ 74.475,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)**, que será pago em **12 (doze) parcelas mensais**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela Contratada.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O pagamento será efetuado à Contratada **em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços**, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e desde que ela tenha sido devidamente atestada pelo fiscal de contratos.

6.4. **PREVICAN – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CANARANA** efetuará o pagamento, observado o seguinte:

a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, após o recebimento definitivo do objeto.

b) A Contratada indicará, no corpo da nota fiscal, o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.5. Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.6. O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por meio de Certidão Negativa de débitos.

6.7. Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

6.8. DAS RETENÇÕES NA FONTE:

6.8.1 DAS RETENÇÕES DO IRRF:

a) O Município de Canarana aplica a IN/RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN/RFB N° 2.145/2023 para fins de retenção de IR - Imposto de Renda em seus pagamentos. Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao IR - Imposto de Renda.

b) Ressalta-se que não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR - Imposto de Renda será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa. Portanto, reprisa-se a necessidade de que a empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Canarana, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR - Imposto de Renda a ser retido.

c) Caso a CONTRATADA seja optante do **simples nacional**, ficará isenta da retenção do IR – Imposto de Renda e deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

d) Sobre cada nota fiscal emitida será retido o valor referente ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

e) A empresa que não for optante pelo simples nacional terá a retenção de 5% do valor da mão de obra referente ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e 1,5% referente ao IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos de legislação vigente.

f) Conforme Lei Municipal nº 116/2013 (Código Tributário Municipal), no caso de obras e serviços de engenharia por empreitada por peço unitário, ou seja, com o fornecimento de materiais e mão de obra, **será considerado para efeito de retenção do ISSQN –**

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor total.

6.8.2. DA RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA (INSS)

a) Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, a CONTRATANTE efetuará a retenção da contribuição previdenciária patronal (INSS), no percentual de 11% (onze por cento), incidente sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura emitida pela CONTRATADA, relativa à prestação de serviços constantes no artigo 31 da Lei nº 8.212/1991, excetuando-se os casos expressamente previstos na referida Instrução Normativa.

a.1) A retenção não será aplicada nas hipóteses de isenção legal, casos de não incidência previstos na legislação, mediante apresentação dos documentos exigidos nos artigos 116 e 117 da IN RFB nº 2.110/2022.

a.2) A CONTRATADA deverá destacar expressamente na nota fiscal o valor da retenção do INSS, caso seja devida, bem como apresentar os documentos comprobatórios exigidos para fins de fiscalização e correta apuração da obrigação previdenciária.

a.3) O valor retido será recolhido pela CONTRATANTE à Receita Federal do Brasil, em nome da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

a.4) O não atendimento às exigências documentais ou legais relativas à retenção do INSS poderá implicar na suspensão do pagamento da respectiva nota fiscal até sua regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7.2. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

7.3. Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

1. Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, observando os índices (IPC-A para SERVIÇOS) ou outro que venha a substituí-los, divulgado pelo órgão responsável.

2. Repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

7.4. Decorrendo fatos imprevisíveis ou difícil previsão após o início da execução do contrato, poderá ocorrer o reequilíbrio contratual a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovado.

7.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

7.6. É de responsabilidade exclusiva do solicitante o fornecimento dos documentos comprobatórios e a solicitação da repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro.

7.7. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado e mediante parecer técnico e/ou jurídico.

7.8. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para ser analisado, deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planilha comparativa do custo dos itens constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio;

b) Pedido de reequilíbrio com a devida comprovação da ocorrência, acompanhado de notas fiscais que deverão constar a mesma marca apresentada na proposta comercial da licitação, com data inicial (apresentação da proposta no certame, ou do último reequilíbrio) e data final (data do requerimento), publicações em jornal e sítios oficiais, que justifique as modificações do contrato para mais ou para menos, superveniente ao originalmente contratado;

7.9. Na ausência de qualquer dos documentos acima descritos, a Prefeitura Municipal de Canarana poderá devolver formalmente o pedido à contratada para o respectivo ajuste ou complementação;

7.10. O pedido deverá ser encaminhado pela contratada à Prefeitura Municipal de Canarana, que, fará a análise da documentação apresentada, e dará a decisão de acordo com os seguintes prazos:

a) 10 (dez) dias úteis para os pedidos devidamente fundamentados e comprovado desequilíbrio, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído dentro desse prazo e ser formalizado por meio de Apostilamento;

b) Havendo necessidade de parecer jurídico, com ou sem ressalvas, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis e ser formalizado por meio de Apostilamento.

7.11. O bloqueio no fornecimento por razão de solicitação de repactuação e reequilíbrio sujeitará a Fornecedora às sanções legais (contratuais) e editalícias.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2025, na seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 12.01.2093.3.3.90.00.800.002 - 4

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto no prazo previsto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) A Contratada deverá entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1. Prova de regularidade com a fazenda federal;

2. Certidão relativa aos tributos municipais;

3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

p) Assumir responsabilidade por eventuais acidentes ocorridos na execução do objeto do presente contrato;

q) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 125 da Lei nº. 14.133/21;

r) Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pelas Secretaria Municipal de Finanças.

s) Obedecer aos prazos de execução previstos neste contrato;

t) Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;

u) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

v) Cumprir as demais obrigações mencionadas nos subitens 9.1 à 9.54 do termo de referência e que não estejam aqui mencionadas.

9.2. São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar a Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

f) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

h) A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

i) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

k) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;

l) Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela;

m) Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

n) Comunicar por escrito à CONTRATADA a recusa do objeto, apontando as respectivas razões;

o) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos fornecimentos;

p) Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no art. 137 da Lei nº 14.133/21;

q) Informar a CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 , a Contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 .

10.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

d) Multa:

1. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de30 dias;

2. O valor da multa moratória deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, por meio de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação;

3. O atraso na entrega do objeto, superior a 30 dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto no inciso I do art. 137 da Lei 14.133/21.

4. Compensatória, de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para os casos de inexecução total.

10.3. A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

10.4. As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021), e:

1) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021).

2) Antes da aplicação da pena de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

3) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/ 2021).

4) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 , para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Também poderá ocorrer a rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 10 dias.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21 , bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei .

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.4. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.5. A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

11.6. A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e;

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.7. A extinção contratual poderá ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 138 e 139 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS

12.1. As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

1. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

2. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

4. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRZA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Sra. **LILIANE FERREIRA LIMA**, matrícula nº 1124, conforme Portaria nº 15/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 , e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 .

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021 .

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO:

16.1. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

16.2. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade (Lei nº. 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº. 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

16.3. Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo de profissionalismo na execução do objeto do presente contrato.

16.4. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, fraude em licitações ou suborno.

16.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por este contratado.

16.6. Ficam assim definidos de fraude e corrupção:

a. “Prática corrupta” é oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

b. “Prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo declarações falsas, que, de forma consciente ou imprudente, engane ou tente enganar uma parte para obter benefícios financeiros ou outros ou para evitar uma obrigação;

c. “Prática de conluio” é um acordo entre duas ou mais partes destinado a alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d. “Prática coercitiva” é prejudicar, ou ameaçar prejudicar ou prejudicar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e. “Prática obstrutiva” é destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente material probatório para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores para impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de divulgar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação;

16.7. Consta nos autos o Termo Anticorrupção expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas, pelas disposições constantes no edital de licitação, pelas disposições contidas na Lei 14.133/21, e, ainda, pelas demais disposições legais e infra legais aplicáveis à espécie.

17.2. Fazem parte do presente contrato: o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

17.3. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso (art. 92, § 1º, da Lei 14.133/21).

17.4. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, nos termos do art. 94, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, ambos da Lei 14.133/21.

17.5. Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 026/2025** em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana-MT, 19 de dezembro de 2025.

PREVICAN – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CANARANA **FERNANDO DE SOUZA** Diretor Executivo – CONTRATANTE	**STAF SISTEMAS LTDA** RODRIGO TELES DE SOUZA CONTRATADA
LILIANE FERREIRA LIMA FISCAL DO CONTRATO Portaria n°15 /2025	

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

DECRETO N.º 3.820/2026

De 09 de janeiro de 2026

“Declara como inservíveis e autoriza a alienação dos bens móveis e dá outras providências”.

VILSON BIGUELINI, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que compete ao Governo Municipal a gestão, a condução dos negócios e a administração dos bens móveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal;

CONSIDERANDO que o Laudo de Avaliação emitido pela Leiloeiro Público Oficial **KLEIBER LEITE PEREIRA,** portador da Matrícula nº 004/1998-JUCEMAT, conforme termo de credenciamento nº 001/2025 de 08/12/2025 onde o mesmo concluiu que os bens relacionados no Anexo Único deste Decreto ou se encontram em desuso ou em situação precária de utilização;

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados inservíveis para a Administração os bens móveis relacionados no Anexo Único deste Decreto, pertencentes ao Município de Canarana.

Parágrafo único. Os bens referidos neste artigo ficarão à disposição da Secretaria de Administração a partir desta data, para fins de alienação, nos termos autorizados pelo artigo 2º deste Decreto.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a proceder à baixa patrimonial e à alienação, pelo preço mínimo de avaliação, dos bens descritos no Anexo Único deste Decreto.

§ 1º A alienação deverá mediante licitação na modalidade leilão, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º A receita oriunda da referida alienação deverá ser registrada no quadro demonstrativo próprio do balancete do mês em que se der a alienação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3.820/2026 - de 09 de janeiro de 2026

REAPROVEITÁVEL/SUCATEADO:

1. 01 Tanque de metal pequeno/amassado, uma caçamba camionete amassada, e um tanque grande redondo/enferrujado.

2. 01 Caixa d´água tipo taça, sem identificação, branca com ferrugens.

SUCATAS SEM DOCUMENTOS - CHASSIS RECORTADOS:

1. 01 Carcaça de Volks Parati e 01 Carcaça de Volks Gol, sem identificação, péssimos.

2. 01 Volks Kombi, sem identificação, cor branca, parabrisa quebrado, tarja cor preta na frente, sem motor.

3. 01 Volks Kombi, sem identificação, cor branca com faixa amarela, parabrisa quebrado, sem motor.

4. 01 Volks Kombi, sem identificação, cor branca com faixa amarela, sem parachoque traseiro, sem motor.

5. 01 Van ambulância sem identificação, cor bca/azul/vermelho, parabrisa quebrado, motor parcial, incompleta, péssimo estado.

6. 01 Van ambulância sem identificação, cor bca/azul/vermelho, sem capô, motor só bloco, incompleta, péssimo estado.

7. 01 Chevrolet S-10, ambulância, sem identificação, cor bca/vermelha, frente e motor só carcaça, incompleta.

8. 01 Camionete Chevrolet S-10 CS, ambulância, cor branca, apenas parte do motor, incompleta.

9. 01 Micro-ônibus Iveco, diesel, cor amarelo, interior péssimo, frente batida/parabrisa quebrado, mecânica incompleta.

10. 01 Micro-ônibus Iveco, diesel, cor amarelo, cardam desmontado, interior ruim, mecânica incompleta.

11. 01 Micro-ônibus Iveco, diesel, cor amarelo, sem caixa câmbio, mecânica incompleta.

12. 01 Micro-ônibus Iveco 12, diesel, cor amarelo, sem alavanca

câmbio, mecânica incompleta.

13. 01 Carcaça de motoniveladora Fiat Allis, sem rodas/pneus, motor incompleto, sucateada.

14. Carcaça de roda dentada de patrol e carcaça/pedaço de rolo compactador tipo dentado.

15. 01 Caminhão Mercedes Benz, sem identificação, cor vermelho, sem motor, carroceria carregada de bens móveis diversos.

16. 01 Caminhão Mercedes Benz, eixo duplo, cor branco, sem identificação, incompleto, com tanque d´água pipa,

VEICULOS, CAMINHÕES E MAQUINAS DIVERSOS

1. 01 Veículo Fiat Uno Mille, flex, 2 portas, cor branco, ano 2006/07, placa NGC-9876, chassis 9BD15802774897532, motor ruim, faltando peças/itens não relacionados.

2. 01 Veículo Fiat Uno Mille Economy, gasolina, 4 portas, cor branco, ano 2010/11, placa NJV6H35, chassis 9BD15822AB6473997, motor fundido, faltando peças/itens não relacionados.

3. 01 Veículo Fiat Palio Fire, flex, 4 portas, cor branco, ano 2014/15, placa QBF-0296, chassis 9BD17122LF5946499, motor fundido, faltando peças/itens não relacionados.

4. 01 Veículo Fiat Palio Fire, flex, 4 portas, cor branco, ano 2014/15, placa QBF-0246, chassis 9BD17122LF5946495, motor fundido, faltando peças/itens não relacionados.

5. 01 Veículo Volks Saveiro 1.6., gasolina, cor branco, ano 2007/08, placa DYI8J38, chassis 9BWEB05W08P038432, interior péssimo, motor fundido, faltando peças/itens não relacionados.

6. 01 Van Mercedes Benz 415 Marimar, ambulância, cor branca, ano 2016/17, placa QBS2E41, diesel, chassis 8AC906633HE127348, interior péssimo, motor desmontado, parcial, faltando peças/itens não relacionados.

7. 01 Van Renault Master MBus, cor branca, ano 2017/18, placa QCO-2122, diesel, chassis 93YMEN4XEJJ191160, passageiro, lataria frente incompleta, motor desmontado, parcial, faltando peças/itens não relacionados.

8. 01 Ônibus Volks 15.190, cor branco, ano 2012/13, placa OBD4B32, chassis 9532E82W9DR316150, motor necessita reparos, faltando peças/itens não relacionados.

9. 01 Camionete Chevrolet S-10 CS, flex, cor branca, ano 2009/10, placa NKJ-0146, chassis 9BG124GF0AC403656, motor fundido, faltando peças/itens não relacionados.

10. 01 Camionete Chevrolet S-10 CS, ambulância, diesel, cor branca, ano 2013/14, placa ONY-0732, chassis 9BG144DK0EC431842, sem motor, faltando peças/itens não relacionados.

11. 01 Camionete Chevrolet S-10 CS, ambulância, diesel, cor branca, ano 2019/20, placa RAO5E40, chassis 9BG144DK0LC431884, sem eixo traseiro/rodas/pneus, motor fundido, faltando peças/itens não relacionados.

12. 01 Camionete Chevrolet S-10 CD, diesel, cor branca, ano 2013/14, placa ONX-7167, chassis 9BG148FK0EC424992, sem rodas/pneus traseiros, motor/cxa de câmbio fundidos, faltando peças/itens não relacionados.

13. 01 Veículo Chevrolet Blazer, diesel, cor preta, ano 2012/13, placa QBB-9875, chassis 9BG156MH0DC444936, pintura capô ruim, automática com câmbio fundido, motor necessita reparos, faltando peças/itens não relacionados.

14. 01 Camionete MMC L-200 Triton CD, diesel, cor branca, ano 2018/19, placa QCI-4549, chassis 93XLJKL1TKCJ17735, sem rodas/pneus traseiros, motor desmontado parcial, faltando peças/itens não relacionados.

15. 01 Caminhão Volks 13.180 Euro, diesel, cor branco, ano 2008/09, placa NJY-8377, chassis 9BWB172S89R913956, com carroceria de madeira e cabine auxiliar branca, desmontadas, motor fundido, faltando peças/itens não relacionados.

16. 01 Caminhão Volks 24.220 Worker, diesel, cor branco, ano 2007, placa KAK-8442, chassis 9BW3782T87R727011, eixo duplo, necessitando reparos no motor e mecânica geral, faltando peças/itens, não relacionados, com caçamba Facchini.

17. 01 Motoniveladora New Holland RG-170-B, cor amarela, ident. N9AF01780, ano provável 2010, articulada, escarificador faltando dentes, sem rodas/pneus/conjunto rodante dianteiro, sem motor, faltando peças/itens não relacionados, sucateada.

18. 01 Motoniveladora New Holland RG-170-B, cor amarela, ident. N9AF01768, ano provável 2010, articulada, escarificador faltando dentes, motor incompleto, faltando peças/itens não relacionados.

19. 01 Retroescavadeira Case 580-N, cor amarela, ident. HBZN580NCDAH09370, ano provável 2013, Braços e conchas dianteira/traseira, sem motor, faltando peças/itens não relacionados.

20. 01 Escavadeira hidráulica New Holland E-215-B, cor amarela, ident. NAAA05647, ano provável 2010, motor fundido e outros defeitos, faltando peças/itens não relacionados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 09 de janeiro de 2026.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

O município de Canarana - MT, torna público que realizará a **CONCORRÊNCIA Nº 002/2026**, do tipo obras e serviços de engenharia, na forma eletrônica, critério de julgamento **MENOR PREÇO** sob o regime de **empreitada global** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.450/2023 e demais legislações pertinentes, que tem por objeto a Contratação de empresa para c**onstrução de creche municipal no Jardim União,** conforme termo de compromisso FMTE nº 014/2025 – Processo nº SEDUC-PRO-2025/12029, conforme edital anexos, cuja **sessão ocorrerá no dia 02/02/2026 às 13:00 hs (Horário Brasília),** sendo respeitado a disponibilidade e o prazo mínimo de 10 (dez) dias uteis para que os licitantes providenciem o cadastro da proposta de preços, conforme art. 55, inciso II alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/2021[1]**.** O edital completo poderá ser retirado no portal de compras no endereço eletrônico www.licitacoescanarana.com.br, www.canarana.mt.gov.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Publicas – PNCP, através do endereço https://www.gov.br/pncp/pt-br.

Canarana - MT, 14 de janeiro de 2026.

ERNANI LUIZ MULLER

Agente de contratação

6º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 209/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato

pelo Prefeito Municipal Senhor VILSON BIGUELINI, brasileiro, casado, empresário, matricula 8923-1, e de outro lado a empresa NORTELAB COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.729.142/001-03, estabelecida na Rua das Orquídeas nº 1207, Bairro Setor Residencial Sul , Sinop - MT, CEP: 78.550-035, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por EMILIANA DE CAMPOS PENHA CALEIROS, portadora do RG nº **7566* SSDC-RO e CPF nº ***.405.262-**, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e ALTERAÇÃO

1.1. Constitui o objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ficando estendida até o dia 02/06/2026, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, e ainda, a clausula terceira, inciso 3.36 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato nº 209/2021, e respectivos termos aditivos.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 01 de Dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal - CONTRATANTE

NORTELAB COMÉRCIO ATACADISTA

DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA

EMILIANA DE CAMPOS PENHA CALEIROS

CONTRATADA

LUANA PAULINE ROEWER KUMMER

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01: 02:

Nome> Nome>

19º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 113/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor VILSON BIGUELINI, brasileiro, casado, empresário, matricula 8923-1, e de outro lado a empresa FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.250.803/0001-92, Inscrição estadual nº 13.188.906-0, estabelecida na Rua Professor João Felix, nº 635, Sala 05 e 07, Bairro Lixeira, Cep 78008-435, Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor SR. ANDREITE SPADA, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº **34280-* SSP/MT e CPF nº ***.663.001-**, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e ALTERAÇÃO

1.1. Constitui o objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ficando estendida até o dia 10/06/2026, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, e ainda, a clausula terceira, inciso 3.29 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato nº 113/2021, e respectivos termos aditivos.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 08 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal - CONTRATANTE

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

ANDREITE SPADA

CONTRATADA

LÉDIO DA SILVA SANTOS

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01: 02:

Nome> Nome>

26º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 112/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor VILSON BIGUELINI, brasileiro, casado, empresário, matricula 8923-1, e de outro lado a empresa INOVA-

CÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ n.º 32.138.304/0001-06, Inscrição Estadual n.º 90.812.221-66, estabelecida a Rua General Osório, nº 150, Bairro Centro, Cidade de Assis Chateaubriand-PR, representada neste ato por MARLI APARECIDA REZENDE, Brasileira, empresária, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº **33.862-* SSP/PR CPF nº ***.097-129-**, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e ALTERAÇÃO

1.1. Constitui o objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ficando estendida até o dia 10/06/2026, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, e ainda, a clausula terceira, inciso 3.29 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato nº 112/2022, e respectivos termos aditivos.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 08 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal - CONTRATANTE

INOVACÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

MARLI APARECIDA REZENDE

CONTRATADA

LÉDIO DA SILVA SANTOS

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01: 02:

Nome> Nome>

7º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 158/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, neste ato devidamente representado, na forma de sua lei Orgânica, por seu Prefeito Municipal Senhor VILSON BIGUELINI, brasileiro, casado, empresário, matricula 8923-1, denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa SOLLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 32.625.625/0001-35 e Inscrição Estadual n.º 13.753.922-3, estabelecida a Avenida das Flores nº 17, Quadra 24, Lote 17, Bairro Alto do Cerrado, Canarana-MT, representada neste ato por ÂNGELA UCKER MARQUES, brasileira, Casada, Empresaria, portador do RG nº 1**032** SESP/MT e do CPF nº ***.254.901-**, denominada CONTRATADA, oriunda da Tomada de Preços nº 003/2023, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução obra do contrato nº 068/2024 de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais e sinalização viária nas ruas: Três De Maio, Iucumã, Planalto e Lagoa Vermelha do Município de Canarana conforme proposta de convenio Nº 516641-2021/SINFRA.

2.2 - Fica acrescido o total de 90 (noventa) dias à prazo da vigência do Contrato, prorrogando até o dia 22/03/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e ainda, a clausula terceira, inciso 4.1 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato nº 030/2023, e demais termos aditivos.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 15 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal - CONTRATANTE

SOLLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ÂNGELA UCKER MARQUES

CONTRATADO

DIEGO FERREIRA DA SILVA

Portaria nº 144/2025

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: Assinatura:

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º *.873.561-** CPF n.º ***.236.149-****

2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 180/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, neste ato devidamente representado, na forma de sua lei Orgânica, por seu Prefeito Municipal Senhor VILSON BIGUELINI, brasileiro, casado, empresário, matricula 8923-1, denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa KBR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 25.527.559/0001-03, estabelecida na Rua Bandeirantes, nº 220, Sala 01, Bairro Pico do Amor, Cuiabá-MT, representada neste ato MARCIEL CARLOS ALBERTI, brasileiro, casado, sócio administração, RG **58178* SSP/PR e CPF nº ***.148.839-**, denominada CONTRATADA, oriunda da Concorrência nº 001/2023, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução obra, objeto CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PIONEIROS CONFORME TERMO DE CONVÊNIO 2235/2022/SEDUC.

2.2 - Fica acrescido o total de 180 (cento e oitenta) dias para a execução da obra, estendendo-se o prazo de execução até 04/07/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57, § 1º incisos II e III da Lei 8.666/93, e ainda, a clausula terceira, inciso 4.1 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato nº 180/2023 e 1º termo aditivo.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 23 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

VILSON BIGUELINI - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

KBR CONSTRUTORA LTDA

MARCIEL CARLOS ALBERTI

CONTRATADA

GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES

Portaria nº 185/2025

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: Assinatura:

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º *.873.561-** CPF n.º ***.236.149-****

3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 062/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor VILSON BIGUELINI, brasileiro, casado, empresário, matricula 8923-1, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PORTAL DO ARAGUAIA RESIDUOS SPE LTDA, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob nº 45.942.742/0001-74, com sede administrativa a Rod. BR 158, KM 572, a margem direita 15 KM, Zona Rural, Cidade de Água Boa/MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LAERCIO SANDRIN, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº **4217* SESP/SC e do CPF sob n. ***.965.049-**, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e ALTERAÇÃO

1.1. Constitui o objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, referente ao processo de Dispensa de licitação (compra direta), ficando estendida até o dia 31/12/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento de prorrogação de prazo contratual no disposto no Art. 57 da Lei 8.666/93, e ainda, a clausula terceira, inciso 3.20 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato nº 062/2023, 1º e 2º termos aditivos.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 23 de Dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT

VILSON BIGUELINI - PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PORTAL DO ARAGUAIA RESIDUOS SPE LTDA

LAERCIO SANDRIN

CONTRATADA/ANUENTE

ELIO ERNESTO HEINRICH FILHO

FISCAL DO CONTRATO

Portaria nº 649/2025

TESTEMUNHAS:

01: 02:

Nome> Nome>

PORTARIA Nº015/2026

Portaria nº015/2026

De 14 de janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOSAFAT MORAES MACIEL PARA O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CANARANA (PREVICAN) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, Estado de Mato Grosso, Sr. VILSON BIGUELINI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Cooperação Técnica n.º 03/2026, entre o Município (CEDENTE) e o PREVICAN (CESSIONÁRIO);

CONSIDERANDO a autorização legislativa contida na Lei Municipal n.º 1997/2025, que permite a cessão de servidores para o PREVICAN;

CONSIDERANDO o ofício de solicitação formal do Diretor-Executivo do PREVICAN, Sr. Fernando de Souza, para o provimento da função de Analista Previdenciário Administrativo Contador;

RESOLVE:

Art. 1º Ceder o servidor público efetivo **JOSAFAT MORAES MACIEL**, Contador, Matrícula n.º 4327, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, para o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CANARANA (PREVICAN).

Art. 2º A cessão de que trata esta Portaria tem por finalidade o exercício da função gratificada de Analista Previdenciário Contador junto ao PREVICAN, pelo período inicial de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste ato.

Art. 3º A cessão será realizada SEM PREJUÍZO do exercício das atribuições do cargo de origem do servidor junto ao MUNICÍPIO, devendo a servidor prestar seus serviços ao PREVICAN.

§ 1º. Durante o período de cessão, caberá ao MUNICÍPIO (CEDENTE) o ônus referente ao pagamento do vencimento e demais vantagens do cargo efetivo do servidor, bem como os respectivos encargos sociais e previdenciários.

§ 2º. Caberá ao PREVICAN (CESSIONÁRIO) o ônus referente ao pagamento da Gratificação atrelada à função de Analista Previdenciário Administrativo Contador, conforme o Termo de Cooperação Técnica n.º 03/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 14 de janeiro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

10º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 037/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, neste ato devidamente representado, na forma de sua lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor VILSON BIGUELINI, brasileiro, casado, empresário, matricula 8923-1, denominado CONTRATANTE, e a empresa CONSTRUTORA GLOBAL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 45.754.077/0001-95, estabelecida a Rua Guarapuava, nº 2002, sala 02, Bairro Jardim Florianópolis, Canarana-MT, representada pelo Sr. LUCAS MATEUS DO AMARAL BARBOSA, portador do CPF nº. ***.218.311-**, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o 10º termo aditivo do contrato nº 037/2024, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 111, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto manter a paralisação da ordem de serviços da Construção da Pista de Atletismo Paraolímpico, conforme termo de convenio nº 657/2023, firmado com a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, pelo prazo de 50 (cinquenta) dias, ficando paralisada do dia 23/12/2025 até 11/02/2026, data em que será emitida nova ordem de serviços ou mantida a paralisação caso necessário.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. A justifica foi elaborada pelo setor de engenharia do município e passa a ser parte integrante do processo.

CLAÚSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato nº 037/2024, e demais termos Aditivo.

3.2. As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canarana-MT, 15 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

VILSON BIGUELINI

PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

CONSTRUTORA GLOBAL LTDA.

LUCAS MATEUS DO AMARAL BARBOSA

CONTRATADA

DIEGO FERREIRA DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO

GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

TESTEMUNHAS:

Assinatura: Assinatura:

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º *.873.561-** CPF n.º ***.236.149-****

14º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 010/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no

CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal senhor VILSON BIGUELINI, brasileiro, casado, empresário, matricula 8923-1, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MIRANTELLI CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 19.609.210/0001-00, e Inscrição Estadual sob n.º 13.529.212-3, estabelecida a Rua Professora Antonia de Arruda Castro (NUC HAB CPA II), nº 05, QUADRA 46, Bairro Morada da Serra, Cidade de Cuiabá-MT, representada neste pela Sra. ALCIANE ANDREA GOMES DE MIRANDA, Brasileira, Empresaria, portadora do RG n.º 11709596 SSP/MT e do CPF nº. 864.319.781-53, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Artigo 65. inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade concorrência nº 001/2019, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores e o contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente termo aditivo ao contrato originário tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro, num percentual de 3,263%, reiterando o reequilíbrio anterior (12º termo Aditivo), pelo período de NOV/2023 a NOV/2024, conforme planilha orçamentária atualizada em anexo elaborada pela engenharia e ainda de acompanhando o parecer técnico da procuradoria municipal, que passa a ser parte integrante de todo o processo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO DOS VALORES

3.1 - Com o acréscimo constantes no inciso 2.1 no valor de (+) R$ 40.726,41 (Quarenta mil setecentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos), ao contrato originário.

3.2 - O valor global do contrato passará ser de R$ 4.450.775,73 (Quatro milhões quatrocentos e cinquenta mil setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

4.1 – A justificativa do reequilíbrio de acréscimo consta em anexo a este termo aditivo o qual passar a fazer parte integrante do contrato originário.

CLÁSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 - Em conformidade com o previsto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Mural de Publicações da Prefeitura, Portal da Transparência, Diário Oficial de Contas do TCE/MT, Diário Oficial dos Municípios – AMM e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

CLAÚSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato nº 010/2020 e seus respectivos termos aditivos.

CLAÚSULA SETIMA – FORO

7.1 - As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canarana-MT, 16 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT

VILSON BIGUELINI - PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MIRANTELLI CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA

ALCIANE ANDREA GOMES DE MIRANDA

CONTRATADA

DIEGO FERREIRA DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: Assinatura:

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF nº *.873.561-** CPF nº ***.236.149-****

15º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 010/2020

Pelo presente instrumento contratual, o MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. VILSON BIGUELINI, brasileiro, casado, empresário, matricula 8923-1, residente e domiciliado em Canarana-MT, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa MIRANTELLI CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 19.609.210/0001-00, e Inscrição Estadual sob n.º 13.529.212-3, estabelecida a Rua Professora Antonia de Arruda Castro (NUC HAB CPA II), nº 05, QUADRA 46, Bairro Morada da Serra, Cidade de Cuiabá-MT, representada neste pela Sra. ALCIANE ANDREA GOMES DE MIRANDA, Brasileira, Empresaria, portadora do RG n.º 11709596 SSP/MT e do CPF nº. 864.319.781-53, doravante denominada de CONTRATADA, firmam o presente ADITIVO AO CONTRATO, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no art. 57, § 1º inciso II, IV e VI da Lei nº. 8.666/93 e conforme disposto no inciso 4.4 do contrato originário.

CLAUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

1.1. Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade concorrência nº 001/2019 e o contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do PRAZO DE EXECUÇÃO do contrato nº 010/2020, a execução do Sistema de Abastecimento de Água em Áreas Rurais e Comunidades Tradicionais, conforme Termo de Convênio FUNASA nº CV 1548/17.

2.2 - Ficam acrescidos 180 (cento e oitenta) dias para a execução estendendo-se até o dia 04/07/2026.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1. A justificativa da prorrogação em anexo a este termo aditivo o qual passar a fazer parte integrante do contrato originário, juntamente com o contrato originário.

CLAÚSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato nº 010/2020, e demais termos aditivos.

4.2. As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canarana-MT, 23 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

VILSON BIGUELINI - PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MIRANTELLI CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA

ALCIANE ANDREA GOMES DE MIRANDA

CONTRATADA

DIEGO FERREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 187/2025

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01: 02:

TERMO DE APOSTILA Nº 001/2025

CONTRATO Nº 126/2025

PROCESSO Nº 104/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 037/2025

Através do presente termo de apostila, o MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr VILSON BIGUELINI, brasileiro, casado, empresário, matricula 8923-1, RESOLVE formalizar o presente termo de apostila com a empresa DOCE SONHO DECORACOES E BUFFETT LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.105.668/0001-27, estabelecida na Rua Vista Gaúcha, nº 1404, Bairro Nova Canarana, Ciadade de Canarana-MT, neste ato representado por TALESSON APARECIDO HASS SILVA, brasileiro, empresário, portadora do RG nº **84*86-* SESP/MT e CPF nº ***.893.231-**, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo de apostila ao contrato de acordo com os termos abaixo descritos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente APOSTILAMENTO tem por objeto a inclusão de dotações orçamentária das Secretarias Municipais de Juventude, esporte e Lazer e Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1. Fica incluída na clausula quarta do contrário originário a dotação orçamentária abaixo mencionada:

dotação: 10.01.27.812.0029.2.079.3.3.90.00.00.00.00.00 - 1500 - código reduzido 209

dotação: 11.01.23.691.0023.2.083.3.3.90.00.00.00.00.00 - 1500 - código reduzido 222

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Apostilamento ampara-se no Art. 136, inciso IV da Lei 14.133/2021, e ainda clausula contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Canarana-MT, 15 de Dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

VILSON BIGUELINI - PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DOCE SONHO DECORACOES E BUFFETT LTDA

TALESSON APARECIDO HASS SILVA

CONTRATADA

ADRIANO LORENZON ZENARO

Portaria nº 898/2025

FISCAL DO CONTRATO ESPORTE

MARIA APARECIDA GONÇALVES FERNANDES

Portaria nº 898/2025

FISCAL DO CONTRATO DESENVOLVIMENTO

TESTEMUNHAS:

01: 02:

Nome> Nome>

PORTARIA Nº016/2026

Portaria nº016/2026

De 14 de janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ADELINA ROSA RODRIGUES PARA O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CANARANA (PREVICAN) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, Estado de Mato Grosso, Sr. VILSON BIGUELINI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Cooperação Técnica n.º 05/2026, entre o Município (CEDENTE) e o PREVICAN (CESSIONÁRIO);

CONSIDERANDO a autorização legislativa contida na Lei Municipal n.º 1997/2025, que permite a cessão de servidores para o PREVICAN;

CONSIDERANDO o ofício de solicitação formal do Diretor-Executivo do PREVICAN, Sr. Fernando de Souza, para o provimento da função de Analista Previdenciário Controle Interno, Ouvidoria, Patrimônio e Transparência.

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a servidora pública efetiva **ADELINA ROSA RODRIGUES**, Técnica de Controle Interno, Matrícula n.º 5289, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, para o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CANARANA (PREVICAN).

Art. 2º A cessão de que trata esta Portaria tem por finalidade o exercício da função gratificada de Analista Previdenciário Controle Interno, Ouvidoria, Patrimônio e Transparência junto ao PREVICAN, pelo período inicial de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste ato.

Art. 3º A cessão será realizada SEM PREJUÍZO do exercício das atribuições do cargo de origem do servidor junto ao MUNICÍPIO, devendo a servidora prestar seus serviços ao PREVICAN.

§ 1°. Durante o período de cessão, caberá ao MUNICÍPIO (CEDENTE) o ônus referente ao pagamento do vencimento e demais vantagens do cargo efetivo da servidora, bem como os respectivos encargos sociais e previdenciários.

§ 2º. Caberá ao PREVICAN (CESSIONÁRIO) o ônus referente ao pagamento da Gratificação atrelada à função de Analista Previdenciário Controle Interno, Ouvidoria, Patrimônio e Transparência, conforme o Termo de Cooperação Técnica n.º 05/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 14 de janeiro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A **PREFEITURA DE CANARANA/MT**, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMÉRCIO, E, DE OUTRO, O CREDENCIADO **KLEIBER LEITE PEREIRA**.

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Rua Miraguaí, nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, o Sr. Sr. **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, administrador, matrícula 8923, denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado **KLEIBER LEITE PEREIRA**, Leiloeiro Público Oficial, portador da matrícula na JUCEMAT número 004/1998, da cédula de Identidade número 007.554 SSP/MT, e do CPF número 109.545.941-04, residente/domiciliado no município de Cuiabá-MT, na Av. São Sebastião, 1447 – Bairro Goiabeiras – Galeria Leiloar - Sala 03, Cep 78032-160, telefones (65) 2127-8177 e (65) 99976-1033, e-mail: kleiberleiloes@terra.com.br, doravante denominado **CREDENCIADO**, credenciado para os serviços de **LEILOEIRO OFICIAL,** mediante fundamento, cláusulas e condições que seguem:

VINCULAÇÃO: O presente Termo de Credenciamento decorre do Processo Administrativo nº 108/2025, Edital de Credenciamento nº 007/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **credenciamento de Leiloeiros oficiais, pessoa física e/ou jurídica, devidamente credenciado pela junta comercial, para a realização de Leilões Públicos, Presenciais e/ou Eletrônicos e Assessoria na estruturação dos leilões, visando à Alienação de Bens Móveis no âmbito da Prefeitura Municipal de Canarana/MT, incluindo nas atribuiçãoes: divulgação, propaganda e marketing do leilão, bem como todos os procedimentos relacionados ao leilão, e decorrentes dele, tais como: atas, relatórios e conclusão do mesmo**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Conforme justificado no ETP, a vigência do credenciamento será de 05 anos, para evitar que novos processos tenham que ser formalizados quando necessário à realização de novo leilão.

2.2. Dessa forma, conforme o número de leilões realizados pelo município no período e o número de leiloeiros credenciados, o mesmo profissional poderá entrar novamente no sorteio (quando todos os credenciados já houverem sido contemplados com leilões no período).

2.3. O presente termo de credenciamento terá a vigência por escopo, apenas para contemplar as ações necessárias ao leilão nº 007/2025, permanecendo vigente até o último ato pertinente ao leiloeiro, devidamente cumprido e pendente de recebimento definitivo no processo de fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. Não obstante o artigo 89 da Lei 14.133/2021 mencione as cláusulas necessárias a todos os contratos firmados, importante consignar que o "**Termo de Credenciamento**" a ser formalizado com os profissionais cujos documentos apresentados sejam aprovados e demais requisitos forem atendidos, é, na verdade, um contrato atípico, ou seja, não possui todos os elementos de um contrato ordinário, posto que a remuneração é a taxa da comissão dos leiloeiros que será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, restar estabelecida com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará conforme disposto no art. 24 do Decreto nº 22.427, de 1933.

3.2. Os valores que envolvem o serviço de leiloeiro estão expressamente previstos no Decreto nº 21.981/32, em seu artigo 24, que delimita que o leiloeiro receberá a taxa de comissão do arrematante, a ser paga diretamente aos leiloeiros pelo arrematante dos itens/lotes, bem como haverá uma taxa de comissão do comitente sobre os bens leiloados, de encargo da parte vendedora dos bens.

3.3. Contudo, conforme dispõe o art. 42, §2º do Decreto n. 21.981, de 19 de outubro de 1932, a Administração está isenta do pagamento da taxa do comitente. Dessa forma, não há custo para a Administração na presente

contratação, uma vez que o pagamento do leiloeiro oficial, será realizado apenas pelo arrematante, o qual pagará a comissão do profissional contratado.

3.4. O valor da comissão será fixo e irreajustável, conforme clausula 5.7 do presente termo de credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CREDENCIADO

4.1. Disponibilizar instalações adequadas para a realização do evento (podendo ser local próprio ou de terceiro), de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados.

4.2. Auxiliar, ratificar ou sugerir ao técnico avaliador habilitado o valor de avaliação dos lotes que serão leiloados, opinando inclusive quanto à distribuição dos lotes, e tirar fotos dos mesmos para divulgação;

4.3. Acordar com a Administração, datas, locais e horários dos certames, conforme a necessidade da Secretaria/Órgão deman-

dante;

4.4. Disponibilizar endereço eletrônico na internet, com as funcionalidades necessárias para realização de leilão eletrônico, com a possibilidade de acompanhamento da sessão pública por todos os interessados, com a visualização mínima da descrição dos lotes dos bens a serem leiloados, em disputa e os respectivos lances recebidos;

4.5. O site deverá disponibilizar a divulgação do procedimento, contendo as fotos e as descrições dos bens ofertados, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

4.6. No caso de leilão eletrônico e presencial concomitante, a critério da Administração, o Leiloeiro Oficial deverá disponibilizar toda estrutura e equipamentos necessários;

4.7. Excluir lotes do leilão, somente com autorização e anuência da Administração;

4.8. Elaborar a minuta de edital do leilão, com o auxílio do Agente de Contratação, para publicação pelo contratante nos meios de comunicação por ele adotados;

4.9. Disponibilizar toda a mão de obra necessária para a realização do evento, sem qualquer ônus para a Administração, bem como suportar todos os custos e despesas inerentes ao procedimento, nada podendo exigir da CONTRATANTE, a qualquer título;

4.10. Dispor, caso necessário, de depósitos e galpões cobertos, destinados a prévia guarda e conservação dos bens destinados a leilão, com área suficiente para atender às necessidades da CONTRATANTE, no caso, a Administração Pública;

4.11. O local para guarda e conservação dos bens, caso necessário, deverá ser disponibilizado imediatamente após a assinatura do contrato de prestação de serviço;

4.12. Será de responsabilidade do leiloeiro o início da divulgação do evento, a qual deverá ocorrer com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data marcada para sua realização, devendo ainda divulgar por meio eletrônico na internet e fazer a confecção de material gráfico impresso sobre o leilão, (ex. folheto, cartilha, livrete, etc.), sendo que a divulgação por material impresso inclui, também, a distribuição dos mesmos;

4.13. A critério da Administração Municipal, poderá ser exigido que o evento seja divulgado, também, em jornal de grande circulação regional;

4.14. O material impresso, antes da divulgação ao público, deverá ser submetido à análise do CONTRATANTE para aprovação prévia;

4.15. O leiloeiro contratado será o responsável pelo recolhimento de encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, tudo previsto em legislação vigente;

4.16. Entregar os bens arrematantes de acordo com as normas vigentes;

4.17. Elaborar lista por lotes dos bens a serem leiloados;

4.18. Responder, perante a CONTRATANTE, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro do valor apurado no leilão, existente em seu poder, ainda mesmo que o dano provenha de caso fortuito ou força maior;

4.19. Responder, perante o CONTRATANTE, pela deterioração, furto ou qualquer outra avaria nos bens existentes em seu poder, ainda mesmo que o dano provenha de caso fortuito ou força maior, arcando com ônus advindos da contratação de seguro se assim optar;

4.20. Fica expressamente proibido ao Leiloeiro Oficial delegar suas funções a terceiros;

4.21. Manter, durante a vigência do contrato, todas condições exigidas, especialmente quanto à habilitação, bem como a toda legislação aplicável à execução do leilão;

4.22. Cumprir fielmente as instruções que receber do CONTRATANTE;

4.23. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar- se perante o Município pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas entre as partes;

5.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CREDENCIADO, pertinentes ao objeto do termo de credenciamento;

5.3. Zelar pelo bom andamento do termo de credenciamento, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor designado como Fiscal do termo de credenciamento;

5.4. Divulgar a relação dos leiloeiros devidamente credenciados e também o resultado do sorteio realizado antes de cada leilão.

5.5. Publicar em Diário Oficial o Aviso de leilão;

5.6. Gerenciar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços prestados pelos leiloeiros credenciados;

5.7. Autorizar os leiloeiros credenciados a receberem dos arrematantes a comissão no percentual de 5% (cinco por cento) por lote arrematado, nos termos da legislação em vigor;

5.8. Receber, dos leiloeiros credenciados, os documentos dos arrematantes, de acordo com a modalidade do leilão e a ata de fechamento do certame com suas peculiaridades;

5.9. O ônus do transporte ao local para guarda e conservação dos bens, será suportado pelo CONTRATANTE, desde que, o prédio esteja localizado na área urbana do Município de Canarana/MT.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelos servidores que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, denominados fiscais do Contrato que serão nomeados pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela *CONTRATANTE* à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CREDENCIANTE aplicará ao CREDENCIADO, garantida a prévia defesa, e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, as seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar aplicação de penalidade mais grave, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do contratado estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que este apresente justificativas;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indeniza-

ção dos prejuízos porventura causados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL**;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, admitindo-se a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, após decorrido o prazo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade.

d) Declaração de inidoneidade para licitar **ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo mínimo de 03 (três) anos da aplicação da penalidade.

7.2. Independentemente das sanções retro mencionadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Termo de Credenciamento.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.5. A **CREDENCIANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor da **CREDENCIADO**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

7.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.8. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por fiscais composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.9. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, o fiscal a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

7.10. Para imposição de quaisquer das penalidades previstas, é assegurado ao **CREDENCIADO** o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO

8.1. Por interesse Público superveniente, o presente credenciamento poderá, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pela CREDENCIANTE, ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes.

8.2. À critério da CREDENCIANTE, independentemente de interpelação judicial, poderá o credenciamento ser ainda rescindido caso ocorra:

a) Condenação criminal do CREDENCIADO a pena privativa de liberdade, com sentença transitada em julgado;

b) Perda ou Suspensão do direito de exercer a função de leiloeiro pelo CREDENCIADO, por decisão dos Conselhos Federal e Regional de Leiloeiros Públicos Oficiais;

c) Descumprimento pelo CREDENCIADO de qualquer cláusula deste credenciamento;

d) Instauração de insolvência civil;

e) Falsidade ideológica;

f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este credenciamento.

8.3. Se o CREDENCIADO descumprir a execução dos serviços por negligência, imprudência e imperícia, fica o credenciamento rescindido, automaticamente, de forma unilateral;

8.4. Se o CREDENCIADO deixar de manter a qualificação exigida no credenciamento e/ou estar em débito com suas obrigações fiscais e trabalhistas, devendo manter sua regularidade mensalmente, durante a execução do credenciamento, sob pena de rescisão unilateral do credenciamento.

8.5. Será ainda descredenciado aquele que:

a) omitir informações ou a prestar informações inverídicas para obter o credenciamento;

b) Ceder total ou parcialmente a prestação do serviço;

c) Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;

d) Recusa injustificada à designação ou para assinatura do termo de credenciamento/contrato, para realização das atividades;

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Não é necessário a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a respectiva contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A CREDENCIANTE publicará o presente instrumento de credenciamento e seus aditamentos, no sítio eletrônico do município, bem como em jornal local/regional de grande circulação.

10.2. A republicação do edital deverá ocorrer anualmente para o fim de chamar novos interessados no credenciamento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CREDENCIANTE e o CREDENCIADO, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título.

11.2. Aos casos omissos, que serão decididos pelo Agente de Contratação, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei 14.133, de 2021, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 5.136/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Canarana, Estado do Mato Grosso, para dirimir qualquer questão divergente, ou de in-

terpretação, oriunda deste Termo de Credenciamento, que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Canarana/MT, 08 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT

VILSON BIGUELINI CREDENCIANTE

KLEIBER LEITE PEREIRA

CPF nº *.545.941-** CREDENCIADO**

RAFAEL RUFO RODRIGUES

Portaria nº 916/2025 de 22/10/2025 FISCAL DE CONTRATO

EDIVAN COLOMBO

Portaria nº 916/2025 de 22/10/2025 FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE

TESTEMUNHAS:

01:

02:

Nome> Nome>

PORTARIA Nº017/2026

Portaria nº017/2026

De 14 de janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NILCE L KOESTER PARA O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CANARANA (PREVICAN) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, Estado de Mato Grosso, Sr. VILSON BIGUELINI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Cooperação Técnica n.º 02/2026, entre o Município (CEDENTE) e o PREVICAN (CESSIONÁRIO);

CONSIDERANDO a autorização legislativa contida na Lei Municipal n.º 1997/2025, que permite a cessão de servidores para o PREVICAN;

CONSIDERANDO o ofício de solicitação formal do Diretor-Executivo do PREVICAN, Sr. Fernando de Souza, para o provimento da função de Analista Previdenciário Administrativo Compras e Licitações;

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a servidora pública efetiva **NILCE LEDI KOESTER**, Agente Administrativo, Matrícula n.º 1145, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, para o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CANARANA (PREVICAN).

Art. 2º A cessão de que trata esta Portaria tem por finalidade o exercício da função gratificada de Analista Previdenciário Administrativo Compras e Licitações junto ao PREVICAN, pelo período inicial de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste ato.

Art. 3º A cessão será realizada SEM PREJUÍZO do exercício das atribuições do cargo de origem da servidora junto ao MUNICÍPIO, devendo a servidora prestar os serviços conforme termo de cooperação ao PREVICAN.

§ 1°. Durante o período de cessão, caberá ao MUNICÍPIO (CEDENTE) o ônus referente ao pagamento do vencimento e demais vantagens do cargo efetivo da servidora, bem como os respectivos encargos sociais e previdenciários.

§ 2°. Caberá ao PREVICAN (CESSIONÁRIO) o ônus referente ao pagamento da Gratificação atrelada à função de Analista Previdenciário Administrativo Compras e Licitações, conforme o Termo de Cooperação Técnica n.º 02/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 10 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 14 de janeiro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

O município de Canarana - MT, torna público que realizará a **CONCORRÊNCIA Nº 003/2026**, do tipo obras e serviços de engenharia, na forma eletrônica, critério de julgamento **MENOR PREÇO** sob o regime de **empreitada global** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.450/2023 e demais legislações pertinentes, que tem por objeto a Contratação de empresa para **construção da base do corpo de bombeiros militar do município de Canarana**, conforme edital anexos, cuja **sessão ocorrerá no dia 03/02/2026 às 13:00 hs (Horário Brasília),** sendo respeitado a disponibilidade e o prazo mínimo de 10 (dez) dias uteis para que os licitantes providenciem o cadastro da proposta de preços, conforme art. 55, inciso II alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/2021[1]**.** O edital completo poderá ser retirado no portal de compras no endereço eletrônico www.licitacoescanarana.com.br, www.canarana.mt.gov.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Publicas – PNCP, através do endereço https://www.gov.br/pncp/pt-br.

Canarana - MT, 14 de janeiro de 2026.

ERNANI LUIZ MULLER

Agente de contratação

PORTARIA Nº019/2026

Portaria nº019/2026

De 14 de janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL WALTER CUSTODIO DA SILVA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CANARANA (PREVICAN) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, Estado de Mato Grosso, Sr. VILSON BIGUELINI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Cooperação Técnica n.º 04/2026, entre o Município (CEDENTE) e o PREVICAN (CESSIONÁRIO);

CONSIDERANDO a autorização legislativa contida na Lei Municipal n.º 1997/2025, que permite a cessão de servidores para o PREVICAN;

CONSIDERANDO o ofício de solicitação formal do Diretor-Executivo do PREVICAN, Sr. Fernando de Souza, para o provimento da função de Analista Previdenciário Advogado;

RESOLVE:

Art. 1º Ceder o servidor público efetivo **WALTER CUSTODIO DA SILVA**, Procurador Jurídico, Matrícula n.º 5526, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, para o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CANARANA (PREVICAN).

Art. 2º A cessão de que trata esta Portaria tem por finalidade o exercício da função gratificada de Analista Previdenciário Advogado junto ao PREVICAN, pelo período inicial de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste ato.

Art. 3º A cessão será realizada SEM PREJUÍZO do exercício das atribuições do cargo de origem do servidor junto ao MUNICÍPIO, devendo a servidor prestar seus serviços ao PREVICAN.

Parágrafo Primeiro. Durante o período de cessão, caberá ao MUNICÍPIO (CEDENTE) o ônus referente ao pagamento do vencimento e demais vantagens do cargo efetivo do servidor, bem como os respectivos encargos sociais e previdenciários.

Parágrafo Segundo. Caberá ao PREVICAN (CESSIONÁRIO) o ônus referente ao pagamento da Gratificação atrelada à função de Analista Previdenciário Advogado, conforme o Termo de Cooperação Técnica n.º 04/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 10 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 14 de janeiro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE
RESULTADO PRELIMINAR DE SELEÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 PARA FOMENTO CULTURAL

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CARLINDA- MT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela **Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei PNAB)** e pelo **Decreto nº 12.409, de 13 de março de 2025**, **torna público o RESULTADO PRELIMINAR DE SELEÇÃO** dos projetos inscritos no Edital de Chamamento Público nº 001/2025, referente ao fomento cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

CATEGORIA - CAPOEIRA

Nº	NOME OU RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	NOME DO PROJETO	VAGA	NOTA	RESULTADO
1	Melquisedec de Santana	XXX. .649.961.XX	A capoeira de forma pedagógica no âmbito escolar	AC	90	**Selecionado**

CATEGORIA – ARTES CÊNICAS

Nº	NOME OU RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	NOME DO PROJETO	VAGA	NOTA	RESULTADO
1	Jéssica Elaine Guimarães Costa	xxx. 556.232-xx	A arte de dançar	AC	62	**Selecionado**
2	Anna Carolina Jonas Figueira	xxx - 512.871-xx	Saltimbancos	AC	53	**classificado**

CATEGORIA LITERATURA

Nº	NOME OU RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	NOME DO PROJETO	VAGA	NOTA	RESULTADO
1	Valter Figueira	xxx. 416.649 -xx	Café com Poesia	AC	81	**Selecionado**

CATEGORIA – FESTIVAL CULTURAL

Nº	NOME OU RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	NOME DO PROJETO	VAGA	NOTA	RESULTADO
1	ALJV Música	49.396.466/ 0001-47	Vozes que Encantam – Festival da Canção de Carlinda	AC	82	**Selecionado**
2	Kállita Laura	xxx. 075.331-xx	Show com performance musical	AC	-	**Desclassificada Por falta de pontuação nos itens D e E**

LEGENDA:

AC – Ampla Concorrência

PP – Pretos e Pardos

I – Indígenas

PCD- Pessoas com Deficiência

Observações importantes:

Conforme os **itens 5.2, 5.3 e 5.6** do Edital, os agentes culturais que optaram por concorrer às cotas também concorrem **concomitantemente** às vagas de ampla concorrência, podendo ser **selecionados** de acordo com sua **nota** ou **classificação geral**. Dessa forma, os candidatos cotistas classificados entre as vagas da ampla concorrência **não** ocuparão vagas destinadas às cotas, que serão destinadas aos próximos colocados optantes pela cota. Ainda, as vagas de cotas que **não** possuírem inscritos ou propostas aptas serão **automaticamente redirecionadas** para a ampla concorrência, respeitando a ordem geral de classificação.

Carlinda- MT 14 de janeiro de 2026.

OSVALDO SOARES BISPO

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

A Prefeitura de Castanheira por intermédio da fiscal de contratos torna público o extrato do 2º termo aditamento do contrato administrativo 01/2025 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, COM RECURSOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE A FOME, CONTRATO DE REPASSE Nº 945849/2023 E Nº 1.088.849-17/2023/MDS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASTANHEIRA/MT, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira, CONTRATADA: BORTOLINI CONSTRUTORA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 35.581.365/0001-31,** cujo o prazo CONTRATUAL compreende o período de 07/01/2026 a 07/04/2026 e a Data de assinatura: 05/01/2026. Maiores informações pelo fone 66 3581 1521, ou pelo e-mail:licitacaocastanheira2019@gmail.com.

Castanheira-MT, em 05 de janeiro de 2026.

JOAO MITSUO ISHIBA DA CUNHA

FISCAL DE CONTRATOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2026

(Vigésima Sétima Chamada)

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

Convoca os candidatos que menciona, aprovados no Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos, objeto do Edital de Concurso Público nº 01/2024, para provimento de vagas de cargos efetivo, do Quadro de Pessoal, do Poder Executivo Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e lei Orgânica do Município de Castanheira/MT, considerando a homologação do Concurso Público, objeto do Edital de Concurso Público nº 01/2024, pelo Decreto Municipal nº 54, de 18 de outubro de 2024,

RESOLVE

Art. 1º - Convocar os candidatos relacionados no ANEXO I, do presente Edital, aprovados no Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos, objeto do Edital de Concurso Público nº 01/2024, para o procedimento de nomeação, posse e entrada em exercício em cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, sendo que, para investidura, o(a) Convocado(a), deverá preencher as seguintes condições e requisitos

I. Ter sido aprovado ou classificado no Concurso Público nº 01/2024;

II. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão Português que tenha adquirido igualdade de direitos e obrigações e gozo dos direitos políticos;

III. Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos, no Ato da Posse;

IV. Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

V. Estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI. Ter nível de escolaridade e os demais requisitos específicos de habilitação legal, exigidos para o exercício do cargo, adquirido em instituição de ensino legalmente reconhecida pelo Ministério de Educação - MEC;

VII. Não possuir registro de antecedentes criminais, decorrentes de decisão penal condenatória transitada em julgado de crime contra a administração pública ou incompatível com idoneidade exigida para o exercício do cargo;

VIII. Não possuir punição em processo disciplinar por ato de improbidade administrativa decorrente de decisão administrativa em última instância;

IX. Não estar investido de outro cargo emprego ou cargo público, salvo as exceções previstas no inciso XVI, do Art. 37, da Constituição Federal;

X. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, e não ser pessoa com deficiência incompatível com o exercício do cargo; e,

XI. Outros previstos no Edital de Concurso Público nº 01/2024 e na legislação vigente no Município, conforme relacionados nas demais disposições do presente Edital.

Art. 2º - Os(As) convocados(as) pelo presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente ou por procurador (portando procuração pública ou particular, com firma reconhecida, conforme modelo estabelecido no ANEXO VIII, do presente Edital), até no máximo o dia 30/01/2026 (sexta-feira), no horário de expediente, no Setor de Recursos Humanos, do Poder Executivo do Município de Castanheira/MT (Prefeitura Municipal), sito na Rua Mato Grosso, nº 84, Centro, nesse Município, munidos dos documentos abaixo relacionados.

I. 01 (uma) fotografia, tamanho 3x4, recente e colorida;

II. Fotocópias autenticadas por cartório notarial competente ou acompanhadas do original para autenticação:

a) Documento Oficial de Identificação com foto;

b) Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda – CPF;

c) Título de Eleitor;

d) Comprovante de votação na última eleição que anteceder a posse, se na época já possuía 18 (dezoito) anos ou Comprovante de Quitação Eleitoral;

e) Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda, dispensa de incorporação, quando do sexo masculino;

f) Carteira de Trabalho da Previdência Social – CTPS (cópia da página que conste último contrato de trabalho, da página seguinte em branco e da página que contém a foto (frente e verso));

g) PIS/PASEP, se possuir;

h) Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;

i) Documento Oficial de Identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física, no Ministério da Fazenda – CPF, do cônjuge ou companheiro(a), quando for casado ou convivente;

j) CPF, Certidão de Nascimento e comprovante de frequência escolar dos filhos menores de 14 anos e respectivo caderno de vacinação para os menores de 05 anos;

k) Comprovante de endereço no último mês, em nome do(a) Convocado(a), de acordo com a Lei Federal nº 6.629/1979;

l) Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido para o cargo e da categoria exigida);

m) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo, através de Certificado, Diploma ou Declaração/Atestado de Conclusão de Curso, com o Histórico Escolar em anexo, adquirido em instituição de ensino legalmente reconhecida pelo Ministério de Educação - MEC (conforme exigido para o cargo);

n) Registro no Conselho ou Órgão fiscalizador do exercício profissional (Conselho ou Órgão de Classe, se houver) da respectiva categoria, através de Carteira Profissional Válida e/ou Certidão de Situação Cadastral ou Certidão de Regularidade para o exercício da profissão (quando exigido para o cargo); e,

o) Cartão, Declaração ou Comprovante do Tipo Sanguíneo.

III. Em original ou emitido por *sites* da *internet*, conforme o caso:

a) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública (acúmulo de cargo, emprego ou função pública), nos termos dos incisos XVI e XVII, do Art. 37, da Constituição Federal, com a demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público, conforme modelo estabelecido no ANEXO III, do presente Edital;

b) Declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio, com fotocópia da declaração do imposto de renda (caso o(a) Convocado(a) declarar Imposto de Renda), conforme modelo estabelecido no ANEXO IV, do presente Edital;

c) Declaração de não ter sofrido penalidades disciplinares, conforme modelo estabelecido no ANEXO V, do presente Edital;

d) Declaração de compatibilidade de horário de trabalho, conforme modelo estabelecido no ANEXO VI, do presente Edital;

e) Declaração de concessão de prazo para entrega de documentos, quando for o caso, conforme modelo estabelecido no ANEXO VII, do presente Edital;

f) Procuração pública ou particular, com firma reconhecida, quando for o caso, conforme modelo estabelecido no ANEXO VIII, do presente Edital;

g) Exames Complementares necessários para o Atestado ou Laudo da Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica), conforme relacionados no ANEXO II, do presente Edital, sendo que o custo destes exames correrá por conta do(a) Convocado(a);

h) Certidão negativa de ações cíveis e criminais de 1º e 2º Grau, fornecida pelos Cartórios Distribuidores da Justiça Comum Estadual e da Justiça Federal, da Comarca ou Jurisdição, do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos do(a) Convocado(a), que podem ser emitidas pelos seguintes sites: http://www.tjmt.jus.br/ e https://portal.trf1.jus.br/sjmt/; e, caso positiva, deverá ser apresentada Certidão de Objeto e Pé, do(s) processo(s) em nome do(a) Convocado(a), fornecida pelos Cartórios Distribuidores já mencionados acima; e,

i) Atestado ou Laudo da Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica) emitido pelo médico do trabalho designado pelo Poder Executivo Municipal, considerando o candidato apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 3º - Para a realização da Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica), o(a) Convocado(a) deverá estar de posse dos exames complementares relacionados no ANEXO II do presente Edital, cujo objetivo é averiguar as condições de saúde apresentada pelo(a) Convocado(a), face às exigências das atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo Único - A Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica) será às expensas do(a) convocado(a) e realizada pela empresa, SEGMED SEGURANÇA DA MEDICINA DO TRABALHO, sito a Av. Cristiane Casquet, Bairro Módulo 01, no Município de Juína-MT (Fone:(66) 3566-5725), das 08:00 as 17:00 horas no período de 15/01/2026 a 30/01/2026, devendo o(a) Convocado(a) agendar com antecedência a data da sua avaliação, portando documento de identidade com foto.

Art. 4º - O(A) Convocado(a) na condição de Pessoa com Deficiência - PcD, também deverá comprovar a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo pretendido, devendo apresentar na Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica), Laudo Médico com a avaliação da condição para o exercício do cargo observado a condição física e mental do(a) Convocado(a),

de forma fundamentada, especificando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID- 10).

Art. 5º - No ato de comparecimento do(a) Convocado(a) ou de seu procurador para cumprimento do presente Edital será realizada, pelo Setor de Recursos Humanos, do Poder Executivo do Município de Castanheira/MT, uma conferência de todos os documentos apresentados, e, emitido, conforme o caso, um Relatório de Pendências, quando ausente algum dos documentos ou apresentados de forma inconsistente.

Parágrafo Único - Emitido o Relatório de Pendências, será concedido ao(à) Convocado(a) ou a seu procurador, o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para sanar as pendências, caso em que deverá firmar, no mesmo ato, a Declaração de Concessão de Prazo para Entrega de Documentos, conforme modelo estabelecido no ANEXO VII, do presente Edital.

Art. 6º - O(A) Convocado(a) que apresentar todos os documentos, conforme exigido pelo presente Edital, e comprovar aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, será nomeado por Portaria do Prefeito Municipal, como investido no cargo, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data final para apresentação dos documentos pelos(as) Convocados(as), computado os dias de concessão de mais prazo para a apresentação.

Art. 7º - Na Portaria de Nomeação será designada a data da Posse, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do ato de nomeação, prorrogável por igual prazo, a requerimento do interessado, mediante justificativa, desde que aceita pela Administração Municipal.

Art. 8º - O não comparecimento do(a) Convocado(a) ou de seu procurador no prazo previsto no Art. 2º do presente Edital, com todos os documentos exigidos para o procedimento de nomeação, posse e exercício implicará na perda da vaga do cargo para o qual foi aprovado ou classificado, ficando reservado à Administração Municipal o direito de convocar o próximo candidato, observada a ordem de aprovação/classificação.

Art. 9º - Integram o presente Edital, passando do mesmo a ser parte integrante, os seguintes ANEXOS:

I. ANEXO I: RELAÇÃO DOS CANDIDATOS(AS) CONVOCADOS(AS);

II. ANEXO II: RELAÇÃO DOS EXAMES COMPLEMENTARES;

III. ANEXO III: DECLARAÇÃO QUANTO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA;

IV. ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES;

V. ANEXO V: DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADES DISCIPLINARES;

VI. ANEXO VI: DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO DE TRABALHO;

VII. ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS; e,

VIII. ANEXO VIII: MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR.

Art. 10 - O presente Edital entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 14 de janeiro de 2026.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2026

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

RELAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) CONVOCADOS(AS)

PROFESSOR – CLASSE B – ESCOLA SEDE DO MUNICÍPIO

CLASSIF.	INSC.	CANDIDATO(A)
32	52781	CLAUDETE CASUSA DE SOUSA E SOUSA

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – CLASSE A

CLASSIF.	INSC.	CANDIDATO(A)
1	50761	ROBSON FREITAS DE OLIVEIRA

ANEXO II

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2026

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

RELAÇÃO DOS EXAMES COMPLEMENTARES

EXAMES	
Ø Hemograma; Ø Glicemia; Ø Colesterol Total; Ø Tipagem Sanguínea; Ø Creatinina; Ø VDRL; Ø TGP; Ø Hepatite B (Somente para área da saúde); Ø Exame Urina (EAS); Ø Avaliação Postural Fisioterapeuta; Ø Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna, com laudo; Ø Eletrocardiograma com laudo; Ø Audiometria (somente para o cargo de Motorista e Operador de Máquinas); Ø Carteira de vacinação atualizada.	
OBSERVAÇÃO: Os Exames Complementares relacionados na presente Tabela antes de ser apresentados no Setor de Recursos Humanos, deverão ser apresentados pelo(a) candidato(a) Convocado(a) no momento que for submetido a Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica), cuja data deverá ser agendada pelo mesmo com antecedência, na data, horário e local abaixo discriminados:	
DATA: HORÁRIO: LOCAL: END.: TEL.:	15/01/2026 a 30/01/2026; 08:00 às 17:00 horas; SEGMED SEGURANÇA DA MEDICINA DO TRABALHO; Av. Cristiane Casquet, Bairro Módulo 01, Juína/MT; (66) 3566-5725.

ANEXO III

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2026

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

DECLARAÇÃO QUANTO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Ao Poder Executivo Municipal de Castanheira/MT

Eu _____ aprovado no concurso público, objeto do Edital de Concurso Público nº 01/2024, realizado pelo Poder Executivo do Município de Castanheira/MT, para o cargo de _____, DECLARO, para fins de prova junto a esta Municipalidade, que:

( ) Não ocupo nenhum cargo, emprego ou função em qualquer autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados ou de Município, em conformidade com o Art. 37, inciso XVII, da Constituição Federal;

( ) Ocupo cargo de: _____ com carga horária de _____ horas semanais, no Órgão _____ _____, conforme comprovante anexo.

DECLARO, AINDA, QUE:

( ) Não irei acumular percepção de vencimento de cargo, emprego ou função pública nesta Municipalidade com vencimento de outro cargo, emprego ou função pública, conforme é vedado pelo §10°, do Art. 37, da Constituição Federal;

( ) Irei acumular percepção de vencimento de cargo, emprego ou função pública nesta Municipalidade com vencimento de outro cargo, emprego ou função pública, eis que os mesmos são legalmente acumuláveis.

DECLARO, sob as penalidades legais, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Castanheira/MT, ____ de de 2026.

Nome e Assinatura do declarante

OBSERVAÇÃO: em se tratando de cargo que não permita acumulação com outro cargo público, o candidato deverá, a partir da posse, solicitar a vacância do cargo anterior, sob pena de responder por acumulação ilegal de cargos.
Constitui crime de falsidade ideológica a omissão de declaração em documento público ou particular, a inserção de declaração falsa de que devia constar, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, juridicamente relevante (Art. 299, do Código Penal).

ANEXO IV

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2026

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Ao Poder Executivo Municipal de Castanheira/MT
Eu _____, aprovado no concurso público, objeto do Edital de Concurso Público nº 01/2024, realizado pelo Poder Executivo do Município de Castanheira/MT, para o cargo de _____, DECLARO, para fins de prova junto a esta Municipalidade, que:
( ) Que não possuo bens.
( ) Que possuo os bens e valores abaixo especificados:

DESCRIMINAÇÃO DO BEM OU VALOR	VALOR/R$

DECLARO, sob as penalidades legais, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.
Castanheira/MT, ____ de _____ 2026.

_____
Nome e Assinatura do declarante

OBSERVAÇÃO: Caso O(A) Convocado(a) declarar o Imposto de Renda, deverá juntar em anexo a sua última Declaração do Imposto de Renda.

Constitui crime de falsidade ideológica a omissão de declaração em documento público ou particular, a inserção de declaração falsa de que devia constar, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, juridicamente relevante (Art. 299, do Código Penal).

ANEXO V

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2026

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADES DISCIPLINARES

Ao Poder Executivo Municipal de Castanheira/MT

Eu _____, aprovado no concurso público, objeto do Edital de Concurso Público nº 01/2024, realizado pelo Poder Executivo do Município de Castanheira/MT, para o cargo de _____, DECLARO, para fins de prova junto a esta Municipalidade, que:

1. Estou em pleno gozo de direitos políticos;

2. Não respondo por atos judiciais irregulares por decisão definitiva do tribunal de Contas da União, e Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município;

3. Não fui punido em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo, com decisão definitiva;

4. Não fui condenado em processo criminal por prática de crimes contra a administração pública, capitulados no Titulo XI, da parte especial, do Código Penal Brasileiro, na Lei Federal nº 7.492/86 e na Lei Federal nº 8.429/92.

DECLARO ainda que, os dados constantes da presente declaração são expressão da verdade, e configurando-se a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, conforme Art. 299, do Código Penal.

Castanheira/MT, ____ de _____ 2026.

Nome e Assinatura do declarante

OBSERVAÇÃO: Constitui crime de falsidade ideológica a omissão de declaração em documento público ou particular, a inserção de declaração falsa de que devia constar, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, juridicamente relevante (Art. 299, do Código Penal).

ANEXO VI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2026

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Ao Poder Executivo Municipal de Castanheira/MT

Eu, _____, aprovado no concurso público, objeto do Edital de Concurso Público nº 01/2024, realizado pelo Poder Executivo do Município de Castanheira/MT, para o cargo de _____ DECLARO, para fins de prova junto a esta Municipalidade, que:

( ) Não tenho.

( ) Tenho vínculo empregatício, na seguinte empresa ou entidade:

Razão Social/Nome da empresa/entidade _____;

Cargo/Função ocupado: _____;

Dias trabalhados: _____;

Jornada/Período: das __ : __ às __ :__ horas.

DECLARO ainda que, os dados constantes da presente declaração são expressão da verdade, e configurando-se a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, conforme Art. 299, do Código Penal.

Castanheira/MT, ____ de _____ 2026.

Nome e Assinatura do declarante

OBSERVAÇÃO: Constitui crime de falsidade ideológica a omissão de declaração em documento público ou particular, a inserção de declaração falsa de que devia constar, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, juridicamente relevante (Art. 299, do Código Penal).

ANEXO VII

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2026

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

DECLARAÇÃO DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS
Ao Poder Executivo Municipal de Castanheira/MT

Eu _____, aprovado no concurso público, objeto do Edital de Concurso Público nº 01/2024, realizado pelo Poder Executivo do Município de Castanheira/MT, para o cargo de _____ DECLARO, para fins de prova junto a esta Municipalidade, que no prazo impreterível de 05 (cinco) dias, da data de apresentação e assinatura desta, entregarei no Setor de Recursos Humanos, do Poder Executivo Municipal de Castanheira/MT, os documentos exigidos pelo Edital de Convocação nº 02/2026, abaixo relacionados:
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS:
01.
02.
03.
04.
05.
06.
07.
08.
09.
10.
DECLARO, estar ciente que a não apresentação dos documentos exigidos, no prazo estipulado, acarretará a perda do direito a vaga do cargo para o qual fui aprovado ou classificado, e a consequente convocação do candidato subsequente. Castanheira/MT, ____ de _____ 2026. _____ Nome e Assinatura do declarante

ANEXO VIII

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2026

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Pela presente procuração e na melhor forma de direito o(a) OUTORGANTE _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/___, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na (Rua, Avenida, Travessa), nº ____, Bairro ___, no Município de _____/___, nomeia e constitui seu bastante procurador, ____ _____(nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade nº _____, SSP/__, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na (Rua, Avenida, Travessa), nº ___, Bairro _____, no Município de _____ _/___, a quem confere amplos e gerais poderes para o fim especial e único de representar o OUTORGANTE junto ao Poder Executivo Municipal de Castanheira/MT, com vista a atender o Edital de Convocação nº 02/2026, do Concurso Público, objeto do Edital de Concurso Público nº 01/2024, precisamente, COMPARECER e APRESENTAR os documentos exigidos pelo mencionado Edital de Convocação. Podendo para tanto, o referido procurador, assinar documentos que se fizerem necessários em nome do OUTORGANTE, apresentar, juntar, requerer e retirar documentos, requerer certidões, prestar declarações, assinar requerimentos, concordar e discordar com o que preciso for, prestar declarações exigidas por lei. Enfim, podendo exercer todos os atos necessários, para o fiel cumprimento do Edital de Convocação nº 02/2026, bem como do presente mandato no que diz respeito aos interesses do OUTORGANTE no que se refere a mencionada convocação.

_____/____, _____ de _____ de 2026.

OUTORGANTE

OBSERVAÇÃO: A Procuração somente será válida para efeitos do Edital de Convocação nº 02/2026 e aceita pelos Setor de Recursos Humanos, do Poder Executivo do Município de Castanheira/MT, desde que apresentada com a firma reconhecida do OUTORGANTE por cartório notarial competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE LICITAÇÃO – ADESAO DE ATA N° 001/2026

CONTRATO Nº 001/2026

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2024, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ PARA AQUISIÇAO DE UNIFORMES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇAO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT.

ASSINATURA DO CONTRATO: 07/01/2026

VALOR GLOBAL: R$ 1.124.812,50 (um milhão cento e vinte e quatro mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: CB NEWS COMERCIAL LTDA; CNPJ 08.934.170/0001-55

PROCURADORIA MUNICIPAL
ERRATA - DECRETO MUNICIPAL N.º 05/2026

ERRATA

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | N° 4903

Errata ao Decreto Municipal n.º 05/2026, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 4.903, de 09/01/2026, em decorrência de erro de digitação.

- No Considerando, ***onde se Lê***:

DECRETO MUNICIPAL N.º 05/2025

Leia-se

DECRETO MUNICIPAL N.º 05/2026

Chapada dos Guimarães, em 14 de janeiro de 2026.

Osmar Froner de Mello

Prefeito de Chapada dos Guimarães

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL N.º 07/2026

DECRETO MUNICIPAL N.º 07/2026

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT - PREVI-SERV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

CONSIDERANDO o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com a atual redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF n.º 13, de 09 de janeiro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Chapada dos Guimarães, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2024 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1o de janeiro de 2026, em **3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento).**

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo Previ-Serv a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário-mínimo para R$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte um reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo Previ-Serv anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 14 de janeiro de 2026.

Osmar Froner de Mello

Prefeito Municipal

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2025	**3,90**
em fevereiro de 2025	**3,90**
em março de 2025	**2,38**
em abril de 2025	**1,86**
em maio de 2025	**1,38**
em junho de 2025	**1,02**
em julho de 2025	**0,79**
em agosto de 2025	**0,58**
em setembro de 2025	**0,79**
em outubro de 2025	**0,27**
em novembro de 2025	**0,24**
em dezembro de 2025	**0,21**

PROCURADORIA MUNICIPAL
ERRATA - DECRETO MUNICIPAL N.º 100/2025

ERRATA

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XX | N° 4.866

Errata ao Decreto Municipal n.º 100/2025, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 4.866, de 14/11/2025, em decorrência de erro de digitação.

- No Considerando, ***onde se Lê***:

REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO

II. Titular: Luiz Paulo Pereira Silva (Prefeitura).

Suplente: Carlos Antonio Alves (Prefeitura).

Leia-se

REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO

II. Titular: Luiz Paulo Pereira Silva (Prefeitura).

Suplente: Carlos Roberto Mamoré de Souza (Prefeitura).

Chapada dos Guimarães, em 14 de janeiro de 2026.

Osmar Froner de Mello

Prefeito de Chapada dos Guimarães

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

TRIBUTAÇÃO
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - CLAUDIA - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificada[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação - ITR
PAULO CEZAR PASQUALOTO	XXX.999.489-XX	9789/00014/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: ODAIR JOSE DA SILVA Matrícula: 00003392 Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS /1093

Data de afixação: 14/01/2026
Data de desafixação: 29/01/2026

TRIBUTAÇÃO
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - CLAUDIA - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificada[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação Fiscal (ITR)
KEILLA DE SOUZA BENTES	XXX.033.742-XX	9789 /00011/2025
KEILLA DE SOUZA BENTES	XXX.033.742-XX	9789 /00012/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: ODAIR JOSE DA SILVA Matrícula: 00003392 Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS /1093

Data de afixação: 14/01/2026

Data de desafixação: 29/01/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

RESOLUÇÃO Nº 01/2026

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

Lei Municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005

RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Aprovar emenda Parlamentar Impositiva/2025 n.º194/2025 no valor de R$ 150.000,00 **(cento e cinquenta mil).**

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005.

CONSIDERANDO o Regimento Interno.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião extraordinária do dia 14 de janeiro de 2026.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar ***a Emenda Parlamentar Impositiva/2025 nº 194/2025 no valor de R$ 150.000,00*** **(cento e cinquenta mil**

reais) para custeio dos serviços de Média e Alta Complexidade, destinados ao HOSPITAL MUNICIPAL, LABORATÓRIO MUNICIPAL, CENTRO DE REABILITAÇÃO JOÃO FREIRES DOS SANTOS E CENTRO DE ESPECIALIDADES MARIA ALVES SIQUEIRA.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cocalinho, 14 de janeiro de 2026.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

_____

Flavio Mendes dos Santos

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PORTARIA DP/PREF. Nº 6988 DE 14 DE JANEIRO DE 2.026.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6988 DE 14 DE JANEIRO DE 2.026.

“Dispõe sobre reintegração de servidora em cargo efetivo que especifica”.

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.32 da LEI Nº. 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991.**

CONCEDE:

Art. 1º Fica concedido à reintegração no cargo efetivo de **GESTOR HOSPITALAR**, lotada junto a Divisão de Saúde, a servidora Sra. **HAIANE MORENNA MARTINS RIBEIRO AGUIAR**, portadora da CI-RG nº 6141418 SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 015.536.531-22. Devendo iniciar seu laboro junto à Prefeitura Municipal em **13 de janeiro de 2.026**, a partir de quando perceberá seus vencimentos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 13 de janeiro de 2.026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6989 DE 14 DE JANEIRO DE 2.026.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6989 DE 14 DE JANEIRO DE 2.026.

“ CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **20 (vinte)** dias de férias, **10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **ARTHUR OLIVEIRA NONATO**, efetivo no cargo de **BIOQUIMICO/ BIOMÉDICO,** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **12 de janeiro de 2.026** finalizando no dia **31 de janeiro de 2.026**, referente ao período aquisitivo de **24 de junho de 2.024 a 23 de junho de 2.025.** Da data de sua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 22 de dezembro de 2.025.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6989 DE 14 DE JANEIRO DE 2.026.

“ CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **20 (vinte)** dias de férias, **10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **ARTHUR OLIVEIRA NONATO**, efetivo no cargo de **BIOQUIMICO/ BIOMÉDICO,** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **12 de janeiro de 2.026** finalizando no dia **31 de janeiro de 2.026**, referente ao período aquisitivo de **24 de junho de 2.024 a 23 de junho de 2.025.** Da data de sua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 22 de dezembro de 2.025.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6990 DE 14 DE JANEIRO DE 2.026.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6990 DE 14 DE JANEIRO DE 2.026.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **ANDRE VIDAL VIEIRA GUIMARAES**, efetivo no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS,** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **efetivo**. Iniciando no dia **05 de janeiro de 2.026** finalizando no

dia **03 de fevereiro de 2.026**, referente ao período aquisitivo de **01 de julho de 2.023 a 30 de junho de 2.024**, da data de tua **Admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 22 de dezembro de 2.025.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.819, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.819, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre nomeação de servidor em cargo de Comissão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado no cargo de comissão de **ASSESSOR DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTAO,** de livre nomeação e exoneração, o **Sr. Glauco de Morais Andrade**, brasileiro, portador da RG nº 325473-5 SSP/GO e inscrita no CPF nº 640.926.401-10.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MÁRCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PORTARIA DP/PREF. Nº 6991 DE 14 DE JANEIRO DE 2.026.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6991 DE 14 DE JANEIRO DE 2.026.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **DIVINO JOSE DE OLIVEIRA GOMES**, efetivo no cargo de **MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS,** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **efetivo**. Iniciando no dia **05 de janeiro de 2.026** finalizando no dia **03 de fevereiro de 2.026**, referente ao período aquisitivo de **20 de julho de 2.023 a 19 de julho de 2.024**, da data de tua **Admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 22 de dezembro de 2.025.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.820, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.820, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre nomeação de Servidora em cargo de Comissão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada no cargo em comissão de **ASSESSOR DE IMPRENSA**, de livre nomeação e exoneração, a servidora efetiva **HAIANE MORENNA MARTINS RIBEIRO AGUIAR**, portadora da CI-RG nº 6141418 – SSP/GO e CPF nº 015.536.531-22.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PORTARIA DP/PREF. Nº 6992 DE 14 DE JANEIRO DE 2.026.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6992 DE 14 DE JANEIRO DE 2.026.

“ CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **20 (vinte)** dias de férias, **10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **IRIS DALVA RODRIGUES DE ARAUJO**, comissionada no cargo de **DIRETOR DE DIVISAO DE ARRECADACAO,** lotada na **Secretaria Municipal de Finanças**, em regime **de comissão**. Iniciando no dia **05 de janeiro de 2.026** finalizando no dia **24 de janeiro de 2.026**, referente ao período aquisitivo de **02 de janeiro de 2.025 a 01 de janeiro de 2.026.** Da data de sua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 22 de dezembro de 2.025.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-

PORTARIA DP/PREF. Nº 6993 DE 14 DE JANEIRO DE 2.026.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6993 DE 14 DE JANEIRO DE 2.026.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **ISABEL CRISTINA TAVARES SOUSA MACEDO**, efetiva no cargo de **RECEPCIONISTA,** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **efetivo**. Iniciando no dia **05 de janeiro de 2.026** finalizando no dia **03 de fevereiro de 2.026**, referente ao período aquisitivo de **07 de janeiro de 2.025 a 06 de janeiro de 2.026**, da data de tua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 22 de dezembro de 2.025.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6994 DE 14 DE JANEIRO DE 2.026.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6994 DE 14 DE JANEIRO DE 2.026.

“ CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **20 (vinte)** dias de férias, **10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **ISABELLA PEREIRA DA SILVA**, comissionada no cargo de **DIRETOR DE DIVISAO DE TRANSITO ROD. MUNICIPAL,** lotada na **Secretaria Municipal de Administração,** em regime **de comissão**. Iniciando no dia **12 de janeiro de 2.026** finalizando no dia **31 de janeiro de 2.026**, referente ao período aquisitivo de **01 de novembro de 2.024 a 31 de outubro de 2.025**, da data de tua **Admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 22 de dezembro de 2.025.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6995 DE 14 DE JANEIRO DE 2.026.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6995 DE 14 DE JANEIRO DE 2.026.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **JOAO BATISTA ALVES BORGES**, efetivo no cargo de **ODONTOLOGO,** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde,** em regime **estatutário**. Iniciando no dia **05 de janeiro de 2.026** finalizando no dia **03 de fevereiro de 2.026**, referente ao período aquisitivo de **02 de janeiro de 2.025 a 01 de janeiro de 2.026**, da data de tua **Admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 22 de dezembro de 2.025.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6996 DE 14 DE JANEIRO DE 2.026.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6996 DE 14 DE JANEIRO DE 2.026.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **LINDAURA MARIA DOS SANTOS** efetiva no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS,** lotada na **Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **05 de janeiro de 2.026** finalizando no dia **03 de fevereiro de 2.026**, re-

ferente ao período aquisitivo de **01 de junho de 2.024 a 31 de maio de 2.025.** Da data de sua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 22 de dezembro de 2.025.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6997 DE 14 DE JANEIRO DE 2.026.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6997 DE 14 DE JANEIRO DE 2.026.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **LUCIANO TEIXEIRA DA CONCEICAO**, efetivo no cargo de **GUARDA,** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **05 de janeiro de 2.026** finalizando no dia **03 de fevereiro de 2.026**, referente ao período aquisitivo de **04 de janeiro de 2.024 a 03 de janeiro de 2.025.** Da data de tua **reintegração.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 22 de dezembro de 2.025.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6998 DE 14 DE JANEIRO DE 2.026.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6998 DE 14 DE JANEIRO DE 2.026.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **MAIRA MENDES LEMOS**, efetiva no cargo de **NUTRICIONISTA,** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde,** em regime **estatutário**. Iniciando no dia **05 de janeiro de 2.026** finalizando no dia **03 de fevereiro de 2.026**, referente ao período aquisitivo de **06 de abril de 2.024 a 05 de abril de 2.025**, da data de tua **Admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 22 de dezembro de 2.025.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6999 DE 14 DE JANEIRO DE 2.026.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6999 DE 14 DE JANEIRO DE 2.026.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **MARCOS VINICIUS DUTRA SANCHEZ**, efetivo no cargo de **FARMACEUTICO,** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **efetivo**. Iniciando no dia **05 de janeiro de 2.026** finalizando no dia **03 de fevereiro de 2.026**, referente ao período aquisitivo de **06 de agosto de 2.024 a 05 de agosto de 2.025**, da data de tua **Admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 22 de dezembro de 2.025.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 7000 DE 14 DE JANEIRO DE 2.026.

PORTARIA DP/PREF. Nº 7000 DE 14 DE JANEIRO DE 2.026.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **MILZA DUTRA SANCHEZ**, efetiva no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL,** lotada na **Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social,** em regime **estatutário**. Iniciando no dia **02 de janeiro de 2.026** finalizando no dia **03 de fevereiro de 2.026**, referente ao período aquisitivo de **23 de julho de 2.024 a 22 de julho de 2.025**, da data de tua **Admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 22 de dezembro de 2.025.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 7001 DE 14 DE JANEIRO DE 2.026.

PORTARIA DP/PREF. Nº 7001 DE 14 DE JANEIRO DE 2.026.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **MARIA LUCIA ARAUJO GALDINO**, efetiva no cargo de **SERVENTE DE LIMPEZA,** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **efetivo**. Iniciando no dia **05 de janeiro de 2.026** finalizando no dia **03 de fevereiro de 2.026**, referente ao período aquisitivo de **05 de julho de 2.023 a 04 de julho de 2.024**, da data de tua **Admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 22 de dezembro de 2.025.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 7002 DE 14 DE JANEIRO DE 2.026.

PORTARIA DP/PREF. Nº 7002 DE 14 DE JANEIRO DE 2.026.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS **DA LEI MUNICIPAL 056 ART.102;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** a servidora Sra. **IOLANDA CAVALCANTE DE OLIVEIRA,** funcionária efetiva no cargo de **AUXILIAR DE BIBLIOTECA**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Educação**, em regime **estatutário**, sendo **30 (trinta)** dias, a partir do dia **05 de janeiro de 2.026** ao dia **03 de fevereiro de 2026,** referente ao restante do período aquisitivo de **08 de dezembro de 2.020 a 07 de dezembro de 2.025,** de acordo com as formalidades legais, especialmente o Estatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 22 de dezembro de 2.025.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 7003 DE 14 DE JANEIRO DE 2.026.

PORTARIA DP/PREF. Nº 7003 DE 14 DE JANEIRO DE 2.026.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS **DA LEI MUNICIPAL 056 ART.102;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** a servidora Sra. **LUCINEIDE LOPES DE SOUZA MESQUITA,** funcionária efetiva no cargo de **RECEPCIONISTA**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social**, em regime **estatutário**, sendo **60 (trinta)** dias, a partir do dia **01 de dezembro de 2.025** ao dia **29 de janeiro de 2026,** referente ao restante do período aquisitivo de **05 de março de 2.019 a 04 de março de 2.024,** de acordo com as formalidades legais, especialmente o Estatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 21 de novembro de 2.025.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREVILIDER
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM **CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE PRÓ-GESTÃO, VISANDO A CERTIFICAÇÃO NO NIVEL I NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SO-**

CIAL – PRÓ - GESTÃO - RPPS.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, inciso III, alínea" da Lei 14.133/2021 trata da inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização.

FAVORECIDA: DUAL CONSULTORIA LTDA– CNPJ: nº **46.661.333/0001-62**

PERÍODO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

HOMOLOGO.

Colíder – MT, 14 de janeiro de 2026.

MARIZA BERNARDES DA SILVA FINGOLO RASCADO

DIRETORA EXECUTIVA- DO PREVI-LIDER

PREVILIDER
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em realização de Censo Previdenciário, beneficiando servidores ativos e inativos, que poderão atualizar seus dados, que serão digitalizados em um novo sistema de tecnologia, um avanço para o funcionalismo, que poderá atualizar suas informações e acessar de forma mais ágil benefícios como as progressões, pensões e aposentadorias.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, inciso III, alínea" da Lei 14.133/2021 trata da inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização.

FAVORECIDA: P H DA C FERREIRA – ASSESSORIA PUBLICA- ME CNPJ 09.517.508/0001-36

PERÍODO: 60 (sessenta) dias.

VALOR GLOBAL: R$44.467,00 (quarenta quatro mil, quatrocentos e sessenta sete reais)

HOMOLOGO.

Colíder – MT, 14 de janeiro de 2026.

MARIZA BERNARDES DA SILVA FINGOLO RASCADO

DIRETORA EXECUTIVA- DO PREVI-LIDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
AVISO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto procedimento auxiliar de contratação, na modalidade de CREDENCIAMENTO Nº 001/2026; **OBJETO**: Chamamento público para o credenciamento de empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo consultas e procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, destinados ao atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT, no âmbito da adesão ao Programa Fila Zero na Cirurgia, instituído pelo Governo do Estado de Mato Grosso; **LOCAL E PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO / DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**: Os proponentes interessados em participar do credenciamento deverão protocolar a partir da data de publicação do edital, o Requerimento de Credenciamento e os Documentos de habilitação, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, CEP 78.500-000, na cidade de Colider/MT até o **dia 29/01/2026**, no horário de 07h00m as 11h00 e das 13h00m às 16h00 hs/min. **DATA E LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO:** dia **30/01/2026** às **08h00min**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider/MT. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**: O edital de credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **15/01/2026** a **15/01/2027**. A integra do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO** está disponível: por meio do site: www.colider.credenciamei.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br) e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Licitação). **INFORMAÇÕES:** Setor Licitações da Prefeitura Municipal de Colider/MT – (66) 3541-6300.

Colíder/MT, 14 de janeiro de 2026.

ELIZA CRISTTINA DA SILVA

Agente de Contratação

Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N. 18 /2025/CMAS/COLÍDER/MT

Dispõe sobre a aprovação, com ressalvas, da Prestação de Contas dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, referentes ao período de agosto a novembro de 2025, bem como da Prestação de Contas do FNAS – exercício de 2024.

O PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS de Colíder Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993 e suas alterações, **Lei municipal n° 3008/2018**, com as alterações promovidas pelas **Leis n° 3.359 de 06 de junho de 2024**, **3.394 de 24 de fevereiro de 2025,** e demais normativas que regem a Política de Assistência Social,

CONSIDERANDO o disposto no **art. 30 da LOAS**, que estabelece a competência dos Conselhos de Assistência Social para aprovar a Política Municipal de Assistência Social, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos recursos do Fundo de Assistência Social;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei nº 8.742/1993**, que estabelece a participação da sociedade civil na formulação, controle e fiscalização da Política de Assistência Social, por meio dos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), que atribui aos Conselhos de Assistência Social a função de controle social da política pública de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 237/2006, que dispõe sobre as atribuições, competências e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, especialmente no que se refere ao acompanhamento, fiscalização e deliberação sobre a aplicação dos recursos da assistência social;

CONSIDERANDO a apresentação e análise dos demonstrativos financeiros dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

– FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, referentes ao período de agosto a novembro de 2025, bem como da Prestação de Contas do FNAS – exercício de 2024, apresentados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de relatório técnico e apresentação em slides;

CONSIDERANDO a manifestação do colegiado quanto à necessidade de acompanhamento da reprogramação dos saldos financeiros existentes, visando à correta aplicação dos recursos e à garantia da continuidade dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, com ressalvas, a Prestação de Contas dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, referentes ao período de agosto a novembro de 2025.

Art. 2º Aprovar, com ressalvas, a Prestação de Contas dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, referente ao exercício financeiro de 2024.

Art. 3º As ressalvas referem-se à preocupação deste Conselho quanto à reprogramação dos saldos financeiros existentes, recomendando-se à Secretaria Municipal de Assistência Social maior detalhamento, planejamento e acompanhamento da execução desses recursos nas próximas prestações de contas.

Art. 4º Determinar que esta Resolução seja anexada à Ata da Reunião Extraordinária do CMAS e ao respectivo processo administrativo de prestação de contas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Publique-se e Registre-se.

PARECER CMAS Nº 12/2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2025, conforme registrado na Ata nº **18/2025**, CONSIDERA:

I – Que foram apresentados à apreciação deste Conselho os demonstrativos financeiros referentes aos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, relativos ao período de agosto a novembro de 2025, bem como a Prestação de Contas do FNAS referente ao exercício financeiro de 2024;

II – Que a Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhou relatório técnico e realizou apresentação em slides, esclarecendo a execução financeira dos recursos e os saldos existentes;

III – Que este Conselho analisou os documentos, discutiu os dados apresentados em reunião extraordinária e exerceu seu papel de controle social sobre a aplicação dos recursos da Política de Assistência Social;

IV – Que, apesar da regularidade formal das informações apresentadas, o colegiado manifestou preocupação quanto à reprogramação dos saldos financeiros existentes, entendendo ser necessário maior detalhamento, planejamento e acompanhamento da execução desses recursos, a fim de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS emite PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS, à Prestação de Contas dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, referentes ao período de agosto a novembro de 2025, bem como à Prestação de Contas do FNAS – exercício de 2024.

Este parecer fundamenta a deliberação expressa na Resolução CMAS nº 18/2025, devendo ser anexado à respectiva Ata da Reunião Extraordinária e ao processo administrativo de prestação de contas.

Colíder/MT, 23 de dezembro de 2025

GENISLEI MARTINS DE OLIVEIRA BARRETO

Presidente/CMAS/BIENIO 2024/2026

PROJETOS
PORTARIA N° 037/2026

PORTARIA N° 037/2026

"Dispõe sobre a aprovação do projeto da obra que tem como objeto: **"Reforma geral e construção de quadra na Escola Estadual Palmital no município de Colíder-MT, no endereço: Avenida Mogno, Comunidade Marco de Cimento, CEP: 78.500-000, Colíder/MT, COORDENADAS: (10°24'46.74"S 55°29'49.09"O)"** no município de Colíder e dá outras providências".

Eu, **Rodrigo Luiz Benassi,** Prefeito Municipal de Colíder/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Por meio desta Portaria, o Município de Colíder-Mt, torna público a aprovação do projeto "**Reforma geral e construção de quadra na Escola Estadual Palmital no município de Colíder-MT"** conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	"**Reforma geral e construção de quadra na Escola Estadual Palmital no município de Colíder-MT"**	Orçamento: ORLI CARLOS FERREIRA JUNIOR – CREA RNP 2517128405 Arquitetônico: THIAGO MATHEUS DA SILVA AMORIM – CAU 00A2491010 Estrutural: HIGOR CEZAR DA SILVA PAVINATO – CREA MT 38606 Elétrico: THALES VINICIUS BARBOSA BRAGA – CREA MT 39849 Hidrossanitário: EMANUELLE BARREIRA NOVAES – CREA MT 31611

Profissional responsável pela aprovação: DANIEL MACEDO DOS SANTOS - CREA MT 57475.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Colíder, 14 de janeiro de 2026

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER – MT

DANIEL MACEDO DOS SANTOS

CREA MT 57475 ENGENHEIRO CIVIL

PROJETOS
PORTARIA N° 038/2026

PORTARIA N° 038/2026

"Dispõe sobre a aprovação do projeto da obra que tem como objeto: **"Retomada de obra da Escola de Educação Infantil Vereador José de Freitas, localizada no município de Colíder/MT, no endereço: RUA MAURO DOS REIS, S/N, QUADRA 655, BAIRRO BOM JESUS, CEP: 78.500-000, Colíder/MT, COORDENADAS: (10°47'57.00"S 55°28'38.00"W)"** no município de Colíder e dá outras providências".

Eu, **Rodrigo Luiz Benassi,** Prefeito Municipal de Colíder/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Por meio desta Portaria, o Município de Colíder-Mt, torna público a aprovação do projeto "**Retomada de obra da Escola de Educação Infantil Vereador José de Freitas, localizada no município de Colíder/MT"** conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	"**Retomada de obra da Escola de Educação Infantil Vereador José de Freitas, localizada no município de Colíder/MT"**	Orçamento: MARIA CLARA DA SILVA BARROS – CREA MT 42205 Arquitetônico: DABILLA ADRIANA BEHREND – CREA RNP 2517618275 Estrutural: DABILLA ADRIANA BEHREND – CREA RNP 2517618275 Elétrico: CAMILA FERNANDA NEIVERTH – CREA MT 60219 Hidrossanitário: DABILLA ADRIANA BEHREND – CREA RNP 2517618275

Profissional responsável pela aprovação: DANIEL MACEDO DOS SANTOS - CREA MT 57475.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Colíder, 14 de janeiro de 2026

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER – MT

DANIEL MACEDO DOS SANTOS

CREA MT 57475 ENGENHEIRO CIVIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS N.001/2026 DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Aprova Reprogramação do Saldo Financeiro alocado no Fundo Municipal de Assistência Social oriundo do Fundo Nacional de Assistência Social, e do Fundo Estadual de Assistência Social. Exercício de 2025 para 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-CMAS de Colíder. Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica de Assistência Social –LOAS. E a Lei municipal n° 3008/2018, com as alterações promovidas pelas Leis **n° 3.359 de 06 de junho de 2024, 3.394 de 24 de fevereiro de 2025, 3.439 de 05 de junho de 2025,** que dispõe sobre as competências e atribuições regimentais, com base nos princípios da transparência dos Atos Administrativos Públicos.

CONSIDERANDO a organização da política com a participação popular e deliberação do Conselho de Assistência Social;

CONSIDERANDO as orientações referentes à aplicação e reprogramação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social, emitida pelo MDS e Governo Estadual;

CONSIDERANDO conforme os critérios da Resolução CNAS/MDS Nº 152 de 23 de abril de 2024;

CONSIDERANDO LOAS, Portaria MDS nº 113/2015, Portaria nº MDS 580/2020 e demais normas jurídicas;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro 2024, que Regulamenta a transferência, a execução e a prestação de contas dos recursos pertinentes ao cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, transferidos na modalidade fundo a fundo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social -- SUAS, alocados na Ação Orçamentária "219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão

do Sistema Único de Assistência Social - SUAS" e dá outras providências;

CONSIDERANDO que os recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social do Cofinanciamento Federal e Cofinanciamento Estadual, para o exercício de 2024, foram utilizados dentro dos parâmetros estabelecidos em Leis e dentro de cada Bloco de Financiamento correspondente;

CONSIDERANDO que o órgão gestor assegurou à população durante o exercício de 2024, os serviços socioassistenciais cofinanciados;

CONSIDERANDO que houve saldos de recursos financeiros recebidos até 31 de dezembro de 2025, que ingressarão no exercício de 2026 cujos saldos deverão ser reprogramados/utilizados nas ações correspondentes aos Blocos de Financiamento;

CONSIDERANDO a apreciação da Proposta de Reprogramação dos saldos financeiros do exercício 2025, na reunião realizada no dia 13/01/2026;

RESOLVEM:

Art. 1º - **APROVAR**, conforme Ata Nº 001/CMAS, de 13 de janeiro de 2026, a proposta de reprogramação de saldos dos Recursos Financeiros alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Federal e Estadual, para o desenvolvimento dos projetos, programas, serviços e benefícios socioassistenciais exercício 2026, apresentados ao CMAS, conforme segue:

QUADRO I – REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS).

A) BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO

RECURSO FEDERAL/ FNAS CONTA: 36.051-1 (IGDPBF) E 42.449-8 (IGD-PAB) – BANCO: BRASIL			
Saldo em 31/ 12/25	**Restos a Pagar**	**Valor a ser re-programado**	**Aplicação - Natureza da despesa**
R$ 38.826,57 ***36.051-1 (IGDPBF)*** + R$ 2.079,27 ***42.449-8 (IGD-PAB)*** = **R$ 40.905,84 (-)** 3% = 1.227,18 R$ (CMAS)	R$ 0,00	R$ 39.678,66	Manutenção de veículos Confecção de uniformes Aquisição de material gráfico, artes visuais e mídia. Aquisição de material permanente Aquisição de material de consumo Aquisição de Internet Via Satélite Aquisição de telecomunicação/operadora móvel Aquisição de materiais de expediente Aquisição de mobiliário, equipamentos eletrônicos e de informática (Sistema Atendimento De Senha S/ Fio Software Painel P/ TV, microfone sem fio, projetor) Manutenção de equipamentos. Aquisição de materiais para pequenos reparos e reformas. Capacitação dos Trabalhadores CADÚNICO. Serviços de terceiros-PJ Outros – De acordo com as regras do bloco. Portaria MDS n. 1041/2024 – Pagamento de pessoal permanente ou temporário, inclusive gratificações Pagamento de diárias e passagens Locação de imóveis, bens e equipamentos • Aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes

B) BLOCO DA GESTÃO DA GESTÃO DO SUAS

RECURSO FEDERAL IGD-SUAS CONTA: 36.053-8 BANCO: BRASIL			
Saldo em 31/12/25	**Restos a Pagar**	**Valor a ser reprogramado**	**Aplicação - Natureza da despesa**
R$ 470,27 (-) 3 % = R$ 14.11 (CMAS)	R$ 0,00	R$ 456,16	Capacitação de Trabalhadores SUAS e Apoio ao Controle Social (CMAS). Aquisição e Manutenção de Equipamentos. Outros – De acordo com as regras do bloco.

C) BLOCO DO CONTROLE SOCIAL/CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-CMAS

RECURSO FEDERAL CONTROLE SOCIAL IGD-SUAS+IGD-PBF/PAB			
Saldo em 31/12/25	**Restos a Pagar**	**Valor a ser reprogramado**	**Aplicação - Natureza da despesa**
3% IGD-PBF/PAB R$1.227,18 (CMAS) + IGD SUAS R$ 14.11 (CMAS)	R$ 0,00	R$ 1.241,29	• Aquisição de Material Permanente.

D) BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SCFV – PAIF

RECURSO FEDERAL BLOCO/CONTA: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB/ CONTA: 36.056-2 BANCO: BRASIL			
Saldo em 31/ 12/25	**Restos a Pagar**	**Valor a ser repro-gramado**	**Aplicação - Natureza da despesa**
R$ 77.854,93	R$ 1.586,00	R$ 76.268,93	Capacitação de Servidores Manutenção de veículos Manutenção dos Serviços da Proteção Básica Social operacionalizados no CRAS (Oficinas, Cursos e Qualificações). Material de Consumo, Custeio, Serviços de Terceiros e Bens Permanente. Continuidade da manutenção e execução dos Serviços, Projetos e Programas (Materiais Permanentes, Material de Expediente, etc.). Aquisição de Material Gráfico e Artes Visuais Aquisição de Material de Aviamentos Manutenção de equipamentos Material de Consumo; Diárias / Civil; Pessoal fixo; Contratação por tempo determinado;

			Outros serviços de terceiros pessoa física; Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; Serv. Tecnologia informação/comunicação; Equipamentos e material permanente. Outros – De acordo com as regras do bloco.

E) BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – MAC/PAEFI

RECURSO FEDERAL BLOCO /CONTA: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE/ CONTA: 38.021-0 BANCO: BRASIL			
Saldo em 31/12/25	**Restos a Pagar**	**Valor a ser repro-gramado**	**Aplicação - Natureza da despesa**
R$ 50.864,57	R$ 285,00	R$ 50.579,57	Manutenção do Serviços da Proteção Social Especial da Média Complexidade operacionalizados no CREAS (Cursos, Oficinas e Qualificações); Capacitação de Servidores. Material de Consumo, Serviços de Terceiros, Bens Permanente, Continuidade da manutenção e execução dos Serviços, Projetos e Programas (Material de Higiene Pessoal, Material de Expediente, etc.) Material de Consumo; Diárias / Civil; Pessoal Fixo; Contratação por tempo determinado; Outros serviços de terceiros pessoa física; Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; ServTecnologia/informação/comunicação; Equipamentos e material permanente. Outros- de acordo com as regras do bloco.

F) BLOCO DO RECURSO SIGTV – GND 4 (INVESTIMENTO) EMENDAS/CONVÊNIO, PROCESSO Nº 71000.089098/2023-89 PROGRAMAÇÃO SIGTV Nº 510320520230003, OFÍCIO Nº 332/2025/SNAS/DEFNAS/CGGTV/CAM.

RECURSO FEDERAL RECURSO SIGTV – GND 4 (INVESTIMENTO) CASA LAR/ CONTA: 44.272-0 BANCO: BRASIL			
Saldo em 31/12/25	**Restos a Pagar**	**Valor a ser reprogramado**	**Aplicação - Natureza da despesa**
R$ 71.427,87	R$ 0,00	R$ 71.427,87	Equipamentos e material permanente

G) BLOCO DO RECURSO SIGTV – GND 4 (INVESTIMENTO) EMENDAS/CONVÊNIO, PARECER Nº 4901/2025/SNAS/DEFNAS/CGGTV/CAM PROCESSO Nº 71000.089100/2023-10, OFÍCIO Nº 331/2025/SNAS/DEFNAS/CGGTV/CAM.

RECURSO FEDERAL RECURSO SIGTV – GND 4 (INVESTIMENTO) CREAS / CONTA: 44.271-2 BANCO: BRASIL			
Saldo em 31/12/25	**Restos a Pagar**	**Valor a ser reprogramado**	**Aplicação - Natureza da despesa**
R$ 67.018,98	R$ 0,00	R$ 67.018,98	Equipamentos e material permanente

H) BLOCO DO RECURSO SIGTV – GND 4 (INVESTIMENTO) EMENDAS/CONVÊNIO, PARECER Nº 4873/2025/SNAS/DEFNAS/CGGTV/CAM PROCESSO Nº 71000.089104/2023-06, OFÍCIO Nº 330/2025/SNAS/DEFNAS/CGGTV/CAM.

RECURSO FEDERAL RECURSO SIGTV – GND 4 (INVESTIMENTO) CRAS / CONTA: 44.273-9 BANCO: BRASIL			
Saldo em 31/12/25	**Restos a Pagar**	**Valor a ser reprogramado**	**Aplicação - Natureza da despesa**
R$ 259.450,59	R$ 0,00	R$ 259.450,59	Equipamentos e material permanente e veículos

I) BLOCO DO PROCAD-SUAS PORTARIA MDS Nº 871/2023, PORTARIA MDS Nº 810/2022.

RECURSO FEDERAL PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SUAS PROCAD-SUAS / CONTA: 43.443-4 BANCO: BRASIL			
Saldo em 31/12/25	**Restos a Pagar**	**Valor a ser reprogramado**	**Aplicação - Natureza da despesa**
R$ 11.588,32	R$ 0,00	R$ 11.588,32	Aquisição de equipamentos de informática (tablets). Gêneros de alimentação Material de expediente Pagamento de horas extras de pessoal, inclusive de servidores efetivos. Material elétrico e eletrônico Material para manutenção de bens móveis e imóveis Material de processamento de dados Utensílios de acessibilidade Material de Consumo; Diárias / Civil; Pessoal fixo; Contratação por tempo determinado; Outros serviços de terceiros pessoa física; Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; Serv. Tecnologia informação/comunicação; Equipamentos e material permanente. Outros – De acordo com as regras do bloco.

J) BLOCO DO PISO BENEFÍCIOS EVENTUAIS LEI Nº 3.394/2025 E RESOLUÇÃO 002/2025/CMAS

RECURSO ESTADUAL FEAS CO-FINANCIAMENTO ESTADUAL – PISO BENEFÍCIOS EVENTUAIS/CONTA: 43.387-X BANCO: BRASIL			
Saldo em 31/12/25	**Restos a Pagar**	**Valor a ser repro-gramado**	**Aplicação - Natureza da despesa**
R$ 138.907,10	R$ 0,00	R$ 138.907,10	Concessão de benefícios Eventuais (Auxílio natalidade, auxílio funeral, Auxílio por situações de Vulnerabilidade temporária) Passagens

			Cestas básicas Hospedagem Portaria SETASC n. 019/2023, Lei 8.742/1993, Lei 12.435/2011

K) BLOCO PISO MATOGROSSENSE. A LEI ESTADUAL Nº 11.664/2022 REGULAMENTADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 721/2020.

RECURSO ESTADUAL FEAS CO-FINANCIAMENTO ESTADUAL – PISO MATOGROSSENSE / CONTA: 34.965-8 – BANCO: BRASIL			
Saldo em 31/12/25	**Restos a Pagar**	**Valor a ser reprogramado**	**Aplicação - Natureza da despesa**
R$ 38.826,57	R$ 0,00	R$ 38.826,57	Serviços de Terceiros-pessoa física Serviços de terceiras pessoas Jurídicas Despesas com material permanente Despesas com manutenção. Aquisição de equipamentos eletrônicos Aquisição de mobiliários Aquisição de materiais de consumo e expediente Realização de capacitações, encontros, seminários e oficinas regionais e locais para trabalhadores do SUAS, preferencialmente servidores concursados, gestores e conselheiros de Assistência Social Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos; Campanhas, ações de divulgação e esclarecimento a população sobre os direitos socioassistenciais, sobre os serviços e benefícios do SUAS, com o desenvolvimento e confecção de materiais informativos, cartazes e panfletos, divulgação na rádio, televisão, carro de som, teatro e outros meios; Custeio das oficinas, encontros e seminários com os trabalhadores do SUAS para discussão da instituição da mesa de negociação; Plano de Cargos, Carreiras e Salários, e demais temas afetos à gestão do Trabalho no SUAS; Planos de Capacitação e Educação Permanente no SUAS: Contratação de Pessoa Física/Jurídica (prestação de serviços) para o desenvolvimento de proposta de Plano de Capacitação; a Implantação do Plano de Capacitação, com custeio da logística dos cursos, deslocamento de profissionais (pagamento do combustível), etc; Participação Conjunta para o Custeio na execução de oficinas intersetoriais; Participação Conjunta em Custeio de atividades voltadas para o trabalho conjunto das equipes das áreas de assistência social, saúde, educação, previdência, trabalho, defesa civil, órgãos do judiciário, Sistema de Garantia de Direitos, entre outros setores, para discutir a articulação intersetorial para o aprimoramento dos serviços e ações do SUAS.

L) BLOCO DO BPC NA ESCOLA, PORTARIA NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 18, DE 24 DE ABRIL DE 2007, LOAS – LEI Nº 8.742/1993.

RECURSO FEDERAL BPC NA ESCOLA / CONTA: 36.047-3 – BANCO: BRASIL			
Saldo em 31/12/25	**Restos a Pagar**	**Valor a ser reprogramado**	**Aplicação - Natureza da despesa**
R$ 2.471,92	R$ 0,00	R$ 2.471,92	Aquisição de materiais de expediente Aquisição de combustível Aquisição de material de consumo Serviços de Terceiros/ Pessoa Física; Serviços de Terceiros/ Pessoa Jurídica; Outros – De acordo com as regras do bloco.

M) BLOCO DO PETI - RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 204, DE 15 DE AGOSTO DE 2025, OFÍCIO Nº 10347/2025/GSAAS/SETASC, RESOLUÇÃO Nº 08, DE 18 DE ABRIL DE 2013.

RECURSO FEDERAL AÇÕES ESTRATÉGICAS -PETI / CONTA: 36.049-X – BANCO: BRASIL			
Saldo em 31/12/25	**Restos a Pagar**	**Valor a ser reprogramado**	**Aplicação - Natureza da despesa**
R$ 16.813,29	R$ 0,00	R$ R$ 16.813,29	Material de Consumo; Outros serviços de terceiros pessoa física; Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; Serv. Tecnologia/ informação/comunicação; Outros – De acordo com as regras do bloco

N) BLOCO DO FUMIS – CRIAÇÃO DO FUMIS PELA LEI N° 10.932/2019 – (FUS/MT).

RECURSO DO ESTADO FUMIS / CONTA: 25.236-0 – BANCO: BRASIL			
Saldo em 31/12/25	**Restos a Pagar**	**Valor a ser reprogramado**	**Aplicação - Natureza da despesa**
R$ 202,70	R$ 0,00	R$ 202,70	Aquisição equipamentos e materiais permanentes para fins de investimentos classificados no Grupo de Natureza de Despesa GND 4 Incrementar de maneira temporária as transferências regulares e automáticas para fins de custeio, classificados no Grupo de Natureza de Despesa GND 3 – Lei n. 10.932/19 FUS/MT e Lei 12.344/2023 nova redação.

Art. 2 º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GENISLEI MARTINS DE OLIVEIRA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Gestão 2024 – 2026

PARECER CMAS Nº 01/2026.

O Conselho Municipal de Assistência Social analisou na data de 13/01/2026 a Proposta de Reprogramação de Saldos de recursos existente no Fundo Municipal de Assistência Social, do Governo Federal e Estadual – exercício 2025 para o desenvolvimento dos Programas, Projetos e Serviços Socioassistenciais no exercício de 2026.

Após analisar todos os aspectos que envolvem as propostas, resolvem emitir parecer favorável a REPROGRAMAÇÃO e utilização dos recursos no exercício 2026, conforme Ata nº 001/CMAS de 13 de janeiro de 2026, com a seguinte ressalva: O Conselho Municipal de Assistência Social delibera, que fica estabelecido que as reprogramações subsequentes de saldos financeiros dos recursos da política

de Assistência Social estarão condicionadas à contratação de profissional **para atuar na Secretaria Municipal de Assistência Social**, com conhecimentos técnicos em licitações, com a finalidade de fortalecer e dar suporte ao setor de compras, visando à agilidade e à qualificação dos processos licitatórios relacionados à execução dos recursos oriundos dos blocos de financiamento do FNAS, bem como de emendas parlamentares e convênios.

Colíder /MT, 13 de janeiro de 2026.

GENISLEI MARTINS DE OLIVEIRA BARRETO

Presidente de Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS

Gestão 2024 – 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº _15/2026, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento do Benefício de Readaptação funcional em favor da servidora “MARILANDE BRAGA DA SILVA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Art. 34º, § 1º, Lei nº 2408/2010 e Art. 4º, Lei nº 3053/2019.

Resolve:

Art. 1º Deferir o Benefício de Readaptação de função, em favor à servidora Sra. MARILANDE BRAGA DA SILVA, portadora da matricula n. 177, efetiva, no cargo de ZELADORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 07/01/2026 e término 31/12/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 07/01/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº _16/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

“ Dispõe sobre o deferimento do Benefício de Readaptação funcional em favor da servidora “LORENA RASSVEILER LEAL”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Art. 34º, § 1º, Lei nº 2408/2010 e Art. 4º, Lei nº 3053/2019.

Resolve:

Art. 1º Deferir o Benefício de Readaptação de função, em favor à servidora Sra. LORENA RASSVEILER LEAL, portador da matricula n. 261, efetivo, no cargo de ZELADORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 09/01/2026 e término 31/12/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 09/01/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 011/GP/2026

DECRETO Nº 011/GP/2026 DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.010 de 13 de maio de 2022 que autoriza o Poder Executivo a alterar o vencimento base doa Agentges Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) com vigência a partir de 1º de janeiro de cada exercício;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o valor de R$. 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais) como vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate as Endemias (ACE) no âmbito do Município de Colniza/MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2026.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, 14 de janeiro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 14 de janeiro de 2026.

Elvira Mund da Costa

Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 012/GP/2026

DECRETO Nº 012/GP/2026 DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colniza, e dá outras providências".

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal, com a atual redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF n.º 13, de 09 de janeiro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Colniza, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1o de janeiro de 2026, em **3,90%** (três inteiros e noventa centésimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo PREVI-COLNIZA a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário-mínimo para R$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte um reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo PREVI-COLNIZA anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.º 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, 14 de janeiro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 14 de janeiro de 2026.

_____
Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2025	**3,90**
em fevereiro de 2025	**3,90**
em março de 2025	**2,38**
em abril de 2025	**1,86**
em maio de 2025	**1,38**
em junho de 2025	**1,02**
em julho de 2025	**0,79**
em agosto de 2025	**0,58**
em setembro de 2025	**0,79**
em outubro de 2025	**0,27**
em novembro de 2025	**0,24**
em dezembro de 2025	**0,21**

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 16/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 07/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 9.892/2025

Considerando o processo de Credenciamento Edital n°. 07/2025 – Processo Administrativo 9.892/2025, cujo objeto foi o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLNIZA/MT, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Considerando os documentos apresentados pela empresa interessada na prestação de serviços de Análises Clínicas ao Município de Colniza/MT;

Considerando a Ata de reunião, da sessão de abertura dos envelopes e análise e julgamento das documentações solicitadas, no Instrumento Convocatório pela Comissão de Contratações deste Município;

RESOLVO:

ADJUDICAR e respectivamente **HOMOLOGAR** o julgamento feito pela Comissão de Contratações no presente feito, o seguinte proponente: MONICA ARNOLD VIEIRA DE ANDRADE, CNPJ: 01.499.476/0001-81, nos valores estipulados no Edital.

Colniza – MT, 14 de janeiro de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TABELA DE HORAS AULAS

EXERCÍCIO 2026				
VALOR HORA EXCEDENTE MENSAL			R$ 3.973,57	OBS.
horas	médio	magistério	superior	R$ 3.973,57
1	84,43836	99,33925	149,008875	
2	168,8767	198,6785	298,01775	médio é 85% de R$ 84,44
3	253,3151	298,01775	447,026625	superior é $ 99,34 + 50% = R$149,01
4	337,7535	397,357	596,0355	
5	422,1918	496,69625	745,044375	
6	506,6302	596,0355	894,05325	
7	591,0685	695,37475	1043,062125	
8	675,5069	794,714	1192,071	
9	759,9453	894,05325	1341,079875	
10	844,3836	993,3925	1490,08875	
11	928,822	1092,73175	1639,097625	
12	1013,26	1192,071	1788,1065	
13	1097,699	1291,41025	1937,115375	
14	1182,137	1390,7495	2086,12425	
15	1266,575	1490,08875	2235,133125	
16	1351,014	1589,428	2384,142	
17	1435,452	1688,76725	2533,150875	
18	1519,891	1788,1065	2682,15975	
19	1604,329	1887,44575	2831,168625	
20	1688,767	1986,785	2980,1775	
21	1773,206	2086,12425	3129,186375	
22	1857,644	2185,4635	3278,19525	
23	1942,082	2284,80275	3427,204125	
24	2026,521	2384,142	3576,213	
25	2110,959	2483,48125	3725,221875	
26	2195,397	2582,8205	3874,23075	
27	2279,836	2682,15975	4023,239625	
28	2364,274	2781,499	4172,2485	
29	2448,713	2880,83825	4321,257375	
30	2533,151	2980,1775	4470,26625	
31	2617,589	3079,51675	4619,275125	
32	2702,028	3178,856	4768,284	
33	2786,466	3278,19525	4917,292875	
34	2870,904	3377,5345	5066,30175	
35	2955,343	3476,87375	5215,310625	
36	3039,781	3576,213	5364,3195	
37	3124,219	3675,55225	5513,328375	
38	3208,658	3774,8915	5662,33725	
39	3293,096	3874,23075	5811,346125	
40	3377,535	3973,57	5960,355	

RECURSOS HUMANOS
DECRETO RGA 010/2026 - TABELAS

ANEXO I DA LEI 500/2011

CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

CARGO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO	VALOR ANTERIOR LEI 1.209-2024	ALETRADO PELO DECRETO 010/2026	CODIGO	VAGAS
PREFEITO - 226	23.422,40	24.420,19	DAS I	01
VICE PREFEITO - 227	11.078,10	11.550,03	DAS I	01
SECRETARIOS 696-697-698-699-700-701-702-705-711-712-754	11.000,00	11.468,60	DAS 1	11

CARGO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO	VALOR ANTERIOR	ACRESCIDO RGA 4,26% PELO DECRETO 010-2026	CODIGO	VAGAS
ASSESSOR JURIDICO - 647	7.702,50	8.030,63	DAS I	01
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO - LEI COMP. Nº.12/2022 768	17.658,87	18.411,14	DAS I	01
SUPERINTENDENTE DE AQUISIÇÕES -650	5.699,76	5.942,57	DAS II	01
SECRETÁRIO ADJUNTO -651	6.162,01	6.424,51	DAS III	08
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO -652	4.369,88	4.556,04	DAS IV	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO -653	4.369,88	4.556,04	DAS IV	15
SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO -654	3.419,90	3.565,59	DAS V	10
COORDENADOR DE DEPARTAMENTO -655	2.849,92	2.971,33	DAS VI	14
ASSESSOR DE DEPARTAMENTO -656	2.279,95	2.377,08	DAS VII	12
CHEFE DE DIVISÃO - 657	1.899,96	1.980,90	DAS VIII	09
DIRETOR EXECUTIVO (criado pela Lei 971/2022) - 740	5.227,96	5.450,67	DAS III	05

ANEXO 1 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 SERVIÇOS GERAIS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Fundamental Completo	Curso de capacitação 100 horas	Ensino Médio	Curso Médio Profissionalizante na área
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**1.530,61**	1.683,67	1.836,73	1.989,79
	03 a 04 anos	II	0,06	1.622,45	1.784,69	1.946,94	2.109,18
	04 a 05 anos	III	0,08	1.653,06	1.818,36	1.983,67	2.148,98
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.683,67	1.852,04	2.020,40	2.188,77
	06 a 07 anos	V	0,12	1.714,28	1.885,71	2.057,14	2.228,57
	07 a 08 anos	VI	0,14	1.744,90	1.919,38	2.093,87	2.268,36
	08 a 09 anos	VII	0,16	1.775,51	1.953,06	2.130,61	2.308,16
	09 a 10 anos	VIII	0,18	1.806,12	1.986,73	2.167,34	2.347,96
	10 a 11 anos	IX	0,20	1.836,73	2.020,40	2.204,08	2.387,75
	11 a 12 anos	X	0,22	1.867,34	2.054,08	2.240,81	2.427,55
	12 a 13 anos	XI	0,24	1.897,96	2.087,75	2.277,55	2.467,34
	13 a 14 anos	XII	0,26	1.928,57	2.121,43	2.314,28	2.507,14
	14 a 15 anos	XIII	0,28	1.959,18	2.155,10	2.351,02	2.546,93
	15 a 16 anos	XIV	0,30	1.989,79	2.188,77	2.387,75	2.586,73
	16 a 17 anos	XV	0,32	2.020,40	2.222,45	2.424,49	2.626,53
	17 a 18 anos	XVI	0,34	2.051,02	2.256,12	2.461,22	2.666,32
	18 a 19 anos	XVII	0,36	2.081,63	2.289,79	2.497,96	2.706,12
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.112,24	2.323,47	2.534,69	2.745,91
	20 a 21 anos	XIX	0,40	2.142,85	2.357,14	2.571,42	2.785,71
	21 a 22 anos	XX	0,42	2.173,47	2.390,81	2.608,16	2.825,51
	22 a 23 anos	XXI	0,44	2.204,08	2.424,49	2.644,89	2.865,30
	23 a 24 anos	XXII	0,46	2.234,69	2.458,16	2.681,63	2.905,10
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.265,30	2.491,83	2.718,36	2.944,89
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.295,91	2.525,51	2.755,10	2.984,69
	26 a 27 anos	XXV	0,52	2.326,53	2.559,18	2.791,83	3.024,48
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.357,14	2.592,85	2.828,57	3.064,28
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.387,75	2.626,53	2.865,30	3.104,08
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.418,36	2.660,20	2.902,04	3.143,87
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.448,98	2.693,87	2.938,77	3.183,67
	31 a 32 anos	XXX	0,62	2.479,59	2.727,55	2.975,51	3.223,46
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.510,20	2.761,22	3.012,24	3.263,26
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.540,81	2.794,89	3.048,97	3.303,06
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.571,42	2.828,57	3.085,71	3.342,85
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.602,04	2.862,24	3.122,44	3.382,65

ANEXO 2 -CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017 VIGILANTE - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Fundamental Completo	Curso de capacitação 100 horas	Ensino Médio	Curso Médio Profissionalizante na área
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**1.530,75**	1.683,82	1.836,89	1.989,97
	03 a 04 anos	II	0,06	1.622,59	1.784,85	1.947,11	2.109,37
	04 a 05 anos	III	0,08	1.653,20	1.818,53	1.983,85	2.149,17
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.683,82	1.852,20	2.020,58	2.188,97
	06 a 07 anos	V	0,12	1.714,43	1.885,88	2.057,32	2.228,77
	07 a 08 anos	VI	0,14	1.745,05	1.919,55	2.094,06	2.268,56
	08 a 09 anos	VII	0,16	1.775,66	1.953,23	2.130,80	2.308,36
	09 a 10 anos	VIII	0,18	1.806,28	1.986,91	2.167,54	2.348,16
	10 a 11 anos	IX	0,20	1.836,89	2.020,58	2.204,27	2.387,96
	11 a 12 anos	X	0,22	1.867,51	2.054,26	2.241,01	2.427,76
	12 a 13 anos	XI	0,24	1.898,12	2.087,94	2.277,75	2.467,56
	13 a 14 anos	XII	0,26	1.928,74	2.121,61	2.314,49	2.507,36
	14 a 15 anos	XIII	0,28	1.959,35	2.155,29	2.351,22	2.547,16
	15 a 16 anos	XIV	0,30	1.989,97	2.188,97	2.387,96	2.586,96
	16 a 17 anos	XV	0,32	2.020,58	2.222,64	2.424,70	2.626,76
	17 a 18 anos	XVI	0,34	2.051,20	2.256,32	2.461,44	2.666,56
	18 a 19 anos	XVII	0,36	2.081,81	2.289,99	2.498,18	2.706,36
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.112,43	2.323,67	2.534,91	2.746,16
	20 a 21 anos	XIX	0,40	2.143,04	2.357,35	2.571,65	2.785,96
	21 a 22 anos	XX	0,42	2.173,66	2.391,02	2.608,39	2.825,76
	22 a 23 anos	XXI	0,44	2.204,27	2.424,70	2.645,13	2.865,56
	23 a 24 anos	XXII	0,46	2.234,89	2.458,38	2.681,87	2.905,35
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.265,50	2.492,05	2.718,60	2.945,15
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.296,12	2.525,73	2.755,34	2.984,95
	26 a 27 anos	XXV	0,52	2.326,73	2.559,41	2.792,08	3.024,75
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.357,35	2.593,08	2.828,82	3.064,55
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.387,96	2.626,76	2.865,56	3.104,35
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.418,58	2.660,44	2.902,29	3.144,15
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.449,19	2.694,11	2.939,03	3.183,95
	31 a 32 anos	XXX	0,62	2.479,81	2.727,79	2.975,77	3.223,75
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.510,42	2.761,46	3.012,51	3.263,55
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.541,04	2.795,14	3.049,24	3.303,35
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.571,65	2.828,82	3.085,98	3.343,15
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.602,27	2.862,49	3.122,72	3.382,95

ANEXO 3 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017 - PEDREIRO (EM EXTINÇÃO) - ALTERADO PELA LEI 971/2022 E LEI 1005/2022 - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Fundamental Completo	Curso de capacitação 100 horas	Ensino Médio	Curso Médio Profissionalizante na área
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**2.753,27**	3.028,59	3.303,92	3.579,25
	03 a 04 anos	II	0,06	2.918,46	3.210,31	3.502,16	3.794,00
	04 a 05 anos	III	0,08	2.973,53	3.270,88	3.568,23	3.865,59
	05 a 06 anos	IV	0,10	3.028,59	3.331,45	3.634,31	3.937,17
	06 a 07 anos	V	0,12	3.083,66	3.392,02	3.700,39	4.008,76
	07 a 08 anos	VI	0,14	3.138,72	3.452,60	3.766,47	4.080,34
	08 a 09 anos	VII	0,16	3.193,79	3.513,17	3.832,55	4.151,93
	09 a 10 anos	VIII	0,18	3.248,85	3.573,74	3.898,63	4.223,51
	10 a 11 anos	IX	0,20	3.303,92	3.634,31	3.964,70	4.295,10
	11 a 12 anos	X	0,22	3.358,99	3.694,88	4.030,78	4.366,68
	12 a 13 anos	XI	0,24	3.414,05	3.755,46	4.096,86	4.438,27
	13 a 14 anos	XII	0,26	3.469,12	3.816,03	4.162,94	4.509,85
	14 a 15 anos	XIII	0,28	3.524,18	3.876,60	4.229,02	4.581,44
	15 a 16 anos	XIV	0,30	3.579,25	3.937,17	4.295,10	4.653,02
	16 a 17 anos	XV	0,32	3.634,31	3.997,74	4.361,17	4.724,61
	17 a 18 anos	XVI	0,34	3.689,38	4.058,32	4.427,25	4.796,19
	18 a 19 anos	XVII	0,36	3.744,44	4.118,89	4.493,33	4.867,78
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	3.799,51	4.179,46	4.559,41	4.939,36
	20 a 21 anos	XIX	0,40	3.854,57	4.240,03	4.625,49	5.010,95
	21 a 22 anos	XX	0,42	3.909,64	4.300,60	4.691,57	5.082,53
	22 a 23 anos	XXI	0,44	3.964,70	4.361,17	4.757,65	5.154,12
	23 a 24 anos	XXII	0,46	4.019,77	4.421,75	4.823,72	5.225,70
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	4.074,83	4.482,32	4.889,80	5.297,29
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	4.129,90	4.542,89	4.955,88	5.368,87
	26 a 27 anos	XXV	0,52	4.184,97	4.603,46	5.021,96	5.440,46
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	4.240,03	4.664,03	5.088,04	5.512,04
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	4.295,10	4.724,61	5.154,12	5.583,63
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	4.350,16	4.785,18	5.220,19	5.655,21
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	4.405,23	4.845,75	5.286,27	5.726,79
	31 a 32 anos	XXX	0,62	4.460,29	4.906,32	5.352,35	5.798,38
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	4.515,36	4.966,89	5.418,43	5.869,96
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	4.570,42	5.027,47	5.484,51	5.941,55
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	4.625,49	5.088,04	5.550,59	6.013,13
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	4.680,55	5.148,61	5.616,66	6.084,72

ANEXO 4 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017
ENCANADOR - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Fundamental Completo	Curso de capacitação 100 horas	Ensino Médio	Curso Médio Profissionalizante na área
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**1.530,61**	1.683,67	1.836,73	1.989,79
	03 a 04 anos	II	0,06	1.622,45	1.784,69	1.946,94	2.109,18
	04 a 05 anos	III	0,08	1.653,06	1.818,36	1.983,67	2.148,98
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.683,67	1.852,04	2.020,40	2.188,77
	06 a 07 anos	V	0,12	1.714,28	1.885,71	2.057,14	2.228,57
	07 a 08 anos	VI	0,14	1.744,90	1.919,38	2.093,87	2.268,36
	08 a 09 anos	VII	0,16	1.775,51	1.953,06	2.130,61	2.308,16
	09 a 10 anos	VIII	0,18	1.806,12	1.986,73	2.167,34	2.347,96
	10 a 11 anos	IX	0,20	1.836,73	2.020,40	2.204,08	2.387,75
	11 a 12 anos	X	0,22	1.867,34	2.054,08	2.240,81	2.427,55
	12 a 13 anos	XI	0,24	1.897,96	2.087,75	2.277,55	2.467,34
	13 a 14 anos	XII	0,26	1.928,57	2.121,43	2.314,28	2.507,14
	14 a 15 anos	XIII	0,28	1.959,18	2.155,10	2.351,02	2.546,93
	15 a 16 anos	XIV	0,30	1.989,79	2.188,77	2.387,75	2.586,73
	16 a 17 anos	XV	0,32	2.020,40	2.222,45	2.424,49	2.626,53
	17 a 18 anos	XVI	0,34	2.051,02	2.256,12	2.461,22	2.666,32
	18 a 19 anos	XVII	0,36	2.081,63	2.289,79	2.497,96	2.706,12
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.112,24	2.323,47	2.534,69	2.745,91
	20 a 21 anos	XIX	0,40	2.142,85	2.357,14	2.571,42	2.785,71
	21 a 22 anos	XX	0,42	2.173,47	2.390,81	2.608,16	2.825,51
	22 a 23 anos	XXI	0,44	2.204,08	2.424,49	2.644,89	2.865,30
	23 a 24 anos	XXII	0,46	2.234,69	2.458,16	2.681,63	2.905,10
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.265,30	2.491,83	2.718,36	2.944,89
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.295,91	2.525,51	2.755,10	2.984,69
	26 a 27 anos	XXV	0,52	2.326,53	2.559,18	2.791,83	3.024,48
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.357,14	2.592,85	2.828,57	3.064,28
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.387,75	2.626,53	2.865,30	3.104,08
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.418,36	2.660,20	2.902,04	3.143,87
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.448,98	2.693,87	2.938,77	3.183,67
	31 a 32 anos	XXX	0,62	2.479,59	2.727,55	2.975,51	3.223,46
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.510,20	2.761,22	3.012,24	3.263,26
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.540,81	2.794,89	3.048,97	3.303,06
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.571,42	2.828,57	3.085,71	3.342,85
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.602,04	2.862,24	3.122,44	3.382,65

ANEXO 5 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017

A; GARI(EM EXTINÇÃO); VIVEIRISTA (EM EXTINÇÃO) ALTERADO PELA LEI 971/2022 E ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Fundamental Completo	Curso de capacitação 100 horas	Ensino Médio	Curso Médio Profissionalizante na área
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**1.530,61**	1.683,67	1.836,73	1.989,79
	03 a 04 anos	II	0,06	1.622,45	1.784,69	1.946,94	2.109,18
	04 a 05 anos	III	0,08	1.653,06	1.818,36	1.983,67	2.148,98
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.683,67	1.852,04	2.020,40	2.188,77
	06 a 07 anos	V	0,12	1.714,28	1.885,71	2.057,14	2.228,57
	07 a 08 anos	VI	0,14	1.744,90	1.919,38	2.093,87	2.268,36
	08 a 09 anos	VII	0,16	1.775,51	1.953,06	2.130,61	2.308,16
	09 a 10 anos	VIII	0,18	1.806,12	1.986,73	2.167,34	2.347,96
	10 a 11 anos	IX	0,20	1.836,73	2.020,40	2.204,08	2.387,75
	11 a 12 anos	X	0,22	1.867,34	2.054,08	2.240,81	2.427,55
	12 a 13 anos	XI	0,24	1.897,96	2.087,75	2.277,55	2.467,34
	13 a 14 anos	XII	0,26	1.928,57	2.121,43	2.314,28	2.507,14
	14 a 15 anos	XIII	0,28	1.959,18	2.155,10	2.351,02	2.546,93
	15 a 16 anos	XIV	0,30	1.989,79	2.188,77	2.387,75	2.586,73
	16 a 17 anos	XV	0,32	2.020,40	2.222,45	2.424,49	2.626,53
	17 a 18 anos	XVI	0,34	2.051,02	2.256,12	2.461,22	2.666,32
	18 a 19 anos	XVII	0,36	2.081,63	2.289,79	2.497,96	2.706,12
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.112,24	2.323,47	2.534,69	2.745,91
	20 a 21 anos	XIX	0,40	2.142,85	2.357,14	2.571,42	2.785,71
	21 a 22 anos	XX	0,42	2.173,47	2.390,81	2.608,16	2.825,51
	22 a 23 anos	XXI	0,44	2.204,08	2.424,49	2.644,89	2.865,30
	23 a 24 anos	XXII	0,46	2.234,69	2.458,16	2.681,63	2.905,10
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.265,30	2.491,83	2.718,36	2.944,89
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.295,91	2.525,51	2.755,10	2.984,69
	26 a 27 anos	XXV	0,52	2.326,53	2.559,18	2.791,83	3.024,48
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.357,14	2.592,85	2.828,57	3.064,28
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.387,75	2.626,53	2.865,30	3.104,08
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.418,36	2.660,20	2.902,04	3.143,87
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.448,98	2.693,87	2.938,77	3.183,67
	31 a 32 anos	XXX	0,62	2.479,59	2.727,55	2.975,51	3.223,46
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.510,20	2.761,22	3.012,24	3.263,26
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.540,81	2.794,89	3.048,97	3.303,06
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.571,42	2.828,57	3.085,71	3.342,85
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.602,04	2.862,24	3.122,44	3.382,65

ANEXO 6 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017
RECEPCIONISTA - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Fundamental Completo	Curso de capacitação 100 horas	Ensino Médio	Curso Médio Profissionalizante na área
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**1.683,66**	1.852,03	2.020,40	2.188,76
	03 a 04 anos	II	0,06	1.784,68	1.963,15	2.141,62	2.320,09
	04 a 05 anos	III	0,08	1.818,36	2.000,19	2.182,03	2.363,86
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.852,03	2.037,23	2.222,44	2.407,64
	06 a 07 anos	V	0,12	1.885,70	2.074,27	2.262,84	2.451,41
	07 a 08 anos	VI	0,14	1.919,38	2.111,31	2.303,25	2.495,19
	08 a 09 anos	VII	0,16	1.953,05	2.148,35	2.343,66	2.538,96
	09 a 10 anos	VIII	0,18	1.986,72	2.185,40	2.384,07	2.582,74
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.020,40	2.222,44	2.424,48	2.626,52
	11 a 12 anos	X	0,22	2.054,07	2.259,48	2.464,88	2.670,29
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.087,74	2.296,52	2.505,29	2.714,07
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.121,42	2.333,56	2.545,70	2.757,84
	14 a 15 anos	XIII	0,28	2.155,09	2.370,60	2.586,11	2.801,62
	15 a 16 anos	XIV	0,30	2.188,76	2.407,64	2.626,52	2.845,39
	16 a 17 anos	XV	0,32	2.222,44	2.444,68	2.666,92	2.889,17
	17 a 18 anos	XVI	0,34	2.256,11	2.481,72	2.707,33	2.932,94
	18 a 19 anos	XVII	0,36	2.289,78	2.518,76	2.747,74	2.976,72
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.323,46	2.555,80	2.788,15	3.020,49
	20 a 21 anos	XIX	0,40	2.357,13	2.592,84	2.828,55	3.064,27
	21 a 22 anos	XX	0,42	2.390,80	2.629,88	2.868,96	3.108,04
	22 a 23 anos	XXI	0,44	2.424,48	2.666,92	2.909,37	3.151,82
	23 a 24 anos	XXII	0,46	2.458,15	2.703,96	2.949,78	3.195,59
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.491,82	2.741,00	2.990,19	3.239,37
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.525,50	2.778,04	3.030,59	3.283,14
	26 a 27 anos	XXV	0,52	2.559,17	2.815,09	3.071,00	3.326,92
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.592,84	2.852,13	3.111,41	3.370,69
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.626,52	2.889,17	3.151,82	3.414,47
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.660,19	2.926,21	3.192,23	3.458,24
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.693,86	2.963,25	3.232,63	3.502,02
	31 a 32 anos	XXX	0,62	2.727,53	3.000,29	3.273,04	3.545,80
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.761,21	3.037,33	3.313,45	3.589,57
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.794,88	3.074,37	3.353,86	3.633,35
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.828,55	3.111,41	3.394,27	3.677,12
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.862,23	3.148,45	3.434,67	3.720,90

ANEXO 7 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017 TELEFONISTA (EM EXTINÇÃO) - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL CLASSES A 1,0 Ensino Fundamental Completo	B 1,1 Curso de capacitação 100 horas	C 1,2 Ensino Médio	D 1,3 Curso Médio Profissionalizante na área
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**2.295,91**	2.525,50	2.755,09	2.984,68
	03 a 04 anos	II	0,06	2.433,66	2.677,03	2.920,40	3.163,76
	04 a 05 anos	III	0,08	2.479,58	2.727,54	2.975,50	3.223,46
	05 a 06 anos	IV	0,10	2.525,50	2.778,05	3.030,60	3.283,15
	06 a 07 anos	V	0,12	2.571,42	2.828,56	3.085,70	3.342,84
	07 a 08 anos	VI	0,14	2.617,34	2.879,07	3.140,80	3.402,54
	08 a 09 anos	VII	0,16	2.663,25	2.929,58	3.195,91	3.462,23
	09 a 10 anos	VIII	0,18	2.709,17	2.980,09	3.251,01	3.521,93
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.755,09	3.030,60	3.306,11	3.581,62
	11 a 12 anos	X	0,22	2.801,01	3.081,11	3.361,21	3.641,31
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.846,93	3.131,62	3.416,31	3.701,01
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.892,85	3.182,13	3.471,42	3.760,70
	14 a 15 anos	XIII	0,28	2.938,76	3.232,64	3.526,52	3.820,39
	15 a 16 anos	XIV	0,30	2.984,68	3.283,15	3.581,62	3.880,09
	16 a 17 anos	XV	0,32	3.030,60	3.333,66	3.636,72	3.939,78
	17 a 18 anos	XVI	0,34	3.076,52	3.384,17	3.691,82	3.999,47
	18 a 19 anos	XVII	0,36	3.122,44	3.434,68	3.746,92	4.059,17
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	3.168,36	3.485,19	3.802,03	4.118,86
	20 a 21 anos	XIX	0,40	3.214,27	3.535,70	3.857,13	4.178,56
	21 a 22 anos	XX	0,42	3.260,19	3.586,21	3.912,23	4.238,25
	22 a 23 anos	XXI	0,44	3.306,11	3.636,72	3.967,33	4.297,94
	23 a 24 anos	XXII	0,46	3.352,03	3.687,23	4.022,43	4.357,64
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	3.397,95	3.737,74	4.077,54	4.417,33
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	3.443,86	3.788,25	4.132,64	4.477,02
	26 a 27 anos	XXV	0,52	3.489,78	3.838,76	4.187,74	4.536,72
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	3.535,70	3.889,27	4.242,84	4.596,41
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	3.581,62	3.939,78	4.297,94	4.656,10
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	3.627,54	3.990,29	4.353,04	4.715,80
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	3.673,46	4.040,80	4.408,15	4.775,49
	31 a 32 anos	XXX	0,62	3.719,37	4.091,31	4.463,25	4.835,19
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.765,29	4.141,82	4.518,35	4.894,88
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.811,21	4.192,33	4.573,45	4.954,57
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.857,13	4.242,84	4.628,55	5.014,27
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.903,05	4.293,35	4.683,66	5.073,96

ANEXO 8 -CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017

1OTONIVELADORA (EM EXTINÇÃO) ; OPERADOR PA CARREGADEIRA (EM EXTINÇÃO) - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Fundamental Completo	Curso de capacitação 100 horas	Ensino Médio	Curso Médio Profissionalizante na área
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**3.520,38**	3.872,42	4.224,46	4.576,49
	03 a 04 anos	II	0,06	3.731,60	4.104,76	4.477,92	4.851,08
	04 a 05 anos	III	0,08	3.802,01	4.182,21	4.562,41	4.942,61
	05 a 06 anos	IV	0,10	3.872,42	4.259,66	4.646,90	5.034,14
	06 a 07 anos	V	0,12	3.942,83	4.337,11	4.731,39	5.125,67
	07 a 08 anos	VI	0,14	4.013,23	4.414,56	4.815,88	5.217,20
	08 a 09 anos	VII	0,16	4.083,64	4.492,01	4.900,37	5.308,73
	09 a 10 anos	VIII	0,18	4.154,05	4.569,45	4.984,86	5.400,26
	10 a 11 anos	IX	0,20	4.224,46	4.646,90	5.069,35	5.491,79
	11 a 12 anos	X	0,22	4.294,86	4.724,35	5.153,84	5.583,32
	12 a 13 anos	XI	0,24	4.365,27	4.801,80	5.238,33	5.674,85
	13 a 14 anos	XII	0,26	4.435,68	4.879,25	5.322,82	5.766,38
	14 a 15 anos	XIII	0,28	4.506,09	4.956,70	5.407,30	5.857,91
	15 a 16 anos	XIV	0,30	4.576,49	5.034,14	5.491,79	5.949,44
	16 a 17 anos	XV	0,32	4.646,90	5.111,59	5.576,28	6.040,97
	17 a 18 anos	XVI	0,34	4.717,31	5.189,04	5.660,77	6.132,50
	18 a 19 anos	XVII	0,36	4.787,72	5.266,49	5.745,26	6.224,03
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	4.858,13	5.343,94	5.829,75	6.315,56
	20 a 21 anos	XIX	0,40	4.928,53	5.421,39	5.914,24	6.407,09
	21 a 22 anos	XX	0,42	4.998,94	5.498,83	5.998,73	6.498,62
	22 a 23 anos	XXI	0,44	5.069,35	5.576,28	6.083,22	6.590,15
	23 a 24 anos	XXII	0,46	5.139,76	5.653,73	6.167,71	6.681,68
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	5.210,16	5.731,18	6.252,20	6.773,21
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	5.280,57	5.808,63	6.336,69	6.864,74
	26 a 27 anos	XXV	0,52	5.350,98	5.886,08	6.421,17	6.956,27
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	5.421,39	5.963,52	6.505,66	7.047,80
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	5.491,79	6.040,97	6.590,15	7.139,33
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	5.562,20	6.118,42	6.674,64	7.230,86
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	5.632,61	6.195,87	6.759,13	7.322,39
	31 a 32 anos	XXX	0,62	5.703,02	6.273,32	6.843,62	7.413,92
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	5.773,42	6.350,77	6.928,11	7.505,45
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	5.843,83	6.428,21	7.012,60	7.596,98
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	5.914,24	6.505,66	7.097,09	7.688,51
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	5.984,65	6.583,11	7.181,58	7.780,04

ANEXO 09 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017
OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (EM EXTINÇÃO) - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Fundamental Completo	Curso de capacitação 100 horas	Ensino Médio	Curso Médio Profissionalizante na área
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**3.520,38**	3.872,42	4.224,46	4.576,49
	03 a 04 anos	II	0,06	3.731,60	4.104,76	4.477,92	4.851,08
	04 a 05 anos	III	0,08	3.802,01	4.182,21	4.562,41	4.942,61
	05 a 06 anos	IV	0,10	3.872,42	4.259,66	4.646,90	5.034,14
	06 a 07 anos	V	0,12	3.942,83	4.337,11	4.731,39	5.125,67
	07 a 08 anos	VI	0,14	4.013,23	4.414,56	4.815,88	5.217,20
	08 a 09 anos	VII	0,16	4.083,64	4.492,01	4.900,37	5.308,73
	09 a 10 anos	VIII	0,18	4.154,05	4.569,45	4.984,86	5.400,26
	10 a 11 anos	IX	0,20	4.224,46	4.646,90	5.069,35	5.491,79
	11 a 12 anos	X	0,22	4.294,86	4.724,35	5.153,84	5.583,32
	12 a 13 anos	XI	0,24	4.365,27	4.801,80	5.238,33	5.674,85
	13 a 14 anos	XII	0,26	4.435,68	4.879,25	5.322,82	5.766,38
	14 a 15 anos	XIII	0,28	4.506,09	4.956,70	5.407,30	5.857,91
	15 a 16 anos	XIV	0,30	4.576,49	5.034,14	5.491,79	5.949,44
	16 a 17 anos	XV	0,32	4.646,90	5.111,59	5.576,28	6.040,97
	17 a 18 anos	XVI	0,34	4.717,31	5.189,04	5.660,77	6.132,50
	18 a 19 anos	XVII	0,36	4.787,72	5.266,49	5.745,26	6.224,03
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	4.858,13	5.343,94	5.829,75	6.315,56
	20 a 21 anos	XIX	0,40	4.928,53	5.421,39	5.914,24	6.407,09
	21 a 22 anos	XX	0,42	4.998,94	5.498,83	5.998,73	6.498,62
	22 a 23 anos	XXI	0,44	5.069,35	5.576,28	6.083,22	6.590,15
	23 a 24 anos	XXII	0,46	5.139,76	5.653,73	6.167,71	6.681,68
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	5.210,16	5.731,18	6.252,20	6.773,21
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	5.280,57	5.808,63	6.336,69	6.864,74
	26 a 27 anos	XXV	0,52	5.350,98	5.886,08	6.421,17	6.956,27
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	5.421,39	5.963,52	6.505,66	7.047,80
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	5.491,79	6.040,97	6.590,15	7.139,33
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	5.562,20	6.118,42	6.674,64	7.230,86
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	5.632,61	6.195,87	6.759,13	7.322,39
	31 a 32 anos	XXX	0,62	5.703,02	6.273,32	6.843,62	7.413,92
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	5.773,42	6.350,77	6.928,11	7.505,45
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	5.843,83	6.428,21	7.012,60	7.596,98
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	5.914,24	6.505,66	7.097,09	7.688,51
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	5.984,65	6.583,11	7.181,58	7.780,04

ANEXO 10 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017 MOT0RISTA DE VEÍCULO PESADO - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Fundamental Completo	Curso de capacitação 100 horas	Ensino Médio	Curso Médio Profissionalizante na área
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**3.520,38**	3.872,42	4.224,46	4.576,49
	03 a 04 anos	II	0,06	3.731,60	4.104,76	4.477,92	4.851,08
	04 a 05 anos	III	0,08	3.802,01	4.182,21	4.562,41	4.942,61
	05 a 06 anos	IV	0,10	3.872,42	4.259,66	4.646,90	5.034,14
	06 a 07 anos	V	0,12	3.942,83	4.337,11	4.731,39	5.125,67
	07 a 08 anos	VI	0,14	4.013,23	4.414,56	4.815,88	5.217,20
	08 a 09 anos	VII	0,16	4.083,64	4.492,01	4.900,37	5.308,73
	09 a 10 anos	VIII	0,18	4.154,05	4.569,45	4.984,86	5.400,26
	10 a 11 anos	IX	0,20	4.224,46	4.646,90	5.069,35	5.491,79
	11 a 12 anos	X	0,22	4.294,86	4.724,35	5.153,84	5.583,32
	12 a 13 anos	XI	0,24	4.365,27	4.801,80	5.238,33	5.674,85
	13 a 14 anos	XII	0,26	4.435,68	4.879,25	5.322,82	5.766,38
	14 a 15 anos	XIII	0,28	4.506,09	4.956,70	5.407,30	5.857,91
	15 a 16 anos	XIV	0,30	4.576,49	5.034,14	5.491,79	5.949,44
	16 a 17 anos	XV	0,32	4.646,90	5.111,59	5.576,28	6.040,97
	17 a 18 anos	XVI	0,34	4.717,31	5.189,04	5.660,77	6.132,50
	18 a 19 anos	XVII	0,36	4.787,72	5.266,49	5.745,26	6.224,03
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	4.858,13	5.343,94	5.829,75	6.315,56
	20 a 21 anos	XIX	0,40	4.928,53	5.421,39	5.914,24	6.407,09
	21 a 22 anos	XX	0,42	4.998,94	5.498,83	5.998,73	6.498,62
	22 a 23 anos	XXI	0,44	5.069,35	5.576,28	6.083,22	6.590,15
	23 a 24 anos	XXII	0,46	5.139,76	5.653,73	6.167,71	6.681,68
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	5.210,16	5.731,18	6.252,20	6.773,21
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	5.280,57	5.808,63	6.336,69	6.864,74
	26 a 27 anos	XXV	0,52	5.350,98	5.886,08	6.421,17	6.956,27
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	5.421,39	5.963,52	6.505,66	7.047,80
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	5.491,79	6.040,97	6.590,15	7.139,33
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	5.562,20	6.118,42	6.674,64	7.230,86
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	5.632,61	6.195,87	6.759,13	7.322,39
	31 a 32 anos	XXX	0,62	5.703,02	6.273,32	6.843,62	7.413,92
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	5.773,42	6.350,77	6.928,11	7.505,45
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	5.843,83	6.428,21	7.012,60	7.596,98
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	5.914,24	6.505,66	7.097,09	7.688,51
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	5.984,65	6.583,11	7.181,58	7.780,04

ANEXO 11 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017

MOTORISTA DE VEICULO LEVE; OPERADOR DE TRATOR DE PNEU - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Fundamental Completo	Curso de capacitação 100 horas	Ensino Médio	Curso Médio Profissionalizante na área
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**2.295,91**	2.525,50	2.755,09	2.984,68
	03 a 04 anos	II	0,06	2.433,66	2.677,03	2.920,40	3.163,76
	04 a 05 anos	III	0,08	2.479,58	2.727,54	2.975,50	3.223,46
	05 a 06 anos	IV	0,10	2.525,50	2.778,05	3.030,60	3.283,15
	06 a 07 anos	V	0,12	2.571,42	2.828,56	3.085,70	3.342,84
	07 a 08 anos	VI	0,14	2.617,34	2.879,07	3.140,80	3.402,54
	08 a 09 anos	VII	0,16	2.663,25	2.929,58	3.195,91	3.462,23
	09 a 10 anos	VIII	0,18	2.709,17	2.980,09	3.251,01	3.521,93
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.755,09	3.030,60	3.306,11	3.581,62
	11 a 12 anos	X	0,22	2.801,01	3.081,11	3.361,21	3.641,31
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.846,93	3.131,62	3.416,31	3.701,01
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.892,85	3.182,13	3.471,42	3.760,70
	14 a 15 anos	XIII	0,28	2.938,76	3.232,64	3.526,52	3.820,39
	15 a 16 anos	XIV	0,30	2.984,68	3.283,15	3.581,62	3.880,09
	16 a 17 anos	XV	0,32	3.030,60	3.333,66	3.636,72	3.939,78
	17 a 18 anos	XVI	0,34	3.076,52	3.384,17	3.691,82	3.999,47
	18 a 19 anos	XVII	0,36	3.122,44	3.434,68	3.746,92	4.059,17
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	3.168,36	3.485,19	3.802,03	4.118,86
	20 a 21 anos	XIX	0,40	3.214,27	3.535,70	3.857,13	4.178,56
	21 a 22 anos	XX	0,42	3.260,19	3.586,21	3.912,23	4.238,25
	22 a 23 anos	XXI	0,44	3.306,11	3.636,72	3.967,33	4.297,94
	23 a 24 anos	XXII	0,46	3.352,03	3.687,23	4.022,43	4.357,64
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	3.397,95	3.737,74	4.077,54	4.417,33
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	3.443,86	3.788,25	4.132,64	4.477,02
	26 a 27 anos	XXV	0,52	3.489,78	3.838,76	4.187,74	4.536,72
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	3.535,70	3.889,27	4.242,84	4.596,41
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	3.581,62	3.939,78	4.297,94	4.656,10
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	3.627,54	3.990,29	4.353,04	4.715,80
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	3.673,46	4.040,80	4.408,15	4.775,49
	31 a 32 anos	XXX	0,62	3.719,37	4.091,31	4.463,25	4.835,19
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.765,29	4.141,82	4.518,35	4.894,88
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.811,21	4.192,33	4.573,45	4.954,57
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.857,13	4.242,84	4.628,55	5.014,27
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.903,05	4.293,35	4.683,66	5.073,96

ANEXO 12 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017
OPERADOR DE ETA/DAE - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Fundamental Completo	Curso de capacitação 100 horas	Ensino Médio	Curso Médio Profissionalizante na área
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**1.836,74**	2.020,41	2.204,09	2.387,76
	03 a 04 anos	II	0,06	1.946,94	2.141,64	2.336,33	2.531,02
	04 a 05 anos	III	0,08	1.983,68	2.182,04	2.380,41	2.578,78
	05 a 06 anos	IV	0,10	2.020,41	2.222,45	2.424,49	2.626,54
	06 a 07 anos	V	0,12	2.057,15	2.262,86	2.468,58	2.674,29
	07 a 08 anos	VI	0,14	2.093,88	2.303,27	2.512,66	2.722,05
	08 a 09 anos	VII	0,16	2.130,62	2.343,68	2.556,74	2.769,80
	09 a 10 anos	VIII	0,18	2.167,35	2.384,09	2.600,82	2.817,56
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.204,09	2.424,49	2.644,90	2.865,31
	11 a 12 anos	X	0,22	2.240,82	2.464,90	2.688,98	2.913,07
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.277,56	2.505,31	2.733,07	2.960,82
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.314,29	2.545,72	2.777,15	3.008,58
	14 a 15 anos	XIII	0,28	2.351,02	2.586,13	2.821,23	3.056,33
	15 a 16 anos	XIV	0,30	2.387,76	2.626,54	2.865,31	3.104,09
	16 a 17 anos	XV	0,32	2.424,49	2.666,94	2.909,39	3.151,84
	17 a 18 anos	XVI	0,34	2.461,23	2.707,35	2.953,47	3.199,60
	18 a 19 anos	XVII	0,36	2.497,96	2.747,76	2.997,56	3.247,35
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.534,70	2.788,17	3.041,64	3.295,11
	20 a 21 anos	XIX	0,40	2.571,43	2.828,58	3.085,72	3.342,86
	21 a 22 anos	XX	0,42	2.608,17	2.868,98	3.129,80	3.390,62
	22 a 23 anos	XXI	0,44	2.644,90	2.909,39	3.173,88	3.438,37
	23 a 24 anos	XXII	0,46	2.681,64	2.949,80	3.217,96	3.486,13
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.718,37	2.990,21	3.262,05	3.533,88
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.755,11	3.030,62	3.306,13	3.581,64
	26 a 27 anos	XXV	0,52	2.791,84	3.071,03	3.350,21	3.629,39
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.828,58	3.111,43	3.394,29	3.677,15
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.865,31	3.151,84	3.438,37	3.724,90
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.902,05	3.192,25	3.482,46	3.772,66
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.938,78	3.232,66	3.526,54	3.820,42
	31 a 32 anos	XXX	0,62	2.975,52	3.273,07	3.570,62	3.868,17
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.012,25	3.313,48	3.614,70	3.915,93
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.048,99	3.353,88	3.658,78	3.963,68
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.085,72	3.394,29	3.702,86	4.011,44
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.122,45	3.434,70	3.746,95	4.059,19

ANEXO 13 –CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017 MECÂNICO (EM EXTINÇÃO) - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL CLASSES A 1,0 Ensino Fundamental Completo	B 1,1 Curso de capacitação 100 horas	C 1,2 Curso de capacitação de 240 horas aperfeiçoamento	D 1,3 Curso Médio Profissionalizante na área
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**2.755,09**	3.030,60	3.306,11	3.581,62
	03 a 04 anos	II	0,06	2.920,40	3.212,44	3.504,48	3.796,52
	04 a 05 anos	III	0,08	2.975,50	3.273,05	3.570,60	3.868,15
	05 a 06 anos	IV	0,10	3.030,60	3.333,66	3.636,72	3.939,78
	06 a 07 anos	V	0,12	3.085,70	3.394,27	3.702,84	4.011,41
	07 a 08 anos	VI	0,14	3.140,80	3.454,88	3.768,96	4.083,05
	08 a 09 anos	VII	0,16	3.195,91	3.515,50	3.835,09	4.154,68
	09 a 10 anos	VIII	0,18	3.251,01	3.576,11	3.901,21	4.226,31
	10 a 11 anos	IX	0,20	3.306,11	3.636,72	3.967,33	4.297,94
	11 a 12 anos	X	0,22	3.361,21	3.697,33	4.033,45	4.369,57
	12 a 13 anos	XI	0,24	3.416,31	3.757,94	4.099,58	4.441,21
	13 a 14 anos	XII	0,26	3.471,42	3.818,56	4.165,70	4.512,84
	14 a 15 anos	XIII	0,28	3.526,52	3.879,17	4.231,82	4.584,47
	15 a 16 anos	XIV	0,30	3.581,62	3.939,78	4.297,94	4.656,10
	16 a 17 anos	XV	0,32	3.636,72	4.000,39	4.364,06	4.727,74
	17 a 18 anos	XVI	0,34	3.691,82	4.061,00	4.430,19	4.799,37
	18 a 19 anos	XVII	0,36	3.746,92	4.121,62	4.496,31	4.871,00
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	3.802,03	4.182,23	4.562,43	4.942,63
	20 a 21 anos	XIX	0,40	3.857,13	4.242,84	4.628,55	5.014,27
	21 a 22 anos	XX	0,42	3.912,23	4.303,45	4.694,68	5.085,90
	22 a 23 anos	XXI	0,44	3.967,33	4.364,06	4.760,80	5.157,53
	23 a 24 anos	XXII	0,46	4.022,43	4.424,68	4.826,92	5.229,16
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	4.077,54	4.485,29	4.893,04	5.300,80
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	4.132,64	4.545,90	4.959,16	5.372,43
	26 a 27 anos	XXV	0,52	4.187,74	4.606,51	5.025,29	5.444,06
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	4.242,84	4.667,12	5.091,41	5.515,69
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	4.297,94	4.727,74	5.157,53	5.587,33
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	4.353,04	4.788,35	5.223,65	5.658,96
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	4.408,15	4.848,96	5.289,78	5.730,59
	31 a 32 anos	XXX	0,62	4.463,25	4.909,57	5.355,90	5.802,22
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	4.518,35	4.970,18	5.422,02	5.873,85
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	4.573,45	5.030,80	5.488,14	5.945,49
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	4.628,55	5.091,41	5.554,26	6.017,12
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	4.683,66	5.152,02	5.620,39	6.088,75

ANEXO 14 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017 INSTRUTOR DESPORTIVO - ALTERADO LEI 1005/2022 - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Médio Completo	curso de 260h capacitação na área	nível superior na área de atuação	pós-graduação na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**2.296,55**	2.526,20	2.755,85	2.985,51
	03 a 04 anos	II	0,06	2.434,34	2.677,77	2.921,21	3.164,64
	04 a 05 anos	III	0,08	2.480,27	2.728,30	2.976,32	3.224,35
	05 a 06 anos	IV	0,10	2.526,20	2.778,82	3.031,44	3.284,06
	06 a 07 anos	V	0,12	2.572,13	2.829,34	3.086,56	3.343,77
	07 a 08 anos	VI	0,14	2.618,06	2.879,87	3.141,67	3.403,48
	08 a 09 anos	VII	0,16	2.663,99	2.930,39	3.196,79	3.463,19
	09 a 10 anos	VIII	0,18	2.709,92	2.980,92	3.251,91	3.522,90
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.755,85	3.031,44	3.307,03	3.582,61
	11 a 12 anos	X	0,22	2.801,79	3.081,96	3.362,14	3.642,32
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.847,72	3.132,49	3.417,26	3.702,03
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.893,65	3.183,01	3.472,38	3.761,74
	14 a 15 anos	XIII	0,28	2.939,58	3.233,54	3.527,49	3.821,45
	15 a 16 anos	XIV	0,30	2.985,51	3.284,06	3.582,61	3.881,16
	16 a 17 anos	XV	0,32	3.031,44	3.334,58	3.637,73	3.940,87
	17 a 18 anos	XVI	0,34	3.077,37	3.385,11	3.692,85	4.000,58
	18 a 19 anos	XVII	0,36	3.123,30	3.435,63	3.747,96	4.060,29
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	3.169,23	3.486,16	3.803,08	4.120,00
	20 a 21 anos	XIX	0,40	3.215,16	3.536,68	3.858,20	4.179,71
	21 a 22 anos	XX	0,42	3.261,09	3.587,20	3.913,31	4.239,42
	22 a 23 anos	XXI	0,44	3.307,03	3.637,73	3.968,43	4.299,13
	23 a 24 anos	XXII	0,46	3.352,96	3.688,25	4.023,55	4.358,84
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	3.398,89	3.738,78	4.078,66	4.418,55
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	3.444,82	3.789,30	4.133,78	4.478,26
	26 a 27 anos	XXV	0,52	3.490,75	3.839,82	4.188,90	4.537,97
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	3.536,68	3.890,35	4.244,02	4.597,68
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	3.582,61	3.940,87	4.299,13	4.657,39
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	3.628,54	3.991,40	4.354,25	4.717,10
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	3.674,47	4.041,92	4.409,37	4.776,81
	31 a 32 anos	XXX	0,62	3.720,40	4.092,44	4.464,48	4.836,52
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.766,33	4.142,97	4.519,60	4.896,23
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.812,27	4.193,49	4.574,72	4.955,95
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.858,20	4.244,02	4.629,84	5.015,66
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.904,13	4.294,54	4.684,95	5.075,37

ANEXO 15 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017 TÉCNICO AGRÍCOLA; TÉCNICO AGROPECUÁRIO - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino MédioCompleto mais Técnico	curso de 260h capacitação na área	nível superior na área de atuação	pós-graduação na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**2.295,91**	2.525,50	2.755,09	2.984,68
	03 a 04 anos	II	0,06	2.433,66	2.677,03	2.920,40	3.163,76
	04 a 05 anos	III	0,08	2.479,58	2.727,54	2.975,50	3.223,46
	05 a 06 anos	IV	0,10	2.525,50	2.778,05	3.030,60	3.283,15
	06 a 07 anos	V	0,12	2.571,42	2.828,56	3.085,70	3.342,84
	07 a 08 anos	VI	0,14	2.617,34	2.879,07	3.140,80	3.402,54
	08 a 09 anos	VII	0,16	2.663,25	2.929,58	3.195,91	3.462,23
	09 a 10 anos	VIII	0,18	2.709,17	2.980,09	3.251,01	3.521,93
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.755,09	3.030,60	3.306,11	3.581,62
	11 a 12 anos	X	0,22	2.801,01	3.081,11	3.361,21	3.641,31
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.846,93	3.131,62	3.416,31	3.701,01
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.892,85	3.182,13	3.471,42	3.760,70
	14 a 15 anos	XIII	0,28	2.938,76	3.232,64	3.526,52	3.820,39
	15 a 16 anos	XIV	0,30	2.984,68	3.283,15	3.581,62	3.880,09
	16 a 17 anos	XV	0,32	3.030,60	3.333,66	3.636,72	3.939,78
	17 a 18 anos	XVI	0,34	3.076,52	3.384,17	3.691,82	3.999,47
	18 a 19 anos	XVII	0,36	3.122,44	3.434,68	3.746,92	4.059,17
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	3.168,36	3.485,19	3.802,03	4.118,86
	20 a 21 anos	XIX	0,40	3.214,27	3.535,70	3.857,13	4.178,56
	21 a 22 anos	XX	0,42	3.260,19	3.586,21	3.912,23	4.238,25
	22 a 23 anos	XXI	0,44	3.306,11	3.636,72	3.967,33	4.297,94
	23 a 24 anos	XXII	0,46	3.352,03	3.687,23	4.022,43	4.357,64
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	3.397,95	3.737,74	4.077,54	4.417,33
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	3.443,86	3.788,25	4.132,64	4.477,02
	26 a 27 anos	XXV	0,52	3.489,78	3.838,76	4.187,74	4.536,72
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	3.535,70	3.889,27	4.242,84	4.596,41
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	3.581,62	3.939,78	4.297,94	4.656,10
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	3.627,54	3.990,29	4.353,04	4.715,80
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	3.673,46	4.040,80	4.408,15	4.775,49
	31 a 32 anos	XXX	0,62	3.719,37	4.091,31	4.463,25	4.835,19
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.765,29	4.141,82	4.518,35	4.894,88
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.811,21	4.192,33	4.573,45	4.954,57
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.857,13	4.242,84	4.628,55	5.014,27
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.903,05	4.293,35	4.683,66	5.073,96

ANEXO 16 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017 TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino MédioCompleto mais Técnico	curso de 260h capacitação na área	nível superior na área de atuação	pós-graduação na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**3.971,91**	4.369,10	4.766,29	5.163,48
	03 a 04 anos	II	0,06	4.210,22	4.631,25	5.052,27	5.473,29
	04 a 05 anos	III	0,08	4.289,66	4.718,63	5.147,60	5.576,56
	05 a 06 anos	IV	0,10	4.369,10	4.806,01	5.242,92	5.679,83
	06 a 07 anos	V	0,12	4.448,54	4.893,39	5.338,25	5.783,10
	07 a 08 anos	VI	0,14	4.527,98	4.980,77	5.433,57	5.886,37
	08 a 09 anos	VII	0,16	4.607,42	5.068,16	5.528,90	5.989,64
	09 a 10 anos	VIII	0,18	4.686,85	5.155,54	5.624,22	6.092,91
	10 a 11 anos	IX	0,20	4.766,29	5.242,92	5.719,55	6.196,18
	11 a 12 anos	X	0,22	4.845,73	5.330,30	5.814,88	6.299,45
	12 a 13 anos	XI	0,24	4.925,17	5.417,68	5.910,20	6.402,72
	13 a 14 anos	XII	0,26	5.004,61	5.505,07	6.005,53	6.505,99
	14 a 15 anos	XIII	0,28	5.084,04	5.592,45	6.100,85	6.609,26
	15 a 16 anos	XIV	0,30	5.163,48	5.679,83	6.196,18	6.712,53
	16 a 17 anos	XV	0,32	5.242,92	5.767,21	6.291,51	6.815,80
	17 a 18 anos	XVI	0,34	5.322,36	5.854,60	6.386,83	6.919,07
	18 a 19 anos	XVII	0,36	5.401,80	5.941,98	6.482,16	7.022,34
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	5.481,24	6.029,36	6.577,48	7.125,61
	20 a 21 anos	XIX	0,40	5.560,67	6.116,74	6.672,81	7.228,88
	21 a 22 anos	XX	0,42	5.640,11	6.204,12	6.768,13	7.332,15
	22 a 23 anos	XXI	0,44	5.719,55	6.291,51	6.863,46	7.435,42
	23 a 24 anos	XXII	0,46	5.798,99	6.378,89	6.958,79	7.538,68
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	5.878,43	6.466,27	7.054,11	7.641,95
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	5.957,86	6.553,65	7.149,44	7.745,22
	26 a 27 anos	XXV	0,52	6.037,30	6.641,03	7.244,76	7.848,49
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	6.116,74	6.728,42	7.340,09	7.951,76
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	6.196,18	6.815,80	7.435,42	8.055,03
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	6.275,62	6.903,18	7.530,74	8.158,30
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	6.355,06	6.990,56	7.626,07	8.261,57
	31 a 32 anos	XXX	0,62	6.434,49	7.077,94	7.721,39	8.364,84
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	6.513,93	7.165,33	7.816,72	8.468,11
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	6.593,37	7.252,71	7.912,04	8.571,38
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	6.672,81	7.340,09	8.007,37	8.674,65
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	6.752,25	7.427,47	8.102,70	8.777,92

ANEXO 17 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017 AGENTE ADMINISTRATIVO - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Médio Completo	curso de 260h capacitação na área	nível superior na área de atuação	pós-graduação na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**2.295,91**	2.525,50	2.755,09	2.984,68
	03 a 04 anos	II	0,06	2.433,66	2.677,03	2.920,40	3.163,76
	04 a 05 anos	III	0,08	2.479,58	2.727,54	2.975,50	3.223,46
	05 a 06 anos	IV	0,10	2.525,50	2.778,05	3.030,60	3.283,15
	06 a 07 anos	V	0,12	2.571,42	2.828,56	3.085,70	3.342,84
	07 a 08 anos	VI	0,14	2.617,34	2.879,07	3.140,80	3.402,54
	08 a 09 anos	VII	0,16	2.663,25	2.929,58	3.195,91	3.462,23
	09 a 10 anos	VIII	0,18	2.709,17	2.980,09	3.251,01	3.521,93
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.755,09	3.030,60	3.306,11	3.581,62
	11 a 12 anos	X	0,22	2.801,01	3.081,11	3.361,21	3.641,31
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.846,93	3.131,62	3.416,31	3.701,01
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.892,85	3.182,13	3.471,42	3.760,70
	14 a 15 anos	XIII	0,28	2.938,76	3.232,64	3.526,52	3.820,39
	15 a 16 anos	XIV	0,30	2.984,68	3.283,15	3.581,62	3.880,09
	16 a 17 anos	XV	0,32	3.030,60	3.333,66	3.636,72	3.939,78
	17 a 18 anos	XVI	0,34	3.076,52	3.384,17	3.691,82	3.999,47
	18 a 19 anos	XVII	0,36	3.122,44	3.434,68	3.746,92	4.059,17
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	3.168,36	3.485,19	3.802,03	4.118,86
	20 a 21 anos	XIX	0,40	3.214,27	3.535,70	3.857,13	4.178,56
	21 a 22 anos	XX	0,42	3.260,19	3.586,21	3.912,23	4.238,25
	22 a 23 anos	XXI	0,44	3.306,11	3.636,72	3.967,33	4.297,94
	23 a 24 anos	XXII	0,46	3.352,03	3.687,23	4.022,43	4.357,64
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	3.397,95	3.737,74	4.077,54	4.417,33
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	3.443,86	3.788,25	4.132,64	4.477,02
	26 a 27 anos	XXV	0,52	3.489,78	3.838,76	4.187,74	4.536,72
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	3.535,70	3.889,27	4.242,84	4.596,41
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	3.581,62	3.939,78	4.297,94	4.656,10
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	3.627,54	3.990,29	4.353,04	4.715,80
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	3.673,46	4.040,80	4.408,15	4.775,49
	31 a 32 anos	XXX	0,62	3.719,37	4.091,31	4.463,25	4.835,19
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.765,29	4.141,82	4.518,35	4.894,88
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.811,21	4.192,33	4.573,45	4.954,57
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.857,13	4.242,84	4.628,55	5.014,27
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.903,05	4.293,35	4.683,66	5.073,96

ANEXO 18 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017
TÉCNICO EM INFORMATICA - ALTERADO LEI 1005/2022 - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Médio Completo mais Técnico	curso de 260h capacitação na área	nível superior	pós-graduação de 360 horas
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**3.971,91**	4.369,10	4.766,29	5.163,48
	03 a 04 anos	II	0,06	4.210,22	4.631,25	5.052,27	5.473,29
	04 a 05 anos	III	0,08	4.289,66	4.718,63	5.147,60	5.576,56
	05 a 06 anos	IV	0,10	4.369,10	4.806,01	5.242,92	5.679,83
	06 a 07 anos	V	0,12	4.448,54	4.893,39	5.338,25	5.783,10
	07 a 08 anos	VI	0,14	4.527,98	4.980,77	5.433,57	5.886,37
	08 a 09 anos	VII	0,16	4.607,42	5.068,16	5.528,90	5.989,64
	09 a 10 anos	VIII	0,18	4.686,85	5.155,54	5.624,22	6.092,91
	10 a 11 anos	IX	0,20	4.766,29	5.242,92	5.719,55	6.196,18
	11 a 12 anos	X	0,22	4.845,73	5.330,30	5.814,88	6.299,45
	12 a 13 anos	XI	0,24	4.925,17	5.417,68	5.910,20	6.402,72
	13 a 14 anos	XII	0,26	5.004,61	5.505,07	6.005,53	6.505,99
	14 a 15 anos	XIII	0,28	5.084,04	5.592,45	6.100,85	6.609,26
	15 a 16 anos	XIV	0,30	5.163,48	5.679,83	6.196,18	6.712,53
	16 a 17 anos	XV	0,32	5.242,92	5.767,21	6.291,51	6.815,80
	17 a 18 anos	XVI	0,34	5.322,36	5.854,60	6.386,83	6.919,07
	18 a 19 anos	XVII	0,36	5.401,80	5.941,98	6.482,16	7.022,34
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	5.481,24	6.029,36	6.577,48	7.125,61
	20 a 21 anos	XIX	0,40	5.560,67	6.116,74	6.672,81	7.228,88
	21 a 22 anos	XX	0,42	5.640,11	6.204,12	6.768,13	7.332,15
	22 a 23 anos	XXI	0,44	5.719,55	6.291,51	6.863,46	7.435,42
	23 a 24 anos	XXII	0,46	5.798,99	6.378,89	6.958,79	7.538,68
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	5.878,43	6.466,27	7.054,11	7.641,95
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	5.957,86	6.553,65	7.149,44	7.745,22
	26 a 27 anos	XXV	0,52	6.037,30	6.641,03	7.244,76	7.848,49
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	6.116,74	6.728,42	7.340,09	7.951,76
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	6.196,18	6.815,80	7.435,42	8.055,03
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	6.275,62	6.903,18	7.530,74	8.158,30
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	6.355,06	6.990,56	7.626,07	8.261,57
	31 a 32 anos	XXX	0,62	6.434,49	7.077,94	7.721,39	8.364,84
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	6.513,93	7.165,33	7.816,72	8.468,11
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	6.593,37	7.252,71	7.912,04	8.571,38
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	6.672,81	7.340,09	8.007,37	8.674,65
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	6.752,25	7.427,47	8.102,70	8.777,92

ANEXO 19 - CRIADO PELA LEI 1006/2022

DESENHISTA - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Médio/72 HS CAD	curso de 260h capacitação na área	nível superior	pós-graduação de 360 horas
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**3.876,31**	4.263,95	4.651,58	5.039,21
	03 a 04 anos	II	0,06	4.108,89	4.519,78	4.930,67	5.341,56
	04 a 05 anos	III	0,08	4.186,42	4.605,06	5.023,70	5.442,34
	05 a 06 anos	IV	0,10	4.263,95	4.690,34	5.116,73	5.543,13
	06 a 07 anos	V	0,12	4.341,47	4.775,62	5.209,77	5.643,91
	07 a 08 anos	VI	0,14	4.419,00	4.860,90	5.302,80	5.744,70
	08 a 09 anos	VII	0,16	4.496,52	4.946,18	5.395,83	5.845,48
	09 a 10 anos	VIII	0,18	4.574,05	5.031,46	5.488,86	5.946,27
	10 a 11 anos	IX	0,20	4.651,58	5.116,73	5.581,89	6.047,05
	11 a 12 anos	X	0,22	4.729,10	5.202,01	5.674,92	6.147,83
	12 a 13 anos	XI	0,24	4.806,63	5.287,29	5.767,95	6.248,62
	13 a 14 anos	XII	0,26	4.884,16	5.372,57	5.860,99	6.349,40
	14 a 15 anos	XIII	0,28	4.961,68	5.457,85	5.954,02	6.450,19
	15 a 16 anos	XIV	0,30	5.039,21	5.543,13	6.047,05	6.550,97
	16 a 17 anos	XV	0,32	5.116,73	5.628,41	6.140,08	6.651,75
	17 a 18 anos	XVI	0,34	5.194,26	5.713,69	6.233,11	6.752,54
	18 a 19 anos	XVII	0,36	5.271,79	5.798,97	6.326,14	6.853,32
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	5.349,31	5.884,24	6.419,18	6.954,11
	20 a 21 anos	XIX	0,40	5.426,84	5.969,52	6.512,21	7.054,89
	21 a 22 anos	XX	0,42	5.504,37	6.054,80	6.605,24	7.155,68
	22 a 23 anos	XXI	0,44	5.581,89	6.140,08	6.698,27	7.256,46
	23 a 24 anos	XXII	0,46	5.659,42	6.225,36	6.791,30	7.357,24
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	5.736,94	6.310,64	6.884,33	7.458,03
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	5.814,47	6.395,92	6.977,36	7.558,81
	26 a 27 anos	XXV	0,52	5.892,00	6.481,20	7.070,40	7.659,60
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	5.969,52	6.566,48	7.163,43	7.760,38
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	6.047,05	6.651,75	7.256,46	7.861,16
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	6.124,58	6.737,03	7.349,49	7.961,95
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	6.202,10	6.822,31	7.442,52	8.062,73
	31 a 32 anos	XXX	0,62	6.279,63	6.907,59	7.535,55	8.163,52
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	6.357,15	6.992,87	7.628,59	8.264,30
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	6.434,68	7.078,15	7.721,62	8.365,09
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	6.512,21	7.163,43	7.814,65	8.465,87
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	6.589,73	7.248,71	7.907,68	8.566,65

ANEXO 20 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017
FISCAL DE FROTAS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Médio Completo	curso de 260h capacitação na área	nível superior	pós-graduação de 360 horas
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**2.602,02**	2.862,22	3.122,42	3.382,62
	03 a 04 anos	II	0,06	2.758,14	3.033,95	3.309,77	3.585,58
	04 a 05 anos	III	0,08	2.810,18	3.091,20	3.372,21	3.653,23
	05 a 06 anos	IV	0,10	2.862,22	3.148,44	3.434,66	3.720,88
	06 a 07 anos	V	0,12	2.914,26	3.205,68	3.497,11	3.788,54
	07 a 08 anos	VI	0,14	2.966,30	3.262,93	3.559,56	3.856,19
	08 a 09 anos	VII	0,16	3.018,34	3.320,17	3.622,01	3.923,84
	09 a 10 anos	VIII	0,18	3.070,38	3.377,42	3.684,46	3.991,49
	10 a 11 anos	IX	0,20	3.122,42	3.434,66	3.746,90	4.059,15
	11 a 12 anos	X	0,22	3.174,46	3.491,91	3.809,35	4.126,80
	12 a 13 anos	XI	0,24	3.226,50	3.549,15	3.871,80	4.194,45
	13 a 14 anos	XII	0,26	3.278,54	3.606,40	3.934,25	4.262,10
	14 a 15 anos	XIII	0,28	3.330,58	3.663,64	3.996,70	4.329,76
	15 a 16 anos	XIV	0,30	3.382,62	3.720,88	4.059,15	4.397,41
	16 a 17 anos	XV	0,32	3.434,66	3.778,13	4.121,59	4.465,06
	17 a 18 anos	XVI	0,34	3.486,70	3.835,37	4.184,04	4.532,71
	18 a 19 anos	XVII	0,36	3.538,74	3.892,62	4.246,49	4.600,37
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	3.590,78	3.949,86	4.308,94	4.668,02
	20 a 21 anos	XIX	0,40	3.642,82	4.007,11	4.371,39	4.735,67
	21 a 22 anos	XX	0,42	3.694,86	4.064,35	4.433,84	4.803,32
	22 a 23 anos	XXI	0,44	3.746,90	4.121,59	4.496,29	4.870,98
	23 a 24 anos	XXII	0,46	3.798,94	4.178,84	4.558,73	4.938,63
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	3.850,98	4.236,08	4.621,18	5.006,28
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	3.903,03	4.293,33	4.683,63	5.073,93
	26 a 27 anos	XXV	0,52	3.955,07	4.350,57	4.746,08	5.141,59
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	4.007,11	4.407,82	4.808,53	5.209,24
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	4.059,15	4.465,06	4.870,98	5.276,89
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	4.111,19	4.522,31	4.933,42	5.344,54
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	4.163,23	4.579,55	4.995,87	5.412,19
	31 a 32 anos	XXX	0,62	4.215,27	4.636,79	5.058,32	5.479,85
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	4.267,31	4.694,04	5.120,77	5.547,50
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	4.319,35	4.751,28	5.183,22	5.615,15
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	4.371,39	4.808,53	5.245,67	5.682,80
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	4.423,43	4.865,77	5.308,11	5.750,46

ANEXO 21 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017 GENTE FISCAL MUNICIPAL - ALTERADO PELA LEI 1.227/GP/2025 ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.269							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Médio Completo	curso de 260h capacitação na área	nível superior	pós-graduação de 360 horas
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**3.352,78**	3.688,06	4.023,34	4.358,62
	03 a 04 anos	II	0,06	3.553,95	3.909,34	4.264,74	4.620,13
	04 a 05 anos	III	0,08	3.621,01	3.983,11	4.345,21	4.707,31
	05 a 06 anos	IV	0,10	3.688,06	4.056,87	4.425,67	4.794,48
	06 a 07 anos	V	0,12	3.755,12	4.130,63	4.506,14	4.881,65
	07 a 08 anos	VI	0,14	3.822,17	4.204,39	4.586,61	4.968,82
	08 a 09 anos	VII	0,16	3.889,23	4.278,15	4.667,07	5.056,00
	09 a 10 anos	VIII	0,18	3.956,28	4.351,91	4.747,54	5.143,17
	10 a 11 anos	IX	0,20	4.023,34	4.425,67	4.828,01	5.230,34
	11 a 12 anos	X	0,22	4.090,39	4.499,43	4.908,47	5.317,51
	12 a 13 anos	XI	0,24	4.157,45	4.573,20	4.988,94	5.404,69
	13 a 14 anos	XII	0,26	4.224,51	4.646,96	5.069,41	5.491,86
	14 a 15 anos	XIII	0,28	4.291,56	4.720,72	5.149,87	5.579,03
	15 a 16 anos	XIV	0,30	4.358,62	4.794,48	5.230,34	5.666,20
	16 a 17 anos	XV	0,32	4.425,67	4.868,24	5.310,81	5.753,38
	17 a 18 anos	XVI	0,34	4.492,73	4.942,00	5.391,27	5.840,55
	18 a 19 anos	XVII	0,36	4.559,78	5.015,76	5.471,74	5.927,72
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	4.626,84	5.089,52	5.552,21	6.014,89
	20 a 21 anos	XIX	0,40	4.693,90	5.163,29	5.632,67	6.102,06
	21 a 22 anos	XX	0,42	4.760,95	5.237,05	5.713,14	6.189,24
	22 a 23 anos	XXI	0,44	4.828,01	5.310,81	5.793,61	6.276,41
	23 a 24 anos	XXII	0,46	4.895,06	5.384,57	5.874,08	6.363,58
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	4.962,12	5.458,33	5.954,54	6.450,75
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	5.029,17	5.532,09	6.035,01	6.537,93
	26 a 27 anos	XXV	0,52	5.096,23	5.605,85	6.115,48	6.625,10
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	5.163,29	5.679,61	6.195,94	6.712,27
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	5.230,34	5.753,38	6.276,41	6.799,44
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	5.297,40	5.827,14	6.356,88	6.886,62
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	5.364,45	5.900,90	6.437,34	6.973,79
	31 a 32 anos	XXX	0,62	5.431,51	5.974,66	6.517,81	7.060,96
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	5.498,56	6.048,42	6.598,28	7.148,13
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	5.565,62	6.122,18	6.678,74	7.235,30
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	5.632,67	6.195,94	6.759,21	7.322,48
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	5.699,73	6.269,70	6.839,68	7.409,65

ANEXO 22 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017 AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS 20 HORAS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL CLASSES A 1,0 Nível Superior	B 1,1 Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	C 1,2 Mestrado na área de atuação	D 1,3 Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**7.653,01**	8.418,31	9.183,61	9.948,91
	03 a 04 anos	II	0,06	8.112,19	8.923,41	9.734,63	10.545,84
	04 a 05 anos	III	0,08	8.265,25	9.091,77	9.918,30	10.744,82
	05 a 06 anos	IV	0,10	8.418,31	9.260,14	10.101,97	10.943,80
	06 a 07 anos	V	0,12	8.571,37	9.428,50	10.285,64	11.142,78
	07 a 08 anos	VI	0,14	8.724,43	9.596,87	10.469,31	11.341,76
	08 a 09 anos	VII	0,16	8.877,49	9.765,24	10.652,99	11.540,73
	09 a 10 anos	VIII	0,18	9.030,55	9.933,60	10.836,66	11.739,71
	10 a 11 anos	IX	0,20	9.183,61	10.101,97	11.020,33	11.938,69
	11 a 12 anos	X	0,22	9.336,67	10.270,34	11.204,00	12.137,67
	12 a 13 anos	XI	0,24	9.489,73	10.438,70	11.387,67	12.336,65
	13 a 14 anos	XII	0,26	9.642,79	10.607,07	11.571,35	12.535,63
	14 a 15 anos	XIII	0,28	9.795,85	10.775,43	11.755,02	12.734,60
	15 a 16 anos	XIV	0,30	9.948,91	10.943,80	11.938,69	12.933,58
	16 a 17 anos	XV	0,32	10.101,97	11.112,17	12.122,36	13.132,56
	17 a 18 anos	XVI	0,34	10.255,03	11.280,53	12.306,04	13.331,54
	18 a 19 anos	XVII	0,36	10.408,09	11.448,90	12.489,71	13.530,52
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	10.561,15	11.617,26	12.673,38	13.729,49
	20 a 21 anos	XIX	0,40	10.714,21	11.785,63	12.857,05	13.928,47
	21 a 22 anos	XX	0,42	10.867,27	11.954,00	13.040,72	14.127,45
	22 a 23 anos	XXI	0,44	11.020,33	12.122,36	13.224,40	14.326,43
	23 a 24 anos	XXII	0,46	11.173,39	12.290,73	13.408,07	14.525,41
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	11.326,45	12.459,10	13.591,74	14.724,39
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	11.479,51	12.627,46	13.775,41	14.923,36
	26 a 27 anos	XXV	0,52	11.632,57	12.795,83	13.959,09	15.122,34
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	11.785,63	12.964,19	14.142,76	15.321,32
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	11.938,69	13.132,56	14.326,43	15.520,30
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	12.091,75	13.300,93	14.510,10	15.719,28
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	12.244,81	13.469,29	14.693,77	15.918,25
	31 a 32 anos	XXX	0,62	12.397,87	13.637,66	14.877,45	16.117,23
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	12.550,93	13.806,02	15.061,12	16.316,21
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	12.703,99	13.974,39	15.244,79	16.515,19
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	12.857,05	14.142,76	15.428,46	16.714,17
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	13.010,11	14.311,12	15.612,13	16.913,15

ANEXO 23 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017
ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**5.357,11**	5.892,82	6.428,53	6.964,24
	03 a 04 anos	II	0,06	5.678,53	6.246,39	6.814,24	7.382,10
	04 a 05 anos	III	0,08	5.785,68	6.364,24	6.942,81	7.521,38
	05 a 06 anos	IV	0,10	5.892,82	6.482,10	7.071,38	7.660,66
	06 a 07 anos	V	0,12	5.999,96	6.599,96	7.199,95	7.799,95
	07 a 08 anos	VI	0,14	6.107,10	6.717,81	7.328,52	7.939,23
	08 a 09 anos	VII	0,16	6.214,25	6.835,67	7.457,09	8.078,52
	09 a 10 anos	VIII	0,18	6.321,39	6.953,53	7.585,67	8.217,80
	10 a 11 anos	IX	0,20	6.428,53	7.071,38	7.714,24	8.357,09
	11 a 12 anos	X	0,22	6.535,67	7.189,24	7.842,81	8.496,37
	12 a 13 anos	XI	0,24	6.642,81	7.307,10	7.971,38	8.635,66
	13 a 14 anos	XII	0,26	6.749,96	7.424,95	8.099,95	8.774,94
	14 a 15 anos	XIII	0,28	6.857,10	7.542,81	8.228,52	8.914,23
	15 a 16 anos	XIV	0,30	6.964,24	7.660,66	8.357,09	9.053,51
	16 a 17 anos	XV	0,32	7.071,38	7.778,52	8.485,66	9.192,80
	17 a 18 anos	XVI	0,34	7.178,52	7.896,38	8.614,23	9.332,08
	18 a 19 anos	XVII	0,36	7.285,67	8.014,23	8.742,80	9.471,37
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	7.392,81	8.132,09	8.871,37	9.610,65
	20 a 21 anos	XIX	0,40	7.499,95	8.249,95	8.999,94	9.749,94
	21 a 22 anos	XX	0,42	7.607,09	8.367,80	9.128,51	9.889,22
	22 a 23 anos	XXI	0,44	7.714,24	8.485,66	9.257,08	10.028,51
	23 a 24 anos	XXII	0,46	7.821,38	8.603,52	9.385,65	10.167,79
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	7.928,52	8.721,37	9.514,22	10.307,08
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	8.035,66	8.839,23	9.642,79	10.446,36
	26 a 27 anos	XXV	0,52	8.142,80	8.957,08	9.771,37	10.585,65
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	8.249,95	9.074,94	9.899,94	10.724,93
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	8.357,09	9.192,80	10.028,51	10.864,22
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	8.464,23	9.310,65	10.157,08	11.003,50
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	8.571,37	9.428,51	10.285,65	11.142,78
	31 a 32 anos	XXX	0,62	8.678,52	9.546,37	10.414,22	11.282,07
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	8.785,66	9.664,22	10.542,79	11.421,35
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	8.892,80	9.782,08	10.671,36	11.560,64
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	8.999,94	9.899,94	10.799,93	11.699,92
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	9.107,08	10.017,79	10.928,50	11.839,21

ANEXO 24 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017 ARQUITETO - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**6.428,56**	7.071,41	7.714,27	8.357,12
	03 a 04 anos	II	0,06	6.814,27	7.495,70	8.177,12	8.858,55
	04 a 05 anos	III	0,08	6.942,84	7.637,13	8.331,41	9.025,69
	05 a 06 anos	IV	0,10	7.071,41	7.778,55	8.485,70	9.192,84
	06 a 07 anos	V	0,12	7.199,98	7.919,98	8.639,98	9.359,98
	07 a 08 anos	VI	0,14	7.328,55	8.061,41	8.794,27	9.527,12
	08 a 09 anos	VII	0,16	7.457,13	8.202,84	8.948,55	9.694,26
	09 a 10 anos	VIII	0,18	7.585,70	8.344,27	9.102,84	9.861,41
	10 a 11 anos	IX	0,20	7.714,27	8.485,70	9.257,12	10.028,55
	11 a 12 anos	X	0,22	7.842,84	8.627,12	9.411,41	10.195,69
	12 a 13 anos	XI	0,24	7.971,41	8.768,55	9.565,69	10.362,83
	13 a 14 anos	XII	0,26	8.099,98	8.909,98	9.719,98	10.529,98
	14 a 15 anos	XIII	0,28	8.228,55	9.051,41	9.874,26	10.697,12
	15 a 16 anos	XIV	0,30	8.357,12	9.192,84	10.028,55	10.864,26
	16 a 17 anos	XV	0,32	8.485,70	9.334,26	10.182,83	11.031,40
	17 a 18 anos	XVI	0,34	8.614,27	9.475,69	10.337,12	11.198,55
	18 a 19 anos	XVII	0,36	8.742,84	9.617,12	10.491,40	11.365,69
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	8.871,41	9.758,55	10.645,69	11.532,83
	20 a 21 anos	XIX	0,40	8.999,98	9.899,98	10.799,98	11.699,97
	21 a 22 anos	XX	0,42	9.128,55	10.041,41	10.954,26	11.867,12
	22 a 23 anos	XXI	0,44	9.257,12	10.182,83	11.108,55	12.034,26
	23 a 24 anos	XXII	0,46	9.385,69	10.324,26	11.262,83	12.201,40
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	9.514,26	10.465,69	11.417,12	12.368,54
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	9.642,84	10.607,12	11.571,40	12.535,69
	26 a 27 anos	XXV	0,52	9.771,41	10.748,55	11.725,69	12.702,83
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	9.899,98	10.889,98	11.879,97	12.869,97
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	10.028,55	11.031,40	12.034,26	13.037,11
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	10.157,12	11.172,83	12.188,54	13.204,26
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	10.285,69	11.314,26	12.342,83	13.371,40
	31 a 32 anos	XXX	0,62	10.414,26	11.455,69	12.497,11	13.538,54
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	10.542,83	11.597,12	12.651,40	13.705,68
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	10.671,40	11.738,54	12.805,69	13.872,83
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	10.799,98	11.879,97	12.959,97	14.039,97
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	10.928,55	12.021,40	13.114,26	14.207,11

ANEXO 25 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017 ENGENHEIRO AGRÔNOMO; ENGENHEIRO CIVIL - 40 HRS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**6.428,56**	7.071,41	7.714,27	8.357,12
	03 a 04 anos	II	0,06	6.814,27	7.495,70	8.177,12	8.858,55
	04 a 05 anos	III	0,08	6.942,84	7.637,13	8.331,41	9.025,69
	05 a 06 anos	IV	0,10	7.071,41	7.778,55	8.485,70	9.192,84
	06 a 07 anos	V	0,12	7.199,98	7.919,98	8.639,98	9.359,98
	07 a 08 anos	VI	0,14	7.328,55	8.061,41	8.794,27	9.527,12
	08 a 09 anos	VII	0,16	7.457,13	8.202,84	8.948,55	9.694,26
	09 a 10 anos	VIII	0,18	7.585,70	8.344,27	9.102,84	9.861,41
	10 a 11 anos	IX	0,20	7.714,27	8.485,70	9.257,12	10.028,55
	11 a 12 anos	X	0,22	7.842,84	8.627,12	9.411,41	10.195,69
	12 a 13 anos	XI	0,24	7.971,41	8.768,55	9.565,69	10.362,83
	13 a 14 anos	XII	0,26	8.099,98	8.909,98	9.719,98	10.529,98
	14 a 15 anos	XIII	0,28	8.228,55	9.051,41	9.874,26	10.697,12
	15 a 16 anos	XIV	0,30	8.357,12	9.192,84	10.028,55	10.864,26
	16 a 17 anos	XV	0,32	8.485,70	9.334,26	10.182,83	11.031,40
	17 a 18 anos	XVI	0,34	8.614,27	9.475,69	10.337,12	11.198,55
	18 a 19 anos	XVII	0,36	8.742,84	9.617,12	10.491,40	11.365,69
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	8.871,41	9.758,55	10.645,69	11.532,83
	20 a 21 anos	XIX	0,40	8.999,98	9.899,98	10.799,98	11.699,97
	21 a 22 anos	XX	0,42	9.128,55	10.041,41	10.954,26	11.867,12
	22 a 23 anos	XXI	0,44	9.257,12	10.182,83	11.108,55	12.034,26
	23 a 24 anos	XXII	0,46	9.385,69	10.324,26	11.262,83	12.201,40
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	9.514,26	10.465,69	11.417,12	12.368,54
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	9.642,84	10.607,12	11.571,40	12.535,69
	26 a 27 anos	XXV	0,52	9.771,41	10.748,55	11.725,69	12.702,83
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	9.899,98	10.889,98	11.879,97	12.869,97
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	10.028,55	11.031,40	12.034,26	13.037,11
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	10.157,12	11.172,83	12.188,54	13.204,26
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	10.285,69	11.314,26	12.342,83	13.371,40
	31 a 32 anos	XXX	0,62	10.414,26	11.455,69	12.497,11	13.538,54
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	10.542,83	11.597,12	12.651,40	13.705,68
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	10.671,40	11.738,54	12.805,69	13.872,83
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	10.799,98	11.879,97	12.959,97	14.039,97
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	10.928,55	12.021,40	13.114,26	14.207,11

ANEXO 26 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017

PSICÓLOGO 30 HORAS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**5.357,11**	5.892,82	6.428,53	6.964,24
	03 a 04 anos	II	0,06	5.678,53	6.246,39	6.814,24	7.382,10
	04 a 05 anos	III	0,08	5.785,68	6.364,24	6.942,81	7.521,38
	05 a 06 anos	IV	0,10	5.892,82	6.482,10	7.071,38	7.660,66
	06 a 07 anos	V	0,12	5.999,96	6.599,96	7.199,95	7.799,95
	07 a 08 anos	VI	0,14	6.107,10	6.717,81	7.328,52	7.939,23
	08 a 09 anos	VII	0,16	6.214,25	6.835,67	7.457,09	8.078,52
	09 a 10 anos	VIII	0,18	6.321,39	6.953,53	7.585,67	8.217,80
	10 a 11 anos	IX	0,20	6.428,53	7.071,38	7.714,24	8.357,09
	11 a 12 anos	X	0,22	6.535,67	7.189,24	7.842,81	8.496,37
	12 a 13 anos	XI	0,24	6.642,81	7.307,10	7.971,38	8.635,66
	13 a 14 anos	XII	0,26	6.749,96	7.424,95	8.099,95	8.774,94
	14 a 15 anos	XIII	0,28	6.857,10	7.542,81	8.228,52	8.914,23
	15 a 16 anos	XIV	0,30	6.964,24	7.660,66	8.357,09	9.053,51
	16 a 17 anos	XV	0,32	7.071,38	7.778,52	8.485,66	9.192,80
	17 a 18 anos	XVI	0,34	7.178,52	7.896,38	8.614,23	9.332,08
	18 a 19 anos	XVII	0,36	7.285,67	8.014,23	8.742,80	9.471,37
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	7.392,81	8.132,09	8.871,37	9.610,65
	20 a 21 anos	XIX	0,40	7.499,95	8.249,95	8.999,94	9.749,94
	21 a 22 anos	XX	0,42	7.607,09	8.367,80	9.128,51	9.889,22
	22 a 23 anos	XXI	0,44	7.714,24	8.485,66	9.257,08	10.028,51
	23 a 24 anos	XXII	0,46	7.821,38	8.603,52	9.385,65	10.167,79
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	7.928,52	8.721,37	9.514,22	10.307,08
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	8.035,66	8.839,23	9.642,79	10.446,36
	26 a 27 anos	XXV	0,52	8.142,80	8.957,08	9.771,37	10.585,65
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	8.249,95	9.074,94	9.899,94	10.724,93
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	8.357,09	9.192,80	10.028,51	10.864,22
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	8.464,23	9.310,65	10.157,08	11.003,50
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	8.571,37	9.428,51	10.285,65	11.142,78
	31 a 32 anos	XXX	0,62	8.678,52	9.546,37	10.414,22	11.282,07
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	8.785,66	9.664,22	10.542,79	11.421,35
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	8.892,80	9.782,08	10.671,36	11.560,64
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	8.999,94	9.899,94	10.799,93	11.699,92
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	9.107,08	10.017,79	10.928,50	11.839,21

ANEXO 27 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017 HAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS; BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO 40 HORAS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**6.887,72**	7.576,49	8.265,26	8.954,03
	03 a 04 anos	II	0,06	7.300,98	8.031,08	8.761,18	9.491,28
	04 a 05 anos	III	0,08	7.438,74	8.182,61	8.926,48	9.670,36
	05 a 06 anos	IV	0,10	7.576,49	8.334,14	9.091,79	9.849,44
	06 a 07 anos	V	0,12	7.714,24	8.485,67	9.257,09	10.028,52
	07 a 08 anos	VI	0,14	7.852,00	8.637,20	9.422,40	10.207,60
	08 a 09 anos	VII	0,16	7.989,75	8.788,73	9.587,70	10.386,68
	09 a 10 anos	VIII	0,18	8.127,51	8.940,26	9.753,01	10.565,76
	10 a 11 anos	IX	0,20	8.265,26	9.091,79	9.918,31	10.744,84
	11 a 12 anos	X	0,22	8.403,02	9.243,32	10.083,62	10.923,92
	12 a 13 anos	XI	0,24	8.540,77	9.394,85	10.248,92	11.103,00
	13 a 14 anos	XII	0,26	8.678,52	9.546,38	10.414,23	11.282,08
	14 a 15 anos	XIII	0,28	8.816,28	9.697,91	10.579,53	11.461,16
	15 a 16 anos	XIV	0,30	8.954,03	9.849,44	10.744,84	11.640,24
	16 a 17 anos	XV	0,32	9.091,79	10.000,97	10.910,15	11.819,32
	17 a 18 anos	XVI	0,34	9.229,54	10.152,50	11.075,45	11.998,40
	18 a 19 anos	XVII	0,36	9.367,30	10.304,03	11.240,76	12.177,49
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	9.505,05	10.455,56	11.406,06	12.356,57
	20 a 21 anos	XIX	0,40	9.642,81	10.607,09	11.571,37	12.535,65
	21 a 22 anos	XX	0,42	9.780,56	10.758,62	11.736,67	12.714,73
	22 a 23 anos	XXI	0,44	9.918,31	10.910,15	11.901,98	12.893,81
	23 a 24 anos	XXII	0,46	10.056,07	11.061,68	12.067,28	13.072,89
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	10.193,82	11.213,20	12.232,59	13.251,97
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	10.331,58	11.364,73	12.397,89	13.431,05
	26 a 27 anos	XXV	0,52	10.469,33	11.516,26	12.563,20	13.610,13
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	10.607,09	11.667,79	12.728,50	13.789,21
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	10.744,84	11.819,32	12.893,81	13.968,29
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	10.882,59	11.970,85	13.059,11	14.147,37
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	11.020,35	12.122,38	13.224,42	14.326,45
	31 a 32 anos	XXX	0,62	11.158,10	12.273,91	13.389,72	14.505,53
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	11.295,86	12.425,44	13.555,03	14.684,61
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	11.433,61	12.576,97	13.720,33	14.863,70
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	11.571,37	12.728,50	13.885,64	15.042,78
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	11.709,12	12.880,03	14.050,94	15.221,86

ANEXO 28 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017
MÉDICO VETERINÁRIO e ZOOTECNISTA - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**6.428,56**	7.071,41	7.714,27	8.357,12
	03 a 04 anos	II	0,06	6.814,27	7.495,70	8.177,12	8.858,55
	04 a 05 anos	III	0,08	6.942,84	7.637,13	8.331,41	9.025,69
	05 a 06 anos	IV	0,10	7.071,41	7.778,55	8.485,70	9.192,84
	06 a 07 anos	V	0,12	7.199,98	7.919,98	8.639,98	9.359,98
	07 a 08 anos	VI	0,14	7.328,55	8.061,41	8.794,27	9.527,12
	08 a 09 anos	VII	0,16	7.457,13	8.202,84	8.948,55	9.694,26
	09 a 10 anos	VIII	0,18	7.585,70	8.344,27	9.102,84	9.861,41
	10 a 11 anos	IX	0,20	7.714,27	8.485,70	9.257,12	10.028,55
	11 a 12 anos	X	0,22	7.842,84	8.627,12	9.411,41	10.195,69
	12 a 13 anos	XI	0,24	7.971,41	8.768,55	9.565,69	10.362,83
	13 a 14 anos	XII	0,26	8.099,98	8.909,98	9.719,98	10.529,98
	14 a 15 anos	XIII	0,28	8.228,55	9.051,41	9.874,26	10.697,12
	15 a 16 anos	XIV	0,30	8.357,12	9.192,84	10.028,55	10.864,26
	16 a 17 anos	XV	0,32	8.485,70	9.334,26	10.182,83	11.031,40
	17 a 18 anos	XVI	0,34	8.614,27	9.475,69	10.337,12	11.198,55
	18 a 19 anos	XVII	0,36	8.742,84	9.617,12	10.491,40	11.365,69
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	8.871,41	9.758,55	10.645,69	11.532,83
	20 a 21 anos	XIX	0,40	8.999,98	9.899,98	10.799,98	11.699,97
	21 a 22 anos	XX	0,42	9.128,55	10.041,41	10.954,26	11.867,12
	22 a 23 anos	XXI	0,44	9.257,12	10.182,83	11.108,55	12.034,26
	23 a 24 anos	XXII	0,46	9.385,69	10.324,26	11.262,83	12.201,40
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	9.514,26	10.465,69	11.417,12	12.368,54
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	9.642,84	10.607,12	11.571,40	12.535,69
	26 a 27 anos	XXV	0,52	9.771,41	10.748,55	11.725,69	12.702,83
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	9.899,98	10.889,98	11.879,97	12.869,97
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	10.028,55	11.031,40	12.034,26	13.037,11
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	10.157,12	11.172,83	12.188,54	13.204,26
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	10.285,69	11.314,26	12.342,83	13.371,40
	31 a 32 anos	XXX	0,62	10.414,26	11.455,69	12.497,11	13.538,54
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	10.542,83	11.597,12	12.651,40	13.705,68
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	10.671,40	11.738,54	12.805,69	13.872,83
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	10.799,98	11.879,97	12.959,97	14.039,97
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	10.928,55	12.021,40	13.114,26	14.207,11

ANEXO 29 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017 ENGENHEIRO AMBIENTAL - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL CLASSES A 1,0 Nível Superior	B 1,1 Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	C 1,2 Mestrado na área de atuação	D 1,3 Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**6.428,56**	7.071,41	7.714,27	8.357,12
	03 a 04 anos	II	0,06	6.814,27	7.495,70	8.177,12	8.858,55
	04 a 05 anos	III	0,08	6.942,84	7.637,13	8.331,41	9.025,69
	05 a 06 anos	IV	0,10	7.071,41	7.778,55	8.485,70	9.192,84
	06 a 07 anos	V	0,12	7.199,98	7.919,98	8.639,98	9.359,98
	07 a 08 anos	VI	0,14	7.328,55	8.061,41	8.794,27	9.527,12
	08 a 09 anos	VII	0,16	7.457,13	8.202,84	8.948,55	9.694,26
	09 a 10 anos	VIII	0,18	7.585,70	8.344,27	9.102,84	9.861,41
	10 a 11 anos	IX	0,20	7.714,27	8.485,70	9.257,12	10.028,55
	11 a 12 anos	X	0,22	7.842,84	8.627,12	9.411,41	10.195,69
	12 a 13 anos	XI	0,24	7.971,41	8.768,55	9.565,69	10.362,83
	13 a 14 anos	XII	0,26	8.099,98	8.909,98	9.719,98	10.529,98
	14 a 15 anos	XIII	0,28	8.228,55	9.051,41	9.874,26	10.697,12
	15 a 16 anos	XIV	0,30	8.357,12	9.192,84	10.028,55	10.864,26
	16 a 17 anos	XV	0,32	8.485,70	9.334,26	10.182,83	11.031,40
	17 a 18 anos	XVI	0,34	8.614,27	9.475,69	10.337,12	11.198,55
	18 a 19 anos	XVII	0,36	8.742,84	9.617,12	10.491,40	11.365,69
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	8.871,41	9.758,55	10.645,69	11.532,83
	20 a 21 anos	XIX	0,40	8.999,98	9.899,98	10.799,98	11.699,97
	21 a 22 anos	XX	0,42	9.128,55	10.041,41	10.954,26	11.867,12
	22 a 23 anos	XXI	0,44	9.257,12	10.182,83	11.108,55	12.034,26
	23 a 24 anos	XXII	0,46	9.385,69	10.324,26	11.262,83	12.201,40
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	9.514,26	10.465,69	11.417,12	12.368,54
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	9.642,84	10.607,12	11.571,40	12.535,69
	26 a 27 anos	XXV	0,52	9.771,41	10.748,55	11.725,69	12.702,83
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	9.899,98	10.889,98	11.879,97	12.869,97
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	10.028,55	11.031,40	12.034,26	13.037,11
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	10.157,12	11.172,83	12.188,54	13.204,26
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	10.285,69	11.314,26	12.342,83	13.371,40
	31 a 32 anos	XXX	0,62	10.414,26	11.455,69	12.497,11	13.538,54
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	10.542,83	11.597,12	12.651,40	13.705,68
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	10.671,40	11.738,54	12.805,69	13.872,83
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	10.799,98	11.879,97	12.959,97	14.039,97
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	10.928,55	12.021,40	13.114,26	14.207,11

ANEXO 30 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017 BACHAREL EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**5.357,11**	5.892,82	6.428,53	6.964,24
	03 a 04 anos	II	0,06	5.678,53	6.246,39	6.814,24	7.382,10
	04 a 05 anos	III	0,08	5.785,68	6.364,24	6.942,81	7.521,38
	05 a 06 anos	IV	0,10	5.892,82	6.482,10	7.071,38	7.660,66
	06 a 07 anos	V	0,12	5.999,96	6.599,96	7.199,95	7.799,95
	07 a 08 anos	VI	0,14	6.107,10	6.717,81	7.328,52	7.939,23
	08 a 09 anos	VII	0,16	6.214,25	6.835,67	7.457,09	8.078,52
	09 a 10 anos	VIII	0,18	6.321,39	6.953,53	7.585,67	8.217,80
	10 a 11 anos	IX	0,20	6.428,53	7.071,38	7.714,24	8.357,09
	11 a 12 anos	X	0,22	6.535,67	7.189,24	7.842,81	8.496,37
	12 a 13 anos	XI	0,24	6.642,81	7.307,10	7.971,38	8.635,66
	13 a 14 anos	XII	0,26	6.749,96	7.424,95	8.099,95	8.774,94
	14 a 15 anos	XIII	0,28	6.857,10	7.542,81	8.228,52	8.914,23
	15 a 16 anos	XIV	0,30	6.964,24	7.660,66	8.357,09	9.053,51
	16 a 17 anos	XV	0,32	7.071,38	7.778,52	8.485,66	9.192,80
	17 a 18 anos	XVI	0,34	7.178,52	7.896,38	8.614,23	9.332,08
	18 a 19 anos	XVII	0,36	7.285,67	8.014,23	8.742,80	9.471,37
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	7.392,81	8.132,09	8.871,37	9.610,65
	20 a 21 anos	XIX	0,40	7.499,95	8.249,95	8.999,94	9.749,94
	21 a 22 anos	XX	0,42	7.607,09	8.367,80	9.128,51	9.889,22
	22 a 23 anos	XXI	0,44	7.714,24	8.485,66	9.257,08	10.028,51
	23 a 24 anos	XXII	0,46	7.821,38	8.603,52	9.385,65	10.167,79
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	7.928,52	8.721,37	9.514,22	10.307,08
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	8.035,66	8.839,23	9.642,79	10.446,36
	26 a 27 anos	XXV	0,52	8.142,80	8.957,08	9.771,37	10.585,65
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	8.249,95	9.074,94	9.899,94	10.724,93
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	8.357,09	9.192,80	10.028,51	10.864,22
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	8.464,23	9.310,65	10.157,08	11.003,50
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	8.571,37	9.428,51	10.285,65	11.142,78
	31 a 32 anos	XXX	0,62	8.678,52	9.546,37	10.414,22	11.282,07
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	8.785,66	9.664,22	10.542,79	11.421,35
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	8.892,80	9.782,08	10.671,36	11.560,64
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	8.999,94	9.899,94	10.799,93	11.699,92
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	9.107,08	10.017,79	10.928,50	11.839,21

ANEXO 31 CRIADO PELA LEI 535/2012 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RG							
AUDITOR PÚBLICO INTERNO							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**11.938,71**	13.132,58	14.326,45	15.520,32
	03 a 04 anos	II	0,06	12.655,03	13.920,53	15.186,04	16.451,54
	04 a 05 anos	III	0,08	12.893,81	14.183,19	15.472,57	16.761,95
	05 a 06 anos	IV	0,10	13.132,58	14.445,84	15.759,10	17.072,35
	06 a 07 anos	V	0,12	13.371,35	14.708,49	16.045,62	17.382,76
	07 a 08 anos	VI	0,14	13.610,13	14.971,14	16.332,15	17.693,17
	08 a 09 anos	VII	0,16	13.848,90	15.233,79	16.618,68	18.003,57
	09 a 10 anos	VIII	0,18	14.087,68	15.496,44	16.905,21	18.313,98
	10 a 11 anos	IX	0,20	14.326,45	15.759,10	17.191,74	18.624,39
	11 a 12 anos	X	0,22	14.565,22	16.021,75	17.478,27	18.934,79
	12 a 13 anos	XI	0,24	14.804,00	16.284,40	17.764,80	19.245,20
	13 a 14 anos	XII	0,26	15.042,77	16.547,05	18.051,33	19.555,60
	14 a 15 anos	XIII	0,28	15.281,55	16.809,70	18.337,86	19.866,01
	15 a 16 anos	XIV	0,30	15.520,32	17.072,35	18.624,39	20.176,42
	16 a 17 anos	XV	0,32	15.759,10	17.335,00	18.910,91	20.486,82
	17 a 18 anos	XVI	0,34	15.997,87	17.597,66	19.197,44	20.797,23
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	16.236,64	17.860,31	19.483,97	21.107,64
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	16.475,42	18.122,96	19.770,50	21.418,04
	20 a 21 anos	XIX	0,40	16.714,19	18.385,61	20.057,03	21.728,45
	21 a 22 anos	XX	0,42	16.952,97	18.648,26	20.343,56	22.038,86
	22 a 23 anos	XXI	0,44	17.191,74	18.910,91	20.630,09	22.349,26
	23 a 24 anos	XXII	0,46	17.430,51	19.173,57	20.916,62	22.659,67
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	17.669,29	19.436,22	21.203,15	22.970,07
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	17.908,06	19.698,87	21.489,68	23.280,48
	26 a 27 anos	XXV	0,52	18.146,84	19.961,52	21.776,20	23.590,89
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	18.385,61	20.224,17	22.062,73	23.901,29
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	18.624,39	20.486,82	22.349,26	24.211,70
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	18.863,16	20.749,48	22.635,79	24.522,11
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	19.101,93	21.012,13	22.922,32	24.832,51
	31 a 32 anos	XXX	0,62	19.340,71	21.274,78	23.208,85	25.142,92
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	19.579,48	21.537,43	23.495,38	25.453,33
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	19.818,26	21.800,08	23.781,91	25.763,73
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	20.057,03	22.062,73	24.068,44	26.074,14
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	20.295,80	22.325,38	24.354,97	26.384,55

ANEXO 32 - CRIADO PELA LEI 684/2017 - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%) TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**5.969,38**	6.566,31	7.163,25	7.760,19
	03 a 04 anos	II	0,06	6.327,54	6.960,29	7.593,05	8.225,80
	04 a 05 anos	III	0,08	6.446,93	7.091,62	7.736,31	8.381,00
	05 a 06 anos	IV	0,10	6.566,31	7.222,94	7.879,58	8.536,21
	06 a 07 anos	V	0,12	6.685,70	7.354,27	8.022,84	8.691,41
	07 a 08 anos	VI	0,14	6.805,09	7.485,60	8.166,11	8.846,61
	08 a 09 anos	VII	0,16	6.924,48	7.616,92	8.309,37	9.001,82
	09 a 10 anos	VIII	0,18	7.043,86	7.748,25	8.452,64	9.157,02
	10 a 11 anos	IX	0,20	7.163,25	7.879,58	8.595,90	9.312,23
	11 a 12 anos	X	0,22	7.282,64	8.010,90	8.739,17	9.467,43
	12 a 13 anos	XI	0,24	7.402,03	8.142,23	8.882,43	9.622,63
	13 a 14 anos	XII	0,26	7.521,41	8.273,55	9.025,70	9.777,84
	14 a 15 anos	XIII	0,28	7.640,80	8.404,88	9.168,96	9.933,04
	15 a 16 anos	XIV	0,30	7.760,19	8.536,21	9.312,23	10.088,24
	16 a 17 anos	XV	0,32	7.879,58	8.667,53	9.455,49	10.243,45
	17 a 18 anos	XVI	0,34	7.998,96	8.798,86	9.598,76	10.398,65
	18 a 19 anos	XVII	0,36	8.118,35	8.930,19	9.742,02	10.553,86
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	8.237,74	9.061,51	9.885,29	10.709,06
	20 a 21 anos	XIX	0,40	8.357,13	9.192,84	10.028,55	10.864,26
	21 a 22 anos	XX	0,42	8.476,51	9.324,16	10.171,82	11.019,47
	22 a 23 anos	XXI	0,44	8.595,90	9.455,49	10.315,08	11.174,67
	23 a 24 anos	XXII	0,46	8.715,29	9.586,82	10.458,35	11.329,87
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	8.834,68	9.718,14	10.601,61	11.485,08
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	8.954,06	9.849,47	10.744,88	11.640,28
	26 a 27 anos	XXV	0,52	9.073,45	9.980,80	10.888,14	11.795,49
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	9.192,84	10.112,12	11.031,41	11.950,69
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	9.312,23	10.243,45	11.174,67	12.105,89
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	9.431,61	10.374,77	11.317,94	12.261,10
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	9.551,00	10.506,10	11.461,20	12.416,30
	31 a 32 anos	XXX	0,62	9.670,39	10.637,43	11.604,47	12.571,50
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	9.789,78	10.768,75	11.747,73	12.726,71
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	9.909,16	10.900,08	11.891,00	12.881,91
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	10.028,55	11.031,41	12.034,26	13.037,12
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	10.147,94	11.162,73	12.177,53	13.192,32

ANEXO 33 - CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR 12/2022

PROCURADOR/ADVOGADO 40 HORAS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**15.306,02**	16.836,63	18.367,23	19.897,83
	03 a 04 anos	II	0,06	16.224,39	17.846,82	19.469,26	21.091,70
	04 a 05 anos	III	0,08	16.530,51	18.183,56	19.836,61	21.489,66
	05 a 06 anos	IV	0,10	16.836,63	18.520,29	20.203,95	21.887,62
	06 a 07 anos	V	0,12	17.142,75	18.857,02	20.571,30	22.285,57
	07 a 08 anos	VI	0,14	17.448,87	19.193,76	20.938,64	22.683,53
	08 a 09 anos	VII	0,16	17.754,99	19.530,49	21.305,99	23.081,49
	09 a 10 anos	VIII	0,18	18.061,11	19.867,22	21.673,33	23.479,44
	10 a 11 anos	IX	0,20	18.367,23	20.203,95	22.040,68	23.877,40
	11 a 12 anos	X	0,22	18.673,35	20.540,69	22.408,02	24.275,36
	12 a 13 anos	XI	0,24	18.979,47	20.877,42	22.775,36	24.673,31
	13 a 14 anos	XII	0,26	19.285,59	21.214,15	23.142,71	25.071,27
	14 a 15 anos	XIII	0,28	19.591,71	21.550,88	23.510,05	25.469,23
	15 a 16 anos	XIV	0,30	19.897,83	21.887,62	23.877,40	25.867,18
	16 a 17 anos	XV	0,32	20.203,95	22.224,35	24.244,74	26.265,14
	17 a 18 anos	XVI	0,34	20.510,07	22.561,08	24.612,09	26.663,10
	18 a 19 anos	XVII	0,36	20.816,19	22.897,81	24.979,43	27.061,05
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	21.122,31	23.234,55	25.346,78	27.459,01
	20 a 21 anos	XIX	0,40	21.428,43	23.571,28	25.714,12	27.856,97
	21 a 22 anos	XX	0,42	21.734,56	23.908,01	26.081,47	28.254,92
	22 a 23 anos	XXI	0,44	22.040,68	24.244,74	26.448,81	28.652,88
	23 a 24 anos	XXII	0,46	22.346,80	24.581,48	26.816,16	29.050,84
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	22.652,92	24.918,21	27.183,50	29.448,79
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	22.959,04	25.254,94	27.550,84	29.846,75
	26 a 27 anos	XXV	0,52	23.265,16	25.591,67	27.918,19	30.244,71
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	23.571,28	25.928,41	28.285,53	30.642,66
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	23.877,40	26.265,14	28.652,88	31.040,62
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	24.183,52	26.601,87	29.020,22	31.438,58
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	24.489,64	26.938,60	29.387,57	31.836,53
	31 a 32 anos	XXX	0,62	24.795,76	27.275,34	29.754,91	32.234,49
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	25.101,88	27.612,07	30.122,26	32.632,44
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	25.408,00	27.948,80	30.489,60	33.030,40
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	25.714,12	28.285,53	30.856,95	33.428,36
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	26.020,24	28.622,27	31.224,29	33.826,31

ANEXO 34 - CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR 12/2022

PROCURADOR/ADVOGADO 20 HORAS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**7.653,01**	8.418,31	9.183,61	9.948,91
	03 a 04 anos	II	0,06	8.112,19	8.923,41	9.734,63	10.545,84
	04 a 05 anos	III	0,08	8.265,25	9.091,77	9.918,30	10.744,82
	05 a 06 anos	IV	0,10	8.418,31	9.260,14	10.101,97	10.943,80
	06 a 07 anos	V	0,12	8.571,37	9.428,50	10.285,64	11.142,78
	07 a 08 anos	VI	0,14	8.724,43	9.596,87	10.469,31	11.341,76
	08 a 09 anos	VII	0,16	8.877,49	9.765,24	10.652,99	11.540,73
	09 a 10 anos	VIII	0,18	9.030,55	9.933,60	10.836,66	11.739,71
	10 a 11 anos	IX	0,20	9.183,61	10.101,97	11.020,33	11.938,69
	11 a 12 anos	X	0,22	9.336,67	10.270,34	11.204,00	12.137,67
	12 a 13 anos	XI	0,24	9.489,73	10.438,70	11.387,67	12.336,65
	13 a 14 anos	XII	0,26	9.642,79	10.607,07	11.571,35	12.535,63
	14 a 15 anos	XIII	0,28	9.795,85	10.775,43	11.755,02	12.734,60
	15 a 16 anos	XIV	0,30	9.948,91	10.943,80	11.938,69	12.933,58
	16 a 17 anos	XV	0,32	10.101,97	11.112,17	12.122,36	13.132,56
	17 a 18 anos	XVI	0,34	10.255,03	11.280,53	12.306,04	13.331,54
	18 a 19 anos	XVII	0,36	10.408,09	11.448,90	12.489,71	13.530,52
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	10.561,15	11.617,26	12.673,38	13.729,49
	20 a 21 anos	XIX	0,40	10.714,21	11.785,63	12.857,05	13.928,47
	21 a 22 anos	XX	0,42	10.867,27	11.954,00	13.040,72	14.127,45
	22 a 23 anos	XXI	0,44	11.020,33	12.122,36	13.224,40	14.326,43
	23 a 24 anos	XXII	0,46	11.173,39	12.290,73	13.408,07	14.525,41
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	11.326,45	12.459,10	13.591,74	14.724,39
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	11.479,51	12.627,46	13.775,41	14.923,36
	26 a 27 anos	XXV	0,52	11.632,57	12.795,83	13.959,09	15.122,34
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	11.785,63	12.964,19	14.142,76	15.321,32
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	11.938,69	13.132,56	14.326,43	15.520,30
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	12.091,75	13.300,93	14.510,10	15.719,28
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	12.244,81	13.469,29	14.693,77	15.918,25
	31 a 32 anos	XXX	0,62	12.397,87	13.637,66	14.877,45	16.117,23
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	12.550,93	13.806,02	15.061,12	16.316,21
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	12.703,99	13.974,39	15.244,79	16.515,19
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	12.857,05	14.142,76	15.428,46	16.714,17
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	13.010,11	14.311,12	15.612,13	16.913,15

ANEXO 35 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017 - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)			
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE			
Inicial	**Título do Cargo**	**HS/SEM**	**Nº DE VAGAS**
1.530,61	Serviços Gerais	40 HS	60
1.530,75	Vigilante	40 HS	38
2.753,27	Pedreiro **(EM EXTINÇÃO)**	40 HS	09
1.530,61	Encanador	40 HS	04
1.530,61	Leiturista	40 HS	04
1.530,61	Gari **(EM EXTINÇÃO)**	40 HS	15
1.530,61	Viveirista **(EM EXTINÇÃO)**	40 HS	02
2.295,91	Telefonista **(EM EXTINÇÃO)**	40 HS	02
1.683,66	Recepcionista	40 HS	05

ANEXO 36 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017 - ALTERADO LEI 971/2022 E ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)			
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE			
Inicial	**Título do Cargo**	**HS/SEM**	**Nº DE VAGAS**
3.520,38	Operador de Motoniveladora **(EM EXTINÇÃO)**	40 HS	08
3.520,38	Operador de Escavadeira Hidrálica **(EM EXTINÇÃO)**	40 HS	02
3.520,38	Motorista de Veículo Pesado	40 HS	20
3.520,38	Operador de Pá Carregadeira **(EM EXTINÇÃO)**	40 HS	03
2.295,91	Motorista de Veículo Leve	40 HS	12
2.295,91	Operador de Trator de Pneu	40 HS	03
1.836,74	Operador de ETA/DAE	40 HS	05
2.755,09	Mecânico**(EM EXTINÇÃO)**	40 HS	03

ANEXO 37 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017 - ALTERADO ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)			
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE			
Inicial	**Título do Cargo**	**HS/SEM**	**Nº DE VAGAS**
2.296,55	Instrutor Desportivo	40 HS	05

ANEXO 38 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017 -ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)			
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE			
Inicial	**Título do Cargo**	**HS/SEM**	**Nº DE VAGAS**
2.295,91	Técnico Agrícola	40 HS	03
2.295,91	TécnicoAgropecuária	40 HS	03
3.971,91	Técnico em Segurança do Trabalho	40 HS	01
2.295,91	Agente Administrativo	40 HS	25
3.971,91	Técnico em Informática	40 HS	03
3.876,31	Desenhista	40HS	02

ANEXO 39 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017 - ALTERADO PELO DECRETO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)			
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE			
Inicial	**Título do Cargo**	**HS/SEM**	**Nº DE VAGAS**
2.602,02	Fiscal de Obras	40 HS	04
2.602,02	Fiscal de Meio Ambiente	40 HS	05

3.352,78	Agente Fiscal Municipal	40 HS	18
2.602,02	Agente de Inspeção	40 HS	02
2.602,02	Fiscal de Consumo de Água	40 HS	03
2.602,02	Fiscal de Frotas	40 HS	03

ANEXO 40 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017 - ALTERADO PELO DECRETO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)			
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE			
Inicial	**Título do Cargo**	**HS/SEM**	**Nº DE VAGAS**
7.653,01	Auditor de Tributos Municipais	20 HS	01
5.357,11	Assistente Social	30 HS	03
6.428,56	Arquiteto	40 HS	02
6.428,56	Engenheiro Agrônomo	40 HS	02
6.428,56	Engenheiro Civil	40 HS	02
5.357,11	Psicólogo	30 HS	03
6.887,72	Bacharel em Ciências Contábeis	40 HS	02
6.887,72	Bacharel em Administração	40 HS	01
6.428,56	Zootecnista	40 HS	01
6.428,56	Médico Veterinário	40 HS	01
6.428,56	Engenheiro Ambiental	40 HS	01
5.357,11	Bacharel em Ciências Econômicas	40 HS	01
11.938,71	Auditor de Público Interno	40 HS	02
5.969,38	Técnico de Controle Interno	40 HS	02
15.306,02	Procurador (Advogado)	40 HS	03
7.653,01	Procurador (Advogado)	20 HS	03

ANEXO 1 – CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO LEI 685/2017 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE; AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS - 2 SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI 1040/2022

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL CLASSES A 1,0 Ensino Médio Completo	B 1,1 Curso de capacitação	C 1,2 Ensino Médio mais curso de capacitação	D 1,3 Curso Superior
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**3.242,00**	3.566,20	3.890,40	4.214,60
	03 a 04 anos	II	0,06	3.436,52	3.780,17	4.123,82	4.467,48
	04 a 05 anos	III	0,08	3.501,36	3.851,50	4.201,63	4.551,77
	05 a 06 anos	IV	0,10	3.566,20	3.922,82	4.279,44	4.636,06
	06 a 07 anos	V	0,12	3.631,04	3.994,14	4.357,25	4.720,35
	07 a 08 anos	VI	0,14	3.695,88	4.065,47	4.435,06	4.804,64
	08 a 09 anos	VII	0,16	3.760,72	4.136,79	4.512,86	4.888,94
	09 a 10 anos	VIII	0,18	3.825,56	4.208,12	4.590,67	4.973,23
	10 a 11 anos	IX	0,20	3.890,40	4.279,44	4.668,48	5.057,52
	11 a 12 anos	X	0,22	3.955,24	4.350,76	4.746,29	5.141,81
	12 a 13 anos	XI	0,24	4.020,08	4.422,09	4.824,10	5.226,10
	13 a 14 anos	XII	0,26	4.084,92	4.493,41	4.901,90	5.310,40
	14 a 15 anos	XIII	0,28	4.149,76	4.564,74	4.979,71	5.394,69
	15 a 16 anos	XIV	0,30	4.214,60	4.636,06	5.057,52	5.478,98
	16 a 17 anos	XV	0,32	4.279,44	4.707,38	5.135,33	5.563,27
	17 a 18 anos	XVI	0,34	4.344,28	4.778,71	5.213,14	5.647,56
	18 a 19 anos	XVII	0,36	4.409,12	4.850,03	5.290,94	5.731,86
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	4.473,96	4.921,36	5.368,75	5.816,15
	20 a 21 anos	XIX	0,40	4.538,80	4.992,68	5.446,56	5.900,44
	21 a 22 anos	XX	0,42	4.603,64	5.064,00	5.524,37	5.984,73
	22 a 23 anos	XXI	0,44	4.668,48	5.135,33	5.602,18	6.069,02
	23 a 24 anos	XXII	0,46	4.733,32	5.206,65	5.679,98	6.153,32
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	4.798,16	5.277,98	5.757,79	6.237,61
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	4.863,00	5.349,30	5.835,60	6.321,90
	26 a 27 anos	XXV	0,52	4.927,84	5.420,62	5.913,41	6.406,19
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	4.992,68	5.491,95	5.991,22	6.490,48
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	5.057,52	5.563,27	6.069,02	6.574,78
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	5.122,36	5.634,60	6.146,83	6.659,07
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	5.187,20	5.705,92	6.224,64	6.743,36
	31 a 32 anos	XXX	0,62	5.252,04	5.777,24	6.302,45	6.827,65
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	5.316,88	5.848,57	6.380,26	6.911,94
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	5.381,72	5.919,89	6.458,06	6.996,24
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	5.446,56	5.991,22	6.535,87	7.080,53
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	5.511,40	6.062,54	6.613,68	7.164,82

ANEXO 2 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO LEI 685/2017 - AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA; AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA; MICROSCOPISTA - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026. (RGA 4.26%)							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Médio Completo	Curso de capacitação	Ensino Médio mais curso de capacitação	Curso Superior
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**1.989,79**	2.188,77	2.387,75	2.586,73
	03 a 04 anos	II	0,06	2.109,18	2.320,10	2.531,02	2.741,93
	04 a 05 anos	III	0,08	2.148,98	2.363,87	2.578,77	2.793,67
	05 a 06 anos	IV	0,10	2.188,77	2.407,65	2.626,53	2.845,40
	06 a 07 anos	V	0,12	2.228,57	2.451,42	2.674,28	2.897,14
	07 a 08 anos	VI	0,14	2.268,36	2.495,20	2.722,04	2.948,87
	08 a 09 anos	VII	0,16	2.308,16	2.538,97	2.769,79	3.000,61
	09 a 10 anos	VIII	0,18	2.347,95	2.582,75	2.817,55	3.052,34
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.387,75	2.626,53	2.865,30	3.104,08
	11 a 12 anos	X	0,22	2.427,55	2.670,30	2.913,06	3.155,81
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.467,34	2.714,08	2.960,81	3.207,54
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.507,14	2.757,85	3.008,57	3.259,28
	14 a 15 anos	XIII	0,28	2.546,93	2.801,63	3.056,32	3.311,01
	15 a 16 anos	XIV	0,30	2.586,73	2.845,40	3.104,08	3.362,75
	16 a 17 anos	XV	0,32	2.626,53	2.889,18	3.151,83	3.414,48
	17 a 18 anos	XVI	0,34	2.666,32	2.932,95	3.199,59	3.466,22
	18 a 19 anos	XVII	0,36	2.706,12	2.976,73	3.247,34	3.517,95
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.745,91	3.020,50	3.295,10	3.569,69
	20 a 21 anos	XIX	0,40	2.785,71	3.064,28	3.342,85	3.621,42
	21 a 22 anos	XX	0,42	2.825,50	3.108,05	3.390,61	3.673,16
	22 a 23 anos	XXI	0,44	2.865,30	3.151,83	3.438,36	3.724,89
	23 a 24 anos	XXII	0,46	2.905,10	3.195,61	3.486,12	3.776,62
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.944,89	3.239,38	3.533,87	3.828,36
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.984,69	3.283,16	3.581,63	3.880,09
	26 a 27 anos	XXV	0,52	3.024,48	3.326,93	3.629,38	3.931,83
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	3.064,28	3.370,71	3.677,14	3.983,56
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	3.104,08	3.414,48	3.724,89	4.035,30
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	3.143,87	3.458,26	3.772,65	4.087,03
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	3.183,67	3.502,03	3.820,40	4.138,77
	31 a 32 anos	XXX	0,62	3.223,46	3.545,81	3.868,16	4.190,50
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.263,26	3.589,58	3.915,91	4.242,24
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.303,05	3.633,36	3.963,67	4.293,97
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.342,85	3.677,14	4.011,42	4.345,71
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.382,65	3.720,91	4.059,18	4.397,44

ANEXO 3 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO LEI 685/2017 - AGENTE DE SAÚDE - ALTERADO LEI 1005/2022 - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)						
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL		
				CLASSES		
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Médio Completo	Curso de capacitação	Ensino Médio mais curso de capacitação	Curso Superior
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**2.296,21**	2.525,83	2.755,45	2.985,08
	03 a 04 anos	II	0,06	2.433,98	2.677,38	2.920,78	3.164,18
	04 a 05 anos	III	0,08	2.479,91	2.727,90	2.975,89	3.223,88
	05 a 06 anos	IV	0,10	2.525,83	2.778,42	3.031,00	3.283,58
	06 a 07 anos	V	0,12	2.571,76	2.828,93	3.086,11	3.343,28
	07 a 08 anos	VI	0,14	2.617,68	2.879,45	3.141,22	3.402,99
	08 a 09 anos	VII	0,16	2.663,61	2.929,97	3.196,33	3.462,69
	09 a 10 anos	VIII	0,18	2.709,53	2.980,48	3.251,44	3.522,39
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.755,45	3.031,00	3.306,55	3.582,09
	11 a 12 anos	X	0,22	2.801,38	3.081,52	3.361,65	3.641,79
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.847,30	3.132,03	3.416,76	3.701,49
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.893,23	3.182,55	3.471,87	3.761,19
	14 a 15 anos	XIII	0,28	2.939,15	3.233,07	3.526,98	3.820,90
	15 a 16 anos	XIV	0,30	2.985,08	3.283,58	3.582,09	3.880,60
	16 a 17 anos	XV	0,32	3.031,00	3.334,10	3.637,20	3.940,30
	17 a 18 anos	XVI	0,34	3.076,92	3.384,62	3.692,31	4.000,00
	18 a 19 anos	XVII	0,36	3.122,85	3.435,13	3.747,42	4.059,70
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	3.168,77	3.485,65	3.802,53	4.119,40
	20 a 21 anos	XIX	0,40	3.214,70	3.536,17	3.857,64	4.179,11
	21 a 22 anos	XX	0,42	3.260,62	3.586,68	3.912,74	4.238,81
	22 a 23 anos	XXI	0,44	3.306,55	3.637,20	3.967,85	4.298,51
	23 a 24 anos	XXII	0,46	3.352,47	3.687,72	4.022,96	4.358,21
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	3.398,39	3.738,23	4.078,07	4.417,91
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	3.444,32	3.788,75	4.133,18	4.477,61
	26 a 27 anos	XXV	0,52	3.490,24	3.839,27	4.188,29	4.537,31
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	3.536,17	3.889,78	4.243,40	4.597,02
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	3.582,09	3.940,30	4.298,51	4.656,72
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	3.628,01	3.990,82	4.353,62	4.716,42
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	3.673,94	4.041,33	4.408,73	4.776,12
	31 a 32 anos	XXX	0,62	3.719,86	4.091,85	4.463,84	4.835,82
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.765,79	4.142,37	4.518,94	4.895,52
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.811,71	4.192,88	4.574,05	4.955,23
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.857,64	4.243,40	4.629,16	5.014,93
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.903,56	4.293,92	4.684,27	5.074,63

ANEXO 4 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO LEI 685/2017 - MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.26%)							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Fundamental Completo	Curso de capacitação	Ensino Médio mais curso de capacitação	Curso Superior
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**2.295,91**	2.525,50	2.755,09	2.984,68
	03 a 04 anos	II	0,06	2.433,66	2.677,03	2.920,40	3.163,76
	04 a 05 anos	III	0,08	2.479,58	2.727,54	2.975,50	3.223,46
	05 a 06 anos	IV	0,10	2.525,50	2.778,05	3.030,60	3.283,15
	06 a 07 anos	V	0,12	2.571,42	2.828,56	3.085,70	3.342,84
	07 a 08 anos	VI	0,14	2.617,34	2.879,07	3.140,80	3.402,54
	08 a 09 anos	VII	0,16	2.663,25	2.929,58	3.195,91	3.462,23
	09 a 10 anos	VIII	0,18	2.709,17	2.980,09	3.251,01	3.521,93
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.755,09	3.030,60	3.306,11	3.581,62
	11 a 12 anos	X	0,22	2.801,01	3.081,11	3.361,21	3.641,31
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.846,93	3.131,62	3.416,31	3.701,01
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.892,85	3.182,13	3.471,42	3.760,70
	14 a 15 anos	XIII	0,28	2.938,76	3.232,64	3.526,52	3.820,39
	15 a 16 anos	XIV	0,30	2.984,68	3.283,15	3.581,62	3.880,09
	16 a 17 anos	XV	0,32	3.030,60	3.333,66	3.636,72	3.939,78
	17 a 18 anos	XVI	0,34	3.076,52	3.384,17	3.691,82	3.999,47
	18 a 19 anos	XVII	0,36	3.122,44	3.434,68	3.746,92	4.059,17
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	3.168,36	3.485,19	3.802,03	4.118,86
	20 a 21 anos	XIX	0,40	3.214,27	3.535,70	3.857,13	4.178,56
	21 a 22 anos	XX	0,42	3.260,19	3.586,21	3.912,23	4.238,25
	22 a 23 anos	XXI	0,44	3.306,11	3.636,72	3.967,33	4.297,94
	23 a 24 anos	XXII	0,46	3.352,03	3.687,23	4.022,43	4.357,64
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	3.397,95	3.737,74	4.077,54	4.417,33
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	3.443,86	3.788,25	4.132,64	4.477,02
	26 a 27 anos	XXV	0,52	3.489,78	3.838,76	4.187,74	4.536,72
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	3.535,70	3.889,27	4.242,84	4.596,41
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	3.581,62	3.939,78	4.297,94	4.656,10
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	3.627,54	3.990,29	4.353,04	4.715,80
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	3.673,46	4.040,80	4.408,15	4.775,49
	31 a 32 anos	XXX	0,62	3.719,37	4.091,31	4.463,25	4.835,19
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.765,29	4.141,82	4.518,35	4.894,88
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.811,21	4.192,33	4.573,45	4.954,57
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.857,13	4.242,84	4.628,55	5.014,27
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.903,05	4.293,35	4.683,66	5.073,96

ANEXO 5 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO LEI 685/2017 - SERVIÇOS GERAIS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Fundamental Completo	Curso de capacitação	Ensino Médio mais curso de capacitação	Curso Superior
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**1.530,61**	1.683,67	1.836,73	1.989,79
	03 a 04 anos	II	0,06	1.622,45	1.784,69	1.946,94	2.109,18
	04 a 05 anos	III	0,08	1.653,06	1.818,36	1.983,67	2.148,98
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.683,67	1.852,04	2.020,40	2.188,77
	06 a 07 anos	V	0,12	1.714,28	1.885,71	2.057,14	2.228,57
	07 a 08 anos	VI	0,14	1.744,90	1.919,38	2.093,87	2.268,36
	08 a 09 anos	VII	0,16	1.775,51	1.953,06	2.130,61	2.308,16
	09 a 10 anos	VIII	0,18	1.806,12	1.986,73	2.167,34	2.347,96
	10 a 11 anos	IX	0,20	1.836,73	2.020,40	2.204,08	2.387,75
	11 a 12 anos	X	0,22	1.867,34	2.054,08	2.240,81	2.427,55
	12 a 13 anos	XI	0,24	1.897,96	2.087,75	2.277,55	2.467,34
	13 a 14 anos	XII	0,26	1.928,57	2.121,43	2.314,28	2.507,14
	14 a 15 anos	XIII	0,28	1.959,18	2.155,10	2.351,02	2.546,93
	15 a 16 anos	XIV	0,30	1.989,79	2.188,77	2.387,75	2.586,73
	16 a 17 anos	XV	0,32	2.020,40	2.222,45	2.424,49	2.626,53
	17 a 18 anos	XVI	0,34	2.051,02	2.256,12	2.461,22	2.666,32
	18 a 19 anos	XVII	0,36	2.081,63	2.289,79	2.497,96	2.706,12
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.112,24	2.323,47	2.534,69	2.745,91
	20 a 21 anos	XIX	0,40	2.142,85	2.357,14	2.571,42	2.785,71
	21 a 22 anos	XX	0,42	2.173,47	2.390,81	2.608,16	2.825,51
	22 a 23 anos	XXI	0,44	2.204,08	2.424,49	2.644,89	2.865,30
	23 a 24 anos	XXII	0,46	2.234,69	2.458,16	2.681,63	2.905,10
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.265,30	2.491,83	2.718,36	2.944,89
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.295,91	2.525,51	2.755,10	2.984,69
	26 a 27 anos	XXV	0,52	2.326,53	2.559,18	2.791,83	3.024,48
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.357,14	2.592,85	2.828,57	3.064,28
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.387,75	2.626,53	2.865,30	3.104,08
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.418,36	2.660,20	2.902,04	3.143,87
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.448,98	2.693,87	2.938,77	3.183,67
	31 a 32 anos	XXX	0,62	2.479,59	2.727,55	2.975,51	3.223,46
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.510,20	2.761,22	3.012,24	3.263,26
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.540,81	2.794,89	3.048,97	3.303,06
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.571,42	2.828,57	3.085,71	3.342,85
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.602,04	2.862,24	3.122,44	3.382,65

ANEXO 6 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO LEI 685/2017 - COZINHEIRA; VIGILANTE - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Fundamental Completo	Curso de capacitação	Ensino Médio mais curso de capacitação	Curso Superior
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**1.530,61**	1.683,67	1.836,73	1.989,79
	03 a 04 anos	II	0,06	1.622,45	1.784,69	1.946,94	2.109,18
	04 a 05 anos	III	0,08	1.653,06	1.818,36	1.983,67	2.148,98
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.683,67	1.852,04	2.020,40	2.188,77
	06 a 07 anos	V	0,12	1.714,28	1.885,71	2.057,14	2.228,57
	07 a 08 anos	VI	0,14	1.744,90	1.919,38	2.093,87	2.268,36
	08 a 09 anos	VII	0,16	1.775,51	1.953,06	2.130,61	2.308,16
	09 a 10 anos	VIII	0,18	1.806,12	1.986,73	2.167,34	2.347,96
	10 a 11 anos	IX	0,20	1.836,73	2.020,40	2.204,08	2.387,75
	11 a 12 anos	X	0,22	1.867,34	2.054,08	2.240,81	2.427,55
	12 a 13 anos	XI	0,24	1.897,96	2.087,75	2.277,55	2.467,34
	13 a 14 anos	XII	0,26	1.928,57	2.121,43	2.314,28	2.507,14
	14 a 15 anos	XIII	0,28	1.959,18	2.155,10	2.351,02	2.546,93
	15 a 16 anos	XIV	0,30	1.989,79	2.188,77	2.387,75	2.586,73
	16 a 17 anos	XV	0,32	2.020,40	2.222,45	2.424,49	2.626,53
	17 a 18 anos	XVI	0,34	2.051,02	2.256,12	2.461,22	2.666,32
	18 a 19 anos	XVII	0,36	2.081,63	2.289,79	2.497,96	2.706,12
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.112,24	2.323,47	2.534,69	2.745,91
	20 a 21 anos	XIX	0,40	2.142,85	2.357,14	2.571,42	2.785,71
	21 a 22 anos	XX	0,42	2.173,47	2.390,81	2.608,16	2.825,51
	22 a 23 anos	XXI	0,44	2.204,08	2.424,49	2.644,89	2.865,30
	23 a 24 anos	XXII	0,46	2.234,69	2.458,16	2.681,63	2.905,10
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.265,30	2.491,83	2.718,36	2.944,89
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.295,91	2.525,51	2.755,10	2.984,69
	26 a 27 anos	XXV	0,52	2.326,53	2.559,18	2.791,83	3.024,48
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.357,14	2.592,85	2.828,57	3.064,28
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.387,75	2.626,53	2.865,30	3.104,08
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.418,36	2.660,20	2.902,04	3.143,87
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.448,98	2.693,87	2.938,77	3.183,67
	31 a 32 anos	XXX	0,62	2.479,59	2.727,55	2.975,51	3.223,46
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.510,20	2.761,22	3.012,24	3.263,26
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.540,81	2.794,89	3.048,97	3.303,06
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.571,42	2.828,57	3.085,71	3.342,85
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.602,04	2.862,24	3.122,44	3.382,65

ANEXO 7- CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO LEI 685/2017 - AGENTE ADMINISTRATIVO - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Médio Completo	Curso de capacitação	Ensino Médio mais curso de capacitação	Curso Superior
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**2.295,91**	2.525,50	2.755,09	2.984,68
	03 a 04 anos	II	0,06	2.433,66	2.677,03	2.920,40	3.163,76
	04 a 05 anos	III	0,08	2.479,58	2.727,54	2.975,50	3.223,46
	05 a 06 anos	IV	0,10	2.525,50	2.778,05	3.030,60	3.283,15
	06 a 07 anos	V	0,12	2.571,42	2.828,56	3.085,70	3.342,84
	07 a 08 anos	VI	0,14	2.617,34	2.879,07	3.140,80	3.402,54
	08 a 09 anos	VII	0,16	2.663,25	2.929,58	3.195,91	3.462,23
	09 a 10 anos	VIII	0,18	2.709,17	2.980,09	3.251,01	3.521,93
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.755,09	3.030,60	3.306,11	3.581,62
	11 a 12 anos	X	0,22	2.801,01	3.081,11	3.361,21	3.641,31
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.846,93	3.131,62	3.416,31	3.701,01
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.892,85	3.182,13	3.471,42	3.760,70
	14 a 15 anos	XIII	0,28	2.938,76	3.232,64	3.526,52	3.820,39
	15 a 16 anos	XIV	0,30	2.984,68	3.283,15	3.581,62	3.880,09
	16 a 17 anos	XV	0,32	3.030,60	3.333,66	3.636,72	3.939,78
	17 a 18 anos	XVI	0,34	3.076,52	3.384,17	3.691,82	3.999,47
	18 a 19 anos	XVII	0,36	3.122,44	3.434,68	3.746,92	4.059,17
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	3.168,36	3.485,19	3.802,03	4.118,86
	20 a 21 anos	XIX	0,40	3.214,27	3.535,70	3.857,13	4.178,56
	21 a 22 anos	XX	0,42	3.260,19	3.586,21	3.912,23	4.238,25
	22 a 23 anos	XXI	0,44	3.306,11	3.636,72	3.967,33	4.297,94
	23 a 24 anos	XXII	0,46	3.352,03	3.687,23	4.022,43	4.357,64
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	3.397,95	3.737,74	4.077,54	4.417,33
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	3.443,86	3.788,25	4.132,64	4.477,02
	26 a 27 anos	XXV	0,52	3.489,78	3.838,76	4.187,74	4.536,72
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	3.535,70	3.889,27	4.242,84	4.596,41
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	3.581,62	3.939,78	4.297,94	4.656,10
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	3.627,54	3.990,29	4.353,04	4.715,80
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	3.673,46	4.040,80	4.408,15	4.775,49
	31 a 32 anos	XXX	0,62	3.719,37	4.091,31	4.463,25	4.835,19
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.765,29	4.141,82	4.518,35	4.894,88
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.811,21	4.192,33	4.573,45	4.954,57
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.857,13	4.242,84	4.628,55	5.014,27
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.903,05	4.293,35	4.683,66	5.073,96

ANEXO 8 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO LEI 685/2017 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM - ALTERADO LEI 1005/2022 - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Fundamental Completo	Curso de capacitação	Ensino Médio mais curso de capacitação	Curso Superior
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**2.755,09**	3.030,60	3.306,11	3.581,62
	03 a 04 anos	II	0,06	2.920,40	3.212,44	3.504,48	3.796,52
	04 a 05 anos	III	0,08	2.975,50	3.273,05	3.570,60	3.868,15
	05 a 06 anos	IV	0,10	3.030,60	3.333,66	3.636,72	3.939,78
	06 a 07 anos	V	0,12	3.085,70	3.394,27	3.702,84	4.011,41
	07 a 08 anos	VI	0,14	3.140,80	3.454,88	3.768,96	4.083,05
	08 a 09 anos	VII	0,16	3.195,91	3.515,50	3.835,09	4.154,68
	09 a 10 anos	VIII	0,18	3.251,01	3.576,11	3.901,21	4.226,31
	10 a 11 anos	IX	0,20	3.306,11	3.636,72	3.967,33	4.297,94
	11 a 12 anos	X	0,22	3.361,21	3.697,33	4.033,45	4.369,57
	12 a 13 anos	XI	0,24	3.416,31	3.757,94	4.099,58	4.441,21
	13 a 14 anos	XII	0,26	3.471,42	3.818,56	4.165,70	4.512,84
	14 a 15 anos	XIII	0,28	3.526,52	3.879,17	4.231,82	4.584,47
	15 a 16 anos	XIV	0,30	3.581,62	3.939,78	4.297,94	4.656,10
	16 a 17 anos	XV	0,32	3.636,72	4.000,39	4.364,06	4.727,74
	17 a 18 anos	XVI	0,34	3.691,82	4.061,00	4.430,19	4.799,37
	18 a 19 anos	XVII	0,36	3.746,92	4.121,62	4.496,31	4.871,00
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	3.802,03	4.182,23	4.562,43	4.942,63
	20 a 21 anos	XIX	0,40	3.857,13	4.242,84	4.628,55	5.014,27
	21 a 22 anos	XX	0,42	3.912,23	4.303,45	4.694,68	5.085,90
	22 a 23 anos	XXI	0,44	3.967,33	4.364,06	4.760,80	5.157,53
	23 a 24 anos	XXII	0,46	4.022,43	4.424,68	4.826,92	5.229,16
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	4.077,54	4.485,29	4.893,04	5.300,80
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	4.132,64	4.545,90	4.959,16	5.372,43
	26 a 27 anos	XXV	0,52	4.187,74	4.606,51	5.025,29	5.444,06
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	4.242,84	4.667,12	5.091,41	5.515,69
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	4.297,94	4.727,74	5.157,53	5.587,33
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	4.353,04	4.788,35	5.223,65	5.658,96
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	4.408,15	4.848,96	5.289,78	5.730,59
	31 a 32 anos	XXX	0,62	4.463,25	4.909,57	5.355,90	5.802,22
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	4.518,35	4.970,18	5.422,02	5.873,85
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	4.573,45	5.030,80	5.488,14	5.945,49
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	4.628,55	5.091,41	5.554,26	6.017,12
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	4.683,66	5.152,02	5.620,39	6.088,75

ANEXO 9 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO LEI 685/2017 - RECEPCIONISTA; AUXILIAR DE FARMACIA; AUXILIAR DE CONSULTORIO ODONTLOGICO - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Fundamental Completo	Curso de capacitação	Ensino Médio mais curso de capacitação	Curso Superior
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**1.683,66**	1.852,03	2.020,40	2.188,76
	03 a 04 anos	II	0,06	1.784,68	1.963,15	2.141,62	2.320,09
	04 a 05 anos	III	0,08	1.818,36	2.000,19	2.182,03	2.363,86
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.852,03	2.037,23	2.222,44	2.407,64
	06 a 07 anos	V	0,12	1.885,70	2.074,27	2.262,84	2.451,41
	07 a 08 anos	VI	0,14	1.919,38	2.111,31	2.303,25	2.495,19
	08 a 09 anos	VII	0,16	1.953,05	2.148,35	2.343,66	2.538,96
	09 a 10 anos	VIII	0,18	1.986,72	2.185,40	2.384,07	2.582,74
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.020,40	2.222,44	2.424,48	2.626,52
	11 a 12 anos	X	0,22	2.054,07	2.259,48	2.464,88	2.670,29
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.087,74	2.296,52	2.505,29	2.714,07
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.121,42	2.333,56	2.545,70	2.757,84
	14 a 15 anos	XIII	0,28	2.155,09	2.370,60	2.586,11	2.801,62
	15 a 16 anos	XIV	0,30	2.188,76	2.407,64	2.626,52	2.845,39
	16 a 17 anos	XV	0,32	2.222,44	2.444,68	2.666,92	2.889,17
	17 a 18 anos	XVI	0,34	2.256,11	2.481,72	2.707,33	2.932,94
	18 a 19 anos	XVII	0,36	2.289,78	2.518,76	2.747,74	2.976,72
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.323,46	2.555,80	2.788,15	3.020,49
	20 a 21 anos	XIX	0,40	2.357,13	2.592,84	2.828,55	3.064,27
	21 a 22 anos	XX	0,42	2.390,80	2.629,88	2.868,96	3.108,04
	22 a 23 anos	XXI	0,44	2.424,48	2.666,92	2.909,37	3.151,82
	23 a 24 anos	XXII	0,46	2.458,15	2.703,96	2.949,78	3.195,59
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.491,82	2.741,00	2.990,19	3.239,37
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.525,50	2.778,04	3.030,59	3.283,14
	26 a 27 anos	XXV	0,52	2.559,17	2.815,09	3.071,00	3.326,92
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.592,84	2.852,13	3.111,41	3.370,69
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.626,52	2.889,17	3.151,82	3.414,47
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.660,19	2.926,21	3.192,23	3.458,24
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.693,86	2.963,25	3.232,63	3.502,02
	31 a 32 anos	XXX	0,62	2.727,53	3.000,29	3.273,04	3.545,80
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.761,21	3.037,33	3.313,45	3.589,57
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.794,88	3.074,37	3.353,86	3.633,35
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.828,55	3.111,41	3.394,27	3.677,12
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.862,23	3.148,45	3.434,67	3.720,90

ANEXO 10 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO LEI 685/2017 - ODONTÓLOGO 40 HRS - ALTERADO LEI 1096/2023 ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**11.458,74**	12.604,61	13.750,48	14.896,36
	03 a 04 anos	II	0,06	12.146,26	13.360,89	14.575,51	15.790,14
	04 a 05 anos	III	0,08	12.375,44	13.612,98	14.850,52	16.088,07
	05 a 06 anos	IV	0,10	12.604,61	13.865,07	15.125,53	16.385,99
	06 a 07 anos	V	0,12	12.833,79	14.117,16	15.400,54	16.683,92
	07 a 08 anos	VI	0,14	13.062,96	14.369,26	15.675,55	16.981,85
	08 a 09 anos	VII	0,16	13.292,13	14.621,35	15.950,56	17.279,78
	09 a 10 anos	VIII	0,18	13.521,31	14.873,44	16.225,57	17.577,70
	10 a 11 anos	IX	0,20	13.750,48	15.125,53	16.500,58	17.875,63
	11 a 12 anos	X	0,22	13.979,66	15.377,63	16.775,59	18.173,56
	12 a 13 anos	XI	0,24	14.208,83	15.629,72	17.050,60	18.471,48
	13 a 14 anos	XII	0,26	14.438,01	15.881,81	17.325,61	18.769,41
	14 a 15 anos	XIII	0,28	14.667,18	16.133,90	17.600,62	19.067,34
	15 a 16 anos	XIV	0,30	14.896,36	16.385,99	17.875,63	19.365,27
	16 a 17 anos	XV	0,32	15.125,53	16.638,09	18.150,64	19.663,19
	17 a 18 anos	XVI	0,34	15.354,71	16.890,18	18.425,65	19.961,12
	18 a 19 anos	XVII	0,36	15.583,88	17.142,27	18.700,66	20.259,05
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	15.813,06	17.394,36	18.975,67	20.556,97
	20 a 21 anos	XIX	0,40	16.042,23	17.646,45	19.250,68	20.854,90
	21 a 22 anos	XX	0,42	16.271,41	17.898,55	19.525,69	21.152,83
	22 a 23 anos	XXI	0,44	16.500,58	18.150,64	19.800,70	21.450,76
	23 a 24 anos	XXII	0,46	16.729,76	18.402,73	20.075,71	21.748,68
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	16.958,93	18.654,82	20.350,72	22.046,61
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	17.188,11	18.906,92	20.625,73	22.344,54
	26 a 27 anos	XXV	0,52	17.417,28	19.159,01	20.900,74	22.642,46
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	17.646,45	19.411,10	21.175,75	22.940,39
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	17.875,63	19.663,19	21.450,76	23.238,32
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	18.104,80	19.915,28	21.725,77	23.536,25
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	18.333,98	20.167,38	22.000,78	23.834,17
	31 a 32 anos	XXX	0,62	18.563,15	20.419,47	22.275,78	24.132,10
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	18.792,33	20.671,56	22.550,79	24.430,03
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	19.021,50	20.923,65	22.825,80	24.727,95
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	19.250,68	21.175,75	23.100,81	25.025,88
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	19.479,85	21.427,84	23.375,82	25.323,81

ANEXO 11 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO LEI 685/2017 - ASSISTENTE SOCIAL 30 HRS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
				PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**5.357,11**	5.892,82	6.428,53	6.964,24
	03 a 04 anos	II	0,06	5.678,53	6.246,39	6.814,24	7.382,10
	04 a 05 anos	III	0,08	5.785,68	6.364,24	6.942,81	7.521,38
	05 a 06 anos	IV	0,10	5.892,82	6.482,10	7.071,38	7.660,66
	06 a 07 anos	V	0,12	5.999,96	6.599,96	7.199,95	7.799,95
	07 a 08 anos	VI	0,14	6.107,10	6.717,81	7.328,52	7.939,23
	08 a 09 anos	VII	0,16	6.214,25	6.835,67	7.457,09	8.078,52
	09 a 10 anos	VIII	0,18	6.321,39	6.953,53	7.585,67	8.217,80
	10 a 11 anos	IX	0,20	6.428,53	7.071,38	7.714,24	8.357,09
	11 a 12 anos	X	0,22	6.535,67	7.189,24	7.842,81	8.496,37
	12 a 13 anos	XI	0,24	6.642,81	7.307,10	7.971,38	8.635,66
	13 a 14 anos	XII	0,26	6.749,96	7.424,95	8.099,95	8.774,94
	14 a 15 anos	XIII	0,28	6.857,10	7.542,81	8.228,52	8.914,23
	15 a 16 anos	XIV	0,30	6.964,24	7.660,66	8.357,09	9.053,51
	16 a 17 anos	XV	0,32	7.071,38	7.778,52	8.485,66	9.192,80
	17 a 18 anos	XVI	0,34	7.178,52	7.896,38	8.614,23	9.332,08
	18 a 19 anos	XVII	0,36	7.285,67	8.014,23	8.742,80	9.471,37
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	7.392,81	8.132,09	8.871,37	9.610,65
	20 a 21 anos	XIX	0,40	7.499,95	8.249,95	8.999,94	9.749,94
	21 a 22 anos	XX	0,42	7.607,09	8.367,80	9.128,51	9.889,22
	22 a 23 anos	XXI	0,44	7.714,24	8.485,66	9.257,08	10.028,51
	23 a 24 anos	XXII	0,46	7.821,38	8.603,52	9.385,65	10.167,79
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	7.928,52	8.721,37	9.514,22	10.307,08
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	8.035,66	8.839,23	9.642,79	10.446,36
	26 a 27 anos	XXV	0,52	8.142,80	8.957,08	9.771,37	10.585,65
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	8.249,95	9.074,94	9.899,94	10.724,93
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	8.357,09	9.192,80	10.028,51	10.864,22
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	8.464,23	9.310,65	10.157,08	11.003,50
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	8.571,37	9.428,51	10.285,65	11.142,78
	31 a 32 anos	XXX	0,62	8.678,52	9.546,37	10.414,22	11.282,07
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	8.785,66	9.664,22	10.542,79	11.421,35
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	8.892,80	9.782,08	10.671,36	11.560,64
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	8.999,94	9.899,94	10.799,93	11.699,92
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	9.107,08	10.017,79	10.928,50	11.839,21

ANEXO 12 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO LEI 685/2017 - ENFERMEIRO - 40 HORAS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
				PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**5.357,11**	5.892,82	6.428,53	6.964,24
	03 a 04 anos	II	0,06	5.678,53	6.246,39	6.814,24	7.382,10
	04 a 05 anos	III	0,08	5.785,68	6.364,24	6.942,81	7.521,38
	05 a 06 anos	IV	0,10	5.892,82	6.482,10	7.071,38	7.660,66
	06 a 07 anos	V	0,12	5.999,96	6.599,96	7.199,95	7.799,95
	07 a 08 anos	VI	0,14	6.107,10	6.717,81	7.328,52	7.939,23
	08 a 09 anos	VII	0,16	6.214,25	6.835,67	7.457,09	8.078,52
	09 a 10 anos	VIII	0,18	6.321,39	6.953,53	7.585,67	8.217,80
	10 a 11 anos	IX	0,20	6.428,53	7.071,38	7.714,24	8.357,09
	11 a 12 anos	X	0,22	6.535,67	7.189,24	7.842,81	8.496,37
	12 a 13 anos	XI	0,24	6.642,81	7.307,10	7.971,38	8.635,66
	13 a 14 anos	XII	0,26	6.749,96	7.424,95	8.099,95	8.774,94
	14 a 15 anos	XIII	0,28	6.857,10	7.542,81	8.228,52	8.914,23
	15 a 16 anos	XIV	0,30	6.964,24	7.660,66	8.357,09	9.053,51
	16 a 17 anos	XV	0,32	7.071,38	7.778,52	8.485,66	9.192,80
	17 a 18 anos	XVI	0,34	7.178,52	7.896,38	8.614,23	9.332,08
	18 a 19 anos	XVII	0,36	7.285,67	8.014,23	8.742,80	9.471,37
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	7.392,81	8.132,09	8.871,37	9.610,65
	20 a 21 anos	XIX	0,40	7.499,95	8.249,95	8.999,94	9.749,94
	21 a 22 anos	XX	0,42	7.607,09	8.367,80	9.128,51	9.889,22
	22 a 23 anos	XXI	0,44	7.714,24	8.485,66	9.257,08	10.028,51
	23 a 24 anos	XXII	0,46	7.821,38	8.603,52	9.385,65	10.167,79
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	7.928,52	8.721,37	9.514,22	10.307,08
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	8.035,66	8.839,23	9.642,79	10.446,36
	26 a 27 anos	XXV	0,52	8.142,80	8.957,08	9.771,37	10.585,65
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	8.249,95	9.074,94	9.899,94	10.724,93
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	8.357,09	9.192,80	10.028,51	10.864,22
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	8.464,23	9.310,65	10.157,08	11.003,50
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	8.571,37	9.428,51	10.285,65	11.142,78
	31 a 32 anos	XXX	0,62	8.678,52	9.546,37	10.414,22	11.282,07
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	8.785,66	9.664,22	10.542,79	11.421,35
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	8.892,80	9.782,08	10.671,36	11.560,64
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	8.999,94	9.899,94	10.799,93	11.699,92
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	9.107,08	10.017,79	10.928,50	11.839,21

ANEXO 13 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 - ENGENHEIRO SANITARISTA - 40 HORAS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**6.428,56**	7.071,41	7.714,27	8.357,12
	03 a 04 anos	II	0,06	6.814,27	7.495,70	8.177,12	8.858,55
	04 a 05 anos	III	0,08	6.942,84	7.637,13	8.331,41	9.025,69
	05 a 06 anos	IV	0,10	7.071,41	7.778,55	8.485,70	9.192,84
	06 a 07 anos	V	0,12	7.199,98	7.919,98	8.639,98	9.359,98
	07 a 08 anos	VI	0,14	7.328,55	8.061,41	8.794,27	9.527,12
	08 a 09 anos	VII	0,16	7.457,13	8.202,84	8.948,55	9.694,26
	09 a 10 anos	VIII	0,18	7.585,70	8.344,27	9.102,84	9.861,41
	10 a 11 anos	IX	0,20	7.714,27	8.485,70	9.257,12	10.028,55
	11 a 12 anos	X	0,22	7.842,84	8.627,12	9.411,41	10.195,69
	12 a 13 anos	XI	0,24	7.971,41	8.768,55	9.565,69	10.362,83
	13 a 14 anos	XII	0,26	8.099,98	8.909,98	9.719,98	10.529,98
	14 a 15 anos	XIII	0,28	8.228,55	9.051,41	9.874,26	10.697,12
	15 a 16 anos	XIV	0,30	8.357,12	9.192,84	10.028,55	10.864,26
	16 a 17 anos	XV	0,32	8.485,70	9.334,26	10.182,83	11.031,40
	17 a 18 anos	XVI	0,34	8.614,27	9.475,69	10.337,12	11.198,55
	18 a 19 anos	XVII	0,36	8.742,84	9.617,12	10.491,40	11.365,69
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	8.871,41	9.758,55	10.645,69	11.532,83
	20 a 21 anos	XIX	0,40	8.999,98	9.899,98	10.799,98	11.699,97
	21 a 22 anos	XX	0,42	9.128,55	10.041,41	10.954,26	11.867,12
	22 a 23 anos	XXI	0,44	9.257,12	10.182,83	11.108,55	12.034,26
	23 a 24 anos	XXII	0,46	9.385,69	10.324,26	11.262,83	12.201,40
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	9.514,26	10.465,69	11.417,12	12.368,54
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	9.642,84	10.607,12	11.571,40	12.535,69
	26 a 27 anos	XXV	0,52	9.771,41	10.748,55	11.725,69	12.702,83
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	9.899,98	10.889,98	11.879,97	12.869,97
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	10.028,55	11.031,40	12.034,26	13.037,11
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	10.157,12	11.172,83	12.188,54	13.204,26
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	10.285,69	11.314,26	12.342,83	13.371,40
	31 a 32 anos	XXX	0,62	10.414,26	11.455,69	12.497,11	13.538,54
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	10.542,83	11.597,12	12.651,40	13.705,68
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	10.671,40	11.738,54	12.805,69	13.872,83
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	10.799,98	11.879,97	12.959,97	14.039,97
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	10.928,55	12.021,40	13.114,26	14.207,11

ANEXO 14 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO LEI 685/2017 - FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO 40 HRS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
				PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**6.428,56**	7.071,41	7.714,27	8.357,12
	03 a 04 anos	II	0,06	6.814,27	7.495,70	8.177,12	8.858,55
	04 a 05 anos	III	0,08	6.942,84	7.637,13	8.331,41	9.025,69
	05 a 06 anos	IV	0,10	7.071,41	7.778,55	8.485,70	9.192,84
	06 a 07 anos	V	0,12	7.199,98	7.919,98	8.639,98	9.359,98
	07 a 08 anos	VI	0,14	7.328,55	8.061,41	8.794,27	9.527,12
	08 a 09 anos	VII	0,16	7.457,13	8.202,84	8.948,55	9.694,26
	09 a 10 anos	VIII	0,18	7.585,70	8.344,27	9.102,84	9.861,41
	10 a 11 anos	IX	0,20	7.714,27	8.485,70	9.257,12	10.028,55
	11 a 12 anos	X	0,22	7.842,84	8.627,12	9.411,41	10.195,69
	12 a 13 anos	XI	0,24	7.971,41	8.768,55	9.565,69	10.362,83
	13 a 14 anos	XII	0,26	8.099,98	8.909,98	9.719,98	10.529,98
	14 a 15 anos	XIII	0,28	8.228,55	9.051,41	9.874,26	10.697,12
	15 a 16 anos	XIV	0,30	8.357,12	9.192,84	10.028,55	10.864,26
	16 a 17 anos	XV	0,32	8.485,70	9.334,26	10.182,83	11.031,40
	17 a 18 anos	XVI	0,34	8.614,27	9.475,69	10.337,12	11.198,55
	18 a 19 anos	XVII	0,36	8.742,84	9.617,12	10.491,40	11.365,69
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	8.871,41	9.758,55	10.645,69	11.532,83
	20 a 21 anos	XIX	0,40	8.999,98	9.899,98	10.799,98	11.699,97
	21 a 22 anos	XX	0,42	9.128,55	10.041,41	10.954,26	11.867,12
	22 a 23 anos	XXI	0,44	9.257,12	10.182,83	11.108,55	12.034,26
	23 a 24 anos	XXII	0,46	9.385,69	10.324,26	11.262,83	12.201,40
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	9.514,26	10.465,69	11.417,12	12.368,54
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	9.642,84	10.607,12	11.571,40	12.535,69
	26 a 27 anos	XXV	0,52	9.771,41	10.748,55	11.725,69	12.702,83
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	9.899,98	10.889,98	11.879,97	12.869,97
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	10.028,55	11.031,40	12.034,26	13.037,11
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	10.157,12	11.172,83	12.188,54	13.204,26
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	10.285,69	11.314,26	12.342,83	13.371,40
	31 a 32 anos	XXX	0,62	10.414,26	11.455,69	12.497,11	13.538,54
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	10.542,83	11.597,12	12.651,40	13.705,68
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	10.671,40	11.738,54	12.805,69	13.872,83
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	10.799,98	11.879,97	12.959,97	14.039,97
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	10.928,55	12.021,40	13.114,26	14.207,11

ANEXO 15 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO LEI 685/2017 - FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO 20 HRS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
				PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**3.214,25**	3.535,68	3.857,10	4.178,53
	03 a 04 anos	II	0,06	3.407,11	3.747,82	4.088,53	4.429,24
	04 a 05 anos	III	0,08	3.471,39	3.818,53	4.165,67	4.512,81
	05 a 06 anos	IV	0,10	3.535,68	3.889,25	4.242,81	4.596,38
	06 a 07 anos	V	0,12	3.599,96	3.959,96	4.319,96	4.679,95
	07 a 08 anos	VI	0,14	3.664,25	4.030,67	4.397,10	4.763,52
	08 a 09 anos	VII	0,16	3.728,53	4.101,39	4.474,24	4.847,09
	09 a 10 anos	VIII	0,18	3.792,82	4.172,10	4.551,38	4.930,66
	10 a 11 anos	IX	0,20	3.857,10	4.242,81	4.628,52	5.014,23
	11 a 12 anos	X	0,22	3.921,39	4.313,53	4.705,67	5.097,80
	12 a 13 anos	XI	0,24	3.985,67	4.384,24	4.782,81	5.181,37
	13 a 14 anos	XII	0,26	4.049,96	4.454,95	4.859,95	5.264,95
	14 a 15 anos	XIII	0,28	4.114,24	4.525,67	4.937,09	5.348,52
	15 a 16 anos	XIV	0,30	4.178,53	4.596,38	5.014,23	5.432,09
	16 a 17 anos	XV	0,32	4.242,81	4.667,09	5.091,38	5.515,66
	17 a 18 anos	XVI	0,34	4.307,10	4.737,81	5.168,52	5.599,23
	18 a 19 anos	XVII	0,36	4.371,38	4.808,52	5.245,66	5.682,80
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	4.435,67	4.879,24	5.322,80	5.766,37
	20 a 21 anos	XIX	0,40	4.499,95	4.949,95	5.399,94	5.849,94
	21 a 22 anos	XX	0,42	4.564,24	5.020,66	5.477,09	5.933,51
	22 a 23 anos	XXI	0,44	4.628,52	5.091,38	5.554,23	6.017,08
	23 a 24 anos	XXII	0,46	4.692,81	5.162,09	5.631,37	6.100,65
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	4.757,09	5.232,80	5.708,51	6.184,22
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	4.821,38	5.303,52	5.785,65	6.267,79
	26 a 27 anos	XXV	0,52	4.885,66	5.374,23	5.862,80	6.351,36
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	4.949,95	5.444,94	5.939,94	6.434,93
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	5.014,23	5.515,66	6.017,08	6.518,50
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	5.078,52	5.586,37	6.094,22	6.602,07
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	5.142,80	5.657,08	6.171,36	6.685,64
	31 a 32 anos	XXX	0,62	5.207,09	5.727,80	6.248,51	6.769,22
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	5.271,37	5.798,51	6.325,65	6.852,79
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	5.335,66	5.869,22	6.402,79	6.936,36
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	5.399,94	5.939,94	6.479,93	7.019,93
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	5.464,23	6.010,65	6.557,07	7.103,50

ANEXO 16 – CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO LEI 685/2017 - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS - ALTERADO PELA LEI 971/2022 E ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**4.821,57**	5.303,72	5.785,88	6.268,04
	03 a 04 anos	II	0,06	5.110,86	5.621,95	6.133,03	6.644,12
	04 a 05 anos	III	0,08	5.207,29	5.728,02	6.248,75	6.769,48
	05 a 06 anos	IV	0,10	5.303,72	5.834,10	6.364,47	6.894,84
	06 a 07 anos	V	0,12	5.400,15	5.940,17	6.480,19	7.020,20
	07 a 08 anos	VI	0,14	5.496,59	6.046,24	6.595,90	7.145,56
	08 a 09 anos	VII	0,16	5.593,02	6.152,32	6.711,62	7.270,92
	09 a 10 anos	VIII	0,18	5.689,45	6.258,39	6.827,34	7.396,28
	10 a 11 anos	IX	0,20	5.785,88	6.364,47	6.943,06	7.521,64
	11 a 12 anos	X	0,22	5.882,31	6.470,54	7.058,77	7.647,00
	12 a 13 anos	XI	0,24	5.978,74	6.576,62	7.174,49	7.772,36
	13 a 14 anos	XII	0,26	6.075,17	6.682,69	7.290,21	7.897,73
	14 a 15 anos	XIII	0,28	6.171,60	6.788,77	7.405,93	8.023,09
	15 a 16 anos	XIV	0,30	6.268,04	6.894,84	7.521,64	8.148,45
	16 a 17 anos	XV	0,32	6.364,47	7.000,91	7.637,36	8.273,81
	17 a 18 anos	XVI	0,34	6.460,90	7.106,99	7.753,08	8.399,17
	18 a 19 anos	XVII	0,36	6.557,33	7.213,06	7.868,80	8.524,53
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	6.653,76	7.319,14	7.984,51	8.649,89
	20 a 21 anos	XIX	0,40	6.750,19	7.425,21	8.100,23	8.775,25
	21 a 22 anos	XX	0,42	6.846,62	7.531,29	8.215,95	8.900,61
	22 a 23 anos	XXI	0,44	6.943,06	7.637,36	8.331,67	9.025,97
	23 a 24 anos	XXII	0,46	7.039,49	7.743,44	8.447,38	9.151,33
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	7.135,92	7.849,51	8.563,10	9.276,69
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	7.232,35	7.955,58	8.678,82	9.402,05
	26 a 27 anos	XXV	0,52	7.328,78	8.061,66	8.794,54	9.527,41
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	7.425,21	8.167,73	8.910,25	9.652,78
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	7.521,64	8.273,81	9.025,97	9.778,14
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	7.618,07	8.379,88	9.141,69	9.903,50
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	7.714,51	8.485,96	9.257,41	10.028,86
	31 a 32 anos	XXX	0,62	7.810,94	8.592,03	9.373,12	10.154,22
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	7.907,37	8.698,11	9.488,84	10.279,58
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	8.003,80	8.804,18	9.604,56	10.404,94
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	8.100,23	8.910,25	9.720,28	10.530,30
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	8.196,66	9.016,33	9.836,00	10.655,66

ANEXO 17 - CRIADO PELA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 971/2022 - FONOAUDIOLOGO - 30 HORAS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
				PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**4.821,41**	5.303,55	5.785,69	6.267,83
	03 a 04 anos	II	0,06	5.110,69	5.621,76	6.132,83	6.643,90
	04 a 05 anos	III	0,08	5.207,12	5.727,83	6.248,55	6.769,26
	05 a 06 anos	IV	0,10	5.303,55	5.833,91	6.364,26	6.894,62
	06 a 07 anos	V	0,12	5.399,98	5.939,98	6.479,97	7.019,97
	07 a 08 anos	VI	0,14	5.496,41	6.046,05	6.595,69	7.145,33
	08 a 09 anos	VII	0,16	5.592,84	6.152,12	6.711,40	7.270,69
	09 a 10 anos	VIII	0,18	5.689,26	6.258,19	6.827,12	7.396,04
	10 a 11 anos	IX	0,20	5.785,69	6.364,26	6.942,83	7.521,40
	11 a 12 anos	X	0,22	5.882,12	6.470,33	7.058,54	7.646,76
	12 a 13 anos	XI	0,24	5.978,55	6.576,40	7.174,26	7.772,11
	13 a 14 anos	XII	0,26	6.074,98	6.682,47	7.289,97	7.897,47
	14 a 15 anos	XIII	0,28	6.171,40	6.788,55	7.405,69	8.022,83
	15 a 16 anos	XIV	0,30	6.267,83	6.894,62	7.521,40	8.148,18
	16 a 17 anos	XV	0,32	6.364,26	7.000,69	7.637,11	8.273,54
	17 a 18 anos	XVI	0,34	6.460,69	7.106,76	7.752,83	8.398,90
	18 a 19 anos	XVII	0,36	6.557,12	7.212,83	7.868,54	8.524,25
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	6.653,55	7.318,90	7.984,25	8.649,61
	20 a 21 anos	XIX	0,40	6.749,97	7.424,97	8.099,97	8.774,97
	21 a 22 anos	XX	0,42	6.846,40	7.531,04	8.215,68	8.900,32
	22 a 23 anos	XXI	0,44	6.942,83	7.637,11	8.331,40	9.025,68
	23 a 24 anos	XXII	0,46	7.039,26	7.743,18	8.447,11	9.151,04
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	7.135,69	7.849,26	8.562,82	9.276,39
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	7.232,11	7.955,33	8.678,54	9.401,75
	26 a 27 anos	XXV	0,52	7.328,54	8.061,40	8.794,25	9.527,11
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	7.424,97	8.167,47	8.909,97	9.652,46
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	7.521,40	8.273,54	9.025,68	9.777,82
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	7.617,83	8.379,61	9.141,39	9.903,18
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	7.714,26	8.485,68	9.257,11	10.028,53
	31 a 32 anos	XXX	0,62	7.810,68	8.591,75	9.372,82	10.153,89
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	7.907,11	8.697,82	9.488,53	10.279,25
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	8.003,54	8.803,89	9.604,25	10.404,60
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	8.099,97	8.909,97	9.719,96	10.529,96
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	8.196,40	9.016,04	9.835,68	10.655,32

ANEXO 18 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO LEI 685/2017 - NUTRICIONISTA- 30 HORAS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
				PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**5.357,11**	5.892,82	6.428,53	6.964,24
	03 a 04 anos	II	0,06	5.678,53	6.246,39	6.814,24	7.382,10
	04 a 05 anos	III	0,08	5.785,68	6.364,24	6.942,81	7.521,38
	05 a 06 anos	IV	0,10	5.892,82	6.482,10	7.071,38	7.660,66
	06 a 07 anos	V	0,12	5.999,96	6.599,96	7.199,95	7.799,95
	07 a 08 anos	VI	0,14	6.107,10	6.717,81	7.328,52	7.939,23
	08 a 09 anos	VII	0,16	6.214,25	6.835,67	7.457,09	8.078,52
	09 a 10 anos	VIII	0,18	6.321,39	6.953,53	7.585,67	8.217,80
	10 a 11 anos	IX	0,20	6.428,53	7.071,38	7.714,24	8.357,09
	11 a 12 anos	X	0,22	6.535,67	7.189,24	7.842,81	8.496,37
	12 a 13 anos	XI	0,24	6.642,81	7.307,10	7.971,38	8.635,66
	13 a 14 anos	XII	0,26	6.749,96	7.424,95	8.099,95	8.774,94
	14 a 15 anos	XIII	0,28	6.857,10	7.542,81	8.228,52	8.914,23
	15 a 16 anos	XIV	0,30	6.964,24	7.660,66	8.357,09	9.053,51
	16 a 17 anos	XV	0,32	7.071,38	7.778,52	8.485,66	9.192,80
	17 a 18 anos	XVI	0,34	7.178,52	7.896,38	8.614,23	9.332,08
	18 a 19 anos	XVII	0,36	7.285,67	8.014,23	8.742,80	9.471,37
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	7.392,81	8.132,09	8.871,37	9.610,65
	20 a 21 anos	XIX	0,40	7.499,95	8.249,95	8.999,94	9.749,94
	21 a 22 anos	XX	0,42	7.607,09	8.367,80	9.128,51	9.889,22
	22 a 23 anos	XXI	0,44	7.714,24	8.485,66	9.257,08	10.028,51
	23 a 24 anos	XXII	0,46	7.821,38	8.603,52	9.385,65	10.167,79
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	7.928,52	8.721,37	9.514,22	10.307,08
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	8.035,66	8.839,23	9.642,79	10.446,36
	26 a 27 anos	XXV	0,52	8.142,80	8.957,08	9.771,37	10.585,65
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	8.249,95	9.074,94	9.899,94	10.724,93
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	8.357,09	9.192,80	10.028,51	10.864,22
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	8.464,23	9.310,65	10.157,08	11.003,50
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	8.571,37	9.428,51	10.285,65	11.142,78
	31 a 32 anos	XXX	0,62	8.678,52	9.546,37	10.414,22	11.282,07
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	8.785,66	9.664,22	10.542,79	11.421,35
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	8.892,80	9.782,08	10.671,36	11.560,64
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	8.999,94	9.899,94	10.799,93	11.699,92
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	9.107,08	10.017,79	10.928,50	11.839,21

ANEXO 19 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO LEI 685/2017 - PSICÓLOGO- 30 HORAS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
				PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**5.357,11**	5.892,82	6.428,53	6.964,24
	03 a 04 anos	II	0,06	5.678,53	6.246,39	6.814,24	7.382,10
	04 a 05 anos	III	0,08	5.785,68	6.364,24	6.942,81	7.521,38
	05 a 06 anos	IV	0,10	5.892,82	6.482,10	7.071,38	7.660,66
	06 a 07 anos	V	0,12	5.999,96	6.599,96	7.199,95	7.799,95
	07 a 08 anos	VI	0,14	6.107,10	6.717,81	7.328,52	7.939,23
	08 a 09 anos	VII	0,16	6.214,25	6.835,67	7.457,09	8.078,52
	09 a 10 anos	VIII	0,18	6.321,39	6.953,53	7.585,67	8.217,80
	10 a 11 anos	IX	0,20	6.428,53	7.071,38	7.714,24	8.357,09
	11 a 12 anos	X	0,22	6.535,67	7.189,24	7.842,81	8.496,37
	12 a 13 anos	XI	0,24	6.642,81	7.307,10	7.971,38	8.635,66
	13 a 14 anos	XII	0,26	6.749,96	7.424,95	8.099,95	8.774,94
	14 a 15 anos	XIII	0,28	6.857,10	7.542,81	8.228,52	8.914,23
	15 a 16 anos	XIV	0,30	6.964,24	7.660,66	8.357,09	9.053,51
	16 a 17 anos	XV	0,32	7.071,38	7.778,52	8.485,66	9.192,80
	17 a 18 anos	XVI	0,34	7.178,52	7.896,38	8.614,23	9.332,08
	18 a 19 anos	XVII	0,36	7.285,67	8.014,23	8.742,80	9.471,37
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	7.392,81	8.132,09	8.871,37	9.610,65
	20 a 21 anos	XIX	0,40	7.499,95	8.249,95	8.999,94	9.749,94
	21 a 22 anos	XX	0,42	7.607,09	8.367,80	9.128,51	9.889,22
	22 a 23 anos	XXI	0,44	7.714,24	8.485,66	9.257,08	10.028,51
	23 a 24 anos	XXII	0,46	7.821,38	8.603,52	9.385,65	10.167,79
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	7.928,52	8.721,37	9.514,22	10.307,08
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	8.035,66	8.839,23	9.642,79	10.446,36
	26 a 27 anos	XXV	0,52	8.142,80	8.957,08	9.771,37	10.585,65
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	8.249,95	9.074,94	9.899,94	10.724,93
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	8.357,09	9.192,80	10.028,51	10.864,22
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	8.464,23	9.310,65	10.157,08	11.003,50
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	8.571,37	9.428,51	10.285,65	11.142,78
	31 a 32 anos	XXX	0,62	8.678,52	9.546,37	10.414,22	11.282,07
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	8.785,66	9.664,22	10.542,79	11.421,35
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	8.892,80	9.782,08	10.671,36	11.560,64
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	8.999,94	9.899,94	10.799,93	11.699,92
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	9.107,08	10.017,79	10.928,50	11.839,21

ANEXO 20 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO LEI 685/2017 - BIÓLOGO 40 HS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
				PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**5.357,11**	5.892,82	6.428,53	6.964,24
	03 a 04 anos	II	0,06	5.678,53	6.246,39	6.814,24	7.382,10
	04 a 05 anos	III	0,08	5.785,68	6.364,24	6.942,81	7.521,38
	05 a 06 anos	IV	0,10	5.892,82	6.482,10	7.071,38	7.660,66
	06 a 07 anos	V	0,12	5.999,96	6.599,96	7.199,95	7.799,95
	07 a 08 anos	VI	0,14	6.107,10	6.717,81	7.328,52	7.939,23
	08 a 09 anos	VII	0,16	6.214,25	6.835,67	7.457,09	8.078,52
	09 a 10 anos	VIII	0,18	6.321,39	6.953,53	7.585,67	8.217,80
	10 a 11 anos	IX	0,20	6.428,53	7.071,38	7.714,24	8.357,09
	11 a 12 anos	X	0,22	6.535,67	7.189,24	7.842,81	8.496,37
	12 a 13 anos	XI	0,24	6.642,81	7.307,10	7.971,38	8.635,66
	13 a 14 anos	XII	0,26	6.749,96	7.424,95	8.099,95	8.774,94
	14 a 15 anos	XIII	0,28	6.857,10	7.542,81	8.228,52	8.914,23
	15 a 16 anos	XIV	0,30	6.964,24	7.660,66	8.357,09	9.053,51
	16 a 17 anos	XV	0,32	7.071,38	7.778,52	8.485,66	9.192,80
	17 a 18 anos	XVI	0,34	7.178,52	7.896,38	8.614,23	9.332,08
	18 a 19 anos	XVII	0,36	7.285,67	8.014,23	8.742,80	9.471,37
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	7.392,81	8.132,09	8.871,37	9.610,65
	20 a 21 anos	XIX	0,40	7.499,95	8.249,95	8.999,94	9.749,94
	21 a 22 anos	XX	0,42	7.607,09	8.367,80	9.128,51	9.889,22
	22 a 23 anos	XXI	0,44	7.714,24	8.485,66	9.257,08	10.028,51
	23 a 24 anos	XXII	0,46	7.821,38	8.603,52	9.385,65	10.167,79
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	7.928,52	8.721,37	9.514,22	10.307,08
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	8.035,66	8.839,23	9.642,79	10.446,36
	26 a 27 anos	XXV	0,52	8.142,80	8.957,08	9.771,37	10.585,65
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	8.249,95	9.074,94	9.899,94	10.724,93
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	8.357,09	9.192,80	10.028,51	10.864,22
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	8.464,23	9.310,65	10.157,08	11.003,50
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	8.571,37	9.428,51	10.285,65	11.142,78
	31 a 32 anos	XXX	0,62	8.678,52	9.546,37	10.414,22	11.282,07
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	8.785,66	9.664,22	10.542,79	11.421,35
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	8.892,80	9.782,08	10.671,36	11.560,64
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	8.999,94	9.899,94	10.799,93	11.699,92
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	9.107,08	10.017,79	10.928,50	11.839,21

ANEXO 21 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 -

MÉDICO: PSF, PEDIATRA, GINECOLOGISTA, ORTOPEDISTA, CIRURGIÃO- 20 HORAS - ALTERADO LEI 1005/2022 ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**22.098,11**	24.307,92	26.517,73	28.727,54
	03 a 04 anos	II	0,06	23.423,99	25.766,39	28.108,79	30.451,19
	04 a 05 anos	III	0,08	23.865,95	26.252,55	28.639,14	31.025,74
	05 a 06 anos	IV	0,10	24.307,92	26.738,71	29.169,50	31.600,29
	06 a 07 anos	V	0,12	24.749,88	27.224,87	29.699,85	32.174,84
	07 a 08 anos	VI	0,14	25.191,84	27.711,02	30.230,21	32.749,39
	08 a 09 anos	VII	0,16	25.633,80	28.197,18	30.760,56	33.323,94
	09 a 10 anos	VIII	0,18	26.075,76	28.683,34	31.290,92	33.898,49
	10 a 11 anos	IX	0,20	26.517,73	29.169,50	31.821,27	34.473,04
	11 a 12 anos	X	0,22	26.959,69	29.655,66	32.351,63	35.047,59
	12 a 13 anos	XI	0,24	27.401,65	30.141,82	32.881,98	35.622,15
	13 a 14 anos	XII	0,26	27.843,61	30.627,97	33.412,33	36.196,70
	14 a 15 anos	XIII	0,28	28.285,57	31.114,13	33.942,69	36.771,25
	15 a 16 anos	XIV	0,30	28.727,54	31.600,29	34.473,04	37.345,80
	16 a 17 anos	XV	0,32	29.169,50	32.086,45	35.003,40	37.920,35
	17 a 18 anos	XVI	0,34	29.611,46	32.572,61	35.533,75	38.494,90
	18 a 19 anos	XVII	0,36	30.053,42	33.058,77	36.064,11	39.069,45
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	30.495,39	33.544,92	36.594,46	39.644,00
	20 a 21 anos	XIX	0,40	30.937,35	34.031,08	37.124,82	40.218,55
	21 a 22 anos	XX	0,42	31.379,31	34.517,24	37.655,17	40.793,10
	22 a 23 anos	XXI	0,44	31.821,27	35.003,40	38.185,53	41.367,65
	23 a 24 anos	XXII	0,46	32.263,23	35.489,56	38.715,88	41.942,20
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	32.705,20	35.975,72	39.246,23	42.516,75
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	33.147,16	36.461,87	39.776,59	43.091,30
	26 a 27 anos	XXV	0,52	33.589,12	36.948,03	40.306,94	43.665,86
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	34.031,08	37.434,19	40.837,30	44.240,41
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	34.473,04	37.920,35	41.367,65	44.814,96
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	34.915,01	38.406,51	41.898,01	45.389,51
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	35.356,97	38.892,66	42.428,36	45.964,06
	31 a 32 anos	XXX	0,62	35.798,93	39.378,82	42.958,72	46.538,61
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	36.240,89	39.864,98	43.489,07	47.113,16
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	36.682,85	40.351,14	44.019,43	47.687,71
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	37.124,82	40.837,30	44.549,78	48.262,26
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	37.566,78	41.323,46	45.080,13	48.836,81

ANEXO 22 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 - MÉDICO CLINICO GERAL- 20 HORAS - ALTERADO LEI 1005/2022 ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**22.098,11**	24.307,92	26.517,73	28.727,54
	03 a 04 anos	II	0,06	23.423,99	25.766,39	28.108,79	30.451,19
	04 a 05 anos	III	0,08	23.865,95	26.252,55	28.639,14	31.025,74
	05 a 06 anos	IV	0,10	24.307,92	26.738,71	29.169,50	31.600,29
	06 a 07 anos	V	0,12	24.749,88	27.224,87	29.699,85	32.174,84
	07 a 08 anos	VI	0,14	25.191,84	27.711,02	30.230,21	32.749,39
	08 a 09 anos	VII	0,16	25.633,80	28.197,18	30.760,56	33.323,94
	09 a 10 anos	VIII	0,18	26.075,76	28.683,34	31.290,92	33.898,49
	10 a 11 anos	IX	0,20	26.517,73	29.169,50	31.821,27	34.473,04
	11 a 12 anos	X	0,22	26.959,69	29.655,66	32.351,63	35.047,59
	12 a 13 anos	XI	0,24	27.401,65	30.141,82	32.881,98	35.622,15
	13 a 14 anos	XII	0,26	27.843,61	30.627,97	33.412,33	36.196,70
	14 a 15 anos	XIII	0,28	28.285,57	31.114,13	33.942,69	36.771,25
	15 a 16 anos	XIV	0,30	28.727,54	31.600,29	34.473,04	37.345,80
	16 a 17 anos	XV	0,32	29.169,50	32.086,45	35.003,40	37.920,35
	17 a 18 anos	XVI	0,34	29.611,46	32.572,61	35.533,75	38.494,90
	18 a 19 anos	XVII	0,36	30.053,42	33.058,77	36.064,11	39.069,45
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	30.495,39	33.544,92	36.594,46	39.644,00
	20 a 21 anos	XIX	0,40	30.937,35	34.031,08	37.124,82	40.218,55
	21 a 22 anos	XX	0,42	31.379,31	34.517,24	37.655,17	40.793,10
	22 a 23 anos	XXI	0,44	31.821,27	35.003,40	38.185,53	41.367,65
	23 a 24 anos	XXII	0,46	32.263,23	35.489,56	38.715,88	41.942,20
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	32.705,20	35.975,72	39.246,23	42.516,75
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	33.147,16	36.461,87	39.776,59	43.091,30
	26 a 27 anos	XXV	0,52	33.589,12	36.948,03	40.306,94	43.665,86
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	34.031,08	37.434,19	40.837,30	44.240,41
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	34.473,04	37.920,35	41.367,65	44.814,96
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	34.915,01	38.406,51	41.898,01	45.389,51
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	35.356,97	38.892,66	42.428,36	45.964,06
	31 a 32 anos	XXX	0,62	35.798,93	39.378,82	42.958,72	46.538,61
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	36.240,89	39.864,98	43.489,07	47.113,16
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	36.682,85	40.351,14	44.019,43	47.687,71
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	37.124,82	40.837,30	44.549,78	48.262,26
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	37.566,78	41.323,46	45.080,13	48.836,81

ANEXO 23 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017

MÉDICO: DERMATOLOGISTA, CARDIOLOGISTA, PNEUMOLOGISTA, NEUROLOGISTA OTORRINOLARINGOLOGISTA, OFTALMOLOGISTA; GASTROENTEROLOGISTA: 20 HORAS - ALTERADO LEI 1005/2022 ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4,26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**22.098,11**	24.307,92	26.517,73	28.727,54
	03 a 04 anos	II	0,06	23.423,99	25.766,39	28.108,79	30.451,19
	04 a 05 anos	III	0,08	23.865,95	26.252,55	28.639,14	31.025,74
	05 a 06 anos	IV	0,10	24.307,92	26.738,71	29.169,50	31.600,29
	06 a 07 anos	V	0,12	24.749,88	27.224,87	29.699,85	32.174,84
	07 a 08 anos	VI	0,14	25.191,84	27.711,02	30.230,21	32.749,39
	08 a 09 anos	VII	0,16	25.633,80	28.197,18	30.760,56	33.323,94
	09 a 10 anos	VIII	0,18	26.075,76	28.683,34	31.290,92	33.898,49
	10 a 11 anos	IX	0,20	26.517,73	29.169,50	31.821,27	34.473,04
	11 a 12 anos	X	0,22	26.959,69	29.655,66	32.351,63	35.047,59
	12 a 13 anos	XI	0,24	27.401,65	30.141,82	32.881,98	35.622,15
	13 a 14 anos	XII	0,26	27.843,61	30.627,97	33.412,33	36.196,70
	14 a 15 anos	XIII	0,28	28.285,57	31.114,13	33.942,69	36.771,25
	15 a 16 anos	XIV	0,30	28.727,54	31.600,29	34.473,04	37.345,80
	16 a 17 anos	XV	0,32	29.169,50	32.086,45	35.003,40	37.920,35
	17 a 18 anos	XVI	0,34	29.611,46	32.572,61	35.533,75	38.494,90
	18 a 19 anos	XVII	0,36	30.053,42	33.058,77	36.064,11	39.069,45
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	30.495,39	33.544,92	36.594,46	39.644,00
	20 a 21 anos	XIX	0,40	30.937,35	34.031,08	37.124,82	40.218,55
	21 a 22 anos	XX	0,42	31.379,31	34.517,24	37.655,17	40.793,10
	22 a 23 anos	XXI	0,44	31.821,27	35.003,40	38.185,53	41.367,65
	23 a 24 anos	XXII	0,46	32.263,23	35.489,56	38.715,88	41.942,20
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	32.705,20	35.975,72	39.246,23	42.516,75
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	33.147,16	36.461,87	39.776,59	43.091,30
	26 a 27 anos	XXV	0,52	33.589,12	36.948,03	40.306,94	43.665,86
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	34.031,08	37.434,19	40.837,30	44.240,41
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	34.473,04	37.920,35	41.367,65	44.814,96
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	34.915,01	38.406,51	41.898,01	45.389,51
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	35.356,97	38.892,66	42.428,36	45.964,06
	31 a 32 anos	XXX	0,62	35.798,93	39.378,82	42.958,72	46.538,61
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	36.240,89	39.864,98	43.489,07	47.113,16
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	36.682,85	40.351,14	44.019,43	47.687,71
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	37.124,82	40.837,30	44.549,78	48.262,26
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	37.566,78	41.323,46	45.080,13	48.836,81

ANEXO 24 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40 HORAS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Médio Profissionalizante Técnico	Curso de 260 de aperfeiçoamento	360 horas de curso de aperfeiçoamento	Curso Superior
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**2.755,09**	3.030,60	3.306,11	3.581,62
	03 a 04 anos	II	0,06	2.920,40	3.212,44	3.504,48	3.796,52
	04 a 05 anos	III	0,08	2.975,50	3.273,05	3.570,60	3.868,15
	05 a 06 anos	IV	0,10	3.030,60	3.333,66	3.636,72	3.939,78
	06 a 07 anos	V	0,12	3.085,70	3.394,27	3.702,84	4.011,41
	07 a 08 anos	VI	0,14	3.140,80	3.454,88	3.768,96	4.083,05
	08 a 09 anos	VII	0,16	3.195,91	3.515,50	3.835,09	4.154,68
	09 a 10 anos	VIII	0,18	3.251,01	3.576,11	3.901,21	4.226,31
	10 a 11 anos	IX	0,20	3.306,11	3.636,72	3.967,33	4.297,94
	11 a 12 anos	X	0,22	3.361,21	3.697,33	4.033,45	4.369,57
	12 a 13 anos	XI	0,24	3.416,31	3.757,94	4.099,58	4.441,21
	13 a 14 anos	XII	0,26	3.471,42	3.818,56	4.165,70	4.512,84
	14 a 15 anos	XIII	0,28	3.526,52	3.879,17	4.231,82	4.584,47
	15 a 16 anos	XIV	0,30	3.581,62	3.939,78	4.297,94	4.656,10
	16 a 17 anos	XV	0,32	3.636,72	4.000,39	4.364,06	4.727,74
	17 a 18 anos	XVI	0,34	3.691,82	4.061,00	4.430,19	4.799,37
	18 a 19 anos	XVII	0,36	3.746,92	4.121,62	4.496,31	4.871,00
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	3.802,03	4.182,23	4.562,43	4.942,63
	20 a 21 anos	XIX	0,40	3.857,13	4.242,84	4.628,55	5.014,27
	21 a 22 anos	XX	0,42	3.912,23	4.303,45	4.694,68	5.085,90
	22 a 23 anos	XXI	0,44	3.967,33	4.364,06	4.760,80	5.157,53
	23 a 24 anos	XXII	0,46	4.022,43	4.424,68	4.826,92	5.229,16
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	4.077,54	4.485,29	4.893,04	5.300,80
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	4.132,64	4.545,90	4.959,16	5.372,43
	26 a 27 anos	XXV	0,52	4.187,74	4.606,51	5.025,29	5.444,06
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	4.242,84	4.667,12	5.091,41	5.515,69
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	4.297,94	4.727,74	5.157,53	5.587,33
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	4.353,04	4.788,35	5.223,65	5.658,96
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	4.408,15	4.848,96	5.289,78	5.730,59
	31 a 32 anos	XXX	0,62	4.463,25	4.909,57	5.355,90	5.802,22
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	4.518,35	4.970,18	5.422,02	5.873,85
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	4.573,45	5.030,80	5.488,14	5.945,49
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	4.628,55	5.091,41	5.554,26	6.017,12
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	4.683,66	5.152,02	5.620,39	6.088,75

ANEXO 25 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 - TECNICO EM RAIO X 24 HORAS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Médio Profissionalizante	curso de 260h capacitação na área	360 horas de cursos de aperfeiçoamento	Curso Superior
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**3.061,20**	3.367,32	3.673,44	3.979,56
	03 a 04 anos	II	0,06	3.244,87	3.569,36	3.893,84	4.218,33
	04 a 05 anos	III	0,08	3.306,09	3.636,70	3.967,31	4.297,92
	05 a 06 anos	IV	0,10	3.367,32	3.704,05	4.040,78	4.377,51
	06 a 07 anos	V	0,12	3.428,54	3.771,40	4.114,25	4.457,11
	07 a 08 anos	VI	0,14	3.489,77	3.838,74	4.187,72	4.536,70
	08 a 09 anos	VII	0,16	3.550,99	3.906,09	4.261,19	4.616,29
	09 a 10 anos	VIII	0,18	3.612,21	3.973,44	4.334,66	4.695,88
	10 a 11 anos	IX	0,20	3.673,44	4.040,78	4.408,13	4.775,47
	11 a 12 anos	X	0,22	3.734,66	4.108,13	4.481,59	4.855,06
	12 a 13 anos	XI	0,24	3.795,89	4.175,48	4.555,06	4.934,65
	13 a 14 anos	XII	0,26	3.857,11	4.242,82	4.628,53	5.014,24
	14 a 15 anos	XIII	0,28	3.918,33	4.310,17	4.702,00	5.093,83
	15 a 16 anos	XIV	0,30	3.979,56	4.377,51	4.775,47	5.173,43
	16 a 17 anos	XV	0,32	4.040,78	4.444,86	4.848,94	5.253,02
	17 a 18 anos	XVI	0,34	4.102,01	4.512,21	4.922,41	5.332,61
	18 a 19 anos	XVII	0,36	4.163,23	4.579,55	4.995,88	5.412,20
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	4.224,45	4.646,90	5.069,35	5.491,79
	20 a 21 anos	XIX	0,40	4.285,68	4.714,25	5.142,81	5.571,38
	21 a 22 anos	XX	0,42	4.346,90	4.781,59	5.216,28	5.650,97
	22 a 23 anos	XXI	0,44	4.408,13	4.848,94	5.289,75	5.730,56
	23 a 24 anos	XXII	0,46	4.469,35	4.916,29	5.363,22	5.810,16
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	4.530,57	4.983,63	5.436,69	5.889,75
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	4.591,80	5.050,98	5.510,16	5.969,34
	26 a 27 anos	XXV	0,52	4.653,02	5.118,32	5.583,63	6.048,93
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	4.714,25	5.185,67	5.657,10	6.128,52
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	4.775,47	5.253,02	5.730,56	6.208,11
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	4.836,69	5.320,36	5.804,03	6.287,70
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	4.897,92	5.387,71	5.877,50	6.367,29
	31 a 32 anos	XXX	0,62	4.959,14	5.455,06	5.950,97	6.446,88
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	5.020,37	5.522,40	6.024,44	6.526,48
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	5.081,59	5.589,75	6.097,91	6.606,07
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	5.142,81	5.657,10	6.171,38	6.685,66
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	5.204,04	5.724,44	6.244,85	6.765,25

ANEXO 26 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 - TÉCNICO EM LABORATÓRIO BIOQUÍMICO - 20 HRS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Médio Profissionalizante	curso de 260h capacitação na área	360 horas de cursos de aperfeiçoamento	Curso Superior
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**2.295,91**	2.525,50	2.755,09	2.984,68
	03 a 04 anos	II	0,06	2.433,66	2.677,03	2.920,40	3.163,76
	04 a 05 anos	III	0,08	2.479,58	2.727,54	2.975,50	3.223,46
	05 a 06 anos	IV	0,10	2.525,50	2.778,05	3.030,60	3.283,15
	06 a 07 anos	V	0,12	2.571,42	2.828,56	3.085,70	3.342,84
	07 a 08 anos	VI	0,14	2.617,34	2.879,07	3.140,80	3.402,54
	08 a 09 anos	VII	0,16	2.663,25	2.929,58	3.195,91	3.462,23
	09 a 10 anos	VIII	0,18	2.709,17	2.980,09	3.251,01	3.521,93
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.755,09	3.030,60	3.306,11	3.581,62
	11 a 12 anos	X	0,22	2.801,01	3.081,11	3.361,21	3.641,31
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.846,93	3.131,62	3.416,31	3.701,01
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.892,85	3.182,13	3.471,42	3.760,70
	14 a 15 anos	XIII	0,28	2.938,76	3.232,64	3.526,52	3.820,39
	15 a 16 anos	XIV	0,30	2.984,68	3.283,15	3.581,62	3.880,09
	16 a 17 anos	XV	0,32	3.030,60	3.333,66	3.636,72	3.939,78
	17 a 18 anos	XVI	0,34	3.076,52	3.384,17	3.691,82	3.999,47
	18 a 19 anos	XVII	0,36	3.122,44	3.434,68	3.746,92	4.059,17
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	3.168,36	3.485,19	3.802,03	4.118,86
	20 a 21 anos	XIX	0,40	3.214,27	3.535,70	3.857,13	4.178,56
	21 a 22 anos	XX	0,42	3.260,19	3.586,21	3.912,23	4.238,25
	22 a 23 anos	XXI	0,44	3.306,11	3.636,72	3.967,33	4.297,94
	23 a 24 anos	XXII	0,46	3.352,03	3.687,23	4.022,43	4.357,64
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	3.397,95	3.737,74	4.077,54	4.417,33
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	3.443,86	3.788,25	4.132,64	4.477,02
	26 a 27 anos	XXV	0,52	3.489,78	3.838,76	4.187,74	4.536,72
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	3.535,70	3.889,27	4.242,84	4.596,41
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	3.581,62	3.939,78	4.297,94	4.656,10
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	3.627,54	3.990,29	4.353,04	4.715,80
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	3.673,46	4.040,80	4.408,15	4.775,49
	31 a 32 anos	XXX	0,62	3.719,37	4.091,31	4.463,25	4.835,19
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.765,29	4.141,82	4.518,35	4.894,88
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.811,21	4.192,33	4.573,45	4.954,57
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.857,13	4.242,84	4.628,55	5.014,27
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.903,05	4.293,35	4.683,66	5.073,96

ANEXO 27 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 - ECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - ALTERADO LEI 1005/2022 ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Médio Profissionalizante	curso de 260h capacitação na área	360 horas de cursos de aperfeiçoamento	Curso Superior
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**3.972,84**	4.370,12	4.767,41	5.164,69
	03 a 04 anos	II	0,06	4.211,21	4.632,33	5.053,45	5.474,57
	04 a 05 anos	III	0,08	4.290,66	4.719,73	5.148,80	5.577,86
	05 a 06 anos	IV	0,10	4.370,12	4.807,13	5.244,15	5.681,16
	06 a 07 anos	V	0,12	4.449,58	4.894,54	5.339,49	5.784,45
	07 a 08 anos	VI	0,14	4.529,04	4.981,94	5.434,84	5.887,75
	08 a 09 anos	VII	0,16	4.608,49	5.069,34	5.530,19	5.991,04
	09 a 10 anos	VIII	0,18	4.687,95	5.156,74	5.625,54	6.094,33
	10 a 11 anos	IX	0,20	4.767,41	5.244,15	5.720,89	6.197,63
	11 a 12 anos	X	0,22	4.846,86	5.331,55	5.816,23	6.300,92
	12 a 13 anos	XI	0,24	4.926,32	5.418,95	5.911,58	6.404,21
	13 a 14 anos	XII	0,26	5.005,78	5.506,35	6.006,93	6.507,51
	14 a 15 anos	XIII	0,28	5.085,23	5.593,76	6.102,28	6.610,80
	15 a 16 anos	XIV	0,30	5.164,69	5.681,16	6.197,63	6.714,10
	16 a 17 anos	XV	0,32	5.244,15	5.768,56	6.292,97	6.817,39
	17 a 18 anos	XVI	0,34	5.323,60	5.855,96	6.388,32	6.920,68
	18 a 19 anos	XVII	0,36	5.403,06	5.943,37	6.483,67	7.023,98
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	5.482,52	6.030,77	6.579,02	7.127,27
	20 a 21 anos	XIX	0,40	5.561,97	6.118,17	6.674,37	7.230,56
	21 a 22 anos	XX	0,42	5.641,43	6.205,57	6.769,72	7.333,86
	22 a 23 anos	XXI	0,44	5.720,89	6.292,97	6.865,06	7.437,15
	23 a 24 anos	XXII	0,46	5.800,34	6.380,38	6.960,41	7.540,45
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	5.879,80	6.467,78	7.055,76	7.643,74
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	5.959,26	6.555,18	7.151,11	7.747,03
	26 a 27 anos	XXV	0,52	6.038,71	6.642,58	7.246,46	7.850,33
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	6.118,17	6.729,99	7.341,80	7.953,62
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	6.197,63	6.817,39	7.437,15	8.056,91
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	6.277,08	6.904,79	7.532,50	8.160,21
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	6.356,54	6.992,19	7.627,85	8.263,50
	31 a 32 anos	XXX	0,62	6.436,00	7.079,60	7.723,20	8.366,80
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	6.515,45	7.167,00	7.818,54	8.470,09
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	6.594,91	7.254,40	7.913,89	8.573,38
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	6.674,37	7.341,80	8.009,24	8.676,68
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	6.753,82	7.429,21	8.104,59	8.779,97

ANEXO 28 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 - DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE CARREIRA - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%) Cargo: AGENTE DE SAÚDE			
Inicial	**Título do Cargo**	**HS/SEM**	**Nº de Vagas**
3.242,00	Agente Comunitário de Saúde	40 HS	90
1.989,79	Agente de Vigilância sanitária	40 HS	10
1.989,79	Agente de Vigilância Epidemológica	40 HS	04
3.242,00	Agente de Combate a Endemias	40 HS	35
1.989,79	Microcopista	40 HS	05
2.296,21	Agente de Saúde	40 HS	07
Requisitos da Classe			
A	Habilitação em Ensino Médio Completo		
B	Requisitos da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de aperfeiçoamento, qualificação		
C	Ensino Médio, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação		
D	Requisito da Classe C, mais Graduação Curso Superior Completo		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
As inerentes às ações e serviços que Constituem o Sistema Único de saúde, na sua dimensão profissional			

ANEXO 29 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 - DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE CARREIRA - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%) Cargo: AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE			
Vencimento Padrão	**Título do Cargo**	**HS/SEM**	**Nº de vagas**
2.295,91	Motorista de Veículo Leve	40 HS	08
1.530,61	Serviços Gerais	40 HS	40
1.530,61	Cozinheira	40 HS	05
1.530,61	Vigilante	40 HS	10
Requisitos da classe			
A	Habilitação em Ensino Fundamental Completo		
B	Requisitos da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de aperfeiçoamento, qualificação		
C	Ensino Médio, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação		
D	Requisito da Classe C, mais Graduação Curso Superior Completo		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
As inerentes às ações e serviços que Constituem o Sistema Único de saúde, na sua dimensão profissional			

ANEXO 30 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 - DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE CARREIRA - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%) Cargo: ASSISTENTE DE SAÚDE			
Inicial	**Título do Cargo**	**HS/SEM**	**Nº de vagas**
2.295,91	Agente Administrativo	40 HS	06
2.755,09	Auxiliar de Enfermagem	40 HS	15
1.683,66	Auxiliar Consultório Odontológico	40 HS	03
1.683,66	Auxiliar de Farmácia	40 HS	03
1.683,66	Recepcionista	40 HS	10
Requisitos da classe			
A	Habilitação em Ensino Fundamental, mais habilitação profissionalizante de nível		
B	Requisitos da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de aperfeiçoamento, qualificação		
C	Requisitos da Classe B, mais Ensino Médio e/ou curso profissionalizante de nível		
D	Requisito da Classe C, mais Graduação Curso Superior Completo		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
As inerentes às ações e serviços que Constituem o Sistema Único de saúde, na sua dimensões técnico-			

ANEXO 31 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 - DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE CARREIRA - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%) Cargo: ESPECIALISTA DA SAÚDE			
Inicial	**Título do Cargo**	**HS/SEM**	**Nº de vagas**
11.458,74	Odontólogo	20 HS	02
5.357,11	Assistente Social	30 HS	01
5.357,11	Enfermeiro	40 HS	10
6.428,56	Engenheiro Sanitarista	40 HS	01
6.428,56	Farmacêutico/Bioquimico	40 HS	03
3.214,25	Farmacêutico/Bioquimico	20 HS	02
4.821,57	Fisioterapeuta	30 HS	02
4.821,41	Fonoaudiólogo	30 HS	01
5.357,11	Nutricionista	30 HS	01
5.357,11	Psicólogo	30 HS	01
5.357,11	Biólogo	40 HS	01
Requisitos da Classe			
A	HabilitaçãoNível Superior		
B	Requisito da Classe A, mais curso de pós-graduação em nível de especialista “latu		
C	Mestrado.		
D	Doutorado.		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
As inerentes às ações e serviços que Constituem o Sistema Único de saúde, na sua dimensões técnico-			

ANEXO 32 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 - DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE CARREIRA - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%) Cargo: MÉDICO			
Inicial	**Título do Cargo**	**HS/SEM**	**Nº de Vagas**
22.098,11	Médico de PSF	20 HS	06
22.098,11	MédicoClinico Geral	20 HS	02
22.098,11	Médico Pediatra	20 HS	01
22.098,11	Médico Ginecologista	20 HS	01
22.098,11	Médico Otorpedista	20 HS	01
22.098,11	Médico Dermatologista	20 HS	01
22.098,11	Médico Cardiologista	20 HS	01
22.098,11	Médico Pneumologista	20 HS	01
22.098,11	Médico Neurologista	20 HS	01
22.098,11	Médico Otorrinolaringologista	20 HS	01
22.098,11	Médico Oftalmologista	20 HS	01
22.098,11	Médico Gastroenterologista	20 HS	01
22.098,11	Médico Cirurgião	20 HS	04
Requisitos da classe			
A	HabilitaçãoNível Superior		
B	Requisito da Classe A, mais curso de pós-graduação em nível de especialista “latu		
C	Mestrado		
D	Doutorado.		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
As inerentes às ações e serviços que Constituem o Sistema Único de saúde, na sua dimensões técnico-			

ANEXO 33 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 - DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE CARREIRA - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%) Cargo: TÉCNICO DA SAÚDE			
Inicial	**Título do Cargo**	**HS/SEM**	**Nº de vagas**
2.755,09	Técnico em Enfermagem	40 HS	37
3.061,20	Técnico em Raio X	40 HS	04
2.295,91	Técnico em Laboratório Bioquímico	20 HS	02
3.972,84	Técnico em Segurança do Trabalho	40 HS	01
Requisitos da Classe			
A	Habilitação em Ensino Médio Profissionalizante de Nível Técnico.		
B	Requisitos da Classe A, mais 260 (duzentas e sessenta) horas de cursos de		
C	Requisitos da Classe B, mais 360 (trezentas e sessenta) horas de cursos de		
D	Requisito da Classe C, mais Curso Superior Completo.		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
As inerentes às ações e serviços que Constituem o Sistema Único de saúde, na sua dimensões técnico-			

ANEXO 1 – CRIADO PELA LEI 623/2015 - ORIUNDO DA LEI 502/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 – PROFESSORES - 20 HORAS SEMANAIS (EM EXTINÇÃO) - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL				
				CLASSES				
				A	B	C	D	E
				1,0	1,5	1,7	2,0	2,3
				magistério	Graduação	Pós	Mestrado	Doutorado
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**1.986,78**	2.980,17	3.377,52	4.017,27	4.569,59
	03 a 04 anos	II	0,06	2.105,99	3.158,98	3.580,17	4.258,30	4.843,77
	04 a 05 anos	III	0,08	2.145,72	3.218,58	3.647,73	4.338,65	4.935,16
	05 a 06 anos	IV	0,10	2.185,46	3.278,18	3.715,28	4.418,99	5.026,55
	06 a 07 anos	V	0,12	2.225,19	3.337,79	3.782,83	4.499,34	5.117,94
	07 a 08 anos	VI	0,14	2.264,93	3.397,39	3.850,38	4.579,68	5.209,33
	08 a 09 anos	VII	0,16	2.304,66	3.456,99	3.917,93	4.660,03	5.300,73
	09 a 10 anos	VIII	0,18	2.344,40	3.516,60	3.985,48	4.740,37	5.392,12
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.384,13	3.576,20	4.053,03	4.820,72	5.483,51
	11 a 12 anos	X	0,22	2.423,87	3.635,80	4.120,58	4.901,06	5.574,90
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.463,61	3.695,41	4.188,13	4.981,41	5.666,29
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.503,34	3.755,01	4.255,68	5.061,76	5.757,68
	14 a 15 anos	XIII	0,28	2.543,08	3.814,61	4.323,23	5.142,10	5.849,08
	15 a 16 anos	XIV	0,30	2.582,81	3.874,22	4.390,78	5.222,45	5.940,47
	16 a 17 anos	XV	0,32	2.622,55	3.933,82	4.458,33	5.302,79	6.031,86
	17 a 18 anos	XVI	0,34	2.662,28	3.993,42	4.525,88	5.383,14	6.123,25
	18 a 19 anos	XVII	0,36	2.702,02	4.053,03	4.593,43	5.463,48	6.214,64
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.741,75	4.112,63	4.660,98	5.543,83	6.306,04
	20 a 21 anos	XIX	0,40	2.781,49	4.172,23	4.728,53	5.624,17	6.397,43
	21 a 22 anos	XX	0,42	2.821,23	4.231,84	4.796,08	5.704,52	6.488,82
	22 a 23 anos	XXI	0,44	2.860,96	4.291,44	4.863,63	5.784,86	6.580,21
	23 a 24 anos	XXII	0,46	2.900,70	4.351,05	4.931,18	5.865,21	6.671,60
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.940,43	4.410,65	4.998,73	5.945,55	6.762,99
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.980,17	4.470,25	5.066,29	6.025,90	6.854,39
	26 a 27 anos	XXV	0,52	3.019,90	4.529,86	5.133,84	6.106,24	6.945,78
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	3.059,64	4.589,46	5.201,39	6.186,59	7.037,17
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	3.099,37	4.649,06	5.268,94	6.266,94	7.128,56
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	3.139,11	4.708,67	5.336,49	6.347,28	7.219,95
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	3.178,85	4.768,27	5.404,04	6.427,63	7.311,35
	31 a 32 anos	XXX	0,62	3.218,58	4.827,87	5.471,59	6.507,97	7.402,74
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.258,32	4.887,48	5.539,14	6.588,32	7.494,13
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.298,05	4.947,08	5.606,69	6.668,66	7.585,52
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.337,79	5.006,68	5.674,24	6.749,01	7.676,91
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.377,52	5.066,29	5.741,79	6.829,35	7.768,30

ANEXO 2 – CRIADO PELA LEI 685/2017 - PROFESSORES – 30 HORAS SEMANAIS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)								
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL				
				CLASSES				
				A	B	C	D	E
				1,0	1,5	1,7	2,0	2,3
				magistério	Graduação	Pós	Mestrado	Doutorado
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**3.111,37**	4.667,05	5.289,33	6.291,19	7.156,15
	03 a 04 anos	II	0,06	3.298,05	4.947,08	5.606,69	6.668,66	7.585,52
	04 a 05 anos	III	0,08	3.360,28	5.040,42	5.712,47	6.794,48	7.728,64
	05 a 06 anos	IV	0,10	3.422,51	5.133,76	5.818,26	6.920,31	7.871,76
	06 a 07 anos	V	0,12	3.484,73	5.227,10	5.924,05	7.046,13	8.014,89
	07 a 08 anos	VI	0,14	3.546,96	5.320,44	6.029,83	7.171,95	8.158,01
	08 a 09 anos	VII	0,16	3.609,19	5.413,78	6.135,62	7.297,78	8.301,13
	09 a 10 anos	VIII	0,18	3.671,41	5.507,12	6.241,41	7.423,60	8.444,25
	10 a 11 anos	IX	0,20	3.733,64	5.600,46	6.347,19	7.549,42	8.587,38
	11 a 12 anos	X	0,22	3.795,87	5.693,80	6.452,98	7.675,25	8.730,50
	12 a 13 anos	XI	0,24	3.858,10	5.787,15	6.558,77	7.801,07	8.873,62
	13 a 14 anos	XII	0,26	3.920,32	5.880,49	6.664,55	7.926,90	9.016,75
	14 a 15 anos	XIII	0,28	3.982,55	5.973,83	6.770,34	8.052,72	9.159,87
	15 a 16 anos	XIV	0,30	4.044,78	6.067,17	6.876,12	8.178,54	9.302,99
	16 a 17 anos	XV	0,32	4.107,01	6.160,51	6.981,91	8.304,37	9.446,12
	17 a 18 anos	XVI	0,34	4.169,23	6.253,85	7.087,70	8.430,19	9.589,24
	18 a 19 anos	XVII	0,36	4.231,46	6.347,19	7.193,48	8.556,01	9.732,36
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	4.293,69	6.440,53	7.299,27	8.681,84	9.875,48
	20 a 21 anos	XIX	0,40	4.355,92	6.533,87	7.405,06	8.807,66	10.018,61
	21 a 22 anos	XX	0,42	4.418,14	6.627,22	7.510,84	8.933,49	10.161,73
	22 a 23 anos	XXI	0,44	4.480,37	6.720,56	7.616,63	9.059,31	10.304,85
	23 a 24 anos	XXII	0,46	4.542,60	6.813,90	7.722,42	9.185,13	10.447,98
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	4.604,83	6.907,24	7.828,20	9.310,96	10.591,10
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	4.667,05	7.000,58	7.933,99	9.436,78	10.734,22
	26 a 27 anos	XXV	0,52	4.729,28	7.093,92	8.039,78	9.562,60	10.877,34
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	4.791,51	7.187,26	8.145,56	9.688,43	11.020,47
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	4.853,74	7.280,60	8.251,35	9.814,25	11.163,59
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	4.915,96	7.373,94	8.357,14	9.940,08	11.306,71
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	4.978,19	7.467,28	8.462,92	10.065,90	11.449,84
	31 a 32 anos	XXX	0,62	5.040,42	7.560,63	8.568,71	10.191,72	11.592,96
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	5.102,64	7.653,97	8.674,50	10.317,55	11.736,08
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	5.164,87	7.747,31	8.780,28	10.443,37	11.879,21
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	5.227,10	7.840,65	8.886,07	10.569,19	12.022,33
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	5.289,33	7.933,99	8.991,86	10.695,02	12.165,45

ANEXO 3 – CRIADO PELA LEI 623/2015 - ORIUNDO DA LEI 502/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 - PROFESSORES – 40 HORAS SEMANAIS (EM EXTINÇÃO) - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL				
				CLASSES				
				A	B	C	D	E
				1,0	1,5	1,7	2,0	2,3
				magistério	Graduação	Pós	Mestrado	Doutorado
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**3.973,57**	5.960,35	6.755,06	8.034,55	9.139,21
	03 a 04 anos	II	0,06	4.211,98	6.317,97	7.160,37	8.516,63	9.687,56
	04 a 05 anos	III	0,08	4.291,45	6.437,18	7.295,47	8.677,32	9.870,34
	05 a 06 anos	IV	0,10	4.370,92	6.556,39	7.430,57	8.838,01	10.053,13
	06 a 07 anos	V	0,12	4.450,40	6.675,59	7.565,67	8.998,70	10.235,91
	07 a 08 anos	VI	0,14	4.529,87	6.794,80	7.700,77	9.159,39	10.418,69
	08 a 09 anos	VII	0,16	4.609,34	6.914,01	7.835,88	9.320,08	10.601,48
	09 a 10 anos	VIII	0,18	4.688,81	7.033,21	7.970,98	9.480,77	10.784,26
	10 a 11 anos	IX	0,20	4.768,28	7.152,42	8.106,08	9.641,46	10.967,05
	11 a 12 anos	X	0,22	4.847,75	7.271,63	8.241,18	9.802,16	11.149,83
	12 a 13 anos	XI	0,24	4.927,22	7.390,84	8.376,28	9.962,85	11.332,61
	13 a 14 anos	XII	0,26	5.006,70	7.510,04	8.511,38	10.123,54	11.515,40
	14 a 15 anos	XIII	0,28	5.086,17	7.629,25	8.646,48	10.284,23	11.698,18
	15 a 16 anos	XIV	0,30	5.165,64	7.748,46	8.781,58	10.444,92	11.880,97
	16 a 17 anos	XV	0,32	5.245,11	7.867,66	8.916,69	10.605,61	12.063,75
	17 a 18 anos	XVI	0,34	5.324,58	7.986,87	9.051,79	10.766,30	12.246,54
	18 a 19 anos	XVII	0,36	5.404,05	8.106,08	9.186,89	10.926,99	12.429,32
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	5.483,52	8.225,28	9.321,99	11.087,68	12.612,10
	20 a 21 anos	XIX	0,40	5.562,99	8.344,49	9.457,09	11.248,38	12.794,89
	21 a 22 anos	XX	0,42	5.642,47	8.463,70	9.592,19	11.409,07	12.977,67
	22 a 23 anos	XXI	0,44	5.721,94	8.582,91	9.727,29	11.569,76	13.160,46
	23 a 24 anos	XXII	0,46	5.801,41	8.702,11	9.862,39	11.730,45	13.343,24
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	5.880,88	8.821,32	9.997,50	11.891,14	13.526,02
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	5.960,35	8.940,53	10.132,60	12.051,83	13.708,81
	26 a 27 anos	XXV	0,52	6.039,82	9.059,73	10.267,70	12.212,52	13.891,59
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	6.119,29	9.178,94	10.402,80	12.373,21	14.074,38
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	6.198,77	9.298,15	10.537,90	12.533,90	14.257,16
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	6.278,24	9.417,36	10.673,00	12.694,59	14.439,94
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	6.357,71	9.536,56	10.808,10	12.855,29	14.622,73
	31 a 32 anos	XXX	0,62	6.437,18	9.655,77	10.943,21	13.015,98	14.805,51
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	6.516,65	9.774,98	11.078,31	13.176,67	14.988,30
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	6.596,12	9.894,18	11.213,41	13.337,36	15.171,08
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	6.675,59	10.013,39	11.348,51	13.498,05	15.353,86
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	6.755,06	10.132,60	11.483,61	13.658,74	15.536,65

ANEXO 4 – CRIADO PELA LEI 623/2015 - ORIUNDO DA LEI 502/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 - AGENTE ADMINISTRATIVO NÃO PROFISSIONALIZADO - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				VENCIMENTO INCIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**2.295,91**	2.525,50	2.755,09	2.984,68
	03 a 04 anos	II	0,06	2.433,66	2.677,03	2.920,40	3.163,76
	04 a 05 anos	III	0,08	2.479,58	2.727,54	2.975,50	3.223,46
	05 a 06 anos	IV	0,10	2.525,50	2.778,05	3.030,60	3.283,15
	06 a 07 anos	V	0,12	2.571,42	2.828,56	3.085,70	3.342,84
	07 a 08 anos	VI	0,14	2.617,34	2.879,07	3.140,80	3.402,54
	08 a 09 anos	VII	0,16	2.663,25	2.929,58	3.195,91	3.462,23
	09 a 10 anos	VIII	0,18	2.709,17	2.980,09	3.251,01	3.521,93
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.755,09	3.030,60	3.306,11	3.581,62
	11 a 12 anos	X	0,22	2.801,01	3.081,11	3.361,21	3.641,31
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.846,93	3.131,62	3.416,31	3.701,01
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.892,85	3.182,13	3.471,42	3.760,70
	14 a 15 anos	XIII	0,28	2.938,76	3.232,64	3.526,52	3.820,39
	15 a 16 anos	XIV	0,30	2.984,68	3.283,15	3.581,62	3.880,09
	16 a 17 anos	XV	0,32	3.030,60	3.333,66	3.636,72	3.939,78
	17 a 18 anos	XVI	0,34	3.076,52	3.384,17	3.691,82	3.999,47
	18 a 19 anos	XVII	0,36	3.122,44	3.434,68	3.746,92	4.059,17
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	3.168,36	3.485,19	3.802,03	4.118,86
	20 a 21 anos	XIX	0,40	3.214,27	3.535,70	3.857,13	4.178,56
	21 a 22 anos	XX	0,42	3.260,19	3.586,21	3.912,23	4.238,25
	22 a 23 anos	XXI	0,44	3.306,11	3.636,72	3.967,33	4.297,94
	23 a 24 anos	XXII	0,46	3.352,03	3.687,23	4.022,43	4.357,64
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	3.397,95	3.737,74	4.077,54	4.417,33
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	3.443,86	3.788,25	4.132,64	4.477,02
	26 a 27 anos	XXV	0,52	3.489,78	3.838,76	4.187,74	4.536,72
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	3.535,70	3.889,27	4.242,84	4.596,41
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	3.581,62	3.939,78	4.297,94	4.656,10
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	3.627,54	3.990,29	4.353,04	4.715,80
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	3.673,46	4.040,80	4.408,15	4.775,49
	31 a 32 anos	XXX	0,62	3.719,37	4.091,31	4.463,25	4.835,19
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.765,29	4.141,82	4.518,35	4.894,88
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.811,21	4.192,33	4.573,45	4.954,57
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.857,13	4.242,84	4.628,55	5.014,27
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.903,05	4.293,35	4.683,66	5.073,96

ANEXO 5 – CRIADO PELA LEI 623/2015 - ORIUNDO DA LEI 502/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 AGENTE ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				VENCIMENTO INCIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**2.448,95**	2.693,85	2.938,74	3.183,64
	03 a 04 anos	II	0,06	2.595,89	2.855,48	3.115,07	3.374,66
	04 a 05 anos	III	0,08	2.644,87	2.909,36	3.173,84	3.438,33
	05 a 06 anos	IV	0,10	2.693,85	2.963,23	3.232,62	3.502,00
	06 a 07 anos	V	0,12	2.742,83	3.017,11	3.291,39	3.565,68
	07 a 08 anos	VI	0,14	2.791,81	3.070,99	3.350,17	3.629,35
	08 a 09 anos	VII	0,16	2.840,79	3.124,86	3.408,94	3.693,02
	09 a 10 anos	VIII	0,18	2.889,76	3.178,74	3.467,72	3.756,69
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.938,74	3.232,62	3.526,49	3.820,37
	11 a 12 anos	X	0,22	2.987,72	3.286,49	3.585,27	3.884,04
	12 a 13 anos	XI	0,24	3.036,70	3.340,37	3.644,04	3.947,71
	13 a 14 anos	XII	0,26	3.085,68	3.394,25	3.702,82	4.011,38
	14 a 15 anos	XIII	0,28	3.134,66	3.448,13	3.761,59	4.075,06
	15 a 16 anos	XIV	0,30	3.183,64	3.502,00	3.820,37	4.138,73
	16 a 17 anos	XV	0,32	3.232,62	3.555,88	3.879,14	4.202,40
	17 a 18 anos	XVI	0,34	3.281,60	3.609,76	3.937,92	4.266,08
	18 a 19 anos	XVII	0,36	3.330,58	3.663,63	3.996,69	4.329,75
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	3.379,55	3.717,51	4.055,47	4.393,42
	20 a 21 anos	XIX	0,40	3.428,53	3.771,39	4.114,24	4.457,09
	21 a 22 anos	XX	0,42	3.477,51	3.825,26	4.173,02	4.520,77
	22 a 23 anos	XXI	0,44	3.526,49	3.879,14	4.231,79	4.584,44
	23 a 24 anos	XXII	0,46	3.575,47	3.933,02	4.290,57	4.648,11
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	3.624,45	3.986,90	4.349,34	4.711,79
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	3.673,43	4.040,77	4.408,11	4.775,46
	26 a 27 anos	XXV	0,52	3.722,41	4.094,65	4.466,89	4.839,13
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	3.771,39	4.148,53	4.525,66	4.902,80
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	3.820,37	4.202,40	4.584,44	4.966,48
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	3.869,35	4.256,28	4.643,21	5.030,15
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	3.918,32	4.310,16	4.701,99	5.093,82
	31 a 32 anos	XXX	0,62	3.967,30	4.364,03	4.760,76	5.157,49
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	4.016,28	4.417,91	4.819,54	5.221,17
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	4.065,26	4.471,79	4.878,31	5.284,84
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	4.114,24	4.525,66	4.937,09	5.348,51
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	4.163,22	4.579,54	4.995,86	5.412,19

ANEXO 6 – ORIUNDO DA LEI 502/2011 - ALTERADO PELA LEI 971/2022 - SECRETÁRIA PROFISSIONALIZADO - EM EXTINÇÃO - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				VENCIMENTO INCIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**2.295,92**	2.525,51	2.755,10	2.984,70
	03 a 04 anos	II	0,06	2.433,68	2.677,04	2.920,41	3.163,78
	04 a 05 anos	III	0,08	2.479,59	2.727,55	2.975,51	3.223,47
	05 a 06 anos	IV	0,10	2.525,51	2.778,06	3.030,61	3.283,17
	06 a 07 anos	V	0,12	2.571,43	2.828,57	3.085,72	3.342,86
	07 a 08 anos	VI	0,14	2.617,35	2.879,08	3.140,82	3.402,55
	08 a 09 anos	VII	0,16	2.663,27	2.929,59	3.195,92	3.462,25
	09 a 10 anos	VIII	0,18	2.709,19	2.980,10	3.251,02	3.521,94
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.755,10	3.030,61	3.306,12	3.581,64
	11 a 12 anos	X	0,22	2.801,02	3.081,12	3.361,23	3.641,33
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.846,94	3.131,63	3.416,33	3.701,02
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.892,86	3.182,14	3.471,43	3.760,72
	14 a 15 anos	XIII	0,28	2.938,78	3.232,66	3.526,53	3.820,41
	15 a 16 anos	XIV	0,30	2.984,70	3.283,17	3.581,64	3.880,10
	16 a 17 anos	XV	0,32	3.030,61	3.333,68	3.636,74	3.939,80
	17 a 18 anos	XVI	0,34	3.076,53	3.384,19	3.691,84	3.999,49
	18 a 19 anos	XVII	0,36	3.122,45	3.434,70	3.746,94	4.059,19
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	3.168,37	3.485,21	3.802,04	4.118,88
	20 a 21 anos	XIX	0,40	3.214,29	3.535,72	3.857,15	4.178,57
	21 a 22 anos	XX	0,42	3.260,21	3.586,23	3.912,25	4.238,27
	22 a 23 anos	XXI	0,44	3.306,12	3.636,74	3.967,35	4.297,96
	23 a 24 anos	XXII	0,46	3.352,04	3.687,25	4.022,45	4.357,66
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	3.397,96	3.737,76	4.077,55	4.417,35
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	3.443,88	3.788,27	4.132,66	4.477,04
	26 a 27 anos	XXV	0,52	3.489,80	3.838,78	4.187,76	4.536,74
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	3.535,72	3.889,29	4.242,86	4.596,43
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	3.581,64	3.939,80	4.297,96	4.656,13
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	3.627,55	3.990,31	4.353,06	4.715,82
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	3.673,47	4.040,82	4.408,17	4.775,51
	31 a 32 anos	XXX	0,62	3.719,39	4.091,33	4.463,27	4.835,21
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.765,31	4.141,84	4.518,37	4.894,90
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.811,23	4.192,35	4.573,47	4.954,60
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.857,15	4.242,86	4.628,57	5.014,29
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.903,06	4.293,37	4.683,68	5.073,98

ANEXO 7 – CRIADO PELA LEI 623/2015 - ORIUNDO DA LEI 502/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 – MONITOR DE CRECHE NÃO PROFISSIONALIZADO (EM EXTINÇÃO) - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				VENCIMENTO INCIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**1.683,66**	1.852,03	2.020,40	2.188,76
	03 a 04 anos	II	0,06	1.784,68	1.963,15	2.141,62	2.320,09
	04 a 05 anos	III	0,08	1.818,36	2.000,19	2.182,03	2.363,86
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.852,03	2.037,23	2.222,44	2.407,64
	06 a 07 anos	V	0,12	1.885,70	2.074,27	2.262,84	2.451,41
	07 a 08 anos	VI	0,14	1.919,38	2.111,31	2.303,25	2.495,19
	08 a 09 anos	VII	0,16	1.953,05	2.148,35	2.343,66	2.538,96
	09 a 10 anos	VIII	0,18	1.986,72	2.185,40	2.384,07	2.582,74
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.020,40	2.222,44	2.424,48	2.626,52
	11 a 12 anos	X	0,22	2.054,07	2.259,48	2.464,88	2.670,29
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.087,74	2.296,52	2.505,29	2.714,07
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.121,42	2.333,56	2.545,70	2.757,84
	14 a 15 anos	XIII	0,28	2.155,09	2.370,60	2.586,11	2.801,62
	15 a 16 anos	XIV	0,30	2.188,76	2.407,64	2.626,52	2.845,39
	16 a 17 anos	XV	0,32	2.222,44	2.444,68	2.666,92	2.889,17
	17 a 18 anos	XVI	0,34	2.256,11	2.481,72	2.707,33	2.932,94
	18 a 19 anos	XVII	0,36	2.289,78	2.518,76	2.747,74	2.976,72
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.323,46	2.555,80	2.788,15	3.020,49
	20 a 21 anos	XIX	0,40	2.357,13	2.592,84	2.828,55	3.064,27
	21 a 22 anos	XX	0,42	2.390,80	2.629,88	2.868,96	3.108,04
	22 a 23 anos	XXI	0,44	2.424,48	2.666,92	2.909,37	3.151,82
	23 a 24 anos	XXII	0,46	2.458,15	2.703,96	2.949,78	3.195,59
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.491,82	2.741,00	2.990,19	3.239,37
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.525,50	2.778,04	3.030,59	3.283,14
	26 a 27 anos	XXV	0,52	2.559,17	2.815,09	3.071,00	3.326,92
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.592,84	2.852,13	3.111,41	3.370,69
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.626,52	2.889,17	3.151,82	3.414,47
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.660,19	2.926,21	3.192,23	3.458,24
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.693,86	2.963,25	3.232,63	3.502,02
	31 a 32 anos	XXX	0,62	2.727,53	3.000,29	3.273,04	3.545,80
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.761,21	3.037,33	3.313,45	3.589,57
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.794,88	3.074,37	3.353,86	3.633,35
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.828,55	3.111,41	3.394,27	3.677,12
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.862,23	3.148,45	3.434,67	3.720,90

ANEXO 8 – CRIADO PELA LEI 623/2015 - ORIUNDO DA LEI 502/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 – MONITOR DE CRECHE PROFISSIONALIZADO (EM EXTINÇÃO) - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				VENCIMENTO INCIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**1.836,74**	2.020,41	2.204,09	2.387,76
	03 a 04 anos	II	0,06	1.946,94	2.141,64	2.336,33	2.531,02
	04 a 05 anos	III	0,08	1.983,68	2.182,04	2.380,41	2.578,78
	05 a 06 anos	IV	0,10	2.020,41	2.222,45	2.424,49	2.626,54
	06 a 07 anos	V	0,12	2.057,15	2.262,86	2.468,58	2.674,29
	07 a 08 anos	VI	0,14	2.093,88	2.303,27	2.512,66	2.722,05
	08 a 09 anos	VII	0,16	2.130,62	2.343,68	2.556,74	2.769,80
	09 a 10 anos	VIII	0,18	2.167,35	2.384,09	2.600,82	2.817,56
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.204,09	2.424,49	2.644,90	2.865,31
	11 a 12 anos	X	0,22	2.240,82	2.464,90	2.688,98	2.913,07
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.277,56	2.505,31	2.733,07	2.960,82
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.314,29	2.545,72	2.777,15	3.008,58
	14 a 15 anos	XIII	0,28	2.351,02	2.586,13	2.821,23	3.056,33
	15 a 16 anos	XIV	0,30	2.387,76	2.626,54	2.865,31	3.104,09
	16 a 17 anos	XV	0,32	2.424,49	2.666,94	2.909,39	3.151,84
	17 a 18 anos	XVI	0,34	2.461,23	2.707,35	2.953,47	3.199,60
	18 a 19 anos	XVII	0,36	2.497,96	2.747,76	2.997,56	3.247,35
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.534,70	2.788,17	3.041,64	3.295,11
	20 a 21 anos	XIX	0,40	2.571,43	2.828,58	3.085,72	3.342,86
	21 a 22 anos	XX	0,42	2.608,17	2.868,98	3.129,80	3.390,62
	22 a 23 anos	XXI	0,44	2.644,90	2.909,39	3.173,88	3.438,37
	23 a 24 anos	XXII	0,46	2.681,64	2.949,80	3.217,96	3.486,13
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.718,37	2.990,21	3.262,05	3.533,88
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.755,11	3.030,62	3.306,13	3.581,64
	26 a 27 anos	XXV	0,52	2.791,84	3.071,03	3.350,21	3.629,39
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.828,58	3.111,43	3.394,29	3.677,15
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.865,31	3.151,84	3.438,37	3.724,90
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.902,05	3.192,25	3.482,46	3.772,66
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.938,78	3.232,66	3.526,54	3.820,42
	31 a 32 anos	XXX	0,62	2.975,52	3.273,07	3.570,62	3.868,17
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.012,25	3.313,48	3.614,70	3.915,93
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.048,99	3.353,88	3.658,78	3.963,68
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.085,72	3.394,29	3.702,86	4.011,44
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.122,45	3.434,70	3.746,95	4.059,19

ANEXO 9- CRIADO PELA LEI 623/2015 - ORIUNDO DA LEI 502/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL NÃO PROFISSIONALIZADO 30 HS - ALTERADO PELA 971/2022 E ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				VENCIMENTO INCIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**1.683,66**	1.852,03	2.020,40	2.188,76
	03 a 04 anos	II	0,06	1.784,68	1.963,15	2.141,62	2.320,09
	04 a 05 anos	III	0,08	1.818,36	2.000,19	2.182,03	2.363,86
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.852,03	2.037,23	2.222,44	2.407,64
	06 a 07 anos	V	0,12	1.885,70	2.074,27	2.262,84	2.451,41
	07 a 08 anos	VI	0,14	1.919,38	2.111,31	2.303,25	2.495,19
	08 a 09 anos	VII	0,16	1.953,05	2.148,35	2.343,66	2.538,96
	09 a 10 anos	VIII	0,18	1.986,72	2.185,40	2.384,07	2.582,74
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.020,40	2.222,44	2.424,48	2.626,52
	11 a 12 anos	X	0,22	2.054,07	2.259,48	2.464,88	2.670,29
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.087,74	2.296,52	2.505,29	2.714,07
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.121,42	2.333,56	2.545,70	2.757,84
	14 a 15 anos	XIII	0,28	2.155,09	2.370,60	2.586,11	2.801,62
	15 a 16 anos	XIV	0,30	2.188,76	2.407,64	2.626,52	2.845,39
	16 a 17 anos	XV	0,32	2.222,44	2.444,68	2.666,92	2.889,17
	17 a 18 anos	XVI	0,34	2.256,11	2.481,72	2.707,33	2.932,94
	18 a 19 anos	XVII	0,36	2.289,78	2.518,76	2.747,74	2.976,72
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.323,46	2.555,80	2.788,15	3.020,49
	20 a 21 anos	XIX	0,40	2.357,13	2.592,84	2.828,55	3.064,27
	21 a 22 anos	XX	0,42	2.390,80	2.629,88	2.868,96	3.108,04
	22 a 23 anos	XXI	0,44	2.424,48	2.666,92	2.909,37	3.151,82
	23 a 24 anos	XXII	0,46	2.458,15	2.703,96	2.949,78	3.195,59
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.491,82	2.741,00	2.990,19	3.239,37
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.525,50	2.778,04	3.030,59	3.283,14
	26 a 27 anos	XXV	0,52	2.559,17	2.815,09	3.071,00	3.326,92
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.592,84	2.852,13	3.111,41	3.370,69
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.626,52	2.889,17	3.151,82	3.414,47
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.660,19	2.926,21	3.192,23	3.458,24
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.693,86	2.963,25	3.232,63	3.502,02
	31 a 32 anos	XXX	0,62	2.727,53	3.000,29	3.273,04	3.545,80
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.761,21	3.037,33	3.313,45	3.589,57
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.794,88	3.074,37	3.353,86	3.633,35
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.828,55	3.111,41	3.394,27	3.677,12
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.862,23	3.148,45	3.434,67	3.720,90

ANEXO 10- CRIADO PELA LEI 623/2015 - ORIUNDO DA LEI 502/2011 - TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL PROFISSIONALIZADO 30HS - ALTERADO PELA LEI 971/2022 E ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				VENCIMENTO INCIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**1.836,74**	2.020,41	2.204,09	2.387,76
	03 a 04 anos	II	0,06	1.946,94	2.141,64	2.336,33	2.531,02
	04 a 05 anos	III	0,08	1.983,68	2.182,04	2.380,41	2.578,78
	05 a 06 anos	IV	0,10	2.020,41	2.222,45	2.424,49	2.626,54
	06 a 07 anos	V	0,12	2.057,15	2.262,86	2.468,58	2.674,29
	07 a 08 anos	VI	0,14	2.093,88	2.303,27	2.512,66	2.722,05
	08 a 09 anos	VII	0,16	2.130,62	2.343,68	2.556,74	2.769,80
	09 a 10 anos	VIII	0,18	2.167,35	2.384,09	2.600,82	2.817,56
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.204,09	2.424,49	2.644,90	2.865,31
	11 a 12 anos	X	0,22	2.240,82	2.464,90	2.688,98	2.913,07
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.277,56	2.505,31	2.733,07	2.960,82
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.314,29	2.545,72	2.777,15	3.008,58
	14 a 15 anos	XIII	0,28	2.351,02	2.586,13	2.821,23	3.056,33
	15 a 16 anos	XIV	0,30	2.387,76	2.626,54	2.865,31	3.104,09
	16 a 17 anos	XV	0,32	2.424,49	2.666,94	2.909,39	3.151,84
	17 a 18 anos	XVI	0,34	2.461,23	2.707,35	2.953,47	3.199,60
	18 a 19 anos	XVII	0,36	2.497,96	2.747,76	2.997,56	3.247,35
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.534,70	2.788,17	3.041,64	3.295,11
	20 a 21 anos	XIX	0,40	2.571,43	2.828,58	3.085,72	3.342,86
	21 a 22 anos	XX	0,42	2.608,17	2.868,98	3.129,80	3.390,62
	22 a 23 anos	XXI	0,44	2.644,90	2.909,39	3.173,88	3.438,37
	23 a 24 anos	XXII	0,46	2.681,64	2.949,80	3.217,96	3.486,13
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.718,37	2.990,21	3.262,05	3.533,88
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.755,11	3.030,62	3.306,13	3.581,64
	26 a 27 anos	XXV	0,52	2.791,84	3.071,03	3.350,21	3.629,39
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.828,58	3.111,43	3.394,29	3.677,15
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.865,31	3.151,84	3.438,37	3.724,90
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.902,05	3.192,25	3.482,46	3.772,66
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.938,78	3.232,66	3.526,54	3.820,42
	31 a 32 anos	XXX	0,62	2.975,52	3.273,07	3.570,62	3.868,17
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.012,25	3.313,48	3.614,70	3.915,93
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.048,99	3.353,88	3.658,78	3.963,68
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.085,72	3.394,29	3.702,86	4.011,44
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.122,45	3.434,70	3.746,95	4.059,19

ANEXO 11 - CRIADO PELA LEI 685/2017 - ORIUNDO DA LEI 502/2011 - MOTORISTA VEÍCULO PESADO - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				VENCIMENTO INICIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**3.520,38**	3.872,42	4.224,46	4.576,49
	03 a 04 anos	II	0,06	3.731,60	4.104,76	4.477,92	4.851,08
	04 a 05 anos	III	0,08	3.802,01	4.182,21	4.562,41	4.942,61
	05 a 06 anos	IV	0,10	3.872,42	4.259,66	4.646,90	5.034,14
	06 a 07 anos	V	0,12	3.942,83	4.337,11	4.731,39	5.125,67
	07 a 08 anos	VI	0,14	4.013,23	4.414,56	4.815,88	5.217,20
	08 a 09 anos	VII	0,16	4.083,64	4.492,01	4.900,37	5.308,73
	09 a 10 anos	VIII	0,18	4.154,05	4.569,45	4.984,86	5.400,26
	10 a 11 anos	IX	0,20	4.224,46	4.646,90	5.069,35	5.491,79
	11 a 12 anos	X	0,22	4.294,86	4.724,35	5.153,84	5.583,32
	12 a 13 anos	XI	0,24	4.365,27	4.801,80	5.238,33	5.674,85
	13 a 14 anos	XII	0,26	4.435,68	4.879,25	5.322,82	5.766,38
	14 a 15 anos	XIII	0,28	4.506,09	4.956,70	5.407,30	5.857,91
	15 a 16 anos	XIV	0,30	4.576,49	5.034,14	5.491,79	5.949,44
	16 a 17 anos	XV	0,32	4.646,90	5.111,59	5.576,28	6.040,97
	17 a 18 anos	XVI	0,34	4.717,31	5.189,04	5.660,77	6.132,50
	18 a 19 anos	XVII	0,36	4.787,72	5.266,49	5.745,26	6.224,03
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	4.858,13	5.343,94	5.829,75	6.315,56
	20 a 21 anos	XIX	0,40	4.928,53	5.421,39	5.914,24	6.407,09
	21 a 22 anos	XX	0,42	4.998,94	5.498,83	5.998,73	6.498,62
	22 a 23 anos	XXI	0,44	5.069,35	5.576,28	6.083,22	6.590,15
	23 a 24 anos	XXII	0,46	5.139,76	5.653,73	6.167,71	6.681,68
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	5.210,16	5.731,18	6.252,20	6.773,21
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	5.280,57	5.808,63	6.336,69	6.864,74
	26 a 27 anos	XXV	0,52	5.350,98	5.886,08	6.421,17	6.956,27
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	5.421,39	5.963,52	6.505,66	7.047,80
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	5.491,79	6.040,97	6.590,15	7.139,33
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	5.562,20	6.118,42	6.674,64	7.230,86
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	5.632,61	6.195,87	6.759,13	7.322,39
	31 a 32 anos	XXX	0,62	5.703,02	6.273,32	6.843,62	7.413,92
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	5.773,42	6.350,77	6.928,11	7.505,45
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	5.843,83	6.428,21	7.012,60	7.596,98
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	5.914,24	6.505,66	7.097,09	7.688,51
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	5.984,65	6.583,11	7.181,58	7.780,04

ANEXO 12- CRIADO PELA LEI 623/2015 - ORIUNDO DA LEI 502/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017
RECEPCIONISTA NÃO PROFISSIONALIZADO - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				VENCIMENTO INCIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**1.683,66**	1.852,03	2.020,40	2.188,76
	03 a 04 anos	II	0,06	1.784,68	1.963,15	2.141,62	2.320,09
	04 a 05 anos	III	0,08	1.818,36	2.000,19	2.182,03	2.363,86
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.852,03	2.037,23	2.222,44	2.407,64
	06 a 07 anos	V	0,12	1.885,70	2.074,27	2.262,84	2.451,41
	07 a 08 anos	VI	0,14	1.919,38	2.111,31	2.303,25	2.495,19
	08 a 09 anos	VII	0,16	1.953,05	2.148,35	2.343,66	2.538,96
	09 a 10 anos	VIII	0,18	1.986,72	2.185,40	2.384,07	2.582,74
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.020,40	2.222,44	2.424,48	2.626,52
	11 a 12 anos	X	0,22	2.054,07	2.259,48	2.464,88	2.670,29
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.087,74	2.296,52	2.505,29	2.714,07
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.121,42	2.333,56	2.545,70	2.757,84
	14 a 15 anos	XIII	0,28	2.155,09	2.370,60	2.586,11	2.801,62
	15 a 16 anos	XIV	0,30	2.188,76	2.407,64	2.626,52	2.845,39
	16 a 17 anos	XV	0,32	2.222,44	2.444,68	2.666,92	2.889,17
	17 a 18 anos	XVI	0,34	2.256,11	2.481,72	2.707,33	2.932,94
	18 a 19 anos	XVII	0,36	2.289,78	2.518,76	2.747,74	2.976,72
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.323,46	2.555,80	2.788,15	3.020,49
	20 a 21 anos	XIX	0,40	2.357,13	2.592,84	2.828,55	3.064,27
	21 a 22 anos	XX	0,42	2.390,80	2.629,88	2.868,96	3.108,04
	22 a 23 anos	XXI	0,44	2.424,48	2.666,92	2.909,37	3.151,82
	23 a 24 anos	XXII	0,46	2.458,15	2.703,96	2.949,78	3.195,59
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.491,82	2.741,00	2.990,19	3.239,37
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.525,50	2.778,04	3.030,59	3.283,14
	26 a 27 anos	XXV	0,52	2.559,17	2.815,09	3.071,00	3.326,92
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.592,84	2.852,13	3.111,41	3.370,69
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.626,52	2.889,17	3.151,82	3.414,47
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.660,19	2.926,21	3.192,23	3.458,24
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.693,86	2.963,25	3.232,63	3.502,02
	31 a 32 anos	XXX	0,62	2.727,53	3.000,29	3.273,04	3.545,80
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.761,21	3.037,33	3.313,45	3.589,57
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.794,88	3.074,37	3.353,86	3.633,35
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.828,55	3.111,41	3.394,27	3.677,12
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.862,23	3.148,45	3.434,67	3.720,90

ANEXO 13- CRIADO PELA LEI 623/2015 - ORIUNDO DA LEI 502/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017
RECEPCIONISTA PROFISSIONALIZADO - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				VENCIMENTO INCIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**1.836,74**	2.020,41	2.204,09	2.387,76
	03 a 04 anos	II	0,06	1.946,94	2.141,64	2.336,33	2.531,02
	04 a 05 anos	III	0,08	1.983,68	2.182,04	2.380,41	2.578,78
	05 a 06 anos	IV	0,10	2.020,41	2.222,45	2.424,49	2.626,54
	06 a 07 anos	V	0,12	2.057,15	2.262,86	2.468,58	2.674,29
	07 a 08 anos	VI	0,14	2.093,88	2.303,27	2.512,66	2.722,05
	08 a 09 anos	VII	0,16	2.130,62	2.343,68	2.556,74	2.769,80
	09 a 10 anos	VIII	0,18	2.167,35	2.384,09	2.600,82	2.817,56
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.204,09	2.424,49	2.644,90	2.865,31
	11 a 12 anos	X	0,22	2.240,82	2.464,90	2.688,98	2.913,07
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.277,56	2.505,31	2.733,07	2.960,82
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.314,29	2.545,72	2.777,15	3.008,58
	14 a 15 anos	XIII	0,28	2.351,02	2.586,13	2.821,23	3.056,33
	15 a 16 anos	XIV	0,30	2.387,76	2.626,54	2.865,31	3.104,09
	16 a 17 anos	XV	0,32	2.424,49	2.666,94	2.909,39	3.151,84
	17 a 18 anos	XVI	0,34	2.461,23	2.707,35	2.953,47	3.199,60
	18 a 19 anos	XVII	0,36	2.497,96	2.747,76	2.997,56	3.247,35
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.534,70	2.788,17	3.041,64	3.295,11
	20 a 21 anos	XIX	0,40	2.571,43	2.828,58	3.085,72	3.342,86
	21 a 22 anos	XX	0,42	2.608,17	2.868,98	3.129,80	3.390,62
	22 a 23 anos	XXI	0,44	2.644,90	2.909,39	3.173,88	3.438,37
	23 a 24 anos	XXII	0,46	2.681,64	2.949,80	3.217,96	3.486,13
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.718,37	2.990,21	3.262,05	3.533,88
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.755,11	3.030,62	3.306,13	3.581,64
	26 a 27 anos	XXV	0,52	2.791,84	3.071,03	3.350,21	3.629,39
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.828,58	3.111,43	3.394,29	3.677,15
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.865,31	3.151,84	3.438,37	3.724,90
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.902,05	3.192,25	3.482,46	3.772,66
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.938,78	3.232,66	3.526,54	3.820,42
	31 a 32 anos	XXX	0,62	2.975,52	3.273,07	3.570,62	3.868,17
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.012,25	3.313,48	3.614,70	3.915,93
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.048,99	3.353,88	3.658,78	3.963,68
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.085,72	3.394,29	3.702,86	4.011,44
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.122,45	3.434,70	3.746,95	4.059,19

ANEXO 14 - CRIADO PELA LEI 623/2015 - ORIUNDO DA LEI 502/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 VIGILANTE; SERVIÇOS GERAIS – NÃO PROFISSIONALIZADOS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				VENCIMENTO INCIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**1.683,66**	1.852,03	2.020,40	2.188,76
	03 a 04 anos	II	0,06	1.784,68	1.963,15	2.141,62	2.320,09
	04 a 05 anos	III	0,08	1.818,36	2.000,19	2.182,03	2.363,86
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.852,03	2.037,23	2.222,44	2.407,64
	06 a 07 anos	V	0,12	1.885,70	2.074,27	2.262,84	2.451,41
	07 a 08 anos	VI	0,14	1.919,38	2.111,31	2.303,25	2.495,19
	08 a 09 anos	VII	0,16	1.953,05	2.148,35	2.343,66	2.538,96
	09 a 10 anos	VIII	0,18	1.986,72	2.185,40	2.384,07	2.582,74
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.020,40	2.222,44	2.424,48	2.626,52
	11 a 12 anos	X	0,22	2.054,07	2.259,48	2.464,88	2.670,29
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.087,74	2.296,52	2.505,29	2.714,07
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.121,42	2.333,56	2.545,70	2.757,84
	14 a 15 anos	XIII	0,28	2.155,09	2.370,60	2.586,11	2.801,62
	15 a 16 anos	XIV	0,30	2.188,76	2.407,64	2.626,52	2.845,39
	16 a 17 anos	XV	0,32	2.222,44	2.444,68	2.666,92	2.889,17
	17 a 18 anos	XVI	0,34	2.256,11	2.481,72	2.707,33	2.932,94
	18 a 19 anos	XVII	0,36	2.289,78	2.518,76	2.747,74	2.976,72
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.323,46	2.555,80	2.788,15	3.020,49
	20 a 21 anos	XIX	0,40	2.357,13	2.592,84	2.828,55	3.064,27
	21 a 22 anos	XX	0,42	2.390,80	2.629,88	2.868,96	3.108,04
	22 a 23 anos	XXI	0,44	2.424,48	2.666,92	2.909,37	3.151,82
	23 a 24 anos	XXII	0,46	2.458,15	2.703,96	2.949,78	3.195,59
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.491,82	2.741,00	2.990,19	3.239,37
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.525,50	2.778,04	3.030,59	3.283,14
	26 a 27 anos	XXV	0,52	2.559,17	2.815,09	3.071,00	3.326,92
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.592,84	2.852,13	3.111,41	3.370,69
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.626,52	2.889,17	3.151,82	3.414,47
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.660,19	2.926,21	3.192,23	3.458,24
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.693,86	2.963,25	3.232,63	3.502,02
	31 a 32 anos	XXX	0,62	2.727,53	3.000,29	3.273,04	3.545,80
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.761,21	3.037,33	3.313,45	3.589,57
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.794,88	3.074,37	3.353,86	3.633,35
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.828,55	3.111,41	3.394,27	3.677,12
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.862,23	3.148,45	3.434,67	3.720,90

ANEXO 15 -CRIADO PELA LEI 623/2015 - ORIUNDO DA LEI 502/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 VIGILANTE; SERVIÇOS GERAIS – PROFISSIONALIZADOS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4,26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFI- CIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				VENCIMENTO INCIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**1.836,74**	2.020,41	2.204,09	2.387,76
	03 a 04 anos	II	0,06	1.946,94	2.141,64	2.336,33	2.531,02
	04 a 05 anos	III	0,08	1.983,68	2.182,04	2.380,41	2.578,78
	05 a 06 anos	IV	0,10	2.020,41	2.222,45	2.424,49	2.626,54
	06 a 07 anos	V	0,12	2.057,15	2.262,86	2.468,58	2.674,29
	07 a 08 anos	VI	0,14	2.093,88	2.303,27	2.512,66	2.722,05
	08 a 09 anos	VII	0,16	2.130,62	2.343,68	2.556,74	2.769,80
	09 a 10 anos	VIII	0,18	2.167,35	2.384,09	2.600,82	2.817,56
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.204,09	2.424,49	2.644,90	2.865,31
	11 a 12 anos	X	0,22	2.240,82	2.464,90	2.688,98	2.913,07
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.277,56	2.505,31	2.733,07	2.960,82
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.314,29	2.545,72	2.777,15	3.008,58
	14 a 15 anos	XIII	0,28	2.351,02	2.586,13	2.821,23	3.056,33
	15 a 16 anos	XIV	0,30	2.387,76	2.626,54	2.865,31	3.104,09
	16 a 17 anos	XV	0,32	2.424,49	2.666,94	2.909,39	3.151,84
	17 a 18 anos	XVI	0,34	2.461,23	2.707,35	2.953,47	3.199,60
	18 a 19 anos	XVII	0,36	2.497,96	2.747,76	2.997,56	3.247,35
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.534,70	2.788,17	3.041,64	3.295,11
	20 a 21 anos	XIX	0,40	2.571,43	2.828,58	3.085,72	3.342,86
	21 a 22 anos	XX	0,42	2.608,17	2.868,98	3.129,80	3.390,62
	22 a 23 anos	XXI	0,44	2.644,90	2.909,39	3.173,88	3.438,37
	23 a 24 anos	XXII	0,46	2.681,64	2.949,80	3.217,96	3.486,13
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.718,37	2.990,21	3.262,05	3.533,88
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.755,11	3.030,62	3.306,13	3.581,64
	26 a 27 anos	XXV	0,52	2.791,84	3.071,03	3.350,21	3.629,39
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.828,58	3.111,43	3.394,29	3.677,15
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.865,31	3.151,84	3.438,37	3.724,90
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.902,05	3.192,25	3.482,46	3.772,66
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.938,78	3.232,66	3.526,54	3.820,42
	31 a 32 anos	XXX	0,62	2.975,52	3.273,07	3.570,62	3.868,17
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.012,25	3.313,48	3.614,70	3.915,93
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.048,99	3.353,88	3.658,78	3.963,68
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.085,72	3.394,29	3.702,86	4.011,44
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.122,45	3.434,70	3.746,95	4.059,19

ANEXO 16 - CRIADO PELA LEI 623/2015 - ORIUNDO DA LEI 502/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFI- CIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				VENCIMENTO INCIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**1.683,66**	1.852,03	2.020,40	2.188,76
	03 a 04 anos	II	0,06	1.784,68	1.963,15	2.141,62	2.320,09
	04 a 05 anos	III	0,08	1.818,36	2.000,19	2.182,03	2.363,86
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.852,03	2.037,23	2.222,44	2.407,64
	06 a 07 anos	V	0,12	1.885,70	2.074,27	2.262,84	2.451,41
	07 a 08 anos	VI	0,14	1.919,38	2.111,31	2.303,25	2.495,19
	08 a 09 anos	VII	0,16	1.953,05	2.148,35	2.343,66	2.538,96
	09 a 10 anos	VIII	0,18	1.986,72	2.185,40	2.384,07	2.582,74
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.020,40	2.222,44	2.424,48	2.626,52
	11 a 12 anos	X	0,22	2.054,07	2.259,48	2.464,88	2.670,29
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.087,74	2.296,52	2.505,29	2.714,07
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.121,42	2.333,56	2.545,70	2.757,84
	14 a 15 anos	XIII	0,28	2.155,09	2.370,60	2.586,11	2.801,62
	15 a 16 anos	XIV	0,30	2.188,76	2.407,64	2.626,52	2.845,39
	16 a 17 anos	XV	0,32	2.222,44	2.444,68	2.666,92	2.889,17
	17 a 18 anos	XVI	0,34	2.256,11	2.481,72	2.707,33	2.932,94
	18 a 19 anos	XVII	0,36	2.289,78	2.518,76	2.747,74	2.976,72
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.323,46	2.555,80	2.788,15	3.020,49
	20 a 21 anos	XIX	0,40	2.357,13	2.592,84	2.828,55	3.064,27
	21 a 22 anos	XX	0,42	2.390,80	2.629,88	2.868,96	3.108,04
	22 a 23 anos	XXI	0,44	2.424,48	2.666,92	2.909,37	3.151,82
	23 a 24 anos	XXII	0,46	2.458,15	2.703,96	2.949,78	3.195,59
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.491,82	2.741,00	2.990,19	3.239,37
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.525,50	2.778,04	3.030,59	3.283,14
	26 a 27 anos	XXV	0,52	2.559,17	2.815,09	3.071,00	3.326,92
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.592,84	2.852,13	3.111,41	3.370,69
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.626,52	2.889,17	3.151,82	3.414,47
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.660,19	2.926,21	3.192,23	3.458,24
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.693,86	2.963,25	3.232,63	3.502,02
	31 a 32 anos	XXX	0,62	2.727,53	3.000,29	3.273,04	3.545,80
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.761,21	3.037,33	3.313,45	3.589,57
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.794,88	3.074,37	3.353,86	3.633,35
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.828,55	3.111,41	3.394,27	3.677,12
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.862,23	3.148,45	3.434,67	3.720,90

ANEXO 17 - CRIADO PELA LEI 623/2015 - ORIUNDO DA LEI 502/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				VENCIMENTO INCIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**1.836,74**	2.020,41	2.204,09	2.387,76
	03 a 04 anos	II	0,06	1.946,94	2.141,64	2.336,33	2.531,02
	04 a 05 anos	III	0,08	1.983,68	2.182,04	2.380,41	2.578,78
	05 a 06 anos	IV	0,10	2.020,41	2.222,45	2.424,49	2.626,54
	06 a 07 anos	V	0,12	2.057,15	2.262,86	2.468,58	2.674,29
	07 a 08 anos	VI	0,14	2.093,88	2.303,27	2.512,66	2.722,05
	08 a 09 anos	VII	0,16	2.130,62	2.343,68	2.556,74	2.769,80
	09 a 10 anos	VIII	0,18	2.167,35	2.384,09	2.600,82	2.817,56
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.204,09	2.424,49	2.644,90	2.865,31
	11 a 12 anos	X	0,22	2.240,82	2.464,90	2.688,98	2.913,07
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.277,56	2.505,31	2.733,07	2.960,82
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.314,29	2.545,72	2.777,15	3.008,58
	14 a 15 anos	XIII	0,28	2.351,02	2.586,13	2.821,23	3.056,33
	15 a 16 anos	XIV	0,30	2.387,76	2.626,54	2.865,31	3.104,09
	16 a 17 anos	XV	0,32	2.424,49	2.666,94	2.909,39	3.151,84
	17 a 18 anos	XVI	0,34	2.461,23	2.707,35	2.953,47	3.199,60
	18 a 19 anos	XVII	0,36	2.497,96	2.747,76	2.997,56	3.247,35
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.534,70	2.788,17	3.041,64	3.295,11
	20 a 21 anos	XIX	0,40	2.571,43	2.828,58	3.085,72	3.342,86
	21 a 22 anos	XX	0,42	2.608,17	2.868,98	3.129,80	3.390,62
	22 a 23 anos	XXI	0,44	2.644,90	2.909,39	3.173,88	3.438,37
	23 a 24 anos	XXII	0,46	2.681,64	2.949,80	3.217,96	3.486,13
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.718,37	2.990,21	3.262,05	3.533,88
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.755,11	3.030,62	3.306,13	3.581,64
	26 a 27 anos	XXV	0,52	2.791,84	3.071,03	3.350,21	3.629,39
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.828,58	3.111,43	3.394,29	3.677,15
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.865,31	3.151,84	3.438,37	3.724,90
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.902,05	3.192,25	3.482,46	3.772,66
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.938,78	3.232,66	3.526,54	3.820,42
	31 a 32 anos	XXX	0,62	2.975,52	3.273,07	3.570,62	3.868,17
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.012,25	3.313,48	3.614,70	3.915,93
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.048,99	3.353,88	3.658,78	3.963,68
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.085,72	3.394,29	3.702,86	4.011,44
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.122,45	3.434,70	3.746,95	4.059,19

ANEXO 18 - ORIUNDO DA LEI 500/2011 - NUTRICIONISTA 30 HORAS - ALTERADO PELA LEI 971/2022 E ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				VENCIMENTO INCIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**5.357,11**	5.892,82	6.428,53	6.964,24
	03 a 04 anos	II	0,06	5.678,53	6.246,39	6.814,24	7.382,10
	04 a 05 anos	III	0,08	5.785,68	6.364,24	6.942,81	7.521,38
	05 a 06 anos	IV	0,10	5.892,82	6.482,10	7.071,38	7.660,66
	06 a 07 anos	V	0,12	5.999,96	6.599,96	7.199,95	7.799,95
	07 a 08 anos	VI	0,14	6.107,10	6.717,81	7.328,52	7.939,23
	08 a 09 anos	VII	0,16	6.214,25	6.835,67	7.457,09	8.078,52
	09 a 10 anos	VIII	0,18	6.321,39	6.953,53	7.585,67	8.217,80
	10 a 11 anos	IX	0,20	6.428,53	7.071,38	7.714,24	8.357,09
	11 a 12 anos	X	0,22	6.535,67	7.189,24	7.842,81	8.496,37
	12 a 13 anos	XI	0,24	6.642,81	7.307,10	7.971,38	8.635,66
	13 a 14 anos	XII	0,26	6.749,96	7.424,95	8.099,95	8.774,94
	14 a 15 anos	XIII	0,28	6.857,10	7.542,81	8.228,52	8.914,23
	15 a 16 anos	XIV	0,30	6.964,24	7.660,66	8.357,09	9.053,51
	16 a 17 anos	XV	0,32	7.071,38	7.778,52	8.485,66	9.192,80
	17 a 18 anos	XVI	0,34	7.178,52	7.896,38	8.614,23	9.332,08
	18 a 19 anos	XVII	0,36	7.285,67	8.014,23	8.742,80	9.471,37
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	7.392,81	8.132,09	8.871,37	9.610,65
	20 a 21 anos	XIX	0,40	7.499,95	8.249,95	8.999,94	9.749,94
	21 a 22 anos	XX	0,42	7.607,09	8.367,80	9.128,51	9.889,22
	22 a 23 anos	XXI	0,44	7.714,24	8.485,66	9.257,08	10.028,51
	23 a 24 anos	XXII	0,46	7.821,38	8.603,52	9.385,65	10.167,79
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	7.928,52	8.721,37	9.514,22	10.307,08
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	8.035,66	8.839,23	9.642,79	10.446,36
	26 a 27 anos	XXV	0,52	8.142,80	8.957,08	9.771,37	10.585,65
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	8.249,95	9.074,94	9.899,94	10.724,93
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	8.357,09	9.192,80	10.028,51	10.864,22
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	8.464,23	9.310,65	10.157,08	11.003,50
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	8.571,37	9.428,51	10.285,65	11.142,78
	31 a 32 anos	XXX	0,62	8.678,52	9.546,37	10.414,22	11.282,07
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	8.785,66	9.664,22	10.542,79	11.421,35
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	8.892,80	9.782,08	10.671,36	11.560,64
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	8.999,94	9.899,94	10.799,93	11.699,92
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	9.107,08	10.017,79	10.928,50	11.839,21

ANEXO 19- ORIUNDO DA LEI 500/2011 - ASSISTENTE SOCIAL 30 HORAS - ALTERADO PELA LEI 971/2022 E ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				VENCIMENTO INICIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**5.357,11**	5.892,82	6.428,53	6.964,24
	03 a 04 anos	II	0,06	5.678,53	6.246,39	6.814,24	7.382,10
	04 a 05 anos	III	0,08	5.785,68	6.364,24	6.942,81	7.521,38
	05 a 06 anos	IV	0,10	5.892,82	6.482,10	7.071,38	7.660,66
	06 a 07 anos	V	0,12	5.999,96	6.599,96	7.199,95	7.799,95
	07 a 08 anos	VI	0,14	6.107,10	6.717,81	7.328,52	7.939,23
	08 a 09 anos	VII	0,16	6.214,25	6.835,67	7.457,09	8.078,52
	09 a 10 anos	VIII	0,18	6.321,39	6.953,53	7.585,67	8.217,80
	10 a 11 anos	IX	0,20	6.428,53	7.071,38	7.714,24	8.357,09
	11 a 12 anos	X	0,22	6.535,67	7.189,24	7.842,81	8.496,37
	12 a 13 anos	XI	0,24	6.642,81	7.307,10	7.971,38	8.635,66
	13 a 14 anos	XII	0,26	6.749,96	7.424,95	8.099,95	8.774,94
	14 a 15 anos	XIII	0,28	6.857,10	7.542,81	8.228,52	8.914,23
	15 a 16 anos	XIV	0,30	6.964,24	7.660,66	8.357,09	9.053,51
	16 a 17 anos	XV	0,32	7.071,38	7.778,52	8.485,66	9.192,80
	17 a 18 anos	XVI	0,34	7.178,52	7.896,38	8.614,23	9.332,08
	18 a 19 anos	XVII	0,36	7.285,67	8.014,23	8.742,80	9.471,37
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	7.392,81	8.132,09	8.871,37	9.610,65
	20 a 21 anos	XIX	0,40	7.499,95	8.249,95	8.999,94	9.749,94
	21 a 22 anos	XX	0,42	7.607,09	8.367,80	9.128,51	9.889,22
	22 a 23 anos	XXI	0,44	7.714,24	8.485,66	9.257,08	10.028,51
	23 a 24 anos	XXII	0,46	7.821,38	8.603,52	9.385,65	10.167,79
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	7.928,52	8.721,37	9.514,22	10.307,08
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	8.035,66	8.839,23	9.642,79	10.446,36
	26 a 27 anos	XXV	0,52	8.142,80	8.957,08	9.771,37	10.585,65
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	8.249,95	9.074,94	9.899,94	10.724,93
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	8.357,09	9.192,80	10.028,51	10.864,22
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	8.464,23	9.310,65	10.157,08	11.003,50
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	8.571,37	9.428,51	10.285,65	11.142,78
	31 a 32 anos	XXX	0,62	8.678,52	9.546,37	10.414,22	11.282,07
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	8.785,66	9.664,22	10.542,79	11.421,35
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	8.892,80	9.782,08	10.671,36	11.560,64
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	8.999,94	9.899,94	10.799,93	11.699,92
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	9.107,08	10.017,79	10.928,50	11.839,21

ANEXO 20- ORIUNDO DA LEI 500/2011 - PSICOLOGO 30 HORAS - ALTERADO PELA LEI 971/2022 E ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				VENCIMENTO INCIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**5.357,11**	5.892,82	6.428,53	6.964,24
	03 a 04 anos	II	0,06	5.678,53	6.246,39	6.814,24	7.382,10
	04 a 05 anos	III	0,08	5.785,68	6.364,24	6.942,81	7.521,38
	05 a 06 anos	IV	0,10	5.892,82	6.482,10	7.071,38	7.660,66
	06 a 07 anos	V	0,12	5.999,96	6.599,96	7.199,95	7.799,95
	07 a 08 anos	VI	0,14	6.107,10	6.717,81	7.328,52	7.939,23
	08 a 09 anos	VII	0,16	6.214,25	6.835,67	7.457,09	8.078,52
	09 a 10 anos	VIII	0,18	6.321,39	6.953,53	7.585,67	8.217,80
	10 a 11 anos	IX	0,20	6.428,53	7.071,38	7.714,24	8.357,09
	11 a 12 anos	X	0,22	6.535,67	7.189,24	7.842,81	8.496,37
	12 a 13 anos	XI	0,24	6.642,81	7.307,10	7.971,38	8.635,66
	13 a 14 anos	XII	0,26	6.749,96	7.424,95	8.099,95	8.774,94
	14 a 15 anos	XIII	0,28	6.857,10	7.542,81	8.228,52	8.914,23
	15 a 16 anos	XIV	0,30	6.964,24	7.660,66	8.357,09	9.053,51
	16 a 17 anos	XV	0,32	7.071,38	7.778,52	8.485,66	9.192,80
	17 a 18 anos	XVI	0,34	7.178,52	7.896,38	8.614,23	9.332,08
	18 a 19 anos	XVII	0,36	7.285,67	8.014,23	8.742,80	9.471,37
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	7.392,81	8.132,09	8.871,37	9.610,65
	20 a 21 anos	XIX	0,40	7.499,95	8.249,95	8.999,94	9.749,94
	21 a 22 anos	XX	0,42	7.607,09	8.367,80	9.128,51	9.889,22
	22 a 23 anos	XXI	0,44	7.714,24	8.485,66	9.257,08	10.028,51
	23 a 24 anos	XXII	0,46	7.821,38	8.603,52	9.385,65	10.167,79
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	7.928,52	8.721,37	9.514,22	10.307,08
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	8.035,66	8.839,23	9.642,79	10.446,36
	26 a 27 anos	XXV	0,52	8.142,80	8.957,08	9.771,37	10.585,65
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	8.249,95	9.074,94	9.899,94	10.724,93
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	8.357,09	9.192,80	10.028,51	10.864,22
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	8.464,23	9.310,65	10.157,08	11.003,50
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	8.571,37	9.428,51	10.285,65	11.142,78
	31 a 32 anos	XXX	0,62	8.678,52	9.546,37	10.414,22	11.282,07
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	8.785,66	9.664,22	10.542,79	11.421,35
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	8.892,80	9.782,08	10.671,36	11.560,64
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	8.999,94	9.899,94	10.799,93	11.699,92
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	9.107,08	10.017,79	10.928,50	11.839,21

ANEXO 21- ORIUNDO DA LEI 500/2011 - FONOAUDIOLOGO 30 HORAS - ALTERADO PELA LEI 971/2022 E ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				VENCIMENTO INCIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**4.821,41**	5.303,55	5.785,69	6.267,83
	03 a 04 anos	II	0,06	5.110,69	5.621,76	6.132,83	6.643,90
	04 a 05 anos	III	0,08	5.207,12	5.727,83	6.248,55	6.769,26
	05 a 06 anos	IV	0,10	5.303,55	5.833,91	6.364,26	6.894,62
	06 a 07 anos	V	0,12	5.399,98	5.939,98	6.479,97	7.019,97
	07 a 08 anos	VI	0,14	5.496,41	6.046,05	6.595,69	7.145,33
	08 a 09 anos	VII	0,16	5.592,84	6.152,12	6.711,40	7.270,69
	09 a 10 anos	VIII	0,18	5.689,26	6.258,19	6.827,12	7.396,04
	10 a 11 anos	IX	0,20	5.785,69	6.364,26	6.942,83	7.521,40
	11 a 12 anos	X	0,22	5.882,12	6.470,33	7.058,54	7.646,76
	12 a 13 anos	XI	0,24	5.978,55	6.576,40	7.174,26	7.772,11
	13 a 14 anos	XII	0,26	6.074,98	6.682,47	7.289,97	7.897,47
	14 a 15 anos	XIII	0,28	6.171,40	6.788,55	7.405,69	8.022,83
	15 a 16 anos	XIV	0,30	6.267,83	6.894,62	7.521,40	8.148,18
	16 a 17 anos	XV	0,32	6.364,26	7.000,69	7.637,11	8.273,54
	17 a 18 anos	XVI	0,34	6.460,69	7.106,76	7.752,83	8.398,90
	18 a 19 anos	XVII	0,36	6.557,12	7.212,83	7.868,54	8.524,25
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	6.653,55	7.318,90	7.984,25	8.649,61
	20 a 21 anos	XIX	0,40	6.749,97	7.424,97	8.099,97	8.774,97
	21 a 22 anos	XX	0,42	6.846,40	7.531,04	8.215,68	8.900,32
	22 a 23 anos	XXI	0,44	6.942,83	7.637,11	8.331,40	9.025,68
	23 a 24 anos	XXII	0,46	7.039,26	7.743,18	8.447,11	9.151,04
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	7.135,69	7.849,26	8.562,82	9.276,39
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	7.232,11	7.955,33	8.678,54	9.401,75
	26 a 27 anos	XXV	0,52	7.328,54	8.061,40	8.794,25	9.527,11
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	7.424,97	8.167,47	8.909,97	9.652,46
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	7.521,40	8.273,54	9.025,68	9.777,82
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	7.617,83	8.379,61	9.141,39	9.903,18
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	7.714,26	8.485,68	9.257,11	10.028,53
	31 a 32 anos	XXX	0,62	7.810,68	8.591,75	9.372,82	10.153,89
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	7.907,11	8.697,82	9.488,53	10.279,25
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	8.003,54	8.803,89	9.604,25	10.404,60
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	8.099,97	8.909,97	9.719,96	10.529,96
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	8.196,40	9.016,04	9.835,68	10.655,32

ANEXO 22 - CRIADO PELA LEI 971/2022 - PSICOPEDAGOGO CLINICO 30 HORAS - ALTERADO ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				VENCIMENTO INCIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**4.705,38**	5.175,92	5.646,45	6.116,99
	03 a 04 anos	II	0,06	4.987,70	5.486,47	5.985,24	6.484,01
	04 a 05 anos	III	0,08	5.081,81	5.589,99	6.098,17	6.606,35
	05 a 06 anos	IV	0,10	5.175,92	5.693,51	6.211,10	6.728,69
	06 a 07 anos	V	0,12	5.270,02	5.797,03	6.324,03	6.851,03
	07 a 08 anos	VI	0,14	5.364,13	5.900,55	6.436,96	6.973,37
	08 a 09 anos	VII	0,16	5.458,24	6.004,06	6.549,89	7.095,71
	09 a 10 anos	VIII	0,18	5.552,35	6.107,58	6.662,82	7.218,05
	10 a 11 anos	IX	0,20	5.646,45	6.211,10	6.775,75	7.340,39
	11 a 12 anos	X	0,22	5.740,56	6.314,62	6.888,67	7.462,73
	12 a 13 anos	XI	0,24	5.834,67	6.418,14	7.001,60	7.585,07
	13 a 14 anos	XII	0,26	5.928,78	6.521,66	7.114,53	7.707,41
	14 a 15 anos	XIII	0,28	6.022,89	6.625,17	7.227,46	7.829,75
	15 a 16 anos	XIV	0,30	6.116,99	6.728,69	7.340,39	7.952,09
	16 a 17 anos	XV	0,32	6.211,10	6.832,21	7.453,32	8.074,43
	17 a 18 anos	XVI	0,34	6.305,21	6.935,73	7.566,25	8.196,77
	18 a 19 anos	XVII	0,36	6.399,32	7.039,25	7.679,18	8.319,11
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	6.493,42	7.142,77	7.792,11	8.441,45
	20 a 21 anos	XIX	0,40	6.587,53	7.246,28	7.905,04	8.563,79
	21 a 22 anos	XX	0,42	6.681,64	7.349,80	8.017,97	8.686,13
	22 a 23 anos	XXI	0,44	6.775,75	7.453,32	8.130,89	8.808,47
	23 a 24 anos	XXII	0,46	6.869,85	7.556,84	8.243,82	8.930,81
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	6.963,96	7.660,36	8.356,75	9.053,15
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	7.058,07	7.763,88	8.469,68	9.175,49
	26 a 27 anos	XXV	0,52	7.152,18	7.867,39	8.582,61	9.297,83
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	7.246,28	7.970,91	8.695,54	9.420,17
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	7.340,39	8.074,43	8.808,47	9.542,51
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	7.434,50	8.177,95	8.921,40	9.664,85
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	7.528,61	8.281,47	9.034,33	9.787,19
	31 a 32 anos	XXX	0,62	7.622,71	8.384,99	9.147,26	9.909,53
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	7.716,82	8.488,50	9.260,19	10.031,87
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	7.810,93	8.592,02	9.373,11	10.154,21
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	7.905,04	8.695,54	9.486,04	10.276,55
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	7.999,14	8.799,06	9.598,97	10.398,89

ANEXO 23 DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
Grupo Ocupacional : PROFESSOR		
Vencimento Padrão Inicial	**Título do Cargo**	**HS/ SEM**
3.111,37	**Professor Nível Médio – Magistério**	**30 HS**
4.667,05	**Professor Nível Superior**	**30HS**
1.986,78	**Professor magistério 20 hs semanais (em extinção)**	**20 HS**
3.973,57	**Professor magisterio 40 hs semanais (em extinção)**	**40 HS**

CLASSES	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
COEFICIENTE	**1**	**1,5**	**1,7**	**2**	**2,3**

Requisitos da Classe - Magistério Professor de Nível Médio

A	Habilitação especifica de nível médio magistério;
B	Graduação, com licenciatura plena em área de atuação.
C	Requisito da classe B , mais especialização na área correlata a função desenvolvida.
D	Habilitação especifica de grau superior no nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de mestrado na área de educação.

Requisitos da Classe - Professor nível superior	
A	Habilitação especifica de nível superior;
B	Pós Graduação
C	Requisito da classe B , mais mestrado
D	Requisito da Classe C, mais Doutorado

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Compreende os cargos que se destinam à docência com as atribuições de reger turmas, planejar e ministrar aulas; Participar da elaboração do projeto pedagógico de sua unidade escolar; Cumprir plano de trabalho, segundo o projeto pedagógico de sua unidade escolar; Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com equipe de orientação pedagógica; Colaborar na organização e participar das atividades de articulação da escola e a comunidade; e outras atividades afins.

ANEXO 24
DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocuperacional: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Vencimento Padrão Inicial	Título do Cargo	HS/ SEM	Nº VAGAS
2.295,91	Agente Administrativo não profissionalizado	40 HS	39
2.295,92	Secretária Profissinalizado e Não Profissionalizado	40 HS	3
1.683,66	Monitor de Creche não profissionalizado	40 HS	11
1.683,66	Técnico de desenvolvimento infantil não profissionalizado	40 HS	85

Requisitos da Classe

A	Habilitação em ensino especifica, médio e curso de profissionalização; CNH D
B	Requisito da Classe A, mais 260 (duzentas e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional e/ou curso de especialização especifica Profuncionário;
C	Requisito da Classe B, mais 360(trezentas e sessenta)horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou especialização em nível técnico;
D	Requisito da Classe C, mais curso superior completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Assessoramento às Unidades Escolares, Cemeis ou na Secretaria Municipal de Educação, compreendendo as atividades de suporte pedagógico direto ou indireto; administração escolar, compreendendo as atividades de escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares e da Secretaria Municipal da Educação.

ANEXO 25
DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Vencimento Padrão Inicial	Título do Cargo	HS/ SEM	Nº VAGAS
1.683,66	Recepcionista não profissionalizado	40 HS	02
1.683,66	Vigilante não profissionalizado	40 HS	45
1.683,66	Serviços gerais não profissionalizado	40 HS	60
1.683,66	Apoio administrativo educacional não profissionalizado	40 HS	54
3.520,38	Motorista de veículo pesado CNH D	40 HS	25

Requisitos da Classe

A	Habilitação em ensino fundamental;
B	Requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional (Curso Profissionalizante na área específica de atuação no Órgão ou afim;
C	Ensino médio, mais 300(trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;
D	Requisito da Classe C, mais graduação de curso superior completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão, atividades auxiliares e de apoio à Educação, nas Unidades Escolares, Cemeis e demais Unidades pertencentes à Pasta da Educação, compreendendo as atividades de suporte pedagógico direto ou indireto; no desenvolvimento de trabalhos relacionados a digitação, arquivo, protocolo, auxiliar na programação das atividades da unidade escolar, elaboração de relatórios administrativo, promovendo atividades recreativas e outras atividades afins.

ANEXO 26
DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Vencimento Padrão Inicial	Título do Cargo	HS/ SEM	Nº VAGAS
R$ 5.357,11	Nutricionista	30 HS	01
R$ 5.357,11	Assistente Social	30 HS	01
R$ 5.357,11	Psicologo	30 HS	01
R$ 4.821,41	Fonoaudiologo	30 HS	01
R$ 4.705,38	Psicopedagogo clinico	30 HS	01

Requisitos da Classe

A	Habilitação Nível Superior.
B	Requisito de classe A, mais curso de pós-graduação em nível de especialista "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, devidamente reconhecido.
C	Mestrado
D	Doutorado

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

As inerentes às ações e serviços que Constituem o Sistema Único de saúde, na sua dimensões técnico-científica, que requeiram escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional e complexibilidade das atribuições para ingresso, para exercer atividades nas categorias funcionais correspondentes à profissão regulamentada por lei e demais atividades complementares e afins, nos termos da lei Municipal de criação/alteração dos cargos.

EXERCÍCIO 2026							
VALOR HORA EXCEDENTE MENSAL			R$ 3.973,57	OBS.			
horas	médio	magistério	superior	R$ 3.973,57			
1	84,43836	99,33925	149,008875				
2	168,8767	198,6785	298,01775	médio é 85% de R$ 84,44			
3	253,3151	298,01775	447,026625	superior é $ 99,34 + 50% = R$149,01			
4	337,7535	397,357	596,0355				
5	422,1918	496,69625	745,044375				
6	506,6302	596,0355	894,05325				
7	591,0685	695,37475	1043,062125				
8	675,5069	794,714	1192,071				
9	759,9453	894,05325	1341,079875				
10	844,3836	993,3925	1490,08875				
11	928,822	1092,73175	1639,097625				
12	1013,26	1192,071	1788,1065				
13	1097,699	1291,41025	1937,115375				
14	1182,137	1390,7495	2086,12425				
15	1266,575	1490,08875	2235,133125				
16	1351,014	1589,428	2384,142				
17	1435,452	1688,76725	2533,150875				
18	1519,891	1788,1065	2682,15975				
19	1604,329	1887,44575	2831,168625				
20	1688,767	1986,785	2980,1775				
21	1773,206	2086,12425	3129,186375				
22	1857,644	2185,4635	3278,19525				
23	1942,082	2284,80275	3427,204125				
24	2026,521	2384,142	3576,213				
25	2110,959	2483,48125	3725,221875				
26	2195,397	2582,8205	3874,23075				
27	2279,836	2682,15975	4023,239625				
28	2364,274	2781,499	4172,2485				
29	2448,713	2880,83825	4321,257375				
30	2533,151	2980,1775	4470,26625				
31	2617,589	3079,51675	4619,275125				
32	2702,028	3178,856	4768,284				
33	2786,466	3278,19525	4917,292875				
34	2870,904	3377,5345	5066,30175				
35	2955,343	3476,87375	5215,310625				
36	3039,781	3576,213	5364,3195				
37	3124,219	3675,55225	5513,328375				
38	3208,658	3774,8915	5662,33725				
39	3293,096	3874,23075	5811,346125				
40	3377,535	3973,57	5960,355				

CUMPRIMENTO DE REGRAS DE TRANSIÇÃO LEGAL - PEDREIRO CONCURSO ANO 2002 LEI 971/2022 DECRETO 022/2022 ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Fundamental Completo	Curso de capacitação 100 horas	Ensino Médio	Curso Médio Profissionalizante na área
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**2.752,22**	3.027,45	3.302,67	3.577,89
	03 a 04 anos	II	0,06	2.917,36	3.209,09	3.500,83	3.792,56
	04 a 05 anos	III	0,08	2.972,40	3.269,64	3.566,88	3.864,12
	05 a 06 anos	IV	0,10	3.027,45	3.330,19	3.632,94	3.935,68
	06 a 07 anos	V	0,12	3.082,49	3.390,74	3.698,99	4.007,24
	07 a 08 anos	VI	0,14	3.137,54	3.451,29	3.765,04	4.078,80
	08 a 09 anos	VII	0,16	3.192,58	3.511,84	3.831,10	4.150,35
	09 a 10 anos	VIII	0,18	3.247,62	3.572,39	3.897,15	4.221,91
	10 a 11 anos	IX	0,20	3.302,67	3.632,94	3.963,20	4.293,47
	11 a 12 anos	X	0,22	3.357,71	3.693,48	4.029,26	4.365,03
	12 a 13 anos	XI	0,24	3.412,76	3.754,03	4.095,31	4.436,59
	13 a 14 anos	XII	0,26	3.467,80	3.814,58	4.161,36	4.508,14
	14 a 15 anos	XIII	0,28	3.522,85	3.875,13	4.227,42	4.579,70
	15 a 16 anos	XIV	0,30	3.577,89	3.935,68	4.293,47	4.651,26
	16 a 17 anos	XV	0,32	3.632,94	3.996,23	4.359,52	4.722,82
	17 a 18 anos	XVI	0,34	3.687,98	4.056,78	4.425,58	4.794,37
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	3.743,02	4.117,33	4.491,63	4.865,93
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	3.798,07	4.177,88	4.557,68	4.937,49
	20 a 21 anos	XIX	0,40	3.853,11	4.238,43	4.623,74	5.009,05
	21 a 22 anos	XX	0,42	3.908,16	4.298,97	4.689,79	5.080,61
	22 a 23 anos	XXI	0,44	3.963,20	4.359,52	4.755,84	5.152,16
	23 a 24 anos	XXII	0,46	4.018,25	4.420,07	4.821,90	5.223,72
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	4.073,29	4.480,62	4.887,95	5.295,28
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	4.128,34	4.541,17	4.954,00	5.366,84
	26 a 27 anos	XXV	0,52	4.183,38	4.601,72	5.020,06	5.438,40
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	4.238,43	4.662,27	5.086,11	5.509,95
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	4.293,47	4.722,82	5.152,16	5.581,51
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	4.348,51	4.783,37	5.218,22	5.653,07
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	4.403,56	4.843,91	5.284,27	5.724,63
	31 a 32 anos	XXX	0,62	4.458,60	4.904,46	5.350,32	5.796,18
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	4.513,65	4.965,01	5.416,38	5.867,74
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	4.568,69	5.025,56	5.482,43	5.939,30
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	4.623,74	5.086,11	5.548,48	6.010,86
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	4.678,78	5.146,66	5.614,54	6.082,42

CUMPRIMENTO DE REGRAS DE TRANSIÇÃO LEGAL - AGENTE FISCAL MUNICIPAL CONCURSO ANO 2003 LEI 971/2022 DECRETO 022/2022 ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Médio Completo	curso de 260h capacitação na área	nível superior	pós-graduação de 360 horas
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**3.352,77**	3.688,05	4.023,33	4.358,60
	03 a 04 anos	II	0,06	3.553,94	3.909,33	4.264,73	4.620,12
	04 a 05 anos	III	0,08	3.620,99	3.983,09	4.345,19	4.707,29
	05 a 06 anos	IV	0,10	3.688,05	4.056,85	4.425,66	4.794,46
	06 a 07 anos	V	0,12	3.755,10	4.130,62	4.506,13	4.881,64
	07 a 08 anos	VI	0,14	3.822,16	4.204,38	4.586,59	4.968,81
	08 a 09 anos	VII	0,16	3.889,22	4.278,14	4.667,06	5.055,98
	09 a 10 anos	VIII	0,18	3.956,27	4.351,90	4.747,53	5.143,15
	10 a 11 anos	IX	0,20	4.023,33	4.425,66	4.827,99	5.230,32
	11 a 12 anos	X	0,22	4.090,38	4.499,42	4.908,46	5.317,50
	12 a 13 anos	XI	0,24	4.157,44	4.573,18	4.988,93	5.404,67
	13 a 14 anos	XII	0,26	4.224,49	4.646,94	5.069,39	5.491,84
	14 a 15 anos	XIII	0,28	4.291,55	4.720,70	5.149,86	5.579,01
	15 a 16 anos	XIV	0,30	4.358,60	4.794,46	5.230,32	5.666,19
	16 a 17 anos	XV	0,32	4.425,66	4.868,23	5.310,79	5.753,36
	17 a 18 anos	XVI	0,34	4.492,71	4.941,99	5.391,26	5.840,53
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	4.559,77	5.015,75	5.471,72	5.927,70
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	4.626,83	5.089,51	5.552,19	6.014,87
	20 a 21 anos	XIX	0,40	4.693,88	5.163,27	5.632,66	6.102,05
	21 a 22 anos	XX	0,42	4.760,94	5.237,03	5.713,12	6.189,22
	22 a 23 anos	XXI	0,44	4.827,99	5.310,79	5.793,59	6.276,39
	23 a 24 anos	XXII	0,46	4.895,05	5.384,55	5.874,06	6.363,56
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	4.962,10	5.458,31	5.954,52	6.450,73
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	5.029,16	5.532,07	6.034,99	6.537,91
	26 a 27 anos	XXV	0,52	5.096,21	5.605,84	6.115,46	6.625,08
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	5.163,27	5.679,60	6.195,92	6.712,25
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	5.230,32	5.753,36	6.276,39	6.799,42
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	5.297,38	5.827,12	6.356,86	6.886,59
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	5.364,44	5.900,88	6.437,32	6.973,77
	31 a 32 anos	XXX	0,62	5.431,49	5.974,64	6.517,79	7.060,94
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	5.498,55	6.048,40	6.598,26	7.148,11
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	5.565,60	6.122,16	6.678,72	7.235,28
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	5.632,66	6.195,92	6.759,19	7.322,45
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	5.699,71	6.269,68	6.839,66	7.409,63

CUMPRIMENTO DE REGRAS DE TRANSIÇÃO LEGAL - FISIOTERAPEUTA 30 HS CONCURSO 2012 LEI 971/2022 DECRETO 022/2022 ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**4.821,57**	5.303,72	5.785,88	6.268,04
	03 a 04 anos	II	0,06	5.110,86	5.621,95	6.133,03	6.644,12
	04 a 05 anos	III	0,08	5.207,29	5.728,02	6.248,75	6.769,48
	05 a 06 anos	IV	0,10	5.303,72	5.834,10	6.364,47	6.894,84
	06 a 07 anos	V	0,12	5.400,15	5.940,17	6.480,19	7.020,20
	07 a 08 anos	VI	0,14	5.496,59	6.046,24	6.595,90	7.145,56
	08 a 09 anos	VII	0,16	5.593,02	6.152,32	6.711,62	7.270,92
	09 a 10 anos	VIII	0,18	5.689,45	6.258,39	6.827,34	7.396,28
	10 a 11 anos	IX	0,20	5.785,88	6.364,47	6.943,06	7.521,64
	11 a 12 anos	X	0,22	5.882,31	6.470,54	7.058,77	7.647,00
	12 a 13 anos	XI	0,24	5.978,74	6.576,62	7.174,49	7.772,36
	13 a 14 anos	XII	0,26	6.075,17	6.682,69	7.290,21	7.897,73
	14 a 15 anos	XIII	0,28	6.171,60	6.788,77	7.405,93	8.023,09
	15 a 16 anos	XIV	0,30	6.268,04	6.894,84	7.521,64	8.148,45
	16 a 17 anos	XV	0,32	6.364,47	7.000,91	7.637,36	8.273,81
	17 a 18 anos	XVI	0,34	6.460,90	7.106,99	7.753,08	8.399,17
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	6.557,33	7.213,06	7.868,80	8.524,53
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	6.653,76	7.319,14	7.984,51	8.649,89
	20 a 21 anos	XIX	0,40	6.750,19	7.425,21	8.100,23	8.775,25
	21 a 22 anos	XX	0,42	6.846,62	7.531,29	8.215,95	8.900,61
	22 a 23 anos	XXI	0,44	6.943,06	7.637,36	8.331,67	9.025,97
	23 a 24 anos	XXII	0,46	7.039,49	7.743,44	8.447,38	9.151,33
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	7.135,92	7.849,51	8.563,10	9.276,69
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	7.232,35	7.955,58	8.678,82	9.402,05
	26 a 27 anos	XXV	0,52	7.328,78	8.061,66	8.794,54	9.527,41
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	7.425,21	8.167,73	8.910,25	9.652,78
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	7.521,64	8.273,81	9.025,97	9.778,14
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	7.618,07	8.379,88	9.141,69	9.903,50
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	7.714,51	8.485,96	9.257,41	10.028,86
	31 a 32 anos	XXX	0,62	7.810,94	8.592,03	9.373,12	10.154,22
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	7.907,37	8.698,11	9.488,84	10.279,58
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	8.003,80	8.804,18	9.604,56	10.404,94
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	8.100,23	8.910,25	9.720,28	10.530,30
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	8.196,66	9.016,33	9.836,00	10.655,66

CUMPRIMENTO DE REGRAS DE TRANSIÇÃO LEGAL - FARMACEUTICO/BIOQUIMICO 40 HS CONCURSO 2003 LEI 971/2022 DECRETO 022/2022 ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**10.076,30**	11.083,93	12.091,56	13.099,19
	03 a 04 anos	II	0,06	10.680,88	11.748,97	12.817,06	13.885,14
	04 a 05 anos	III	0,08	10.882,41	11.970,65	13.058,89	14.147,13
	05 a 06 anos	IV	0,10	11.083,93	12.192,32	13.300,72	14.409,11
	06 a 07 anos	V	0,12	11.285,46	12.414,00	13.542,55	14.671,10
	07 a 08 anos	VI	0,14	11.486,98	12.635,68	13.784,38	14.933,08
	08 a 09 anos	VII	0,16	11.688,51	12.857,36	14.026,21	15.195,06
	09 a 10 anos	VIII	0,18	11.890,04	13.079,04	14.268,04	15.457,05
	10 a 11 anos	IX	0,20	12.091,56	13.300,72	14.509,87	15.719,03
	11 a 12 anos	X	0,22	12.293,09	13.522,40	14.751,71	15.981,01
	12 a 13 anos	XI	0,24	12.494,61	13.744,08	14.993,54	16.243,00
	13 a 14 anos	XII	0,26	12.696,14	13.965,75	15.235,37	16.504,98
	14 a 15 anos	XIII	0,28	12.897,67	14.187,43	15.477,20	16.766,97
	15 a 16 anos	XIV	0,30	13.099,19	14.409,11	15.719,03	17.028,95
	16 a 17 anos	XV	0,32	13.300,72	14.630,79	15.960,86	17.290,93
	17 a 18 anos	XVI	0,34	13.502,24	14.852,47	16.202,69	17.552,92
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	13.703,77	15.074,15	16.444,52	17.814,90
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	13.905,30	15.295,83	16.686,36	18.076,88
	20 a 21 anos	XIX	0,40	14.106,82	15.517,50	16.928,19	18.338,87
	21 a 22 anos	XX	0,42	14.308,35	15.739,18	17.170,02	18.600,85
	22 a 23 anos	XXI	0,44	14.509,87	15.960,86	17.411,85	18.862,84
	23 a 24 anos	XXII	0,46	14.711,40	16.182,54	17.653,68	19.124,82
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	14.912,93	16.404,22	17.895,51	19.386,80
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	15.114,45	16.625,90	18.137,34	19.648,79
	26 a 27 anos	XXV	0,52	15.315,98	16.847,58	18.379,17	19.910,77
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	15.517,50	17.069,25	18.621,01	20.172,76
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	15.719,03	17.290,93	18.862,84	20.434,74
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	15.920,56	17.512,61	19.104,67	20.696,72
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	16.122,08	17.734,29	19.346,50	20.958,71
	31 a 32 anos	XXX	0,62	16.323,61	17.955,97	19.588,33	21.220,69
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	16.525,13	18.177,65	19.830,16	21.482,67
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	16.726,66	18.399,33	20.071,99	21.744,66
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	16.928,19	18.621,01	20.313,82	22.006,64
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	17.129,71	18.842,68	20.555,66	22.268,63

CUMPRIMENTO DE REGRAS DE TRANSIÇAO LEGAL - FARMACEUTICO/BIOQUIMICO 40 HS CONCURSO 2002 LEI 971/2022 DECRETO 022/2022 ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)						
			PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**9.080,70**	9.988,77	10.896,84	11.804,91
	03 a 04 anos	II	0,06	9.625,54	10.588,10	11.550,65	12.513,21
	04 a 05 anos	III	0,08	9.807,16	10.787,87	11.768,59	12.749,31
	05 a 06 anos	IV	0,10	9.988,77	10.987,65	11.986,53	12.985,40
	06 a 07 anos	V	0,12	10.170,39	11.187,42	12.204,46	13.221,50
	07 a 08 anos	VI	0,14	10.352,00	11.387,20	12.422,40	13.457,60
	08 a 09 anos	VII	0,16	10.533,61	11.586,98	12.640,34	13.693,70
	09 a 10 anos	VIII	0,18	10.715,23	11.786,75	12.858,27	13.929,80
	10 a 11 anos	IX	0,20	10.896,84	11.986,53	13.076,21	14.165,90
	11 a 12 anos	X	0,22	11.078,46	12.186,30	13.294,15	14.401,99
	12 a 13 anos	XI	0,24	11.260,07	12.386,08	13.512,08	14.638,09
	13 a 14 anos	XII	0,26	11.441,68	12.585,85	13.730,02	14.874,19
	14 a 15 anos	XIII	0,28	11.623,30	12.785,63	13.947,96	15.110,29
	15 a 16 anos	XIV	0,30	11.804,91	12.985,40	14.165,90	15.346,39
	16 a 17 anos	XV	0,32	11.986,53	13.185,18	14.383,83	15.582,48
	17 a 18 anos	XVI	0,34	12.168,14	13.384,95	14.601,77	15.818,58
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	12.349,75	13.584,73	14.819,71	16.054,68
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	12.531,37	13.784,51	15.037,64	16.290,78
	20 a 21 anos	XIX	0,40	12.712,98	13.984,28	15.255,58	16.526,88
	21 a 22 anos	XX	0,42	12.894,60	14.184,06	15.473,52	16.762,98
	22 a 23 anos	XXI	0,44	13.076,21	14.383,83	15.691,45	16.999,07
	23 a 24 anos	XXII	0,46	13.257,82	14.583,61	15.909,39	17.235,17
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	13.439,44	14.783,38	16.127,33	17.471,27
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	13.621,05	14.983,16	16.345,26	17.707,37
	26 a 27 anos	XXV	0,52	13.802,67	15.182,93	16.563,20	17.943,47
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	13.984,28	15.382,71	16.781,14	18.179,57
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	14.165,90	15.582,48	16.999,07	18.415,66
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	14.347,51	15.782,26	17.217,01	18.651,76
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	14.529,12	15.982,04	17.434,95	18.887,86
	31 a 32 anos	XXX	0,62	14.710,74	16.181,81	17.652,88	19.123,96
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	14.892,35	16.381,59	17.870,82	19.360,06
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	15.073,97	16.581,36	18.088,76	19.596,15
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	15.255,58	16.781,14	18.306,70	19.832,25
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	15.437,19	16.980,91	18.524,63	20.068,35

CUMPRIMENTO DE REGRAS DE TRANSIÇÃO LEGAL - PROFESSOR 30 HS CONCURSO ANO 2003 LEI 971/2022 DECRETO 022/2022 ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL				
				CLASSES				
				A	B	C	D	E
				1,0	1,5	1,7	2,0	2,3
				magistério	Graduação	Pós	Mestrado	Doutorado
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**3.994,36**	5.991,54	6.790,41	8.076,59	9.187,02
	03 a 04 anos	II	0,06	4.234,02	6.351,03	7.197,83	8.561,19	9.738,24
	04 a 05 anos	III	0,08	4.313,91	6.470,86	7.333,64	8.722,72	9.921,98
	05 a 06 anos	IV	0,10	4.393,79	6.590,69	7.469,45	8.884,25	10.105,72
	06 a 07 anos	V	0,12	4.473,68	6.710,52	7.605,26	9.045,78	10.289,46
	07 a 08 anos	VI	0,14	4.553,57	6.830,35	7.741,06	9.207,31	10.473,20
	08 a 09 anos	VII	0,16	4.633,45	6.950,18	7.876,87	9.368,84	10.656,94
	09 a 10 anos	VIII	0,18	4.713,34	7.070,01	8.012,68	9.530,38	10.840,68
	10 a 11 anos	IX	0,20	4.793,23	7.189,84	8.148,49	9.691,91	11.024,43
	11 a 12 anos	X	0,22	4.873,12	7.309,67	8.284,30	9.853,44	11.208,17
	12 a 13 anos	XI	0,24	4.953,00	7.429,50	8.420,10	10.014,97	11.391,91
	13 a 14 anos	XII	0,26	5.032,89	7.549,33	8.555,91	10.176,50	11.575,65
	14 a 15 anos	XIII	0,28	5.112,78	7.669,17	8.691,72	10.338,03	11.759,39
	15 a 16 anos	XIV	0,30	5.192,66	7.789,00	8.827,53	10.499,57	11.943,13
	16 a 17 anos	XV	0,32	5.272,55	7.908,83	8.963,34	10.661,10	12.126,87
	17 a 18 anos	XVI	0,34	5.352,44	8.028,66	9.099,15	10.822,63	12.310,61
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	5.432,33	8.148,49	9.234,95	10.984,16	12.494,35
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	5.512,21	8.268,32	9.370,76	11.145,69	12.678,09
	20 a 21 anos	XIX	0,40	5.592,10	8.388,15	9.506,57	11.307,23	12.861,83
	21 a 22 anos	XX	0,42	5.671,99	8.507,98	9.642,38	11.468,76	13.045,57
	22 a 23 anos	XXI	0,44	5.751,87	8.627,81	9.778,19	11.630,29	13.229,31
	23 a 24 anos	XXII	0,46	5.831,76	8.747,64	9.913,99	11.791,82	13.413,05
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	5.911,65	8.867,47	10.049,80	11.953,35	13.596,79
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	5.991,54	8.987,30	10.185,61	12.114,88	13.780,53
	26 a 27 anos	XXV	0,52	6.071,42	9.107,13	10.321,42	12.276,42	13.964,27
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	6.151,31	9.226,96	10.457,23	12.437,95	14.148,01
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	6.231,20	9.346,80	10.593,03	12.599,48	14.331,75
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	6.311,08	9.466,63	10.728,84	12.761,01	14.515,49
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	6.390,97	9.586,46	10.864,65	12.922,54	14.699,23
	31 a 32 anos	XXX	0,62	6.470,86	9.706,29	11.000,46	13.084,08	14.882,97
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	6.550,75	9.826,12	11.136,27	13.245,61	15.066,71
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	6.630,63	9.945,95	11.272,08	13.407,14	15.250,45
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	6.710,52	10.065,78	11.407,88	13.568,67	15.434,20
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	6.790,41	10.185,61	11.543,69	13.730,20	15.617,94

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 010/GP/2026 DE 14 DE JANEIRO DE 2026. CONCEDE RGA – REVISÃO GERAL ANUAL AOS

PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 04.213.687/0001-02
COLNIZA-MT
Gestão 2021/2024
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 010/GP/2026 DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Concede RGA – Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Município de Colniza/MT, e dá outras providências.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 998 de 07 de junho de 2022 que autoriza o Poder Executivo a conceder Revisão Geral Anual – RGA aos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais com vigência a partir de 1º de janeiro de cada exercício;

CONSIDERANDO que ficou estabelecido como índice de reajuste os fornecidos pelo IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo ou pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, medido pelo IBGE – Instituto de Geografia e Estatística do exercício anterior;

CONSIDERANDO que o parágrafo terceiro da Lei Municipal nº 998 de 07 de junho de 2022 dispõe que o índice inflacionário e o percentual a ser concedido a título de Revisão Geral Anual será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o acréscimo de **4,26% (quatro vírgulas vinte e seis por cento)** a título de revisão geral anual - RGA, fixado pelo IPCA – Índice de Preço ao Consumidor, medido pelo IBGE – Instituto de Geografia e Estatística, nos vencimentos dos Agentes Políticos e Agentes Públicos.

Parágrafo único: Para efeito de aplicação deste Decreto, e dele fazem parte, ficam atualizados os Anexos das respectivas Leis que criam os cargos dos servidores descritos no *caput* do artigo 1º deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), cujos vencimentos são regulamentados pela Lei Municipal nº 1.040/2022.

Avenida dos Pinhais nº 119 - Centro - CEP: 78335–000 - Colniza – MT
Fone: (66) 3571-1000 / 3571-1315 – www.colniza.mt.gov.br

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2026.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, 14 de janeiro de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 14 de janeiro de 2026.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

ANEXO 1 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011
SERVIÇOS GERAIS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Fundamental Completo	Curso de capacitação 100 horas	Ensino Médio	Curso Médio Profissionalizante na área
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**1.530,61**	1.683,67	1.836,73	1.989,79
	03 a 04 anos	II	0,06	1.622,45	1.784,69	1.946,94	2.109,18
	04 a 05 anos	III	0,08	1.653,06	1.818,36	1.983,67	2.148,98
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.683,67	1.852,04	2.020,40	2.188,77
	06 a 07 anos	V	0,12	1.714,28	1.885,71	2.057,14	2.228,57
	07 a 08 anos	VI	0,14	1.744,90	1.919,38	2.093,87	2.268,36
	08 a 09 anos	VII	0,16	1.775,51	1.953,06	2.130,61	2.308,16
	09 a 10 anos	VIII	0,18	1.806,12	1.986,73	2.167,34	2.347,96
	10 a 11 anos	IX	0,20	1.836,73	2.020,40	2.204,08	2.387,75
	11 a 12 anos	X	0,22	1.867,34	2.054,08	2.240,81	2.427,55
	12 a 13 anos	XI	0,24	1.897,96	2.087,75	2.277,55	2.467,34
	13 a 14 anos	XII	0,26	1.928,57	2.121,43	2.314,28	2.507,14
	14 a 15 anos	XIII	0,28	1.959,18	2.155,10	2.351,02	2.546,93
	15 a 16 anos	XIV	0,30	1.989,79	2.188,77	2.387,75	2.586,73
	16 a 17 anos	XV	0,32	2.020,40	2.222,45	2.424,49	2.626,53
	17 a 18 anos	XVI	0,34	2.051,02	2.256,12	2.461,22	2.666,32
	18 a 19 anos	XVII	0,36	2.081,63	2.289,79	2.497,96	2.706,12
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.112,24	2.323,47	2.534,69	2.745,91
	20 a 21 anos	XIX	0,40	2.142,85	2.357,14	2.571,42	2.785,71
	21 a 22 anos	XX	0,42	2.173,47	2.390,81	2.608,16	2.825,51
	22 a 23 anos	XXI	0,44	2.204,08	2.424,49	2.644,89	2.865,30
	23 a 24 anos	XXII	0,46	2.234,69	2.458,16	2.681,63	2.905,10
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.265,30	2.491,83	2.718,36	2.944,89
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.295,91	2.525,51	2.755,10	2.984,69
	26 a 27 anos	XXV	0,52	2.326,53	2.559,18	2.791,83	3.024,48
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.357,14	2.592,85	2.828,57	3.064,28
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.387,75	2.626,53	2.865,30	3.104,08
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.418,36	2.660,20	2.902,04	3.143,87
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.448,98	2.693,87	2.938,77	3.183,67
	31 a 32 anos	XXX	0,62	2.479,59	2.727,55	2.975,51	3.223,46
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.510,20	2.761,22	3.012,24	3.263,26
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.540,81	2.794,89	3.048,97	3.303,06
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.571,42	2.828,57	3.085,71	3.342,85
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.602,04	2.862,24	3.122,44	3.382,65

ANEXO 2 -CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017 VIGILANTE - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Fundamental Completo	Curso de capacitação 100 horas	Ensino Médio	Curso Médio Profissionalizante na área
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**1.530,75**	1.683,82	1.836,89	1.989,97
	03 a 04 anos	II	0,06	1.622,59	1.784,85	1.947,11	2.109,37
	04 a 05 anos	III	0,08	1.653,20	1.818,53	1.983,85	2.149,17
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.683,82	1.852,20	2.020,58	2.188,97
	06 a 07 anos	V	0,12	1.714,43	1.885,88	2.057,32	2.228,77
	07 a 08 anos	VI	0,14	1.745,05	1.919,55	2.094,06	2.268,56
	08 a 09 anos	VII	0,16	1.775,66	1.953,23	2.130,80	2.308,36
	09 a 10 anos	VIII	0,18	1.806,28	1.986,91	2.167,54	2.348,16
	10 a 11 anos	IX	0,20	1.836,89	2.020,58	2.204,27	2.387,96
	11 a 12 anos	X	0,22	1.867,51	2.054,26	2.241,01	2.427,76
	12 a 13 anos	XI	0,24	1.898,12	2.087,94	2.277,75	2.467,56
	13 a 14 anos	XII	0,26	1.928,74	2.121,61	2.314,49	2.507,36
	14 a 15 anos	XIII	0,28	1.959,35	2.155,29	2.351,22	2.547,16
	15 a 16 anos	XIV	0,30	1.989,97	2.188,97	2.387,96	2.586,96
	16 a 17 anos	XV	0,32	2.020,58	2.222,64	2.424,70	2.626,76
	17 a 18 anos	XVI	0,34	2.051,20	2.256,32	2.461,44	2.666,56
	18 a 19 anos	XVII	0,36	2.081,81	2.289,99	2.498,18	2.706,36
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.112,43	2.323,67	2.534,91	2.746,16
	20 a 21 anos	XIX	0,40	2.143,04	2.357,35	2.571,65	2.785,96
	21 a 22 anos	XX	0,42	2.173,66	2.391,02	2.608,39	2.825,76
	22 a 23 anos	XXI	0,44	2.204,27	2.424,70	2.645,13	2.865,56
	23 a 24 anos	XXII	0,46	2.234,89	2.458,38	2.681,87	2.905,35
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.265,50	2.492,05	2.718,60	2.945,15
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.296,12	2.525,73	2.755,34	2.984,95
	26 a 27 anos	XXV	0,52	2.326,73	2.559,41	2.792,08	3.024,75
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.357,35	2.593,08	2.828,82	3.064,55
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.387,96	2.626,76	2.865,56	3.104,35
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.418,58	2.660,44	2.902,29	3.144,15
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.449,19	2.694,11	2.939,03	3.183,95
	31 a 32 anos	XXX	0,62	2.479,81	2.727,79	2.975,77	3.223,75
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.510,42	2.761,46	3.012,51	3.263,55
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.541,04	2.795,14	3.049,24	3.303,35
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.571,65	2.828,82	3.085,98	3.343,15
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.602,27	2.862,49	3.122,72	3.382,95

ANEXO 3 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017 - PEDREIRO (EM EXTINÇÃO) - ALTERADO PELA LEI 971/2022 E LEI 1005/2022 - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Fundamental Completo	Curso de capacitação 100 horas	Ensino Médio	Curso Médio Profissionalizante na área
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**2.753,27**	3.028,59	3.303,92	3.579,25
	03 a 04 anos	II	0,06	2.918,46	3.210,31	3.502,16	3.794,00
	04 a 05 anos	III	0,08	2.973,53	3.270,88	3.568,23	3.865,59
	05 a 06 anos	IV	0,10	3.028,59	3.331,45	3.634,31	3.937,17
	06 a 07 anos	V	0,12	3.083,66	3.392,02	3.700,39	4.008,76
	07 a 08 anos	VI	0,14	3.138,72	3.452,60	3.766,47	4.080,34
	08 a 09 anos	VII	0,16	3.193,79	3.513,17	3.832,55	4.151,93
	09 a 10 anos	VIII	0,18	3.248,85	3.573,74	3.898,63	4.223,51
	10 a 11 anos	IX	0,20	3.303,92	3.634,31	3.964,70	4.295,10
	11 a 12 anos	X	0,22	3.358,99	3.694,88	4.030,78	4.366,68
	12 a 13 anos	XI	0,24	3.414,05	3.755,46	4.096,86	4.438,27
	13 a 14 anos	XII	0,26	3.469,12	3.816,03	4.162,94	4.509,85
	14 a 15 anos	XIII	0,28	3.524,18	3.876,60	4.229,02	4.581,44
	15 a 16 anos	XIV	0,30	3.579,25	3.937,17	4.295,10	4.653,02
	16 a 17 anos	XV	0,32	3.634,31	3.997,74	4.361,17	4.724,61
	17 a 18 anos	XVI	0,34	3.689,38	4.058,32	4.427,25	4.796,19
	18 a 19 anos	XVII	0,36	3.744,44	4.118,89	4.493,33	4.867,78
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	3.799,51	4.179,46	4.559,41	4.939,36
	20 a 21 anos	XIX	0,40	3.854,57	4.240,03	4.625,49	5.010,95
	21 a 22 anos	XX	0,42	3.909,64	4.300,60	4.691,57	5.082,53
	22 a 23 anos	XXI	0,44	3.964,70	4.361,17	4.757,65	5.154,12
	23 a 24 anos	XXII	0,46	4.019,77	4.421,75	4.823,72	5.225,70
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	4.074,83	4.482,32	4.889,80	5.297,29
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	4.129,90	4.542,89	4.955,88	5.368,87
	26 a 27 anos	XXV	0,52	4.184,97	4.603,46	5.021,96	5.440,46
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	4.240,03	4.664,03	5.088,04	5.512,04
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	4.295,10	4.724,61	5.154,12	5.583,63
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	4.350,16	4.785,18	5.220,19	5.655,21
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	4.405,23	4.845,75	5.286,27	5.726,79
	31 a 32 anos	XXX	0,62	4.460,29	4.906,32	5.352,35	5.798,38
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	4.515,36	4.966,89	5.418,43	5.869,96
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	4.570,42	5.027,47	5.484,51	5.941,55
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	4.625,49	5.088,04	5.550,59	6.013,13
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	4.680,55	5.148,61	5.616,66	6.084,72

ANEXO 4 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017 ENCANADOR - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Fundamental Completo	Curso de capacitação 100 horas	Ensino Médio	Curso Médio Profissionalizante na área
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**1.530,61**	1.683,67	1.836,73	1.989,79
	03 a 04 anos	II	0,06	1.622,45	1.784,69	1.946,94	2.109,18
	04 a 05 anos	III	0,08	1.653,06	1.818,36	1.983,67	2.148,98
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.683,67	1.852,04	2.020,40	2.188,77
	06 a 07 anos	V	0,12	1.714,28	1.885,71	2.057,14	2.228,57
	07 a 08 anos	VI	0,14	1.744,90	1.919,38	2.093,87	2.268,36
	08 a 09 anos	VII	0,16	1.775,51	1.953,06	2.130,61	2.308,16
	09 a 10 anos	VIII	0,18	1.806,12	1.986,73	2.167,34	2.347,96
	10 a 11 anos	IX	0,20	1.836,73	2.020,40	2.204,08	2.387,75
	11 a 12 anos	X	0,22	1.867,34	2.054,08	2.240,81	2.427,55
	12 a 13 anos	XI	0,24	1.897,96	2.087,75	2.277,55	2.467,34
	13 a 14 anos	XII	0,26	1.928,57	2.121,43	2.314,28	2.507,14
	14 a 15 anos	XIII	0,28	1.959,18	2.155,10	2.351,02	2.546,93
	15 a 16 anos	XIV	0,30	1.989,79	2.188,77	2.387,75	2.586,73
	16 a 17 anos	XV	0,32	2.020,40	2.222,45	2.424,49	2.626,53
	17 a 18 anos	XVI	0,34	2.051,02	2.256,12	2.461,22	2.666,32
	18 a 19 anos	XVII	0,36	2.081,63	2.289,79	2.497,96	2.706,12
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.112,24	2.323,47	2.534,69	2.745,91
	20 a 21 anos	XIX	0,40	2.142,85	2.357,14	2.571,42	2.785,71
	21 a 22 anos	XX	0,42	2.173,47	2.390,81	2.608,16	2.825,51
	22 a 23 anos	XXI	0,44	2.204,08	2.424,49	2.644,89	2.865,30
	23 a 24 anos	XXII	0,46	2.234,69	2.458,16	2.681,63	2.905,10
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.265,30	2.491,83	2.718,36	2.944,89
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.295,91	2.525,51	2.755,10	2.984,69
	26 a 27 anos	XXV	0,52	2.326,53	2.559,18	2.791,83	3.024,48
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.357,14	2.592,85	2.828,57	3.064,28
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.387,75	2.626,53	2.865,30	3.104,08
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.418,36	2.660,20	2.902,04	3.143,87
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.448,98	2.693,87	2.938,77	3.183,67
	31 a 32 anos	XXX	0,62	2.479,59	2.727,55	2.975,51	3.223,46
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.510,20	2.761,22	3.012,24	3.263,26
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.540,81	2.794,89	3.048,97	3.303,06
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.571,42	2.828,57	3.085,71	3.342,85
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.602,04	2.862,24	3.122,44	3.382,65

ANEXO 5 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017

A; GARI(EM EXTINÇÃO); VIVEIRISTA (EM EXTINÇÃO) ALTERADO PELA LEI 971/2022 E ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Fundamental Completo	Curso de capacitação 100 horas	Ensino Médio	Curso Médio Profissionalizante na área
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**1.530,61**	1.683,67	1.836,73	1.989,79
	03 a 04 anos	II	0,06	1.622,45	1.784,69	1.946,94	2.109,18
	04 a 05 anos	III	0,08	1.653,06	1.818,36	1.983,67	2.148,98
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.683,67	1.852,04	2.020,40	2.188,77
	06 a 07 anos	V	0,12	1.714,28	1.885,71	2.057,14	2.228,57
	07 a 08 anos	VI	0,14	1.744,90	1.919,38	2.093,87	2.268,36
	08 a 09 anos	VII	0,16	1.775,51	1.953,06	2.130,61	2.308,16
	09 a 10 anos	VIII	0,18	1.806,12	1.986,73	2.167,34	2.347,96
	10 a 11 anos	IX	0,20	1.836,73	2.020,40	2.204,08	2.387,75
	11 a 12 anos	X	0,22	1.867,34	2.054,08	2.240,81	2.427,55
	12 a 13 anos	XI	0,24	1.897,96	2.087,75	2.277,55	2.467,34
	13 a 14 anos	XII	0,26	1.928,57	2.121,43	2.314,28	2.507,14
	14 a 15 anos	XIII	0,28	1.959,18	2.155,10	2.351,02	2.546,93
	15 a 16 anos	XIV	0,30	1.989,79	2.188,77	2.387,75	2.586,73
	16 a 17 anos	XV	0,32	2.020,40	2.222,45	2.424,49	2.626,53
	17 a 18 anos	XVI	0,34	2.051,02	2.256,12	2.461,22	2.666,32
	18 a 19 anos	XVII	0,36	2.081,63	2.289,79	2.497,96	2.706,12
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.112,24	2.323,47	2.534,69	2.745,91
	20 a 21 anos	XIX	0,40	2.142,85	2.357,14	2.571,42	2.785,71
	21 a 22 anos	XX	0,42	2.173,47	2.390,81	2.608,16	2.825,51
	22 a 23 anos	XXI	0,44	2.204,08	2.424,49	2.644,89	2.865,30
	23 a 24 anos	XXII	0,46	2.234,69	2.458,16	2.681,63	2.905,10
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.265,30	2.491,83	2.718,36	2.944,89
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.295,91	2.525,51	2.755,10	2.984,69
	26 a 27 anos	XXV	0,52	2.326,53	2.559,18	2.791,83	3.024,48
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.357,14	2.592,85	2.828,57	3.064,28
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.387,75	2.626,53	2.865,30	3.104,08
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.418,36	2.660,20	2.902,04	3.143,87
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.448,98	2.693,87	2.938,77	3.183,67
	31 a 32 anos	XXX	0,62	2.479,59	2.727,55	2.975,51	3.223,46
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.510,20	2.761,22	3.012,24	3.263,26
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.540,81	2.794,89	3.048,97	3.303,06
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.571,42	2.828,57	3.085,71	3.342,85
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.602,04	2.862,24	3.122,44	3.382,65

ANEXO 6 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017
RECEPCIONISTA - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Fundamental Completo	Curso de capacitação 100 horas	Ensino Médio	Curso Médio Profissionalizante na área
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**1.683,66**	1.852,03	2.020,40	2.188,76
	03 a 04 anos	II	0,06	1.784,68	1.963,15	2.141,62	2.320,09
	04 a 05 anos	III	0,08	1.818,36	2.000,19	2.182,03	2.363,86
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.852,03	2.037,23	2.222,44	2.407,64
	06 a 07 anos	V	0,12	1.885,70	2.074,27	2.262,84	2.451,41
	07 a 08 anos	VI	0,14	1.919,38	2.111,31	2.303,25	2.495,19
	08 a 09 anos	VII	0,16	1.953,05	2.148,35	2.343,66	2.538,96
	09 a 10 anos	VIII	0,18	1.986,72	2.185,40	2.384,07	2.582,74
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.020,40	2.222,44	2.424,48	2.626,52
	11 a 12 anos	X	0,22	2.054,07	2.259,48	2.464,88	2.670,29
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.087,74	2.296,52	2.505,29	2.714,07
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.121,42	2.333,56	2.545,70	2.757,84
	14 a 15 anos	XIII	0,28	2.155,09	2.370,60	2.586,11	2.801,62
	15 a 16 anos	XIV	0,30	2.188,76	2.407,64	2.626,52	2.845,39
	16 a 17 anos	XV	0,32	2.222,44	2.444,68	2.666,92	2.889,17
	17 a 18 anos	XVI	0,34	2.256,11	2.481,72	2.707,33	2.932,94
	18 a 19 anos	XVII	0,36	2.289,78	2.518,76	2.747,74	2.976,72
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.323,46	2.555,80	2.788,15	3.020,49
	20 a 21 anos	XIX	0,40	2.357,13	2.592,84	2.828,55	3.064,27
	21 a 22 anos	XX	0,42	2.390,80	2.629,88	2.868,96	3.108,04
	22 a 23 anos	XXI	0,44	2.424,48	2.666,92	2.909,37	3.151,82
	23 a 24 anos	XXII	0,46	2.458,15	2.703,96	2.949,78	3.195,59
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.491,82	2.741,00	2.990,19	3.239,37
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.525,50	2.778,04	3.030,59	3.283,14
	26 a 27 anos	XXV	0,52	2.559,17	2.815,09	3.071,00	3.326,92
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.592,84	2.852,13	3.111,41	3.370,69
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.626,52	2.889,17	3.151,82	3.414,47
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.660,19	2.926,21	3.192,23	3.458,24
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.693,86	2.963,25	3.232,63	3.502,02
	31 a 32 anos	XXX	0,62	2.727,53	3.000,29	3.273,04	3.545,80
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.761,21	3.037,33	3.313,45	3.589,57
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.794,88	3.074,37	3.353,86	3.633,35
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.828,55	3.111,41	3.394,27	3.677,12
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.862,23	3.148,45	3.434,67	3.720,90

ANEXO 7 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017
TELEFONISTA (EM EXTINÇÃO) - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Fundamental Completo	Curso de capacitação 100 horas	Ensino Médio	Curso Médio Profissionalizante na área
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**2.295,91**	2.525,50	2.755,09	2.984,68
	03 a 04 anos	II	0,06	2.433,66	2.677,03	2.920,40	3.163,76
	04 a 05 anos	III	0,08	2.479,58	2.727,54	2.975,50	3.223,46
	05 a 06 anos	IV	0,10	2.525,50	2.778,05	3.030,60	3.283,15
	06 a 07 anos	V	0,12	2.571,42	2.828,56	3.085,70	3.342,84
	07 a 08 anos	VI	0,14	2.617,34	2.879,07	3.140,80	3.402,54
	08 a 09 anos	VII	0,16	2.663,25	2.929,58	3.195,91	3.462,23
	09 a 10 anos	VIII	0,18	2.709,17	2.980,09	3.251,01	3.521,93
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.755,09	3.030,60	3.306,11	3.581,62
	11 a 12 anos	X	0,22	2.801,01	3.081,11	3.361,21	3.641,31
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.846,93	3.131,62	3.416,31	3.701,01
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.892,85	3.182,13	3.471,42	3.760,70
	14 a 15 anos	XIII	0,28	2.938,76	3.232,64	3.526,52	3.820,39
	15 a 16 anos	XIV	0,30	2.984,68	3.283,15	3.581,62	3.880,09
	16 a 17 anos	XV	0,32	3.030,60	3.333,66	3.636,72	3.939,78
	17 a 18 anos	XVI	0,34	3.076,52	3.384,17	3.691,82	3.999,47
	18 a 19 anos	XVII	0,36	3.122,44	3.434,68	3.746,92	4.059,17
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	3.168,36	3.485,19	3.802,03	4.118,86
	20 a 21 anos	XIX	0,40	3.214,27	3.535,70	3.857,13	4.178,56
	21 a 22 anos	XX	0,42	3.260,19	3.586,21	3.912,23	4.238,25
	22 a 23 anos	XXI	0,44	3.306,11	3.636,72	3.967,33	4.297,94
	23 a 24 anos	XXII	0,46	3.352,03	3.687,23	4.022,43	4.357,64
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	3.397,95	3.737,74	4.077,54	4.417,33
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	3.443,86	3.788,25	4.132,64	4.477,02
	26 a 27 anos	XXV	0,52	3.489,78	3.838,76	4.187,74	4.536,72
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	3.535,70	3.889,27	4.242,84	4.596,41
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	3.581,62	3.939,78	4.297,94	4.656,10
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	3.627,54	3.990,29	4.353,04	4.715,80
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	3.673,46	4.040,80	4.408,15	4.775,49
	31 a 32 anos	XXX	0,62	3.719,37	4.091,31	4.463,25	4.835,19
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.765,29	4.141,82	4.518,35	4.894,88
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.811,21	4.192,33	4.573,45	4.954,57
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.857,13	4.242,84	4.628,55	5.014,27
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.903,05	4.293,35	4.683,66	5.073,96

ANEXO 8 -CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017

IOTONIVELADORA (EM EXTINÇÃO) ; OPERADOR PA CARREGADEIRA (EM EXTINÇÃO) - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Fundamental Completo	Curso de capacitação 100 horas	Ensino Médio	Curso Médio Profissionalizante na área
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**3.520,38**	3.872,42	4.224,46	4.576,49
	03 a 04 anos	II	0,06	3.731,60	4.104,76	4.477,92	4.851,08
	04 a 05 anos	III	0,08	3.802,01	4.182,21	4.562,41	4.942,61
	05 a 06 anos	IV	0,10	3.872,42	4.259,66	4.646,90	5.034,14
	06 a 07 anos	V	0,12	3.942,83	4.337,11	4.731,39	5.125,67
	07 a 08 anos	VI	0,14	4.013,23	4.414,56	4.815,88	5.217,20
	08 a 09 anos	VII	0,16	4.083,64	4.492,01	4.900,37	5.308,73
	09 a 10 anos	VIII	0,18	4.154,05	4.569,45	4.984,86	5.400,26
	10 a 11 anos	IX	0,20	4.224,46	4.646,90	5.069,35	5.491,79
	11 a 12 anos	X	0,22	4.294,86	4.724,35	5.153,84	5.583,32
	12 a 13 anos	XI	0,24	4.365,27	4.801,80	5.238,33	5.674,85
	13 a 14 anos	XII	0,26	4.435,68	4.879,25	5.322,82	5.766,38
	14 a 15 anos	XIII	0,28	4.506,09	4.956,70	5.407,30	5.857,91
	15 a 16 anos	XIV	0,30	4.576,49	5.034,14	5.491,79	5.949,44
	16 a 17 anos	XV	0,32	4.646,90	5.111,59	5.576,28	6.040,97
	17 a 18 anos	XVI	0,34	4.717,31	5.189,04	5.660,77	6.132,50
	18 a 19 anos	XVII	0,36	4.787,72	5.266,49	5.745,26	6.224,03
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	4.858,13	5.343,94	5.829,75	6.315,56
	20 a 21 anos	XIX	0,40	4.928,53	5.421,39	5.914,24	6.407,09
	21 a 22 anos	XX	0,42	4.998,94	5.498,83	5.998,73	6.498,62
	22 a 23 anos	XXI	0,44	5.069,35	5.576,28	6.083,22	6.590,15
	23 a 24 anos	XXII	0,46	5.139,76	5.653,73	6.167,71	6.681,68
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	5.210,16	5.731,18	6.252,20	6.773,21
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	5.280,57	5.808,63	6.336,69	6.864,74
	26 a 27 anos	XXV	0,52	5.350,98	5.886,08	6.421,17	6.956,27
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	5.421,39	5.963,52	6.505,66	7.047,80
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	5.491,79	6.040,97	6.590,15	7.139,33
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	5.562,20	6.118,42	6.674,64	7.230,86
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	5.632,61	6.195,87	6.759,13	7.322,39
	31 a 32 anos	XXX	0,62	5.703,02	6.273,32	6.843,62	7.413,92
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	5.773,42	6.350,77	6.928,11	7.505,45
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	5.843,83	6.428,21	7.012,60	7.596,98
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	5.914,24	6.505,66	7.097,09	7.688,51
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	5.984,65	6.583,11	7.181,58	7.780,04

ANEXO 09 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017
OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (EM EXTINÇÃO) - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Fundamental Completo	Curso de capacitação 100 horas	Ensino Médio	Curso Médio Profissionalizante na área
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**3.520,38**	3.872,42	4.224,46	4.576,49
	03 a 04 anos	II	0,06	3.731,60	4.104,76	4.477,92	4.851,08
	04 a 05 anos	III	0,08	3.802,01	4.182,21	4.562,41	4.942,61
	05 a 06 anos	IV	0,10	3.872,42	4.259,66	4.646,90	5.034,14
	06 a 07 anos	V	0,12	3.942,83	4.337,11	4.731,39	5.125,67
	07 a 08 anos	VI	0,14	4.013,23	4.414,56	4.815,88	5.217,20
	08 a 09 anos	VII	0,16	4.083,64	4.492,01	4.900,37	5.308,73
	09 a 10 anos	VIII	0,18	4.154,05	4.569,45	4.984,86	5.400,26
	10 a 11 anos	IX	0,20	4.224,46	4.646,90	5.069,35	5.491,79
	11 a 12 anos	X	0,22	4.294,86	4.724,35	5.153,84	5.583,32
	12 a 13 anos	XI	0,24	4.365,27	4.801,80	5.238,33	5.674,85
	13 a 14 anos	XII	0,26	4.435,68	4.879,25	5.322,82	5.766,38
	14 a 15 anos	XIII	0,28	4.506,09	4.956,70	5.407,30	5.857,91
	15 a 16 anos	XIV	0,30	4.576,49	5.034,14	5.491,79	5.949,44
	16 a 17 anos	XV	0,32	4.646,90	5.111,59	5.576,28	6.040,97
	17 a 18 anos	XVI	0,34	4.717,31	5.189,04	5.660,77	6.132,50
	18 a 19 anos	XVII	0,36	4.787,72	5.266,49	5.745,26	6.224,03
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	4.858,13	5.343,94	5.829,75	6.315,56
	20 a 21 anos	XIX	0,40	4.928,53	5.421,39	5.914,24	6.407,09
	21 a 22 anos	XX	0,42	4.998,94	5.498,83	5.998,73	6.498,62
	22 a 23 anos	XXI	0,44	5.069,35	5.576,28	6.083,22	6.590,15
	23 a 24 anos	XXII	0,46	5.139,76	5.653,73	6.167,71	6.681,68
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	5.210,16	5.731,18	6.252,20	6.773,21
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	5.280,57	5.808,63	6.336,69	6.864,74
	26 a 27 anos	XXV	0,52	5.350,98	5.886,08	6.421,17	6.956,27
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	5.421,39	5.963,52	6.505,66	7.047,80
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	5.491,79	6.040,97	6.590,15	7.139,33
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	5.562,20	6.118,42	6.674,64	7.230,86
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	5.632,61	6.195,87	6.759,13	7.322,39
	31 a 32 anos	XXX	0,62	5.703,02	6.273,32	6.843,62	7.413,92
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	5.773,42	6.350,77	6.928,11	7.505,45
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	5.843,83	6.428,21	7.012,60	7.596,98
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	5.914,24	6.505,66	7.097,09	7.688,51
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	5.984,65	6.583,11	7.181,58	7.780,04

ANEXO 10 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017
MOT0RISTA DE VEÍCULO PESADO - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Fundamental Completo	Curso de capacitação 100 horas	Ensino Médio	Curso Médio Profissionalizante na área
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**3.520,38**	3.872,42	4.224,46	4.576,49
	03 a 04 anos	II	0,06	3.731,60	4.104,76	4.477,92	4.851,08
	04 a 05 anos	III	0,08	3.802,01	4.182,21	4.562,41	4.942,61
	05 a 06 anos	IV	0,10	3.872,42	4.259,66	4.646,90	5.034,14
	06 a 07 anos	V	0,12	3.942,83	4.337,11	4.731,39	5.125,67
	07 a 08 anos	VI	0,14	4.013,23	4.414,56	4.815,88	5.217,20
	08 a 09 anos	VII	0,16	4.083,64	4.492,01	4.900,37	5.308,73
	09 a 10 anos	VIII	0,18	4.154,05	4.569,45	4.984,86	5.400,26
	10 a 11 anos	IX	0,20	4.224,46	4.646,90	5.069,35	5.491,79
	11 a 12 anos	X	0,22	4.294,86	4.724,35	5.153,84	5.583,32
	12 a 13 anos	XI	0,24	4.365,27	4.801,80	5.238,33	5.674,85
	13 a 14 anos	XII	0,26	4.435,68	4.879,25	5.322,82	5.766,38
	14 a 15 anos	XIII	0,28	4.506,09	4.956,70	5.407,30	5.857,91
	15 a 16 anos	XIV	0,30	4.576,49	5.034,14	5.491,79	5.949,44
	16 a 17 anos	XV	0,32	4.646,90	5.111,59	5.576,28	6.040,97
	17 a 18 anos	XVI	0,34	4.717,31	5.189,04	5.660,77	6.132,50
	18 a 19 anos	XVII	0,36	4.787,72	5.266,49	5.745,26	6.224,03
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	4.858,13	5.343,94	5.829,75	6.315,56
	20 a 21 anos	XIX	0,40	4.928,53	5.421,39	5.914,24	6.407,09
	21 a 22 anos	XX	0,42	4.998,94	5.498,83	5.998,73	6.498,62
	22 a 23 anos	XXI	0,44	5.069,35	5.576,28	6.083,22	6.590,15
	23 a 24 anos	XXII	0,46	5.139,76	5.653,73	6.167,71	6.681,68
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	5.210,16	5.731,18	6.252,20	6.773,21
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	5.280,57	5.808,63	6.336,69	6.864,74
	26 a 27 anos	XXV	0,52	5.350,98	5.886,08	6.421,17	6.956,27
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	5.421,39	5.963,52	6.505,66	7.047,80
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	5.491,79	6.040,97	6.590,15	7.139,33
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	5.562,20	6.118,42	6.674,64	7.230,86
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	5.632,61	6.195,87	6.759,13	7.322,39
	31 a 32 anos	XXX	0,62	5.703,02	6.273,32	6.843,62	7.413,92
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	5.773,42	6.350,77	6.928,11	7.505,45
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	5.843,83	6.428,21	7.012,60	7.596,98
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	5.914,24	6.505,66	7.097,09	7.688,51
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	5.984,65	6.583,11	7.181,58	7.780,04

ANEXO 11 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017

MOTORISTA DE VEICULO LEVE; OPERADOR DE TRATOR DE PNEU - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Fundamental Completo	Curso de capacitação 100 horas	Ensino Médio	Curso Médio Profissionalizante na área
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**2.295,91**	2.525,50	2.755,09	2.984,68
	03 a 04 anos	II	0,06	2.433,66	2.677,03	2.920,40	3.163,76
	04 a 05 anos	III	0,08	2.479,58	2.727,54	2.975,50	3.223,46
	05 a 06 anos	IV	0,10	2.525,50	2.778,05	3.030,60	3.283,15
	06 a 07 anos	V	0,12	2.571,42	2.828,56	3.085,70	3.342,84
	07 a 08 anos	VI	0,14	2.617,34	2.879,07	3.140,80	3.402,54
	08 a 09 anos	VII	0,16	2.663,25	2.929,58	3.195,91	3.462,23
	09 a 10 anos	VIII	0,18	2.709,17	2.980,09	3.251,01	3.521,93
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.755,09	3.030,60	3.306,11	3.581,62
	11 a 12 anos	X	0,22	2.801,01	3.081,11	3.361,21	3.641,31
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.846,93	3.131,62	3.416,31	3.701,01
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.892,85	3.182,13	3.471,42	3.760,70
	14 a 15 anos	XIII	0,28	2.938,76	3.232,64	3.526,52	3.820,39
	15 a 16 anos	XIV	0,30	2.984,68	3.283,15	3.581,62	3.880,09
	16 a 17 anos	XV	0,32	3.030,60	3.333,66	3.636,72	3.939,78
	17 a 18 anos	XVI	0,34	3.076,52	3.384,17	3.691,82	3.999,47
	18 a 19 anos	XVII	0,36	3.122,44	3.434,68	3.746,92	4.059,17
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	3.168,36	3.485,19	3.802,03	4.118,86
	20 a 21 anos	XIX	0,40	3.214,27	3.535,70	3.857,13	4.178,56
	21 a 22 anos	XX	0,42	3.260,19	3.586,21	3.912,23	4.238,25
	22 a 23 anos	XXI	0,44	3.306,11	3.636,72	3.967,33	4.297,94
	23 a 24 anos	XXII	0,46	3.352,03	3.687,23	4.022,43	4.357,64
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	3.397,95	3.737,74	4.077,54	4.417,33
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	3.443,86	3.788,25	4.132,64	4.477,02
	26 a 27 anos	XXV	0,52	3.489,78	3.838,76	4.187,74	4.536,72
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	3.535,70	3.889,27	4.242,84	4.596,41
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	3.581,62	3.939,78	4.297,94	4.656,10
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	3.627,54	3.990,29	4.353,04	4.715,80
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	3.673,46	4.040,80	4.408,15	4.775,49
	31 a 32 anos	XXX	0,62	3.719,37	4.091,31	4.463,25	4.835,19
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.765,29	4.141,82	4.518,35	4.894,88
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.811,21	4.192,33	4.573,45	4.954,57
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.857,13	4.242,84	4.628,55	5.014,27
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.903,05	4.293,35	4.683,66	5.073,96

ANEXO 12 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017
OPERADOR DE ETA/DAE - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Fundamental Completo	Curso de capacitação 100 horas	Ensino Médio	Curso Médio Profissionalizante na área
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**1.836,74**	2.020,41	2.204,09	2.387,76
	03 a 04 anos	II	0,06	1.946,94	2.141,64	2.336,33	2.531,02
	04 a 05 anos	III	0,08	1.983,68	2.182,04	2.380,41	2.578,78
	05 a 06 anos	IV	0,10	2.020,41	2.222,45	2.424,49	2.626,54
	06 a 07 anos	V	0,12	2.057,15	2.262,86	2.468,58	2.674,29
	07 a 08 anos	VI	0,14	2.093,88	2.303,27	2.512,66	2.722,05
	08 a 09 anos	VII	0,16	2.130,62	2.343,68	2.556,74	2.769,80
	09 a 10 anos	VIII	0,18	2.167,35	2.384,09	2.600,82	2.817,56
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.204,09	2.424,49	2.644,90	2.865,31
	11 a 12 anos	X	0,22	2.240,82	2.464,90	2.688,98	2.913,07
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.277,56	2.505,31	2.733,07	2.960,82
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.314,29	2.545,72	2.777,15	3.008,58
	14 a 15 anos	XIII	0,28	2.351,02	2.586,13	2.821,23	3.056,33
	15 a 16 anos	XIV	0,30	2.387,76	2.626,54	2.865,31	3.104,09
	16 a 17 anos	XV	0,32	2.424,49	2.666,94	2.909,39	3.151,84
	17 a 18 anos	XVI	0,34	2.461,23	2.707,35	2.953,47	3.199,60
	18 a 19 anos	XVII	0,36	2.497,96	2.747,76	2.997,56	3.247,35
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.534,70	2.788,17	3.041,64	3.295,11
	20 a 21 anos	XIX	0,40	2.571,43	2.828,58	3.085,72	3.342,86
	21 a 22 anos	XX	0,42	2.608,17	2.868,98	3.129,80	3.390,62
	22 a 23 anos	XXI	0,44	2.644,90	2.909,39	3.173,88	3.438,37
	23 a 24 anos	XXII	0,46	2.681,64	2.949,80	3.217,96	3.486,13
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.718,37	2.990,21	3.262,05	3.533,88
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.755,11	3.030,62	3.306,13	3.581,64
	26 a 27 anos	XXV	0,52	2.791,84	3.071,03	3.350,21	3.629,39
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.828,58	3.111,43	3.394,29	3.677,15
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.865,31	3.151,84	3.438,37	3.724,90
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.902,05	3.192,25	3.482,46	3.772,66
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.938,78	3.232,66	3.526,54	3.820,42
	31 a 32 anos	XXX	0,62	2.975,52	3.273,07	3.570,62	3.868,17
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.012,25	3.313,48	3.614,70	3.915,93
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.048,99	3.353,88	3.658,78	3.963,68
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.085,72	3.394,29	3.702,86	4.011,44
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.122,45	3.434,70	3.746,95	4.059,19

ANEXO 13 -CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017 MECÂNICO (EM EXTINÇÃO) - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL CLASSES A 1,0 Ensino Fundamental Completo	B 1,1 Curso de capacitação 100 horas	C 1,2 Curso de capacitação de 240 horas aperfeiçoamento	D 1,3 Curso Médio Profissionalizante na área
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**2.755,09**	3.030,60	3.306,11	3.581,62
	03 a 04 anos	II	0,06	2.920,40	3.212,44	3.504,48	3.796,52
	04 a 05 anos	III	0,08	2.975,50	3.273,05	3.570,60	3.868,15
	05 a 06 anos	IV	0,10	3.030,60	3.333,66	3.636,72	3.939,78
	06 a 07 anos	V	0,12	3.085,70	3.394,27	3.702,84	4.011,41
	07 a 08 anos	VI	0,14	3.140,80	3.454,88	3.768,96	4.083,05
	08 a 09 anos	VII	0,16	3.195,91	3.515,50	3.835,09	4.154,68
	09 a 10 anos	VIII	0,18	3.251,01	3.576,11	3.901,21	4.226,31
	10 a 11 anos	IX	0,20	3.306,11	3.636,72	3.967,33	4.297,94
	11 a 12 anos	X	0,22	3.361,21	3.697,33	4.033,45	4.369,57
	12 a 13 anos	XI	0,24	3.416,31	3.757,94	4.099,58	4.441,21
	13 a 14 anos	XII	0,26	3.471,42	3.818,56	4.165,70	4.512,84
	14 a 15 anos	XIII	0,28	3.526,52	3.879,17	4.231,82	4.584,47
	15 a 16 anos	XIV	0,30	3.581,62	3.939,78	4.297,94	4.656,10
	16 a 17 anos	XV	0,32	3.636,72	4.000,39	4.364,06	4.727,74
	17 a 18 anos	XVI	0,34	3.691,82	4.061,00	4.430,19	4.799,37
	18 a 19 anos	XVII	0,36	3.746,92	4.121,62	4.496,31	4.871,00
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	3.802,03	4.182,23	4.562,43	4.942,63
	20 a 21 anos	XIX	0,40	3.857,13	4.242,84	4.628,55	5.014,27
	21 a 22 anos	XX	0,42	3.912,23	4.303,45	4.694,68	5.085,90
	22 a 23 anos	XXI	0,44	3.967,33	4.364,06	4.760,80	5.157,53
	23 a 24 anos	XXII	0,46	4.022,43	4.424,68	4.826,92	5.229,16
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	4.077,54	4.485,29	4.893,04	5.300,80
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	4.132,64	4.545,90	4.959,16	5.372,43
	26 a 27 anos	XXV	0,52	4.187,74	4.606,51	5.025,29	5.444,06
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	4.242,84	4.667,12	5.091,41	5.515,69
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	4.297,94	4.727,74	5.157,53	5.587,33
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	4.353,04	4.788,35	5.223,65	5.658,96
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	4.408,15	4.848,96	5.289,78	5.730,59
	31 a 32 anos	XXX	0,62	4.463,25	4.909,57	5.355,90	5.802,22
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	4.518,35	4.970,18	5.422,02	5.873,85
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	4.573,45	5.030,80	5.488,14	5.945,49
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	4.628,55	5.091,41	5.554,26	6.017,12
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	4.683,66	5.152,02	5.620,39	6.088,75

ANEXO 14 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017
INSTRUTOR DESPORTIVO - ALTERADO LEI 1005/2022 - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Médio Completo	curso de 260h capacitação na área	nível superior na área de atuação	pós-graduação na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**2.296,55**	2.526,20	2.755,85	2.985,51
	03 a 04 anos	II	0,06	2.434,34	2.677,77	2.921,21	3.164,64
	04 a 05 anos	III	0,08	2.480,27	2.728,30	2.976,32	3.224,35
	05 a 06 anos	IV	0,10	2.526,20	2.778,82	3.031,44	3.284,06
	06 a 07 anos	V	0,12	2.572,13	2.829,34	3.086,56	3.343,77
	07 a 08 anos	VI	0,14	2.618,06	2.879,87	3.141,67	3.403,48
	08 a 09 anos	VII	0,16	2.663,99	2.930,39	3.196,79	3.463,19
	09 a 10 anos	VIII	0,18	2.709,92	2.980,92	3.251,91	3.522,90
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.755,85	3.031,44	3.307,03	3.582,61
	11 a 12 anos	X	0,22	2.801,79	3.081,96	3.362,14	3.642,32
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.847,72	3.132,49	3.417,26	3.702,03
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.893,65	3.183,01	3.472,38	3.761,74
	14 a 15 anos	XIII	0,28	2.939,58	3.233,54	3.527,49	3.821,45
	15 a 16 anos	XIV	0,30	2.985,51	3.284,06	3.582,61	3.881,16
	16 a 17 anos	XV	0,32	3.031,44	3.334,58	3.637,73	3.940,87
	17 a 18 anos	XVI	0,34	3.077,37	3.385,11	3.692,85	4.000,58
	18 a 19 anos	XVII	0,36	3.123,30	3.435,63	3.747,96	4.060,29
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	3.169,23	3.486,16	3.803,08	4.120,00
	20 a 21 anos	XIX	0,40	3.215,16	3.536,68	3.858,20	4.179,71
	21 a 22 anos	XX	0,42	3.261,09	3.587,20	3.913,31	4.239,42
	22 a 23 anos	XXI	0,44	3.307,03	3.637,73	3.968,43	4.299,13
	23 a 24 anos	XXII	0,46	3.352,96	3.688,25	4.023,55	4.358,84
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	3.398,89	3.738,78	4.078,66	4.418,55
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	3.444,82	3.789,30	4.133,78	4.478,26
	26 a 27 anos	XXV	0,52	3.490,75	3.839,82	4.188,90	4.537,97
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	3.536,68	3.890,35	4.244,02	4.597,68
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	3.582,61	3.940,87	4.299,13	4.657,39
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	3.628,54	3.991,40	4.354,25	4.717,10
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	3.674,47	4.041,92	4.409,37	4.776,81
	31 a 32 anos	XXX	0,62	3.720,40	4.092,44	4.464,48	4.836,52
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.766,33	4.142,97	4.519,60	4.896,23
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.812,27	4.193,49	4.574,72	4.955,95
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.858,20	4.244,02	4.629,84	5.015,66
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.904,13	4.294,54	4.684,95	5.075,37

ANEXO 15 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017
TÉCNICO AGRÍCOLA; TÉCNICO AGROPECUÁRIO - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino MédioCompleto mais Técnico	curso de 260h capacitação na área	nível superior na área de atuação	pós-graduação na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**2.295,91**	2.525,50	2.755,09	2.984,68
	03 a 04 anos	II	0,06	2.433,66	2.677,03	2.920,40	3.163,76
	04 a 05 anos	III	0,08	2.479,58	2.727,54	2.975,50	3.223,46
	05 a 06 anos	IV	0,10	2.525,50	2.778,05	3.030,60	3.283,15
	06 a 07 anos	V	0,12	2.571,42	2.828,56	3.085,70	3.342,84
	07 a 08 anos	VI	0,14	2.617,34	2.879,07	3.140,80	3.402,54
	08 a 09 anos	VII	0,16	2.663,25	2.929,58	3.195,91	3.462,23
	09 a 10 anos	VIII	0,18	2.709,17	2.980,09	3.251,01	3.521,93
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.755,09	3.030,60	3.306,11	3.581,62
	11 a 12 anos	X	0,22	2.801,01	3.081,11	3.361,21	3.641,31
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.846,93	3.131,62	3.416,31	3.701,01
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.892,85	3.182,13	3.471,42	3.760,70
	14 a 15 anos	XIII	0,28	2.938,76	3.232,64	3.526,52	3.820,39
	15 a 16 anos	XIV	0,30	2.984,68	3.283,15	3.581,62	3.880,09
	16 a 17 anos	XV	0,32	3.030,60	3.333,66	3.636,72	3.939,78
	17 a 18 anos	XVI	0,34	3.076,52	3.384,17	3.691,82	3.999,47
	18 a 19 anos	XVII	0,36	3.122,44	3.434,68	3.746,92	4.059,17
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	3.168,36	3.485,19	3.802,03	4.118,86
	20 a 21 anos	XIX	0,40	3.214,27	3.535,70	3.857,13	4.178,56
	21 a 22 anos	XX	0,42	3.260,19	3.586,21	3.912,23	4.238,25
	22 a 23 anos	XXI	0,44	3.306,11	3.636,72	3.967,33	4.297,94
	23 a 24 anos	XXII	0,46	3.352,03	3.687,23	4.022,43	4.357,64
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	3.397,95	3.737,74	4.077,54	4.417,33
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	3.443,86	3.788,25	4.132,64	4.477,02
	26 a 27 anos	XXV	0,52	3.489,78	3.838,76	4.187,74	4.536,72
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	3.535,70	3.889,27	4.242,84	4.596,41
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	3.581,62	3.939,78	4.297,94	4.656,10
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	3.627,54	3.990,29	4.353,04	4.715,80
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	3.673,46	4.040,80	4.408,15	4.775,49
	31 a 32 anos	XXX	0,62	3.719,37	4.091,31	4.463,25	4.835,19
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.765,29	4.141,82	4.518,35	4.894,88
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.811,21	4.192,33	4.573,45	4.954,57
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.857,13	4.242,84	4.628,55	5.014,27
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.903,05	4.293,35	4.683,66	5.073,96

ANEXO 16 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino MédioCompleto mais Técnico	curso de 260h capacitação na área	nível superior na área de atuação	pós-graduação na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**3.971,91**	4.369,10	4.766,29	5.163,48
	03 a 04 anos	II	0,06	4.210,22	4.631,25	5.052,27	5.473,29
	04 a 05 anos	III	0,08	4.289,66	4.718,63	5.147,60	5.576,56
	05 a 06 anos	IV	0,10	4.369,10	4.806,01	5.242,92	5.679,83
	06 a 07 anos	V	0,12	4.448,54	4.893,39	5.338,25	5.783,10
	07 a 08 anos	VI	0,14	4.527,98	4.980,77	5.433,57	5.886,37
	08 a 09 anos	VII	0,16	4.607,42	5.068,16	5.528,90	5.989,64
	09 a 10 anos	VIII	0,18	4.686,85	5.155,54	5.624,22	6.092,91
	10 a 11 anos	IX	0,20	4.766,29	5.242,92	5.719,55	6.196,18
	11 a 12 anos	X	0,22	4.845,73	5.330,30	5.814,88	6.299,45
	12 a 13 anos	XI	0,24	4.925,17	5.417,68	5.910,20	6.402,72
	13 a 14 anos	XII	0,26	5.004,61	5.505,07	6.005,53	6.505,99
	14 a 15 anos	XIII	0,28	5.084,04	5.592,45	6.100,85	6.609,26
	15 a 16 anos	XIV	0,30	5.163,48	5.679,83	6.196,18	6.712,53
	16 a 17 anos	XV	0,32	5.242,92	5.767,21	6.291,51	6.815,80
	17 a 18 anos	XVI	0,34	5.322,36	5.854,60	6.386,83	6.919,07
	18 a 19 anos	XVII	0,36	5.401,80	5.941,98	6.482,16	7.022,34
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	5.481,24	6.029,36	6.577,48	7.125,61
	20 a 21 anos	XIX	0,40	5.560,67	6.116,74	6.672,81	7.228,88
	21 a 22 anos	XX	0,42	5.640,11	6.204,12	6.768,13	7.332,15
	22 a 23 anos	XXI	0,44	5.719,55	6.291,51	6.863,46	7.435,42
	23 a 24 anos	XXII	0,46	5.798,99	6.378,89	6.958,79	7.538,68
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	5.878,43	6.466,27	7.054,11	7.641,95
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	5.957,86	6.553,65	7.149,44	7.745,22
	26 a 27 anos	XXV	0,52	6.037,30	6.641,03	7.244,76	7.848,49
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	6.116,74	6.728,42	7.340,09	7.951,76
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	6.196,18	6.815,80	7.435,42	8.055,03
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	6.275,62	6.903,18	7.530,74	8.158,30
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	6.355,06	6.990,56	7.626,07	8.261,57
	31 a 32 anos	XXX	0,62	6.434,49	7.077,94	7.721,39	8.364,84
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	6.513,93	7.165,33	7.816,72	8.468,11
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	6.593,37	7.252,71	7.912,04	8.571,38
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	6.672,81	7.340,09	8.007,37	8.674,65
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	6.752,25	7.427,47	8.102,70	8.777,92

ANEXO 17 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017
AGENTE ADMINISTRATIVO - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Médio Completo	curso de 260h capacitação na área	nível superior na área de atuação	pós-graduação na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**2.295,91**	2.525,50	2.755,09	2.984,68
	03 a 04 anos	II	0,06	2.433,66	2.677,03	2.920,40	3.163,76
	04 a 05 anos	III	0,08	2.479,58	2.727,54	2.975,50	3.223,46
	05 a 06 anos	IV	0,10	2.525,50	2.778,05	3.030,60	3.283,15
	06 a 07 anos	V	0,12	2.571,42	2.828,56	3.085,70	3.342,84
	07 a 08 anos	VI	0,14	2.617,34	2.879,07	3.140,80	3.402,54
	08 a 09 anos	VII	0,16	2.663,25	2.929,58	3.195,91	3.462,23
	09 a 10 anos	VIII	0,18	2.709,17	2.980,09	3.251,01	3.521,93
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.755,09	3.030,60	3.306,11	3.581,62
	11 a 12 anos	X	0,22	2.801,01	3.081,11	3.361,21	3.641,31
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.846,93	3.131,62	3.416,31	3.701,01
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.892,85	3.182,13	3.471,42	3.760,70
	14 a 15 anos	XIII	0,28	2.938,76	3.232,64	3.526,52	3.820,39
	15 a 16 anos	XIV	0,30	2.984,68	3.283,15	3.581,62	3.880,09
	16 a 17 anos	XV	0,32	3.030,60	3.333,66	3.636,72	3.939,78
	17 a 18 anos	XVI	0,34	3.076,52	3.384,17	3.691,82	3.999,47
	18 a 19 anos	XVII	0,36	3.122,44	3.434,68	3.746,92	4.059,17
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	3.168,36	3.485,19	3.802,03	4.118,86
	20 a 21 anos	XIX	0,40	3.214,27	3.535,70	3.857,13	4.178,56
	21 a 22 anos	XX	0,42	3.260,19	3.586,21	3.912,23	4.238,25
	22 a 23 anos	XXI	0,44	3.306,11	3.636,72	3.967,33	4.297,94
	23 a 24 anos	XXII	0,46	3.352,03	3.687,23	4.022,43	4.357,64
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	3.397,95	3.737,74	4.077,54	4.417,33
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	3.443,86	3.788,25	4.132,64	4.477,02
	26 a 27 anos	XXV	0,52	3.489,78	3.838,76	4.187,74	4.536,72
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	3.535,70	3.889,27	4.242,84	4.596,41
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	3.581,62	3.939,78	4.297,94	4.656,10
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	3.627,54	3.990,29	4.353,04	4.715,80
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	3.673,46	4.040,80	4.408,15	4.775,49
	31 a 32 anos	XXX	0,62	3.719,37	4.091,31	4.463,25	4.835,19
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.765,29	4.141,82	4.518,35	4.894,88
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.811,21	4.192,33	4.573,45	4.954,57
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.857,13	4.242,84	4.628,55	5.014,27
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.903,05	4.293,35	4.683,66	5.073,96

ANEXO 18 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017
TÉCNICO EM INFORMATICA - ALTERADO LEI 1005/2022 - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Médio Completo mais Técnico	curso de 260h capacitação na área	nível superior	pós-graduação de 360 horas
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**3.971,91**	4.369,10	4.766,29	5.163,48
	03 a 04 anos	II	0,06	4.210,22	4.631,25	5.052,27	5.473,29
	04 a 05 anos	III	0,08	4.289,66	4.718,63	5.147,60	5.576,56
	05 a 06 anos	IV	0,10	4.369,10	4.806,01	5.242,92	5.679,83
	06 a 07 anos	V	0,12	4.448,54	4.893,39	5.338,25	5.783,10
	07 a 08 anos	VI	0,14	4.527,98	4.980,77	5.433,57	5.886,37
	08 a 09 anos	VII	0,16	4.607,42	5.068,16	5.528,90	5.989,64
	09 a 10 anos	VIII	0,18	4.686,85	5.155,54	5.624,22	6.092,91
	10 a 11 anos	IX	0,20	4.766,29	5.242,92	5.719,55	6.196,18
	11 a 12 anos	X	0,22	4.845,73	5.330,30	5.814,88	6.299,45
	12 a 13 anos	XI	0,24	4.925,17	5.417,68	5.910,20	6.402,72
	13 a 14 anos	XII	0,26	5.004,61	5.505,07	6.005,53	6.505,99
	14 a 15 anos	XIII	0,28	5.084,04	5.592,45	6.100,85	6.609,26
	15 a 16 anos	XIV	0,30	5.163,48	5.679,83	6.196,18	6.712,53
	16 a 17 anos	XV	0,32	5.242,92	5.767,21	6.291,51	6.815,80
	17 a 18 anos	XVI	0,34	5.322,36	5.854,60	6.386,83	6.919,07
	18 a 19 anos	XVII	0,36	5.401,80	5.941,98	6.482,16	7.022,34
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	5.481,24	6.029,36	6.577,48	7.125,61
	20 a 21 anos	XIX	0,40	5.560,67	6.116,74	6.672,81	7.228,88
	21 a 22 anos	XX	0,42	5.640,11	6.204,12	6.768,13	7.332,15
	22 a 23 anos	XXI	0,44	5.719,55	6.291,51	6.863,46	7.435,42
	23 a 24 anos	XXII	0,46	5.798,99	6.378,89	6.958,79	7.538,68
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	5.878,43	6.466,27	7.054,11	7.641,95
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	5.957,86	6.553,65	7.149,44	7.745,22
	26 a 27 anos	XXV	0,52	6.037,30	6.641,03	7.244,76	7.848,49
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	6.116,74	6.728,42	7.340,09	7.951,76
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	6.196,18	6.815,80	7.435,42	8.055,03
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	6.275,62	6.903,18	7.530,74	8.158,30
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	6.355,06	6.990,56	7.626,07	8.261,57
	31 a 32 anos	XXX	0,62	6.434,49	7.077,94	7.721,39	8.364,84
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	6.513,93	7.165,33	7.816,72	8.468,11
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	6.593,37	7.252,71	7.912,04	8.571,38
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	6.672,81	7.340,09	8.007,37	8.674,65
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	6.752,25	7.427,47	8.102,70	8.777,92

ANEXO 19 - CRIADO PELA LEI 1006/2022

DESENHISTA - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Médio/72 HS CAD	curso de 260h capacitação na área	nível superior	pós-graduação de 360 horas
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**3.876,31**	4.263,95	4.651,58	5.039,21
	03 a 04 anos	II	0,06	4.108,89	4.519,78	4.930,67	5.341,56
	04 a 05 anos	III	0,08	4.186,42	4.605,06	5.023,70	5.442,34
	05 a 06 anos	IV	0,10	4.263,95	4.690,34	5.116,73	5.543,13
	06 a 07 anos	V	0,12	4.341,47	4.775,62	5.209,77	5.643,91
	07 a 08 anos	VI	0,14	4.419,00	4.860,90	5.302,80	5.744,70
	08 a 09 anos	VII	0,16	4.496,52	4.946,18	5.395,83	5.845,48
	09 a 10 anos	VIII	0,18	4.574,05	5.031,46	5.488,86	5.946,27
	10 a 11 anos	IX	0,20	4.651,58	5.116,73	5.581,89	6.047,05
	11 a 12 anos	X	0,22	4.729,10	5.202,01	5.674,92	6.147,83
	12 a 13 anos	XI	0,24	4.806,63	5.287,29	5.767,95	6.248,62
	13 a 14 anos	XII	0,26	4.884,16	5.372,57	5.860,99	6.349,40
	14 a 15 anos	XIII	0,28	4.961,68	5.457,85	5.954,02	6.450,19
	15 a 16 anos	XIV	0,30	5.039,21	5.543,13	6.047,05	6.550,97
	16 a 17 anos	XV	0,32	5.116,73	5.628,41	6.140,08	6.651,75
	17 a 18 anos	XVI	0,34	5.194,26	5.713,69	6.233,11	6.752,54
	18 a 19 anos	XVII	0,36	5.271,79	5.798,97	6.326,14	6.853,32
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	5.349,31	5.884,24	6.419,18	6.954,11
	20 a 21 anos	XIX	0,40	5.426,84	5.969,52	6.512,21	7.054,89
	21 a 22 anos	XX	0,42	5.504,37	6.054,80	6.605,24	7.155,68
	22 a 23 anos	XXI	0,44	5.581,89	6.140,08	6.698,27	7.256,46
	23 a 24 anos	XXII	0,46	5.659,42	6.225,36	6.791,30	7.357,24
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	5.736,94	6.310,64	6.884,33	7.458,03
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	5.814,47	6.395,92	6.977,36	7.558,81
	26 a 27 anos	XXV	0,52	5.892,00	6.481,20	7.070,40	7.659,60
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	5.969,52	6.566,48	7.163,43	7.760,38
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	6.047,05	6.651,75	7.256,46	7.861,16
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	6.124,58	6.737,03	7.349,49	7.961,95
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	6.202,10	6.822,31	7.442,52	8.062,73
	31 a 32 anos	XXX	0,62	6.279,63	6.907,59	7.535,55	8.163,52
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	6.357,15	6.992,87	7.628,59	8.264,30
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	6.434,68	7.078,15	7.721,62	8.365,09
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	6.512,21	7.163,43	7.814,65	8.465,87
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	6.589,73	7.248,71	7.907,68	8.566,65

ANEXO 20 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017
FISCAL DE FROTAS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Médio Completo	curso de 260h capacitação na área	nível superior	pós-graduação de 360 horas
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**2.602,02**	2.862,22	3.122,42	3.382,62
	03 a 04 anos	II	0,06	2.758,14	3.033,95	3.309,77	3.585,58
	04 a 05 anos	III	0,08	2.810,18	3.091,20	3.372,21	3.653,23
	05 a 06 anos	IV	0,10	2.862,22	3.148,44	3.434,66	3.720,88
	06 a 07 anos	V	0,12	2.914,26	3.205,68	3.497,11	3.788,54
	07 a 08 anos	VI	0,14	2.966,30	3.262,93	3.559,56	3.856,19
	08 a 09 anos	VII	0,16	3.018,34	3.320,17	3.622,01	3.923,84
	09 a 10 anos	VIII	0,18	3.070,38	3.377,42	3.684,46	3.991,49
	10 a 11 anos	IX	0,20	3.122,42	3.434,66	3.746,90	4.059,15
	11 a 12 anos	X	0,22	3.174,46	3.491,91	3.809,35	4.126,80
	12 a 13 anos	XI	0,24	3.226,50	3.549,15	3.871,80	4.194,45
	13 a 14 anos	XII	0,26	3.278,54	3.606,40	3.934,25	4.262,10
	14 a 15 anos	XIII	0,28	3.330,58	3.663,64	3.996,70	4.329,76
	15 a 16 anos	XIV	0,30	3.382,62	3.720,88	4.059,15	4.397,41
	16 a 17 anos	XV	0,32	3.434,66	3.778,13	4.121,59	4.465,06
	17 a 18 anos	XVI	0,34	3.486,70	3.835,37	4.184,04	4.532,71
	18 a 19 anos	XVII	0,36	3.538,74	3.892,62	4.246,49	4.600,37
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	3.590,78	3.949,86	4.308,94	4.668,02
	20 a 21 anos	XIX	0,40	3.642,82	4.007,11	4.371,39	4.735,67
	21 a 22 anos	XX	0,42	3.694,86	4.064,35	4.433,84	4.803,32
	22 a 23 anos	XXI	0,44	3.746,90	4.121,59	4.496,29	4.870,98
	23 a 24 anos	XXII	0,46	3.798,94	4.178,84	4.558,73	4.938,63
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	3.850,98	4.236,08	4.621,18	5.006,28
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	3.903,03	4.293,33	4.683,63	5.073,93
	26 a 27 anos	XXV	0,52	3.955,07	4.350,57	4.746,08	5.141,59
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	4.007,11	4.407,82	4.808,53	5.209,24
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	4.059,15	4.465,06	4.870,98	5.276,89
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	4.111,19	4.522,31	4.933,42	5.344,54
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	4.163,23	4.579,55	4.995,87	5.412,19
	31 a 32 anos	XXX	0,62	4.215,27	4.636,79	5.058,32	5.479,85
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	4.267,31	4.694,04	5.120,77	5.547,50
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	4.319,35	4.751,28	5.183,22	5.615,15
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	4.371,39	4.808,53	5.245,67	5.682,80
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	4.423,43	4.865,77	5.308,11	5.750,46

ANEXO 21 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017 GENTE FISCAL MUNICIPAL - ALTERADO PELA LEI 1.227/GP/2025 ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Médio Completo	curso de 260h capacitação na área	nível superior	pós-graduação de 360 horas
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**3.352,78**	3.688,06	4.023,34	4.358,62
	03 a 04 anos	II	0,06	3.553,95	3.909,34	4.264,74	4.620,13
	04 a 05 anos	III	0,08	3.621,01	3.983,11	4.345,21	4.707,31
	05 a 06 anos	IV	0,10	3.688,06	4.056,87	4.425,67	4.794,48
	06 a 07 anos	V	0,12	3.755,12	4.130,63	4.506,14	4.881,65
	07 a 08 anos	VI	0,14	3.822,17	4.204,39	4.586,61	4.968,82
	08 a 09 anos	VII	0,16	3.889,23	4.278,15	4.667,07	5.056,00
	09 a 10 anos	VIII	0,18	3.956,28	4.351,91	4.747,54	5.143,17
	10 a 11 anos	IX	0,20	4.023,34	4.425,67	4.828,01	5.230,34
	11 a 12 anos	X	0,22	4.090,39	4.499,43	4.908,47	5.317,51
	12 a 13 anos	XI	0,24	4.157,45	4.573,20	4.988,94	5.404,69
	13 a 14 anos	XII	0,26	4.224,51	4.646,96	5.069,41	5.491,86
	14 a 15 anos	XIII	0,28	4.291,56	4.720,72	5.149,87	5.579,03
	15 a 16 anos	XIV	0,30	4.358,62	4.794,48	5.230,34	5.666,20
	16 a 17 anos	XV	0,32	4.425,67	4.868,24	5.310,81	5.753,38
	17 a 18 anos	XVI	0,34	4.492,73	4.942,00	5.391,27	5.840,55
	18 a 19 anos	XVII	0,36	4.559,78	5.015,76	5.471,74	5.927,72
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	4.626,84	5.089,52	5.552,21	6.014,89
	20 a 21 anos	XIX	0,40	4.693,90	5.163,29	5.632,67	6.102,06
	21 a 22 anos	XX	0,42	4.760,95	5.237,05	5.713,14	6.189,24
	22 a 23 anos	XXI	0,44	4.828,01	5.310,81	5.793,61	6.276,41
	23 a 24 anos	XXII	0,46	4.895,06	5.384,57	5.874,08	6.363,58
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	4.962,12	5.458,33	5.954,54	6.450,75
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	5.029,17	5.532,09	6.035,01	6.537,93
	26 a 27 anos	XXV	0,52	5.096,23	5.605,85	6.115,48	6.625,10
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	5.163,29	5.679,61	6.195,94	6.712,27
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	5.230,34	5.753,38	6.276,41	6.799,44
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	5.297,40	5.827,14	6.356,88	6.886,62
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	5.364,45	5.900,90	6.437,34	6.973,79
	31 a 32 anos	XXX	0,62	5.431,51	5.974,66	6.517,81	7.060,96
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	5.498,56	6.048,42	6.598,28	7.148,13
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	5.565,62	6.122,18	6.678,74	7.235,30
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	5.632,67	6.195,94	6.759,21	7.322,48
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	5.699,73	6.269,70	6.839,68	7.409,65

ANEXO 22 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017 AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS 20 HORAS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL CLASSES A 1,0 Nível Superior	B 1,1 Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	C 1,2 Mestrado na área de atuação	D 1,3 Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**7.653,01**	8.418,31	9.183,61	9.948,91
	03 a 04 anos	II	0,06	8.112,19	8.923,41	9.734,63	10.545,84
	04 a 05 anos	III	0,08	8.265,25	9.091,77	9.918,30	10.744,82
	05 a 06 anos	IV	0,10	8.418,31	9.260,14	10.101,97	10.943,80
	06 a 07 anos	V	0,12	8.571,37	9.428,50	10.285,64	11.142,78
	07 a 08 anos	VI	0,14	8.724,43	9.596,87	10.469,31	11.341,76
	08 a 09 anos	VII	0,16	8.877,49	9.765,24	10.652,99	11.540,73
	09 a 10 anos	VIII	0,18	9.030,55	9.933,60	10.836,66	11.739,71
	10 a 11 anos	IX	0,20	9.183,61	10.101,97	11.020,33	11.938,69
	11 a 12 anos	X	0,22	9.336,67	10.270,34	11.204,00	12.137,67
	12 a 13 anos	XI	0,24	9.489,73	10.438,70	11.387,67	12.336,65
	13 a 14 anos	XII	0,26	9.642,79	10.607,07	11.571,35	12.535,63
	14 a 15 anos	XIII	0,28	9.795,85	10.775,43	11.755,02	12.734,60
	15 a 16 anos	XIV	0,30	9.948,91	10.943,80	11.938,69	12.933,58
	16 a 17 anos	XV	0,32	10.101,97	11.112,17	12.122,36	13.132,56
	17 a 18 anos	XVI	0,34	10.255,03	11.280,53	12.306,04	13.331,54
	18 a 19 anos	XVII	0,36	10.408,09	11.448,90	12.489,71	13.530,52
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	10.561,15	11.617,26	12.673,38	13.729,49
	20 a 21 anos	XIX	0,40	10.714,21	11.785,63	12.857,05	13.928,47
	21 a 22 anos	XX	0,42	10.867,27	11.954,00	13.040,72	14.127,45
	22 a 23 anos	XXI	0,44	11.020,33	12.122,36	13.224,40	14.326,43
	23 a 24 anos	XXII	0,46	11.173,39	12.290,73	13.408,07	14.525,41
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	11.326,45	12.459,10	13.591,74	14.724,39
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	11.479,51	12.627,46	13.775,41	14.923,36
	26 a 27 anos	XXV	0,52	11.632,57	12.795,83	13.959,09	15.122,34
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	11.785,63	12.964,19	14.142,76	15.321,32
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	11.938,69	13.132,56	14.326,43	15.520,30
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	12.091,75	13.300,93	14.510,10	15.719,28
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	12.244,81	13.469,29	14.693,77	15.918,25
	31 a 32 anos	XXX	0,62	12.397,87	13.637,66	14.877,45	16.117,23
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	12.550,93	13.806,02	15.061,12	16.316,21
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	12.703,99	13.974,39	15.244,79	16.515,19
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	12.857,05	14.142,76	15.428,46	16.714,17
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	13.010,11	14.311,12	15.612,13	16.913,15

ANEXO 23 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017 ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**5.357,11**	5.892,82	6.428,53	6.964,24
	03 a 04 anos	II	0,06	5.678,53	6.246,39	6.814,24	7.382,10
	04 a 05 anos	III	0,08	5.785,68	6.364,24	6.942,81	7.521,38
	05 a 06 anos	IV	0,10	5.892,82	6.482,10	7.071,38	7.660,66
	06 a 07 anos	V	0,12	5.999,96	6.599,96	7.199,95	7.799,95
	07 a 08 anos	VI	0,14	6.107,10	6.717,81	7.328,52	7.939,23
	08 a 09 anos	VII	0,16	6.214,25	6.835,67	7.457,09	8.078,52
	09 a 10 anos	VIII	0,18	6.321,39	6.953,53	7.585,67	8.217,80
	10 a 11 anos	IX	0,20	6.428,53	7.071,38	7.714,24	8.357,09
	11 a 12 anos	X	0,22	6.535,67	7.189,24	7.842,81	8.496,37
	12 a 13 anos	XI	0,24	6.642,81	7.307,10	7.971,38	8.635,66
	13 a 14 anos	XII	0,26	6.749,96	7.424,95	8.099,95	8.774,94
	14 a 15 anos	XIII	0,28	6.857,10	7.542,81	8.228,52	8.914,23
	15 a 16 anos	XIV	0,30	6.964,24	7.660,66	8.357,09	9.053,51
	16 a 17 anos	XV	0,32	7.071,38	7.778,52	8.485,66	9.192,80
	17 a 18 anos	XVI	0,34	7.178,52	7.896,38	8.614,23	9.332,08
	18 a 19 anos	XVII	0,36	7.285,67	8.014,23	8.742,80	9.471,37
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	7.392,81	8.132,09	8.871,37	9.610,65
	20 a 21 anos	XIX	0,40	7.499,95	8.249,95	8.999,94	9.749,94
	21 a 22 anos	XX	0,42	7.607,09	8.367,80	9.128,51	9.889,22
	22 a 23 anos	XXI	0,44	7.714,24	8.485,66	9.257,08	10.028,51
	23 a 24 anos	XXII	0,46	7.821,38	8.603,52	9.385,65	10.167,79
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	7.928,52	8.721,37	9.514,22	10.307,08
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	8.035,66	8.839,23	9.642,79	10.446,36
	26 a 27 anos	XXV	0,52	8.142,80	8.957,08	9.771,37	10.585,65
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	8.249,95	9.074,94	9.899,94	10.724,93
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	8.357,09	9.192,80	10.028,51	10.864,22
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	8.464,23	9.310,65	10.157,08	11.003,50
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	8.571,37	9.428,51	10.285,65	11.142,78
	31 a 32 anos	XXX	0,62	8.678,52	9.546,37	10.414,22	11.282,07
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	8.785,66	9.664,22	10.542,79	11.421,35
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	8.892,80	9.782,08	10.671,36	11.560,64
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	8.999,94	9.899,94	10.799,93	11.699,92
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	9.107,08	10.017,79	10.928,50	11.839,21

ANEXO 24 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017
ARQUITETO - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**6.428,56**	7.071,41	7.714,27	8.357,12
	03 a 04 anos	II	0,06	6.814,27	7.495,70	8.177,12	8.858,55
	04 a 05 anos	III	0,08	6.942,84	7.637,13	8.331,41	9.025,69
	05 a 06 anos	IV	0,10	7.071,41	7.778,55	8.485,70	9.192,84
	06 a 07 anos	V	0,12	7.199,98	7.919,98	8.639,98	9.359,98
	07 a 08 anos	VI	0,14	7.328,55	8.061,41	8.794,27	9.527,12
	08 a 09 anos	VII	0,16	7.457,13	8.202,84	8.948,55	9.694,26
	09 a 10 anos	VIII	0,18	7.585,70	8.344,27	9.102,84	9.861,41
	10 a 11 anos	IX	0,20	7.714,27	8.485,70	9.257,12	10.028,55
	11 a 12 anos	X	0,22	7.842,84	8.627,12	9.411,41	10.195,69
	12 a 13 anos	XI	0,24	7.971,41	8.768,55	9.565,69	10.362,83
	13 a 14 anos	XII	0,26	8.099,98	8.909,98	9.719,98	10.529,98
	14 a 15 anos	XIII	0,28	8.228,55	9.051,41	9.874,26	10.697,12
	15 a 16 anos	XIV	0,30	8.357,12	9.192,84	10.028,55	10.864,26
	16 a 17 anos	XV	0,32	8.485,70	9.334,26	10.182,83	11.031,40
	17 a 18 anos	XVI	0,34	8.614,27	9.475,69	10.337,12	11.198,55
	18 a 19 anos	XVII	0,36	8.742,84	9.617,12	10.491,40	11.365,69
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	8.871,41	9.758,55	10.645,69	11.532,83
	20 a 21 anos	XIX	0,40	8.999,98	9.899,98	10.799,98	11.699,97
	21 a 22 anos	XX	0,42	9.128,55	10.041,41	10.954,26	11.867,12
	22 a 23 anos	XXI	0,44	9.257,12	10.182,83	11.108,55	12.034,26
	23 a 24 anos	XXII	0,46	9.385,69	10.324,26	11.262,83	12.201,40
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	9.514,26	10.465,69	11.417,12	12.368,54
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	9.642,84	10.607,12	11.571,40	12.535,69
	26 a 27 anos	XXV	0,52	9.771,41	10.748,55	11.725,69	12.702,83
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	9.899,98	10.889,98	11.879,97	12.869,97
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	10.028,55	11.031,40	12.034,26	13.037,11
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	10.157,12	11.172,83	12.188,54	13.204,26
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	10.285,69	11.314,26	12.342,83	13.371,40
	31 a 32 anos	XXX	0,62	10.414,26	11.455,69	12.497,11	13.538,54
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	10.542,83	11.597,12	12.651,40	13.705,68
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	10.671,40	11.738,54	12.805,69	13.872,83
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	10.799,98	11.879,97	12.959,97	14.039,97
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	10.928,55	12.021,40	13.114,26	14.207,11

ANEXO 25 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017 ENGENHEIRO AGRÔNOMO; ENGENHEIRO CIVIL - 40 HRS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**6.428,56**	7.071,41	7.714,27	8.357,12
	03 a 04 anos	II	0,06	6.814,27	7.495,70	8.177,12	8.858,55
	04 a 05 anos	III	0,08	6.942,84	7.637,13	8.331,41	9.025,69
	05 a 06 anos	IV	0,10	7.071,41	7.778,55	8.485,70	9.192,84
	06 a 07 anos	V	0,12	7.199,98	7.919,98	8.639,98	9.359,98
	07 a 08 anos	VI	0,14	7.328,55	8.061,41	8.794,27	9.527,12
	08 a 09 anos	VII	0,16	7.457,13	8.202,84	8.948,55	9.694,26
	09 a 10 anos	VIII	0,18	7.585,70	8.344,27	9.102,84	9.861,41
	10 a 11 anos	IX	0,20	7.714,27	8.485,70	9.257,12	10.028,55
	11 a 12 anos	X	0,22	7.842,84	8.627,12	9.411,41	10.195,69
	12 a 13 anos	XI	0,24	7.971,41	8.768,55	9.565,69	10.362,83
	13 a 14 anos	XII	0,26	8.099,98	8.909,98	9.719,98	10.529,98
	14 a 15 anos	XIII	0,28	8.228,55	9.051,41	9.874,26	10.697,12
	15 a 16 anos	XIV	0,30	8.357,12	9.192,84	10.028,55	10.864,26
	16 a 17 anos	XV	0,32	8.485,70	9.334,26	10.182,83	11.031,40
	17 a 18 anos	XVI	0,34	8.614,27	9.475,69	10.337,12	11.198,55
	18 a 19 anos	XVII	0,36	8.742,84	9.617,12	10.491,40	11.365,69
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	8.871,41	9.758,55	10.645,69	11.532,83
	20 a 21 anos	XIX	0,40	8.999,98	9.899,98	10.799,98	11.699,97
	21 a 22 anos	XX	0,42	9.128,55	10.041,41	10.954,26	11.867,12
	22 a 23 anos	XXI	0,44	9.257,12	10.182,83	11.108,55	12.034,26
	23 a 24 anos	XXII	0,46	9.385,69	10.324,26	11.262,83	12.201,40
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	9.514,26	10.465,69	11.417,12	12.368,54
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	9.642,84	10.607,12	11.571,40	12.535,69
	26 a 27 anos	XXV	0,52	9.771,41	10.748,55	11.725,69	12.702,83
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	9.899,98	10.889,98	11.879,97	12.869,97
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	10.028,55	11.031,40	12.034,26	13.037,11
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	10.157,12	11.172,83	12.188,54	13.204,26
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	10.285,69	11.314,26	12.342,83	13.371,40
	31 a 32 anos	XXX	0,62	10.414,26	11.455,69	12.497,11	13.538,54
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	10.542,83	11.597,12	12.651,40	13.705,68
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	10.671,40	11.738,54	12.805,69	13.872,83
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	10.799,98	11.879,97	12.959,97	14.039,97
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	10.928,55	12.021,40	13.114,26	14.207,11

ANEXO 26 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017

PSICÓLOGO 30 HORAS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**5.357,11**	5.892,82	6.428,53	6.964,24
	03 a 04 anos	II	0,06	5.678,53	6.246,39	6.814,24	7.382,10
	04 a 05 anos	III	0,08	5.785,68	6.364,24	6.942,81	7.521,38
	05 a 06 anos	IV	0,10	5.892,82	6.482,10	7.071,38	7.660,66
	06 a 07 anos	V	0,12	5.999,96	6.599,96	7.199,95	7.799,95
	07 a 08 anos	VI	0,14	6.107,10	6.717,81	7.328,52	7.939,23
	08 a 09 anos	VII	0,16	6.214,25	6.835,67	7.457,09	8.078,52
	09 a 10 anos	VIII	0,18	6.321,39	6.953,53	7.585,67	8.217,80
	10 a 11 anos	IX	0,20	6.428,53	7.071,38	7.714,24	8.357,09
	11 a 12 anos	X	0,22	6.535,67	7.189,24	7.842,81	8.496,37
	12 a 13 anos	XI	0,24	6.642,81	7.307,10	7.971,38	8.635,66
	13 a 14 anos	XII	0,26	6.749,96	7.424,95	8.099,95	8.774,94
	14 a 15 anos	XIII	0,28	6.857,10	7.542,81	8.228,52	8.914,23
	15 a 16 anos	XIV	0,30	6.964,24	7.660,66	8.357,09	9.053,51
	16 a 17 anos	XV	0,32	7.071,38	7.778,52	8.485,66	9.192,80
	17 a 18 anos	XVI	0,34	7.178,52	7.896,38	8.614,23	9.332,08
	18 a 19 anos	XVII	0,36	7.285,67	8.014,23	8.742,80	9.471,37
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	7.392,81	8.132,09	8.871,37	9.610,65
	20 a 21 anos	XIX	0,40	7.499,95	8.249,95	8.999,94	9.749,94
	21 a 22 anos	XX	0,42	7.607,09	8.367,80	9.128,51	9.889,22
	22 a 23 anos	XXI	0,44	7.714,24	8.485,66	9.257,08	10.028,51
	23 a 24 anos	XXII	0,46	7.821,38	8.603,52	9.385,65	10.167,79
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	7.928,52	8.721,37	9.514,22	10.307,08
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	8.035,66	8.839,23	9.642,79	10.446,36
	26 a 27 anos	XXV	0,52	8.142,80	8.957,08	9.771,37	10.585,65
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	8.249,95	9.074,94	9.899,94	10.724,93
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	8.357,09	9.192,80	10.028,51	10.864,22
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	8.464,23	9.310,65	10.157,08	11.003,50
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	8.571,37	9.428,51	10.285,65	11.142,78
	31 a 32 anos	XXX	0,62	8.678,52	9.546,37	10.414,22	11.282,07
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	8.785,66	9.664,22	10.542,79	11.421,35
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	8.892,80	9.782,08	10.671,36	11.560,64
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	8.999,94	9.899,94	10.799,93	11.699,92
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	9.107,08	10.017,79	10.928,50	11.839,21

ANEXO 27 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017							
HAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS; BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO 40 HORAS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.							
				PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**6.887,72**	7.576,49	8.265,26	8.954,03
	03 a 04 anos	II	0,06	7.300,98	8.031,08	8.761,18	9.491,28
	04 a 05 anos	III	0,08	7.438,74	8.182,61	8.926,48	9.670,36
	05 a 06 anos	IV	0,10	7.576,49	8.334,14	9.091,79	9.849,44
	06 a 07 anos	V	0,12	7.714,24	8.485,67	9.257,09	10.028,52
	07 a 08 anos	VI	0,14	7.852,00	8.637,20	9.422,40	10.207,60
	08 a 09 anos	VII	0,16	7.989,75	8.788,73	9.587,70	10.386,68
	09 a 10 anos	VIII	0,18	8.127,51	8.940,26	9.753,01	10.565,76
	10 a 11 anos	IX	0,20	8.265,26	9.091,79	9.918,31	10.744,84
	11 a 12 anos	X	0,22	8.403,02	9.243,32	10.083,62	10.923,92
	12 a 13 anos	XI	0,24	8.540,77	9.394,85	10.248,92	11.103,00
	13 a 14 anos	XII	0,26	8.678,52	9.546,38	10.414,23	11.282,08
	14 a 15 anos	XIII	0,28	8.816,28	9.697,91	10.579,53	11.461,16
	15 a 16 anos	XIV	0,30	8.954,03	9.849,44	10.744,84	11.640,24
	16 a 17 anos	XV	0,32	9.091,79	10.000,97	10.910,15	11.819,32
	17 a 18 anos	XVI	0,34	9.229,54	10.152,50	11.075,45	11.998,40
	18 a 19 anos	XVII	0,36	9.367,30	10.304,03	11.240,76	12.177,49
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	9.505,05	10.455,56	11.406,06	12.356,57
	20 a 21 anos	XIX	0,40	9.642,81	10.607,09	11.571,37	12.535,65
	21 a 22 anos	XX	0,42	9.780,56	10.758,62	11.736,67	12.714,73
	22 a 23 anos	XXI	0,44	9.918,31	10.910,15	11.901,98	12.893,81
	23 a 24 anos	XXII	0,46	10.056,07	11.061,68	12.067,28	13.072,89
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	10.193,82	11.213,20	12.232,59	13.251,97
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	10.331,58	11.364,73	12.397,89	13.431,05
	26 a 27 anos	XXV	0,52	10.469,33	11.516,26	12.563,20	13.610,13
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	10.607,09	11.667,79	12.728,50	13.789,21
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	10.744,84	11.819,32	12.893,81	13.968,29
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	10.882,59	11.970,85	13.059,11	14.147,37
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	11.020,35	12.122,38	13.224,42	14.326,45
	31 a 32 anos	XXX	0,62	11.158,10	12.273,91	13.389,72	14.505,53
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	11.295,86	12.425,44	13.555,03	14.684,61
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	11.433,61	12.576,97	13.720,33	14.863,70
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	11.571,37	12.728,50	13.885,64	15.042,78
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	11.709,12	12.880,03	14.050,94	15.221,86

ANEXO 28 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017
MÉDICO VETERINÁRIO e ZOOTECNISTA - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**6.428,56**	7.071,41	7.714,27	8.357,12
	03 a 04 anos	II	0,06	6.814,27	7.495,70	8.177,12	8.858,55
	04 a 05 anos	III	0,08	6.942,84	7.637,13	8.331,41	9.025,69
	05 a 06 anos	IV	0,10	7.071,41	7.778,55	8.485,70	9.192,84
	06 a 07 anos	V	0,12	7.199,98	7.919,98	8.639,98	9.359,98
	07 a 08 anos	VI	0,14	7.328,55	8.061,41	8.794,27	9.527,12
	08 a 09 anos	VII	0,16	7.457,13	8.202,84	8.948,55	9.694,26
	09 a 10 anos	VIII	0,18	7.585,70	8.344,27	9.102,84	9.861,41
	10 a 11 anos	IX	0,20	7.714,27	8.485,70	9.257,12	10.028,55
	11 a 12 anos	X	0,22	7.842,84	8.627,12	9.411,41	10.195,69
	12 a 13 anos	XI	0,24	7.971,41	8.768,55	9.565,69	10.362,83
	13 a 14 anos	XII	0,26	8.099,98	8.909,98	9.719,98	10.529,98
	14 a 15 anos	XIII	0,28	8.228,55	9.051,41	9.874,26	10.697,12
	15 a 16 anos	XIV	0,30	8.357,12	9.192,84	10.028,55	10.864,26
	16 a 17 anos	XV	0,32	8.485,70	9.334,26	10.182,83	11.031,40
	17 a 18 anos	XVI	0,34	8.614,27	9.475,69	10.337,12	11.198,55
	18 a 19 anos	XVII	0,36	8.742,84	9.617,12	10.491,40	11.365,69
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	8.871,41	9.758,55	10.645,69	11.532,83
	20 a 21 anos	XIX	0,40	8.999,98	9.899,98	10.799,98	11.699,97
	21 a 22 anos	XX	0,42	9.128,55	10.041,41	10.954,26	11.867,12
	22 a 23 anos	XXI	0,44	9.257,12	10.182,83	11.108,55	12.034,26
	23 a 24 anos	XXII	0,46	9.385,69	10.324,26	11.262,83	12.201,40
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	9.514,26	10.465,69	11.417,12	12.368,54
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	9.642,84	10.607,12	11.571,40	12.535,69
	26 a 27 anos	XXV	0,52	9.771,41	10.748,55	11.725,69	12.702,83
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	9.899,98	10.889,98	11.879,97	12.869,97
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	10.028,55	11.031,40	12.034,26	13.037,11
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	10.157,12	11.172,83	12.188,54	13.204,26
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	10.285,69	11.314,26	12.342,83	13.371,40
	31 a 32 anos	XXX	0,62	10.414,26	11.455,69	12.497,11	13.538,54
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	10.542,83	11.597,12	12.651,40	13.705,68
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	10.671,40	11.738,54	12.805,69	13.872,83
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	10.799,98	11.879,97	12.959,97	14.039,97
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	10.928,55	12.021,40	13.114,26	14.207,11

ANEXO 29 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017 ENGENHEIRO AMBIENTAL - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL CLASSES A 1,0 Nível Superior	B 1,1 Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	C 1,2 Mestrado na área de atuação	D 1,3 Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**6.428,56**	7.071,41	7.714,27	8.357,12
	03 a 04 anos	II	0,06	6.814,27	7.495,70	8.177,12	8.858,55
	04 a 05 anos	III	0,08	6.942,84	7.637,13	8.331,41	9.025,69
	05 a 06 anos	IV	0,10	7.071,41	7.778,55	8.485,70	9.192,84
	06 a 07 anos	V	0,12	7.199,98	7.919,98	8.639,98	9.359,98
	07 a 08 anos	VI	0,14	7.328,55	8.061,41	8.794,27	9.527,12
	08 a 09 anos	VII	0,16	7.457,13	8.202,84	8.948,55	9.694,26
	09 a 10 anos	VIII	0,18	7.585,70	8.344,27	9.102,84	9.861,41
	10 a 11 anos	IX	0,20	7.714,27	8.485,70	9.257,12	10.028,55
	11 a 12 anos	X	0,22	7.842,84	8.627,12	9.411,41	10.195,69
	12 a 13 anos	XI	0,24	7.971,41	8.768,55	9.565,69	10.362,83
	13 a 14 anos	XII	0,26	8.099,98	8.909,98	9.719,98	10.529,98
	14 a 15 anos	XIII	0,28	8.228,55	9.051,41	9.874,26	10.697,12
	15 a 16 anos	XIV	0,30	8.357,12	9.192,84	10.028,55	10.864,26
	16 a 17 anos	XV	0,32	8.485,70	9.334,26	10.182,83	11.031,40
	17 a 18 anos	XVI	0,34	8.614,27	9.475,69	10.337,12	11.198,55
	18 a 19 anos	XVII	0,36	8.742,84	9.617,12	10.491,40	11.365,69
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	8.871,41	9.758,55	10.645,69	11.532,83
	20 a 21 anos	XIX	0,40	8.999,98	9.899,98	10.799,98	11.699,97
	21 a 22 anos	XX	0,42	9.128,55	10.041,41	10.954,26	11.867,12
	22 a 23 anos	XXI	0,44	9.257,12	10.182,83	11.108,55	12.034,26
	23 a 24 anos	XXII	0,46	9.385,69	10.324,26	11.262,83	12.201,40
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	9.514,26	10.465,69	11.417,12	12.368,54
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	9.642,84	10.607,12	11.571,40	12.535,69
	26 a 27 anos	XXV	0,52	9.771,41	10.748,55	11.725,69	12.702,83
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	9.899,98	10.889,98	11.879,97	12.869,97
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	10.028,55	11.031,40	12.034,26	13.037,11
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	10.157,12	11.172,83	12.188,54	13.204,26
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	10.285,69	11.314,26	12.342,83	13.371,40
	31 a 32 anos	XXX	0,62	10.414,26	11.455,69	12.497,11	13.538,54
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	10.542,83	11.597,12	12.651,40	13.705,68
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	10.671,40	11.738,54	12.805,69	13.872,83
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	10.799,98	11.879,97	12.959,97	14.039,97
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	10.928,55	12.021,40	13.114,26	14.207,11

ANEXO 30 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017 BACHAREL EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**5.357,11**	5.892,82	6.428,53	6.964,24
	03 a 04 anos	II	0,06	5.678,53	6.246,39	6.814,24	7.382,10
	04 a 05 anos	III	0,08	5.785,68	6.364,24	6.942,81	7.521,38
	05 a 06 anos	IV	0,10	5.892,82	6.482,10	7.071,38	7.660,66
	06 a 07 anos	V	0,12	5.999,96	6.599,96	7.199,95	7.799,95
	07 a 08 anos	VI	0,14	6.107,10	6.717,81	7.328,52	7.939,23
	08 a 09 anos	VII	0,16	6.214,25	6.835,67	7.457,09	8.078,52
	09 a 10 anos	VIII	0,18	6.321,39	6.953,53	7.585,67	8.217,80
	10 a 11 anos	IX	0,20	6.428,53	7.071,38	7.714,24	8.357,09
	11 a 12 anos	X	0,22	6.535,67	7.189,24	7.842,81	8.496,37
	12 a 13 anos	XI	0,24	6.642,81	7.307,10	7.971,38	8.635,66
	13 a 14 anos	XII	0,26	6.749,96	7.424,95	8.099,95	8.774,94
	14 a 15 anos	XIII	0,28	6.857,10	7.542,81	8.228,52	8.914,23
	15 a 16 anos	XIV	0,30	6.964,24	7.660,66	8.357,09	9.053,51
	16 a 17 anos	XV	0,32	7.071,38	7.778,52	8.485,66	9.192,80
	17 a 18 anos	XVI	0,34	7.178,52	7.896,38	8.614,23	9.332,08
	18 a 19 anos	XVII	0,36	7.285,67	8.014,23	8.742,80	9.471,37
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	7.392,81	8.132,09	8.871,37	9.610,65
	20 a 21 anos	XIX	0,40	7.499,95	8.249,95	8.999,94	9.749,94
	21 a 22 anos	XX	0,42	7.607,09	8.367,80	9.128,51	9.889,22
	22 a 23 anos	XXI	0,44	7.714,24	8.485,66	9.257,08	10.028,51
	23 a 24 anos	XXII	0,46	7.821,38	8.603,52	9.385,65	10.167,79
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	7.928,52	8.721,37	9.514,22	10.307,08
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	8.035,66	8.839,23	9.642,79	10.446,36
	26 a 27 anos	XXV	0,52	8.142,80	8.957,08	9.771,37	10.585,65
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	8.249,95	9.074,94	9.899,94	10.724,93
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	8.357,09	9.192,80	10.028,51	10.864,22
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	8.464,23	9.310,65	10.157,08	11.003,50
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	8.571,37	9.428,51	10.285,65	11.142,78
	31 a 32 anos	XXX	0,62	8.678,52	9.546,37	10.414,22	11.282,07
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	8.785,66	9.664,22	10.542,79	11.421,35
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	8.892,80	9.782,08	10.671,36	11.560,64
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	8.999,94	9.899,94	10.799,93	11.699,92
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	9.107,08	10.017,79	10.928,50	11.839,21

ANEXO 31 CRIADO PELA LEI 535/2012 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RG							
AUDITOR PÚBLICO INTERNO							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**11.938,71**	13.132,58	14.326,45	15.520,32
	03 a 04 anos	II	0,06	12.655,03	13.920,53	15.186,04	16.451,54
	04 a 05 anos	III	0,08	12.893,81	14.183,19	15.472,57	16.761,95
	05 a 06 anos	IV	0,10	13.132,58	14.445,84	15.759,10	17.072,35
	06 a 07 anos	V	0,12	13.371,35	14.708,49	16.045,62	17.382,76
	07 a 08 anos	VI	0,14	13.610,13	14.971,14	16.332,15	17.693,17
	08 a 09 anos	VII	0,16	13.848,90	15.233,79	16.618,68	18.003,57
	09 a 10 anos	VIII	0,18	14.087,68	15.496,44	16.905,21	18.313,98
	10 a 11 anos	IX	0,20	14.326,45	15.759,10	17.191,74	18.624,39
	11 a 12 anos	X	0,22	14.565,22	16.021,75	17.478,27	18.934,79
	12 a 13 anos	XI	0,24	14.804,00	16.284,40	17.764,80	19.245,20
	13 a 14 anos	XII	0,26	15.042,77	16.547,05	18.051,33	19.555,60
	14 a 15 anos	XIII	0,28	15.281,55	16.809,70	18.337,86	19.866,01
	15 a 16 anos	XIV	0,30	15.520,32	17.072,35	18.624,39	20.176,42
	16 a 17 anos	XV	0,32	15.759,10	17.335,00	18.910,91	20.486,82
	17 a 18 anos	XVI	0,34	15.997,87	17.597,66	19.197,44	20.797,23
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	16.236,64	17.860,31	19.483,97	21.107,64
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	16.475,42	18.122,96	19.770,50	21.418,04
	20 a 21 anos	XIX	0,40	16.714,19	18.385,61	20.057,03	21.728,45
	21 a 22 anos	XX	0,42	16.952,97	18.648,26	20.343,56	22.038,86
	22 a 23 anos	XXI	0,44	17.191,74	18.910,91	20.630,09	22.349,26
	23 a 24 anos	XXII	0,46	17.430,51	19.173,57	20.916,62	22.659,67
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	17.669,29	19.436,22	21.203,15	22.970,07
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	17.908,06	19.698,87	21.489,68	23.280,48
	26 a 27 anos	XXV	0,52	18.146,84	19.961,52	21.776,20	23.590,89
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	18.385,61	20.224,17	22.062,73	23.901,29
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	18.624,39	20.486,82	22.349,26	24.211,70
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	18.863,16	20.749,48	22.635,79	24.522,11
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	19.101,93	21.012,13	22.922,32	24.832,51
	31 a 32 anos	XXX	0,62	19.340,71	21.274,78	23.208,85	25.142,92
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	19.579,48	21.537,43	23.495,38	25.453,33
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	19.818,26	21.800,08	23.781,91	25.763,73
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	20.057,03	22.062,73	24.068,44	26.074,14
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	20.295,80	22.325,38	24.354,97	26.384,55

ANEXO 32 - CRIADO PELA LEI 684/2017 - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%) TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**5.969,38**	6.566,31	7.163,25	7.760,19
	03 a 04 anos	II	0,06	6.327,54	6.960,29	7.593,05	8.225,80
	04 a 05 anos	III	0,08	6.446,93	7.091,62	7.736,31	8.381,00
	05 a 06 anos	IV	0,10	6.566,31	7.222,94	7.879,58	8.536,21
	06 a 07 anos	V	0,12	6.685,70	7.354,27	8.022,84	8.691,41
	07 a 08 anos	VI	0,14	6.805,09	7.485,60	8.166,11	8.846,61
	08 a 09 anos	VII	0,16	6.924,48	7.616,92	8.309,37	9.001,82
	09 a 10 anos	VIII	0,18	7.043,86	7.748,25	8.452,64	9.157,02
	10 a 11 anos	IX	0,20	7.163,25	7.879,58	8.595,90	9.312,23
	11 a 12 anos	X	0,22	7.282,64	8.010,90	8.739,17	9.467,43
	12 a 13 anos	XI	0,24	7.402,03	8.142,23	8.882,43	9.622,63
	13 a 14 anos	XII	0,26	7.521,41	8.273,55	9.025,70	9.777,84
	14 a 15 anos	XIII	0,28	7.640,80	8.404,88	9.168,96	9.933,04
	15 a 16 anos	XIV	0,30	7.760,19	8.536,21	9.312,23	10.088,24
	16 a 17 anos	XV	0,32	7.879,58	8.667,53	9.455,49	10.243,45
	17 a 18 anos	XVI	0,34	7.998,96	8.798,86	9.598,76	10.398,65
	18 a 19 anos	XVII	0,36	8.118,35	8.930,19	9.742,02	10.553,86
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	8.237,74	9.061,51	9.885,29	10.709,06
	20 a 21 anos	XIX	0,40	8.357,13	9.192,84	10.028,55	10.864,26
	21 a 22 anos	XX	0,42	8.476,51	9.324,16	10.171,82	11.019,47
	22 a 23 anos	XXI	0,44	8.595,90	9.455,49	10.315,08	11.174,67
	23 a 24 anos	XXII	0,46	8.715,29	9.586,82	10.458,35	11.329,87
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	8.834,68	9.718,14	10.601,61	11.485,08
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	8.954,06	9.849,47	10.744,88	11.640,28
	26 a 27 anos	XXV	0,52	9.073,45	9.980,80	10.888,14	11.795,49
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	9.192,84	10.112,12	11.031,41	11.950,69
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	9.312,23	10.243,45	11.174,67	12.105,89
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	9.431,61	10.374,77	11.317,94	12.261,10
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	9.551,00	10.506,10	11.461,20	12.416,30
	31 a 32 anos	XXX	0,62	9.670,39	10.637,43	11.604,47	12.571,50
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	9.789,78	10.768,75	11.747,73	12.726,71
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	9.909,16	10.900,08	11.891,00	12.881,91
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	10.028,55	11.031,41	12.034,26	13.037,12
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	10.147,94	11.162,73	12.177,53	13.192,32

ANEXO 33 - CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR 12/2022

PROCURADOR/ADVOGADO 40 HORAS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**15.306,02**	16.836,63	18.367,23	19.897,83
	03 a 04 anos	II	0,06	16.224,39	17.846,82	19.469,26	21.091,70
	04 a 05 anos	III	0,08	16.530,51	18.183,56	19.836,61	21.489,66
	05 a 06 anos	IV	0,10	16.836,63	18.520,29	20.203,95	21.887,62
	06 a 07 anos	V	0,12	17.142,75	18.857,02	20.571,30	22.285,57
	07 a 08 anos	VI	0,14	17.448,87	19.193,76	20.938,64	22.683,53
	08 a 09 anos	VII	0,16	17.754,99	19.530,49	21.305,99	23.081,49
	09 a 10 anos	VIII	0,18	18.061,11	19.867,22	21.673,33	23.479,44
	10 a 11 anos	IX	0,20	18.367,23	20.203,95	22.040,68	23.877,40
	11 a 12 anos	X	0,22	18.673,35	20.540,69	22.408,02	24.275,36
	12 a 13 anos	XI	0,24	18.979,47	20.877,42	22.775,36	24.673,31
	13 a 14 anos	XII	0,26	19.285,59	21.214,15	23.142,71	25.071,27
	14 a 15 anos	XIII	0,28	19.591,71	21.550,88	23.510,05	25.469,23
	15 a 16 anos	XIV	0,30	19.897,83	21.887,62	23.877,40	25.867,18
	16 a 17 anos	XV	0,32	20.203,95	22.224,35	24.244,74	26.265,14
	17 a 18 anos	XVI	0,34	20.510,07	22.561,08	24.612,09	26.663,10
	18 a 19 anos	XVII	0,36	20.816,19	22.897,81	24.979,43	27.061,05
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	21.122,31	23.234,55	25.346,78	27.459,01
	20 a 21 anos	XIX	0,40	21.428,43	23.571,28	25.714,12	27.856,97
	21 a 22 anos	XX	0,42	21.734,56	23.908,01	26.081,47	28.254,92
	22 a 23 anos	XXI	0,44	22.040,68	24.244,74	26.448,81	28.652,88
	23 a 24 anos	XXII	0,46	22.346,80	24.581,48	26.816,16	29.050,84
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	22.652,92	24.918,21	27.183,50	29.448,79
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	22.959,04	25.254,94	27.550,84	29.846,75
	26 a 27 anos	XXV	0,52	23.265,16	25.591,67	27.918,19	30.244,71
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	23.571,28	25.928,41	28.285,53	30.642,66
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	23.877,40	26.265,14	28.652,88	31.040,62
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	24.183,52	26.601,87	29.020,22	31.438,58
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	24.489,64	26.938,60	29.387,57	31.836,53
	31 a 32 anos	XXX	0,62	24.795,76	27.275,34	29.754,91	32.234,49
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	25.101,88	27.612,07	30.122,26	32.632,44
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	25.408,00	27.948,80	30.489,60	33.030,40
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	25.714,12	28.285,53	30.856,95	33.428,36
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	26.020,24	28.622,27	31.224,29	33.826,31

ANEXO 34 - CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR 12/2022

PROCURADOR/ADVOGADO 20 HORAS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**7.653,01**	8.418,31	9.183,61	9.948,91
	03 a 04 anos	II	0,06	8.112,19	8.923,41	9.734,63	10.545,84
	04 a 05 anos	III	0,08	8.265,25	9.091,77	9.918,30	10.744,82
	05 a 06 anos	IV	0,10	8.418,31	9.260,14	10.101,97	10.943,80
	06 a 07 anos	V	0,12	8.571,37	9.428,50	10.285,64	11.142,78
	07 a 08 anos	VI	0,14	8.724,43	9.596,87	10.469,31	11.341,76
	08 a 09 anos	VII	0,16	8.877,49	9.765,24	10.652,99	11.540,73
	09 a 10 anos	VIII	0,18	9.030,55	9.933,60	10.836,66	11.739,71
	10 a 11 anos	IX	0,20	9.183,61	10.101,97	11.020,33	11.938,69
	11 a 12 anos	X	0,22	9.336,67	10.270,34	11.204,00	12.137,67
	12 a 13 anos	XI	0,24	9.489,73	10.438,70	11.387,67	12.336,65
	13 a 14 anos	XII	0,26	9.642,79	10.607,07	11.571,35	12.535,63
	14 a 15 anos	XIII	0,28	9.795,85	10.775,43	11.755,02	12.734,60
	15 a 16 anos	XIV	0,30	9.948,91	10.943,80	11.938,69	12.933,58
	16 a 17 anos	XV	0,32	10.101,97	11.112,17	12.122,36	13.132,56
	17 a 18 anos	XVI	0,34	10.255,03	11.280,53	12.306,04	13.331,54
	18 a 19 anos	XVII	0,36	10.408,09	11.448,90	12.489,71	13.530,52
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	10.561,15	11.617,26	12.673,38	13.729,49
	20 a 21 anos	XIX	0,40	10.714,21	11.785,63	12.857,05	13.928,47
	21 a 22 anos	XX	0,42	10.867,27	11.954,00	13.040,72	14.127,45
	22 a 23 anos	XXI	0,44	11.020,33	12.122,36	13.224,40	14.326,43
	23 a 24 anos	XXII	0,46	11.173,39	12.290,73	13.408,07	14.525,41
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	11.326,45	12.459,10	13.591,74	14.724,39
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	11.479,51	12.627,46	13.775,41	14.923,36
	26 a 27 anos	XXV	0,52	11.632,57	12.795,83	13.959,09	15.122,34
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	11.785,63	12.964,19	14.142,76	15.321,32
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	11.938,69	13.132,56	14.326,43	15.520,30
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	12.091,75	13.300,93	14.510,10	15.719,28
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	12.244,81	13.469,29	14.693,77	15.918,25
	31 a 32 anos	XXX	0,62	12.397,87	13.637,66	14.877,45	16.117,23
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	12.550,93	13.806,02	15.061,12	16.316,21
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	12.703,99	13.974,39	15.244,79	16.515,19
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	12.857,05	14.142,76	15.428,46	16.714,17
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	13.010,11	14.311,12	15.612,13	16.913,15

ANEXO 35 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017 - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)			
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE			
Inicial	**Título do Cargo**	**HS/SEM**	**Nº DE VAGAS**
1.530,61	Serviços Gerais	40 HS	60
1.530,75	Vigilante	40 HS	38
2.753,27	Pedreiro **(EM EXTINÇÃO)**	40 HS	09
1.530,61	Encanador	40 HS	04
1.530,61	Leiturista	40 HS	04
1.530,61	Gari **(EM EXTINÇÃO)**	40 HS	15
1.530,61	Viveirista **(EM EXTINÇÃO)**	40 HS	02
2.295,91	Telefonista **(EM EXTINÇÃO)**	40 HS	02
1.683,66	Recepcionista	40 HS	05

ANEXO 36 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017 - ALTERADO LEI 971/2022 E ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)			
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE			
Inicial	**Título do Cargo**	**HS/SEM**	**Nº DE VAGAS**
3.520,38	Operador de Motoniveladora **(EM EXTINÇÃO)**	40 HS	08
3.520,38	Operador de Escavadeira Hidrálica **(EM EXTINÇÃO)**	40 HS	02
3.520,38	Motorista de Veículo Pesado	40 HS	20
3.520,38	Operador de Pá Carregadeira **(EM EXTINÇÃO)**	40 HS	03
2.295,91	Motorista de Veículo Leve	40 HS	12
2.295,91	Operador de Trator de Pneu	40 HS	03
1.836,74	Operador de ETA/DAE	40 HS	05
2.755,09	Mecânico**(EM EXTINÇÃO)**	40 HS	03

ANEXO 37 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017 - ALTERADO ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)			
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE			
Inicial	**Título do Cargo**	**HS/SEM**	**Nº DE VAGAS**
2.296,55	Instrutor Desportivo	40 HS	05

ANEXO 38 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017 -ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)			
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE			
Inicial	**Título do Cargo**	**HS/SEM**	**Nº DE VAGAS**
2.295,91	Técnico Agrícola	40 HS	03
2.295,91	TécnicoAgropecuária	40 HS	03
3.971,91	Técnico em Segurança do Trabalho	40 HS	01
2.295,91	Agente Administrativo	40 HS	25
3.971,91	Técnico em Informática	40 HS	03
3.876,31	Desenhista	40HS	02

ANEXO 39 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017 - ALTERADO PELO DECRETO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)			
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE			
Inicial	**Título do Cargo**	**HS/SEM**	**Nº DE VAGAS**
2.602,02	Fiscal de Obras	40 HS	04
2.602,02	Fiscal de Meio Ambiente	40 HS	05

3.352,78	Agente Fiscal Municipal	40 HS	18
2.602,02	Agente de Inspeção	40 HS	02
2.602,02	Fiscal de Consumo de Água	40 HS	03
2.602,02	Fiscal de Frotas	40 HS	03

ANEXO 40 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017 - ALTERADO PELO DECRETO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)			
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE			
Inicial	**Título do Cargo**	**HS/SEM**	**Nº DE VAGAS**
7.653,01	Auditor de Tributos Municipais	20 HS	01
5.357,11	Assistente Social	30 HS	03
6.428,56	Arquiteto	40 HS	02
6.428,56	Engenheiro Agrônomo	40 HS	02
6.428,56	Engenheiro Civil	40 HS	02
5.357,11	Psicólogo	30 HS	03
6.887,72	Bacharel em Ciências Contábeis	40 HS	02
6.887,72	Bacharel em Administração	40 HS	01
6.428,56	Zootecnista	40 HS	01
6.428,56	Médico Veterinário	40 HS	01
6.428,56	Engenheiro Ambiental	40 HS	01
5.357,11	Bacharel em Ciências Econômicas	40 HS	01
11.938,71	Auditor de Público Interno	40 HS	02
5.969,38	Técnico de Controle Interno	40 HS	02
15.306,02	Procurador (Advogado)	40 HS	03
7.653,01	Procurador (Advogado)	20 HS	03

ANEXO 1 – CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO LEI 685/2017 -
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE; AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS - 2 SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI 1040/2022

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Médio Completo	Curso de capacitação	Ensino Médio mais curso de capacitação	Curso Superior
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**3.242,00**	3.566,20	3.890,40	4.214,60
	03 a 04 anos	II	0,06	3.436,52	3.780,17	4.123,82	4.467,48
	04 a 05 anos	III	0,08	3.501,36	3.851,50	4.201,63	4.551,77
	05 a 06 anos	IV	0,10	3.566,20	3.922,82	4.279,44	4.636,06
	06 a 07 anos	V	0,12	3.631,04	3.994,14	4.357,25	4.720,35
	07 a 08 anos	VI	0,14	3.695,88	4.065,47	4.435,06	4.804,64
	08 a 09 anos	VII	0,16	3.760,72	4.136,79	4.512,86	4.888,94
	09 a 10 anos	VIII	0,18	3.825,56	4.208,12	4.590,67	4.973,23
	10 a 11 anos	IX	0,20	3.890,40	4.279,44	4.668,48	5.057,52
	11 a 12 anos	X	0,22	3.955,24	4.350,76	4.746,29	5.141,81
	12 a 13 anos	XI	0,24	4.020,08	4.422,09	4.824,10	5.226,10
	13 a 14 anos	XII	0,26	4.084,92	4.493,41	4.901,90	5.310,40
	14 a 15 anos	XIII	0,28	4.149,76	4.564,74	4.979,71	5.394,69
	15 a 16 anos	XIV	0,30	4.214,60	4.636,06	5.057,52	5.478,98
	16 a 17 anos	XV	0,32	4.279,44	4.707,38	5.135,33	5.563,27
	17 a 18 anos	XVI	0,34	4.344,28	4.778,71	5.213,14	5.647,56
	18 a 19 anos	XVII	0,36	4.409,12	4.850,03	5.290,94	5.731,86
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	4.473,96	4.921,36	5.368,75	5.816,15
	20 a 21 anos	XIX	0,40	4.538,80	4.992,68	5.446,56	5.900,44
	21 a 22 anos	XX	0,42	4.603,64	5.064,00	5.524,37	5.984,73
	22 a 23 anos	XXI	0,44	4.668,48	5.135,33	5.602,18	6.069,02
	23 a 24 anos	XXII	0,46	4.733,32	5.206,65	5.679,98	6.153,32
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	4.798,16	5.277,98	5.757,79	6.237,61
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	4.863,00	5.349,30	5.835,60	6.321,90
	26 a 27 anos	XXV	0,52	4.927,84	5.420,62	5.913,41	6.406,19
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	4.992,68	5.491,95	5.991,22	6.490,48
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	5.057,52	5.563,27	6.069,02	6.574,78
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	5.122,36	5.634,60	6.146,83	6.659,07
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	5.187,20	5.705,92	6.224,64	6.743,36
	31 a 32 anos	XXX	0,62	5.252,04	5.777,24	6.302,45	6.827,65
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	5.316,88	5.848,57	6.380,26	6.911,94
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	5.381,72	5.919,89	6.458,06	6.996,24
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	5.446,56	5.991,22	6.535,87	7.080,53
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	5.511,40	6.062,54	6.613,68	7.164,82

ANEXO 2 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO LEI 685/2017 - AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA; AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA; MICROSCOPISTA - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026. (RGA 4.26%)							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Médio Completo	Curso de capacitação	Ensino Médio mais curso de capacitação	Curso Superior
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**1.989,79**	2.188,77	2.387,75	2.586,73
	03 a 04 anos	II	0,06	2.109,18	2.320,10	2.531,02	2.741,93
	04 a 05 anos	III	0,08	2.148,98	2.363,87	2.578,77	2.793,67
	05 a 06 anos	IV	0,10	2.188,77	2.407,65	2.626,53	2.845,40
	06 a 07 anos	V	0,12	2.228,57	2.451,42	2.674,28	2.897,14
	07 a 08 anos	VI	0,14	2.268,36	2.495,20	2.722,04	2.948,87
	08 a 09 anos	VII	0,16	2.308,16	2.538,97	2.769,79	3.000,61
	09 a 10 anos	VIII	0,18	2.347,95	2.582,75	2.817,55	3.052,34
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.387,75	2.626,53	2.865,30	3.104,08
	11 a 12 anos	X	0,22	2.427,55	2.670,30	2.913,06	3.155,81
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.467,34	2.714,08	2.960,81	3.207,54
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.507,14	2.757,85	3.008,57	3.259,28
	14 a 15 anos	XIII	0,28	2.546,93	2.801,63	3.056,32	3.311,01
	15 a 16 anos	XIV	0,30	2.586,73	2.845,40	3.104,08	3.362,75
	16 a 17 anos	XV	0,32	2.626,53	2.889,18	3.151,83	3.414,48
	17 a 18 anos	XVI	0,34	2.666,32	2.932,95	3.199,59	3.466,22
	18 a 19 anos	XVII	0,36	2.706,12	2.976,73	3.247,34	3.517,95
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.745,91	3.020,50	3.295,10	3.569,69
	20 a 21 anos	XIX	0,40	2.785,71	3.064,28	3.342,85	3.621,42
	21 a 22 anos	XX	0,42	2.825,50	3.108,05	3.390,61	3.673,16
	22 a 23 anos	XXI	0,44	2.865,30	3.151,83	3.438,36	3.724,89
	23 a 24 anos	XXII	0,46	2.905,10	3.195,61	3.486,12	3.776,62
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.944,89	3.239,38	3.533,87	3.828,36
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.984,69	3.283,16	3.581,63	3.880,09
	26 a 27 anos	XXV	0,52	3.024,48	3.326,93	3.629,38	3.931,83
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	3.064,28	3.370,71	3.677,14	3.983,56
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	3.104,08	3.414,48	3.724,89	4.035,30
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	3.143,87	3.458,26	3.772,65	4.087,03
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	3.183,67	3.502,03	3.820,40	4.138,77
	31 a 32 anos	XXX	0,62	3.223,46	3.545,81	3.868,16	4.190,50
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.263,26	3.589,58	3.915,91	4.242,24
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.303,05	3.633,36	3.963,67	4.293,97
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.342,85	3.677,14	4.011,42	4.345,71
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.382,65	3.720,91	4.059,18	4.397,44

ANEXO 3 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO LEI 685/2017 - AGENTE DE SAÚDE - ALTERADO LEI 1005/2022 - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)						
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL		
				CLASSES		
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Médio Completo	Curso de capacitação	Ensino Médio mais curso de capacitação	Curso Superior
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**2.296,21**	2.525,83	2.755,45	2.985,08
	03 a 04 anos	II	0,06	2.433,98	2.677,38	2.920,78	3.164,18
	04 a 05 anos	III	0,08	2.479,91	2.727,90	2.975,89	3.223,88
	05 a 06 anos	IV	0,10	2.525,83	2.778,42	3.031,00	3.283,58
	06 a 07 anos	V	0,12	2.571,76	2.828,93	3.086,11	3.343,28
	07 a 08 anos	VI	0,14	2.617,68	2.879,45	3.141,22	3.402,99
	08 a 09 anos	VII	0,16	2.663,61	2.929,97	3.196,33	3.462,69
	09 a 10 anos	VIII	0,18	2.709,53	2.980,48	3.251,44	3.522,39
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.755,45	3.031,00	3.306,55	3.582,09
	11 a 12 anos	X	0,22	2.801,38	3.081,52	3.361,65	3.641,79
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.847,30	3.132,03	3.416,76	3.701,49
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.893,23	3.182,55	3.471,87	3.761,19
	14 a 15 anos	XIII	0,28	2.939,15	3.233,07	3.526,98	3.820,90
	15 a 16 anos	XIV	0,30	2.985,08	3.283,58	3.582,09	3.880,60
	16 a 17 anos	XV	0,32	3.031,00	3.334,10	3.637,20	3.940,30
	17 a 18 anos	XVI	0,34	3.076,92	3.384,62	3.692,31	4.000,00
	18 a 19 anos	XVII	0,36	3.122,85	3.435,13	3.747,42	4.059,70
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	3.168,77	3.485,65	3.802,53	4.119,40
	20 a 21 anos	XIX	0,40	3.214,70	3.536,17	3.857,64	4.179,11
	21 a 22 anos	XX	0,42	3.260,62	3.586,68	3.912,74	4.238,81
	22 a 23 anos	XXI	0,44	3.306,55	3.637,20	3.967,85	4.298,51
	23 a 24 anos	XXII	0,46	3.352,47	3.687,72	4.022,96	4.358,21
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	3.398,39	3.738,23	4.078,07	4.417,91
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	3.444,32	3.788,75	4.133,18	4.477,61
	26 a 27 anos	XXV	0,52	3.490,24	3.839,27	4.188,29	4.537,31
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	3.536,17	3.889,78	4.243,40	4.597,02
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	3.582,09	3.940,30	4.298,51	4.656,72
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	3.628,01	3.990,82	4.353,62	4.716,42
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	3.673,94	4.041,33	4.408,73	4.776,12
	31 a 32 anos	XXX	0,62	3.719,86	4.091,85	4.463,84	4.835,82
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.765,79	4.142,37	4.518,94	4.895,52
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.811,71	4.192,88	4.574,05	4.955,23
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.857,64	4.243,40	4.629,16	5.014,93
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.903,56	4.293,92	4.684,27	5.074,63

ANEXO 4 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO LEI 685/2017 - MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.26%)							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Fundamental Completo	Curso de capacitação	Ensino Médio mais curso de capacitação	Curso Superior
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**2.295,91**	2.525,50	2.755,09	2.984,68
	03 a 04 anos	II	0,06	2.433,66	2.677,03	2.920,40	3.163,76
	04 a 05 anos	III	0,08	2.479,58	2.727,54	2.975,50	3.223,46
	05 a 06 anos	IV	0,10	2.525,50	2.778,05	3.030,60	3.283,15
	06 a 07 anos	V	0,12	2.571,42	2.828,56	3.085,70	3.342,84
	07 a 08 anos	VI	0,14	2.617,34	2.879,07	3.140,80	3.402,54
	08 a 09 anos	VII	0,16	2.663,25	2.929,58	3.195,91	3.462,23
	09 a 10 anos	VIII	0,18	2.709,17	2.980,09	3.251,01	3.521,93
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.755,09	3.030,60	3.306,11	3.581,62
	11 a 12 anos	X	0,22	2.801,01	3.081,11	3.361,21	3.641,31
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.846,93	3.131,62	3.416,31	3.701,01
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.892,85	3.182,13	3.471,42	3.760,70
	14 a 15 anos	XIII	0,28	2.938,76	3.232,64	3.526,52	3.820,39
	15 a 16 anos	XIV	0,30	2.984,68	3.283,15	3.581,62	3.880,09
	16 a 17 anos	XV	0,32	3.030,60	3.333,66	3.636,72	3.939,78
	17 a 18 anos	XVI	0,34	3.076,52	3.384,17	3.691,82	3.999,47
	18 a 19 anos	XVII	0,36	3.122,44	3.434,68	3.746,92	4.059,17
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	3.168,36	3.485,19	3.802,03	4.118,86
	20 a 21 anos	XIX	0,40	3.214,27	3.535,70	3.857,13	4.178,56
	21 a 22 anos	XX	0,42	3.260,19	3.586,21	3.912,23	4.238,25
	22 a 23 anos	XXI	0,44	3.306,11	3.636,72	3.967,33	4.297,94
	23 a 24 anos	XXII	0,46	3.352,03	3.687,23	4.022,43	4.357,64
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	3.397,95	3.737,74	4.077,54	4.417,33
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	3.443,86	3.788,25	4.132,64	4.477,02
	26 a 27 anos	XXV	0,52	3.489,78	3.838,76	4.187,74	4.536,72
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	3.535,70	3.889,27	4.242,84	4.596,41
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	3.581,62	3.939,78	4.297,94	4.656,10
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	3.627,54	3.990,29	4.353,04	4.715,80
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	3.673,46	4.040,80	4.408,15	4.775,49
	31 a 32 anos	XXX	0,62	3.719,37	4.091,31	4.463,25	4.835,19
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.765,29	4.141,82	4.518,35	4.894,88
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.811,21	4.192,33	4.573,45	4.954,57
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.857,13	4.242,84	4.628,55	5.014,27
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.903,05	4.293,35	4.683,66	5.073,96

ANEXO 5 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO LEI 685/2017 - SERVIÇOS GERAIS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Fundamental Completo	Curso de capacitação	Ensino Médio mais curso de capacitação	Curso Superior
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**1.530,61**	1.683,67	1.836,73	1.989,79
	03 a 04 anos	II	0,06	1.622,45	1.784,69	1.946,94	2.109,18
	04 a 05 anos	III	0,08	1.653,06	1.818,36	1.983,67	2.148,98
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.683,67	1.852,04	2.020,40	2.188,77
	06 a 07 anos	V	0,12	1.714,28	1.885,71	2.057,14	2.228,57
	07 a 08 anos	VI	0,14	1.744,90	1.919,38	2.093,87	2.268,36
	08 a 09 anos	VII	0,16	1.775,51	1.953,06	2.130,61	2.308,16
	09 a 10 anos	VIII	0,18	1.806,12	1.986,73	2.167,34	2.347,96
	10 a 11 anos	IX	0,20	1.836,73	2.020,40	2.204,08	2.387,75
	11 a 12 anos	X	0,22	1.867,34	2.054,08	2.240,81	2.427,55
	12 a 13 anos	XI	0,24	1.897,96	2.087,75	2.277,55	2.467,34
	13 a 14 anos	XII	0,26	1.928,57	2.121,43	2.314,28	2.507,14
	14 a 15 anos	XIII	0,28	1.959,18	2.155,10	2.351,02	2.546,93
	15 a 16 anos	XIV	0,30	1.989,79	2.188,77	2.387,75	2.586,73
	16 a 17 anos	XV	0,32	2.020,40	2.222,45	2.424,49	2.626,53
	17 a 18 anos	XVI	0,34	2.051,02	2.256,12	2.461,22	2.666,32
	18 a 19 anos	XVII	0,36	2.081,63	2.289,79	2.497,96	2.706,12
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.112,24	2.323,47	2.534,69	2.745,91
	20 a 21 anos	XIX	0,40	2.142,85	2.357,14	2.571,42	2.785,71
	21 a 22 anos	XX	0,42	2.173,47	2.390,81	2.608,16	2.825,51
	22 a 23 anos	XXI	0,44	2.204,08	2.424,49	2.644,89	2.865,30
	23 a 24 anos	XXII	0,46	2.234,69	2.458,16	2.681,63	2.905,10
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.265,30	2.491,83	2.718,36	2.944,89
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.295,91	2.525,51	2.755,10	2.984,69
	26 a 27 anos	XXV	0,52	2.326,53	2.559,18	2.791,83	3.024,48
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.357,14	2.592,85	2.828,57	3.064,28
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.387,75	2.626,53	2.865,30	3.104,08
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.418,36	2.660,20	2.902,04	3.143,87
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.448,98	2.693,87	2.938,77	3.183,67
	31 a 32 anos	XXX	0,62	2.479,59	2.727,55	2.975,51	3.223,46
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.510,20	2.761,22	3.012,24	3.263,26
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.540,81	2.794,89	3.048,97	3.303,06
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.571,42	2.828,57	3.085,71	3.342,85
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.602,04	2.862,24	3.122,44	3.382,65

ANEXO 6 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO LEI 685/2017 - COZINHEIRA; VIGILANTE - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Fundamental Completo	Curso de capacitação	Ensino Médio mais curso de capacitação	Curso Superior
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**1.530,61**	1.683,67	1.836,73	1.989,79
	03 a 04 anos	II	0,06	1.622,45	1.784,69	1.946,94	2.109,18
	04 a 05 anos	III	0,08	1.653,06	1.818,36	1.983,67	2.148,98
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.683,67	1.852,04	2.020,40	2.188,77
	06 a 07 anos	V	0,12	1.714,28	1.885,71	2.057,14	2.228,57
	07 a 08 anos	VI	0,14	1.744,90	1.919,38	2.093,87	2.268,36
	08 a 09 anos	VII	0,16	1.775,51	1.953,06	2.130,61	2.308,16
	09 a 10 anos	VIII	0,18	1.806,12	1.986,73	2.167,34	2.347,96
	10 a 11 anos	IX	0,20	1.836,73	2.020,40	2.204,08	2.387,75
	11 a 12 anos	X	0,22	1.867,34	2.054,08	2.240,81	2.427,55
	12 a 13 anos	XI	0,24	1.897,96	2.087,75	2.277,55	2.467,34
	13 a 14 anos	XII	0,26	1.928,57	2.121,43	2.314,28	2.507,14
	14 a 15 anos	XIII	0,28	1.959,18	2.155,10	2.351,02	2.546,93
	15 a 16 anos	XIV	0,30	1.989,79	2.188,77	2.387,75	2.586,73
	16 a 17 anos	XV	0,32	2.020,40	2.222,45	2.424,49	2.626,53
	17 a 18 anos	XVI	0,34	2.051,02	2.256,12	2.461,22	2.666,32
	18 a 19 anos	XVII	0,36	2.081,63	2.289,79	2.497,96	2.706,12
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.112,24	2.323,47	2.534,69	2.745,91
	20 a 21 anos	XIX	0,40	2.142,85	2.357,14	2.571,42	2.785,71
	21 a 22 anos	XX	0,42	2.173,47	2.390,81	2.608,16	2.825,51
	22 a 23 anos	XXI	0,44	2.204,08	2.424,49	2.644,89	2.865,30
	23 a 24 anos	XXII	0,46	2.234,69	2.458,16	2.681,63	2.905,10
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.265,30	2.491,83	2.718,36	2.944,89
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.295,91	2.525,51	2.755,10	2.984,69
	26 a 27 anos	XXV	0,52	2.326,53	2.559,18	2.791,83	3.024,48
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.357,14	2.592,85	2.828,57	3.064,28
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.387,75	2.626,53	2.865,30	3.104,08
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.418,36	2.660,20	2.902,04	3.143,87
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.448,98	2.693,87	2.938,77	3.183,67
	31 a 32 anos	XXX	0,62	2.479,59	2.727,55	2.975,51	3.223,46
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.510,20	2.761,22	3.012,24	3.263,26
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.540,81	2.794,89	3.048,97	3.303,06
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.571,42	2.828,57	3.085,71	3.342,85
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.602,04	2.862,24	3.122,44	3.382,65

ANEXO 7- CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO LEI 685/2017 - AGENTE ADMINISTRATIVO - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Médio Completo	Curso de capacitação	Ensino Médio mais curso de capacitação	Curso Superior
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**2.295,91**	2.525,50	2.755,09	2.984,68
	03 a 04 anos	II	0,06	2.433,66	2.677,03	2.920,40	3.163,76
	04 a 05 anos	III	0,08	2.479,58	2.727,54	2.975,50	3.223,46
	05 a 06 anos	IV	0,10	2.525,50	2.778,05	3.030,60	3.283,15
	06 a 07 anos	V	0,12	2.571,42	2.828,56	3.085,70	3.342,84
	07 a 08 anos	VI	0,14	2.617,34	2.879,07	3.140,80	3.402,54
	08 a 09 anos	VII	0,16	2.663,25	2.929,58	3.195,91	3.462,23
	09 a 10 anos	VIII	0,18	2.709,17	2.980,09	3.251,01	3.521,93
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.755,09	3.030,60	3.306,11	3.581,62
	11 a 12 anos	X	0,22	2.801,01	3.081,11	3.361,21	3.641,31
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.846,93	3.131,62	3.416,31	3.701,01
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.892,85	3.182,13	3.471,42	3.760,70
	14 a 15 anos	XIII	0,28	2.938,76	3.232,64	3.526,52	3.820,39
	15 a 16 anos	XIV	0,30	2.984,68	3.283,15	3.581,62	3.880,09
	16 a 17 anos	XV	0,32	3.030,60	3.333,66	3.636,72	3.939,78
	17 a 18 anos	XVI	0,34	3.076,52	3.384,17	3.691,82	3.999,47
	18 a 19 anos	XVII	0,36	3.122,44	3.434,68	3.746,92	4.059,17
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	3.168,36	3.485,19	3.802,03	4.118,86
	20 a 21 anos	XIX	0,40	3.214,27	3.535,70	3.857,13	4.178,56
	21 a 22 anos	XX	0,42	3.260,19	3.586,21	3.912,23	4.238,25
	22 a 23 anos	XXI	0,44	3.306,11	3.636,72	3.967,33	4.297,94
	23 a 24 anos	XXII	0,46	3.352,03	3.687,23	4.022,43	4.357,64
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	3.397,95	3.737,74	4.077,54	4.417,33
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	3.443,86	3.788,25	4.132,64	4.477,02
	26 a 27 anos	XXV	0,52	3.489,78	3.838,76	4.187,74	4.536,72
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	3.535,70	3.889,27	4.242,84	4.596,41
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	3.581,62	3.939,78	4.297,94	4.656,10
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	3.627,54	3.990,29	4.353,04	4.715,80
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	3.673,46	4.040,80	4.408,15	4.775,49
	31 a 32 anos	XXX	0,62	3.719,37	4.091,31	4.463,25	4.835,19
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.765,29	4.141,82	4.518,35	4.894,88
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.811,21	4.192,33	4.573,45	4.954,57
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.857,13	4.242,84	4.628,55	5.014,27
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.903,05	4.293,35	4.683,66	5.073,96

ANEXO 8 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO LEI 685/2017 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM - ALTERADO LEI 1005/2022 - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Fundamental Completo	Curso de capacitação	Ensino Médio mais curso de capacitação	Curso Superior
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**2.755,09**	3.030,60	3.306,11	3.581,62
	03 a 04 anos	II	0,06	2.920,40	3.212,44	3.504,48	3.796,52
	04 a 05 anos	III	0,08	2.975,50	3.273,05	3.570,60	3.868,15
	05 a 06 anos	IV	0,10	3.030,60	3.333,66	3.636,72	3.939,78
	06 a 07 anos	V	0,12	3.085,70	3.394,27	3.702,84	4.011,41
	07 a 08 anos	VI	0,14	3.140,80	3.454,88	3.768,96	4.083,05
	08 a 09 anos	VII	0,16	3.195,91	3.515,50	3.835,09	4.154,68
	09 a 10 anos	VIII	0,18	3.251,01	3.576,11	3.901,21	4.226,31
	10 a 11 anos	IX	0,20	3.306,11	3.636,72	3.967,33	4.297,94
	11 a 12 anos	X	0,22	3.361,21	3.697,33	4.033,45	4.369,57
	12 a 13 anos	XI	0,24	3.416,31	3.757,94	4.099,58	4.441,21
	13 a 14 anos	XII	0,26	3.471,42	3.818,56	4.165,70	4.512,84
	14 a 15 anos	XIII	0,28	3.526,52	3.879,17	4.231,82	4.584,47
	15 a 16 anos	XIV	0,30	3.581,62	3.939,78	4.297,94	4.656,10
	16 a 17 anos	XV	0,32	3.636,72	4.000,39	4.364,06	4.727,74
	17 a 18 anos	XVI	0,34	3.691,82	4.061,00	4.430,19	4.799,37
	18 a 19 anos	XVII	0,36	3.746,92	4.121,62	4.496,31	4.871,00
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	3.802,03	4.182,23	4.562,43	4.942,63
	20 a 21 anos	XIX	0,40	3.857,13	4.242,84	4.628,55	5.014,27
	21 a 22 anos	XX	0,42	3.912,23	4.303,45	4.694,68	5.085,90
	22 a 23 anos	XXI	0,44	3.967,33	4.364,06	4.760,80	5.157,53
	23 a 24 anos	XXII	0,46	4.022,43	4.424,68	4.826,92	5.229,16
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	4.077,54	4.485,29	4.893,04	5.300,80
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	4.132,64	4.545,90	4.959,16	5.372,43
	26 a 27 anos	XXV	0,52	4.187,74	4.606,51	5.025,29	5.444,06
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	4.242,84	4.667,12	5.091,41	5.515,69
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	4.297,94	4.727,74	5.157,53	5.587,33
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	4.353,04	4.788,35	5.223,65	5.658,96
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	4.408,15	4.848,96	5.289,78	5.730,59
	31 a 32 anos	XXX	0,62	4.463,25	4.909,57	5.355,90	5.802,22
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	4.518,35	4.970,18	5.422,02	5.873,85
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	4.573,45	5.030,80	5.488,14	5.945,49
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	4.628,55	5.091,41	5.554,26	6.017,12
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	4.683,66	5.152,02	5.620,39	6.088,75

ANEXO 9 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO LEI 685/2017 - RECEPCIONISTA; AUXILIAR DE FARMACIA; AUXILIAR DE CONSULTORIO ODONTLOGICO - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Fundamental Completo	Curso de capacitação	Ensino Médio mais curso de capacitação	Curso Superior
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**1.683,66**	1.852,03	2.020,40	2.188,76
	03 a 04 anos	II	0,06	1.784,68	1.963,15	2.141,62	2.320,09
	04 a 05 anos	III	0,08	1.818,36	2.000,19	2.182,03	2.363,86
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.852,03	2.037,23	2.222,44	2.407,64
	06 a 07 anos	V	0,12	1.885,70	2.074,27	2.262,84	2.451,41
	07 a 08 anos	VI	0,14	1.919,38	2.111,31	2.303,25	2.495,19
	08 a 09 anos	VII	0,16	1.953,05	2.148,35	2.343,66	2.538,96
	09 a 10 anos	VIII	0,18	1.986,72	2.185,40	2.384,07	2.582,74
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.020,40	2.222,44	2.424,48	2.626,52
	11 a 12 anos	X	0,22	2.054,07	2.259,48	2.464,88	2.670,29
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.087,74	2.296,52	2.505,29	2.714,07
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.121,42	2.333,56	2.545,70	2.757,84
	14 a 15 anos	XIII	0,28	2.155,09	2.370,60	2.586,11	2.801,62
	15 a 16 anos	XIV	0,30	2.188,76	2.407,64	2.626,52	2.845,39
	16 a 17 anos	XV	0,32	2.222,44	2.444,68	2.666,92	2.889,17
	17 a 18 anos	XVI	0,34	2.256,11	2.481,72	2.707,33	2.932,94
	18 a 19 anos	XVII	0,36	2.289,78	2.518,76	2.747,74	2.976,72
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.323,46	2.555,80	2.788,15	3.020,49
	20 a 21 anos	XIX	0,40	2.357,13	2.592,84	2.828,55	3.064,27
	21 a 22 anos	XX	0,42	2.390,80	2.629,88	2.868,96	3.108,04
	22 a 23 anos	XXI	0,44	2.424,48	2.666,92	2.909,37	3.151,82
	23 a 24 anos	XXII	0,46	2.458,15	2.703,96	2.949,78	3.195,59
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.491,82	2.741,00	2.990,19	3.239,37
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.525,50	2.778,04	3.030,59	3.283,14
	26 a 27 anos	XXV	0,52	2.559,17	2.815,09	3.071,00	3.326,92
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.592,84	2.852,13	3.111,41	3.370,69
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.626,52	2.889,17	3.151,82	3.414,47
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.660,19	2.926,21	3.192,23	3.458,24
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.693,86	2.963,25	3.232,63	3.502,02
	31 a 32 anos	XXX	0,62	2.727,53	3.000,29	3.273,04	3.545,80
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.761,21	3.037,33	3.313,45	3.589,57
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.794,88	3.074,37	3.353,86	3.633,35
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.828,55	3.111,41	3.394,27	3.677,12
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.862,23	3.148,45	3.434,67	3.720,90

ANEXO 10 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO LEI 685/2017 - ODONTÓLOGO 40 HRS - ALTERADO LEI 1096/2023 ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
				PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**11.458,74**	12.604,61	13.750,48	14.896,36
	03 a 04 anos	II	0,06	12.146,26	13.360,89	14.575,51	15.790,14
	04 a 05 anos	III	0,08	12.375,44	13.612,98	14.850,52	16.088,07
	05 a 06 anos	IV	0,10	12.604,61	13.865,07	15.125,53	16.385,99
	06 a 07 anos	V	0,12	12.833,79	14.117,16	15.400,54	16.683,92
	07 a 08 anos	VI	0,14	13.062,96	14.369,26	15.675,55	16.981,85
	08 a 09 anos	VII	0,16	13.292,13	14.621,35	15.950,56	17.279,78
	09 a 10 anos	VIII	0,18	13.521,31	14.873,44	16.225,57	17.577,70
	10 a 11 anos	IX	0,20	13.750,48	15.125,53	16.500,58	17.875,63
	11 a 12 anos	X	0,22	13.979,66	15.377,63	16.775,59	18.173,56
	12 a 13 anos	XI	0,24	14.208,83	15.629,72	17.050,60	18.471,48
	13 a 14 anos	XII	0,26	14.438,01	15.881,81	17.325,61	18.769,41
	14 a 15 anos	XIII	0,28	14.667,18	16.133,90	17.600,62	19.067,34
	15 a 16 anos	XIV	0,30	14.896,36	16.385,99	17.875,63	19.365,27
	16 a 17 anos	XV	0,32	15.125,53	16.638,09	18.150,64	19.663,19
	17 a 18 anos	XVI	0,34	15.354,71	16.890,18	18.425,65	19.961,12
	18 a 19 anos	XVII	0,36	15.583,88	17.142,27	18.700,66	20.259,05
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	15.813,06	17.394,36	18.975,67	20.556,97
	20 a 21 anos	XIX	0,40	16.042,23	17.646,45	19.250,68	20.854,90
	21 a 22 anos	XX	0,42	16.271,41	17.898,55	19.525,69	21.152,83
	22 a 23 anos	XXI	0,44	16.500,58	18.150,64	19.800,70	21.450,76
	23 a 24 anos	XXII	0,46	16.729,76	18.402,73	20.075,71	21.748,68
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	16.958,93	18.654,82	20.350,72	22.046,61
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	17.188,11	18.906,92	20.625,73	22.344,54
	26 a 27 anos	XXV	0,52	17.417,28	19.159,01	20.900,74	22.642,46
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	17.646,45	19.411,10	21.175,75	22.940,39
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	17.875,63	19.663,19	21.450,76	23.238,32
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	18.104,80	19.915,28	21.725,77	23.536,25
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	18.333,98	20.167,38	22.000,78	23.834,17
	31 a 32 anos	XXX	0,62	18.563,15	20.419,47	22.275,78	24.132,10
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	18.792,33	20.671,56	22.550,79	24.430,03
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	19.021,50	20.923,65	22.825,80	24.727,95
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	19.250,68	21.175,75	23.100,81	25.025,88
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	19.479,85	21.427,84	23.375,82	25.323,81

ANEXO 11 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO LEI 685/2017 - ASSISTENTE SOCIAL 30 HRS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**5.357,11**	5.892,82	6.428,53	6.964,24
	03 a 04 anos	II	0,06	5.678,53	6.246,39	6.814,24	7.382,10
	04 a 05 anos	III	0,08	5.785,68	6.364,24	6.942,81	7.521,38
	05 a 06 anos	IV	0,10	5.892,82	6.482,10	7.071,38	7.660,66
	06 a 07 anos	V	0,12	5.999,96	6.599,96	7.199,95	7.799,95
	07 a 08 anos	VI	0,14	6.107,10	6.717,81	7.328,52	7.939,23
	08 a 09 anos	VII	0,16	6.214,25	6.835,67	7.457,09	8.078,52
	09 a 10 anos	VIII	0,18	6.321,39	6.953,53	7.585,67	8.217,80
	10 a 11 anos	IX	0,20	6.428,53	7.071,38	7.714,24	8.357,09
	11 a 12 anos	X	0,22	6.535,67	7.189,24	7.842,81	8.496,37
	12 a 13 anos	XI	0,24	6.642,81	7.307,10	7.971,38	8.635,66
	13 a 14 anos	XII	0,26	6.749,96	7.424,95	8.099,95	8.774,94
	14 a 15 anos	XIII	0,28	6.857,10	7.542,81	8.228,52	8.914,23
	15 a 16 anos	XIV	0,30	6.964,24	7.660,66	8.357,09	9.053,51
	16 a 17 anos	XV	0,32	7.071,38	7.778,52	8.485,66	9.192,80
	17 a 18 anos	XVI	0,34	7.178,52	7.896,38	8.614,23	9.332,08
	18 a 19 anos	XVII	0,36	7.285,67	8.014,23	8.742,80	9.471,37
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	7.392,81	8.132,09	8.871,37	9.610,65
	20 a 21 anos	XIX	0,40	7.499,95	8.249,95	8.999,94	9.749,94
	21 a 22 anos	XX	0,42	7.607,09	8.367,80	9.128,51	9.889,22
	22 a 23 anos	XXI	0,44	7.714,24	8.485,66	9.257,08	10.028,51
	23 a 24 anos	XXII	0,46	7.821,38	8.603,52	9.385,65	10.167,79
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	7.928,52	8.721,37	9.514,22	10.307,08
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	8.035,66	8.839,23	9.642,79	10.446,36
	26 a 27 anos	XXV	0,52	8.142,80	8.957,08	9.771,37	10.585,65
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	8.249,95	9.074,94	9.899,94	10.724,93
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	8.357,09	9.192,80	10.028,51	10.864,22
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	8.464,23	9.310,65	10.157,08	11.003,50
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	8.571,37	9.428,51	10.285,65	11.142,78
	31 a 32 anos	XXX	0,62	8.678,52	9.546,37	10.414,22	11.282,07
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	8.785,66	9.664,22	10.542,79	11.421,35
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	8.892,80	9.782,08	10.671,36	11.560,64
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	8.999,94	9.899,94	10.799,93	11.699,92
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	9.107,08	10.017,79	10.928,50	11.839,21

ANEXO 12 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO LEI 685/2017 - ENFERMEIRO - 40 HORAS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**5.357,11**	5.892,82	6.428,53	6.964,24
	03 a 04 anos	II	0,06	5.678,53	6.246,39	6.814,24	7.382,10
	04 a 05 anos	III	0,08	5.785,68	6.364,24	6.942,81	7.521,38
	05 a 06 anos	IV	0,10	5.892,82	6.482,10	7.071,38	7.660,66
	06 a 07 anos	V	0,12	5.999,96	6.599,96	7.199,95	7.799,95
	07 a 08 anos	VI	0,14	6.107,10	6.717,81	7.328,52	7.939,23
	08 a 09 anos	VII	0,16	6.214,25	6.835,67	7.457,09	8.078,52
	09 a 10 anos	VIII	0,18	6.321,39	6.953,53	7.585,67	8.217,80
	10 a 11 anos	IX	0,20	6.428,53	7.071,38	7.714,24	8.357,09
	11 a 12 anos	X	0,22	6.535,67	7.189,24	7.842,81	8.496,37
	12 a 13 anos	XI	0,24	6.642,81	7.307,10	7.971,38	8.635,66
	13 a 14 anos	XII	0,26	6.749,96	7.424,95	8.099,95	8.774,94
	14 a 15 anos	XIII	0,28	6.857,10	7.542,81	8.228,52	8.914,23
	15 a 16 anos	XIV	0,30	6.964,24	7.660,66	8.357,09	9.053,51
	16 a 17 anos	XV	0,32	7.071,38	7.778,52	8.485,66	9.192,80
	17 a 18 anos	XVI	0,34	7.178,52	7.896,38	8.614,23	9.332,08
	18 a 19 anos	XVII	0,36	7.285,67	8.014,23	8.742,80	9.471,37
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	7.392,81	8.132,09	8.871,37	9.610,65
	20 a 21 anos	XIX	0,40	7.499,95	8.249,95	8.999,94	9.749,94
	21 a 22 anos	XX	0,42	7.607,09	8.367,80	9.128,51	9.889,22
	22 a 23 anos	XXI	0,44	7.714,24	8.485,66	9.257,08	10.028,51
	23 a 24 anos	XXII	0,46	7.821,38	8.603,52	9.385,65	10.167,79
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	7.928,52	8.721,37	9.514,22	10.307,08
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	8.035,66	8.839,23	9.642,79	10.446,36
	26 a 27 anos	XXV	0,52	8.142,80	8.957,08	9.771,37	10.585,65
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	8.249,95	9.074,94	9.899,94	10.724,93
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	8.357,09	9.192,80	10.028,51	10.864,22
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	8.464,23	9.310,65	10.157,08	11.003,50
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	8.571,37	9.428,51	10.285,65	11.142,78
	31 a 32 anos	XXX	0,62	8.678,52	9.546,37	10.414,22	11.282,07
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	8.785,66	9.664,22	10.542,79	11.421,35
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	8.892,80	9.782,08	10.671,36	11.560,64
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	8.999,94	9.899,94	10.799,93	11.699,92
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	9.107,08	10.017,79	10.928,50	11.839,21

ANEXO 13 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 - ENGENHEIRO SANITARISTA - 40 HORAS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**6.428,56**	7.071,41	7.714,27	8.357,12
	03 a 04 anos	II	0,06	6.814,27	7.495,70	8.177,12	8.858,55
	04 a 05 anos	III	0,08	6.942,84	7.637,13	8.331,41	9.025,69
	05 a 06 anos	IV	0,10	7.071,41	7.778,55	8.485,70	9.192,84
	06 a 07 anos	V	0,12	7.199,98	7.919,98	8.639,98	9.359,98
	07 a 08 anos	VI	0,14	7.328,55	8.061,41	8.794,27	9.527,12
	08 a 09 anos	VII	0,16	7.457,13	8.202,84	8.948,55	9.694,26
	09 a 10 anos	VIII	0,18	7.585,70	8.344,27	9.102,84	9.861,41
	10 a 11 anos	IX	0,20	7.714,27	8.485,70	9.257,12	10.028,55
	11 a 12 anos	X	0,22	7.842,84	8.627,12	9.411,41	10.195,69
	12 a 13 anos	XI	0,24	7.971,41	8.768,55	9.565,69	10.362,83
	13 a 14 anos	XII	0,26	8.099,98	8.909,98	9.719,98	10.529,98
	14 a 15 anos	XIII	0,28	8.228,55	9.051,41	9.874,26	10.697,12
	15 a 16 anos	XIV	0,30	8.357,12	9.192,84	10.028,55	10.864,26
	16 a 17 anos	XV	0,32	8.485,70	9.334,26	10.182,83	11.031,40
	17 a 18 anos	XVI	0,34	8.614,27	9.475,69	10.337,12	11.198,55
	18 a 19 anos	XVII	0,36	8.742,84	9.617,12	10.491,40	11.365,69
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	8.871,41	9.758,55	10.645,69	11.532,83
	20 a 21 anos	XIX	0,40	8.999,98	9.899,98	10.799,98	11.699,97
	21 a 22 anos	XX	0,42	9.128,55	10.041,41	10.954,26	11.867,12
	22 a 23 anos	XXI	0,44	9.257,12	10.182,83	11.108,55	12.034,26
	23 a 24 anos	XXII	0,46	9.385,69	10.324,26	11.262,83	12.201,40
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	9.514,26	10.465,69	11.417,12	12.368,54
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	9.642,84	10.607,12	11.571,40	12.535,69
	26 a 27 anos	XXV	0,52	9.771,41	10.748,55	11.725,69	12.702,83
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	9.899,98	10.889,98	11.879,97	12.869,97
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	10.028,55	11.031,40	12.034,26	13.037,11
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	10.157,12	11.172,83	12.188,54	13.204,26
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	10.285,69	11.314,26	12.342,83	13.371,40
	31 a 32 anos	XXX	0,62	10.414,26	11.455,69	12.497,11	13.538,54
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	10.542,83	11.597,12	12.651,40	13.705,68
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	10.671,40	11.738,54	12.805,69	13.872,83
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	10.799,98	11.879,97	12.959,97	14.039,97
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	10.928,55	12.021,40	13.114,26	14.207,11

ANEXO 14 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO LEI 685/2017 - FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO 40 HRS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
				PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**6.428,56**	7.071,41	7.714,27	8.357,12
	03 a 04 anos	II	0,06	6.814,27	7.495,70	8.177,12	8.858,55
	04 a 05 anos	III	0,08	6.942,84	7.637,13	8.331,41	9.025,69
	05 a 06 anos	IV	0,10	7.071,41	7.778,55	8.485,70	9.192,84
	06 a 07 anos	V	0,12	7.199,98	7.919,98	8.639,98	9.359,98
	07 a 08 anos	VI	0,14	7.328,55	8.061,41	8.794,27	9.527,12
	08 a 09 anos	VII	0,16	7.457,13	8.202,84	8.948,55	9.694,26
	09 a 10 anos	VIII	0,18	7.585,70	8.344,27	9.102,84	9.861,41
	10 a 11 anos	IX	0,20	7.714,27	8.485,70	9.257,12	10.028,55
	11 a 12 anos	X	0,22	7.842,84	8.627,12	9.411,41	10.195,69
	12 a 13 anos	XI	0,24	7.971,41	8.768,55	9.565,69	10.362,83
	13 a 14 anos	XII	0,26	8.099,98	8.909,98	9.719,98	10.529,98
	14 a 15 anos	XIII	0,28	8.228,55	9.051,41	9.874,26	10.697,12
	15 a 16 anos	XIV	0,30	8.357,12	9.192,84	10.028,55	10.864,26
	16 a 17 anos	XV	0,32	8.485,70	9.334,26	10.182,83	11.031,40
	17 a 18 anos	XVI	0,34	8.614,27	9.475,69	10.337,12	11.198,55
	18 a 19 anos	XVII	0,36	8.742,84	9.617,12	10.491,40	11.365,69
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	8.871,41	9.758,55	10.645,69	11.532,83
	20 a 21 anos	XIX	0,40	8.999,98	9.899,98	10.799,98	11.699,97
	21 a 22 anos	XX	0,42	9.128,55	10.041,41	10.954,26	11.867,12
	22 a 23 anos	XXI	0,44	9.257,12	10.182,83	11.108,55	12.034,26
	23 a 24 anos	XXII	0,46	9.385,69	10.324,26	11.262,83	12.201,40
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	9.514,26	10.465,69	11.417,12	12.368,54
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	9.642,84	10.607,12	11.571,40	12.535,69
	26 a 27 anos	XXV	0,52	9.771,41	10.748,55	11.725,69	12.702,83
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	9.899,98	10.889,98	11.879,97	12.869,97
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	10.028,55	11.031,40	12.034,26	13.037,11
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	10.157,12	11.172,83	12.188,54	13.204,26
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	10.285,69	11.314,26	12.342,83	13.371,40
	31 a 32 anos	XXX	0,62	10.414,26	11.455,69	12.497,11	13.538,54
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	10.542,83	11.597,12	12.651,40	13.705,68
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	10.671,40	11.738,54	12.805,69	13.872,83
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	10.799,98	11.879,97	12.959,97	14.039,97
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	10.928,55	12.021,40	13.114,26	14.207,11

ANEXO 15 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO LEI 685/2017 - FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO 20 HRS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**3.214,25**	3.535,68	3.857,10	4.178,53
	03 a 04 anos	II	0,06	3.407,11	3.747,82	4.088,53	4.429,24
	04 a 05 anos	III	0,08	3.471,39	3.818,53	4.165,67	4.512,81
	05 a 06 anos	IV	0,10	3.535,68	3.889,25	4.242,81	4.596,38
	06 a 07 anos	V	0,12	3.599,96	3.959,96	4.319,96	4.679,95
	07 a 08 anos	VI	0,14	3.664,25	4.030,67	4.397,10	4.763,52
	08 a 09 anos	VII	0,16	3.728,53	4.101,39	4.474,24	4.847,09
	09 a 10 anos	VIII	0,18	3.792,82	4.172,10	4.551,38	4.930,66
	10 a 11 anos	IX	0,20	3.857,10	4.242,81	4.628,52	5.014,23
	11 a 12 anos	X	0,22	3.921,39	4.313,53	4.705,67	5.097,80
	12 a 13 anos	XI	0,24	3.985,67	4.384,24	4.782,81	5.181,37
	13 a 14 anos	XII	0,26	4.049,96	4.454,95	4.859,95	5.264,95
	14 a 15 anos	XIII	0,28	4.114,24	4.525,67	4.937,09	5.348,52
	15 a 16 anos	XIV	0,30	4.178,53	4.596,38	5.014,23	5.432,09
	16 a 17 anos	XV	0,32	4.242,81	4.667,09	5.091,38	5.515,66
	17 a 18 anos	XVI	0,34	4.307,10	4.737,81	5.168,52	5.599,23
	18 a 19 anos	XVII	0,36	4.371,38	4.808,52	5.245,66	5.682,80
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	4.435,67	4.879,24	5.322,80	5.766,37
	20 a 21 anos	XIX	0,40	4.499,95	4.949,95	5.399,94	5.849,94
	21 a 22 anos	XX	0,42	4.564,24	5.020,66	5.477,09	5.933,51
	22 a 23 anos	XXI	0,44	4.628,52	5.091,38	5.554,23	6.017,08
	23 a 24 anos	XXII	0,46	4.692,81	5.162,09	5.631,37	6.100,65
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	4.757,09	5.232,80	5.708,51	6.184,22
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	4.821,38	5.303,52	5.785,65	6.267,79
	26 a 27 anos	XXV	0,52	4.885,66	5.374,23	5.862,80	6.351,36
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	4.949,95	5.444,94	5.939,94	6.434,93
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	5.014,23	5.515,66	6.017,08	6.518,50
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	5.078,52	5.586,37	6.094,22	6.602,07
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	5.142,80	5.657,08	6.171,36	6.685,64
	31 a 32 anos	XXX	0,62	5.207,09	5.727,80	6.248,51	6.769,22
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	5.271,37	5.798,51	6.325,65	6.852,79
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	5.335,66	5.869,22	6.402,79	6.936,36
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	5.399,94	5.939,94	6.479,93	7.019,93
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	5.464,23	6.010,65	6.557,07	7.103,50

ANEXO 16 – CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO LEI 685/2017 - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS - ALTERADO PELA LEI 971/2022 E ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**4.821,57**	5.303,72	5.785,88	6.268,04
	03 a 04 anos	II	0,06	5.110,86	5.621,95	6.133,03	6.644,12
	04 a 05 anos	III	0,08	5.207,29	5.728,02	6.248,75	6.769,48
	05 a 06 anos	IV	0,10	5.303,72	5.834,10	6.364,47	6.894,84
	06 a 07 anos	V	0,12	5.400,15	5.940,17	6.480,19	7.020,20
	07 a 08 anos	VI	0,14	5.496,59	6.046,24	6.595,90	7.145,56
	08 a 09 anos	VII	0,16	5.593,02	6.152,32	6.711,62	7.270,92
	09 a 10 anos	VIII	0,18	5.689,45	6.258,39	6.827,34	7.396,28
	10 a 11 anos	IX	0,20	5.785,88	6.364,47	6.943,06	7.521,64
	11 a 12 anos	X	0,22	5.882,31	6.470,54	7.058,77	7.647,00
	12 a 13 anos	XI	0,24	5.978,74	6.576,62	7.174,49	7.772,36
	13 a 14 anos	XII	0,26	6.075,17	6.682,69	7.290,21	7.897,73
	14 a 15 anos	XIII	0,28	6.171,60	6.788,77	7.405,93	8.023,09
	15 a 16 anos	XIV	0,30	6.268,04	6.894,84	7.521,64	8.148,45
	16 a 17 anos	XV	0,32	6.364,47	7.000,91	7.637,36	8.273,81
	17 a 18 anos	XVI	0,34	6.460,90	7.106,99	7.753,08	8.399,17
	18 a 19 anos	XVII	0,36	6.557,33	7.213,06	7.868,80	8.524,53
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	6.653,76	7.319,14	7.984,51	8.649,89
	20 a 21 anos	XIX	0,40	6.750,19	7.425,21	8.100,23	8.775,25
	21 a 22 anos	XX	0,42	6.846,62	7.531,29	8.215,95	8.900,61
	22 a 23 anos	XXI	0,44	6.943,06	7.637,36	8.331,67	9.025,97
	23 a 24 anos	XXII	0,46	7.039,49	7.743,44	8.447,38	9.151,33
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	7.135,92	7.849,51	8.563,10	9.276,69
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	7.232,35	7.955,58	8.678,82	9.402,05
	26 a 27 anos	XXV	0,52	7.328,78	8.061,66	8.794,54	9.527,41
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	7.425,21	8.167,73	8.910,25	9.652,78
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	7.521,64	8.273,81	9.025,97	9.778,14
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	7.618,07	8.379,88	9.141,69	9.903,50
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	7.714,51	8.485,96	9.257,41	10.028,86
	31 a 32 anos	XXX	0,62	7.810,94	8.592,03	9.373,12	10.154,22
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	7.907,37	8.698,11	9.488,84	10.279,58
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	8.003,80	8.804,18	9.604,56	10.404,94
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	8.100,23	8.910,25	9.720,28	10.530,30
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	8.196,66	9.016,33	9.836,00	10.655,66

ANEXO 17 - CRIADO PELA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 971/2022 - FONOAUDIOLOGO - 30 HORAS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**4.821,41**	5.303,55	5.785,69	6.267,83
	03 a 04 anos	II	0,06	5.110,69	5.621,76	6.132,83	6.643,90
	04 a 05 anos	III	0,08	5.207,12	5.727,83	6.248,55	6.769,26
	05 a 06 anos	IV	0,10	5.303,55	5.833,91	6.364,26	6.894,62
	06 a 07 anos	V	0,12	5.399,98	5.939,98	6.479,97	7.019,97
	07 a 08 anos	VI	0,14	5.496,41	6.046,05	6.595,69	7.145,33
	08 a 09 anos	VII	0,16	5.592,84	6.152,12	6.711,40	7.270,69
	09 a 10 anos	VIII	0,18	5.689,26	6.258,19	6.827,12	7.396,04
	10 a 11 anos	IX	0,20	5.785,69	6.364,26	6.942,83	7.521,40
	11 a 12 anos	X	0,22	5.882,12	6.470,33	7.058,54	7.646,76
	12 a 13 anos	XI	0,24	5.978,55	6.576,40	7.174,26	7.772,11
	13 a 14 anos	XII	0,26	6.074,98	6.682,47	7.289,97	7.897,47
	14 a 15 anos	XIII	0,28	6.171,40	6.788,55	7.405,69	8.022,83
	15 a 16 anos	XIV	0,30	6.267,83	6.894,62	7.521,40	8.148,18
	16 a 17 anos	XV	0,32	6.364,26	7.000,69	7.637,11	8.273,54
	17 a 18 anos	XVI	0,34	6.460,69	7.106,76	7.752,83	8.398,90
	18 a 19 anos	XVII	0,36	6.557,12	7.212,83	7.868,54	8.524,25
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	6.653,55	7.318,90	7.984,25	8.649,61
	20 a 21 anos	XIX	0,40	6.749,97	7.424,97	8.099,97	8.774,97
	21 a 22 anos	XX	0,42	6.846,40	7.531,04	8.215,68	8.900,32
	22 a 23 anos	XXI	0,44	6.942,83	7.637,11	8.331,40	9.025,68
	23 a 24 anos	XXII	0,46	7.039,26	7.743,18	8.447,11	9.151,04
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	7.135,69	7.849,26	8.562,82	9.276,39
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	7.232,11	7.955,33	8.678,54	9.401,75
	26 a 27 anos	XXV	0,52	7.328,54	8.061,40	8.794,25	9.527,11
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	7.424,97	8.167,47	8.909,97	9.652,46
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	7.521,40	8.273,54	9.025,68	9.777,82
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	7.617,83	8.379,61	9.141,39	9.903,18
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	7.714,26	8.485,68	9.257,11	10.028,53
	31 a 32 anos	XXX	0,62	7.810,68	8.591,75	9.372,82	10.153,89
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	7.907,11	8.697,82	9.488,53	10.279,25
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	8.003,54	8.803,89	9.604,25	10.404,60
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	8.099,97	8.909,97	9.719,96	10.529,96
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	8.196,40	9.016,04	9.835,68	10.655,32

ANEXO 18 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO LEI 685/2017 - NUTRICIONISTA- 30 HORAS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**5.357,11**	5.892,82	6.428,53	6.964,24
	03 a 04 anos	II	0,06	5.678,53	6.246,39	6.814,24	7.382,10
	04 a 05 anos	III	0,08	5.785,68	6.364,24	6.942,81	7.521,38
	05 a 06 anos	IV	0,10	5.892,82	6.482,10	7.071,38	7.660,66
	06 a 07 anos	V	0,12	5.999,96	6.599,96	7.199,95	7.799,95
	07 a 08 anos	VI	0,14	6.107,10	6.717,81	7.328,52	7.939,23
	08 a 09 anos	VII	0,16	6.214,25	6.835,67	7.457,09	8.078,52
	09 a 10 anos	VIII	0,18	6.321,39	6.953,53	7.585,67	8.217,80
	10 a 11 anos	IX	0,20	6.428,53	7.071,38	7.714,24	8.357,09
	11 a 12 anos	X	0,22	6.535,67	7.189,24	7.842,81	8.496,37
	12 a 13 anos	XI	0,24	6.642,81	7.307,10	7.971,38	8.635,66
	13 a 14 anos	XII	0,26	6.749,96	7.424,95	8.099,95	8.774,94
	14 a 15 anos	XIII	0,28	6.857,10	7.542,81	8.228,52	8.914,23
	15 a 16 anos	XIV	0,30	6.964,24	7.660,66	8.357,09	9.053,51
	16 a 17 anos	XV	0,32	7.071,38	7.778,52	8.485,66	9.192,80
	17 a 18 anos	XVI	0,34	7.178,52	7.896,38	8.614,23	9.332,08
	18 a 19 anos	XVII	0,36	7.285,67	8.014,23	8.742,80	9.471,37
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	7.392,81	8.132,09	8.871,37	9.610,65
	20 a 21 anos	XIX	0,40	7.499,95	8.249,95	8.999,94	9.749,94
	21 a 22 anos	XX	0,42	7.607,09	8.367,80	9.128,51	9.889,22
	22 a 23 anos	XXI	0,44	7.714,24	8.485,66	9.257,08	10.028,51
	23 a 24 anos	XXII	0,46	7.821,38	8.603,52	9.385,65	10.167,79
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	7.928,52	8.721,37	9.514,22	10.307,08
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	8.035,66	8.839,23	9.642,79	10.446,36
	26 a 27 anos	XXV	0,52	8.142,80	8.957,08	9.771,37	10.585,65
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	8.249,95	9.074,94	9.899,94	10.724,93
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	8.357,09	9.192,80	10.028,51	10.864,22
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	8.464,23	9.310,65	10.157,08	11.003,50
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	8.571,37	9.428,51	10.285,65	11.142,78
	31 a 32 anos	XXX	0,62	8.678,52	9.546,37	10.414,22	11.282,07
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	8.785,66	9.664,22	10.542,79	11.421,35
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	8.892,80	9.782,08	10.671,36	11.560,64
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	8.999,94	9.899,94	10.799,93	11.699,92
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	9.107,08	10.017,79	10.928,50	11.839,21

ANEXO 19 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO LEI 685/2017 - PSICÓLOGO- 30 HORAS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**5.357,11**	5.892,82	6.428,53	6.964,24
	03 a 04 anos	II	0,06	5.678,53	6.246,39	6.814,24	7.382,10
	04 a 05 anos	III	0,08	5.785,68	6.364,24	6.942,81	7.521,38
	05 a 06 anos	IV	0,10	5.892,82	6.482,10	7.071,38	7.660,66
	06 a 07 anos	V	0,12	5.999,96	6.599,96	7.199,95	7.799,95
	07 a 08 anos	VI	0,14	6.107,10	6.717,81	7.328,52	7.939,23
	08 a 09 anos	VII	0,16	6.214,25	6.835,67	7.457,09	8.078,52
	09 a 10 anos	VIII	0,18	6.321,39	6.953,53	7.585,67	8.217,80
	10 a 11 anos	IX	0,20	6.428,53	7.071,38	7.714,24	8.357,09
	11 a 12 anos	X	0,22	6.535,67	7.189,24	7.842,81	8.496,37
	12 a 13 anos	XI	0,24	6.642,81	7.307,10	7.971,38	8.635,66
	13 a 14 anos	XII	0,26	6.749,96	7.424,95	8.099,95	8.774,94
	14 a 15 anos	XIII	0,28	6.857,10	7.542,81	8.228,52	8.914,23
	15 a 16 anos	XIV	0,30	6.964,24	7.660,66	8.357,09	9.053,51
	16 a 17 anos	XV	0,32	7.071,38	7.778,52	8.485,66	9.192,80
	17 a 18 anos	XVI	0,34	7.178,52	7.896,38	8.614,23	9.332,08
	18 a 19 anos	XVII	0,36	7.285,67	8.014,23	8.742,80	9.471,37
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	7.392,81	8.132,09	8.871,37	9.610,65
	20 a 21 anos	XIX	0,40	7.499,95	8.249,95	8.999,94	9.749,94
	21 a 22 anos	XX	0,42	7.607,09	8.367,80	9.128,51	9.889,22
	22 a 23 anos	XXI	0,44	7.714,24	8.485,66	9.257,08	10.028,51
	23 a 24 anos	XXII	0,46	7.821,38	8.603,52	9.385,65	10.167,79
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	7.928,52	8.721,37	9.514,22	10.307,08
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	8.035,66	8.839,23	9.642,79	10.446,36
	26 a 27 anos	XXV	0,52	8.142,80	8.957,08	9.771,37	10.585,65
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	8.249,95	9.074,94	9.899,94	10.724,93
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	8.357,09	9.192,80	10.028,51	10.864,22
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	8.464,23	9.310,65	10.157,08	11.003,50
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	8.571,37	9.428,51	10.285,65	11.142,78
	31 a 32 anos	XXX	0,62	8.678,52	9.546,37	10.414,22	11.282,07
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	8.785,66	9.664,22	10.542,79	11.421,35
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	8.892,80	9.782,08	10.671,36	11.560,64
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	8.999,94	9.899,94	10.799,93	11.699,92
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	9.107,08	10.017,79	10.928,50	11.839,21

ANEXO 20 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO LEI 685/2017 - BIÓLOGO 40 HS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**5.357,11**	5.892,82	6.428,53	6.964,24
	03 a 04 anos	II	0,06	5.678,53	6.246,39	6.814,24	7.382,10
	04 a 05 anos	III	0,08	5.785,68	6.364,24	6.942,81	7.521,38
	05 a 06 anos	IV	0,10	5.892,82	6.482,10	7.071,38	7.660,66
	06 a 07 anos	V	0,12	5.999,96	6.599,96	7.199,95	7.799,95
	07 a 08 anos	VI	0,14	6.107,10	6.717,81	7.328,52	7.939,23
	08 a 09 anos	VII	0,16	6.214,25	6.835,67	7.457,09	8.078,52
	09 a 10 anos	VIII	0,18	6.321,39	6.953,53	7.585,67	8.217,80
	10 a 11 anos	IX	0,20	6.428,53	7.071,38	7.714,24	8.357,09
	11 a 12 anos	X	0,22	6.535,67	7.189,24	7.842,81	8.496,37
	12 a 13 anos	XI	0,24	6.642,81	7.307,10	7.971,38	8.635,66
	13 a 14 anos	XII	0,26	6.749,96	7.424,95	8.099,95	8.774,94
	14 a 15 anos	XIII	0,28	6.857,10	7.542,81	8.228,52	8.914,23
	15 a 16 anos	XIV	0,30	6.964,24	7.660,66	8.357,09	9.053,51
	16 a 17 anos	XV	0,32	7.071,38	7.778,52	8.485,66	9.192,80
	17 a 18 anos	XVI	0,34	7.178,52	7.896,38	8.614,23	9.332,08
	18 a 19 anos	XVII	0,36	7.285,67	8.014,23	8.742,80	9.471,37
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	7.392,81	8.132,09	8.871,37	9.610,65
	20 a 21 anos	XIX	0,40	7.499,95	8.249,95	8.999,94	9.749,94
	21 a 22 anos	XX	0,42	7.607,09	8.367,80	9.128,51	9.889,22
	22 a 23 anos	XXI	0,44	7.714,24	8.485,66	9.257,08	10.028,51
	23 a 24 anos	XXII	0,46	7.821,38	8.603,52	9.385,65	10.167,79
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	7.928,52	8.721,37	9.514,22	10.307,08
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	8.035,66	8.839,23	9.642,79	10.446,36
	26 a 27 anos	XXV	0,52	8.142,80	8.957,08	9.771,37	10.585,65
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	8.249,95	9.074,94	9.899,94	10.724,93
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	8.357,09	9.192,80	10.028,51	10.864,22
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	8.464,23	9.310,65	10.157,08	11.003,50
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	8.571,37	9.428,51	10.285,65	11.142,78
	31 a 32 anos	XXX	0,62	8.678,52	9.546,37	10.414,22	11.282,07
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	8.785,66	9.664,22	10.542,79	11.421,35
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	8.892,80	9.782,08	10.671,36	11.560,64
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	8.999,94	9.899,94	10.799,93	11.699,92
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	9.107,08	10.017,79	10.928,50	11.839,21

ANEXO 21 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**22.098,11**	24.307,92	26.517,73	28.727,54
	03 a 04 anos	II	0,06	23.423,99	25.766,39	28.108,79	30.451,19
	04 a 05 anos	III	0,08	23.865,95	26.252,55	28.639,14	31.025,74
	05 a 06 anos	IV	0,10	24.307,92	26.738,71	29.169,50	31.600,29
	06 a 07 anos	V	0,12	24.749,88	27.224,87	29.699,85	32.174,84
	07 a 08 anos	VI	0,14	25.191,84	27.711,02	30.230,21	32.749,39
	08 a 09 anos	VII	0,16	25.633,80	28.197,18	30.760,56	33.323,94
	09 a 10 anos	VIII	0,18	26.075,76	28.683,34	31.290,92	33.898,49
	10 a 11 anos	IX	0,20	26.517,73	29.169,50	31.821,27	34.473,04
	11 a 12 anos	X	0,22	26.959,69	29.655,66	32.351,63	35.047,59
	12 a 13 anos	XI	0,24	27.401,65	30.141,82	32.881,98	35.622,15
	13 a 14 anos	XII	0,26	27.843,61	30.627,97	33.412,33	36.196,70
	14 a 15 anos	XIII	0,28	28.285,57	31.114,13	33.942,69	36.771,25
	15 a 16 anos	XIV	0,30	28.727,54	31.600,29	34.473,04	37.345,80
	16 a 17 anos	XV	0,32	29.169,50	32.086,45	35.003,40	37.920,35
	17 a 18 anos	XVI	0,34	29.611,46	32.572,61	35.533,75	38.494,90
	18 a 19 anos	XVII	0,36	30.053,42	33.058,77	36.064,11	39.069,45
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	30.495,39	33.544,92	36.594,46	39.644,00
	20 a 21 anos	XIX	0,40	30.937,35	34.031,08	37.124,82	40.218,55
	21 a 22 anos	XX	0,42	31.379,31	34.517,24	37.655,17	40.793,10
	22 a 23 anos	XXI	0,44	31.821,27	35.003,40	38.185,53	41.367,65
	23 a 24 anos	XXII	0,46	32.263,23	35.489,56	38.715,88	41.942,20
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	32.705,20	35.975,72	39.246,23	42.516,75
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	33.147,16	36.461,87	39.776,59	43.091,30
	26 a 27 anos	XXV	0,52	33.589,12	36.948,03	40.306,94	43.665,86
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	34.031,08	37.434,19	40.837,30	44.240,41
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	34.473,04	37.920,35	41.367,65	44.814,96
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	34.915,01	38.406,51	41.898,01	45.389,51
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	35.356,97	38.892,66	42.428,36	45.964,06
	31 a 32 anos	XXX	0,62	35.798,93	39.378,82	42.958,72	46.538,61
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	36.240,89	39.864,98	43.489,07	47.113,16
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	36.682,85	40.351,14	44.019,43	47.687,71
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	37.124,82	40.837,30	44.549,78	48.262,26
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	37.566,78	41.323,46	45.080,13	48.836,81

ANEXO 22 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 - MÉDICO CLINICO GERAL- 20 HORAS - ALTERADO LEI 1005/2022 ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
				PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**22.098,11**	24.307,92	26.517,73	28.727,54
	03 a 04 anos	II	0,06	23.423,99	25.766,39	28.108,79	30.451,19
	04 a 05 anos	III	0,08	23.865,95	26.252,55	28.639,14	31.025,74
	05 a 06 anos	IV	0,10	24.307,92	26.738,71	29.169,50	31.600,29
	06 a 07 anos	V	0,12	24.749,88	27.224,87	29.699,85	32.174,84
	07 a 08 anos	VI	0,14	25.191,84	27.711,02	30.230,21	32.749,39
	08 a 09 anos	VII	0,16	25.633,80	28.197,18	30.760,56	33.323,94
	09 a 10 anos	VIII	0,18	26.075,76	28.683,34	31.290,92	33.898,49
	10 a 11 anos	IX	0,20	26.517,73	29.169,50	31.821,27	34.473,04
	11 a 12 anos	X	0,22	26.959,69	29.655,66	32.351,63	35.047,59
	12 a 13 anos	XI	0,24	27.401,65	30.141,82	32.881,98	35.622,15
	13 a 14 anos	XII	0,26	27.843,61	30.627,97	33.412,33	36.196,70
	14 a 15 anos	XIII	0,28	28.285,57	31.114,13	33.942,69	36.771,25
	15 a 16 anos	XIV	0,30	28.727,54	31.600,29	34.473,04	37.345,80
	16 a 17 anos	XV	0,32	29.169,50	32.086,45	35.003,40	37.920,35
	17 a 18 anos	XVI	0,34	29.611,46	32.572,61	35.533,75	38.494,90
	18 a 19 anos	XVII	0,36	30.053,42	33.058,77	36.064,11	39.069,45
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	30.495,39	33.544,92	36.594,46	39.644,00
	20 a 21 anos	XIX	0,40	30.937,35	34.031,08	37.124,82	40.218,55
	21 a 22 anos	XX	0,42	31.379,31	34.517,24	37.655,17	40.793,10
	22 a 23 anos	XXI	0,44	31.821,27	35.003,40	38.185,53	41.367,65
	23 a 24 anos	XXII	0,46	32.263,23	35.489,56	38.715,88	41.942,20
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	32.705,20	35.975,72	39.246,23	42.516,75
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	33.147,16	36.461,87	39.776,59	43.091,30
	26 a 27 anos	XXV	0,52	33.589,12	36.948,03	40.306,94	43.665,86
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	34.031,08	37.434,19	40.837,30	44.240,41
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	34.473,04	37.920,35	41.367,65	44.814,96
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	34.915,01	38.406,51	41.898,01	45.389,51
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	35.356,97	38.892,66	42.428,36	45.964,06
	31 a 32 anos	XXX	0,62	35.798,93	39.378,82	42.958,72	46.538,61
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	36.240,89	39.864,98	43.489,07	47.113,16
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	36.682,85	40.351,14	44.019,43	47.687,71
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	37.124,82	40.837,30	44.549,78	48.262,26
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	37.566,78	41.323,46	45.080,13	48.836,81

ANEXO 23 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017

MÉDICO: DERMATOLOGISTA, CARDIOLOGISTA, PNEUMOLOGISTA, NEUROLOGISTA OTORRINOLARINGOLOGISTA, OFTALMOLOGISTA; GASTROENTEROLOGISTA: 20 HORAS - ALTERADO LEI 1005/2022 ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4,26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**22.098,11**	24.307,92	26.517,73	28.727,54
	03 a 04 anos	II	0,06	23.423,99	25.766,39	28.108,79	30.451,19
	04 a 05 anos	III	0,08	23.865,95	26.252,55	28.639,14	31.025,74
	05 a 06 anos	IV	0,10	24.307,92	26.738,71	29.169,50	31.600,29
	06 a 07 anos	V	0,12	24.749,88	27.224,87	29.699,85	32.174,84
	07 a 08 anos	VI	0,14	25.191,84	27.711,02	30.230,21	32.749,39
	08 a 09 anos	VII	0,16	25.633,80	28.197,18	30.760,56	33.323,94
	09 a 10 anos	VIII	0,18	26.075,76	28.683,34	31.290,92	33.898,49
	10 a 11 anos	IX	0,20	26.517,73	29.169,50	31.821,27	34.473,04
	11 a 12 anos	X	0,22	26.959,69	29.655,66	32.351,63	35.047,59
	12 a 13 anos	XI	0,24	27.401,65	30.141,82	32.881,98	35.622,15
	13 a 14 anos	XII	0,26	27.843,61	30.627,97	33.412,33	36.196,70
	14 a 15 anos	XIII	0,28	28.285,57	31.114,13	33.942,69	36.771,25
	15 a 16 anos	XIV	0,30	28.727,54	31.600,29	34.473,04	37.345,80
	16 a 17 anos	XV	0,32	29.169,50	32.086,45	35.003,40	37.920,35
	17 a 18 anos	XVI	0,34	29.611,46	32.572,61	35.533,75	38.494,90
	18 a 19 anos	XVII	0,36	30.053,42	33.058,77	36.064,11	39.069,45
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	30.495,39	33.544,92	36.594,46	39.644,00
	20 a 21 anos	XIX	0,40	30.937,35	34.031,08	37.124,82	40.218,55
	21 a 22 anos	XX	0,42	31.379,31	34.517,24	37.655,17	40.793,10
	22 a 23 anos	XXI	0,44	31.821,27	35.003,40	38.185,53	41.367,65
	23 a 24 anos	XXII	0,46	32.263,23	35.489,56	38.715,88	41.942,20
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	32.705,20	35.975,72	39.246,23	42.516,75
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	33.147,16	36.461,87	39.776,59	43.091,30
	26 a 27 anos	XXV	0,52	33.589,12	36.948,03	40.306,94	43.665,86
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	34.031,08	37.434,19	40.837,30	44.240,41
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	34.473,04	37.920,35	41.367,65	44.814,96
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	34.915,01	38.406,51	41.898,01	45.389,51
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	35.356,97	38.892,66	42.428,36	45.964,06
	31 a 32 anos	XXX	0,62	35.798,93	39.378,82	42.958,72	46.538,61
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	36.240,89	39.864,98	43.489,07	47.113,16
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	36.682,85	40.351,14	44.019,43	47.687,71
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	37.124,82	40.837,30	44.549,78	48.262,26
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	37.566,78	41.323,46	45.080,13	48.836,81

ANEXO 24 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40 HORAS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Médio Profissionalizante Técnico	Curso de 260 de aperfeiçoamento	360 horas de curso de aperfeiçoamento	Curso Superior
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**2.755,09**	3.030,60	3.306,11	3.581,62
	03 a 04 anos	II	0,06	2.920,40	3.212,44	3.504,48	3.796,52
	04 a 05 anos	III	0,08	2.975,50	3.273,05	3.570,60	3.868,15
	05 a 06 anos	IV	0,10	3.030,60	3.333,66	3.636,72	3.939,78
	06 a 07 anos	V	0,12	3.085,70	3.394,27	3.702,84	4.011,41
	07 a 08 anos	VI	0,14	3.140,80	3.454,88	3.768,96	4.083,05
	08 a 09 anos	VII	0,16	3.195,91	3.515,50	3.835,09	4.154,68
	09 a 10 anos	VIII	0,18	3.251,01	3.576,11	3.901,21	4.226,31
	10 a 11 anos	IX	0,20	3.306,11	3.636,72	3.967,33	4.297,94
	11 a 12 anos	X	0,22	3.361,21	3.697,33	4.033,45	4.369,57
	12 a 13 anos	XI	0,24	3.416,31	3.757,94	4.099,58	4.441,21
	13 a 14 anos	XII	0,26	3.471,42	3.818,56	4.165,70	4.512,84
	14 a 15 anos	XIII	0,28	3.526,52	3.879,17	4.231,82	4.584,47
	15 a 16 anos	XIV	0,30	3.581,62	3.939,78	4.297,94	4.656,10
	16 a 17 anos	XV	0,32	3.636,72	4.000,39	4.364,06	4.727,74
	17 a 18 anos	XVI	0,34	3.691,82	4.061,00	4.430,19	4.799,37
	18 a 19 anos	XVII	0,36	3.746,92	4.121,62	4.496,31	4.871,00
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	3.802,03	4.182,23	4.562,43	4.942,63
	20 a 21 anos	XIX	0,40	3.857,13	4.242,84	4.628,55	5.014,27
	21 a 22 anos	XX	0,42	3.912,23	4.303,45	4.694,68	5.085,90
	22 a 23 anos	XXI	0,44	3.967,33	4.364,06	4.760,80	5.157,53
	23 a 24 anos	XXII	0,46	4.022,43	4.424,68	4.826,92	5.229,16
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	4.077,54	4.485,29	4.893,04	5.300,80
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	4.132,64	4.545,90	4.959,16	5.372,43
	26 a 27 anos	XXV	0,52	4.187,74	4.606,51	5.025,29	5.444,06
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	4.242,84	4.667,12	5.091,41	5.515,69
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	4.297,94	4.727,74	5.157,53	5.587,33
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	4.353,04	4.788,35	5.223,65	5.658,96
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	4.408,15	4.848,96	5.289,78	5.730,59
	31 a 32 anos	XXX	0,62	4.463,25	4.909,57	5.355,90	5.802,22
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	4.518,35	4.970,18	5.422,02	5.873,85
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	4.573,45	5.030,80	5.488,14	5.945,49
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	4.628,55	5.091,41	5.554,26	6.017,12
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	4.683,66	5.152,02	5.620,39	6.088,75

ANEXO 25 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 - TECNICO EM RAIO X 24 HORAS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Médio Profissionalizante	curso de 260h capacitação na área	360 horas de cursos de aperfeiçoamento	Curso Superior
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**3.061,20**	3.367,32	3.673,44	3.979,56
	03 a 04 anos	II	0,06	3.244,87	3.569,36	3.893,84	4.218,33
	04 a 05 anos	III	0,08	3.306,09	3.636,70	3.967,31	4.297,92
	05 a 06 anos	IV	0,10	3.367,32	3.704,05	4.040,78	4.377,51
	06 a 07 anos	V	0,12	3.428,54	3.771,40	4.114,25	4.457,11
	07 a 08 anos	VI	0,14	3.489,77	3.838,74	4.187,72	4.536,70
	08 a 09 anos	VII	0,16	3.550,99	3.906,09	4.261,19	4.616,29
	09 a 10 anos	VIII	0,18	3.612,21	3.973,44	4.334,66	4.695,88
	10 a 11 anos	IX	0,20	3.673,44	4.040,78	4.408,13	4.775,47
	11 a 12 anos	X	0,22	3.734,66	4.108,13	4.481,59	4.855,06
	12 a 13 anos	XI	0,24	3.795,89	4.175,48	4.555,06	4.934,65
	13 a 14 anos	XII	0,26	3.857,11	4.242,82	4.628,53	5.014,24
	14 a 15 anos	XIII	0,28	3.918,33	4.310,17	4.702,00	5.093,83
	15 a 16 anos	XIV	0,30	3.979,56	4.377,51	4.775,47	5.173,43
	16 a 17 anos	XV	0,32	4.040,78	4.444,86	4.848,94	5.253,02
	17 a 18 anos	XVI	0,34	4.102,01	4.512,21	4.922,41	5.332,61
	18 a 19 anos	XVII	0,36	4.163,23	4.579,55	4.995,88	5.412,20
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	4.224,45	4.646,90	5.069,35	5.491,79
	20 a 21 anos	XIX	0,40	4.285,68	4.714,25	5.142,81	5.571,38
	21 a 22 anos	XX	0,42	4.346,90	4.781,59	5.216,28	5.650,97
	22 a 23 anos	XXI	0,44	4.408,13	4.848,94	5.289,75	5.730,56
	23 a 24 anos	XXII	0,46	4.469,35	4.916,29	5.363,22	5.810,16
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	4.530,57	4.983,63	5.436,69	5.889,75
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	4.591,80	5.050,98	5.510,16	5.969,34
	26 a 27 anos	XXV	0,52	4.653,02	5.118,32	5.583,63	6.048,93
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	4.714,25	5.185,67	5.657,10	6.128,52
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	4.775,47	5.253,02	5.730,56	6.208,11
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	4.836,69	5.320,36	5.804,03	6.287,70
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	4.897,92	5.387,71	5.877,50	6.367,29
	31 a 32 anos	XXX	0,62	4.959,14	5.455,06	5.950,97	6.446,88
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	5.020,37	5.522,40	6.024,44	6.526,48
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	5.081,59	5.589,75	6.097,91	6.606,07
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	5.142,81	5.657,10	6.171,38	6.685,66
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	5.204,04	5.724,44	6.244,85	6.765,25

ANEXO 26 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 - TÉCNICO EM LABORATÓRIO BIOQUÍMICO - 20 HRS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Médio Profissionalizante	curso de 260h capacitação na área	360 horas de cursos de aperfeiçoamento	Curso Superior
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**2.295,91**	2.525,50	2.755,09	2.984,68
	03 a 04 anos	II	0,06	2.433,66	2.677,03	2.920,40	3.163,76
	04 a 05 anos	III	0,08	2.479,58	2.727,54	2.975,50	3.223,46
	05 a 06 anos	IV	0,10	2.525,50	2.778,05	3.030,60	3.283,15
	06 a 07 anos	V	0,12	2.571,42	2.828,56	3.085,70	3.342,84
	07 a 08 anos	VI	0,14	2.617,34	2.879,07	3.140,80	3.402,54
	08 a 09 anos	VII	0,16	2.663,25	2.929,58	3.195,91	3.462,23
	09 a 10 anos	VIII	0,18	2.709,17	2.980,09	3.251,01	3.521,93
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.755,09	3.030,60	3.306,11	3.581,62
	11 a 12 anos	X	0,22	2.801,01	3.081,11	3.361,21	3.641,31
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.846,93	3.131,62	3.416,31	3.701,01
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.892,85	3.182,13	3.471,42	3.760,70
	14 a 15 anos	XIII	0,28	2.938,76	3.232,64	3.526,52	3.820,39
	15 a 16 anos	XIV	0,30	2.984,68	3.283,15	3.581,62	3.880,09
	16 a 17 anos	XV	0,32	3.030,60	3.333,66	3.636,72	3.939,78
	17 a 18 anos	XVI	0,34	3.076,52	3.384,17	3.691,82	3.999,47
	18 a 19 anos	XVII	0,36	3.122,44	3.434,68	3.746,92	4.059,17
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	3.168,36	3.485,19	3.802,03	4.118,86
	20 a 21 anos	XIX	0,40	3.214,27	3.535,70	3.857,13	4.178,56
	21 a 22 anos	XX	0,42	3.260,19	3.586,21	3.912,23	4.238,25
	22 a 23 anos	XXI	0,44	3.306,11	3.636,72	3.967,33	4.297,94
	23 a 24 anos	XXII	0,46	3.352,03	3.687,23	4.022,43	4.357,64
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	3.397,95	3.737,74	4.077,54	4.417,33
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	3.443,86	3.788,25	4.132,64	4.477,02
	26 a 27 anos	XXV	0,52	3.489,78	3.838,76	4.187,74	4.536,72
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	3.535,70	3.889,27	4.242,84	4.596,41
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	3.581,62	3.939,78	4.297,94	4.656,10
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	3.627,54	3.990,29	4.353,04	4.715,80
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	3.673,46	4.040,80	4.408,15	4.775,49
	31 a 32 anos	XXX	0,62	3.719,37	4.091,31	4.463,25	4.835,19
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.765,29	4.141,82	4.518,35	4.894,88
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.811,21	4.192,33	4.573,45	4.954,57
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.857,13	4.242,84	4.628,55	5.014,27
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.903,05	4.293,35	4.683,66	5.073,96

ANEXO 27 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 - ÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - ALTERADO LEI 1005/2022 ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Médio Profissionalizante	curso de 260h capacitação na área	360 horas de cursos de aperfeiçoamento	Curso Superior
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**3.972,84**	4.370,12	4.767,41	5.164,69
	03 a 04 anos	II	0,06	4.211,21	4.632,33	5.053,45	5.474,57
	04 a 05 anos	III	0,08	4.290,66	4.719,73	5.148,80	5.577,86
	05 a 06 anos	IV	0,10	4.370,12	4.807,13	5.244,15	5.681,16
	06 a 07 anos	V	0,12	4.449,58	4.894,54	5.339,49	5.784,45
	07 a 08 anos	VI	0,14	4.529,04	4.981,94	5.434,84	5.887,75
	08 a 09 anos	VII	0,16	4.608,49	5.069,34	5.530,19	5.991,04
	09 a 10 anos	VIII	0,18	4.687,95	5.156,74	5.625,54	6.094,33
	10 a 11 anos	IX	0,20	4.767,41	5.244,15	5.720,89	6.197,63
	11 a 12 anos	X	0,22	4.846,86	5.331,55	5.816,23	6.300,92
	12 a 13 anos	XI	0,24	4.926,32	5.418,95	5.911,58	6.404,21
	13 a 14 anos	XII	0,26	5.005,78	5.506,35	6.006,93	6.507,51
	14 a 15 anos	XIII	0,28	5.085,23	5.593,76	6.102,28	6.610,80
	15 a 16 anos	XIV	0,30	5.164,69	5.681,16	6.197,63	6.714,10
	16 a 17 anos	XV	0,32	5.244,15	5.768,56	6.292,97	6.817,39
	17 a 18 anos	XVI	0,34	5.323,60	5.855,96	6.388,32	6.920,68
	18 a 19 anos	XVII	0,36	5.403,06	5.943,37	6.483,67	7.023,98
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	5.482,52	6.030,77	6.579,02	7.127,27
	20 a 21 anos	XIX	0,40	5.561,97	6.118,17	6.674,37	7.230,56
	21 a 22 anos	XX	0,42	5.641,43	6.205,57	6.769,72	7.333,86
	22 a 23 anos	XXI	0,44	5.720,89	6.292,97	6.865,06	7.437,15
	23 a 24 anos	XXII	0,46	5.800,34	6.380,38	6.960,41	7.540,45
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	5.879,80	6.467,78	7.055,76	7.643,74
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	5.959,26	6.555,18	7.151,11	7.747,03
	26 a 27 anos	XXV	0,52	6.038,71	6.642,58	7.246,46	7.850,33
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	6.118,17	6.729,99	7.341,80	7.953,62
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	6.197,63	6.817,39	7.437,15	8.056,91
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	6.277,08	6.904,79	7.532,50	8.160,21
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	6.356,54	6.992,19	7.627,85	8.263,50
	31 a 32 anos	XXX	0,62	6.436,00	7.079,60	7.723,20	8.366,80
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	6.515,45	7.167,00	7.818,54	8.470,09
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	6.594,91	7.254,40	7.913,89	8.573,38
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	6.674,37	7.341,80	8.009,24	8.676,68
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	6.753,82	7.429,21	8.104,59	8.779,97

ANEXO 28 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 - DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE CARREIRA - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%) Cargo: AGENTE DE SAÚDE			
Inicial	**Título do Cargo**	**HS/SEM**	**Nº de Vagas**
3.242,00	Agente Comunitário de Saúde	40 HS	90
1.989,79	Agente de Vigilância sanitária	40 HS	10
1.989,79	Agente de Vigilância Epidemológica	40 HS	04
3.242,00	Agente de Combate a Endemias	40 HS	35
1.989,79	Microcopista	40 HS	05
2.296,21	Agente de Saúde	40 HS	07
Requisitos da Classe			
A	Habilitação em Ensino Médio Completo		
B	Requisitos da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de aperfeiçoamento, qualificação		
C	Ensino Médio, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação		
D	Requisito da Classe C, mais Graduação Curso Superior Completo		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
As inerentes às ações e serviços que Constituem o Sistema Único de saúde, na sua dimensão profissional			

ANEXO 29 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 - DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE CARREIRA - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%) Cargo: AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE			
Vencimento Padrão	**Título do Cargo**	**HS/SEM**	**Nº de vagas**
2.295,91	Motorista de Veículo Leve	40 HS	08
1.530,61	Serviços Gerais	40 HS	40
1.530,61	Cozinheira	40 HS	05
1.530,61	Vigilante	40 HS	10
Requisitos da classe			
A	Habilitação em Ensino Fundamental Completo		
B	Requisitos da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de aperfeiçoamento, qualificação		
C	Ensino Médio, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação		
D	Requisito da Classe C, mais Graduação Curso Superior Completo		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
As inerentes às ações e serviços que Constituem o Sistema Único de saúde, na sua dimensão profissional			

ANEXO 30 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 - DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE CARREIRA - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%) Cargo: ASSISTENTE DE SAÚDE			
Inicial	**Título do Cargo**	**HS/SEM**	**Nº de vagas**
2.295,91	Agente Administrativo	40 HS	06
2.755,09	Auxiliar de Enfermagem	40 HS	15
1.683,66	Auxiliar Consultório Odontológico	40 HS	03
1.683,66	Auxiliar de Farmácia	40 HS	03
1.683,66	Recepcionista	40 HS	10
Requisitos da classe			
A	Habilitação em Ensino Fundamental, mais habilitação profissionalizante de nível		
B	Requisitos da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de aperfeiçoamento, qualificação		
C	Requisitos da Classe B, mais Ensino Médio e/ou curso profissionalizante de nível		
D	Requisito da Classe C, mais Graduação Curso Superior Completo		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
As inerentes às ações e serviços que Constituem o Sistema Único de saúde, na sua dimensões técnico-			

ANEXO 31 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 - DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE CARREIRA - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%) Cargo: ESPECIALISTA DA SAÚDE			
Inicial	**Título do Cargo**	**HS/SEM**	**Nº de vagas**
11.458,74	Odontólogo	20 HS	02
5.357,11	Assistente Social	30 HS	01
5.357,11	Enfermeiro	40 HS	10
6.428,56	Engenheiro Sanitarista	40 HS	01
6.428,56	Farmacêutico/Bioquimico	40 HS	03
3.214,25	Farmacêutico/Bioquimico	20 HS	02
4.821,57	Fisioterapeuta	30 HS	02
4.821,41	Fonoaudiólogo	30 HS	01
5.357,11	Nutricionista	30 HS	01
5.357,11	Psicólogo	30 HS	01
5.357,11	Biólogo	40 HS	01
Requisitos da Classe			
A	HabilitaçãoNível Superior		
B	Requisito da Classe A, mais curso de pós-graduação em nível de especialista “latu		
C	Mestrado.		
D	Doutorado.		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
As inerentes às ações e serviços que Constituem o Sistema Único de saúde, na sua dimensões técnico-			

ANEXO 32 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 - DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE CARREIRA - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%) Cargo: MÉDICO			
Inicial	**Título do Cargo**	**HS/SEM**	**Nº de Vagas**
22.098,11	Médico de PSF	20 HS	06
22.098,11	MédicoClinico Geral	20 HS	02
22.098,11	Médico Pediatra	20 HS	01
22.098,11	Médico Ginecologista	20 HS	01
22.098,11	Médico Otorpedista	20 HS	01
22.098,11	Médico Dermatologista	20 HS	01
22.098,11	Médico Cardiologista	20 HS	01
22.098,11	Médico Pneumologista	20 HS	01
22.098,11	Médico Neurologista	20 HS	01
22.098,11	Médico Otorrinolaringologista	20 HS	01
22.098,11	Médico Oftalmologista	20 HS	01
22.098,11	Médico Gastroenterologista	20 HS	01
22.098,11	Médico Cirurgião	20 HS	04
Requisitos da classe			
A	HabilitaçãoNível Superior		
B	Requisito da Classe A, mais curso de pós-graduação em nível de especialista “latu		
C	Mestrado		
D	Doutorado.		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
As inerentes às ações e serviços que Constituem o Sistema Único de saúde, na sua dimensões técnico-			

ANEXO 33 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 - DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE CARREIRA - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%) Cargo: TÉCNICO DA SAÚDE			
Inicial	**Título do Cargo**	**HS/SEM**	**Nº de vagas**
2.755,09	Técnico em Enfermagem	40 HS	37
3.061,20	Técnico em Raio X	40 HS	04
2.295,91	Técnico em Laboratório Bioquímico	20 HS	02
3.972,84	Técnico em Segurança do Trabalho	40 HS	01
Requisitos da Classe			
A	Habilitação em Ensino Médio Profissionalizante de Nível Técnico.		
B	Requisitos da Classe A, mais 260 (duzentas e sessenta) horas de cursos de		
C	Requisitos da Classe B, mais 360 (trezentas e sessenta) horas de cursos de		
D	Requisito da Classe C, mais Curso Superior Completo.		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
As inerentes às ações e serviços que Constituem o Sistema Único de saúde, na sua dimensões técnico-			

ANEXO 1 – CRIADO PELA LEI 623/2015 - ORIUNDO DA LEI 502/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 – PROFESSORES - 20 HORAS SEMANAIS (EM EXTINÇÃO) - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL				
				CLASSES				
				A	B	C	D	E
				1,0	1,5	1,7	2,0	2,3
				magistério	Graduação	Pós	Mestrado	Doutorado
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**1.986,78**	2.980,17	3.377,52	4.017,27	4.569,59
	03 a 04 anos	II	0,06	2.105,99	3.158,98	3.580,17	4.258,30	4.843,77
	04 a 05 anos	III	0,08	2.145,72	3.218,58	3.647,73	4.338,65	4.935,16
	05 a 06 anos	IV	0,10	2.185,46	3.278,18	3.715,28	4.418,99	5.026,55
	06 a 07 anos	V	0,12	2.225,19	3.337,79	3.782,83	4.499,34	5.117,94
	07 a 08 anos	VI	0,14	2.264,93	3.397,39	3.850,38	4.579,68	5.209,33
	08 a 09 anos	VII	0,16	2.304,66	3.456,99	3.917,93	4.660,03	5.300,73
	09 a 10 anos	VIII	0,18	2.344,40	3.516,60	3.985,48	4.740,37	5.392,12
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.384,13	3.576,20	4.053,03	4.820,72	5.483,51
	11 a 12 anos	X	0,22	2.423,87	3.635,80	4.120,58	4.901,06	5.574,90
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.463,61	3.695,41	4.188,13	4.981,41	5.666,29
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.503,34	3.755,01	4.255,68	5.061,76	5.757,68
	14 a 15 anos	XIII	0,28	2.543,08	3.814,61	4.323,23	5.142,10	5.849,08
	15 a 16 anos	XIV	0,30	2.582,81	3.874,22	4.390,78	5.222,45	5.940,47
	16 a 17 anos	XV	0,32	2.622,55	3.933,82	4.458,33	5.302,79	6.031,86
	17 a 18 anos	XVI	0,34	2.662,28	3.993,42	4.525,88	5.383,14	6.123,25
	18 a 19 anos	XVII	0,36	2.702,02	4.053,03	4.593,43	5.463,48	6.214,64
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.741,75	4.112,63	4.660,98	5.543,83	6.306,04
	20 a 21 anos	XIX	0,40	2.781,49	4.172,23	4.728,53	5.624,17	6.397,43
	21 a 22 anos	XX	0,42	2.821,23	4.231,84	4.796,08	5.704,52	6.488,82
	22 a 23 anos	XXI	0,44	2.860,96	4.291,44	4.863,63	5.784,86	6.580,21
	23 a 24 anos	XXII	0,46	2.900,70	4.351,05	4.931,18	5.865,21	6.671,60
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.940,43	4.410,65	4.998,73	5.945,55	6.762,99
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.980,17	4.470,25	5.066,29	6.025,90	6.854,39
	26 a 27 anos	XXV	0,52	3.019,90	4.529,86	5.133,84	6.106,24	6.945,78
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	3.059,64	4.589,46	5.201,39	6.186,59	7.037,17
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	3.099,37	4.649,06	5.268,94	6.266,94	7.128,56
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	3.139,11	4.708,67	5.336,49	6.347,28	7.219,95
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	3.178,85	4.768,27	5.404,04	6.427,63	7.311,35
	31 a 32 anos	XXX	0,62	3.218,58	4.827,87	5.471,59	6.507,97	7.402,74
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.258,32	4.887,48	5.539,14	6.588,32	7.494,13
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.298,05	4.947,08	5.606,69	6.668,66	7.585,52
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.337,79	5.006,68	5.674,24	6.749,01	7.676,91
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.377,52	5.066,29	5.741,79	6.829,35	7.768,30

ANEXO 2 – CRIADO PELA LEI 685/2017 - PROFESSORES – 30 HORAS SEMANAIS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL				
				CLASSES				
				A	B	C	D	E
				1,0	1,5	1,7	2,0	2,3
				magistério	Graduação	Pós	Mestrado	Doutorado
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**3.111,37**	4.667,05	5.289,33	6.291,19	7.156,15
	03 a 04 anos	II	0,06	3.298,05	4.947,08	5.606,69	6.668,66	7.585,52
	04 a 05 anos	III	0,08	3.360,28	5.040,42	5.712,47	6.794,48	7.728,64
	05 a 06 anos	IV	0,10	3.422,51	5.133,76	5.818,26	6.920,31	7.871,76
	06 a 07 anos	V	0,12	3.484,73	5.227,10	5.924,05	7.046,13	8.014,89
	07 a 08 anos	VI	0,14	3.546,96	5.320,44	6.029,83	7.171,95	8.158,01
	08 a 09 anos	VII	0,16	3.609,19	5.413,78	6.135,62	7.297,78	8.301,13
	09 a 10 anos	VIII	0,18	3.671,41	5.507,12	6.241,41	7.423,60	8.444,25
	10 a 11 anos	IX	0,20	3.733,64	5.600,46	6.347,19	7.549,42	8.587,38
	11 a 12 anos	X	0,22	3.795,87	5.693,80	6.452,98	7.675,25	8.730,50
	12 a 13 anos	XI	0,24	3.858,10	5.787,15	6.558,77	7.801,07	8.873,62
	13 a 14 anos	XII	0,26	3.920,32	5.880,49	6.664,55	7.926,90	9.016,75
	14 a 15 anos	XIII	0,28	3.982,55	5.973,83	6.770,34	8.052,72	9.159,87
	15 a 16 anos	XIV	0,30	4.044,78	6.067,17	6.876,12	8.178,54	9.302,99
	16 a 17 anos	XV	0,32	4.107,01	6.160,51	6.981,91	8.304,37	9.446,12
	17 a 18 anos	XVI	0,34	4.169,23	6.253,85	7.087,70	8.430,19	9.589,24
	18 a 19 anos	XVII	0,36	4.231,46	6.347,19	7.193,48	8.556,01	9.732,36
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	4.293,69	6.440,53	7.299,27	8.681,84	9.875,48
	20 a 21 anos	XIX	0,40	4.355,92	6.533,87	7.405,06	8.807,66	10.018,61
	21 a 22 anos	XX	0,42	4.418,14	6.627,22	7.510,84	8.933,49	10.161,73
	22 a 23 anos	XXI	0,44	4.480,37	6.720,56	7.616,63	9.059,31	10.304,85
	23 a 24 anos	XXII	0,46	4.542,60	6.813,90	7.722,42	9.185,13	10.447,98
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	4.604,83	6.907,24	7.828,20	9.310,96	10.591,10
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	4.667,05	7.000,58	7.933,99	9.436,78	10.734,22
	26 a 27 anos	XXV	0,52	4.729,28	7.093,92	8.039,78	9.562,60	10.877,34
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	4.791,51	7.187,26	8.145,56	9.688,43	11.020,47
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	4.853,74	7.280,60	8.251,35	9.814,25	11.163,59
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	4.915,96	7.373,94	8.357,14	9.940,08	11.306,71
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	4.978,19	7.467,28	8.462,92	10.065,90	11.449,84
	31 a 32 anos	XXX	0,62	5.040,42	7.560,63	8.568,71	10.191,72	11.592,96
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	5.102,64	7.653,97	8.674,50	10.317,55	11.736,08
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	5.164,87	7.747,31	8.780,28	10.443,37	11.879,21
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	5.227,10	7.840,65	8.886,07	10.569,19	12.022,33
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	5.289,33	7.933,99	8.991,86	10.695,02	12.165,45

ANEXO 3 – CRIADO PELA LEI 623/2015 - ORIUNDO DA LEI 502/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 - PROFESSORES – 40 HORAS SEMANAIS (EM EXTINÇÃO) - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL				
				CLASSES				
				A	B	C	D	E
				1,0	1,5	1,7	2,0	2,3
				magistério	Graduação	Pós	Mestrado	Doutorado
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**3.973,57**	5.960,35	6.755,06	8.034,55	9.139,21
	03 a 04 anos	II	0,06	4.211,98	6.317,97	7.160,37	8.516,63	9.687,56
	04 a 05 anos	III	0,08	4.291,45	6.437,18	7.295,47	8.677,32	9.870,34
	05 a 06 anos	IV	0,10	4.370,92	6.556,39	7.430,57	8.838,01	10.053,13
	06 a 07 anos	V	0,12	4.450,40	6.675,59	7.565,67	8.998,70	10.235,91
	07 a 08 anos	VI	0,14	4.529,87	6.794,80	7.700,77	9.159,39	10.418,69
	08 a 09 anos	VII	0,16	4.609,34	6.914,01	7.835,88	9.320,08	10.601,48
	09 a 10 anos	VIII	0,18	4.688,81	7.033,21	7.970,98	9.480,77	10.784,26
	10 a 11 anos	IX	0,20	4.768,28	7.152,42	8.106,08	9.641,46	10.967,05
	11 a 12 anos	X	0,22	4.847,75	7.271,63	8.241,18	9.802,16	11.149,83
	12 a 13 anos	XI	0,24	4.927,22	7.390,84	8.376,28	9.962,85	11.332,61
	13 a 14 anos	XII	0,26	5.006,70	7.510,04	8.511,38	10.123,54	11.515,40
	14 a 15 anos	XIII	0,28	5.086,17	7.629,25	8.646,48	10.284,23	11.698,18
	15 a 16 anos	XIV	0,30	5.165,64	7.748,46	8.781,58	10.444,92	11.880,97
	16 a 17 anos	XV	0,32	5.245,11	7.867,66	8.916,69	10.605,61	12.063,75
	17 a 18 anos	XVI	0,34	5.324,58	7.986,87	9.051,79	10.766,30	12.246,54
	18 a 19 anos	XVII	0,36	5.404,05	8.106,08	9.186,89	10.926,99	12.429,32
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	5.483,52	8.225,28	9.321,99	11.087,68	12.612,10
	20 a 21 anos	XIX	0,40	5.562,99	8.344,49	9.457,09	11.248,38	12.794,89
	21 a 22 anos	XX	0,42	5.642,47	8.463,70	9.592,19	11.409,07	12.977,67
	22 a 23 anos	XXI	0,44	5.721,94	8.582,91	9.727,29	11.569,76	13.160,46
	23 a 24 anos	XXII	0,46	5.801,41	8.702,11	9.862,39	11.730,45	13.343,24
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	5.880,88	8.821,32	9.997,50	11.891,14	13.526,02
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	5.960,35	8.940,53	10.132,60	12.051,83	13.708,81
	26 a 27 anos	XXV	0,52	6.039,82	9.059,73	10.267,70	12.212,52	13.891,59
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	6.119,29	9.178,94	10.402,80	12.373,21	14.074,38
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	6.198,77	9.298,15	10.537,90	12.533,90	14.257,16
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	6.278,24	9.417,36	10.673,00	12.694,59	14.439,94
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	6.357,71	9.536,56	10.808,10	12.855,29	14.622,73
	31 a 32 anos	XXX	0,62	6.437,18	9.655,77	10.943,21	13.015,98	14.805,51
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	6.516,65	9.774,98	11.078,31	13.176,67	14.988,30
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	6.596,12	9.894,18	11.213,41	13.337,36	15.171,08
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	6.675,59	10.013,39	11.348,51	13.498,05	15.353,86
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	6.755,06	10.132,60	11.483,61	13.658,74	15.536,65

ANEXO 4 – CRIADO PELA LEI 623/2015 - ORIUNDO DA LEI 502/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 - AGENTE ADMINISTRATIVO NÃO PROFISSIONALIZADO - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				VENCIMENTO INCIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**2.295,91**	2.525,50	2.755,09	2.984,68
	03 a 04 anos	II	0,06	2.433,66	2.677,03	2.920,40	3.163,76
	04 a 05 anos	III	0,08	2.479,58	2.727,54	2.975,50	3.223,46
	05 a 06 anos	IV	0,10	2.525,50	2.778,05	3.030,60	3.283,15
	06 a 07 anos	V	0,12	2.571,42	2.828,56	3.085,70	3.342,84
	07 a 08 anos	VI	0,14	2.617,34	2.879,07	3.140,80	3.402,54
	08 a 09 anos	VII	0,16	2.663,25	2.929,58	3.195,91	3.462,23
	09 a 10 anos	VIII	0,18	2.709,17	2.980,09	3.251,01	3.521,93
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.755,09	3.030,60	3.306,11	3.581,62
	11 a 12 anos	X	0,22	2.801,01	3.081,11	3.361,21	3.641,31
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.846,93	3.131,62	3.416,31	3.701,01
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.892,85	3.182,13	3.471,42	3.760,70
	14 a 15 anos	XIII	0,28	2.938,76	3.232,64	3.526,52	3.820,39
	15 a 16 anos	XIV	0,30	2.984,68	3.283,15	3.581,62	3.880,09
	16 a 17 anos	XV	0,32	3.030,60	3.333,66	3.636,72	3.939,78
	17 a 18 anos	XVI	0,34	3.076,52	3.384,17	3.691,82	3.999,47
	18 a 19 anos	XVII	0,36	3.122,44	3.434,68	3.746,92	4.059,17
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	3.168,36	3.485,19	3.802,03	4.118,86
	20 a 21 anos	XIX	0,40	3.214,27	3.535,70	3.857,13	4.178,56
	21 a 22 anos	XX	0,42	3.260,19	3.586,21	3.912,23	4.238,25
	22 a 23 anos	XXI	0,44	3.306,11	3.636,72	3.967,33	4.297,94
	23 a 24 anos	XXII	0,46	3.352,03	3.687,23	4.022,43	4.357,64
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	3.397,95	3.737,74	4.077,54	4.417,33
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	3.443,86	3.788,25	4.132,64	4.477,02
	26 a 27 anos	XXV	0,52	3.489,78	3.838,76	4.187,74	4.536,72
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	3.535,70	3.889,27	4.242,84	4.596,41
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	3.581,62	3.939,78	4.297,94	4.656,10
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	3.627,54	3.990,29	4.353,04	4.715,80
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	3.673,46	4.040,80	4.408,15	4.775,49
	31 a 32 anos	XXX	0,62	3.719,37	4.091,31	4.463,25	4.835,19
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.765,29	4.141,82	4.518,35	4.894,88
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.811,21	4.192,33	4.573,45	4.954,57
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.857,13	4.242,84	4.628,55	5.014,27
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.903,05	4.293,35	4.683,66	5.073,96

ANEXO 5 – CRIADO PELA LEI 623/2015 - ORIUNDO DA LEI 502/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 AGENTE ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				VENCIMENTO INCIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**2.448,95**	2.693,85	2.938,74	3.183,64
	03 a 04 anos	II	0,06	2.595,89	2.855,48	3.115,07	3.374,66
	04 a 05 anos	III	0,08	2.644,87	2.909,36	3.173,84	3.438,33
	05 a 06 anos	IV	0,10	2.693,85	2.963,23	3.232,62	3.502,00
	06 a 07 anos	V	0,12	2.742,83	3.017,11	3.291,39	3.565,68
	07 a 08 anos	VI	0,14	2.791,81	3.070,99	3.350,17	3.629,35
	08 a 09 anos	VII	0,16	2.840,79	3.124,86	3.408,94	3.693,02
	09 a 10 anos	VIII	0,18	2.889,76	3.178,74	3.467,72	3.756,69
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.938,74	3.232,62	3.526,49	3.820,37
	11 a 12 anos	X	0,22	2.987,72	3.286,49	3.585,27	3.884,04
	12 a 13 anos	XI	0,24	3.036,70	3.340,37	3.644,04	3.947,71
	13 a 14 anos	XII	0,26	3.085,68	3.394,25	3.702,82	4.011,38
	14 a 15 anos	XIII	0,28	3.134,66	3.448,13	3.761,59	4.075,06
	15 a 16 anos	XIV	0,30	3.183,64	3.502,00	3.820,37	4.138,73
	16 a 17 anos	XV	0,32	3.232,62	3.555,88	3.879,14	4.202,40
	17 a 18 anos	XVI	0,34	3.281,60	3.609,76	3.937,92	4.266,08
	18 a 19 anos	XVII	0,36	3.330,58	3.663,63	3.996,69	4.329,75
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	3.379,55	3.717,51	4.055,47	4.393,42
	20 a 21 anos	XIX	0,40	3.428,53	3.771,39	4.114,24	4.457,09
	21 a 22 anos	XX	0,42	3.477,51	3.825,26	4.173,02	4.520,77
	22 a 23 anos	XXI	0,44	3.526,49	3.879,14	4.231,79	4.584,44
	23 a 24 anos	XXII	0,46	3.575,47	3.933,02	4.290,57	4.648,11
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	3.624,45	3.986,90	4.349,34	4.711,79
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	3.673,43	4.040,77	4.408,11	4.775,46
	26 a 27 anos	XXV	0,52	3.722,41	4.094,65	4.466,89	4.839,13
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	3.771,39	4.148,53	4.525,66	4.902,80
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	3.820,37	4.202,40	4.584,44	4.966,48
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	3.869,35	4.256,28	4.643,21	5.030,15
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	3.918,32	4.310,16	4.701,99	5.093,82
	31 a 32 anos	XXX	0,62	3.967,30	4.364,03	4.760,76	5.157,49
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	4.016,28	4.417,91	4.819,54	5.221,17
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	4.065,26	4.471,79	4.878,31	5.284,84
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	4.114,24	4.525,66	4.937,09	5.348,51
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	4.163,22	4.579,54	4.995,86	5.412,19

ANEXO 6 – ORIUNDO DA LEI 502/2011 - ALTERADO PELA LEI 971/2022 - SECRETÁRIA PROFISSIONALIZADO - EM EXTINÇÃO - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				VENCIMENTO INCIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**2.295,92**	2.525,51	2.755,10	2.984,70
	03 a 04 anos	II	0,06	2.433,68	2.677,04	2.920,41	3.163,78
	04 a 05 anos	III	0,08	2.479,59	2.727,55	2.975,51	3.223,47
	05 a 06 anos	IV	0,10	2.525,51	2.778,06	3.030,61	3.283,17
	06 a 07 anos	V	0,12	2.571,43	2.828,57	3.085,72	3.342,86
	07 a 08 anos	VI	0,14	2.617,35	2.879,08	3.140,82	3.402,55
	08 a 09 anos	VII	0,16	2.663,27	2.929,59	3.195,92	3.462,25
	09 a 10 anos	VIII	0,18	2.709,19	2.980,10	3.251,02	3.521,94
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.755,10	3.030,61	3.306,12	3.581,64
	11 a 12 anos	X	0,22	2.801,02	3.081,12	3.361,23	3.641,33
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.846,94	3.131,63	3.416,33	3.701,02
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.892,86	3.182,14	3.471,43	3.760,72
	14 a 15 anos	XIII	0,28	2.938,78	3.232,66	3.526,53	3.820,41
	15 a 16 anos	XIV	0,30	2.984,70	3.283,17	3.581,64	3.880,10
	16 a 17 anos	XV	0,32	3.030,61	3.333,68	3.636,74	3.939,80
	17 a 18 anos	XVI	0,34	3.076,53	3.384,19	3.691,84	3.999,49
	18 a 19 anos	XVII	0,36	3.122,45	3.434,70	3.746,94	4.059,19
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	3.168,37	3.485,21	3.802,04	4.118,88
	20 a 21 anos	XIX	0,40	3.214,29	3.535,72	3.857,15	4.178,57
	21 a 22 anos	XX	0,42	3.260,21	3.586,23	3.912,25	4.238,27
	22 a 23 anos	XXI	0,44	3.306,12	3.636,74	3.967,35	4.297,96
	23 a 24 anos	XXII	0,46	3.352,04	3.687,25	4.022,45	4.357,66
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	3.397,96	3.737,76	4.077,55	4.417,35
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	3.443,88	3.788,27	4.132,66	4.477,04
	26 a 27 anos	XXV	0,52	3.489,80	3.838,78	4.187,76	4.536,74
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	3.535,72	3.889,29	4.242,86	4.596,43
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	3.581,64	3.939,80	4.297,96	4.656,13
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	3.627,55	3.990,31	4.353,06	4.715,82
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	3.673,47	4.040,82	4.408,17	4.775,51
	31 a 32 anos	XXX	0,62	3.719,39	4.091,33	4.463,27	4.835,21
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.765,31	4.141,84	4.518,37	4.894,90
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.811,23	4.192,35	4.573,47	4.954,60
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.857,15	4.242,86	4.628,57	5.014,29
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.903,06	4.293,37	4.683,68	5.073,98

ANEXO 7 – CRIADO PELA LEI 623/2015 - ORIUNDO DA LEI 502/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 – MONITOR DE CRECHE NÃO PROFISSIONALIZADO (EM EXTINÇÃO) - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				VENCIMENTO INCIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**1.683,66**	1.852,03	2.020,40	2.188,76
	03 a 04 anos	II	0,06	1.784,68	1.963,15	2.141,62	2.320,09
	04 a 05 anos	III	0,08	1.818,36	2.000,19	2.182,03	2.363,86
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.852,03	2.037,23	2.222,44	2.407,64
	06 a 07 anos	V	0,12	1.885,70	2.074,27	2.262,84	2.451,41
	07 a 08 anos	VI	0,14	1.919,38	2.111,31	2.303,25	2.495,19
	08 a 09 anos	VII	0,16	1.953,05	2.148,35	2.343,66	2.538,96
	09 a 10 anos	VIII	0,18	1.986,72	2.185,40	2.384,07	2.582,74
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.020,40	2.222,44	2.424,48	2.626,52
	11 a 12 anos	X	0,22	2.054,07	2.259,48	2.464,88	2.670,29
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.087,74	2.296,52	2.505,29	2.714,07
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.121,42	2.333,56	2.545,70	2.757,84
	14 a 15 anos	XIII	0,28	2.155,09	2.370,60	2.586,11	2.801,62
	15 a 16 anos	XIV	0,30	2.188,76	2.407,64	2.626,52	2.845,39
	16 a 17 anos	XV	0,32	2.222,44	2.444,68	2.666,92	2.889,17
	17 a 18 anos	XVI	0,34	2.256,11	2.481,72	2.707,33	2.932,94
	18 a 19 anos	XVII	0,36	2.289,78	2.518,76	2.747,74	2.976,72
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.323,46	2.555,80	2.788,15	3.020,49
	20 a 21 anos	XIX	0,40	2.357,13	2.592,84	2.828,55	3.064,27
	21 a 22 anos	XX	0,42	2.390,80	2.629,88	2.868,96	3.108,04
	22 a 23 anos	XXI	0,44	2.424,48	2.666,92	2.909,37	3.151,82
	23 a 24 anos	XXII	0,46	2.458,15	2.703,96	2.949,78	3.195,59
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.491,82	2.741,00	2.990,19	3.239,37
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.525,50	2.778,04	3.030,59	3.283,14
	26 a 27 anos	XXV	0,52	2.559,17	2.815,09	3.071,00	3.326,92
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.592,84	2.852,13	3.111,41	3.370,69
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.626,52	2.889,17	3.151,82	3.414,47
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.660,19	2.926,21	3.192,23	3.458,24
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.693,86	2.963,25	3.232,63	3.502,02
	31 a 32 anos	XXX	0,62	2.727,53	3.000,29	3.273,04	3.545,80
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.761,21	3.037,33	3.313,45	3.589,57
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.794,88	3.074,37	3.353,86	3.633,35
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.828,55	3.111,41	3.394,27	3.677,12
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.862,23	3.148,45	3.434,67	3.720,90

ANEXO 8 – CRIADO PELA LEI 623/2015 - ORIUNDO DA LEI 502/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 – MONITOR DE CRECHE PROFISSIONALIZADO (EM EXTINÇÃO) - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				VENCIMENTO INCIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**1.836,74**	2.020,41	2.204,09	2.387,76
	03 a 04 anos	II	0,06	1.946,94	2.141,64	2.336,33	2.531,02
	04 a 05 anos	III	0,08	1.983,68	2.182,04	2.380,41	2.578,78
	05 a 06 anos	IV	0,10	2.020,41	2.222,45	2.424,49	2.626,54
	06 a 07 anos	V	0,12	2.057,15	2.262,86	2.468,58	2.674,29
	07 a 08 anos	VI	0,14	2.093,88	2.303,27	2.512,66	2.722,05
	08 a 09 anos	VII	0,16	2.130,62	2.343,68	2.556,74	2.769,80
	09 a 10 anos	VIII	0,18	2.167,35	2.384,09	2.600,82	2.817,56
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.204,09	2.424,49	2.644,90	2.865,31
	11 a 12 anos	X	0,22	2.240,82	2.464,90	2.688,98	2.913,07
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.277,56	2.505,31	2.733,07	2.960,82
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.314,29	2.545,72	2.777,15	3.008,58
	14 a 15 anos	XIII	0,28	2.351,02	2.586,13	2.821,23	3.056,33
	15 a 16 anos	XIV	0,30	2.387,76	2.626,54	2.865,31	3.104,09
	16 a 17 anos	XV	0,32	2.424,49	2.666,94	2.909,39	3.151,84
	17 a 18 anos	XVI	0,34	2.461,23	2.707,35	2.953,47	3.199,60
	18 a 19 anos	XVII	0,36	2.497,96	2.747,76	2.997,56	3.247,35
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.534,70	2.788,17	3.041,64	3.295,11
	20 a 21 anos	XIX	0,40	2.571,43	2.828,58	3.085,72	3.342,86
	21 a 22 anos	XX	0,42	2.608,17	2.868,98	3.129,80	3.390,62
	22 a 23 anos	XXI	0,44	2.644,90	2.909,39	3.173,88	3.438,37
	23 a 24 anos	XXII	0,46	2.681,64	2.949,80	3.217,96	3.486,13
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.718,37	2.990,21	3.262,05	3.533,88
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.755,11	3.030,62	3.306,13	3.581,64
	26 a 27 anos	XXV	0,52	2.791,84	3.071,03	3.350,21	3.629,39
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.828,58	3.111,43	3.394,29	3.677,15
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.865,31	3.151,84	3.438,37	3.724,90
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.902,05	3.192,25	3.482,46	3.772,66
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.938,78	3.232,66	3.526,54	3.820,42
	31 a 32 anos	XXX	0,62	2.975,52	3.273,07	3.570,62	3.868,17
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.012,25	3.313,48	3.614,70	3.915,93
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.048,99	3.353,88	3.658,78	3.963,68
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.085,72	3.394,29	3.702,86	4.011,44
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.122,45	3.434,70	3.746,95	4.059,19

ANEXO 9- CRIADO PELA LEI 623/2015 - ORIUNDO DA LEI 502/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL NÃO PROFISSIONALIZADO 30 HS - ALTERADO PELA 971/2022 E ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				VENCIMENTO INCIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**1.683,66**	1.852,03	2.020,40	2.188,76
	03 a 04 anos	II	0,06	1.784,68	1.963,15	2.141,62	2.320,09
	04 a 05 anos	III	0,08	1.818,36	2.000,19	2.182,03	2.363,86
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.852,03	2.037,23	2.222,44	2.407,64
	06 a 07 anos	V	0,12	1.885,70	2.074,27	2.262,84	2.451,41
	07 a 08 anos	VI	0,14	1.919,38	2.111,31	2.303,25	2.495,19
	08 a 09 anos	VII	0,16	1.953,05	2.148,35	2.343,66	2.538,96
	09 a 10 anos	VIII	0,18	1.986,72	2.185,40	2.384,07	2.582,74
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.020,40	2.222,44	2.424,48	2.626,52
	11 a 12 anos	X	0,22	2.054,07	2.259,48	2.464,88	2.670,29
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.087,74	2.296,52	2.505,29	2.714,07
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.121,42	2.333,56	2.545,70	2.757,84
	14 a 15 anos	XIII	0,28	2.155,09	2.370,60	2.586,11	2.801,62
	15 a 16 anos	XIV	0,30	2.188,76	2.407,64	2.626,52	2.845,39
	16 a 17 anos	XV	0,32	2.222,44	2.444,68	2.666,92	2.889,17
	17 a 18 anos	XVI	0,34	2.256,11	2.481,72	2.707,33	2.932,94
	18 a 19 anos	XVII	0,36	2.289,78	2.518,76	2.747,74	2.976,72
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.323,46	2.555,80	2.788,15	3.020,49
	20 a 21 anos	XIX	0,40	2.357,13	2.592,84	2.828,55	3.064,27
	21 a 22 anos	XX	0,42	2.390,80	2.629,88	2.868,96	3.108,04
	22 a 23 anos	XXI	0,44	2.424,48	2.666,92	2.909,37	3.151,82
	23 a 24 anos	XXII	0,46	2.458,15	2.703,96	2.949,78	3.195,59
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.491,82	2.741,00	2.990,19	3.239,37
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.525,50	2.778,04	3.030,59	3.283,14
	26 a 27 anos	XXV	0,52	2.559,17	2.815,09	3.071,00	3.326,92
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.592,84	2.852,13	3.111,41	3.370,69
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.626,52	2.889,17	3.151,82	3.414,47
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.660,19	2.926,21	3.192,23	3.458,24
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.693,86	2.963,25	3.232,63	3.502,02
	31 a 32 anos	XXX	0,62	2.727,53	3.000,29	3.273,04	3.545,80
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.761,21	3.037,33	3.313,45	3.589,57
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.794,88	3.074,37	3.353,86	3.633,35
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.828,55	3.111,41	3.394,27	3.677,12
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.862,23	3.148,45	3.434,67	3.720,90

ANEXO 10- CRIADO PELA LEI 623/2015 - ORIUNDO DA LEI 502/2011 - TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL PROFISSIONALIZADO 30HS - ALTERADO PELA LEI 971/2022 E ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				VENCIMENTO INCIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**1.836,74**	2.020,41	2.204,09	2.387,76
	03 a 04 anos	II	0,06	1.946,94	2.141,64	2.336,33	2.531,02
	04 a 05 anos	III	0,08	1.983,68	2.182,04	2.380,41	2.578,78
	05 a 06 anos	IV	0,10	2.020,41	2.222,45	2.424,49	2.626,54
	06 a 07 anos	V	0,12	2.057,15	2.262,86	2.468,58	2.674,29
	07 a 08 anos	VI	0,14	2.093,88	2.303,27	2.512,66	2.722,05
	08 a 09 anos	VII	0,16	2.130,62	2.343,68	2.556,74	2.769,80
	09 a 10 anos	VIII	0,18	2.167,35	2.384,09	2.600,82	2.817,56
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.204,09	2.424,49	2.644,90	2.865,31
	11 a 12 anos	X	0,22	2.240,82	2.464,90	2.688,98	2.913,07
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.277,56	2.505,31	2.733,07	2.960,82
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.314,29	2.545,72	2.777,15	3.008,58
	14 a 15 anos	XIII	0,28	2.351,02	2.586,13	2.821,23	3.056,33
	15 a 16 anos	XIV	0,30	2.387,76	2.626,54	2.865,31	3.104,09
	16 a 17 anos	XV	0,32	2.424,49	2.666,94	2.909,39	3.151,84
	17 a 18 anos	XVI	0,34	2.461,23	2.707,35	2.953,47	3.199,60
	18 a 19 anos	XVII	0,36	2.497,96	2.747,76	2.997,56	3.247,35
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.534,70	2.788,17	3.041,64	3.295,11
	20 a 21 anos	XIX	0,40	2.571,43	2.828,58	3.085,72	3.342,86
	21 a 22 anos	XX	0,42	2.608,17	2.868,98	3.129,80	3.390,62
	22 a 23 anos	XXI	0,44	2.644,90	2.909,39	3.173,88	3.438,37
	23 a 24 anos	XXII	0,46	2.681,64	2.949,80	3.217,96	3.486,13
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.718,37	2.990,21	3.262,05	3.533,88
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.755,11	3.030,62	3.306,13	3.581,64
	26 a 27 anos	XXV	0,52	2.791,84	3.071,03	3.350,21	3.629,39
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.828,58	3.111,43	3.394,29	3.677,15
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.865,31	3.151,84	3.438,37	3.724,90
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.902,05	3.192,25	3.482,46	3.772,66
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.938,78	3.232,66	3.526,54	3.820,42
	31 a 32 anos	XXX	0,62	2.975,52	3.273,07	3.570,62	3.868,17
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.012,25	3.313,48	3.614,70	3.915,93
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.048,99	3.353,88	3.658,78	3.963,68
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.085,72	3.394,29	3.702,86	4.011,44
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.122,45	3.434,70	3.746,95	4.059,19

ANEXO 11 - CRIADO PELA LEI 685/2017 - ORIUNDO DA LEI 502/2011 - MOTORISTA VEÍCULO PESADO - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				VENCIMENTO INICIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**3.520,38**	3.872,42	4.224,46	4.576,49
	03 a 04 anos	II	0,06	3.731,60	4.104,76	4.477,92	4.851,08
	04 a 05 anos	III	0,08	3.802,01	4.182,21	4.562,41	4.942,61
	05 a 06 anos	IV	0,10	3.872,42	4.259,66	4.646,90	5.034,14
	06 a 07 anos	V	0,12	3.942,83	4.337,11	4.731,39	5.125,67
	07 a 08 anos	VI	0,14	4.013,23	4.414,56	4.815,88	5.217,20
	08 a 09 anos	VII	0,16	4.083,64	4.492,01	4.900,37	5.308,73
	09 a 10 anos	VIII	0,18	4.154,05	4.569,45	4.984,86	5.400,26
	10 a 11 anos	IX	0,20	4.224,46	4.646,90	5.069,35	5.491,79
	11 a 12 anos	X	0,22	4.294,86	4.724,35	5.153,84	5.583,32
	12 a 13 anos	XI	0,24	4.365,27	4.801,80	5.238,33	5.674,85
	13 a 14 anos	XII	0,26	4.435,68	4.879,25	5.322,82	5.766,38
	14 a 15 anos	XIII	0,28	4.506,09	4.956,70	5.407,30	5.857,91
	15 a 16 anos	XIV	0,30	4.576,49	5.034,14	5.491,79	5.949,44
	16 a 17 anos	XV	0,32	4.646,90	5.111,59	5.576,28	6.040,97
	17 a 18 anos	XVI	0,34	4.717,31	5.189,04	5.660,77	6.132,50
	18 a 19 anos	XVII	0,36	4.787,72	5.266,49	5.745,26	6.224,03
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	4.858,13	5.343,94	5.829,75	6.315,56
	20 a 21 anos	XIX	0,40	4.928,53	5.421,39	5.914,24	6.407,09
	21 a 22 anos	XX	0,42	4.998,94	5.498,83	5.998,73	6.498,62
	22 a 23 anos	XXI	0,44	5.069,35	5.576,28	6.083,22	6.590,15
	23 a 24 anos	XXII	0,46	5.139,76	5.653,73	6.167,71	6.681,68
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	5.210,16	5.731,18	6.252,20	6.773,21
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	5.280,57	5.808,63	6.336,69	6.864,74
	26 a 27 anos	XXV	0,52	5.350,98	5.886,08	6.421,17	6.956,27
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	5.421,39	5.963,52	6.505,66	7.047,80
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	5.491,79	6.040,97	6.590,15	7.139,33
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	5.562,20	6.118,42	6.674,64	7.230,86
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	5.632,61	6.195,87	6.759,13	7.322,39
	31 a 32 anos	XXX	0,62	5.703,02	6.273,32	6.843,62	7.413,92
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	5.773,42	6.350,77	6.928,11	7.505,45
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	5.843,83	6.428,21	7.012,60	7.596,98
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	5.914,24	6.505,66	7.097,09	7.688,51
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	5.984,65	6.583,11	7.181,58	7.780,04

ANEXO 12- CRIADO PELA LEI 623/2015 - ORIUNDO DA LEI 502/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017
RECEPCIONISTA NÃO PROFISSIONALIZADO - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				VENCIMENTO INCIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**1.683,66**	1.852,03	2.020,40	2.188,76
	03 a 04 anos	II	0,06	1.784,68	1.963,15	2.141,62	2.320,09
	04 a 05 anos	III	0,08	1.818,36	2.000,19	2.182,03	2.363,86
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.852,03	2.037,23	2.222,44	2.407,64
	06 a 07 anos	V	0,12	1.885,70	2.074,27	2.262,84	2.451,41
	07 a 08 anos	VI	0,14	1.919,38	2.111,31	2.303,25	2.495,19
	08 a 09 anos	VII	0,16	1.953,05	2.148,35	2.343,66	2.538,96
	09 a 10 anos	VIII	0,18	1.986,72	2.185,40	2.384,07	2.582,74
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.020,40	2.222,44	2.424,48	2.626,52
	11 a 12 anos	X	0,22	2.054,07	2.259,48	2.464,88	2.670,29
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.087,74	2.296,52	2.505,29	2.714,07
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.121,42	2.333,56	2.545,70	2.757,84
	14 a 15 anos	XIII	0,28	2.155,09	2.370,60	2.586,11	2.801,62
	15 a 16 anos	XIV	0,30	2.188,76	2.407,64	2.626,52	2.845,39
	16 a 17 anos	XV	0,32	2.222,44	2.444,68	2.666,92	2.889,17
	17 a 18 anos	XVI	0,34	2.256,11	2.481,72	2.707,33	2.932,94
	18 a 19 anos	XVII	0,36	2.289,78	2.518,76	2.747,74	2.976,72
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.323,46	2.555,80	2.788,15	3.020,49
	20 a 21 anos	XIX	0,40	2.357,13	2.592,84	2.828,55	3.064,27
	21 a 22 anos	XX	0,42	2.390,80	2.629,88	2.868,96	3.108,04
	22 a 23 anos	XXI	0,44	2.424,48	2.666,92	2.909,37	3.151,82
	23 a 24 anos	XXII	0,46	2.458,15	2.703,96	2.949,78	3.195,59
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.491,82	2.741,00	2.990,19	3.239,37
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.525,50	2.778,04	3.030,59	3.283,14
	26 a 27 anos	XXV	0,52	2.559,17	2.815,09	3.071,00	3.326,92
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.592,84	2.852,13	3.111,41	3.370,69
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.626,52	2.889,17	3.151,82	3.414,47
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.660,19	2.926,21	3.192,23	3.458,24
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.693,86	2.963,25	3.232,63	3.502,02
	31 a 32 anos	XXX	0,62	2.727,53	3.000,29	3.273,04	3.545,80
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.761,21	3.037,33	3.313,45	3.589,57
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.794,88	3.074,37	3.353,86	3.633,35
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.828,55	3.111,41	3.394,27	3.677,12
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.862,23	3.148,45	3.434,67	3.720,90

ANEXO 13- CRIADO PELA LEI 623/2015 - ORIUNDO DA LEI 502/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017
RECEPCIONISTA PROFISSIONALIZADO - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				VENCIMENTO INCIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**1.836,74**	2.020,41	2.204,09	2.387,76
	03 a 04 anos	II	0,06	1.946,94	2.141,64	2.336,33	2.531,02
	04 a 05 anos	III	0,08	1.983,68	2.182,04	2.380,41	2.578,78
	05 a 06 anos	IV	0,10	2.020,41	2.222,45	2.424,49	2.626,54
	06 a 07 anos	V	0,12	2.057,15	2.262,86	2.468,58	2.674,29
	07 a 08 anos	VI	0,14	2.093,88	2.303,27	2.512,66	2.722,05
	08 a 09 anos	VII	0,16	2.130,62	2.343,68	2.556,74	2.769,80
	09 a 10 anos	VIII	0,18	2.167,35	2.384,09	2.600,82	2.817,56
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.204,09	2.424,49	2.644,90	2.865,31
	11 a 12 anos	X	0,22	2.240,82	2.464,90	2.688,98	2.913,07
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.277,56	2.505,31	2.733,07	2.960,82
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.314,29	2.545,72	2.777,15	3.008,58
	14 a 15 anos	XIII	0,28	2.351,02	2.586,13	2.821,23	3.056,33
	15 a 16 anos	XIV	0,30	2.387,76	2.626,54	2.865,31	3.104,09
	16 a 17 anos	XV	0,32	2.424,49	2.666,94	2.909,39	3.151,84
	17 a 18 anos	XVI	0,34	2.461,23	2.707,35	2.953,47	3.199,60
	18 a 19 anos	XVII	0,36	2.497,96	2.747,76	2.997,56	3.247,35
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.534,70	2.788,17	3.041,64	3.295,11
	20 a 21 anos	XIX	0,40	2.571,43	2.828,58	3.085,72	3.342,86
	21 a 22 anos	XX	0,42	2.608,17	2.868,98	3.129,80	3.390,62
	22 a 23 anos	XXI	0,44	2.644,90	2.909,39	3.173,88	3.438,37
	23 a 24 anos	XXII	0,46	2.681,64	2.949,80	3.217,96	3.486,13
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.718,37	2.990,21	3.262,05	3.533,88
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.755,11	3.030,62	3.306,13	3.581,64
	26 a 27 anos	XXV	0,52	2.791,84	3.071,03	3.350,21	3.629,39
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.828,58	3.111,43	3.394,29	3.677,15
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.865,31	3.151,84	3.438,37	3.724,90
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.902,05	3.192,25	3.482,46	3.772,66
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.938,78	3.232,66	3.526,54	3.820,42
	31 a 32 anos	XXX	0,62	2.975,52	3.273,07	3.570,62	3.868,17
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.012,25	3.313,48	3.614,70	3.915,93
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.048,99	3.353,88	3.658,78	3.963,68
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.085,72	3.394,29	3.702,86	4.011,44
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.122,45	3.434,70	3.746,95	4.059,19

ANEXO 14 - CRIADO PELA LEI 623/2015 - ORIUNDO DA LEI 502/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017
VIGILANTE; SERVIÇOS GERAIS – NÃO PROFISSIONALIZADOS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				VENCIMENTO INCIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**1.683,66**	1.852,03	2.020,40	2.188,76
	03 a 04 anos	II	0,06	1.784,68	1.963,15	2.141,62	2.320,09
	04 a 05 anos	III	0,08	1.818,36	2.000,19	2.182,03	2.363,86
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.852,03	2.037,23	2.222,44	2.407,64
	06 a 07 anos	V	0,12	1.885,70	2.074,27	2.262,84	2.451,41
	07 a 08 anos	VI	0,14	1.919,38	2.111,31	2.303,25	2.495,19
	08 a 09 anos	VII	0,16	1.953,05	2.148,35	2.343,66	2.538,96
	09 a 10 anos	VIII	0,18	1.986,72	2.185,40	2.384,07	2.582,74
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.020,40	2.222,44	2.424,48	2.626,52
	11 a 12 anos	X	0,22	2.054,07	2.259,48	2.464,88	2.670,29
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.087,74	2.296,52	2.505,29	2.714,07
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.121,42	2.333,56	2.545,70	2.757,84
	14 a 15 anos	XIII	0,28	2.155,09	2.370,60	2.586,11	2.801,62
	15 a 16 anos	XIV	0,30	2.188,76	2.407,64	2.626,52	2.845,39
	16 a 17 anos	XV	0,32	2.222,44	2.444,68	2.666,92	2.889,17
	17 a 18 anos	XVI	0,34	2.256,11	2.481,72	2.707,33	2.932,94
	18 a 19 anos	XVII	0,36	2.289,78	2.518,76	2.747,74	2.976,72
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.323,46	2.555,80	2.788,15	3.020,49
	20 a 21 anos	XIX	0,40	2.357,13	2.592,84	2.828,55	3.064,27
	21 a 22 anos	XX	0,42	2.390,80	2.629,88	2.868,96	3.108,04
	22 a 23 anos	XXI	0,44	2.424,48	2.666,92	2.909,37	3.151,82
	23 a 24 anos	XXII	0,46	2.458,15	2.703,96	2.949,78	3.195,59
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.491,82	2.741,00	2.990,19	3.239,37
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.525,50	2.778,04	3.030,59	3.283,14
	26 a 27 anos	XXV	0,52	2.559,17	2.815,09	3.071,00	3.326,92
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.592,84	2.852,13	3.111,41	3.370,69
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.626,52	2.889,17	3.151,82	3.414,47
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.660,19	2.926,21	3.192,23	3.458,24
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.693,86	2.963,25	3.232,63	3.502,02
	31 a 32 anos	XXX	0,62	2.727,53	3.000,29	3.273,04	3.545,80
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.761,21	3.037,33	3.313,45	3.589,57
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.794,88	3.074,37	3.353,86	3.633,35
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.828,55	3.111,41	3.394,27	3.677,12
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.862,23	3.148,45	3.434,67	3.720,90

ANEXO 15 -CRIADO PELA LEI 623/2015 - ORIUNDO DA LEI 502/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 VIGILANTE; SERVIÇOS GERAIS – PROFISSIONALIZADOS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4,26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFI- CIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				VENCIMENTO INCIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**1.836,74**	2.020,41	2.204,09	2.387,76
	03 a 04 anos	II	0,06	1.946,94	2.141,64	2.336,33	2.531,02
	04 a 05 anos	III	0,08	1.983,68	2.182,04	2.380,41	2.578,78
	05 a 06 anos	IV	0,10	2.020,41	2.222,45	2.424,49	2.626,54
	06 a 07 anos	V	0,12	2.057,15	2.262,86	2.468,58	2.674,29
	07 a 08 anos	VI	0,14	2.093,88	2.303,27	2.512,66	2.722,05
	08 a 09 anos	VII	0,16	2.130,62	2.343,68	2.556,74	2.769,80
	09 a 10 anos	VIII	0,18	2.167,35	2.384,09	2.600,82	2.817,56
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.204,09	2.424,49	2.644,90	2.865,31
	11 a 12 anos	X	0,22	2.240,82	2.464,90	2.688,98	2.913,07
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.277,56	2.505,31	2.733,07	2.960,82
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.314,29	2.545,72	2.777,15	3.008,58
	14 a 15 anos	XIII	0,28	2.351,02	2.586,13	2.821,23	3.056,33
	15 a 16 anos	XIV	0,30	2.387,76	2.626,54	2.865,31	3.104,09
	16 a 17 anos	XV	0,32	2.424,49	2.666,94	2.909,39	3.151,84
	17 a 18 anos	XVI	0,34	2.461,23	2.707,35	2.953,47	3.199,60
	18 a 19 anos	XVII	0,36	2.497,96	2.747,76	2.997,56	3.247,35
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.534,70	2.788,17	3.041,64	3.295,11
	20 a 21 anos	XIX	0,40	2.571,43	2.828,58	3.085,72	3.342,86
	21 a 22 anos	XX	0,42	2.608,17	2.868,98	3.129,80	3.390,62
	22 a 23 anos	XXI	0,44	2.644,90	2.909,39	3.173,88	3.438,37
	23 a 24 anos	XXII	0,46	2.681,64	2.949,80	3.217,96	3.486,13
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.718,37	2.990,21	3.262,05	3.533,88
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.755,11	3.030,62	3.306,13	3.581,64
	26 a 27 anos	XXV	0,52	2.791,84	3.071,03	3.350,21	3.629,39
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.828,58	3.111,43	3.394,29	3.677,15
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.865,31	3.151,84	3.438,37	3.724,90
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.902,05	3.192,25	3.482,46	3.772,66
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.938,78	3.232,66	3.526,54	3.820,42
	31 a 32 anos	XXX	0,62	2.975,52	3.273,07	3.570,62	3.868,17
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.012,25	3.313,48	3.614,70	3.915,93
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.048,99	3.353,88	3.658,78	3.963,68
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.085,72	3.394,29	3.702,86	4.011,44
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.122,45	3.434,70	3.746,95	4.059,19

ANEXO 16 - CRIADO PELA LEI 623/2015 - ORIUNDO DA LEI 502/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFI- CIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				VENCIMENTO INCIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**1.683,66**	1.852,03	2.020,40	2.188,76
	03 a 04 anos	II	0,06	1.784,68	1.963,15	2.141,62	2.320,09
	04 a 05 anos	III	0,08	1.818,36	2.000,19	2.182,03	2.363,86
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.852,03	2.037,23	2.222,44	2.407,64
	06 a 07 anos	V	0,12	1.885,70	2.074,27	2.262,84	2.451,41
	07 a 08 anos	VI	0,14	1.919,38	2.111,31	2.303,25	2.495,19
	08 a 09 anos	VII	0,16	1.953,05	2.148,35	2.343,66	2.538,96
	09 a 10 anos	VIII	0,18	1.986,72	2.185,40	2.384,07	2.582,74
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.020,40	2.222,44	2.424,48	2.626,52
	11 a 12 anos	X	0,22	2.054,07	2.259,48	2.464,88	2.670,29
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.087,74	2.296,52	2.505,29	2.714,07
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.121,42	2.333,56	2.545,70	2.757,84
	14 a 15 anos	XIII	0,28	2.155,09	2.370,60	2.586,11	2.801,62
	15 a 16 anos	XIV	0,30	2.188,76	2.407,64	2.626,52	2.845,39
	16 a 17 anos	XV	0,32	2.222,44	2.444,68	2.666,92	2.889,17
	17 a 18 anos	XVI	0,34	2.256,11	2.481,72	2.707,33	2.932,94
	18 a 19 anos	XVII	0,36	2.289,78	2.518,76	2.747,74	2.976,72
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.323,46	2.555,80	2.788,15	3.020,49
	20 a 21 anos	XIX	0,40	2.357,13	2.592,84	2.828,55	3.064,27
	21 a 22 anos	XX	0,42	2.390,80	2.629,88	2.868,96	3.108,04
	22 a 23 anos	XXI	0,44	2.424,48	2.666,92	2.909,37	3.151,82
	23 a 24 anos	XXII	0,46	2.458,15	2.703,96	2.949,78	3.195,59
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.491,82	2.741,00	2.990,19	3.239,37
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.525,50	2.778,04	3.030,59	3.283,14
	26 a 27 anos	XXV	0,52	2.559,17	2.815,09	3.071,00	3.326,92
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.592,84	2.852,13	3.111,41	3.370,69
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.626,52	2.889,17	3.151,82	3.414,47
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.660,19	2.926,21	3.192,23	3.458,24
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.693,86	2.963,25	3.232,63	3.502,02
	31 a 32 anos	XXX	0,62	2.727,53	3.000,29	3.273,04	3.545,80
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.761,21	3.037,33	3.313,45	3.589,57
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.794,88	3.074,37	3.353,86	3.633,35
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.828,55	3.111,41	3.394,27	3.677,12
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.862,23	3.148,45	3.434,67	3.720,90

ANEXO 17 - CRIADO PELA LEI 623/2015 - ORIUNDO DA LEI 502/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				VENCIMENTO INCIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**1.836,74**	2.020,41	2.204,09	2.387,76
	03 a 04 anos	II	0,06	1.946,94	2.141,64	2.336,33	2.531,02
	04 a 05 anos	III	0,08	1.983,68	2.182,04	2.380,41	2.578,78
	05 a 06 anos	IV	0,10	2.020,41	2.222,45	2.424,49	2.626,54
	06 a 07 anos	V	0,12	2.057,15	2.262,86	2.468,58	2.674,29
	07 a 08 anos	VI	0,14	2.093,88	2.303,27	2.512,66	2.722,05
	08 a 09 anos	VII	0,16	2.130,62	2.343,68	2.556,74	2.769,80
	09 a 10 anos	VIII	0,18	2.167,35	2.384,09	2.600,82	2.817,56
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.204,09	2.424,49	2.644,90	2.865,31
	11 a 12 anos	X	0,22	2.240,82	2.464,90	2.688,98	2.913,07
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.277,56	2.505,31	2.733,07	2.960,82
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.314,29	2.545,72	2.777,15	3.008,58
	14 a 15 anos	XIII	0,28	2.351,02	2.586,13	2.821,23	3.056,33
	15 a 16 anos	XIV	0,30	2.387,76	2.626,54	2.865,31	3.104,09
	16 a 17 anos	XV	0,32	2.424,49	2.666,94	2.909,39	3.151,84
	17 a 18 anos	XVI	0,34	2.461,23	2.707,35	2.953,47	3.199,60
	18 a 19 anos	XVII	0,36	2.497,96	2.747,76	2.997,56	3.247,35
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.534,70	2.788,17	3.041,64	3.295,11
	20 a 21 anos	XIX	0,40	2.571,43	2.828,58	3.085,72	3.342,86
	21 a 22 anos	XX	0,42	2.608,17	2.868,98	3.129,80	3.390,62
	22 a 23 anos	XXI	0,44	2.644,90	2.909,39	3.173,88	3.438,37
	23 a 24 anos	XXII	0,46	2.681,64	2.949,80	3.217,96	3.486,13
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.718,37	2.990,21	3.262,05	3.533,88
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.755,11	3.030,62	3.306,13	3.581,64
	26 a 27 anos	XXV	0,52	2.791,84	3.071,03	3.350,21	3.629,39
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.828,58	3.111,43	3.394,29	3.677,15
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.865,31	3.151,84	3.438,37	3.724,90
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.902,05	3.192,25	3.482,46	3.772,66
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.938,78	3.232,66	3.526,54	3.820,42
	31 a 32 anos	XXX	0,62	2.975,52	3.273,07	3.570,62	3.868,17
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.012,25	3.313,48	3.614,70	3.915,93
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.048,99	3.353,88	3.658,78	3.963,68
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.085,72	3.394,29	3.702,86	4.011,44
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.122,45	3.434,70	3.746,95	4.059,19

ANEXO 18 - ORIUNDO DA LEI 500/2011 - NUTRICIONISTA 30 HORAS - ALTERADO PELA LEI 971/2022 E ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				VENCIMENTO INCIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**5.357,11**	5.892,82	6.428,53	6.964,24
	03 a 04 anos	II	0,06	5.678,53	6.246,39	6.814,24	7.382,10
	04 a 05 anos	III	0,08	5.785,68	6.364,24	6.942,81	7.521,38
	05 a 06 anos	IV	0,10	5.892,82	6.482,10	7.071,38	7.660,66
	06 a 07 anos	V	0,12	5.999,96	6.599,96	7.199,95	7.799,95
	07 a 08 anos	VI	0,14	6.107,10	6.717,81	7.328,52	7.939,23
	08 a 09 anos	VII	0,16	6.214,25	6.835,67	7.457,09	8.078,52
	09 a 10 anos	VIII	0,18	6.321,39	6.953,53	7.585,67	8.217,80
	10 a 11 anos	IX	0,20	6.428,53	7.071,38	7.714,24	8.357,09
	11 a 12 anos	X	0,22	6.535,67	7.189,24	7.842,81	8.496,37
	12 a 13 anos	XI	0,24	6.642,81	7.307,10	7.971,38	8.635,66
	13 a 14 anos	XII	0,26	6.749,96	7.424,95	8.099,95	8.774,94
	14 a 15 anos	XIII	0,28	6.857,10	7.542,81	8.228,52	8.914,23
	15 a 16 anos	XIV	0,30	6.964,24	7.660,66	8.357,09	9.053,51
	16 a 17 anos	XV	0,32	7.071,38	7.778,52	8.485,66	9.192,80
	17 a 18 anos	XVI	0,34	7.178,52	7.896,38	8.614,23	9.332,08
	18 a 19 anos	XVII	0,36	7.285,67	8.014,23	8.742,80	9.471,37
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	7.392,81	8.132,09	8.871,37	9.610,65
	20 a 21 anos	XIX	0,40	7.499,95	8.249,95	8.999,94	9.749,94
	21 a 22 anos	XX	0,42	7.607,09	8.367,80	9.128,51	9.889,22
	22 a 23 anos	XXI	0,44	7.714,24	8.485,66	9.257,08	10.028,51
	23 a 24 anos	XXII	0,46	7.821,38	8.603,52	9.385,65	10.167,79
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	7.928,52	8.721,37	9.514,22	10.307,08
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	8.035,66	8.839,23	9.642,79	10.446,36
	26 a 27 anos	XXV	0,52	8.142,80	8.957,08	9.771,37	10.585,65
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	8.249,95	9.074,94	9.899,94	10.724,93
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	8.357,09	9.192,80	10.028,51	10.864,22
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	8.464,23	9.310,65	10.157,08	11.003,50
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	8.571,37	9.428,51	10.285,65	11.142,78
	31 a 32 anos	XXX	0,62	8.678,52	9.546,37	10.414,22	11.282,07
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	8.785,66	9.664,22	10.542,79	11.421,35
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	8.892,80	9.782,08	10.671,36	11.560,64
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	8.999,94	9.899,94	10.799,93	11.699,92
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	9.107,08	10.017,79	10.928,50	11.839,21

ANEXO 19- ORIUNDO DA LEI 500/2011 - ASSISTENTE SOCIAL 30 HORAS - ALTERADO PELA LEI 971/2022 E ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				VENCIMENTO INICIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**5.357,11**	5.892,82	6.428,53	6.964,24
	03 a 04 anos	II	0,06	5.678,53	6.246,39	6.814,24	7.382,10
	04 a 05 anos	III	0,08	5.785,68	6.364,24	6.942,81	7.521,38
	05 a 06 anos	IV	0,10	5.892,82	6.482,10	7.071,38	7.660,66
	06 a 07 anos	V	0,12	5.999,96	6.599,96	7.199,95	7.799,95
	07 a 08 anos	VI	0,14	6.107,10	6.717,81	7.328,52	7.939,23
	08 a 09 anos	VII	0,16	6.214,25	6.835,67	7.457,09	8.078,52
	09 a 10 anos	VIII	0,18	6.321,39	6.953,53	7.585,67	8.217,80
	10 a 11 anos	IX	0,20	6.428,53	7.071,38	7.714,24	8.357,09
	11 a 12 anos	X	0,22	6.535,67	7.189,24	7.842,81	8.496,37
	12 a 13 anos	XI	0,24	6.642,81	7.307,10	7.971,38	8.635,66
	13 a 14 anos	XII	0,26	6.749,96	7.424,95	8.099,95	8.774,94
	14 a 15 anos	XIII	0,28	6.857,10	7.542,81	8.228,52	8.914,23
	15 a 16 anos	XIV	0,30	6.964,24	7.660,66	8.357,09	9.053,51
	16 a 17 anos	XV	0,32	7.071,38	7.778,52	8.485,66	9.192,80
	17 a 18 anos	XVI	0,34	7.178,52	7.896,38	8.614,23	9.332,08
	18 a 19 anos	XVII	0,36	7.285,67	8.014,23	8.742,80	9.471,37
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	7.392,81	8.132,09	8.871,37	9.610,65
	20 a 21 anos	XIX	0,40	7.499,95	8.249,95	8.999,94	9.749,94
	21 a 22 anos	XX	0,42	7.607,09	8.367,80	9.128,51	9.889,22
	22 a 23 anos	XXI	0,44	7.714,24	8.485,66	9.257,08	10.028,51
	23 a 24 anos	XXII	0,46	7.821,38	8.603,52	9.385,65	10.167,79
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	7.928,52	8.721,37	9.514,22	10.307,08
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	8.035,66	8.839,23	9.642,79	10.446,36
	26 a 27 anos	XXV	0,52	8.142,80	8.957,08	9.771,37	10.585,65
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	8.249,95	9.074,94	9.899,94	10.724,93
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	8.357,09	9.192,80	10.028,51	10.864,22
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	8.464,23	9.310,65	10.157,08	11.003,50
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	8.571,37	9.428,51	10.285,65	11.142,78
	31 a 32 anos	XXX	0,62	8.678,52	9.546,37	10.414,22	11.282,07
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	8.785,66	9.664,22	10.542,79	11.421,35
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	8.892,80	9.782,08	10.671,36	11.560,64
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	8.999,94	9.899,94	10.799,93	11.699,92
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	9.107,08	10.017,79	10.928,50	11.839,21

ANEXO 20- ORIUNDO DA LEI 500/2011 - PSICOLOGO 30 HORAS - ALTERADO PELA LEI 971/2022 E ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				VENCIMENTO INCIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**5.357,11**	5.892,82	6.428,53	6.964,24
	03 a 04 anos	II	0,06	5.678,53	6.246,39	6.814,24	7.382,10
	04 a 05 anos	III	0,08	5.785,68	6.364,24	6.942,81	7.521,38
	05 a 06 anos	IV	0,10	5.892,82	6.482,10	7.071,38	7.660,66
	06 a 07 anos	V	0,12	5.999,96	6.599,96	7.199,95	7.799,95
	07 a 08 anos	VI	0,14	6.107,10	6.717,81	7.328,52	7.939,23
	08 a 09 anos	VII	0,16	6.214,25	6.835,67	7.457,09	8.078,52
	09 a 10 anos	VIII	0,18	6.321,39	6.953,53	7.585,67	8.217,80
	10 a 11 anos	IX	0,20	6.428,53	7.071,38	7.714,24	8.357,09
	11 a 12 anos	X	0,22	6.535,67	7.189,24	7.842,81	8.496,37
	12 a 13 anos	XI	0,24	6.642,81	7.307,10	7.971,38	8.635,66
	13 a 14 anos	XII	0,26	6.749,96	7.424,95	8.099,95	8.774,94
	14 a 15 anos	XIII	0,28	6.857,10	7.542,81	8.228,52	8.914,23
	15 a 16 anos	XIV	0,30	6.964,24	7.660,66	8.357,09	9.053,51
	16 a 17 anos	XV	0,32	7.071,38	7.778,52	8.485,66	9.192,80
	17 a 18 anos	XVI	0,34	7.178,52	7.896,38	8.614,23	9.332,08
	18 a 19 anos	XVII	0,36	7.285,67	8.014,23	8.742,80	9.471,37
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	7.392,81	8.132,09	8.871,37	9.610,65
	20 a 21 anos	XIX	0,40	7.499,95	8.249,95	8.999,94	9.749,94
	21 a 22 anos	XX	0,42	7.607,09	8.367,80	9.128,51	9.889,22
	22 a 23 anos	XXI	0,44	7.714,24	8.485,66	9.257,08	10.028,51
	23 a 24 anos	XXII	0,46	7.821,38	8.603,52	9.385,65	10.167,79
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	7.928,52	8.721,37	9.514,22	10.307,08
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	8.035,66	8.839,23	9.642,79	10.446,36
	26 a 27 anos	XXV	0,52	8.142,80	8.957,08	9.771,37	10.585,65
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	8.249,95	9.074,94	9.899,94	10.724,93
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	8.357,09	9.192,80	10.028,51	10.864,22
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	8.464,23	9.310,65	10.157,08	11.003,50
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	8.571,37	9.428,51	10.285,65	11.142,78
	31 a 32 anos	XXX	0,62	8.678,52	9.546,37	10.414,22	11.282,07
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	8.785,66	9.664,22	10.542,79	11.421,35
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	8.892,80	9.782,08	10.671,36	11.560,64
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	8.999,94	9.899,94	10.799,93	11.699,92
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	9.107,08	10.017,79	10.928,50	11.839,21

ANEXO 21- ORIUNDO DA LEI 500/2011 - FONOAUDIOLOGO 30 HORAS - ALTERADO PELA LEI 971/2022 E ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				VENCIMENTO INCIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**4.821,41**	5.303,55	5.785,69	6.267,83
	03 a 04 anos	II	0,06	5.110,69	5.621,76	6.132,83	6.643,90
	04 a 05 anos	III	0,08	5.207,12	5.727,83	6.248,55	6.769,26
	05 a 06 anos	IV	0,10	5.303,55	5.833,91	6.364,26	6.894,62
	06 a 07 anos	V	0,12	5.399,98	5.939,98	6.479,97	7.019,97
	07 a 08 anos	VI	0,14	5.496,41	6.046,05	6.595,69	7.145,33
	08 a 09 anos	VII	0,16	5.592,84	6.152,12	6.711,40	7.270,69
	09 a 10 anos	VIII	0,18	5.689,26	6.258,19	6.827,12	7.396,04
	10 a 11 anos	IX	0,20	5.785,69	6.364,26	6.942,83	7.521,40
	11 a 12 anos	X	0,22	5.882,12	6.470,33	7.058,54	7.646,76
	12 a 13 anos	XI	0,24	5.978,55	6.576,40	7.174,26	7.772,11
	13 a 14 anos	XII	0,26	6.074,98	6.682,47	7.289,97	7.897,47
	14 a 15 anos	XIII	0,28	6.171,40	6.788,55	7.405,69	8.022,83
	15 a 16 anos	XIV	0,30	6.267,83	6.894,62	7.521,40	8.148,18
	16 a 17 anos	XV	0,32	6.364,26	7.000,69	7.637,11	8.273,54
	17 a 18 anos	XVI	0,34	6.460,69	7.106,76	7.752,83	8.398,90
	18 a 19 anos	XVII	0,36	6.557,12	7.212,83	7.868,54	8.524,25
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	6.653,55	7.318,90	7.984,25	8.649,61
	20 a 21 anos	XIX	0,40	6.749,97	7.424,97	8.099,97	8.774,97
	21 a 22 anos	XX	0,42	6.846,40	7.531,04	8.215,68	8.900,32
	22 a 23 anos	XXI	0,44	6.942,83	7.637,11	8.331,40	9.025,68
	23 a 24 anos	XXII	0,46	7.039,26	7.743,18	8.447,11	9.151,04
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	7.135,69	7.849,26	8.562,82	9.276,39
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	7.232,11	7.955,33	8.678,54	9.401,75
	26 a 27 anos	XXV	0,52	7.328,54	8.061,40	8.794,25	9.527,11
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	7.424,97	8.167,47	8.909,97	9.652,46
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	7.521,40	8.273,54	9.025,68	9.777,82
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	7.617,83	8.379,61	9.141,39	9.903,18
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	7.714,26	8.485,68	9.257,11	10.028,53
	31 a 32 anos	XXX	0,62	7.810,68	8.591,75	9.372,82	10.153,89
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	7.907,11	8.697,82	9.488,53	10.279,25
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	8.003,54	8.803,89	9.604,25	10.404,60
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	8.099,97	8.909,97	9.719,96	10.529,96
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	8.196,40	9.016,04	9.835,68	10.655,32

ANEXO 22 - CRIADO PELA LEI 971/2022 - PSICOPEDAGOGO CLINICO 30 HORAS - ALTERADO ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				VENCIMENTO INCIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**4.705,38**	5.175,92	5.646,45	6.116,99
	03 a 04 anos	II	0,06	4.987,70	5.486,47	5.985,24	6.484,01
	04 a 05 anos	III	0,08	5.081,81	5.589,99	6.098,17	6.606,35
	05 a 06 anos	IV	0,10	5.175,92	5.693,51	6.211,10	6.728,69
	06 a 07 anos	V	0,12	5.270,02	5.797,03	6.324,03	6.851,03
	07 a 08 anos	VI	0,14	5.364,13	5.900,55	6.436,96	6.973,37
	08 a 09 anos	VII	0,16	5.458,24	6.004,06	6.549,89	7.095,71
	09 a 10 anos	VIII	0,18	5.552,35	6.107,58	6.662,82	7.218,05
	10 a 11 anos	IX	0,20	5.646,45	6.211,10	6.775,75	7.340,39
	11 a 12 anos	X	0,22	5.740,56	6.314,62	6.888,67	7.462,73
	12 a 13 anos	XI	0,24	5.834,67	6.418,14	7.001,60	7.585,07
	13 a 14 anos	XII	0,26	5.928,78	6.521,66	7.114,53	7.707,41
	14 a 15 anos	XIII	0,28	6.022,89	6.625,17	7.227,46	7.829,75
	15 a 16 anos	XIV	0,30	6.116,99	6.728,69	7.340,39	7.952,09
	16 a 17 anos	XV	0,32	6.211,10	6.832,21	7.453,32	8.074,43
	17 a 18 anos	XVI	0,34	6.305,21	6.935,73	7.566,25	8.196,77
	18 a 19 anos	XVII	0,36	6.399,32	7.039,25	7.679,18	8.319,11
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	6.493,42	7.142,77	7.792,11	8.441,45
	20 a 21 anos	XIX	0,40	6.587,53	7.246,28	7.905,04	8.563,79
	21 a 22 anos	XX	0,42	6.681,64	7.349,80	8.017,97	8.686,13
	22 a 23 anos	XXI	0,44	6.775,75	7.453,32	8.130,89	8.808,47
	23 a 24 anos	XXII	0,46	6.869,85	7.556,84	8.243,82	8.930,81
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	6.963,96	7.660,36	8.356,75	9.053,15
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	7.058,07	7.763,88	8.469,68	9.175,49
	26 a 27 anos	XXV	0,52	7.152,18	7.867,39	8.582,61	9.297,83
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	7.246,28	7.970,91	8.695,54	9.420,17
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	7.340,39	8.074,43	8.808,47	9.542,51
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	7.434,50	8.177,95	8.921,40	9.664,85
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	7.528,61	8.281,47	9.034,33	9.787,19
	31 a 32 anos	XXX	0,62	7.622,71	8.384,99	9.147,26	9.909,53
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	7.716,82	8.488,50	9.260,19	10.031,87
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	7.810,93	8.592,02	9.373,11	10.154,21
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	7.905,04	8.695,54	9.486,04	10.276,55
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	7.999,14	8.799,06	9.598,97	10.398,89

ANEXO 23 DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
Grupo Ocupacional : PROFESSOR		
Vencimento Padrão Inicial	**Título do Cargo**	**HS/ SEM**
3.111,37	**Professor Nível Médio – Magistério**	**30 HS**
4.667,05	**Professor Nível Superior**	**30HS**
1.986,78	**Professor magistério 20 hs semanais (em extinção)**	**20 HS**
3.973,57	**Professor magisterio 40 hs semanais (em extinção)**	**40 HS**

CLASSES	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
COEFICIENTE	**1**	**1,5**	**1,7**	**2**	**2,3**

Requisitos da Classe - Magistério Professor de Nível Médio

A	Habilitação especifica de nível médio magistério;
B	Graduação, com licenciatura plena em área de atuação.
C	Requisito da classe B , mais especialização na área correlata a função desenvolvida.
D	Habilitação especifica de grau superior no nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de mestrado na área de educação.

Requisitos da Classe - Professor nível superior	
A	Habilitação especifica de nível superior;
B	Pós Graduação
C	Requisito da classe B , mais mestrado
D	Requisito da Classe C, mais Doutorado

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Compreende os cargos que se destinam à docência com as atribuições de reger turmas, planejar e ministrar aulas; Participar da elaboração do projeto pedagógico de sua unidade escolar; Cumprir plano de trabalho, segundo o projeto pedagógico de sua unidade escolar; Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com equipe de orientação pedagógica; Colaborar na organização e participar das atividades de articulação da escola e a comunidade; e outras atividades afins.

ANEXO 24
DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocuperacional: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Vencimento Padrão Inicial	Título do Cargo	HS/ SEM	Nº VAGAS
2.295,91	Agente Administrativo não profissionalizado	40 HS	39
2.295,92	Secretária Profissinalizado e Não Profissionalizado	40 HS	3
1.683,66	Monitor de Creche não profissionalizado	40 HS	11
1.683,66	Técnico de desenvolvimento infantil não profissionalizado	40 HS	85

Requisitos da Classe

A	Habilitação em ensino especifica, médio e curso de profissionalização; CNH D
B	Requisito da Classe A, mais 260 (duzentas e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional e/ou curso de especialização especifica Profuncionário;
C	Requisito da Classe B, mais 360(trezentas e sessenta)horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou especialização em nível técnico;
D	Requisito da Classe C, mais curso superior completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Assessoramento às Unidades Escolares, Cemeis ou na Secretaria Municipal de Educação, compreendendo as atividades de suporte pedagógico direto ou indireto; administração escolar, compreendendo as atividades de escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares e da Secretaria Municipal da Educação.

ANEXO 25
DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Vencimento Padrão Inicial	Título do Cargo	HS/ SEM	Nº VAGAS
1.683,66	Recepcionista não profissionalizado	40 HS	02
1.683,66	Vigilante não profissionalizado	40 HS	45
1.683,66	Serviços gerais não profissionalizado	40 HS	60
1.683,66	Apoio administrativo educacional não profissionalizado	40 HS	54
3.520,38	Motorista de veículo pesado CNH D	40 HS	25

Requisitos da Classe

A	Habilitação em ensino fundamental;
B	Requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional (Curso Profissionalizante na área específica de atuação no Órgão ou afim;
C	Ensino médio, mais 300(trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;
D	Requisito da Classe C, mais graduação de curso superior completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão, atividades auxiliares e de apoio à Educação, nas Unidades Escolares, Cemeis e demais Unidades pertencentes à Pasta da Educação, compreendendo as atividades de suporte pedagógico direto ou indireto; no desenvolvimento de trabalhos relacionados a digitação, arquivo, protocolo, auxiliar na programação das atividades da unidade escolar, elaboração de relatórios administrativo, promovendo atividades recreativas e outras atividades afins.

ANEXO 26
DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Vencimento Padrão Inicial	Título do Cargo	HS/ SEM	Nº VAGAS
R$ 5.357,11	Nutricionista	30 HS	01
R$ 5.357,11	Assistente Social	30 HS	01
R$ 5.357,11	Psicologo	30 HS	01
R$ 4.821,41	Fonoaudiologo	30 HS	01
R$ 4.705,38	Psicopedagogo clinico	30 HS	01

Requisitos da Classe

A	Habilitação Nível Superior.
B	Requisito de classe A, mais curso de pós-graduação em nível de especialista "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, devidamente reconhecido.
C	Mestrado
D	Doutorado

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

As inerentes às ações e serviços que Constituem o Sistema Único de saúde, na sua dimensões técnico-científica, que requeiram escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional e complexibilidade das atribuições para ingresso, para exercer atividades nas categorias funcionais correspondentes à profissão regulamentada por lei e demais atividades complementares e afins, nos termos da lei Municipal de criação/alteração dos cargos.

ANEXO I DA LEI 500/2011 CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO				
CARGO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO	**VALOR ANTERIOR LEI 1.209-2024**	**ALETRADO PELO DECRETO 010/2026**	**CODIGO**	**VAGAS**
PREFEITO - 226	23.422,40	24.420,19	DAS I	01
VICE PREFEITO - 227	11.078,10	11.550,03	DAS I	01
SECRETARIOS 696-697-698-699-700-701-702-705-711-712-754	11.000,00	11.468,60	DAS 1	11

CARGO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO	**VALOR ANTERIOR**	**ACRESCIDO RGA 4,26% PELO DECRETO 010-2026**	**CODIGO**	**VAGAS**
ASSESSOR JURIDICO - 647	7.702,50	8.030,63	DAS I	01
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO - LEI COMP. Nº.12/2022 768	17.658,87	18.411,14	DAS I	01
SUPERINTENDENTE DE AQUISIÇÕES -650	5.699,76	5.942,57	DAS II	01
SECRETÁRIO ADJUNTO -651	6.162,01	6.424,51	DAS III	08
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO -652	4.369,88	4.556,04	DAS IV	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO -653	4.369,88	4.556,04	DAS IV	15
SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO -654	3.419,90	3.565,59	DAS V	10
COORDENADOR DE DEPARTAMENTO -655	2.849,92	2.971,33	DAS VI	14
ASSESSOR DE DEPARTAMENTO -656	2.279,95	2.377,08	DAS VII	12
CHEFE DE DIVISÃO - 657	1.899,96	1.980,90	DAS VIII	09
DIRETOR EXECUTIVO (criado pela Lei 971/2022) - 740	5.227,96	5.450,67	DAS III	05

CUMPRIMENTO DE REGRAS DE TRANSIÇÃO LEGAL - FISIOTERAPEUTA 30 HS CONCURSO 2012 LEI 971/2022 DECRETO 022/2022 ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**4.821,57**	5.303,72	5.785,88	6.268,04
	03 a 04 anos	II	0,06	5.110,86	5.621,95	6.133,03	6.644,12
	04 a 05 anos	III	0,08	5.207,29	5.728,02	6.248,75	6.769,48
	05 a 06 anos	IV	0,10	5.303,72	5.834,10	6.364,47	6.894,84
	06 a 07 anos	V	0,12	5.400,15	5.940,17	6.480,19	7.020,20
	07 a 08 anos	VI	0,14	5.496,59	6.046,24	6.595,90	7.145,56
	08 a 09 anos	VII	0,16	5.593,02	6.152,32	6.711,62	7.270,92
	09 a 10 anos	VIII	0,18	5.689,45	6.258,39	6.827,34	7.396,28
	10 a 11 anos	IX	0,20	5.785,88	6.364,47	6.943,06	7.521,64
	11 a 12 anos	X	0,22	5.882,31	6.470,54	7.058,77	7.647,00
	12 a 13 anos	XI	0,24	5.978,74	6.576,62	7.174,49	7.772,36
	13 a 14 anos	XII	0,26	6.075,17	6.682,69	7.290,21	7.897,73
	14 a 15 anos	XIII	0,28	6.171,60	6.788,77	7.405,93	8.023,09
	15 a 16 anos	XIV	0,30	6.268,04	6.894,84	7.521,64	8.148,45
	16 a 17 anos	XV	0,32	6.364,47	7.000,91	7.637,36	8.273,81
	17 a 18 anos	XVI	0,34	6.460,90	7.106,99	7.753,08	8.399,17
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	6.557,33	7.213,06	7.868,80	8.524,53
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	6.653,76	7.319,14	7.984,51	8.649,89
	20 a 21 anos	XIX	0,40	6.750,19	7.425,21	8.100,23	8.775,25
	21 a 22 anos	XX	0,42	6.846,62	7.531,29	8.215,95	8.900,61
	22 a 23 anos	XXI	0,44	6.943,06	7.637,36	8.331,67	9.025,97
	23 a 24 anos	XXII	0,46	7.039,49	7.743,44	8.447,38	9.151,33
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	7.135,92	7.849,51	8.563,10	9.276,69
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	7.232,35	7.955,58	8.678,82	9.402,05
	26 a 27 anos	XXV	0,52	7.328,78	8.061,66	8.794,54	9.527,41
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	7.425,21	8.167,73	8.910,25	9.652,78
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	7.521,64	8.273,81	9.025,97	9.778,14
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	7.618,07	8.379,88	9.141,69	9.903,50
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	7.714,51	8.485,96	9.257,41	10.028,86
	31 a 32 anos	XXX	0,62	7.810,94	8.592,03	9.373,12	10.154,22
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	7.907,37	8.698,11	9.488,84	10.279,58
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	8.003,80	8.804,18	9.604,56	10.404,94
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	8.100,23	8.910,25	9.720,28	10.530,30
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	8.196,66	9.016,33	9.836,00	10.655,66

CUMPRIMENTO DE REGRAS DE TRANSIÇÃO LEGAL - FARMACEUTICO/BIOQUIMICO 40 HS CONCURSO 2003 LEI 971/2022 DECRETO 022/2022 ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**10.076,30**	11.083,93	12.091,56	13.099,19
	03 a 04 anos	II	0,06	10.680,88	11.748,97	12.817,06	13.885,14
	04 a 05 anos	III	0,08	10.882,41	11.970,65	13.058,89	14.147,13
	05 a 06 anos	IV	0,10	11.083,93	12.192,32	13.300,72	14.409,11
	06 a 07 anos	V	0,12	11.285,46	12.414,00	13.542,55	14.671,10
	07 a 08 anos	VI	0,14	11.486,98	12.635,68	13.784,38	14.933,08
	08 a 09 anos	VII	0,16	11.688,51	12.857,36	14.026,21	15.195,06
	09 a 10 anos	VIII	0,18	11.890,04	13.079,04	14.268,04	15.457,05
	10 a 11 anos	IX	0,20	12.091,56	13.300,72	14.509,87	15.719,03
	11 a 12 anos	X	0,22	12.293,09	13.522,40	14.751,71	15.981,01
	12 a 13 anos	XI	0,24	12.494,61	13.744,08	14.993,54	16.243,00
	13 a 14 anos	XII	0,26	12.696,14	13.965,75	15.235,37	16.504,98
	14 a 15 anos	XIII	0,28	12.897,67	14.187,43	15.477,20	16.766,97
	15 a 16 anos	XIV	0,30	13.099,19	14.409,11	15.719,03	17.028,95
	16 a 17 anos	XV	0,32	13.300,72	14.630,79	15.960,86	17.290,93
	17 a 18 anos	XVI	0,34	13.502,24	14.852,47	16.202,69	17.552,92
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	13.703,77	15.074,15	16.444,52	17.814,90
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	13.905,30	15.295,83	16.686,36	18.076,88
	20 a 21 anos	XIX	0,40	14.106,82	15.517,50	16.928,19	18.338,87
	21 a 22 anos	XX	0,42	14.308,35	15.739,18	17.170,02	18.600,85
	22 a 23 anos	XXI	0,44	14.509,87	15.960,86	17.411,85	18.862,84
	23 a 24 anos	XXII	0,46	14.711,40	16.182,54	17.653,68	19.124,82
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	14.912,93	16.404,22	17.895,51	19.386,80
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	15.114,45	16.625,90	18.137,34	19.648,79
	26 a 27 anos	XXV	0,52	15.315,98	16.847,58	18.379,17	19.910,77
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	15.517,50	17.069,25	18.621,01	20.172,76
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	15.719,03	17.290,93	18.862,84	20.434,74
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	15.920,56	17.512,61	19.104,67	20.696,72
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	16.122,08	17.734,29	19.346,50	20.958,71
	31 a 32 anos	XXX	0,62	16.323,61	17.955,97	19.588,33	21.220,69
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	16.525,13	18.177,65	19.830,16	21.482,67
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	16.726,66	18.399,33	20.071,99	21.744,66
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	16.928,19	18.621,01	20.313,82	22.006,64
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	17.129,71	18.842,68	20.555,66	22.268,63

CUMPRIMENTO DE REGRAS DE TRANSIÇAO LEGAL - FARMACEUTICO/BIOQUIMICO 40 HS CONCURSO 2002 LEI 971/2022 DECRETO 022/2022 ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**9.080,70**	9.988,77	10.896,84	11.804,91
	03 a 04 anos	II	0,06	9.625,54	10.588,10	11.550,65	12.513,21
	04 a 05 anos	III	0,08	9.807,16	10.787,87	11.768,59	12.749,31
	05 a 06 anos	IV	0,10	9.988,77	10.987,65	11.986,53	12.985,40
	06 a 07 anos	V	0,12	10.170,39	11.187,42	12.204,46	13.221,50
	07 a 08 anos	VI	0,14	10.352,00	11.387,20	12.422,40	13.457,60
	08 a 09 anos	VII	0,16	10.533,61	11.586,98	12.640,34	13.693,70
	09 a 10 anos	VIII	0,18	10.715,23	11.786,75	12.858,27	13.929,80
	10 a 11 anos	IX	0,20	10.896,84	11.986,53	13.076,21	14.165,90
	11 a 12 anos	X	0,22	11.078,46	12.186,30	13.294,15	14.401,99
	12 a 13 anos	XI	0,24	11.260,07	12.386,08	13.512,08	14.638,09
	13 a 14 anos	XII	0,26	11.441,68	12.585,85	13.730,02	14.874,19
	14 a 15 anos	XIII	0,28	11.623,30	12.785,63	13.947,96	15.110,29
	15 a 16 anos	XIV	0,30	11.804,91	12.985,40	14.165,90	15.346,39
	16 a 17 anos	XV	0,32	11.986,53	13.185,18	14.383,83	15.582,48
	17 a 18 anos	XVI	0,34	12.168,14	13.384,95	14.601,77	15.818,58
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	12.349,75	13.584,73	14.819,71	16.054,68
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	12.531,37	13.784,51	15.037,64	16.290,78
	20 a 21 anos	XIX	0,40	12.712,98	13.984,28	15.255,58	16.526,88
	21 a 22 anos	XX	0,42	12.894,60	14.184,06	15.473,52	16.762,98
	22 a 23 anos	XXI	0,44	13.076,21	14.383,83	15.691,45	16.999,07
	23 a 24 anos	XXII	0,46	13.257,82	14.583,61	15.909,39	17.235,17
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	13.439,44	14.783,38	16.127,33	17.471,27
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	13.621,05	14.983,16	16.345,26	17.707,37
	26 a 27 anos	XXV	0,52	13.802,67	15.182,93	16.563,20	17.943,47
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	13.984,28	15.382,71	16.781,14	18.179,57
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	14.165,90	15.582,48	16.999,07	18.415,66
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	14.347,51	15.782,26	17.217,01	18.651,76
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	14.529,12	15.982,04	17.434,95	18.887,86
	31 a 32 anos	XXX	0,62	14.710,74	16.181,81	17.652,88	19.123,96
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	14.892,35	16.381,59	17.870,82	19.360,06
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	15.073,97	16.581,36	18.088,76	19.596,15
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	15.255,58	16.781,14	18.306,70	19.832,25
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	15.437,19	16.980,91	18.524,63	20.068,35

CUMPRIMENTO DE REGRAS DE TRANSIÇÃO LEGAL - PROFESSOR 30 HS CONCURSO ANO 2003 LEI 971/2022 DECRI ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,5	1,7	2,0
				magistério	Graduação	Pós	Mestrado
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**3.994,36**	5.991,54	6.790,41	8.076,59
	03 a 04 anos	II	0,06	4.234,02	6.351,03	7.197,83	8.561,19
	04 a 05 anos	III	0,08	4.313,91	6.470,86	7.333,64	8.722,72
	05 a 06 anos	IV	0,10	4.393,79	6.590,69	7.469,45	8.884,25
	06 a 07 anos	V	0,12	4.473,68	6.710,52	7.605,26	9.045,78
	07 a 08 anos	VI	0,14	4.553,57	6.830,35	7.741,06	9.207,31
	08 a 09 anos	VII	0,16	4.633,45	6.950,18	7.876,87	9.368,84
	09 a 10 anos	VIII	0,18	4.713,34	7.070,01	8.012,68	9.530,38
	10 a 11 anos	IX	0,20	4.793,23	7.189,84	8.148,49	9.691,91
	11 a 12 anos	X	0,22	4.873,12	7.309,67	8.284,30	9.853,44
	12 a 13 anos	XI	0,24	4.953,00	7.429,50	8.420,10	10.014,97
	13 a 14 anos	XII	0,26	5.032,89	7.549,33	8.555,91	10.176,50
	14 a 15 anos	XIII	0,28	5.112,78	7.669,17	8.691,72	10.338,03
	15 a 16 anos	XIV	0,30	5.192,66	7.789,00	8.827,53	10.499,57
	16 a 17 anos	XV	0,32	5.272,55	7.908,83	8.963,34	10.661,10
	17 a 18 anos	XVI	0,34	5.352,44	8.028,66	9.099,15	10.822,63
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	5.432,33	8.148,49	9.234,95	10.984,16
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	5.512,21	8.268,32	9.370,76	11.145,69
	20 a 21 anos	XIX	0,40	5.592,10	8.388,15	9.506,57	11.307,23
	21 a 22 anos	XX	0,42	5.671,99	8.507,98	9.642,38	11.468,76
	22 a 23 anos	XXI	0,44	5.751,87	8.627,81	9.778,19	11.630,29
	23 a 24 anos	XXII	0,46	5.831,76	8.747,64	9.913,99	11.791,82
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	5.911,65	8.867,47	10.049,80	11.953,35
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	5.991,54	8.987,30	10.185,61	12.114,88
	26 a 27 anos	XXV	0,52	6.071,42	9.107,13	10.321,42	12.276,42
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	6.151,31	9.226,96	10.457,23	12.437,95
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	6.231,20	9.346,80	10.593,03	12.599,48
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	6.311,08	9.466,63	10.728,84	12.761,01
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	6.390,97	9.586,46	10.864,65	12.922,54
	31 a 32 anos	XXX	0,62	6.470,86	9.706,29	11.000,46	13.084,08
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	6.550,75	9.826,12	11.136,27	13.245,61
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	6.630,63	9.945,95	11.272,08	13.407,14
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	6.710,52	10.065,78	11.407,88	13.568,67
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	6.790,41	10.185,61	11.543,69	13.730,20

Número de aulas	Ensino Médio	Magistério	Licenciatura

01	45,38	53,39	80,09
02	90,76	106,78	160,17
03	136,15	160,17	240,26
04	181,53	213,56	320,35
05	226,91	266,96	400,43
06	272,29	320,35	480,52
07	317,68	373,74	560,61
08	363,06	427,13	640,69
09	408,44	480,52	720,78
10	453,82	533,91	800,87
12	544,59	640,69	961,04
13	589,97	694,08	1.041,12

14	635,35	747,47	1.121,21
15	680,74	800,87	1.201,30
16	726,12	854,26	1.281,38
17	771,50	907,65	1.361,47
18	816,88	961,04	1.441,56
19	862,26	1.014,43	1.521,64

20	907,65	1.067,82	1.601,73
26	1.179,94	1.388,17	2.082,25

27	1.225,32	1.441,56	2.162,34
32	1.452,24	1.708,51	2.562,77

33	1.497,62	1.761,90	2.642,85
34	1.543,00	1.815,29	2.722,94
35	1.588,38	1.868,69	2.803,03
36	1.633,76	1.922,08	2.883,11
37	1.679,15	1.975,47	2.963,20
38	1.724,53	2.028,86	3.043,29
39	1.769,91	2.082,25	3.123,37

40	1.815,29	2.135,64	3.203,46

ETO 022/2022
E
2,3
Doutorado
9.187,02
9.738,24
9.921,98
10.105,72
10.289,46
10.473,20
10.656,94
10.840,68
11.024,43
11.208,17
11.391,91
11.575,65
11.759,39
11.943,13
12.126,87
12.310,61
12.494,35
12.678,09
12.861,83
13.045,57
13.229,31
13.413,05
13.596,79
13.780,53
13.964,27
14.148,01
14.331,75
14.515,49
14.699,23
14.882,97
15.066,71
15.250,45
15.434,20
15.617,94

CUMPRIMENTO DE REGRAS DE TRANSIÇÃO LEGAL - PEDREIRO CONCURSO ANO 2002 LEI 971/2022 DECRETO 022/2022 ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Fundamental Completo	Curso de capacitação 100 horas	Ensino Médio	Curso Médio Profissionalizante na área
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**2.752,22**	3.027,45	3.302,67	3.577,89
	03 a 04 anos	II	0,06	2.917,36	3.209,09	3.500,83	3.792,56
	04 a 05 anos	III	0,08	2.972,40	3.269,64	3.566,88	3.864,12
	05 a 06 anos	IV	0,10	3.027,45	3.330,19	3.632,94	3.935,68
	06 a 07 anos	V	0,12	3.082,49	3.390,74	3.698,99	4.007,24
	07 a 08 anos	VI	0,14	3.137,54	3.451,29	3.765,04	4.078,80
	08 a 09 anos	VII	0,16	3.192,58	3.511,84	3.831,10	4.150,35
	09 a 10 anos	VIII	0,18	3.247,62	3.572,39	3.897,15	4.221,91
	10 a 11 anos	IX	0,20	3.302,67	3.632,94	3.963,20	4.293,47
	11 a 12 anos	X	0,22	3.357,71	3.693,48	4.029,26	4.365,03
	12 a 13 anos	XI	0,24	3.412,76	3.754,03	4.095,31	4.436,59
	13 a 14 anos	XII	0,26	3.467,80	3.814,58	4.161,36	4.508,14
	14 a 15 anos	XIII	0,28	3.522,85	3.875,13	4.227,42	4.579,70
	15 a 16 anos	XIV	0,30	3.577,89	3.935,68	4.293,47	4.651,26
	16 a 17 anos	XV	0,32	3.632,94	3.996,23	4.359,52	4.722,82
	17 a 18 anos	XVI	0,34	3.687,98	4.056,78	4.425,58	4.794,37
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	3.743,02	4.117,33	4.491,63	4.865,93
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	3.798,07	4.177,88	4.557,68	4.937,49
	20 a 21 anos	XIX	0,40	3.853,11	4.238,43	4.623,74	5.009,05
	21 a 22 anos	XX	0,42	3.908,16	4.298,97	4.689,79	5.080,61
	22 a 23 anos	XXI	0,44	3.963,20	4.359,52	4.755,84	5.152,16
	23 a 24 anos	XXII	0,46	4.018,25	4.420,07	4.821,90	5.223,72
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	4.073,29	4.480,62	4.887,95	5.295,28
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	4.128,34	4.541,17	4.954,00	5.366,84
	26 a 27 anos	XXV	0,52	4.183,38	4.601,72	5.020,06	5.438,40
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	4.238,43	4.662,27	5.086,11	5.509,95
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	4.293,47	4.722,82	5.152,16	5.581,51
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	4.348,51	4.783,37	5.218,22	5.653,07
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	4.403,56	4.843,91	5.284,27	5.724,63
	31 a 32 anos	XXX	0,62	4.458,60	4.904,46	5.350,32	5.796,18
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	4.513,65	4.965,01	5.416,38	5.867,74
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	4.568,69	5.025,56	5.482,43	5.939,30
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	4.623,74	5.086,11	5.548,48	6.010,86
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	4.678,78	5.146,66	5.614,54	6.082,42

CUMPRIMENTO DE REGRAS DE TRANSIÇÃO LEGAL - AGENTE FISCAL MUNICIPAL CONCURSO ANO 2003 LEI 971/2022 DECRETO 022/2022 ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2026 (RGA 4.26%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Médio Completo	curso de 260h capacitação na área	nível superior	pós-graduação de 360 horas
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**3.352,77**	3.688,05	4.023,33	4.358,60
	03 a 04 anos	II	0,06	3.553,94	3.909,33	4.264,73	4.620,12
	04 a 05 anos	III	0,08	3.620,99	3.983,09	4.345,19	4.707,29
	05 a 06 anos	IV	0,10	3.688,05	4.056,85	4.425,66	4.794,46
	06 a 07 anos	V	0,12	3.755,10	4.130,62	4.506,13	4.881,64
	07 a 08 anos	VI	0,14	3.822,16	4.204,38	4.586,59	4.968,81
	08 a 09 anos	VII	0,16	3.889,22	4.278,14	4.667,06	5.055,98
	09 a 10 anos	VIII	0,18	3.956,27	4.351,90	4.747,53	5.143,15
	10 a 11 anos	IX	0,20	4.023,33	4.425,66	4.827,99	5.230,32
	11 a 12 anos	X	0,22	4.090,38	4.499,42	4.908,46	5.317,50
	12 a 13 anos	XI	0,24	4.157,44	4.573,18	4.988,93	5.404,67
	13 a 14 anos	XII	0,26	4.224,49	4.646,94	5.069,39	5.491,84
	14 a 15 anos	XIII	0,28	4.291,55	4.720,70	5.149,86	5.579,01
	15 a 16 anos	XIV	0,30	4.358,60	4.794,46	5.230,32	5.666,19
	16 a 17 anos	XV	0,32	4.425,66	4.868,23	5.310,79	5.753,36
	17 a 18 anos	XVI	0,34	4.492,71	4.941,99	5.391,26	5.840,53
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	4.559,77	5.015,75	5.471,72	5.927,70
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	4.626,83	5.089,51	5.552,19	6.014,87
	20 a 21 anos	XIX	0,40	4.693,88	5.163,27	5.632,66	6.102,05
	21 a 22 anos	XX	0,42	4.760,94	5.237,03	5.713,12	6.189,22
	22 a 23 anos	XXI	0,44	4.827,99	5.310,79	5.793,59	6.276,39
	23 a 24 anos	XXII	0,46	4.895,05	5.384,55	5.874,06	6.363,56
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	4.962,10	5.458,31	5.954,52	6.450,73
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	5.029,16	5.532,07	6.034,99	6.537,91
	26 a 27 anos	XXV	0,52	5.096,21	5.605,84	6.115,46	6.625,08
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	5.163,27	5.679,60	6.195,92	6.712,25
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	5.230,32	5.753,36	6.276,39	6.799,42
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	5.297,38	5.827,12	6.356,86	6.886,59
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	5.364,44	5.900,88	6.437,32	6.973,77
	31 a 32 anos	XXX	0,62	5.431,49	5.974,64	6.517,79	7.060,94
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	5.498,55	6.048,40	6.598,26	7.148,11
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	5.565,60	6.122,16	6.678,72	7.235,28
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	5.632,66	6.195,92	6.759,19	7.322,45
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	5.699,71	6.269,68	6.839,66	7.409,63

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2025

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2025

DE: 14/01/2026

“Dispõe sobre a relação nominal dos candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado 002/2025 Para atuar, nas escolas: do Campo, Urbana e Indígenas, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste Município: conforme Lei 2.156/2025 de 18 de novembro de 2025 e decreto 56/2025 de 19 de novembro de 2025”.

Gecimar Alves Pereira, Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2025, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Divulgar a Relação Nominal dos Candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado 002/2025 Para atuar, nas escolas: do Campo, Urbana e Indígenas, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste Município: conforme Lei 2.156/2025 de 18 de novembro de 2025 e decreto 56/2025 de 19 de novembro de 2025

.

Art. 2º. Definir o prazo de dois dias útil para apresentação de recursos, contado da data de publicação deste Edital.

Gecimar Alves Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 002/2025.

ANEXO I

RELAÇÃO NOMINAL DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

EDUCAÇÃO URBANA, EDUCAÇÃO DO CAMPO, EDUCAÇÃO INDÍGENA E SEMEC

EDUCAÇÃO URBANA

PROFESSOR PII

ord.	insc	Nome do candidato	pontos	classificação
01	300	LUCIANA APARECIDA MARTINS SILVA	227,00	Classificado
02	287	BRENDA LINO XIMENES	226,00	Classificado
03	84	ADELLAINE M. U. SODRE NASCIMENTO	225,70	Classificado
04	72	VALÉRIA DE ALMEIDA PENIDO	224,00	Classificado
05	94	FERNANDA SANTOS N. MARANGON	223,50	Classificado
06	421	GICELE FERREIRA DA ROCHA VENTURA	223,00	Classificado
07	639	EDINARA DE ÁVILA LARA F FERREIRA	221,80	Classificado
08	695	LUCIMAR APARECIDA DOS SANTOS	221,65	Classificado
09	160	EUZENIR P. LOPES DE OLIVEIRA	220,70	Classificado
10	565	ESTER MEDEIROS DE ALBUQUERQUE	220,20	Classificado
11	471	ALESSANDRA EVANGELISTA DA SILVA	218,00	Classificado
12	662	ELIENE LÚCIA DIAS	217,99	Classificado
13	379	SIRLETE CARDOSO RODRIGUES	217,94	Classificado
14	108	JHENYFER P. FERNANDES RODRIGUES	217,70	Classificado
15	360	MARCOS FERREIRA DA SILVA	217,24	Classificado
16	161	LUCIMAR MORAES DOS SANTOS	217,18	Classificado
17	292	CLEISTIA ALMEIDA REIS	216,02	Classificado
18	431	JÉSSICA VIVIANE DE ARRUDA	215,90	Classificado
19	398	SUELY SOARES LAGES ROCHA	214,50	Classificado
20	484	JOCINÉIA RITTER DAL MAGRO GARCIA	213,20	Classificado
21	417	ALLANA MATOS GONÇALVES BUENO	213,00	Classificado
22	555	KARINA DE AGUIAR GOMES MOURA	212,72	Classificado
23	542	LAUDICEIA DE M. BORGES FREITAS	212,00	Classificado
24	478	MAIBY F. DE SOUZA E SOUZA TEÓFILO	210,00	Classificado
25	501	CAROLINE ESTEFANI FERREIRA ALVES	210,00	Classificado
26	260	GEANYNE CARDOSO VIANA	209,00	Classificado
27	367	HEBERT ARAUJO MACHADO	206,90	Classificado
28	419	APARECIDA DE A. SANTOS ZANDONA	206,50	Classificado
29	242	SILVANA PEDROSA VERÃO	206,40	Classificado
30	290	MARIA APARECIDA DA SILVA	205,38	Classificado
31	299	ROSELI DOS REIS BARBOSA	204,90	Classificado
32	230	GIANE FÉLIX FEIJÓ	202,00	Classificado
33	294	IZABETE SANTANA FERREIRA	201,00	Classificado
34	507	LUANA P. C. DE SOUSA BELMONT	200,87	Classificado
35	383	DANIELLE AP. OLIVEIRA KLAUSS	199,00	Classificado
36	451	LUCAS NUNES MACIEL	199,00	Classificado
37	674	LUCIENE GONÇALVES BARRETO	197,00	Classificado
38	422	LUCINEIDE MARIA DA SILVA	192,50	Classificado
39	247	KÁTIA EVANGELISTA VIEIRA	192,00	Classificado
40	726	FLAVIA VIEIRA FELIPE	192,00	Classificado
41	628	NIRIANE TAFAREL SILVA	190,88	Classificado
42	527	ELIANE PIRES DE OLIVEIRA KOSLOSKI	188,70	Classificado
43	05	ANA LUCIA DE SOUZA PEREIRA	188,00	Classificado
44	552	SANDRA MARA DA SILVA PINTO	187,00	Classificado
45	90	MIRANI DIAS NUNES	187,00	Classificado
46	225	MARIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA	186,00	Classificado
47	118	CLAUDIA GRACIELA MARTINS	185,65	Classificado
48	114	IZABELLA EDUARDA SANTOS REAL	184,00	Classificado

49	481	CAMILA ALMEIDA DO VALE	182,00	Classificado
50	198	RICIELLY BECHERT	180,00	Classificado
51	614	SHIRLEY DE FÁTIMA MARTINS	179,50	Classificado
52	124	EDILAINE DOS SANTOS PEREIRA	178,50	Classificado
53	307	DEISI KELLI RIBEIRO MARIANO	177,75	Classificado
54	663	SIDNEI DE OLIVEIRA	175,50	Classificado
55	724	EDILENE GONÇALVES	171,00	Classificado
56	470	ARCILEI DA SILVA	170,66	Classificado
57	243	ANGELA CARVALHO DE ASSIS	168,00	Classificado
58	20	IDELMA FLORES DA SILVA	168,00	Classificado
59	754	MARCILENE DALL ALBA ARRUDA	166,50	Classificado
60	221	DAIANI CORREIA DIAS	165,29	Classificado
61	328	FRANCIELY DOURADOS NASCIMENTO	165,00	Classificado
62	746	VIRLEIDE PAULINA RICARTE	165,00	Classificado
63	239	DANIELA BATISTA DE ARRUDA	161,00	Classificado
64	185	IRISNEIA F. DE SOUZA CAMARGO	159,10	Classificado
65	397	JANE OLIVEIRA TEIXEIRA BRAGA	153,01	Classificado
66	668	GLAUCIA PAULO DO NASCIMENTO	148,80	Classificado
67	672	LUCIA LUIZ DE CAMARGO	136,25	Classificado
68	143	MARCIA DE PAULO OLIVEIRA	135,80	Classificado
69	750	VERA LUCIA DE PAULA MONTOANELI	134,00	Classificado
70	03	DEYVICLEIA PEREIRA FACCIONE	133,00	Classificado
71	603	JUCINEIA MOURA DE CAMPOS	117,00	Classificado
72	687	ADEILDE PEREIRA MORAIS		N/C
73	622	ALINE TAMARA MOURA CARDOSO		N/C
74	178	ANA CAROLINA F. DE LIMA SANTOS		N/C
75	702	BEATRIZ COSTA MAUÉS		N/C
76	354	BRUNA RAFAELA GOMES DE MACEDO		N/C
77	180	BRUNA VALÉRIA DOS SANTOS		N/C
78	649	CIBELLY PINHEIRO DOS SANTOS		N/C
79	158	CLAUDIA REGINA DA SILVA MATTOS		N/C
80	475	CLAUDINEIA CAMARGO PEREIRA COSTA		N/C
81	532	DAIANE DA SILVA JACINTTO CARVALHO		N/C
82	270	EDILENE JESUS DE ARAÚJO		N/C
83	703	ELENICE VEIRA DOS ANJOS		N/C
84	548	ELIANE CAMPOS		N/C
85	192	ELIZABETE NAVARRO DUARTE		N/C
86	253	ERCILENE LOPES AGUERA		N/C
87	656	ESTER ANTONIO DA SILVA		N/C
88	522	FABIANA DE SOUZA MACIEL		N/C
89	127	FABIANE DA S. MACHADO DE SOUZA		N/C
90	588	FRANCIELLI LIMA PINHEIRO		N/C
91	103	GENI KELLY ARAÚJO DA SILVA		N/C
92	718	GOLDAMEYR ZOLINGER		N/C
93	146	GREICE KELLI DE SOUZA		N/C
94	29	JACKSON DA CUNHA CAMBARÁ		N/C
95	670	JANES APARECIDA B DA S COUTINHO		N/C
96	715	JOCICLEIA KLIPPEL		N/C
97	476	JOSIMAR DA LUZ		N/C
98	485	JULIETH ALMEIDA DE CASTRO		N/C
99	583	KARINA ROCHA PEREIRA		N/C
100	177	KAUANY ABKEYLA C. P. ZANCHIN		N/C
101	46	KESSIA KITHÃULU		N/C
102	680	LAURA CRISTINA MARINS BARRETO		N/C
103	473	LAYON CESAR DA SILVA		N/C
104	483	LEILA DE SA RIBEIRO GOMES		N/C
105	556	LUCIANA ROBERTA DE OLIVEIRA		N/C
106	757	LUCIMAR P DOS SANTOS AMARAL		N/C
107	326	LUCIMAR PINHEIRO DE ALMEIDA		N/C
108	456	LUCINEIDE ESPOSITO TAVARES		N/C
109	41	MAÍLSON MANDUCA HALOTESU		N/C
110	147	MARCIA DE PAULO OLIVEIRA		N/C
111	502	MARCIANA B. DE PADUA OLIVEIRA		N/C
112	434	MARÍA APARECIDA DA SILVA		N/C
113	257	MARIA DO CARMO MEDEIROS BRITO		N/C
114	709	MARIA HELENA DA SILVA ROCHA		N/C
115	734	MARIA JOSÉ DOS SANTOS		N/C
116	585	MARILZA VIDAL BRAGA		N/C
117	642	MARIZA RODRIGUES SOTERO		N/C
118	688	OZIEL DE SOUZA BARROS		N/C
119	450	PATRÍCIA RAMOS DE ALMEIDA		N/C
120	644	RAFAELA RIBEIRO COSTA		N/C
121	616	REGIANE MARQUES SUSSAI		N/C
122	303	RENATA BISPO DOS SANTOS		N/C
123	356	RICARDO MAMAINDE		N/C
124	427	ROSANA PEREIRA BARBOSA		N/C
125	145	ROSICLEIDE ALVES FERREIRA		N/C

126	424	SANDRA CLAUDIANA BARBOSA		N/C
127	666	SIMONE CANDIDO VIEIRA		N/C
128	500	SÔNIA SAMARI		N/C
129	524	VANESSA ARAÚJO DOS SANTOS		N/C
130	201	WENISSON CHARLES F. BATISTA		N/C

AUXILIAR DE SERVIÇO DE CRECHE

ord.	Insc.	Nome do candidato	pontos	classificação
01	71	RAQUEL GIL OLIVEIRA SOUZA	225,00	Classificado
02	561	DIVINA LEONARDA DA SILVA	224,99	Classificado
03	168	DIENIFFER MAIARA DA S RODRIGUES	221,77	Classificado
04	580	MARLENE LUZIA GOMES	220,00	Classificado
05	98	CRISLAINE SANTOS ROMERO ELIAS	219,97	Classificado
06	203	DANIELY JACOB PEREIRA	218,99	Classificado
07	79	LARISSA DOS SANTOS SOUZA	218,80	Classificado
08	582	YANA COSTA FERNANDES	217,00	Classificado
09	650	NATASHA MONTEIRO	216,80	Classificado
10	697	ELISVANDA BUSON DOS S SILVA	215,00	Classificado
11	106	ERICA ALEXANDRE ARAÚJO	214,72	Classificado
12	393	LUCIANA DA SILVA	214,20	Classificado
13	96	PABLINY ARRAIS MENDES SILVA	214,00	Classificado
14	171	FERNANDA STEFANI F DOS SANTOS	212,60	Classificado
15	126	LUANA DE SOUZA RIBEIRO	210,81	Classificado
16	162	ALINE SANTOS GONÇALVES	210,00	Classificado
17	429	FRANCIELI TEIXEIRA SIMÃO	209,75	Classificado
18	265	AMÉLIA CRISTINA DOS SANTOS	207,50	Classificado
19	728	KELLY VITÓRIA R DE A. SILVA	207,00	Classificado
20	130	PATRICIA ROSA DE OLIVEIRA CRUZ	207,00	Classificado
21	597	CÉLIA RAMIREZ DOS S SERVINO	206,00	Classificado
22	296	JENIFFER LORRAYNE A PEREIRA	206,00	Classificado
23	466	VANESSA GARCIA DE P MARTINHO	205,04	Classificado
24	504	JÚSLEY K SIMONETE DE JESUS	205,00	Classificado
25	352	LAUDICEIA PEREIRA DE SOUZA	204,90	Classificado
26	310	LÚCIA GOMES XIMENES RODRIGUES	203,00	Classificado
27	539	TAMIRIS FERNANDA PEREIRA SILVA	202,50	Classificado
28	684	VANESSA TAVARES LEMES	202,00	Classificado
29	631	ADRIANA FONSECA P DE OLIVEIRA	201,99	Classificado
30	164	LUANA GAMA DE SOUZA	201,80	Classificado
31	82	IONE BORGES DA SILVA SOUZA	199,72	Classificado
32	596	RAQUEL RIBEIRO OLIVEIRA	198,80	Classificado
33	50	ANA PAULA MACIEL TIMÓTEO	197,50	Classificado
34	753	ROSILENE FERREIRA DE OLIVEIRA	197,00	Classificado
35	461	MIRIAN GOMES DE AGUIAR SILVA	196,00	Classificado
36	58	JULIANA R KRAUSE PEREIRA	195,90	Classificado
37	14	MILAINY HELENA OLIVEIRA SILVA	195,00	Classificado
38	132	NILZA MIRANDA DE ALMEIDA	195,00	Classificado
39	34	ANGELA DE OLIVEIRA S DE CASTRO	186,00	Classificado
40	693	SILVIA CASSIA RAMOS	183,38	Classificado
41	78	MILIANE F XAVIER MENEZES	183,10	Classificado
42	142	ALCIONE ROSA DE OLIVEIRA PAULINO	183,00	Classificado
43	151	CLEZIA CRUZ DOS SANTOS	181,78	Classificado
44	305	IEDA CAROLINE CARRARA BELIDO	181,20	Classificado
45	319	MARLEY GOMES DO NASCIMENTO	180,50	Classificado
46	199	FLAVIANE SILVA TOLEDO	180,50	Classificado
47	605	ANA PAULA SILVA DE JEZUS MOURA	180,38	Classificado
48	86	MARIA EDUARDA DE SOUZA	180,00	Classificado
49	432	ESTER SUZY DO N DE A FILOMENA	178,00	Classificado
50	87	GLEICA PEREIRA CASTRO	175,87	Classificado
51	277	GLEICIANA DA SILVA OLIVEIRA	175,00	Classificado
52	472	FABIOLA MACIEL TIMOTEO	173,25	Classificado
53	66	ELAINE PIRES DE OLIVEIRA	170,94	Classificado
54	275	ANA CLARA CAMPOS SALES	167,90	Classificado
55	32	GABRIELI CARDOSO BARBOZA	165,63	Classificado
56	346	JOÃO VICTOR NEVES DA SILVA	165,50	Classificado
57	187	CATIANA FERRARI DA SILVA	164,83	Classificado
58	564	MISLENY JENNIFER B DE SOUSA	164,75	Classificado
59	573	VANDA RAMOS DA SILVA ALMEIDA	163,93	Classificado
60	445	BEATRIS ANTUNES BICALHO	158,00	Classificado
61	743	LAYANE GONÇALVES BARRETO	158,00	Classificado
62	77	FRANCINETE DE BRITO SANTOS	156,75	Classificado
63	413	RAYANY DA SILVA ARAÚJO	149,25	Classificado
64	159	ROSIANE DA SILVA R DE SOUZA	148,50	Classificado
65	337	LUCIANA FERREIRA PEREIRA	145,25	Classificado
66	13	JUSCILETE FERREIRA DA SILVA	139,00	Classificado
67	115	IRACEMA RODRIGUES DE FRANÇA	138,65	Classificado
68	516	ANA CLAUDIA RODRIGUES DE SOUZA	138,10	Classificado

69	252	PALOMA MEDEIROS GOUVEIA	135,00	Classificado
70	195	MATEUS SOARES DA SILVA	134,20	Classificado
71	25	SIMONI DE LIMA FREIRE	128,04	Classificado
72	459	SUELEN VARGAS ROCHA	122,50	Classificado
73	571	IVANIA RODRIGUES COSTA	117,50	Classificado
74	76	KAUANY LOPES PEREIRA	113,88	Classificado
75	593	ANA RAQUEL SELOS MANFROI	104,90	Classificado
76	116	JOELMA BRASIL B RODRIGUES	82,02	Classificado
77	506	ISTER JOSE DA SILVA	72,00	Classificado
78	433	ADRIANA FERREIRA DE SOUZA	71,00	Classificado
79	91	ANA PAULA de O. DOS ANJOS	57,41	Classificado
80	22	ENIEBER LORRAINE F DA SILVA		N/C
81	33	FRANCIELLE MARTINS RODRIGUES		N/C
82	70	ELIZAMAR		N/C
83	80	ANGELICA NOGUEIRA RONKOSKI		N/C
84	85	BIANCA RAASCH BILUCA		N/C
85	89	EVELLYN C HARTWIG DA SILVA		N/C
86	105	ELIANE DOS SANTOS S DE MENEZES		N/C
87	173	FRANCIELE DOS SANTOS FEITOSA		N/C
88	176	IRIS PARANHOS RIO BRANCO		N/C
89	190	GEMIMA KAREN DE SOUZA SANTOS		N/C
90	219	JÉSSICA DOS SANTOS SOUZA		N/C
91	235	EMILIA MODESTO DE MORAES		N/C
92	238	LUANA DOS SANTOS SOUZA		N/C
93	246	CIDIANE REINALDO SANTOS POMPEO		N/C
94	271	CAMILE VITÓRIA SILVA SANTOS		N/C
95	312	JANAINA CRISTIANE P FERNANDES		N/C
96	333	THALYA CASTRO DE OLIVEIRA		N/C
97	336	LIZAINE DOS SANTOS NOGUEIRA		N/C
98	344	KAMYLLA OLIVEIRA PAIVA		N/C
99	345	THAINARA TEODORO DE SÁ		N/C
100	347	POLIANA CEZARIO ALVES		N/C
101	372	LUZIANE DE SOUZA LOPES		N/C
102	384	ALLINE RAFAELA DE SOUZA MELO		N/C
103	392	ADRIANA DA SILVA F MACHADO		N/C
104	394	THAIS ANDRADE SOARES		N/C
105	411	ELIZANGELA CRISTINA PEREIRA		N/C
106	436	LIZANDRA B DE JESUS BORGES		N/C
107	449	JOSEANE SILVA DA COSTA		N/C
108	496	ELISANDRA CICIONE S HARTWIG		N/C
109	497	ANA JÚLIA DE SOUZA AQUINO		N/C
110	503	EDNEIA ARACI CARDOSO DE PÁDUA		N/C
111	514	KAUANY MAGALHÃES		N/C
112	535	CIBELE AGUIAR SANTOS		N/C
113	545	MARINEUZA TEIXEIRA SOUZA		N/C
114	546	PAULA ALESSANDRA S DA S MARTINS		N/C
115	553	ELISSANDRA OLIVEIRA DA SILVA		N/C
116	554	JOICE KELLY DE MORAES SANTOS		N/C
117	567	JESSICA SANTOS SAMPAIO MATIUSSO		N/C
118	577	ROSA EMÍLIA MORENO ZORDENONI		N/C
119	608	CLEIDIANA RODRIGUES DA SILVA		N/C
120	615	CARINA DA COSTA SILVA		N/C
121	647	GIRGLIANE TORRES BANDEIRA		N/C
122	652	PEDRO HENRIQUE B DE SOUZA		N/C
123	678	CLAUDIA APARACIDA T DO PRADO		N/C
124	681	CLÁUDIA APARECIDA T DO PRADO		N/C
125	682	HELENA MARIA DINIZ		N/C
126	711	JOSÉ PAULO MELO DE SOUSA		N/C
127	737	JÉSSICA BERTELLI DOS SANTOS		N/C
128	752	KATIA VANESSA PAES DA SILVA		N/C

MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Ord.	Insc.	Nome do candidato	Pontos	Classificação
01	448	ODENISE VALERIA DA P DE OLIVEIRA	225,00	Classificado
02	233	MAURA LINE DE FARIA LOPES	220,00	Classificado
03	44	SUZILENE DA SILVA VALMORBIDA	219,75	Classificado
04	255	KENIA ROCHA DA SILVA	219,00	Classificado
05	165	SIMONE APARECIDA DE ALMEIDA	218,60	Classificado
06	174	FRANKLIN KAUAN S DE ALMEIDA	217,60	Classificado
07	376	EVELLYN ELLEM C RODRIGUES	216,72	Classificado
08	339	VITÓRIO LOPES ELIAS	216,00	Classificado
09	63	ESTER RAMOS FERNANDES SANTOS	215,30	Classificado
10	741	NILZA PEREIRA COSTA	215,18	Classificado
11	280	SÔNIA CRISTINA DO N. M DE JESUS	212,60	Classificado
12	214	ELÍUDE DA SILVA NEVES	212,00	Classificado
13	430	CAMILA ARRUDA	209,00	Classificado

14	138	FRANCINALVA M DE LEMOS CEZARIO	208,50	Classificado
15	97	WISLADIANE DOS SANTOS TEIXEIRA	207,09	Classificado
16	109	SANDIELY CARDOSO DE ALMEIDA	206,13	Classificado
17	53	GABRIEL DE SOUZA FARIA	201,62	Classificado
18	316	FABIANA DA SILVA GRAPIUNA	201,09	Classificado
19	209	AURILENE DOS SANTOS DA COSTA	200,00	Classificado
20	701	ANGELA MARIA ALVES SILVA	190,00	Classificado
21	676	WILKER DE ALMEIDA PESSOA	190,00	Classificado
22	267	FRANCIELE CAMPOS DE O SALES	187,25	Classificado
23	602	CRISTIANA LIMA DE ARAÚJO HEGNER	186,00	Classificado
24	486	ÍRIS FABÍOLA BOTELHO GRANGEIRO	178,00	Classificado
25	240	JAQUELINE DE ASSIS ALMEIDA	178,00	Classificado
26	244	PATRICIA OLIVEIRA FALCÃO	176,27	Classificado
27	204	GEAM CARLOS GONÇALVES DE PAULA	174,90	Classificado
28	92	MILENA PINA DE ALMEIDA	174,85	Classificado
29	654	JOSIANE FRANÇA	171,36	Classificado
30	222	KELEN SANTOS DE PAULA SILVA	170,75	Classificado
31	276	NISEIA FERNANDES DA SILVA SANTOS	158,10	Classificado
32	11	EDINEIA SILVA BATISTA	146,00	Classificado
33	560	EMILIN KEYSE BATISTA PEREIRA	141,00	Classificado
34	133	ELISANGELA SANTOS DA SILVA	124,00	Classificado
35	482	RAQUEL RODRIGUES	116,23	Classificado
36	685	JANAINA ALANTESU	31,00	Classificado
37	39	ARLETE NAMBIKUARA		N/C
38	42	JUSCIMAR DA SILVA RAMOS		N/C
39	49	GILMAR KITHAULU		N/C
40	57	PRISCILEIDE MAMAINDE		N/C
41	59	ROSICLEIA CUNHA GOMES AMORIM		N/C
42	83	CLARA GABRIELY RAMOS DA SILVA		N/C
43	88	RODRIGO SILVA SANTOS		N/C
44	136	BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA		N/C
45	156	ALICE APARECIDA LOPES		N/C
46	189	DANIEL MARCOS B DOS S ANDRÉ		N/C
47	191	REGINEIDE PARANHOS RIO BRANCO		N/C
48	200	HOSANA MORAIS DE ALMEIDA		N/C
49	216	HELENA BATISTA DE OLIVEIRA MAIA		N/C
50	217	MARIANE COELHO SILVA		N/C
51	228	LUZEU NAMBIKUARA HALOTESU		N/C
52	259	CAROLINE APARECIDA DA S ALMEIDA		N/C
53	278	SIMONE DA SILVA BIANA		N/C
54	283	MAISA SOARES		N/C
55	291	EVLYN TEREZA LUZ		N/C
56	301	RYAN SILVA OLIVEIRA		N/C
57	308	MARILDA MARIA DIAS		N/C
58	334	RENATA SILVA DE JESUS		N/C
59	348	ISAC BONFIM BARROS		N/C
60	370	SILVIO MAMAINDÊ		N/C
61	386	ELISIANE EVANGELISTA M PAIVA		N/C
62	387	FREDI JUNIOR FERREIRA RAMOS		N/C
63	399	DEBORA VANESSA VIANA DE OLIVEIRA		N/C
64	401	MARINA DE MORAES FREITAS		N/C
65	416	ELENILDA SOLIDADE R DE SOUZA		N/C
66	444	MÔNICA ALESSANDRA		N/C
67	457	ISABELLA MARIA DE ANDRADE		N/C
68	520	GABRIELA FERREIRA LISBOA		N/C
69	525	DEVAIR TAWANDE		N/C
70	531	NICOLAS YAAKOV V DA SILVA		N/C
71	563	RAQUEL KEILICIANE DE SOUZA ROCHA		N/C
72	569	LUANA AGUIAR DA SILVA		N/C
73	592	MARIA CLARA DA SILVA SOUZA		N/C
74	594	MARIA EDUARDA NUNES COSTA		N/C
75	606	FRANCISCA M ALVES NEPOMUCENO		N/C
76	648	BRENDA RODRIGUES DE ASSIS		N/C
77	665	EDILAINE MARTINS DE SOUZA		N/C
78	694	DEBORA DA SILVA SANTOS		N/C
79	698	ANA BEATRIZ R DOS SANTOS		N/C
80	699	MÔNICA ALVES SILVA		N/C
81	710	DIEGO BENTES CABRAL		N/C
82	723	LUAN BRUNO BERNARDO LIMA		N/C
83	744	RAQUEL GONÇALVES DOS SANTOS		N/C
84	745	ERIKA MALOPYN CUIAVA		N/C
85	759	FABIO PIOVEZAN TEIXEIRA		N/C

PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA

ord.	Insc.	Nome do candidato	pontos	classificação
01	499	ROMARQUE VALERIANO COSTA	208,00	Classificado

02	81	JAQUELINE DA SILVA SANTANA	208,00	Classificado
03	462	JUCINEI PENSO	206,00	Classificado
04	234	EDVAN GOMES DOS SANTOS	203,00	Classificado
05	170	GISELLE SOUZA BRITO		N/C
06	227	MAILO SEGALA DE MOURA		N/C
07	488	SANDRA GOMES SOARES		N/C
08	557	JÉSSICA CAFÉ MARINHO DOS SANTOS		N/C
09	714	RUBEMAR SOUZA DA SILVA		N/C
10	742	ROMARIO ATAYDE DE CAMARGO		N/C
11	755	RENATA APARECIDA N DOS SANTOS		N/C
12	758	DEICY MANCUTA DA SILVA		N/C

MERENDEIRA

ord.	Insc.	Nome do candidato	pontos	classificação
01	314	LEILA KAROLAINE DE OLIVEIRA PINHO	223,95	Classificado
02	338	VALDIRENE RODRIGUES ROCHA	222,00	Classificado
03	231	REGILAINE A DE MATOS NASCIMENTO	216,15	Classificado
04	110	MARIA JOSÉ DE PAULA CASTILHO	207,32	Classificado
05	74	GRACIANE MEDEIROS GOUVEIA	205,00	Classificado
06	490	ROSIANE FÁTIMA DOS SANTOS	172,00	Classificado
07	286	LEIDY CRIZANY SILVA CORDEIRO	161,50	Classificado
08	09	MÁRCIA APARECIDA M DA SILVA		N/C
09	99	THAIANE FERREIRA DE SOUZA		N/C
10	120	GESLANIA DE OLIVEIRA CARDOSO		N/C
11	273	ELIZABETE MOTA DE ANDRADE TERTO		N/C
12	364	CAMILA BALESTRIM DA SILVA		N/C
13	365	EDNA BALESTRIM		N/C
14	369	MARILSA LEITE DA SILVA RIBEIRO		N/C
15	389	CLEONICE ASSIS DE OLIVEIRA		N/C
16	458	LEIDIANE APOLINARIO LOURENÇO		N/C
17	530	ILBERSON RIBEIRO MESSIAS		N/C
18	538	ANA CAROLINE DE JESUS FERREIRA		N/C
19	621	LUCILENE BERNARDA DA SILVA		N/C
20	630	CLAUDINEIA FREIRE DA SILVA		N/C
21	679	JUSSARA OLIVEIRA DA SILVA		N/C
22	708	ARLAN AUGUSTO DE CAMPOS		N/C
23	712	FERNANDO PESSOA DA SILVA		N/C
24	729	MARIA ROSEMEIRE DE OLIVEIRA		N/C
25	733	CLAUDIRENE JOSE DE SOUZA		N/C

INSPETOR DE ALUNOS I

ord.	Insc.	Nome do candidato	pontos	Classificação
01	139	WASCHINTON DE OLIVEIRA SANTOS	218,56	Classificado
02	403	SAMARA LIMA DA SILVA	215,92	Classificado
03	415	ANA CAROLINA DIPPOLD LIMA	204,00	Classificado
04	509	KARINE RAMOS DE ALMEIDA	194,50	Classificado
05	623	MARIANNY GONÇALVES MOREIRA	192,00	Classificado
06	368	GABRIELI VARGAS ROCHA DA SILVA	190,00	Classificado
07	686	JESSICA LETICIA FELIX SOUZA	171,90	Classificado
08	95	ALINE SOUZA DOS SANTOS	170,00	Classificado
09	607	SHIRLEY DIAS DA ROCHA DE ASSIS	160,80	Classificado
10	418	SANDRA BEATRIZ DIPPOLD	154,60	Classificado
11	226	LEANDRA TEOBALDO DE SÁ SILVA	154,12	Classificado
12	182	ENZO ADRIANO BOFF	149,17	Classificado
13	102	NELMISON KITHAULU		N/C
14	107	VINICIUS LIMA PEREIRA		N/C
15	205	JHON WILIAN DA SILVA		N/C
16	210	MARIZA BORDINHÃO ZANCANARO		N/C
17	272	EBER ANTONIO PONTES		N/C
18	320	CARLOS EDUARDO DE O MARIANO		N/C
19	425	LEIDICLÉIA MOREIRA DA SILVA		N/C
20	465	LUCELIA DA SILVA PEREIRA		N/C
21	479	SILVANA ALVES DE FARIA		N/C
22	487	PAULO CESAR VENTUROLI GARCIA		N/C
23	491	BRUNA POLIANA ASSIS		N/C
24	518	GABRIEL SANTOS DE PAULA		N/C
25	657	NYKOLE THALUA NOGUEIRA		N/C
26	683	RAISSA CAROLINA CORDEIRO SOUZA		N/C
27	692	DOUGLAS GONÇALVES BARRETO		N/C
28	735	THYFINNA JOSÉ DE SOUZA		N/C
29	756	ERICA MEIRE TOLEDO CARNEIRO		N/C

EDUCAÇÃO DO CAMPO

PROFESSOR PII/PIII - DARCY RIBEIRO – P.A. MACUCO

ord.	insc	Nome do candidato	pontos	classificação
01	669	ROZEMERE LOPES DE OLIVEIRA	224,00	Classificado
02	540	VALERIA MOURA SUSSAI	221,40	Classificado
03	551	MARIA DAS GRAÇAS A DE OLIVEIRA	213,00	Classificado
04	477	MIRIAN DOS SANTOS ALMEIDA SILVA	205,12	Classificado
05	747	ANDREIA DIAS FURTADO	205,00	Classificado
06	562	CARLOS EDUARDO DA SILVA SOUZA	197,13	Classificado
07	704	VANDERLEIA SILVA DOS SANTOS	188,50	Classificado
08	150	PATRICIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA		N/C
09	256	CLEIDINEIA COSTA M DOS ANJOS		N/C
10	311	JACKSON SIQUEIRA		N/C
11	441	BRUNO PEREIRA FERRAZ BISPO		N/C

PROFESSOR PII/PIII - DARCY RIBEIRO – EXTENSÃO NOVA ALVORADA

ord.	insc	Nome do candidato	pontos	classificação
01	534	MARICELIA NEVES DE SOUZA POLLI	223,10	Classificado
02	349	JENIFER PAULA GOIS DA SILVA	218,48	Classificado
03	236	VALQUÍRIA ALMEIDA DA C TEODORO	183,86	Classificado
04	351	JOSE BEZERRA	183,00	Classificado
05	618	CLAUDINEIA DE SOUZA ABREU	153,00	Classificado
06	166	DANIELA SILVEIRA ROCHA		N/C
07	169	FERNANDO GERALDO T FERREIRA		N/C
08	279	LADY JANE HELENA DOS SANTOS		N/C
09	306	RAQUEL FINAZZI VILELA		N/C
10	388	SILVANE DA SILVA DIAS		N/C
11	523	YASMIN NOBRE DA SILVA CAVALCANTE		N/C
12	528	NISTRON SOUSA DE OLIVEIRA		N/C
13	625	WASHINGTON ASSUNÇÃO		N/C

PROFESSOR PII/PIII - DARCY RIBEIRO – EXTENSÃO ROSA KASINSKI

ord.	insc	Nome do candidato	pontos	classificação
01	498	GISELI DOS SANTOS	134,00	Classificado

PROFESSOR PII/PIII - DARCY RIBEIRO – EXTENSÃO FAZ. BRASILANDIA

ord.	insc	Nome do candidato	pontos	classificação
01	241	ELIENE MARIA DOS SANTOS NERI	222,20	Classificado
02	634	ROSICLEIDE ALVES FERREIRA	207,94	Classificado
03	302	ROSELI APARECIDA DE FRANÇA	183,95	Classificado
04	604	TAINARA TEIXEIRA DA SILVA	159,00	Classificado

PROFESSOR PII/PIII - TIAGO ELIAS FERNANDES – EXTENSÃO PROF VITOR QUINTILIANO

ord.	insc	Nome do candidato	pontos	classificação
01	285	GERENILDA N. CORREA RODRIGUES	222,80	Classificado
02	284	ALINE LESLEY CALADO DE ARAUJO	208,00	Classificado

PROFESSOR PII/PIII - CARLOS POMPERMAYER – EXTENSÃO PADRONAL

ord.	insc	Nome do candidato	pontos	classificação
01	181	EVA GOMES MACEDO	206,00	Classificado
02	572	SUELI GASPAR FERNANDES	195,82	Classificado
03	407	ADILSON BATISTA DORNELES	186,00	Classificado
04	626	LOUIS DARA COELHO LIMA	185,20	Classificado
05	645	DIVINA CARVALHO NETO	178,00	Classificado

PROFESSOR PII/PIII - TIAGO ELIAS FERNANDES – EXTENSÃO ESTRELA GUAPORÉ

ord.	insc	Nome do candidato	pontos	classificação
01	655	EVA APARECIDA DOS SANTOS	203,17	Classificado
02	576	JHENNIFER DE S NUNES CORDEIRO	176,74	Classificado
03	454	HALYKA M DA SILVA DIAS GOMES	153,50	Classificado

PROFESSOR PII/PIII - TIAGO ELIAS FERNANDES – SEDE

ord.	insc	Nome do candidato	pontos	classificação
01	439	EDILEIA MACHADO GOMES	181,60	Classificado
02	721	JEAN HENRIQUE RADOUX		N/C

MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - DARCY RIBEIRO – P.A. MACUCO

ord.	insc.	Nome do candidato	pontos	classificação
01	512	NILVA APARECIDA DE OLIVEIRA	201,00	Classificado
02	508	CAUÃ BATISTA DA SILVA	199,61	Classificado
03	510	ANA PAULA TENORIO FLORENÇIO	175,00	Classificado
04	250	IMACULADA C PEREIRA DE LANA	156,79	Classificado

05	511	ALVANEIA ROSA M OLIVEIRA		N/C

MONITOR DE ED. BÁSICA – E.M DARCY RIBEIRO – EXTENSÃO BRASILANDIA

ord.	Insc.	Nome do candidato	pontos	classificação
01	408	EDIVANIA BOTELHO DA SILVA	175,60	Classificado
02	468	TAUANA RIBEIRO FIGUEIREDO	146,26	Classificado

MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – E.M CARLOS POMPERMAYER

ord.	insc	Nome do candidato	pontos	Classificação
01	574	ANGELA DA SILVA TOZZI PEREIRA	232,30	Classificado
02	677	GABRIELY A RODRIGUES DA SILVA	208,75	Classificado
03	254	MARCILENE SILVESTRE SURUBI	205,00	Classificado
04	675	JULIA RODRIGUES DA SILVA	202,10	Classificado
05	610	SUELEN DE SOUZA LIMA	164,34	Classificado
06	377	KAROL DOS SANTOS SOBRINHO	161,12	Classificado
07	357	FABIANA OLIVEIRA DE LIMA	159,50	Classificado

MONITOR DE ED. BÁSICA – E.M CARLOS POMPERMAYER – EXTENSÃO PADRONAL

ord.	insc	Nome do candidato	pontos	classificação
01	651	JÉSSICA ZACAMAÉ DE NOVAES	175,00	Classificado
02	467	FABIANA VITORINO DE JESUS TRENTO		N/C
03	731	MARLY TORRES TABORGA		N/C
04	732	PÂMELA DANTAS DA SILVA		N/C

MONITOR DE ED. BÁSICA – E.M DARCY RIBEIRO-EXTENSÃO NOVA ALVORADA

ord.	insc	Nome do candidato	pontos	classificação
01	664	NAYARA FERNANDA JORGE SILVA	213,00	Classificado
02	140	VANESSA PEREIRA DE SOUZA ALVES	206,00	Classificado
03	175	ELIANA DE MATOS MACHADO	204,00	Classificado
04	248	KAROLINI OLIVEIRA DA CRUZ	202,25	Classificado
05	315	RENATA DOS S SILVA ALECRIM	192,11	Classificado
06	541	PABLINE FERNANDA DE M SANTOS	182,00	Classificado

MONITOR DE ED. BÁSICA – E.M TIAGO E. FERNANDES – EXT. VITOR QUINTILIANO

Ord.	insc	Nome do candidato	pontos	classificação
01	617	ANTONIA IVONETE NERI F DA COSTA	214,24	Classificado
02	144	RAQUEL MARIA DE SOUZA	162,89	Classificado
03	263	MARIA DANIELI SOUZA SILVA		N/C

MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – E.M TIAGO ELIAS FERNANDES-SEDE

Ord.	insc	Nome do candidato	pontos	classificação
01	264	JULIANA OLIVEIRA SANTOS	216,00	Classificado
02	653	CRISTIANE DE MATOS ANTUNES	206,00	Classificado

MERENDEIRA - E.M DARCY RIBEIRO - SEDE

ord.	insc	Nome do candidato	pontos	classificação
01	689	QUEZIA DOS SANTOS ALMEIDA	215,00	Classificado
02	202	LUCIANA LIMA DA SILVA		N/C
03	660	ROSANE PEREIRA DE SOUZA		N/C
04	751	PAULO SERGIO PEREIRA TEODORO		N/C

MERENDEIRA - E.M DARCY RIBEIRO - EXTENSÃO BRASILANDIA

ord.	insc	Nome do candidato	pontos	classificação
01	469	ROSICLEIA LIMA GOMES	183,80	Classificado

MERENDEIRA - E.M DARCY RIBEIRO - EXTENSÃO NOVA ALVORADA

ord.	insc	Nome do candidato	pontos	classificação
01	543	ROSENILDE GREGORIO SANTOS	206,00	Classificado
02	329	JULIANA FERNANDES DA SILVA	204,00	Classificado
03	549	CLAUDIENI RAMALHO DOS SANTOS		N/C

MERENDEIRA - EM TIAGO E. FERNANDES- EXTENSÃO ESTRELA DO GUAPORÉ

ord.	insc	Nome do candidato	pontos	classificação
01	738	GISELICA RODRIGUES LEAL	185,80	Classificado

MERENDEIRA - DARCY RIBEIRO - EXTENSÃO ROSA KASINSKI

ord.	insc	Nome do candidato	pontos	classificação

NÃO HOUVE INSCRITO	

MERENDEIRA - E.M CARLOS POMPERMAYER – EXTENSÃO TANCREDO NEVES

ord.	insc	Nome do candidato	pontos	classificação
01	740	ROSELI PINHEIRO MOREIRA	212,00	Classificado
02	641	VANUZA BELEM RAMOS		N/C

AUXILIAR DE SECRETARIA – E.M TIAGO ELIAS FERNANDES

ord.	insc	Nome do candidato	pontos	classificação
01	274	MARIANA FERNANDES R DA SILVA	208,00	Classificado
02	35	ELIANE ALÉCIA FERNANDES		N/C

AUXILIAR DE SECRETARIA DARCY RIBEIRO

0rd	insc	Nome do candidato	Pontos	Classificação
01	211	LUCAS HENRIQUE B DA SILVA	210,00	Classificado
02	658	PATRÍCIA SILVA PIEDADE	209,64	Classificado
03	590	ROSANA DOS SANTOS MIRANDA	186,00	Classificado
04	289	ANGÉLICA DE CÁSSIA P GRAPIÚNA		N/C

EDUCAÇÃO INDÍGENA

PROFESSOR PII/PIII – EMI NAMBIKWARA – ALDEIA BRANCA

0rd	insc	Nome do candidato	pontos	Classificação
01	343	OGLEICE LUANA GUEDES DA SILVA	214,48	Classificado
02	321	ANGELA IMACULADA R DE SOUZA	207,90	Classificado
03	51	GISELI COSTA DO N. FARIA	196,00	Classificado
04	598	LORRAYNE MOREIRA CEBALHO	176,00	Classificado
05	414	ADRIANA MACHADO DE LIMA	162,40	Classificado
06	48	NÚBIA PAULA DE O DOS ANJOS	129,00	Classificado
07	100	SHEILA PEREIRA SCHULZE		N/C
08	129	ADILSON NAMBIKUARA WAKALITESU		N/C

PROFESSOR PII/PIII – EMI NAMBIKWARA – EXT. ALDEIA BARRACÃO QUEIMADO

0rd	insc	Nome do candidato	pontos	Classificação
01	452	MAYSA MARTINS SCHWANTES	222,90	Classificado
02	453	ANDREIA BEZERRA DA SILVA ELIAS	222,90	Classificado
03	101	SIRLEI ATENIS DE OLIVEIRA	221,70	Classificado
04	64	EVA MARTINS DE OLIVEIRA	174,28	Classificado
05	586	VITOR PEGO PANIZI R DE SOUSA	171,00	Classificado
06	591	MARIA JOSÉ DOS SANTOS	170,05	Classificado
07	128	ANA PAULA INDIANA NAMBIKUARA		N/C

PROFESSOR PII/PIII - EMI KOLIMACÊ- ALDEIA AROEIRA

0rd	Insc.	Nome do candidato	pontos	Classificação
01	31	RAFAEL AUGUSTO FONSECA	227,00	Classificado
02	23	BREYLA RIBEIRO FARIA CIESLIK	224,00	Classificado
03	341	MARIA APARECIDA LOPES DA CRUZ	222,50	Classificado
04	521	EDENILSON SILVA DO NASCIMENTO	221,60	Classificado
05	223	ROSENIR PINHEIRO RIBEIRO	208,73	Classificado
06	297	SILVANA RIBEIRO G DOS SANTOS	208,50	Classificado
07	153	FABIANE DA SILVA M DE SOUZA	200,80	Classificado
08	10	KAROLINA NATIELLE DIAS PEREIRA	187,00	Classificado
09	16	JESSICA ARIANE DE O RODRIGUES	179,80	Classificado
10	229	FRANK DOS SANTOS	150,50	Classificado
11	412	ANA CAROLINA ALLES DE ALMEIDA	131,00	Classificado
12	45	JILIETI MATEDI FERREIRA		N/C
13	157	AURELIO ALVES LOPES		N/C
14	172	CARLOS SUL KITHAULU		N/C
15	207	MACIEL SABANE		N/C
16	208	MARINES DE OLIVEIRA ORNESKI		N/C
17	358	RAQUEL B DA SILVA MOREIRA		N/C
18	362	ESTEFHANY MILENA LOBO BEZERRA		N/C
19	489	ANDREIA CRISTINA DE CARVALHO		N/C
20	526	GIRLENE DOS SANTOS		N/C
21	727	LUSIMARA TAWANDE		N/C
22	749	LUCIRLEI SANTOS MORAES		N/C

PROFESSOR PII/PIII - EMI VALE DO GUAPORÉ - ALDEIA NEGAROTÊ

0rd	insc	Nome do candidato	pontos	Classificação
01	56	WAMEN KALAPALO NEGAROTÊ	214,83	Classificado
02	55	ALEX AKIM BIGONI	198,99	Classificado

PROFESSOR PII/PIII - EMI VALE DO GUAPORÉ – EXT. ALDEIA JACARÉ

ord	insc	Nome do candidato	pontos	Classificação
01	725	MARCIA GALEANO		N/C

PROFESSOR PII/PIII - EMI VALE DO GUAPORÉ – EXT. ALDEIA ALANTESU

Ord	insc	Nome do candidato	pontos	Classificação
01	186	REGINALDO DE ASSIS ALMEIDA.	195,00	Classificado
02	113	DENILZA NUNES S ALMEIDA	158,00	Classificado

PROFESSOR PII/PIII - EMI VALE DO GUAPORÉ - ALDEIA MANAIRISU

Ord.	Insc.	Nome do candidato	pontos	Classificação
01	675	BEATRIZ GALEANO BONFIM	218,00	Classificado
02	371	DELEUSA DA SILVA SOUZA	204,50	Classificado
03	197	CLAUDIANE P DE SOUZA ALVERNAZ	167,00	Classificado

PROFESSOR PII/PIII - EMI KAMAMANTU - ALDEIA MAMAINDE

Ord.	Insc.	Nome do candidato	pontos	Classificação
01	707	WALTER FERNANDES DA SILVA	225,80	Classificado
02	730	IONI DIAS NOGUEIRA	175,80	Classificado
03	609	MIRIAN DA SILVA MOREIRA	172,00	Classificado
04	400	ELIZANIA SILVA MACIEL	134,75	Classificado
05	739	NELSINA GONÇALVES DOS PASSOS		N/C

PROFESSOR INDÍGENA ANOS INICIAIS

EMI VALE DO GUAPORÉ – EXT. ALDEIA NEGAROTÊ

Ord.	Insc.	Nome do candidato	pontos	Classificação
01	30	LEONETE NEGAROTÊ	164,00	Classificado

EMI KOLIMACÊ - EXT. ALDEIA KITHAULU

Ord.	Insc.	Nome do candidato	pontos	Classificação
01	93	JAIR ALMEIDA DE SOUZA PAUMARI	184,42	Classificado

EMI NAMBIKWARA – EXTALDEIA BARRACÃO QUEIMADO

Ord.	Insc.	Nome do candidato	pontos	Classificação
01	447	ARISTEU SAWENTESU NAMBIKUARA	196,00	Classificado
02	183	MARLI HALOTESU MANDUCA	150,00	Classificado
03	420	MACIEL NAMBIKWARA SAWENTESU	194,31	Classificado

EMI KAMÃMÃN´TU - ALDEIA MAMAINDE CABIXI

Ord.	Insc.	Nome do candidato	pontos	Classificação
01	134	MARIA APARECIDA MAMAINDE	209,00	Classificado

EMI KOLIMACÊ – ALDEIA AROEIRA

Ord	insc	Nome do candidato	pontos	Classificação
01	455	EMANUELY ABREU SABANE	154,25	Classificado

EMI KOLIMACÊ – EXT. ALDEIA IQUE

Ord.	Insc.	Nome do candidato	pontos	Classificação
NÃO HOUVE INSCRITOS				

EMI VALE GUAPORÉ – EXTENSÃO MANAIRISU

Ord.	Insc.	Nome do candidato	pontos	Classificação
NÃO HOUVE INSCRITOS				

MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ESCOLAS INDÍGENAS

EMI VALE GUAPORÉ – ALDEIA NEGAROTÊ

Ord.	Insc.	Nome do candidato	pontos	Classificação
01	36	EDGAR NEGAROTÊ	206,00	Classificado

EMI KAMÃMÃN´TU – ALDEIA MAMAINDE

Ord.	Insc.	Nome do candidato	pontos	Classificação
NÃO HOUVE INSCRITOS				

EMI NAMBIKWARA – EXTENSÃO ALDEIA BARRACÃO QUEIMADO

Ord.	Insc.	Nome do candidato	pontos	Classificação
NÃO HOUVE INSCRITOS				

EMI KAMÃMÃN´TU - EXTENSÃO ALDEIA CABIXI

Ord.	Insc.	Nome do candidato	pontos	Classificação
NÃO HOUVE INSCRITOS				

EMI VALE GUAPORÉ – EXTENSÃO ALDEIA ALANTESU

Ord.	Insc.	Nome do candidato	pontos	Classificação
NÃO HOUVE INSCRITOS				

MERENDEIRA – ESCOLAS INDÍGENAS

EMI KOLIMACÊ - ALDEIA AROEIRA

Ord.	Insc.	Nome do candidato	pontos	Classificação
01	40	ALDINEI TAWANDE	203,00	Classificado

MERENDEIRA – EMI VALE DO GUAPORÉ – EXT. ALDEIA ALANTESU

Ord.	Insc.	Nome do candidato	pontos	Classificação
01	288	SANDRA ALANTESU	208,99	Classificado

MERENDEIRA – EMI VALE DO GUAPORÉ - MANAIRISSU MACUCO

Ord.	Insc.	Nome do candidato	pontos	Classificação
01	558	CLARA GOMES DA SILVA	45,00	Classificado

MERENDEIRA – EMI VALE DO GUAPORÉ - ALDEIA NEGAROTÊ

Ord.	Insc.	Nome do candidato	pontos	Classificação
01	179	CELESTE NEGAROTE	172,00	Classificado
02	537	LEONEIDE NEGAROTE		N/C

MERENDEIRA – EMI NAMBIKWARA – EXT. ALDEIA BARRACÃO QUEIMADO

Ord.	Insc.	Nome do candidato	pontos	Classificação
01	600	MARIA RODRIGUES DE SOUSA		N/C

EMI NAMBIKWARA – ALDEIA BRANCA

Ord.	Insc.	Nome do candidato	pontos	Classificação
NÃO HOUVE INSCRITOS				

MONITOR EDUCAÇÃO BÁSICA - EMI KAMÃMÃN´TU – EXT. ALDEIA CABIXI

Ord.	Insc.	Nome do candidato	pontos	Classificação
NÃO HOUVE INSCRITOS				

SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

NUTRICIONISTA

Ord.	Insc.	Nome do candidato	pontos	Classificação
01	02	RAFAELLA DE SOUSA VERAS	225,00	Classificado
02	691	GISELLY POMPERMAYER CARNEIRO	217,00	Classificado
03	492	ROSANA DA C DE SOUZA ROCHA	195,00	Classificado
04	206	CELIANA FIZATO MELO	175,00	Classificado
05	667	CARINA FERNANDES RAMOS	161,00	Classificado
06	378	CAROLLINE R C DE OLIVEIRA		N/C
07	519	EUDIS LEILA CEZÁRIO M DA SILVA		N/C
08	578	ANA MIKAELY SILVA SILVEIRA		N/C
09	690	CAROLINA FÉLIX SIMÕES		N/C
10	719	KELVEN PEREIRA DE SOUZA		N/C
11	720	CAMILLY VITÓRIA DE OLIVEIRA		N/C

MOTORISTA DE VEICULO PESADO

Ord.	Insc.	Nome do candidato	pontos	Classificação
01	15	JEFTHER AUGUSTO R GARRIDO	312,60	Classificado
02	121	RAFAEL SANTOS DE SOUZA	301,25	Classificado
03	323	JOSEMAR MIRANDA DE OLIVEIRA	300,50	Classificado
04	696	FABIO SOARES FAGUNDES	293,00	Classificado
05	313	RONALDO RIBEIRO ALECRIM	285,00	Classificado
06	163	WILMAR SOUZA DA SILVA	264,20	Classificado
07	43	HUGO FERREIRA MENDES NETO	262,20	Classificado
08	245	JERÔNIMO ALVES CARDOSO	260,50	Classificado

09	550	VANDERLEI FERREIRA LUZ	245,20	Classificado
10	125	JOÃO JOSÉ LOPES COUTINHO	243,00	Classificado
11	237	GEIZE MAIARA DE PÁDUA	223,70	Classificado
12	638	MARIELY SHIRLEI M RAMALHO	206,80	Classificado
13	152	VALDEMBERG SANTOS DA SILVA		N/C
14	304	GEOVANE OLIVEIRA PRADO		N/C
15	309	KARLA DANIELI SILVA JORGE		N/C
16	331	WELINTON SILVA PEREIRA		N/C
17	390	HANILTON CESARIO		N/C
18	391	JACÓ ROSA MACHADO		N/C
19	396	ODAIR JOSÉ H DA SILVA		N/C
20	410	BRUNO MISHAEL R DE OLIVEIRA		N/C
21	435	RENIVAN DA SILVA SOUZA		N/C
22	536	SILVANE RUFINO BENTO		N/C
23	521	DIONE ALVES COMINI		N/C
24	659	FÁBIO SILVA MARINHO		N/C
25	671	LUCIANO DOS S DE SOUZA		N/C
26	713	WASHINGTON L P DOS SANTOS		N/C

FONOAUDIÓLOGO

Ord.	Insc.	Nome do candidato	pontos	Classificação
NÃO HOUVE INSCRITOS				

RECEPCIONISTA

Ord.	Insc.	Nome do candidato	pontos	Classificação
01	587	VANDERLEIA NUBIA M CORONI	215,05	Classificado
02	636	GILMARA PORTO DOS SANTOS	205,00	Classificado
03	629	EDSOLENE DE A ALENCAR OLIVEIRA	153,01	Classificado
04	54	KATIUCIA AUDREA DA SILVA		N/C
05	67	THAINARA SOUZA		N/C
06	73	CAUANE GABRIELE M SANTOS		N/C
07	112	THIAGO OLIVEIRA DE LIMA		N/C
08	218	MARIA EDUARDA SOARES BORGES		N/C
09	232	RAQUEL ARAUJO ALENCAR		N/C
10	317	FLAVIANE DA SILVA OLIVEIRA		N/C
11	318	GLEICIELI VIEIRA DA SILVA		N/C
12	322	CAMILY V XIMENES RODRIGUES		N/C
13	374	DAIANE DE SENA ARAÚJO		N/C
14	443	PATRICIA DAIANI		N/C
15	460	ELIELMA DE F BUSON DOS SANTOS		N/C
16	464	PAOLA CAROLAINE F OLIVEIRA		N/C
17	570	VANESSA JAMILLY C DOS SANTOS		N/C
18	661	VANESSA BIRIBILLI MACHADO SILVA		N/C
19	717	KAWANY CRISTINY SOARES FABBRIM		N/C

MECÂNICO

Ord.	Insc.	Nome do candidato	pontos	Classificação
01	282	WELLYNGTON DE S Q DOS SANTOS		N/C

ATA 216 _CMDCA

Reunião ordinária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Comodoro/MT

Ata nº. 216/2025

Aos dois (02) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 07:30h (sete horas e trinta minutos), nas dependências do Centro de Convivência do Idoso (CCI), situado à Rua Rio Grande do Sul, nº 963 E, Bairro Nossa Senhora de Fátima, reuniu-se em sessão extraordinária o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Representantes da sociedade Governamental: Adriana Betina Jonk Nichele-SASTEC- Jainamar F. Souza SASTEC- Vanessa Amelia Stevanelli-SASTEC- Andreia R. Piovezan Rocha- SASTEC-Eric Passold Vieira -Secretaria da Saúde- Representantes da sociedade não Governamental: Marcia Aparecida de Oliveira Emerick e Marisa Menis Godoi- OAB-Rafael dos Reis Barbosa-Associação Cultural Geração da Arte- Iris Juliana Viotto Stupp_ Associação Poliesportiva e Cultural de Comodoro- Convidados: Luceilârne da Cunha e Aline Ap. T dos Santos – Conselho tutelar e Diane Bungenstab da silva -CREAS. Andreia deu boas-vindas a todos, expressou sobre a importância do conselho para a comunidade que esse conselho deve ser cuidado com muita atenção para novos membros terem ciência de como é, deve zelar fiscalizar e proteger as nossas crianças e adolescentes. 1ª Pauta: Diane apresentou o projeto Plano PETI, para votação teve aprovação por unanimidade, e a secretaria ficou de fazer a resolução e postar no site da AMM.2ª Pauta: Andreia apresentou o Plano de Ação para aplicação dos recursos do Fundo-FIA, explicando as formas permitidas de utilização e destacando a importância de o Conselho mobilizar arrecadações para garantir recursos destinados às atividades e projetos voltados ao público.3ª Pauta: Foi apresentada a Lei e o Decreto municipal referentes à campanha de combate à venda de bebidas alcoólicas para menores de idade. O Conselho deliberou pela realização de

palestras e ações educativas, especialmente voltadas aos pais, a fim de conscientizar sobre os riscos e prejuízos de expor crianças e adolescentes a ambientes inadequados.4ª Pauta: O Conselho Tutelar apresentou seu Regimento Interno, ficando acordado que as conselheiras da OAB farão a leitura e análise do documento, verificando se está em conformidade ou se necessita de ajustes. Procedeu-se à eleição para os cargos Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA. Após a apuração dos votos, forma eleitos o Sr. Rafael dos Reis Barbosa para o cargo de Presidente e o Sr. Eric Passold Vieira para o cargo de Vice-Presidente. Dessa forma, a Sra. Andreia Regina Piovezan, Presidente, e o Sr. Rafael dos Reis Barbosa, Vice- Presidente, encerram seus respectivos mandatos, conforme o período estabelecido. Sendo assim eu, Claudia Mendes Barbosa, lavrei a presente Ata, contendo 02 (duas) página e 34(trinta e quatro) linhas, sem rasuras e numeradas, que seguirá assinada por mim e pela presidente do CMDCA. Claudia Mendes Barbosa_____

Andreia Regina Piovezan Rocha_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 105/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 109/2025

ADESÃO Nº 015/2025

OBJETO DO CONTRATO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2024 DO MUNICÍPIO DE TESOURO – MT, TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NAS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, INCLUINDO O SUPORTE À ELABORAÇÃO E ENVIO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO RGF, RREO, SIOPS, SIOPE, SICONFI, DCTF, EFD-REINF, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

OBJETO DO ADITIVO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 105/2025, POR MAIS 6 MESES, PRORROGANDO SUA VIGÊNCIA PARA 23/06/2026, CONFORME PREVISTO NA LEI 14.133, DE 2021.

JUSTIFICATIVA: CONFORME OFÍCIOS Nº 650/ADM/2025, DATADO NO DIA 12 E DEZEMBRO DE 2025, JUSTIFICANDO A NECESSIDADE DO ADITIVO: "A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL MOSTRA-SE NECESSÁRIA PARA A CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESEMPENHA UM PAPEL FUNDAMENTAL NO APRIMORAMENTO DA GESTÃO E NA MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS. DIFERENTEMENTE DO SETOR PRIVADO, ESSE TIPO DE CONSULTORIA PRECISA RESPEITAR PRINCÍPIOS E RESTRIÇÕES LEGAIS ESPECÍFICAS, GARANTINDO QUE SUAS RECOMENDAÇÕES ESTEJAM ALINHADAS AO INTERESSE PÚBLICO".

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: W.V. DOS REIS – ME - CNPJ Nº 17.454.154/0001-56.

DATA: 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 195/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 030/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA VOLTADOS EXCLUSIVAMETE AO ITR.

CONTRATADA:

GABRIEL GRIBRAN KOSTESKI

CNPJ: 48.765.274/0001-06

END: R SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº 67

BAIRRO: SÃO CRISTOVÃO

CIDADE: CONFRESA-MT

CEP: 78652-000

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$33.600,00 (Trinta e Três Mil e Seiscentos Reais) para o fornecimento do item objeto desta Inexigibilidade.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

HOMOLOGO nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº Lei 14.133/2021 a Inexigibilidade de Licitação nº **030/2025**, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 14 de janeiro de 2025.

_____

MARINA FREIRE DA CUNHA

SECRETÁRIA DE FINANÇAS

PORTARIA 003/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 156/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 163/2024

ADESÃO Nº 051/2024

OBJETO DO CONTRATO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2024 DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, CUJA A DETENTORA DA ATA É A EMPRESA AMTECK INFORMATICA LTDA, CNPJ: 09.443.956/0001-32 E TEM COMO OBJETO: ADESÃO A ARP 016/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA PONTO A PONTO, INCLUINDO DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CONFRESA/MT.

OBJETO DO ADITIVO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 156/2024, POR MAIS 12 MESES, PRORROGANDO SUA VIGÊNCIA PARA 08/12/2026, CONFORME PREVISTO NA LEI 14.133, DE 2021.

JUSTIFICATIVA: CONFORME OFÍCIOS Nº 44/SMO/2025, 399/SMCT/2025, 5317/2025/SME, 178/SMEL/2025, 216/SMS/LIC/2025, 774/SEPLAC/2025, 642/ADM/2025, 579/SMAS/2025, DATADOS ENTRE OS DIAS 01 E 08 DE DEZEMBRO DE 2025, JUSTIFICANDO A NECESSIDADE DO ADITIVO: "A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL MOSTRA-SE NECESSÁRIA PARA A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IN-

TERNET OPERACIONAL E TÉCNICOS DAS UNIDADES SUPRACITADAS, COM FINS DE MANTES OS EQUIPAMENTOS FUNCIONANDO CORRETAMENTE".

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: AMTECK INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 09.443.956/0001-32.

DATA: 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 121/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 124/2025

ADESÃO Nº 019/2025

OBJETO DO CONTRATO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA – MT, MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, CTA – CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO BEM COMO TODAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE CONFRESA – MT.

OBJETO DO ADITIVO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 158/2025, POR MAIS 6 MESES, PRORROGANDO SUA VIGÊNCIA PARA 31/06/2026, CONFORME PREVISTO NA LEI 14.133, DE 2021.

JUSTIFICATIVA: CONFORME OFÍCIOS Nº 210/SMS/LIC/2025, DATADO NO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2025, JUSTIFICANDO A NECESSIDADE DO ADITIVO: "O ADITIVO FAZ-SE NECESSÁRIO POIS ATÉ O PRESENTE O NÃO DISPOMOS DE PROCESSO LICITATÓRIO FINALIZADO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS UNIDADES. A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, SUA IMPORTÂNCIA DELINEIA-SE NA CAPACIDADE DE TRANSMITIR CONFIANÇA E CREDIBILIDADE AO PÚBLICO – ALVO, REFLETINDO A IMAGEM ORGANIZADA E ZELOSA DAS UNIDADES, BEM COMO NA CAPACIDADE DE OTIMIZAR AS FORMAÇÕES DAS UNIDADES E PROFISSIONAIS DA SAÚDE QUE OCORREM ROTINEIRAMENTE".

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: AMANDA DUTRA RODRIGUES LTDA, CNPJ: 34.432.771/0001-70.

DATA: 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

PORTARIA Nº 447/2025 ADM DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

DESIGNAÇÃO DAS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DO SECRETARIA DE CULTURA, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
CULTURA	MEYRE ROSA RODRIGUES CARVALHO CPF: 598.***.***-59 MAT: 348-1	MARIA LAURA FERREIRA QUINTINO CPF: 047.***.***-04 MAT: 15021	-

CONTRATO	179/2025	CNPJ	VALOR
EMPRESA	**C. DOS. S. M. FREITAS**	**49.754.462/0001-93**	**R$ 312.100,00**
OBJETO	O objeto do presente instrumento é a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025**, ORIUNDA DO MUNICÍPIO DE TESOURO – MT, VISANDO À **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ESTRUTURA E/OU SERVIÇOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DO EVENTO RÉVEILLON 2026,** PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA REFERIDA ATA.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	29/12/2025 À 31/12/2025		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos

sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 29/12/2025.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Dezembro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 123/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 123/2025

ADESÃO Nº 018/2025

OBJETO DO CONTRATO: ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 09/2024 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2024 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N 10020/2024 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS DA CIDADE DE JUSSARA/GO SENDO INSUMOS E REAGENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

OBJETO DO ADITIVO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 123/2025, POR MAIS 6 MESES, PRORROGANDO SUA VIGÊNCIA PARA 31/06/2026, CONFORME PREVISTO NA LEI 14.133, DE 2021.

JUSTIFICATIVA: CONFORME OFÍCIO Nº 214/SMS/LIC/2025, DATADO NO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2025, JUSTIFICANDO A NECESSIDADE DO ADITIVO: "A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL MOSTRA-SE NECESSÁRIA PARA O ADITIVO DE PRAZO DE UM PERÍODO DE 6(SEIS) MESES DO CONTRATO N° 123/2025 CUJO OBJETO É ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2025 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 09/2024 DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 09/2024 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N 10020/2024 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS DA CIDADE DE JUSSARA/GO SENDO A EMPRESA HABX COMERCIO & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS E LABORATÓRIOS LTDA CNPJ: 28.767.124/0001-16. A NECESSIDADE INTENTA VIABILIZAR A AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CONFRESA -MT. OS INSUMOS SÃO ESSENCIAIS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA UNIDADE NAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES BEM COMO NA REPOSIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL. CONSIDERANDO AINDA QUE NÃO DISPOMOS DE PROCESSO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS".

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: HABX COMERCIO & PRESTACAO DE SERVICOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS E LABORATORIOS LTDA - CNPJ: 28.767.124/0001-16.

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 109/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 099/2025

ADESÃO N° 010/2025

OBJETO DO CONTRATO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT SENDO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CAPS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL, CTA – CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.

OBJETO DO ADITIVO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 109/2025, POR MAIS 6 MESES, PRORROGANDO SUA VIGÊNCIA PARA 25/06/2026, CONFORME PREVISTO NA LEI 14.133, de 2021.

JUSTIFICATIVA: CONFORME OFÍCIOS Nº 613/SMS/2025, DATADO NO DIA 16 E DEZEMBRO DE 2025, JUSTIFICANDO A NECESSIDADE DO ADITIVO: "A JUSTIFICATIVA DE ADITAMENTO SE RESPALDA NA NECESSIDADE DE ATENDER O HOSPITAL E OUTRAS UNIDADES SUPRACITADAS COM MATERIAIS DE LIMPEZA".

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO LTDA, CNPJ: 33.955.893/0001-88

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 001/2026 DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

Portaria 001/2026 de 05 de Janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o Oficio 5520/SME/2025 de 22 de dezembro de 2025

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** em 02/01/2026 a Sra. **DEBORA CRISOSTOMO DA SILVA,** brasileira, portadora do CPF/MF 061.***.***75 para ocupar cargo comissionado de **CHEFE DE SEÇÃO**, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 02/01/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 05 de Janeiro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 002/2026 DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

Portaria 002/2026 de 05 de Janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** em 06/01/2026 a pedido da servidora pública municipal **LEIDIMAR APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO,** matricula 012636, cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 05 de Janeiro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 020/2026 DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

Portaria 020/2026 de 06 de Janeiro de 2026.

DISPÕE NOMEAÇÃO E/OU DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** ofício 021/2026/SME de 06/01/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** em **01/01/2026** a Servidora Pública Municipal **DELZA MARIA SERAFIM,** matricula 000757,efetiva no cargo de **TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL,**para exercer as funções de **SECRETÁRIA ESCOLAR** da **ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR VALDEMIRO NUNES ARAÚJO,** referente ao triênio de 2026 a 2028.

Art. 2º - Por exercer função de confiança e/ou de dedicação exclusiva fica acrescido o adicional de 40% (quarenta por cento) a título de gratificação sobre a remuneração conforme prevista na lei complementar n° 046/2008.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/01/2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 06 de Janeiro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 022/2026 DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

Portaria 022/2026 de 09 de Janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E/OU PRORROGAÇÃO DE CEDENCIA DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o ofício 5518/2022 SME de 22/12/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **CEDER** a Servidora Pública Municipal **KESIA GONÇALVES RODRIGUES DA SILVA**, matricula 010410, efetiva no cargo de **APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Creche Municipal Lucinara Aparecida de Lima e Silva, para o **SINTEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO,** para exercer a função de Presidente da Subsede Sintep de Confresa-MT.

Art. 2º - O ônus da referida cessão ficará para o órgão cedente, neste caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA.**

Art. 3º - O período da referida cessão corresponderá de 22/12/2025 a 29/07/2028.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 22/12/2025.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 09 de Janeiro de 2026

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2026 PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 001/2026

A Prefeitura de Confresa-MT, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público para todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICO - N° 001/2026 - do tipo Menor Preço por ITEM, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão dis-

poníveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confresa.org no link do Portal da Transparência http://confresa.sigaraguaia.com.br:8079/transparencia/Default.aspx?AcessoIndividual=lnkLicitacoes, no https://bll.org.br/, no e-mail: licitacao@confresa.mt.gov.br e de segunda à sexta-feira no telefone (66) 3564-1818, RAMAL 31, citando o n° do edital em questão.

OBJETO: **ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CARNES E FRIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT. O OBJETIVO É ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DURANTE O ANO LETIVO DE 2026.**

Horário de abertura do recebimento das propostas: a partir das 09h00 min do dia 16 de Janeiro de 2026

Horário de encerramento do recebimento das propostas: às 08h30 min do dia 28 de Janeiro de 2026

Data da abertura da sessão pública: a partir das 09h00 min do dia 28 de Janeiro de 2026

Horário de abertura da disputa: às 09h01 min do dia 28 de JANEIRO de 2026

HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.

Tipo de disputa: aberto

Endereço eletrônico para formalização de consulta: https://bll.org.br/, E-mail: contato@bll.org.br ou

fone /WhatsApp: (41) 3097 4600

Confresa-MT, 14 de janeiro de 2026

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 104/2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 023/2026 DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

Portaria 023/2026 de 09 de Janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E/OU PRORROGAÇÃO DE CEDENCIA DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o ofício 5518/2022 SME de 22/12/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **CEDER** a Servidora Pública Municipal **LUCIMEIRE LAZARA DA SILVA OLIVEIRA ANANIAS** matricula 001045, efetiva no cargo de **PROF LIC PL EM LETRAS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Central, para o **SINTEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO,**para exercer a função Secretária de Finanças da Subsede Sintep de Confresa-MT.

Art. 2º - O ônus da referida cessão ficará para o órgão cedente, neste caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA.**

Art. 3º - O período da referida cessão corresponderá de 22/12/2025 a 29/07/2028.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 22/12/2025.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 09 de Janeiro de 2026

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO PROCESSO LICITATÓRIO N°182/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N°016/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP-

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT, por meio de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados a **SUSPENSÃO** cujo objeto é : **REGISTRO DE PREÇO DE FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.** inicialmente previsto para o **dia 26/01/2026** as 09:00 horas (horário de Brasilia -DF).

A suspensão se dá em razão da necessidade de análise e revisão de elementos constantes no edital, visando resguardar o interesse público e garantir a ampla competitividade do certame, em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas.

Nova data para a realização da sessão será oportunamente divulgada através de publicação oficial, assegurando a ampla publicidade e a participação de todos os interessados.

Confresa-MT, 14 de Janeiro de 2026

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 104/2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 024/2026 DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Portaria 024/2026 de 12 de Janeiro de 2026.

DISPÕE NOMEAÇÃO E/OU DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** ofício 022/2026/SME de 06/01/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** em **01/01/2026** a Servidora Pública Municipal **LARCIANE PIO LUZ,** matricula 012731, efetiva no cargo de **TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL,** para exercer as funções de **SECRETÁRIA ESCOLAR** da **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SARAH JHENYFFER,** referente ao triênio de 2026 a 2028.

Art. 2º - Por exercer função de confiança e/ou de dedicação exclusiva fica acrescido o adicional de 40% (quarenta por cento) a título de gratificação sobre a remuneração conforme prevista na lei complementar n° 046/2008.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/01/2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Janeiro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 025/2026 DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Portaria 025/2026 de 12 de Janeiro de 2026.

DISPÕE NOMEAÇÃO E/OU DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** ofício 006/2026/SME de 06/01/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** em **07/01/2026** a Servidora Pública Municipal **KESIA NEPOMUCENO DE OLIVEIRA,** matricula 011956, efetiva no cargo de **TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL,** para exercer as funções de **SECRETÁRIA ESCOLAR** da **ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANÇA,** referente ao triênio de 2026 a 2028.

Art. 2º - Por exercer função de confiança e/ou de dedicação exclusiva fica acrescido o adicional de 40% (quarenta por cento) a título de gratificação sobre a remuneração conforme prevista na lei complementar n° 046/2008.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 07/01/2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Janeiro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 026/2026 DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Portaria 026/2026 de 12 de Janeiro de 2026.

DISPÕE NOMEAÇÃO E/OU DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** ofício 025/2026/SME de 06/01/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** em **01/01/2026** a Servidora Pública Municipal **DEBORA DE OLIVEIRA GUIMARAES,** matricula 011979, efetiva no cargo de **TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL,** para exercer as funções de **SECRETÁRIA ESCOLAR** da **ESCOLA MUNICIPAL VILA TAPIRAGUAIA,** referente ao triênio de 2026 a 2028.

Art. 2º - Por exercer função de confiança e/ou de dedicação exclusiva fica acrescido o adicional de 40% (quarenta por cento) a título de gratificação sobre a remuneração conforme prevista na lei complementar n° 046/2008.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/01/2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Janeiro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 027/2026 DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Portaria 027/2026 de 12 de Janeiro de 2026.

DISPÕE NOMEAÇÃO E/OU DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** ofício 031/2026/SME de 07/01/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** em **01/01/2026** a Servidora Pública Municipal **MARIA CELIA RODRIGUES RIBEIRO ABREU,** matricula 000099, efetiva no cargo de **TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL,** para exercer as funções de **SECRETÁRIA ESCOLAR** da **CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA LUCINARA APARECIDA LIMA E SILVA,** referente ao triênio de 2026 a 2028.

Art. 2º - Por exercer função de confiança e/ou de dedicação exclusiva fica acrescido o adicional de 40% (quarenta por cento) a título de gratificação sobre a remuneração conforme prevista na lei complementar n° 046/2008.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/01/2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Janeiro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 028/2026 DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Portaria 028/2026 de 12 de Janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o Oficio 005/SEPLAC/2026 de 07 de janeiro de 2026

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** em 12/01/2026 a Sra. **BIANKA MARTINS DE FREITAS CASTILHO,** casada, brasileira, portadora do CPF/MF 019.***.***80 para ocupar cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, junto a Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Janeiro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 029/2026 DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Portaria 029/2026 de 12 de Janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o Oficio 003/SEMMA/2026 de 05 de janeiro de 2026

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** em 15/01/2026 a Sra. **CHEILA BATISTA CORREA**, brasileira, portadora do CPF/MF 020.***.***07 para ocupar cargo comissionado de **ENCARREGADO III**, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Janeiro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 030/2026 DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Portaria 030/2026 de 12 de Janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** O oficio 005/SEMMA/2026 de 05/01/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** em 15/01/2026 o Servidor Público Municipal **GUILHERME RAMOS REZENDE**, matricula 015813, comissionado no cargo de **DIRETOR DE BIODIVERSIDADE**, para ocupar o cargo comissionado de **COORDENADOR**, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 15/01/2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Janeiro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 031/2026 DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Portaria 031/2026 de 12 de Janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o Oficio 002/SEMMA/2026 de 05 de janeiro de 2026

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** em 15/01/2026 a Sra. **ROMERICA LOUZEIRO MELO**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF 049.***.***86 para ocupar cargo comissionado de **DIRETOR DE BIODIVERSIDADE**, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Janeiro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 032/2026 DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Portaria 032/2026 de 12 de Janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o Oficio 007/SEMMA/2026 de 06 de janeiro de 2026

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** em 15/01/2026 o Sr. **FERNANDO RELIQUIAS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF 004.***.***48 para ocupar cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Janeiro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 033/2026 DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Portaria 033/2026 de 12 de Janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o Oficio 009/SME/2026 de 05 de janeiro de 2026

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** em 05/01/2026 o Sr. **MARCOS DIONE SOUSA TAVARES**, brasileiro, portador do CPF/MF 019.***.***52 para ocupar cargo comissionado de **ENCARREGADO III**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Transporte Escolar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 05/01/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Janeiro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 034/2026 DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Portaria 034/2026 de 12 de Janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o Oficio 004/SME/2026 de 05 de janeiro de 2026

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** em 05/01/2026 o Sr. **MARCOS DIONE SOUSA TAVARES**, brasileiro, portador do CPF/MF 019.***.***52 para ocupar cargo comissionado de **ENCARREGADO III**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Transporte Escolar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 05/01/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Janeiro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 035/2026 DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Portaria 035/2026 de 13 de Janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. **CONSIDERANDO**: O oficio 076/2026/SME de 13/01/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** no período de **23/01/2026** a **22/04/2026** referente ao período aquisitivo **01/08/2016 a 31/07/2021** a Servidora Pública Municipal **MARIA LUCIA LUIZA DA SILVA**, matricula 000118, ocupante do cargo efetivo de **PROF DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de Janeiro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 036/2026 DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Portaria 036/2026 de 12 de Janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa,

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o Oficio 001/SME/2026 de 05 de janeiro de 2026

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** em 05/01/2026 a Sra. **VERA LUCIA CARLOS DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF/MF 035.***.***36 para ocupar cargo comissionado de **ENCARREGADO III**, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 05/01/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Janeiro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 037/2026 DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Portaria 037/2026 de 12 de Janeiro de 2026.

DISPÕE NOMEAÇÃO E/OU DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** ofício 026/2026/SME de 06/01/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** em **01/01/2026** a Servidora Pública Municipal **MARCIA DE JESUS FERREIRA,** matricula 010112, efetiva no cargo de **APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA,** para exercer as funções de **SECRETÁRIA ESCOLAR** da **ESCOLA MUNICIPAL JACARÉ VALENTE,** referente ao triênio de 2026 a 2028.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/01/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Janeiro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 038/2026 DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Portaria 038/2026 de 13 de Janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. **CONSIDERANDO**: O oficio 063/2026/SME de 12/01/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** no período de **04/05/2026** a **01/08/2026** referente ao período aquisitivo **28/02/2020 a 27/02/2025** a Servidora Pública Municipal **SONIA MARIA BATISTA**, matricula 000357, ocupante do cargo efetivo de **PROF DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de Janeiro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 039/2026 DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Portaria 039/2026 de 12 de Janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** O oficio 602/SMAS/2025 de 19/12/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** em 01/01/2026 a Servidora Pública Municipal **CHEILA PEREIRA TOLEDO**, matricula 015722, comissionada no cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, para exercer a função de **VISITADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 01/01/2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Janeiro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 040/2026 DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Portaria 040/2026 de 12 de Janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são

conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** O oficio 602/SMAS/2025 de 19/12/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** em 01/01/2026 a Servidora Pública Municipal **MELISSA DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA**, matricula 016146, comissionada no cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, para exercer a função de **VISITADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 01/01/2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Janeiro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 041/2026 DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Portaria 041/2026 de 12 de Janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** O oficio 602/SMAS/2025 de 19/12/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** em 01/01/2026 a Servidora Pública Municipal **PETRIA CAROLAINY LOPES MATOS**, matricula 015639, comissionada no cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, para exercer a função de **VISITADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 01/01/2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Janeiro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 042/2026 DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Portaria 042/2026 de 12 de Janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** O oficio 602/SMAS/2025 de 19/12/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** em 01/01/2026 a Servidora Pública Municipal **TAIZA GONZAGA CAVALCANTE**, matricula 015037, comissionada no cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, para exercer a função de **VISITADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 01/01/2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Janeiro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 043/2026 DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Portaria 043/2026 de 12 de Janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** O oficio 602/SMAS/2025 de 19/12/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** em 01/01/2026 a Servidora Pública Municipal **VANESSA CRISTINA DE LIMA**, matricula 015654, comissionada no cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, para exercer a função de **VISITADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 01/01/2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Janeiro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 044/2026 DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Portaria 044/2026 de 12 de Janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E/OU PRORROGAÇÃO DE CEDENCIA DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o ofício 5518/2026 SME de 22/12/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **CEDER** a servidora pública municipal identificada e qualificada abaixo para **UNEMAT - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**.

MATRICULA	NOME	CARGO
010573	ADAILZA FERREIRA DE CASTRO	PROF LIC PLENA EM BIOLOGIA

Art. 2º - O ônus da referida cessão ficará para o órgão cedente, neste caso a Prefeitura Municipal de Confresa-MT.

Art. 3º - A referida cessão será por período determinado, referente ao periodo de 02/01/2026 a 31/12/2026 e poderá ser revogada a qualquer tempo por conveniência e/ou necessidade do Município.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 02/01/2026.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Janeiro de 2026

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 045/2026 DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Portaria 045/2026 de 12 de Janeiro de 2026.

DISPÕE NOMEAÇÃO E/OU DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** ofício 027/2026/SME de 06/01/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** em **01/01/2026** a Servidora Pública Municipal **JAQUELINE BRAGA PINTO,** matricula 011967, efetiva no cargo de **TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL,** para exercer as funções de **SECRETÁRIA ESCOLAR** da **ESCOLA MUNICIPAL CENTRAL,** referente ao triênio de 2026 a 2028.

Art. 2º - Por exercer função de confiança e/ou de dedicação exclusiva fica acrescido o adicional de 40% (quarenta por cento) a título de gratificação sobre a remuneração conforme prevista na lei complementar n° 046/2008.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/01/2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Janeiro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 046/2026 DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Portaria 046/2026 de 12 de Janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** O oficio 602/SMAS/2025 de 19/12/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** em 01/01/2026 a Servidora Pública Municipal **DONIZETE DA SILVA ALENCAR**, matricula 015848, comissionada no cargo de **COORDENADOR**, para exercer a função de **SUPERVISORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 01/01/2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Janeiro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 047/2026 DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Portaria 047/2026 de 12 de Janeiro de 2026.

DISPÕE NOMEAÇÃO E/OU DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** ofício 012/2026/SME de 06/01/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** em **05/01/2026** a Servidora Pública Municipal **EDEANE ROSA DUTRA DE CASTRO,** matricula 010742, efetiva no cargo de **AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL,** para exercer as funções de **SECRETÁRIA ESCOLAR** da **ESCOLA MUNICIPAL GOVERNADOR AGAMENON,** referente ao triênio de 2026 a 2028.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 05/01/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Janeiro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 048/2026 DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Portaria 048/2026 de 12 de Janeiro de 2026.

DISPÕE NOMEAÇÃO E/OU DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** ofício 024/2026/SME de 09/01/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** em **05/01/2026** a Servidora Pública Municipal **EVA COELHO DE SOUSA,** matricula 012280, efetiva no cargo de **TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL,** para exercer as funções de **SECRETÁRIA ESCOLAR** da **CMEI-CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANGELINA FERNANDES DA FONSECA,** referente ao triênio de 2026 a 2028.

Art. 2º - Por exercer função de confiança e/ou de dedicação exclusiva fica acrescido o adicional de 40% (quarenta por cento) a título de gratificação sobre a remuneração conforme prevista na lei complementar n° 046/2008.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 05/01/2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Janeiro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 049/2026 DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Portaria 049/2026 de 12 de Janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. **CONSIDERANDO**: O oficio 052/2026/SME de 08/01/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** no período de **11/02/2026** a **11/05/2026** referente ao período aquisitivo **14/03/2018 a 13/03/2023** a Servidora Pública Municipal **BRUNA LORENA BORGES OLIVEIRA**, matricula 010717, ocupante do cargo efetivo de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Janeiro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 050/2026 DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Portaria 050/2026 de 12 de Janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. **CONSIDERANDO**: O oficio 013/2026/SME de 06/01/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** no período de **02/02/2026** a **02/05/2026** referente ao período aquisitivo **13/06/2013 a 12/06/2018** a Servidora Pública Municipal **ALEANDRA PEREIRA MARINHO**, matricula 01156, ocupante do cargo efetivo de **APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Janeiro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 051/2026 DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Portaria 051/2026 de 12 de Janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. **CONSIDERANDO**: O oficio 013/2026/SME de 06/01/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** no período de **04/05/2026** a **01/08/2026** referente ao período aquisitivo **13/06/2018 a 12/06/2023** a Servidora Pública Municipal **ALEANDRA PEREIRA MARINHO**, matricula 01156, ocupante do cargo efetivo de **APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Janeiro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 052/2026 DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Portaria 052/2026 de 12 de Janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. **CONSIDERANDO**: O oficio 059/2026/SME de 09/01/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** no período de **08/06/2026** a **05/09/2026** referente ao período aquisitivo **28/02/2015 a 27/02/2020** ao Servidor Público Municipal **FLAVIO MELO DA SILVEIRA**, matricula 00400, ocupante do cargo efetivo de **PROF DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Janeiro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 053/2026 DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Portaria 053/2026 de 12 de Janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. **CONSIDERANDO**: O oficio 059/2026/SME de 09/01/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** no período de **07/09/2026** a **05/12/2026** referente ao período aquisitivo **28/02/2020 a 27/02/2025** ao Servidor Público Municipal **FLAVIO MELO DA SILVEIRA**, matricula 00400, ocupante do cargo efetivo de **PROF DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Janeiro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 054/2026 DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Portaria 054/2026 de 13 de Janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. **CONSIDERANDO**: O oficio 063/2026/SME de 12/01/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** no período de **02/02/2026** a **02/05/2026** referente ao período aquisitivo **28/02/2015 a 27/02/2020** a Servidora Pública Municipal **SONIA MARIA BATISTA**, matricula 000357, ocupante do cargo efetivo de **PROF DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de Janeiro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

GABINETE
DECRETO Nº 005/2026

"Atualiza o valor da a Unidade Padrão Fiscal do Município - UPF e dá outras providencias"

ODAIR JOSE VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e com base no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a atualização da Unidade Padrão Fiscal – UPF, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 102/2002, de 10 de dezembro de 2002, em **3,90% (três vírgula noventa por cento)**, correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado no ano de 2025..

Art. 2º - O valor da Unidade Padrão Fiscal – **UPF**, para o exercício de **2026**, passa a ser **de R$ 5,0600 (cinco reais e seis centavos)**.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 14 de janeiro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 006/2026

"Adota índice para correção do IPTU/2026"

ODAIR JOSE VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e com base no artigo 63 inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica adotado o índice de **3,90% (três vírgula noventa por cento)**, correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado no ano de 2025, para efeito de correção dos lançamentos do IPTU, relativos ao exercício de 2026.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de janeiro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL N°. 007/2026

"*Atualiza o Valor Venal de Imóveis Rurais para efeito do cálculo do ITBI no exercício de 2026.*"

ODAIR JOSE VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com base no artigo 63, Inciso III, da Lei Orgânica do Município e no artigo 123, da Lei Complementar 014/2003 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1° Ficam atualizados os valores venais dos imóveis rurais para a incidência do ITBI no exercício de 2026, calculados com base na Unidade Padrão Fiscal – UPF vigente, conforme segue:

ZONAS FISCAIS	LOCALIDADE	QUANTIDADE DE UPF/Ha	VALOR EM R$
1	Chácaras Sede Urbana/Suburbana	7.854,96	39.746,10
2	Sapé e Kanaxuê/Limites com BR 174	5.498,48	27.822,31
3	Sararé I e II	3.141,98	15.897,42
4	Santa Clara/Serra	3.141,98	15.897,42
5	Parecis/Chapadão BR Velha Cultivada	150,76	763,85
6	Parecis/Chapadão/ BR Velha **NÃO** Cultivada	141,39	715,43
7	Parecis/Chapadão/ BR Velha Área Branca **NÃO** Cultivada	94,26	476,96

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste – MT, em 14 de janeiro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 008/2026

"*Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Conquista D'Oeste – PREVI-CONQUISTA, e dá outras providências.*"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal, com a atual redação dada pela Emenda Constitucional n.º

103/2019;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF n.º 13, de 09 de janeiro de 2026; e

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Conquista D'Oeste, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1o de janeiro de 2026, em **3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento)**.

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo PREVI-CONQUISTA a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração exclusivamente em razão da elevação do salário-mínimo para R$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo PREVI-CONQUISTA anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste – MT, em 14 de janeiro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 245/2025 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO NUMERO DO PROCESSO LICITATORIO: 000099/25 DATA ABERTURA:16/12/2025 DATA ADJUDICAÇÃO: 13/01/2026 DATA HOMOLOGAÇÃO:

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 245/2025

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Numero do Processo Licitatorio: 000099/25

Data Abertura:16/12/2025

Data Adjudicação: 13/01/2026

Data Homologação: 13/01/2026

Criterio de Avaliação: Menor Preco Unitario

Tipo de Avaliação: ITEM

Objeto da licitação:

"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PEÇAS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT".

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 28, inciso I, Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, HOMOLOGA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s) Vencedor(as) abaixo listada(s) e autoriza a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Fornecedores Habilitados:

GEOVANE TORRENTE SILVA.

Lista de Itens Por Fornecedor:

Item	16897 Código	GEOVANE TORRENTE SILVA CNPJ: 22.109.511/0001-89 7 DE SETEMBRO, 221 - JARDIM PRIMAVERA, COTRIGUAÇU - MT, CEP: 78330-000 Telefone: 984232789 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	040.001.754	CABO ELETRICO - COBRE, 2X2,5MM, CABO PP, TIPO FLEXIVEL, ANTI CHAMA CABO ELETRICO - COBRE, 2X2,5MM, CABO PP, TIPO FLEXIVEL, ANTI CHAMA Marca: cobrecom	METRO	1250	6,94	8.675,00
2	040.001.755	CABO ELETRICO - COBRE, 4X2,5MM, CABO PP, TIPO FLEXIVEL, ANTI CHAMA NA COR PRETO. CABO ELETRICO - COBRE, 4X2,5MM, CABO PP, TIPO FLEXIVEL, ANTI CHAMA NA COR PRETO. Marca: cobrecom	METRO	1450	10,32	14.964,00
3	040.001.932	CAPACITOR DE PARTIDA DUPLO 35+2,5 Mf 450V, PARA AR CONDICIONADO SPLIT 220V CAPACITOR DE PARTIDA DUPLO 35+2,5 Mf 450V, PARA AR CONDICIONADO SPLIT 220V Marca: EOS	UNID	185	38,93	7.202,05
4	040.001.933	CAPACITOR DE PARTIDA SIMPLES EM ALUMINIO, 15UF - PARA AR CONDICIO-	UNID	164	22,89	3.753,96

		NADO SPLIT 220V CAPACITOR DE PARTIDA SIMPLES EM ALUMINIO, 15UF - PARA AR CONDICIONADO SPLIT 220V Marca: EOS				
5	040.001.934	CAPACITOR DE PARTIDA SIMPLES EM ALUMINIO, 20UF - PARA AR CONDICIONADO SPLIT 220V CAPACITOR DE PARTIDA SIMPLES EM ALUMINIO, 20UF - PARA AR CONDICIONADO SPLIT 220V Marca: EOS	UNID	164	25,94	4.254,16
6	040.001.935	CAPACITOR DE PARTIDA SIMPLES EM ALUMINIO, 25UF - PARA AR CONDICIONADO SPLIT 220V CAPACITOR DE PARTIDA SIMPLES EM ALUMINIO, 25UF - PARA AR CONDICIONADO SPLIT 220V Marca: EOS	UNID	164	33,43	5.482,52
7	040.001.936	CAPACITOR DE PARTIDA SIMPLES EM ALUMINIO, 30UF - PARA AR CONDICIONADO SPLIT 220V CAPACITOR DE PARTIDA SIMPLES EM ALUMINIO, 30UF - PARA AR CONDICIONADO SPLIT 220V Marca: EOS	UNID	144	40,99	5.902,56
8	040.001.937	CAPACITOR DE PARTIDA SIMPLES EM ALUMINIO, 35UF - PARA AR CONDICIONADO SPLIT 220V CAPACITOR DE PARTIDA SIMPLES EM ALUMINIO, 35UF - PARA AR CONDICIONADO SPLIT 220V Marca: EOS	UNID	164	45,99	7.542,36
9	040.001.938	CAPACITOR DE PARTIDA SIMPLES EM ALUMINIO, 45UF - PARA AR CONDICIONADO SPLIT 220V CAPACITOR DE PARTIDA SIMPLES EM ALUMINIO, 45UF - PARA AR CONDICIONADO SPLIT 220V Marca: EOS	UNID	164	41,94	6.878,16
10	040.001.939	CAPACITOR FIXO ELETROLÍTICO SIMPLES (PERMANENTE) CORPO EM PLASTICO 2,5UF 250V, PARA UTILIZAÇÃO EM SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO. CAPACITOR FIXO ELETROLÍTICO SIMPLES (PERMANENTE) CORPO EM PLASTICO 2,5UF 250V, PARA UTILIZAÇÃO EM SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO. Marca: EOS	UNID	164	9,00	1.476,00
11	063.001.500	CAPACITOR FIXO ELETROLÍTICO DUPLO (FASE E PARTIDA) CORPO EM ALUMÍNIO. CAPACITÂNCIA NOMINAL 35µF + 5µF (MICROFARAD) 380 VCA, PARA UTILIZAÇÃO EM SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO CAPACITOR FIXO ELETROLÍTICO DUPLO (FASE E PARTIDA) CORPO EM ALUMÍNIO. CAPACITÂNCIA NOMINAL 35µF + 5µF (MICROFARAD) 380 VCA, PARA UTILIZAÇÃO EM SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO Marca: EOS	UNID	164	40,39	6.623,96
12	040.002.238	CONTROLE DE AR CONDICIONADO UNIVERSAL CONTROLE DE AR CONDICIONADO UNIVERSAL Marca: EOS	UNID	148	47,82	7.077,36
13	051.001.527	FITA ALUMINIZADA PARA AR CONDICIONADO, MEDINDO 48MM X 40MM ,ROLO. FITA ALUMINIZADA PARA AR CONDICIONADO, MEDINDO 48MM X 40MM ,ROLO. Marca: TECTAP	UNID	240	14,99	3.597,60
14	040.002.648	FITA ISOLANTE - FITA EM PVC, BRANCA SEM ADESIVO, PARA ISOLAMENTO DE TUBOS DE REFRIGERACAO.,10 M X10CM FITA ISOLANTE - FITA EM PVC, BRANCA SEM ADESIVO, PARA ISOLAMENTO DE TUBOS DE REFRIGERACAO.,10 M X10CM Marca: 3M	UNID	1580	10,52	16.621,60
15	040.002.783	GÁS - R22 , PARA AR CONDICIONADO ACONDICIONADO EM CILINDRO DESCARTÁVEL DE 13,6KG. GÁS - R22 , PARA AR CONDICIONADO ACONDICIONADO EM CILINDRO DESCARTÁVEL DE 13,6KG. Marca: REFRIGERANTE	UNID	55	793,43	43.638,65
16	040.002.785	GÁS - R410 , PARA AR CONDICIONADO ACONDICIONADO EM CILINDRO DESCARTÁVEL DE 11,3KG GÁS - R410 , PARA AR CONDICIONADO ACONDICIONADO EM CILINDRO DESCARTÁVEL DE 11,3KG Marca: REFRIGERANTE	UNID	56	899,00	50.344,00
17	040.002.792	GAS FREON - R-134, PARA EQUIPAMENTO DE REFRIGERACAO, ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 13KG GAS FREON - R-134, PARA EQUIPAMENTO DE REFRIGERACAO, ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 13KG Marca: REFRIGERANTE	UNID	48	772,44	37.077,12
18	040.003.621	PECA DE REPOSICAO PARA FREEZER - MICRO VENTILADOR PARA FREEZER,DE DUAS PORTAS COM COMPRESSOR DE 1/4 PECA DE REPOSICAO PARA FREEZER - MICRO VENTILADOR PARA FREEZER,DE DUAS PORTAS COM COMPRESSOR DE 1/4 Marca: ELGIM	UNID	55	563,50	30.992,50
19	040.003.631	PECA DE REPOSICAO PARA REFRIGERADOR - COMPRESSOR, COM RELE DE PARTIDA E PROTETOR TERMICO PECA DE REPOSICAO PARA REFRIGERADOR - COMPRESSOR, COM RELE DE PARTIDA E PROTETOR TERMICO Marca: EMBRACO	UNID	75	54,96	4.122,00
20	040.003.632	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA REFRIGERADOR - TERMOSTATO PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA REFRIGERADOR - TERMOSTATO Marca: EHEIM	UNID	63	110,84	6.982,92
21	051.001.967	PLACA PARA AR CONDICIONADO SPLIT UNIVERSAL - 220V PLACA PARA AR CONDICIONADO SPLIT UNIVERSAL - 220V Marca: EOS	UNID	99	189,15	18.725,85
22	040.003.811	PORCA PARA TUBO DE COBRE AR CONDICIONADO 1/2 PORCA PARA TUBO DE COBRE AR CONDICIONADO 1/2 Marca: EOS	UNID	261	12,84	3.351,24
23	040.003.812	PORCA PARA TUBO DE COBRE AR CONDICIONADO 1/4 PORCA PARA TUBO DE COBRE AR CONDICIONADO 1/4 Marca: EOS	UNID	261	12,14	3.168,54
24	040.003.813	PORCA PARA TUBO DE COBRE AR CONDICIONADO 5/8 PORCA PARA TUBO DE COBRE AR CONDICIONADO 5/8 Marca: EOS	UNID	141	14,39	2.028,99
25	040.004.073	SENSOR - SENSOR DE TEMPERATURA DO AR.,PARA OPERAR NA FAIXA DE	UNID	145	54,03	7.834,35

		MEDIÇÃO -10°C A 40°C PARAMETROS DE TEMPERATURA T, TDF, TD, X, TW, CABO DE CONEXÃO PARA DISPLAY E INSTALADO EM MALETA. ACOMPANHA MANUAL SENSOR - SENSOR DE TEMPERATURA DO AR.,PARA OPERAR NA FAIXA DE MEDIÇÃO -10°C A 40°C PARAMETROS DE TEMPERATURA T, TDF, TD, X, TW, CABO DE CONEXÃO PARA DISPLAY E INSTALADO EM MALETA. ACOMPANHA MANUAL Marca: EOS				
26	040.004.175	SUPORTE PARA AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS. SUPORTE PARA AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS. Marca: EOS	PAR	149	53,93	8.035,57
27	040.004.177	SUPORTE PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 18 A 30 MIL BTUS. SUPORTE PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 18 A 30 MIL BTUS. Marca: EOS	PAR	115	66,59	7.657,85
28	040.004.701	TUBO ESPONJOSO 1/2, PARA INSTALAÇÃO DE AR - MEDINDO 1 METRO DE COMPRIMENTO TUBO ESPONJOSO 1/2, PARA INSTALAÇÃO DE AR - MEDINDO 1 METRO DE COMPRIMENTO Marca: POLITEX	UNID	2100	4,91	10.311,00
29	040.004.739	VÁLVULA DE SERVIÇO 3/8 VÁLVULA DE SERVIÇO 3/8 Marca: EOS	UNID	85	51,81	4.403,85
30	040.004.740	VÁLVULA DE SERVIÇO 1/2 VÁLVULA DE SERVIÇO 1/2 Marca: EOS	UNID	85	46,68	3.967,80
31	040.004.741	VALVULA DE SERVICO 1/4 VALVULA DE SERVICO 1/4 Marca: EOS	UNID	85	42,05	3.574,25
32	040.004.742	VÁLVULA DE SERVIÇO 5/8 VÁLVULA DE SERVIÇO 5/8 Marca: EOS	UNID	85	83,26	7.077,10
		Total do Proponente				353.344,87

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Processo Administrativo n.º 01/2026;

Requerimento Administrativo;

Contrato Administrativo n.º 045/2024;

Pregão Eletrônico n.º 018/2024;

REQUERENTE: G. T. SILVA LTDA;

INTERESSADA: Administração Pública Municipal;

OBJETO: Reajuste de Preço Contratual;

NORMA APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 1.401/2021.

Vistos etc.

Trata-se de Requerimento Administrativo protocolado pela empresa, G. T. SILVA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.397.511/0001-67, na data do dia 08 de janeiro de 2026, que, em síntese, pleiteia o Reajuste de Preço do Contrato Administrativo n.º 045/2024, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 018/2024, em decorrência de mais de 12 (doze) meses de vigência do contrato, conforme os índices gerais de preços praticado no mercado (IPCA) do período de 08 de julho de 2024 a 08 de julho de 2025.

De início observa-se que o procedimento de Reajuste de Preço Contratual, no âmbito local, foi disciplinado segundo o art. 8.º, do Decreto Municipal n.º 1.401/2021, obedecidas as disposições contidas no art. 6, inciso LVIII, da Lei Federal n.º 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Ademais, os autos estão devidamente instruídos com Relatório do Fiscal de Contratos, não havendo nenhum fato quanto ao descumprimento das cláusulas contratuais.

Por sua vez, o Assessor Jurídico do Município exarou Parecer Jurídico nº 05/2026, opinando pela possibilidade de Reajuste do Contrato, com amparo, no entendimento do TCU (Acórdão no. 83/202, Rel. Min. Bruno Dantas), e, art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal 1988, no art. 6, inciso LVIII, do Diploma Legal licitatório já citado acima, e no art. 9.º, § 2.º, do Decreto Municipal n.º 1.401/2021, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do referido Contrato, cujo percentual a ser adotado no reajuste deve ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, a contar do implemento de 01 (um) ano da contratualidade ou da data do protocolo do Requerimento Administrativo, desde que com período superior.

Informado e devidamente instruído os autos vieram conclusos para despacho sobre a procedência ou não do Requerimento de Reajuste de Preço Contratual.

É sucinto o relatório.

Passo a analisar o mérito do Requerimento.

Compulsando os autos do Pregão Eletrônico n.º 018/2024, em que se encontra juntado o Requerimento Administrativo instruído com os demais documentos, entendo que assiste razão a REQUERENTE.

O reajuste do preço contratual é cabível quando passados mais de 01 (um) ano da contratação ou do oferecimento da proposta do contratado, com a finalidade também de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, principalmente, no que diz respeito a recomposição do valor da moeda corroído pelos efeitos da inflação.

No presente caso, trata-se de contrato de pessoa jurídica com objeto de contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento - por imagem através de central de monitoramento com comodato de equipamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Nova União, e tendo em vista que está decorrendo um ano do contrato firmado, é notório que os preços inflacionários tiveram alteração de modo geral, motivo pelo qual ocorreu o desequilíbrio contratual.

Por conseguinte, existindo o desequilíbrio contratual, a administração pública pode manter o equilíbrio da relação, aplicando o índice inflacionário no valor do contrato, com fundamento no inciso LVIII do artigo 6 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Com efeito, ao analisarmos o índice contratual IPCA acumulado de julho de 2024 a julho de 2025, obtém-se o percentual aproximado de 5,625080% (cinco vírgula seiscentos e vinte e cinco milésimos e oitenta centésimos por cento), conforme indicado pela calculadora do Banco Central do Brasil. Esse percentual será aplicado no reajuste do Contrato Administrativo n.º 045/2024, resultando em um ajuste do valor anual atualmente praticado para os itens do contrato que perfaz o valor de R$ 14.964,31 (quatorze mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos), para R$ 15.806,06 (quinze mil, oitocentos e seis reais e seis centavos). Dessa forma, o valor mensal, que atualmente é de R$ 1.247,25 (um mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos), passará a ser de R$ 1.317,17 (um mil, trezentos e dezessete reais e dezessete centavos). Por fim, o montante global do contrato, que atualmente é de R$ 14.964,31 (quatorze mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos), será ajustado para o valor global de R$ 30.770,37 (trinta mil, setecentos e setenta reais e trinta e sete centavos), a partir da data de incidência do reajuste, que ocorrerá somente após a devida formalização por meio do Termo de Aditamento e sua publicação.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, no Parecer Jurídico do Assessor Jurídico do Município e no mais que consta dos autos, DECIDO pelo DEFERIMENTO do pedido constante no Requerimento Administrativo protocolado pela empresa G. T. SILVA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.397.511/0001-67, no sentido de conceder o reajuste de preço com base no índice do IPCA, aplicando-se 5,625080% (cinco vírgula seiscentos e vinte e cinco milésimos e oitenta centésimos por cento), conforme indicado pela calculadora do Banco Central do Brasil. Esse percentual será aplicado no reajuste do Contrato Administrativo n.º 045/2024, resultando em um ajuste do valor anual atualmente praticado para os itens do contrato que perfaz o valor de R$ 14.964,31 (quatorze mil, ovecentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos), para R$ 15.806,06 (quinze mil, oitocentos e seis reais e seis centavos). Dessa forma, o valor mensal, que atualmente é de R$ 1.247,25 (um mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos), passará a ser de R$ 1.317,17 (um mil, trezentos e dezessete reais e dezessete centavos). Por fim, o montante global do contrato, que atualmente é de R$ 14.964,31 (quatorze mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos), será ajustado para o valor global de R$ 30.770,37 (trinta mil, setecentos e setenta reais e trinta e sete centavos), a partir da data de incidência do reajuste, que ocorrerá somente após a devida formalização por meio do Termo de Aditamento e sua publicação.

DETERMINO, ao responsável Departamento Central de Licitações e Contratos que:

a) providencie, via e-mail, a notificação da empresa, G. T. SILVA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.397.511/0001-67, na pessoa do seu Representante Legal, com cópia do inteiro teor do presente Despacho Administrativo, consignando que do mesmo cabe Recurso ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias;

b) decorrido o prazo recursal sem a interposição de Recurso, em igual prazo, fica convocado o Contratado a firmar o Termo de Aditamento do Contrato Administrativo n.º 045/2024 com a Municipalidade ou, querendo, em obediência aos princípios do contraditório e a da ampla defesa, manifestar-se no sentido da impossibilidade da celebração; e,

c) providencie a publicação do presente Despacho Administrativo no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, ou noutro adotado pela Municipalidade.

Por fim, no caso da não interposição de recurso e da negativa do contratado em firmar o Termo de Aditamento, com ou sem manifestação no prazo concedido, voltem concluso os autos para a determinação de outras providências necessárias posteriormente.

Cotriguaçu-MT, 12 de janeiro de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDETE VERONEZ FRANÇA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Poder Executivo – Cotriguaçu-MT

DESPACHO DA SECRETARIA

Processo Administrativo n.º 02/2025;

Requerimento Administrativo;

Contrato Administrativo n.º 046/2024;

Pregão Eletrônico n.º 018/2024;

REQUERENTE: G. T. SILVA LTDA;

INTERESSADA: Administração Pública Municipal;

OBJETO: Reajuste de Preço Contratual;

NORMA APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 1.401/2021.

Vistos etc.

Trata-se de Requerimento Administrativo protocolado pela empresa, G. T. SILVA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 50.397.511/0001-67, na data do dia 08 de janeiro de 2026, que, em síntese, pleiteia o Reajuste de Preço do Contrato Administrativo n.º 046/2024, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 018/2024, em decorrência de mais de 01 (um) ano de vigência do contrato, conforme os índices gerais de preços praticado no mercado (IPCA) do período de 08 de julho de 2024 a 08 de julho de 2025.

De início observa-se que o procedimento de Reajuste de Preço Contratual, no âmbito local, foi disciplinado segundo o art. 8.º, do Decreto Municipal n.º 1.401/2021, obedecidas as disposições contidas no art. 6, inciso LVIII, da Lei Federal n.º 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Ademais, os autos estão devidamente instruídos com Relatório do Fiscal de Contratos, não havendo nenhum fato quanto ao descumprimento das cláusulas contratuais.

Por sua vez, o Assessor Jurídico do Município exarou Parecer Jurídico nº 06/2026, opinando pela possibilidade de Reajuste do Contrato, com amparo, no entendimento do TCU (Acórdão no. 83/202, Rel. Min. Bruno Dantas), e, art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal 1988, no art. 6, inciso LVIII, do Diploma Legal licitatório já citado acima, e no art. 9.º, § 2.º, do Decreto Municipal n.º 1.401/2021, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do referido Contrato, cujo percentual a ser adotado no reajuste deve ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, a contar do imple-

mento de 01 (um) ano da contratualidade ou da data do protocolo do Requerimento Administrativo, desde que com período superior.

Informado e devidamente instruído os autos vieram conclusos para despacho sobre a procedência ou não do Requerimento de Reajuste de Preço Contratual.

É sucinto o relatório.

Passo a analisar o mérito do Requerimento.

Compulsando os autos do Pregão Eletrônico n.º 018/2024, em que se encontra juntado o Requerimento Administrativo instruído com os demais documentos, entendo que assiste razão a REQUERENTE.

O reajuste do preço contratual é cabível quando passados mais de 01 (um) ano da contratação ou do oferecimento da proposta do contratado, com a finalidade também de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, principalmente, no que diz respeito a recomposição do valor da moeda corroído pelos efeitos da inflação.

No presente caso, trata-se de contrato de pessoa jurídica com objeto de contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento - por imagem através de central de monitoramento com comodato de equipamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, e tendo em vista que está decorrendo um ano do contrato firmado, é notório que os preços inflacionários tiveram alteração de modo geral, motivo pelo qual ocorreu o desequilíbrio contratual.

Por conseguinte, existindo o desequilíbrio contratual, a administração pública pode manter o equilíbrio da relação, aplicando o índice inflacionário no valor do contrato, com fundamento no inciso LVIII do artigo 6 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Com efeito, ao analisarmos o índice contratual IPCA acumulado de julho de 2024 a julho de 2025, obtém-se o percentual aproximado de 5,625080% (cinco vírgula seiscentos e vinte e cinco milésimos e oitenta centésimos por cento), conforme indicado pela calculadora do Banco Central do Brasil. Esse percentual será aplicado no reajuste do Contrato Administrativo n.º 046/2024, resultando em um ajuste do valor anual atualmente praticado para os itens do contrato que perfaz o valor de R$ 16.620,40 (dezesseis mil, seiscentos e vinte reais e quarenta centavos), para R$ 17.555,31 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos). Dessa forma, o valor mensal, que atualmente é de R$ 1.385,33 (um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos), passará a ser de R$ 1.462,94 (um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos). Por fim, o montante global do contrato, que atualmente é de R$ 16.620,40 (dezesseis mil, seiscentos e vinte reais e quarenta centavos), será ajustado para o valor global de R$ 34.175,71 (trinta e quatro mil, cento e setenta e cinco reais e setenta e um centavos), a partir da data de incidência do reajuste, que ocorrerá somente após a devida formalização por meio do Termo de Aditamento e sua publicação.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, no Parecer Jurídico do Assessor Jurídico do Município e no mais que constam dos autos, DECIDO pelo DEFERIMENTO, do pedido constante no Requerimento Administrativo protocolado pela empresa, G. T. SILVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 50.397.511/0001-67, no sentido de conceder o reajuste de preço com base no íncide do IPCA aplicando 5,625080% (cinco vírgula seiscentos e vinte e cinco milésimos e oitenta centésimos por cento), conforme indicado pela calculadora do Banco Central do Brasil. Esse percentual será aplicado no reajuste do Contrato Administrativo n.º 046/2024, resultando em um ajuste do valor anual atualmente praticado para os itens do contrato que perfaz o valor de R$ 16.620,40 (dezesseis mil, seiscentos e vinte reais e quarenta centavos), para R$ 17.555,31 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos). Dessa forma, o valor mensal, que atualmente é de R$ 1.385,33 (um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos), passará a ser de R$ 1.462,94 (um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos). Por fim, o montante global do contrato, que atualmente é de R$ 16.620,40 (dezesseis mil, seiscentos e vinte reais e quarenta centavos), será ajustado para o valor global de R$ 34.175,71 (trinta e quatro mil, cento e setenta e cinco reais e setenta e um centavos), a partir da data de incidência do reajuste, que ocorrerá somente após a devida formalização por meio do Termo de Aditamento e sua publicação.

DETERMINO, a responsável Gestor de Contratos do Departamento Central de Licitações e Contratos que:

a) providencie, via e-mail, a notificação da empresa, G. T. SILVA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 50.397.511/0001-67, na pessoa do seu Representante Legal, com cópia do inteiro teor do presente Despacho Administrativo, consignando que do mesmo cabe Recurso ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias;

b) decorrido o prazo recursal sem a interposição de Recurso, em igual prazo, fica convocado o Contratado a firmar o Termo de Aditamento do Contrato Administrativo n.º 046/2024 com a Municipalidade ou, querendo, em obediência aos princípios do contraditório e a da ampla defesa, manifestar-se no sentido da impossibilidade da celebração; e,

c) providencie a publicação do presente Despacho Administrativo no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, ou noutro adotado pela Municipalidade.

Por fim, no caso da não interposição de recurso e da negativa do contratado em firmar o Termo de Aditamento, com ou sem manifestação no prazo concedido, voltem concluso os autos para a determinação de outras providências necessárias posteriormente.

Cotriguaçu-MT, 12 de janeiro de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDETE VERONEZ FRANÇA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Poder Executivo – Cotriguaçu-MT

DESPACHO DA SECRETARIA

Processo Administrativo n.º 03/2026;

Requerimento Administrativo;

Contrato Administrativo n.º 047/2024;

Pregão Eletrônico n.º 018/2024;

REQUERENTE: G. T. SILVA LTDA;

INTERESSADA: Administração Pública Municipal;

OBJETO: Reajuste de Preço Contratual;

NORMA APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 1.401/2021.

Vistos etc.

Trata-se de Requerimento Administrativo protocolado pela empresa, G. T. SILVA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 50.397.511/0001-67, na data do dia 08 janeiro de 2026, que, em síntese, pleiteia o Reajuste de Preço do Contrato Administrativo n.º 047/2024, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 018/2024, em decorrência de mais de 01 (um) ano de vigência do contrato, conforme os índices gerais de preços praticado no mercado (IPCA) do período de 08 de julho de 2024 a 08 de julho de 2025.

De início observa-se que o procedimento de Reajuste de Preço Contratual, no âmbito local, foi disciplinado segundo o art. 8.º, do Decreto Municipal n.º 1.401/2021, obedecidas as disposições contidas no art. 6, inciso LVIII, da Lei Federal n.º 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Ademais, os autos estão devidamente instruídos com Relatório do Fiscal de Contratos, não havendo nenhum fato quanto ao descumprimento das cláusulas contratuais.

Por sua vez, o Assessor Jurídico do Município exarou Parecer Jurídico nº 07/2026, opinando pela possibilidade de Reajuste do Contrato, com amparo, no entendimento do TCU (Acórdão no. 83/202, Rel. Min. Bruno Dantas), e, art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal 1988, no art. 6, inciso LVIII, do Diploma Legal licitatório já citado acima, e no art. 9.º, § 2.º, do Decreto Municipal n.º 1.401/2021, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do referido Contrato, cujo percentual a ser adotado no reajuste deve ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, a contar do implemento de 01 (um) ano da contratualidade ou da data do protocolo do Requerimento Administrativo, desde que com período superior.

Informado e devidamente instruído os autos vieram conclusos para despacho sobre a procedência ou não do Requerimento de Reajuste de Preço Contratual.

É sucinto o relatório.

Passo a analisar o mérito do Requerimento.

Compulsando os autos do Pregão Eletrônico n.º 018/2024, em que se encontra juntado o Requerimento Administrativo instruído com os demais documentos, entendo que assiste razão a REQUERENTE.

O reajuste do preço contratual é cabível quando passados mais de 01 (um) ano da contratação ou do oferecimento da proposta do contratado, com a finalidade também de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, principalmente, no que diz respeito a recomposição do valor da moeda corroído pelos efeitos da inflação.

No presente caso, trata-se de contrato de pessoa jurídica com objeto de contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento - por imagem através de central de monitoramento com comodato de equipamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e tendo em vista que está decorrendo um ano do contrato firmado, é notório que os preços inflacionários tiveram alteração de modo geral, motivo pelo qual ocorreu o desequilíbrio contratual.

Por conseguinte, existindo o desequilíbrio contratual, a administração pública pode manter o equilíbrio da relação, aplicando o índice inflacionário no valor do contrato, com fundamento no inciso LVIII do artigo 6 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Com efeito, ao analisarmos o índice contratual IPCA acumulado de julho de 2024 a julho de 2025, obtém-se o percentual aproximado de 5,625080% (cinco vírgula seiscentos e vinte e cinco milésimos e oitenta centésimos por cento), conforme indicado pela calculadora do Banco Central do Brasil. Esse percentual será aplicado no reajuste do Contrato Administrativo n.º 047/2024, resultando em um ajuste do valor anual atualmente praticado para os itens do contrato que perfaz o valor de R$ 9.984,14 (nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos), para R$ 10.545,76 (dez mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos). Dessa forma, o valor mensal, que atualmente é de R$ 832,11 (oitocentos e trinta e dois reais e onze centavos), passará a ser de R$ 878,81 (oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos). Por fim, o montante global do contrato, que atualmente é de R$ 9.984,14 (nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos), passará para o montante global de R$ 20.529,90 (vinte mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos), a partir da data de incidência do reajuste, que ocorrerá somente após a devida formalização por meio do Termo de Aditamento e sua publicação.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, no Parecer Jurídico do Assessor Jurídico do Município e no mais que constam dos autos, DECIDO pelo DEFERIMENTO, do pedido constante no Requerimento Administrativo protocolado pela empresa, G. T. SILVA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 50.397.511/0001-67, no sentido de conceder o reajuste de preço com base no índice do IPCA aplicando 5,625080% (cinco vírgula seiscentos e vinte e cinco milésimos e oitenta centésimos por cento), conforme indicado pela calculadora do Banco Central do Brasil. Esse percentual será aplicado no reajuste do Contrato Administrativo n.º 047/2024, resultando em um ajuste do valor anual atualmente praticado para os itens do contrato que perfaz o valor de R$ 9.984,14 (nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos), para R$ 10.545,76 (dez mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos). Dessa forma, o valor mensal, que atualmente é de R$ 832,11 (oitocentos e trinta e dois reais e onze centavos), passará a ser de R$ 878,81 (oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos). Por fim, o montante global do contrato, que atualmente é de R$ 9.984,14 (nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos), passará para o montante global de R$ 20.529,90 (vinte mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos), a partir da data de incidência do reajuste, que ocorrerá somente após a devida formalização por meio do Termo de Aditamento e sua publicação.

DETERMINO, ao responsável do Departamento Central de Licitações e Contratos que:

a) providencie, via e-mail, a notificação da empresa, G. T. SILVA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 50.397.511/0001-67, na pessoa do seu Representante Legal, com cópia do inteiro teor do presente Despacho Administrativo, consignando que do mesmo cabe Recurso ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias;

b) decorrido o prazo recursal sem a interposição de Recurso, em igual prazo, fica convocado o Contratado a firmar o Termo de Aditamento do Contrato Administrativo n.º 047/2024 com a Municipalidade ou, querendo, em obediência aos princípios do contraditório e a da ampla defesa, manifestar-se no sentido da impossibilidade da celebração; e,

c) providencie a publicação do presente Despacho Administrativo no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, ou noutro adotado pela Municipalidade.

Por fim, no caso da não interposição de recurso e da negativa do contratado em firmar o Termo de Aditamento, com ou sem manifestação no prazo concedido, voltem concluso os autos para a de-

terminação de outras providências necessárias posteriormente.

Cotriguaçu-MT, 13 de janeiro de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDETE VERONEZ FRANÇA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Poder Executivo – Cotriguaçu-MT

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Processo Administrativo n.º 04/2026;

Requerimento Administrativo;

Contrato Administrativo n.º 048/2024;

Pregão Eletrônico n.º 018/2024;

REQUERENTE: G. T. SILVA LTDA;

INTERESSADA: Administração Pública Municipal;

OBJETO: Reajuste de Preço Contratual;

NORMA APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 1.401/2021.

Vistos etc.

Trata-se de Requerimento Administrativo protocolado pela empresa, G. T. SILVA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.397.511/0001-67, na data do dia 08 janeiro de 2026, que, em síntese, pleiteia o Reajuste de Preço do Contrato Administrativo n.º 048/2024, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 018/2024, em decorrência de mais de 01 (um) ano de vigência do contrato, conforme os índices gerais de preços praticado no mercado (IPCA) do período de 08 de julho de 2024 a 08 de julho de 2025.

De início observa-se que o procedimento de Reajuste de Preço Contratual, no âmbito local, foi disciplinado segundo o art. 8.º, do Decreto Municipal n.º 1.401/2021, obedecidas as disposições contidas no art. 6, inciso LVIII, da Lei Federal n.º 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Ademais, os autos estão devidamente instruídos com Relatório do Fiscal de Contratos, não havendo nenhum fato quanto ao descumprimento das cláusulas contratuais.

Por sua vez, o Assessor Jurídico do Município exarou Parecer Jurídico nº 08/2026, opinando pela possibilidade de Reajuste do Contrato, com amparo, no entendimento do TCU (Acórdão no. 83/202, Rel. Min. Bruno Dantas), e, art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal 1988, no art. 6, inciso LVIII, do Diploma Legal licitatório já citado acima, e no art. 9.º, § 2.º, do Decreto Municipal n.º 1.401/2021, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do referido Contrato, cujo percentual a ser adotado no reajuste deve ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, a contar do implemento de 01 (um) ano da contratualidade ou da data do protocolo do Requerimento Administrativo, desde que com período superior.

Informado e devidamente instruído os autos vieram conclusos para despacho sobre a procedência ou não do Requerimento de Reajuste de Preço Contratual.

É sucinto o relatório.

Passo a analisar o mérito do Requerimento.

Compulsando os autos do Pregão Eletrônico n.º 018/2024, em que se encontra juntado o Requerimento Administrativo instruído com os demais documentos, entendo que assiste razão a REQUERENTE.

O reajuste do preço contratual é cabível quando passados mais de 01 (um) ano da contratação ou do oferecimento da proposta do contratado, com a finalidade também de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, principalmente, no que diz respeito a recomposição do valor da moeda corroído pelos efeitos da inflação.

No presente caso, trata-se de contrato de pessoa jurídica com objeto de contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento - por imagem através de central de monitoramento com comodato de equipamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Urbanismo, e tendo em vista que está decorrendo um ano do contrato firmado, é notório que os preços inflacionários tiveram alteração de modo geral, motivo pelo qual ocorreu o desequilíbrio contratual.

Por conseguinte, existindo o desequilíbrio contratual, a administração pública pode manter o equilíbrio da relação, aplicando o índice inflacionário no valor do contrato, com fundamento no inciso LVIII do artigo 6 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Com efeito, ao analisarmos o índice contratual IPCA acumulado de julho de 2024 a julho de 2025, obtém-se o percentual aproximado de 5,625080% (cinco vírgula seiscentos e vinte e cinco milésimos e oitenta centésimos por cento), conforme indicado pela calculadora do Banco Central do Brasil. Esse percentual será aplicado no reajuste do Contrato Administrativo n.º 048/2024, resultando em um ajuste do valor anual atualmente praticado para os itens do contrato que perfaz o valor de R$ 22.413,94 (vinte e dois mil, quatrocentos e treze reais e noventa e quatro centavos), para R$ 23.674,74 (vinte três mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos). Dessa forma, o valor mensal, que atualmente é de R$ 1.867,82 (um mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos), passará a ser de R$ 1.972,89 (um mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos). Por fim, o montante global do contrato, que atualmente é de R$ 22.413,94 (vinte e dois mil, quatrocentos e treze reais e noventa e quatro centavos), passará para o montante global de R$ 46.088,68 (quarenta e seis mil, oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos), a partir da data de incidência do reajuste, que ocorrerá somente após a devida formalização por meio do Termo de Aditamento e sua publicação.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, no Parecer Jurídico do Assessor Jurídico do Município e no mais que constam dos autos, DECIDO pelo DEFERIMENTO, do pedido constante no Requerimento Administrativo protocolado pela empresa, G. T. SILVA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 50.397.511/0001-67, no sentido de conceder o reajuste de preço com base no índice de do IPCA aplicando 5,625080% (cinco vírgula seiscentos e vinte e cinco milésimos e oitenta centésimos por cento), conforme indicado pela calculadora do Banco Central do Brasil. Esse percentual será aplicado no reajuste do Contrato Administrativo n.º 048/2024, resultando em um ajuste do valor anual atualmente praticado para os itens do contrato que perfaz o valor de R$ 22.413,94 (vinte e dois mil, quatrocentos e treze reais e noventa e quatro centavos), para R$ 23.674,74 (vinte três mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos). Dessa forma, o valor mensal, que atualmente é de R$ 1.867,82 (um mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos), passará a ser de R$ 1.972,89 (um mil, novecentos e setenta e dois reais e

oitenta e nove centavos). Por fim, o montante global do contrato, que atualmente é de R$ 22.413,94 (vinte e dois mil, quatrocentos e treze reais e noventa e quatro centavos), passará para o montante global de R$ 46.088,68 (quarenta e seis mil, oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos), a partir da data de incidência do reajuste, que ocorrerá somente após a devida formalização por meio do Termo de Aditamento e sua publicação.

DETERMINO, ao responsável do Departamento Central de Licitações e Contratos que:

a) providencie, via e-mail, a notificação da empresa, G. T. SILVA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.397.511/0001-67, na pessoa do seu Representante Legal, com cópia do inteiro teor do presente Despacho Administrativo, consignando que do mesmo cabe Recurso ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias;

b) decorrido o prazo recursal sem a interposição de Recurso, em igual prazo, fica convocado o Contratado a firmar o Termo de Aditamento do Contrato Administrativo n.º 048/2024 com a Municipalidade ou, querendo, em obediência aos princípios do contraditório e a da ampla defesa, manifestar-se no sentido da impossibilidade da celebração; e,

c) providencie a publicação do presente Despacho Administrativo no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, ou noutro adotado pela Municipalidade.

Por fim, no caso da não interposição de recurso e da negativa do contratado em firmar o Termo de Aditamento, com ou sem manifestação no prazo concedido, voltem concluso os autos para a determinação de outras providências necessárias posteriormente.

Cotriguaçu-MT, 13 de janeiro de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDETE VERONEZ FRANÇA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Poder Executivo – Cotriguaçu

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Processo Administrativo n.º 05/2026;

Requerimento Administrativo;

Contrato Administrativo n.º 049/2024;

Pregão Eletrônico n.º 018/2024;

REQUERENTE: G. T. SILVA LTDA;

INTERESSADA: Administração Pública Municipal;

OBJETO: Reajuste de Preço Contratual;

NORMA APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 1.401/2021.

Vistos etc.

Trata-se de Requerimento Administrativo protocolado pela empresa, G. T. SILVA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 50.397.511/0001-67, na data do dia 08 janeiro de 2026, que, em síntese, pleiteia o Reajuste de Preço do Contrato Administrativo n.º 049/2024, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 018/2024, em decorrência de mais de 01 (um) ano de vigência do contrato, conforme os índices gerais de preços praticado no mercado (IPCA) do período de 08 de julho de 2024 a 08 de julho de 2025.

De início observa-se que o procedimento de Reajuste de Preço Contratual, no âmbito local, foi disciplinado segundo o art. 8.º, do Decreto Municipal n.º 1.401/2021, obedecidas as disposições contidas no art. 6, inciso LVIII, da Lei Federal n.º 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Ademais, os autos estão devidamente instruídos com Relatório do Fiscal de Contratos, não havendo nenhum fato quanto ao descumprimento das cláusulas contratuais.

Por sua vez, o Assessor Jurídico do Município exarou Parecer Jurídico nº 09/2026, opinando pela possibilidade de Reajuste do Contrato, com amparo, no entendimento do TCU (Acórdão no. 83/202, Rel. Min. Bruno Dantas), e, art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal 1988, no art. 6, inciso LVIII, do Diploma Legal licitatório já citado acima, e no art. 9.º, § 2.º, do Decreto Municipal n.º 1.401/2021, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do referido Contrato, cujo percentual a ser adotado no reajuste deve ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, a contar do implemento de 01 (um) ano da contratualidade ou da data do protocolo do Requerimento Administrativo, desde que com período superior.

Informado e devidamente instruído os autos vieram conclusos para despacho sobre a procedência ou não do Requerimento de Reajuste de Preço Contratual.

É sucinto o relatório.

Passo a analisar o mérito do Requerimento.

Compulsando os autos do Pregão Eletrônico n.º 018/2024, em que se encontra juntado o Requerimento Administrativo instruído com os demais documentos, entendo que assiste razão a REQUERENTE.

O reajuste do preço contratual é cabível quando passados mais de 01 (um) ano da contratação ou do oferecimento da proposta do contratado, com a finalidade também de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, principalmente, no que diz respeito a recomposição do valor da moeda corroído pelos efeitos da inflação.

No presente caso, trata-se de contrato de pessoa jurídica com objeto de contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento - por imagem através de central de monitoramento com comodato de equipamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, e tendo em vista que está decorrendo um ano do contrato firmado, é notório que os preços inflacionários tiveram alteração de modo geral, motivo pelo qual ocorreu o desequilíbrio contratual.

Por conseguinte, existindo o desequilíbrio contratual, a administração pública pode manter o equilíbrio da relação, aplicando o índice inflacionário no valor do contrato, com fundamento no inciso LVIII do artigo 6 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Com efeito, ao analisarmos o índice contratual IPCA acumulado de julho de 2024 a julho de 2025, obtém-se o percentual aproximado de 5,625080% (cinco vírgula seiscentos e vinte e cinco milésimos e oitenta centésimos por cento), conforme indicado pela calculadora do Banco Central do Brasil. Esse percentual será aplicado no reajuste do Contrato Administrativo n.º 049/2024, resultando em um ajuste do valor anual atualmente praticado para os itens do contrato que perfaz o valor de R$ 3.324,09 (três mil, trezentos e vinte e quatro reais e nove centavos), para R$ 3.511,07 (três mil, quinhentos e onze reais e sete centavos). Dessa forma, o valor mensal, que atualmente é de R$ 277,00 (duzentos e se-

tenta e sete reais), passará a ser de R$ 292,58 (duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos). Por fim, o montante global do contrato, que atualmente é de R$ 3.324,09 (três mil, trezentos e vinte e quatro reais e nove centavos), passará para o montante global de R$ 6.835,16 (seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos), a partir da data de incidência do reajuste, que ocorrerá somente após a devida formalização por meio do Termo de Aditamento e sua publicação.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, no Parecer Jurídico do Assessor Jurídico do Município e no mais que constam dos autos, DECIDO pelo DEFERIMENTO, do pedido constante no Requerimento Administrativo protocolado pela empresa, G. T. SILVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 50.397.511/0001-67, no sentido de conceder o reajuste de preço com base no índice do IPCA aplicando 5,625080% (cinco vírgula seiscentos e vinte e cinco milésimos e oitenta centésimos por cento), conforme indicado pela calculadora do Banco Central do Brasil. Esse percentual será aplicado no reajuste do Contrato Administrativo n.º 049/2024, resultando em um ajuste do valor anual atualmente praticado para os itens do contrato que perfaz o valor de R$ 3.324,09 (três mil, trezentos e vinte e quatro reais e nove centavos), para R$ 3.511,07 (três mil, quinhentos e onze reais e sete centavos). Dessa forma, o valor mensal, que atualmente é de R$ 277,00 (duzentos e setenta e sete reais), passará a ser de R$ 292,58 (duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos). Por fim, o montante global do contrato, que atualmente é de R$ 3.324,09 (três mil, trezentos e vinte e quatro reais e nove centavos), passará para o montante global de R$ 6.835,16 (seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos), a partir da data de incidência do reajuste, que ocorrerá somente após a devida formalização por meio do Termo de Aditamento e sua publicação.

DETERMINO, ao responsável do Departamento Central de Licitações e Contratos que:

a) providencie, via e-mail, a notificação da empresa, G. T. SILVA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 50.397.511/0001-67, na pessoa do seu Representante Legal, com cópia do inteiro teor do presente Despacho Administrativo, consignando que do mesmo cabe Recurso ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias;

b) decorrido o prazo recursal sem a interposição de Recurso, em igual prazo, fica convocado o Contratado a firmar o Termo de Aditamento do Contrato Administrativo n.º 049/2024 com a Municipalidade ou, querendo, em obediência aos princípios do contraditório e a da ampla defesa, manifestar-se no sentido da impossibilidade da celebração; e,

c) providencie a publicação do presente Despacho Administrativo no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, ou noutro adotado pela Municipalidade.

Por fim, no caso da não interposição de recurso e da negativa do contratado em firmar o Termo de Aditamento, com ou sem manifestação no prazo concedido, voltem concluso os autos para a determinação de outras providências necessárias posteriormente.

Cotriguaçu-MT, 13 de janeiro de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDETE VERONEZ FRANÇA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Poder Executivo – Cotriguaçu-MT

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2026 PREVI COTRI

PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO PARA CONSELHEIROS DO RPPS

A Unidade Gestora do PREVI COTRI, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022 e a Resolução CMN nº 5.272/2025, torna público o presente edital para os servidores interessados em obter a certificação necessária para atuar como membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e membro do Comitê de Investimentos.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente edital visa orientar os servidores titulares de cargo efetivo, sobre o processo de comprovação de atendimento aos requisitos técnicos e a obtenção de certificação obrigatória para o exercício de funções de conselheiro.

1.2. A certificação é uma exigência legal para assegurar que os participantes do processo decisório possuam conhecimento técnico e experiência profissional adequados à gestão dos recursos previdenciários.

2. DOS REQUISITOS PARA OS CANDIDATOS

Para atuar como conselheiro, o servidor deverá comprovar:

2.1. Integridade e Elegibilidade: Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em situações de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64/1990.

2.2. Certificação Técnica: Possuir certificado emitido por entidade certificadora reconhecida pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar, obtido mediante aprovação em exame de provas ou de provas e títulos.

2.3. Nível de Certificação: Conforme o porte do RPPS e o Índice de Situação Previdenciária (ISP-RPPS), a certificação poderá ser exigida nos níveis básico, intermediário ou avançado.

3. DA PROVA DE CERTIFICAÇÃO

3.1. O exame deverá avaliar conteúdos alinhados aos requisitos técnicos necessários para a função de conselheiro.

3.2. A aprovação no exame atesta que o servidor possui o padrão cognitivo necessário para zelar pelos princípios de segurança, rentabilidade, solvência e transparência na aplicação dos recursos do regime.

3.3. As entidades certificadoras e os tipos de certificados aceites são aqueles divulgados oficialmente pelo Ministério da Previdência Social.

4. DA VALIDADE E RENOVAÇÃO

4.1. As certificações terão validade máxima de 4 (quatro) anos.

4.2. Após este período, o conselheiro deverá submeter-se a um novo processo de certificação ou participar de programa de qualificação continuada, caso regulamentado.

5. DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Os membros dos conselhos são considerados responsáveis, por ação ou omissão, pelo cumprimento das normas de aplicação dos recursos do RPPS.

5.2. É dever dos conselheiros observar elevados padrões éticos, agindo com boa-fé, lealdade e prudência na fiscalização e deliberação sobre os investimentos.

6. DAS INSCRIÇÕES E PRAZOS

6.1 As inscrições dos servidores interessados realizar prova de certificação em atendimento aos requisitos técnicos e submissão dos certificados poderão ser realizadas entre os dias 14 de janeiro de 2026 até 28 fevereiro de 2026 através do preenchimento do formulário disponível no site do previ cotri. www.previcotri.com.br/previcotri/processodecertificaçãoparaconslehiros-dorpps. Link direto: **https://www.previcotri.com.br/portal/servicos/1068/processo-de-certificacao-para-conselheiros-do-rpps/**

6.2 O prazo para realização da prova de certificação será até 30 de abril de 2026.

6.3. A apresentação do certificado dentro deste prazo é condição indispensável para que o servidor seja considerado elegível para o processo eleitoral de junho de 2026, garantindo que o participante do processo decisório possua qualificação prévia ao exercício da função.

6.4. A verificação da autenticidade dos documentos será de responsabilidade da Unidade Gestora do PREVI COTRI e processada via sistema Cadprev.

7. DO PROGRAMA DE APOIO À CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Com o objetivo de assegurar que os participantes do processo decisório possuam o conhecimento técnico e a experiência profissional exigidos pela legislação vigente, o PREVI COTRI oferecerá Curso de Capacitação Técnica especificamente desenhado para os servidores interessados em realizar a prova de certificação.

7.1 Conteúdo e Alinhamento: O curso terá o seu conteúdo programático rigorosamente alinhado aos temas exigidos pelas entidades certificadoras reconhecidas pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar. A formação abrangerá tópicos essenciais para a gestão previdenciária, incluindo normas de investimento da Resolução CMN nº 5.272/2025 e as diretrizes de organização dos regimes próprios da Portaria MTP nº 1.467/2022.

7.2 Finalidade da Capacitação: Esta iniciativa visa facilitar a obtenção da certificação obrigatória, permitindo que o servidor comprove o padrão cognitivo necessário para exercer funções nos Conselhos Curador e Fiscal. A participação no curso é uma oportunidade estratégica para que os servidores interessados nas eleições de junho de 2026 se preparem adequadamente para cumprir os requisitos de nomeação e permanência no cargo.

7.3 Níveis de Certificação: A capacitação será graduada de forma a atender aos níveis de certificação exigidos (básico, intermediário ou avançado), conforme o porte e o volume de recursos do RPPS. Os detalhes sobre datas, horários e inscrições para o curso de capacitação serão divulgados em anexo a este edital.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A ausência de certificação nos prazos legais impedirá a nomeação ou implicará o afastamento do conselheiro de suas funções.

8.2. Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do PREVI COTRI, observando as orientações da Secretaria de Regime Próprio e Complementar.

8.3 Da Finalidade Eleitoral: Os servidores titulares de cargo efetivo que obtiverem a aprovação no exame de certificação objeto deste edital estarão legalmente aptos a concorrer como candidatos nas eleições para os Conselhos Curador e Fiscal do PREVI COTRI, agendadas para junho de 2026. Esta certificação é um requisito obrigatório e indispensável para a investidura no cargo, garantindo que os eleitos possuam o conhecimento técnico necessário para participar dos processos de análise e decisão do regime.

Cotriguaçu, 13 de janeiro de 2026

Leocádia Gomes Padilha

Diretoria Executiva do PREVI COTRI

Portaria 007/2021

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Processo Administrativo n.º 06/2026;

Requerimento Administrativo;

Contrato Administrativo n.º 050/2024;

Pregão Eletrônico n.º 018/2024;

REQUERENTE: G. T. SILVA LTDA;

INTERESSADA: Administração Pública Municipal;

OBJETO: Reajuste de Preço Contratual;

NORMA APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 1.401/2021.

Vistos etc.

Trata-se de Requerimento Administrativo protocolado pela empresa, G. T. SILVA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 50.397.511/0001-67, na data do dia 08 janeiro de 2026, que, em síntese, pleiteia o Reajuste de Preço do Contrato Administrativo n.º 050/2024, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 018/2024, em decorrência de mais de 01 (um) ano de vigência do contrato, conforme os índices gerais de preços praticado no mercado (IPCA) do período de 08 de julho de 2024 a 08 de julho de 2025.

De início observa-se que o procedimento de Reajuste de Preço Contratual, no âmbito local, foi disciplinado segundo o art. 8.º, do Decreto Municipal n.º 1.401/2021, obedecidas as disposições contidas no art. 6, inciso LVIII, da Lei Federal n.º 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Ademais, os autos estão devidamente instruídos com Relatório do Fiscal de Contratos, não havendo nenhum fato quanto ao descumprimento das cláusulas contratuais.

Por sua vez, o Assessor Jurídico do Município exarou Parecer Jurídico nº 010/2026, opinando pela possibilidade de Reajuste do Contrato, com amparo, no entendimento do TCU (Acórdão no. 83/202, Rel. Min. Bruno Dantas), e, art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal 1988, no art. 6, inciso LVIII, do Diploma Legal licitatório já citado acima, e no art. 9.º, § 2.º, do Decreto Municipal n.º 1.401/2021, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do referido Contrato, cujo percentual a ser adotado no reajuste deve ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, a contar do implemento de 01 (um) ano da contratualidade ou da data do protocolo do Requerimento Administrativo, desde que com período superior.

Informado e devidamente instruído os autos vieram conclusos para despacho sobre a procedência ou não do Requerimento de Reajuste de Preço Contratual.

É sucinto o relatório.

Passo a analisar o mérito do Requerimento.

Compulsando os autos do Pregão Eletrônico n.º 018/2024, em que se encontra juntado o Requerimento Administrativo instruído com os demais documentos, entendo que assiste razão a REQUERENTE.

O reajuste do preço contratual é cabível quando passados mais de

01 (um) ano da contratação ou do oferecimento da proposta do contratado, com a finalidade também de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, principalmente, no que diz respeito a recomposição do valor da moeda corroído pelos efeitos da inflação.

No presente caso, trata-se de contrato de pessoa jurídica com objeto de contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento - por imagem através de central de monitoramento com comodato de equipamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e tendo em vista que está decorrendo um ano do contrato firmado, é notório que os preços inflacionários tiveram alteração de modo geral, motivo pelo qual ocorreu o desequilíbrio contratual.

Por conseguinte, existindo o desequilíbrio contratual, a administração pública pode manter o equilíbrio da relação, aplicando o índice inflacionário no valor do contrato, com fundamento no inciso LVIII do artigo 6 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Com efeito, ao analisarmos o índice contratual IPCA acumulado de julho de 2024 a julho de 2025, obtém-se o percentual aproximado de 5,625080% (cinco vírgula seiscentos e vinte e cinco milésimos e oitenta centésimos por cento), conforme indicado pela calculadora do Banco Central do Brasil. Esse percentual será aplicado no reajuste do Contrato Administrativo n.º 050/2024, resultando em um ajuste do valor anual atualmente praticado para os itens do contrato que perfaz o valor de R$ 3.324,08 (três mil, trezentos e vinte e quatro reais e oito centavos), para R$ 3.511,06 (três mil, quinhentos e onze reais e seis centavos). Dessa forma, o valor mensal, que atualmente é de R$ 277,00 (duzentos e setenta e sete reais), passará a ser de R$ 292,58 (duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos). Por fim, o montante global do contrato, que atualmente é de R$ 3.324,08 (três mil, trezentos e vinte e quatro reais e oito centavos), passará para o montante global de R$ 6.835,14 (seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quatorze centavos), a partir da data de incidência do reajuste, que ocorrerá somente após a devida formalização por meio do Termo de Aditamento e sua publicação.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, no Parecer Jurídico do Assessor Jurídico do Município e no mais que constam dos autos, DECIDO pelo DEFERIMENTO, do pedido constante no Requerimento Administrativo protocolado pela empresa, G. T. SILVA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 50.397.511/0001-67, no sentido de conceder o reajuste de preço com base no íncide do IPCA aplicando 5,625080% (cinco vírgula seiscentos e vinte e cinco milésimos e oitenta centésimos por cento), conforme indicado pela calculadora do Banco Central do Brasil. Esse percentual será aplicado no reajuste do Contrato Administrativo n.º 050/2024, resultando em um ajuste do valor anual atualmente praticado para os itens do contrato que perfaz o valor de R$ 3.324,08 (três mil, trezentos e vinte e quatro reais e oito centavos), para R$ 3.511,06 (três mil, quinhentos e onze reais e seis centavos). Dessa forma, o valor mensal, que atualmente é de R$ 277,00 (duzentos e setenta e sete reais), passará a ser de R$ 292,58 (duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos). Por fim, o montante global do contrato, que atualmente é de R$ 3.324,08 (três mil, trezentos e vinte e quatro reais e oito centavos), passará para o montante global de R$ 6.835,14 (seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quatorze centavos), a partir da data de incidência do reajuste, que ocorrerá somente após a devida formalização por meio do Termo de Aditamento e sua publicação.

DETERMINO, ao responsável do Departamento Central de Licitações e Contratos que:

a) providencie, via e-mail, a notificação da empresa, G. T. SILVA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 50.397.511/0001-67, na pessoa do seu Representante Legal, com cópia do inteiro teor do presente Despacho Administrativo, consignando que do mesmo cabe Recurso ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias;

b) decorrido o prazo recursal sem a interposição de Recurso, em igual prazo, fica convocado o Contratado a firmar o Termo de Aditamento do Contrato Administrativo n.º 050/2024 com a Municipalidade ou, querendo, em obediência aos princípios do contraditório e a da ampla defesa, manifestar-se no sentido da impossibilidade da celebração; e,

c) providencie a publicação do presente Despacho Administrativo no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, ou noutro adotado pela Municipalidade.

Por fim, no caso da não interposição de recurso e da negativa do contratado em firmar o Termo de Aditamento, com ou sem manifestação no prazo concedido, voltem concluso os autos para a determinação de outras providências necessárias posteriormente.

Cotriguaçu-MT, 13 de janeiro de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDETE VERONEZ FRANÇA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Poder Executivo – Cotriguaçu-MT

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Processo Administrativo n.º 07/2026;

Requerimento Administrativo;

Contrato Administrativo n.º 051/2024;

Pregão Eletrônico n.º 018/2024;

REQUERENTE: G. T. SILVA LTDA;

INTERESSADA: Administração Pública Municipal;

OBJETO: Reajuste de Preço Contratual;

NORMA APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 1.401/2021.

Vistos etc.

Trata-se de Requerimento Administrativo protocolado pela empresa, G. T. SILVA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 50.397.511/0001-67, na data do dia 08 janeiro de 2026, que, em síntese, pleiteia o Reajuste de Preço do Contrato Administrativo n.º 051/2024, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 018/2024, em decorrência de mais de 01 (um) ano de vigência do contrato, conforme os índices gerais de preços praticado no mercado (IPCA) do período de 08 de julho de 2024 a 08 de julho de 2025.

De início observa-se que o procedimento de Reajuste de Preço Contratual, no âmbito local, foi disciplinado segundo o art. 8.º, do Decreto Municipal n.º 1.401/2021, obedecidas as disposições contidas no art. 6, inciso LVIII, da Lei Federal n.º 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Ademais, os autos estão devidamente instruídos com Relatório do Fiscal de Contratos, não havendo nenhum fato quanto ao descum-

primento das cláusulas contratuais.

Por sua vez, o Assessor Jurídico do Município exarou Parecer Jurídico nº 011/2026, opinando pela possibilidade de Reajuste do Contrato, com amparo, no entendimento do TCU (Acórdão no. 83/202, Rel. Min. Bruno Dantas), e, art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal 1988, no art. 6, inciso LVIII, do Diploma Legal licitatório já citado acima, e no art. 9.º, § 2.º, do Decreto Municipal n.º 1.401/2021, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do referido Contrato, cujo percentual a ser adotado no reajuste deve ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, a contar do implemento de 01 (um) ano da contratualidade ou da data do protocolo do Requerimento Administrativo, desde que com período superior.

Informado e devidamente instruído os autos vieram conclusos para despacho sobre a procedência ou não do Requerimento de Reajuste de Preço Contratual.

É sucinto o relatório.

Passo a analisar o mérito do Requerimento.

Compulsando os autos do Pregão Eletrônico n.º 018/2024, em que se encontra juntado o Requerimento Administrativo instruído com os demais documentos, entendo que assiste razão a REQUERENTE.

O reajuste do preço contratual é cabível quando passados mais de 01 (um) ano da contratação ou do oferecimento da proposta do contratado, com a finalidade também de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, principalmente, no que diz respeito a recomposição do valor da moeda corroído pelos efeitos da inflação.

No presente caso, trata-se de contrato de pessoa jurídica com objeto de contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento - por imagem através de central de monitoramento com comodato de equipamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, e tendo em vista que está decorrendo um ano do contrato firmado, é notório que os preços inflacionários tiveram alteração de modo geral, motivo pelo qual ocorreu o desequilíbrio contratual.

Por conseguinte, existindo o desequilíbrio contratual, a administração pública pode manter o equilíbrio da relação, aplicando o índice inflacionário no valor do contrato, com fundamento no inciso LVIII do artigo 6 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Com efeito, ao analisarmos o índice contratual IPCA acumulado de julho de 2024 a julho de 2025, obtém-se o percentual aproximado de 5,625080% (cinco vírgula seiscentos e vinte e cinco milésimos e oitenta centésimos por cento), conforme indicado pela calculadora do Banco Central do Brasil. Esse percentual será aplicado no reajuste do Contrato Administrativo n.º 051/2024, resultando em um ajuste do valor anual atualmente praticado para os itens do contrato que perfaz o valor de R$ 61.460,18 (sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta reais e dezoito centavos) para R$ 64.917,36 (sessenta e quatro mil, novecentos e dezessete reais e trinta e seis centavos). Dessa forma, o valor mensal, que atualmente é de R$ 5.121,68 (cinco mil, cento e vinte e um reais e sessenta e oito centavos), passará a ser de R$ 5.409,78 (cinco mil, quatrocentos e nove reais e setenta e oito centavos). Por fim, o montante global do contrato, que atualmente é de R$ 61.460,18 (sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta reais e dezoito centavos), passará para o montante global de R$ 126.377,54 (cento e vinte e seis mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), a partir da data de incidência do reajuste, que ocorrerá somente após a devida formalização por meio do Termo de Aditamento e sua publicação.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, no Parecer Jurídico do Assessor Jurídico do Município e no mais que constam dos autos, DECIDO pelo DEFERIMENTO, do pedido constante no Requerimento Administrativo protocolado pela empresa, G. T. SILVA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 50.397.511/0001-67, no sentido de conceder o reajuste de preço com base no índice do IPCA aplicando 5,625080% (cinco vírgula seiscentos e vinte e cinco milésimos e oitenta centésimos por cento), conforme indicado pela calculadora do Banco Central do Brasil. Esse percentual será aplicado no reajuste do Contrato Administrativo n.º 051/2024, resultando em um ajuste do valor anual atualmente praticado para os itens do contrato que perfaz o valor de R$ 61.460,18 (sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta reais e dezoito centavos) para R$ 64.917,36 (sessenta e quatro mil, novecentos e dezessete reais e trinta e seis centavos). Dessa forma, o valor mensal, que atualmente é de R$ 5.121,68 (cinco mil, cento e vinte e um reais e sessenta e oito centavos), passará a ser de R$ 5.409,78 (cinco mil, quatrocentos e nove reais e setenta e oito centavos). Por fim, o montante global do contrato, que atualmente é de R$ 61.460,18 (sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta reais e dezoito centavos), passará para o montante global de R$ 126.377,54 (cento e vinte e seis mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), a partir da data de incidência do reajuste, que ocorrerá somente após a devida formalização por meio do Termo de Aditamento e sua publicação.

DETERMINO, ao responsável do Departamento Central de Licitações e Contratos que:

a) providencie, via e-mail, a notificação da empresa, G. T. SILVA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 50.397.511/0001-67, na pessoa do seu Representante Legal, com cópia do inteiro teor do presente Despacho Administrativo, consignando que do mesmo cabe Recurso ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias;

b) decorrido o prazo recursal sem a interposição de Recurso, em igual prazo, fica convocado o Contratado a firmar o Termo de Aditamento do Contrato Administrativo n.º 051/2024 com a Municipalidade ou, querendo, em obediência aos princípios do contraditório e a da ampla defesa, manifestar-se no sentido da impossibilidade da celebração; e,

c) providencie a publicação do presente Despacho Administrativo no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, ou noutro adotado pela Municipalidade.

Por fim, no caso da não interposição de recurso e da negativa do contratado em firmar o Termo de Aditamento, com ou sem manifestação no prazo concedido, voltem concluso os autos para a determinação de outras providências necessárias posteriormente.

Cotriguaçu-MT, 13 de janeiro de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDETE VERONEZ FRANÇA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Poder Executivo – Cotriguaçu-MT

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Processo Administrativo n.º 08/2026;

Requerimento Administrativo;

Contrato Administrativo n.º 052/2024;

Pregão Eletrônico n.º 018/2024;

REQUERENTE: G. T. SILVA LTDA;

INTERESSADA: Administração Pública Municipal;

OBJETO: Reajuste de Preço Contratual;

NORMA APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 1.401/2021.

Vistos etc.

Trata-se de Requerimento Administrativo protocolado pela empresa, G. T. SILVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 50.397.511/0001-67, na data do dia 08 janeiro de 2026, que, em síntese, pleiteia o Reajuste de Preço do Contrato Administrativo n.º 052/2024, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 018/2024, em decorrência de mais de 01 (um) ano de vigência do contrato, conforme os índices gerais de preços praticado no mercado (IPCA) do período de 08 de julho de 2024 a 08 de julho de 2025.

De início observa-se que o procedimento de Reajuste de Preço Contratual, no âmbito local, foi disciplinado segundo o art. 8.º, do Decreto Municipal n.º 1.401/2021, obedecidas as disposições contidas no art. 6, inciso LVIII, da Lei Federal n.º 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Ademais, os autos estão devidamente instruídos com Relatório do Fiscal de Contratos, não havendo nenhum fato quanto ao descumprimento das cláusulas contratuais.

Por sua vez, o Assessor Jurídico do Município exarou Parecer Jurídico nº 012/2026, opinando pela possibilidade de Reajuste do Contrato, com amparo, no entendimento do TCU (Acórdão no. 83/202, Rel. Min. Bruno Dantas), e, art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal 1988, no art. 6, inciso LVIII, do Diploma Legal licitatório já citado acima, e no art. 9.º, § 2.º, do Decreto Municipal n.º 1.401/2021, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do referido Contrato, cujo percentual a ser adotado no reajuste deve ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, a contar do implemento de 01 (um) ano da contratualidade ou da data do protocolo do Requerimento Administrativo, desde que com período superior.

Informado e devidamente instruído os autos vieram conclusos para despacho sobre a procedência ou não do Requerimento de Reajuste de Preço Contratual.

É sucinto o relatório.

Passo a analisar o mérito do Requerimento.

Compulsando os autos do Pregão Eletrônico n.º 018/2024, em que se encontra juntado o Requerimento Administrativo instruído com os demais documentos, entendo que assiste razão a REQUERENTE.

O reajuste do preço contratual é cabível quando passados mais de 01 (um) ano da contratação ou do oferecimento da proposta do contratado, com a finalidade também de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, principalmente, no que diz respeito a recomposição do valor da moeda corroído pelos efeitos da inflação.

No presente caso, trata-se de contrato de pessoa jurídica com objeto de contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento - por imagem através de central de monitoramento com comodato de equipamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e tendo em vista que está decorrendo um ano do contrato firmado, é notório que os preços inflacionários tiveram alteração de modo geral, motivo pelo qual ocorreu o desequilíbrio contratual.

Por conseguinte, existindo o desequilíbrio contratual, a administração pública pode manter o equilíbrio da relação, aplicando o índice inflacionário no valor do contrato, com fundamento no inciso LVIII do artigo 6 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Com efeito, ao analisarmos o índice contratual IPCA acumulado de julho de 2024 a julho de 2025, obtém-se o percentual aproximado de 5,625080% (cinco vírgula seiscentos e vinte e cinco milésimos e oitenta centésimos por cento), conforme indicado pela calculadora do Banco Central do Brasil. Esse percentual será aplicado no reajuste do Contrato Administrativo n.º 052/2024, resultando em um ajuste do valor anual atualmente praticado para os itens do contrato que perfaz o valor de R$ 161.333,80 (cento e sessenta e um mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta centavos) para R$ 170.408,96 (cento e setenta mil, quatrocentos e oito reais e noventa e seis centavos). Dessa forma, o valor mensal, que atualmente é de R$ 13.444,48 (treze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), passará a ser de R$ 14.200,74 (quatorze mil, duzentos reais e setenta e quatro centavos). Por fim, o montante global do contrato, que atualmente é de R$ 161.333,80 (cento e sessenta e um mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta centavos), passará para o montante global de R$ 331.742,76 (trezentos e trinta um mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos), a partir da data de incidência do reajuste, que ocorrerá somente após a devida formalização por meio do Termo de Aditamento e sua publicação.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, no Parecer Jurídico do Assessor Jurídico do Município e no mais que constam dos autos, DECIDO pelo DEFERIMENTO, do pedido constante no Requerimento Administrativo protocolado pela empresa, G. T. SILVA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 50.397.511/0001-67, no sentido de conceder o reajuste de preço com base no íncide do IPCA aplicando 5,625080% (cinco vírgula seiscentos e vinte e cinco milésimos e oitenta centésimos por cento), conforme indicado pela calculadora do Banco Central do Brasil. Esse percentual será aplicado no reajuste do Contrato Administrativo n.º 052/2024, resultando em um ajuste do valor anual atualmente praticado para os itens do contrato que perfaz o valor de R$ 161.333,80 (cento e sessenta e um mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta centavos) para R$ 170.408,96 (cento e setenta mil, quatrocentos e oito reais e noventa e seis centavos). Dessa forma, o valor mensal, que atualmente é de R$ 13.444,48 (treze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), passará a ser de R$ 14.200,74 (quatorze mil, duzentos reais e setenta e quatro centavos). Por fim, o montante global do contrato, que atualmente é de R$ 161.333,80 (cento e sessenta e um mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta centavos), passará para o montante global de R$ 331.742,76 (trezentos e trinta e um mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos), a partir da data de incidência do reajuste, que ocorrerá somente após a devida formalização por meio do Termo de Aditamento e sua publicação.

DETERMINO, ao responsável do Departamento Central de Licitações e Contratos que:

a) providencie, via e-mail, a notificação da empresa, G. T. SILVA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 50.397.511/0001-67, na pessoa do seu Representante Legal, com cópia do inteiro teor do presente Despacho Administrativo,

consignando que do mesmo cabe Recurso ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias;

b) decorrido o prazo recursal sem a interposição de Recurso, em igual prazo, fica convocado o Contratado a firmar o Termo de Aditamento do Contrato Administrativo n.º 052/2024 com a Municipalidade ou, querendo, em obediência aos princípios do contraditório e a da ampla defesa, manifestar-se no sentido da impossibilidade da celebração; e,

c) providencie a publicação do presente Despacho Administrativo no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, ou noutro adotado pela Municipalidade.

Por fim, no caso da não interposição de recurso e da negativa do contratado em firmar o Termo de Aditamento, com ou sem manifestação no prazo concedido, voltem concluso os autos para a determinação de outras providências necessárias posteriormente.

Cotriguaçu-MT, 13 de janeiro de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDETE VERONEZ FRANÇA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Poder Executivo – Cotriguaçu-MT

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 045/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 045/2024;

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n.º 018/2024;

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO – POR IMAGEM ATRAVES DE CENTRAL DE MONITORAMENTO COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS”;

CONTRATADO: G.T. SILVA LTDA;

CNPJ: 50.397.511/0001-67;

FUNDAMENTO LEGAL DA DECISÃO: art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal n.º 14.133/2021;

RESUMO DA PARTE DISPOSITIVA: Constitui objeto do presente Segundo Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo n.º 045/2024, o reajuste de preço com base no índice do IPCA aplicando-se 5,625080% (cinco vírgula seiscentos e vinte e cinco milésimos e oitenta centésimos por cento), conforme indicado pela calculadora do Banco Central do Brasil. Esse percentual será aplicado no reajuste do Contrato Administrativo n.º 045/2024, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO – POR IMAGEM ATRAVES DE CENTRAL DE MONITORAMENTO COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS”. Resultando em um ajuste do valor anual atualmente praticado para os itens do contrato que perfaz o valor de R$ 14.964,31 (quatorze mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos), para R$ 15.806,06 (quinze mil, oitocentos e seis reais e seis centavos). Dessa forma, o valor mensal, que atualmente é de R$ 1.247,25 (um mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos), passará a ser de R$ 1.317,17 (um mil, trezentos e dezessete reais e dezessete centavos). Por fim, o montante global do contrato, que atualmente é de R$ 14.964,31 (quatorze mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos), passará para o valor global de R$ 30.770,37 (trinta mil, setecentos e setenta reais e trinta e sete centavos), a partir da data de incidência do reajuste, que ocorrerá somente após a devida formalização por meio do Termo de Aditamento e sua publicação.

Cotriguaçu-MT, 14 de janeiro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 046/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 046/2024;

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n.º 018/2024;

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO – POR IMAGEM ATRAVES DE CENTRAL DE MONITORAMENTO COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS”;

CONTRATADO: G.T. SILVA LTDA;

CNPJ: 50.397.511/0001-67;

FUNDAMENTO LEGAL DA DECISÃO: art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal n.º 14.133/2021;

RESUMO DA PARTE DISPOSITIVA: Constitui objeto do presente Segundo Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo n.º 046/2024, o reajuste de preço com base no índice do IPCA aplicando-se 5,625080% (cinco vírgula seiscentos e vinte e cinco milésimos e oitenta centésimos por cento), conforme indicado pela calculadora do Banco Central do Brasil. Esse percentual será aplicado no reajuste do Contrato Administrativo n.º 046/2024, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO – POR IMAGEM ATRAVES DE CENTRAL DE MONITORAMENTO COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS”. resultando em um ajuste do valor anual atualmente praticado para os itens do contrato que perfaz o valor de R$ 16.620,40 (dezesseis mil, seiscentos e vinte reais e quarenta centavos), para R$ 17.555,31 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos). Dessa forma, o valor mensal, que atualmente é de R$ 1.385,33 (um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos), passará a ser de R$ 1.462,94 (um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos). Por fim, o montante global do contrato, que atualmente é de R$ 16.620,40 (dezesseis mil, seiscentos e vinte reais e quarenta centavos), passará para o valor global de R$ 34.175,71 (trinta e quatro mil, cento e setenta e cinco reais e setenta e um centavos), a partir da data de incidência do reajuste, que ocorrerá somente após a devida formalização por meio do Termo de Aditamento e sua publicação.

Cotriguaçu-MT, 14 de janeiro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 047/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 047/2024;

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n.º 018/2024;

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO – POR IMAGEM ATRAVES DE CENTRAL DE MONITORAMENTO COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS”;

CONTRATADO: G.T. SILVA LTDA;

CNPJ: 50.397.511/0001-67;

FUNDAMENTO LEGAL DA DECISÃO: art. 124, inciso II, alínea “d”

da Lei Federal n.º 14.133/2021;

RESUMO DA PARTE DISPOSITIVA: Constitui objeto do presente Segundo Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo n.º 047/2024, o reajuste de preço com base no índice do IPCA aplicando-se 5,625080% (cinco vírgula seiscentos e vinte e cinco milésimos e oitenta centésimos por cento), conforme indicado pela calculadora do Banco Central do Brasil. Esse percentual será aplicado no reajuste do Contrato Administrativo n.º 047/2024, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO – POR IMAGEM ATRAVES DE CENTRAL DE MONITORAMENTO COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS". Resultando em um ajuste do valor anual atualmente praticado para os itens do contrato que perfaz o valor de R$ 9.984,14 (nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos), para R$ 10.545,76 (dez mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos). Dessa forma, o valor mensal, que atualmente é de R$ 832,11 (oitocentos e trinta e dois reais e onze centavos), passará a ser de R$ 878,81 (oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos). Por fim, o montante global do contrato, que atualmente é de R$ 9.984,14 (nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos), passará para o montante global de R$ 20.529,90 (vinte mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos), a partir da data de incidência do reajuste, que ocorrerá somente após a devida formalização por meio do Termo de Aditamento e sua publicação.

Cotriguaçu-MT, 14 de janeiro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 048/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 048/2024;

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n.º 018/2024;

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO – POR IMAGEM ATRAVES DE CENTRAL DE MONITORAMENTO COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS";

CONTRATADO: G.T. SILVA LTDA;

CNPJ: 50.397.511/0001-67;

FUNDAMENTO LEGAL DA DECISÃO: art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n.º 14.133/2021;

RESUMO DA PARTE DISPOSITIVA: Constitui objeto do presente Segundo Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo n.º 048/2024, o reajuste de preço com base no índice do IPCA aplicando-se 5,625080% (cinco vírgula seiscentos e vinte e cinco milésimos e oitenta centésimos por cento), conforme indicado pela calculadora do Banco Central do Brasil. Esse percentual será aplicado no reajuste do Contrato Administrativo n.º 048/2024, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO – POR IMAGEM ATRAVES DE CENTRAL DE MONITORAMENTO COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS". Resultando em um ajuste do valor anual atualmente praticado para os itens do contrato que perfaz o valor de R$ 22.413,94 (vinte e dois mil, quatrocentos e treze reais e noventa e quatro centavos), para R$ 23.674,74 (vinte três mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos). Dessa forma, o valor mensal, que atualmente é de R$ 1.867,82 (um mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos), passará a ser de R$ 1.972,89 (um mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos). Por fim, o montante global do contrato, que atualmente é de R$ 22.413,94 (vinte e dois mil, quatrocentos e treze reais e noventa e quatro centavos), passará para o montante global de R$ 46.088,68 (quarenta e seis mil, oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos), a partir da data de incidência do reajuste, que ocorrerá somente após a devida formalização por meio do Termo de Aditamento e sua publicação.

Cotriguaçu-MT, 14 de janeiro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 049/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 049/2024;

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n.º 018/2024;

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO – POR IMAGEM ATRAVES DE CENTRAL DE MONITORAMENTO COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS";

CONTRATADO: G.T. SILVA LTDA;

CNPJ: 50.397.511/0001-67;

FUNDAMENTO LEGAL DA DECISÃO: art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n.º 14.133/2021;

RESUMO DA PARTE DISPOSITIVA: Constitui objeto do presente Segundo Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo n.º 049/2024, o reajuste de preço com base no índice do IPCA aplicando-se 5,625080% (cinco vírgula seiscentos e vinte e cinco milésimos e oitenta centésimos por cento), conforme indicado pela calculadora do Banco Central do Brasil. Esse percentual será aplicado no reajuste do Contrato Administrativo n.º 049/2024, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO – POR IMAGEM ATRAVES DE CENTRAL DE MONITORAMENTO COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS". Resultando em um ajuste do valor anual atualmente praticado para os itens do contrato que perfaz o valor de R$ 3.324,09 (três mil, trezentos e vinte e quatro reais e nove centavos), para R$ 3.511,07 (três mil, quinhentos e onze reais e sete centavos). Dessa forma, o valor mensal, que atualmente é de R$ 277,00 (duzentos e setenta e sete reais), passará a ser de R$ 292,58 (duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos). Por fim, o montante global do contrato, que atualmente é de R$ 3.324,09 (três mil, trezentos e vinte e quatro reais e nove centavos), passará para o montante global de R$ 6.835,16 (seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos), a partir da data de incidência do reajuste, que ocorrerá somente após a devida formalização por meio do Termo de Aditamento e sua publicação.

Cotriguaçu-MT, 14 de janeiro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 050/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 050/2024;

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n.º 018/2024;

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO – POR IMAGEM ATRAVES DE CENTRAL DE MONITORAMENTO COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS";

CONTRATADO: G.T. SILVA LTDA;

CNPJ: 50.397.511/0001-67;

FUNDAMENTO LEGAL DA DECISÃO: art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal n.º 14.133/2021;

RESUMO DA PARTE DISPOSITIVA: Constitui objeto do presente Segundo Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo n.º 050/2024, o reajuste de preço com base no índice do IPCA aplicando-se 5,625080% (cinco vírgula seiscentos e vinte e cinco milésimos e oitenta centésimos por cento), conforme indicado pela calculadora do Banco Central do Brasil. Esse percentual será aplicado no reajuste do Contrato Administrativo n.º 050/2024, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO – POR IMAGEM ATRAVES DE CENTRAL DE MONITORAMENTO COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS”. Resultando em um ajuste do valor anual atualmente praticado para os itens do contrato que perfaz o valor de R$ 3.324,08 (três mil, trezentos e vinte e quatro reais e oito centavos), para R$ 3.511,06 (três mil, quinhentos e onze reais e seis centavos). Dessa forma, o valor mensal, que atualmente é de R$ 277,00 (duzentos e setenta e sete reais), passará a ser de R$ 292,58 (duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos). Por fim, o montante global do contrato, que atualmente é de R$ 3.324,08 (três mil, trezentos e vinte e quatro reais e oito centavos), passará para o montante global de R$ 6.835,14 (seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quatorze centavos), a partir da data de incidência do reajuste, que ocorrerá somente após a devida formalização por meio do Termo de Aditamento e sua publicação.

Cotriguaçu-MT, 14 de janeiro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 051/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 051/2024;

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n.º 018/2024;

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO – POR IMAGEM ATRAVES DE CENTRAL DE MONITORAMENTO COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS”;

CONTRATADO: G.T. SILVA LTDA;

CNPJ: 50.397.511/0001-67;

FUNDAMENTO LEGAL DA DECISÃO: art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal n.º 14.133/2021;

RESUMO DA PARTE DISPOSITIVA: Constitui objeto do presente Segundo Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo n.º 051/2024, o reajuste de preço com base no índice do IPCA aplicando-se 5,625080% (cinco vírgula seiscentos e vinte e cinco milésimos e oitenta centésimos por cento), conforme indicado pela calculadora do Banco Central do Brasil. Esse percentual será aplicado no reajuste do Contrato Administrativo n.º 051/2024, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO – POR IMAGEM ATRAVES DE CENTRAL DE MONITORAMENTO COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS”. Resultando em um ajuste do valor anual atualmente praticado para os itens do contrato que perfaz o valor de R$ 61.460,18 (sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta reais e dezoito centavos) para R$ 64.917,36 (sessenta e quatro mil, novecentos e dezessete reais e trinta e seis centavos). Dessa forma, o valor mensal, que atualmente é de R$ 5.121,68 (cinco mil, cento e vinte e um reais e sessenta e oito centavos), passará a ser de R$ 5.409,78 (cinco mil, quatrocentos e nove reais e setenta e oito centavos). Por fim, o montante global do contrato, que atualmente é de R$ 61.460,18 (sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta reais e dezoito centavos), passará para o montante global de R$ 126.377,54 (cento e vinte e seis mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), a partir da data de incidência do reajuste, que ocorrerá somente após a devida formalização por meio do Termo de Aditamento e sua publicação.

Cotriguaçu-MT, 14 de janeiro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 052/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 052/2024;

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n.º 018/2024;

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO – POR IMAGEM ATRAVES DE CENTRAL DE MONITORAMENTO COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS”;

CONTRATADO: G.T. SILVA LTDA;

CNPJ: 50.397.511/0001-67;

FUNDAMENTO LEGAL DA DECISÃO: art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal n.º 14.133/2021;

RESUMO DA PARTE DISPOSITIVA: Constitui objeto do presente Segundo Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo n.º 052/2024, o reajuste de preço com base no índice do IPCA aplicando-se 5,625080% (cinco vírgula seiscentos e vinte e cinco milésimos e oitenta centésimos por cento), conforme indicado pela calculadora do Banco Central do Brasil. Esse percentual será aplicado no reajuste do Contrato Administrativo n.º 052/2024, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO – POR IMAGEM ATRAVES DE CENTRAL DE MONITORAMENTO COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS”. Resultando em um ajuste do valor anual atualmente praticado para os itens do contrato que perfaz o valor de R$ 161.333,80 (cento e sessenta e um mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta centavos) para R$ 170.408,96 (cento e setenta mil, quatrocentos e oito reais e noventa e seis centavos). Dessa forma, o valor mensal, que atualmente é de R$ 13.444,48 (treze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), passará a ser de R$ 14.200,74 (quatorze mil, duzentos reais e setenta e quatro centavos). Por fim, o montante global do contrato, que atualmente é de R$ 161.333,80 (cento e sessenta e um mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta centavos), passará para o montante global de R$ 331.742,76 (trezentos e trinta e um mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos), a partir da data de incidência do reajuste, que ocorrerá somente após a devida formalização por meio do Termo de Aditamento e sua publicação.

Cotriguaçu-MT, 14 de janeiro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PROCESSO N.º PSS 001/2026 – COTRIGUAÇU-MT

SELEÇÃO DE PESSOAL PARA EXERCER TEMPORARIAMENTE AS ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO.

PREÂMBULO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará na forma do presente Edital, Processo Seletivo Simplificado objetivando a seleção de Pessoal para exercer, em caráter temporário e excepcional, as atribuições das funções constantes dos Planos de Cargos, Carreira e Salários, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, mediante Contrato Administrativo Temporário, segundo as disposições do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; da Lei Complementar Municipal nº 019/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cotriguaçu/MT; da Lei Municipal nº 1.134/2021, alterada pela Lei nº 1.173/2022, da Lei Complementar nº 046/2014, que dispõe sobre O Plano de Cargos Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Cotriguaçu que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, no âmbito do Município de Cotriguaçu/ MT; da Lei Complementar nº124/2024, que dispõe sobre Reestrutura O Plano De Cargos E Carreiras Da Secretaria Municipal De Saúde De Cotriguaçu, da Lei Complementar nº123/2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Servidores Públicos do Município de Cotriguaçu/MT; da Lei Municipal nº 1.132/2021, alterada pela Lei nº 1.165/2021, 177/2024 que regulamenta o procedimento a ser adotado pelos Poderes da Administração Pública, direta e indireta, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, na realização do Processo Seletivo Simplificado e nas Contratações Temporárias, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso/TCE-MT; da Portaria Municipal nº 177/2024, que constituiu a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado do Município de Cotriguaçu MT; e, dos seguintes itens 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3, e disposições do presente Edital de Seleção, para todos os efeitos, a saber:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O Processo Seletivo Simplificado - PSS, é destinado à seleção dos cargos de: Enfermeiro, Assistente Social, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de saúde Bucal, Apoio Operacional, para atuar nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal, exclusivamente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, suprindo as vagas existentes no município de Cotriguaçu-MT, face ausência de pessoal efetivo para atender a demanda, mediante Contrato Administrativo Temporário por prazo determinado.

1.2. A seleção para contratação temporária será para provimento de pessoal nos respectivos cargos, a saber:

1.2.1. Enfermeiro

1.2.2. Assistente Social

1.2.3. Técnico em Enfermagem

1.2.4. Auxiliar em Saúde Bucal

1.2.5. Apoio Operacional

1.3. Este Processo Seletivo Simplificado consistirá em prova de títulos referentes à escolaridade e aperfeiçoamento profissional, conforme disposto nos ANEXOS, deste Edital.

1.4. Antes de inscrever-se no PSS, o candidato deve observar as normas estabelecidas neste Edital e certificar-se de que preenche ou preencherá, até a data da atribuição, todos os requisitos exigidos para a contratação.

1.5. A participação dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado não implica obrigatoriedade de sua contratação, ocorrendo apenas a expectativa de contratação, ficando reservado à Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço público, obedecendo rigorosamente a ordem de Classificação Final, dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado, que será de 01 (um) ano.

1.5.1 O Regime Jurídico no qual serão contratados os candidatos aprovados e classificados será o Estatutário, instituído pela Lei Complementar 019/2005.

1.5.2 O Regime Previdenciário, no qual serão vinculados os candidatos aprovados e classificados, será o regime Geral de Previdência (INSS/RGPS).

2. DOS REQUISITOS:

2.1. Para participar do Processo Seletivo Simplificado, o candidato deve ser brasileiro nato ou naturalizado;

2.2. Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos, no momento da contratação, conforme disposto nos subitem 3.6. deste Edital.

3. DO CADASTRO E DAS INSCRIÇÕES:

3.1. A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os candidatos não poderão alegar desconhecimento dessas.

3.2. Para a seleção dos candidatos será constituída uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, por Portaria do Prefeito Municipal.

3.3. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, será encarregada do processo de validação, análise dos documentos, análise e

julgamento de eventuais recursos interpostos, conforme previsto no presente Edital.

3.4. Os interessados em participar do presente Processo Seletivo Simplificado deverão fazer a sua inscrição, no período compreendido entre a data de 29 de janeiro de 2025 a 08 de fevereiro de 2026, exclusivamente via site oficial: https://www.cotriguacu.mt.gov.br/inscricao-em-processo-seletivo-001-2026 no horário da zero hora do primeiro dia até às 23h do último dia, horário de Mato Grosso.

3.5. Os candidatos no momento da inscrição deverão preencher o Formulário de Seleção, disponíveis nos ANEXOS I, II, III, IIII deste edital, disponibilizado no endereço eletrônico www.cotriguacu.mt.gov.br.

3.6. As inscrições realizadas por meio eletrônico no endereço: https://www.cotriguacu.mt.gov.br/inscricao-em-processo-seletivo-001-2026 são de exclusiva responsabilidade do candidato às informações dos dados cadastrais prestadas no ato de inscrição, sob as penas da Lei. O candidato deverá preencher o formulário e anexar a documentação em arquivo em formato PDF, nomeado com o nome completo do candidato, na sequência exigida.

3.6.1. Formulário de Seleção;

3.6.2. RG/ Carteira de Identidade;

3.6.3. CPF

3.6.4. Título de Eleitor;

3.6.5 Títulos de habilitação que pretendem apresentar para a contagem de pontos;

3.7. O candidato, antes de efetuar a inscrição deve ler atentamente este Edital de Seleção e seus ANEXOS, bem como certificar-se de que atende a todos os requisitos exigidos, preenchendo integral e corretamente o Formulário de Seleção.

3.7.1. O candidato ao cargo de Enfermeiro deverá inscrever-se, obrigatoriamente, na sua habilitação específica de formação.

3.7.2. O candidato ao cargo de Assistente Social deverá inscrever-se, obrigatoriamente, na sua habilitação específica de formação

3.7.3 O candidato ao cargo de Apoio Operacional/Motorista do Transporte Escolar deverá inscrever-se para concorrer a um único cargo/função, observando sua qualificação/formação em uma única função e possuir CNH – Carteira Nacional de Habilitação em categoria - D.

3.7.4 O candidato ao cargo de Auxiliar em Saúde Bucal para concorrer a um único cargo/função, observando sua qualificação/formação em uma única função.

3.8. Para a inscrição, no que se refere à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO, deve-se considerar o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitido selecionar dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação;

3.9. Durante o período das inscrições, o candidato que finalizar a inscrição não poderá incluir ou alterar informações no Formulário de Seleção.

3.10. Uma vez encerrado o período das inscrições, não será permitido realizar nova opção, inscrição ou alteração no Formulário de Seleção, ficando a ATRIBUIÇÃO vinculada ao critério de opção de inscrição.

3.11. Será publicada a RELAÇÃO DE INSCRITOS validados e a classificação no

endereço eletrônico, *www.cotriguacu.mt.gov.br*, de acordo com as datas definidas no cronograma do Processo Seletivo Simplificado, estabelecido no ANEXO V, deste Edital.

3.12. É de responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos referentes ao presente Processo Seletivo Simplificado, por meio citados no subitem anterior.

3.13. A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu não se responsabiliza por inscrições não concluídas e/ou não recebidas dentro dos prazos estipulados neste Edital.

3.14. A qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do processo de seleção, o Poder Público Municipal poderá inativar/anular a inscrição desde que verificada a falsidade em qualquer documento e/ou irregularidade em informações fornecidas pelo candidato.

4. DA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS E VALIDAÇÃO DE DOCUMENTOS:

4.1. A comprovação de títulos e validação de documentos serão após as inscrições na data de 09 de fevereiro de 2026, das 7:30 as 17:00 horas.

4.2. Para a comprovação da formação/títulos:

4.2.1; para a função de Apoio Operacional/Motorista do Transporte Escolar, apresentar Histórico do Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria D;

4.2.2. para a função de Enfermeiro apresentar o Diploma de Graduação ou, na falta deste, Atestado de Conclusão de Curso Superior acompanhado do Histórico Escolar, constando data de colação de grau, observando que o prazo de validade para os Atestados de Conclusão de Curso será de no máximo 2 (dois) anos, a contar da data de colação de grau do curso;

4.2.3. para a função de Auxiliar em Saúde Bucal o apresentar Certificado de Conclusão nível médio acompanhado do Histórico Escolar.

4.2.4.; para a função de Assistente Social apresentar o Diploma de Graduação ou, na falta deste, Atestado de Conclusão de Curso Superior acompanhado do Histórico Escolar, constando data de colação de grau, observando que o prazo de validade para os Atestados de Conclusão de Curso será de no máximo 2 (dois) anos, a contar da data de colação de grau do curso.

4.2.5. para a comprovação de titulação (Pós-Graduação/Especialização, Mestrado e Doutorado), admitir-se-á a apresentação do HISTÓRICO E ATESTADO DE CONCLUSÃO, emitido pela IES, devidamente legalizada no território nacional;

4.3. A CLASSIFICAÇÃO FINAL dos candidatos será gerada a partir da VALIDAÇÃO dos documentos, possibilitando a atribuição.

4.4. Da Validação:

4.5. São de responsabilidade da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, a análise, conferência e validação dos documentos apresentados pelos candidatos, sendo que:

4.5.1. a não apresentação dos documentos de título/escolaridade comprovando os critérios selecionados no Formulário de Seleção, excluirá o candidato do Processo Seletivo Simplificado, cabendo à comissão a inativação do Formulário de Seleção, devendo constar em ata o motivo da inativação e ser assinada pelo interessado e pelos integrantes da Comissão;

4.5.2. o candidato deverá fazer sua inscrição no endereço: https://www.cotriguacu.mt.gov.br/inscricao-em-processo-seletivo-001-2026 e responsabilizará pela documentação enviada, e ao receber o e-mail será de responsabilidade da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo confirmar o recebimento do e-mail.

4.6. Da Impossibilidade de contratação:

4.6.1. O candidato que se enquadrar nos critérios abaixo ficará impossibilitado de participar da contratação na Etapa/Fase:

4.6.1.1. não comparecer à convocação;

4.6.1.2. não comprovar o dia, mês e ano de nascimento que constar no comprovante de inscrição, por ser critério de desempate;

4.6.1.3. não apresentar os documentos pessoais exigidos para inscrição, conforme exigido neste Edital.

4.6.1.4. Ficará completamente impedido de ser contratado, o candidato que possuir acúmulo ilegal de cargos na forma da Lei;

4.6.1.5. O candidato somente será considerado Desistente do Processo Seletivo Simplificado ao assinar Termo de Desistência, conforme Modelo estabelecido no ANEXO VI, do presente Edital, ou quando do não comparecimento à convocação, mediante assinatura do responsável pelo Departamento de Recursos Humanos.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

5.1. O processo de atribuição para contratação temporária de todos os cargos será realizado pelo Departamento de Recursos Humanos, e critérios de classificação obtidos no Formulário de Seleção, estabelecido no ANEXO I, deste Edital.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE APOIO OPERACIONAL/MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR:

6.1. O processo de atribuição para contratação temporária de Apoio Operacional/Motorista do Transporte Escolar será realizado pelo Departamento de Recursos Humanos, e critérios de classificação obtidos no Formulário de Seleção, estabelecido no ANEXO II, deste Edital.

6.2. PRINCIPAIS FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES:

6.2.1. As principais funções/atribuições do cargo de Apoio Operacional/Motorista do Transporte Escolar estão previstas no Art.11, da Lei Complementar Municipal n.º 46/2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Subsídios dos Profissionais da Educação, assim definidas:

6.3. É vedada a acumulação destes cargos com qualquer outro cargo público (estadual, municipal e/ou federal) independentemente da carga horária.

6.4. Os candidatos que for classificado ficarão no CADASTRO RESERVA, de acordo com a opção de inscrição, durante a vigência do presente Processo Seletivo Simplificado.

6.5. Dos Requisitos para Habilitação:

6.5.1. Ter formação em Ensino Fundamental (completo), para a função de Apoio Operacional/Motorista do Transporte Escolar.

7. DAS ATRIBUIÇÕES AO CARGO DE ENFERMEIRO:

7.1. Compreende a categoria funcional com as atribuições de exercer atividades correspondentes à profissão regulamentada por lei e demais atividades complementares e afins, de nível superior, com registro no órgão competente.

DAS ATRIBUIÇÕES AO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL

7.2 Compreende a categoria funcional com as atribuições de exercer atividades correspondentes à profissão regulamentada por lei e demais atividades complementares e afins, de nível superior, com registro no órgão competente

DAS ATRIBUIÇÕES AO CARGO DE AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

7.3 Compreende a categoria funcional com as atribuições de Orientar pacientes sobre higiene bucal, Auxiliar no atendimento ao paciente, Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados, Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços, Desenvolver suas atividades, aplicando normas e procedimentos de biossegurança, Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho, Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Os candidatos que for classificado além do número de vagas oferecidas ficarão no CADASTRO RESERVA, de acordo com a opção de inscrição, durante a vigência do presente Processo Seletivo Simplificado.

É vedada a acumulação destes cargos com qualquer outro cargo público (estadual, municipal e/ou federal) independentemente da carga horária.

Os candidatos que for classificado além do número de vagas oferecidas ficarão no CADASTRO RESERVA, de acordo com a opção de inscrição, durante a vigência do presente Processo Seletivo Simplificado.

8. DAS ATRIBUIÇÕES AO CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Planeja, executa e avalia atividades técnicas sob orientação e supervisão, nas funções de Técnico em Enfermagem, orientando e assistindo os pacientes, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, cabendo-lhe assistir ao enfermeiro nas diversas atividades excetuadas as privativas, previstas legalmente; integrar a equipe de saúde; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

8. Dos Requisitos para Habilitação:

8.1. Ter formação exigida compatível para o cargo que se inscrever.

8.1.2 O candidato também deverá apresentar os seguintes documentos:

8.1.3 Comprovante de Escolaridade conforme exigido para o cargo ao qual concorre.

9. DA CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO:

9.1. A contratação dos candidatos com as inscrições validadas pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, deverá ocorrer mediante rigorosa observação da pontuação dos candidatos na Lista de Classificação, disponibilizada no endereço eletrônico (*www.cotriguacu.mt.gov.br*), do Poder Executivo de Cotriguaçu-MT.

9.2. Na ocorrência de empate entre os candidatos, a decisão dar-se-á mediante os critérios:

9.2.1. maior escolaridade;

9.2.2. maior idade; e,

persistindo o empate, será classificado o candidato com maior idade, e, por fim, sorteio público, em data a ser previamente informada pela Comissão Especial.

9.3. Caberá à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, o seguinte:

9.3.1. divulgar, no endereço eletrônico do Poder Executivo de Cotriguaçu-MT (*www.cotriguacu.mt.gov.br*), no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, a lista classificatória dos candidatos inscritos constantes no Processo Seletivo Simplificado.

9.4. É de responsabilidade do candidato acompanhar no endereço eletrônico do Poder Executivo de Cotriguaçu-MT (*www.cotriguacu.mt.gov.br*), quando da sua convocação e se apresentar no Departamento de Recursos Humanos.

10. DA CONTRATAÇÃO:

10.1. São requisitos para contratação:

10.1.1. Ter sido classificado no Processo Seletivo Simplificado - PSS;

10.1.2. Apresentar a documentação legal comprovando os quesitos registrados na inscrição e demais critérios dispostos neste Edital;

10.1.3. Apresentar os documentos pessoais exigidos de acordo com cada cargo específico - originais e cópias - às suas expensas;

10.2. O subsídio dos contratados está previsto no ANEXO XIII - Quadro de Estimativa de Vagas, Localidade e Remuneração Inicial do presente Edital de Seleção.

10.3. O contrato temporário terá prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se de interesse e necessidade do Poder Executivo.

10.4. O contrato temporário deverá ser impresso em 02 (duas) vias, assinadas pelas partes interessadas, no Departamento de Recursos Humanos, sendo que a 1.ª (primeira) deverá permanecer no Departamento de Recursos Humanos da Municipalidade e a 2.ª (segunda) será entregue ao contratado.

11. DA NÃO CONTRATAÇÃO OU DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. Será vedada a contratação, ou terá o contrato rescindido, o candidato que:

11.1.1. na inscrição, informar escolaridade que gere pontuação ou remuneração maior que a efetivamente comprovada na fase de Comprovação de Títulos;

11.1.2. não comprove a escolaridade mínima exigida para o cargo de inscrição;

11.1.3. com acúmulo ilegal de cargo, emprego ou função pública, exceto os casos permitidos pelo art. 37, da Constituição Federal, que deverá ser declarada e justificada em termo próprio;

11.1.4. que tenha sofrido algum tipo de condenação criminal em qualquer âmbito judicial, com trânsito em julgado, nos últimos 5 anos;

11.1.5. demitido ou exonerado do Serviço Público, após Processo Administrativo Disciplinar, na forma da lei, nos últimos 2 (dois) anos;

11.1.6. 75 (setenta e cinco) anos completos, de acordo com a Lei Complementar Federal n.º 152/2015;

11.1.7. aposentado, na condição de readaptado definitivo ou por invalidez, em cargo ou função equivalente à pretendida;

11.1.8. não apresentar a documentação exigida no item 4.2 e seguintes deste Edital;

11.1.9. servidor que encontre respondendo em qualquer âmbito judicial que tenha por objeto denúncias de prática de pedofilia;

11.1.10. quando o candidato se recusar ao cumprimento da jornada de trabalho contratada ou ao local e horário estabelecido.

11.2. A rescisão ou a extinção do vínculo, ocorrerá em conformidade com o descrito nas cláusulas do Contrato Administrativo Temporário.

12. DOS RECURSOS:

12.1. DA INSCRIÇÃO/VALIDAÇÃO/ATRIBUIÇÃO:

12.1.1. O candidato que sentir-se prejudicado quanto a sua inscrição, validação e atribuição, poderá interpor RECURSO, justificando os motivos da divergência perante a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado - via e-mail - até 1 (um) dia após a publicação da Lista de Classificados, sendo que a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado terá o prazo de 1 (UM) dia para análise e julgamento.

12.2. Os RECURSOS de inscrição e validação, “DEFERIDOS” pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado reclassificará os candidatos na relação de classificação, quando for o caso.

12.3. Os recursos de Atribuição serão publicados como “DEFERIDOS” ou “INDEFERIDOS”, no endereço eletrônico do Poder Executivo de Cotriguaçu-MT (*www.cotriguacu.mt.gov.br*), no Quadro de Avisos da Prefeitura.

12.4. É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes ao Processo Seletivo Simplificado.

12.5. Comprovada, a qualquer tempo, ilegalidade nos documentos apresentados ou declaração falsa ou inexata, o candidato, se em fase de avaliação, será excluído do Processo Seletivo Simplificado ou, se contratado, terá seu contrato rescindido, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa e o contraditório, sendo que nestes casos, a ocorrência será encaminhada ao Ministério Público.

12.6. As cópias dos documentos apresentados não serão devolvidas e, após o término do processo, e decorridos 05 (cinco) anos, os documentos poderão ser incinerados, conforme estabelecido em legislação que trata da temporalidade dos documentos públicos.

12.7. A convocação do candidato será publicada no endereço eletrônico do Poder Executivo de Cotriguaçu-MT (*www.cotriguacu.mt.gov.br*), no Quadro de avisos da Prefeitura.

13. DOS SUBSÍDIOS:

13.1. Os subsídios a ser pagos aos contratados temporariamente, consta ANEXO XIII do presente Edital no Quadro de Estimativa de Vagas, Localidade e Remuneração Inicial.

14. DAS INFORMAÇÕES:

14.1. As informações relativas ao presente Processo Seletivo Simplificado poderão ser obtidas como segue:

14.1.1. Durante o período de inscrição, o interessado poderá formular através do site: https://www.cotriguacu.mt.gov.br/inscricao-em-processo-seletivo-002-2025, ao Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado.

14.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão enviadas aos interessados via e-mail.

14.1.3. A cada resposta do Presidente da Comissão de Atribuição será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um).

14.2. É facultada ao Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento Processo Seletivo Simplificado ou autoridade superior, em qualquer fase do Processo Seletivo Simplificado, realizar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de seleção.

15. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

15.1. Toda documentação fornecida pela Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, somente poderá ser utilizada para Formulário de Inscrição do candidato, sendo vedada a sua reprodução, divulgação e/ou utilização, total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos neste Processo Seletivo Simplificado, sob pena de responsabilidade pelo uso indevido desses documentos.

15.2. A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, devidamente motivado por despacho fundamentado, adiar o presente Processo Seletivo Simplificado, sem que isso represente motivo para que os Candidatos pleiteiem qualquer tipo de indenização.

15.3. Os Candidatos obrigam-se a comunicar à Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, a qualquer tempo antes da assinatura do contrato, qualquer fato ou circunstância superveniente que altere as condições de participação no Processo Seletivo Simplificado, imediatamente após sua ocorrência.

15.4. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão de atribuição de pontos, a data constante deste Edital será transferida, automaticamente, para o 1.º (primeiro) dia útil ou de expediente normal subsequente ao anteriormente fixado.

15.5. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os Candidatos façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de WhatsApp e telefone.

15.6. Nenhuma indenização será devida aos Candidatos, pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

15.7. Os Candidatos respondem pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nas diversas fases do processo do Processo Seletivo Simplificado.

15.8. A não solicitação de informações complementares, por parte dos Candidatos implica na tácita admissão de que as informações

técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

15.9. O Candidato que pretender, voluntariamente ou a pedido do Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, renunciar do seu direito de interpor recursos poderá, em qualquer fase do Processo Seletivo Simplificado disciplinado pelo presente Edital, fazer uso do TERMO DE RENÚNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, conforme Modelo estabelecido pelo ANEXO IX, do presente Edital, ficando ciente, desde já, que tal providência não é obrigatória.

16. DO FORO:

16.1. Para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Edital de Processo Seletivo Simplificado e na execução do Contrato Administrativo Temporário, que não for possível ser solucionado administrativamente, fica designado o foro da Comarca de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes contratantes.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. O presente Edital e seus ANEXOS poderão ser alterados, pela Prefeitura de Cotriguaçu ou pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, com base no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento de documentos para os Candidatos, se necessário.

17.2. O Poder Executivo Municipal poderá revogar o presente Processo Seletivo Simplificado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão escrita e devidamente fundamentada.

17.3. Os atos de anulação ou revogação, total ou parcial, do Processo Seletivo Simplificado, nas hipóteses legais, não geram aos candidatos direito subjetivo a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza.

17.4. As dúvidas oriundas deste Edital serão dirimidas de acordo com as leis que

regem este procedimento e pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado.

17.5. Havendo dúvida quanto à legalidade do presente Processo Seletivo Simplificado e de suas normas, prevalecem às disposições editalícias sobre as dos Contratos Administrativos Temporários - salvo se de forma diversa for, expressamente, disposto no presente Edital - e as legais sobre aquelas.

17.6. As normas disciplinadoras do Processo Seletivo Simplificado serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do presente procedimento.

17.7. Integram o presente Edital e passam a ser parte integrante do mesmo, os seguintes ANEXOS:

17.7.1 ANEXO I - FORMULÁRIO DE SELEÇÃO ENFERMEIRO

17.7.2. ANEXO II FORMULÁRIO – ASSISTENTE SOCIAL

17.7.3. ANEXO III FORMULÁRIO – APOIO OPERACIONAL

17.7.4. ANEXO IV FORMULÁRIO – AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

17.7.5. ANEXO IV FORMULÁRIO – TÉCNICO EM ENFERMAGEM

17. 8.1 ANEXO V – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO;

17. 8.2 ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE DESISTÊNCIA;

17. 8.3 ANEXO VII – MODELO DE PROCURAÇÃO;

17.8.4. ANEXO VIII – QUADRO DE ESTIMATIVA DE VAGAS, LOCALIDADE E REMUNERAÇÃO INICIAL PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO;

17.8.4. ANEXO IX– MODELO DE RENÚNCIA DE RECURSO;

17.8.5. ANEXO X – INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO.

17.8.6 Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente Edital de Processo Seletivo Simplificado e seus respectivos ANEXOS, que terá sua cópia afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura de Cotriguaçu, publicado no endereço eletrônico do Poder Executivo de Cotriguaçu-MT (*www.cotriguacu.mt.gov.br*) e o resumo do Edital publicado no Diário Oficial adotado pelo Município de Cotriguaçu-MT, durante o período de inscrições, ficando a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado à disposição dos interessados e candidatos durante todas as fase do presente Processo Seletivo Simplificado, em horários de expediente, de segunda a sexta-feira, das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, ou pelo telefone (66) 3555 1224.

17.8.7. O presente Edital e seus ANEXOS também pode ser visualizado e baixado pelos interessados e candidatos junto ao site oficial do Município de Cotriguaçu-MT (*www.cotriguacu.mt.gov.br*).

Cotriguaçu-MT, 13 de janeiro de 2026.

LEDA PEREIRA SOUZA SILVA

Presidente da Comissão do PSS 001/2026

ANEXO I

EDITAL N.º PSS 001/COTRIGUAÇU - 2026

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO – ENFERMEIRO

1.0 DADOS PESSOAIS
Nome do Candidato(a): _____ Data Nasc. ___/____/____ Logradouro_____Nº_____ Bairro:_____Cidade_____CEP:_____ Fone Res:_____ Fone Cel.:_____ e-mail:_____ RG: _____Org. Exp. UF:_____ Data Exp.:___/___/___ CPF: _____
2.0 DADOS SOCIAIS
2.1 - Possui outro vínculo empregatício (municipal/estadual/federal/privado)? a) ( ) NÃO b) ( ) SIM
2.2 - Caso possua outro vínculo, informe o tipo, carga horária, e se é acumulável: a) ( ) MUNICIPAL ( ) ESTADUAL ( ) FEDERAL ( ) PRIVADO b) ( ) ATIVO ( ) APOSENTADO c) CARGA HORARIA: _____h/s d) ( ) CARGO ACUMULÁVEL ( ) CARGO NÃO ACUMULÁVEL
3.0 – Localidade onde pretende concorrer a vaga:
4.0 – Cargo/função:
5.0 FORMAÇÃO ACADÊMICA

ITEM	CRITÉRIOS	SUB-CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
5.1	Pós-Graduação	Doutorado	35,0 pontos		
		Mestrado	25,0 pontos		
		Especialização	20,0 pontos		
	Graduação	Bacharelado	10,0 pontos		
5.2	Atuação	Tempo de serviço na aérea	5,00 pontos		
5.3	Justiça Eleitoral	Prestação de serviço para justiça eleitoral (será considerada efetiva atuação mediante comprovação de documento emitido pela justiça eleitoral)	2,00 pontos		
5.4	Jurado	Participação como Jurado no Tribunal do Juri	3,00 pontos		
				TOTAL DE PONTOS	

6.0 CRITÉRIOS DE DESEMPATE	OBS: Considerar-se-á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais.
6.1. Maior titulação 6.2. Maior idade; e, 6.3 persistindo o empate, será classificado o candidato com maior idade, e, por fim, sorteio público, em data a ser previamente informada pela Comissão Especial.	_____ Responsável p/ validação Data da Validação _____/___/_____

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO
Declaro, para inscrição do Processo Seletivo Simplificado para contratação em regime temporário de profissionais para atuarem na rede municipal de saúde que apresentei os documentos solicitados, conforme edital. Nome:_____ nº de inscrição_____ Data da inscrição ____/____/2026. Técnico responsável pelo recebimento da inscrição:_____

ANEXO II

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO – ASSISTENTE SOCIAL
1.0 DADOS PESSOAIS
Nome do Candidato(a): _____ Data Nasc. ___/____/____ Logradouro_____Nº_____ Bairro:_____Cidade_____CEP:_____ Fone Res:_____ Fone Cel.:_____ e-mail:_____ RG: _____Org. Exp. UF:_____ Data Exp.:___/___/___ CPF: _____
2.0 DADOS SOCIAIS
2.1 - Possui outro vínculo empregatício (municipal/estadual/federal/privado)? a) ( ) NÃO b) ( ) SIM
2.2 - Caso possua outro vínculo, informe o tipo, carga horária, e se é acumulável: a) ( ) MUNICIPAL ( ) ESTADUAL ( ) FEDERAL ( ) PRIVADO b) ( ) ATIVO ( ) APOSENTADO c) CARGA HORARIA: _____h/s d) ( ) CARGO ACUMULÁVEL ( ) CARGO NÃO ACUMULÁVEL
3.0 – Localidade onde pretende concorrer a vaga:
4.0 – Cargo/função:
5.0 FORMAÇÃO ACADÊMICA

ITEM	CRITÉRIOS	SUB-CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
5.1	Pós-Graduação	Doutorado	35,0 pontos		
		Mestrado	25,0 pontos		
		Especialização	20,0 pontos		
	Graduação	Bacharelado	10,0 pontos		
5.2	Atuação	Tempo de Serviço na área	5,00 pontos		
5.3	Justiça Eleitoral	Prestação de serviço para justiça eleitoral (será considerada afetiva atuação mediante comprovação de documento emitido pela justiça eleitoral)	2,00 pontos		
5.4	Jurado	Participação como jurado Tribunal do Juri	3,00 pontos		

6.1. Maior titulação 6.2. Maior idade; e, 6.3. Persistindo o empate, sorteio público a ser realizado em sessão pública, previamente designada pelo Departamento de Recursos Humanos.	_____ Responsável p/ validação Data da Validação _____/___/_____

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO
Declaro, para inscrição do Processo Seletivo Simplificado para contratação em regime temporário de profissionais para atuarem na rede municipal de ensino que apresentei os documentos solicitados, conforme edital. Nome:_____ nº de inscrição_____ Data da inscrição ____/____/2026_____.

Técnico responsável pelo recebimento da inscrição:_____

ANEXO III

EDITAL N.º PSS 001/COTRIGUAÇU – 2026

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO APOIO OPERACIONAL					
1.0 DADOS PESSOAIS					
Nome do Candidato(a): _____ Data Nasc: ___/___/___ Logradouro_____Nº___ Bairro:_____Cidade_____CEP:_____ Fone Res:_____ Fone Cel.:_____ E-mail:_____ RG: _____ Org.Exp.UF:_____ Data Exp.:___/___/___ CPF: _____					
2.0 – Localidade onde pretende concorrer a vaga:					
3.0 – Cargo/função:					
4.0 FORMAÇÃO ACADÊMICA					
Item	Critérios	SUB-CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
4.1	CURSO	Curso de formação de Condutor de Veículo de Transporte Escolar (CET)	40 pontos		
4.2	Ensino Fundamental Completo	Ensino Fundamental Completo	25 Pontos		
4.3	Ensino Médio Completo	Ensino Médio Completo	30 pontos		
4.4	Justiça Eleitoral	Prestação de serviço para justiça eleitoral (será considerada afetiva atuação mediante comprovação de documento emitido pela justiça eleitoral)	2,00 pontos		
4.5	Jurado	Participação como jurado no Tribunal do Juri	3,00 pontos		
			TOTAL DE PONTOS		
7.0 CRITÉRIOS DE DESEMPATE			OBS: Considerar-se-á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais.		
7.1. Maior titulação 7.2. Maior pontuação obtida na Formação na Continuada; 7.3. Maior idade; e, 7.4. Persistindo o empate, sorteio público a ser realizado em sessão pública, previamente designada pelo Departamento de Recursos Humanos.			_____ Responsável p/ validação Data da Validação _____/____/_____		

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO
Declaro, para inscrição do Processo Seletivo Simplificado para contratação em regime temporário de profissionais para atuarem na rede municipal de ensino que apresentei os documentos solicitados, conforme edital. Nome:_____ nº de inscrição_____ Data da inscrição ____/____/2026_____. Técnico responsável pelo recebimento da inscrição:_____

ANEXO IV

EDITAL N.º PSS 001/COTRIGUAÇU – 2026

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL					
1.0 DADOS PESSOAIS					
Nome do Candidato(a): _____ Data Nasc: ___/___/___ Logradouro_____Nº___ Bairro:_____Cidade_____CEP:_____ Fone Res:_____ Fone Cel.:_____ E-mail:_____ RG: _____ Org.Exp.UF:_____ Data Exp.:___/___/___ CPF: _____					
2.0 – Localidade onde pretende concorrer a vaga:					
3.0 – Cargo/função:					
4.0 FORMAÇÃO ACADÊMICA					
Item	Critérios	SUB-CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
4.1	CURSO	Curso de Capacitação na Area	40 pontos		
4.2	Experiência por tempo de trabalho	Comprovação através de carteira de trabalho ou declaração de tempo de trabalho, limite de 5 anos	25 Pontos		
4.3	Ensino Médio Completo	Ensino Médio Completo	30 pontos		
4.4	Justiça Eleitoral	Prestação de serviço para justiça eleitoral (será considerada afetiva atuação mediante comprovação de documento emitido pela justiça eleitoral)	2,00 pontos		
4.5	Jurado	Participação como jurado no Tribunal do Juri	3,00 pontos		
			TOTAL DE PONTOS		
7.0 CRITÉRIOS DE DESEMPATE			OBS: Considerar-se-á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais.		
7.1. Maior titulação 7.2. Maior pontuação obtida na Formação na Continuada; 7.3. Maior idade; e, 7.4. Persistindo o empate, sorteio público a ser realizado em sessão pública, previamente designada pelo Departamento de Recursos Humanos.			_____ Responsável p/ validação Data da Validação _____/____/_____		

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO
Declaro, para inscrição do Processo Seletivo Simplificado para contratação em regime temporário de profissionais para atuarem na rede municipal de ensino que apresentei os documentos solicitados, conforme edital. Nome:_____ nº de inscrição_____ Data da inscrição ____/____/2026_____. Técnico responsável pelo recebimento da inscrição:_____

ANEXO V

EDITAL N.º PSS 001/COTRIGUAÇU – 2026

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO TÉCNICO EM ENFERMAGEM					
1.0 DADOS PESSOAIS					
Nome do Candidato(a): _____ Data Nasc: ___/___/___ Logradouro_____Nº___ Bairro:_____Cidade_____CEP:_____ Fone Res:_____ Fone Cel.:_____ E-mail:_____ RG: _____Org.Exp.UF: _____ Data Exp.:___/___/____ CPF: _____					
2.0 – Localidade onde pretende concorrer a vaga:					
3.0 – Cargo/função:					
4.0 FORMAÇÃO ACADÊMICA					
Item	Critérios	SUB-CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
4.1	CURSO	Curso de Especialização na aérea	40 pontos		
4.2	Experiência por tempo de trabalho	Comprovação através de Carteira de Trabalho ou Declaração de vinculo, limite de 5 anos.	25 Pontos		
4.3	Curso Técnico em Enfermagem	Curso Técnico	30 pontos		
4.4	Justiça Eleitoral	Prestação de serviço para justiça eleitoral (será considerada afetiva atuação mediante comprovação de documento emitido pela justiça eleitoral)	2,00 pontos		
4.5	Jurado	Participação como jurado no Tribunal do Juri	3,00 pontos		

	TOTAL DE PONTOS
7.0 CRITÉRIOS DE DESEMPATE	OBS: Considerar-se-á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais.
7.1. Maior titulação 7.2. Maior pontuação obtida na Formação na Continuada; 7.3. Maior idade; e, 7.4. Persistindo o empate, sorteio público a ser realizado em sessão pública, previamente designada pelo Departamento de Recursos Humanos.	_____ Responsável p/ validação Data da Validação _____/____/_____

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO
Declaro, para inscrição do Processo Seletivo Simplificado para contratação em regime temporário de profissionais para atuarem na rede municipal de ensino que apresentei os documentos solicitados, conforme edital. Nome:_____ nº de inscrição_____ Data da inscrição ____/____/2026_____. Técnico responsável pelo recebimento da inscrição:_____

ANEXO VI

EDITAL N.º PSS 001/COTRIGUAÇU - 2026

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DATA	ATIVIDADE	LOCAL
15/01/2026 a 29/01/2026	Período de divulgação do Edital	No endereço eletrônico do Poder Executivo de Cotriguaçu-MT (*www.cotriguacu.mt.gov.br*), o resumo do Edital no Diário Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso.
20/01/2026 a	Período de impugnação de Edital	Através do endereço eletrônico: concursopublico@cotriguacu.mt.gov.br
30/01/2026 a 08/02/2026	Período de inscrição	Local: Endereço eletrônico – e-mail: https://www.cotriguacu.mt.gov.br/inscricao-em-processo-seletivo-001-2026
10/02/2026	Período de divulgação e publicação da Relação dos Inscritos e da Classificação Provisória dos Candidatos	No endereço eletrônico do Poder Executivo de Cotriguaçu-MT (*www.cotriguacu.mt.gov.br*), e no Diário Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso.
11 e 12/202/2026	Período de apresentação de Recursos da Inscrição e da Classificação Provisória dos Candidatos	Local: Endereço eletrônico – e-mail: https://www.cotriguacu.mt.gov.br/inscricao-em-processo-seletivo-001-2026
13/02/2025	Publicação das decisões sobre os Recursos da Inscrição e da Classificação Definitiva dos Candidatos	No endereço eletrônico do Poder Executivo de Cotriguaçu-MT (*www.cotriguacu.mt.gov.br*), e no Diário Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso.
18/02/2026	Homologação do Processo Seletivo Simplificado	No endereço eletrônico do Poder Executivo de Cotriguaçu-MT (*www.cotriguacu.mt.gov.br*), Quadro de Avisos da Prefeitura no Diário Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso.

ANEXO VII

EDITAL N.º PSS 001/COTRIGUAÇU - 2026

MODELO DE TERMO DE DESISTÊNCIA

TERMO DE DESISTÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº.001/COTRIGUAÇU/2026

Eu, _____, portador do CPF nº _____, declaro que participei do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2026/COTRIGUAÇU - 2026, do Município de Cotriguaçu-MT, inscrito para o cargo de: _____ _____, e pelo presente venho requerer minha DESISTÊNCIA do referido processo para que meu nome seja excluído da relação dos candidatos classificados, devendo minha inscrição ser inativada nos registros do referido Processo Seletivo Simplificado desta Secretaria.

(Cidade e data) _____, _____ de _____de 2026

_____

(Assinatura)

ANEXO VIII

EDITAL N.º PSS 001/COTRIGUAÇU - 2026

MODELO DE PROCURAÇÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

NOME: _____, brasileiro (a), portador (a) do CPF _____ e da Cédula de Identidade n.º __ _____, residente e domiciliado na Rua _____, no município_____ _____, e-mail: _____, fone: ( ) _____.

OUTORGADA:

NOME: _____, brasileiro (a), portador(a) do CPF _____ e da Cédula de Identidade n.º _____ _____, residente e domiciliado na Rua _____, no município_____ _____,email:_____, fone: ( ) _____.

PODERES:

Praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, conferindo amplos poderes para o fim especifico de inscrição no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/COTRIGUAÇU/2026, do Município de Cotriguaçu-MT, e apresentar-se com os documentos utilizados no formulário de inscrição/seleção para validação, e atribuição de jornada e/ou aulas do outorgante, podendo para isso assinar declarações e demais documentos que se fizerem necessários e exigidos pela Prefeitura de Cotriguaçu-MT, bem como apresentar recursos cabíveis quando pertinentes, acompanhando-os até final decisão, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____/MT, __/__/2026____.

_____

Outorgante (Assinatura)

ANEXO IX

EDITAL N.º PSS 001/COTRIGUAÇU - 2026

QUADRO DE ESTIMATIVA DE VAGAS E REMUNERAÇÃO INICIAL

Localidade:

NÍVEL: ENSINO SUPERIOR/ MÉDIO E FUNDAMENTAL

CARGO CONCORRIDO (FUNÇÃO)	LOCAL DE LOTAÇÃO	PROVA PRÁTICA	Nº DE VAGAS	CADASTRO RESERVA	C/H	VENCIM. INICIAL/ R$
Enfermeiro	Secretaria Municipal de Saúde – Nova União	Não	-	1	40	R$:5.031,84 + 250,00 VR
Assistente Social	Secretaria Municipal de Saúde –Sede	Não	-	1	30	R$:3.777,88 + 250,00 VR
Técnico de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde –Sede	Não	-	1	40	R$:3.485,59 + 250,00 VR
Auxiliar de Saúde Bucal	Secretaria Municipal de Saúde – Nova União	Não	-	1	40	R$:1.886,94 + 250,00 VR
Apoio Operacional	Secretaria de Educação-Sede	Não	-	2	40	R$:2,503,75 + 250,00 VR
Apoio Operacional	Secretaria de Educação-Nova União	Não	-	2	40	R$:2,503,75 + 250,00 VR
Apoio Operacional	Secretaria de Educação-Agrovila	Não	-	1	40	R$:2,503,75 + 250,00 VR

ANEXO X

EDITAL N.º PSS 001/COTRIGUAÇU - 2026

MODELO DE RENÚNCIA DE RECURSO

RENÚNCIA DE RECURSO

Ao Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado

Município de Cotriguaçu-MT;

Processo n.º PSS 001/COTRIGUAÇU/2026.

O/A Candidato/a Signatário/a _____, RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado de _____, pelo presente Termo RENÚNCIA ao direito de interposição de recursos quanto a Inscrição e/ou Classificação no Processo Seletivo Simplificado PSS, referente ao Processo acima citado, realizado pelo Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT.

Firmo o presente Termo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Local e data

Nome e assinatura do/a Candidato/a

CANDIDATO/A

ANEXO XI

EDITAL N.º PSS 001/COTRIGUAÇU - 2026

INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO:
2. TELEFONES:
3. FOTOCÓPIA (LEGÍVEL) COM EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS DAS SEGUINTES DOCUMENTAÇÕES:
- RG Carteira de Identidade;
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Carteira Nacional de Habilitação – CNH - categoria D;(quando necessário)
-Certidão de quitação Eleitoral
- Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (quando do sexo masculino);
- Certidão de nascimento ou casamento;
- CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social (de todas as páginas preenchidas);
- Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP
- Comprovante de residência (atualizado na data da contratação);
- Certidão de Nascimento e RG e CPF (se tiver) dos filhos dependentes (se for o caso);
- Documentos pessoais do cônjuge
- Declaração de Etnia- Fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos
- Conta Bancaria
-Declaração de Dependente para fins de Imposto de Renda – Fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos
4. DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA O CARGO:
- Certificado ou Diploma;
- Declaração de conclusão de curso Original ou autenticada em cartório (se não possuir o Certificado ou Diploma;
- Histórico Escolar;
5. APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO NO ORIGINAL DAS SEGUINTES DOCUMENTAÇÕES:
- Certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos (*www.tjmt.jus.br* / *www.jfmt.jus.br*);
- Declaração de não Acumulação de Cargos Públicos. (Declaração de que não ocupa outro cargo ou função pública (nos casos de acumulação lícita de cargos, deverá ser indicado o cargo já ocupado), (modelo oferecido pelo RH da Prefeitura);
- Declaração de Bens e Valores (modelo oferecido pelo RH da prefeitura);
- Exame Admissional (agendado pelo RH da Prefeitura após a entrega de toda a documentação exigida);

PORTARIA Nº 27/2026.

Constituir a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado 01/2026 da Prefeitura de Cotriguaçu/MT

MOISÉS FERREIRA DE JESUS, Prefeito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Constituir a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – Edital 001/2026 da Prefeitura de Cotriguaçu/MT, com a seguinte composição:

Servidor	Função na Comissão	Matrícula	Cargo Efetivo
Leda Pereira de Souza Silva	Presidente	1387	Supervisor de Departamento
Nay Lúcio Machado	Secretário	2536	Chefe de Divisão
Adriana Otoni Pereira	Membro	6517	Assessora Pedagógica
Raquel Silva dos Santos	Membro	6516	Diretor de Dep de Gestão de trabalho

Artigo 2º A referida Comissão terá a responsabilidade de Acompanhar e Fiscalizar as determinações do Regulamento do Processo Seletivo Simplificado, estabelecidas na Legislação Municipal, Lei Orgânica Municipal e os respectivos Editais do Processo Seletivo.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 14 de janeiro de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISÉS FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026 – PSS 01/2025

MOISES FERREIRA DE JESUS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, nos termos do inciso IX da Constituição Federal, e o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 1.134/2021.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 01/2025, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no

endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, fotocópia da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

· Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

· Exame Admissional

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 14 de janeiro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: APOIO OPERACIONAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (LINHA GAÚCHA)

ENRIC BRAS FABIAN

ANDERSON FREITAS BARREIRO

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDE)

SUELI GONÇALINA LOPES

EDNA LIANE MACHADO

MARLICE MARIA RIPPLINGER

LIDIA DA ROCHA BEZERRA DOS SANTOS

ZELISE APARECIDA BUENO XAVIER

DANIEL MARCOS DA SILVA MARTINS

KEILA MARIA GONÇALVES BERGER

SILMARA DE JESUS PEREIRA

RAQUEL APARECIDA CORREA

KEILA ALEXANDRA TONET SCHMIDT

BRUNA GRAZIELE VAUROO COSTA

RENATA RITA DA SILVA

LUCIANE ABRANTE WUNDER

CLEIDIANE PEREIRA BATISTA

ELENA RITA AGGENS

GISLAINE ERMISDORFF

ROSILEIDE BERGER SCHEREDER

TERESINHA SCHOFFEN

IRAILDE DA SILVA RIBEIRO

FRANCIELI ALESSIO BRAMBILA

ANA PAULA ROSIN SCHUSTER

DENISE PAVAN BRAMBILA

SOLANGE XAVIER MARTINS

TATIANE GEHM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026- PSS 003/2025

MOISÉS FERREIRA DE JESUS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 003/2025, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, fotocópia da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

· Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

· Certidão de quitação Eleitoral

· Exame Admissional

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 14 de janeiro de 2026.

MOISÉS FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: APOIO OPERACIONAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (LINHA GAÚCHA)

ANDERSON FREITAS BARREIRO

VALDENIR RODRIGUES SANTANA SANTOS

CARGO: APOIO OPERACIONAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDE)

ADRIANO EDUARDO STOFEL

EDIMAR BRAVO BATISTA

MARIA DE LOURDES DE AGUIAR

PAULO HENRIQUE DE JESUS MACHADO

AZAEL EDUARDO STOFEL BRUMADO

CARGO: APOIO OPERACIONAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (NOVA ESPERANÇA)

AILTON VALERIO COSTA

CLEIDIOMAR MARQUEZ MARCOLINO

EDIMAR RIVAL DAMASCENO

JORGE PARPITES DE JESUS

ANTONIO DE SOUZA SILVA

CARGO: APOIO OPERACIONAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (NOVA UNIÃO)

RONIVON MARTINS DOS ANJOS

JOEL VIEIRA PIMENTEL

LORIVALDO FERNANDES DE FIGUEIREDO

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SIDNEY CESAR FURH)

DEBORA ODETTE DA SILVA CARMO GREGORIO

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (ESCOLA 7 DE SETEMBRO)

ELAINE LEITE DA SILVA

ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (ESCOLA ALDOVANDRO DA ROCHA E SILVA)

ELENIR ALVES ANDRADE

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (ESCOLA APARECIDO NERI FONSECA)

JAINNY RODRIGUES LIMA

NILDA MENDES DE SOUZA BELTER

PATRICIA CASTORINO DA SILVA

TAIS ELAINE DA SILVA

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (ESCOLA APARECIDO NERI FONSECA-LAMBARI)

JESSICA BARRETO DA SILVA

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDE)

ROSIENE ALVES DOS ANJOS

ADRIANA ZUHL

ANA CLAUDIA SILVA PEREIRA

KATIA MARIA DO NASCIMENTO MALLMANN

CECILIA MARIA DO NASCIMENTO

GESSIVANIA AMARAL PEREIRA

ZILDA ARRUDA DO AMARAL

ANDREIA CRISTINA CATTANI

CARGO: PROFESSOR/PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (ESCOLA MUNICIPAL 7 DE SETEMBRO/SALAS ANEXAS SIDNEY CESAR FHUR)

FERNANDA MIRANDA RAMOS DE ANDRADE

EVANDRO CESAR DE OLIVEIRA

ELIZETE CARLOS PEREIRA

ROZIMIRA PILARES DE SOUZA MOREIRA

FABIANA DE F. AMANCIO DA SILVA

CARGO: PROFESSOR/PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (ESCOLA MUNICIPAL 7 DE SETEMBRO)

FABIANA HONORATO KOLLING

SAMARA SANTOS OLIVEIRA KLEIN

MARLENE DE SOUZA VALADARES DE OLIVEIRA

EDINALVA DA SILVA OLIVEIRA

DENISE PAVAN BRAMBILA

ROSANA SANTA FIGUEIREDO

ROSAMA SANTA FIGUEIREDO

CARGO: PROFESSOR/PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (ESCOLA MUNICIPAL ALDOVANDRO DA ROCHA E SILVA)

SUSANA DE SOUZA RODRIGUES

MARIA ALINE CONCEIÇÃO DOS SANTOS

CARGO: PROFESSOR/PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (ESCOLA MUNICIPAL APARECIDO NERI FONSECA)

DAIANE KELY D SILVA MAUESKI

JUSICLEIA DA SILVA DOS REIS

CELINA FERREIRA DE ALMEIDA BONFIM

LUCILENE DA SILVA TOLOMEU

BERENICE ALVES DE OLIVEIRA

MICHELE DOS SANTOS

MARCIA MENDES TEIXEIRA

RENIA DA SILVA SANTOS

CARGO: PROFESSOR/PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (ESCOLA MUNICIPAL APARECIDO NERI FONSECA - LAMBARI)

ANDRE LUCAS CORREA TOMAZ

ZEILA MARCIA ATANAZIO RODRIGUES DA MOTA

JOSIMAR DE OLIVEIRA ALVES

CARGO: PROFESSOR/PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDE)

SANDRO TRETTEL DA SILVA

CLEIDIANE PEREIRA BATISTA

RAFAEL DA SILVA MARTINS

CLEIDE POLIDO CARDOSO

DANIEL MARCOS DA SILVA MARTINS

LINDAMIR RICHETTI

ADRIANA OTONI PEREIRA

KEILA ALEXANDRA TONET SCHIDT

GEAN DE ALMEIDA

MIRIAM MIRANDA DE OLIVEIRA

FRANCIELE ALESSIO BRAMBILA

VANDA GONÇALVES TEIXEIRA ARAUJO

ANA PAULA ROSIN SCHUSTER

SILMARA DE JESUS PEREIRA

RENATA RITA DA SILVA

TATIANE GEHM

LIDIA DA ROCHA BEZERRA DOS SANTOS

LUCIANE ABRANTE WUNDER

CLEIDE DITE DINIZ

ADRIANA GOMES DA SILVA

KEILA MARIA GONÇALVES BERGER

ROSILEIDE BERGER SCHEREDER

CARGO: AUXILIAR DE SALA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (ESCOLA MUNICIPAL 7 DE SETEMBRO)

SIRLENE APARECIDA WEIAND RODRIGUES

CARGO: AUXILIAR DE SALA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDE)

ESTHER TEIXEIRA ARAUJO

TALITA RAQUEL ALESSI PILATTI

SABRINA SILVA CRUZ DE MELLO

EMILLY VITORIA FERREIRA ROCHA

LUCIENE VILLA DOS SANTOS

MARIA APARECIDA R. MARTINS DE OLIVEIRA

CLARA BEATRIZ OLIVEIRA OTTES

CHARLA EDUARDA MIRANDA DA SILVA

CLERIA APARECIDA DOS SANTOS C. BATISTA

ROSILENE MARIANO DA SILVA LIMA

MARTA CONCEIÇÃO DOS SANTOS AGUIAR

GIOVANNA DANIELA TAVARES

LOURAINY ALVES CORTES TORRES

AMANDA CAROLINE CORREA XAVIER

JENIFFER WAITIARA PACHECO DE SOUZA

RAYANE CAZAGRANDE GAUDENCIO

CARGO: AUXILIAR DE SALA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (ESCOLA MUNICIPAL APARECIDO NERI)

JOEL DE LIMA DOS SANTOS

SIMONE APARECIDA CORREA TOMAZ

ADRIELE FERREIRA CAMPOS

VANUZA DA SILVA DUTRA

ANGELA DA SILVA DUTRA

CILVIA VIEIRA CAMPOS

ATA DE REGISTROS DE PREÇOS001/2026

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 37/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 000000000001/2026

Validade da ata: de 13/01/2026 até 13/01/2027

Na presente data de **13/01/2026**, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº.**37465309/0001-67**, com sede administrativa localizada na **Av. 20 de Dezembro, 725**, CEP nº. , nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). **MOISES FERREIRA DE JESUS**, inscrito no CPF sob o nº. ***.089.981-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nº **37**, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PEÇAS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT".** em conformidade com as especificações constantes no Edital.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PEÇAS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT"., conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência., tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preco Unitario, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	16897 Código	GEOVANE TORRENTE SILVA CNPJ: 22.109.511/0001-89 7 DE SETEMBRO, 221 - JARDIM PRIMAVERA, COTRIGUAÇU - MT, CEP: 78330-000 Telefone: 984232789 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	040.001.754	CABO ELETRICO - COBRE, 2X2,5MM, CABO PP, TIPO FLEXIVEL, ANTI CHAMA CABO ELETRICO - COBRE, 2X2,5MM, CABO PP, TIPO FLEXIVEL, ANTI CHAMA Marca: cobrecom	METRO	1250	6,94	8.675,00
2	040.001.755	CABO ELETRICO - COBRE, 4X2,5MM, CABO PP, TIPO FLEXIVEL, ANTI CHAMA NA COR PRETO. CABO ELETRICO - COBRE, 4X2,5MM, CABO PP, TIPO FLEXIVEL, ANTI CHAMA NA COR PRETO. Marca: cobrecom	METRO	1450	10,32	14.964,00
3	040.001.932	CAPACITOR DE PARTIDA DUPLO 35+2,5 Mf 450V, PARA AR CONDICIONADO SPLIT 220V CAPACITOR DE PARTIDA DUPLO 35+2,5 Mf 450V, PARA AR CONDICIONADO SPLIT 220V Marca: EOS	UNID	185	38,93	7.202,05
4	040.001.933	CAPACITOR DE PARTIDA SIMPLES EM ALUMINIO, 15UF -	UNID	164	22,89	3.753,96

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

		PARA AR CONDICIONADO SPLIT 220V CAPACITOR DE PARTIDA SIMPLES EM ALUMINIO, 15UF - PARA AR CONDICIONADO SPLIT 220V Marca: EOS				
5	040.001.934	CAPACITOR DE PARTIDA SIMPLES EM ALUMINIO, 20UF - PARA AR CONDICIONADO SPLIT 220V CAPACITOR DE PARTIDA SIMPLES EM ALUMINIO, 20UF - PARA AR CONDICIONADO SPLIT 220V Marca: EOS	UNID	164	25,94	4.254,16
6	040.001.935	CAPACITOR DE PARTIDA SIMPLES EM ALUMINIO, 25UF - PARA AR CONDICIONADO SPLIT 220V CAPACITOR DE PARTIDA SIMPLES EM ALUMINIO, 25UF - PARA AR CONDICIONADO SPLIT 220V Marca: EOS	UNID	164	33,43	5.482,52
7	040.001.936	CAPACITOR DE PARTIDA SIMPLES EM ALUMINIO, 30UF - PARA AR CONDICIONADO SPLIT 220V CAPACITOR DE PARTIDA SIMPLES EM ALUMINIO, 30UF - PARA AR CONDICIONADO SPLIT 220V Marca: EOS	UNID	144	40,99	5.902,56
8	040.001.937	CAPACITOR DE PARTIDA SIMPLES EM ALUMINIO, 35UF - PARA AR CONDICIONADO SPLIT 220V CAPACITOR DE PARTIDA SIMPLES EM ALUMINIO, 35UF - PARA AR CONDICIONADO SPLIT 220V Marca: EOS	UNID	164	45,99	7.542,36
9	040.001.938	CAPACITOR DE PARTIDA SIMPLES EM ALUMINIO, 45UF - PARA AR CONDICIONADO SPLIT 220V CAPACITOR DE PARTIDA SIMPLES EM ALUMINIO, 45UF - PARA AR CONDICIONADO SPLIT 220V Marca: EOS	UNID	164	41,94	6.878,16
10	040.001.939	CAPACITOR FIXO ELETROLÍTICO SIMPLES (PERMANENTE) CORPO EM PLASTICO 2,5UF 250V, PARA UTILIZAÇÃO EM SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO. CAPACITOR FIXO ELETROLÍTICO SIMPLES (PERMANENTE) CORPO EM PLASTICO 2,5UF 250V, PARA UTILIZAÇÃO EM SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO. Marca: EOS	UNID	164	9,00	1.476,00
11	063.001.500	CAPACITOR FIXO ELETROLÍTICO DUPLO (FASE E PARTIDA) CORPO EM ALUMÍNIO. CAPACITÂNCIA NOMINAL 35µF + 5µF (MICROFARAD) 380 VCA, PARA UTILIZAÇÃO EM SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO CAPACITOR FIXO ELETROLÍTICO DUPLO (FASE E PARTIDA) CORPO EM ALUMÍNIO. CAPACITÂNCIA NOMINAL 35µF + 5µF (MICROFARAD) 380 VCA, PARA UTILIZAÇÃO EM SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO Marca: EOS	UNID	164	40,39	6.623,96
12	040.002.238	CONTROLE DE AR CONDICIONADO UNIVERSAL CONTROLE DE AR CONDICIONADO UNIVERSAL Marca: EOS	UNID	148	47,82	7.077,36
13	051.001.527	FITA ALUMINIZADA PARA AR CONDICIONADO, MEDINDO 48MM X 40MM ,ROLO. FITA ALUMINIZADA PARA AR CONDICIONADO, MEDINDO 48MM X 40MM ,ROLO. Marca: TECTAP	UNID	240	14,99	3.597,60
14	040.002.648	FITA ISOLANTE - FITA EM PVC, BRANCA SEM ADESIVO, PARA ISOLAMENTO DE TUBOS DE REFRIGERACAO.,10 M X10CM FITA ISOLANTE - FITA EM PVC, BRANCA SEM ADESIVO, PARA ISOLAMENTO DE TUBOS DE REFRIGERACAO.,10 M X10CM Marca: 3M	UNID	1580	10,52	16.621,60
15	040.002.783	GÁS - R22 , PARA AR CONDICIONADO ACONDICIONADO EM CILINDRO DESCARTÁVEL DE 13,6KG. GÁS - R22 , PARA AR CONDICIONADO ACONDICIONADO EM CILINDRO DESCARTÁVEL DE 13,6KG. Marca: REFRIGERANTE	UNID	55	793,43	43.638,65

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

16	040.002.785	GÁS - R410 , PARA AR CONDICIONADO ACONDICIONADO EM CILINDRO DESCARTÁVEL DE 11,3KG GÁS - R410 , PARA AR CONDICIONADO ACONDICIONADO EM CILINDRO DESCARTÁVEL DE 11,3KG Marca: REFRIGERANTE	UNID	56	899,00	50.344,00
17	040.002.792	GAS FREON - R-134, PARA EQUIPAMENTO DE REFRIGERACAO, ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 13KG GAS FREON - R-134, PARA EQUIPAMENTO DE REFRIGERACAO, ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 13KG Marca: REFRIGERANTE	UNID	48	772,44	37.077,12
18	040.003.621	PECA DE REPOSICAO PARA FREEZER - MICRO VENTILADOR PARA FREEZER,DE DUAS PORTAS COM COMPRESSOR DE 1/4 PECA DE REPOSICAO PARA FREEZER - MICRO VENTILADOR PARA FREEZER,DE DUAS PORTAS COM COMPRESSOR DE 1/4 Marca: ELGIM	UNID	55	563,50	30.992,50
19	040.003.631	PECA DE REPOSICAO PARA REFRIGERADOR - COMPRESSOR, COM RELE DE PARTIDA E PROTETOR TERMICO PECA DE REPOSICAO PARA REFRIGERADOR - COMPRESSOR, COM RELE DE PARTIDA E PROTETOR TERMICO Marca: EMBRACO	UNID	75	54,96	4.122,00
20	040.003.632	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA REFRIGERADOR - TERMOSTATO PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA REFRIGERADOR - TERMOSTATO Marca: EHEIM	UNID	63	110,84	6.982,92
21	051.001.967	PLACA PARA AR CONDICIONADO SPLIT UNIVERSAL - 220V PLACA PARA AR CONDICIONADO SPLIT UNIVERSAL - 220V Marca: EOS	UNID	99	189,15	18.725,85
22	040.003.811	PORCA PARA TUBO DE COBRE AR CONDICIONADO 1/2 PORCA PARA TUBO DE COBRE AR CONDICIONADO 1/2 Marca: EOS	UNID	261	12,84	3.351,24
23	040.003.812	PORCA PARA TUBO DE COBRE AR CONDICIONADO 1/4 PORCA PARA TUBO DE COBRE AR CONDICIONADO 1/4 Marca: EOS	UNID	261	12,14	3.168,54
24	040.003.813	PORCA PARA TUBO DE COBRE AR CONDICIONADO 5/8 PORCA PARA TUBO DE COBRE AR CONDICIONADO 5/8 Marca: EOS	UNID	141	14,39	2.028,99
25	040.004.073	SENSOR - SENSOR DE TEMPERATURA DO AR.,PARA OPERAR NA FAIXA DE MEDIÇÃO -10°C A 40°C PARAMETROS DE TEMPERATURA T, TDF, TD, X, TW, CABO DE CONEXÃO PARA DISPLAY E INSTALADO EM MALETA. ACOMPANHA MANUAL SENSOR - SENSOR DE TEMPERATURA DO AR.,PARA OPERAR NA FAIXA DE MEDIÇÃO -10°C A 40°C PARAMETROS DE TEMPERATURA T, TDF, TD, X, TW, CABO DE CONEXÃO PARA DISPLAY E INSTALADO EM MALETA. ACOMPANHA MANUAL Marca: EOS	UNID	145	54,03	7.834,35
26	040.004.175	SUPORTE PARA AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS. SUPORTE PARA AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS. Marca: EOS	PAR	149	53,93	8.035,57
27	040.004.177	SUPORTE PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 18 A 30 MIL BTUS. SUPORTE PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 18 A 30 MIL BTUS.	PAR	115	66,59	7.657,85

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

		Marca: EOS				
28	040.004.701	TUBO ESPONJOSO 1/2, PARA INSTALAÇÃO DE AR - MEDINDO 1 METRO DE COMPRIMENTO TUBO ESPONJOSO 1/2, PARA INSTALAÇÃO DE AR - MEDINDO 1 METRO DE COMPRIMENTO Marca: POLITEX	UNID	2100	4,91	10.311,00
29	040.004.739	VÁLVULA DE SERVIÇO 3/8 VÁLVULA DE SERVIÇO 3/8 Marca: EOS	UNID	85	51,81	4.403,85
30	040.004.740	VÁLVULA DE SERVIÇO 1/2 VÁLVULA DE SERVIÇO 1/2 Marca: EOS	UNID	85	46,68	3.967,80
31	040.004.741	VALVULA DE SERVICO 1/4 VALVULA DE SERVICO 1/4 Marca: EOS	UNID	85	42,05	3.574,25
32	040.004.742	VÁLVULA DE SERVIÇO 5/8 VÁLVULA DE SERVIÇO 5/8 Marca: EOS	UNID	85	83,26	7.077,10
		Total do Proponente				353.344,87

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37465309/0001-67;
2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;
3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;
3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao lote registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;
4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção decontratação mais vantajosa;
4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;
4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;
4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;
5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;
5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
5.11. Mantiverem sua proposta original;
5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;
5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;
5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;
6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;
6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;
6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;
6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;
6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir o lote da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1; Dos limites para as adesões
6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;
6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;
6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãose entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registrode preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;
6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
7.1. Compete ao Órgão Gestor:
7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;
7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;
7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;
7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;
7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;
7.1.7. Emitir a autorização de compra;
7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;
7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;
7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;
8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta clausula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
8.10. Por razão de interesse público;
8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de emprenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele,

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;
9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;
9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;
9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;
9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;
9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;
9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada lote da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;
9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;
9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;
9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;
10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;
10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;
11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
11.3.1. o prazo de validade;
11.3.2. a data da emissão;
11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
11.3.5. o valor a pagar;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicosoficiaisouàdocumentaçãomencionadanoart68daLeinº14133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS
12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
14.1.5. Fraudar a licitação;
14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. Advertência;
14.2.2. Multa;
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

sua intimação;
14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no lote 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;
14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA
15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;
16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;
16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Cotriguaçu - MT, 13 de janeiro de 2026

GEOVANE TORRENTE SILVA
22.109.511/0001-89
FORNECEDOR

MOISES FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

SEC. GOVERNO
PORTARIA N.º 021/2026

Nomeia a Gestor de Contratos/Ata de Registro de Preços, Oriundos de Processos Licitatórios do Município de Cotriguaçu-MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.592, de 07 de março de 2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, as regras para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, bem como dos gestores e fiscais de contratos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais de transparência, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as atribuições inerentes ao cargo, especialmente no que tange à Gestão de Compras e Contratos;

CONSIDERANDO que o servidor desenvolve diversas atividades associadas à gestão de aquisições e contratações públicas, dentro dos limites de competência e em observância às normas licitatórias vigentes;

CONSIDERANDO que compete ao servidor executar e acompanhar os processos licitatórios e contratuais, incluindo análise de viabilidade, elaboração de minutas, controle de prazos, execução administrativa dos contratos e publicidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que o servidor deve atuar de forma articulada com os setores da Administração Pública Municipal, prestando informações aos órgãos de controle interno e externo, assessorando as comissões de licitação, elaborando relatórios e promovendo a publicidade dos atos oficiais;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora pública ANDRÉA MARIA BECHLIN, inscrita no CPF nº xxx.129.371-xx, para exercer as atribuições de Gestora de Contratos/Atas de Registro de Preços, de Licitações do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 2º Compete ao Gestor de Contrato, nos termos do art. 22 do Decreto Municipal nº 1.592/2023:

I – Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;

II – Acompanhar os registros das ocorrências feitas pelos fiscais do contrato e informar à autoridade superior os casos que extrapolem sua competência;

III – Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, anotando irregularidades que impactem a liquidação e pagamento das despesas;

IV – Coordenar a rotina de acompanhamento e fiscalização, mantendo histórico formal da execução contratual;

V – Coordenar os atos preparatórios para instrução processual e envio da documentação para prorrogações, alterações, reequilíbrios e encerramento contratual;

VI – Atualizar continuamente o relatório de riscos com apoio dos fiscais técnico-administrativos;

VII – Emitir documento comprobatório de avaliação do desempenho da contratada, com base em indicadores objetivos;

VIII – Analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e alterações contratuais;

IX – Digitalizar e armazenar documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema municipal e no PNCP;

X – Preencher o termo de avaliação contratual e inserir os dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

XI – Tomar providências para instauração de processo administrativo de responsabilização, quando necessário.

Parágrafo único. O Gestor do contrato deverá acompanhar rigorosamente os prazos de vigência e execução dos contratos e atas de registro de preços, promovendo tempestivamente os trâmites necessários para eventuais prorrogações, renovações ou encerramentos contratuais.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01 de janeiro de 2026.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 12 de janeiro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

SEC. GOVERNO
ESTUDO DE CRIAÇÃO DE UC2

SUMÁRIO

Sumário. 1

1. APRESENTAÇÃO.. 2

2. OBJETO DO CONTRATO.. 3

3. JUSTIFICATIVA. 3

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. 5

5. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E SUAS CARACTERÍSTICAS. 6

5.1. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL. 6

5.1.1. ESTAÇÃO ECOLÓGICA – PRESERVAÇÃO DA NATUREZA E A REALIZAÇÃO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS 7

5.1.2. RESERVA BIOLÓGICA - PRESERVAÇÃO INTEGRAL DA BIOTA E DEMAIS ATRIBUTOS NATURAIS 7

5.1.3. PARQUE - PRESERVAÇÃO DE ECOSSISTEMAS NATURAIS DE GRANDE RELEVÂNCIA ECOLÓGICA E BELEZA CÊNICA 8

5.1.4. MONUMENTO NATURAL - PRESERVAR SÍTIOS NATURAIS RAROS, SINGULARES OU DE GRANDE BELEZA CÊNICA. 9

5.1.5. REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE - ASSEGURAR CONDIÇÕES PARA A EXISTÊNCIA OU REPRODUÇÃO DE ESPÉCIES. 9

6. PRODUTOS E ATIVIDADES. 14

7. PRODUTO 1: AVALIAÇÃO DAS ÁREAS - ESTUDOS TÉCNICOS. 14

7.1. AVALIAÇÃO DO POTENCIAL DA ÁREA. 14
7.2. CARACTERIZAÇÃO BIOLÓGICA. 15
7.3. CARACTERIZAÇÃO DO MEIO FÍSICO.. 16
7.4. CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÔMICA. 16
7.5. ORIENTAÇÕES SOBRE OS ESTUDOS TÉCNICOS. 17
7.6. DEFINIÇÃO DA CATEGORIA. 19
8. PRODUTO 2: CONSULTA PÚBLICA. 20
8.1. PREPARAÇÃO PARA A CONSULTA PÚBLICA. 20
8.2. CONSULTA PÚBLICA. 21
8.2.1. PROCEDIMENTOS PARA A CONSULTA PÚBLICA. 21
9. PRODUTO 3: MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO.. 23
9.1. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS. 24
10. RESULTADOS, PAGAMENTO E CRONOGRAMA. 26
11. INSUMOS NECESSÁRIOS E RESPONSABILIDADES. 27
12. QUALIFICAÇÃO.. 29
13. RESPONSABILIDADE TÉCNICA. 31

1. APRESENTAÇÃO

O Ministério do Meio Ambiente tem a atribuição de coordenar o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), sendo a Secretaria de Biodiversidade responsável pela articulação, construção de políticas e desenvolvimento de fomento para a consecução desta atribuição. Nesse contexto, uma de suas principais ações é apoiar a ampliação e consolidação do SNUC, orientando principalmente os municípios na criação de novas unidades de conservação (UC).

As unidades de conservação criadas pelos municípios podem representar uma importante ação para a ampliação do SNUC, além de proporcionar inúmeros benefícios ao município advindo da sua existência na região, tais como para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais; a promoção de atividades científicas, de educação ambiental, ecoturismo e recreativas; a garantia e a manutenção da qualidade, da produção e da quantidade das águas doces para o abastecimento humano; a promoção e geração de renda e estimulo ao desenvolvimento local e regional; proteção dos recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente.

Neste sentido, este termo de referência trata da contratação de consultoria de pessoa jurídica para Estudos para Criação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, no município de Cotriguaçu/MT.

2. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de consultoria de pessoa jurídica para Estudos para Criação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, no município de Cotriguaçu/MT.

3. JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 assegura a todos, no art. 225 um “meio ambiente ecologicamente equilibrado” e impõe ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), promulgado em 2000, foi instituído visando a regulamentação do art. 255 da Constituição Federal, sendo considerado um dos mais importantes marcos legais da Política Nacional de Meio Ambiente, porque, dentre outras coisas, dispõe sobre a criação e implementação das unidades de conservação e cria espaços de participação social na conservação dos recursos naturais. A partir da promulgação do SNUC, os planos de manejo e conselhos gestores ganharam maior importância, buscando atingir um sistema de gestão fortalecido e democrático.

O SNUC foi concebido para estar em consonância com a União Mundial para Conservação da Natureza (IUCN), que é uma organização internacional que auxilia as nações a desenhar e gerir seus sistemas de áreas protegidas. O sistema da IUCN define suas categorias de acordo com o objetivo principal de manejo de cada unidade de conservação.

As unidades de conservação previstas no SNUC estão divididas em 12 categorias, sendo distribuídas em dois grupos. O primeiro grupo é representado pelas Unidades de Proteção Integral, no qual a proteção da natureza é o principal objetivo. Nesse grupo, regras e normas são mais restritivas, sendo permitido apenas o uso indireto dos recursos naturais, ou seja, aquele que não envolve consumo, coleta ou danos a tais recursos como por exemplo: atividades voltadas à visitação, recreação em contato com a natureza, turismo ecológico, pesquisa científica, educação e interpretação ambiental.

Essas unidades de conservação geridas de forma eficaz conservam a biodiversidade e ajudam a manter serviços ecossistêmicos. Sua implementação é uma solução natural e importante para enfrentar os desafios das mudanças climáticas e proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura.

Espera-se que os municípios possam assim contribuir para a ampliação e o fortalecimento do SNUC, fazendo com que o governo brasileiro cumpra com o compromisso internacional no âmbito da Convenção sobre a Diversidade Biológica (CBD) de atuar para a conservação da biodiversidade, ratificando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020 e as Metas de Aichi. Este compromisso

foi nacionalmente adotado e proposta a sua implementação ao Poder Público federal por meio da Resolução da Comissão Nacional de Biodiversidade (CONABIO) nº 6 de 03 de setembro de 2013, que estabeleceu 20 metas para conter a perda de biodiversidade a serem atingidas até 2020.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Ter conhecimento sobre as questões legais para a criação de unidades de conservação é fundamental para o bom andamento do processo, além de garantir uma maior segurança jurídica e respaldo técnico no caso de eventuais questionamentos sobre a validade da iniciativa. Neste sentido, buscamos a fundamentação para a criação de unidades de conservação no art. 225 da Constituição Federal de 1988 e seus incisos.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defende-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações: I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; II – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; III – definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

No ano de 2000, o Governo Federal, visando regulamentar o Art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, editou a Lei nº 9.985 que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC). Esta Lei estabelece os critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação.

O SNUC define as unidades de conservação como um espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo poder público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção (Inciso I do art. 2º da Lei nº 9.985/2000).

As unidades de conservação são divididas em dois grupos: Proteção Integral e Uso Sustentável. Sua criação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade de conservação.

As unidades de conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, devem possuir uma zona de amortecimento e, quando conveniente, corredores ecológicos, conforme dispõe o art. 25 da Lei nº 9.985/2000.

A zona de amortecimento de uma unidade de conservação é caracterizada pelo entorno da unidade onde as atividades humanas são sujeitas a normas e restrições específicas com o propósito de minimizar impactos negativos sobre a unidade de conservação. Os limites da zona de amortecimento poderão ser definidos no ato de criação da unidade ou em momento posterior.

5. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E SUAS CARACTERÍSTICAS

5.1. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL

As Unidades de Conservação de Proteção Integral são instituídas visando a manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, ou seja, aquele que não envolva consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais, com exceção dos casos previstos em Lei.

Esse grupo de unidades de conservação é dividido em cinco categorias: Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional ou Estadual ou Natural Municipal, Monumento Natural e Refúgio de Vida Silvestre.

5.1.1. ESTAÇÃO ECOLÓGICA – PRESERVAÇÃO DA NATUREZA E A REALIZAÇÃO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS

A Estação Ecológica (ESEC) tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas. As propriedades inseridas dentro dessa categoria de unidade de conservação deverão ser de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a Lei.

No interior da Estação Ecológica é proibida a visitação pública, exceto quando com objetivo educacional, de acordo com o que dispuser o plano de manejo da unidade ou regulamento específico. A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

Na Estação Ecológica só são permitidas alterações dos ecossistemas no caso de:

· medidas que visem à restauração de ecossistemas modificados;

· manejo de espécies com o fim de preservar a diversidade biológica;

· coleta de componentes dos ecossistemas com finalidades científicas;

· pesquisas científicas cujo impacto sobre o ambiente seja maior do que aquele causado pela simples observação ou pela coleta controlada de componentes dos ecossistemas, em uma área correspondente a no máximo três por cento da extensão total da unidade e até o limite de um mil e quinhentos hectares.

5.1.2. RESERVA BIOLÓGICA - PRESERVAÇÃO INTEGRAL DA BIOTA E DEMAIS ATRIBUTOS NATURAIS

A Reserva Biológica (REBIO) tem como objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos eco-

lógicos naturais. É de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a Lei.

No interior da Reserva Biológica é proibida a visitação pública, exceto aquela com objetivo educacional, de acordo com regulamento específico. A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

5.1.3. PARQUE - PRESERVAÇÃO DE ECOSSISTEMAS NATURAIS DE GRANDE RELEVÂNCIA ECOLÓGICA E BELEZA CÊNICA

O Parque tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico. A área deve ser de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites deverão ser desapropriadas, de acordo com o que dispõe a Lei.

No interior do Parque é permitida a visitação pública que está sujeita às normas e restrições estabelecidas no plano de manejo da unidade, pelo órgão responsável por sua administração e àquelas previstas em regulamento. A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

Nos Parques são permitidas atividades voltadas a pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

As unidades dessa categoria, quando criadas pelo Município, serão denominadas como Parque Natural Municipal.

5.1.4. MONUMENTO NATURAL - PRESERVAR SÍTIOS NATURAIS RAROS, SINGULARES OU DE GRANDE BELEZA CÊNICA

O Monumento Natural (MONA) tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica. Pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com o uso da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas, ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela gestão da unidade para a coexistência do Monumento Natural com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a Lei.

No interior do Monumento à visitação pública está sujeita às condições e restrições estabelecidas no plano de manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e àquelas previstas em regulamento.

No interior dos Monumentos Naturais é permitida a presença de propriedades particulares, desde que a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários seja compatível com os objetivos da unidade de conservação. As áreas particulares inseridas no polígono do Monumento onde os proprietários pretendam explorar o ecoturismo ou outra atividade produtiva estão sujeitas ao regramento instituído pelo plano de manejo. Havendo incompatibilidade entre o uso pretendido e os objetivos da unidade deverá haver desapropriação na forma da Lei.

5.1.5. REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE - ASSEGURAR CONDIÇÕES PARA A EXISTÊNCIA OU REPRODUÇÃO DE ESPÉCIES

O Refúgio de Vida Silvestre (RVS) tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se assegurem condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória. Essa categoria garante a preservação de uma ou mais espécies ou comunidades da biota, que é o conjunto de seres vivos que habitam uma determinada região. Pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com o uso da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

O poder público pode criar um Refúgio de Vida Silvestre com objetivo de proteger espaços naturais utilizados para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.

Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privados ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão gestor da unidade para a coexistência do Refúgio de Vida Silvestre com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a Lei.

No interior do Refúgio a visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no plano de manejo da unidade, pelo órgão responsável por sua administração e àquelas previstas em regulamento. A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

	ESEC – Estação Ecológica	REBIO – Reserva Biológica	Parque	MONA – Monumento Nacional	RVS – Refúgio da Vida Silvestre
Objetivos	Preservação da natureza e realização de pesquisas científicas	Preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais.	Preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.	Preservação de sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.	Proteção de ambientes naturais para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.

	ESEC – Estação Ecológica	REBIO – Reserva Biológica	Parque	MONA – Monumento Nacional	RVS – Refúgio da Vida Silvestre
Visitação	Proibida, exceto com objetivo educacional, de acordo com o que dispuser o plano de manejo da unidade ou regulamento específico.	Proibida, exceto com objetivo educacional de acordo com regulamento específico.	Preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.	Permitida, mas sujeita às condições e restrições estabelecidas no plano e manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e àquelas previstas em regulamento.	Permitida, mas sujeita às condições e restrições estabelecidas no plano e manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.
Posse e Domínio	Público.	Público.	Público.	Público e privado.	Público e privado.
Pesquisa Científica	Depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.	Depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.	Depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.	Depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.	Depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

6. PRODUTOS E ATIVIDADES

Encontram-se a seguir os produtos e as atividades necessárias para o desenvolvimento de cada uma das entregas desta contratação.

As atividades serão acompanhadas pela Equipe de Planejamento (EP), designada pelo Órgão Gestor (OG) logo após a assinatura do contrato. A consultoria deverá ser desenvolvida de acordo com as seguintes atividades, agrupadas em produtos:

7. PRODUTO 1: AVALIAÇÃO DAS ÁREAS - ESTUDOS TÉCNICOS

Os estudos técnicos têm por objeto fazer avaliação das áreas em questão. Deverão tratar de uma caracterização do meio biótico, do meio físico, dos aspectos socioeconômicos, da existência de outras áreas protegidas, do potencial de visitação das áreas, da existência de populações tradicionais residentes ou que fazem uso das áreas, dentre outras. É também importante que se produzam informações sobre a questão fundiária da área e uma descrição sucinta sobre o uso da terra.

7.1. AVALIAÇÃO DO POTENCIAL DA ÁREA

É necessário identificar a potencialidade da área visando a criação da unidade de conservação.

As áreas com potencial para se transformarem em unidades de conservação são aquelas que possuem característica relevantes, como por exemplo:

• Remanescentes florestais em bom estado de conservação;

• Presença de espécies ameaçadas, raras, migratórias, endêmicas;

• Ser reconhecida pelo Ministério do Meio Ambiente como Áreas Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade;

• Possuir beleza cênica ou potencial para ecoturismo;

• Rica em biodiversidade e/ou presença de sítios raros;

• Ter recursos hídricos;

• Ter disponibilidade de uso sustentável dos recursos naturais;

• Ser utilizada por comunidades tradicionais;

• Ter populações residentes na área.

7.2. CARACTERIZAÇÃO BIOLÓGICA

O estudo da caracterização do meio biótico da área é importante no processo de criação da unidade de conservação. Ele deverá consolidar e analisar as informações biológicas disponíveis das principais espécies da fauna e da flora, com ênfase nas endêmicas, raras e ameaçadas de extinção, caso exista.

O estudo técnico deve também destacar a ocorrência de fragilidade ambiental e características relevantes para a proteção de espécies ou comunidade da fauna e flora, tais como: locais de nidificação de aves; desova de espécies nativas e refúgio ou habitat de espécies raras, endêmicas ou mesmo ameaçadas de extinção.

Informações e estudos sobre a caracterização biológica da área, podem ser obtidas nos órgãos públicos federais e estaduais, ou até mesmo em universidades, artigos publicados ou outros estudos publicados. É necessário realizar ao menos uma visita para reconhecimento da área.

É aconselhável também verificar se o polígono da área proposta se sobrepõe a uma área definida como prioritária para a conservação, como por exemplo o estudo elaborado pelo Ministério do Meio Ambiente sobre as “Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira – PROBIO/MMA” (http://areasprioritarias.mma.gov.br), ou ainda o mapeamento das áreas prioritárias realizados pelo Estado.

A área de estudo geralmente abrange: fragmentos de vegetação nativa, serras, cavernas, lagoas, rios, cachoeiras, formações geológicas, pinturas rupestres etc. É importante incluir no estudo o entorno dessas áreas, principalmente os que estiverem em bom estado

de conservação, com potencial de recuperação ou que possibilite conectividade com outros fragmentos de vegetação.

7.3. CARACTERIZAÇÃO DO MEIO FÍSICO

Os estudos do meio físico são importantes para definir e viabilizar a criação da unidade de conservação, pois deverão apresentar uma análise da paisagem, com base em elementos do clima, da geologia e geomorfologia, solo e recursos hídricos, podendo ser feito com base em compilações e revisões bibliográficas.

7.4. CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Assim como os estudos voltados ao meio físico e biótico, a contextualização socioeconômica da área de estudo deverá ser realizada com base em informações primárias e/ou secundárias, complementadas pela análise de mapas e bases cartográficas disponíveis. O objetivo é permitir a identificação dos possíveis impactos decorrentes da criação da Unidade de Conservação sobre as atividades produtivas e socioeconômicas do município.

Para essa avaliação, poderão ser utilizados dados oficiais disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), além de informações obtidas em campo e em instituições públicas, como Secretarias Estaduais e Municipais de Agricultura, Planejamento e Meio Ambiente.

Os estudos socioeconômicos podem conter levantamentos de informações sobre a população do município, fonte de renda da população, uso e ocupação de solo (agricultura, pecuária etc.), benfeitorias (imóveis, açude etc.) e infraestrutura (água, saneamento, estradas de acesso, eletrificação, coleta de lixo etc.).

Dentro desse estudo, é importante que seja realizado o levantamento fundiário da área, pois permitirá identificar o número de propriedades tituladas, tamanho médio das propriedades, número de residentes na área de estudo, inclusive nas posses, e as atividades produtivas (tamanho da área cultivada e/ou destinada à pecuária). Estas informações subsidiarão os técnicos para definir a categoria da unidade, além de permitir uma avaliação do processo futuro de remoção e desapropriação da área, se for o caso.

Deve ser investigado o potencial de uso público da área em questão definido por seus atributos naturais (cachoeiras, cavernas, rios, lagoas, formações rochosas, sítios arqueológicos etc.) e a existência de público para visitação. As características físicas das áreas, localização dentro do município e a demanda das comunidades deverão ser analisadas durante a formulação do estudo.

7.5. ORIENTAÇÕES SOBRE OS ESTUDOS TÉCNICOS

Os estudos técnicos têm como objetivo subsidiar a definição da categoria, dos limites e das diretrizes de gestão da Unidade de Conservação proposta, garantindo embasamento científico e técnico ao processo de criação.

A elaboração dos estudos poderá ser por equipe técnica contratada especificamente para este fim ou ainda por instituições parceiras, desde que devidamente habilitadas e com comprovada experiência na área ambiental.

Os estudos deverão contemplar, no mínimo:

a. Caracterização do meio físico: incluindo aspectos de geologia, geomorfologia, pedologia, hidrografia, clima e cobertura vegetal, com identificação de elementos que contribuam para a manutenção dos processos ecológicos essenciais;

b. Caracterização biológica: analise das informações biológicas disponíveis das principais espécies da fauna e da flora, com ênfase nas endêmicas, raras e ameaçadas de extinção, caso exista; ocorrência de fragilidade ambiental e características relevantes para a proteção de espécies ou comunidade da fauna e flora, tais como: locais de nidificação de aves; desova de espécies nativas e refúgio ou habitat de espécies raras, endêmicas ou mesmo ameaçadas de extinção.

c. Caracterização socioeconômica: descrever as condições sociais e econômicas da área de estudo, analisando dados sobre população, fontes de renda, uso do solo, infraestrutura e propriedades rurais; identificar possíveis impactos da criação da Unidade de Conservação nas atividades locais e orientar decisões sobre categorias, desapropriações e uso público; considerações sobre o potencial turístico e os atrativos naturais da região, relacionando-os à demanda das comunidades e ao desenvolvimento sustentável;

d. Caracterização do entorno: avaliação das pressões antrópicas, potencial de conectividade ecológica e eventuais conflitos de uso que possam interferir na efetividade da futura Unidade de Conservação.

Após a conclusão desse estudo, deverá ser entregue ao Órgão Gestor o Estudo Técnico com todos os dados citados acima. Além disso, estes dados deverão ser organizados por eixos temáticos em uma base de dados contendo as referências bibliográficas.

Os arquivos digitais com a representação dos objetos deverão ser entregues exclusivamente nos formatos *Shapefile* (contendo as extensões: .shp, .dbf, .shx e .prj) e os arquivos Google Earth (.kml e .kmz), compatíveis com a base de dados da SEMA. Não serão aceitos arquivos georreferenciados em formatos distintos dos acima explicitados, como por exemplo, os nativos do ambiente CAD (.dwg e .dxf).

Os arquivos deverão ser elaborados em coordenadas geográficas e referenciadas ao Datum SIRGAS 2000 (código EPSG: 4674), que é o oficial do Sistema Geodésico Brasileiro. A escala de trabalho desejada é de 1:10.000, contudo, de acordo com as áreas, é aceitável escalas de até 1:25.000 e/ou 1:50.000, ajustada para que a área de estudo tenha formato de saída de impressão A2, e A3.

O material cartográfico deverá ser entregue em 2 (duas) vias impressas, nos formatos da ABNT mais apropriados para apresentar as informações, conforme discussão e aprovação junto à Equipe do Órgão Gestor. Os arquivos de impressão também devem ser entregues no formato PDF, em tamanho A2, e um encarte no tamanho A4.

Os resultados dos estudos deverão subsidiar a proposta de criação da Unidade de Conservação, servindo de base para a consulta pública e para a deliberação dos órgãos competentes.

7.6. DEFINIÇÃO DA CATEGORIA

Os estudos técnicos realizados na área proposta para a criação da unidade de conservação trarão os elementos necessários para subsidiar a definição da categoria. A escolha da categoria é uma etapa importante no processo de criação da unidade, pois sua definição pode oferecer oportunidades de promover o desenvolvimento social e econômico das comunidades localizadas no seu interior ou entorno.

Após a pré-definição da categoria, deve-se realizar a consulta pública (produto 2). É importante destacar que a consulta pública também é um momento de avaliação sobre a escolha da categoria, levando em conta fatores como o grau de apoio da comunidade para a predefinição da categoria, questões fundiárias e estudos adicionais apresentados durante a consulta.

8. PRODUTO 2: CONSULTA PÚBLICA

8.1. PREPARAÇÃO PARA A CONSULTA PÚBLICA

Após a definição preliminar da categoria da Unidade de Conservação, deverá ser elaborada uma proposta de delimitação da área, contemplando os limites geográficos e o memorial descritivo da unidade, a fim de subsidiar o processo de consulta pública e consolidar a proposta de criação.

Uma vez definidos os limites preliminares da unidade, deverá ser estabelecido um processo formal de consulta e articulação com outros órgãos públicos que possuam atuação ou interesse na região, tais como:

· Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

· Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio);

· Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);

· Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI);

· Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

· Órgãos estaduais e municipais de meio ambiente e outros parceiros institucionais pertinentes.

Essas consultas deverão ser formalizadas por meio de ofícios, a fim de evitar sobreposição de interesses e conflitos de uso.

As manifestações e contribuições recebidas deverão ser analisadas pela equipe técnica, podendo resultar em ajustes nos limites da área, alteração da categoria proposta ou até mesmo a criação de mais de uma unidade de conservação, de categorias diferentes, conforme a pertinência técnica e legal das observações apresentadas.

8.2. CONSULTA PÚBLICA

A consulta pública constitui etapa obrigatória e essencial para o processo de criação de unidades de conservação, conforme o Art. 5º do Decreto Federal nº 4.340/2002. Seu objetivo é subsidiar a definição da localização, dimensão e limites mais adequados da unidade proposta, bem como informar e envolver a população local e demais partes interessadas no processo.

A consulta deverá ocorrer sob coordenação do órgão ambiental municipal e será conduzida em linguagem clara e acessível, de modo a garantir o entendimento da população residente no interior e no entorno da unidade.

Os estudos técnicos, mapas e documentos de apoio deverão ser disponibilizados previamente na sede da Prefeitura e/ou no site oficial do município, assegurando transparência e acesso público às informações.

8.2.1. PROCEDIMENTOS PARA A CONSULTA PÚBLICA

a. Divulgação: a consulta deverá ser amplamente divulgada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, por meio de jornal de circulação local, diário oficial do município, rádio, carro de som, faixas e redes sociais.

b. Convites Institucionais: deverão ser encaminhados ofícios circulares convidando representantes da Câmara Municipal, secretarias, órgãos estaduais e federais, Ministério Público, associações comunitárias, ONGs, setor produtivo, instituições religiosas e demais entidades locais.

c. Documentação de Apoio: deverão ser disponibilizadas lista de presença, registro fotográfico e ata da reunião, a serem anexados ao processo de criação da unidade de conservação.

d. Apresentação Técnica: a proposta deverá ser apresentada por representante da equipe técnica, contendo dados sobre os estudos realizados, justificativas para a categoria proposta, mapa com limites da unidade (destacando marcos de referência como rios, estradas, vilas e sede municipal), critérios utilizados para definição dos limites e a importância ecológica, social e econômica da criação da unidade.

e. Local da Reunião: o evento deverá ocorrer em local com infraestrutura adequada, com recursos audiovisuais, equipamentos de som e espaço suficiente para acomodar os participantes.

f. Condução da Reunião: a abertura deverá contar com mesa composta por representantes institucionais, seguida da apresentação da proposta (tempo sugerido de 45 minutos). Após a exposição, deverá ser garantido espaço para perguntas e manifestações orais de até 3 minutos por participante, além da possibilidade de envio de perguntas por escrito, com identificação do autor e instituição.

g. Caráter Consultivo: a consulta pública possui caráter consultivo, não deliberativo, devendo as manifestações apresentadas serem analisadas e avaliadas tecnicamente pela equipe responsável, podendo resultar em ajustes ou alterações na proposta original.

h. Encerramento e Registro: todo o material produzido, incluindo divulgações, convites, fotos, lista de presença, ata e ofícios, deverá ser anexado ao processo de criação da unidade de conservação.

i. Competência Final: a decisão sobre a criação da unidade compete exclusivamente ao Poder Público Municipal, com base nas análises

técnicas e legais realizadas.

A Consulta pública deverá ser moderadas pela Contratada, contando com ao menos 02 (dois) profissionais com este perfil mais 01 (Hum) facilitador gráfico, 01 (Hum) relator, coordenador geral e um especialista (meio físico, meio biótico e/ou socioeconômico/ uso público). Além disso, a Equipe de Planejamento indicará 02 (dois) integrantes do Órgão Gestor para auxiliar a equipe da Contratada.

A Contratada deverá disponibilizar os materiais de apoio porventura necessários para os trabalhos, tais como textos, figuras, mapas, notebooks, tarjetas, flip-charts, além das cópias impressas dos mapas temáticos elaborados na Etapa 1, os quais deverão ser impressos coloridos, em papel sulfite, tamanho A1.

9. PRODUTO 3: MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO

A elaboração do mapa e memorial descritivo são etapas imprescindíveis na criação de uma unidade de conservação, uma vez que permitem definir com precisão a localização, a forma e a extensão da unidade.

O memorial descritivo consiste na descrição das coordenadas geográficas de cada um dos pontos que acompanham os vértices dos limites da unidade. O mesmo pode ser elaborado utilizando uma base digital (cartas topográficas, bases institucionais e imagens de satélite georreferenciadas) ou através de uma carta impressa. Deve ser elaborado utilizando o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS 2000), estabelecido em 2015 por meio de resolução publicada pelo IBGE.

Caso a base digital ou a carta impressa esteja desatualizadas, é recomendado ir a campo e realizar um levantamento mais preciso identificando pontos estratégicos e obtendo as coordenadas geográficas através de um GPS. Os pontos coletados auxiliam na definição do limite diminuindo a margem de erro do polígono da unidade de conservação.

Os itens que devem estar contidos no memorial descritivo são:

a. Base cartográfica (nomenclatura, fonte, data)

b. Escala

c. Datum

d. Sistema de projeção

e. Área aproximada (usar projeção cônica equivalente de Albers no cálculo)

f. Citar no memorial por onde o limite segue entre um ponto e outro: limite natural (margem do rio, curva de nível, etc), azimute e distância ou linha reta

g. A base cartográfica utilizada para a construção do memorial descritivo das unidades de conservação deve ser especificada nos documentos do processo de criação da UC e nos metadados do arquivo *shapefile* gerado.

9.1. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

A capa dos documentos deverá conter o nome e o ano do documento, o brasão e o nome do Município, bem como o nome do órgão gestor.

A folha de rosto deverá apresentar o nome e o ano do documento, o logotipo e a barra de parceiros, o brasão do Estado e o logotipo da Contratada, além da descrição da fonte dos recursos utilizados na elaboração e da declaração de propriedade do material, conforme especificações contratuais.

O brasão do Município será fornecido pela Equipe de Planejamento à Contratada, devendo-se respeitar a identidade visual das entidades envolvidas.

A folha de apresentação da equipe municipal deverá listar os nomes dos ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário de Meio Ambiente e demais representantes pertinentes.

Os créditos autorais deverão incluir os nomes dos integrantes da Equipe de Planejamento, da equipe da Contratada, do Grupo de Trabalho (quando houver), além de participantes, moderadores, relatores e outros colaboradores que contribuíram para a elaboração dos documentos.

As listas auxiliares (de ilustrações, tabelas, abreviaturas, siglas, entre outras) deverão ser incluídas conforme a presença desses elementos nos documentos.

Após a conclusão das etapas de análise técnica e jurídica, e o atendimento a eventuais ajustes solicitados à Contratada, a Equipe de Planejamento providenciará a aprovação final dos documentos.

A versão impressa deverá ser entregue somente após a aprovação da versão digital, em três (03) cópias coloridas, formato A4, impressão de alta qualidade e encadernação tipo lombada quadrada, com capa flexível.

A aprovação do documento final junto ao Órgão Gestor será conduzida pela Equipe de Planejamento. Nessa etapa, poderão surgir novos ajustes a serem implementados pela Contratada.

Os produtos finais deverão ser entregues em idioma português (Brasil), revisados e conformes à norma culta da língua, com linguagem adequada ao público do Órgão Gestor.

A formatação deverá seguir as normas vigentes da ABNT, do IBGE ou outras normas específicas aplicáveis, além das orientações da Equipe de Planejamento. Todos os documentos finais devem possuir capa padrão e diagramação adequada.

As imagens deverão ser entregues em alta e baixa resolução, nos formatos .tiff ou .jpeg, devidamente georreferenciadas, quando aplicável. Toda a base cartográfica do projeto deverá ser georreferenciada e acompanhada dos shapefiles de todos os mapas, tabelas de

dados, metadados, arquivos em formato geodatabase, projetos nos softwares SIG (.mxd e .qgs) e do banco de dados espacial elaborado. Os arquivos de texto devem ser entregues em formato .docx, e as planilhas, em .xlsx.

Os produtos que exigirem impressão deverão ser confeccionados em cores, com qualidade *Laserprint* ou equivalente, em papel A4, frente e verso, encadernação em espiral, capa plástica e materiais de boa qualidade.

Todos os aplicativos utilizados, bem como as autorias, créditos institucionais, datas e locais de publicação, devem ser apresentados de forma clara, tanto nas versões impressas quanto nos arquivos digitais, garantindo a distinção entre os nomes dos autores e os das instituições.

10. RESULTADOS, PAGAMENTO E CRONOGRAMA

Os serviços descritos neste Termo de Referência serão desempenhados pela Contratada no prazo de até 365 dias, a contar da data de assinatura do contrato, o qual possuirá vigência total de até 425 dias.

Os pagamentos serão vinculados ao alcance dos resultados (cumprimento das etapas e entrega dos produtos previstos), conforme cronograma a seguir:

Entrega	Entrega em dias corridos após a assinatura do contrato	Pagamento
Entrada	**15**	**50%**
Produto 1: Avaliação das Áreas – Estudos Técnicos	240	20%
Produto 2: Consulta Pública	300	15%
Produto 3: Mapa e Memorial Descritivo	365	15%

Devem estar inclusos no valor da proposta a remuneração dos serviços prestados pela consultoria (pessoal, logística, materiais, etc), bem como todos os encargos sociais estipulados na legislação fiscal e trabalhista, além de toda a despesa para realização da Consulta Pública (logística dos participantes, hospedagem, alimentação, etc).

O contrato será celebrado com a empresa que firmou o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental com recursos próprios e o pagamento será feito em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do produto. Os produtos devem ser entregues à Equipe de Planejamento, que irá avaliar e aprová-los. Caso os produtos não se apresentem satisfatórios para a aprovação pela Equipe de Planejamento, a Contratada deverá proceder às alterações até que os documentos atendam ao solicitado, para então serem aprovados. A Equipe de Planejamento terá 15 dias para a aprovação. O último produto terá prazo de 30 dias corridos para sua aprovação.

11. INSUMOS NECESSÁRIOS E RESPONSABILIDADES

Caberá à Contratada:

a. Adquirir a autorização do Órgão Gestor para o desenvolvimento das atividades previstas de ocorrerem na área, assim como as demais autorizações, certidões, registros ou documentos equivalentes porventura necessários à execução dos trabalhos deste Termo de Referência;

b. Utilizar sua própria equipe técnica, material e local de trabalho, fornecendo os insumos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços descritos neste Termo de Referência, tais como computadores, softwares de SIG, serviço de armazenamento e compartilhamento em nuvem, sistema de videoconferência e suíte de escritório;

c. Custear as despesas relacionadas a honorários, encargos sociais e trabalhistas de sua equipe;

d. Custear as despesas de sua equipe nas atividades presenciais, tais como reuniões, reconhecimento de campo e Consulta Pública, incluindo custos relacionados a deslocamento de ida e retorno (passagens, veículos, combustível), hospedagem e alimentação e outros;

e. Custear as despesas de diagramação e impressão de documentos, tais como mapas, textos, figuras, memorial descritivo, etc;

f. Organizar, mobilizar e custear reuniões e Consulta Pública, ressalvados os insumos e tarefas de responsabilidade da Contratada;

g. Responsabilizar-se pelos deslocamentos, alimentação e hospedagem dos participantes convidados para a Consulta Pública;

h. Disponibilizar o local de realização da Consulta Pública;

i. Fornecer kit da Consulta Pública a todos os participantes;

j. Fornecer facilitador gráfico, relator e moderadores para a Consulta Pública;

k. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do contrato em que a Equipe de Planejamento verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços, obedecendo aos prazos estipulados em cronograma e a vigência contratual.

Caberá ao Órgão Gestor:

a. Conceder a(s) autorização(ões) para o desenvolvimento das atividades previstas na legislação, se necessário; disponibilizar à Contratada todos os documentos existentes na sede da Secretaria que possam contribuir com a elaboração dos Estudos Técnicos, mediante prévia solicitação e análise;

b. Providenciar documento de apresentação da Contratada como responsável técnico pela elaboração dos Estudos, com o objetivo de auxiliar na consulta a outras instituições;

c. Examinar e avaliar os materiais apresentados pela Contratada, a fim de deliberar pela aprovação ou rejeição nula, parcial ou integral destes, baseando-se nas previsões deste Termo de referência, nas cláusulas contratuais;

d. Fornecer infraestrutura, recursos e materiais necessários para a execução da Consulta Pública, tais como mesas, cadeiras, equipamentos de projeção, ressalvados os insumos e tarefas de responsabilidade da Contratada;

e. Apoiar a Contratada no desenvolvimento das atividades previstas neste Termo de referência, conforme solicitação realizada à Equipe de Planejamento.

12. QUALIFICAÇÃO

A execução dos estudos necessários à criação da Unidade de Conservação deverá ser conduzida por equipe técnica multidisciplinar, devidamente habilitada e com experiência comprovada em diagnósticos ambientais, planejamento territorial e gestão de unidades de conservação.

A interessada deverá possuir equipe composta pelos seguintes profissionais especializados, com formação acadêmica de nível superior, enquadrados nos perfis a seguir:

Perfil 01 - 01 (Hum) Coordenador do Trabalho: 1) Qualificações gerais: formação nas áreas de Ciências Biológicas, Ecologia, Geologia, Geografia, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal ou afins; 2) Adequação ao serviço: Experiência profissional com Unidades de Conservação.

Perfil 02 – 02 (dois) Especialistas de Meio Ambiente: 1) Qualificações gerais: formação nas áreas de Graduação e/ou especialização em Biologia, Ecologia, Geografia, Geologia, Agronomia, Engenharia Agrônoma, Engenharia Ambiental, Engenharia florestal, Gestão Ambiental, Ciências Sociais, Antropologia, Ciências Econômicas, ou áreas relacionadas. Adequação ao serviço: Experiência profissional com Unidades de Conservação.

Perfil 03 - 01 (Hum) Especialista de SIG: 1) Qualificações gerais: formação nas áreas de Geoprocessamento, Engenharia Cartográfica, Geologia, Geografia, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal ou afins; 2) Adequação ao serviço: Elaboração de mapas para Unidades de Conservação.

Caberá ao Coordenador conduzir o processo de planejamento e execução dos trabalhos deste Termo de Referência junto à sua equipe, representar a Contratada nas reuniões e contatos junto à Equipe de Planejamento, a condução da Consulta Pública, a consolidação e entrega dos produtos exigidos dentro dos prazos contratuais. É necessário que tal profissional tenha habilidade para mediação e resolução de conflitos, promoção de acordos entre diferentes grupos envolvidos no processo de elaboração dos Estudos Técnicos, assim como capacidade de liderança.

Os profissionais especialistas terão como propósito assessorar o Coordenador na elaboração dos produtos contratados, atuando no levantamento e análise de informações e dados relacionados aos aspectos administrativos, físicos, bióticos, socioeconômicos, histórico-culturais e cartográficos das áreas, de acordo com a especialidade exigida, assim como apoiar a realização da Consulta Prévia.

A equipe descrita acima é entendida como mínima para execução desta consultoria e é por meio destes profissionais que será avaliada a capacidade técnica do quadro da concorrente. Contudo, outros profissionais que a proponente julgar necessário poderão ser apresentados na proposta a ser submetida, como técnicos de apoio, principalmente a fim de assegurar o cumprimento dos prazos indicados neste Termo.

Atenção: Além da equipe mínima, a Contratada deverá disponibilizar 02 (dois) consultores para contribuir nos trabalhos, profissionais para moderação da Consulta Pública, facilitação gráfica e relatoria da atividade.

Durante as avaliações da Pessoa Jurídica e de seus profissionais, serão consideradas apenas as qualificações relevantes para os trabalhos exigidos neste Termo de Referência, de acordo com as comprovações enviadas.

13. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica pela análise e aprovação dos produtos entregues pelo contratado para execução do serviço a que se refere este Termo de Referência será a Equipe de Planejamento instituída pelo Órgão Gestor, que terá pleno acesso a todas as informações e atividades realizadas, além de acompanhar e participar de todas as etapas do processo de elaboração dos Estudos.

Quaisquer modificações no escopo do trabalho ou nos prazos de entrega deverão ser previamente aprovadas pela Equipe de Planejamento.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA / LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
O Município de Curvelândia/MT, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: OLMI INFORMATICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 00.789.321/0001-17.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES PÚBLICAS VINCULADAS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA-MT.

LOTE/ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	041.120.532	SISTEMA DE AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT HI WALL, TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO 12000 BTUS, TIPO DE CICLO FRIO, COM CONTROLE REMOTO, COM CARACTERISTICAS E FUNCOES SLEEP / TIMER / SIGA-ME / MEMORIZACAO /SERPENTINA DE COBRE, COM EFICIENCIA ENERGETICA / FAIXA SELO PROCEL A, COM GAS REFRIGERANTE ECOLOGICO HFC R-410ª, R-407CR410-A ou R-22, COM VOLTAGEM 220 V	AGRATTO	UN	26	2.049,00	53.274,00
26	071.004.300	MESA PARA IMPRESSORA - SEM PORTA PAPEL- EM MADEIRA PRENSADA- EM MELAMINICO- NA COR CINZA- COM TAMPO RETANGULAR- COM 25MM- COM 80CM- COM ESTRUTURA METALICA- RETANGULAR- EM CHAPA 16- PINTURA EM EPOXI NA COR PRETA FOSCO	VANDAFLEX	UN	4	280,00	1.120,00
27	086.008.596	NOBREAK - POTENCIA 2200 VA 4BS/2BA BIVOLT	RAGTECH	UN	6	1.790,00	10.740,00
30	067.030.811	PROJETOR MULTIMIDIA - PROJETOR MULTIMIDIA ULTRA PORTATIL RESSOLUCAO REAL XGA 1024X769, BRILHO 2000 ANSI LUMENS, UMA LAMPADA EXTRA, CONECTA-SE A VIDEO VHS/SVHS, DVD, SINAL DE TV, CAMERAS E A COMPUTADORES, CONTROLE REMOTO SEM FIO, LAMPADA COM 2000 HORAS, 110/220V	PC TOP	UN	1	1.070,00	1.070,00
						VALOR TOTAL REGISTRADO R$	66.204,00

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.
Data: 14 de janeiro de 2026.
Assinam: Pelo Município de Curvelândia, Jadilson Alves de Souza, pela Detentora da Ata de Registro de Preços, Holmes Henrique Ioris.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
O Município de Curvelândia/MT, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ: 21.058.617/0001-38.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES PÚBLICAS VINCULADAS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA-MT.

LOTE/ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
2	071.017.001	ARMARIO - ARMARIO DE FERRO, MEDINDO 1,70M X 48CM, TIPO PARA ARQUIVO ESCRITORIO, 05 PRATELEIRAS, ACO GALVANIZADO, NA COR CINZA	S. A	UN	4	689,00	2.756,00
13	065.017.089	ESCADA - DE EM ALUMINIO, COM COMPRIMENTO DE COM 2 DEGRAUS, DO TIPO COM TAPETE ANTI DERRAPANTE, ARTICULADA	ALUMASA	UN	3	199,50	598,50
24	071.017.007	MESA - DE REUNIAO PARA 10 LUGARES 3,40X1,10X0,76M (LXPXA), EM MDF	COMPANY	UN	2	1.483,00	2.966,00
						VALOR TOTAL REGISTRADO R$	6.320,50

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.
Data: 14 de janeiro de 2026.
Assinam: Pelo Município de Curvelândia, Jadilson Alves de Souza, pela Detentora da Ata de Registro de Preços, Gean Diego Meister.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
O Município de Curvelândia/MT, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ: 22.228.679/0001-03.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES PÚBLICAS VINCULADAS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA-MT.

LOTE/ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
3	065.017.104	ARMARIO DE VITRINE - ESTRUTURA DE CHAPA DE FERRO ESMALTADO, COM 03 PRATELEIRAS EM VIDRO DE 3MM, COM FECHADURA CILINDRICA, COM CHAVES, PARA ARMAZENAR INSTRUMENTOS HOSPITALARES, COM PES DE BORRACHA, SEM ACESSORIO, COM MANUAL DE INSTRUCAO, DIMENSOES 1,35X0,45X0,35M	CASA MÉDICA	UN	4	1.080,00	4.320,00
23	065.117.036	MESA DE CABECEIRA - ACOPLADA REFEICAO ESMALTADA ESTRUTURA EM CHAPA DE ACO, GABINETE COM UMA PORTA COM PRATELEIRA, UMA GAVETA SUPERIOR EM CHAPA ACO ESMALTADA. REGULAGEM LATERAL, BASE COM QUATRO RODIZIOS DE 2, ACABAMENTO COM PINTURA EM EPOXI, MESA DE REFEICAO ACOPLADA COM ALTURA REGULAVEL DIMENSAO. DIMENSOES EXTERNAS APROXIMADAS DA MESA DE CABECEIRA 44 CM COMPR. X 42 CM LARG. X 82 CM ALT. DIMENSOES APROXIMADAS DO TAMPO DA MESA DE REFEICAO 60 CM COMPR. X 31 CM LARG. X 0.94 A 1.14 M DE ALTURA.	CASA MÉDICA	UN	2	1.200,00	2.400,00
25	065.219.930	MESA GINECOLÓGICA – ESTRUTURA EM TUBOS DE AÇO PINTADO; LEITO EM CHAPA DE INOX DIVIDIDO EM 3 SEÇÕES; ARTICULAÇÕES POR CREMALHEIRAS; PÉS COM PONTEIRAS DE BORRACHA; BALDE E GAVETA EM AÇO INOX; ACOMPANHA COLCHÃO EM POLIURETANO REVESTIDO EM COURVIN E 1 PAR DE ESTRIBOS CROMADOS; DIMENSÕES APROX.: 1,70 × 0,50 × 0,80 m.	PORTAL	UN	1	1.900,00	1.900,00
						VALOR TOTAL REGISTRADO R$	8.620,00

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.
Data: 14 de janeiro de 2026.
Assinam: Pelo Município de Curvelândia, Jadilson Alves de Souza, pela Detentora da Ata de Registro de Preços, Osmar Pereira Quirino.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
O Município de Curvelândia/MT, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: K.C.R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI - EPP, inscrita no CNPJ: 09.251.627/0001-90.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES PÚBLICAS VINCULADAS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA-MT.

LOTE/ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
4	065.219.927	BALANCA ANTROPOMETRICA - ADULTO, C/REGUA ANTROPOMETRICA C/ESCALA MINIMO DE1,90M GRADUACAO 0,5CM EM 0,5CM, 150KG, COM DIVISAO DE FRACAO DE 100GR., BASE EM FERRO FUNDIDO PINTADO EM EPOXI COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, PLATAFORMA EM CHAPA DE ACO, DIGITAL, 220V-60HZ, MANUAIS, GARANTIA, ASSIST.TECNICA, DEMAIS INFORMACOES COMPLEMENTARES VIDE EDITAL.	LIDER	UN	2	1.250,00	2.500,00
						VALOR TOTAL REGISTRADO R$	2.500,00

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.
Data: 14 de janeiro de 2026.
Assinam: Pelo Município de Curvelândia, Jadilson Alves de Souza, pela Detentora da Ata de Registro de Preços, Marcos Ribeiro Júnior.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
O Município de Curvelândia/MT, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: AGROBEN COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ: 26.784.789/0001-02.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES PÚBLICAS VINCULADAS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA-MT.

LOTE/ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
5	065.117.031	LIXEIRA HOSPITALAR - LIXEIRA DE ACO INOX DE 50 LITROS COM TAMPA E PEDAL - MATERIAL COMPOSTO DE ACO INOX (AAISI430) POLIDO, FORMATO CILINDRICA, MEDIDA 350 X 560 MILIMETROS, CAPACIDADE DE 50 LITROS, COR PRATA. TAMPA COM SISTEMA DE ABERTURA/FECHAMENTO ATRAVES DE PEDAL QUE PROMOVE A VEDACAO DO COLETOR EVITANDO A DISPERSAO DE ODORES E A CONTAMINACAO POR INSETOS, ALEM DE EVITAR OS RISCOS DE CONTAMINACAO. BALDE INTERNO EM POLIPROPILENO REMOVIVEL. ALCA PARA TRANSPORTE. SIMBOLOGIA OU LOGO MARCA PODEM SER APLICADAS EM FORMA DE ADESIVO. PRODUTO ALTAMENTE RESISTENTE E DE FACIL MANUTENCAO. A UTILIZACAO DE LIXEIRAS COM PEDAL E REGRA OBRIGATORIA NA MAIORIA DAS NORMATIVAS DA ANVISA PARA PROCEDIMENTOS DE TAREFAS DE HIGIENIZACAO EM TODOS OS TIPOS DE AMBIENTES, DESDE OS MAIS CRITICOS ATE COM MENOR GRAU DE EXIGENCIAS. DE EMPRESAS DE ALIMENTOS A HOSPITAIS E, MESMO NAS INDÚSTRIAS, A UTILIZACAO DESTE TIPO DE PRODUTO, DIMINUI DRASTICAMENTE OS RISCOS DE CONTAMINACAO DE AMBIENTES E PESSOAS.	BRINOX	UN	12	1.149,00	13.788,00
						VALOR TOTAL REGISTRADO R$	13.788,00

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.
Data: 14 de janeiro de 2026.
Assinam: Pelo Município de Curvelândia, Jadilson Alves de Souza, pela Detentora da Ata de Registro de Preços, José Luiz Batista Da Silva Damasceno.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
O Município de Curvelândia/MT, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: CL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA, inscrita no CNPJ: 51.594.613/0001-35.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES PÚBLICAS VINCULADAS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA-MT.

LOTE/ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
6	046.090.037	BEBEDOURO - E PURIFICADOR REFRIGERADO CAPACIDADE DE GELAR 124 LITROS DE ÁGUA POR DIA COM TEMPERATURAS DE 4° A 14°C.; POSSUI SELO DO INMETRO, QUE ATESTA SUA QUALIDADE. - GABINETE EM CHAPA DE ACO GALVANIZADA (QUE RECEBE TRATAMENTO QUIMICO PARA NAO ENFERRUJAR) COM PINTURA A PO POR PROCESSO ELETROSTATICO OU EM ACO INOX. - TORNEIRA CROMADA. - BANDEJA SUPERIOR EM ACO INOX. - RESERVATORIO DE ÁGUA EM ACO INOX COM SERPENTINA INTERNA ESTANHADA EVITANDO A CONTAMINACAO NA ÁGUA. - FILTRO COM ELEMENTO FILTRANTE DE POLIPROPILENO PARA RETENCAO DE RESIDUOS E IMPUREZAS DA ÁGUA - DIMENSOES SEM CAIXA (A X L X P): 1100 X 370 X 290 MM. - DIMENSOES COM CAIXA (A X L X P): 1020 X 390 X 300 MM. - PESO SEM CAIXA: 14,500 KG. - PESO COM CAIXA: 16,046 KG. VOLUME DO RESERVATORIO: 3,5 LITROS. CAPACIDADE FRIGORIFICA: 5,2 L/H. PRESSAO HIDRAULICA MAXIMA DE FUNCIONAMENTO: 4,0 KGF/CM², TEMPERATURA DA ÁGUA DE SAIDA NO MODO VERAO: 5°C. POTENCIA: 110W	LIBELL	UN	6	2.699,00	16.194,00
20	071.017.006	CADEIRA LONGARINA - AEROPORTO CROMADA 2 LUGARES; ESPECIFICACOES:CADEIRA TIPO LONGARINA COM BASE FIXA, BASE FIXA EM FORMATO DE "Y" EM ACO CROMADO COM QUATRO SAPATAS REGULAVEIS; ENCOSTO COM ESTRUTURA EM ACO PERFURADO; ASSENTO COM ESTRUTURA EM ACO PERFURADO; BRACO EM ACO CROMADO COM FORMATO ANATOMICO; PESO MAXIMO RECOMENDADO POR ASSENTO: 150 KG; INTEIRANA COR CROMADA; MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA TOTAL DA LONGARINA: 130CM, ENCOSTO LARGURA: 53CM, ALTURA: 52CM, ASSENTO PROFUNDIDADE: 48CM, LARGURA: 53CM, ALTURA ATE O CHAO: 44CM	FRATINI	UN	8	714,00	5.712,00
						VALOR TOTAL REGISTRADO R$	21.906,00

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.
Data: 14 de janeiro de 2026.
Assinam: Pelo Município de Curvelândia, Jadilson Alves de Souza, pela Detentora da Ata de Registro de Preços, Cleber Luiz De Conto.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
O Município de Curvelândia/MT, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: ONEDUCACAO & SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ: 51.532.852/0001-60.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES PÚBLICAS VINCULADAS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA-MT.

LOTE/ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
7	071.012.854	CADEIRA - DE ESCRITORIO ESTOFADA GIRATORIA DE ACO, POSSUI ALTURA REGULAVEL, APOIO AOS BRACOS, SUPORTE LOMBAR FIXO, MATERIAL DO ASSENTO COM ENCHIMENTO DE ESPUMA, PES E ACABAMENTO CROMADOS COM RODIZIOS, COR PRETA, PESO SUPORTADO 110 KG, ALTURA DO ENCOSTO 45 CM, LARGURA DO ASSENTO 49 CM, ALTURA MINIMA DA CADEIRA 83 CM	FORTT	UN	30	760,25	13.470,00
VALOR TOTAL REGISTRADO R$							13.470,00

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.
Data: 14 de janeiro de 2026.
Assinam: Pelo Município de Curvelândia, Jadilson Alves de Souza, pela Detentora da Ata de Registro de Preços, Vaguimar Fernandes Junior.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
O Município de Curvelândia/MT, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 24.864.422/0001-73.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES PÚBLICAS VINCULADAS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA-MT.

LOTE/ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
8	065.117.032	CADEIRA DE RODAS - EM METAL PINTADO EM EPOXY, PARA ADULTO, TIPO DOBRAVEL, RODAS GRANDES DIANTEIRAS, FREIOSNAS RODAS DIANTEIRAS, FIXO, FIXO, ASSENTO EM COURVIN, ENCOSTO EM COURVIN	PROLIFE	UN	2	968,00	1.936,00
9	065.117.033	CADEIRA DE RODAS - EM CONSTRUIDA EM TUBOS DE ACO COM PINTURA EM EPOXI, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO,PARA OBESO, CAPACIDADE PARA SUPORTAR ATE 160KG,TIPO DOBRAVEL EM DUPLO X,RODAS DIANTEIRAS DE APROXIMADAMENTE 8 POLEGADAS DE DIAMETRO E TRASEIRAS DE APROXIMADAMENTE 24 POLEGADAS DE DIAMETRO, RODAS TRASEIRAS RAIADAS, PNEUS INFLAVEIS, ARO CROMADO,FREIOS BILATERAIS,BRACOS REMOVIVEL COM TRAVA, APOIO DE BRACOS ESCAMOTEAVEL,APOIO PARA OS PES REMOVIVEL, DESCANSA PERNAS, DESCANSA PES,ASSENTO REFORCADO PARA OBESO,ENCOSTO REFORCADO PARA OBESO, MANUAL DE OPERACAO E/OU CATALOGO, GARANTIA MINIMA DE 01 ANO PARA PECAS E SERVICOS, ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	DELLAMED	UN	2	1.987,00	3.974,00
10	065.117.034	CARRINHO DE EMERGENCIA - ESTRUTURA DE CHAPA DE ACO REFORCADA, COM TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO E ACABAMENTO DE ALTA RESISTENCIA COM	RENASCER	UN	1	3.899,00	3.899,00

		PINTURA ELETROSTATICA A PO, TAMPO/MESA PARA MANIPULACAO EM POLIESTIRENO COM DUAS DIVISÕES, COM 04 GAVETAS SENDO DUAS TIPO GAVETÕES, TODAS COM DISPOSICAO CONTRA ABERTURA ACIDENTAL. GAVETA PARA MEDICAMENTO COM DIVISORIA EM POLIESTIRENO BRANCO COM 24 COMPARTIMENTOS. PRATELEIRA (SUPORTE): GIRATORIO PARA CARDIOVERSOR, DESFIBRILADOR OU MONITOR. SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGENIO NO SENTIDO HORIZONTAL COM TRAVA DE SEGURANCA. QUATRO RODIZIOS DE 4" DE DIAMETRO SENDO DOIS COM FREIO. CONJUNTO DE TOMADAS TIPO DE LINHA COM QUATRO SAIDAS PARA LIGACAO DE APARELHOS. PARACHOQUE DE BORRACHA ENVOLVENDO TODO CARRO COM ALMA DE METAL RESISTENTE. CONTENDO LIXEIRA COM TAMPA, REGUA COM TRES SAIDAS E UMA ENTRADA OXIGENIO, CONJUNTO DE ACESSORIOS PARA REGUA CONTENDO DOIS FLUXOMETROS, UMIDIFICADOR E ASPIRADOR DE SECRECAO, TRAVA.					
16	065.720.030	FOCO DE LUZ - TIPO REFLETOR AMBULATORIAL, COM ILUMINACAO EM LED E HASTE FLEXIVEL	RENASCER	UN	4	389,00	1.556,00
19	065.338.316	LANTERNA CLINICA - CORPO EM INOX; APROXIMADAMENTE 15 CM; CONTER LAMPADA RESERVA, COM FECHO REGULAVEL; ALIMENTACAO POR DUAS PILHAS TAMANHO PEQUENO.	BIOLAND	UN	5	33,00	165,00
						VALOR TOTAL REGISTRADO R$	11.530,00

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.
Data: 14 de janeiro de 2026.
Assinam: Pelo Município de Curvelândia, Jadilson Alves de Souza, pela Detentora da Ata de Registro de Preços, Carlos Eduardo Carvalho.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
O Município de Curvelândia/MT, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 51.740.794/0001-60.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES PÚBLICAS VINCULADAS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA-MT.

LOTE/ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
12	065.527.968	COMADRE - INOX ACO INOXIDAVEL FISIOLOGICAS, DE FACIL LIMPEZA, CAPACIDADE: 2,1 ATE 3,5 L, DIMENSAO: 40X30 CM	ARTINOX	UN	2	349,00	698,00
17	065.219.929	GLICOSIMETRO - PORTATIL, NA ESCALA DE 10 A 600 MG/DL, FOTORREFLITANCIA/FOTOMETRIA, TEMPO DE TESTE DE APROXIMADAMENTE 5 SEGUNDOS, ALIMENTACAO: BATERIA 3 VOLTS	GTECH	UN	4	56,00	224,00
29	065.219.932	PAPAGAIO - EM INOX, FORMATO ANATOMICO,1.000ML, DE FACIL LIMPEZA, RESISTENTE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90	ARTINOX	UN	2	143,80	287,60
31	065.201.601	SELADORA - SELADORA DE PEDAL GRAU CIRURGICO 25CM - SELADORA DE PEDAL PARA PAPEL GRAU CIRURGICO 25 CM; BARRA DE SELAGEM 250 MM PESO 8 KG; DIMENSOES 360 X 80 X 140 MM, TENSAO 110/220 - BIVOLT.	AGIR	UN	4	1.495,00	5.980,00
						VALOR TOTAL REGISTRADO R$	7.189,60

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.
Data: 14 de janeiro de 2026.
Assinam: Pelo Município de Curvelândia, Jadilson Alves de Souza, pela Detentora da Ata de Registro de Preços, Irene Lopes Salvi.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
O Município de Curvelândia/MT, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: LIMATEC INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 13.825.298/0001-10.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES PÚBLICAS VINCULADAS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA-MT.

LOTE/ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
15	065.219.928	ESTUFA DE ESTERILIZACAO - COM CAPACIDADE DE 81 LITROS, ESTUFA DE ESTERILIZACAO E SECAGEM, ESTRUTURA EXTERNA COM CHAPA DE ACO SAE 1020 COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO REVESTIDO EM EPOXI ELETROSTATICO, PORTA COM FECHO A DIREITA E ABERTURA PARA A ESQUERDA, ISOLACAO TERMICA EM LA EM TODAS AS PAREDES, COM LAMPADA PILOTO, TRINCO MAGNETICO, TRILHO NA CAMARA INTERNA P/MOVIMENTO DA BANDEJA, DISPLAY DIGITAL, TEMPERATURA COM FAIXA DE OPERACAO: 50-C A 250-C, CAMARA COM CAPACIDADE DE TRES BANDEJAS REMOVIVEIS, CONTROLE DE TEMPERATURA E TEMPO DE ESTERILIZACAO MICRO PROCESSADO, ALIMENTACAO: 220V/60 HZ, ACOMPANHA: TODOS OS ACESSORIOS NECESSARIOS AO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, MANUAL, INCLUI: GARANTIA MINIMA DE 01 ANO, INSTALACAO E TREINAMENTO OPERACIONAL, ASSISTENCIA TECNICA NO ESTADO	PROPRIA	UN	2	5.505,08	11.010,16
						VALOR TOTAL REGISTRADO R$	11.010,16

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.
Data: 14 de janeiro de 2026.
Assinam: Pelo Município de Curvelândia, Jadilson Alves de Souza, pela Detentora da Ata de Registro de Preços, Marival Da Cruz Santos.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
O Município de Curvelândia/MT, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: DESKBR LTDA, inscrita no CNPJ: 28.926.785/0001-47.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES PÚBLICAS VINCULADAS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA-MT.

LOTE/ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
18	086.005.965	IMPRESSORA LASER – IMPRESSORA CANON - LASER MONOCROMATICA COM CONEXAO WIRELLES; IMPRESSORA COM CARTUCHO TONER; IMPRESSAO PRETO E BRANCO E COLORIDA; CONEXAO ATRAVES DE WI-FI E USB; CONFIGURACAO DO DRIVE DA IMPRESSORA; COM CAPACIDADE DE 250 FOLHAS; VELOCIDADE DE 19PPM; RESOLUCAO DE IMPRESSAO DE 600DPI X 2400DPI; INTERFASE PADRAO WIRELESS; CICLO DE TRABALHO MENSAL MAXIMO 30.000 COPIAS; CASO A IMPRESSORA NAO TENHA TONER JUNTO NA COMPRA FAZER COTACAO DO TONER NECESSARIO PARA O FUNCIONAMENTO DA IMPRESSORA.	CANON	UN	2	2.865,00	5.730,00
33	067.020.355	TELEVISOR - TIPO SMART TV LED 4K, POLEGADAS: 49", WI-FI: WI-FI DIRECT, RESOLUCAO: ULTRA HD 4K 3840 X 216, CONTROLE REMOTO COM CONVERSOR DIGITAL, VELOCIDADE DO PAINEL: 120HZ IMAGEM SINTONIZADOR DIGITAL (TIPO) ISDB-TTELA, RECURSOS DE VIDEO: MICRO DIMMING PUR COLOR CONTRAST ENHANCER AUTO MOTION PLUS UHD DIMMING, APLICATIVOS CONECTIVIDADE: CONECTORES HDMI, USB, AUDIO E VIDEO, ENTRADA AV/VIDEO HDMI: 3 USB: 2 ENTRADA DE COMPONENTE: (Y,PB,PR): 1 ENTRADA - COMPOSTO (AV): 1 (USO COMUM POR COMPONENTE), CABO DE FORCA, ALIMENTACAO: BIVOLT .	AOC	UN	2	1.998,00	3.996,00
						VALOR TOTAL REGISTRADO R$	9.726,00

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.
Data: 14 de janeiro de 2026.
Assinam: Pelo Município de Curvelândia, Jadilson Alves de Souza, pela Detentora da Ata de Registro de Preços, Rudiney Gonçalves De Souza.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
O Município de Curvelândia/MT, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: MEDCOLI DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS MEDICOS COZINHA E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ: 30.619.938/0001-55.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES PÚBLICAS VINCULADAS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA-MT.

LOTE/ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
22	065.117.035	MESA AUXILIAR - ACO INOX COM RODAS DIMENSAO 90X50X80CM	RA	UN	4	1.900,00	7.600,00
32	065.117.027	SUPORTE DE SORO - EM INOX, ESTRUTURA TUBULAR INOX, PEDESTAL COM REGULAGEM DE ALTURA, 4 GANCHOS PARA SORO, PES COM RODIZIOS, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA	RENASCER	UN	8	300,00	2.400,00
						VALOR TOTAL REGISTRADO R$	10.000,00

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.
Data: 14 de janeiro de 2026.
Assinam: Pelo Município de Curvelândia, Jadilson Alves de Souza, pela Detentora da Ata de Registro de Preços, Hélio Do Amaral Sampaio Junior.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
O Município de Curvelândia/MT, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: CENTRAL HOLDING LOGISTICA LTDA, inscrita no CNPJ: 10.735.873/0001-04.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES PÚBLICAS VINCULADAS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA-MT.

LOTE/ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
28	065.219.931	OXIMETRO DE PULSO – DO TIPO NEONATAL, TIPO/TAMANHO DE TELA:DE MESA COM 1 SENSOR/ DE 7 A 10	CMS	UN	4	2.100,00	8.400,00
						VALOR TOTAL REGISTRADO R$	8.400,00

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.
Data: 14 de janeiro de 2026.
Assinam: Pelo Município de Curvelândia, Jadilson Alves de Souza, pela Detentora da Ata de Registro de Preços, Victor Marcelo Burgos.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 007/2026

NOMEIA **ASSESSOR DE GABINETE**, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º Nomear **GIAN CARLO RODRIGUES DOS SANTOS**, matricula funcional 003404, para exercer o cargo de **ASSESSOR DE**

GABINETE, com lotação no gabinete do prefeito, a partir de 13 de janeiro 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 14 de janeiro de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA / LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2025

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, nos termos do art. 71 inciso IV da Lei Federal n° 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 062/2025, na modalidade Pregão Presencial nº 014/2025, sob o Critério de Julgamento de Menor Preço por Item, Modo de Disputa Aberto, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, hidráulicos, ferramentas e outros, para atendimento das demandas dos órgãos públicos da prefeitura municipal de Curvelândia/MT.

Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para futura contratação das empresas: N.M. GONÇALVES & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 08.215.851/0001-63, para os Itens: 7, 8, 9, 13, 15, 16, 17, 26, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 42, 52, 59, 60, 67, 69, 71, 73, 74, 91, 114, 116, 117, 118, 120, 125, 144, 147, 156, 163, 165, 169, 172, 179, 193 e 244; LUZ & CIA EIRELI, inscrita no CNPJ: 31.075.299/0001-77, para os Itens: 11, 18, 21, 33, 41, 45, 46, 51, 56, 57, 76, 86, 103, 108, 111, 128, 130, 134, 142, 146, 153, 159, 166, 167, 174, 176, 180, 184, 188, 192, 197, 223, 224, 226, 227 e 232; NACIONAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 40.032.973/0001-27, para os Itens: 3, 4, 10, 27, 40, 49, 53, 54, 66, 80, 110, 133, 135, 145, 152, 157, 168, 194, 195, 196, 211, 241 e 246; STAR PRIME DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ: 31.395.164/0001-99, para os Itens: 19, 85, 97, 121, 122, 123, 124, 138, 164, 185, 186, 189, 190, 191, 216, 217, 218, 219 e 230; ALLED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ: 35.518.733/0002-88, para os Itens: 2, 12, 14, 37, 62, 87, 88, 89, 90, 96, 99, 100, 101, 105, 109, 129, 136, 141, 150, 151, 154, 160, 170, 173, 178, 181, 209, 214, 215, 220, 225, 231, 239 e 242; CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI, inscrita no CNPJ: 37.853.101/0001-15, para os Itens: 1, 38, 47, 55, 63, 64, 75, 77, 92, 104, 107, 115, 131, 132, 143, 148, 149, 155, 161, 171, 182, 198, 199, 203, 204, 221, 228, 229, 236, 240 e 245; JM MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ: 50.361.495/0001-52, para os Itens: 5, 6, 20, 22, 23, 24, 28, 29, 39, 48, 50, 58, 61, 65, 70, 72, 78, 81, 93, 94, 98, 102, 106, 113, 119, 127, 162, 177, 187, 202, 206, 207, 208, 213, 222, 234 e 235; MK MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ: 54.693.472/0001-04, para os Itens: 43, 82, 83, 84, 126, 139, 140, 183, 200, 201, 205, 210, 212, 237 e 238; ARAPONGAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA inscrita no CNPJ: 12.157.305/0001-90, para os Itens: 25, 44, 79, 112, 137, 158 e 175, perfazendo o valor total do pregão em R$ 2.553,585,55 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Curvelândia/MT, 14 de janeiro de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 002/CISCN/2026

Pelo presente instrumento, o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO, doravante denominado CISCN/MT, neste ato representado por seu Presidente Senhor Francisco Ferreira Mendes Júnior, Prefeito do Município de Diamantino, brasileiro, casado, veterinário, inscrito no CPF sob o número 397.874.351-53, RG 872869 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Doudreneuff, Snº, Bairro Centro, no Município de Diamantino-MT, CEP 78400-000 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO – MT, doravante denominada PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito o Senhor Francisco Ferreira Mendes Júnior, Prefeito do Município de Diamantino, brasileiro, casado, veterinário, inscrito no CPF sob o número 397.874.351-53, RG 872869 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Doudreneuff, Snº, Bairro Centro, no Município de Diamantino-MT, CEP 78400- 000.

Considerando a Lei Municipal n.º 399/2001, de 13 de agosto de 2001, que autoriza o Município de Diamantino, a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde;

Considerando a Portaria n.º 098/2016/GBSES, de 23 de maio de 2016, que estabelece critérios de cofinanciamento estadual aos municípios partícipes do Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios de Saúde – PAICI;

Considerando a Portaria n.º 176/2016/GBSES, de 10 de agosto de 2016, que retifica em parte a Portaria Nº 098/GBSES/2016, de 23 de maio de 2016.

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, via do qual as partes, em caráter geral, obrigam-se mutuamente, a conjugarem esforços à consolidação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO – CISCN/MT**, de forma a contribuir para a melhoria e ampliação da Assistência Especializada Ambulatorial e Hospitalar e dos Serviços de Apoio Diagnósticos e Terapêutico **(SADT)** do referido Consórcio, objetivando o aprofundamento de vínculos, compromissos e de Co-responsabilidades entre os Municípios Consorciados e o **CISCN-MT**.

Em caráter específico, o CISCN/MT compromete-se a:

I. Garantir o cumprimento das metas pactuadas no **PLANO OPERACIONAL DE TRABALHO** entre os Municípios e o Consórcio;

II. Gerenciar os serviços em sistema informatizado, afim de garantir que os municípios tenham acesso as empresas credenciadas de forma ágil e periódica;

III. Priorizar a aplicação dos recursos financeiros para a melhoria e ampliação dos serviços de saúde prestados através do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso;

IV. Manter o setor responsável da **PREFEITURA**, informando sobre qualquer intercorrência que possa comprometer a continuidade das atividades do CISCN/MT;

V. Garantir o pleno e absoluto acesso dos membros do **CONSELHO FISCAL do CISCN/MT,** enquanto órgão fiscalizador do acompanhamento das atividades inerentes às atividades do Consórcio;

VI. Garantir a utilização de normas contábeis aplicáveis para os registros a serem realizados na escrita contábil em relação aos recursos repassados pelos Municípios, e a aquisição de produtos e contratação de serviços deverão observar os princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade e moralidade, em cumprimento da Lei 14.133/21, e demais normas aplicáveis á utilização de recursos públicos;

A PREFEITURA compromete-se, através do presente instrumento, em:

I. O município deverá fazer o repasse da COTA DE PARTICIPAÇÃO MENSAL FINANCEIRA todo dia 30 (trinta) de cada mês no **Valor Mensal de R$ 55.793,50** (cinquenta e cinco mil setecentos e noventa e três reais com cinquenta centavos), referente à R$ 0,63 (sessenta e três centavos) per capta, conforme Portaria nº 210/2023/ GBSES, sendo que este repasse corresponde a Doze parcelas;

II. Efetivar o repasse mensalmente da transferência dos recursos financeiros oriundos do **PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – PAICI**, de acordo com a Portaria n.º 098/2016/GBSES;

III. **Garantir transferência automática dos recursos acima citados, ao CISCN/MT, na conta corrente n.º 13.945-9, agência 0787-0, praça de Diamantino – MT**;

IV. Priorizar os recursos financeiros acima citados, para a melhoria e ampliação dos serviços de saúde, prestados através do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Norte da Região Centro Norte de Mato Grosso;

V. Acompanhar o desempenho das atividades do **CISCN/MT,** no que tange à execução do presente Compromisso em todos os seus termos, indicando medidas corretivas saneadas ou seu distrito compulsório, se for o caso.

VIGENCIA DO PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO. O presente Termo de Compromisso tem válida até o dia 31/12/2026, contados a partir do primeiro dia do ano de 2026.

CONSTITUI MOTIVO DE **SUSPENSÃO AUTOMÁTICA** DAS ATIVIDADES E, CONFORME O CASO, DE DISTRATO DO PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO, AS SEGUINTES SITUAÇÕES:

I. Aplicação dos recursos financeiros, pelo **CISCN/MT**, em desacordo com os objetivos e condições estabelecidas neste Termo de Compromisso;

II. Inadimplência do MUNICIPIO em repassar o valor devido pela COTA DE PARTICIPAÇÃO ao CISCN/MT, por peíodo igual e forma, na presneça da stestemunhas abaixo, para a produçãi dos seus efeitos.

E, por estarem assim justo e acordados, assinam as partes compromissadas o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para a produção dos seus efeitos.

Diamantino – MT, 08 de janeiro de 2026.

Francisco Ferreira Mendes Júnior Francisco Ferreira Mendes Júnior

Presidente do CISCN/MT Prefeito de Diamantino – MT

Marco Antônio Monteiro da Silva

Secretário Executivo do CISCN/MT

PORTARIA N°006/2026-SMS

FRANCISCO FERREIRA MENDES, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Diamantino - MT, Lei n° 006/1990;

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER FÉRIAS aos servidores relacionados a baixo, lotados na Secretaria Municipal de Saúde:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PERÍDIO
Mauriza Aparecida de Moraes	1799-1	Agente de Higienização da Saúde	16/01/2026 a 04/02/2026
Silvania Rosalina de Pinho	4167-1	Atendente de Cidadania	16/01/2026 a 04/02/2026
Poliana Pereira Cardoso	1210-1	Auxiliar de Enfermagem	14/01/2026 a 03/02/2026
Letícia gomes de Moura	6524-1	Técnica de Enfermagem	26/01/2026 a 14/02/2026
Lucas Adolfo da Rosa	1381-1	ACE	26/01/2026 a 14/02/2026
Quinesvita Barroso dos Anjos	1608-1	Administrador(a)	26/01/2026 a 14/02/2026
Maria Helena da Silva Vieira	2407-1	ACS	19/01/2026 a 17/02/2026
Marcione de Oliveira	6430-1	Técnica de Enfermagem	27/02/2026 a 28/03/2026
Lilian Cibele Barbieri	1120-1	Psicóloga	23/02/2026 a 14/03/2026
Rosenilda de Sousa passos	1358-1	Auxiliar De Saúde Bucal	20/01/2026 a 18/02/2026
Pamela Aparecida Nery Costa	6584-1	Coordenadora I	19/01/2026 a 28/01/2026
Kleiton Guia da Silva	6516-1	Técnico de Enfermagem	10/02/2026 a 19/02/2026
Kelia Anacleto de Abreu	2411-1	Enfermeira	02/02/2026 a 21/02/2026
Benute Faria da Silva Júnior	2359-1	ACS	02/02/2026 a 21/02/2026
Iraci Linda da Silva	1613-1	Técnica de Enfermagem	02/02/2026 a 21/02/2026

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 14 de janeiro de 2026.

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

DECRETO REGULAMENTAR N° 007/2026

Regulamenta o lançamento, a cobrança e a forma de pagamento do IPTU relativo ao exercício de 2026 e dá outras providências.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO disposto no Código Tributário Municipal vigente (LC 053/2019), bem como a Lei Complementar 040/2017 e alterações da Lei Complementar 067/2021 e da Lei Complementar n° 73/2022, que dispõe sobre o IPTU no Município de Diamantino;

D E C R E T A:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será lançado a partir do dia 02 (dois) de fevereiro do exercício vigente, em cota única ou em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º Será emitido Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na forma de carnê, contendo a cota única e as respectivas parcelas, para os imóveis prediais, que serão enviados para o endereço do contribuinte que constar do Cadastro Imobiliário do Município.

§1º As guias para pagamento do IPTU de imóveis territoriais deverão ser retiradas no Prédio da Prefeitura Municipal de Diamantino, especificamente no Setor de Tributação ou via internet no site da Prefeitura Municipal de Diamantino através do endereço eletrônico "https://www.gp.srv.br/tributario_diamantino/servlet/portal_serv_servico?7,61 ou pelo WhatsApp: (65) 99224-1432.

§2º Os carnês para pagamento de IPTU não serão entregues em domicílio, ocasião que o contribuinte deverá procurar o Fisco Municipal para pagamento nas hipótese previstas no parágrafo §1º deste artigo.

Art. 3º A data de vencimento da cota única com desconto e da primeira parcela do **IPTU 2026** será dia **10.04.2026** e as demais parcelas vencerão conforme especificado no quadro abaixo:

PARCELA VENCIMENTO

00 E 01 10/04/2026

02 29/05/2026

03 30/06/2026

04 31/07/2026

05 31/08/2026

06 30/09/2026

07 30/10/2026

08 30/11/2026

Parágrafo único. O valor mínimo da parcela será o correspondente a 2 UPFD's, ou seja, R$ 86,26 (oitenta e seis reais e vinte e seis centavos).

Art. 4º Será concedido aos contribuintes que realizarem o pagamento em cota única até o dia 10.04.2026 o desconto de 10% (dez por cento).

§ 1º Após o dia 10 (dez) de abril de 2026, não será concedido o desconto para o pagamento da cota única do IPTU 2026, exceto no caso previsto no § 2º do art. 5º deste Decreto.

§ 2º Os demais descontos previstos em Lei, caso já não esteja calculado na DAM emitida, deverá ser protocolizado um requerimento fundamentado pelo contribuinte, juntando documentos comprobatórios para que seja analisado e tomado as providências necessárias, se for o caso.

§ 3º No tocante as alterações constantes da Lei Complementar nº 67/2021 que alterou os artigos 37 e 38 da Lei Complementar n° 040/2017, o desconto de 10% (dez por cento) será concedido caso o proprietário possuir veículo e comprovar que esteja emplacado em Diamantino-MT e adimplente com o IPVA respectivo.

Art. 5º O contribuinte que não concordar com o valor do IPTU poderá requerer revisão até o dia 10 de abril de 2026.

§ 1º O pedido de revisão, devidamente fundamentado nos termos da Lei Complementar n° 040/2017 e instruído com a documentação comprobatória das alegações apresentadas, deverá ser protocolizado na recepção da Prefeitura, e este por sua vez será encaminhado ao Setor de Tributação.

§ 2º Caso o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no caput deste artigo, seja parcial ou integralmente procedente, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento da cota única com o desconto previsto neste Decreto sem juros e sem multa.

§ 3º Caso o pedido de revisão seja considerado improcedente, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento sem desconto e sem acréscimo de juros e multa.

§ 4º O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no caput deste artigo não será objeto de análise, podendo a autoridade fiscal competente rever o lançamento de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.

§ 5º No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade julgar o pedido improcedente e mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do imposto, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do art. 30, da Lei Complementar 040/2017.

Art. 6º A isenção prevista no art. 32 e seguintes da Lei Complementar nº 040/2017 podem ser requeridas entre os meses de janeiro a junho.

Parágrafo único. Se o pedido de reconhecimento de isenção for indeferido, o contribuinte será notificado via telefone, whatsapp ou e-mail e será concedido o prazo de 30 dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento sem desconto e sem a incidência de juros e multa.

Art. 7º Para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2026 será utilizado o percentual de 100% (cem por cento) do valor venal do imóvel, apurado através da Planta de Valores Genéricos, aprovada pela Lei Complementar nº 28/2015, atualizados conforme índice previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 15 de janeiro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

SETOR RH
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS – SECRETARIA DE SAÚDE

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 056/2025

CONTRATADO(a): REGINA OLIVEIRA DE SOUZA

CARGO: ENFERMEIRA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 30/05/2026.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 274/2024

CONTRATADO(a): RAFAELA CORREA DA SILVA

CARGO: TÉCNICO(A) ENFERMAGEM

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 30/05/2026.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 208/2022

CONTRATADO(a): LEDIANI RORIGUES MATOS

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 30/12/2026.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 247/2017

CONTRATADO(a): ROSYNEIA DE OLIVEIRA SOUZA

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 30/12/2026.

SETOR RH
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 073/2025

CONTRATADO(a): ANA CLAUDIA DOS SANTOS BISPO NEVES

CARGO: TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - TAE

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 30/05/2026.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 010/2025

CONTRATADO(a): JAYNNE LOPES SANTIAGO

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AAE

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 30/05/2026.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 077/2025

CONTRATADO(a): CLEIDE COSTA DA SILVA

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AAE

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 30/05/2026.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 136/2024

CONTRATADO(a): SIRLEIDE AMORIM DOS SANTOS

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AAE

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 30/05/2026.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 137/2024

CONTRATADO(a): IARIMA FERRER CRUZ

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AAE

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 30/05/2026.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 143/2024

CONTRATADO(a): MARIA JANIELE VIEIRA DA SILVA

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AAE

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 30/05/2026.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 194/2024

CONTRATADO(a): ELISÂNGELA APARECIDA NUNES DA SILVA

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AAE

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 30/05/2026.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 208/2024

CONTRATADO(a): ZENILDA SANTOS DA SILVA

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AAE

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 30/05/2026.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 216/2024

CONTRATADO(a): LUCIMARA APARECIDA PEREIRA CARDOSO DA SILVA

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AAE

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 30/05/2026.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 337/2024

CONTRATADO(a): VERÔNICA GOMES PEREIRA PASSOS

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AAE

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 30/05/2026.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 358/2024

CONTRATADO(a): JEFFERSON KARLOS DA SILVA

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AAE

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do

Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 30/05/2026.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 125/2024

CONTRATADO(a): JOSE ANTONIO MARASCA

CARGO: MOTORISTA EDUCACIONAL

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 30/05/2026.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 127/2024

CONTRATADO(a): SANTANA PEREIRA DE LOYOLA

CARGO: MOTORISTA EDUCACIONAL

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 30/05/2026.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 128/2024

CONTRATADO(a): LUCIANO RODRIGUES MORAES

CARGO: MOTORISTA EDUCACIONAL

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 30/05/2026.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 130/2024

CONTRATADO(a): WILKER MARQUES DA SILVA

CARGO: MOTORISTA EDUCACIONAL

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 30/05/2026.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 131/2024

CONTRATADO(a): DANILO JOSE ORMOND

CARGO: MOTORISTA EDUCACIONAL

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 30/05/2026.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 132/2024

CONTRATADO(a): ROSINO SOARES FERREIRA

CARGO: MOTORISTA EDUCACIONAL

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 30/05/2026.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 220/2024

CONTRATADO(a): NATALINO BATISTA SANTIAGO

CARGO: MOTORISTA EDUCACIONAL

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 30/05/2026.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 288/2024

CONTRATADO(a): LEANDRO FAGUNDES COSTA

CARGO: MOTORISTA EDUCACIONAL

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 30/05/2026.

SETOR RH
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS – SECRETARIA DE AGRICULTURA

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 044/2021

CONTRATADO(a): ALEXANDRA BATISTA FERREIRA

CARGO: MÉDICO(A) VETERINÁRIO

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 30/12/2026.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 355/2024

CONTRATADO(a): JHÉSSIKA NEVES DE OLIVEIRA

CARGO: MÉDICO(A) VETERINÁRIO

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 30/12/2026.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 347/2024

CONTRATADO(a): THASSIA CAROLINE DE ALMEIDA

CARGO: MÉDICO(A) VETERINÁRIO

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 30/12/2026.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 342/2024

CONTRATADO(a): MARAIZA DALILA ASSUNÇÃO PIMENTEL

CARGO: AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 30/12/2026.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 359/2024

CONTRATADO(a): CATIANE DA CRUZ LUIZ

CARGO: AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 30/12/2026.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 075/2025

CONTRATADO(a): DIEGO PHELIPE DA SILVA SANTANA

CARGO: AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 30/12/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

PREFEITURA/ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 023/2024

CONTRATADA: **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA CNPJ nº 75.104.422/0008-82**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor ao contrato 023/2024, decorrente de solicitação formal apresentada pela Contratada e devidamente analisada e acatada conforme Parecer Jurídico emitido pelo setor competente.

Valor do acréscimo: R$: 16.870,12

DATA DE ASSINATURA: 22/12/2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 043/2022

CONTRATADA: VINICIUS HIDEKI MATSUMOTO SANTANA & CIA LTDA CNPJ: 18.314.099/0001-61

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a expansão de doze (12) meses do prazo de vigência, constante da Cláusula Sétima do Contrato de Fornecimento nº 043/2022, com fundamento nas diretrizes contidas na Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

DECRETO Nº 002/2026 DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

DECRETO Nº 002/2026 DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

Súmula: "Estabelece prazo para recolhimento de tributos municipais e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor JOAO RAPOSO FILHO**,** Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste**,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1o – Estabelece prazos para recolhimento dos tributos municipais, conforme previsto no artigo 217 da Lei Complementar Municipal n° 11/2008. Código Tributário Municipal de 04 de novembro de 2008.

Art. 2o - fica estabelecido 27 de fevereiro de 2026 o prazo para recolhimento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – Alvará.

Art. 3o - fica estabelecido o dia 31 (Trinta e um) de julho de 2026 o prazo para recolhimento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU.

I - Os Contribuintes que não possuem débitos anteriores e optarem pelo pagamento a vista terão 10% de desconto, se o pagamento for realizado até o dia 29 maio de 2026 em cota única.

II - O contribuinte poderá optar pelo parcelamento do imposto que poderá realizado em até 03 (três) parcelas.

III – em optando pelo parcelamento as parcelas poderão ser quitadas da seguinte forma: Vencimento da primeira parcela: 29 de maio de 2026

Vencimento da primeira parcela: 29 de maio de 2026

Vencimento da segunda parcela: 30 junho de 2026

Vencimento da terceira parcela: 31 julho de 2026

Art. 4º - O não pagamento até a data de vencimento será cobrados juros e multas e inscrição em dívida ativa e posteriormente Execução Fiscal.

Art. 5o - O recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, será até o décimo quinto dia do mês subseqüente ao fato gerador.

Art. 6o - Os demais tributos de competência do Município serão cobrados no ato da ocorrência do seu fato gerador.

Art. 7o – Os créditos de tributos municipais vencidos cadastrados em divida ativa poderá ser parcelado em até 05 (cinco) vezes desde que superiores a 12 UPFM cada.

Art. 8° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9o – Revogam-se as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste, 09 de Janeiro de 2026 .

JOAO RAPOSO FILHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 01/2026 DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

DECRETO Nº 01/2026 DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

Art. 1º - Estabelece a atualização da Unidade Padrão Fiscal do Município de Figueirópolis D Oeste MT, conforme artigo 389 da Lei Complementar 11/2008, de 04 de Novembro de 2008.

Art. 2º - A Unidade Padrão Fiscal do Município de FIGUEIROPÓLIS D'OESTE - MT, a partir desta data passa a ter o seguinte valor: **R$ 5,36 (cinco reais e trinta e seis centavos)** de acordo índice anual INPC e da lei constante no Art. primeiro deste decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Figueirópolis D'oeste,09 de Janeiro de 2026.

JOAO RAPOSO FILHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 001/2026 - FIGUEIROPOLIS PREVI

PORTARIA Nº. 01/2026

“Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do Sra. Elaine Claudia do Nascimento Freitas, servidora pública EFETIVA deste município.”
A Secretária Municipal de Administração do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Figueirópolis D’Oeste, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e;
RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante ao período trabalhado no Município de Figueirópolis D’Oeste pela Sra. ELAINE CLAUDIA DO NASCIMENTO FREITAS, brasileira, portadora do RG n.º 09120890 SESP/MT e do CPF n.º 626.790.581-00, servidora pública EFETIVA no cargo de Auxiliar de Enfermagem, devidamente matriculada sob o n.º 07, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Mato Grosso Previdência - MTPrev sob n. 3830/2025, emitida em 16 de dezembro de 2025, contando com 04(quatro) anos, 06(seis) meses e 20(vinte) dias, totalizando 1.660 (um mil, seiscentos e sessenta) dias líquidos, devendo ser contabilizado o tempo de contribuição não concomitante equivalente a 1.350 (um mil, trezentos e cinquenta) dias líquidos, ou seja, 03 anos, 08 meses e 15 dias

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Figueirópolis D’Oeste/MT, 14 de janeiro 2026.

_____
ANGELICA PAULA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração do FIGUEIROPOLIS-PREVI

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

CREDENCIAMENTO N°: 006/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 072/2025

O município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de seu Agente de Contratação e conforme Decreto Municipal Nº 1.618/2025, torna público aos interessados que realizou o Credenciamento N° 006/2025, para a “CREDENCIAMENTO TANTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA, TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS QUE DISPONHAM DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA; RETROESCAVADEIRA; PÁ CARREGADEIRA; BOBCAT; CAMINHÃO MUNCK; CAMINHÃO PRANCHA COM RAMPA; SERVIÇOS DE SERRALHERIA; TRATOR DE ESTEIRA; BEM COMO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS", PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE – MT”, onde foram credenciado:

Data de Apresentação da Proposta	Identificação do Fornecedor	Item Credenciado	Valor Unid R$	Valor Total R$
18/12/2025	METRO QUADRADO CONSTRUCOES LTDA CNPJ: 22.536.237/0001-24	3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO MUNCK.	R$ 450,00	450.000,00
12/01/2026	ITAMAR TORRES CNPJ: 64.138.950/0001-60	8. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATOR DE ESTEIRA	R$ 870,00	R$ 1.740.000,00

Gaúcha do Norte-MT, 14 de janeiro de 2026.

Maria Margareth Moscal

Agente de Contratação

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO N°: 013/2025

CREDENCIAMENTO N°: 013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 137/2025

O Município de Gaúcha do Norte - MT, através do Agente de Contratação torna público para o conhecimento dos interessados a abertura do edital do Credenciamento 013/2025 com objeto:

CREDENCIAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE RADIODIFUSÃO, MÍDIA DIGITAL, TV REGIONAL, PRODUTORA AUDIOVISUAL, PRODUÇÃO E INSERÇÃO DE NOTÍCIAS EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO DE ABRANGÊNCIA ESTADUAL E NACIONAL, BEM COMO SERVIÇO DE CARRO DE SOM de acordo com Termo de Referência, visando atender às

demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT, onde foram credenciado:

Data de Apresentação da Proposta	Identificação do Fornecedor	Item Credenciado	Valor Unid R$	Valor Total R$
18/12/2025	GT COMUNICA-CAO LTDA CNPJ: 53.997.646/ 0001-5112/11/ 2025	5.PRODUÇÃO DE NOTÍCIAS COM ISERÇÃO EM VEÍCULOS DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL E NACIONAL, DESCRIÇÃO: PRODUÇÃO E INSERÇÃO DE MATÉRIAS COM FOCO EM AÇÕES DA GESTÃO, EM SITES, JORNAIS OU REVISTAS DE GRANDE CIRCULAÇÃO	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00
09/01/2026	AGENCIA DE NOTICIA CON-FRESA LTDA CNPJ: 23.731.566/ 0001-99	4.PRODUTORA AUDIOVISUAL, DESCRIÇÃO: COBERTURA COMPLETA DE EVENTOS COM PÚBLICO ES-TIMADO ACIMA DE 5 MIL PESSOAS (VIDEO E FOTOS PROFISSIONAIS, DRONES E EQUIPE TÉCNICA)	R$ 5.000,00	120.000,00

Gaúcha do Norte-MT, 14 de janeiro de 2026.

Maria Margareth Moscal

Agente de Contratação

5º TERMO DE ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº. 001/2025

Termo Aditivo ao TERMO DE PARCERIA n° 002/2025, celebrado entre a GAÚCHA DO NORTE e a ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO DE PROGRA-MAS – AGAP

Pelo presente instrumento de aditivo, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, A PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚ-CHA DO NORTE, doravante denominada de contratante, Pessoa Jurídica de Direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.539/ 0001-01, com sede na Avenida Brasil, N° 1460-S, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Ari do Prado, portador do CPF nº 801.824.029-91 e RG n.º 4032219 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Florença, n° 26, Bairro Jardim Itália, Gaúcha do Norte

- MT doravante denominado de Parceiro Público, e ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO DE PROGRAMAS – AGAP doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ n.º 17.363.705/0001-76, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ n.º08071.017579/2013-41 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 28/10/2008, publicado no Diário Oficial da União de 26/09/2013, neste ato representada na forma de seu estatuto por HEBERSON MICHELL VIEIRA AMARAL, Brasileiro, contador, casado, CPF 975.665.601-82, Residente na Penn Gomes, n.º501, Bairro Centro, Cep - 78.195-000, Chapada dos Guimarães – MT, com fundamento no que dispõem a Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto n.º 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2025.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Com a finalidade de formalizar a celebração de termo aditivo ao Termo de Parceria nº 001/2025, o presente instrumento estabelece, de comum acordo entre as partes, as seguintes inclusões:

· Secretaria Municipal de Saúde: disponibilização de mais 2 (duas) vagas para o cargo de Enfermeiro, em regime diurno;

· Secretaria Municipal de Administração: disponibilização de mais 2 (duas) vagas para o cargo de Serviço de Apoio – Coordenação de Controle Administrativo II, com remuneração no valor de até R$ 12.000,00 (doze mil reais), na modalidade Pessoa Jurídica;

· Secretaria Municipal de Administração: Alteração de do valor da remuneração do cargo de Desing Gráfico de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais);

· Reequilíbrio econômico-financeiro do Termo de Parceria, em razão da edição do Decreto nº 12.797/2025, que reajustou o valor do salário mínimo para R$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais), impactando diretamente os valores da remuneração salarial, bem como o cálculo do adicional de insalubridade, o qual é apurado com base no salário mínimo vigente, conforme comunicado em Oficio n.º 002-2026 enviado pela OSCIP Associação de Gestão e Programas.

As alterações ora promovidas decorrem de solicitação formalizada por meio do Ofício nº 004/2026 – GAB/PREF/GNT, encaminhado pelo Município de Gaúcha do Norte, com o objetivo de adequar às necessidades crescentes das Secretarias Municipais de Saúde e Administração.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Termo de Parceria n.º 001/2025 de 06 de maio de 2025, permanecendo válidas e inalteradas as expressamente modificadas por este instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE providenciará a publicação resumida do presente termo, que é condição indispensá-vel para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguintes ao de sua assinatura, para ocorrer o prazo de vinte dias daquela data, em diário oficial, consoante ao que dispõe o art. 132, Parágrafo Primeiro, da Lei n.º 14.133 de 2021.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma e

para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Gaúcha do Norte/MT, 07 de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE ARI DO PRADO

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E PROGRAMAS HEBERSON MICHELL VIEIRA AMARAL

Presidente da AGAP

ANEXO

1.1

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE OBRAS

LOTOCIONOGRAMA

Total Cargos	Profissionais	Modalidade	Carga Horária Semanal	Base Da Remuneração Mensal	Ad. Noturno	Outros Vencimentos/ Insalubridae	Valor Bruto Unitário	Encargos Sociais 34,50%	1/12 Avos Férias e Encargos 15,05%	1/12 Avos 13º Salario e Encargos 11,29%	Multa FGTS 4,88	Valor Individual	Valor Total Mensal
20	Agente de Serviços Gerais	CLT	40 hrs	R$ 2.223,56		R$ 324,20	R$ 2.547,76	**R$ 878,98**	**R$ 383,44**	**R$ 287,64**	**R$ 124,33**	R$ 4.222,15	R$ 84.442,96
1	Auxiliar Administrativo	CLT	40 hrs	R$ 4.200,00		R$ -	R$ 4.200,00	**R$ 1.449,00**	**R$ 632,10**	**R$ 474,18**	**R$ 204,96**	R$ 6.960,24	R$ 6.960,24
4	Auxiliar de Mecânica	CLT	40 hrs	R$ 2.223,56		R$ 324,20	R$ 2.547,76	**R$ 878,98**	**R$ 383,44**	**R$ 287,64**	**R$ 124,33**	R$ 4.222,15	R$ 16.888,59
1	Auxiliar de Almoxarifado	CLT	40 hrs	R$ 1.909,38		R$ 324,20	R$ 2.233,58	**R$ 770,59**	**R$ 336,15**	**R$ 252,17**	**R$ 109,00**	R$ 3.701,49	R$ 3.701,49
2	Lubrificador	CLT	40 hrs	R$ 2.223,56		R$ 324,20	R$ 2.547,76	**R$ 878,98**	**R$ 383,44**	**R$ 287,64**	**R$ 124,33**	R$ 4.222,15	R$ 8.444,30
4	Mecânico Linha Leve	CLT	40 hrs	R$ 5.633,20		R$ 324,20	R$ 5.957,40	**R$ 2.055,30**	**R$ 896,59**	**R$ 672,59**	**R$ 290,72**	R$ 9.872,60	R$ 39.490,41
4	Mecânico Linha Pesada	CLT	40 hrs	R$ 5.633,20		R$ 324,20	R$ 5.957,40	**R$ 2.055,30**	**R$ 896,59**	**R$ 672,59**	**R$ 290,72**	R$ 9.872,60	R$ 39.490,41
4	Motorista de Caminhão Basculante	CLT	40 hrs	R$ 3.227,28		R$ 324,20	R$ 3.551,48	**R$ 1.225,26**	**R$ 534,50**	**R$ 400,96**	**R$ 173,31**	R$ 5.885,51	R$ 23.542,05
2	Operador de Escavadeira	CLT	40 hrs	R$ 3.812,52		R$ 324,20	R$ 4.136,72	**R$ 1.427,17**	**R$ 622,58**	**R$ 467,04**	**R$ 201,87**	R$ 6.855,37	R$ 13.710,74
3	Operador de Motoniveladora	CLT	40 hrs	R$ 4.812,52		R$ 324,20	R$ 5.136,72	**R$ 1.772,17**	**R$ 773,08**	**R$ 579,94**	**R$ 250,67**	R$ 8.512,57	R$ 25.537,72
3	Operador de Esteira	CLT	40 hrs	R$ 4.812,52		R$ 324,20	R$ 5.136,72	**R$ 1.772,17**	**R$ 773,08**	**R$ 579,94**	**R$ 250,67**	R$ 8.512,57	R$ 25.537,72
2	Operador de Pá Carregadeira	CLT	40 hrs	R$ 3.812,52		R$ 324,20	R$ 4.136,72	**R$ 1.427,17**	**R$ 622,58**	**R$ 467,04**	**R$ 201,87**	R$ 6.855,37	R$ 13.710,74
3	Operador de Trator	CLT	40 hrs	R$ 3.812,52		R$ 324,20	R$ 4.136,72	R$ 1.427,17	R$ 622,58	R$ 467,04	R$ 201,87	R$ 6.855,37	R$ 20.566,12
6	Pintor	CLT	40 hrs	R$ 3.684,39		R$ 324,20	R$ 4.008,59	**R$ 1.382,96**	**R$ 603,29**	**R$ 452,57**	**R$ 195,62**	R$ 6.643,04	R$ 39.858,21
6	Pedreiro	CLT	40 hrs	R$ 3.684,39		R$ 324,20	R$ 4.008,59	**R$ 1.382,96**	**R$ 603,29**	**R$ 452,57**	**R$ 195,62**	R$ 6.643,04	R$ 39.858,21
1	Pedreiro II	CLT	40 hrs	R$ 6.500,00		R$ 324,20	R$ 6.824,20	**R$ 2.354,35**	**R$ 1.027,04**	**R$ 770,45**	**R$ 333,02**	R$ 11.309,06	R$ 11.309,06
4	Vigias	CLT	40 hrs	R$ 1.909,38			R$ 1.909,38	**R$ 658,74**	**R$ 287,36**	**R$ 215,57**	**R$ 93,18**	R$ 3.164,22	R$ 12.656,90
1	Eletrecista	CLT	40 hrs	R$ 4.000,00			R$ 4.000,00	**R$ 1.380,00**	**R$ 602,00**	**R$ 451,60**	**R$ 195,20**	R$ 6.628,80	R$ 6.628,80
4	Encarregado de Obras	CLT	Demanda	R$ 15.000,00			R$ 15.000,00	**R$ 5.175,00**	**R$ 2.257,50**	**R$ 1.693,50**	**R$ 732,00**	R$ 24.858,00	R$ 99.432,00
3	Encarregado de Mecanico	CLT	Demanda	R$ 15.000,00			R$ 15.000,00	R$ 5.175,00	R$ 2.257,50	R$ 1.693,50	R$ 732,00	R$ 24.858,00	R$ 74.574,00
1	Encarregado de Limpeza Geral	CLT	Demanda	R$ 12.000,00			R$ 12.000,00	**R$ 4.140,00**	**R$ 1.806,00**	**R$ 1.354,80**	**R$ 585,60**	R$ 19.886,40	R$ 19.886,40
1	Apoio de Limpeza Geral	CLT	Demanda	R$ 6.000,00			R$ 6.000,00	**N/A**	**N/A**	**N/A**	**N/A**	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
1	Despesas	CLT	Demanda	R$			R$	**N/A**	**N/A**	**N/A**	**N/A**	R$	R$

	com Alimentação			8.000,00			8.000,00					8.000,00	8.000,00
1	Encarregado de Limpeza Geral	PJ	Demanda	R$ 12.000,00			R$ 12.000,00	N/A	N/A	N/A	N/A	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00
4	Arquiteto	PJ	Demanda	R$ 9.108,00			R$ 9.108,00	**N/A**	**N/A**	**N/A**	**N/A**	R$ 9.108,00	R$ 36.432,00
1	Engenheiro Civil	PJ	Demanda	R$ 9.108,00			R$ 9.108,00	**N/A**	**N/A**	**N/A**	**N/A**	R$ 9.108,00	R$ 9.108,00
1	Engenheiro Civil/ Obras de Artes	PJ	Demanda	R$ 12.000,00			R$ 12.000,00	**N/A**	**N/A**	**N/A**	**N/A**	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00
1	Engenheiro Sanitarista e/ou Ambiental	PJ	Demanda	R$ 9.108,00			R$ 9.108,00	**N/A**	**N/A**	**N/A**	**N/A**	R$ 9.108,00	R$ 9.108,00
1	Engenheiro Eletrecista	PJ	Demanda	R$ 9.108,00			R$ 9.108,00	**N/A**	**N/A**	**N/A**	**N/A**	R$ 9.108,00	R$ 9.108,00
1	Engenheiro Mecanico	PJ	Demanda	R$ 9.108,00			R$ 9.108,00	**N/A**	**N/A**	**N/A**	**N/A**	R$ 9.108,00	R$ 9.108,00
2	Topografo	PJ	Demanda	R$ 12.000,00			R$ 12.000,00	**N/A**	**N/A**	**N/A**	**N/A**	R$ 12.000,00	R$ 24.000,00
93				**R$ 205.654,50**	**R$ -**	**R$ 4.863,00**	**R$ 210.517,50**	**R$ 39.667,24**	**R$ 17.304,11**	**R$ 12.980,96**	**R$ 5.610,90**	**R$ 286.080,71**	**R$ 761.091,08**

2.1

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

LOTOCIONOGRAMA

Total Cargos	Categoria Profissional	Modalidade	Carga Horária Semanal	Base Da Remuneração Mensal	*Insalub/ Pericul/ Ad. Noturno	Outros Vencimentos		Outros Vencimentos			Valor Bruto Unitário	Encargos Sociais 34,50%		1/12 Avos Férias e Encargos 15,05%		1/12 Avos 13º Salario e Encargos 11,29%		Multa FGTS 4,88		Valor Individual	Valor Total Mensal	
4	Agente Administrativo I	CLT	40 hrs	R$ 1.909,38	R$ 0,00	R$	-	R$		-	R$ 1.909,38	**R$**	**658,74**	**R$**	**287,36**	**R$**	**215,57**	**R$**	**93,18**	R$ 3.164,22	R$	12.656,90
2	Agente Administrativo II	CLT	40 hrs	R$ 2.180,70	R$ 0,00	R$	-	R$		-	R$ 2.180,70	**R$**	**752,34**	**R$**	**328,20**	**R$**	**246,20**	**R$**	**106,42**	R$ 3.613,86	R$	7.227,71
1	Agente Administrativo II	CLT	30 hrs	R$ 1.635,52	R$ 0,00	R$	-	R$		-	R$ 1.635,52	**R$**	**564,25**	**R$**	**246,15**	**R$**	**184,65**	**R$**	**79,81**	R$ 2.710,38	R$	2.710,38
2	Agente Administrativo II	CLT	20 hrs	R$ 1.090,35	R$ 0,00	R$	-	R$		-	R$ 1.090,35	**R$**	**376,17**	**R$**	**164,10**	**R$**	**123,10**	**R$**	**53,21**	R$ 1.806,93	R$	3.613,86
1	Agente Administrativo II	CLT	12x36	R$ 2.180,70	R$ 0,00	R$	-				R$ 2.180,70	**R$**	**752,34**	**R$**	**328,20**	**R$**	**246,20**	**R$**	**106,42**	R$ 3.613,86	R$	3.613,86
2	Agente Administrativo III	CLT	40 hrs	R$ 3.003,48	R$ 0,00	R$	1.000,00				R$ 4.003,48	**R$**	**1.381,20**	**R$**	**602,52**	**R$**	**451,99**	**R$**	**195,37**	R$ 6.634,57	R$	13.269,13
4	Agente de Cozinha	CLT	40 hrs	R$ 1.909,38	R$ 0,00	R$	-				R$ 1.909,38	**R$**	**658,74**	**R$**	**287,36**	**R$**	**215,57**	**R$**	**93,18**	R$ 3.164,22	R$	12.656,90
26	Agente de Serviços Gerais	CLT	40 hrs	R$ 2.223,56	R$ 0,00						R$ 2.223,56	**R$**	**767,13**	**R$**	**334,65**	**R$**	**251,04**	**R$**	**108,51**	R$ 3.684,88	R$	95.806,97
1	Asses-	CLT	40 hrs	R$ 4.005	R$ 0,00	R$	2.000,00				R$ 6.005	**R$**	**2.072,00**	**R$**	**903,87**	**R$**	**678,05**	**R$**	**293,08**	R$ 9.952	R$	9.952,81

	soria Tecnica de Nivel Superior I			,80						,80									,81		
1	Assessoria Tecnica de Nivel Superior II	CLT	40 hrs	R$ 4.205,80	R$ 0,00	R$	3.200,00			R$ 7.405,80	**R$**	**2.555,00**	**R$**	**1.114,57**	**R$**	**836,11**	**R$**	**361,40**	R$ 12.272,88	R$	12.272,88
1	Assessoria Tecnica de Nivel Superior II	CLT	30 hrs	R$ 3.061,65	R$ 0,00	R$	1.500,00			R$ 4.561,65	**R$**	**1.573,77**	**R$**	**686,53**	**R$**	**515,01**	**R$**	**222,61**	R$ 7.559,56	R$	7.559,56
2	Assistente Social	CLT	30 hrs	R$ 6.201,19	R$ 324,20	R$	-	R$		-	R$ 6.525,39	**R$**	**2.251,26**	**R$**	**982,07**	**R$**	**736,72**	**R$**	**318,44**	R$ 10.813,88	R$	21.627,75
2	Assistente Social	CLT	20 hrs	R$ 4.134,12	R$ 324,20	R$	-	R$		-	R$ 4.458,32	**R$**	**1.538,12**	**R$**	**670,98**	**R$**	**503,34**	**R$**	**217,57**	R$ 7.388,33	R$	14.776,66
2	Auxiliar de Saúde Bucal	CLT	40 hrs	R$ 1.909,38	R$ 648,40	R$	-	R$		-	R$ 2.557,78	**R$**	**882,43**	**R$**	**384,95**	**R$**	**288,77**	**R$**	**124,82**	R$ 4.238,75	R$	8.477,51
1	Auxiliar de Saúde Bucal	CLT	30 hrs	R$ 1.432,04	R$ 648,40	R$	-	R$		-	R$ 2.080,44	**R$**	**717,75**	**R$**	**313,11**	**R$**	**234,88**	**R$**	**101,53**	R$ 3.447,71	R$	3.447,71
1	Auxiliar de Saúde Bucal	CLT	20 hrs	R$ 954,69	R$ 648,40	R$	-	R$		-	R$ 1.603,09	**R$**	**553,07**	**R$**	**241,27**	**R$**	**180,99**	**R$**	**78,23**	R$ 2.656,64	R$	2.656,64
1	Biomédico	CLT	40 hrs	R$ 5.457,06	R$ 324,20	R$	-	R$		-	R$ 5.781,26	**R$**	**1.994,53**	**R$**	**870,08**	**R$**	**652,70**	**R$**	**282,13**	R$ 9.580,70	R$	9.580,70
1	Bioquímico	CLT	40 hrs	R$ 5.457,06	R$ 486,30	R$	-	R$		-	R$ 5.943,36	**R$**	**2.050,46**	**R$**	**894,48**	**R$**	**671,01**	**R$**	**290,04**	R$ 9.849,34	R$ 9.849,34	
4	Cozinheira	CLT	40 hrs	R$ 2.017,06	R$ 324,20	R$	-	R$		-	R$ 2.341,26	**R$**	**807,73**	**R$**	**352,36**	**R$**	**264,33**	**R$**	**114,25**	R$ 3.879,94	R$ 15.519,74		
2	Dentista	CLT	40 hrs	R$ 6.759,84	R$ 648,40	R$	-	R$		-	R$ 7.408,24	**R$**	**2.555,84**	**R$**	**1.114,94**	**R$**	**836,39**	**R$**	**361,52**	R$ 12.276,94	R$	24.553,87
1	Dentista	CLT	30 hrs	R$ 5.069,88	R$ 648,40	R$	-	R$		-	R$ 5.718,28	**R$**	**1.972,81**	**R$**	**860,60**	**R$**	**645,59**	**R$**	**279,05**	R$ 9.476,33	R$	9.476,33
1	Dentista	CLT	20 hrs	R$ 3.379,92	R$ 648,40	R$	-	R$		-	R$ 4.028,32	**R$**	**1.389,77**	**R$**	**606,26**	**R$**	**454,80**	**R$**	**196,58**	R$ 6.675,73	R$	6.675,73
3	Educador Físico	CLT	30 hrs	R$ 3.849,61	R$ 0,00	R$	-	R$		-	R$ 3.849,61	**R$**	**1.328,12**	**R$**	**579,37**	**R$**	**434,62**	**R$**	**187,86**	R$ 6.379,57	R$	19.138,72
5	Enfermeiro	CLT	40 hrs	R$ 5.633,20	R$ 324,20	R$	-	R$		-	R$ 5.957,40	**R$**	**2.055,30**	**R$**	**896,59**	**R$**	**672,59**	**R$**	**290,72**	R$ 9.872,60	R$	49.363,02
1	Enfermeiro	CLT	30 hrs	R$ 4.224,90	R$ 324,20	R$	-	R$		-	R$ 4.549,10	**R$**	**1.569,44**	**R$**	**684,64**	**R$**	**513,59**	**R$**	**222,00**	R$ 7.538,77	R$	7.538,77
1	Enfermeiro	CLT	20 hrs	R$ 2.816,60	R$ 324,20	R$	-	R$		-	R$ 3.140,80	**R$**	**1.083,58**	**R$**	**472,69**	**R$**	**354,60**	**R$**	**153,27**	R$ 5.204,93	R$	5.204,93
2	Enfermeiro Coordenador	CLT	40 hrs	R$ 6.800,00	R$ 324,20	R$	800,00			R$ 7.924,20	**R$**	**2.733,85**	**R$**	**1.192,59**	**R$**	**894,64**	**R$**	**386,70**	R$ 13.131,98	R$	26.263,97
3	Enfermeiro-DIURNO	CLT	12X36 hrs	R$ 5.633,20	R$ 324,20	R$	-				R$ 5.957,40	**R$**	**2.055,30**	**R$**	**896,59**	**R$**	**672,59**	**R$**	**290,72**	R$ 9.872,60	R$ 29.617,81		
1	Enfermeiro-NOTURNO	CLT	36 hrs	R$ 5.069,88	R$ 324,20	R$	-				R$ 5.394,08	**R$**	**1.860,96**	**R$**	**811,81**	**R$**	**608,99**	**R$**	**263,23**	R$ 8.939,07	R$	8.939,07
3	Farmacêutico	CLT	40 hrs	R$ 5.457,06	R$ 0,00	R$	-				R$ 5.457,06	**R$**	**1.882,69**	**R$**	**821,29**	**R$**	**616,10**	**R$**	**266,30**	R$ 9.043,44	R$ 27.130,32		
2	Fisio-	CLT	30	R$	R$	R$	-				R$	**R$**	**2.44**	**R$**	**1.06**	**R$**	**799,**	**R$**	**345,**	R$	R$		23.47

	tera-peuta		hrs	6.759,84	324,20						7.084,04		**3,99**		**6,15**		**79**		**70**	11.739,67		9,34
247	Fono-au-dióló-ga	CLT	De-manda/ 300	R$ 150,00	R$ 0,00	R$	-				R$ 150,00	**R$**	**51,75**	**R$**	**22,58**	**R$**	**16,94**	**R$**	**7,32**	R$ 248,58	R$	61.399,26
7	Moto-rista	CLT	40 hrs	R$ 2.679,17	R$ 324,20	R$	2.500,00				R$ 5.503,37	**R$**	**1.898,66**	**R$**	**828,26**	**R$**	**621,33**	**R$**	**268,56**	R$ 9.120,18	R$ 63.841,29	
2	Moto-rista	CLT	12X36 hrs	R$ 2.536,14	R$ 324,20	R$	-				R$ 2.860,34	**R$**	**986,82**	**R$**	**430,48**	**R$**	**322,93**	**R$**	**139,58**	R$ 4.740,16	R$	9.480,31
3	Nutri-cio-nista	CLT	40 hrs	R$ 6.201,19	R$ 324,20	R$	-	R$		-	R$ 6.525,39	**R$**	**2.251,26**	**R$**	**982,07**	**R$**	**736,72**	**R$**	**318,44**	R$ 10.813,88	R$	32.441,63
1	Nutri-cio-nista	CLT	20 hrs	R$ 3.002,90	R$ 324,20	R$	-	R$		-	R$ 3.327,10	**R$**	**1.147,85**	**R$**	**500,73**	**R$**	**375,63**	**R$**	**162,36**	R$ 5.513,67	R$	5.513,67
2	Peda-gogo	CLT	30 hrs	R$ 3.849,61	R$ 0,00	R$	-	R$		-	R$ 3.849,61	**R$**	**1.328,12**	**R$**	**579,37**	**R$**	**434,62**	**R$**	**187,86**	R$ 6.379,57	R$	12.759,15
5	Psicó-logo	CLT	40 hrs	R$ 6.201,19	R$ 324,20	R$	-	R$		-	R$ 6.525,39	**R$**	**2.251,26**	**R$**	**982,07**	**R$**	**736,72**	**R$**	**318,44**	R$ 10.813,88	R$	54.069,38
2	Psicó-logo	CLT	20 hrs	R$ 3.002,90	R$ 324,20	R$	-	R$		-	R$ 3.327,10	**R$**	**1.147,85**	**R$**	**500,73**	**R$**	**375,63**	**R$**	**162,36**	R$ 5.513,67	R$	11.027,33
2	Psico-peda-goga	CLT	40 hrs	R$ 6.201,19	R$ 0,00	R$	-	R$		-	R$ 6.201,19	**R$**	**2.139,41**	**R$**	**933,28**	**R$**	**700,11**	**R$**	**302,62**	R$ 10.276,61	R$	20.553,22
4	Re-cepci-onis-ta	CLT	40 hrs	R$ 2.180,70	R$ 0,00	R$	-	R$		-	R$ 2.180,70	**R$**	**752,34**	**R$**	**328,20**	**R$**	**246,20**	**R$**	**106,42**	R$ 3.613,86	R$ 14.455,42	
4	Técni-co de Enfer-ma-gem	CLT	40 hrs	R$ 3.698,27	R$ 324,20	R$	-	R$		-	R$ 4.022,47	**R$**	**1.387,75**	**R$**	**605,38**	**R$**	**454,14**	**R$**	**196,30**	R$ 6.666,04	R$	26.664,15
1	Técni-co de Enfer-ma-gem	CLT	20 hrs	R$ 1.909,38	R$ 324,20	R$	-	R$		-	R$ 2.233,58	**R$**	**770,59**	**R$**	**336,15**	**R$**	**252,17**	**R$**	**109,00**	R$ 3.701,49	R$	3.701,49
1	Técni-co de Enfer-ma-gem	CLT	12X36 hrs	R$ 3.698,27	R$ 324,20	R$	-	R$		-	R$ 4.022,47	**R$**	**1.387,75**	**R$**	**605,38**	**R$**	**454,14**	**R$**	**196,30**	R$ 6.666,04	R$	6.666,04
1	Técni-co de Enfer-ma-gem	CLT	36 hrs	R$ 3.698,27	R$ 324,20	R$	-	R$		-	R$ 4.022,47	**R$**	**1.387,75**	**R$**	**605,38**	**R$**	**454,14**	**R$**	**196,30**	R$ 6.666,04	R$	6.666,04
1	Técni-co de labo-ratório	CLT	40 hrs	R$ 1.909,38	R$ 324,20	R$	-	R$		-	R$ 2.233,58	**R$**	**770,59**	**R$**	**336,15**	**R$**	**252,17**	**R$**	**109,00**	R$ 3.701,49	R$	3.701,49
1	Técni-co de labo-ratório	CLT	20 hrs	R$ 910,06	R$ 324,20	R$	-	R$		-	R$ 1.234,26	**R$**	**425,82**	**R$**	**185,76**	**R$**	**139,35**	**R$**	**60,23**	R$ 2.045,42	R$	2.045,42
1	Técni-co de Radi-olo-gia	CLT	24 hrs	R$ 2.909,87	R$ 1.296,80	R$	-	R$		-	R$ 4.206,67	**R$**	**1.451,30**	**R$**	**633,10**	**R$**	**474,93**	**R$**	**205,29**	R$ 6.971,29	R$	6.971,29
2	Médi-co Vete-riná-rio	PJ	De-manda	R$ 10.000,00	R$ 0,00	R$	-	R$		-	R$ 10.000,00	**N/A**		**N/A**		**N/A**		**N/A**		R$ 10.000,00	R$ 20.000,00	
1	Médi-co Clíni-co Geral	PJ	De-manda	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$	-	R$		-	R$ 20.000,00	**N/A**		**N/A**		**N/A**		**N/A**		R$ 20.000,00	R$	20.000,00
1	Médi-co Clíni-co Geral	PJ	De-manda	R$ 11.000,00	R$ 0,00	R$	-	R$		-	R$ 11.000,00	**N/A**		**N/A**		**N/A**		**N/A**		R$ 11.000,00	R$	11.000,00
1	Médi-co Clíni-co Geral	PJ	12x36 hrs	R$ 30.000,00	R$ 0,00	R$	-	R$		-	R$ 30.000,00	**N/A**		**N/A**		**N/A**		**N/A**		R$ 30.000,00	R$	30.000,00
14	Médi-co Clíni-co Geral - Dis-	PJ	De-manda	R$ 22.000,00	R$ 0,00	R$	-	R$		-	R$ 22.000,00	**N/A**		**N/A**		**N/A**		**N/A**		R$ 22.000,00	R$	308.000,00

	tritos																	
640	Médico Clinico Geral - Plantonista - 640 hr	PJ	Demanda/ 1000	R$ 150,00	R$ 0,00	R$	-	R$		-	R$ 150,00	**N/A**	**N/A**	**N/A**	**N/A**	R$ 150,00	R$ 96.000,00	
1	Médico Clinico Geral - Remoção	PJ	40 hrs	R$ 3.000,00	R$ 0,00	R$	-	R$		-	R$ 3.000,00	**N/A**	**N/A**	**N/A**	**N/A**	R$ 3.000,00	R$	3.000,00
1	Médico Especialidade	PJ	10 hrs	R$ 14.059,54	R$ 0,00	R$	-	R$		-	R$ 14.059,54	**N/A**	**N/A**	**N/A**	**N/A**	R$ 14.059,54	R$	14.059,54
1	Médico Especialidade - Oncologia	PJ	Demanda	R$ 17.000,00	R$ 0,00	R$	-	R$		-	R$ 17.000,00	**N/A**	**N/A**	**N/A**	**N/A**	R$ 17.000,00	R$	17.000,00
1	Médico Especialidade - Ortopedia	PJ	Demanda	R$ 25.000,00	R$ 0,00	R$	-	R$		-	R$ 25.000,00	**N/A**	**N/A**	**N/A**	**N/A**	R$ 25.000,00	R$	25.000,00
1640	Médico Especialidade - Procedimentos e/ ou consulta eletivas - 1640	PJ	Demanda/ 2200	R$ 150,00	R$ 0,00	R$	-	R$		-	R$ 150,00	**N/A**	**N/A**	**N/A**	**N/A**	R$ 150,00	R$ 246.000,00	
1	Médico Especialista Psiquiatra	PJ	20 hrs	R$ 22.666,67	R$ 0,00	R$	-	R$		-	R$ 22.666,67	**N/A**	**N/A**	**N/A**	**N/A**	R$ 22.666,67	R$	22.666,67
1	Médico para Assessoria Técnica	PJ	Demanda	R$ 17.090,94	R$ 0,00	R$	-	R$		-	R$ 17.090,94	**N/A**	**N/A**	**N/A**	**N/A**	R$ 17.090,94	R$	17.090,94
2	Médico Responsável Clinico	PJ	Gratificação	R$ 2.226,00	R$ 0,00	R$	-	R$		-	R$ 2.226,00	**N/A**	**N/A**	**N/A**	**N/A**	R$ 2.226,00	R$ 4.452,00	
2	Serviço de Apoio - Coordenação de Controle	PJ	Demanda	R$ 10.000,00	R$ 0,00						R$ 10.000,00	**N/A**	**N/A**	**N/A**	**N/A**	R$ 10.000,00	R$ 20.000,00	
2	Terapeuta Ocupacional	PJ	Demanda/ 300	R$ 150,00	R$ 0,00						R$ 150,00	**N/A**	**N/A**	**N/A**	**N/A**	R$ 150,00	R$ 300,00	
2680				**R$ 375.654,48**	**R$ 13.130,10**	**R$**	**11.000,00**	**R$**	**-**		**R$ 399.784,58**	**R$**	**67.375,54**	**R$**	**29.391,36**	**R$**	**22.048,40**	**R$**	**9.530,22**	**R$ 528.130,11**	**R$**	**1.701.184,64**

3.1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PLANILHA DE CUSTO

Total Cargos	Categoria Profissional Clt – Consolidação Das Leis Trabalhistas	Modalidade	Carga Horária Semanal	Base Da Remuneração Mensal	*Insalub/ Pericul/ Ad. Noturno	Outros Vencimentos	Valor Bruto Unitário	Encargos Sociais 34,50%	1/12 Avos Férias e Encargos 15,05%	1/12 Avos 13º Salario e Encargos 11,29%	Multa FGTS 4,88	Valor Individual	Valor Total Mensal
2	Apoio Administrativo	CLT	40 hrs	R$ 2.180,70			R$ 2.180,70	R$ 752,34	R$ 328,20	R$ 246,20	R$ 106,42	R$ 3.613,86	R$ 7.227,71
2	Assistente Social	CLT	30 hrs	R$ 6.201,19			R$ 6.201,19	R$ 2.139,41	R$ 933,28	R$ 700,11	R$ 302,62	R$ 10.276,61	R$ 20.553,22
30	Cuidador Infantil	CLT	30 hrs	R$ 2.300,00			R$ 2.300,00	R$ 793,50	R$ 346,15	R$ 259,67	R$ 112,24	R$ 3.811,56	R$ 114.346,80
4	Gestor de Projetos I	CLT	40 hrs	R$ 4.377,78			R$ 4.377,78	R$ 1.510,33	R$ 658,86	R$ 494,25	R$ 213,64	R$ 7.254,86	R$ 29.019,43
2	Instrutor de Libras	CLT	30 hrs	R$ 3.849,61			R$ 3.849,61	R$ 1.328,12	R$ 579,37	R$ 434,62	R$ 187,86	R$ 6.379,57	R$ 12.759,15
130	Monitor Escolar - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	CLT	30 hrs	R$ 2.300,00			R$ 2.300,00	R$ 793,50	R$ 346,15	R$ 259,67	R$ 112,24	R$ 3.811,56	R$ 495.502,80
10	Motorista	CLT	40 hrs	R$ 3.608,82			R$ 3.608,82	R$ 1.245,04	R$ 543,13	R$ 407,44	R$ 176,11	R$ 5.980,54	R$ 59.805,37
2	Neuropsicopedagogo	CLT	40 hrs	R$ 8.201,19			R$ 8.201,19	R$ 2.829,41	R$ 1.234,28	R$ 925,91	R$ 400,22	R$ 13.591,01	R$ 27.182,02
2	Nutricionista	CLT	40 hrs	R$ 6.201,19			R$ 6.201,19	R$ 2.139,41	R$ 933,28	R$ 700,11	R$ 302,62	R$ 10.276,61	R$ 20.553,22
1	Neuropsicólogo	CLT	40 hrs	R$ 6.201,19			R$ 6.201,19	R$ 2.139,41	R$ 933,28	R$ 700,11	R$ 302,62	R$ 10.276,61	R$ 10.276,61
1	Psicopedagoga	CLT	40 hrs	R$ 6.201,19			R$ 6.201,19	R$ 2.139,41	R$ 933,28	R$ 700,11	R$ 302,62	R$ 10.276,61	R$ 10.276,61
4	Recepcionista	CLT	40 hrs	R$ 1.621,00			R$ 1.621,00	R$ 559,25	R$ 243,96	R$ 183,01	R$ 79,10	R$ 2.686,32	R$ 10.745,28
44	Agente de Serviços Gerais	CLT	40 hrs	R$ 2.223,56			R$ 2.223,56	R$ 767,13	R$ 334,65	R$ 251,04	R$ 108,51	R$ 3.684,88	R$ 162.134,88
25	Técnico De Alimentação Escolar	CLT	40 hrs	R$ 2.300,00			R$ 2.300,00	R$ 793,50	R$ 346,15	R$ 259,67	R$ 112,24	R$ 3.811,56	R$ 95.289,00
25	Técnico De Manutenção E Infraestrutura	CLT	40 hrs	R$ 1.909,38			R$ 1.909,38	R$ 658,74	R$ 287,36	R$ 215,57	R$ 93,18	R$ 3.164,22	R$ 79.105,61
13	Serviço de Monitoramento Patrimonial	CLT	40 hrs	R$ 1.909,38	R$ 264,00		R$ 2.173,38	R$ 749,82	R$ 327,09	R$ 245,37	R$ 106,06	R$ 3.601,73	R$ 46.822,43
8	Serviço de Manutenção Predial (Zelador/Jardineiro)	CLT	40 hrs	R$ 1.909,38			R$ 1.909,38	R$ 658,74	R$ 287,36	R$ 215,57	R$ 93,18	R$ 3.164,22	R$ 25.313,80
250	Tera-	PJ	De-	R$			R$	N/A	N/A	N/A	N/A	R$	R$ 45.000,00

	peuta Ocupacional		manda/300	150,00			150,00								150,00			
250	Fonoaudiologa	PJ	Demanda/300	R$ 150,00			R$ 150,00	N/A		N/A		N/A		N/A		R$ 150,00	R$ 37.500,00	
2	Serviço de Apoio - Coordenação de Controle Administrativo I	PJ	Demanda	R$ 8.000,00			R$ 8.000,00	N/A		N/A		N/A		N/A		R$ 8.000,00	R$	16.000,00
2	Serviço de Apoio - Coordenação de Controle Administrativo II	PJ	Demanda	R$ 10.000,00			R$ 10.000,00	N/A		N/A		N/A		N/A		R$ 10.000,00	R$	20.000,00
809				**R$ 81.795,56**	**R$ 264,00**	**R$ -**	**R$ 82.059,56**	**R$**	**21.997,05**	**R$**	**9.595,81**	**R$**	**7.198,45**	**R$**	**3.111,47**	**R$ 123.962,34**	**R$**	**1.345.413,95**

4.1

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

PLANILHA DE CUSTO

Total Cargos	**Categoria de Profissionais**	**Modalidade**	**Carga Horária Semanal**	**Base Da Remuneração Mensal**	***Insalub/ Pericul**	**Ad. Noturno**	**Outros Vencimentos/ Gratificação**	**Valor Bruto Unitário**	**Encargos Sociais 34,50%**		**1/12 Avos Férias e Encargos 15,05%**		**1/12 Avos 13º Salario e Encargos 11,29%**		**Multa FGTS 4,88**		**Valor Individual**	**Valor Total Mensal**
3	Assessoria Tecnica Nivel Superior I	CLT	40 hrs	R$ 4.600,00	R$ 0,00			R$ 4.600,00	**R$**	**1.587,00**	**R$**	**692,30**	**R$**	**519,34**	**R$**	**224,48**	R$ 7.623,12	R$ 22.869,36
2	Assessoria Tecnica Nivel Superior II	CLT	40 hrs	R$ 5.600,00	R$ 0,00		R$ 1.155,94	R$ 6.755,94	**R$**	**2.330,80**	**R$**	**1.016,77**	**R$**	**762,75**	**R$**	**329,69**	R$ 11.195,94	R$ 22.391,89
2	Assessoria Tecnica Nivel Superior III	CLT	40 hrs	R$ 7.500,00	R$ 0,00		R$ 3.311,77	R$ 10.811,77	**R$**	**3.730,06**	**R$**	**1.627,17**	**R$**	**1.220,65**	**R$**	**527,61**	R$ 17.917,27	R$ 35.834,53
7	Assistente Administrativo	CLT	40 hrs	R$ 2.180,70	R$ 0,00			R$ 2.180,70	**R$**	**752,34**	**R$**	**328,20**	**R$**	**246,20**	**R$**	**106,42**	R$ 3.613,86	R$ 25.296,99
5	Assistente Social	CLT	30 hrs	R$ 6.201,19	R$ 0,00			R$ 6.201,19	**R$**	**2.139,41**	**R$**	**933,28**	**R$**	**700,11**	**R$**	**302,62**	R$ 10.276,61	R$ 51.383,06
6	Auxiliar Administrativo	CLT	30 hrs	R$ 1.621,00	R$ 0,00			R$ 1.621,00	**R$**	**559,25**	**R$**	**243,96**	**R$**	**183,01**	**R$**	**79,10**	R$ 2.686,32	R$ 16.117,93
4	Cuidador (Idoso e Crianças)	CLT	40 hrs	R$ 2.500,00	R$ 0,00	R$ 264,00		R$ 2.764,00	**R$**	**953,58**	**R$**	**415,98**	**R$**	**312,06**	**R$**	**134,88**	R$ 4.580,50	R$ 18.322,00
4	Agente de Cozinha	CLT	40 hrs	R$ 1.909,38	R$ 0,00	R$ 264,00		R$ 2.173,38	**R$**	**749,82**	**R$**	**327,09**	**R$**	**245,37**	**R$**	**106,06**	R$ 3.601,73	R$ 14.406,90
2	Educador Fisico	CLT	30 hrs	R$ 3.849,61	R$ 0,00			R$ 3.849,61	**R$**	**1.328,12**	**R$**	**579,37**	**R$**	**434,62**	**R$**	**187,86**	R$ 6.379,57	R$ 12.759,15
6	Instrutor de Cursos Livres	CLT	30 hrs	R$ 2.183,01	R$ 0,00			R$ 2.183,01	**R$**	**753,14**	**R$**	**328,54**	**R$**	**246,46**	**R$**	**106,53**	R$ 3.617,68	R$ 21.706,11
2	Enfermeiro	CLT	40 hrs	R$ 5.633,20	R$ 324,20	R$ 320,00		R$ 6.277,40	**R$**	**2.165,70**	**R$**	**944,75**	**R$**	**708,72**	**R$**	**306,34**	R$ 10.402,91	R$ 20.805,81

4	Entrevistador Social	CLT	40 hrs	R$ 2.350,00	R$ 0,00			R$ 2.350,00	**R$**	**810,75**	**R$**	**353,68**	**R$**	**265,32**	**R$**	**114,68**	R$ 3.894,42	R$ 15.577,68
2	Fisioterapeuta	CLT	30 hrs	R$ 6.759,84	R$ 0,00			R$ 6.759,84	**R$**	**2.332,14**	**R$**	**1.017,36**	**R$**	**763,19**	**R$**	**329,88**	R$ 11.202,41	R$ 22.404,81
8	Gestor de Projeto I	CLT	40 hrs	R$ 4.377,78	R$ 0,00			R$ 4.377,78	**R$**	**1.510,33**	**R$**	**658,86**	**R$**	**494,25**	**R$**	**213,64**	R$ 7.254,86	R$ 58.038,86
2	Gestor de Projeto II	CLT	40 hrs	R$ 5.000,00	R$ 0,00			R$ 5.000,00	**R$**	**1.725,00**	**R$**	**752,50**	**R$**	**564,50**	**R$**	**244,00**	R$ 8.286,00	R$ 16.572,00
2	Gestor de Projeto III	CLT	40 hrs	R$ 6.000,00	R$ 0,00		R$ 2.000,00	R$ 8.000,00	**R$**	**2.760,00**	**R$**	**1.204,00**	**R$**	**903,20**	**R$**	**390,40**	R$ 13.257,60	R$ 26.515,20
6	Horticultor	CLT	40 hrs	R$ 1.909,38	R$ 0,00		R$ 2.001,00	R$ 3.910,38	**R$**	**1.349,08**	**R$**	**588,51**	**R$**	**441,48**	**R$**	**190,83**	R$ 6.480,28	R$ 38.881,69
2	Motorista	CLT	40 hrs	R$ 3.608,82	R$ 0,00	R$ 264,00		R$ 3.872,82	**R$**	**1.336,12**	**R$**	**582,86**	**R$**	**437,24**	**R$**	**188,99**	R$ 6.418,04	R$ 12.836,07
2	Motorista Veiculos de Passeio	CLT	40 hrs	R$ 3.227,28	R$ 0,00	R$ 264,00		R$ 3.491,28	**R$**	**1.204,49**	**R$**	**525,44**	**R$**	**394,17**	**R$**	**170,37**	R$ 5.785,75	R$ 11.571,50
1	Orientador Educacional	CLT	40 hrs	R$ 6.201,19	R$ 0,00			R$ 6.201,19	**R$**	**2.139,41**	**R$**	**933,28**	**R$**	**700,11**	**R$**	**302,62**	R$ 10.276,61	R$ 10.276,61
10	Orientador Socioeducativo	CLT	40 hrs	R$ 6.201,19	R$ 0,00	R$ 264,00		R$ 6.465,19	**R$**	**2.230,49**	**R$**	**973,01**	**R$**	**729,92**	**R$**	**315,50**	R$ 10.714,11	R$ 107.141,13
1	Pedagogo	CLT	30 hrs	R$ 3.849,61	R$ 0,00			R$ 3.849,61	**R$**	**1.328,12**	**R$**	**579,37**	**R$**	**434,62**	**R$**	**187,86**	R$ 6.379,57	R$ 6.379,57
5	Psicólogo	CLT	40 hrs	R$ 6.201,19	R$ 0,00			R$ 6.201,19	**R$**	**2.139,41**	**R$**	**933,28**	**R$**	**700,11**	**R$**	**302,62**	R$ 10.276,61	R$ 51.383,06
3	Serviços Gerais	CLT	40 hrs	R$ 2.200,00	R$ 0,00			R$ 2.200,00	**R$**	**759,00**	**R$**	**331,10**	**R$**	**248,38**	**R$**	**107,36**	R$ 3.645,84	R$ 10.937,52
1	Tecnico de Enfermagem	CLT	40 hrs	R$ 3.698,27	R$ 324,20	R$ 250,00		R$ 4.272,47	**R$**	**1.474,00**	**R$**	**643,01**	**R$**	**482,36**	**R$**	**208,50**	R$ 7.080,34	R$ 7.080,34
2	Tecnico Socioassistencial	CLT	40 hrs	R$ 3.809,38	R$ 0,00	R$ 264,00		R$ 4.073,38	**R$**	**1.405,32**	**R$**	**613,04**	**R$**	**459,88**	**R$**	**198,78**	R$ 6.750,41	R$ 13.500,81
2	Serviço de Apoio - Coordenação de Controle Administrativo I	PJ	Demanda	R$ 8.000,00	R$ 0,00			R$ 8.000,00	**N/A**		**N/A**		**N/A**		**N/A**		R$ 8.000,00	R$ 16.000,00
96				**R$ 117.172,02**	**R$ 648,40**	**R$ 2.154,00**	**R$ 8.468,71**	**R$ 128.443,13**	**R$**	**41.552,88**	**R$**	**18.126,69**	**R$**	**13.598,03**	**R$**	**5.877,62**	**R$ 207.598,36**	**R$ 686.990,59**

5.1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LOCOTIONOGRAMA

Total Cargos	**Categoria de Profissionais**	**Modalidade**	**Carga Horária Semanal**	**Base Da Remuneração Mensal**	***Insalub/ Pericul**	**Ad. Noturno**	**Outros Vencimentos/Gratificação**	**Valor Bruto Unitário**	**Encargos Sociais 34,50%**	**1/12 Avos Férias e Encargos 15,05%**	**1/12 Avos 13º Salario e Encargos 11,29%**	**Multa FGTS 4,88**	**Valor Individual**	**Valor Total Mensal**
2	Assessoria Técnica Nivel Superior I	CLT	40 hrs	R$ 4.600,00	R$ 0,00			R$ 4.600,00	**R$ 1.587,00**	**R$ 692,30**	**R$ 519,34**	**R$ 224,48**	R$ 7.623,12	R$ 15.246,24
2	Assessoria Tecnica Nivel Superior II	CLT	40 hrs	R$ 5.600,00	R$ 0,00		R$ 1.155,94	R$ 6.755,94	**R$ 2.330,80**	**R$ 1.016,77**	**R$ 762,75**	**R$ 329,69**	R$ 11.195,94	R$ 22.391,89
2	Assessoria Tecni-	CLT	40 hrs	R$ 7.500,00	R$ 0,00		R$ 3.311,77	R$ 10.811,7	**R$ 3.730,0**	**R$ 1.627,1**	**R$ 1.220,6**	**R$ 527,61**	R$ 17.917,2	R$ 35.834,5

	ca Nivel Superior III							7	6	7	5		7	3
10	Assistente Administrativo	CLT	40 hrs	R$ 2.180,70	R$ 0,00			R$ 2.180,70	**R$ 752,34**	**R$ 328,20**	**R$ 246,20**	**R$ 106,42**	R$ 3.613,86	R$ 36.138,56
2	Assessoria de Comunicação	CLT	40 hrs	R$ 5.000,00	R$ 0,00			R$ 5.000,00	**R$ 1.725,00**	**R$ 752,50**	**R$ 564,50**	**R$ 244,00**	R$ 8.286,00	R$ 16.572,00
2	Recepcionista	CLT	40 hrs	R$ 2.180,70	R$ 0,00			R$ 2.180,70	**R$ 752,34**	**R$ 328,20**	**R$ 246,20**	**R$ 106,42**	R$ 3.613,86	R$ 7.227,71
2	Assessoria e Consultoria Juridica (Adovogado)	CLT	40 hrs	R$ 9.202,33	R$ 0,00			R$ 9.202,33	**R$ 3.174,80**	**R$ 1.384,95**	**R$ 1.038,94**	**R$ 449,07**	R$ 15.250,10	R$ 30.500,20
2	Auxiliar Administrativo	CLT	40 hrs	R$ 4.200,00	R$ 0,00			R$ 4.200,00	**R$ 1.449,00**	**R$ 632,10**	**R$ 474,18**	**R$ 204,96**	R$ 6.960,24	R$ 13.920,48
10	Agente de Serviços Gerais	CLT	40 hrs	R$ 2.223,36	R$ 0,00			R$ 2.223,36	**R$ 767,06**	**R$ 334,62**	**R$ 251,02**	**R$ 108,50**	R$ 3.684,55	R$ 36.845,52
2	Coveiro	PJ	Demanda	R$ 6.500,00	R$ 0,00			R$ 6.500,00	**N/A**	**N/A**	**N/A**	**N/A**	R$ 6.500,00	R$ 13.000,00
2	Assessoria de Comunicação	PJ	Demanda	R$ 6.000,00	R$ 0,00			R$ 6.000,00	**N/A**	**N/A**	**N/A**	**N/A**	R$ 6.000,00	R$ 12.000,00
2	Desing Gráfico	PJ	Demanda	R$ 6.000,00	R$ 0,00			R$ 6.000,00	**N/A**	**N/A**	**N/A**	**N/A**	R$ 6.000,00	R$ 12.000,00
4	Assessor Politico	PJ	Demanda	R$ 5.000,00	R$ 0,00			R$ 5.000,00	**N/A**	**N/A**	**N/A**	**N/A**	R$ 5.000,00	R$ 20.000,00
1	Despachante	PJ	Demanda	R$ 3.000,00	R$ 0,00			R$ 3.000,00	**N/A**	**N/A**	**N/A**	**N/A**	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
2	Serviço de Apoio - Coordenação de Controle Administrativo I	PJ	Demanda	R$ 8.000,00	R$ 0,00			R$ 8.000,00	**N/A**	**N/A**	**N/A**	**N/A**	R$ 8.000,00	R$ 16.000,00
4	Serviço de Apoio - Coordenação de Controle Administrativo II	PJ	Demanda	R$ 12.000,00	R$ 0,00			R$ 12.000,00	**N/A**	**N/A**	**N/A**	**N/A**	R$ 12.000,00	R$ 48.000,00
51				**R$ 89.187,09**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 4.467,71**	**R$ 93.654,80**	**R$ 16.268,41**	**R$ 7.096,80**	**R$ 5.323,78**	**R$ 2.301,15**	**R$ 124.644,93**	**R$ 338.677,13**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, MARIA JOSÉ SOUZA DOS SANTOS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o CPF n.º 890.936.821-72, RG nº 1291946-2 SSP/MT, residente e domiciliada no Sítio São Gabriel, Munícipio de Glória D'Oeste - MT. Venho por meio deste, manifestar desistência da vaga de Professora Pedagoga – Educação Infantil chamada através do Ato de Convocação nº 001 de 12 de janeiro de 2026. GLÓRIA D´OESTE – MT, 14 DE JANEIRO DE 2026.

MARIA JOSÉ SOUZA DOS SANTOS

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N. º 009/2022

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, O Município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, sito à Av. dos Imigrantes nº 2000, Bairro Centro, Glória D'Oeste - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.464.955/0001-00, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº **004**-0 SSP/MT e CPF/MF nº **2.901.3**-20 e o senhor; VITOR GABRIEL DOS SANTOS MEDEIROS, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº **867**-2 SESP/MT e do CPF nº ***.200.***-30, residente e domiciliado na zona rural do Município de Glória D'Oeste-MT, Cep.: 78.293-000, tem, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Bolsa em Curso, que se regerá pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes acima qualificadas rescindem de comum acordo o contrato Administrativo de prestação de serviço. O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de Serviços na função específica de BOLSISTA do Município de Glória D'Oeste. CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de acordo com a Cláusula Décima Quarta, a partir de 06 de janeiro 2026, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente à obrigação assumida no ajuste ora rescindida. CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Porto Esperidião – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma. Glória D'Oeste/MT, 06 de janeiro de 2026. GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO PREFEITA MUNICIPAL CONTRATANTE VITOR GABRIEL DOS SANTOS MEDEIROS CONTRATADO

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE - MT - PORTARIA Nº 003, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

"NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021."

O Presidente da Câmara Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Srº **JOSÉ RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais; e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia-se a servidora **RIZIELE LORRAYNE COSTA LOURENÇO**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRA** da Câmara Municipal de Glória D'Oeste/MT, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações diretas derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. Nomeia-se os agentes públicos **AIRTON NUNES DE SOUZA** - Matricula nº 400 e **GEAN CARLOS ALVES** - Matricula nº 339, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º. Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º. A Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º. A Agente de Contratação convocará servidores públicos efetivos ou comissionados, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2026.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Edifício da Câmara Municipal de Glória D'Oeste, Estado Mato Grosso, em 06 de Janeiro de 2026.

JOSÉ RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal de Glória D'Oeste - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE - MT - PORTARIA Nº 004, DE 09 DE JANEIRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A NOEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DE PROCESSOS SELETIVOS 2026 DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ RODRIGUES**, Presidente da Câmara Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os agentes públicos abaixo identificados, para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão Organizadora de Processos Seletivos 2026 da Câmara Municipal de Glória D'Oeste – MT.

NOME DO SERVIDOR	CARGO
Karina Cordeiro Pissolato	Presidente da Comissão
Riziele Lorrayne Costa Lourenço	Secretária
Dagmar Perpetua de Faria	Membro

Art. 2º - Ficarão a cargo da Comissão Organizadora todas as providências necessárias à realização de Processos Seletivos de 2026, obedecendo fielmente às ordenações legais pertinentes.

Art. 3º - A Comissão Organizadora deverá dar apoio e prestar todas as informações requeridas pela Empresa contratada, exigindo, quando necessário, o cumprimento dos prazos constantes do Edital dos Processos Seletivos.

Art. 4º - Compete ao Presidente da Comissão solicitar junto ao Poder Executivo Municipal, todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários a realização dos Processos Seletivos, bem como encarregar-se da divulgação, organização e locais de provas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIENTE - GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 09 DE JANEIRO DE 2026.

JOSÉ RODRIGUES

- Presidente -

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, **MARIA JOSÉ SOUZA DOS SANTOS**, *inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o* **CPF** *n.º ***.936.***-72, RG nº **919**-2 SSP/MT*, residente e domiciliada no Sítio São Gabriel, Munícipio de Glória D'Oeste - MT. Venho por meio deste, manifestar desistência da vaga de Professora Pedagoga – Educação Infantil chamada através do Ato de Convocação nº 001 de 12 de janeiro de 2026.

GLÓRIA D´OESTE – MT, 14 DE JANEIRO DE 2026.

MARIA JOSÉ SOUZA DOS SANTOS

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, **HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS**, *inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o* **CPF** *n.º* ***.211.***-16 *RG nº* **014**-0 *SSP/MT*, residente e domiciliado na Rua Santa Cecília, nº 052, Bairro: Jardim Bandeirantes II, Cidade de São José dos Quatro Marcos - MT. Venho por meio deste, manifestar desistência da vaga de Professor Classe B, Educação Física chamado através do Ato de Convocação nº 001 de 12 de janeiro de 2026.

GLÓRIA D´OESTE – MT, 14 DE JANEIRO DE 2026.

HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N. º 009/2022

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, **O Município de Glória D'Oeste,** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, sito à Av. dos Imigrantes nº 2000, Bairro Centro, Glória D'Oeste - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.464.955/0001-00, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº **004**-0 SSP/MT e CPF/MF nº **2.901.3**-20 e o senhor; **VITOR GABRIEL DOS SANTOS MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº **867**-2 SESP/MT e do CPF nº ***.200.***-30, residente e domiciliado na zona rural do Município de Glória D'Oeste-MT, Cep.: 78.293-000, tem, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Bolsa em Curso, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes acima qualificadas rescindem de comum acordo o contrato Administrativo de prestação de serviço. O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de Serviços na função específica de BOLSISTA do Município de Glória D'Oeste.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de acordo com a Cláusula Décima Quarta, a partir de 06 de janeiro 2026, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente à obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Porto Esperidião – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Glória D'Oeste/MT, 06 de janeiro de 2026.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

VITOR GABRIEL DOS SANTOS MEDEIROS

CONTRATADO

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, **LUCIANA MONTANARI DE MELO**, *inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o* **CPF** *n.º* ***.690.***-15, *RG nº* **831**-7 *SSP/MT*, residente e domiciliada na Rua goiás, nº 368, Bairro: Jardim Santa Rosa, São José dos Quatro Marcos - MT. Venho por meio deste, manifestar desistência da vaga de Professora Pedagoga – Educação Infantil chamada através do Ato de Convocação nº 001 de 12 de janeiro de 2026.

GLÓRIA D´OESTE – MT, 15 DE JANEIRO DE 2026.

LUCIANA MONTANARI DE MELO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMGN/MT/Nº181/2022.

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto prorrogação do prazo e valor contratual para mais 04 (quatro) meses ao Contrato PMGN/MT/Nº 181/2022.

VALOR: R$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais).

DATA: 12/01/2026.

CONTRATADO: RDICOM SISTEMA MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 29.826.858/0001-91.

Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 12/01/2026.

Guarantã do Norte-MT, 14 de Janeiro de 2026.

ALBERTO MARCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2024

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo contratual para mais 12 (doze) meses ao contrato PMGN/MT/Nº 004/2024.

DATA: 30/12/2025.

CONTRATADO: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA inscrita no CNPJ/MF nº 18.009.871/0001-31.

Este extrato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de dezembro de 2025.

ALBERTO MARCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 085- 2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 085/2025

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, ADJUDICA e HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BANCOS E MESAS DESTINADOS À ÁREA EXTERNA DA PRAÇA LOCALIZADA NO ENTORNO DO GINÁSIO REINOLDO GARCIA, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.. Conforme anexo VI do termo de referência, e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:
ITEM: 03 – D M DA SILVA MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO M, inscrita no CNPJ sob o nº 43.393.791/0001-70, com o valor total de R$ 13.948,35 (treze mil novecentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos).
ITEM: 1 - 2 - 4 - 5 – STILETTO PRE-MOLDADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.812.563/0001-45, com o valor total de R$ 32.590,00 (trinta e dois mil quinhentos e noventa reais).
VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 46.538,35R$ (quarenta e seis mil quinhentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos).
ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00.
Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.
Guiratinga/MT, 14 de Janeiro de 2026.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 003/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 003/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2025

ITANHANGÁ - MT, 14 DE JANEIRO DE 2026.

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representando legal Prefeito Emerson Sabatine e tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2025, homologado em 11 de dezembro de 2025. CONVOCA os candidatos classificados para contratação por tempo determinado, conforme a relação nominal constante no Anexo I.

Os candidatos deverão se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Avenida Santa Catarina, Centro, 314, Itanhangá – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas, 13:00 horas as 17:00, no prazo de 10 dias corridos, após a data de publicação deste Edital no site https://diariomunicipal.org/mt/amm/, munidos dos documentos que refere o ANEXO II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público. A contratação será conforme regulamenta a Lei Municipal 267/2011.

O Município de Itanhangá reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos.

Emerson Sabatine

Prefeito Municipal

ANEXO I

Professor Licenciatura Plena em Pedagogia 30h		
Escolas Sede do Município		
NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLAS
Patricia de Paula Dias	103	11°
Gisseli Izoton Bini	18	12°

TDI – Técnico de Desenvolvimento Infantil 40h		
Escolas Sede do Município		
NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLAS
Diane Terezinha Zini	37	1°
Maria Eduarda Kanieski	120	2°
Ysmênia Rodrigues de França	33	3°
Laynara Arruda Nascimento	121	4°
Carollayne da Silva Colinsque	40	5°
Viviane da Cruz Matias	48	6°

Keila Noely Lisboa Miranda	32	7°
Queidiele de Oliveira Vasconcelos	112	8°
Deyse Natalia Rosa	117	9°
Maria das Vitórias dos Santos Guilherme	38	10°
Teresa de Fátima Sodré dos Santos	106	11°
Emanoelli Taborda de Oliveira	23	12°
Thatielly Lazaro Zarzenon	19	13°
Adriele Cofferri Bernardi	102	14°
Tamires dos Anjos Souza Oliveira	47	15°
Luciene Vaz Martins	148	16°
Laís Danielly Uveda Leite	104	17°

Professor Licenciatura Plena em Pedagogia 30h		
CEI – Cantinho do Saber – Agrovila Simione		
NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLAS
Carlidiane Pereira dos Santos Souza	133	5°
Ana Celia Firmino Cardoso	131	6°

TDI – Técnico de Desenvolvimento Infantil 40h		
CEI – Cantinho do Saber – Agrovila Simione		
NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLAS
Valeska Batista dos Santos	118	1°
Thaize Caroline da Silva Oliveira	114	2°
Weledayane Oliveira dos Santos	115	3°

Emerson Sabatine

Prefeito Municipal

ITEM II

DOCUMENTOS PARA A ADMISSÃO

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG;

2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependente comprovante);

5. Caderneta de vacinação ou equivalente dos filhos, ou equiparados de até 6 anos de idade (para salário família).

6. Comprovação de frequência escolar dos filhos ou equiparados de 7 a 14 anos de idade (para salário família).

7. Diploma Registrado no Órgão Competente;

8. Histórico Escolar;

9. Título de eleitor;

10. Certificado de Alistamento Militar

11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

12. CTPS (Carteira de Trabalho);

13. Registro no respectivo Conselho de Classe, exigido no Edital do Processo Seletivo 002/2025.

14. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);

15. CPF dos dependentes;

16. Comprovante de residência atual em nome do admitido;

17. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo;

18. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

19. FOTO 3X4 (atual, colorida);

20. Consulta Situação Cadastral CPF;

21. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.

22. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente Processo Seletivo;

23. Certidão de Quitação Eleitoral;

24. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM (do município de Itanhangá – MT);

25. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;

26. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda atualizado;

27. Declaração para IRFF e salário família

28. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público;

29. Exame médico Admissional.

ITEM III

DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhangá – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ITEM IV

DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _ _____, no Cargo de _____,na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §4º da Lei Complementar 002/2005, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, DECLARO que:

a. ( ) Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011.

b. ( ) Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior)

Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R$)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura

ITEM V

DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	
Nome:	
Matricula:	Lotação:
Situação Funcional: ( ) Inativo ( ) Ativo	
CPF:	RG:
Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____ Bairro: _____ CEP: _____ Município: _____ UF: _____	

Telefone comercial: _____ Telefone residencial: _____

Nome do Dependente	Nº. CPF	Sexo	Cód. Depe.	Data de Nascimento	É portador de necessidade especial ou estudante

Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização.
Data: ____/____/____ _____
Assinatura

CÓDIGO DE DEPENDENTES:
C = Cônjuge F = Filho E = Enteado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe

Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI)
Inclusão na folha de pagamento de _____/_____.
_____
Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão

ITEM VI

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no Cargo de _____,na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo público.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura

CONTABILIDADE
DECRETOS CONTABILIDADE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

DECRETO Nº 120/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 740/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.242.879,55 (dois milhões duzentos e quarenta e dois mil oitocentos e setenta e nove reais e cinqüenta e cinco centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO GABINETE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 20	02.001.04.122.0002.2002.3.1.90.11.1.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos		74.000,00
Cód. red.: 21	02.001.04.122.0002.2002.3.1.90.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos		8.215,70
		Sub-Total:	**82.215,70**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 002 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 30	02.002.04.124.0002.2004.3.1.90.11.1.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
Cód. red.: 31	02.002.04.124.0002.2004.3.1.90.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos		2.200,00
		Sub-Total:	**12.200,00**

Órgão: 03 - SEC. MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 42	03.001.04.123.0002.2005.3.1.90.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos		6.000,00
Cód. red.: 46	03.001.04.123.0002.2005.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		2.580,00
		Sub-Total:	**8.580,00**

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 57	04.001.12.122.0004.2008.3.1.90.11.1.500.1001000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	112.346,32
Cód. red.: 58	04.001.12.122.0004.2008.3.1.90.13.1.500.1001000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	8.972,16
Cód. red.: 61	04.001.12.122.0004.2008.3.3.90.14.1.500.1001000 Diárias - Civil Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	350,00
Cód. red.: 62	04.001.12.122.0004.2008.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.717,02
Cód. red.: 66	04.001.12.122.0004.2008.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	785,37
Cód. red.: 85	04.001.12.361.0004.2010.3.1.90.11.1.540.1070000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	495.619,66
Cód. red.: 86	04.001.12.361.0004.2010.3.1.90.13.1.540.1070000 Obrigações Patronais Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	24.000,00
Cód. red.: 87	04.001.12.361.0004.2010.3.1.90.94.1.540.1070000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	125.880,00
Cód. red.: 88	04.001.12.361.0004.2011.3.1.90.04.1.500.1001000 Contratação por Tempo Determinado Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.434,48
Cód. red.: 88	04.001.12.361.0004.2011.3.1.90.04.1.540.0000000 Contratação por Tempo Determinado Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	14.216,96

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

Cód. red.: 89	04.001.12.361.0004.2011.3.1.90.13.1.540.0000000 Obrigações Patronais Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos		760,00
Cód. red.: 90	04.001.12.361.0004.2011.3.1.90.94.1.540.0000000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos		3.786,84
Cód. red.: 94	04.001.12.361.0004.2044.3.3.90.30.1.540.0000000 Material de Consumo Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos		1,00
Cód. red.: 97	04.001.12.361.0004.2044.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		3.000,00
Cód. red.: 100	04.001.12.361.0004.2049.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		500,00
Cód. red.: 100	04.001.12.361.0004.2049.3.3.90.39.1.599.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Outros Recursos Vinculados à Educação		2.359,20
Cód. red.: 106	04.001.12.365.0004.2009.3.3.90.30.1.540.0000000 Material de Consumo Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos		1,00
Cód. red.: 106	04.001.12.365.0004.2009.3.3.90.30.1.543.0000000 Material de Consumo Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR		1,00
Cód. red.: 113	04.001.12.365.0004.2035.3.1.90.13.1.540.1070000 Obrigações Patronais Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício		17.660,52
Cód. red.: 114	04.001.12.365.0004.2035.3.1.90.94.1.540.1070000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício		96.000,00
Cód. red.: 115	04.001.12.365.0004.2059.3.1.90.04.1.540.1070000 Contratação por Tempo Determinado Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício		47.330,09
Cód. red.: 116	04.001.12.365.0004.2059.3.1.90.11.1.540.1070000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício		83.187,90
Cód. red.: 117	04.001.12.365.0004.2059.3.1.90.13.1.540.1070000 Obrigações Patronais Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício		19.021,42
Cód. red.: 118	04.001.12.365.0004.2059.3.1.90.94.1.540.1070000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício		70.000,00
		Sub-Total:	**1.133.930,94**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 142	05.001.10.122.0009.2019.3.1.90.11.1.500.1002000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		61.000,00
Cód. red.: 143	05.001.10.122.0009.2019.3.1.90.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		8.287,01
Cód. red.: 148	05.001.10.122.0009.2019.3.3.90.36.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		850,00
		Sub-Total:	**70.137,01**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE ATENCAO BASICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 183	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.04.1.600.0000600 Contratação por Tempo Determinado Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	75.938,96
Cód. red.: 183	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.04.1.604.0000000 Contratação por Tempo Determinado Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	1.700,16
Cód. red.: 184	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.11.1.500.1002000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	197.555,35
Cód. red.: 184	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.11.1.600.0000600 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	53.300,54
Cód. red.: 184	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.11.1.604.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	28.000,00
Cód. red.: 185	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	22.447,41
Cód. red.: 185	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.13.1.600.0000600 Obrigações Patronais Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	10.466,85
Cód. red.: 185	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.13.1.604.0000000 Obrigações Patronais Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	4.025,00
Cód. red.: 190	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.36.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	850,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

Cód. red.: 191	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.37.1.500.1002000 Locação de Mão-de-obra Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		3.969,30
		Sub-Total:	**398.253,57**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 196	05.004.10.305.0013.2023.3.1.90.13.1.604.0000000 Obrigações Patronais Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias		2.495,00
		Sub-Total:	**2.495,00**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 209	05.005.10.302.0005.1031.4.4.90.52.1.600.0000603 Equipamentos e Material Permanente Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada		1.330,00
Cód. red.: 210	05.005.10.302.0011.2024.3.1.90.04.1.500.1002000 Contratação por Tempo Determinado Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		30.000,00
Cód. red.: 210	05.005.10.302.0011.2024.3.1.90.04.1.605.0000000 Contratação por Tempo Determinado Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem		2.700,00
Cód. red.: 211	05.005.10.302.0011.2024.3.1.90.11.1.500.1002000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		54.500,00
Cód. red.: 211	05.005.10.302.0011.2024.3.1.90.11.1.605.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem		2.700,00
Cód. red.: 212	05.005.10.302.0011.2024.3.1.90.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		32.999,19
Cód. red.: 213	05.005.10.302.0011.2024.3.1.90.94.1.500.1002000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		20.094,79
Cód. red.: 214	05.005.10.302.0011.2024.3.3.90.14.2.500.1002000 Diárias - Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		150,00
Cód. red.: 215	05.005.10.302.0011.2024.3.3.90.30.1.500.1002000 Material de Consumo Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		14.620,00
Cód. red.: 217	05.005.10.302.0011.2024.3.3.90.36.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		3.535,25
Cód. red.: 219	05.005.10.302.0011.2024.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		5.598,20
Cód. red.: 219	05.005.10.302.0011.2024.3.3.90.39.1.600.0000603 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada		9.021,00
		Sub-Total:	**177.248,43**

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, INDUS. COM. E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 222	06.001.04.122.0002.2018.3.1.90.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos		3.767,22
Cód. red.: 233	06.001.20.608.0014.2039.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		4.800,01
		Sub-Total:	**8.567,23**

Órgão: 07 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E CONTROLE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 242	07.001.04.122.0002.2015.3.1.90.04.1.500.0000000 Contratação por Tempo Determinado Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
Cód. red.: 243	07.001.04.122.0002.2015.3.1.90.11.1.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos		40.000,00
Cód. red.: 244	07.001.04.122.0002.2015.3.1.90.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos		9.000,00
Cód. red.: 246	07.001.04.122.0002.2015.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos		40,00
Cód. red.: 247	07.001.04.122.0002.2015.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		780,00
		Sub-Total:	**51.820,00**

Órgão: 08 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

Cód. red.: 271	08.002.08.122.0002.2177.3.1.90.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos		5.134,20
Cód. red.: 278	08.002.08.122.0002.2177.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		171,62
Cód. red.: 286	08.002.08.244.0005.1024.4.4.90.52.1.660.0000000 Equipamentos e Material Permanente Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		50,00
Cód. red.: 290	08.002.08.244.0016.2172.3.1.90.11.1.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos		15.641,42
Cód. red.: 293	08.002.08.244.0016.2172.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos		615,00
Cód. red.: 294	08.002.08.244.0016.2172.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		2.500,00
Cód. red.: 294	08.002.08.244.0016.2172.3.3.90.30.1.660.0000000 Material de Consumo Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		4.192,66
Cód. red.: 296	08.002.08.244.0016.2172.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		3.556,95
		Sub-Total:	**31.861,85**

Órgão: 08 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade: 003 - CONSELHO TUTELAR

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 310	08.003.08.243.0016.2029.3.1.90.11.1.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos		15.000,00
Cód. red.: 311	08.003.08.243.0016.2029.3.1.90.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos		2.970,00
Cód. red.: 317	08.003.08.243.0016.2029.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		100,00
		Sub-Total:	**18.070,00**

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 325	09.001.04.122.0002.2014.3.1.90.04.1.500.0000000 Contratação por Tempo Determinado Recursos não Vinculados de Impostos		2.700,00
Cód. red.: 326	09.001.04.122.0002.2014.3.1.90.11.1.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos		138.833,63
Cód. red.: 327	09.001.04.122.0002.2014.3.1.90.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos		17.511,28
Cód. red.: 333	09.001.04.122.0002.2014.3.3.90.37.1.500.0000000 Locação de Mão-de-obra Recursos não Vinculados de Impostos		8.660,84
		Sub-Total:	**167.705,75**

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE OFICINA E MANUTENCAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 363	09.003.26.782.0019.2055.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		1.548,00
Cód. red.: 364	09.003.26.782.0019.2055.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		33.248,00
Cód. red.: 364	09.003.26.782.0019.2055.3.3.90.39.1.711.0000804 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		32.221,83
		Sub-Total:	**67.017,83**

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 006 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 382	09.006.17.512.0020.2007.3.1.90.13.1.501.0000000 Obrigações Patronais Outros Recursos não Vinculados		2.183,70
Cód. red.: 385	09.006.17.512.0020.2007.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		700,00
Cód. red.: 385	09.006.17.512.0020.2007.3.3.90.30.1.501.0000000 Material de Consumo Outros Recursos não Vinculados		3.854,18
Cód. red.: 391	09.006.17.512.0020.2007.4.4.90.52.1.501.0000000 Equipamentos e Material Permanente Outros Recursos não Vinculados		4.038,36
		Sub-Total:	**10.776,24**

Órgão: 10 - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E TURISMO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Anulação parcial ou total de dotação

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

Cód. red.: 394	10.001.27.812.0017.2032.3.1.90.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos		1.500,00
Cód. red.: 399	10.001.27.812.0017.2032.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		500,00
		Sub-Total:	**2.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**2.242.879,55**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 03 - SEC. MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 50	03.001.04.123.0002.2005.3.3.90.40.1.500.0000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		1.037,14
		Sub-Total:	**1.037,14**

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 70	04.001.12.122.0004.2008.4.4.90.52.1.500.1001000 Equipamentos e Material Permanente Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		8.979,55
		Sub-Total:	**8.979,55**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 145	05.001.10.122.0009.2019.3.3.90.14.2.500.1002000 Diárias - Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		150,00
		Sub-Total:	**150,00**

Órgão: 07 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E CONTROLE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 257	07.001.04.122.0003.1006.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos		616.962,34
Cód. red.: 257	07.001.04.122.0003.1006.4.4.90.51.1.755.0000000 Obras e Instalações Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		27.000,00
		Sub-Total:	**643.962,34**

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 342	09.001.04.122.0019.1023.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos		486.971,00
Cód. red.: 342	09.001.04.122.0019.1023.4.4.90.52.1.501.0000000 Equipamentos e Material Permanente Outros Recursos não Vinculados		200.000,00
		Sub-Total:	**686.971,00**

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 349	09.002.15.451.0003.1013.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		6.587,80
Cód. red.: 350	09.002.15.451.0003.1013.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos		500.000,00
Cód. red.: 350	09.002.15.451.0003.1013.4.4.90.51.1.501.0000000 Obras e Instalações Outros Recursos não Vinculados		298.357,59
		Sub-Total:	**804.945,39**

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 007 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 416	09.007.26.782.0019.1102.3.3.90.30.1.759.0000702 Material de Consumo Identificação de Transferência Fundo Municipal de Transporte		86.834,13
		Sub-Total:	**86.834,13**

Data: 14/01/2026 09:36:48 Página: 5 de 6

Data da emissão: 14/01/2026 09:36:48 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MARCILENE RODRIGUES PADILHA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

Órgão: 10 - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E TURISMO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	400	10.001.27.812.0017.2032.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**2.242.879,55**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ITANHANGÁ - MT, 1 de dezembro de 2025

EMERSON SABATINE
CPF:555.836.521-87
Prefeito Municipal

Data: 14/01/2026 09:36:48 Página: 6 de 6
Data da emissão: 14/01/2026 09:36:48 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MARCILENE RODRIGUES PADILHA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

DECRETO Nº 121/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 740/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 439.287,42 (quatrocentos e trinta e nove mil duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 03 - SEC. MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

Superávit financeiro

Cód. red.:	46	03.001.04.123.0002.2005.3.3.90.30.2.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	1.500,00
		Sub-Total:	**1.500,00**

Órgão: 03 - SEC. MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO

Superávit financeiro

Cód. red.:	55	03.002.04.123.0002.2041.3.3.90.31.2.500.0000000 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
		Sub-Total:	**30.000,00**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE ATENCAO BASICA

Superávit financeiro

Cód. red.:	192	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.39.2.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.941,90
		Sub-Total:	**2.941,90**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE

Superávit financeiro

Cód. red.:	198	05.004.10.305.0013.2023.3.3.90.14.2.600.0000605 Diárias - Civil Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	75,00
Cód. red.:	201	05.004.10.305.0013.2023.3.3.90.36.2.600.0000605 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	37.504,80
		Sub-Total:	**37.579,80**

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, INDUS. COM. E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Superávit financeiro

Cód. red.:	224	06.001.04.122.0002.2018.3.3.90.14.2.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos	450,00
		Sub-Total:	**450,00**

Órgão: 07 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E CONTROLE

Superávit financeiro

Cód. red.:	247	07.001.04.122.0002.2015.3.3.90.30.2.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	4.750,00
Cód. red.:	252	07.001.04.122.0002.2015.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	12.738,97
Cód. red.:	253	07.001.04.122.0002.2015.3.3.90.40.2.500.0000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	6.136,13
Cód. red.:	262	07.001.04.392.0002.1097.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	22.952,20
		Sub-Total:	**46.577,30**

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA**		
Superávit financeiro			
Cód. red.:	348	09.002.15.451.0003.1013.3.3.90.30.2.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	55.349,04
Cód. red.:	349	09.002.15.451.0003.1013.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	6.378,38
		Sub-Total:	**61.727,42**
Órgão:	**09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO**		
Unidade:	**003 - DEPARTAMENTO DE OFICINA E MANUTENCAO**		
Superávit financeiro			
Cód. red.:	364	09.003.26.782.0019.2055.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	9.025,00
		Sub-Total:	**9.025,00**
Órgão:	**09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO**		
Unidade:	**005 - DEPARTAMENTO DE ARBORIZACAO, JARDINAGEM E LIMPEZA**		
Superávit financeiro			
Cód. red.:	369	09.005.15.451.0003.1037.3.3.90.30.2.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	12.987,00
Cód. red.:	376	09.005.15.452.0002.2016.4.4.90.52.2.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos	213.499,00
		Sub-Total:	**226.486,00**
Órgão:	**10 - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E TURISMO**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES**		
Superávit financeiro			
Cód. red.:	407	10.002.27.812.0017.2031.3.3.90.31.2.500.0000000 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Recursos não Vinculados de Impostos	23.000,00
		Sub-Total:	**23.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**439.287,42**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ITANHANGÁ - MT, 1 de dezembro de 2025

EMERSON SABATINE
CPF:555.836.521-87
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

DECRETO Nº 122/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 740/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 287.692,72 (duzentos e oitenta e sete mil seiscentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO GABINETE

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 23	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos		2.500,00
Cód. red.: 25	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.33.1.500.0000000 Passagens e Despesas com Locomoção Recursos não Vinculados de Impostos		500,00
		Sub-Total:	**3.000,00**

Órgão: 03 - SEC. MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 46	03.001.04.123.0002.2005.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		405,15
Cód. red.: 52	03.001.04.123.0002.2005.3.3.90.93.1.500.0000000 Indenizações e Restituições Recursos não Vinculados de Impostos		801,50
Cód. red.: 54	03.001.28.846.0006.2006.3.3.90.47.1.500.0000000 Obrigações Tributárias e Contributivas Recursos não Vinculados de Impostos		33.252,64
		Sub-Total:	**34.459,29**

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 62	04.001.12.122.0004.2008.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		845,67
Cód. red.: 92	04.001.12.361.0004.2034.3.3.90.39.1.550.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência do Salário Educação		20.450,64
Cód. red.: 94	04.001.12.361.0004.2044.3.3.90.30.1.540.0000000 Material de Consumo Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos		13.415,84
Cód. red.: 97	04.001.12.361.0004.2044.3.3.90.39.1.540.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos		17.762,91
Cód. red.: 99	04.001.12.361.0004.2049.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		2.127,88
Cód. red.: 100	04.001.12.361.0004.2049.3.3.90.39.1.759.0000701 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação FETHAB Aplicação em Transporte Escolar		3.460,00
Cód. red.: 101	04.001.12.361.0004.2049.4.4.90.52.1.500.1001000 Equipamentos e Material Permanente Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		8.381,68
Cód. red.: 106	04.001.12.365.0004.2009.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		25.387,01
Cód. red.: 106	04.001.12.365.0004.2009.3.3.90.30.1.543.0000000 Material de Consumo Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR		35.724,50
Cód. red.: 109	04.001.12.365.0004.2009.3.3.90.39.1.540.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos		10.393,84
		Sub-Total:	**137.949,97**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE ATENCAO BASICA

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 182	05.003.10.301.0005.1032.4.4.90.52.1.500.1002000 Equipamentos e Material Permanente Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		5.272,21

Cód. red.: 183	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.04.1.604.0000000 Contratação por Tempo Determinado Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias		4.816,02
Cód. red.: 185	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.13.1.604.0000000 Obrigações Patronais Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias		306,70
		Sub-Total:	**10.394,93**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 212	05.005.10.302.0011.2024.3.1.90.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		1.587,05
Cód. red.: 213	05.005.10.302.0011.2024.3.1.90.94.1.500.1002000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		5.820,30
Cód. red.: 215	05.005.10.302.0011.2024.3.3.90.30.1.500.1002000 Material de Consumo Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		19,00
		Sub-Total:	**7.426,35**

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, INDUS. COM. E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 224	06.001.04.122.0002.2018.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos		450,00
Cód. red.: 232	06.001.20.608.0014.2039.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		8.982,58
Cód. red.: 233	06.001.20.608.0014.2039.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		7.370,00
		Sub-Total:	**16.802,58**

Órgão: 07 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E CONTROLE

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 244	07.001.04.122.0002.2015.3.1.90.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
Cód. red.: 246	07.001.04.122.0002.2015.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos		1.025,00
Cód. red.: 252	07.001.04.122.0002.2015.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		24.004,31
Cód. red.: 261	07.001.04.392.0002.1097.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		423,00
Cód. red.: 262	07.001.04.392.0002.1097.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		5.354,50
		Sub-Total:	**31.806,81**

Órgão: 08 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 278	08.002.08.122.0002.2177.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		6.216,62
Cód. red.: 296	08.002.08.244.0016.2172.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		2.202,95
		Sub-Total:	**8.419,57**

Órgão: 08 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade: 003 - CONSELHO TUTELAR

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 317	08.003.08.243.0016.2029.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		150,00
		Sub-Total:	**150,00**

Órgão: 08 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade: 005 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 324	08.005.08.243.0016.2065.3.3.90.39.1.501.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Outros Recursos não Vinculados		2.043,83
		Sub-Total:	**2.043,83**

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

Excesso de arrecadação			
Cód. red.: 325	09.001.04.122.0002.2014.3.1.90.04.1.500.0000000 Contratação por Tempo Determinado Recursos não Vinculados de Impostos		3.432,64
Cód. red.: 327	09.001.04.122.0002.2014.3.1.90.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos		542,31
		Sub-Total:	**3.974,95**
Órgão:	**09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.: 361	09.002.25.752.0005.2017.3.3.90.39.1.751.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP		8.533,40
		Sub-Total:	**8.533,40**
Órgão:	**09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO**		
Unidade:	**003 - DEPARTAMENTO DE OFICINA E MANUTENCAO**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.: 364	09.003.26.782.0019.2055.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		7.457,83
		Sub-Total:	**7.457,83**
Órgão:	**10 - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E TURISMO**		
Unidade:	**001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.: 392	10.001.27.812.0017.2032.3.1.90.04.1.500.0000000 Contratação por Tempo Determinado Recursos não Vinculados de Impostos		5.716,14
Cód. red.: 395	10.001.27.812.0017.2032.3.1.90.94.1.500.0000000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Recursos não Vinculados de Impostos		7.507,07
		Sub-Total:	**13.223,21**
Órgão:	**10 - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E TURISMO**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.: 408	10.002.27.812.0017.2031.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		2.050,00
		Sub-Total:	**2.050,00**
		Total Parcial Suplementado:	**287.692,72**

Art. 2º Para dar Cobertura ao Crédito Aberto conforme descrito no artigo 1º,serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação apurado Na fonte de recursos (1.604.0000000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias), referente a receita 1.7.1.3.50.1.1.06 - Agente Comunitário De Saúde, na fonte de recursos (1.550.0000000 - Transferência do Salário Educação), referente a receita 1.7.1.4.50.0.1 - Transferências do Salário-Educação - Principal, na fonte de recursos (1.759.0000701 - Identificação dos recursos provenientes do Fundo de transporte e Habitação FETHAB Aplicação em Transporte Escolar), referente a receita 1.7.2.9.99.0.1.01 - FETHAP (Transporte Escolar), na fonte de recursos (1.501.0000000 - Outros Recursos não Vinculados), referente a receita 1.9.1.1.01.0.1 - Multas Previstas em Legislação Específica - Principal, na fonte de recursos (1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos), referente a receita 1.7.2.1.50.0.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal, na fonte de recursos (1.500.1001000 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino), referente a receita 1.7.2.1.50.0.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal, na fonte de recursos (1.751.0000000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP), referente a receita 1.2.4.1.50.0.1 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal, na fonte de recursos (1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde), referente a receita 1.7.2.1.50.0.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal, na fonte de recursos (1.540.0000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos), referente a receita 1.7.5.1.50.0.1 - Transferências de Recursos do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal, na fonte de recursos (1.543.0000000 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR), referente a receita 1.7.1.5.52.0.1 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR - Principal, nos termos do art. 43, §1º, Inciso II da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ITANHANGÁ - MT, 1 de dezembro de 2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

EMERSON SABATINE
CPF:555.836.521-87
Prefeito Municipal

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ: 07.209.225/0001-00
Gestão 2025/2028

DECRETO N° 132/2025

SÚMULA: "Dispõe sobre o cancelamento do valor de Restos a Pagar Inscritos Não Processados em exercícios anteriores, e dá outras Providencias."

O Excelentíssimo Senhor **EMERSON SABATINE**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal:

Considerando que os Restos a Pagar Insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo e ainda que o não cancelamento de restos a pagar não processados no encerramento do exercício subsequente constitui desrespeito ao art. 68 do Decreto n° 93.872/86, bem como a exigência do artigo 62 e 63 da Lei 4.320/64;

Considerando que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação da liquidez do Município durante todo o Exercício;

Considerando as disposições legais sobre o cancelamento de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores, a administração Municipal de Itanhangá;

DECRETA:

Art. 1° - Fica a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, autorizada a proceder ao cancelamento parcial ou total do saldo do Restos a Pagar Não Processados conforme relação contida no **ANEXO I** parte integrante deste decreto.

Parágrafo Único: O cancelamento citado no artigo 1°, será do saldo remanescente dos empenhos conforme anexo I no valor de R$ 8.862,92 (Oito Mil Oitocentos e Sessenta e Dois Reais e Noventa e Dois Centavos), em virtude da não prestação do serviço e não entrega dos produtos.

Art. 2° - Os empenhos de restos a pagar cancelados poderão ser re-empenhados à conta do orçamento vigente de 2025, caso seja reconhecida e comprovada a entrega do material ou a prestação de serviços, constante do respectivo processo de cancelamento.

Avenida Santa Catarina, 314 - fone/fax: (66) 3578-2500 - CEP: 78.579.000 - Itanhangá - Mato Grosso.
www.itanhanga.mt.gov.br e-mail: rh@itanhanga.mt.gov.br

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 16 dezembro de 2025.

EMERSON SABATINE
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

SANDRA TOMASI TOSI LOPES
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ: 07.209.225/0001-00
Gestão 2025/2028

ANEXO I

RELAÇÃO DE CANCELAMENTOS DE EMPENHOS DE RESTOS A PAGAR
Exercício de: 2024 até 2024
No período de: 01/12/2025 e 31/12/2025

Exercício: 2023
Órgão: 03 - SEC. MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO

Empenho	Ano empenho	Data Cancelamento	Dotação orçamentária	Credor	Valor do Empenho	Valor Pago	Valor Cancelado
8909/2023	2023	16/12/2025	03.002.04.123.0002.2041.3.3.90.31.1.500.0000000	MARIA DE LOURDES FERREIRA KLISZTISCHE	3.000,00	0,00	3.000,00
				Total da Unidade:	3.000,00	0,00	3.000,00
				Total do Órgão:	3.000,00	0,00	3.000,00
				Total do Exercício:	3.000,00	0,00	3.000,00

Exercício: 2024
Órgão: 07 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E CONTROLE

Empenho	Ano empenho	Data Cancelamento	Dotação orçamentária	Credor	Valor do Empenho	Valor Pago	Valor Cancelado
7036/2024	2024	16/12/2025	07.001.04.122.0002.2015.3.3.90.30.1.500.0000000	DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA	1.120,85	826,01	294,84
				Total da Unidade:	1.120,85	826,01	294,84
				Total do Órgão:	1.120,85	826,01	294,84

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Empenho	Ano empenho	Data Cancelamento	Dotação orçamentária	Credor	Valor do Empenho	Valor Pago	Valor Cancelado
7446/2024	2024	16/12/2025	04.001.12.365.0004.2009.3.3.90.30.1.500.1001000	DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA	444,74	373,68	71,06
7445/2024	2024	16/12/2025	04.001.12.361.0004.2044.3.3.90.30.1.500.1001000	DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA	2.385,79	2.128,20	257,59
7444/2024	2024	16/12/2025	04.001.12.361.0004.2044.3.3.90.30.1.500.1001000	DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA	626,24	555,18	71,06
7434/2024	2024	16/12/2025	04.001.12.361.0004.2044.3.3.90.30.1.500.1001000	DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA	1.345,77	1.199,14	146,63
7453/2024	2024	16/12/2025	04.001.12.361.0004.2044.3.3.90.30.1.500.1001000	DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA	2.841,60	2.741,20	100,40
7433/2024	2024	16/12/2025	04.001.12.361.0004.2044.3.3.90.30.1.500.1001000	DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA	313,92	278,39	35,53
7447/2024	2024	16/12/2025	04.001.12.365.0004.2009.3.3.90.30.1.500.1001000	DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA	2.154,15	1.849,00	305,15

Avenida Santa Catarina, 314 - fone/fax: (66) 3578-2500 - CEP: 78.579.000 - Itanhangá - Mato Grosso.
www.itanhanga.mt.gov.br e-mail: rh@itanhanga.mt.gov.br

7452/2024	2024	16/12/2025	04.001.12.361.0004.2044.3.3.90.30.1.500.1001000	DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA	658,44	555,18	103,26
7451/2024	2024	16/12/2025	04.001.12.365.0004.2009.3.3.90.30.1.569.0000000	DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA	2.154,15	1.849,00	305,15
7450/2024	2024	16/12/2025	04.001.12.365.0004.2009.3.3.90.30.1.569.0000000	DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA	444,74	373,68	71,06
7449/2024	2024	16/12/2025	04.001.12.365.0004.2009.3.3.90.30.1.569.0000000	DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA	2.154,15	1.849,00	305,15
7448/2024	2024	16/12/2025	04.001.12.365.0004.2009.3.3.90.30.1.569.0000000	DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA	505,24	434,18	71,06
				Total da Unidade:	16.028,93	14.185,83	1.843,10
				Total do Órgão:	16.028,93	14.185,83	1.843,10

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE ATENCAO BASICA

Empenho	Ano empenho	Data Cancelamento	Dotação orçamentária	Credor	Valor do Empenho	Valor Pago	Valor Cancelado
6810/2024	2024	16/12/2025	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.30.1.600.0000600	DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA	3.719,80	2.245,60	1.474,20
				Total da Unidade:	3.719,80	2.245,60	1.474,20

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE

Empenho	Ano empenho	Data Cancelamento	Dotação orçamentária	Credor	Valor do Empenho	Valor Pago	Valor Cancelado
9109/2024	2024	16/12/2025	05.005.10.302.0011.2024.3.3.90.30.1.500.1002000	ELIZEU DE OLIVEIRA & CIA LTDA	1.952,71	0,00	1.952,71
8786/2024	2024	16/12/2025	05.005.10.302.0011.2024.3.3.90.39.1.500.1002000	PIM PAO ALIMENTOS LTDA	1.500,00	1.494,26	5,74
9069/2024	2024	16/12/2025	05.005.10.302.0011.2024.3.3.90.30.1.500.1002000	ELIZEU DE OLIVEIRA & CIA LTDA	127,73	0,00	127,73
9139/2024	2024	16/12/2025	05.005.10.302.0011.2024.3.3.90.30.1.500.1002000	AUTO POSTO TIBIRISSA LTDA - ITGA	450,10	285,50	164,60
				Total da Unidade:	4.030,54	1.779,76	2.250,78
				Total do Órgão:	7.750,34	4.025,36	3.724,98
				Total do Exercício:	24.900,12	19.037,20	5.862,92
				Total do Geral:	27.900,12	19.037,20	8.862,92

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 125/2025

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ: 07.209.225/0001-00
Gestão 2025/2028

DECRETO SUPLEMENTAR N° 125/2025

SÚMULA: "Abre crédito adicional suplementar por anulação total ou parcial de dotação no orçamento vigente e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor **EMERSON SABATINE,** Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Federal 4.320/1964 e Lei Municipal 759/2025.

D E C R E T A :

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação total ou parcial de dotações, no valor de R$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal n° 4.320/64, para reforço de dotações e Fontes de Recursos no Orçamento vigente da Câmara Municipal, conforme segue:

Órgão: 01 CAMARA MUNICIPAL
Unidade:001 - Câmara Municipal
Função: 01 - Legislativa
Subfunção: 031 – Ação Legislativa
Programa: 0001 – GESTAO DAS ACOES DO LEGISLATIVO
Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção de Atividades da Câmara Municipal.
Natureza de Despesa:
3190.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R$ 35.000,00
3390.30.00 – Material Consumo .....R$ 20.000,00

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.....R$ 55.000,00

Total de Suplementações.....R$ 55.000,00

Art. 2° - Para cobertura ao Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1° serão utilizados recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações em conformidade com o §1° inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Órgão: 01 CAMARA MUNICIPAL
Unidade:001 - Câmara Municipal
Função: 01 - Legislativa
Subfunção: 031 – Ação Legislativa
Programa: 0001 – GESTAO DAS ACOES DO LEGISLATIVO
Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção de Atividades da Câmara Municipal.
Natureza de Despesa:
4490.52.00 – Equipamento Material Permanente.....R$ 55.000,00

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.....R$ 55.000,00

Total de Suplementações.....R$ 55.000,00

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 10 de Dezembro de 2025.

EMERSON SABATINE
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

Sandra Tomasi Tosi Lopes
Secretária de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

A Agente de Contratação do Município de Itanhangá – MT, nomeado pela Portaria nº 231/2025, em cumprimento a ratificação e homologação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **Dispensa de Licitação Nº 003/2026,** visando a **"CONTRATAÇÃO DO SEBRAE – INSTITUIÇÃO BRASILEIRA SEM FINS LUCRATIVOS, INTEGRANTE DO**

SISTEMA S, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PALESTRA FORMATIVA, DESTINADA AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL, A SER MINISTRADA DURANTE A SEMANA PEDAGÓGICA DO ANO LETIVO DE 2026, COM A TEMÁTICA: "COMO O PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO PODE LIDAR COM ESTUDANTES DIAGNOSTICADOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)", NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inc. XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SEBRAE – CNPJ: 03.534.450/0001-52.

VALOR GLOBAL: R$ 9.000,00 (nove mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de janeiro de 2026.

Declaração emitida pelo Agente de Contratação e homologada pelo Prefeito Municipal, Sr. Emerson Sabatine.

Itanhangá – MT, 14 de janeiro de 2026.

CAMILA BRUNA MORESCO

Agente de Contratação

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N. 01/2026

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a consecução das ações previstas na Lei Municipal nº 434/2017 sancionada em 06 dezembro 2017, que ratifica o protocolo de intenções e autoriza a participação do CONSORCIADO no Consórcio Púbico de Saúde Vale do Teles Pires.

DO VALOR

O valor do presente contrato será de **R$ 2.677.487,76** (Dois milhões seiscentos e setenta e sete mil quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos.)

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, sendo renovável, mediante Termo Aditivo, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 14 de janeiro de 2026

EMERSON SABATINE - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT

MIGUEL VAZ RIBEIRO – Presidente - Consórcio Público De Saúde Vale Do Teles Pires

---

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 003/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: 53.245.810 DAIANE ORTIZ DA CONCEIÇÃO – CNPJ: 53.245.810/0001-74

OBJETO: "CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECONSTRUÇÃO DA PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO SÃO MIGUEL, VISANDO A RECOMPOSIÇÃO DO ASSOALHO E DAS VIGAS ESTRUTURAIS EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".

VALOR: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.

DATA DE ASSINATURA: 14/01/2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 010/2026

DATA: 14 de janeiro de 2026.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscais do Contrato Administrativo n° 003/2026 e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/21,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Taciane Raquel Kanieski, inscrita no CPF n° ***.033.171.-**, como Fiscal Titular, e o servidor Neimar da Silva, inscrito no CPF n° ***.663.701.-**, como Suplente de Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n° 003/2026**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **53.245.810 DAIANE ORTIZ DA CONCEIÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.245.810/0001-74, qual tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECONSTRUÇÃO DA PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO SÃO MIGUEL, VISANDO A RECOMPOSIÇÃO DO ASSOALHO E DAS VIGAS ESTRUTURAIS EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto referente a Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Saneamento.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 14 de janeiro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

JOCEMAR ELIAS KRAUSE

Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Saneamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 011/2026

Data: 14 de janeiro de 2026.

SÚMULA: "*Designar servidores para exercer a função de fiscal do Contrato de Rateio n° 001/2026 e dá outras providências.*"

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ADRIANA LAURETH, inscrita no CPF sob o nº ***.652.851-**, como fiscal titular para acompanhar e fiscalizar, a execução do Contrato de Rateio n° 001/2026, celebrado entre o Município de Itanhangá – MT e Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, inscrito no CNPJ nº 23.019.551/0001-00, que tem por objeto a "Consecução das ações previstas na Lei Municipal 434/2017, que autorizou o ingresso no consorcio."

Art. 2° - Designar a servidora KARINA ROCHA, portadora do CPF nº ***.535.721-, como fiscal suplente, para acompanhar e fiscalizar, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, bem como coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade; elaborar relatório quadrimestral para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC, propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário; controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Itanhangá-MT, 14 de janeiro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e Afixe-se

BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 015, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

Exonera o Servidor que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° Exonerar o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração**, a partir de dia 13/01/2026,** como segue:

I – THEO MARINHO PACHECO

CPF: 083. ***.***-02

GERENTE DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - GUBS.

Art. 2° Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à 13/01/2026.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 14 de janeiro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO MUNICIPAL N° 008, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

DECRETO MUNICIPAL N° 008, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

"Dispõe sobre a Homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT e, dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI, da Lei Orgânica do Município de Itiquira;

CONSIDERANDO que todas as exigências do Regulamento e do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025 foram cumpridas;

DECRETA:

Art. 1° Fica homologado o Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, conforme resultado constante no seu Edital Complementar nº 011/2025 – Divulga resultado geral para homologação.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 13 de janeiro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE COMPRAS
AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

AVISO DE RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO**, do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado **ADEMIR MARIANO,** devidamente inscrita no **CNPJ nº** 26.797.234/0001-03, com o lote: 1 no valor total de R$ 124.200,00 (cento e vinte e quatro mil e duzentos reais).

Itiquira/MT, em 14 de janeiro de 2026.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Publicas

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 163/2025

Data da vigência: 29/08/2025 a 29/08/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): IEDA MARIA SOTTILI DALLA VALLE

Objeto: Contrato Administrativo nº 163/2025 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 29/08/2025 a 29/08/2026, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de ARTIFICE DE COPA E COZINHA – ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2025

Data da vigência: 25/08/2025 a 25/08/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): HARSEN ESTEVAM PEIXOTO ALMEIDA MARTINS

Objeto: Contrato Administrativo nº 159/2025 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 25/08/2025 a 25/08/2026, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS – ITIQUIRA.

COORDENADORIA DE COMPRAS
INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO Nº 313/2026

COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO Nº 002/2025

Empenho nº 313/2026 – Autorização de Fornecimento nº 92/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, por meio da Coordenadora de Compras, torna público que realizou a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVICO DE COMBATE DE PRAGAS URBANAS**, no que consiste a prestação de serviços de pronto pagamento com fundamento no art. 95, § 2º da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 042/2024, contratando a J A JUNIOR, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 48.276.736/0001-13 com o valor total de R$ 13.000,00 (treze mil reais).

Itiquira/MT, em 14 de janeiro de 2026.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Públicas

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2025

Data da vigência: 29/08/2025 a 29/08/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): SUELLEN GERONIMO RODRIGUES

Objeto: Contrato Administrativo nº 162/2025 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 29/08/2025 a 29/08/2026, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de ARTIFICE DE COPA E COZINHA – ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 195/2025

Data da vigência: 20/10/2025 a 20/10/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): VILMA SILVA OLIVEIRA DE SOUZA

Objeto: Contrato Administrativo nº 195/2025 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 20/10/2025 a 20/10/2026, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM – OURO BRANCO DO SUL - ITIQUIRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

DECRETO Nº 3957 DE 14 DE JANEIRO DE 2026

DECRETO Nº 3957 DE 14 DE JANEIRO DE 2026

“Retificação do Decreto nº. 3.954 de 09 de janeiro de 2026, que Dispõe sobre Feriados Nacionais, Estaduais, Municipais e Pontos Facultativos no Ano de 2025, para Cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jaciara-MT.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, que

lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

ART. 1º. RETIFICA-SE O ANEXO, DO DECRETO Nº. 3.954/2026, PASSANDO A SER REDIGIDO DA SEGUINTE FORMA:

Onde se lê: **Anexo (...)**

04 de Junho	Quinta-feira	Corpus Christi	Feriado	Nacional
05 de junho	Sexta-feira	Corpus Christi	Ponto Facultativo	-

Leia-se:

04 de Junho	Quinta-feira	Corpus Christi	Feriado	Municipal
05 de Junho	Sexta-feira	Corpus Christi	Ponto Facultativo	-

ART. 2º. ESTE DECRETO RETIFICADOR ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Jaciara/MT, 14 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

DECRETO N.º 02/2026

DECRETO N.º 02/2026

“Dispõe sobre o valor do salário-mínimo vigente, a partir de 1o de janeiro de 2026, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no § 3º do artigo 39 da Constituição Federal; e,

Considerando o Decreto nº 12.797 de 23 de dezembro de 2025, da Presidência da República;

DECRETA

Art. 1° - A partir de 1o de janeiro de 2026, o valor do salário-mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de JANGADA/MT será de R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no ***caput***, o valor diário do salário-mínimo corresponderá a R$ 54,04 (cinquenta e quatro reais e quatro centavos) e o valor horário a R$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos).

Art. 2°. A partir de 1º de janeiro de 2026, os benefícios correspondentes a aposentadoria e pensão por morte (valor global) pagos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jangada/MT (PREVJANGADA/MT) não terão valor inferior a R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em JANGADA/MT, 14 de JANEIRO de 2.026.

_____

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 003/2026

DECRETO N.º 003/2026

“Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Jangada/MT, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANGADA, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal, com a atual redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF n.º 13, de 09 de janeiro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jangada/MT, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1o de janeiro de 2026, em **3,90%** (três inteiros e noventa centésimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jangada/MT (PREVJANGADA/MT) a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário-mínimo para R$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte um reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jangada/MT (PREVJANGADA/MT) anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em JANGADA/MT, 14 de janeiro de 2026.

_____

Prefeito Municipal

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2025	**3,90**
em fevereiro de 2025	**3,90**
em março de 2025	**2,38**
em abril de 2025	**1,86**
em maio de 2025	**1,38**
em junho de 2025	**1,02**
em julho de 2025	**0,79**
em agosto de 2025	**0,58**
em setembro de 2025	**0,79**
em outubro de 2025	**0,27**
em novembro de 2025	**0,24**
em dezembro de 2025	**0,21**

PORTARIA Nº 003, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

*"Dispõe sobre a designação do **Pregoeiro, e Equipe de Apoio** para condução dos processos de Pregão"*

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, em seu art. 7º;

Art. 1º - Fica designado o servidor abaixo relacionado, para a função de **PREGOEIRO**, passando a vigorar a partir de 14 de Janeiro de 2026.

Pregoeiro: Adilson Pereira Nunes

1 - Equipe de Apoio: Joyci Karini Barbosa Moreira

2 - Equipe de Apoio: Geiziane Da Silva Ramos

Art.2º - Esta Portaria entrara e vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito de Jangada/MT, 14 de Janeiro de 2026.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

*"Dispõe sobre a designação do **Agente de Contratação, e Equipe de Apoio** para condução dos processos"*

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, em seu art. 7º;

Art. 1º - Fica designado o servidor abaixo relacionado, para a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, passando a vigorar a partir de 14 de Janeiro de 2026.

Agente de Contratação: Adilson Pereira Nunes

1 - Equipe de Apoio: Geiziane Da Silva Ramos

2 - Equipe de Apoio: Joyci Karini Barbosa Moreira

Art.2º - Esta Portaria entrara e vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito de Jangada/MT, 14 de Janeiro de 2026.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ERRATA DE PUBLICAÇÃO - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIARIOS

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ONDE SE LÊ

Na publicação do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na edição n° 4905 de 13/01/2026 – Terça Feira, na página 258.

(...)

5.1. As inscrições são gratuitas e estarão abertas a partir da data de publicação deste edital, em regime de fluxo contínuo.

LEIA-SE CORRETO

5.1. As inscrições são gratuitas e estarão abertas após a publicação deste edital, com data de início em 09/02/2026, em regime de fluxo contínuo.

PORTARIA Nº010, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a Vacância de Cargo Público em virtude de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da servidora: Nelza Aparecida da Silva”

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a disciplina do art. 43, Inciso III da Lei Complementar Municipal nº068 de 16 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1° - DECLARAR VAGO, em virtude da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**, até então ocupado pela servidora **NELZA APARECIDA DA SILVA** portadora do RG Nº 14710986 SSP/MT e CPF/MF**:** 835.226.201-78, nomeada conforme Decreto nº073 de 20 de dezembro de 1994, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cujo processo para concessão do benefício tramita na PREVI-JAURU.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru/MT., 14 de janeiro de 2026.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº011, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º- RECLASSIFICAR, a pedido, os candidatos nomeados conforme Decreto nº008/2026, de 09 de janeiro de 2026, em conformidade com o item 17 - 17.12 do Edital de abertura do Processo Seletivo 001/2025, mantendo-os no final da lista de candidatos classificados, conforme abaixo especificados:

NOME	CARGO
Iracilda Peres Madrona Gomes	Apoio Administrativo Educacional
Silvana Veríssimo Vieira	Apoio Administrativo Educacional
Liliane Maria de Freitas Lourenço	Professor de Pedagogia
Patrícia dos Santos Ferreira Donato	Professor de Pedagogia
Ramoxione Xisto da Vitória Lacerda	Professor de Pedagogia
Sônia Aparecida Dias Ferreira Balbino	Professor de Pedagogia
Sidnéia da Silva Romero	Professor de Pedagogia

Art . 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru/MT., 14 de janeiro de 2026.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº012/2026 DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ABAIXOS MENCIONADOS, APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando, a aprovação/classificação dos candidatos no processo seletivo simplificado, Edital 001/2025, conforme edital complementar 009/2025 (resultado final) e Decreto nº146/2025 (homologação), publicado no dia 16 de dezembro de 2025, e cumpridas às exigências e formalidades legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear para o cargo de provimento em contrato por prazo determinado, os candidatos aprovados abaixo relacionados

nos respectivos cargos a seguir:

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DE ACORDO COM NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA URBANA		
NOME		**ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**
1	Eva Inácio de Oliveira Rodrigues	13º

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ESCOLA PROFESSORA ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA – COMUNIDADE SÃO JOSÉ		
NOME		**ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**
1	Alini Carla da Silva Rufino	5º

MOTORISTA – ZONA RURAL DE LUCIALVA E REGIÃO		
NOME		**ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**
1	Elias Lopes Valim	1º
2	Iunes Correa Furtado	2º
3	Valdeir José Boro	3º
4	Marlene Silva Santos Rodrigues	4º
5	Geovane Soares de Castro	5º

MOTORISTA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		
NOME		**ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**
1	Pedro Henrique Alves Celis	2º
2	Izaque Júnior de Oliveira Barroso	3º
3	Elivaldo Marques Costa	4º
4	Luzimar de Souza Ribeiro	5º
5	Marcos Gomes da Silva	6º

PROFESSOR DE PEDAGOGIA - ZONA URBANA - DE ACORDO COM NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
NOME		**ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**
1	Karina Evangelista Bitencourt	20º

PROFESSOR DE PEDAGOGIA - ZONA RURAL - ESCOLA JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA - LUCIALVA		
NOME		**ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**
1	Selma Aparecida Raimundo	6º
2	Talita Matos de Oliveira	7º

PISCÓLOGO		
NOME		**ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**
1	Hugo Higino Perez de Andrade	1º

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		
NOME		**ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**
1	Talita Cassia Domingos Barroso	1º

Parágrafo Único – A nomeação e lotação dos servidores objeto deste Decreto consumar-se-á com a posse dos mesmos cumprida as disposições formais e legais que disciplinam a matéria, com especificidade para as que constam na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores do Município de Jauru e o edital do referido certame.

Artigo 2º - Para a elaboração do ato de posse os convocados deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

a) Certidões Negativas: Cível e Criminais dos últimos 05 (cinco) anos de todos os Estados da Federação brasileira em que candidato já residiu;

b) Carteira de identidade (RG);

c) CPF;

d) CPF do cônjuge e data de nascimento;

e) CPF do PAI e MÃE ou declaração de ausência de pai/mãe;

f) Certidão de nascimento ou casamento;

g) Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

h) Certidão de nascimento e **CPF** dos filhos (menores de 06 anos, cópia da carteira de vacina e os em idade escolar, comprovante de matrícula);

i) Carteira de Trabalho e número de inscrição no PIS ou PASEP;

j) Carteira profissional no caso de profissões regulamentadas, com a apresentação do devido comprovante de quitação de anuidade e respectiva certidão de regularidade;

k) Documento militar (se o candidato for do sexo masculino);

l) 01 foto 3x4;

m) Conta bancária (Banco do Brasil);

n) Comprovante de residência, expedido nos últimos 30 (trinta) dias antes da publicação do edital de convocação de posse;

o) Atestado de saúde ocupacional emitido pela sua unidade de saúde municipal, que comprove ter o candidato aptidão física para o exercício das atribuições da função, e não ser pessoa com deficiência incompatível com o exercício da função;

p) Inacumulabilidade: apresentar Declaração se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada, inclusive emprego em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista;

q) Declaração de Bens e valores;

r) Carteira Nacional de Habilitação na Categoria D ou E (CNH) para os cargos que exigem.

s) Comprovante de Escolaridade.

Artigo 3º - O não comparecimento no prazo de **10 (dez) dias**, após a publicação deste Decreto, implicará na presunção de desistência dos classificados nomeados, podendo ser convocado (s) aqueles classificados imediatamente posteriores (es), obedecida em qualquer caso a ordem de classificação.

Artigo 4º - Caberá aos órgãos competentes às providências pertinentes para o registro funcional dos servidores acima mencionado e demais procedimentos que ser fizerem necessários.

Artigo 5º - Este Decreto, entrará em vigor a partir da ciência do interessado ou na data de sua publicação, o que vier ocorrer primeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru-MT, 14 de janeiro de 2026.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 011 DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

"REVOGA PARCIALMENTE A PORTARIA Nº 149, DE 20 DE MARÇO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO, a necessidade de reorganização da representação do Poder Público Municipal no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS;

CONSIDERANDO, o disposto nas Leis Municipais nº 391/2009 e nº 400/2009;

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogada parcialmente a Portaria nº 149, de 20 de março de 2025, exclusivamente no que se refere à representação da Prefeitura Municipal no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

Art. 2º- A representação da Prefeitura Municipal de Jauru no CMDRS passa a ser composta da seguinte forma:

· Titular: LINDOMAR DA SILVA LIMA

· Suplente: CLOTER OLIVEIRA DAVI

Art. 3° - Fica, por consequência, excluído FLÁVIO DIVINO CAMARGOS da composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, no âmbito da representação da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 149, de 20 de março de 2025.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal **"José Perez",** em Jauru-MT, 14 de janeiro de 2026.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2026 DE 14 DE JANEIRO DE 2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2026 DE 14 DE JANEIRO DE 2026 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2025 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO N° 2.286 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL N° 4.828 DO DIA 23/09/2025.

Art. 1° O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo Simplificado n°005/2025, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **15 (quinze)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Administração, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2025.

Art. 2º **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

TECNICO EM ENFERMAGEM

ZONA URBANA

Item	Nome	Classificação
01	SANDRA PEREIRA DE MELO	17°
02	KELY CRISTINA BORBA	18°
03	JOSILENE VICENTE DE OLIVEIRA	19°
04	ELIANE SCHMENGLER	20°
05	EVA PEREIRA	21°
06	LUCIANE KORB	22°
07	THAIS FERNANDA MARINOTTI MOREIRA	23°

8	VANDERLEIA DE ABREU KREVICZ OLIVEIRA	24°

BIOMEDICO

ZONA URBANA

Item	Nome	Classificação
01	ALEFFE BRAUN	05°
02	THAYANA BONFIM ANDRADE	06°
03	DEBORA EVELYN DA SILVA MARQUES	07°

Art. 3º Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º Esta Convocação entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 14/01/2026

Michelle D'Mont Leite

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°002/2025 de 02/01/2025

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2026 DE 14 DE JANEIRO DE 2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2026 DE 14 DE JANEIRO DE 2026 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2024 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO N°2.104/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL N° 4.521 DO DIA 08/07/2024.

Art. 1° O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo Simplificado n°001/2024, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **15 (quinze)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Administração, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2024, a fim de entrar em exercício da função também no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 2º **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

TECNICO EM ENFERMAGEM

DISTRITO PARANORTE

ZONA RURAL

Item	Nome	Classificação
01	EUDES HONORIO LEMUNIER	01°

Art. 3º Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º Esta Convocação entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 14/01/2026

Michelle D'Mont Leite

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°002/2025 de 02/01/2025

SECRET.MUNIC DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO Nº 11/2026_WILLIAN DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO Nº 11/2026

A **Prefeitura Municipal de Juara**, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico / Divisão de Meio Ambiente, **considerando** o disposto no Paragrafo Único do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.274/2025, vem pelo presente ato **NOTIFICAR** o Sr. **WILLIAN DE SOUZA**, inscrito no CPF: nº XXX.041.XXX-99, para realizar limpeza do imóvel abaixo relacionado de sua propriedade localizado no bairro Jardim Ouro Verde. Solicitamos que a referida limpeza seja realizada dentro do **prazo de 30 dias a contar da data de publicação desta Notificação**.

Tal solicitação está devidamente embasado no disposto Art. 2º da Lei Municipal nº 3.274/2025 e do art. 122, parágrafo único; arts. 130, 141 e 142 da Lei Complementar nº 133/2015.

O descumprimento da presente Notificação poderá acarretar em Auto de Infração, conforme disposto no art. 138 da Lei Complementar nº 133/2015 e Art. 07 da Lei Municipal nº 3.274/2025.

Juara-MT, 14 de Janeiro de 2026

Antônio Jose Santana Neto

Fiscal de Meio Ambiente

Matricula nº 1485

CODIGO IMOVEL	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
14723	001.57.003.04.001

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2026 DE 14 DE JANEIRO DE 2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2026 DE 14 DE JANEIRO DE 2026 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº002/2025 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO N° 2.347 DE 23 DE JANEIRO DE 2026, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL N° 4.904 DO DIA 12/01/2026.

Art. 1° O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo Simplificado n°002/2025, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2025.

Art. 2º **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇAO

ZONA URBANA

Item	Nome	Classificação
01	TATIANE APARECIDA COSTA DE MELO	01°
02	BRUNA TAINARA DA SILVA MAZUTTI	02°
03	VANIA EZIDIO DA SILVA	03°
04	DILCINEIA ROSA DA SILVA FLORES	04°
05	DANIELE APARECIDA BARBOZA	05°
06	ROSA MARIA BARBOSA DA SILVA	06
07	ELAINE CRISTINA OLIVEIRA COSTA	07°
08	ADRIELY CRISTINA PINHEIRO DA COSTA	08°
09	JACQUELINE MARCELINO DE FREITAS	09°
10	MARIZA GOUVEIA MORAES	10°
11	VANESSA GAIOTTO DANTE	11°
12	ROSIANE NASCIMENTO DE ARAUJO SILVA	12°
13	ANA CLAUDIA SALAMONCZYK	13°
14	DINEIA SEIBERT FERREIRA	14°
15	KEILA MARIA RODRIGUES DE ANDRADE QUEIROZ	15°
16	EMILY MACHADO DOS SANTOS	16°
17	PATRICIA DELGADO FRISKE	17°
18	JILCILENE MORIMA GOES	18°
19	JOSEFA SONIA DE ARAUJO	19°
20	JHENIFER KAUANE DA SILVA DUTRA	20°
21	GABRIELE RAMOS DE MELO PEREIRA	21°
22	MARINA PICKLER BONFIM	22°
23	ANA FLAVIA ALVES DE FREITAS	23°
24	ANA LUCIA REOLON DOS SANTOS	24°
25	GRACIELE RAMOS DE MELO PEREIRA	25°
26	NEILA DIAS DA SILVA	26°
27	SILVANA TEIXEIRA CAVALHEIRO	27°
28	MARIA APARECIDA PAZ DE SANTANA	28°
29	GESSICA NAIARA MELO DOS SANTOS	29°
30	LUCINEIDE PEREIRA QUEIROZ	30°
31	EMILENE DE SOUZA	31°
32	MARCIA REGINA DA SILVA	32°
33	ELAINE CRISTINA DOS SANTOS	33°
34	TAMIRIS SILVERIO BRAGA	34°
35	ROSINEIA OLIVEIRA DOS SANTOS0	35°
36	ALINE PEREIRA ROCHA	36°
37	GABRIELLY PEREIRA MACIEL CACERES	37°
38	MARCIA JOSIANE PEREIRA	38°
39	VANEIDE PEREIRA RODRIGUES	39°
40	LEILA CRISTINA MORAIS	40°
41	ELIZABETH OLIVEIRA DE NOBREGA ALVES	41°
42	SILVANI VIEIRA	42°
43	FABIANA MEIRELES COSTA	43°

44	EDINA APARECIDA ALVES SILVA	44°
45	EDLAINE DA SILVA NASCIMENTO RAMOS	45°
46	JANE PATRICIA TEIXEIRA TEODORO	46°
47	VALDINEIA MATHIAS DOS SANTOS	47°
48	ERENICE DIENE RIBEIRO MONTEIRO	48°
49	ALLANA REINHEIMER	49°
50	ROSANGELA MENEZES SERAFIM JESUS	50°
51	TANIA ANGELICA MORIMA MANOMUTTSA	51°

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA

ZONA URBANA

Item	Nome	Classificação
01	CELINE ROCHA BOBRIK	01°
02	SAIRA FERNANDA MARCOS DE ASSUNÇAO	02°
03	MARIA LETICIA MORAIS LOURENÇO	03°
04	DANIELE RIBEIRO	04°
05	FERNANDA MARIA VOLPATO	05°
06	JULIANA FERREIRA VERGE	05°
07	FERNANDA GASTALDI AGUIAR GOIS	07°
08	MARIA JACQUELINE DA SILVA BATISTA ZAMPAR	08°
09	RENATA DE OLIVEIRA	09°
10	EVELEN JESSICA DE OLIVEIRA JUREMEIRA	10°
11	CLAUDIANE DA SILVA BUENO	11°
12	ATHILLEN TAMARA MARTINS JUIZ	12°
13	ANDRESA FERNANDA ALMEIDA DE OLIVEIRA	13°
14	DANIELA BRAULIA MAGALHAES FONSECA	14°
15	ALENCAR GONÇALVES DOS SANTOS JUNIOR	15°
16	ELCIO SABAIN DOS SANTOS	16°
17	CLAUDENIR MENDES DA SILVA	17°
18	VANUZA DOS SANTOS AIOLFI0	18°
19	CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS DA ROZA	19°
20	FRANCIELE PEREIRA DOS SANTOS AMARO	20°
21	ROSANGELA APARECIDA MARTINS	21°
22	LUCIANA FREITAS APARECIDO	22°
23	GESSICA MAIARA MOREIRA MAZUTI	23°
24	GISELE DA COSTA SOUZA	24°
25	ALEXIA EDUARDA LEMOS DE LIMA	25°
26	SANDRA APARECIDA DA SILVA	26°
27	JESSICA PADILHA LOPES ANDREIS	27°
28	NAIARA DA SILVA TEIXEIRA CASSIANO	28°
29	ROSEMAR APARECIDA DOS SANTOS	29°
30	EMANUELLY PEREIRA DA SILVA	30°
31	GENECI PAULINO BUENO	31°
32	GIOVANA DA SILVA REIS	32°
33	GABRIELA APARECIDA SILVA	33°
34	RENATA BERTASSO MATTOS	34°
35	LAIANE OLIVEIRA DA ROSA	35°
36	SUNARA GOMES DE OLIVEIRA	36°
37	WEVERTON GREIN DO NASCIMENTO	37°
38	GEISIANE DA SILVA ASSUNÇÃO	38°
39	ADRIANA LUCIA BRAZ	39°
40	JHON GUILLER SILVA	40°
41	ERICA DUARTE COSTA	41°
42	LETICIA APARECIDA FIGUEIRA PELEGRINI	42°
43	ANA CRISTINA WIEBBELLING DE OLIVEIRA	43°
44	ELIANE ALVES CAMPOS	44°
45	ALESSANDRA PAULA BRIZOLLA	45°
46	TAYNARA MARIA DE SOUZA ALVES	46°
47	MARISA APARECIDA DE SOUZA	47°
48	GESSICA LAUDIR GOEMS FERNANDES	48°
49	SANDRA PEREIRA MARAFIGA	49°
50	ROSANGELA DA SILVA ARAUJO	50°
51	ADELIANE TOMAZ DA SILVA	51°
52	ELISIANE NUNES DO NASCIMENTO	52°
53	ENEIDA SANCHEZ CHARMO	53°
54	URÇULINA DE SANTANA ARAUJO	54°
55	RENATA DILENBURG DELGADO	55°
56	ELEN DAIANE DA SILVA CARVALHO	56°
57	CARLOS EDUARDO AMANCIO DOS SANTOS	57°
58	JHENIFER NOGUEIRA DA SILVA	58°
59	VALEIRA MARQUES RICARDO LUDKE	59°
60	LUCINETE APARECIDA DOS SANTOS	60°
61	ADELAINE MELOTTO TABORDA	61°
62	JESSICA TORRES RODRIGUES	62°
63	ILSON ROGERIO MACHADO	63°
64	GESSICA FERNANDA DE OLIVEIRA	64°

65	ERICA LOPES DA SILVA	65°
66	ANA PAULA PIERETTI DOS SANTOS	66°
67	MAIQUELE DUARTE DOS SANTOS	67°
68	MARCIANA DE OLIVEIRA SANTOS	68°
69	MARLI APARECIDA DOS SANTOS SILVA	69°
70	FABIANA APARECIDA MACHADO GUIMARAES	70°
71	PATRICIA MARIA DE QUEIROZ	71°
72	JEVERSON PEREIRA DOS SANTOS	72°
73	THAINARA CAVALLARI TEODORO TIGES	73°
74	ERICA DA SILVA XAVIER	74°
75	MARINES PELLIZZARI DO NASCIMENTO	75°
76	ELIANE TEREZINHA KLEIN	76°
77	RITA DE CASSIA BISCA	77°
78	LETICIA DAHIANE BERTON OLIVEIRA	79°
79	CLEIDE FERREIRA ASSUNÇÃO	79°
80	ERIKA KIMBERLLY DA SILVA ALMEIDA ARAUJO	80°
81	BRUNA APARECIDA FARIA DE LIMA	81°
82	MARIA ANGELICA WEIS	82°
83	DENIZE NARCISO DA SILVA	83°
84	LUCICLEIA DE LIMA	84°
85	FABIO RICARDO LUDKE DOS SANTOS	85°
86	LETICIA FERREIRA DOS SANTOS	86°
87	ESTER RODRIGUES DA SILVA	87°
88	EDIANE DA SILVA ALVES BENEDITO	88°
89	LEIDYLAINE DA SILVA CLEMENTE BARROS	89°
90	CLEBER BORGES DOS SANTOS	90°
91	CASSIA FERNANDA ULIANA FERREIRA	91°
92	DAIANE GONÇALVES OLIVEIRA	92°
93	DAIANE ANTONIO DIAS	93°
94	DAIANE MAGALHAES BORGES	94°
95	ZELIA GOMES PEREIRA	95°
96	SIMONI CORREIA DA SILVA	96°
97	VALDIZA ALENCAR ARAUJO MARTINS	97°
98	IRIS APARECIDA DA SILVA GONÇALVES	98°
99	JOANIELE PEDRO DA SILVA	99°
100	PAOLA DA SILVA KELLER	100°
101	POLIANA TORCI FRIZZERA	101°
102	ADRIANA DA SILVA RIBEIRO	102°
103	ELAINE ALVES CAMPOS	103°
104	MARIA IVONE PEREIRA GUIMARAES	104°
105	RODRIGO BORDINHÃO	105°
106	GEAN DE ALMEIDA	106°
107	SIMONE GUIMARAES PIMENTA	107°
108	JUNIELE MARIA DOS SANTOS	108°
109	JOELMA CORTES DOS SANTOS	109°
110	MARCIO HORBEM DE LACERDA	110°
111	GISELE APARECIDA PROCOPIO MORAES	111°
112	DAIANE CRISTINA DA SILVA CASTRO	112°
113	LETICIA BATELO BARRETO DOS SANTOS	113°
114	HEDILENE COUTINHO	114°
115	JESSICA RIBAS BARBON	115°

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA - PCD

ZONA URBANA

Item	Nome	Classificação
01	ALESSANDRA GRAEBIN FRASSON DE SANTANA	01°
02	APARECIDA DOS SANTOS	02°
03	ELZA ALVES DA SILVA	03°

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA e NUTRIÇÃO

ESCOLA CAMPO GAIROVA

ZONA RURAL

Item	Nome	Classificação
01	RITA DE CASSIA MEDEIROS FERREIRA	01°

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – AUXILIAR DE PROFESSOR

ESCOLA CAMPO GAIROVA

ZONA RURAL

Item	Nome	Classificação
01	CLEMILDA LOPES DOS SANTOS DE CASTRO	01°

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR PEDAGOGIA

ESCOLA CAMPO GAIROVA

ZONA RURAL

Item	Nome	Classificação
01	SANDRA REGIANE FIGUEIREDO	01°

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – AUXILIAR DE PROFESSOR

ESCOLA SANTO ANTONIO

ZONA RURAL

Item	Nome	Classificação
01	DANIELY VIVIAN BEZERRA DA SILVA	01°
02	GUILHERMA FERNANDES	02°

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA e NUTRIÇÃO

ESCOLA SANTO ANTONIO

ZONA RURAL

Item	Nome	Classificação
01	DINEIA DA SILVA VON ANCKEN	01°

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR PEDAGOGIA

ESCOLA SANTO ANTONIO

ZONA RURAL

Item	Nome	Classificação
01	KEPLIA PRISCILA DA SILVA	01°
02	LUZINETE LIMA SAMPAIO	02°

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA e NUTRIÇÃO

ESCOLA BAIRRO MACHADO

ZONA RURAL

Item	Nome	Classificação
01	HAILA EDUARDA DE OLIVEIRA	01°

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR PEDAGOGIA

ESCOLA BAIRRO MACHADO

ZONA RURAL

Item	Nome	Classificação
01	ROSONERY SOARES PEREIRA	01°

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA e NUTRIÇÃO

ESCOLA RENASCER

ZONA RURAL

Item	Nome	Classificação
01	NEIVA GERONIMO PONCIANO	01°

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR PEDAGOGIA

ESCOLA RENASCER

ZONA RURAL

Item	Nome	Classificação
01	TEJANIRA BARBOSA DE SOUZA	01°
02	CLAUDIA DANTAS COUTINHO TEIXEIRA	02°

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – AUXILIAR DE PROFESSOR

ESCOLA SANTA CLARA

ZONA RURAL

Item	Nome	Classificação
01	ANA IRIS DOS SANTOS BRANDALISE	01°

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR PEDAGOGIA

ESCOLA TANCREDO NEVES

ZONA RURAL

Item	Nome	Classificação
01	ROSELI LIMA DE OLIVEIRA	01°

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – AUXILIAR DE PROFESSOR

ESCOLA RUI BARBOSA/DISTRITO CATUAI

ZONA RURAL

Item	Nome	Classificação
01	DAIANE ALVES PIRES GUIMARAES	01°

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA e NUTRIÇÃO

ESCOLA RUI BARBOSA/DISTRITO CATUAI

ZONA RURAL

Item	Nome	Classificação
01	VALDIRENE DIAS DA SILVA	01°

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR PEDAGOGIA – INFRAESTRUTURA e NUTRIÇÃO

ESCOLA RUI BARBOSA/DISTRITO CATUAI

ZONA RURAL

Item	Nome	Classificação
01	MARIA EDIRLEN DE ALMEIDA	01°
02	REJANE FIGUEIREDO DE ARAUJO BEZERRA	02°
03	NILCINEIA CAVALCANTE DA SILVA	03°
04	ELESSANDRA CAMARGO DA SILVA	04°
05	EDUARDO DA SILVA	05°

TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - TAE

ESCOLA RUI BARBOSA/DISTRITO CATUAI

ZONA RURAL

Item	Nome	Classificação
01	SOLANGE SIGNORI ALMEIDA	01°

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR PEDAGOGIA

ESCOLA FRANCISCO SAMPAIO

ZONA RURAL

Item	Nome	Classificação
01	HELENA DA SILVA BARCELLO	01°
02	MONICA REGINA DA COSTA	02°
03	LURDES SOARES CONTINI	03°

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR PEDAGOGIA

ESCOLA E.E. CECILIA CASTRO BARBOSA/DISTRITO DO JAU

ZONA RURAL

Item	Nome	Classificação
01	ANA MARIA DE ANDRADE GUERRA	01°
02	FERNANDA CRISTINA DA SILVA	02°
03	SANDRA ROSELI BUCHELT	03°
04	SANDRA REGINA DE SOUZA MARQUES	04°

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – AUXILIAR DE PROEFESSOR

ESCOLA E.E. DOM AQUINO CORREIA/DISTRITO AGUAS CLARAS

ZONA RURAL

Item	Nome	Classificação
01	DANIELI RIBEIRO DOS SANTOS DA SILVA	01°

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA e NUTRIÇÃO

ESCOLA E.E. DOM AQUINO CORREIA/DISTRITO AGUAS CLARAS

ZONA RURAL

Item	Nome	Classificação

01	GLEISEANE RODRIGUES DA SILVA	01°

PROFESSOR NIVEL SUPERIO PEDAGOGIA

ESCOLA E.E. DOM AQUINO CORREIA/DISTRITO AGUAS CLARAS

ZONA RURAL

Item	Nome	Classificação
01	THAYS APARECIDA RAMOS	01°
02	KARINA DE OLIVEIRA LUCIO	02°

Art. 3º Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º Esta Convocação entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 14/01/2026

Michelle D'Mont Leite

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°002/2025 de 02/01/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
EXTRATO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA N.º 003/2023.

EXTRATO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA N.º 003/2023 –PROCESSO: Contrato de Gestão n.º 001/2023;OBJETO: o repasse do valor de R$ 58.370,70 cinquenta e oito mil trezentos e setenta reais e setenta centavos), valores recebidos através da Portaria GM/MS nº 8.964, de 26 de novembro de 2025, do Ministério da Saúde, relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, competência do **mês de dezembro de 2025**. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 7.498, de 25 de junho de 1986, a Portaria GM/MS Nº 9.624, de 22 de dezembro de 2025, e o artigo 65 da Lei nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 13/01/26; PELO PARCEIRO PÚBLICO: PAULO AUGUSTO VERONESE, Prefeito Municipal; PELA OSCIP: HEBERSON MICHELL VIEIRA AMARAL, Representante Legal. Administrador de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 08/2026, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA, SRA. LUCIMAR DUARTE DA SILVA SERRANO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Servidor	Nome	Cargo	Per. Aquisitivo	Per. Concessivo
2353.1	Lucimar Duarte da Silva Serrano	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI)	19/02/2016 a 18/02/2021	19/02/2026 a 19/05/2026

Art. 1º Conceder licença prêmio a servidora, lotada na Secretaria Municipal de Educação abaixo relacionado.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de janeiro de 2026

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

NEIDEMAR SANTOS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 10/2026, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATOS, SR. **OSMAR PIRES DA SILVA JUNIOR**, COMO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DOS CONTRATOS DESTINADOS AO FISCAL **MÁRCIO ALMEIDA DA SILVA**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO que o servidor Márcio Almeida da Silva encontra-se de férias no período de 12 de janeiro de 2026 a 31 de janeiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. Osmar Pires da Silva Junior, matrícula nº 3254-1, nomeado como fiscal de contratos pela portaria nº 598/

2025, de 20 de outubro de 2025, como responsável pela assinatura dos contratos destinados ao fiscal de contratos, sr. Márcio Almeida da Silva, durante o período de 12/01/2026 a 31/01/2026.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de janeiro de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 11/2026, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR, SR. CARLISVON FIRMINO DE MOURA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Servidor	Nome	Cargo	Per. Aquisitivo	Per. Concessivo
325.1	Carlisvon Firmino de Moura	Serviços Gerais	01/08/2015 a 31/07/2020	02/02/2026 a 02/05/2026

Art. 1º Conceder licença prêmio ao servidor, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura abaixo relacionado.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de janeiro de 2026

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

KATTY DAISY DE ARAUJO E LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO CONTRATO DE REPASSE PISO NACIONAL DE ENFERMAGEM Nº 012/2025

PARTES: Prefeitura Municipal De Juscimeira - CNPJ: 15.023.955/0001-31 e Instituo Social De Saúde São Lucas – CNPJ: 96.295.654/0005-92

OBJETO: "Repasse De Recursos Destinados à Assistência Financeira Complementar Da União, Para Cumprimento Do Piso Nacional Da Enfermagem, Para Fins Do Disposto Na Lei Federal nº 14.434/2022 e ADI nº 7.222/STF"

VALOR: R$ 28.199,88

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2026

Extrato do Contrato nº 003/2026

Modalidade da Contratação: Adesão/Carona nº 14/2025

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de uniforme escolar para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação de Lambari D'Oeste - MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Contratada: CB NEWS COMERCIAL LTDA

CNPJ: 08.934.170/0001-55

Valor total do Contrato: R$ 130.000,00 (centro e trinta mil reais).

Vigência: De 05/01/2026 até 05/01/2027

Prefeitura Municipal: Lambari D'Oeste/MT, 05 de janeiro de 2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2026

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

CNPJ: 08.979.143/0001-07

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente Contrato de Rateio a delegação do Município de **LAMBARI D'OESTE - MT**, para implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010), para instrumentalizar nas seguintes condições:

I - Estruturar a operação do Aterro Sanitário Consorciado, instalado no Município de Mirassol D'Oeste-MT, recebendo os resíduos sólidos domiciliares classe II para disposição final ambientalmente adequada conforme metodologias de engenharia sanitária previstas no projeto aprovado pelo Órgão Estadual de Meio Ambiente, em observância às normas ambientais e ao Plano Regional de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PRGIRS do Consórcio.

II - Orientar o Planejamento Estratégico das Atividades e da Fiscalização sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos nos entes Consorciados;

III – Apoiar e orientar os entes consorciados na instrumentalização, implantação e operacionalização da Coleta Seletiva nos entes consorciados, como dispõe o artigo 3º, Inciso 5º da Lei Federal 12.305/2010;

IV – Orientar os entes consorciados no processo de fechamento e remediação dos lixões;

V- Realizar o transporte dos resíduos do Município até o aterro sanitário em Mirassol D'Oeste;

VI- Disponibilizar veículo com motorista para Coleta Seletiva em

dois dias por semana;

V - Realizar coleta, transporte e tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde- RSS, das unidades próprias, especificamente pertencentes ao especificamente pertencentes ao Sub-Grupo A1, Grupo B e Grupo E segundo a RDC ANVISA Nº 306/04 e Resolução CONAMA nº 358/05.

VIGÊNCIA: de 07/01/2026 até 31/12/2026.

VALOR GLOBAL: R$ 93.533,33 (noventa e três mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);

PREFEITURA MUNICIPAL: Lambari D'Oeste – MT, 07 de janeiro 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2026

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

CNPJ: 08.979.143/0001-07

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente contrato de Rateio as despesas gerais e manutenção do Consórcio no Exercício de 2026 e a consecução das ações previstas nas Leis Municipais nº 271/2007 e 546/2016 em consonância com o Titulo I, Cláusula 3ª do Contrato Consórcio.

VIGÊNCIA: de 07/01/2026 até 31/12/2026

VALOR GLOBAL: R$ 89.100,00 (oitenta e nove mil e cem reais).

PREFEITURA MUNICIPAL: Lambari D'Oeste – MT, 07 de janeiro 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2026

Extrato do Contrato nº 004/2026

Modalidade da Contratação: Adesão/Carona nº 15/2025

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para execução de reformas, pequenos reparos e manutenções nos prédios públicos e logradouros, bem como para prestação de serviços de apoio e logística, conforme demanda do Município de Lambari D'Oeste/MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Contratada: VALE SERVICOS E LIMPEZA LTDA

CNPJ: 30.815.037/0001-39

Valor total do Contrato: R$ 6.440.000,00 (seis milhões, quatrocentos e quarenta mil reais).

Vigência: De 05/01/2026 até 05/01/2027

Prefeitura Municipal: Lambari D'Oeste/MT, 05 de janeiro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

DECRETO Nº 011/2026 DATA: 12/01/2026 SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DO VALOR DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES POR MORTE E ESTABELECE A BASE DE CONTRIBUIÇÃO

DECRETO Nº 011/2026

DATA: 12/01/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DO VALOR DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES POR MORTE E ESTABELECE A BASE DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

A Sra. **Rosemar Santos Marchetto**, Prefeita em exercicio do Municipio de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o que dispõe o § 8º e § 12 do Art. 40 da Constituição Federal e o Art. 15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO as disposições da **Portaria Interministerial MPS/MF nº 13, de 9 de janeiro de 2026**, publicada no Diário Oficial da União em 12/01/2026;

DECRETA

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2026, não terão valor inferior a **R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais)** os benefícios correspondentes a aposentadorias e pensão por morte, concedidos pela média aritmética conforme o art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, mantidos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – PREVILÂNDIA.

Parágrafo Único. Os benefícios referidos no *caput* serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2026, em **3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento)**.

Art. 2º. Os benefícios com data de início a partir de 1º de janeiro de 2025 serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no **Anexo Único desta Portaria**.

Art. 3º. Para os benefícios majorados devido à elevação do salário-mínimo para **R$ 1.621,00**, o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o artigo anterior.

Art. 4º. A contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social, nos termos da Lei nº 1023/2020 de 09/06/2020, incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere a **R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais)**, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição da alíquota aplicável.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Registre, publique e cumpra-se.

Paço Municipal, Marcelândia - MT, 12 de janeiro de 2026.

ROSEMAR SANTOS MARCHETTO

PREFEITA EM EXERCICIO DE MARCELÂNDIA

ANEXO ÚNICO

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS COM DATA DE INÍCIO A PARTIR DE JANEIRO DE 2025

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2025	**3,90%**
Em fevereiro de 2025	**3,90%**
Em março de 2025	**2,38%**
Em abril de 2025	**1,86%**
Em maio de 2025	**1,38%**
Em junho de 2025	**1,02%**
Em julho de 2025	**0,79%**
Em agosto de 2025	**0,58%**
Em setembro de 2025	**0,79%**
Em outubro de 2025	**0,27%**
Em novembro de 2025	**0,24%**
Em dezembro de 2025	**0,21%**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO Nº. 01, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

RESOLUÇÃO Nº. 01, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a proposta de reprogramação de saldos financeiros do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, não executados no exercício de 2025, oriundos do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social através do Cofinanciamento do Governo Federal e do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social, através do Cofinanciamento do Governo Estadual.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFERE A LEI 12.435 DE 06 DE JULHO DE 2011 – LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – LOAS E LEI MUNICIPAL Nº 1.450 DE 25 DE ABRIL DE 2024.

Considerando a Lei Orgânica da Assistência social Nº 8742/93, que Dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providencias;

Considerando a organização da política com a participação popular e deliberação do Conselho de Assistência Social;

Considerando as orientações referentes à aplicação e reprogramação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social, emitida pelo MDS e Governo Estadual;

Considerando que os recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social do Cofinanciamento Federal e Cofinanciamento Estadual, para o exercício de 2025, foram utilizados dentro dos parâmetros estabelecidos em Leis e dentro de cada Bloco de Financiamento correspondente;

Considerando que o órgão gestor assegurou à população durante o exercício de 2025, os serviços socioassistenciais cofinanciados;

Considerando que houve saldos de recursos financeiros recebidos até 31 de dezembro de 2025, que ingressarão no exercício de 2026 cujos saldos deverão ser reprogramados/utilizados nas ações correspondentes aos Blocos de Financiamento;

Considerando a apreciação da Proposta de Reprogramação dos Saldos Financeiros do exercício 2025, realizada de forma online por meio do WhatsApp no dia 13/01/2026;

RESOLVEM:

Art. 1º - **APROVAR**, conforme Ata Nº 01, de 14 de janeiro de 2026, a proposta de reprogramação de saldos dos Recursos Financeiros alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Federal e Estadual, para o desenvolvimento dos projetos, programas, serviços e benefícios socioassistenciais exercício 2026, apresentados ao CMAS através do Ofício Nº 01/SMAS/2026, conforme segue:

Art. 2º - REPROGRAMAÇÃO DOS SALDOS EXISTENTES EM 31/12/2025:

RECURSOS FEDERAIS/ FNAS

BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO	
SALDO EM 31/12/2025	
Saldo da conta n° 17238-3 (IGD PBF), para Reprogramação:	**R$ 9.332,98**
Restos a pagar:	**R$ 0,00**
Total:	**R$ 9.332,98**

Art. 3º - Bloco de Gestão do SUAS

BLOCO DA GESTÃO DO SUAS	
SALDO EM 31/12/2025	
Saldo da conta n° 17239-1 para Reprogramação:	**R$ 0,67**
Restos a pagar:	**R$ 0,00**
Total:	**R$ 0,67**

Art. 4º - Bloco Da Proteção Social Básica

BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
SALDO EM 31/12/2025	
Saldo da conta n° 17242-1 para Reprogramação:	**R$ 46.340,32**
Restos a pagar:	**R$ 1.435,00**
Total:	**R$ 46.340,32**

Art. 5º - Bloco Da Proteção Social

BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
SALDO EM 31/12/2025	
Saldo da conta n° 18207-9 para Reprogramação:	**R$ 36.272,27**
Restos a pagar:	**R$ 2.870,00**
Total:	**R$ 36.272,27**

Art. 6º - Procad SUAS

PROCAD SUAS	
SALDO EM 31/12/2025	
Saldo da conta n° 21904-5 para Reprogramação:	**R$ 5.800,70**
Restos a pagar:	**R$ 0,00**
Total:	**R$ 5.800,70**

Art. 7º - Programa BPC na Escola

PROGRAMA BPC NA ESCOLA	
SALDO EM 31/12/2023	
Saldo da conta n° 20767-5 para Reprogramação:	**R$ 286,31**
Restos a pagar:	**R$ 0,00**
Total:	**R$ 286,31**

Art. 8º - RECURSOS ESTADUAIS/FEAS:

BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
SALDO EM 31/12/2025	
Saldo da conta n° 21717-4 para Reprogramação:	**R$ 16.821,17**
Restos a pagar:	**R$ 25,58**
Total:	**R$ 16.821,17**

Art. 9º - PISO MATOGROSSENSE

PISO MATOGROSSENSE	
SALDO EM 31/12/2025	
Saldo da conta n° 16968-4 para Reprogramação:	**R$ 1.786,45**
Restos a pagar:	**R$ 0,00**
Total:	**R$ 1.786,45**

Art. 10º - FUPIS

FUPIS	
SALDO EM 31/12/2025	
Saldo da conta n° 9552-4 para Reprogramação:	**R$ 214,73**
Restos a pagar:	**R$ 0,00**
Total:	**R$ 214,73**

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MATUPÁ/MT, 14 DE JANEIRO DE 2026.

Rosicléia Alves de Souza

Presidente do CMAS

PARECER CMAS Nº 01/2026.

O Conselho Municipal de Assistência Social analisou na data de 13/01/2026 a Proposta de Reprogramação de Saldos de recursos existente no Fundo Municipal de Assistência Social, do Governo Federal e Estadual – exercício 2025 para o desenvolvimento dos Programas, Projetos e Serviços Socioassistenciais no exercício de 2026.

Após analisar todos os aspectos que envolvem as propostas, resolvem emitir parecer favorável a REPROGRAMAÇÃO e utilização dos recursos no exercício 2026, conforme Ata nº 01 de 14 de janeiro de 2026.

MATUPÁ/MT, 14 DE JANEIRO DE 2026.

Rosicléia Alves de Souza

Presidente do CMAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA ÁREA DE HOTELARIA COM CAFÉ DA MANHÃ EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.**

CONTRATADA: A. L. SEVERINO HOTEL LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).**

Assinatura: 05/01/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: **PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÓDULO DE INTELIGÊNCIA FISCAL FOCADO NO CRUZAMENTO DE DADOS DE TRANSAÇÕES FINANCEIRAS VIA CARTÃO DE CRÉDITO, DÉBITO E PIX EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

CONTRATADA: SAFEGOV SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais).**

Assinatura: 05/01/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 003/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CALIBRADORES, REAGENTES, ELEMENTOS FILTRANTES E ELETRODOS PARA O EQUIPAMENTO COBAS C311 PERTENCENTE AO LABORATÓRIO MUNICIPAL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT.**

CONTRATADA: M. S. DIAGNOSTICA LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$414.020,00 (quatrocentos e quatorze mil e vinte reais).**

Assinatura: 09/01/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 004/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS PÚBLICOS NO COMPLEXO TURÍSTICO DOS LAGOS NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT.**

CONTRATADA: ORGPLAN ENGENHARIA LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$1.099.000,00 (um milhão e noventa e nove mil reais).**

Assinatura: 09/01/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 005/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), CONFORME DISPOSTO NA LEI Nº 11.947/2009 E NAS RESOLUÇÕES DO FNDE PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ – MT.**

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES FEIRANTES DE MATUPA OSVALDO TURCATTO - APPFMOT

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$212.442,94 (duzentos e doze mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos).**

Assinatura: 09/01/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 006/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE DIVERSOS ÔNIBUS 0KM EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

CONTRATADA: MASCARELLO – CARROCERIAS E ONIBUS LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$1.291.000,00 (um milhão, duzentos e noventa e um mil reais).**

Assinatura: 12/01/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 007/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE 08 CURSOS, SENDO ELES: 01 TURMA DE ATENDENTE DE FARMÁCIA, 02 TURMAS DE LIDERANÇA E GESTÃO DE PESSOAS, 02 TURMAS DE OVOS DE PASCOA, 01**

TURMA DE AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL, 02 TURMAS DE ENGLISH FOR TEENS 1, 02 TURMAS DE ENGLISH FOR TEENS 2, 02 TURMAS DE EXCEL BÁSICO E AVANÇADO E 02 TURMAS DE INFORMÁTICA KIDS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ.

CONTRATADA: SENAC - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$378.313,98 (trezentos e setenta e oito mil, trezentos e treze reais e noventa e oito centavos).**

Assinatura: 13/01/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 008/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: **PREGÃO ELETRÔNICO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA ADMINITRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO FORNECIMENTO DE SISTEMA DIGITAL, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E/OU TARJA MAGNÉTICA.**

CONTRATADA: BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$492.205,58 (quatrocentos e noventa e dois mil, duzentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos).**

Assinatura: 13/01/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.° 034 DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

O Prefeito Em Exercício Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e;

Considerando a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, bem como os princípios que regem a administração pública;

Considerando à Comunicação Interna de número 155/2026, por meio do Sistema **FLOWDOCS**, que requer a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato de Rateio 01/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ARIELLY CRISTINA DE OLIVEIRA** CPF n.º 023.XXX.XXX-XX, Matrícula n°28736, como **Fiscal Titular** para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato de Rateio n.º 01/2026**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT**, inscrito no CNPJ sob o nº 1.870.663/0001-20, o qual tem como objeto: fornecimento de marmitex para os pacientes que realizam hemodiálise no CTR (Centro de Tratamento do Rim) no município de Cáceres-MT.

Art. 2º Fica designado como **fiscal suplente** nos impedimentos do titular, o servidor **FÁBIO HENRIQUE DA SILVA**, CPF n.º 045.XXX.XXX-XX, Matrícula n°28440.

Art. 3º Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 13 de janeiro de 2026.

EDSON DOMINGOS DA SILVA

Prefeito em Exercício

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.° 036 DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL TITULAR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON DOMINGOS DA SILVA, Prefeito Em Exercício Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 4.623/2023, da Instrução Normativa nº 050/2014, e demais normas aplicáveis, e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.000, de 13 de novembro de 2025, que designou os fiscais do Contrato Administrativo nº 120/2025;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.106, de 19 de dezembro de 2025, que promoveu alteração funcional com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da fiscalização do Contrato Administrativo nº 120/2025, visando assegurar o acompanhamento, controle e fiel cumprimento das obrigações contratuais;

CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo Flowdocs nº 170/2026 – Comunicação Interna;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ROGÉRIO ANTONIO DA SILVA**, matrícula nº **28842**, para exercer a função de **FISCAL TITULAR** do **Contrato Administrativo nº 120/2025**, **em substituição ao servidor JEFFERSON REIS DA SILVA**, matrícula nº **28037**, anteriormente designado pela **Portaria nº 1.000/2025.**

Art. 2º Fica **mantida** a designação do servidor **MARCO AURÉLIO NASCIMENTO JUNIOR**, matrícula nº **27125**, como **FISCAL SUPLENTE** do **Contrato Administrativo nº 120/2025**.

Art. 3º Os fiscais designados são responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 120/2025 abrangendo todas as contratações pela Secretaria de Infraestrutura no âmbito do referido contrato.

Art. 4º As atribuições dos fiscais designados estão previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 4.623/2023, na Instrução Normativa nº 050/2014, bem como nas cláusulas contratuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, em especial a Portaria 1.000/2025, produzindo efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 13 de janeiro de 2026.

EDSON DOMINGOS DA SILVA

Prefeito em Exercício

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.° 037 DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO DE RATEIO 02/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON DOMINGOS DA SILVA, Prefeito Em Exercício Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e;

Considerando a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, bem como os princípios que regem a administração pública;

Considerando à Comunicação Interna de número 180/2026, por meio do Sistema **FLOWDOCS**, que requer a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato de Rateio n° 02/2026,

RESOLVE:

Art. 1° Designar a servidora **SILVANA KHIPPAIZ NOGUEIRA**, Matrícula n°3142, como **Fiscal Titular** para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato de Rateio n.° 02/2026**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.979.143/0001-07, o qual tem como objeto: Constitui objeto do presente contrato de Rateio as despesas gerais e manutenção do no Exercício de 2026 e a consecução das ações previstas na Lei Municipal nº 842/2007 e 1.367/2016 em consonância com o Titulo I, Cláusula 3ª do Contrato Consórcio.

Art. 2º Fica designado como **fiscal suplente** nos impedimentos do titular, o servidor **EDSON SOBRINHO DE MELO FREITAS**, matrícula n°28442.

Art. 3º Compete aos fiscais ora designados as atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 14 de janeiro de 2026.

EDSON DOMINGOS DA SILVA

Prefeito em Exercício

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.° 038 DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO DE RATEIO 03/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON DOMINGOS DA SILVA, Prefeito Em Exercício Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e;

Considerando a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, bem como os princípios que regem a administração pública;

Considerando à Comunicação Interna de número 180/2026, por meio do Sistema **FLOWDOCS**, que requer a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato de Rateio n° 03/2026,

RESOLVE:

Art. 1° Designar a servidora **SILVANA KHIPPAIZ NOGUEIRA**, Matrícula n°3142, como **Fiscal Titular** para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato de Rateio n.° 03/2026**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.979.143/0001-07, o qual tem como objeto: Constitui objeto do presente Contrato de Rateio das despesas gerais e manutenção da PATRULHA RODOVIÁRIA, objeto do Plano de Trabalho do Convênio SINFRA/MT, relativo ao apoio à Contratante na manutenção e conservação das Rodovias Estaduais não pavimentadas no âmbito do município de Mirassol D'Oeste e eventuais demandas do Município.

Art. 2º Fica designado como **fiscal suplente** nos impedimentos do titular, o servidor **EDSON SOBRINHO DE MELO FREITAS**, matrícula n°28442.

Art. 3º Compete aos fiscais ora designados as atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 14 de janeiro de 2026.

EDSON DOMINGOS DA SILVA

Prefeito em Exercício

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.° 039 DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO DE RATEIO 04/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON DOMINGOS DA SILVA, Prefeito Em Exercício Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e;

Considerando a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, bem como os princípios que regem a administração pública;

Considerando à Comunicação Interna de número 180/2026, por meio do Sistema **FLOWDOCS**, que requer a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato de Rateio n° 04/2026,

RESOLVE:

Art. 1° Designar a servidora **SILVANA KHIPPAIZ NOGUEIRA**, Matrícula n°3142, como **Fiscal Titular** para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato de Rateio n.° 04/2026**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SO-**

CIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, inscrito no CNPJ sob o nº 08.979.143/0001-07, o qual tem como objeto: Constitui objeto do presente Contrato de Rateio a delegação do Município de MIRASSOL D'OESTE-MT, para implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010).

Art. 2º Fica designado como **fiscal suplente** nos impedimentos do titular, o servidor **EDSON SOBRINHO DE MELO FREITAS**, matrícula n°28442.

Art. 3º Compete aos fiscais ora designados as atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 14 de janeiro de 2026.

EDSON DOMINGOS DA SILVA

Prefeito em Exercício

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.° 040 DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO DE RATEIO 05/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON DOMINGOS DA SILVA, Prefeito Em Exercício Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e;

Considerando a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, bem como os princípios que regem a administração pública;

Considerando à Comunicação Interna de número 180/2026, por meio do Sistema **FLOWDOCS**, que requer a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato de Rateio n° 05/2026,

RESOLVE:

Art. 1° Designar a servidora **VLAUKENIA KLIPPEL MOREIRA**, Matrícula n°4151, como **Fiscal Titular** para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato de Rateio n.° 05/2026**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.979.143/0001-07, o qual tem como objeto: Constitui objeto do presente Contrato de Rateio a delegação do Município de MIRASSOL D'OESTE-MT, para implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010), para neste instrumento Realizar coleta, transporte e tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde - RSS, das unidades próprias vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente pertencentes ao Sub-Grupo A1, Grupos B e E segundo a RDC ANVISA Nº 306/04 e Resolução CONAMA nº 358/05.

Art. 2º Fica designado como **fiscal suplente** nos impedimentos do titular, o servidor **VALDIR RODRIGUES GARCIA**, matrícula n°27.

Art. 3º Compete aos fiscais ora designados as atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 14 de janeiro de 2026.

EDSON DOMINGOS DA SILVA

Prefeito em Exercício

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 026/2026

PORTARIA Nº 026 DE 12 DE JANEIRRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES;

RESOLVE

ARTIGO 1º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA CAROLINA MARTINS DOS SANTOS, BEM COMO A CONVERSÃO DE 1/3 EM ABONO PECUNIÁRIO, LOTADA NA SECRETARIA DE FAZENDA, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 01/08/2023 A 31/07/2024, PARA GOZO A PARTIR DE 30/01/2026, CONFORME REQUERIMENTO E PROTOCOLO N° 66/2026

ARTIGO 2º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS PARA O SERVIDOR WELLINGTON ROCHA DIAS, BEM COMO A CONVERSÃO DE 1/3 EM ABONO PECUNIÁRIO, LOTADO NA SECRETARIA DE FAZENDA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 01/08/2024 A 31/07/2025, SENDO 11 (ONZE) DIAS PARA GOZO A PARTIR DE 16/02/2026 E O RESTANTE PARA DATA OPORTUNA, CONFORME REQUERIMENTO E PROTOCOLO N° 071/2026.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE FAZENDA DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 12 DE JANEIRO 2025.

HAROLDO GUSTAVO GREVE

Secretário de Fazenda

HGG/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 019/2026

PORTARIA Nº 019 DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

EXONERAR DA FUNÇÃO DIRETOR ESCOLAR, SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município De Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa,

RESOLVE

Artigo 1º - Exonerar, a partir de 12/01/2026, o servidor efetivo, Sr. ***CLERISTON BARBI QUEIROZ,*** da função de ***DIRETOR,*** *na* ***Escola "C.E.M. Verº Edson Athier Almeida Tamandare",*** nomeado pela portaria nº 289/2025.

Artigo 2º - Exonerar, a partir de 12/01/2026, a servidora efetiva, Sra. ***ELEUSA LOPES DE OLIVEIRA CHARLES,*** da função de ***DIRETORA,*** *na* ***Escola ". E.M Benedito Cesario da Cruz"***,nomeada pela portaria nº 013/2024.

Artigo 3º - Exonerar, a partir de 12/01/2026, a servidora efetiva, Sra. ***ISTERIA JOVEM DE FREITAS CHAVES,*** da função de ***DIRETORA,*** *na* ***Escola ". E.M Inedi Fontes Castilho Queiroz"***,nomeada pela portaria nº 011/2024.

Artigo 4º - Exonerar, a partir de 12/01/2026, o servidor efetivo, Sr. ***JOSÉ CARDOSO LOMPIAS,*** da função de ***DIRETOR,*** *na* ***Escola ".C.E.I Pequeno Polegar"***, nomeado pela portaria nº 056/2025.

Artigo 5º - Exonerar, a partir de 12/01/2026, a servidora efetiva, Sra. ***JOYZIARA DA SILVA MORINIGA,*** da função de ***DIRETORA,*** *na* ***Escola "C.E.I Francisco Cruz"***, nomeada pela portaria nº 117/2025.

Artigo 6º - Exonerar, a partir de 12/01/2026, a servidora efetiva, Sra. ***MARIA ROSA CATARUCCI FRANCISCO,*** da função de ***DIRETORA,*** *na* ***Escola "Pré Escola Comecinho de Vida"***, nomeada pela portaria nº 011/2014.

Artigo 7º - Exonerar, a partir de 12/01/2025, a servidora efetiva, Sra. ***MIRIAM DA SILVA FARIA,*** da função de ***DIRETORA,*** *na* ***Escola "C.E.I Chapeuzinho Vermelho"***, nomeada pela portaria nº 011/2024.

Artigo 8º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 12 de janeiro de 2026.

EDSON DOMINGOS DA SILVA

Prefeito Municipal em exercício

EDS/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 020/2026

PORTARIA Nº 020 DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

EXONERAR DE FUNÇÃO COMISSIONADA, SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Interino do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º - Exonerar a partir de 12/01/2026 a Sra. **ANA CAROLINA DA SILVA ALVES**, da função de ***Supervisora Pedagógica*** *na* (C.E.M Verº Edson Athier Almeida Tamadaré)***,*** nomeada através da portaria nº 823/2024, deixando de perceber as vantagens da função.

Artigo 2º - Exonerar a partir de 12/01/2026 a Sra. **ANGELITA CRISTINA MOURA**, da função de ***Supervisora Pedagógica*** *na* ***"Escola Inedi Fontes Castilho Queiroz"*** nomeada através da portaria nº 014/2025, deixando de perceber as vantagens da função.

Artigo 3º - Exonerar a partir de 12/01/2026 a Sra. **GILVANIA LIMA DO AMARAL**, da função de ***Supervisora Pedagógica*** *na* ***"***C.E.I FranciscoCruz***"*** nomeada através da portaria nº 105/2024, deixando de perceber as vantagens da função.

Artigo 4º - Exonerar a partir de 12/01/2026 a Sra. **MARCIA SIQUEIRA DE CASTRO** da função de ***Supervisora Pedagógica*** *na* ***Escola Inedi Fontes Castilho Queiroz,*** nomeada através da portaria nº 445/2025, deixando de perceber as vantagens da função.

Artigo 5º - Exonerar a partir de 12/01/2026 a Sra. **RONISCLEIA DOS SANTOS**, da função de ***Supervisora Pedagógica*** *na* (C.E.M Verº Edson Athier Almeida Tamadaré) nomeada através da portaria nº 164/2025, deixando de perceber as vantagens da função.

Artigo 6º - Exonerar a partir de 12/01/2026 a Sra. **ROSANA DO CARMO DE FASCIO**, da função de ***Supervisora Pedagógica*** *na* ***"Pré Escola Comecinho de Vida"*** nomeada através da portaria nº 105/2024, deixando de perceber as vantagens da função.

Artigo 7º - Exonerar a partir de 12/01/2026 a Sra. **ROSANGELA ROCHA MACHADO** da função de ***Supervisora Pedagógica*** *na* ***"C.E.I Chapeuzinho Vermelho",,*** nomeada através da portaria nº 612/2025, deixando de perceber as vantagens da função.

Artigo 8º - Exonerar a partir de 21/01/2026 a Sra. **SUELY DO PRADO DE OLIVEIRA DIDONE** da função de ***Supervisora Pedagógica*** *na* ***"E.M Benedito Cesário da Cruz ",*** nomeada através da portaria nº 444/2025, deixando de perceber as vantagens da função

Artigo 9º - Exonerar a partir de 12/01/2026 a Sra. **THAIS CRISTINA GUERRA DA SILVA** da função de ***Supervisora Pedagógica*** *na* ***"C.E.I Chapeuzinho Vermelho",,*** nomeada através da portaria nº 612/2025, deixando de perceber as vantagens da função.

Artigo 10 - Exonerar a partir de 12/01/2026 a Sra. **VERA LUCIA DE CARVALHO SILVA** da função de ***Supervisora Pedagógica*** *na* ***"E.M Benedito Cesário da Cruz",*** nomeada através da portaria nº 010/2024, deixando de perceber as vantagens da função.

Artigo 11- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 12 de janeiro de 2026.

EDSON DOMINGOS DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

EDS/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 021/2026

PORTARIA Nº 021 DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

NOMEAR PARA FUNÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES, SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Interino do Município De Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa,

Considerando o resultado final do Edital nº 001/2025 que trata da abertura do Processo de Gestão Democrática para designação de Diretores das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Mirassol d´Oeste /MT para o biênio 2026/2027;

RESOLV/E

Artigo 1º - Nomear a partir de 12/01/2026 os servidores efetivos abaixo relacionados, para função de **Diretores Escolares,** percebendo as vantagens da função, conforme ANEXO III- *Tabela De Remuneração De Função Comissionada – FC* da LC 158/2016, percebendo as vantagens da função.

- Cleriston Barbi Queiroz (C.E.M Verº Edson Athier Almeida Tamadaré)

- Isteria Jovem de Freitas Chaves (E.M Inedi Fontes Castilho Queiroz)

- Eleusa Lopes de Oliveira Charles (Pré Escola Comecinho de Vida)

- José Cardoso Lompias E.M Benedito Cesário da Cruz

- Joyziara da Silva Moriniga (C.E.I Francisco Cruz)

- Miriam da Silva Faria (C.E.I Chapeuzinho Vermelho)

Artigo 2º- Compete aos Diretores, dentre outras atribuições:

I - Responsabilizar-se pela organização e o funcionamento da educação escolar, suas relações com o contexto histórico-social e com o desenvolvimento humano, bem como a gestão do sistema escolar, seus níveis e modalidades de ensino;

II - Apropriar-se dos fundamentos e das teorias do processo de ensino e de aprendizagem;

III - Relacionar princípios, teorias e normas legais a situações reais, interpretando e aplicando a legislação de ensino a favor da comunidade escolar;

IV - Identificar e avaliar criticamente os impactos de diretrizes e medidas educacionais, objetivando tomada de decisão, com vistas à garantia de uma educação plena;

V - Socializar informações e conhecimentos na busca do diálogo permanente com a comunidade intra e extra-escolar;

VI - Estimular a participação dos colegiados e instituições escolares, promovendo o envolvimento e a participação efetiva de todos como fator de desenvolvimento da autonomia da escola;

VII - Compreender, valorizar e implementar o trabalho coletivo, reconhecendo e respeitando as diferenças pessoais e as contribuições de todos participantes;

VIII - Incorporar à sua prática valores, atitudes e sentido de justiça, essenciais ao convívio social, solidário e ético, ao aprimoramento pessoal e à valorização da vida;

IX - Utilizar recursos tecnológicos nas atividades de gestão escolar;

X - Promover ações de formação continuada, garantindo espaços de partilha de experiência e reflexão, que possibilitem seu desenvolvimento pessoal e aprimoramento profissional, bem como do grupo que lidera;

XI - Elaborar de forma participativa os planos de aplicação dos recursos físicos e financeiros, vinculados à proposta pedagógica da escola;

XII - Responsabilizar-se pela administração de pessoal, de recursos materiais e financeiros e do patrimônio escolar com transparência nos procedimentos administrativos, garantindo a legalidade, a publicidade e a autenticidade das ações e dos documentos escolares;

XIII - Fortalecer o vínculo com a comunidade local, buscando estabelecer, com outras instituições e lideranças comunitárias, parcerias que promovam o enriquecimento do trabalho da escola e da comunidade em que ela se insere;

XIII - Outras atividades correlatas.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Interino do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 12 de janeiro de 2026.

EDSON DOMINGOS DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

EDS/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 022/2026

PORTARIA Nº 022 DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

NOMEIAR PARA FUNÇÃO COMISSIONADA, SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Interino do Município De Mirassol D'Oeste, Estado de

Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 158/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa,

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear a partir de 12/01/2026 para exercer a função de **SUPERVISORES PEDAGÓGICOS,** servidores abaixo relacionados, percebendo as vantagens da função, conforme ANEXO III- *Tabela De Remuneração De Função Comissionada – FC* da LC 158/2016, percebendo as vantagens da função.

- Ana Carolina da Silva Alves – (C.E.I FranciscoCruz)

- Angelita Cristina Moura – (E.M Inedi Fontes Castilho Queiroz)

- Gilvania de Lima Amaral-- (C.E.I FranciscoCruz)

- Marcia Siqueira de Castro - (E.M Inedi Fontes Castilho Queiroz)

- Raimunda de Cena Neves- (E.M Inedi Fontes Castilho Queiroz)

- Roniscleia dos Santos - (C.E.M Verº Edson Athier Almeida Tamadaré)

- Rosangela Rocha Machado- (C.E.I Chapeuzinho Vermelho)

- Thais Cristina Guerra Silva - (C.E.I FranciscoCruz)

- Vera Lucia de Carvalho Silva – E.M Benedito Cesário da Cruz

Artigo 2º- Compete a Supervisora Pedagógica, dentre outras atribuições:

I - Planejar, executar, supervisionar e incentivar através de meios próprios, o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem do aluno, bem como dos jovens e adultos que não tiveram oportunidade na época própria;

II - Planejar, coordenar, executar e controlar a realização de feiras de conhecimentos, exposições didático-pedagógicas, programas de literatura e cursos de reciclagem, destinados aos estudantes do ensino fundamental;

III - Elaborar programas curriculares apropriados à realidade local;

IV - Incentivar a pesquisa escolar;

V - Incentivar o intercâmbio escolar e com o universo comunitário;

VI - Desenvolver comportamentos e atividades de valorização do trabalho, como satisfação para as necessidades;

VII - Coordenar a elaboração de currículos específicos para aqueles que não puderem atingir o nível exigido do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, bem como para aqueles que forem considerados intelectualmente superdotados;

VIII - Incumbir-se de outras atribuições delegadas, referentemente ensino fundamental ministrado no Município;

IX - Outras atividades correlatas.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 12 de janeiro de 2026.

EDSON DOMINGOS DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

EDS/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 024/2026

PORTARIA Nº 024 DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

NOMEIA CUMULATIVAMENTE PARA EXERCER O CARGO DE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Interino Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa, resolve baixar à seguinte,

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear cumulativamente, a partir de 12/01/2026 a servidora ***ARIANE DOS SANTOS ALVES,*** brasileira, matricula **29082**, para o Cargo de **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL,** cumulativamente com o cargo **de *CHEFE DE GABINETE CC-5*** e o cargo ***ASSESSOR DE GESTÃO-I CC-01*** *do* Município de Mirassol D'Oeste em substituição ao servidor Marcos Antonio Dos Santos que encontra-se nomeado interinamente Secretario de Desenvolvimento Sustentável e em gozo de férias de 12/01/2026 a 16/01/2026 .

Artigo 2º- Compete ao Secretário de Desenvolvimento Sustentável, dentre outras atribuições:

I - Coordenação, fiscalização, orientação e implantação de atividades Agropecuária, de Indústria e Comércio, Turismo e Meio Ambiente no Município;

II - Promover a integração entre as diferentes secretarias;

II - Desempenhar atividades e programas de fomento à agricultura e à pecuária, voltadas principalmente aos pequenos e micro produtores;

III - Incentivar e coordenar a política agro-industrial do município buscando sempre o bom relacionamento com os sindicatos e entidades de classes, como também, com os prestadores de serviços ligados ao setor;

IV - Formular, planejar e implementar a política de fomento econômico e tecnológico dos setores industrial e comercial, compreendendo a atração de novas empresas;

V - Incentivar a criação, preservação e ampliação de empresas e pólos econômicos;

VI - Elaborar projetos e programas que visem o desenvolvimento sustentável do município;

VII - Desempenhar outras atividades correlatas.

Artigo 3º - Considerando a necessidade do cumprimento das peculiaridades da Lei de Responsabilidade Fiscal e legislações correlatas, fica o ora nomeado, a partir do presente ato co-responsável no que se refere aos atos de gestão orçamentária da secretaria para o qual fora nomeada.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 12 de janeiro de 2026.

EDSON DOMINGOS DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

EDS/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 032/2026

PORTARIA N. 032 DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

CONCEDE ADICIONAL INSALUBRIDADE PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Interino do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, com base no Artigo 51 da Lei Complementar 157/2016 e Lei Ordinária 1696/2021:

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder a partir de 13/11/2025 para o servidor **BRUNO GABRIEL MORETTI**, ocupante do cargo de **MEDICO,** lotado na Secretaria de Saúde o adicional de **INSALUBRIDADE** de 20% (por cento) sob o salário inicial da carreira.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 12/11/2025.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 12 de janeiro 2026.

EDSON DOMINGOS DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

EDS/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 033/2026

PORTARIA Nº 033 DE 12 DE JANEIRO DE 2026

NOMEIA PARA O CARGO COMISSIONADO DE GESTÃO CENTRO DE REABILITAÇÃO, SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Interino do Municipio de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa,

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear, a partir de 09/01/2026, a Sra. **MAYSA MELO PINA,** brasileira, matricula 4647, residente e domiciliada nesta cidade de Mirassol D'Oeste - MT, para exercer a função comissionada de ***GESTÃO DE CENTRO DE REABILITAÇÃO – FC- 02*** do Município de Mirassol D'Oeste, percebendo as vantagens do referido cargo, conforme ANEXO III Tabela de Remuneração de Função Comissão – CC da LC 159/2016.

Artigo 2º- Compete a Gestora do Centro de Reabilitação:

I – Realizar Serviços de reabilitação e fisioterapia de pacientes da rede municipal, de forma direta ou indireta de convênios.

II - Outras atividades correlatas.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 09/01/2026.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 12 de janeiro de 2026

EDSON DOMINGOS DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

EDS/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 035/2026

PORTARIA Nº 035 DE 13 DE JANEIRO DE 2026

NOMEIAR PARA FUNÇÃO COMISSIONADA, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Interino do Município De Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 158/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa,

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear a partir de 21/01/2026 para exercer a função de **SUPERVISOR PEDAGÓGICO,** servidora abaixo relacionada, percebendo as vantagens da função, conforme ANEXO III- *Tabela De Remuneração De Função Comissionada – FC* da LC 158/2016, percebendo as vantagens da função.

- **Rosana do Carmo de Fascio** – Pré Escola Comecinho de Vida

Artigo 2º- Compete a Supervisora Pedagógica, dentre outras atribuições:

I - Planejar, executar, supervisionar e incentivar através de meios próprios, o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem do aluno, bem como dos jovens e adultos que não tiveram oportunidade na época própria;

II - Planejar, coordenar, executar e controlar a realização de feiras de conhecimentos, exposições didático-pedagógicas, programas de literatura e cursos de reciclagem, destinados aos estudantes do ensino fundamental;

III - Elaborar programas curriculares apropriados à realidade local;

IV - Incentivar a pesquisa escolar;

V - Incentivar o intercâmbio escolar e com o universo comunitário;

VI - Desenvolver comportamentos e atividades de valorização do trabalho, como satisfação para as necessidades;

VII - Coordenar a elaboração de currículos específicos para aqueles que não puderem atingir o nível exigido do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, bem como para aqueles que forem considerados intelectualmente superdotados;

VIII - Incumbir-se de outras atribuições delegadas, referentemente ensino fundamental ministrado no Município;

IX - Outras atividades correlatas.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 13 de janeiro de 2026.

EDSON DOMINGOS DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

EDS/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 027/2026

PORTARIA Nº 027 DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A SECRETÁRIA INTERINA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES;

RESOLVE

ARTIGO 1º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS PARA O SERVIDOR DENILTON MENDES DA SILVA, BEM COMO A CONVERSÃO DE 1/3 EM ABONO PECUNIÁRIO, LOTADO NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTATIVO, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 01/08/2024 A 31/07/2025, PARA GOZO A PARTIR DE 01/06/2026, CONFORME REQUERIMENTO E PROTOCOLO Nº 2998/2025.

ARTIGO 2º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS PARA O SERVIDOR GESSIMAR CHARLES DE BARROS, BEM COMO A CONVERSÃO DE 1/3 EM ABONO PECUNIÁRIO, LOTADO NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NO CARGO DE TECNICO AGRICOLA, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 26/10/2024 A 25/10/2025, PARA GOZO A PARTIR DE 19/02/2026, CONFORME REQUERIMENTO E PROTOCOLO Nº 2980/2025.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 12 DE JANEIRO 2025.

ARIANE DOS SANTOS ALVES

Secretária Interina de Desenvolvimento Sustentável

ASA/vl

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI ORDINÁRIA Nº 2.039 DE 14 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre o fornecimento de fórmulas nutricionais especiais e fraldas descartáveis no âmbito do Município de Mirassol d'Oeste – MT, estabelece critérios clínicos e administrativos para sua concessão e dá outras providências.

EDSON DOMINGOS DA SILVA, Prefeito em exercício do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Extraordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2025, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mirassol d'Oeste, o fornecimento de fórmulas nutricionais especiais e fraldas descartáveis a pacientes que delas necessitem por prescrição médica ou de enfermagem, como medida de promoção da saúde e proteção à vida.

Art. 2º O fornecimento dos insumos previstos nesta Lei é direito dos pacientes residentes no Município, condicionado a:

I – prescrição médica emitida por profissional da rede pública municipal de saúde ou de serviços conveniados ao SUS;

II – cadastramento junto à Secretaria Municipal de Saúde;

III – comprovação de residência no Município.

§ 1º O fornecimento não poderá ser negado ou reduzido em razão da condição socioeconômica do paciente, quando houver indicação médica fundamentada que o caracterize como tratamento indispensável à saúde.

§ 2º Os critérios socioeconômicos poderão ser utilizados exclusivamente para fins de priorização, em caso de insuficiência temporária de estoque ou orçamento, devendo sua aplicação ser transparente e fundamentada.

CAPÍTULO I

DAS FÓRMULAS NUTRICIONAIS ESPECIAIS

Art. 3º – Serão fornecidas fórmulas nutricionais especiais, em caráter gratuito, a crianças, adolescentes, adultos e idosos, sempre que apresentem condições clínicas que as justifiquem, incluindo, entre outras:

I – alergia à proteína do leite de vaca (APLV) e outras alergias alimentares graves;

II – doenças metabólicas hereditárias;

III – patologias neurológicas, motoras ou gastrointestinais que impossibilitem o aleitamento ou nutrição adequada;

IV – desnutrição grave ou risco nutricional comprovado;

V – situações clínicas decorrentes de doenças degenerativas, oncológicas, infecciosas ou outras, que comprometam a nutrição adequada;

VI – demais situações de prescrição médica devidamente fundamentada.

Art. 4º O fornecimento terá continuidade enquanto houver indicação médica ou nutricional devidamente comprovada.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Saúde assegurar o acompanhamento periódico dos pacientes, providenciando o agendamento da reavaliação em prazo adequado à condição clínica individual.

§ 2º A Secretaria deverá convocar previamente o paciente ou seu responsável para a avaliação necessária à manutenção do fornecimento.

§ 3º O fornecimento não poderá ser interrompido por ausência de

renovação de relatório ou prescrição, quando a responsabilidade pela não realização da avaliação for da própria Secretaria.

CAPÍTULO II

DAS FRALDAS DESCARTÁVEIS

Art. 5º – Serão fornecidas fraldas descartáveis, em caráter gratuito, a crianças, adolescentes, adultos e idosos que apresentem incapacidade funcional, provisória ou permanente, decorrente de doenças crônicas, degenerativas, deficiências físicas ou neurológicas, ou outras condições clínicas que resultem em incontinência urinária e/ou fecal, incluindo, entre outras:

I – Demência na doença de Alzheimer e outras demências;

II – Doença de Parkinson com demência associada;

III – Retardo mental grave;

IV – Paralisia cerebral;

V – Paraplegia, tetraplegia e outras síndromes paralíticas;

VI – Lesão encefálica hipóxico-isquêmica ou traumática;

VII – Acidente vascular cerebral e suas sequelas;

VIII – Cólon neurogênico;

IX – Bexiga neuropática ou neurogênica;

X – Outras incontinências urinárias de caráter permanente;

XI – Espinha bífida com ou sem hidrocefalia;

XII – Alterações graves do hábito intestinal com perda de controle esfincteriano;

XIII – Complicações urológicas de próteses ou traumas;

XIV – Situações clínicas devidamente fundamentadas em relatório médico.

Art. 6º – A quantidade a ser fornecida observará a necessidade clínica atestada em prescrição médica, sem prejuízo do direito do paciente à integralidade do tratamento.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá definir parâmetros técnicos de referência em regulamento, apenas para fins de planejamento administrativo, não podendo fixar limites absolutos que comprometam o tratamento prescrito.

Art. 7º – O fornecimento terá continuidade enquanto persistir a necessidade clínica, devidamente comprovada.

§ 1º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde realizar o acompanhamento periódico dos pacientes, agendando previamente a avaliação médica ou de enfermagem, conforme recomendação clínica individual.

§ 2º. O paciente ou seu responsável não poderá ser penalizado pela ausência de nova receita ou relatório, quando não houver disponibilidade de atendimento providenciado pela própria Secretaria.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 8º O paciente ou seu responsável deverá assinar termo de compromisso de uso adequado do benefício, comunicando à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração clínica que dispense a continuidade do fornecimento.

Art. 9º O desligamento do fornecimento ocorrerá apenas nos seguintes casos:

I – alta médica ou cessação da necessidade clínica;

II – óbito do paciente;

III – uso indevido ou desvio do benefício.

Art. 10 O fornecimento previsto nesta Lei será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei nº 005/1996, assegurando-se transparência e participação social.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Saúde manterá cadastro atualizado dos beneficiários e elaborará relatórios periódicos de acompanhamento, para fins de controle social, auditoria e prestação de contas aos órgãos de fiscalização.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Saúde poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto ou portaria, definindo fluxos, formulários, parâmetros técnicos e demais procedimentos administrativos.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo o Poder Executivo abrir créditos adicionais, se necessário.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 14 de janeiro de 2026.

EDSON DOMINGOS DA SILVA

Prefeito em exercício

PREFEITURA/SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DEMONSTRATIVO DE ARRECADAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO – EXERCÍCIO 2025

A Coordenadoria de Trânsito do Município de Mirassol D'Oeste/MT, em observância ao disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, que impõe à Administração Pública o princípio da publicidade bem como em conformidade com a Lei Municipal nº 1.695, de 26 de maio de 2021, que dispõe sobre a divulgação de informações referente à aplicação de recursos derivados de multas de trânsito aplicadas no município de Mirassol d´Oeste-MT, TORNA PÚBLICO o demonstrativo dos valores arrecadados com multas de trânsito no exercício de 2025, com a destinação legal dos respectivos repasses.

PERÍODO	VLR ARRECADADO	VLR FUNSET	VLR DETRAN	VLR REPASSE (MUNICÍPIO)	VLR DENATRAN
Janeiro	R$ 104,13	R$ 5,20	R$ 19,25	R$ 79,68	–
Fevereiro	R$ 471,89	R$ 23,58	R$ 39,90	R$ 386,36	R$ 19,05
Março	R$ 15.203,72	R$ 760,04	R$ 558,25	R$ 13.885,43	–
Abril	R$ 5.412,64	R$ 270,54	R$ 308,00	R$ 4.834,10	–
Maio	R$ 2.293,07	R$ 114,57	R$ 192,50	R$ 1.986,00	–
Junho	R$ 6.640,98	R$ 332,01	R$ 173,25	R$ 6.135,72	–
Julho	R$ 7.434,25	R$ 371,57	R$ 442,75	R$ 6.619,93	–
Agosto	R$ 3.675,91	R$ 183,74	R$ 192,50	R$ 3.299,67	–
Setembro	R$ 1.112,86	R$ 55,59	R$ 134,75	R$ 922,52	–

PERÍODO	VLR ARRECADADO	VLR FUNSET	VLR DETRAN	VLR REPASSE (MUNICÍPIO)	VLR DENATRAN
Outubro	R$ 1.896,92	R$ 94,79	R$ 154,00	R$ 1.648,13	–
Novembro	R$ 4.987,56	R$ 249,29	R$ 288,75	R$ 4.449,52	–
Dezembro	R$ 9.902,64	R$ 494,84	R$ 770,00	R$ 8.637,80	–
TOTAL	R$ 59.136,57	R$ 2.955,76	R$ 3.273,90	R$ 52.884,86	R$ 19,05

Os valores acima se referem à arrecadação de multas de trânsito no exercício de 2025, com a destinação dos percentuais legalmente previstos aos fundos e órgãos competentes, bem como ao Município, assegurando-se a transparência dos atos administrativos e a correta aplicação dos recursos públicos.

Fonte**:** Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso – DETRAN/MT, Diretoria de Administração Sistêmica, Coordenadoria Financeira, Gerência de Arrecadação.

Mirassol D'Oeste/MT, 14 de janeiro de 2026.

BRUNO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Coordenador Municipal de Trânsito

Portaria nº 376/2025

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA
PORTARIA Nº 042 DE 14 DE JANEIRO DE 2026/SMEC

Dispõe sobre a Avaliação Psicológica, Entrevista e Entrega do Plano de Gestão Anual pela Diretora Indicada, conforme o Art. 10, parágrafo 3º, da Lei nº 1.796, de 13 de setembro de 2022.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 10, parágrafo 3º, da Lei nº 1.796, de 13 de setembro de 2022, que trata da Gestão Democrática nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a servidora indicada para o exercício da função de direção do C.E.I. Pequeno Polegar deverá, obrigatoriamente:

I – Submeter-se à Avaliação Psicológica realizada por profissional, designado pela Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, conforme Anexo I;

II – Participar de entrevista, conduzida por profissional designado pela Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, com vistas à verificação de competências, habilidades e alinhamento ao Projeto Pedagógico da unidade escolar, conforme Anexo II;

III- Elaborar e entregar, o Plano de Gestão Anual à Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, conforme modelo e diretrizes previamente estabelecidas no Anexo III.

Art. 2º O não cumprimento de quaisquer das exigências dispostas no artigo anterior poderá implicar a reconsideração da indicação do diretor, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O exercício da função de Diretor Escolar será para o biênio 2026-2027.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Mirassol d'Oeste/MT, 14 de janeiro de 2026.

Rosana de Cássia Botelho de Carvalho

Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

ANEXO I

PROCESSO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA

RELAÇÃO DO PROFESSOR FUNÇÃO DIRETOR INDICADO

UNIDADE ESCOLAR	PROFESSOR/FUNÇÃO DE DIRETOR
C.E.I. PEQUENO POLEGAR	MAYARA PRISCILA BRAUNA MIATELO

ANEXO II

CRONOGRAMA

DATA	ATIVIDADE	LOCAL	HORÁRIO
14/01/2026	**Publicação da Portaria**	**AMM (Associação Mato-grossense dos Municípios)**	**-**
15/01/2026	**Avaliação Psicológica**	**SMEC/NÚCLEO**	**8 h**
15/01/2026	**Entrevista**	**SMEC/NÚCLEO**	**9 h**
16/01/2026	**Entrega do Plano de Gestão**	**Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura**	**Das 7 às 13 h**

ANEXO III

MODELO DE PLANO DE GESTÃO ANUAL

O Plano de Gestão Anual deve conter metas que evidenciem o compromisso com o acesso, a permanência e a garantia das aprendizagens dos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, em consonância com as diretrizes nacionais e municipais.

O plano constitui um conjunto de intencionalidade que o Gestor Escolar assume diante da comunidade escolar e pretende desenvolver suas metas e ações pedagógicas, administrativo-financeiras, político-institucional e pessoal e relacional.

Segue a estrutura do Plano de Gestão Anual a ser elaborado:

Ø **Identificação do proponente:**

Nome, formação, unidade escolar de atuação, tempo de experiência na educação, tempo de experiência como gestor;

Ø **Diagnóstico da situação atual da escola:**

Caracterização da escola, localização, situação socioeconômica do público, principais indicadores das avaliações externas;

Ø **Objetivos, Metas e ações** (definir objetivo de trabalho enquanto proposta de gestão escolar, definir metas e ações de acordo com as dimensões: pedagógica, administrativo-financeira, político-institucional e pessoal e relacional), conforme quadro abaixo:

DIMENSÃO	OBJETIVO	META	AÇÃO	PERÍODO	PÚBLICO	RESULTADO ESPERADO
Pedagógica						
Adminstrativo-financeira						
Político-institucional						
Pessoal e Relacional						

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 044/2026

PORTARIA Nº 044 DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

SUSPENDE FÉRIAS DE SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES;

RESOLVE

Artigo 1º - SUSPENDER, a partir do dia 06/01/2026 as férias do servidor **EVERSON CUSTODIO DO NASCIMENTO**, concedida através da portaria nº 029/2026**,** referente ao período de 21/07/2022 a 20/07/2023**,** lotado na Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, para gozo em data oportuna.

Artigo 2º - SUSPENDER, a partir do dia 05/01/2026 as férias do servidor **GERALDO VIEIRA**, concedida através da portaria nº 1026/2025**,** referente ao período de 16/09/2021 a 15/09/2022**,** lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, para gozo em data oportuna.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 14 de janeiro de 2026.

EDSON DOMINGOS DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

EDS/vl

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI ORDINÁRIA Nº 2.040 DE 14 DE JANEIRO DE 2026

"Dispõe sobre alteração da Lei 1986/2025, e dá outras providências".

EDSON DOMINGOS DA SILVA, Prefeito em exercício do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Extraordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2025, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado a Lei Municipal 1986/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 617.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Crédito Suplementar Orçamentário (+) 570.000,00

499 10.302.0029.2051.0000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 150.000,00

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

540 10.302.0029.2215.0000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

1013 10.302.0029.1091.0000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 200.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

548 10.303.0030.2201.0000 ASSISTENCIA FARMACEUTICA 200.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial na importância de R$ 47.500,00 distribuídos as seguintes dotações: Crédito Especial (+) 47.500,00

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

849 10.122.0020.2176.0000 GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS 10.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS – CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

850 10.122.0020.2176.0000 GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS 15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

111 000 REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS

853 10.122.0020.2176.0000 GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

854 10.122.0020.2176.0000 GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS 2.500,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 3º Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo 1º e 2º serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64. (anulação).

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

435 10.301.0012.1119.0000 EDIFICACOES PUBLICAS -10.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

437 10.301.0012.1120.0000 EDIFICACOES PUBLICAS -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

455 10.301.0028.2211.0000 ATENCAO BASICA A SAUDE -50.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

462 10.301.0028.2211.0000 ATENCAO BASICA A SAUDE -50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

479 10.301.0028.2212.0000 ATENCAO BASICA A SAUDE -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

480 10.301.0028.2212.0000 ATENCAO BASICA A SAUDE -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

483 10.302.0012.1121.0000 EDIFICACOES PUBLICAS -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

491 10.302.0029.2041.0000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

514 10.302.0029.2200.0000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -100.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

516 10.302.0029.2200.0000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -150.000,00

3.3.91.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

524 10.302.0029.2213.0000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

526 10.302.0029.2213.0000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -5.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

527 10.302.0029.2213.0000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500 1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

528 10.302.0029.2213.0000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -5.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

538 10.302.0029.2215.0000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

862 10.122.0020.2210.0000 GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS -4.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

863 10.122.0020.2210.0000 GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS -4.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

864 10.122.0020.2210.0000 GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS -4.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

868 10.302.0029.2218.0000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -100.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

871 10.302.0029.2218.0000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -20.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

873 10.302.0029.2218.0000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 5.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

874 10.302.0029.2218.0000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -5.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

876 10.302.0029.2218.0000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -5.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

ANULAÇÃO (-) 617.500,00

Artigo 4º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.745/2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 1.932/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentária (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data da lei original, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 14 de janeiro de 2026.

EDSON DOMINGOS DA SILVA

Prefeito em exercício

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI ORDINÁRIA Nº 2.041 DE 14 DE JANEIRO DE 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

EDSON DOMINGOS DA SILVA, Prefeito em exercício do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Extraordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2025, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ 145.148,20 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 145.148,20

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

845 10.122.0020.2176.0000 GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL 129.011,60

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

849 10.122.0020.2176.0000 GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL 2.136,60

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

851 10.122.0020.2176.0000 GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL 2.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

853 10.122.0020.2176.0000 GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL 12.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-)

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

840 10.122.0020.2065.0000 MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - SAÚDE -2.136,60

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

842 10.122.0020.2065.0000 MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - SAÚDE -2.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

844 10.122.0020.2065.0000 MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - SAÚDE -2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

855 10.122.0020.2176.0000 GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL -1.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

856 10.122.0020.2176.0000 GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL -9.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

967 10.303.0030.2201.0000 PROMOÇÃO DA ASSIST. FARM. E INSUMOS ESTRATEGICOS NA -129.011,60

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

-145.148,20

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.745/2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 1.932/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentária (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 14 de janeiro de 2026.

EDSON DOMINGOS DA SILVA

Prefeito em exercício

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI ORDINÁRIA Nº 2.042 DE 14 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – SMRSU NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DE REFERÊNCIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON DOMINGOS DA SILVA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º FICA INSTITUÍDA A COBRANÇA PELOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – SMRSU NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DE REFERÊNCIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA.

ART. 2º FICA RECONHECIDA A AGERR PANTANAL COMO ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL E DOS INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO VIGENTES.

ART. 3º PARA OS EFEITOS DESTA LEI, CONSIDERAM-SE SMRSU OS SERVIÇOS PÚBLICOS QUE COMPREENDEM AS ATIVIDADES DE COLETA, TRANSBORDO, TRANSPORTE, TRIAGEM PARA FINS DE REUTILIZAÇÃO OU RECICLAGEM, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, ENGLOBANDO:

I – OS RESÍDUOS DOMÉSTICOS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL;

II – OS RESÍDUOS ORIGINÁRIOS DE ATIVIDADES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS, EM QUANTIDADE E QUALIDADE SIMILARES ÀS DOS RESÍDUOS DOMÉSTICOS, CONSIDERADOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, DESDE QUE NÃO SEJAM DE RESPONSABILIDADE DIRETA DO GERADOR POR FORÇA DE NORMA LEGAL OU ADMINISTRATIVA, DECISÃO JUDICIAL OU TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA;

III – OS RESÍDUOS ORIGINÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA – SLU.

§ 1º OS RESÍDUOS DE ATIVIDADES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS NÃO EQUIPARADOS A RESÍDUOS DOMÉSTICOS, BEM COMO OS RESÍDUOS DOMÉSTICOS GERADOS EM QUANTIDADE SUPERIOR AO LIMITE ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, CUJA DESTINAÇÃO SEJA RESPONSABILIDADE DO GERADOR, PODERÃO SER COLETADOS E DESTINADOS PELO PRESTADOR, MEDIANTE PAGAMENTO DE PREÇO PÚBLICO, DESDE QUE NÃO HAJA PREJUÍZO À ADEQUADA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO.

§ 2º A QUANTIDADE LIMITE DE RESÍDUOS DOMÉSTICOS PARA FINS DE CARACTERIZAÇÃO DO SMRSU SERÁ DEFINIDA PELA AGERR PANTANAL, POR MEIO DE RESOLUÇÃO, OU, SUBSIDIARIAMENTE, PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, MEDIANTE DECRETO, NO PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, SALVO DISPOSIÇÃO EXPRESSA EM LEI MUNICIPAL.

§ 3º OS RESÍDUOS ORIUNDOS DO SLU NÃO SERÃO COBRADOS NA FORMA DESTA LEI, PODENDO SER ADOTADOS SUBSÍDIOS PARA SUA COBERTURA, NOS TERMOS DO ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº 11.445/2007, DE ACORDO COM CRITÉRIOS DEFINIDOS PELA AGERR PANTANAL.

ART. 4º NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO ANA Nº 79/2021, QUE APROVOU A NORMA DE REFERÊNCIA Nº 1, O REGIME DE COBRANÇA DO SMRSU SERÁ TARIFÁRIO, FICANDO DELEGADA À AGERR PANTANAL A COMPETÊNCIA PARA DEFINIR O REGIME, A ESTRUTURA E OS NÍVEIS TARIFÁRIOS, BEM COMO OS PROCEDIMENTOS E PRAZOS DE FIXAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO, CONFORME ART. 23, IV, DA LEI FEDERAL Nº 11.445/2007.

PARÁGRAFO ÚNICO. AS TARIFAS INSTITUÍDAS, REVISADAS OU REAJUSTADAS SERÃO AUTOMATICAMENTE APLICÁVEIS NO ÂMBITO MUNICIPAL, MEDIANTE RESOLUÇÃO DA AGERR PANTANAL.

ART. 5º A FIXAÇÃO, REVISÃO OU REAJUSTE DAS TARIFAS DO SMRSU DEVERÁ SER PRECEDIDA DE CONSULTA PÚBLICA OU AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PELA AGERR PANTANAL, ASSEGURANDO-SE:

I – A DIVULGAÇÃO PRÉVIA DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS PERTINENTES;

II – A AMPLA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS E INTERESSADOS;

III – PRAZO MÍNIMO DE 30 (TRINTA) DIAS ENTRE A ABERTURA E O ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO. OS PROCEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL, INCLUSIVE CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS E CONSULTAS PÚBLICAS, PODERÃO SER DETALHADOS EM DECRETO REGULAMENTAR DO PODER EXECUTIVO OU EM ATO NORMATIVO DA AGERR PANTANAL, OBSERVADAS AS DIRETRIZES DA ANA.

ART. 6º OS ESTUDOS DE CUSTOS, ANÁLISES ECONÔMICAS, PLANILHAS DE CÁLCULO E A METODOLOGIA TARIFÁRIA QUE FUNDAMENTAREM AS TARIFAS DEVERÃO SER PUBLICADOS PELA AGERR PANTANAL EM SEU SÍTIO ELETRÔNICO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 15 (QUINZE) DIAS DA ABERTURA DA CONSULTA OU AUDIÊNCIA PÚBLICA.

ART. 7º O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CONTENDO ANÁLISE DE CUSTOS, ESTIMATIVAS DE SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA E PROJEÇÕES TARIFÁRIAS REFERENTES AOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (SMRSU) ACOMPANHARÁ ESTE PROJETO DE LEI COMO ANEXO I, SERVINDO COMO SUBSÍDIO PARA DELIBERAÇÃO LEGISLATIVA.

PARÁGRAFO ÚNICO. O ESTUDO CONSTANTE NO ANEXO I POSSUI CARÁTER DEMONSTRATIVO E NÃO SUBSTITUI OS ESTUDOS TARIFÁRIOS DEFINITIVOS A SEREM ELABORADOS PELA ENTIDADE REGULADORA PARA FINS DE FIXAÇÃO DA TARIFA INICIAL.

ART. 8º AS TARIFAS DO SMRSU, OBSERVADA A NECESSÁRIA MODICIDADE TARIFÁRIA, DEVERÃO SER SUFICIENTES PARA RESSARCIR O PRESTADOR DOS SERVIÇOS DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS, DOS CUSTOS EFICIENTES DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (OPEX), DOS INVESTIMENTOS PRUDENTES (CAPEX), DA REMUNERAÇÃO ADEQUADA DO CAPITAL INVESTIDO, DOS TRIBUTOS APLICÁVEIS, DA REMUNERAÇÃO DEVIDA À AGERR PANTANAL PELOS SERVIÇOS REGULATÓRIOS E DOS CUSTOS RELATIVOS À CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE RECICLÁVEIS, QUANDO COUBER.

ART. 9º NA DEFINIÇÃO, REVISÃO E REAJUSTE DAS TARIFAS, A AGERR PANTANAL CONSIDERARÁ OS FATORES, PARÂMETROS E CRITÉRIOS PREVISTOS NO ART. 35 DA LEI FEDERAL Nº 11.445/2007 E NA RESOLUÇÃO ANA Nº 79/2021, PODENDO CRIAR CATEGORIAS E FAIXAS DE CONSUMO ESPECÍFICAS PARA A ESTRATIFICAÇÃO DA COBRANÇA.

ART. 10 EM CASO DE ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO ANA Nº 79/2021, A AGERR PANTANAL FICA AUTORIZADA A ADOTAR OS INSTRUMENTOS NORMATIVOS SUBSTITUTIVOS CORRESPONDENTES.

ART. 11 AS CONDIÇÕES, PADRÕES, INDICADORES E REQUISITOS OPERACIONAIS RELATIVOS AOS SMRSU E AO SLU SERÃO DEFINIDOS PELA AGERR PANTANAL, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DE REFERÊNCIA DA ANA E A LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. OS PADRÕES E REQUISITOS INSTITUÍDOS SERÃO PUBLICADOS EM ATOS NORMATIVOS PRÓPRIOS, GARANTINDO PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA AOS USUÁRIOS.

ART. 12. FICA EXCLUÍDA DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL TODA FORMA DE COBRANÇA DOS SMRSU SOB REGIME TRIBUTÁRIO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO. A EXTINÇÃO DA COBRANÇA TRIBUTÁRIA PRODUZIRÁ EFEITOS A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA ESTRUTURA TARIFÁRIA DEFINIDA PELA ENTIDADE REGULADORA.

ART. 13. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, PAÇO MUNICIPAL "MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 14 DE JANEIRO DE 2026.

EDSON DOMINGOS DA SILVA

PREFEITO EM EXERCÍCIO

COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 041/2026

PORTARIA Nº 041 DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito em Exercício do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Concede Progressão Funcional na respectiva classe, conforme o que dispõe os artigos 16,§ 1º e 2º da Lei Complementar 158/2016 e artigo 8 da Lei Complementar 026/2002, aos servidores com direito adquirido durante a competência Janeiro/2026, constantes do quadro abaixo, a saber:

REGISTRO	NOME	CARGO	ENQUADRAMENTO
001893	DANILO CEZAR OCHIUTO	ADVOGADO	C-08
001440	MARLI SILVA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	C-06

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 14 de janeiro de 2026.

EDSON DOMINGOS DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

EDS/ate

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
DECRETO Nº 5.291 DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA UFM-UNIDADE FISCAL MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE/MT.

EDSON DOMINGOS DA SILVA, Prefeito em exercício do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, **no uso de suas atribuições legais**, nos termos do art. 544 da Lei Complementar nº 193/2019 – Código Tributário do Município de Mirassol d'Oeste/MT, e amparado pelo **parágrafo único do art. 428** da Lei Complementar nº 134/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Fica atualizado o valor da UFM – Unidade Fiscal Municipal do Município de Mirassol d'Oeste/MT para R$ 154,37 (cento e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos), corrigido em 3,90% (três vírgula noventa por cento), de acordo com o INPC acumulado dos últimos 12 meses (janeiro a dezembro de 2025).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.979/2025.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 14 de janeiro de 2026.

EDSON DOMINGOS DA SILVA

Prefeito em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 45 DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

EXONERA E DESIGNA SERVIDORA PARA FUNÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Interino de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, RESOLVE

Art. 1º. Exonerar, a partir desta data, a servidora ROSELAINE DE OLIVEIRA ALEXANDRE, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social da função de Coordenadora Municipal do Programa Bolsa Família, nomeada pela Portaria n.º 389, de 06 de junho de 2023, retificada pela Portaria n.º 391, de 07 de julho de 2023.

Art. 2º. Designar a partir desta data a servidora JOANA APARECIDA DE JESUS, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, para a função de Coordenadora Municipal do Programa Bolsa Família.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Social de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho", em 14 de janeiro de 2026.

FABIO ANGELO HORDONHO LEITE SILVEIRA

Secretário Interino de Desenvolvimento Social

COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 043/2026

PORTARIA Nº 043 DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

AUTORIZA O LANÇAMENTO E PAGAMENTO DE HORAS EXCEDENTES PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI 1.502 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019, REGULAMENTADA PELO DECRETO 3463/2019;

CONSIDERANDO AINDA COMUNICAÇÃO INTERNA, RESOLVE BAIXAR À SEGUINTE,

PORTARIA

ARTIGO 1º - FICA AUTORIZADO O LANÇAMENTO E PAGAMENTO DE HORAS EXCEDENTES NA FOLHA COMPETÊNCIA 01/2026, PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL, CONFORME QUADRO ABAIXO:

Nome	Local de Desempenho das Horas Excedentes	Período	Totais Horas
AUREA LUCIA ISIDORO RUSSAFA	PRÉ–ESCOLA “COMECINHO DE VIDA”	16 e 17/12/2025	08HS
GISLAINE BORGES DA COSTA FRANCA	ESCOLA MUNICIPAL “BENEDITO CESARIO DA CRUZ”	17, 18 e 19/11; 01, 02, 03, 09, 10, 11, 15, 16 e 17/12/2025	40HS
ANDREIA CANDIDA DE OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL “BENEDITO CESARIO DA CRUZ”	01, 02, 03, 08, 09 e 10/12/2025	20HS
AGDA PAULA DUARTE	ESCOLA MUNICIPAL “BENEDITO CESARIO DA CRUZ”	26, 27 e 28/11; 01 e 02/12/2025 - 03, 08, 09, 10, 15, 16 e 17/12/2025	40HS
EVERALDO OLIVEIRA DE SOUZA	ESCOLA MUNICIPAL “BENEDITO CESARIO DA CRUZ”	03, 08, 09, 10, 15, 16 e 17/12/2026	20HS
ALMERINDA LINA SANTIAGO OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL “BENEDITO CESARIO DA CRUZ”	11 e 12/12/2025	08HS
LARISSA DA PENHA ONOFRE SALES	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “VEREADOR EDSON ATHIER ALMEIDA TAMANDARÉ”	17/11/2025	04HS
SIMONE FERREIRA VITTORAZI	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “VEREADOR EDSON ATHIER ALMEIDA TAMANDARÉ”	17/11/2025	04HS
RAFAELLA DIDONE TIBALDI DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL “INEDI FONTES CASTILHO QUEIROZ”	01, 02, 03, 08, 09, 10, 16, 17 e 18/12/2025	36HS
DORACI CREUZA DA SILVA	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “FRANCISCO CRUZ”	01, 02, 03, 08, 09, 10 e 18/12/2025	48HS
BIANCA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “FRANCISCO CRUZ”	03/12/2025	04HS
ADRIANA NUNES BIASOTO DE AMORIM	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “FRANCISCO CRUZ”	15/12/2025	04HS
DANIELLE DA SILVA MUNIZ	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “PEQUENO POLEGAR”	17 e 18/12/2025	08HS
ELIANE DE SOUZA RODRIGUES CAMARGO	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “PEQUENO POLEGAR”	15 e 16/12/2025	08HS
MAYARA PRISCILA BRAUNA MIATELO	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “PEQUENO POLEGAR”	10, 11 e 16/12/2025	12HS
JUCILENE BRITO DA CONCEICAO SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL “INEDI FONTES CASTILHO QUEIROZ”	01, 02, 03, 08, 09 e 11/12/2025	20HS
SUELI FATIMA FALCHI ALEXANDRE	ESCOLA MUNICIPAL “INEDI FONTES CASTILHO QUEIROZ”	28/11/2025; 02 e 05/12/2025	12HS
SILVANA APARECIDA CHAGAS LINHARES	ESCOLA MUNICIPAL “INEDI FONTES CASTILHO QUEIROZ”	28/11/2025; 01, 02, 05 e 12/12/2025	16HS
KEILA PEREIRA DE OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL “INEDI FONTES CASTILHO QUEIROZ”	06 e 07/11/2025	06HS
LUCIENE DA SILVA RIBEIRO E SILVA	ESCOLA MUNICIPAL “INEDI FONTES CASTILHO QUEIROZ”	12, 16, 17 e 18/12/2025	14HS
DANILA PAULINO LEITE ALVES	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “CHAPEUZINHO VERMELHO”	16/12/2025	02HS
FLANCISLAINE NOGUEIRA MENDES	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “CHAPEUZINHO VERMELHO”	16/12/2025	02HS

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, PAÇO MUNICIPAL "MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 14 DE JANEIRO DE 2026.

EDSON DOMINGOS DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

EDS/ate

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PORTARIA Nº. 027/2026

*"Dispõe sobre a Nomeação e Concessão de FG a servidora lotada na secretaria municipal de Saúde e Saneamento**,** e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Sra. **Roberta Priscila Botini**, portadora do RG nº. 216410** SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. ***.169.671-**, para exercer o cargo em Comissão de Coordenadora do Centro de Especialidades e Referencia em saúde na Secretaria de Saúde e Saneamento, e conceder Função Gratificada de 50%.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 14 de janeiro de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 026/2026

"Dispõe sobre a nomeação de Elizabete Britez Souza como **Secretária ad hoc*, e dá outras providências."***

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, **no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, e**

CONSIDERANDO a regular instauração do Processo Administrativo nº 767/2025, conduzido por Comissão regularmente designada;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante concluiu os trabalhos, apresentando relatório final;

CONSIDERANDO a necessidade de autoridade competente para proferir decisão conclusiva no referido processo;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. *Elizabete Britez Souza*, portadora do CPF nº ***.517.641-** e RG nº 084930** SSP/MT, para exercer a função de Secretária ad hoc, exclusivamente para fins de análise, julgamento e prolação de decisão final no Processo Administrativo designado pela Portaria nº 767/2025.

Art. 2º A Secretária ad hoc exercerá suas atribuições de forma temporária e limitada ao objeto desta Portaria, não gerando vínculo permanente ou direito à remuneração adicional, salvo disposição legal em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 13 janeiro de 2026.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 025/2026

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOBRES, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor *Willian de Souza Romero*, portador do CPF nº ***.045.051-**, ocupante do cargo em comissão de Superintendente de Secretaria de Esporte, para atuar como Fiscal de Contratos, firmados com o Município de NOBRES e a Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05/01/2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 13 janeiro de 2026.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 021/2026

"INSTITUI E COMPÕE A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO EM LEILÃO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Especial de Avaliação e Alienação em Leilão Público, com os membros abaixo nomeados, com a responsabilidade de administrar e realizar todos os atos, procedimentos e formalidades necessários ao certame, solicitar apoio dos órgãos municipais, visando obter o melhor resultado e aperfeiçoamento do leilão de bens de propriedade do município.

Art. 2º - O leilão deverá ser realizado de forma híbrida, presencial e online pela rede mundial de computadores, sendo conduzido por Leiloeiro Público Oficial credenciado e devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - A Comissão é responsável pela fiscalização do trabalho do leiloeiro, e nos casos que couber, poderá, em conjunto, ou ouvindo o leiloeiro, resolver os casos omissos e relevantes.

FUNÇÃO	SERVIDOR	CPF	CARGO
PRESIDENTE	Acendino Mendes De Souza	***.149.731.**	Presidente
MEMBROS	José Ricardo da Silva	***.993.941.**	Membro
	Michelton da Rocha	***.345.401.**	Membro
	José Dias Filho	***.215.121.**	Membro
	Edson Friedrich	***.754.231-**	Membro

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 12 de janeiro de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 002/2026, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a atualização da Unidade Fiscal Municipal (UFM) para o exercício de 2026 e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOBRES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Unidade Fiscal Municipal (UFM), conforme disposto na Lei nº 785, de 13 de dezembro de 2001, que regula a matéria tributária no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a variação acumulada do índice INPC/IBGE;

DECRETA:

Art. 1º A Unidade Fiscal Municipal (UFM), utilizada como base de cálculo para tributos, multas e demais obrigações pecuniárias no âmbito do Município de NOBRES, fica atualizada para o exercício de 2026 no valor de **R$ 8,73 (oito reais e quarenta centavos)**.

Art. 2º O valor referido no artigo anterior foi calculado com base na variação acumulada do índice INPC/IBGE, apurada no período de 01/2025 a 12/2025, correspondendo a um percentual de 3,90% (quatro virgula setenta e sete por cento).

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, NOBRES-MT, 12 de janeiro de 2026.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

PREVI-NOBRES
PORTARIA N.º 004/2026.

"Dispõe sobre a regulamentação da modalidade de empréstimo consignado no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nobres – PREVI-NOBRES"

A Diretora Executiva do PREVI-NOBRES, autarquia gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nobres, Sra. Edilman Conceição Rondon Guimarães, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas; e

Considerando o disposto no § 7º do artigo 9º da Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando a previsão contida no art. 12 da Resolução CMN n° 5.272, de 18 de dezembro de 2025;

Considerando a regulação descrita no artigo 154 e Seção III do Anexo VIII da Portaria MTP n.º 1467 de 02 de junho de 2022;

Considerando os prazos, critérios de elegibilidade e demais condições de acesso a política do empréstimo consignado prevista na política anual de investimentos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA OPERAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

Art. 1º Este regulamento estabelece as condições para a concessão, manutenção e liquidação de empréstimos consignados aos segurados do PREVI-NOBRES, com recursos próprios, respeitando os princípios da legalidade, transparência, prudência e sustentabilidade atuarial.

Parágrafo único. Este regulamento observa as normas vigentes aplicáveis ao PREVI-NOBRES, incluindo, mas não se limitando a:

I - Constituição Federal;

II - Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e suas alterações;

III - Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025;

IV - Portaria MTP n.º 1.467 de 02 de junho de 2022;

V - Política Anual de Investimentos do PREVI-NOBRES;

Art. 2º A concessão de empréstimos consignados visa proporcionar aos segurados uma opção de crédito segura, com taxas de juros competitivas, sem comprometer a solvência do PREVI-NOBRES e garantindo o retorno adequado dos recursos investidos.

§ 1º A concessão dos empréstimos estará sujeita à avaliação criteriosa da capacidade de pagamento do segurado, com base nos dados disponíveis e nas políticas internas de gestão de risco do PREVI-NOBRES, incluindo o controle de inadimplência e provisionamento de garantias adequadas.

§ 2º O PREVI-NOBRES adota a gestão prudente de risco de cré-

dito, conforme as melhores práticas de mercado, respeitando as disposições legais e regulamentares pertinentes, para assegurar a segurança financeira do fundo e a proteção dos recursos dos segurados.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 3º Poderão solicitar empréstimos consignados os servidores efetivos, os aposentados e pensionistas vinculados ao PREVI-NOBRES com até 74 anos e 11 meses de idade.

§ 1º A concessão de empréstimos consignados aos servidores efetivos estará condicionada à classificação da Capacidade de Pagamento (CAPAG) do Município de Nobres em nível "A" ou “B”, conforme avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

§ 2º Para efeitos deste regulamento, considera-se ‘tomador’ o segurado ativo, aposentado ou pensionista habilitado à contratação.

§ 3º A Política de Empréstimo Consignado do PREVI-NOBRES será implementada de forma gradual, observando as seguintes etapas:

I – na fase inicial, a concessão de empréstimos consignados ficará restrita exclusivamente aos aposentados e pensionistas vinculados ao PREVI-NOBRES;

II – a partir de 02 de fevereiro de 2026, a Política de Empréstimo Consignado será estendida aos servidores efetivos, observado o disposto no § 1º deste artigo quanto à classificação da Capacidade de Pagamento (CAPAG) do Município de Nobres.

Art. 4º São inelegíveis para solicitação de empréstimos:

I - Servidores afastados temporariamente para tratar de interesse particular ou em licença não remunerada;

II - Servidores em cargos comissionados ou contratados temporariamente;

III - Aposentados e pensionistas com benefício cessado ou suspenso;

IV - Tomadores inadimplentes com a PREVI-NOBRES, no que se refere a empréstimos consignados;

V - Aposentados com mais de 74 anos e 11 meses de idade;

VI - Pensionistas menores de 18 anos ou com mais de 74 anos e 11 meses de idade.

Parágrafo único. Na hipótese de o Município de Nobres vir a perder, futuramente, a classificação CAPAG “A” ou “B”, os servidores efetivos e/ou estáveis passarão a estar automaticamente impedidos de contratar empréstimos consignados.

CAPÍTULO III

DOS LIMITES E CONDIÇÕES

Art. 5º A carteira de empréstimos está limitada a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do PREVI-NOBRES, conforme estabelecido na Política Anual de Investimentos, em conformidade com a Resolução CMN nº 5.272/2025.

§ 1º A base de cálculo para a aplicação do percentual mencionado no caput deste artigo será aquela definida pela Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, sendo aferida mensalmente, em conformidade com as diretrizes da Política Anual de Investimentos.

§ 2º A concessão de novos empréstimos será automaticamente suspensa quando o saldo da carteira de investimentos em empréstimos atingir o limite máximo de alocação previsto no caput deste artigo.

§ 3º Deverá ser dada ampla publicidade ao valor ainda disponível para concessões, conforme autorizado pela Política de Investimentos, bem como aos critérios e condições estabelecidos para o acesso dos interessados aos recursos remanescentes.

§ 4º A Diretoria do PREVI-NOBRES poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir a concessão de empréstimos, além de alterar prazos, valores mínimos e máximos dos contratos, taxas de juros e demais parâmetros de custeio relacionados à administração da carteira de investimentos em empréstimos, mediante prévia comunicação aos segurados (servidores, aposentados e pensionistas), sempre com vistas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro da carteira.

Seção I

Condições de Elegibilidade

Art. 6º Podem contratar empréstimo com o PREVI-NOBRES as pessoas citadas no art. 3º, desde que cumpram todas as condições abaixo e o que está previsto no art. 33:

I - Ter até 74 anos e 11 meses de idade;

II - Ter margem disponível para desconto em folha de pagamento da Prefeitura ou dos benefícios pagos pelo PREVI-NOBRES, conforme as regras do Capítulo V;

III - Estar com todos os empréstimos anteriores em dia, exceto no caso do item V;

IV - Ter, no máximo, 5 contratos de empréstimo ativos. Se já tiver esse número, só poderá celebrar novo contrato caso promova a quitação antecipada de, no mínimo, um dos contratos atualmente vigentes;

V - Caso tenha feito um acordo judicial ou extrajudicial por atraso no pagamento, é preciso que a dívida esteja sendo paga com desconto direto na folha da Prefeitura ou do PREVI-NOBRES, excetuando-se da vedação do inciso III, desde que esteja sendo adimplida por meio de desconto em folha;

VI - Cumprir todas as demais regras deste regulamento e as normas da Portaria MTP nº 1.467/2022 e da Resolução CMN nº 5.272/2025;

VII - O valor do empréstimo não pode ser menor que R$ 1.000,00 (um mil reais) e nem superior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e as parcelas não podem ser inferiores a R$ 80,00 (oitenta reais).

Parágrafo único. Os dependentes de servidores e aposentados só podem contratar empréstimos consignados se estiverem recebendo pensão por morte.

Seção II

Da Margem Consignável

Art. 7º Para a fixação da margem consignável, serão observadas as disposições legais vigentes no município e as instruções internas do PREVI-NOBRES para a administração da folha de pagamento e benefícios.

Art. 8º Será obrigatória a apresentação, por parte do tomador, do valor da margem consignável disponível fornecido pelo Município ou a disponibilização de acesso ao sistema utilizado para fins de verificação da margem consignável.

Art. 9º A base de cálculo para a consignação será a seguinte:

I - Para os servidores ativos, considera-se o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias incorporadas, adicionais pessoais, excluídas parcelas remuneratórias transitórias, temporárias ou decorrentes do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;

II - Para os aposentados, o valor do respectivo benefício;

III - Para os pensionistas, o valor da quota-parte do tomador.

§ 1º Para tomadores servidores ativos cujo prazo de aposentadoria seja inferior ao prazo do empréstimo consignado, a margem consignável deverá ser ajustada conforme o valor do benefício de aposentadoria, ao menos para o período que será pago com os proventos de aposentadoria, desde que com autorização prévia e expressa para a consignação na folha de benefícios, após o ato aposentatório.

§ 2º Considera-se "desconto" a soma de todas as parcelas deduzidas no contracheque do tomador.

Art. 10. A margem consignável será limitada a 30% (trinta por cento) da base de cálculo de consignação, prevista no artigo anterior, após a dedução das seguintes consignações obrigatórias:

I - Contribuições previdenciárias devidas ao PREVI-NOBRES;

II - Contribuições para o INSS;

III - Pensões alimentícias;

IV - Restituições e indenizações ao erário;

V - Decisões judiciais; ou

VI - Outros descontos compulsórios instituídos por lei, ou decisão administrativa.

Art. 11. Para a consignação em pagamento, deverão ser seguidas as regras previstas nos atos normativos que regula a consignação em folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

Art. 12. Caso o tomador possua mais de um vínculo, cada vínculo será tratado de forma autônoma para todos os efeitos das operações de empréstimos consignados junto ao PREVI-NOBRES.

Art. 13. Sempre que decisões administrativas implicarem alteração na margem consignável dos segurados, será realizada reavaliação das condições de concessão.

Parágrafo único. Constatado risco, o PREVI-NOBRES poderá adotar medidas de mitigação, inclusive a restrição ou suspensão temporária de novas operações de empréstimos.

CAPÍTULO IV

DOS ENCARGOS FINANCEIROS

Art. 14. O valor e as prestações dos empréstimos serão calculados considerando a aplicação das seguintes taxas:

I - Taxa de juros para remuneração do capital emprestado, correspondente à hipótese financeira prevista na Política Anual de Investimentos, devendo ser superior à meta atuarial utilizada na avaliação atuarial vigente à época da concessão;

II - Taxa de custo administrativo, destinada a suportar todos os custos operacionais e de gestão da carteira de empréstimos, incluindo a contratação de seguro prestamista obrigatório para cobertura de morte de servidores, aposentados e pensionistas;

III - Taxa de fundo garantidor e oscilação de riscos, destinada a cobertura dos riscos de inadimplência em razão de exoneração, demissão (administrativa ou judicial), suicídio com menos de 24 (vinte e quatro) parcelas pagas e outros riscos de crédito.

§ 1º Quando a data de vencimento da primeira prestação não coincidir com a data da liberação do crédito, incidirão juros de acerto (float), calculados proporcionalmente ao período compreendido entre a data da liberação e a primeira data-base, entendida como o dia correspondente, em cada mês, ao vencimento da prestação. Os juros de acerto que resultarem de período superior a 30 (trinta) dias entre a liberação do empréstimo e a data da primeira prestação serão incorporados ao saldo devedor e amortizados juntamente com as demais parcelas.

§ 2º O seguro prestamista previsto no inciso II visa a garantir a quitação do saldo devedor a valor presente, das prestações vincendas, em caso de morte natural ou acidental dos tomadores aposentados ou pensionistas, excetuados os casos de suicídio com menos de 24 (vinte e quatro) parcelas pagas.

§ 3º O fundo garantidor previsto no inciso III visa garantir os riscos de créditos advindo das seguintes situações:

I - Exoneração ou demissão, administrativa ou judicial bem como os casos de problemas com margem consignável;

II - Suicídio dos tomadores com menos de 24 (vinte e quatro) parcelas pagas;

III - Demais riscos de crédito previstos.

§ 4º O Fundo Garantidor será acionado exclusivamente nos casos previstos nos incisos I e III do parágrafo anterior, após decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias de inadimplência, para quitação das parcelas vencidas.

§ 5º Nos casos previstos no inciso II do § 3º, relativos a suicídio do tomador com menos de 24 (vinte e quatro) parcelas pagas, o Fundo Garantidor deverá quitar o saldo devedor líquido, a valor presente, das prestações vincendas do contrato, em procedimento distinto daquele aplicável às hipóteses dos incisos I e III.

§ 6º Verificada a inadimplência, o PREVI-NOBRES, na qualidade de gestor do Fundo Garantidor, deverá iniciar o processo de cobertura mediante a realização da transferência financeira e do correspondente registro contábil, com base no saldo devedor atualizado do contrato.

§ 7º A utilização dos recursos do Fundo Garantidor deverá ser formalmente registrada em processo administrativo próprio, contendo a comprovação da inadimplência, o cálculo do valor liquidado e os documentos que lastreiam a operação, assegurando a rastreabilidade e a transparência da movimentação.

§ 8º O seguro prestamista e o fundo garantidor previstos neste artigo constituem instrumentos de proteção patrimonial do PREVI-NOBRES, não estabelecendo qualquer relação direta, contratual ou obrigacional com os tomadores dos empréstimos, que continuam responsáveis pelas obrigações assumidas nos respectivos contratos.

Art. 15. A taxa de administração mencionada no inciso II do artigo anterior será de até 4,8% (quatro vírgula oito por cento) ao ano, diluída nas parcelas mensais, e deverá cobrir os serviços financeiro, jurídico, atendimento, informática, recursos humanos, e a contratação do seguro prestamista.

Art. 16. As recuperações de crédito decorrentes de ações judiciais e extrajudiciais de cobrança deverão ser destinadas à recomposição da carteira de empréstimos consignados.

Art. 17. As operações de empréstimo consignado previstas neste Regulamento estão obrigatoriamente sujeitas à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 9.779/1999 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O valor do IOF será financiado juntamente com a operação de crédito, integrando o montante total contratado pelo tomador, devendo ser deduzido do valor líquido do empréstimo e recolhido pelo PREVI-NOBRES ao ente tributante competente.

Art. 18. Os juros pro rata die correspondentes ao período entre a data de liberação do crédito e o último dia do mês da concessão serão descontados do valor principal do empréstimo no ato da

contratação.

Art. 19. Após a efetivação da concessão, os encargos financeiros da operação não serão objeto de restituição.

Parágrafo único. Em caso de quitação antecipada do contrato, haverá apuração e redução proporcional dos juros incidentes.

Art. 20. Será realizada a segregação contábil e financeira dos recursos do patrimônio líquido (PL) do PREVI-NOBRES destinados à carteira de empréstimos consignados, através da criação de:

I - Contas bancárias específicas; e

II - Rubricas contábeis individualizadas para as operações.

CAPÍTULO V

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO E SUAS MODALIDADES

Art. 21. O empréstimo concedido aos tomadores é considerado uma aplicação financeira para o PREVI-NOBRES, conforme determina a legislação em vigor.

§ 1º O representante legal (tutor ou curador) do tomador somente poderá autorizar o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado mediante autorização judicial.

§ 2º A revogação ou destituição dos poderes do representante legal não invalida os atos praticados durante sua vigência, salvo disposição judicial em sentido contrário.

§ 3º A autorização para a efetivação da consignação do servidor ou aposentado persiste em relação aos respectivos pensionistas e dependentes, exclusivamente para fins de continuidade do desconto de empréstimos já contratados, sem caracterizar nova operação de crédito.

§ 4º Não será permitida a concessão de empréstimos com prazo de carência para o início do pagamento das parcelas.

§ 5º O pagamento da primeira parcela deverá ser iniciado no mês subsequente à liberação do crédito, mediante o desconto automático em folha de pagamento ou benefício.

Art. 22. Os empréstimos concedidos pelo PREVI-NOBRES serão pagos em parcelas fixas, mediante consignação em folha de pagamento do Município de Nobres, de seus órgãos vinculados, ou na folha de benefícios do PREVI-NOBRES, nas seguintes modalidades:

I - Empréstimo consignado;

II - Renegociação;

III - Repactuação extraordinária;

IV - Quitação de dívida.

Art. 23. O empréstimo consignado será concedido para atender objetivos pessoais dos tomadores, por iniciativa destes.

Art. 24. A renegociação de empréstimo será realizada a pedido do tomador, implicando a celebração de novo contrato de empréstimo, com incidência de encargos financeiros exclusivamente sobre a diferença entre o valor solicitado e o saldo devedor do contrato anterior, estabelecendo novos prazos, taxas e/ou valores.

Art. 25. A repactuação extraordinária será obrigatoriamente realizada quando houver modificação no valor do benefício, da remuneração, da margem consignável, ou dos descontos obrigatórios previstos no inciso II do § 1º do art. 29 do Anexo VIII da Portaria MTP n.º 1.467/2022, ensejando a reprogramação da retenção ou da consignação, mediante autorização expressa do tomador.

Parágrafo único. Havendo necessidade de repactuação extraordinária, o tomador será convocado pelo PREVI-NOBRES para fins de reprogramação das consignações, como condição para a manutenção do contrato de empréstimo.

Art. 26. A quitação de dívida consiste na operação mediante a qual, por solicitação expressa do tomador, parte ou a totalidade do valor do empréstimo consignado contratado junto ao PREVI-NOBRES poderá ser destinada à quitação de saldo devedor de empréstimo consignado previamente contraído junto a outra instituição financeira.

§ 1º O valor do empréstimo destinado à quitação de dívida deverá ser utilizado prioritariamente para a liquidação integral do contrato anterior e, havendo saldo remanescente após a quitação, este será creditado em favor do tomador, observado o limite da margem consignável individual disponível e as demais disposições deste Regulamento.

§ 2º A quitação de que trata este artigo:

I – Dependerá de comprovação formal do saldo devedor, mediante documento emitido pela instituição financeira credora;

II – Deverá observar, rigorosamente, o limite da margem consignável individual disponível do tomador;

III – Não poderá resultar em comprometimento da capacidade de pagamento do segurado, conforme critérios atuariais, financeiros e de risco adotados pelo PREVI-NOBRES.

§ 3º O pagamento do valor correspondente à quitação da dívida será efetuado diretamente à instituição financeira originadora, mediante boleto bancário ou transferência eletrônica, sendo vedado o repasse desses valores ao tomador, ressalvado o saldo remanescente de que trata o § 1º, que poderá ser creditado em seu favor.

§ 4º É permitida, a critério do tomador, a quitação de empréstimos consignados realizados junto a outras instituições financeiras para o PREVI-NOBRES, sendo vedada a portabilidade de empréstimos contratados junto ao PREVI-NOBRES para outras instituições financeiras, nos termos do art. 12, § 8º, da Resolução CMN nº 5.272/2025.

§ 5º A operação prevista neste artigo:

I – Estará condicionada ao cumprimento de todos os requisitos de elegibilidade do tomador previstos neste Regulamento;

II – Deverá observar os limites, critérios e parâmetros estabelecidos neste regulamento;

III – Submeter-se-á às normas gerais aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social.

§ 6º A concessão do empréstimo com a finalidade prevista neste artigo não dispensa a análise de risco da operação, nem afasta a obrigatoriedade de observância das regras relativas à constituição de fundos garantidores, mitigação e oscilação de riscos.

Seção I

Dos procedimentos para Concessão

Art. 27. A concessão de empréstimos está condicionada à autorização expressa para consignação das prestações mensais em folha de pagamento da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal de Nobres, ou, no caso de aposentados e pensionistas, na folha de benefícios do PREVI-NOBRES.

§ 1º Uma vez autorizado, o desconto em folha não poderá ser revogado pelo tomador até que o contrato esteja integralmente quitado, ressalvada a possibilidade de quitação antecipada nos termos deste regulamento.

§ 2º O desconto referente ao empréstimo consignado terá prio-

ridade sobre outros descontos em folha, exceto aqueles previstos por lei (como pensão alimentícia, contribuições previdenciárias etc.).

Art. 28. O empréstimo somente será concedido mediante a Solicitação de Concessão de Empréstimo – SEC, realizada presencialmente ou eletronicamente junto ao PREVI-NOBRES, sendo o deferimento prerrogativa discricionária, observados os limites estabelecidos na Política Anual de Investimentos, na legislação aplicável e neste regulamento de crédito.

§ 1º O contrato de empréstimo deverá ser formalmente assinado pelo tomador e pelo PREVI-NOBRES, garantindo a validade jurídica da operação e a concordância de ambas as partes com os termos pactuados.

§ 2º A assinatura do contrato poderá ocorrer de forma presencial, mediante comparecimento do tomador ao PREVI-NOBRES, ou de forma digital, utilizando a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou outra tecnologia reconhecida pela legislação vigente, assegurando a autenticidade, integridade e validade jurídica do documento.

§ 3º A anuência do órgão ou entidade responsável pelo pagamento da remuneração, provento ou pensão do tomador, nos termos dos arts. 22 e 23 do Anexo VIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, será obtida exclusivamente por meio do Sistema de Controle de Margem Consignável do Município, que deverá registrar, validar e acompanhar eletronicamente as consignações, assegurando a conformidade das operações e a segurança jurídica das transações.

Art. 29. A cláusula do contrato referente à autorização expressa de consignação, prevista no art. 27, deverá ser redigida em destaque (negrito) e obrigatoriamente rubricada ou assinada pelo tomador, como condição de validade do contrato.

Parágrafo único. É vedado o pagamento do valor do empréstimo consignado ao tomador em espécie.

Art. 30. A liberação dos recursos do empréstimo será efetuada por meio de depósito em conta bancária de titularidade do tomador, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do deferimento da solicitação de concessão, devendo o desconto da primeira parcela ocorrer no mês seguinte ao da concessão.

Art. 31. A concessão de empréstimos estará condicionada:

I - À existência de recursos disponíveis conforme a alocação prevista na Política Anual de Investimentos do PREVI-NOBRES;

II - Ao atendimento da margem consignável prevista na legislação reguladora do assunto;

III - Ao cumprimento das demais disposições legais e normativas aplicáveis às operações de crédito realizadas pelo PREVI-NOBRES.

Seção II

Do Valor Máximo das Prestações

Art. 32. O valor máximo de empréstimo e da prestação a ser concedido será determinado pelas regras a seguir:

I - Para o Tomador servidor ativo parcela mensal não superior à margem consignável do solicitante;

II - Para Tomador aposentado e pensionista (beneficiário) parcela mensal não superior à margem consignável do solicitante.

Seção III

Das Condições de Prazo e Amortização

Art. 33. As operações de crédito consignado e as renegociações observarão o prazo máximo de amortização de até 96 (noventa e seis) parcelas mensais, condicionado aos critérios de idade do tomador conforme as seguintes faixas:

I - Até 67 (sessenta e sete) anos - 96 (noventa e seis) parcelas;

II - Até 68 (sessenta e nove) anos - 84 (oitenta e quatro) parcelas;

III - Até 69 (sessenta e nove) anos - 72 (setenta e duas) parcelas;

IV - Até 70 (setenta) anos - 60 (sessenta) parcelas;

V - Até 71 (setenta e um) anos - 48 (quarenta e oito) parcelas;

VI - Até 72 (setenta e dois) anos - 36 (trinta e seis) parcelas;

VII - Até 73 (setenta e três) anos - 24 (vinte e quatro) parcelas;

VIII - Até 74 (setenta e quatro) anos – no máximo 12 (doze) parcelas;

IX - Para tomadores que completarem 74 anos dentro do prazo contratual, o número de parcelas será limitado aos meses restantes até completarem 74 anos e 11 meses de idade.

§ 1º É vedada a concessão de empréstimos consignados a tomadores que, na data da solicitação, possuam idade superior a 74 (setenta e quatro) anos, 11 (onze) meses.

§ 2º Para pensionistas temporários, o número máximo de parcelas do contrato não poderá exceder o prazo remanescente do benefício, cumulativamente com as limitações etárias estabelecidas neste artigo.

Art. 34. As operações de crédito consignado serão concedidas utilizando o Sistema Francês de Amortização — PRICE, com prestações mensais fixas, respeitado o prazo máximo estabelecido no art. 33, salvo nas hipóteses de repactuação extraordinária previstas neste Regulamento de Crédito.

CAPÍTULO VI

DA CONSIGNAÇÃO, INADIMPLÊNCIA E COBRANÇA

Art. 35. O pagamento das prestações dos empréstimos será mensal, mediante consignação na folha de pagamento da Prefeitura ou da Câmara Municipal de Nobres, ou na folha de benefícios do PREVI-NOBRES, com o valor correspondente imediatamente creditado ao PREVI-NOBRES.

Art. 36. O Município, por meio dos órgãos competentes, deverá informar ao PREVI-NOBRES, até o mês subsequente ao vencimento da parcela, a razão pela qual não foi efetivado o desconto em folha da prestação devida.

Art. 37. O Tomador permanecerá como único responsável pelo pagamento do empréstimo, devendo, na hipótese de não efetivação do desconto pela fonte pagadora, efetuar o pagamento diretamente ao PREVI-NOBRES, mediante débito autorizado em conta corrente.

Parágrafo único. Caso o desconto ou débito não seja possível, o Tomador deverá solicitar a emissão de boleto bancário para pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento ou adotar outro meio de pagamento autorizado expressamente pelo PREVI-NOBRES, sob pena de incidência de encargos de mora.

Art. 38. O atraso no pagamento de quaisquer prestações acarretará a cobrança de juros de mora e atualização monetária, conforme disposto no art. 39.

Art. 39. O Tomador inadimplente, além dos juros contratuais, incorrerá em:

I - Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo, sobre o valor em atraso;

II - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da prestação vencida.

§ 1º Em caso de atraso no repasse das parcelas pelos órgãos municipais, serão aplicados os encargos previstos no caput, cujo adimplemento será de responsabilidade exclusiva do Tomador, sendo ainda vedada a concessão de novos empréstimos aos servidores dos respectivos órgãos inadimplentes, sem prejuízo de eventual direito de regresso.

§ 2º Caso o órgão ou Poder ao qual o Tomador esteja vinculado esteja em débito com o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao PREVI-NOBRES, os Tomadores a ele vinculados ficarão impedidos de contratar novos empréstimos consignados, enquanto perdurar a inadimplência, independentemente da regularidade individual do Tomador.

Art. 40. A inadimplência por período igual ou superior a 30 (trinta) dias autorizará o PREVI-NOBRES a adotar medidas administrativas e/ou judiciais de cobrança.

Art. 41. O Tomador servidor ativo que se encontrar em licença para tratamento de saúde, auxílio-doença, licença maternidade ou licença para acompanhar pessoa da família continuará com as prestações do empréstimo consignadas normalmente em sua folha de pagamento.

Art. 42. Em casos de afastamento, demissão, exoneração ou desligamento do tomador, as regras para desconto das parcelas serão ajustadas conforme a situação do servidor, aposentado e pensionista, visando garantir a quitação do saldo devedor, observando o que segue:

I - Exoneração ou Demissão: Caso o tomador seja exonerado ou demitido, o saldo devedor será descontado de suas verbas rescisórias, e não sendo suficiente para quitar esse saldo, deverá efetuar o pagamento das parcelas restantes através de boleto de cobrança, sendo o tomador informado sobre tal condição no momento da assinatura do contrato. (Incluído pelo parecer da PGM).

II - Afastamento Temporário Sem Remuneração: No caso de afastamento temporário sem remuneração (licença não remunerada, afastamento por interesse particular, etc.), o contrato de consignação deverá ser pago através de boleto de cobrança, com a possibilidade de renegociação do prazo e condições de pagamento após o retorno ao serviço.

Art. 43. Quando o servidor ativo se aposentar, as prestações do empréstimo serão automaticamente transferidas para desconto no benefício de aposentadoria, observada a margem consignável apurada.

Parágrafo único. Se houver alteração da margem consignável, o Tomador deverá:

I - Quitar integralmente o saldo devedor;

II - Autorizar novo desconto proporcional;

III - Pagar a diferença por boleto ou débito automático, se possível; ou

IV - Optar pela repactuação extraordinária do contrato.

Art. 44. Em casos de falhas no desconto em folha de pagamento ou benefício por problemas administrativos ou técnicos, o PREVI-NOBRES deverá notificar o tomador sobre a necessidade de regularização, e o valor da parcela deverá ser quitado diretamente pelo tomador.

§ 1º Comunicação de Falhas: O tomador deverá ser comunicado imediatamente caso ocorra alguma falha no desconto, e será orientado sobre como regularizar a situação sem acréscimos de encargos moratórios, desde que o pagamento seja efetuado no prazo indicado.

§ 2º Inadimplência: Caso o tomador não regularize a situação, a parcela não descontada será acrescida ao saldo devedor, com a aplicação de juros e encargos moratórios previstos no contrato e neste regulamento de crédito.

§ 3º O tomador também poderá ter seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito e protestado, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 45. Comprovado o óbito do Tomador, mediante apresentação da certidão de óbito, o contrato será quitado e a cobrança cessada.

Art. 46. Configuram-se inadimplência e atraso nas seguintes hipóteses:

I - Parcela em atraso não quitada até o 10º (décimo) dia corrido subsequente ao vencimento;

II - Inadimplência configurada com atraso igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

§ 1º Considerar-se-á esgotada a cobrança extrajudicial após o envio de duas notificações, sendo a segunda enviada após o prazo de 60 (sessenta) dias da primeira.

§ 2º Após a confirmação da segunda notificação, estará autorizada a inscrição do Tomador nos Órgãos de Proteção ao Crédito.

Art. 47. A cobrança inicial deverá ser feita de forma administrativa, com notificações ao tomador sobre os atrasos e oferecendo alternativas de regularização.

Parágrafo único. O PREVI-NOBRES poderá propor a renegociação das parcelas ou a prorrogação do prazo de pagamento, se necessário.

Art. 48. Esgotadas as tentativas de cobrança extrajudicial sem êxito, e independentemente da existência de vínculo vigente com o Município ou com o PREVI-NOBRES, os contratos inadimplentes serão encaminhados para cobrança judicial, com o ajuizamento das medidas cabíveis para a recuperação do crédito.

Parágrafo único. A cobrança judicial deverá observar os prazos legais aplicáveis e será conduzida com transparência, eficiência e em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade e economicidade.

Art. 49. Na cobrança judicial, poderão ser celebrados acordos para reversão da provisão para perda, desde que o valor da dívida esteja atualizado, no mínimo, pelo índice de atualização definido na Política Anual de Investimentos.

Art. 50. Os custos da execução das cobranças judiciais e extrajudiciais, quando houver, serão suportados pela taxa de administração previsto no artigo 15 deste regulamento.

CAPÍTULO VII

DAS GARANTIAS E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

Art. 51. O contrato de empréstimo terá como garantias obrigatórias as seguintes:

I - Eventuais créditos do Tomador perante o PREVI-NOBRES;

II - Valor integral das verbas rescisórias, nos casos de desligamento por exoneração ou demissão.

Art. 52. Considerar-se-á vencido antecipadamente o contrato de empréstimo, e exigíveis todas as obrigações dele decorrentes, nas seguintes hipóteses, isoladas ou cumulativas:

I - Cessação do vínculo funcional do Tomador com o Município, independentemente da existência de mora no pagamento;

II - Atraso no pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas;

III - Falecimento do Tomador.

Art. 53. Ocorrido o vencimento antecipado, o PREVI-NOBRES procederá à cobrança administrativa integral do saldo devedor do contrato, acrescido de juros de mora e atualização monetária, mediante emissão de boleto bancário e envio de carta-notificação, com vencimento fixado para 10 (dez) dias contados da data do evento que originou o vencimento antecipado, salvo se coberto pelas taxas administrativas contratadas.

Art. 54. Decorrido o prazo estipulado no art. 53 sem a quitação da dívida, o PREVI-NOBRES poderá utilizar as garantias previstas neste Regulamento de Crédito para satisfação do crédito.

CAPÍTULO VIII

DA REVISÃO DO REGULAMENTO DE CRÉDITO

Art. 55. Este Regulamento de Crédito poderá ser revisado, sempre que houver necessidade de ajuste em virtude de alterações normativas, econômicas ou estratégicas que possam impactar as operações do PREVI-NOBRES, em especial nas seguintes situações:

I - Desempenho da Carteira de Empréstimos: A revisão deverá considerar o desempenho da carteira de crédito consignado, avaliando a taxa de inadimplência, a rentabilidade obtida e a adequação dos prazos e condições de financiamento;

II - Análise Econômica: O Regulamento de Crédito deverá ser ajustado de acordo com as condições econômicas, como inflação, taxa de juros, evolução do PIB e outros indicadores macroeconômicos que possam impactar a capacidade de pagamento dos tomadores ou o custo do crédito;

III - Metas Atuariais: A política de crédito consignado deverá ser compatível com as metas atuariais estabelecidas para o PREVI-NOBRES, garantindo que as taxas de juros e prazos praticados proporcionem a rentabilidade necessária para o equilíbrio do regime previdenciário;

IV- Novas Regulamentações: Caso novas regulamentações ou leis sejam promulgadas, a política de crédito deverá ser revisada para garantir a conformidade com as normas vigentes, incluindo as exigências do Conselho Monetário Nacional (CMN) e da Secretaria de Previdência.

§ 1º As mudanças no Regulamento de Crédito não afetarão os contratos de empréstimo consignado já firmados, salvo disposição legal em contrário.

§ 2º Para novos contratos, as alterações entrarão em vigor a partir da data de publicação da alteração, sempre respeitando os direitos adquiridos dos tomadores, assegurando que nenhuma modificação retroativa seja imposta, a menos que expressamente prevista em lei.

§ 3º Durante esse período de transição, poderão ser adotadas medidas temporárias, como a suspensão de novas concessões de crédito até que a política seja ajustada.

Art. 56. Em situações excepcionais, como calamidades públicas, crises econômicas ou pandemias, o PREVI-NOBRES poderá, mediante deliberação do Conselho Deliberativo, ajustar temporariamente os critérios de elegibilidade e as condições de concessão de crédito, como taxas de juros, prazos de pagamento ou margens consignáveis, para garantir a sustentabilidade do regime e a proteção dos tomadores, sempre em conformidade com a legislação vigente.

Art. 57. Qualquer alteração temporária deverá ser amplamente divulgada e respeitar os princípios da transparência, da responsabilidade fiscal e do social.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Aplicam-se a este Regulamento de Crédito as disposições da Resolução CMN n.º 5.272/2025, da Portaria MTP n.º 1.467/2022, das normas operacionais internas do PREVI-NOBRES e das determinações expedidas pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo, desde que não conflitem com o presente Regulamento de Crédito.

Art. 59. O seguro prestamista e o fundo garantidor previstos neste Regulamento de Crédito são instrumentos destinados exclusivamente à proteção do patrimônio do PREVI-NOBRES, não estabelecendo, em hipótese alguma, vínculo contratual ou direito de reclamação direta pelos Tomadores.

Art. 60. As decisões excepcionais relativas a situações não expressamente previstas neste Regulamento de Crédito serão analisadas e deliberadas pelo Gestor do PREVI-NOBRES, após manifestação preliminar do Conselho Deliberativo.

Art. 61. A taxa de juros inicial da carteira de Empréstimos Consignados do PREVI-NOBRES será de 1,75% (uma vírgula setenta e cinco por cento) ao mês, correspondente a 23,14% (vinte e três virgula quatorze por cento) ao ano, já incluídos os custos operacionais relativos à taxa de administração, seguro prestamista e fundo garantidor.

Parágrafo único. A taxa de juros poderá ser revisada periodicamente, considerando-se o cenário econômico nacional e as taxas praticadas pelas demais instituições financeiras, mediante deliberação do Comitê de Investimentos do PREVI-NOBRES.

Art. 62. A taxa de juros estabelecida no artigo anterior já contempla os encargos financeiros e administrativos da operação, correspondentes à:

I - Taxa de administração: 4,80% (quatro vírgula oitenta por cento) ao ano;

II - Fundo Garantidor de Operações: 0,64% (zero sessenta e quatro por cento) ao ano;

III - Oscilação de risco: 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento por cento) ao ano.

Parágrafo único. Os encargos mencionados neste artigo destinam-se à cobertura dos custos de gestão, mitigação de risco e provisões técnicas da carteira de crédito, observadas as diretrizes da Portaria MTP nº 1.467/2022 e da Resolução CMN nº 5.272/2025.

Art. 63. É obrigatória a apresentação do Custo Efetivo Total (CET) em todas as operações de empréstimo consignado realizadas por meio deste Regulamento de Crédito, devendo tal informação constar de forma clara, destacada e acessível no contrato firmado com o tomador.

§ 1º O CET deverá contemplar, de forma integral, todos os encargos incidentes sobre a operação e demais despesas operacionais que impactem no valor total a ser pago.

§ 2º A apuração do CET deverá obedecer aos critérios definidos pelo Banco Central do Brasil ou órgão regulador competente, sendo expresso em percentual anual e mensal, de forma padronizada.

§ 3º A apresentação do CET deverá ser realizada previamente à contratação, como condição indispensável à formalização do contrato, assegurando ao tomador o pleno conhecimento sobre o custo total da operação de crédito.

Art. 64. Este Regulamento de Crédito entra em vigor na data de

sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, **CUMPRA-SE**.

Nobres/MT, 14 de janeiro de 2026.

EDILMAN CONCEIÇÃO RONDON GUIMARÃES

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL N° 949/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Nortelândia, para a contratação temporária de profissionais, visando suprir a necessidade excepcional de interesse público, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, o Excelentíssimo Senhor MARIANO GOMES MIRANDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a solicitação formal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, que evidencia a necessidade de autorização para a abertura de Processo Seletivo Simplificado, destinado à contratação temporária de profissionais da educação, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços educacionais no âmbito da Rede Pública Municipal;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as ausências de servidores efetivos e estáveis do Quadro da Educação Municipal, decorrentes de licenças e afastamentos legalmente previstos, encontram respaldo no art. 58 da Lei Municipal nº 689/2021, que disciplina as hipóteses de afastamento do servidor público municipal;

CONSIDERANDO que as referidas ausências se enquadram dentre aquelas que autorizam a contratação temporária de pessoal, diante da necessidade de substituição provisória para evitar a interrupção dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que os arts. 284 e 285 da Lei Municipal nº 689/2022 regulamentam, no âmbito do Município de Nortelândia, o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, disciplinando a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 002/2025 favorável da Procuradoria Jurídica do Município, bem como o Parecer de Controle Interno nº 297/2026 favorável da Controladoria Geral Municipal, que atestam a legalidade e a regularidade do procedimento proposto;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária específica e suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação temporária de pessoal, em conformidade com a legislação orçamentária vigente e com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Processo Seletivo Simplificado (PSS), no âmbito da Administração Pública Municipal, destinado à contratação temporária de profissionais da educação, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da legislação municipal aplicável.

Art. 2º O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Decreto destina-se à contratação temporária de Professores e Profissionais Não Docentes, compreendendo, dentre outros, os cargos de Apoio Administrativo Educacional (Merendeira), Apoio Administrativo Educacional (Limpeza/Manutenção), Apoio Administrativo Educacional (Vigia), Apoio Administrativo Educacional (Auxiliar de Educação Especial) e Apoio Administrativo Educacional (Motorista), conforme a necessidade da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3º As contratações decorrentes do Processo Seletivo Simplificado terão prazo determinado, limitado à duração da necessidade temporária que lhes deu causa, vedada a sua utilização para suprimento de demandas permanentes da Administração.

Art. 4º O Processo Seletivo Simplificado será realizado mediante edital público, o qual deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estabelecendo critérios objetivos de seleção, bem como a possibilidade de formação de Cadastro de Reserva.

Art. 5º As despesas decorrentes das contratações autorizadas por este Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer adotar todas as providências administrativas necessárias à execução do Processo Seletivo Simplificado, inclusive a elaboração e publicação do respectivo edital.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Pedro Coelho Ormond, Nortelândia – MT, aos 14 dias de janeiro de 2026; 73º da Emancipação Político-Administrativa. 14/01/2026.

(assinatura digital)

MARIANO GOMES DE MIRANDA

Prefeito Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 297/2026, DATADA DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Nortelândia/Mt, Mariano Gomes Miranda, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu Tornar Sem Efeito a Portaria nº 297/2026, datada de 14 de janeiro de 2026.

Motivo: Erro de Publicação.

Data da Circulação: Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM/MT, Ano XXI Edição nº 4906, Publicação dia 14 de Janeiro de 2026, pag. 349

Data: Nortelândia/MT, 14 de Janeiro de 2026.

Assina: Mariano Gomes Miranda - Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL N° 950/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para os processos relativos a Tombamentos e Registros do conjunto de bens de natureza material e imaterial, que compõe o patrimônio cultural do Município de Nortelândia, instituído pela Lei Municipal nº 832, de

07 de julho de 2025.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, o Excelentíssimo Senhor MARIANO GOMES MIRANDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a importância da preservação dos bens culturais materiais e imateriais como instrumentos de memória, identidade e desenvolvimento sociocultural;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a uniformização dos procedimentos administrativos destinados à solicitação de Inventário, Tombamento e Registro, no âmbito do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Nortelândia,

D E C R E T A:

Art. 1º Os procedimentos administrativos relativos a Inventários, Tombamentos e Registros serão regidos por este Decreto.

Art. 2º Para fins deste decreto, entende-se por:

I. Tombamento: ato administrativo que declara a singularidade e excepcionalidade de um bem considerado individualmente ou em conjunto, seja móvel ou imóvel, público ou privado, pertencente à pessoa física ou jurídica, em razão do seu valor cultural, histórico, paisagístico, científico, artístico, turístico, arquitetônico ou ambiental, com instituição de um regime jurídico especial de propriedade como forma a garantir sua preservação e conservação;

II. Registro: ato administrativo que tem por objetivo declarar um bem cultural de natureza imaterial como integrante do patrimônio cultural de Nortelândia;

Art. 3º Nos Tombamentos de bens móveis e imóveis, a guarda formal dos bens tombados se fará em um dos seguintes livros:

I - Livro do Tombo do Patrimônio Edificado e Paisagem Urbana: onde são inscritos os bens de natureza material, imóveis, individualmente ou em conjuntos de valor histórico, artístico e paisagístico;

II - Livro do Tombo do Patrimônio Documental, Etnográfico, Artístico e Arqueológico: onde são inscritos os bens de natureza material, móveis, representativos da história, da língua, da religião e hábitos de uma comunidade, bem como bens de valor arqueológico.

Art. 4º Registro se dará para bens de natureza Imaterial e se fará no seguinte livro:

I - Livro de Registro do Patrimônio Imaterial, com as seguintes seções identificadas no ato do Registro, onde serão inscritos:

a) os Saberes: conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

b) as Celebrações: rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

c) as Formas de Expressão: manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

d) os Lugares: mercados, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.

Art. 5º Para solicitar abertura de processo administrativo de Tombamento ou de Registro, o requerente deverá endereçar o pedido à Presidência do Conselho Municipal de Cultura, a ser protocolado na Secretaria do Conselho de Cultura ou por meio digital, link do CMC, ou nos protocolos e sítios web da Prefeitura Municipal de Nortelândia.

Art. 6º Os processos de Tombamento e Registro poderão ser iniciados:

I - voluntariamente, a pedido do proprietário do bem;

II - de ofício ou compulsoriamente, por ato da Administração Pública Municipal;

III - a requerimento de qualquer interessado.

Art. 7º São considerados elementos mínimos necessários para solicitação de abertura do processo:

I - de Tombamento:

Documentos obrigatórios:

a) requerimento de solicitação devidamente preenchido, datado e assinado;

b) identificação do requerente (nome, endereço, telefone, e-mail, etc.);

c) documentação do requerente (cópia da Carteira de Identidade - RG ou outro documento oficial de identidade e CPF);

d) justificativa do valor cultural do bem e da proposta de Tombamento;

e) fotos e imagens do bem cultural proposto;

f) endereço e localização do bem, móvel ou imóvel;

g) guia amarela do bem (para bens imóveis).

Documentos complementares:

a) planta de localização do bem;

b) informações históricas básicas sobre o bem cultural proposto;

c) referências documentais, iconográficas e bibliográficas disponíveis;

d) matrícula do Registro de Imóveis (para bens imóveis);

e) manifestação formal de apoio de comunidades interessadas na iniciativa do Tombamento;

f) depoimentos comprobatórios da importância/valor do bem.

II - de Registro:

Documentos obrigatórios:

a) requerimento de solicitação devidamente preenchido, datado e assinado;

b) identificação do requerente (nome, endereço, telefone, e-mail, etc.);

c) documentação do requerente (cópia da Carteira de Identidade - RG ou outro documento oficial de identidade e CPF);

d) justificativa pormenorizada da proposição;

e) denominação e descrição sumária do bem cultural de natureza imaterial proposto, com indicação da participação e/ou atuação dos grupos sociais envolvidos, de onde ocorre ou se situa, do período e da forma em que ocorre;

f) informações históricas básicas sobre o bem cultural de natureza imaterial proposto;

g) documentação disponível, tais como depoimentos, fotografias, desenhos, vídeos, gravações sonoras e/ou registros audiovisuais;

h) referências documentais, iconográficas e bibliográficas disponíveis;

i) declaração formal de representante da comunidade ou de seus membros onde o bem cultural de natureza imaterial é produzido, expressando o interesse e anuência desta comunidade para a proposição de candidatura para o Registro;

j) manifestação da comunidade e/ou de seus representantes expressando o compromisso de participarem da elaboração de plano de salvaguarda do bem imaterial que se candidata ao Registro.

Art. 8º O trâmite dos processos inicia-se no Conselho Municipal de Cultura, que fará a triagem das informações contidas no requerimento. Não sendo atendidos os requisitos previstos no art. 7º deste Decreto, poderá serconcedido um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da ciência do requerente, para que este apresente as informações e documentos faltantes.

§ 1º Se o requerente não regularizar a situação dentro do prazo concedido neste artigo, o processo será encerrado e arquivado.

§ 2º O requerente poderá justificar a inexistência de documentação ou informações com apresentação de declaração de inexistência ou informação não encontrada.

Art. 9º Somente após atestado o atendimento dos requisitos previstos no art. 7º deste Decreto, o processo será remetido para avaliação preliminar, que deliberará sobre a abertura do processo de Tombamento ou Registro.

Parágrafo único. O prazo de tramitação processual é de até 60 (sessenta) dias corridos para a deliberação do Conselho Municipal de Cultura quanto à abertura do processo, com a possibilidade de ser prorrogado desde que devidamente justificado.

Art. 10º Em caso de indeferimento pelo CMC da abertura do processo de Tombamento ou Registro, ou da solicitação de destombamento, exclusões e revisões, o processo será encerrado e arquivado, devendo dar ciência ao Requerente.

I - em se tratando de Bens Imóveis edificados, solicitar à Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Gestão a implantação de alerta provisório na Guia Amarela do imóvel, quanto à abertura do processo de Tombamento, restringindo a emissão de Alvará de demolição ou reforma. Caso necessário para encaminhamento das solicitações, também solicitar a cópia da Matrícula do Registro de Imóveis atualizada.

II- Em caso de deferimento do processo de destombamento ou exclusão de Registro, será procedida a retirada de alertas e ônus, e demais encaminhamentos que se fizerem necessários e o CMC dará publicidade e ciência ao requerente.

Art. 11º A notificação do proprietário se dará da seguinte forma:

I - pessoalmente;

II - pelo correio com Aviso de Recebimento (AR);

III - por qualquer outro meio que cumpra a finalidade de dar ciência ao requerente sobre a abertura do processo;

IV - por edital, quando houverem sido esgotadas as buscas para sua localização.

§ 1º em se tratando de bens públicos, a notificação se fará por Ofício por ordem da Presidência do CMC, mas deverá ser notificado à entidade a quem pertencer, ou sob cuja guarda estiver a coisa tombada a fim de produzir os necessários efeitos, ao final do processo.

§ 2º O proprietário será considerado ciente, por comunicação via edital, quando decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos da data de publicação no Diário Oficial.

Art. 12º O Conselho Municipal de Cultura, além de observarem as competências atribuídas pelos respectivos regimentos internos, deverão instruir os processos administrativos conforme segue:

I - no caso de Tombamento de bens imóveis, a instrução deverá conter:

a) informações precisas como localização e proprietário ou matrícula/transcrição do Registro de Imóveis atualizada do bem;

b) descrição e documentação do bem, a mais minuciosa quanto possível, com levantamento cadastral e/ou arquitetônico, relatório fotográfico atual, levantamento histórico e iconográfico, projetos arquitetônicos e/ou complementares, cronologia construtiva e de intervenções;

c) informações sobre o estado de conservação e preservação;

d) apreciação do mérito do seu valor cultural com análise do contexto social, qualidade arquitetônica, técnica construtiva e presença na paisagem;

e) proposta de preservação e conservação do bem com delimitação de entorno e parâmetros de uso e intervenção;

f) em caso de paisagem e conjuntos, incluir a relação dos imóveis que os compõem, com descrição pormenorizada das suas características e peculiaridades.

II - no caso de Tombamento de bens móveis, a instrução deverá conter:

a) identificação e documentação do bem, tais como: local em que se encontra, proprietário, autoria ou título do bem, técnica utilizada, dimensões, descrição da obra, fotografias, ilustrações e histórico;

b) apreciação do mérito do seu valor cultural;

c) informações sobre o estado de conservação e preservação;

d) proposta de preservação e conservação do bem;

e) em caso de coleções, a relação das obras que a compõem.

III - no caso de Registro de bens imateriais, a instrução deverá conter:

a) descrição pormenorizada do bem que possibilite a apreensão de sua complexidade e contemple a identificação de atores e significados atribuídos ao bem; processos de produção, circulação e consumo; contexto cultural específico e outras informações pertinentes;

b) referências quanto à formação e continuidade histórica do bem, assim como as transformações ocorridas ao longo do tempo;

c) referências bibliográficas, iconográficas e documentais pertinentes;

d) produção de registros audiovisuais de caráter etnográfico que contemple os aspectos culturalmente relevantes do bem, a exemplo dos mencionados nas alíneas "a" e "b", deste inciso;

e) Diretrizes para elaboração de plano de salvaguarda do bem em questão, com a devida anuência e colaboração das comunidades envolvidas ao bem proposto.

Art. 13º Indeferido o pedido pelo CMC, o processo será encerrado e arquivado, retornando para a Secretaria Executiva para:

I - dar ciência ao requerente quanto ao indeferimento da solicitação;

II - em se tratando de pedido de Tombamento de Bens Móveis ou Imóveis, também dar ciência ao proprietário quanto ao indeferimento do pedido de Tombamento, mediante notificação;

III - em se tratando de pedido de Tombamento de Bens Imóveis edificados, solicitar à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão a retirada do alerta provisório implantado na Guia Amarela do imóvel.

Art. 13º Deferido o pedido de Tombamento ou Registro, o CMC remeterá o respectivo processo ao representante da Procuradoria Geral do Município - PGM, que atua como membro do CMC, para manifestação, retornando ao CMC para os devidos encaminhamentos.

Art. 14º Após manifestação da PGM, e desde que o processo tenha seguido o rito administrativo disposto por este decreto, deverá proceder:

I - dar ciência ao requerente quanto ao deferimento da solicitação;

II - em se tratando de pedido de Tombamento de Bens Móveis ou Imóveis, também dar ciência ao proprietário quanto ao Tombamento, mediante notificação;

III - em se tratando de pedido de Tombamento de Bens Imóveis edificados, solicitar à Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Gestão a conversão do alerta provisório na Guia Amarela em definitivo, relativo ao seu grau de proteção como bem integrante do patrimônio cultural do Município;

IV - em se tratando de processo de Inventário de Bens Móveis ou Imóveis, dar ciência ao proprietário quanto à sua inclusão na lista de Bens Inventariados;

V - em se tratando de processo de Inventário de Bens Imóveis edificados, solicitar à Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Gestão a implantação de alerta na Guia Amarela do imóvel, relativo ao seu grau de proteção como bem integrante do patrimônio cultural do Município.

VI - em se tratando de bens públicos, a notificação se fará por Ofício por ordem do Presidente do CMC, mas deverá ser notificado à entidade a quem pertencer, ou sob cuja guarda estiver o bem tombado a fim de produzir os necessários efeitos.

Art. 15º Da decisão do CMC cabe recurso, sendo que o prazo para interposição será de até 60 dias corridos, a contar da juntada nos autos da respectiva ciência do requerente ou proprietário.

§ 1º recurso deverá suscitar ilegalidade no procedimento dos atos praticados, contrapor razões de mérito ou apresentar de forma comprovada fato novo, suficiente para alterar a decisão recorrida.

§ 2º Na hipótese do recorrente requerer fotocópias do processo dentro do prazo recursal, o respectivo protocolo deverá ser anexado ao processo, e o prazo recursal ficará suspenso entre a data do pedido e a entrega efetiva das fotocópias solicitadas.

Art. 16º Em havendo a interposição de recurso, dentro do prazo concedido no caput do artigo anterior, o mesmo será analisado quanto à sua procedência pelo Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 30 dias corridos contados a partir do recebimento do protocolo, podendo ser prorrogado uma única vez pelo mesmo prazo desde que justificado.

§ 1º Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, o processo devidamente instruído deverá retornar para deliberação final do CMC, que proferirá a decisão a respeito dentro do prazo de até 60 dias corridos, a contar do seu recebimento, podendo ser prorrogado uma única vez pelo mesmo prazo, desde que justificado.

§ 2º Da decisão do recurso, o recorrente deverá ser notificado, o processo será encerrado e exaurida a esfera administrativa.

Art. 17º No intuito de dirimir questões jurídicas, poderá solicitar manifestação ao representante da Procuradoria Geral do Município - PGM que atua como membro do CMC.

Art. 18º Após exauridos os recursos administrativos previstos nos artigos 15 a 17 deste decreto, no caso de deferimento final do pedido de Tombamento ou Registro, a Presidência do CMC encaminhará o processo para:

I - inscrição do Bem no competente Livro do Tombo ou no Livro de Registro;

II - averbação do ônus do Tombamento dos bens móveis e imóveis em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e no Cartório de Registro de Imóveis, respectivamente, no prazo de até 90 dias corridos da homologação do Tombamento pela Presidência do CMC, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado;

III - após anexados aos processos, cópia da Página do Livro Tombo ou do Livro de Registro, Registro de Imóveis ou Registro de Títulos e Documentos com a averbação do Tombamento, ou outros documentos que comprovem a inscrição do bem como patrimônio cultural do Município, o processo será encerrado e arquivado.

Art. 19º Os bens previamente inventariados e incorporados ao patrimônio cultural de Nortelândia-MT, estão sob à proteção da Lei Municipal nº 832, de 07 de julho de 2025, e não poderão sofrer intervenção, restauração, reparação ou adequação sem prévia autorização da Administração Pública Municipal. Nem poderão, ainda, ser descaracterizados, mutilados, demolidos ou destruídos, sendo dever do proprietário ou possuidor sua preservação e conservação, sob pena de multa e demais cominações legais.

§ 1º A classificação definitiva de bens na lista de Bens Tombados pelo Município, assim como a definição de grau de proteção, no caso de tombamentos de paisagens urbanas e coleções, será objeto de estudos específicos pelo CMC.

Art. 20º A comunicação formal do ato de Tombamento e Registro se dará por meio de expedição de notificação ao proprietário.

Art. 21º Os interessados poderão se manifestar formalmente no processo administrativo de Tombamento ou Registro, a qualquer tempo durante seu trâmite.

Art. 21º O Registro será acompanhado e supervisionado pelo Conselho Municipal de Cultura no que couber no seu Plano de Salvaguarda e a cada 10 (dez) anos poderá ser reavaliado para verificação, garantindo suas atualizações, quando necessário.

Art. 22º Os processos administrativos iniciados antes da vigência do presente decreto e que ainda não tenham sido concluídos, serão processados com base na legislação vigente à época, sem prejuízo da aplicação subsidiária deste decreto, naquilo em que for cabível.

Art. 23º Caberá ao CMC deliberar acerca de regulamentação de casos omissos.

Art. 24º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Pedro Coelho Ormond, Nortelândia – MT, aos 14 dias de janeiro de 2026; 73º da Emancipação Político-Administrativa. 14/01/2026.

(assinatura digital)

MARIANO GOMES DE MIRANDA

Prefeito Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 297/2026 DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia e substitui responsáveis pela fiscalização de contratos da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

O Sr. **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo;

Considerando as adequações administrativas que estão sendo promovidas nesta Prefeitura Municipal de Nortelândia;

Considerando art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, que exige a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores elencados nos anexos desta portaria, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos abaixo discriminados, a partir desta data.

Art. 2º O Fiscal de Contratos deverá, durante toda a vigência do contrato:

I - Elaborar relatórios conclusivos quadrimestrais para envio ao sistema contábil e Aplic dos respectivos meses, acerca das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas;

II - Reservar tempo necessário para cumprir o encargo de fiscalizar a execução dos contratos designados, em complemento à atividade principal, já apreciada pela autoridade competente e dentro do interesse público e dos princípios da eficiência, eficácia e efetividade;

III - Assumir o encargo, dever e responsabilidade de fiscalizar a execução dos contratos designados, dentro do espírito público exigido pela ética, transparência e moralidade administrativa, implícitos nos compromissos e deveres funcionais dos agentes públicos, exceto nas hipóteses em que, sob declaração:

a) For impedido (parente, cônjuge, companheiro) ou suspeito (amigo íntimo, inimigo declarado, recebeu presentes ou vantagens como consumidor da empresa contratada; tem relação de débito com a empresa ou qualquer tipo de interesse direto ou indireto junto ao contratado);

b) Não deter conhecimento específico. (Mas este caso pode ser resolvido com a contratação de terceiros que possam subsidiá-lo com informações específicas);

IV - Conhecer detalhadamente a Lei Federal n° 14.133/2021, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

V - Examinar a descrição dos serviços, obras ou produtos a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado, características técnicas);

VI - Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

VII - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

VIII - Notificar por escrito a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - Manter um arquivo próprio para sua segurança e controle, onde serão mantidas as cópias e comprovantes das suas providências, com no mínimo as seguintes pastas:

Cópia do contrato, da proposta da empresa e do edital para meticulosa análise (e verificação da eventual necessidade de requisitar o apoio de conhecimento especializado);

comunicações com o ordenador de despesa;

comunicações com o preposto;

comunicações com os setores da administração;

comunicações com terceiros;

diligências;

registro de ocorrências;

X - manter um livro de fiscalização para fazer as anotações de cada etapa do seu trabalho, consignando visitas, vistorias, entrevistas, encaminhamento de providências, resultados das diligências, incidentes, etc;

XI - manter-se informado sobre o assunto, lendo, pesquisando, recolhendo informações que possam subsidiar um conhecimento maior acerca daquilo que lhe cabe conferir;

XII - formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais e garantir o cumprimento integral do contrato;

XIII–buscar, em caso de dúvida, os devidos esclarecimentos com as áreas afins (assessoria técnica, consultoria jurídica, gestor, engenharia, setores de finanças e contabilidade);

XIV - exercer suas atribuições anteriormente ao recebimento do objeto pela Comissão de Recebimento, se reportando a esta;

XV - Receber representações de qualquer cidadão sobre irregularidades que tenham conhecimento dentro da jurisdição de fiscalização da execução do contrato à que foi designado;

XVI - Promover a apuração de irregularidades que tenha conhecimento dentro da jurisdição de fiscalização da execução do contrato à que foi designado através de averiguação (informal), anotando em expediente próprio, inclusive recomendando a instauração de sindicância de natureza investigatória;

XVII - Sinalizar para pagamento e/ou liberar a fatura, conferindo os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais devidamente atestadas ao departamento financeiro do órgão, acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL) e relatório do fiscal, arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

XVIII - Não aceitar nota fiscal rasurada, com valores incorretos, razão social, CNPJ e endereço da Prefeitura e/ou Fundo sem que estejam devidamente preenchidos e corretos, assim como produtos e/ou serviços que estejam em desacordo com o processo de licitação/ contrato/ autorização ao fornecedor/ ordem de serviço, devendo registrar em relatório próprio as divergências encontradas;

XIX - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

Art. 3º O Fiscal de Contratos poderá, durante o período de fiscalização do contrato:

I - Solicitar assessoramento técnico necessário, inclusive contratação de terceiros, mas prioritariamente do quadro próprio da Administração; **II -** Solicitar orientação, estabelecer diretrizes para dar e receber informações sobre a execução do contrato. Essas informações podem ser solicitadas pelo gestor, pelo contratado, pelo serviço jurídico ou pela área de controle;

III - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

IV - Interditar e/ou determinar a paralisação da execução do contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precisa ser sanada. Se perceber que, sem o saneamento do problema, haverá comprometimento da qualidade futura, deve agir com firmeza e prontamente;

V - Certificar e/ou emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado. Isso pode ser solicitado tanto para medidas administrativas ou judiciais a serem tomadas pela Administração, ou pelo contratado, na postulação dos seus direitos ou na defesa dos seus interesses;

VI - Representar e/ou levar a conhecimento das autoridades crimes de que tenham conhecimento em razão do ofício. Por exemplo, uso de documento falso, crime contra as relações de trabalho, crime contra o meio ambiente, crime contra a Administração Pública. Da mesma forma, comunicar, via superior hierárquico, as situações irregulares que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores, como inspeção sanitária, corpo de bombeiros, defesa civil, etc.

VII - buscar, no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, obrigatoriamente auxílio junto às áreas competentes para que se efetue corretamente a atestação;

VIII - glosar e/ou indicar à gestão que efetue glosas de medições por serviços, obras ou produtos mal executados ou não executados; e sugerir a aplicação de penalidades ao contrato em face do inadimplemento das obrigações;

IX - Aprovar e/ou confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de obras, dos fornecimentos atendidos e da linha de produção;

X - Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;

XI - atestar e/ou emitir atestado de execução parcial ou total.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de janeiro de 2026, 73º da Emancipação Político-Administrativa. 13.01.2026.

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA T. DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração, Planejamento

ANEXO I– FISCAIS DE CONTRATOS DE COMPRAS E SERVIÇOS DEZEMBRO 2025

Data	Número	Nome do Contratado	Objeto	Valor	Vigência	Secretaria de Origem	Fiscal
08/12/2025	40/2025	INOVATTO VEÍCULOS LTDA	A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA, CABINE SIMPLES, DIESEL, DE MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA 2.2CV. HILUX 2.8 D-4D TURBO DIESEL, PARA ATENDER A DEMANDA URGÊNCIA/EMERGENCIA DOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA. FUNDO DE SAÚDE DESTA	R$ 289.000,00	09/06/2026	SECRETARIA DE SAÚDE	JOSELMA SIMÃO DE SOUZA RAMOS
09/12/2025	41/2025		REFERENTE A CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS ORIGINAIS, GENUÍNOS E SIMILARES, PARA ATENDER A DEMANDA DE FORMA CONTÍNUA E FRACIONADA, CONFORME NECESSIDADE DA PREFEITURA DE NORTELANDIA-MT.		08/12/2026		ZENILDA DE ALMEIDA PORTELA

ANEXO II– FISCAIS DE ADITIVOS DE CONTRATOS DE COMPRAS E SERVIÇOS DEZEMBRO 2025

Data	Número Aditivo	Número do Contrato	Nome do Contratado	Objeto	Valor	Vigência	Secretaria de Origem	Fiscal
11/12/2025	01/2025	05/2025	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO – CISCN/MT	REFERENTE A TERMO DE COMPROMISSO ENTRE O MUNICIPIO DE NORTELANDIA E O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CISCN/MT	R$ 8.915,20	10/02/2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ANDREA SILVA DUARTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

DECRETO Nº 001/2026. “NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR”

Decreto nº 001/2026.

“Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar”

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a **Lei nº 621/2009.**

Resolve:

Art. Iº - Nomear os membros do **“Conselho Municipal de Alimentação Escolar”**, com mandato de 04 (quatro) anos, de 2025 a 2029 no período de 30/11/2025 a 30/11/2029, as seguintes pessoas:

I-Representantes do Poder Executivo.

Titular: Sebastiana Maria da Silva

Suplente: Benilson Gumar Oliveira da Silva

II-Dois Representantes da Entidade de Docente, Discente e de Trabalhadores da área de Educação.

Titular: Romagno Oliveira da Silva

Suplente: Edymare Laura do Nascimento Amorim

Titular: Victor Manoel de Arruda

Suplente: Thais Daiane do Prado

III-Dois Representantes de Pais de Alunos.

Titular: Juliane Miranda de Lima de Queiroz

Suplente: Luana Aparecida da Silva

Titular: Martinha Leite de Araujo Arruda

Suplente: Ellen Auxiliadora Oliveira

IV- Dois representantes indicados por Entidades Civis.

Representantes da Associação dos Amigos da Cultura Livramentense – AACL.

Titular: Mário Roberto Duarte

Suplente: Márcia Lidia Coelho da Silva

Representantes do Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais.

Titular: Cleudes de Souza Ferreira

Suplente: Simão Gomercindo de Almeida

Nossa Senhora do Livramento - MT, 13 de Janeiro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 110 2025

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 110 2025 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, COM O OBJETIVO DE ADEQUAR A REDE ELÉTRICA DA ESCOLA MUNICIPAL ANA ANTÔNIA DE ALMEIDA LEITE, LOCALIZADA NA COMUNIDADE TANQUE FUNDO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, A FIM DE POSSIBILITAR A INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO ADEQUADO DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DOADOS POR PARCEIROS DA COMUNIDADE.

DO OBJETO

Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

A prorrogação do prazo de vigência do contrato 0110/2025 por mais 2 (dois) meses, a partir de 18/01/2026 referente ao contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica, com o objetivo de adequar a rede elétrica da Escola Municipal Ana Antônia de Almeida Leite, localizada na Comunidade Tanque Fundo, zona rural do município de Nossa Senhora do Livramento/MT, a fim de possibilitar a instalação e o funcionamento adequado dos aparelhos de ar-condicionado doados por parceiros da comunidade. decide celebrar este termo aditivo de prazo conforme o processo administrativo nº 32673/2025.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do art. 124, inciso I, alínea “b” da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico nº 02/2026.

Nossa Senhora do Livramento, 14 de Janeiro de 2026

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa 51.235.650 PAULO RENATO GUERRA AMORIM

6º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 001/2023

6º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 001/2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO, COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, PARA AS ENTIDADES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO.,ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: FASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA.

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada no Processo Administrativo nº 32430/2025 Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal, Instituto de Previ-

dência Municipal de Nossa Senhora do Livramento e Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento ao aditivo de prazo do contrato 001/2023 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93 referente a contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento, para as entidades: Prefeitura do Município de Nossa Senhora do Livramento, Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento e Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nossa Senhora do Livramento, com a EMPRESA FASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ: sob o nº 14.XXX.XXX/0001-59 firmam o termo aditivo de prazo .

DA VIGENCIA

PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 12 (doze) meses a contar a partir de 19/01/2026.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 01/2026.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 14 de Janeiro 2026

CONTRATANTES:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT

Representada pela Diretora Executiva, KAROLINA APARECIDA DE FIGUEIREDO,

CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO,

Representada pelo Senhor Edmilson Brandão da Silva,

Presidente eleito para o biênio 2025/2026

CONTRATADA:

EMPRESA FASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA,

PORTARIA N° 001/2026 “NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E LEI MUNICIPAL

PORTARIA N° 001/2026

“Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal 1.110/2023.”

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar, com suas funções e atribuições, os servidores abaixo relacionados para compor a **Equipe Responsável por Licitações da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT**, responsável por licitações nas modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como procedimentos de pré-qualificação, de credenciamento e processos de contratação direta por inexigibilidade e dispensa de licitação, nas formas presencial e eletrônica, nos termos do Decreto Municipal nº 003/2024;

Parágrafo 1º. Fica nomeada para o cargo de Agente de Contratação/Pregoeiro a Servidora Leonildes Fatima da Silva Benevides. As atribuições do cargo de **Agente de Contratação/Pregoeiro são aquelas previstas no Art. 14 da Lei Municipal n.1.110/2023;**

Parágrafo 2º. Ficam nomeados para compor a Equipe de Apoio as servidoras, Valquíria Ana de Campos e **Edevige Maria Faria de Freitas** nomeadas para o cargo de Auxiliar de Agente de Contratação**.** As atribuições do cargo de Auxiliar de Agente de Contratação são aquelas previstas no Art. 15 da Lei Municipal n.1.110/2023.

Parágrafo 3º Fica nomeado para o cargo de Assessor Jurídico o servidor **Jean Santos do Nascimento**. As atribuições do cargo de Assessor Jurídico são aquelas constantes do Art. 21 da Lei Municipal n.1.110/2023.

Art. 2º Além das atribuições já dispostas na Lei Municipal n. 1.110/2023 as atribuições dos cargos de Agente de Contratação, dos Auxiliares de Agente de Contratação e do Assessor Jurídico deverão observar expressamente aquelas previstas na Lei n.14.133/2021.

Art. 3º Esta postaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 02 de janeiro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A N°. 002/2026. ESTABELECE CALENDÁRIO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

P O R T A R I A N°. 002/2026.

ESTABELECE CALENDÁRIO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e lei complementar 101/00 de 04/05/2000 e visando proporcionar total transparência as ações governamentais.

RESOLVE:

Artigo 1° - Estabelecer o calendário de audiências públicas para o exercício de 2026.

Art. 2º - As Audiências públicas serão realizadas nos dias, horário e locais relacionados a seguir:

- DIA 11/02/2026 – Quarta- Feira.

Horário: 09:00 hs.

Local: Câmara Municipal

Assunto: *Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais referente ao 3° Quadrimestre/2025.

- DIA 13/05/2026 – Quarta – Feira.

Horário: 09:00 hs.

Local: Câmara Municipal

Assunto: *Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais referente ao 1° Quadrimestre/2026; e

*Discussão para avaliação elaboração do PPA 2026 a 2029 e da LDO/2027 .

- DIA 16/09/2026 – Quarta – Feira

Horário: 09:00 hs.

Local: Câmara Municipal.

Assunto: *Avaliação das Metas Fiscais referente ao 2° Quadrimestre/2026; e

* Discussão para Elaboração da LOA/2027.

Art. 3º - Fica designado o Senhor **Heládio Mendes de Campos Maciel** para a divulgação, convite e demais atos necessários à realização desses eventos, devendo os mesmos serem devidamente documentados.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrario.

Nossa Senhora do Livramento 05 de Janeiro de 2026.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA 010/2026

PORTARIA 010/2026

Dispõe sobre a concessão de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Fabíola Jossely da Silva Assunção, Assessora de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de férias a partir de 13/01/2026 e 15/01/2026.

Nome	Cargo	Período
Hellen Regina da Costa Amorim	Assistência Social	2021/2022
Waldete de Oliveira Ferraz Leite	Agente Administrativo/Agente Municipal	2023/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de Janeiro de 2025.

FABÍOLA JOSSELY DA SILVA ASSUNÇÃO

ASSESSORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº. 011/2026

PORTARIA Nº. 011/2026

Fabíola Jossely da Silva Assunção, Assessora de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT – usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (um) período de licença prêmio conforme parecer jurídico, servidor(a) municipal: Arenil de Almeida Monteiro registro nº 234 lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Professora do Ensino Fundamental, conforme parecer jurídico n. 314/2015 compreendido de 02.02.2026 a 02.05.2026, e o período aquisitivo abaixo descritos:

· 2016 a 2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 14 de Janeiro de 2025.

Fabíola Jossely da Silva Assunção

Assessora de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

RECURSOS HUMANOS
EDITAL 001/2026/SMENB

EMENTA: "Dispõe sobre o Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2026."

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA BANDEIRANTES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.716, de 13 de janeiro de 2026, que autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Lei n° 11.485, de 28 de julho de 2021, que institui o Programa Alfabetiza MT, o Prêmio Educa MT e a Inclusão Digital, em regime de colaboração com os municípios mato-grossenses.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), a Lei do FUNDEB (Lei nº 14.113/2020) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);

CONSIDERANDO que a Prova Nacional Docente (PND), instituída pelo Decreto nº 12.358/2025, tem como objetivo padronizar a aferição de conhecimentos e competências dos candidatos que desejam atuar como professores na rede pública de ensino.

CONSIDERANDO a Portaria nº 277/2025, de 09 de julho de 2025, que dispõe sobre a utilização do resultado da Prova Nacional Do-

cente (PND) como critério de seleção para docentes da rede municipal de ensino.

CONSIDERANDO a Política da Secretaria Municipal de Educação de Nova Bandeirantes-MT de valorização dos profissionais da Educação para assegurar a melhoria contínua da qualidade de ensino;

RESOLVE:

Convocar, em caráter emergencial, os interessados aos cargos de:

1. Apoio Administrativo Educacional - (Vigia), (Zeladora) e (Merendeira);

2. Técnico Administrativo Educacional - Monitor;

3. Professor Habilitação Licenciatura Plena;

Para as unidades escolares da rede municipal, na Zona Urbana e Rural, para se inscreverem através de contagem de pontos, conforme informações abaixo.

Esta convocação de caráter extraordinário faz-se necessária para as vagas emergenciais de organização do quadro de colaboradores para o início do ano letivo de 2026, previsto para 02 de fevereiro de 2026.

Parágrafo único: A contratação temporária de prestação de serviços por tempo determinado visa atender vagas livres, substituições e formação de cadastro de reserva das funções de Apoio Administrativo Educacional, Técnico Administrativo Educacional e Professor, conforme cargos e/ou funções disponíveis.

1. DAS INSCRIÇÕES

Local: Secretaria Municipal de Educação

Data: 16/01/2026 a 20/01/2026

Horário: 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h

2. DOS DOCUMENTOS (apresentar originais e cópias)

· RG e CPF;

· Título de Eleitor com comprovante de quitação eleitoral;

· Diploma ou Certificado de conclusão para a vaga (na falta, declaração de conclusão);

· Boletim de resultado da Prova Nacional Docente (PND), para o cargo de Professor;

· Certificados de Formação (últimos 3 anos), com pontuação de 1,0 ponto para cada 20 horas, com os seguintes limites:

o **Apoio Administrativo Educacional:** limite de 160 horas;

o **Técnico Administrativo Educacional:** limite de 200 horas;

o **Professores:** limite de 400 horas. participantes do Alfabetiza – MT, CNCA e LEEI no ano letivo de 2025, com até 75% de presença 3,0 pontos a acima de 76% de presença 5,0 pontos.

3. DOS REQUISITOS E DA SELEÇÃO

Para concorrer aos cargos:

· **Apoio Administrativo Educacional** (Ensino Fundamental);

· **Técnico Administrativo Educacional** (Ensino Médio);

· **Professor** (Licenciatura Plena na área de atuação e ter realizado a Prova Nacional Docente - PND).

Para o cargo de professor, os pontos serão contabilizados com base na nota obtida na Prova Nacional Docente (PND) e títulos.

Os candidatos deverão realizar inscrição para apenas uma função ou cargo.

Por se tratar de edital emergencial, a classificação terá validade para as chamadas no decorrer do ano de 2026.

4. DO RESULTADO E ATRIBUIÇÃO

· **Resultado:** 22/01/2026.

· **Atribuição por convocação:** a partir do dia 22/01/2026.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos deverão ser solucionados pela Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição na Secretaria Municipal de Educação.

Este edital entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes - MT, 14 de janeiro de 2026.

IVANIA MARIA TOMAZELI DE ANGELI

Secretária Municipal de Educação

QUADRO DE VAGAS PARA CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS /FUNÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Funções / Cargo	Quantidade	Carga	Valor

	de vagas	Horária	
Apoio Administrativo Educacional – Vigia	05	30 h	1.621,00
Apoio Administrativo Educacional – Manutenção infraestrutura/Limpeza	15	30 h	1.621,00
Apoio Administrativo Educacional – Nutrição Escolar/Merendeira	08	30 h	1.621,00
Técnico Administrativo Educacional – Monitor - Auxiliar de Sala	20	40 h	1.621,00
Professor Habilitado em licenciatura plena	25	20 h	3.601,50

ANEXO I

FICHA DE PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

1. DADOS PESSOAIS:			
Nome do servidor (a): Data Nascimento: / / End. Nº: Complemento: Bairro: Cidade de Nova Bandeirantes/MT Cep: 78.565-000 Telefone residencial: Telefone celular: E-mail: RG: Exp: UF: Dt. Exp.: ____/____/ CPF: Escola: Habilitação/cargo:			
2. POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:			
a. ( ) NÃO b. ( ) SIM	( ) PÚBLICO ( ) PRIVADO	Jornada de Trabalho do outro cargo: horas/semanais ( ) Cargo acumulável ( ) Cargo não-acumulável	

3. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO (A) PROFESSOR (A):				
CRITÉRIOS	**INDICADORES**	**CÔMPUTO**	**PONTOS**	
Doutorado	45 pontos			
Mestrado	40 pontos			
Especialização	30 pontos			
Licenciatura Plena	20 pontos			
Ensino Médio	10 pontos			
Ensino Fundamental	05 pontos			
Observação: considerar a maior titulação.				

4. DO TEMPO DE SERVIÇO:		
Nota da Prova Nacioanl Docente (PND).		
Certificado de Formação específico na função a qual concorrerá (últimos 3 anos) 1,0 ponto para cada 20 horas. Máximo (400) horas.		
Professores participantes do Alfabetiza – MT, CNCA e LEEI - MT no ano letivo de 2025, com até 75% de presença 3,0 (pontos), acima de 76% de presença 5,0 (pontos).		

5. EM CASO DE EMPATE CONSIDERAR A SEGUINTE ORDEM:			
CRITÉRIOS	**INDICADORES**	**CÔMPUTO**	**PONTOS**
I - Maior titulação			
I - Maior tempo de serviço na rede municipal de ensino			
I - Maior idade			
Observação:			
Total de pontos obtidos:			
Assinatura do candidato:		**Data:**	

ANEXO II

FICHA DE PONTOS PARA REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO SERVIDOR ADMINISTRATIVO

1. DADOS PESSOAIS:		
Nome do servidor (a): Data Nascimento: / / End. Nº: Complemento: Bairro: Cidade de Nova Bandeirantes/MT Cep: 78.565-000 Telefone residencial: Telefone celular: E-mail: RG: Exp: UF: Dt. Exp.: / / CPF: Escola: Habilitação/cargo:		
2. POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:		
c. ( ) NÃO d. ( ) SIM	( ) PÚBLICO ( )PRIVADO	Jornada de Trabalho do outro cargo: horas/semanais ( ) Cargo acumulável ( ) Cargo não-acumulável

3. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO (A) PROFESSOR (A):			
CRITÉRIOS	**INDICADORES**	**CÔMPUTO**	**PONTOS**
Doutorado	45 pontos		
Mestrado	40 pontos		
Especialização	30 pontos		
Licenciatura Plena	20 pontos		
Ensino Médio	10 pontos		
Ensino Fundamental	05 pontos		
Observação: considerar a maior titulação.			

4. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR		
Certificado de Formação específico na função **Apoio Educacional** a qual concorrerá (últimos 3 anos) 1,0 ponto para cada 20 horas. Máximo (160) horas.		
Certificado de Formação específico na função **Técnico Administrativo e Agente Operacioanl** a qual concorrerá (últimos 3 anos) 1,0 ponto para cada 20 horas. Máximo (200) horas.		
Certificado de Formação específico na função a qual concorrerá (últimos 3 anos) 1,0 ponto para cada 20 horas. Máximo (400) horas.		
Professores participantes do Alfabetiza – MT, CNCA e LEEI - MT no ano letivo de 2025, com até 75% de presença 3,0 (pontos), acima de 76% de presença 5,0 (pontos).		

5. EM CASO DE EMPATE CONSIDERAR A SEGUINTE ORDEM:			
CRITÉRIOS	**INDICADORES**	**CÔMPUTO**	**PONTOS**

I - Maior titulação			
I - Maior tempo de serviço na rede municipal de ensino			
I - Maior idade			
Observação:			
Total de pontos obtidos:			
Assinatura do candidato:		**Data:**	

DEPTO TRIBUTAÇAO E CADASTRO
DECRETO 012/2026

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação da cobrança da Taxa de Alvará de Localização e Funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais, e dá outras providências.

JOSÉ VALMIR WINGENBACH, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo expedir decretos para fiel execução das leis, nos termos do princípio do interesse público, visando resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 351, 352 e 353 da Lei Municipal nº 820/2013 (Código Tributário Municipal), e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Municipal nº 1.718/2026, que autoriza o Poder Executivo a conceder desconto para a renovação da Taxa de Licença para Funcionamento, referente ao exercício de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para a cobrança da Taxa de Alvará de Localização e Funcionamento, a qual será calculada e expressa em moeda corrente nacional, por meio de carnê de arrecadação, observados os parâmetros fixados na Lei Municipal nº 1.718/2026, nas seguintes condições:

I – O valor da taxa será cobrado de acordo com o disposto no art. 354, Anexo IV, bem como nos arts. 351, 352 e 353 da Lei Municipal nº 820/2013 (Sistema Tributário Municipal);

II – A Taxa de expedição do Alvará, para início de atividade ou abertura de empresa, será cobrada em valor integral, conforme art. 350, Anexo III da Lei nº 820/2013, em parcela única;

III – O prazo para pagamento da Taxa de Alvará, para contribuintes já em atividade, será até o dia 31 de março de 2026, podendo ocorrer em parcela única, com ou sem desconto, ou em até 03 (três) parcelas, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.718/2026, desde que nenhuma parcela seja inferior a R$ 80,00 (oitenta reais);

IV – No pagamento em parcela única será concedido desconto de 30% (trinta por cento), com vencimento em 31 de março de 2026;

V – No parcelamento em 03 (três) parcelas, será cobrado o valor integral, sem qualquer desconto, com os seguintes vencimentos: a) 1ª parcela: 31/03/2026; b) 2ª parcela: 30/04/2026; c) 3ª parcela: 01/06/2026.

Parágrafo único. Para optar pelo parcelamento, o contribuinte deverá comparecer ao Departamento de Tributação e Cadastro até o dia 31 de março de 2026, para formalização da solicitação;

VI – Ao contribuinte que estiver inadimplente com a Fazenda Pública Municipal será vedada a concessão de desconto;

VII – O contribuinte que optar pelo parcelamento receberá o Alvará de Funcionamento somente após a quitação da última parcela.

Art. 2º Para a expedição do Alvará de início de atividade, serão exigidos do contribuinte os seguintes documentos:

I – Requerimento simples; II – Cópias do registro na Junta Comercial e do CNPJ; III – Documentos pessoais dos sócios; IV – Documento comprobatório de propriedade do imóvel ou contrato de locação, acompanhado do contrato de posse do locatário, quando aplicável.

Art. 3º O contribuinte que não atender às exigências previstas neste Decreto poderá ter o Alvará cassado, bem como suas atividades paralisadas, até o efetivo cumprimento das mesmas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes/MT, 14 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ VALMIR WINGENBACH

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA À LEI MUNICIPAL Nº 1.718/2026, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

ERRATA À LEI MUNICIPAL Nº 1.718/2026, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

JOSÉ VALMIR WINGENBACH, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA, para fins de correção de erro material constante na súmula da Lei Municipal nº 1.718/2026, de 14 de janeiro de 2026, publicada em data própria.

Onde se lê:

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de desconto para o pagamento da Taxa de Licença (Alvará) para Funcionamento para o exercício de 2025, e dá outras providências."

Leia-se:

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de desconto para o pagamento da Taxa de Licença (Alvará) para Funcionamento para o exercício de 2026, e dá outras providências."

Ficam ratificados os demais dispositivos da referida Lei, permanecendo inalterado o seu conteúdo normativo.

Nova Bandeirantes/MT, 14 de janeiro de 2026.

JOSÉ VALMIR WINGENBACH Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 013/2026

PORTARIA Nº 013/2026

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 021/2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Nomear,** a partir de 09/01/2026, o Sr. **RENAN FERNANDES DA SILVA,** brasileiro, casado, CPF n.º 020.xxx.xxx-12, para responder pelo cargo de provimento comissionado de **DIRETOR ESCOLAR.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 09 dias do mês janeiro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 014/2026

PORTARIA Nº 014/2026

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 021/2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Nomear,** a partir de 09/01/2026, a Sra. **WANDERLEIA DE FREITAS VIEIRA,** brasileira, casada, CPF n.º 886.xxx.xxx-34, para responder pelo cargo de provimento comissionado de **COORDENADOR PEDAGÓGICO.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 09 dias do mês janeiro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 015/2026

PORTARIA Nº 015/2026

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1.º **Exonerar** a pedido a servidora **EDUARDA SALES CONSTANCI,** brasileira, solteira, CPF n.º **079.xxx.xxx-66,** a partir de **09/01/2026** do cargo de **Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária,** conforme portaria **nº 114/2025 de 17/02/2025.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 09 dias do mês janeiro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 02/2026 – G/P - DE 14 DE JANEIRO DE 2026

Estabelece as formas de recolhimento do IPTU de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo artigo 217 do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica lançado o IPTU de 2026 (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial **Urbana**), cujo fato gerador ocorreu em 01 de janeiro de 2026, para recolhimento em **parcela única** ou em até **3 (três) parcelas**, atendidas as disposições legais estabelecidas pelo Código Tributário Municipal.

Art. 2º Os contribuintes que optarem pelo pagamento em parcela única poderão fazê-lo até o dia **30 de abril de 2026**, com desconto de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do imposto.

§ 1º No DAM (Documento de Arrecadação Municipal) para pagamento em parcela única já constará o valor com o desconto de 20% (vinte por cento) em relação ao valor normal.

Art. 3º Os contribuintes poderão emitir seus boletos por meio do site **https://www.novalacerda.mt.gov.br/**, na aba **Serviços ao Cidadão**, ocasião em que poderão escolher a forma de pagamento.

Art. 4º Os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado poderão, igualmente, procurar o Departamento de Tributação, parcelando o imposto em até **3 (três) parcelas mensais e iguais**, sem desconto, vencendo-se a primeira em **30 de abril de 2026** e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Art. 5º Os contribuintes com direito à isenção do **IPTU de 2026**, em conformidade **com** o artigo 388 do Código Tributário Municipal, deverão solicitá-la ao Departamento de Tributação, mediante requerimento por escrito, até o dia **30 de abril de 2026**.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda – MT, em 14 de janeiro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

O Poder Público Municipal torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente à Contratação anual do fornecimento do sistema de ensino aprende brasil, compreendendo livros didáticos integrados, conteúdos digitais, sistema de avaliação, ferramentas de monitoramento educacional, consultoria pedagógica e assessoria de áreas, destinados, aos estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de Nova Lacerda-MT.

Empresa: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF S/A

Valor total contratado: R$ 522.523,20 (Quinhentos e cinquenta dois mil e quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos)

Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, em especial o disposto no art. 74, *Inciso III.*

Nova Lacerda-MT, 14 de janeiro de 2026.

Airton Justino do Nascimento

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 005/2026

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO HABITACIONAL DE 404 UNIDADES HABITACIONAIS, COM O TOTAL DE 485.596,83m2, NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA MARILÂNDIA – MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° - POR MEIO DESTA PORTARIA, ATRAVÉS DO SETOR DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, TORNAR PÚBLICO A APROVAÇÃO DO PROJETO, CONFORME DISPÕE O ART. 2º § 19 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 007/2023/SEFAZ/CGE, COMO DISCRIMINADO ABAIXO:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PROJETO DE CONSTRUÇÃO HABITACIONAL DE 404 UNIDADES HABITACIONAIS, COM O TOTAL DE 485.596,83m2, NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT	ENG° CIVIL: MARCO CURY MARGUTTI CREA: 5062944334

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO (a) CIVIL RESPONSÁVEL: **WASHINGTON FILINE MIRANDA - CREA-MT: 51834**

ARTIGO 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Nova Marilândia - MT, em 14 de janeiro de 2026

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal

WASHINGTON FILINE MIRANDA

Eng. Civil

CREA: 51834

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

Considerando as informações prestadas pelo Agente de Contratação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica n° 013/2026, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 001/2026 e autorizo a contratação da empresa **KALLA COMERCIO DE MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA** com o **CNPJ: 01.192.118/0001-21,** objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA KIT ESCOLAR ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT.** A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se, para os fins do artigo 72, parágrafo único do mesmo diploma legal

Nova Maringá-MT, 14 de janeiro de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONT. Nº 122/2024 - INEXIGIBILIDADE 018/2023 - CREDENCIAMENTO Nº. 009/2023.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORARIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA, OBRAS E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado por mais 01 (um) mês o contrato nº. 122/2024 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o vencimento com inicio em 15 de janeiro de 2026 e termino em 14 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: ANDRIELY KELLY SOUZA MATICOLA, CNPJ: **53.978.373/0001-06**

FISCAL: **DIENE DE SOUZA SILVA CAMPO**

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 250/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS

SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 4 (Quatro) meses o contrato nº. 250/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 16 de janeiro de 2026 e término em 15 de maio de 2026.

VALOR DA REMURAÇÃO POR HORA: R$28,56 (VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: ALINE YARA MASCHIO ENFERMAGEM LTDA, CNPJ: **46.519.474/0001-45**

FISCAL: **DIENE DE S. SILVA CAMPOS**

FISCAL SUPLENTE: LEOSANDRA A P DALLA COSTA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 350/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 01 (um) mês o contrato nº. 350/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 15 de janeiro de 2026 e término em 14 de fevereiro de 2026.**

VALOR DA REMUNERAÇÃO POR HORA: 11,56 (Onze reais e cinquenta e seis centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 62.579.385 ROSELI PAGEI DE JESUS CNPJ:62.579.385/0001-40

FISCAL: **AMANDA JACINTO DOS SANTOS**

FISCAL SUPLENTE: AMANDA JACINTOS DOS SANTOS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 380/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 01 (um) mês o contrato nº. 380/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 15 de janeiro de 2026 e término em 14 de fevereiro de 2026.**

VALOR DA REMUNERAÇÃO POR HORA: 9,23 (NOVE REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 62.918.819 CATIA OLIVEIRA DOS SANTOS CNPJ: **62.910.819/0001-43**

FISCAL: **amanda jacinto dos santos**

FISCAL SUPLENTE: AMANDA PADILHA DA SILVA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 384/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 01 (um) mês o contrato nº. 384/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 15 de Janeiro de 2026 e término em 14 de fevereiro de 2026.**

VALOR DA REMUNERAÇÃO POR HORA: 11,56 (Onze reais e cinquenta e seis centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 63.124.351 NILDAMARA DE OLIVEIRA FAITARONE CNPJ:63.124.351/0001-24

FISCAL: **EDJANE FARIAS C. CAMELO**

FISCAL SUPLENTE: AMANDA JACINTOS DOS SANTOS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 365/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 1 (um) mês o contrato nº. 365/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 15 de janeiro de 2026 e termino em 14 de fevereiro de 2026.**

VALOR DA REMUNERAÇÃO POR DIARIA: R$79,63 (SETENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 62.628.679 LAURINDO JOAQUIM FERNANDES, CNPJ: **62.628.679/0001-15**

FISCAL: **SEBASTIAO CEZAR PINTO**

FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO C. KOLOGI

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 358/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 01 (um) mes o contrato nº. 358/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 15 de janeiro de 2026 e término em 14 de fevereiro de 2026.**

VALOR DA REMUNERAÇÃO PO DIARIA: R$127,00 (Cento e vinte e sete reais)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 62.342.838 MAIKON JUNIO CEZARIO DIPERRO, CNPJ: **62.342.838/0001-10**

FISCAL: CRISTIANE MARIA DE JESUS

FISCAL SUPLENTE: DEIBSON CLEI DE CAMPOS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 360/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 01 (um) mês o contrato nº. 360/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 15 de janeiro de 2026 e término em 14 de Fevereiro de 2026.**

VALOR DA REMUNERAÇÃO POR HORA: 9,23 (NOVE REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 62.625.933 ELIANA DA SILVA LAURINDO CNPJ: **62.625.933/0001-21**

FISCAL: **AMANDA JACINTO DOS SANTOS**

FISCAL SUPLENTE: AMANDA PADILHA DA SILVA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 352/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 01 (um) o contrato nº. 352/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 15 de janeiro de 2026 e termino em 14 de fevereiro de 2026.

VALOR DA REMUNERAÇÃO POR HORA: R$21,16 (vinte e um reais e dezesseis centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 62.423.725 JOSIAS FEITOSA DA COSTA - CNPJ: **62.423.725/0001-40**

FISCAL: **GESSICA ROSIANE LEITE VENANCIO GONÇALVES**

FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO C. KOLOGIV

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 357/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 1 (um) meses o contrato nº. 357/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 15 de janeiro de 2026 e término em 14 de fevereiro de 2026.**

VALOR DA REMUNERAÇÃO PO DIARIA: R$127,00 (Cento e vinte e sete reais)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 62.249.158 JEFFERSON DOUGLAS DE ARAUJO, CNPJ: **62.249.158/0001-57**

FISCAL: CRISTIANE MARIA DE JESUS

FISCAL SUPLENTE: DEIBSON CLEI DE CAMPOS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 362/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 01 (um) mês o contrato nº. 362/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 15 de janeiro de 2026 e término em 14 de Fevereiro de 2026.**

VALOR DA REMUNERAÇÃO POR HORA: 9,23 (NOVE REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 62.625.933 ELIANA DA SILVA LAURINDO CNPJ: **55.295.702/0001-31**

FISCAL: **amanda jacinto dos santos**

FISCAL SUPLENTE: AMANDA PADILHA DA SILVA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 355/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 2 (dois) meses

o contrato nº. 031/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 15 de janeiro de 2026 e término em 14 de março de 2026.**

VALOR DA RENOVAÇÃO POR HORA TRABALHADA : R$29,29 (Vinte e e nove reais e vinte e nove centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: MARINA VASCONCELLOS DE OLIVEIRA ME, CNPJ: **62.229.295/001-20**

FISCAL: **DIENE DE S. SILVA CAMPOS**

FISCAL SUPLENTE: ELIANE DA SILVA E SILVA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 388/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.
OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 01 (um) mês o contrato nº. 388/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 15 DE JANEIRO DE 2025 E TERMINO EM 14 DE FEVEREIRO 2026.
VALOR DA REMUNERAÇÃO POR DIARIA: R$127,00 (Cento e vinte sete reais)
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24
CONTRATADO: CELSON DE SOUZA SANTOS CNPJ:62.916.962/0001-42
FISCAL: CRISTIANE MARIA DE JESUS
FISCAL SUPLENTE: DEIBSON CLEI DE CAMPOS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: WALISON NASCIMENTO FERREIRA CPF:079.***.***-30

VIGÊNCIA: **05/01/2026 Á 30/04/2026.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO TIPO INSTRUTOR DE FUTEBOL PARA SUPRIR A DEMANDA DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT

VALOR TOTAL R$8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais)

FISCAL DO CONTRATO: SILVANA HARALA DIAS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2026 INEXIGIBILIDADE 002/2025 CREDENCIAMENTO 001/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: 27.819.899 CONCEICAO FELIZARDO LOPES **CNPJ:27.819.899/0001-25**

VIGÊNCIA: **05/01/2026 Á 04/03/2026.**

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

VALOR DA REMUNERAÇÃO POR HORA: **R$9,23 (NOVE REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS)**

FISCAL DO CONTRATO: SILVANA HARALA DIAS

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: AMANDA PADILHA DA SILVA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2025 – DISPENSA 002/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: MARATA COMERCIO DE PECAS LTDA CNPJ:52.970.045/0001-92

VIGÊNCIA: **09/01/2026 Á 08/03/2026**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBO EDUTOR E ADAPTADORES PARA BOMBA SUBMERSA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT

VALOR DA CONTRATAÇAO: R$43.872,00 (Quarenta e três mil oitocentos e setenta e dois reais)

FISCAL DO CONTRATO: GESSICA ROSIANE L. V. GONCALVES

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: YGOR F. DA COSTA KOLOGI

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2025 – DISPENSA 003/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: EBARA BOMBAS AMERICA DO SUL LTDA CNPJ: 46.138.319/0011-50

VIGÊNCIA: **09/01/2026 Á 08/03/2026**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOTOBOMBEADOR TRIFASICO ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.

VALOR DA CONTRATAÇAO: R$34.592,09 (trinta e quatro mil e quinhentos e noventa e dois reais e nove centavos)

FISCAL DO CONTRATO: GESSICA ROSIANE L. V. GONCALVES

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: YGOR F. DA COSTA KOLOGI

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2025 – DISPENSA 004/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: EBARA BOMBAS AMERICA DO SUL LTDA CNPJ: 46.138.319/0011-50

VIGÊNCIA: **14/01/2026 Á 13/04/2026.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA (FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PROJETO E MATERIAIS) PARA CONSTRUÇÃO DE 350 METROS DE REDE TRIFASICA COMPACTA COM IMPLANTAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 45KVA ATENDENDO AO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ - MT.

VALOR DA CONTRATAÇAO: R$110.000,00 (Cento e dez mil reais)

FISCAL DO CONTRATO: JONAS MAXIMO DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: VALMIR ASSIS DA SILVA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RENOVAÇAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2024 - PREGÃO ELETRONICO 029/2024

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E ARLA 32 PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.**

OBJETIVO DO ADITIVO: Fica alterada à Cláusula Segunda – Da Validade da Ata: Renovando os itens registrados e o prazo de vigência do dia **12/12/2025 ao 11/12/2026**.

ÓRGÃO GERENCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

EMPRESA: KIRST TRR LTDA, CNPJ: **05.198.812/0001-07**

LOTE: 02 - **VALOR TOTAL R$ 1.624.600,00 (UM MILHÃO E SEISCENTOS E VINTE E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS**

FISCAL DE ATA: CRISTIANE MARIA DE JESUS

SUPLENTE: DEIBSON CLEI DE CAMPOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSAO DE SESSAO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 075/2025/DL/PMNO

PREGÃO ELETRONICO Nº. 044/2025/DL/PMNO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO E AFINS DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO- MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA-ABERTO E FECHADO

INTERVALO MÍNIMO DE LANCE-R$ 0, 01 (um) centavo

DATA: 23/01/2026

HORA-09:00 horas –horário de Brasília

PREGOEIRO - Port. Municipal nº 117/2025

PLATAFORMA ELETRÔNICA PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – **BLL**

UNIDADE GESTORA- 1114420- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT

EDITAL DISPONIVEL EM: https://bll.org.br/ https://www.novaolimpia.mt.gov.br/Atos-Oficiais/Licitacoes/

INFORMAÇOES: 65-3320-0500/licitacao@novaolimpia.mt.gov.br

SITUAÇAO: SESSAO SUSPENSA

DECRETO MUNICIPAL Nº 003 DE 12 DE JANEIRO DE 2.026.

“ATUALIZA O VALOR DE UPF – UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO DE 2.026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARI CANDIDO BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO Nº 323 DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 002 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.002.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica atualizado com base na variação do INPC/2025, o valor da **UPF – UNIDADE PADRÃO FISCAL** do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2.026, a mesma passará a ser de: **R$ 3,91 (TRES REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, 12 de janeiro de 2.026.

ARI CANDIDO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria, na data supra.

IDAMILDO DUNGA LIRA

Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

DECRETO MUNICIPAL Nº. 004 DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

QUE DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DA TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO FISCAL PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ‘’ESTABELECIMENTOS’’ COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS **PARA O EXERCÍCIO DE 2026** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI CANDIDO BATISTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS NA FORMA DA LEI.

DECRETA:

Art. 1º - Fica lançada a Taxa de Licença e Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos: Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviços para **o Exercício de 2026**, nos termos da Lei Complementar nº 002 de 13 de dezembro de 2002.

Art. 2º - A Taxa de Licença e Verificação Fiscal deverá ser quitada até o dia 16 de março de 2026.

Parágrafo Único - Os contribuintes municipais cadastrados ou não deverão requerer ao Departamento de Fiscalização Fazendária do Município de Nova Olímpia, a Concessão da Taxa de Licença e Verificação Fiscal até o prazo prescrito no ‘’caput’’ deste artigo.

Art. 3º - Os estabelecimentos que deixarem de efetuar o requerimento e quitação da Taxa de Licença e Verificação Fiscal poderão sofrer as sansões e multas, suspensão ou cassação da licença, conforme preceituado no Art. 229 da Lei Complementar nº 002 de 13 dezembro de 2002.

Parágrafo Único - Cassada a licença o estabelecimento será imediatamente fechado, em conformidade com o Art. 195 da Lei Complementar Municipal nº 049 de 18 setembro de 2015.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT, aos 12 dias do mês de janeiro de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria, na data supra.

IDAMILDO DUNGA LIRA

Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 016 DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE MECÂNICA E MANUTENÇÃO**, o (a) Senhor (a) **LUCIO FERNANDES BORGES**, inscrito (a) no CPF sob nº 875.***.***-20, de acordo com a Lei Municipal nº 1.271 de 11 de março de 2025.

Art. 2º As atribuições do cargo estão descritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado (a), vinculado (a) e subordinado (a) à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do (a) servidor (a) ora nomeado (a) será de acordo com a função exercida, nos termos da Lei Complementar nº 095/2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 5° Fica revogada a Portaria nº 053 de 08 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 13 de janeiro de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 017 DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

"QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO (A) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL".

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Exonerar, a pedido do (a) servidor (a), **MATHEUS TAVARES FERRAZ**, inscrito (a) no CPF sob nº 047.***.***-69, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, nomeado através da Portaria nº 053/2023, matrícula nº 3760, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (**SMEC**).

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 14 de janeiro de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N. º 018 DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL"

ARI CÂNDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município de Nova Olímpia MT, ao Decreto Municipal nº 009/2024 e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

R E S O L V E:

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização da **ATA DE REGISTRO DE**

PREÇOS Nº 1200043/2025/PMNO, oriundo do **PREGÃO ELETRONICO Nº 043/2025/PMNO,** conforme despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2025/PMNO**, do município de NOVA OLIMPIA-MT, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA MT e as empresas: **BHDENTAL COMERCIAL LTDA** inscrita sob CNPJ nº 29.312.896/0001-26; **C.A. HOSPITALAR LTDA** inscrita sob CNPJ nº 26.457.348/0001-04; **CIRÚRGICA OESTE LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº 52.141.816/0001-39; **COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.315.996/0001-07; **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,** inscrita sob CNPJ nº 22.803.038/0001-35; **GOLDEN MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA,** CNPJ nº 48.346.338/0001-26; **JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 38.182.923/0001-84; **L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA** inscrita sob CNPJ nº 11.145.401/0001-56; **M MED MEDICAMENTOS DE PRODUTOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ nº 28.387.424/0001-70; **MEDSANTA COM. DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 36.757.380/0001-50; **SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 32.237.610/0001-08; **VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ,** inscrita sob CNPJ nº 13.229.567/0001-86; e **YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LT-**

DA, inscrita no CNPJ sob o n° 51.740.794/0001-60, cujo o objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES DESTINADOS A SECRETARIA DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

Art. 1º - designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato conforme 01 de abril 2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120043/2025/PMNO:**

DESIGNA-SE:
IV- GESTOR DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ALUIRSON FIGUEIREDO NETO JUNIOR CPF: 021.XXX.XXX12

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: AUGUSTA MARIA REZENDE CPF: 127.XXX.XXX-40
SUPLENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: NEIVA ORLANDO SOARES CPF: 009.XXX.XXX-41

§ 1º O gerenciamento do contrato caberá ao gestor e fiscal do contratos, acompanhando com detalhamento as suas atribuições as quais encontram estabelecidas na lei de licitação nº 14.133/2021.

§ 2º Tanto o gestor quanto o fiscal de contrato terão o aporte de Assessoramento Jurídico e Controle Interno Municipal e departamento de contratos, como auxilio para o desempenho das funções designadas.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor de Contratos os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - O servidor ora nomeado como fiscal e suplente não faz jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 14 de janeiro de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL/MT.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 120043/2025/PMNO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2025/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. Empresa contratada e valores:

Empresa:	CNPJ:	Valor ganho licitado:
BHDENTAL COMERCIAL EIRELI	29.312.896/0001-26	R$ 3.160,00 (três mil e cento e sessenta reais).
C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME	26.457.348/0001-04	R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).
CIRURGICA OESTE LTDA	52.141.816/0001-39	R$741.440,00 (setecentos e quarenta e um mil e quatrocentos e quarenta reais).
COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA	09.315.996/0001-07	R$ 41.700,00 (quarenta e um mil e setecentos reais).
FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	22.803.038/0001-35	R$ 2.203,40 (dois mil e duzentos e três reais e quarenta centavos).
GOLDEN MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	48.346.338/0001-26	R$ 223.665,00 (duzentos e vinte e três mil e seiscentos e sessenta e cinco reais).

J R DISTRIBUIDORA DE PROD.MEDICOS HOSPITALARES LTDA	38.182.923/0001-84	R$ 172.638,20 (cento e setenta e dois mil e seiscentos e trinta e oito reais e vinte centavos).
LA DALLA PORTA JUNIOR	11.145.401/0001-56	R$ 2.285,00 (dois mil e duzentos e oitenta e cinco reais).
M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	28.387.424/0001-70	R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).
MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MAT MÉDICO LTDA	36.757.380/0001-50	R$ 3.412,00 (três mil e quatrocentos e doze reais).
SOMAR INDUSTRIA ECOMERCIO LTDA	32.237.610/0001-08	R$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).
VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	13.229.567/0001-86	R$ 70.050,00 (setenta mil e cinquenta reais).
YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	51.740.794/0001-60	R$ 6.978,00 (seis mil e novecentos e setenta e oito reais).

O valor global da ata de registro de Preço é de **RS 1.300.331,60 (Um Milhão, Trezentos Mil, Trezentos e Trinta e Um Reais e Sessenta Centavos).**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES DESTINADOS A SECRETARIA DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT.

DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:

SECRETARIA	DOTAÇAO ORÇAMENTARIA	FONTE DE RECURSO
06	06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.30.00.00	15001002000
06	06.060.0.2.10.303.0022.2144.3.3.90.30.00.00	15001002000
06	06.060.0.2.10.301.0019.1048.4.4.90.52.00.00	15001002000
06	06.060.0.2.10.301.0019.2137.3.3.90.30.00.00	15001002000

VIGÊNCIA: 15/01/2026 ATÉ 15/01/2027.

Nova Olímpia – MT, 14 de janeiro de 2026.

ARI CÂNDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

PEDRO ROSA NETO

OAB: MT 9823

ASSESSOR JURIDICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

DECRETO Nº 008/2026 - DISPÕES SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ

DECRETO Nº 008/2026

DATA: 14 JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ – MT, BEM COMO DOS BENEFÍCIOS ESTATUTÁRIOS MANTIDOS PELO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal, com a atual redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando a fixação de parâmetros para o reajustamento dos benefícios concedidos no âmbito do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos da Portaria Interministerial MPS/MF nº 13, de 09 de janeiro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores desta Municipalidade, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2026, em **3,90 % (três inteiros e noventa centésimos por cento).**

§ 1º Os benefícios de que trata o caput, cuja data de início seja a partir de 1º de janeiro de 2025, serão reajustados conforme os percentuais estabelecidos no Anexo Único deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário-mínimo para R$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte um reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º Excetuam-se da previsão contida no *caput* do Art. 1º, os benefícios previdenciários determinados pelo art. 8° da Emenda Constitucional n° 20/1998, pelo Art. 6° e o Art. 6-A da Emenda Constitucional n° 41/2003 e pelo art. 3° da Emenda Constitucional n°

47/2005, cujo reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Nova Ubiratã – MT, 14 de janeiro de 2026.

EDER LEANDRO SETER

Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 14/01/2026.
Vagner Martins dos Reis
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 002/2026

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

VAGNER MARTINS DOS REIS

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n.º 002/2026

ANEXO ÚNICO

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2026

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE
Até janeiro de 2025	3,90
em fevereiro de 2025	3,90
em março de 2025	2,38
em abril de 2025	1,86
em maio de 2025	1,38
em junho de 2025	1,02
em julho de 2025	0,79
em agosto de 2025	0,58
em setembro de 2025	0,79
em outubro de 2025	0,27
em novembro de 2025	0,24
em dezembro de 2025	0,21

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ENGENHARIA
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA - CONTRATO Nº 038/2.020

Aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte seis, no local em que foi executada os serviços de implantação, ampliação, melhorias de ações e serviços sustentáveis de saneamento básico em comunidades rurais, em Nova Xavantina, MT. A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.024.045/0001-73, neste ato representado pelo prefeito municipal Sr. João Machado Neto, inscrito no CPF 581.980.241-15 e de outro lado a empresa **SOLUTIONS CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.461.414/0001-67, representada pelo Sr. Abenel Francisco de Miranda Junior, portador do CPF nº 689.311.741-87, adiante denominada CONTRATADA, nos termos do Edital de Tomada de Preço n° 002/2.020, foi procedida à vistoria e o recebimento definitivo da obra pela empresa no bojo do Contrato nº. 038/2.020, tendo verificado que a obra objeto do contrato foi executada a contento de acordo com as condições contratuais, manuais e especificações para os serviços dessa natureza e conforme instruções e planos fornecidos pelo Município, permanecendo a responsabilidade da empresa contratada nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro. O valor total pago da obra foi de R$ 2.498.379,63 (dois milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos). Para firmeza e validade do que foi estabelecido, firmam este Termo Definitivo os Representantes das partes nomeadas.

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.970, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 6970, de 14 de janeiro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 3024/2025, de 22 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 700.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.1007-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$700.000,00
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 700.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$200.000,00
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 200.000,00
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$500.000,00
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 500.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 14 de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISTRATO Nº. 001/2026 DO CONTRATO Nº 016/2024

Pelo presente instrumento particular de Distrato, a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo **Sr. AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR**, Exmo. Prefeito, e do outro lado o Sr. **WILSON JUNIOR MARTINEZ VERGAS,** brasileiro, maior, inscrito na matrícula sob o nº1317, contratado na função de **Agente Administrativo,** residente e domiciliado em Novo horizonte do Norte/MT.

Resolve: de acordo com a Cláusula sexta do Contrato de prestação de Serviço nº. 016/2024, datado de 15/04/2024, com termino previsto para 15/04/2025, aditado para término em 30/03/2026,

torna-se rescindido a pedido do servidor a partir desta data**: 31/01/2026.**

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do contrato que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Novo Horizonte do Norte/MT, 14 de janeiro de 2026.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Wilson Junior Martinez Vargas

Contratado

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

Procuradora Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS Nº 001/2026

PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS PARA COMPOSIÇÃO DE VAGA PARA O CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM E AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM RAZÃO DE NÃO HAVER MAIS CANDIDATOS APROVADOS PARA CONVOCAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO 001/2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE LUCIMAR DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

Considerando a inexistência de candidatos aprovados no Processo Seletivo 001/2025, com atendimento nas unidades de Saúde;

Considerando a necessidade de compor o quadro de profissionais de Saúde, a fim de viabilizar a efetiva prestação de serviços da Secretaria Municipal De Saúde.

RESOLVE,

TORNAR PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para composição do CADASTRO RESERVA de candidatos à contratação temporária e imediata para manutenção do quadro 2026, nos termos do PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS Nº 001/2026.

1.	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. A composição do CADASTRO RESERVA, mediante a seleção dos candidatos, ocorre em função de não haver mais candidatos aprovados no Processo Seletivo 001/2025, no cargo relacionado neste Edital, para suprir a demanda quando da necessidade, em situação de excepcional interesse público, com fulcro no artigo 37, incisos I e IX da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, na Constituição do Estado de Mato Grosso, Art. 129, Incisos I e VI, ,Lei Complementar Nº 059/2017 - PCCS Administração Geral e Saúde - conforme alterações LC n.º 68/2019 e LC n.º 69/2019 e Lei n.º 377/2014, e demais alterações na Lei 654/2024.

1.2. A seleção dos candidatos para este Processo Seletivo será, para compor a vaga destinada ao quadro de profissionais da Secretaria de Saúde do município, tendo em vista a ausência de candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo 001/2025.

1.3. Este Processo Seletivo por Contagem de Pontos será realizado em caráter de urgência, tendo em vista a ausência de profissionais , o que prejudica a prestação de serviços públicos de saúde ofertados a população.

2.	DO CADASTRO GERAL

2.1. Os inscritos constarão no CADASTRO RESERVA, aguardando a possibilidade de existência/necessidade de vaga para provimento de pessoal dos candidatos a contratos temporários no respectivo cargo relacionado no item subsequente deste Edital.

2.2. O candidato, quando da existência de vaga, será convocado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo comparecer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para suprir a vaga livre e/ou substituição em cargo inscrito;

2.3. O não comparecimento do profissional no prazo estimado no item acima, libera a Secretaria Municipal de Saúde, para proceder a convocação do próximo candidato da listagem do CADASTRO RESERVA, observando rigorosamente a classificação dos candidatos nos respectivos cargos/funções, não cabendo recurso do anterior devido ao não cumprimento do prazo estipulado;

2.4. O Cargo/Função para contratação de servidor para Secretaria de Saúde a que se destina esse Processo Seletivo é:

2.4.1 – Nível Técnico: **Técnico de Enfermagem** (Curso Técnico de enfermagem /Registro no Conselho (Coren/MT)

2.4.2 – Das atribuições do cargo de Técnico de Enfermagem

2.4.3- Prepara o paciente para consultas, exames e tratamentos; - Observa, reconhece e descreve sinais e sintomas à nível de sua qualificação; - Executa tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como: Ministrar medicamentos via oral e parenteral; Realizar controle hídrico; Fazer curativos; Aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclisma, enema e calor ou frio; - Executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; Efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; Realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico; Colher material para exames laboratoriais; Prestar cuidados de enfermagem pré e pós operatórios; Executar atividades de desinfecção e esterilização; Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança; - Zela pela limpeza e ordem do material, de equipamentos

e de dependências de unidades de saúde; - Integra a equipe de saúde; - Participa de atividades de educação em saúde; - Orienta os pacientes na pós-consulta, quanto aos cumprimentos das prescrições de enfermagem e médicas; - Auxiliar o enfermeiro na execução dos programas de educação para a saúde; - Executa os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes; - Executa serviços gerais de enfermagem como aplicar injeções e vacinas, ministrar remédios, registrar temperaturas, medir pressão arterial, fazer curativos e coletar material para exame de laboratório. – Prepara e esteriliza os instrumentos de trabalho utilizados na enfermaria e nos gabinetes médicos, acondicionando-os em lugar adequado, para assegurar sua utilização. – Prepara os pacientes para consultas e exames, acomodando-os adequadamente, para facilitar sua realização. – Orienta o paciente sobre a medicação e sequência do tratamento prescrito, instruindo sobre o uso de medicamentos material adequado ao tipo de tratamento, para reduzir a incidência de acidentes. – Efetua a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenção cirúrgicas, atuando sob a supervisão do enfermeiro ou médico, para facilitar o desenvolvimento das tarefas de cada membro da equipe. – Participa dos procedimentos pós-morte; - Participa de ações de vigilância epidemiológica; - Atua em atividades de atendimento e programas de saúde (pré-natal, puericultura, hipertensão, diabetes, entre outros), conforme especificações. – Realiza visitas domiciliares, prestando atendimento de primeiros socorros e convocação de faltosos. – Auxilia na observação sistemática do estado de saúde dos trabalhadores, através de campanhas de educação sanitária, levantamento de doenças profissionais, organizando e mantendo fichas individuais dos trabalhadores. – Auxilia na realização de inquéritos sanitários nos locais de trabalho. – Executa ainda atividades de controle de dados vitais, punção venosa, controle de drenagem, aspiração de cavidades e acompanhamento de pacientes em exames complementares. – Registra e controla as informações pertinentes à sua atividade através dos recursos disponíveis e rotina do setor. – Realiza treinamento na área de atuação, quando solicitado. – Opera equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades. – Mantêm organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

2.4.3. Nível Médio **Auxiliar de Saúde Bucal** (Curso de auxiliar de saúde bucal)

2.4.4. Das atribuições do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal

Atua em atividades relativas à área de assistência técnica à higiene dental.

Participa do treinamento de auxiliares odontológicos. Colabora nos programas educativos e preventivos de saúde bucal. - Colabora nos levantamentos e estudos epidemiológicos. Orienta os pacientes ou grupos de pacientes sobre prevenção e tratamento das doenças bucais. Realiza atividades pertinentes as dos auxiliares odontológicos, quando necessário. Realiza demonstração de técnicas de escovação, escovação supervisionada, etc. - Responde pela administração de clínica, na ausência do cirurgião-dentista. Supervisiona, sob delegação, o trabalho dos auxiliares odontológicos. Faz tomada, revelação e montagem de radiografias intra-orais. -Realiza teste de vitalidade pulpar. Realiza a remoção de indultos, placas e cálculos supra gengivais. - Executa a aplicação de substâncias para a prevenção de cárie dental, sob determinação do Dentista. Insere e condensa substâncias restauradoras.

Polir restaurações. Procede a limpeza e a antissepsia do campo operatório, antes e após os procedimentos cirúrgicos. Remove suturas. Confecciona modelos. Seleciona e prepara moldeiras. Elabora relatórios diários e mensais. Elabora, controla pedidos, estoques de materiais permanentes e de consumo odontológico. - Supervisiona e ajuda na organização, controle, limpeza, lubrificação, esterilização de instrumentais, equipamentos, materiais e local de trabalho, conforme rotina odontológica da gerência de odontologia da autarquia municipal de saúde. Controla informações pertinentes à sua atividade. Realiza treinamento na área de atuação, quando solicitado. Opera equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades. Mantêm organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade

3.**DAS INSCRIÇÕES:**

3.1 – A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os candidatos não poderão alegar desconhecimento das mesmas.

3.2 – As inscrições serão feitas no dia **15/01/2026 a 16/01/2026** no horário compreendido entre: 07h00min as 11h00min – 13h00min às 17h00min **na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Mogno, Setor 03, S/n°, no Município de Novo Mundo-MT;**

3.3. A inscrição/contagem de pontos poderá ser feita pelo candidato de forma presencial, bem como por meio de procuração particular devidamente escrita e outorgada pelo mandante com firma reconhecida em cartório.

3.3.1. Na possibilidade de ser utilizado o documento informado em item 3.3, qual seja: procuração particular, informa-se que o representante/procurador, que a fim de cumprir com a finalidade para o qual foi nomeado, sendo ele: inscrição/contagem de pontos do Processo, deverá estar munido da procuração particular com firma reconhecida em cartório, bem como deverá apresentar documento pessoal de identificação com foto e deverá encontrar-se munido de documento de identificação original com foto ou documento de identificação autenticado do candidato representado.

3.3.2 – Para realização da inscrição o candidato deve comparecer a Secretaria Municipal de Saúde durante o dia em que estão abertas as inscrições para preenchimento do respectivo Formulário de Seleção.

3.3.3 – O candidato deve estar munido de todos os documentos originais e as respectivas cópias necessárias para comprovação, sendo estes:

3.3.3.1 – Cópia do CPF;

3.3.3.2 – Cópia do RG;

3.3.3.2 – Cópia do comprovante de residência, atualizado;

3.3.3.3 - Cópia do Diploma;

3.3.3.4- Cópia do registro no Conselho da categoria

3.3.3.5 - Cópia de Certificados

3.3.3.6 – Cópia certificado de conclusão do ensino médio

4 – DA SELEÇÃO

4.1 - A forma de seleção dos candidatos a função acima mencionada dar-se-á, pela contagem de pontos, levando em consideração a somatória geral dos requisitos apresentados no ANEXO II do presente edital.

5 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1 - Em caso de igualdade de notas, o desempate beneficiará sucessivamente o candidato que **possuir a maior idade civil.**

6 - DOS RECURSOS

6.1 – O candidato que sentir-se prejudicado e desejar interpor recurso contra a contagem de pontos e classificação prévia, disporá de 01 (um) dia para fazê-lo, contados a partir da divulgação do resultado preliminar, conforme cronograma disposto no Anexo I deste Edital.

6.2 – O candidato que desejar apresentar recursos contra o resultado parcial, deverá se direcionar até a Secretaria Municipal de Saúde, para realização do mesmo.

6.3 – O recurso será avaliado e julgado pela Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo por Contagem de Pontos, nomeada pela Portaria Nº 001/2026/GS/SMS/NM, para análise e eventual atendimento.

7 – VAGAS, LOCAL DE TRABALHO, ESCOLARIDADE E REMUNERAÇÃO

Cargo:	Nº de Vagas	Requisitos /Salário Base (R$)	Carga horária Semanal
Técnico de Enfermagem Secretaria Municipal de Saúde	01	Curso Técnico de enfermagem /Registro no Conselho (Coren/MT) Salário Base R$ 1.795,49	40h
Auxiliar de Saúde Bucal ESF Catarina Zin Mafini	01	Curso de Auxiliar de Saúde Bucal Salário Base R$1.621,00	40h

8 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

8.1. A documentação exigida para contratação de acordo com o cargo escolhido.

8.1.1. Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado (a) trazer CPF do conjugue)

8.1.2. Certidão de Nascimento do filho e CPF (menores de 14 anos)

8.1.3. Declaração de Frequência dos filhos na Escola (menores de 14 anos)

8.1.4. Carteira de vacinação dos filhos (menores de 05 anos)

8.1.5. Carteira de Identidade (RG)

8.1.6. Cadastro de Pessoa Física (CPF) (atualizado)

8.1.7. Título de Eleitor

8.1.8. Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral

8.1.9. Reservista (se for do sexo masculino)

8.1.10. Carteira de trabalho – CTPS

8.1.11. PIS/PASEP

8.1.12. Certidão fornecida por cartório da residência do candidato, comprovando não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, de ações cíveis e criminais.

8.1.13. Comprovante de Escolaridade (histórico escolar)

8.1.14. Diploma/Certificado

8.1.15. Atestado Médico

8.1.16. Comprovante de Residência (atualizado)

8.1.17. Declaração de Bens ou cópia da declaração de Imposto de Renda

8.1.18. Conta Salário Banco Cooperativa Sicredi

8.1.19. DECLARAÇAO DE NÃO ACUMULO DE CARGO

8.1.20. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

8.1.21. Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal.

Novo Mundo-MT, 13 de janeiro de 2026.

Lucimar dos Santos

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 009/2025

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO N.º 001/2026

Etapas:	**Data**
PUBLICAÇÃO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO	14/01/2026
PERÍODO DAS INSCRIÇÕES	**15/01/2026 a 16/01/2026** (07:00 ÀS 11:00 e das 13:00 ÀS17:00H).
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	19/01/2026 (07:00 ÀS 11:00)
RECURSO CONTRA AS INSCRIÇÕES	19/01/2026 (13:00 ÀS 17:00H)
RESPOSTA DOS RECURSOS CONTRA AS INSCRIÇÕES	20/01/2026 (07:00 ÁS 11:00)
DIVULGAÇÃO RESULTADO PARCIAL	20/01/2026 (13:00 às17:00H)
RECURSO CONTRA RESULTADO PARCIAL	21/01/2026 (07:00 ÀS 11:00 e das 13:00 ÀS 17:00H)
RESPOSTA DOS RECURSOS	22/01/2026 (13:00 às17:00H)
HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL	23/01/2026 (07:00 às 11:00H)

Este Cronograma tem caráter orientativo, podendo suas datas ser alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Prefeitura Municipal de NOVO MUNDO/MT.

Todos os atos inerentes ao prosseguimento do PROCESSO SELETIVO serão objeto de publicação por editais publicado no site do município ou Jornal Oficial dos Municípios.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO
1.0 DADOS PESSOAIS:
N° Inscrição:_____ Nome do servidor (a)_____ Data Nasc:___/_____/_____ Logradouro: ___ _____ Nº _____ Compl._____ Bairro: _____ _____ Cidade _____ CEP:_____ Fone_____ _____E-mail_____ RG: _____Órg. Exp. UF: _____Data Exp: ____/____/_____CPF: _____
DADOS SOCIAIS
2.1 - Possui outro vínculo empregatício (municipal/estadual/federal/privado)? a) ( ) NÃO b) ( ) SIM
2.2 - Caso possua outro vínculo, informe o tipo, carga horária, e se é acumulável: a) ( ) MUNICIPAL ( ) ESTADUAL ( ) FEDERAL ( ) PRIVADO b) ( ) ATIVO ( ) APOSENTADO c) CARGA HORARIA: _____ ___h/s d) ( ) CARGO ACUMULÁVEL ( ) CARGO NÃO ACUMULAVEL

3.1 - DADOS DA CLASSIFICAÇÃO				
3.4 - CARGO DA INSCRIÇÃO: _____				
4.0 FORMAÇÃO/TITULAÇÃO – (4.1 MAIOR TITULAÇÃO)				
4.1	Certificado de escolaridade	3,0 (três) pontos		
4.2	Certificado de especialização ou pós-graduação.	4,0 (quatro) pontos		
4.3	Curso extracurricular área de atuação. Carga Horária 40 horas.	1,0 (um) ponto		
TOTAL DE PONTOS:				
CRITÉRIOS DE DESEMPATE:				
1° Maior Idade:	**Observação:** Considerar-se á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais.			
Assinatura do Candidato: _____ **Responsável pela Validação: _____** **Data de Validação: _____/_____/_____ Novo Mundo -MT**				

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 029/2026

De 14 de janeiro de 2026

"Dispõe sobre Nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Senhor **DAHUER PEDRIEL HURTADO MARQUES NUNES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 67****** SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob nº. 753.658.***-**, para o cargo de **COORDENADOR DE DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PREDIAL E PÚBLICA**, de provimento em comissão, símbolo DAS II, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Obras, e criado através da Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 14 de janeiro de 2026.

_____

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DECRETO 103

DECRETO Nº 103 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os prazos e limites para a execução orçamentária e financeira, a serem observados nos procedimentos de encerramento do exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO – MT, no uso das atribuições legais, e, CONSIDERANDO a necessidade de fixar os prazos para a execução orçamentária e financeira para encerramento de exercício, tal qual disposto no decreto de programação orçamentária e financeira do exercício de 2025,

DECRETA: CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, que compõem o orçamento fiscal e da seguridade social do Poder Executivo, bem como os demais Poderes e Órgãos Autônomos, por força do art. 48, § 6º, da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, regerão suas atividades orçamentária, financeira, patrimonial e contábil de encerramento do exercício financeiro de 2025, em conformidade com as normas fixadas neste Decreto.

§ 1º - A obediência às normas deste Decreto visa permitir a publicação do Balanço Geral através das Contas de Governo, do exercício de 2025 até 15 de fevereiro de 2026;

§ 2º - Os procedimentos disciplinados neste Decreto atendem às normas de Direito Financeiro previstas nas legislações federal e estadual, possibilitam o cumprimento dos prazos legais estabelecidos no art. 6º, caput e incisos I, II e III, do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, que visam à elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados, atendem à Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que dispõe sobre prazos limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas, bem como propiciam a disponibilização de informações contábeis tempestivas para os processos de tomada de decisão.

§ 3º - Para o encerramento do exercício financeiro de 2025, ficam definidas as datas-limite constantes nos artigos deste decreto.

§ 4º - A perda dos prazos dispostos neste decreto implicará na responsabilização do servidor encarregado da informação e do Secretário da Pasta ou responsável equivalente, no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. A partir da publicação deste decreto e até a entrega do balanço geral

do município e das prestações de contas dos órgãos e entidades ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à controladoria, contabilidade, tesouraria, apuração orçamentária e inventário em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 3º. Observada a legislação pertinente, com a finalidade de assegurar o cumprimento das metas fiscais previstas para o corrente exercício, fica autorizada a realizar qualquer procedimento na programação e na execução orçamentária das Unidades do Poder Executivo.

Art. 4º. Até 19 de janeiro de 2026, o setor de Recursos Humanos das unidades orçamentárias (os Poderes, os fundos, os órgãos, as entidades da administração pública direta e indireta) deverá informar aos responsáveis pelo cadastramento de acesso no Sistema Integrado de recursos humanos as nomeações, as cessões, as exonerações, as demissões e as aposentadorias de servidores, para a atualização dos registros de usuários no referido sistema.

§ 1º - Efetivada a atualização, os responsáveis pelo cadastramento no sistema deverão, até a data de 26 de janeiro 2026, realizar o confronto entre os cadastros dos servidores em efetivo exercício nas unidades orçamentárias com os acessos anteriormente concedidos, promovendo as medidas corretivas decorrentes da extinção definitiva do vínculo ou da alteração das atribuições.

§ 2º - Tão logo ocorram as comunicações de alterações no status dos servidores, os responsáveis pela atualização dos acessos dos usuários devem cancelar os acessos quando do efetivo encerramento das atividades dos servidores quando da efetivação da exoneração, da demissão, da aposentadoria etc.) - extinção definitiva do vínculo ou ajustados após a mudança de atribuições junto à Administração Pública.

CAPÍTULO II - DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

SEÇÃO I - DO FECHAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 5º - As unidades orçamentárias devem observar, obrigatoriamente, os seguintes prazos:

I - Emissão de OF (Ordem de Fornecimento) até o dia **08/12/2025 às 12H00**;

II - Emissão dos pagamentos: até o dia 19/12/2025 de fornecedores em geral, seja mediante OF, Medições ou Contratos, e até o dia 30/12/2025, às 17H00 os pagamentos de folha, encargos e terceirizações, ficando os demais pagamentos condicionados a liberação do fluxo financeiro e administrativo do setor de tesouraria, liquidação e pagamento, sendo sempre priorizado o pagamento das despesas de caráter legal: folha, encargos e terceirizações de pessoal.

SEÇÃO II - DOS RESTOS A PAGAR

Art. 6º. Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar as despesas de competência do Exercício 2025, devendo ser observados os seguintes conceitos: I - Despesa liquidada: aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante.

II - Despesa em liquidação: aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de 2025, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente.

§ 1º - Na hipótese de não haver lastro financeiro para a inscrição de Restos a Pagar, a inscrição ocorrerá com a ciência ao ordenador da despesa e do Secretário Municipal de Finanças sendo contingenciadas em igual valor as despesas orçamentárias do ano subsequente, de modo a manter o equilíbrio fiscal da Unidade Orçamentária.

§ 2º - Excepcionalmente, quando se tratar de despesas sem lastro financeiro relacionadas a Encargos Especiais e Contas de Convênio, a inscrição em Restos a Pagar será autorizada apenas pelo ordenador da unidade orçamentária.

§ 3º - **Os Restos a Pagar Não Processados** somente poderão ser inscritos, ainda que sem lastro financeiro, caso o empenho esteja com o processo de liquidação iniciado, ou seja, o empenho for identificado como despesa em processamento.

§ 4º - Para inscrever valores identificados como "Restos a Pagar Não Processados", a unidade orçamentária deverá encaminhar o Demonstrativo dos Empenhos a Liquidar até o dia 19/12/2025, contendo todos os empenhos não liquidados, identificados como em processamento/não processados, porém que deverá passar como restos a pagar por possuir valores a serem pagos em 2026 ou identificando que a Nota de Empenho pode ser anulada, exceto tarifas, diárias, emendas impositivas e precatórios.

§ 5º - As Notas de Empenho que devem ser canceladas e se referem a Contratos Vigentes e que ainda se encontram em processo de liquidação e execução e que irão vencer em 31.12.25 deverão ser informadas para contabilidade mediante reprogramação contratual o valor a ser reprogramado para o exercício seguinte ou o valor a ser rescindido.

§ 6º - As Notas de Empenho cujos vencimentos de contrato se encerram em 31.12.25 ou possuam saldo de empenho a liquidar até a data de 31.12.25 serão canceladas pela contabilidade no fechamento do exercício de 2025, permanecendo

apenas o valor a pagar se a Secretaria informar que HÁ VALORES EM ABERTO A SER QUITADO QUE SE REFERE A DESPESA DE 2025 que serão EXECUTADAS EM 2026.

§ 7º - O servidor que registrar declaração falsa sobre o estágio da despesa sujeitar-se-á às penalidades previstas na no Estatuto do Servidor e no Código Penal, sem prejuízo da responsabilização funcional cabível.

§ 8º - A avaliação e a inscrição de despesas empenhadas a pagar, a liquidar e em liquidação, respectivamente, em Restos a Pagar Processados e Não Processados, independentemente da fonte de recurso, será efetuada após a análise detalhada dos empenhos e documentos comprobatórios da despesa, por meio do responsável pelos serviços do órgão e entidade e mediante autorização do secretário da pasta, ou caso não informado até 31.12.2025 será avaliada diretamente pelo departamento de contabilidade – Secretaria de Finanças.

§ 9º - As despesas empenhadas e não liquidadas do Poder Executivo, relativas a exercícios anteriores, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, serão canceladas e/ou transferidas para exercício seguinte de acordo com a análise contábil.

SEÇÃO III - DAS CONTAS BANCÁRIAS

Art. 7º. Ao final do exercício financeiro, o setor de tesouraria de cada órgão e das entidades da administração pública indireta deve levantar, nas instituições financeiras que operam com o município, as contas bancárias ativas e inativas vinculadas a todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJ's) administrados pelo respectivo órgão ou entidade, para fins de verificação e conciliação dos registros contábeis e para que se proceda à solicitação de encerramento das contas bancárias em desuso.

Parágrafo único Todos os recursos existentes nas contas bancárias apuradas a partir do levantamento de que trata o *caput* deste artigo devem estar devidamente contabilizados, inclusive os recursos de terceiros que, transitoriamente, estejam em poder dos órgãos ou das entidades da administração pública.

Art. 8º. Compete aos responsáveis pelos serviços contábeis dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual realizar a conciliação bancária de todos os domicílios bancários sob sua responsabilidade até o encerramento do exercício financeiro,

SEÇÃO IV - DO INVENTÁRIO DE BENS

Art. 9º. Para fins de fechamento do balancete do mês de dezembro e do Balanço Anual, os titulares dos órgãos e os dirigentes máximos das entidades da administração pública deverão designar, Comissões de Servidores, nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Instrução Normativa da Controladoria Municipal, que dispõe sobre o Patrimônio Público Municipal, que estabelecem os procedimentos necessários para realização dos inventários anuais de bens móveis, bens imóveis e bens intangíveis, sob a guarda ou responsabilidade da unidade gestora, incluindo os bens de consumo estocados em almoxarifados.

Parágrafo único. A não instituição da comissão ou a não realização do inventário a que se refere o *caput* deste artigo implicará responsabilidade solidária do titular do órgão ou dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal.

Art. 10º. Deverá ser anexada ao Balanço Anual do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal os relatórios pertinentes ao Inventário dos Bens, firmada pelo presidente da comissão de inventário, pelo responsável pela setorial de patrimônio e pelo ordenador de despesa do órgão ou entidade, bem como constar valores e demais informações que se façam necessárias em Notas Explicativas do Balanço Patrimonial – Anexo 4 e Demonstração de Variações Patrimoniais- Anexo 15.

Parágrafo único. Se, na conclusão do inventário dos bens, forem constatadas inconsistências ou irregularidades em relação a registros de meses anteriores, estas deverão ser elencadas e justificadas em documento firmado pelo presidente da comissão de inventário ou pelo responsável pela setorial de patrimônio e pelo ordenador de despesa do órgão ou entidade, o qual deverá ser anexado as Notas Explicativas do Balanço Anual, promovendo-se aos registros contábeis pertinentes.

CAPÍTULO III - DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º. Os registros contábeis deverão observar as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), de forma a alcançar a convergência com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NICSP's), recepcionadas pelo órgão central de contabilidade do Governo Federal por meio do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP).

§ 1º - A despesa e a receita sob o enfoque patrimonial deverão obedecer ao regime de competência, em conformidade com os princípios de contabilidade e as NBC TSP estrutura conceitual.

§ 2º - No tocante à despesa, para a correta aplicação do disposto do §1º deste artigo, os órgãos e as entidades da administração pública municipal deverão

fazer o reconhecimento contábil de todas as obrigações, ainda que tenha insuficiência orçamentária.

§ 3º - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal deverão remanejar o orçamento para elemento 92 e realizar o empenho das obrigações, com a respectiva baixa patrimonial.

§ 4º - A execução orçamentária da LOA do exercício de 2026 terá início somente após a conclusão dos empenhos e das obrigações registradas no exercício de 2025, e devidamente vinculadas com as Fontes Financeiras de recursos e anulação das despesas a pagar, caso não existam fontes suficientes para acobertar o pagamento, devendo as mesmas serem encaminhadas as secretarias responsáveis para providencias necessárias, cabendo a Secretaria de Finanças (Contabilidade) oficializar aos setores/secretarias responsáveis.

§ 5º - A apuração do Superávit financeiro não deverá ser lastreada com valores referentes aos destaques orçamentários concedidos.

§ 6º - Todos os demais Poderes e Órgãos autônomos deverão efetuar a apuração de superávit financeiro dentro do exercício financeiro e efetuar o registro do reconhecimento de eventuais valores a serem devolvidos ao Tesouro Municipal.

§ 7º - O Departamento de Tributação deverá encaminhar, as seguintes informações referentes à dívida ativa:

I. Quantidade de processos inscritos na dívida ativa em 2025, informando o ano, separando as naturezas de receitas tributárias por tipo de tributo (IPTU, ISSQN, ITBI, ...) e não tributárias, por órgão e valor;

II. Valores recebidos até dezembro de 2025, discriminando sua natureza tributária e não tributária, informando a quantidade de processos, tipo de tributo, multas por danos ao meio ambiente e etc., referenciando o ano de inscrição, órgão e valor;

III. Valores referentes a decisões administrativas, utilizados na quitação da dívida ativa, tributárias e não tributárias, até dezembro de 2025, discriminadas por tipo de tributo, tipo da dívida ativa não tributária, por órgão e quantidade de processos baixados;

IV. Valores de atualização dos processos inscritos até 31 de dezembro de 2025, como dívida ativa tributária e não tributária;

V. Valores de processos inscritos da dívida ativa tributária e não tributária que foram objeto de cancelamento até o mês de dezembro de 2025, por tipo de tributo, e demais tipos de dívida ativa não tributária;

VI. Estoque atual da dívida ativa tributária e não tributária por órgão em 31 de dezembro de 2025.

§ 8º. O Setor Contábil de cada órgão, Entidade ou Autarquia deverá analisar as contas do Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido com objetivo de identificar situações que necessitem de ações corretivas em tempo hábil, a fim de permitir a validação, exatidão e qualificação dos dados que constarão dos relatórios das Contas de Governo.

§ 9º Após análise e certificando-se de que o saldo de conta contábil do Passivo, objeto de obrigação, encontra-se com prazo já prescrito, e não havendo causas suspensivas ou interruptivas do prazo, a Unidade orçamentária deverá adotar as providências necessárias no sentido de que seja efetuada a baixa contábil com a devida base documental comprobatória, em conformidade com as disposições do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, bem como outras legislações pertinentes à matéria.

§ 10º A Unidade orçamentária deverá analisar as contas do Ativo, Direitos a Receber com saldos de exercícios anteriores para certificação de que são procedentes ou necessitam de baixas contábeis, com base na documentação comprobatória, bem como em outros registros relevantes.

Art. 12. Caberá ao contador de cada Unidade Orçamentária elaborar as demonstrações contábeis com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP 16 e 17), publicadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), de forma a alcançar a convergência com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NICSP's), recepcionadas pelo

órgão central de contabilidade do Governo Federal por meio da parte V- DCASP, do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP):

§ 1º - Para os registros contábeis dos valores de depreciação de bens móveis os contadores das unidades orçamentárias deverão utilizar a Tabela para identificação de valores para depreciação de bens móveis disponíveis na Instrução Norma Federal.

§ 2º - Compete ao contador da Unidade Orçamentária:

I. Acompanhar as comissões inventariantes nos levantamentos do patrimônio, de acordo com os artigos 94 à 96 da Lei nº 4.320/1964, e requerer uma via para guarda, os registros contábeis da respectiva depreciação ou exaustão, da reavaliação e redução ao valor recuperável, visando cumprir o disposto na portaria STN 548/2015, o MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, à

Portaria STN nº 1.131/2021 e a IPC - Instrução de Procedimentos Contábeis nº 05;

II. Efetuar a conformidade dos valores do patrimônio entre os Sistemas Contábeis e o Patrimonial, e Inventário Físico após emissão do Inventário dos Bens;

III. Adotar os procedimentos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetem o resultado financeiro, econômico e patrimonial do Município e dos saldos a transferir para o exercício subsequente.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica a Secretaria de Finanças, por intermédio de seus departamentos, autorizada a baixar as normas complementares que julgar necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, bem como tomar as providências necessárias ao atendimento das demandas dos órgãos e das entidades da administração pública dele decorrentes.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Mundo 05 de dezembro de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL 06-2026 - CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2025 – PROFESSOR

Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025 realizado no dia 07 de dezembro de 2025, Edital Complementar n.º 012/2025 dispondo sobre o Resultado Final e Decreto de Homologação n.º 002/2026 de 05 de janeiro de 2026.

CONVOCA:

Os candidatos aprovados abaixo descritos, para se apresentar na **Secretaria Municipal de Educação**, Cultura, Esporte e Lazer de Novo Mundo no dia **21 de janeiro de 2026** a partir das **8horas**, munidos da documentação de que trata o item 17.9 do respectivo Edital, para os procedimentos de contratação:

Professor de Educação Física - Dep. Esporte

Ordem de classificação	Nome Completo	Classificação
1º	MICHELLY VIEIRA BESSA	APROVADA
2º	JAIANA VANESSA GOMES ROTA	APROVADA

Professor de Educação Básica (Licenciatura em Educação Física)

Ordem de classificação	Nome Completo	Classificação
1º	JOÃO CLEITON DA SILVA FERREIRA LIMA	APROVADO
2º	MARCOS ANTÔNIO LIMA DOS SANTOS	CLASSIFICADO
3º	JOÃO GUILHERME NOVAIS BRITEZ	CLASSIFICADO
4º	ROMARIO ADJALAN DOS SANTOS MEDEIROS	CLASSIFICADO

Professor de Educação Física - Cristalino do Norte

Ordem de classificação	Nome Completo	Classificação
1º	CRISTIANE TALITA CARVALHO NOVO	APROVADA

Professor de Educação Básica - Área de Ciências Humanas (Cristalino do Norte).

Ordem de classificação	Nome Completo	Classificação

1º	IZABEL CRISTINA MADUREIRA	APROVADA

Professor Educação Básica (Licenciatura em Pedagogia) – Urbano

Ordem de classificação	Nome Completo	Classificação
1º	GILCENIA SOARES LOPES MUNARO	APROVADA
2º	MIRIAM RODRIGUES LOPES	APROVADA
3º	MARIA BETHANIA FEITOZA DE SOUSA RODRIGUES	APROVADA
4º	MARGARETE APARECIDA DE OLIVEIRA MAGNANI	APROVADA
5º	MARSILEI MARTELLO SOBOLESKI	APROVADA
6º	EDSON VILAÇA	APROVADO
7º	CLECI MACARI MORAIS	APROVADA
8º	RANIA LARISSA ROLIM FONSECA	APROVADA
9º	GLEYDIMARY DA SILVA CARVALHO	APROVADA
10º	THALIA NASCIMENTO DE MELO	APROVADA
11º	JANETE DOS SANTOS DE LIMA	APROVADA
12º	SEBASTIANA GOMES DA SILVA	APROVADA
13º	LUCIANA FRANCISCO DA SILVA	APROVADA
14º	JOSIMEIRE LOPES DE OLIVEIRA	APROVADA
15º	MARIA DAS DORES PEREIRA DUTRA SILVA	APROVADA
16º	TOMAZIA ADELAIDE ALVES DOS SANTOS	APROVADA
17º	LUZIA NEIDE DA SILVA LIMA	APROVADA
18º	JOICILENE MONTEIRO CAETANO CUNHA	APROVADA
19º	KAWANY ANANIAS DE FREITAS	APROVADA
20º	ALINE FERREIRA BARBOSA	APROVADA
21º	NADIR DE LOURDES ROMÃO DA SILVA	CLASSIFICADA
22º	NAIARA PEREIRA DUTRA	CLASSIFICADA
23º	JANDILENE PEREIRA DOS ANJOS	CLASSIFICADA
24º	EDINA MARIA DE SOUZA	CLASSIFICADA
25º	ANDRESSA GARCIA DA ROCHA	CLASSIFICADA
26º	SHEILA FREITAS TRENTIN	CLASSIFICADA
27º	ALLANES EDUARDA CALDAS GOMES	CLASSIFICADA
28º	LAUDICEIA DE SOUZA ANACLETO	CLASSIFICADA
29º	AMANDA LETICIA SILVA DE SOUZA	CLASSIFICADA
30º	GIZELIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	CLASSIFICADA
31º	VANESSA IZOLDINO DA MOTA	CLASSIFICADA
32º	MARIA SONIA DA CRUZ SILVA DE SOUZA	CLASSIFICADA
33º	TALITA APARECIDA DE OLIVEIRA	CLASSIFICADA
34º	VILANI REZENDE DE ARAÚJO	CLASSIFICADA
35º	LUCIENE GOMES BATISTA	CLASSIFICADA
36º	MARINEIS FELLER	CLASSIFICADA
37º	RHANGELIANE DE SOUSA ARAÚJO	CLASSIFICADA
38º	ELAINE CONCEIÇÃO PEREIRA	CLASSIFICADA
39º	KENNELLY GABRIELI VIEIRA DA SILVA	CLASSIFICADA
40º	IRENE LOPES DOS SANTOS	CLASSIFICADA
41º	ANA PAULA PERIM	CLASSIFICADA
42º	NEIVA MAFINI	CLASSIFICADA
43º	JULIANA PATRICIA DOS SANTOS PRATES	CLASSIFICADA
44º	FRANCIELE APOLINÁRIO BARBOSA	CLASSIFICADA
45º	ALINE DA SILVA ROMÃO	CLASSIFICADA
46º	NABYO SILVA COSTA	CLASSIFICADA
47º	ADRIELE DA SILVA VILCKZAK	CLASSIFICADA
48º	JANNIE KELLY BARBOSA LIMA	CLASSIFICADA
49º	JESSICA NAIARA SILVA TRINDADE	CLASSIFICADA
50º	JONES MARTINS CAVALCANTE	CLASSIFICADA
51º	JOSIANE SILVA CECILIO ROSA	CLASSIFICADA
52º	LUCILENE EVAGELISTA DE ARAÚJO	CLASSIFICADA
53º	SIRLEI FERNANDA SANTANA DA SILVA	CLASSIFICADA
54º	REGINA DE PAULA	CLASSIFICADA
55º	THALITA ALEXANDRE SCHWENCK	CLASSIFICADA
56º	MARISA SCHEMMER WILGES	CLASSIFICADA

Professor Educação Básica – Educação no Campo

Ordem de classificação	Nome Completo	Classificação
1º	KELIN LUCIANE GIROTTO SCHALLENBERGER	APROVADA
2º	CLEIDIANE APARECIDA DE SOUZA	APROVADA
3º	THÁSSILA SANTANA DO NASCIMENTO	APROVADA
4º	JURACI NUNES DA SILVA PIEDADE	APROVADA
5º	JOSIELE TERHORST	APROVADA
6º	DANIELA DE FATIMA LEITE	APROVADA
7º	LILIAN SANTOS SILVA	APROVADA
8º	MARCELA REQUEL BATISTA DE OLIVEIRA	APROVADA
9º	WANDA MARA DOCIATI	APROVADA
10º	ADRIANA OLEGARIO DA SILVA	APROVADA
11º	MARIA ZANETE DE ALMEIRDA LEMES	APROVADA
12º	LEILA ROSANA APOLINARIO BARBOSA	APROVADA
13º	MARIA ELIANE DA SILVA	APROVADA

14º	THALYTA BAZANA	APROVADA

Ordem de classificação	Nome Completo	Classificação
1º	SIMONE CRISTINA DE OLIVEIRA	APROVADA

Professor de Educação Básica – Língua Portuguesa (Cristalino do Norte).

Ordem de classificação	Nome Completo	Classificação
1º	PAMELA CRISTINA SILVA SOUZA	APROVADA

Novo Mundo/MT, 13 de janeiro de 2026.

Gracieli dos Santos Duarte Risso

Presidente da Comissão

Portaria nº 421 de 07 de outubro 2025

RECURSOS HUMANOS
EDITAL 07-2026- CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2025 – APOIO ADMINISRTATIVO EDUCACIONAL, MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E TÉCNICO ADMINSTRATIVO EDUCACIONAL

EDITAL 07-2026- Convocação Processo Seletivo Simplificado nº 001-2025 – APOIO ADMINISRTATIVO EDUCACIONAL, MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E TÉCNICO ADMINSTRATIVO EDUCACIONAL

Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025 realizado no dia 07 de dezembro de 2025, Edital Complementar n.º 012/2025 dispondo sobre o Resultado Final e Decreto de Homologação n.º 002/2026 de 05 de janeiro de 2026.

CONVOCA:

Os candidatos aprovados abaixo descritos, para se apresentar na **Secretaria Municipal de Educação**, Cultura, Esporte e Lazer de Novo Mundo no dia **20 de janeiro de 2026** a partir das **8horas**, munidos da documentação de que trata o item 17.9 do respectivo Edital, para os procedimentos de contratação:

Apoio Administrativo Educacional - Zeladora

Ordem de classificação	Nome Completo	Classificação
1º	ANGELA MARIA RAGIEVICZ	APROVADA
2º	NATHIELLY REGINA DOS SANTOS SANTANA	APROVADA
3º	ATENIZE AFONSO DOS SANTOS	APROVADA
4º	SABRINA TEODORO DE MORAES	APROVADA
5º	CLEONICE TEIXEIRA BRITO GOMES	APROVADA
6º	PAMELA CRISTINA EVARISTO MARQUES	APROVADA
7º	ELIANE MARIANO	APROVADA
8º	SOLANGE APARECIDA FERNANDES	APROVADA
9º	MARIA SOARES DE ARAÚJO DE SOUZA	APROVADA
10º	ADRIANA RODRIGUES DA SILVA	APROVADA
11º	LIDIA SOBOLESKI	APROVADA
12º	GEISE KELLY APARECIDA FERREIRA DE MOURA	APROVADA

Apoio Administrativo Educacional - Merendeira

Ordem de classificação	Nome Completo	Classificação
1º	ANDRIZA VENANCIO	APROVADA
2º	CRISTIANE GOMES PEREIRA	APROVADA
3º	GISLAINE DAS NEVES CAMILO	APROVADA
4º	VALERIA TRAJANO DA SILVA	APROVADA
5º	JHENY LUANA DA SILVA	APROVADA
6º	ELIANE CARVALHO SANTIAGO	APROVADA

Apoio Administrativo Educacional – Motorista

Ordem de classificação	Nome Completo	Classificação
1º	JOSIAS GARCIA PERAL	APROVADO
2º	PAULO DONIZETE DE OLIVEIRA BRANDALISE	APROVADO
3º	REINALDO CONCEIÇÃO DE SOUZA	APROVADO
4º	GLEISON RAFAEL FERREIRA LIMA	APROVADO

Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades especiais

Ordem de classificação	Nome Completo	Classificação
1º	CECILIA SANTOS MUNIZ	APROVADA
2º	EMANUELLY MORENO DOS SANTOS	APROVADA
3º	REGILAINE DOS SANTOS LEMES	APROVADA
4º	EDILENE MIRANDA MAGALHÃES	APROVADA
5º	CRISIELE DE LIMA OLIVEIRA	APROVADA
6º	MARIA DANIELA DE FREITAS DA SILVA	APROVADA
7º	VALDENIA APARECIDA RIBEIRO ESTORARI	APROVADA
8º	ANALICE SANTANA DE OLIVEIRA	APROVADA
9º	NAYARA LEMES DE FREITAS	APROVADA
10º	KAMILLY CARDOSO MORENO	APROVADA
11º	VICTORIA ZANCHETA BECKER	APROVADA
12º	KAMILA VICTÓRIA DE ARRUDA LORENZETTI	APROVADA
13º	RAYANE COELHO TAVARES	APROVADA
14º	JANAINA DE SOUZA	APROVADA
15º	PRISCIELI DE SOUZA BRITO CARMACI	APROVADA
16º	JAMILY DE SOUZA FERREIRA	APROVADA
17º	PALOMA ARAUJO DA SILVA SOUSA SANCHES	APROVADA

Técnico administrativo educacional

Ordem de classificação	NOME COMPLETO Nome Completo	Classificação
1º	ALANA CAROLINE FERNANDA ALVES	APROVADA
2º	MANOELA NASCIMENTO BESSA	APROVADA
3º	THICIANE CARDOSO COSTA	APROVADA
4º	SAMELA DA SILVA PEREIRA	APROVADA
5º	ABYDA BARBOSA CASTRO CUNHA	APROVADA
6º	JOÃO PAULO BARBOSA CUNHA	APROVADO

Novo Mundo/MT, 13 de janeiro de 2026.

Gracieli dos Santos Duarte Risso

Presidente da Comissão

Portaria nº 421 de 07 de outubro 2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 030/2026

De 14 de janeiro de 2026.

"Dispõe sobre concessão de Prorrogação de Licença-Maternidade à servidora, e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1° - **PRORROGAÇÃO de Licença-Maternidade** por mais 60 (sessenta) dias, para o período de **17/01/2026 a 15/03/2026**, à servidora Sr.ª **ARLETE MESSIAS DE CARVALHO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22********* SSP/MT e CPF nº. 037.955.***-**, servidora contratada no cargo de **MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, matriculada no Departamento de Recursos Humanos sob a matricula nº 4838.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Com efeitos a 17 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 14 de janeiro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 031/2026

De 14 de janeiro de 2026.

"Dispõe Sobre Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão, e dá Outras Providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, a Senhora **MARIA AURISTELA DA SILVA TEIXEIRA**, portadora do RG nº 34***** SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 772.402.***.**, do cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA,** de provimento em comissão, símbolo DAS I, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em consonância com a Lei Complementar nº 093/2023, e criado pela Lei Complementar nº 022/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 01 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 14 de janeiro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
ANEXOS DO BALANÇO FINAL DE 2025

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01.623.513/0001-11
Avenida Ayrton Senna, 78 - Centro - CEP: 78.528-000
Novo Mundo/MT - Fone: (66) 3539-6190

ANEXO 1 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
Até o mês 12/2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo **II**, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Receita	Total	Despesa	Total
		Despesas correntes	**3.337.632,39**
		Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.147.692,85
		Outras Despesas Correntes	1.189.939,54
		Despesas de capital	**337.628,00**
		Investimentos	337.628,00

RESUMO

RECEITAS CORRENTES:	**0,00**	**DESPESAS CORRENTES:**	**3.337.632,39**
RECEITAS DE CAPITAL:	**0,00**	**DESPESAS DE CAPITAL:**	**337.628,00**
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA:	**0,00**
		RESERVA DO RPPS:	**0,00**
DÉFICIT:	**3.675.260,39**		
TOTAL:	**3.675.260,39**	**TOTAL:**	**3.675.260,39**

NOVO MUNDO - MT, 14 de janeiro de 2026

Data: 14/01/2026 14:02:24 — Página: 1 de 1
Data da emissão: 14/01/2026 14:02:24 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: ROSANA MARIA BIAZOTTO

CAMARA MUNICIPAL
ANEXOS DO BALANÇO FINAL DE 2025

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01.623.513/0001-11
Avenida Ayrton Senna, 78 - Centro - CEP: 78.528-000
Novo Mundo/MT - Fone: (66) 3539-6190

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR CONSOLIDAÇÃO

Até o mês 12/2025

Adendo III, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes			3.337.632,39
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais		2.147.692,85	
3.1.90	Aplicações Diretas			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			
3.1.90.11.01	Vencimentos e Salários (RPPS)	940.185,68		
3.1.90.11.02	Vencimentos e Salários (RGPS)	830.330,54		
3.1.90.13	Obrigações Patronais			
3.1.90.13.03	Contribuição Patronal - Regime Próprio de Prev. Social	112.907,15		
3.1.90.13.20	Alíquota Suplementar de Contribuição Previdenciária - Pessoal Ativo - Plano Previdenciário	89.741,71		
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social			
3.1.91.13	Obrigações Patronais			
3.1.91.13.02	Contribuição Patronal - Regime Geral de Prev. Social	174.527,77		
3.3	Outras Despesas Correntes		1.189.939,54	
3.3.90	Aplicações Diretas			
3.3.90.14	Diárias - Civil			
3.3.90.14.01	Diárias - no País (Dentro do Estado)	94.500,00		
3.3.90.14.02	Diárias - no País (Fora do Estado)	62.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo			
3.3.90.30.01	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	10.526,63		
3.3.90.30.07	Gêneros de Alimentação	11.675,55		
3.3.90.30.15	Material para Festividades e Homenagens	2.740,00		
3.3.90.30.16	Material de Expediente	6.038,46		
3.3.90.30.17	Material de Processamento de Dados	7.943,00		
3.3.90.30.19	Material de Acondicionamento e Embalagem	5.626,00		
3.3.90.30.21	Material de Copa e Cozinha	18.101,55		
3.3.90.30.22	Material de Limpeza e Produção de Higienização	4.968,94		
3.3.90.30.23	Uniformes, Tecidos e Aviamentos	1.139,60		
3.3.90.30.24	Material para Manutenção de Bens Imóveis	2.462,81		
3.3.90.30.25	Material para Manutenção de Bens Móveis (Exceto Veículos)	160,00		
3.3.90.30.26	Material Elétrico e Eletrônico	830,93		
3.3.90.30.39	Material para Manutenção de Veículos	14.594,24		

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01.623.513/0001-11
Avenida Ayrton Senna, 78 - Centro - CEP: 78.528-000
Novo Mundo/MT - Fone: (66) 3539-6190

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.35	Serviços de Consultoria			
3.3.90.35.95	Outros Serviços de Consultoria PJ	30.170,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
3.3.90.36.06	Serviços Técnicos Profissionais de Engenharia e Afins/PF	11.830,00		
3.3.90.36.18	Manutenção e Conservação de Equipamentos	750,00		
3.3.90.36.19	Vigilância Ostensiva	1.518,00		
3.3.90.36.21	Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas	3.750,00		
3.3.90.36.22	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	600,00		
3.3.90.36.35	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	3.553,33		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
3.3.90.39.11	Loca‡Æo de Softwares	60.000,00		
3.3.90.39.14	Locação Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis	10.681,00		
3.3.90.39.16	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	19.500,00		
3.3.90.39.17	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	4.094,60		
3.3.90.39.19	Manutenção e Conservação de Veículos	7.650,00		
3.3.90.39.20	Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas	4.490,00		
3.3.90.39.22	Exposições, Congressos e Conferências	4.269,70		
3.3.90.39.24	Seguro Obrigatório para Veículos	280,00		
3.3.90.39.29	Honorários Advocatícios - Ônus da Sucumbência	59.000,00		
3.3.90.39.33	Serviços Técnicos Profissionais (Exceto de Engenharia e Afins) PJ	61.071,42		
3.3.90.39.43	Serviços de Energia Elétrica	64.626,91		
3.3.90.39.47	Serviços de Comunicação em Geral	12.745,48		
3.3.90.39.48	Serviços de Seleção e Treinamento	1.200,00		
3.3.90.39.59	Serviços de Áudio, Vídeo e Foto	32.936,00		
3.3.90.39.62	Serviços de Produção Industrial	3.900,00		
3.3.90.39.63	Serviços Gráficos	3.260,00		
3.3.90.39.70	Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas	2.954,20		
3.3.90.39.77	Vigilância Ostensiva/Monitorada	22.802,44		
3.3.90.39.79	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	35.400,00		
3.3.90.39.88	Serviços de Publicidade e Propaganda	500,00		
3.3.90.39.99	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	17.710,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica			
3.3.90.40.01	Locação de Equipamentos e Softwares	56.400,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições			
3.3.90.93.01	Indenizações	365.850,00		
3.3.90.93.02	Restituições	35.555,18		
3.3.90.93.14	Ressarcimento de Passagens e Desp. c/ Locomoção	1.278,09		

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01.623.513/0001-11
Avenida Ayrton Senna, 78 - Centro - CEP: 78.528-000
Novo Mundo/MT - Fone: (66) 3539-6190

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.93.99	Diversas Indenizações e Restituições	6.305,48		
4	Despesas de capital			337.628,00
4.4	Investimentos		337.628,00	
4.4.90	Aplicações Diretas			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente			
4.4.90.52.12	Aparelhos e Utensílios Domésticos	11.624,00		
4.4.90.52.32	Máquinas e Equipamentos Gráficos	1.199,00		
4.4.90.52.33	Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto	29.254,00		
4.4.90.52.42	Mobiliário em Geral	4.661,00		
4.4.90.52.48	Veículos Diversos	290.890,00		
			TOTAL ÓRGÃO:	**3.675.260,39**
			TOTAL GERAL:	**3.675.260,39**

NOVO MUNDO - MT, 14 de janeiro de 2026

CAMARA MUNICIPAL
ANEXOS DO BALANÇO FINAL DE 2025

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01.623.513/0001-11
Avenida Ayrton Senna, 78 - Centro - CEP: 78.528-000
Novo Mundo/MT - Fone: (66) 3539-6190

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO
Até o mês 12/2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Órgão: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
01	Legislativa	337.628,00	3.337.632,39	0,00	3.675.260,39
01.031	Ação legislativa	337.628,00	3.337.632,39	0,00	3.675.260,39
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	337.628,00	3.337.632,39	0,00	3.675.260,39
01.031.0001.1001	Aquisicao Equipamento e Material Permanente	337.628,00	0,00	0,00	337.628,00
01.031.0001.2001	Manutencao do Gab. Presidente	0,00	3.337.632,39	0,00	3.337.632,39
	TOTAL ÓRGÃO:	**337.628,00**	**3.337.632,39**	**0,00**	**3.675.260,39**
				TOTAL GERAL:	**3.675.260,39**

NOVO MUNDO - MT, 14 de janeiro de 2026

Data: 14/01/2026 14:10:27 Página: 1 de 1

Data da emissão: 14/01/2026 14:10:27 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: ROSANA MARIA BIAZOTTO

CAMARA MUNICIPAL
ANEXOS DO BALANÇO FINAL DE 2025

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01.623.513/0001-11
Avenida Ayrton Senna, 78 - Centro - CEP: 78.528-000
Novo Mundo/MT - Fone: (66) 3539-6190

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
Até o mês 12/2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VI, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
01	Legislativa	337.628,00	3.337.632,39	0,00	3.675.260,39
01.031	Ação legislativa	337.628,00	3.337.632,39	0,00	3.675.260,39
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	337.628,00	3.337.632,39	0,00	3.675.260,39
01.031.0001.1001	Aquisicao Equipamento e Material Permanente	337.628,00	0,00	0,00	337.628,00
01.031.0001.2001	Manutencao do Gab. Presidente	0,00	3.337.632,39	0,00	3.337.632,39
	TOTAL:	**337.628,00**	**3.337.632,39**	**0,00**	**3.675.260,39**
	TOTAL GERAL:				**3.675.260,39**

NOVO MUNDO - MT, 14 de janeiro de 2026

Data: 14/01/2026 14:13:22 — Página: 1 de 1

Data da emissão: 14/01/2026 14:13:22 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: ROSANA MARIA BIAZOTTO

CAMARA MUNICIPAL
ANEXOS DO BALANÇO FINAL DE 2025

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01.623.513/0001-11
Avenida Ayrton Senna, 78 - Centro - CEP: 78.528-000
Novo Mundo/MT - Fone: (66) 3539-6190

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS
Até o mês 12/2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VI, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	3.675.260,39	0,00	3.675.260,39
01.031	Ação legislativa	3.675.260,39	0,00	3.675.260,39
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	3.675.260,39	0,00	3.675.260,39
01.031.0001.1001	Aquisicao Equipamento e Material Permanente	337.628,00	0,00	337.628,00
01.031.0001.1001.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	337.628,00	0,00	337.628,00
01.031.0001.2001	Manutencao do Gab. Presidente	3.337.632,39	0,00	3.337.632,39
01.031.0001.2001.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.337.632,39	0,00	3.337.632,39
	TOTAL:	**3.675.260,39**	**0,00**	**3.675.260,39**
			TOTAL GERAL:	**3.675.260,39**

NOVO MUNDO - MT, 14 de janeiro de 2026

Data: 14/01/2026 14:14:11 — Página: 1 de 1
Data da emissão: 14/01/2026 14:14:11 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: ROSANA MARIA BIAZOTTO

CAMARA MUNICIPAL
ANEXOS DO BALANÇO FINAL DE 2025

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01.623.513/0001-11
Avenida Ayrton Senna, 78 - Centro - CEP: 78.528-000
Novo Mundo/MT - Fone: (66) 3539-6190

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

Até o mês 12/2025

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
	01	CAMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO								
	001	CAMARA MUNICIPAL								
1	01.031.0001.1001.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	340.000,00	0,00	340.000,00	296.750,00	40.878,00	0,00	337.628,00	2.372,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	340.000,00	0,00	340.000,00	296.750,00	40.878,00	0,00	337.628,00	2.372,00
2	01.031.0001.1002.4.4.90.51	Obras e Instalações	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
3	01.031.0001.2001.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.780.000,00	0,00	1.780.000,00	1.623.560,59	151.955,63	5.000,00	1.770.516,22	9.483,78
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.780.000,00	0,00	1.780.000,00	1.623.560,59	151.955,63	5.000,00	1.770.516,22	9.483,78
4	01.031.0001.2001.3.1.90.13	Obrigações Patronais	225.000,00	0,00	225.000,00	218.985,36	0,00	16.336,50	202.648,86	22.351,14
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	225.000,00	0,00	225.000,00	218.985,36	0,00	16.336,50	202.648,86	22.351,14
5	01.031.0001.2001.3.1.91.13	Obrigações Patronais	175.000,00	0,00	175.000,00	175.000,00	0,00	472,23	174.527,77	472,23
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	175.000,00	0,00	175.000,00	175.000,00	0,00	472,23	174.527,77	472,23
6	01.031.0001.2001.3.3.90.14	Diárias - Civil	160.000,00	0,00	160.000,00	151.500,00	5.000,00	0,00	156.500,00	3.500,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	160.000,00	0,00	160.000,00	151.500,00	5.000,00	0,00	156.500,00	3.500,00
7	01.031.0001.2001.3.3.90.30	Material de Consumo	104.830,00	0,00	104.830,00	86.603,84	203,87	0,00	86.807,71	18.022,29
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	104.830,00	0,00	104.830,00	86.603,84	203,87	0,00	86.807,71	18.022,29
8	01.031.0001.2001.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	01.031.0001.2001.3.3.90.35	Serviços de Consultoria	30.170,00	0,00	30.170,00	29.170,00	1.000,00	0,00	30.170,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	30.170,00	0,00	30.170,00	29.170,00	1.000,00	0,00	30.170,00	0,00
10	01.031.0001.2001.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	25.000,00	0,00	25.000,00	20.901,33	1.100,00	0,00	22.001,33	2.998,67
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00	0,00	25.000,00	20.901,33	1.100,00	0,00	22.001,33	2.998,67
11	01.031.0001.2001.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	480.000,00	0,00	480.000,00	438.954,85	63.900,00	73.783,10	429.071,75	50.928,25
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	480.000,00	0,00	480.000,00	438.954,85	63.900,00	73.783,10	429.071,75	50.928,25
12	01.031.0001.2001.3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	60.000,00	0,00	60.000,00	56.700,00	0,00	300,00	56.400,00	3.600,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	60.000,00	0,00	60.000,00	56.700,00	0,00	300,00	56.400,00	3.600,00
13	01.031.0001.2001.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	410.000,00	0,00	410.000,00	408.988,75	0,00	0,00	408.988,75	1.011,25
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	410.000,00	0,00	410.000,00	408.988,75	0,00	0,00	408.988,75	1.011,25
		Total da Unidade Orçamentária - 001	**3.800.000,00**	**0,00**	**3.800.000,00**	**3.507.114,72**	**264.037,50**	**95.891,83**	**3.675.260,39**	**124.739,61**
		Total do Órgão - 01	**3.800.000,00**	**0,00**	**3.800.000,00**	**3.507.114,72**	**264.037,50**	**95.891,83**	**3.675.260,39**	**124.739,61**
		TOTAL DAS DESPESAS:	**3.800.000,00**	**0,00**	**3.800.000,00**	**3.507.114,72**	**264.037,50**	**95.891,83**	**3.675.260,39**	**124.739,61**
		TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS:	**0,00**		**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**0,00**
		TOTAL DE INTERFERÊNCIAS PATRONAIS:	**0,00**		**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**0,00**
		TOTAL GERAL:	**3.800.000,00**	**0,00**	**3.800.000,00**	**3.507.114,72**	**264.037,50**	**95.891,83**	**3.675.260,39**	**124.739,61**

Data: 14/01/2026 14:17:14 — Página: 1 de 2

Data da emissão: 14/01/2026 14:17:14 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: ROSANA MARIA BIAZOTTO

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01.623.513/0001-11
Avenida Ayrton Senna, 78 - Centro - CEP: 78.528-000
Novo Mundo/MT - Fone: (66) 3539-6190

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais

NOVO MUNDO - MT, 14 de janeiro de 2026

Data: 14/01/2026 14:17:14 — Página: 2 de 2

Data da emissão: 14/01/2026 14:17:14 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: ROSANA MARIA BIAZOTTO

CAMARA MUNICIPAL
ANEXOS DO BALANÇO FINAL DE 2025

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01.623.513/0001-11
Avenida Ayrton Senna, 78 - Centro - CEP: 78.528-000
Novo Mundo/MT - Fone: (66) 3539-6190

ANEXO 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Até o mês 12/2025

art. 124 da Lei nº 4.320/1964

Autorizações						Saldo em circulação anterior	Movimento do exercício				Saldo para o exercício seguinte	
Lei	Descrição	Parcelas		Data	Valor emissão		Emissão	Atualização	Resgate	Cancelamento	Quantidade	Valor
		Total	Pagas									
Total					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00

NOVO MUNDO - MT, 14 de janeiro de 2026

Data: 14/01/2026 14:19:13 Página: 1 de 1

Data da emissão: 14/01/2026 14:19:13 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: ROSANA MARIA BIAZOTTO

CAMARA MUNICIPAL
ANEXOS DO BALANÇO FINAL DE 2025

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01.623.513/0001-11
Avenida Ayrton Senna, 78 - Centro - CEP: 78.528-000
Novo Mundo/MT - Fone: (66) 3539-6190

ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

Até o mês 12/2025

(art. 123 da Lei nº 4.320/1964) **em R$**

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR a	MOVIMENTAÇÃO NO PERÍODO					SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+b) - (c+d)
		INSCRIÇÃO b	BAIXA		TRANSFERÊNCIA DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA EM LIQUIDAÇÃO OU LIQUIDADO		
			PAGAMENTO c	CANCELAMENTO d	INSCRIÇÃO	BAIXA	
Restos a pagar (Subtotal)	**34.453,75**	**522.540,57**	**34.453,75**	**0,00**	**16.453,75**	**16.453,75**	**522.540,57**
PROCESSADOS							
2024	18.000,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	291.331,53	0,00	0,00	0,00	0,00	291.331,53
Subtotal dos RPP	**18.000,00**	**291.331,53**	**18.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**291.331,53**
NÃO PROCESSADOS							
2024	16.453,75	0,00	16.453,75	0,00	16.453,75	16.453,75	0,00
2025	0,00	231.209,04	0,00	0,00	0,00	0,00	231.209,04
Subtotal dos RPNP	**16.453,75**	**231.209,04**	**16.453,75**	**0,00**	**16.453,75**	**16.453,75**	**231.209,04**
Depósitos(Subtotal)	**0,00**	**554.306,37**	**554.306,37**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Consignações	0,00	186.506,73	186.506,73	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações	0,00	367.799,64	367.799,64	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**34.453,75**	**1.076.846,94**	**588.760,12**	**0,00**	**16.453,75**	**16.453,75**	**522.540,57**

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01.623.513/0001-11
Avenida Ayrton Senna, 78 - Centro - CEP: 78.528-000
Novo Mundo/MT - Fone: (66) 3539-6190

(art. 123 da Lei nº 4.320/1964) **em R$**

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR a	MOVIMENTAÇÃO NO PERÍODO					SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+b) - (c+d)
		INSCRIÇÃO b	BAIXA		TRANSFERÊNCIA DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA EM LIQUIDAÇÃO OU LIQUIDADO		
			PAGAMENTO c	CANCELAMENTO d	INSCRIÇÃO	BAIXA	

NOVO MUNDO - MT, 14 de janeiro de 2026

CAMARA MUNICIPAL
ANEXOS DO BALANÇO FINAL DE 2025

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01.623.513/0001-11
Avenida Ayrton Senna, 78 - Centro - CEP: 78.528-000
Novo Mundo/MT - Fone: (66) 3539-6190

ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

Até o mês 12/2025

Restos a pagar

Exercício	Descrição	Saldo Anterior (a)	Inscrição (b)	Liquidação (c)	Baixa (d = d1 + d2) Pagamento (d1)	Baixa (d = d1 + d2) Cancelamento (d2)	Saldo (e)
2024	Restos a pagar Não Processados a liquidar de 2024	16.453,75	0,00	16.453,75	0,00	0,00	0,00
2024	Restos a pagar Não Processados liquidados de 2024	0,00	16.453,75	0,00	16.453,75	0,00	0,00
2024	Restos a pagar Processados de 2024	18.000,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00
2025	Empenhos a pagar não processados a liquidar de 2025	0,00	231.209,04	0,00	0,00	0,00	231.209,04
2025	Empenhos a pagar não processados em liquidação de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	Empenhos a pagar processados de 2025	0,00	291.331,53	0,00	0,00	0,00	291.331,53
	Total	**34.453,75**	**538.994,32**	**16.453,75**	**34.453,75**	**0,00**	**522.540,57**

Depósitos extra orçamentários

Código Conta	Descrição	SaldoAnterior (f)	Inscrição (g)	Baixa (h)	Saldo (i)
207005	EMPRESTIMO CONSIGNADO EM FOLHA	0,00	210.231,03	210.231,03	0,00
207001	INSS	0,00	98.249,08	98.249,08	0,00
207002	IRRF	0,00	146.803,01	146.803,01	0,00
207003	ISSQN	0,00	3.479,20	3.479,20	0,00
2007008	PENSAO ALIMENTICIA	0,00	7.286,40	7.286,40	0,00
207004	PREVIDENCIA MUNICIPAL - PREVIMUNDO	0,00	88.257,65	88.257,65	0,00
	Total	**0,00**	**554.306,37**	**554.306,37**	**0,00**

	SaldoAnterior (a + f)	Inscricao (b + g)	Baixa (d + h)	Saldo (e + i)
TOTAL GERAL	34.453,75	1.093.300,69	588.760,12	522.540,57

Contas extra devedoras

Data: 14/01/2026 14:21:41 Página: 1 de 1

Data da emissão: 14/01/2026 14:21:41 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: ROSANA MARIA BIAZOTTO

CAMARA MUNICIPAL
ANEXOS DO BALANÇO FINAL DE 2025

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01.623.513/0001-11
Avenida Ayrton Senna, 78 - Centro - CEP: 78.528-000
Novo Mundo/MT - Fone: (66) 3539-6190

BALANCETE ORÇAMENTÁRIO
12/2025

RECEITA	Previsão	Até o mês	No mês	Diferença	DESPESA	Previsão	Até o mês	No mês	Diferença
					Despesas correntes	3.450.000,00	3.210.364,72	127.267,67	-112.367,61
					Legislativa	3.450.000,00	3.210.364,72	127.267,67	-112.367,61
					Despesas de capital	350.000,00	296.750,00	40.878,00	-12.372,00
					Legislativa	350.000,00	296.750,00	40.878,00	-12.372,00
SOMA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**SOMA**	**3.800.000,00**	**3.507.114,72**	**168.145,67**	**-124.739,61**
DÉFICIT	**3.800.000,00**	**3.507.114,72**	**168.145,67**		**SUPERÁVIT**				**124.739,61**
TOTAL	**3.800.000,00**	**3.507.114,72**	**168.145,67**	**-124.739,61**	**TOTAL**	**3.800.000,00**	**3.507.114,72**	**168.145,67**	**-124.739,61**

NOVO MUNDO - MT, 14 de janeiro de 2026

Data: 14/01/2026 14:35:46 Página: 1 de 1
Data da emissão: 14/01/2026 14:35:46 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: ROSANA MARIA BIAZOTTO

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 002/2026

PORTARIA Nº 002/2026, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

SÚMULA: "CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".".

A Senhora **VALÉRIA DE LIMA VALE**, Presidente da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo e a Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER,** Licença Prêmio, em conformidade com o § 2º do Artigo 101 da LC 04/2001 de 28/12/2001, ao Senhor **DANILO DANIEL VIDAL SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1042763-5 SSP/MT, e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 793.13.851-68, efetivo no cargo de Auxiliar De Serviços Gerais, devidamente matriculada sob nº 82,a partir de 01/02/2026 a 30/04/2026, referente ao período aquisitivo de 01/01/2021 a 01/01/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 05 de Janeiro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

VALÉRIA DE LIMA VALE

Presidente Biênio 2025/2026

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 003/2026

PORTARIA Nº. 003/2026, de 12 de janeiro de 2026.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇAO DE SERVIDOR PARA REALIZAR O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇAO DA EXECUCÃO DOS CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Senhora **VALÉRIA DE LIMA VALE** , Presidente da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo e a Lei,

Resolve:

ARTIGO 1º - DESIGNAR a Sra. **MAIRA CARDOSO DE ALMEIDA BOSA**, inscrito no CPF nº 621********15 e portador da Cédula de identidade RG nº 2205908-3 SSP/MT, detentora do cargo de

AGENTE ADMINISTRATIVO I, de provimento efetivo, para atuar no **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇAO DA EXECUCÃO DOS CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO – MT** , em atenção ao que determina a lei 14.133/21, art. 117.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em mural, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria 017/2024 de 19/07/2024

Gabinete da Presidência, aos 12 dias do mês de janeiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

VALÉRIA DE LIMA VALE

Presidente 2025/2026

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 001/2026

PORTARIA Nº 001/2026, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

SÚMULA: "CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".".

A Senhora **VALÉRIA DE LIMA VALE**, Presidente da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo e a Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Férias, em conformidade com o artigo 69 e Art. 73 da Lei Complementar nº 004/2001 para o período de 01/01/2026 A 01/02/2026 ao Senhor **DANILO DANIEL VIDAL SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1042763-5 SSP/MT, e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 793.13.851-68, efetivo no cargo de Auxiliar De Serviços Gerais, devidamente matriculada sob nº 82, referente ao período aquisitivo de 02/01/2025 a 01/01/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 05 de Janeiro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

VALÉRIA DE LIMA VALE

Presidente Biênio 2025/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026

No dia 13 do mês de Janeiro do ano de 2026 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.199.966/0001-50, com sede administrativa localizada na Avenida 29 de Setembro, SN, bairro Centro, CEP nº 78674000, nesta cidade de Novo Santo Antônio,MT, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA inscrito no cpf sob o nº 867.013.041-68, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 46/2025, Processo licitatório nº 132/2025 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT. , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA 26, 4, 54, 63, 68, 69, 70, 71, 77, 78, 79, 92

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 14.133/2021, Art. 4, §2° e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CNPJ / CPF

CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS 21.058.617/0001-38 GEAN DIEGO MEISTER

LIMPEZA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Unid Qtd

PAPEL PARA REVELAÇÃO - TIPO FOTOGRAFICO,

4	BRANCO, 180G, A4 (210X297CM), PARA DOCUMENTACAO FOTOGAFICA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, CX C/ 100 UND	CAIXA	MASTERPRINT	166	30,12	4.999,92
26	TINTA ACRÍLICA - PARA TEICDO EM ALGODÃO, A BASE DE RESINA ACRILICA NÃO TÓXICA, RESISTENTE A LAVAGEM, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 250ML. NA COR PURPURA.	UNIDADE	ACRILEX	30	33,32	999,60
54	CANETA HIDROGRAFICA OFFICE PEN, FINE 2.0 EM PLASTICO, PONTA EM NYLON, TINTA AZUL CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	ACRILEX	57	16,31	929,67
63	TINTA ACRILICA - PARA TECIDO EM ALGODÃO, A BASE DE RESINA ACRILICA, NÃO TÓXICA, RESISTENTE A LAVAGEM, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 250ML. NA COR ROXA.	UNIDADE	ACRILEX	115	30,49	3.506,35
68	TINTA PARA PINCEL ATÔMICO - NA COR PRETA, A BASE	FRASCO	RADEX	40	4,34	173,60

DE ÁLCOOL, FRASCO COM 40ML. (IGUAL OU SUPERIOR

A RADEX)

TINTA PARA PINCEL ATÔMICO - NA COR AZUL, A BASE

69 DE ÁLCOOL, FRASCO COM 40ML. (IGUAL OU SUPERIOR

A RADEX)

70	BASE DE ÁLCOOL, FRASCO COM 40ML.(IGUAL OU SUPERIOR A RADEX)	FRASCO	RADEX	40	4,34	173,60
71	TINTA PARA PINCEL ATÔMICO - NA COR VERDE, A BASE DE ÁLCOOL, FRASCO COM 40ML. (IGUAL OU SUPERIOR A RADEX)	PACOTE	RADEX	22	4,34	95,48
77	BALÃO METALIZADO - NA COR VERDE, NO FORMATO DE PÊRA, NÚMERO 09, EMBALAGEM COM 25 UNIDADES.	PACOTE	SÃO ROQUE	80	24,32	1.945,60
78	BALÃO METALIZADO - NA COR ROSA, NO FORMATO DE	PACOTE	SÃO ROQUE	80	24,32	1.945,60

TINTA PARA PINCEL ATÔMICO - NA COR VERMELHA, A

FRASCO RADEX 40 4,34 173,60

PÊRA, NÚMERO 09, EMBALAGEM COM 25 UNIDADES.

BALÃO METALIZADO - NA COR ROXA, NO FORMATO DE

79

PÊRA, NÚMERO 09, EMBALAGEM COM 25 UNIDADES.

GRAMPEADOR INDUSTRIAL - TIPO PISTOLA, 80/06,

PACOTE SÃO ROQUE 80 24,32 1.945,60

92 UNIDADE LYKE 32 44,99 1.439,68

AMARELO, 480 PINOS, PARA MADEIRA

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, conforme permite o artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de pe-

nalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados

e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, nos termos do artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade

de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente,

designados pelo órgão gerenciador; b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado

vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021., quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste

Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou

contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de

despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133 /2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins

de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão

Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta

Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar

com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 14.133, de 1 de abril de 2021;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obri-

gações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

10.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

10.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

10.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço: a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

10.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

10.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

10.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Santo Antônio,MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

NOVO SANTO ANTÔNIO,13 DE JANEIRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

JAIRTON ALVES DE SOUSA

PREFEITO EM EXERCICIO

CONTRATANTE

CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA

CNPJ: 21.058.617/0001-38

CONTRATADA

GEAN DIEGO MEISTER

RESPONSÁVEL LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2026

No dia 13 do mês de Janeiro do ano de 2026 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.199.966/0001-50, com sede administrativa localizada na Avenida 29 de Setembro, SN, bairro Centro, CEP nº 78674000, nesta cidade de Novo Santo Antônio,MT, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA inscrito no cpf sob o nº 867.013.041-68, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 46/2025, Processo licitatório nº 132/2025 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT. , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa
Itens

MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS LTDA 3, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 52, 56, 58, 59, 60, 61, 62,

66, 67, 7, 74, 75, 76, 80, 81, 9, 94

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 14.133/2021, Art. 4, §2° e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CNPJ / CPF
Empresa(s)
Nome do Representante

EMPRESA	**CNPJ / CPF**
MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	**20.847.096/0001-35 TIAGO DIAS DA SILVA**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item
Especificação
Valor Total
Preço
FORNECEDOR: MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Unid Marca Qtd

FITILHO - DE PLASTICO, TIPO SIMPLES, MEDINDO 10

3	MM DE ESPESSURA, CORES VARIADAS, ROLO DE 50 METROS	UNIDADE	EM FESTA	200	6,50	1.300,00
7	CLIPE - ACO, PARALELO, GALVANIZADO, Nº 3, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. CAIXA COM 250 UNIDADES.	UNIDADE	TOP	190	9,21	1.749,90
9	TECIDO CUEIRO FLANELA BEBE, COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO MAIOR DURABILIDADE E ABSORÇÃO CORES DIVERSAS	METRO	SÃO JOA-NENSE	400	18,00	7.200,00
34	TINTA PARA CARIMBO - NA COR PRETA OU AZUL, PARA CARIMBO AUTOENTINTADO, SEM OLEO, FRASCO COM 40ML, A BASE DE ÁGUA.	UNIDADE	JAPAN	50	5,60	280,00
35	COLA LIQUIDA COM PURPURINA - COLORIDA , ATOXICA, PARA TRABALHOS MANUAIS, EM CAIXA COM 04 TUBOS CONTENDO 25ML CADA, CORES DIVERSAS.	UNIDADE	PIRATININGA	250	6,08	1.520,00
36	GRAMPO FIXA PAPEL - TIPO TRILHO EM	PACOTE	CARBRINK	20	16,00	320,00

POLIPROPILENO, MEDINDO 20CM, NA COR BRANCA, EM

EMBALAGEM ADEQUADA, PACOTE COM 50 UNIDADES

37 CALCULADORA 12 DIGITOS

UNIDADE YINS 40 23,00 920,00

PRENDEDOR DE PAPEL - EM ACO, GRAMPOMOL 41MM,

39	CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	FUTURO	60	36,62	2.197,20
40	GRAMPEADOR - TIPO ESCOLAR, PARA GRAMPO 26/6, CAPACIDADE PARA 20 FOLHAS.	UNIDADE	FUTURO	8	11,00	88,00
41	GRAMPO 26/6	UNIDADE	BRW	30	6,60	198,00
42	CAIXA ORGANIZADORA MULTIUSO PLÁSTICA 30 LITROS COM TAMPA	UNIDADE	UNINJET	30	64,60	1.938,00
43	COLA INSTANTANEA DE 100G A BASE DE ETILCIANO ACRILATODESENVOLVIDO PARA COLAGENS QUE NECESSITAM DE ALT	UNIDADE	RENDBOND	420	22,90	9.618,00
44	ENVELOPE SACO BRANCO 240X340MM GRAMATURA MÍNIMA 90 GRAMAS EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PR	UNIDADE	FILIPAPER	1355	0,75	1.016,25
52	APITO - FABRICADO EM PLASTICO RESISTENTE, MODELO PROFISSIONAL, COM UMA ENTRADA PARA SOPRO, SEM ESFERA INTERNA, COM DUAS ABERTURAS LATERAIS PARA SAIDA DO SOM, COM AMPLITUDE SONORA DE ATE 115 DB,COM CORDAO DE POLIESTER DUPLO FIXADO AO APITO ATRAVES DE ARGOLA DE ACO INOXIDAVEL	UNIDADE	POKER	330	39,50	13.035,00
56	PRENDEDOR DE PAPEL - EM ACO, GRAMPOMOL 41MM, CAIXA COM 50 UNIDADES - Referência interna do Item: 10	CAIXA	FUTURO	40	37,51	1.500,40
58	TINTA ACRILICA - PARA TECIDO EM ALGODÃO, A BASE DE RESINA ACRILICA, NÃO TÓXICA, RESISTENTE A LAVAGEM, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 250ML. NA COR LILÁS.	UNIDADE	ACRILEX	115	32,90	3.783,50
59	TINTA ACRÍLICA - PARA TECIDO EM ALGODÃO, A BASE DE RESINA ACRILICA, NÃO TÓXICA, RESISTENTE A LAVAGEM, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 250 ML. NA COR PRETA.	UNIDADE	ACRILEX	115	32,90	3.783,50
60	TINTA ACRÍLICA - PARA TECIDO EM ALGODÃO, A BASE DE RESINA ACRILICA, NÃO TÓXICA RESISTENTE A LAVAGEM, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 250ML. NA COR ROSA.	UNIDADE	ACRILEX	115	32,90	3.783,50
61	CAIXA ORGANIZADORA - EM PLASTICO,PARA	UNIDADE	ALAPLAST	140	45,80	6.412,00

	ARMAZENAR DOCUMENTOS, SIMPLES, COM ENCAIXES LATERAIS,MEDINDO 437x310x240, DIVERSAS CORES, COM TAMPA, E PEGADORES LATERAIS.					
62	TINTA ACRÍLICA - PARA TECIDO EM ALGODÃO, A BASE DE RESINA ACRILICA, NÃO TÓXICA, RESISTENTE A LAVAGEM, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 250 ML. NA COR VERDE.	UNIDADE	ACRILEX	115	33,90	3.898,50
66	EMBORRACHADO EVA - NA COR ESTAMPA MEDINDO (600 X 400 X 2), ESPESSURA DE 2,00MM, ESTAMPAS DIVERSAS, PACOTE COM 05 UNIDADES	PACOTE	HAITI	110	16,90	1.859,00
67	PAPEL ALMACO PAUTADO - MEDINDO 296 X 210MM, CADERNO COM 10 FOLHAS, COM PAUTA E MARGEM.	UNIDADE	CREDEAL	80	1,26	100,80
74	BALÃO METALIZADO - NA COR PRATA, NÚMERO 09, NO FORMATO DE PÊRA, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	PACOTE	ART LATEX	80	17,90	1.432,00
75	BALÃO METALIZADO NA COR AZUL BANDEIRA, NO FORMATO DE PÊRA, NÚMERO 09, EMBALAGEM COM 25 UNIDADES.	PACOTE	ART LATEX	80	17,10	1.368,00
76	BALÃO METALIZADO - NA COR VERMELHO, NO FORMATO DE PÊRA, NÚMERO 09, EMBALAGEM COM 25 UNIDADES.	PACOTE	ART LATEX	80	24,30	1.944,00
80	TECIDO - TNT, LAMINADO, NA COR VERMELHO, 40 GRAMATURA, COM 64 CM DE LARGURA POR 50 M DE COMPRIMENTOS.	ROLO	MALIBU	20	140,31	2.806,20
81	TECIDO - TNT, LAMINADO, NA COR AZUL, 40 GRAMATURA, COM 64 CM DE LARGURA POR 50 M DE COMPRIMENTOS.	ROLO	MALIBU	20	140,31	2.806,20
94	TECIDO - TNT, LAMINADO, NA COR VERDE, 40 GRAMATURA, COM 64 CM DE LARGURA POR 50 M DE COMPRIMENTOS.	ROLO	MALIBU	15	140,31	2.104,65

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, conforme permite o artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, nos termos do artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador; b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021., quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste

Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força

maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão

Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 14.133, de 1 de abril de 2021;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisi-

tante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE

GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

10.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

10.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

10.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço: a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

10.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

10.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

10.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Santo Antônio,MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinada

Novo Santo Antônio,13 de janeiro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

JAIRTON ALVES DE SOUSA

PREFEITO EM EXERCICIO

CONTRATANTE

MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 20.847.096/0001-35

CONTRATADA

TIAGO DIAS DA SILVA

RESPONSÁVEL LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2026

No dia 13 do mês de Janeiro do ano de 2026 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.199.966/0001-50, com sede administrativa localizada na Avenida 29 de Setembro, SN, bairro Centro, CEP nº 78674000, nesta cidade de Novo Santo Antônio,MT, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a)

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA inscrito no cpf sob o nº 867.013.041-68, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 46/2025, Processo licitatório nº 132/2025 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE

NOVO SANTO ANTÔNIO-MT. , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA	10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28,
	29, 30, 31, 32, 33, 38, 45, 48, 49, 5, 57, 6, 64, 65, 8, 83, 84, 85, 86,
	87, 90, 93, 95, 96, 97, 98

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 14.133/2021, Art. 4, §2° e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA

20.357.366/0001-20 ALDENEY ANTONIO NETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Valor Total

ORGANIZADOR DE MESA- EM AÇO TELADO COM

5 PINTURA EM PRETO, PARA ESCRITORIO, COM CINCO

BANDEJAS DESLIZANTES PARA ORGANIZAR PAPEIS, PASTA DE ARQUIVO, MEDIDAS 32 CM X 23,1L X 34,3A, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.

BARBANTE - DE ALGODAO GOMADO, BRANCO, COM 10

6 FIOS, ROLO 500G, APROXIMADAMENTE 800 MTS.

TECIDO JUTA P9 ENGOMADO 100 JUTA FIBRA

8 NATURAL LONGA RESISTENTE E 100 BIODEGRADAVEL

50G 050X100 COLORIDO

CANETA ESFEROGRAFICA NA COR PRETA, IGUAL OU

10 SUPERIOR A FABER CASTELL - CORPO EM RESINA

TERMOPLASTICA TRANSPARENTE, HEXAGONAL, PONTA EM COBRE, ESFERA DE TUNGSTENIO, COM ESPESSURA DE 1,0MM PONTA FINA VENTILADA

UNIDADE ACP 115 58,61 6.740,15

UNIDADE	EURO ROMA	95	16,40	1.558,00
METRO	PITANGUI	500	19,00	9.500,00
CAIXA	BIC	20	45,00	900,00

LIVRO ATA COM 200 FOLHAS PAUTADA CAPA DURA

11 SEM MARGEM COM DIMENSÕES MÍNIMAS 320X216 MM

CANETA ESFEROGRÁFICA - NA COR AZUL, IGUAL OU

12 SUPERIOR A FABER CASTELL, COM PONTA FINA (0,7)

CORPO EM RESINA TERMOPLASTICA TRANSPARENTE, HEXAGONAL, PONTA EM COBRE, ESFERA DE TUNGSTENIO, COM ESPESSURA DE 1,0MM, TAMPA VENTILADA (CAIXA COM 50 UNIDADES). - Referência

interna do Item: 1

PINCEL ATÔMICO - RECARREGÁVEL, PONTA DE

13 FELTRO, CHAFRADA, SUPER RESISTENTE, TINTA A

BASE DE ÁLCOOL NA COR AZUL, CAIXA COM 12 UNIDADES, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, FABRICAÇÃO NACIONAL. PRODUTO IGUAL OU SUPERIOR AO PILOT.

PINCEL ATÔMICO - RECARREGÁVEL, PONTA DE

14 FELTRO, CHAFRADA, SUPER RESISTENTE, NA COR

VERDE, CAIXA COM 12 UNIDADES, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, FABRICAÇÃO NACIONAL. PRODUTO IGUAL OU SUPERIOR AO PILOT

PINCEL ATÔMICO - RECARREGÁVEL, PONTA DE PONTA

15 DE FELTRO, CHAFRADA, SUPER RESISTENTE, NA COR

VERMELHO, CAIXA COM 12 UNIDADES, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, FABRICAÇÃO NACIONAL. PRODUTO IGUAL OU SUPERIOR AO PILOT

PAPEL COLOR SET - NA COR AMARELA, MEDINDO

16 480,00X660,00, 110G/M2, PACOTE CONTENDO 10

FOLHAS.

PAPEL COLOR SET - NA COR LARANJA, MEDINDO

17 480,00 X 660,00MM, 110G/M2, PACOTE CONTENDO 10

FOLHAS.

PAPEL COLOR SET - NA COR PRETA, MEDINDO 480,00 X

18 660,00MM, 110G/M2, PACOTE CONTENDO 10 FOLHAS.

PAPEL COLOR SET - NA COR DA PELE, MEDINDO 480,00

19 X 660,00MM, 110G/M2, PACOTE CONTENDO 10 FOLHAS.

PAPEL COLOR SET - NA COR LILÁS, MEDINDO 480,00 X

20 660,00MM, 110G/M2, PACOTE CONTENDO 10 FOLHAS.

PAPEL COLOR SET - NA COR BRANCA, MEDINDO 480,00

21 X 660,00MM, 110G/M2, PACOTE CONTENDO 10 FOLHAS.

PAPEL COLOR SET - NA COR AZUL ROYAL, MEDINDO

22 480,00 X 660,00MM, 110G/M2, PACOTE CONTENDO 10

FOLHAS.

PAPEL COLOR SET - NA COR AZUL ROYAL, MEDINDO

23 480,00 X 660,00MM, 110G/M2, PACOTE CONTENDO 10

FOLHAS. - Referência interna do Item: 77

PAPEL COLOR SET - NA COR ROSA, MEDINDO 480,00 X

24 660,00MM, 110G/M2, PACOTE CONTENDO 10 FOLHAS

PAPEL COLOR SET - NA COR VERDE BANDEIRA,

25 MEDINDO 480,00 X 660,00MM, 110G/M2, PACOTE

CONTENDO 10 FOLHAS.

TECIDO CHITÃO ESTAMPADO - FLORIDO E ESTAMPA

27 DIVERSA, TEXTURA ENCORPADA E BOA APARÊNCIA,

TELA 2 X 1, 100% ALGODÃO , PESANDO 230 A 240G/M2, PARA CONFECÇÃO DE ROUPAS, LARGURA 1,60 M, ESTAMPADA, ROLO DE 50 METROS.

PINCÉIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL,

28 NÚMERO 12, EM MADEIRA.

PINCÉIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, N° 8,

29 EM MADEIRA

PINCÉIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, N° 10,

30 EM MADEIRA

PINCEIS PARA PINTURA EM CRINA ANIMAL, N 6 EM

31 MADEIRA

PINCEIS PARA PINTURA EM CRINA ANIMAL, N 2 EM

32 MADEIRA

PINCEIS PARA PINTURA EM CRINA ANIMAL, N 4 EM

33 MADEIRA

COLA LIQUIDA TRANSPARENTE PARA ISOPOR COM

38 SECAGEM RAPIDA EM FRASCO 40 GRAMA

FITA DE CETIM Nº 2 COM 10 METROS FITA DE 100

45 POLIESTER VARIAS CORES

PURPURINA COMPOSTA DE PÓ METALICO FINO, TIPO

48 GRITTER, UTILIXADO EM SUUPERFÍCIE POROSA, EM

FERRO E EM TRABALHOS MANUAIS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO, EMBALADO EM CAIXA, NA COR PRETA, FRASCO COM 500GR.

PAPEL MANTEIGA - 300MMX7,50MM, NA COR BRANCA,

49 EM ROLO

TINTA - PARA TECIDO DE ALGODAO, FOSCA, A BASE DE

57 RESINA ACRILICA, NA COR AZUL, NAO TOXICA,

UNIDADE	ANIMATIVA	15	16,67	250,05
CAIXA	BIC	25	40,00	1.000,00

CAIXA PILOT 30 44,70 1.341,00

CAIXA PILOT 30 44,70 1.341,00

CAIXA PILOT 30 44,70 1.341,00

PACOTE	VMP	80	8,36	668,80
PACOTE	VMP	80	8,36	668,80
PACOTE	VMP	40	8,36	334,40
PACOTE	VMP	80	8,36	668,80
PACOTE	VMP	80	8,36	668,80
PACOTE	VMP	80	8,36	668,80
PACOTE	VMP	80	8,36	668,80
PACOTE	VMP	80	8,36	668,80
PACOTE	VMP	80	8,36	668,80
PACOTE	VMP	80	8,36	668,80
ROLO	PITANGUI	8	499,00	3.992,00

UNIDADE	LEO LEO	30	4,90	147,00
UNIDADE	LEO LEO	30	4,00	120,00
UNIDADE	LEO LEO	30	5,00	150,00
UNIDADE	LEO LEO	20	3,44	68,80
UNIDADE	LEO LEO	20	3,50	70,00
UNIDADE	LEO LEO	20	3,12	62,40
FRASCO	PIRATININGA	100	2,23	223,00
ROLO	PROGRESSO	120	4,14	496,80
FRASCO	LANTECOR	70	41,76	2.923,20

UNIDADE	LIFE CLEAN	70	8,86	620,20
CAIXA	ACRILEX	45	33,11	1.489,95

RESISTENTE A LAVAGEM, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 250 ML.

PURPURINA COMPOSTA DE PÓ METALICO FINO, TIPO

64 GLITTER, UTILIZADO EM SUPERFÍCIE POROSA, EM

FERRO E EM TRABALHOS MANUAIS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO, EMBALADO EM CAIXA, NA COR AMARELA. FRASCO EM 500GR.

PURPURINA COMPOSTA DE PÓ METÁLICO FINO - TIPO

65 GLITTER, UTILIZADO EM SUPERFÍCIE POROSA, EM

FERRO E EM TRABALHOS MANUAIS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO, EMBALADO EM CAIXA, NA COR VERDE, FRASCO COM 500GR.

BARBANTE - CRU N°4. COMPOSICAO: 100% ALGODAO 1

83 KG

CLIPE - ACO, PARALELO, GALVANIZADO, Nº 4,

84 ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. CAIXA

COM 250 UNIDADES.

CLIPE - ACO, PARALELO, GALVANIZADO, Nº 8,

85 ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. CAIXA

COM 250 UNIDADES.

PAPEL KRAFT PURO - EM PAPEL KRAFT, PESANDO 7KG,

86 MEDINDO 100MT, LARGURA DE 60 CM, NA COR

BRANCA, ACONDICIONADO EM BOBINA.

PAPEL KRAFT PURO - EM PAPEL KRAFT, PESANDO 7KG,

87 MEDINDO 100MT, LARGURA DE 60 CM, NA COR PARDO,

ACONDICIONADO EM BOBINA.

GRAMPO PARA GRAMPEADOR - METAL, 23/8 A 23/23,

90 TRATAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO.

PINCEL P/ QUADRO BRANCO - NA COR VERDE , DO

93 TIPO RECARREGÁVEL, CAIXA COM 12 UNIDADES, IGUAL

OU SUPERIOR AO BOARD MASTER DA PILOT, COM NO MÍNIMO 1 ANO DE VALIDADE

CAIXA COM GRAMPO ACOBREADO PARA

95 GRAMPEADOR TAMANHO 26/6, CAIXA COM 5000

UNIDADES.

ISOPOR - FORMATO PLACA, MEDINDO 15MM, NA COR

96 BRANCA

PISTOLA - GROSSA -DE PLASTICO, COM GATILHO E

97 PONTA COM ISOLANTE TERMICO,PARA APLICACAO DE

COLA QUENTE, POTÊNCIA DE 40W, BIVOLT. PISTOLA - FINA DE PLASTICO, COM GATILHO PARA

98 ACIONAMENTO CONTINUO DA COLA,PARA APLICACAO

DE COLA QUENTE, POTÊNCIA DE 40W, BIVOLT.

FRASCO LANTECOR 60 43,21 2.592,60

FRASCO	LANTECOR	60	43,21	2.592,60
UNIDADE	EURO ROMA	40	26,00	1.040,00
UNIDADE	TOP	175	8,50	1.487,50
UNIDADE	TOP	130	10,00	1.300,00
ROLO	PSP	19	169,97	3.229,43
ROLO	PSP	34	110,00	3.740,00
UNIDADE	CHAPARRAU	35	9,92	347,20
CAIXA	PILOT	60	150,00	9.000,00

CAIXA	FUTURO	30	4,00	120,00
UNIDADE	ISOESTE	50	13,04	652,00
UNIDADE	FUTURO	100	13,00	1.300,00
UNIDADE	FUTURO	100	10,00	1.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, conforme permite o artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, nos termos do artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021., quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta

Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a

cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 14.133, de 1 de abril de 2021;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira

classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até

10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

10.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

10.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

10.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não

executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

10.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

10.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

10.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Santo Antônio,MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Novo Santo Antônio,13 de Janeiro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

JAIRTON ALVES DE SOUSA

PREFEITO EM EXERCICIO

CONTRATANTE

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 20.357.366/0001-20

CONTRATADA

ALDENEY ANTONIO NETO

RESPONSÁVEL LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2026

No dia 13 do mês de Janeiro do ano de 2026 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.199.966/0001-50, com sede administrativa localizada na Avenida 29 de Setembro, SN, bairro Centro, CEP nº 78674000, nesta cidade de Novo Santo Antônio,MT, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA inscrito no cpf sob o nº 867.013.041-68, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 46/2025, Processo licitatório nº 132/2025 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE

NOVO SANTO ANTÔNIO-MT. , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Nome da empresa Itens

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA 1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 14.133/2021, Art. 4, §2° e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante
GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA	28.419.352/0001-03	MARLI IRENE DE CARVALHO EMERICH

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

AGENDA PERSONALIZADA 17X25 MIOLO 160PAG 1X0

1 CAPA 300GR 4X0

UNIDADE PROPRIA 1250 18,90 23.625,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, conforme permite o artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de

força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, nos termos do artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021., quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força

maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta

Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a

cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 14.133, de 1 de abril de 2021;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial

juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE

GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até

10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obri-

gações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

10.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

10.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

10.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

10.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos

da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

10.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

10.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis,

contado da notificação.

10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Santo Antônio,MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Novo Santo Antônio,13 de Janeiro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

JAIRTON ALVES DE SOUSA

PREFEITO EM EXERCICIO

CONTRATANTE

GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA

CNPJ: 28.419.352/0001-03

CONTRATADA

MARLI IRENE DE CARVALHO EMERICH

RESPONSÁVEL LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2026

No dia 13 do mês de Janeiro do ano de 2026 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.199.966/0001-50, com sede administrativa localizada na Avenida 29 de Setembro, SN, bairro Centro, CEP nº 78674000, nesta cidade de Novo Santo Antônio,MT, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA inscrito no cpf sob o nº 867.013.041-68, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 46/2025, Processo licitatório nº 132/2025 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE

NOVO SANTO ANTÔNIO-MT. , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Nome da empresa Itens

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

MARIA ALICE DA SILVA LTDA 55

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 14.133/2021, Art. 4, §2° e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante
MARIA ALICE DA SILVA LTDA	14.284.593/0001-70	MARIA ALICE DA SILVA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

PAPEL SULFITE - MEDINDO TAM A4 (210 X 297) MM

55 RESMA COMO 500 FOLHAS, NA COR BRANCA (CAIXA

COM 10 RESMAS).

CAIXA ONE 1020 294,50 300.390,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, conforme permite o artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, nos termos do artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021., quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento,

inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 14.133, de 1 de abril de 2021;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convo-

catório, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até

10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

10.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

10.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

10.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

10.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que

apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

10.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

10.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Santo Antônio,MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Novo Santo Antônio,13 de Janeiro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

JAIRTON ALVES DE SOUSA

PREFEITO EM EXERCICIO

CONTRATANTE

MARIA ALICE DA SILVA LTDA

CNPJ: 14.284.593/0001-70

CONTRATADA

MARIA ALICE DA SILVA

RESPONSÁVEL LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 031 DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA N° 031 DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a **Sra. GERCIVANI FIGUEIREDO SILVA**, inscrita na matrícula n. 8885, para responder pelo cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO,** a partir do dia 14 de janeiro de 2026**.**

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 14 de janeiro de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N°. 2682 DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

DECRETO N°. 2682 DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

“APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E;

DECRETA:

Art. 1° - Fica aprovada a Instrução Normativa nº 001/2026 em anexo, que disciplina a jornada de trabalho dos Agentes de Limpeza Pública I, no âmbito da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º. – Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 14 de janeiro de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECRETARIA DE OBRAS Nº 001/2026

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

CAPITULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade a regulação da jornada de trabalho dos Agentes de Limpeza Pública I, no âmbito da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

CAPITULO II

DA ABRAGÊNCIA

Art. 2º Fica estabelecida a jornada de trabalho dos Agentes de Limpeza Pública I, observando as disposições do Estatuto do Servidor Público e o regime de trabalho adotado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

CAPITULO III

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º Fica estabelecido a jornada de trabalho dos agentes de limpeza pública I (GARI) da Secretaria de Infraestrutura e Obras, observando as disposições do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 4º A jornada de trabalho dos garis será de 6 (seis) horas diárias, com intervalo de 15 (quinze) minutos de descanso e refeição, totalizando 30 (trinta) horas semanais, conforme os horários estabelecidos pela chefia imediata.

§1º O horário de trabalho poderá ser ajustado conforme a necessidade operacional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo devidamente informado ao trabalhador.

§2º A jornada de trabalho poderá ser alterada em função de atividades extraordinárias ou serviços emergenciais, mediante compensação das horas trabalhadas, conforme regulamentação interna.

Art. 5º Os agentes de limpeza pública I (GARI) deverão observara os seguintes horários de trabalho, das 00:00 às 06:00 horas, a ser cumprida de segunda a sexta-feira.

Art. 6º O trabalho em turno extra ou em horário extraordinário será realizado apenas nas situações emergências, mediante autorização da Chefia Imediata.

Art. 7º Em casos de condições climáticas adversas que impossibilitem a execução das atividades de limpeza pública, o horário de trabalho poderá ser ajustado conforme a orientação da Chefia Imediata, garantindo a segurança dos servidores.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Paranatinga – MT, 14 de janeiro de 2026.

DANRLEI CARLOS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Portaria 007/2025.

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N°. 2683 DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

DECRETO N°. 2683 DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CONSEMMA DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 2165 DE 03 DE MAIO DE 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. - Reestruturar o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA do município de Paranatinga-MT.

Art. 2º. - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA do município de Paranatinga-MT, fica assim constituído:

I – Representantes do Poder Público:

a) **Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:**

Membro Titular: ELUANE CRISTINE DE SOUZA

Membro Suplente: PAMELA PRISCILA DE ALMEIDA PADILHA

b) **Representantes do Poder Legislativo:**

Membro Titular: DEROCI DE MATOS

Membro Suplente: JOEL CARDOSO DE SOUZA

c) Representante dos órgãos do Executivo Municipal:

Membro Titular: RICARDO BORGES LEÃO JUNIOR

Membro Suplente: GUSTAVO DE FARIA MIRANDA

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) **Representante do Sindicato dos Produtores Rurais:**

Membro Titular: EDUARDO MINORU SAKO

Membro Suplente: ANA CARLA TRINOTTI

b) **Representante da Associação Comercial e Industrial de Paranatinga:**

Membro Titular: LEANDRO AGUIRRE HENDGES

Membro Suplente: MARIA CLAUDIA SCHEIDT SCHIRMANN

c**) Representante da Associação OAB**

Membro Titular: ANDRÉ TREVISAN DE MORAES

Membro Suplente: JESSYCA NAGANO BEZERRA

Art. 3º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. - Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 14 de janeiro de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 78/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: DELA ENGENHARIA LTDA CNPJ nº. 32.450.227/0001-25.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para a **Execução de Serviços de Mão de Obra Destinados à Construção de Alas em Bueiros Tubulares**, a serem Implantadas em **Diversos Pontos da Zona Rural do Município de Paranatinga/MT**, Conforme Especificações Técnicas, Projetos e demais Condições Estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos, em Atendimento a Secretaria de Transportes de Paranatinga-MT, com fulcro no Artigo 75, inciso I da Lei 14.133/2021 .

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa;

1.4. A Proposta do Contratado;

1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.6. O Termo de Referência que embasou a contratação;

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência deste Instrumento será de 02 (dois) meses, a partir da data do dia **30 de dezembro de 2025** até o dia **02 de março de 2026.** Vincula-se este termo ao Processo de Dispensa Física nº. 12/2025 - Processo Administrativo nº. 97/2025.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 30 de dezembro de 2025.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 032 DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA N° 032 DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR**. **ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, no uso e gozo das suas atribuições legais e;

RESOLVE:

I – Reconduzir a pedido, a servidora **Sra. NARA LETICIA ARAÚJO DE ANDRADE SANTOS**, Matrícula 5470, ocupante do Cargo Efetivo de “**AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE”**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 14 de janeiro de 2026.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 14 de janeiro de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 46/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

Contratada: ATACADO DAS CESTAS LTDA CNPJ nº. 44.596.739/0001-83.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar das Escolas e Creches municipais,** atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. O prazo estabelecido para este Termo de Reequilíbrio Financeiro é até dia **08 de julho de 2026**. Vincula-se este Termo ao Processo de Pregão Eletrônico nº. 16/2025 – Processo Administrativo nº. 40/2025.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO:

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar o preço do reequilíbrio financeiro mencionado, Conforme Planilha Demonstrativa de Preços abaixo, e cláusulas da referida Ata de Registro de Preço.

Item	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit. R$	Valor Unit. Reeq. (R$)
2538-1	498569	CARNE BOVINA MOIDA DE 1º - TIPO PATINHO, MOIDA, REFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, INSPECIONADO PELO SIF OU SIE	QUILOGRAMA	R$ 21,34	R$ 33,34 - 56,3%

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 13 de janeiro de 2026.

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 02/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 21/2025

O MUNICÍPIO DE PARANATINGA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 15.023.971/0001-24, com sede na Avenida Brasil, n° 1.900, Bairro Centro, na Cidade de Paranatinga - MT, CEP 78870-000, Estado de Mato Grosso, por meio de seu Agente de Contratação Devenilson da Silva designado pela portaria nº 068/2025 de 06 de Janeiro de 2025 torna público para conhecimento dos interessados que Homologou o Credenciamento 02/2015, cujo objeto: Credenciamento de leiloeiros oficiais, matriculados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, para a realização de leilões na sede deste Município, no formato híbrido, com sessões presenciais e eletrônicas (‘on-line’) realizadas simultaneamente, para venda de Bens Móveis Diversos em estado de sucatas, sucateados, inservíveis ou antieconômicos e demais bens desafetados, e/ou Bens Imóveis em estado de não uso ou disponíveis para alienação, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos do Decreto nº 2.593, de 26 de junho de 2025, que dispõe sobre a regulamentação da modalidade Leilão no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Paranatinga/MT, com fulcro no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, e em atendimento à solicitação da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Paranatinga/MT.

Nos termos do Art. 74, inciso IV da Lei Federal N° 14.133/2021, c/c com o artigo 78 Inciso I da Lei Federal N° 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como credenciado(s) abaixo:

- 1º KLEIBER LEITE PEREIRA - Leiloeiro Público Oficial - Matrícula nº 004/1998/Jucemat

- 2º LUZINETE MUSSA DE MORAES PEREIRA - Leiloeira Pública Oficial - Matrícula nº 014/2009/Jucemat

- 3º ÁLVARO ANTONIO MUSSA PEREIRA - Leiloeiro Público Oficial - Matrícula nº 013/2008/Jucemat

- 4º LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA - Leiloeiro Público Oficial – Matrícula nº 095/2024/Jucemat

- 5º MELISSA CRISTINA SOARES LOPES - Leiloeira Pública Oficial – Matrícula nº 096/2024/Jucemat

- 6º TIAGO TESSLER BLECHER - Leiloeiro Público Oficial – Matrícula nº 046/2021/Jucemat

- 7º KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR - Leiloeiro Público Oficial – Matrícula nº 031/2015/Jucemat

- 8º BEATRIZ MARIA ALVES MUSSA - Leiloeira Pública Oficial – Matrícula nº 114/2025/Jucemat

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 14 de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 009/2025

O **MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria Municipal nº 1203, de 06 de maio de 2025, por meio do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, faz saber que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Presencial, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 111, de 14 de dezembro de 2023 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **Menor preço global** para **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA BEM COMO INSTALAÇÃO E DESISTAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM EMPREGO DE MATERIAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, CONFORME PMOC E TERMO DE REFERÊNCIA”.** Que será realizado às 13:30 horas (horário de Cuiabá - MT), do dia **29 de janeiro de 2026**, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço acima ou baixado gratuitamente nos seguintes endereços eletrônicos: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br e https://pncp.gov.br/app/editais , maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h, ou pelo

e-mail licitacao@peixotodeazevedo.mt.gov.br

Peixoto de Azevedo/MT, 14 de janeiro de 2026.

Emerson Nunes Freitas

Pregoeiro

Port. 1203/2025

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 026/2025

O **MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria Municipal nº 1203, de 06 de maio de 2025, por meio do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, faz saber que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Presencial, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 111, de 14 de dezembro de 2023 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **Menor preço global** para **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E VENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET (FIBRA ÓPTICA), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** Que será realizado às 13:30 horas (horário de Cuiabá - MT), do dia **27 de janeiro de 2026**, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço acima ou baixado gratuitamente nos seguintes endereços eletrônicos: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br e https://pncp.gov.br/app/editais , maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h, ou pelo e-mail licitacao@peixotodeazevedo.mt.gov.br

Peixoto de Azevedo/MT, 14 de janeiro de 2026.

Emerson Nunes Freitas

Pregoeiro

Port. 1203/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 01/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 01/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: ALL CLEAN EMBALAGENS E PRODUTOS DE HIGIENE LTDA

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ-MT.**

Dotações:

GABINETE DO PREFEITO

3 - 02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

11 - 03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

16 - 04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

50 - 05.002.08.245.0006.2038.3.3.90.1.660.0000000

41 - 05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.1.660.0000000

34 - 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.660.0000000

31 - 05.001.08.244.0005.2021.3.3.90.1.661.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

69 - 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.1.542.0000000

69 - 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.1.500.1001000

68 - 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.1.542.0000000

68 - 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.1.500.1001000

62 - 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.569.0000000

62 - 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.550.0000000

62 - 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.543.0000000

62 - 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.542.0000000

62 - 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.500.1001000

54 - 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.542.0000000

54 - 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.500.1001000

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

90 - 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.600.0000000

84 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. RURAL, AGROPECUÁRIO E URBANO

100 - 08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

103 - 09.001.23.122.0023.2118.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

108 - 10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

115 - 11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

124 - 12.001.04.122.0024.2124.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO

136 - 13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

139 - 14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000

Fiscais da Ata de Registro:

Secretaria/Unidade	Nome do Fiscal responsável	Matrícula
Gabinete do Prefeito	Uldarico Rodrigues de Moraes Neto	1777
Sec. de Administração	Giovane Eduardo da Silva	1852
Sec. de Finanças	Marco Levy Rodrigues do Prado	
Sec. de Saúde	Leidy Laura Almeida da Silva	
Sec. de Cultura	Marcio Fernandes Nunes Pereira	344025
Sec. de Turismo	Alan de Arruda Rondon	
Sec. de Meio Ambiente	Fabiola Cristina Correa do Carmo	344011
Sec. de desenvolvimento rural	Jonildo Luis Martins	
Sec. de desenvolvimento urbano	Jocilma do Amaral	
Sec. de Esporte e Lazer	Edinei Trindade da Silva Junior	
Sec. de Infraestrutura	Sidney Sulano da Silva	344023
Sec. de Educação	Milena França dos Santos	
Sec. de Assistencia Social	Cilse Lucia Costa e Silva e Souza	

Valor Registrado: **R$ 11.659,67** (Onze mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos)

Período: A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Poconé/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

Poconé/MT, 05 de janeiro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

PREFEITURA
PORTARIA Nº 029/2026

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Revogar, em todos os seus termos, a Portaria nº 001/2026, de 06 de janeiro de 2026, e a Portaria nº 008/2026, de 06 de janeiro de 2026.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé/MT, 13 de janeiro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
RESOLUÇÃO CMAS N° 001 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Reprogramação de Recursos Financeiros SUAS para o Exercício 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POCONÉ – CMAS/POCONE/MT, em reunião ordinária, realizada em 13 de janeiro de 2026, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal 8.742, de 07/12/1993, a Lei Municipal Lei Municipal nº 2.333 de 23 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o “PLANO DE REPROGRAMAÇÃO DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO 2026” referente ao saldo financeiro não executado no ano de 2025, oriundos de contas bancárias do Fundo Naci-

onal de Assistência Social – FNAS, com devido monitoramento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único.

Inclui ao plano a aplicação do percentual mínimo de 3% do repasse financeiro obrigatório para fins de fortalecimento das instâncias de controle social, a serem destinados para o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme estabelece a Portaria MC nº 769, de 29/04/2022.

Art. 2º Aprovar o "PLANO DE REPROGRAMAÇÃO DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO 2026" referente aos saldo financeiro não executado no ano de 2025, oriundos de contas bancárias do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, com devido monitoramento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único.

Inclui ao plano a aplicação do percentual mínimo de 3% do repasse financeiro obrigatório para fins de fortalecimento das instâncias de controle social, a serem destinados para o Conselho Municipal de

Assistência Social – CMAS, conforme estabelece a Portaria MC nº 769, de 29/04/2022.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

POCONÉ – MT, 13 de janeiro de 2025.

_____

Silvia Fátima da Silva

Presidente do CMAS

PREFEITURA
RESOLUÇÃO CMAS Nº 002 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação dos critérios e prazos para a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Poconé – MT, em reunião plenária ordinária realizada **no dia 13 de janeiro de 2026,** registrada **em ata nº 001/2026,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e suas alterações, bem como pela Lei Municipal que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Poconé, e

CONSIDERANDO

Considerando a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e suas alterações por meio da Lei Federal n°12.435, de 06 de julho de 2011, que dispõem sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal n° 6.307/2007 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS), e estabelece as seguranças afiançadas pelo SUAS;

Considerando a Lei Estadual nº 11.664, de 10 de janeiro de 2022 que institui a Política Estadual de Assistência Social, dispõe sobre as normas operacionais e gerenciais do Sistema Único de Assistência no Estado de Mato Grosso – SUAS-MT e dá outras providências";

Considerando a Resolução n°07, de 01 de agosto de 2023, do Conselho Estadual de Assistência Social, que estabelece critérios orientadores para a concessão e o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Lei Municipal nº 2.333 de 23 de abril de 2025, que define e regula os Benefícios Eventuais no âmbito da política de assistência social e dá outras providências;

Considerando a Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, e a definição das equipes técnicas de referência que compõem os serviços socioassistenciais;

Considerando a Resolução do CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Considerando a Resolução CNAS nº 39 de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

Considerando a Portaria nº 146, de 9 de novembro de 2020, que aprova Nota Técnica que manifesta posicionamento da Secretaria Nacional de Assistência Social sobre as ofertas de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social e sua interface com doações.

Considerando as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os critérios e prazos para a concessão dos Benefícios Eventuais no Município de Poconé – MT, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – LOAS, e suas alterações.

Art. 3º - Considera-se, para os fins desta Resolução:

I - Benefícios: provisões prestadas em forma de bens de consumo ou prestação de serviços;

II - Eventuais: no conceito de eventual temos a noção da incerteza, do inesperado e do circunstancial, do ocasional e do contingente, portanto do temporário;

III - Inseguranças de acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio são desproteções resultantes de vivências que ocasionam danos, perdas ou prejuízos e por isso requer atenção imediata;

IV - Benefícios eventuais: provisões suplementares e temporárias para pessoas ou famílias em situação de insegurança social ocasionada por vivências de perdas, danos e prejuízos relacionadas às seguranças afiançadas pela política de assistência social;

V - Prontidão: respostas imediatas e urgentes às necessidades das famílias e, ou indivíduos, vivenciadas por decorrência de privações, contingências imponderáveis e ocasionais.

Art. 4º - As situações de vulnerabilidade e risco social que ensejam a concessão de benefícios eventuais são aquelas que estejam em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS.

Art. 5º - São consideradas seguranças afiançadas pelo SUAS, conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS, 2012:

I –Acolhida;

II – Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

III – Desenvolvimento de autonomia;

IV – Apoio e auxílio.

Art. 6º - As provisões previstas na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em função de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública serão garantidas às famílias e/ou pessoas através dos benefícios eventuais, uma vez que podem caracterizar inseguranças sociais.

Art. 7º - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I - Não subordinação a contribuições prévias e de vinculação a quaisquer contrapartidas;

II - Prontidão na concessão dos benefícios;

III - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

IV- Afirmação dos benefícios eventuais como direito socioassistencial reclamável;

V - Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários.

Capítulo II

Da Gestão e da Concessão

Art. 8º - A concessão dos benefícios eventuais visa restaurar as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre os indivíduos.

Art.9º - Os benefícios eventuais podem ser concedidos em forma de bens de consumo ou serviços.

Art. 10º - Os profissionais de nível superior das equipes técnicas de referência do SUAS são responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. A Resolução Nº 17, de 20 de junho de 2011 ratifica a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS.

Art. 11º - É vedada a concessão de benefícios eventuais com exigências de qualquer tipo de contribuição ou contraprestação de qualquer espécie às famílias e, ou indivíduos.

Parágrafo único. Para fins de concessão de benefício eventual, deve-se considerar a família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

Art. 12º - O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal poderá ser utilizado para fins de elegibilidade da prestação dos benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

§1º - Para concessão dos benefícios eventuais recomenda-se utilizar as informações do Cadastro Único.

§2º - Caso o (a) beneficiário (a) não esteja inscrito (a) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, sua inclusão deverá ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais, caso o mesmo tenha o perfil estabelecido pelas normativas do programa.

§3º - Não utilizar critério de renda familiar per capita para o acesso aos Benefícios Eventuais, pois não encontra mais amparo legal na LOAS, após sua alteração por meio da Lei Federal n°12.435, de 06 de julho de 2011.

Art. 13º - A oferta dos benefícios eventuais deverá estar integrada a todos os serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente, conforme a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

Art. 14º - Os profissionais de nível superior que compõem as equipes técnicas de referência do SUAS deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e, ou indivíduos no processo de acompanhamento familiar logo após a concessão de benefícios eventuais.

Parágrafo Único. Em conformidade com o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS, o acompanhamento familiar de que trata o caput é definido como um conjunto de intervenções desenvolvidas em serviços continuados, com objetivos estabelecidos, que possibilitam à família o acesso a um espaço onde possa refletir sobre sua realidade, construir novos projetos de vida e transformar suas relações sejam elas familiares ou comunitárias.

Capítulo III

Dos Critérios e Prazos

Art. 15º A concessão do benefício eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente, garantida após escuta qualificada e avaliação técnica, visando à identificação de situação de insegurança social, riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata.

I – Residência fixa ou temporária no Município de Poconé – MT;

II – Vivência de situação de insegurança social de caráter temporário;

III – Riscos, perdas ou danos circunstanciais;

IV – Inscrição no Cadastro Único ou encaminhamento para inscrição ou atualização após a concessão.

§ 1º - O benefício eventual só será concedido por meio da avaliação técnica das situações de riscos, perdas e danos circunstanciais vivenciadas por indivíduos e famílias, sendo vedada a utilização do fator corte de renda.

§ 2º - Nos casos emergenciais em que não for possível a avaliação técnica, o benefício deverá ser concedido:

I - Nas situações de emergência e calamidade pública, após o cadastramento de indivíduos e famílias; II - Em situações de grave padecimento, ou dano emergente, após breve justificativa, pelos profissionais de nível superior das equipes técnicas de referência, realizará o referenciamento ao equipamento socioassistencial e encaminhamento para a inscrição no Cadastro Único.

§3º - Documentos que devem constar no prontuário da família ou indivíduo:

I - Documentos pessoais; II - Comprovante de residência; III - Certidão de nascimento, atestado médico ou certidão de óbito e demais documentos, nos casos específicos; IV - Análise técnica emi-

tida por profissionais de nível superior que compõem as equipes técnicas de referência do SUAS; V – Boletim de Ocorrência Policial (BO) na ausência de documentação;

§4º - O benefício eventual, será concedido preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível, ou de outro membro familiar que esteja na mesma composição familiar.

§ 5º - Nos casos de provisão de benefício eventual concedido anteriormente, a contagem do prazo para novo requerimento será de 01 (um) mês corridos, a contar da data da primeira concessão, à exceção do Benefício Eventual por situação de Morte ou Auxílio Funeral.

§6º - Nas situações em que as famílias ou indivíduos não se enquadrarem nos critérios estabelecidos nesta Resolução, os benefícios eventuais poderão ser concedidos mediante análise técnica dos profissionais de nível superior que compõem as equipes técnicas de referência do SUAS.

Art. 16º - O recebimento do benefício eventual cessará quando:

I - Forem superadas as situações de vulnerabilidade e/ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais; II - For identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem; III - Finalizar o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica.

Parágrafo Único. A concessão do benefício eventual poderá ser prorrogada mediante relatório da avaliação técnica das necessidades de indivíduos e famílias nas ações de atendimentos e/ou acompanhamento familiar, realizadas pelos profissionais de nível superior que compõem as equipes técnicas de referência do SUAS.

Seção I

Da Prestação do Benefício Eventual por situação de Nascimento ou Auxílio Natalidade

Art. 17º - O benefício eventual prestado por situação de Nascimento ou Auxílio Natalidade constitui-se de uma prestação temporária, não contributiva, para minimizar a vulnerabilidade causada por nascimento de membro da família.

Art. 18º - O benefício eventual por situação de nascimento ou Auxílio Natalidade atenderá, preferencialmente, as questões relacionadas aos seguintes aspectos:

I – Necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que irão nascer, e de crianças recém-nascidas, devendo considerar o nascimento de gêmeos, trigêmeos etc.;

II - – Apoio à mãe ou ao responsável no caso de natimorto e morte da (s) criança

III – Apoio à família no caso de morte da mãe;

IV – Outras situações que a Gestão Municipal considerar pertinente.

Art. 19º - O Benefício Eventual por situação de Nascimento ou Auxílio Natalidade deverá ocorrer na forma de bens de consumo.

Art. 20º - O requerimento poderá ser solicitado a partir da 28ª (vinte e oito) semana de gestação até 02 (dois) meses após o nascimento, salvo para pessoas em situação de rua, caso não consigam comprovar de imediato.

Art. 21º - O benefício deverá ser concedido diretamente a um integrante da família beneficiária: ascendente, descendente, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração simples ou outro documento que comprove vínculo, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer ou tenha falecido.

Art. 22º - O benefício será concedido à família em número igual ao de nascimentos ocorridos.

Art. 23º - São documentos específicos para acesso ao benefício por situação de nascimento ou Auxílio Natalidade:

I - Declaração médica e/ou cartão pré-natal comprovando o tempo gestacional, se o benefício for solicitado antes do nascimento;

II - Certidão de nascimento se o benefício for requerido após o nascimento;

III - Procuração simples ou documentação que comprove vínculo e cuidado, tais como termo de responsabilidade, termo de guarda ou sentença judicial, na falta de comprovação de vínculo biológico e dos documentos exigidos no inciso I.

Seção II

Da Prestação do Benefício Eventual por situação de Morte ou Auxílio Funeral

Art. 24º - O benefício eventual prestado por situação de Morte ou Auxílio Funeral deverá ser concedido para reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família, e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Art. 25 - O benefício eventual por situação de Morte ou Auxílio Funeral atenderá, preferencialmente, aos seguintes aspectos:

I - As despesas de urna funerária, velório, sepultamento, transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas, colocação de placa de identificação, translado, dentre outros serviços inerentes;

II- A cobertura das necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores Ou membros; e,

III - O ressarcimento, no caso de perdas e danos causados pelo não acesso ao benefício eventual no momento em que ele se fez necessário.

Art. 26º - O benefício eventual em pôr situação de Morte ou Auxílio Funeral será concedido mediante a prestação de serviços, na quantidade do número de mortes ocorridas no grupo familiar.

§1º - A prestação de serviços deve cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas, colocação de placa de identificação, translado, dentre outros serviços inerentes, que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§2º - Em caso de ressarcimento das despesas previstas no § 1º, a família poderá requerer o benefício em prazo a ser estipulado em âmbito municipal.

§3º - O requerimento do benefício por morte poderá ser realizado por um integrante da família, pessoa autorizada mediante procuração, declaração ou outro documento que comprove vínculo, representante de instituição pública, privada, ou outro órgão municipal que acompanhou, acolheu ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento.

Art. 27º - São documentos específicos para acesso ao benefício por morte:

I - Atestado médico ou certidão de óbito;

II - Documentos pessoais da pessoa falecida e do requerente;

III - Procuração simples ou outro documento que comprove vínculo do requerente com a pessoa falecida;

Art. 28º- O benefício eventual na forma de benefício por morte, será concedido apenas se a pessoa falecida for residente do mu-

nicípio, salvo as situações excepcionais, como as pessoas em situação de rua, situações de calamidade pública ou outras situações identificadas por meio de relatório técnico de nível superior das equipes de referência do SUAS.

Seção III

Da Prestação do Benefício Eventual por Situação de Vulnerabilidade Temporária

Art. 29º - O benefício eventual prestado em virtude de venerabilidade de temporária será destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta socioassistenciais e buscar o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 30º - O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária deve ser concedido na forma de bens de consumo, em caráter temporário, de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no atendimento e acompanhamento pelas equipes de referência do SUAS.

Art. 31º. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – Perdas: privação de bens e de segurança material;

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos, de que trata o caput, podem decorrer de:

I - Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários

II - Processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes, e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva; pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres em situação de violência, e, ou em situação de rua

III - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros

IV - Ocorrência de violência física ou psicológica no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V - Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência familiar e comunitária;

VI - Ausência de documentação civil;

Art. 32º - Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da habitação, e das demais políticas públicas setoriais, tais como:

I - Órteses, próteses, aparelhos ortopédicos, fraldas, óculos, dentaduras, medicamentos, cadeiras de rodas, leites e dietas especiais, lentes, armações e Tratamento Fora do Domicílio - TFD; II - Uniformes e materiais escolares; III - Materiais de construção; IV- Pagamento de aluguel que não se caracterize como eventualidade;

Art. 33 – Para atender as situações de vulnerabilidade temporária, às famílias ou indivíduos com a finalidade de minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, serão concedidos os seguintes benefícios eventuais:

I – Alimentação;

II – Documentação Civil Básica;

III – Gás de Cozinha;

IV – Mobilidade;

V – Hospedagem;

VI – Kit Higiene;

VII - Benefício Eventual por situação de Situação de Calamidade Pública e Emergência;

Subseção I

Do Benefício Alimentação

Art. 34 - O auxílio alimentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, em função de premente necessidade comprovada ou em situações sociais que comprometam a sobrevivência pessoal ou familiar, diagnosticadas através de análise técnica de profissionais de nível superior que compõem as equipes de referência do SUAS.

Art. 35 - A oferta de auxílio alimentação será realizada na forma de bem de consumo, mediante a identificação no processo de atendimento/acompanhamento por técnicos de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais, podendo ser a sua concessão:

I. Cesta Básica;

II. Refeição Marmitex;

III. Leite sem prescrição médica

Parágrafo Único: Itens como leite e dietas de prescrição especial, não fazem parte do arcabouço de provisões da Política de Assistência Social.

Seção II

Do Benefício da Documentação Civil Básica

Art. 36 – A Oferta de benefícios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária na modalidade do benefício da documentação cível básica será realizada na forma de prestação de serviço.

I – Certidão Civil de Nascimento ou Casamento;

II – Carteira de Identidade ou Registo Geral – RG;

III – Cadastro de Pessoa Física – CPF.

Subseção III

Do Benefício de gás de cozinha

Art. 37 - O de gás de cozinha constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, em função de premente necessidade comprovada que comprometam a sobrevivência pessoal ou familiar, diagnosticadas através de análise técnica de profissionais de nível superior que compõem as equipes de referência do SUAS.

Subseção IV

Do Benefício Mobilidade

Art. 38 - O benefício eventual, na forma de benefício mobilidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social em prestação de serviço, de modo a garantir o restabelecimento das seguranças socioassistenciais ao transeunte e/ou usuários em condições de vulnerabilidade ou violação de direitos.

Art. 39 - Avaliada a necessidade pelos profissionais de nível superior que compõem as equipes técnicas de referência, bem como análise orçamentária, poderá ser provido benefício para mobilida-

de nas seguintes situações:

a) deslocamento do usuário ou família em risco social ou pessoal com direitos violados, ruptura de vínculos familiares, de violência física ou psicológica, dentre outras situações de ameaça a vida; b) atender situações de migração, conforme interesse dos próprios migrantes; c) outras situações que promovam a convivência familiar.

§1º - Nos casos previstos na alínea “b” deste artigo, o auxílio mobilidade será concedido apenas 01 (uma) vez ao ano, e na alínea “d” será limitado a 01 (uma) vez ao mês.

§2º - Nos casos descritos acima, é necessária análise técnica dos profissionais de nível superior que compõem as equipes técnicas de referência do SUAS.

Subseção IV

Do Benefício Mobilidade

Art. 40 - O benefício eventual, na forma de benefício mobilidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social em prestação de serviço, de modo a garantir o restabelecimento das seguranças socioassistenciais ao transeunte e/ou usuários em condições de vulnerabilidade ou violação de direitos.

Art. 41 - Avaliada a necessidade pelos profissionais de nível superior que compõem as equipes técnicas de referência, bem como análise orçamentária, poderá ser provido benefício para mobilidade nas seguintes situações:

a) deslocamento do usuário ou família em risco social ou pessoal com direitos violados, ruptura de vínculos familiares, de violência física ou psicológica, dentre outras situações de ameaça a vida; b) atender situações de migração, conforme interesse dos próprios migrantes; c) outras situações que promovam a convivência familiar.

§1º - Nos casos previstos na alínea “b” deste artigo, o auxílio mobilidade será concedido apenas 01 (uma) vez ao ano, e na alínea “d” será limitado a 01 (uma) vez ao mês.

§º2 - Em hipótese alguma o beneficiário deverá prestar contas do benefício concedido.

§3º - Nos casos descritos acima, é necessária análise técnica dos profissionais de nível superior que compõem as equipes técnicas de referência do SUAS.

Seção VI

Do Kit Higiene

Art. 42 – A Oferta de benefícios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária na modalidade kit de higiene (anexo 3 e 4) será realizada na forma de bens de consumo para promoção de cuidados pessoais na garantia de condições mínimas de higiene.

Art. 43 - Avaliada a necessidade pelos profissionais de nível superior que compõem as equipes técnicas de referência, bem como análise orçamentária, poderá ser provido benefício para mobilidade nas seguintes situações:

I - Da situação de rua ou migração;

II – De desastre e de calamidade pública;

III – de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Seção VII

Da Prestação do Benefício Eventual por situação de Situação de Calamidade Pública e Emergência

Art. 44º - Nas situações de desastre, calamidade pública e emergência, o benefício eventual deve prover meios para sobrevivência material e de redução dos danos, garantir condição de minimizar as rupturas ocorridas e proporcionar condição de convivência familiar e comunitária, podendo ser concedido na forma de pecúnia, serviços e, ou, bens de consumo, em caráter provisório e suplementar

§1º. Os bens de consumo serão concedidos:

§2º. A prestação de serviço será concedida da seguinte forma:

§3º. Considera-se situações de calamidade pública os eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito. Caracteriza-se pela situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade que implica a decretação em razão de desastre que compromete substancialmente sua capacidade de resposta;

§4º. Entende-se por desastre o resultado de eventos naturais ou provocados pelo homem, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade e/ou família, com extensas perdas e danos humanos, econômicos ou materiais, e excede a capacidade dos afetados de lidar com o problema usando meios próprio;

§5º. A situação de emergência caracteriza-se pela alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município ou região comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

§6º. A proteção da Assistência Social em situações de desastre é destinada às famílias e indivíduos afetados que se encontram em situação de vulnerabilidade social, causadas pelo desastre, a qual configura insegurança social, seja em relação a sobrevivência, acolhida e/ou ao convívio;

§7º. A ocorrência de desastres de grandes proporções constitui calamidade pública e deve ter reconhecimento jurídico formal de estado ou situação de anormalidade pelo Poder Público.

§8º. As provisões nas situações de desastres, emergências e calamidades públicas, demandam atendimentos imediatos por parte da Gestão Municipal de Assistência Social, podendo ser concedidos às famílias e/ou indivíduos atingidos, os benefícios eventuais regulamentados nas situações de morte, nascimento e vulnerabilidade temporária. O atendimento emergencial deverá ser realizado em conjunto com a defesa civil, caso haja no município.

§9º. As concessões dos benefícios eventuais deverão ser ofertadas mediante o cadastramento das famílias atingidas, conforme as suas necessidades e as prioridades elencadas em conjunto com os demais setores envolvidos.

§10º. Este benefício eventual será concedido pelo período de 06 meses, ou enquanto perdurar os efeitos que ensejaram a vulnerabilidade, mediante análise técnica realizada pelos profissionais de nível superior que compõem as equipes técnicas de referência do SUAS.

Disposições Finais

Art. 45º - Cabe a este Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Acompanhar periodicamente a concessão dos benefícios eventuais, em seu âmbito municipal, por meio da lista de concessões fornecidas pela Gestão Municipal de Assistência Social;

II - A relação dos tipos de benefícios eventuais concedidos e também dos benefícios negados e as justificativas da não concessão;

III - Fiscalizar a regulamentação da prestação dos benefícios eventuais em consonância com a Política Nacional de Assistência Soci-

al – PNAS;

IV - Fiscalizar a responsabilidade municipal na aplicação e eficiência dos recursos destinados aos benefícios eventuais;

V - A propositura, sempre que necessário, de revisão da regulamentação municipal, da concessão, prazos e dos valores dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. Quando houver irregularidades na gestão, operacionalização dos benefícios eventuais, bem como na aplicação dos recursos financeiros por parte da gestão municipal de Assistência Social, este Conselho Municipal de Assistência Social comunicará o Conselho Estadual de Assistência Social/CEAS, bem como acionará, quando necessário, o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

Art. 46º - Cabe ao órgão gestor da política de assistência social operacionalizar a concessão dos benefícios eventuais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução, além de:

I - Alocar recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social para a gestão financiamento dos benefícios eventuais;

II - Ofertar ações de capacitação aos profissionais envolvidos nos processos de concessão dos benefícios e de acompanhamento dos beneficiários, visando a necessária integração de serviços e benefícios socioassistenciais;

Art. 47º - As despesas decorrentes dos benefícios eventuais se darão em consonância com a disponibilidade orçamentária do órgão gestor da política de assistência social.

Art. 48º - As concessões ou ofertas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social n° 39/2010.

Art. 49º - Esta Resolução extingue a Resolução CMAS N°03/2023

Art. 50º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

POCONÉ – MT, 13 de janeiro de 2025.

Silvia Fátima da Silva

Presidente do CMAS

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 06/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 06/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: 100 ETIQUETAS CALCADOS E SPORTS LTDA

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DE POCONÉ-MT.**

Dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

108 - 10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.1.500.0000000

Fiscais da Ata de Registro:

Secretaria/Unidade	Nome do Fiscal responsável	Matrícula
Sec. de Esporte e Lazer	Edinei Trindade da Silva Junior	344020

Valor Registrado: **R$ 43.870,00** (Quarenta e três mil e oitocentos e setenta reais)

Período: A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Poconé/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

Poconé/MT, 14 de janeiro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

SETOR DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2026 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Jonas Eduardo de Queiroz Moraes, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo parecer da Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 74 da Lei n. 14.133/21, da empresa C&C PRODUÇOES E SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ 08.907.300/0001-60, cujo objeto trata-se de Show artístico nacional da dupla CLEBER E CAUAN PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AOS 245 ANOS DO MUNICIPIO DE POCONÉ, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, perfazendo o valor total da contratação em R$ 270.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 do supracitado diploma legal.

Poconé, 14 de Janeiro de 2026.

Jonas Eduardo de Queiroz Moraes

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2026 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Jonas Eduardo de Queiroz Moraes, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo parecer da Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 74 da Lei n. 14.133/21, da empresa TA ATE DOCE PRODUÇOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 53.633.037/0001-13, cujo objeto trata-se de Show artístico de JERO NETO E BANDA PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AOS 245 ANOS DO MUNICIPIO DE POCONÉ, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, perfazendo o valor total da contratação em R$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 do supracitado diploma legal.

Poconé, 14 de Janeiro de 2026.

Jonas Eduardo de Queiroz Moraes

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2026 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Jonas Eduardo de Queiroz Moraes, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo parecer da Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 74 da Lei n. 14.133/21, da empresa NOVO SOM PRODUÇOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA , inscrita no CNPJ 60.233.815/0001-42, cujo objeto trata-se de Show artístico da BANDA NOVO SOM PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AOS 245 ANOS DO MUNICIPIO DE POCONÉ, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, perfazendo o valor total da contratação em R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 do supracitado diploma legal.

Poconé, 14 de Janeiro de 2026.

Jonas Eduardo de Queiroz Moraes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

DECRETO Nº. 2933/2026

DECRETO Nº. 2933/2026 De 14 de Janeiro de 2026

Dispõe sobre autorização de Elevação de Nível de Servidor(a) do Município de Pontal do Araguaia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. ADELCINO FRANCISCO LOPO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no artigo 76 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando os Memorandos Expedidos pela Secretaria Municipal de Educação, em Conformidade com a Lei Municipal nº 534/2009, de 03/11/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a Elevação de Nível do(a) Servidor(a) abaixo especificado(a):

Servidor(a)	Cargo	Elevação	
		Atual	Para
Maria Aparecida Dias Fernandes Duarte	Técnico Administrativo Educacional	Classe C – Nível 08 Profissionalizado	Classe C – Nível 09 Profissionalizado

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, 14 de Janeiro de 2026.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 2932/2026

DECRETO Nº. 2932/2026 De 14 de Janeiro de 2026

Dispõe sobre autorização de Elevação de Nível de Servidor(a) do Município de Pontal do Araguaia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. ADELCINO FRANCISCO LOPO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no artigo 76 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando os Memorandos Expedidos pela Secretaria Municipal de Educação, em Conformidade com a Lei Municipal nº 534/2009, de 03/11/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a Elevação de Nível do(a) Servidor(a) abaixo especificado(a):

Servidor(a)	Cargo	Elevação

		Atual	Para
José Rezende Duarte	Agente de Segurança	Classe B – Nível 08 Profissionalizado	Classe B – Nível 09 Profissionalizado

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, 14 de Janeiro de 2026.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 2934/2026

DECRETO Nº. 2934/2026 De 14 de Janeiro de 2026

Dispõe sobre autorização de Elevação de Nível de Servidor(a) do Município de Pontal do Araguaia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. ADELCINO FRANCISCO LOPO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no artigo 76 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando os Memorandos Expedidos pela Secretaria Municipal de Educação, em Conformidade com a Lei Municipal nº 534/2009, de 03/11/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a Elevação de Nível do(a) Servidor(a) abaixo especificado(a):

Servidor(a)	Cargo	Elevação	
		Atual	Para
Deusiney Pereira dos Santos Martins	Professora	Classe C – Nível 08	Classe C – Nível 09

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, 14 de Janeiro de 2026.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 2935/2026

DECRETO Nº. 2935/2026 De 14 de Janeiro de 2026

Dispõe sobre autorização de Elevação de Nível de Servidor(a) do Município de Pontal do Araguaia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. ADELCINO FRANCISCO LOPO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no artigo 76 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando os Memorandos Expedidos pela Secretaria Municipal de Educação, em Conformidade com a Lei Municipal nº 534/2009, de 03/11/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a Elevação de Nível do(a) Servidor(a) abaixo especificado(a):

Servidor(a)	Cargo	Elevação	
		Atual	Para
Fulvia Domingos Correa	Professora	Classe C – Nível 08	Classe C – Nível 09

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, 14 de Janeiro de 2026.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 012/GP/2026

PORTARIA N.º 012/GP/2026 DE 14 DE JANEIRO DE 2026

"Retifica Termo da Portaria nº 008/GP/2026 e dá outras providências. "

O Prefeito do Município de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar Termo da Portaria nº 008/GP/2026, de 13 de janeiro de 2026:

Onde se lê: "(...) usufruir **02 (dois) dias de férias** nos dias 16 e 19/01/2026, referente período aquisitivo de 2022/2023, que fora convertido parcialmente através da Portaria nº 153/GP/2023, restando ainda 03 dias a serem usufruídos deste período aquisitivo.

”

Leia-se: “(...) usufruir **03 (três) dias de férias** nos dias 16, 19 e 20/01/2026, referente período aquisitivo de 2022/2023, que fora convertido parcialmente através da Portaria nº 153/GP/2023, restando ainda 02 dias a serem usufruídos deste período aquisitivo. ”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Pontal do Araguaia/MT, 14 de janeiro de 2026.

Adelcino Francisco Lopo

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
DECRETO Nº08/2026

DECRETO N.º 08, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

“Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Ponte Branca – IMPBRAN, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal, com a atual redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF n.º 13, de 09 de janeiro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Ponte Branca – IMPBRAN, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1o de janeiro de 2026, em **3,90%** (três inteiros e noventa centésimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo IMPBRAN a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário-mínimo para R$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte um reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo IMPBRAN anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.º 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Ponte Branca/MT em 08 de Janeiro de 2026.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
ANEXO I- DECRETO Nº08/2026

ANEXO I

DECRETO Nº08/2026

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2025	**3,90**
em fevereiro de 2025	**3,90**
em março de 2025	**2,38**
em abril de 2025	**1,86**
em maio de 2025	**1,38**
em junho de 2025	**1,02**
em julho de 2025	**0,79**
em agosto de 2025	**0,58**
em setembro de 2025	**0,79**
em outubro de 2025	**0,27**
em novembro de 2025	**0,24**
em dezembro de 2025	**0,21**

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
DECRETO Nº07/2026

DECRETO Nº 07/2026, **de 05 de janeiro de 2026**

Dispõe sobre o valor do salário-mínimo vigente, a partir de 1º de janeiro de 2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA**, ESTADO DE

MATO GROSSO, **Sr. Clayton Parreira da Silva,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do art. 7º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 39 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, da Presidência da República, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo nacional para o exercício de 2026;

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2026, o valor do salário-mínimo, no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponte Branca – MT, será de **R$ 1.621,00 (um mil e seiscentos e vinte e um reais).**

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário-mínimo corresponderá a R$ 54,04 (cinquenta e quatro reais e quatro centavos) e o valor horário a R$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2026, os benefícios correspondentes à aposentadoria e à pensão por morte, pagos pelo regime próprio de previdência social do Município de Ponte Branca, não poderão ter valor inferior a **R$ 1.621,00 (um mil e seiscentos e vinte e um reais).**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Ponte Branca – MT, 05 de janeiro de 2026.

Clayton Parreira da Silva
Prefeito Municipal

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO CONTRATO 001/RH/2026

ESPÉCIE: CONTRATO 001/RH/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 916/2025 de 16 de abril de 2025

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **AUREA SOUSA DA SILVA**

CARGO: ENFERMEIRA PADRÃO

VALOR: R$ 62.497,92 (SESSENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2026

VIGENCIA: 02/01/2026 A 31/12/2026

EXTRATO CONTRATO 002/RH/2026

ESPÉCIE: CONTRATO 002/RH/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 916/2025 de 16 de abril de 2025

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **KEILA MARTINS DE FREITAS E ZURITA POHLMAN**

CARGO: PROFESSORA

VALOR: R$ 65.715,00 (SESSENTA E CINCO MIL SETECENTOS E QUINZE REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2026

VIGENCIA: 02/01/2026 A 31/12/2026

EXTRATO CONTRATO 003/RH/2026

ESPÉCIE: CONTRATO 003/RH/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 916/2025 de 16 de abril de 2025

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **CAMILA DE SOUSA LIMA**

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

VALOR: R$ 38.262,24 (TRINTA E OITO MIL DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2026

VIGENCIA: 02/01/2026 A 31/12/2026

EXTRATO CONTRATO 004/RH/2026

ESPÉCIE: CONTRATO 004/RH/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 916/2025 de 16 de abril de 2025

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **CÉLIA PEREIRA DA SILVA**

CARGO: TÉCNICA DE ENFERMAGEM

VALOR: R$ 43.748,40 (QUARENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2026

VIGENCIA: 02/01/2026 A 31/12/2026

EXTRATO CONTRATO 005/RH/2026

ESPÉCIE: CONTRATO 005/RH/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 916/2025 de 16 de abril de 2025

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **DEBORA FERREIRA NASCIMENTO ROCHA**

CARGO: TÉCNICA DE ENFERMAGEM

VALOR: R$ 43.748,40 (QUARENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2026

VIGENCIA: 02/01/2026 A 31/12/2026

EXTRATO CONTRATO 006/RH/2026

ESPÉCIE: CONTRATO 006/RH/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 916/2025 de 16 de abril de 2025

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **ELES FERNANDA MARTINS SILVA**

CARGO: PSICÓLOGA

VALOR: R$ 32.363,40 (TRINTA E DOIS MIL TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2026

VIGENCIA: 02/01/2026 A 31/12/2026

EXTRATO CONTRATO 007/RH/2026

ESPÉCIE: CONTRATO 007/RH/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 916/2025 de 16 de abril de 2025

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **ELIZABETH FLAVIO RODRIGUES**

CARGO: TÉCNICA DE ENFERMAGEM

VALOR: R$ 43.748,40 (QUARENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2026

VIGENCIA: 02/01/2026 A 31/12/2026

EXTRATO CONTRATO 008/RH/2026

ESPÉCIE: CONTRATO 008/RH/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 916/2025 de 16 de abril de 2025

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **EUNILDE FERREIRA DA SILVA**

CARGO: TÉCNICA DE ENFERMAGEM

VALOR: R$ 43.748,40 (QUARENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2026

VIGENCIA: 02/01/2026 A 31/12/2026

EXTRATO CONTRATO 009/RH/2026

ESPÉCIE: CONTRATO 009/RH/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 916/2025 de 16 de abril de 2025

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **GABRIELA SEVERINO GOMES**

CARGO: TÉCNICA DE ENFERMAGEM

VALOR: R$ 43.748,40 (QUARENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2026

VIGENCIA: 02/01/2026 A 31/12/2026

EXTRATO CONTRATO 010/RH/2026

ESPÉCIE: CONTRATO 010/RH/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 916/2025 de 16 de abril de 2025

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **ISADORA NOGUEIRA BORGES**

CARGO: FISIOTERAPEUTA

VALOR: R$ 33.479,40 (TINTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2026

VIGENCIA: 02/01/2026 A 31/12/2026

EXTRATO CONTRATO 011/RH/2026

ESPÉCIE: CONTRATO 011/RH/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 916/2025 de 16 de abril de 2025

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **JHOVANA GUIARO SOARES**

CARGO: PSICÓLOGA

VALOR: R$ 32.363,40 (TRINTA E DOIS MIL TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2026

VIGENCIA: 02/01/2026 A 31/12/2026

EXTRATO CONTRATO 012/RH/2026

ESPÉCIE: CONTRATO 012/RH/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 916/2025 de 16 de abril de 2025

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **LALLESKA FERNANDES CARVALHO**

CARGO: ENFERMEIRA PADRÃO

VALOR: R$ 62.497,92 (SESSENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2026

VIGENCIA: 02/01/2026 A 31/12/2026

EXTRATO CONTRATO 013/RH/2026

ESPÉCIE: CONTRATO 013/RH/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 916/2025 de 16 de abril de 2025

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **LAYLA CRISTINA RODRIGUES DE FREITAS**

CARGO: ENFERMEIRA PADRÃO

VALOR: R$ 62.497,92 (SESSENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2026

VIGENCIA: 02/01/2026 A 31/12/2026

EXTRATO CONTRATO 014/RH/2026

ESPÉCIE: CONTRATO 014/RH/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 916/2025 de 16 de abril de 2025

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **LEIDIANE FELIZARDO DE OLIVEIRA**

CARGO: TÉCNICA DE ENFERMAGEM

VALOR: R$ 43.748,40 (QUARENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2026

VIGENCIA: 02/01/2026 A 31/12/2026

EXTRATO CONTRATO 015/RH/2026

ESPÉCIE: CONTRATO 015/RH/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 916/2025 de 16 de abril de 2025

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **LEIDIMAR FELIZARDO DE OLIVEIRA**

CARGO: TÉCNICA DE ENFERMAGEM

VALOR: R$ 43.748,40 (QUARENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2026

VIGENCIA: 02/01/2026 A 31/12/2026

EXTRATO CONTRATO 016/RH/2026

ESPÉCIE: CONTRATO 016/RH/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 916/2025 de 16 de abril de 2025

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **LUCIANA MARTINS DE SOUSA**

CARGO: ENFERMEIRA PADRÃO

VALOR: R$ 62.497,92 (SESSENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2026

VIGENCIA: 02/01/2026 A 31/12/2026

EXTRATO CONTRATO 017/RH/2026

ESPÉCIE: CONTRATO 017/RH/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 916/2025 de 16 de abril de 2025

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **MARIA CRISTINA DOS SANTOS**

CARGO: ENFERMEIRA PADRÃO

VALOR: R$ 62.497,92 (SESSENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2026

VIGENCIA: 02/01/2026 A 31/12/2026

EXTRATO CONTRATO 018/RH/2026

ESPÉCIE: CONTRATO 018/RH/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 916/2025 de 16 de abril de 2025

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **MARIA SILVANY OLIVEIRA CAMPOS**

CARGO: TÉCNICA DE ENFERMAGEM

VALOR: R$ 43.748,40 (QUARENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2026

VIGENCIA: 02/01/2026 A 31/12/2026

EXTRATO CONTRATO 019/RH/2026

ESPÉCIE: CONTRATO 019/RH/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 916/2025 de 16 de abril de 2025

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **RAILA GOULART MARTINS**

CARGO: TÉCNICA DE ENFERMAGEM

VALOR: R$ 43.748,40 (QUARENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2026

VIGENCIA: 02/01/2026 A 31/12/2026

EXTRATO CONTRATO 020/RH/2026

ESPÉCIE: CONTRATO 020/RH/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 916/2025 de 16 de abril de 2025

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **THAYNARA FERNANDA CAMPOS DOS SANTOS REZENDE**

CARGO: FISIOTERAPEUTA

VALOR: R$ 33.479,40 (TINTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2026

VIGENCIA: 02/01/2026 A 31/12/2026

EXTRATO CONTRATO 021/RH/2026

ESPÉCIE: CONTRATO 021/RH/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 916/2025 de 16 de abril de 2025

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **THAYNARA FERNANDA CAMPOS DOS SANTOS REZENDE**

CARGO: NUTRICIONISTA

VALOR: R$ 33.479,40 (TINTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2026

VIGENCIA: 02/01/2026 A 31/12/2026

EXTRATO CONTRATO 022/RH/2026

ESPÉCIE: CONTRATO 022/RH/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 916/2025 de 16 de abril de 2025

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **VALDETE DE JESUS OLIVEIRA**

CARGO: TÉCNICA DE ENFERMAGEM

VALOR: R$ 43.748,40 (QUARENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2026

VIGENCIA: 02/01/2026 A 31/12/2026

EXTRATO CONTRATO 023/RH/2026

ESPÉCIE: CONTRATO 023/RH/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 916/2025 de 16 de abril de 2025

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **VALDIRENE SILVESTRE DE ALMEIDA**

CARGO: TÉCNICA DE ENFERMAGEM

VALOR: R$ 43.748,40 (QUARENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2026

VIGENCIA: 02/01/2026 A 31/12/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PORTARIA N° 029/2026 EXONERA QUÉZIA LOURENÇO TORRES EM CARGO COMISSIONADO

De: 12 de Janeiro de 2026.

*"Exonera **Quézia Lourenço Torres** em cargo comissionado e da outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 55 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Quézia Lourenço Torres** inscrita no CPF nº 049.***.***-48 no cargo comissionado de **Chefe de Departamento de Imprensa e Comunicação**, lotada no Gabinete do Prefeito Municipal a partir de 02 de Janeiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, 12 de Janeiro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 030/2026 EXONERA OSMAR MAYER EM CARGO COMISSIONADO

DE: 12 DE JANEIRO DE 2026.

*"Exonera **Osmar Mayer** em cargo comissionado e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 55 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera **Osmar Mayer** inscrito no CPF nº. 829.***.***-00 no cargo comissionado de **Coordenador de Urbanismo** lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura a partir de 02 de Janeiro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor com efeito na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 12 de Janeiro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

DECRETO N.º 05/2026, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DO VALOR DA UFM/PE, ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Complementar nº 132, de 26 de setembro de 2022, e alterações:

DECRETA:

Art. 1º Fica corrigido o valor da **UFM/PE**, com base no INPC acumulado de janeiro a dezembro de 2025, em 3,90% (três vírgula noventa por cento), fixando-se o seu valor em **R$ 31,62 (trinta e um reais e sessenta e dois centavos)**.

Art. 2° Fica estabelecido o calendário fiscal do Município de Porto Esperidião/MT, para a cobrança da **Taxa de Localização e Funcionamento** no exercício financeiro de 2026.

§ 1º O prazo para pagamento da Taxa de Localização e Funcionamento em cota única, sem juros e multas, se estenderá até o dia **27 de fevereiro de 2026**.

§ 2º O lançamento será realizado em cota única (uma parcela).

§ 3º O contribuinte poderá optar pelo parcelamento do débito em até 4 (quatro) parcelas.

§ 4º O parcelamento efetivado até a data de vencimento da cota única não sofrerá incidência de acréscimos nem de descontos, e as parcelas vencerão nos meses subsequentes à efetivação do parcelamento.

Art. 3º Fica estabelecido o calendário fiscal do Município de Porto Esperidião, Mato Grosso, para a cobrança do **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)** no exercício financeiro de 2026.

§ 1º O prazo para pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) em cota única, sem juros e multas, se estenderá até o dia **30 de junho de 2026**.

§ 2º O lançamento será realizado em cota única (uma parcela).

§ 3º O contribuinte poderá optar pelo parcelamento do débito em até 4 (quatro) parcelas.

§ 4º O parcelamento efetivado até a data de vencimento da cota única não sofrerá incidência de acréscimos nem de descontos, e as parcelas vencerão nos meses subsequentes à efetivação do parcelamento.

Art. 4° Fica estabelecido o calendário fiscal do Município de Porto Esperidião/MT, para a cobrança do **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - Fixo** no exercício financeiro de 2026.

§ 1º O prazo para pagamento em cota única, se estenderá até o dia **27 de fevereiro de 2026.**

§ 2º O valor do imposto poderá ser pago em até **12 (doze) parcelas mensais**, de janeiro a dezembro, sendo o vencimento no último dia de cada mês, sem desconto.

Art. 5° O não pagamento no exercício implicará a inscrição do débito em Dívida Ativa para efeito de cobrança administrativa e/ou judicial.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião-MT, 14 de janeiro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.° 004/2026, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA N.° 004/2026, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão do Município de Porto Esperidião/MT.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir de 01 de janeiro de 2026, a servidora ANA LUCIA MIRANDA DE CAMPOS CUNHA, matrícula n.º 12.765, ocupante do cargo em comissão de Diretora Escolar, da Escola Municipal Dona Lila Hill de Souza, no Município de Porto Esperidião.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 13 de janeiro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.° 005/2026, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA N.° 005/2026, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre nomeação de Diretor Escolar de Escola Municipal, no Município de Porto Esperidião – MT.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar n.º 018/2003, Lei Complementar n.º 422/2005 e Lei n.° 753/2017, do Município de Porto Esperidião/MT.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 02 de janeiro de 2026, a servidora **DARCI DE MIRANDA**, efetiva no cargo de professora de pedagogia, sob matrícula n.º 745, para exercer o cargo em comissão de **DIRETORA ESCOLAR** na Escola Municipal Maria Gregória Ortiz Cardoso, no Município de Porto Esperidião/MT.

Art. 2º Pelo exercício da função, a servidora perceberá a remuneração prevista no Art. 7º, da Lei nº 422/2005, alterada pela Lei nº 753/2017.

Art. 3º Durante o exercício da função de Diretora Escolar, a servidora ora nomeada será responsável pelas atribuições inerentes ao cargo, previstas na legislação municipal específica, respondendo pelos atos comissivos, omissivos e de imperícia praticados com dolo ou culpa, sujeitando-se aos ditames da lei e às alterações que possam ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 4º A servidora exercerá o cargo em comissão com dedicação integral ao serviço, podendo ser convocada sempre que houver interesse da administração, conforme Art. 26, § 2º, da Lei Complementar nº 018/2003.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 040/2025, de 21 de janeiro de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 13 de janeiro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.° 006/2026, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA N.° 006/2026, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão do Município de Porto Esperidião/MT.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir de 01 de janeiro de 2026, a servidora VANESSA RAMOS PINAFFI, matrícula n.º 9.100, ocupante do cargo em comissão de Coordenadora Escolar, da Escola Municipal Dona Lila Hill de Souza, no Município de Porto Esperidião.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 13 de janeiro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.° 007/2026, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA N.° 007/2026, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre nomeação de Coordenador Escolar de Escola Municipal, no Município de Porto Esperidião – MT.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar n.º 018/2003, Lei Complementar n.º 422/2005 e Lei n.° 753/2017, do Município de Porto Esperidião/MT.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 02 de janeiro de 2026, a senhora **CREONICE HANSEN MONTEIRO**, inscrita no CPF/MF sob n.º 284.***.***-15, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADORA ESCOLAR** na Escola Municipal Maria Gregória Ortiz Cardoso, no Município de Porto Esperidião/MT.

Art. 2º Pelo exercício da função, a servidora perceberá a remuneração prevista no Art. 7º, da Lei nº 422/2005, alterada pela Lei nº 753/2017.

Art. 3º Durante o exercício da função de Coordenadora Escolar, a servidora ora nomeada será responsável pelas atribuições inerentes ao cargo, previstas na legislação municipal específica, respondendo pelos atos comissivos, omissivos e de imperícia praticados com dolo ou culpa, sujeitando-se aos ditames da lei e às alterações que possam ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 4º A servidora exercerá o cargo em comissão com dedicação integral ao serviço, podendo ser convocada sempre que houver interesse da administração, conforme Art. 26, § 2º, da Lei Complementar nº 018/2003.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 054/2025, de 24 de janeiro de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 13 de janeiro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.° 007/2026, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA N.° 007/2026, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre nomeação de Coordenador Escolar de Escola Municipal, no Município de Porto Esperidião – MT.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar n.º 018/2003, Lei Complementar n.º 422/2005 e Lei n.° 753/2017, do Município de Porto Esperidião/MT.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 02 de janeiro de 2026, a senhora **CREONICE HANSEN MONTEIRO**, inscrita no CPF/MF sob n.º 284.***.***-15, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADORA ESCOLAR** na Escola Municipal Maria Gregória Ortiz Cardoso, no Município de Porto Esperidião/MT.

Art. 2º Pelo exercício da função, a servidora perceberá a remuneração prevista no Art. 7º, da Lei nº 422/2005, alterada pela Lei nº 753/2017.

Art. 3º Durante o exercício da função de Coordenadora Escolar, a servidora ora nomeada será responsável pelas atribuições inerentes ao cargo, previstas na legislação municipal específica, respondendo pelos atos comissivos, omissivos e de imperícia praticados com dolo ou culpa, sujeitando-se aos ditames da lei e às alterações que possam ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 4º A servidora exercerá o cargo em comissão com dedicação integral ao serviço, podendo ser convocada sempre que houver interesse da administração, conforme Art. 26, § 2º, da Lei Complementar nº 018/2003.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 054/2025, de 24 de janeiro de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 13 de janeiro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.° 008/2026, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA N.° 008/2026, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão do Município de Porto Esperidião/MT.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir de 11 de janeiro de 2026, a servidora **JOELMA ALVES DA SILVA,** matrícula n.º 13.790, ocupante do cargo em comissão de **Coordenadora do Centro de Referência e Assistência Social**, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 13 de janeiro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.° 009/2026, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA N.° 009/2026, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão do Município de Porto Esperidião/MT.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir de 11 de janeiro de 2026, a servidora **LARISSA FERNANDA SALES DO PRADO**, matrícula n.º 12.464, ocupante do cargo em comissão de Coordenadora de Cultura, da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 13 de janeiro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.° 010/2026, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA N.° 010/2026, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de Coordenadora do Centro de Referência e Assistência Social, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 52, da Lei Complementar n.º 018/2003, de 15 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir do dia 12 de janeiro de 2026, a senhora **LARISSA FERNANDA SALES DO PRADO**, inscrita no CPF/MF sob n.° 050.***.961-**, para ocupar o cargo em comissão de **COORDENADORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, da Secretaria de Assistência Social, com percepção da respectiva remuneração, nos termos da legislação municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 13 de janeiro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.° 011/2026, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA N.° 011/2026, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de Coordenadora de Cultura, da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 52, da Lei Complementar n.º 018/2003, de 15 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir do dia 13 de janeiro de 2026, a senhora **NATHALIA MARCINNY SALES DE BRITO**, inscrita no CPF/MF sob n.° 054.***.681-**, para ocupar o cargo em comissão de **COORDENADORA DE CULTURA**, da Secretaria de Turismo e Cultura, com percepção da respectiva remuneração, nos termos da legislação municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 13 de janeiro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.° 012/2026, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA N.° 012/2026, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre nomeação de Diretor Escolar de Escola Municipal, no Município de Porto Esperidião – MT.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar n.º 018/2003, Lei Complementar n.º 422/2005 e Lei n.° 753/2017, do Município de Porto Esperidião/MT.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 02 de janeiro de 2026, a servidora **NILZA TEREZA DA SILVA**, efetiva no cargo de professora de história, sob matrícula n.º 1.276, para exercer o cargo em comissão de **DIRETORA ESCOLAR** na Escola Municipal Dona Lila Hill de Souza, respondendo, também, sem prejuízo de suas funções, pe-

las Escolas Municipais Barão do Rio Branco e 12 de Outubro, no Município de Porto Esperidião/MT.

Art. 2º Pelo exercício da função, a servidora perceberá a remuneração prevista no Art. 7º, da Lei nº 422/2005, alterada pela Lei nº 753/2017.

Art. 3º Durante o exercício da função de Diretora Escolar, a servidora ora nomeada será responsável pelas atribuições inerentes ao cargo, previstas na legislação municipal específica, respondendo pelos atos comissivos, omissivos e de imperícia praticados com dolo ou culpa, sujeitando-se aos ditames da lei e às alterações que possam ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 4º A servidora exercerá o cargo em comissão com dedicação integral ao serviço, podendo ser convocada sempre que houver interesse da administração, conforme Art. 26, § 2º, da Lei Complementar nº 018/2003.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 13 de janeiro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.° 013/2026, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA N.° 013/2026, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre nomeação de Diretor Escolar de Escola Municipal, no Município de Porto Esperidião – MT.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar n.º 018/2003, Lei Complementar n.º 422/2005 e Lei n.° 753/2017, do Município de Porto Esperidião/MT.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 02 de janeiro de 2026, a servidora **CAROLINA ANDREZA BELUSSI MOURA**, efetiva no cargo de professora de pedagogia, sob matrícula n.º 5.092, para exercer o cargo em comissão de **DIRETORA ESCOLAR** na Escola Municipal São Judas Tadeu, no Município de Porto Esperidião/MT.

Art. 2º Pelo exercício da função, a servidora perceberá a remuneração prevista no Art. 7º, da Lei nº 422/2005, alterada pela Lei nº 753/2017.

Art. 3º Durante o exercício da função de Diretora Escolar, a servidora ora nomeada será responsável pelas atribuições inerentes ao cargo, previstas na legislação municipal específica, respondendo pelos atos comissivos, omissivos e de imperícia praticados com dolo ou culpa, sujeitando-se aos ditames da lei e às alterações que possam ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 4º A servidora exercerá o cargo em comissão com dedicação integral ao serviço, podendo ser convocada sempre que houver interesse da administração, conforme Art. 26, § 2º, da Lei Complementar nº 018/2003.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 043/2025, de 21 de janeiro de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 13 de janeiro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.° 015/2026, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA N.° 015/2026, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre nomeação de Diretor Escolar de Escola Municipal, no Município de Porto Esperidião – MT.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar n.º 018/2003, Lei Complementar n.º 422/2005 e Lei n.° 753/2017, do Município de Porto Esperidião/MT.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 02 de janeiro de 2026, a senhora **LUCIMEIRE FERRAZ DA COSTA LEMES**, inscrita no CPF/MF sob n.º 002.***.***-23, para exercer o cargo em comissão de **DIRETORA ESCOLAR** no Centro Municipal de Educação Infantil Wictor Hugo S. R. da Silva, no Município de Porto Esperidião/MT.

Art. 2º Pelo exercício da função, a servidora perceberá a remuneração prevista no Art. 7º, da Lei nº 422/2005, alterada pela Lei nº 753/2017.

Art. 3º Durante o exercício da função de Diretora Escolar, a servidora ora nomeada será responsável pelas atribuições inerentes ao cargo, previstas na legislação municipal específica, respondendo pelos atos comissivos, omissivos e de imperícia praticados com dolo ou culpa, sujeitando-se aos ditames da lei e às alterações que possam ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 4º A servidora exercerá o cargo em comissão com dedicação integral ao serviço, podendo ser convocada sempre que houver interesse da administração, conforme Art. 26, § 2º, da Lei Complementar nº 018/2003.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 041/2025, de 21 de janeiro de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 13 de janeiro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.° 016/2026, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA N.° 016/2026, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre nomeação de Coordenador Escolar de Escola Municipal, no Município de Porto Esperidião – MT.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar n.º 018/2003, Lei Complementar n.º 422/2005 e Lei n.° 753/2017, do Município de Porto Esperidião/MT.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 02 de janeiro de 2026, a senhora **VANDERLEIA SILVA TEOFILO**, inscrita no CPF/MF sob n.º 043.***.***-05, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADORA ESCOLAR** na Escola Municipal Theodoro José Duarte, no Município de Porto Esperidião/MT.

Art. 2º Pelo exercício da função, a servidora perceberá a remuneração prevista no Art. 7º, da Lei nº 422/2005, alterada pela Lei nº 753/2017.

Art. 3º Durante o exercício da função de Coordenadora Escolar, a servidora ora nomeada será responsável pelas atribuições inerentes ao cargo, previstas na legislação municipal específica, respondendo pelos atos comissivos, omissivos e de imperícia praticados com dolo ou culpa, sujeitando-se aos ditames da lei e às alterações que possam ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 4º A servidora exercerá o cargo em comissão com dedicação integral ao serviço, podendo ser convocada sempre que houver interesse da administração, conforme Art. 26, § 2º, da Lei Complementar nº 018/2003.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 105/2025, de 06 de março de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 13 de janeiro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.° 017/2026, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA N.° 017/2026, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre nomeação de Coordenador Escolar de Escola Municipal, no Município de Porto Esperidião – MT.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar n.º 018/2003, Lei Complementar n.º 422/2005 e Lei n.° 753/2017, do Município de Porto Esperidião/MT.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 02 de janeiro de 2026, a senhora **ELIETE DA SILVA RONDON FRANCA**, inscrita no CPF/MF sob n.º 814.***.***-68, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADORA ESCOLAR** na Escola Municipal Dona Lila Hill de Souza, respondendo, também, sem prejuízo de suas funções, pelas Escolas Municipais Barão do Rio Branco e 12 de Outubro, no Município de Porto Esperidião/MT.

Art. 2º Pelo exercício da função, a servidora perceberá a remuneração prevista no Art. 7º, da Lei nº 422/2005, alterada pela Lei nº 753/2017.

Art. 3º Durante o exercício da função de Coordenadora Escolar, a servidora ora nomeada será responsável pelas atribuições inerentes ao cargo, previstas na legislação municipal específica, respondendo pelos atos comissivos, omissivos e de imperícia praticados com dolo ou culpa, sujeitando-se aos ditames da lei e às alterações que possam ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 4º A servidora exercerá o cargo em comissão com dedicação integral ao serviço, podendo ser convocada sempre que houver interesse da administração, conforme Art. 26, § 2º, da Lei Complementar nº 018/2003.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 13 de janeiro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.° 018/2026, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA N.° 018/2026, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre nomeação de Coordenador Escolar de Escola Municipal, no Município de Porto Esperidião – MT.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar n.º 018/2003, Lei Complementar n.º 422/2005 e Lei n.° 753/2017, do Município de Porto Esperidião/MT.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 02 de janeiro de 2026, a servidora **JUSCELENE BERBEM DA CRUZ BRAGA**, efetiva no cargo de professora de pedagogia, sob matrícula n.º 11.794, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADORA ESCOLAR** no Centro Municipal de Educação Infantil Wictor Hugo S. R. da Silva, no Município de Porto Esperidião/MT.

Art. 2º Pelo exercício da função, a servidora perceberá a remuneração prevista no Art. 7º, da Lei nº 422/2005, alterada pela Lei nº 753/2017.

Art. 3º Durante o exercício da função de Coordenadora Escolar, a servidora ora nomeada será responsável pelas atribuições inerentes ao cargo, previstas na legislação municipal específica, respondendo pelos atos comissivos, omissivos e de imperícia praticados com dolo ou culpa, sujeitando-se aos ditames da lei e às alterações que possam ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 4º A servidora exercerá o cargo em comissão com dedicação integral ao serviço, podendo ser convocada sempre que houver interesse da administração, conforme Art. 26, § 2º, da Lei Complementar nº 018/2003.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 055/2025, de 24 de janeiro de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 13 de janeiro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.° 019/2026, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA N.° 019/2026, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre nomeação de Coordenador Escolar de Escola Municipal, no Município de Porto Esperidião – MT.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar n.º 018/2003, Lei Complementar n.º 422/2005 e Lei n.° 753/2017, do Município de Porto Esperidião/MT.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 02 de janeiro de 2026, a servidora **NIVIA AUGUSTA CARDOSO**, efetiva no cargo de professora de pedagogia, sob matrícula n.º 11.790, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADORA ESCOLAR** na Escola Municipal Theodoro José Duarte, no Município de Porto Esperidião/MT.

Art. 2º Pelo exercício da função, a servidora perceberá a remuneração prevista no Art. 7º, da Lei nº 422/2005, alterada pela Lei nº 753/2017.

Art. 3º Durante o exercício da função de Coordenadora Escolar, a servidora ora nomeada será responsável pelas atribuições inerentes ao cargo, previstas na legislação municipal específica, respondendo pelos atos comissivos, omissivos e de imperícia praticados com dolo ou culpa, sujeitando-se aos ditames da lei e às alterações que possam ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 4º A servidora exercerá o cargo em comissão com dedicação integral ao serviço, podendo ser convocada sempre que houver interesse da administração, conforme Art. 26, § 2º, da Lei Complementar nº 018/2003.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 049/2025, de 22 de janeiro de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 13 de janeiro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.° 021/2026, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA N.° 021/2026, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de Licença de Saúde para servidor público municipal de Porto Esperidião/MT, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, art. 103, da Lei Complementar n.º 016/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade a este ato, conforme prevê a legislação vigente, e considerando que a publicação da presente portaria não ocorreu dentro do prazo habitual devido a questões operacionais, sendo regularizada agora para garantir a transparência e conformidade com as normas legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida aos servidores públicos efetivos abaixo identificados **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, nos termos da legislação vigente, mediante apresentação de atestado médico:

Servidor	Mat.	Cargo	Período de afastamento
DONIZETI ROMEIRO DA SILVA	794	Motorista	**30 (trinta) dias**, a partir de 22/12/2025
ADILSON BALBINO VIEIRA	830	Odontólogo	**120 (cento e vinte) dias**, a partir de 01/01/2026

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de dezembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

DECRETO Nº 04/2026, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

DECRETO Nº 04/2026, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

ODIRLEI QUEIROZ FARIA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 64, II e VI da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 63, da Lei Complementar n.º 18, de 15 de dezembro de 2003, e:

CONSIDERANDO que o § 1º, do art. 29, da Lei nº 985/25, de 05 de novembro de 2025, autoriza o Poder Executivo, por ato próprio, a conceder revisão geral da remuneração dos servidores municipais no exercício de 2025;

CONSIDERANDO que o índice a ser utilizado como base será o INPC acumulado nos 12 (doze) meses do ano de 2025, no percentual de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos percentuais);

CONSIDERANDO que o reajuste será aplicado à remuneração dos servidores do quadro da prefeitura, exceto aos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e Profissionais do Magistério;

DECRETA:

Art. 1° Fica concedido aos servidores do quadro geral da prefeitura e autarquias, a revisão geral anual da remuneração – RGA, com reposição do percentual de **3,90% (três inteiros e noventa centésimos percentuais)**.

Parágrafo único. a revisão geral da remuneração não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Comunitários de Endemias e profissionais do magistério.

Art. 2º O reajuste tem natureza de reposição das perdas inflacionárias referentes ao ano de 2025, com base no INPC acumulado no período dos 12 (doze) meses, de janeiro a dezembro de 2025,

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta as dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, 14 de janeiro de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/FUNDO DE PREVIDENCIA
DECRETO N.º 001/2026 "DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE, A PARTIR DE 1O DE JANEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no § 3º do artigo 39 da Constituição Federal; e,

Considerando o Decreto nº 12.797 de 23 de dezembro de 2025, da Presidência da República;

DECRETA

Art. 1° - A partir de 1o de Janeiro de 2026, o valor do salário-mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Porta Estrela será de R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no ***caput***, o valor diário do salário-mínimo corresponderá a R$ 54,04 (cinquenta e quatro reais e quatro centavos) e o valor horário a R$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos).

Art. 2°. A partir de 1º de janeiro de 2026, os benefícios correspondentes a aposentadoria e pensão por morte (valor global) pagos pelo Previ-Porto não terão valor inferior a R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em /MT, 05 de Janeiro de 2.026.

_____

Marcio Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/FUNDO DE PREVIDENCIA
DECRETO N.º 002/2026 "DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal, com a atual redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF n.º 13, de 09 de janeiro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Estrela, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1o de janeiro de 2026, em **3,90%** (três inteiros e noventa centésimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo PREVI-PORTO a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário-mínimo para R$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte um reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo PREVI-PORTO anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de Janeiro de 2026.

_____

Marcio Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2025	**3,90**
em fevereiro de 2025	**3,90**
em março de 2025	**2,38**
em abril de 2025	**1,86**
em maio de 2025	**1,38**
em junho de 2025	**1,02**
em julho de 2025	**0,79**
em agosto de 2025	**0,58**
em setembro de 2025	**0,79**
em outubro de 2025	**0,27**
em novembro de 2025	**0,24**
em dezembro de 2025	**0,21**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 04/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 24/2025

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 07/2025, CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA, COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS E AUXILIAR DE MECÂNICO. No dia 11 de dezembro de 2025, às 08:00h (oito horas) a Comissão de Contratação de Licitação, instituída na Portaria 346 de 09 de maio de 2025, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Brasília, Nº 809, Jardim das Américas, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR o participante, conforme segue: 64.322.594 ESTACIO ROSA DE ALMEIDA, portador do CNPJ nº 64.322.594/0001-30, Ocupação: Serviço de Carpintaria, com endereço Rua Marechal Rondon, nº 41, Bairro Irantinópolis I, CEP. 78.800-000, em Poxoréu/MT.

Poxoréu-MT, 14 de janeiro de 2025.

Andressa Soares Barbosa

Simone Ferreira Santos

Nayara Souza Silva

Lucas Pereira Pinheiro

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 24/2025

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Licitação, referente ao procedimento Licitatório de Inexigibilidade de Licitação nº 17/2025, de 26 de agosto de 2025, com o resultado em favor de: 64.322.594 ESTACIO ROSA DE ALMEIDA, inscrito no CNPJ nº 64.322.594/0001-30, Ocupação: Serviço de Carpintaria.

E autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora

Poxoréu/MT, 14 de janeiro de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE 24/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.

CONTRATADA: 64.322.594 ESTACIO ROSA DE ALMEIDA, inscrito no CNPJ nº 64.322.594/0001-30

Ocupação: Serviço de Carpintaria;

Contrato: 005/2026

VALOR GLOBAL: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA, COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS E AUXILIAR DE MECÂNICO.

VIGENCIA: 12 (DOZE) meses

DATA: 14 de janeiro de 2025

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 72/2025 INEXIGIBILIDADE N.º 001/2025

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 001/2025, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas das Secretarias Municipais de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 18 de novembro de 2025, as 08:00h (oito horas) a Comissão de Contratação de Licitação, instituída na Portaria 346 de 09 de maio de 2025, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Brasília, Nº 809, Jardim das Américas, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR a participante, conforme segue: 63.859 ANTONIO MARCOS BARCELOS, inscrito no CNPJ nº 63.859.241/0001-00, Função: Ajudante de Pedreiro, com endereço à Rua Florianópolis, 27, Bairro Jardim Poxoréu, Poxoréu/MT, CEP: 78.800-000.

Poxoréu-MT, 14 de janeiro de 2026.

Andressa Soares Barbosa

Simone Ferreira Santos

Nayara Souza Silva

Lucas Pereira Pinheiro

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Licitação, referente ao procedimento Licitatório de Inexigibilidade de Licitação 001/2025, de 12 de fevereiro de 2025, com o resultado em favor da empresa: 63.859 ANTONIO MARCOS BARCELOS, portador CNPJ Nº: 63.859.241/0001-00, Ocupação: Ajudante de Pedreiro, Endereço: Rua Florianópolis, 27, Bairro Jardim Poxoréu, Poxoréu/MT, CEP: 78.800-000.

Poxoréu, 14 de janeiro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Contratante: Prefeitura de Poxoréu

CNPJ: 03.408.911/0001-40

Contratado: 63.859 ANTONIO MARCOS BARCELOS, portador do CNPJ Nº. 63.859.241/0001-00

Ocupação: Ajudante de Pedreiro

Contrato: 007-2026

Valor Global: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 01/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 14/2025

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 04/2025, CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE CAPOEIRA, INSTRUTOR DE PINTURA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER. No dia 12 de junho de 2025, às 08:00h (oito horas) a Comissão de Contratação de Licitação, instituída na Portaria 346 de 09 de maio de 2025, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Brasília, Nº 809, Jardim das Américas, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR o participante, conforme segue: 60.188.506 MAURICIO DE ALMEIDA PAULA, inscrito no CNPJ nº 60.188.506/0001-06, Ocupação: Instrutor de Capoeira, com endereço à Rua Olavo Bilac, 915, Irantinopolis II, CEP. 78.800-000, em Poxoréu/MT; ROSINEI DA SILVA 01885893175, inscrito no CNPJ nº 29.690.819/0001-00, Ocupação: Instrutor de Capoeira, com endereço à Rua Carcara, 403, Loteamento Residencial Guterres, CEP. 78.800-000, em Poxoréu/MT.

Poxoréu-MT, 14 de janeiro de 2025.

Andressa Soares Barbosa

Simone Ferreira Santos

Nayara Souza Silva

Lucas Pereira Pinheiro

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 14/2025

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Licitação, referente ao procedimento Licitatório de Inexigibilidade de Licitação nº 12/2025, de 28 de maio de 2025, com o resultado em favor de: **ROSINEI DA SILVA 01885893175**, CNPJ Nº 29.690.819/0001-00, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Carcara, 403, Loteamento Residencial Guterres, CEP. 78.850-000, em Primavera do Leste/MT, com valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), e autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

Poxoréu/MT, 14 de janeiro de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE 14/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.

CONTRATADA: ROSINEI DA SILVA 01885893175

CNPJ Nº 29.690.819/0001-00

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE CAPOEIRA, INSTRUTOR DE PINTURA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

VALOR: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

VIGENCIA: 12 (DOZE) meses

DATA: 14 de janeiro de 2026

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE e LAZER, no uso de suas atribuições legais, torna público a abertura de inscrições para o presente edital elaborado com base na **Lei n.º 2.508/2025 Poxoréu/MT, 02 de setembro de 2025** para o programa de revitalização de fachadas nas residências no Centro Histórico do Município de Poxoréu e dos Distritos , mediante as condições estabelecidas neste Edital. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O pleito será regido por este Edital e executado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

O Programa de Revitalização do Centro histórico fica disciplinado nos termos da Lei **n.º 2.508/2025 Poxoréu/MT, 02 de setembro de 2025**, que compreende um conjunto de objetivos e regramentos voltados à revitalização dos prédios e residências localizados no Centro Histórico de Poxoréu e Distritos.

DOS REQUISITOS

O imóvel deve estar localizado no Centro Histórico, perímetro que começa na Rua Rosa Bororo com Avenida Mato Grosso, Rua Paraíba, Avenida Mato Grosso até a Rua Maranhão

O imóvel deve possuir arquitetura clássica e que não tenha sofrido alterações significativas na sua fachada.

Não será permitido a reforma de fachadas, nem trocas de porta e janelas.

Somente será permitida uma revitalização por imóvel, não podendo mesmo imóvel ser beneficiado pelo projeto mais de uma vez. Caberá ao proprietário a manutenção da fachada.

DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

O RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL deve encaminhar documentação obrigatória por meio de formulário disponível em: www.poxoreu.mt.gov.br que ficará disponível até o dia 13/02/2026.

É de exclusiva responsabilidade do RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL o correto preenchimento do Formulário de Inscrição - Anexo II deste edital, juntamente com documentos específicos relacionados para fins de análise. Este edital com o formulário encontra-se disponível em: www.poxoreu.mt.gov.br

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer não se responsabilizará por solicitação de inscrição incompletas e outros fatores que impossibilitem avaliação, bem como por aquelas solicitadas fora do prazo estabelecido no item

As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL, dispondo a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer o direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, não possuindo estas quaisquer discricionariedades a esse respeito.

A documentação enviada será analisada e, caso não haja complementação a fazer, O IMÓVEL será considerado Apto.

Juntada com o formulário de inscrição deverão serão anexados os seguintes documentos:

I - Cópia do documento de identidade

II - Cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda);

III - Cópia comprovante de residência;

VI-CARTA DE ANUÊNCA ASSINADA PELO RESPONSÁVEL DO IMÓVEL;

Na hipótese de o proponente não ser proprietário, este deverá apresentar declaração firmada pelo proprietário do bem, dando conhecimento do escopo da proposta, da sua apresentação no âmbito desta Chamada Pública e autorizando a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer a executar a revitalização, caso seja aprovada.

DAS AVALIAÇÕES E CRITÉRIOS DE PREFERÊNCIA

As documentações e as propostas serão recebidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e encaminhadas para apreciação e julgamento, observando-se os seguintes procedimentos:

Análise de documentos conforme requisitos exigidos nesse Edital;

DO RESULTADO FINAL

A lista de IMÓVEIS Aptos, selecionados conforme o disposto neste Edital será publicada, com O NOME DOS RESPONSÁVEIS PELO IMÓVEL JUNTAMENTTE COM A ORDEM DE EXECUÇÃO no Diário Oficial do

Município no site da AMM, e através do site do Munícipio.

Após a contemplação A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER disponibilizará, PARA CADA CONTEMPLADO, A PREVISÃO DE EXECUÇÃO.

DOS RECURSOS

O interessado poderá recorrer da decisão que indeferir da aptidão para o prosseguimento no certame, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do não enquadramento como contemplado por meio da publicação oficial do resultado final no Diário Oficial do Município.

O recurso deverá ser protocolado na Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e lazer, dentro do prazo legal, sendo posteriormente submetido para posicionamento.

Somente serão analisados os recursos que tenham sido protocolados dentro do prazo legal e durante horário normal de funcionamento da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer publicará no Diário Oficial e em seu site eletrônico a relação dos contemplados com o Programa.

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Poxoréu-MT, 14 de JANEIRO de 2026.

SUIZI ANA FERNANDES
Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Anexo I

Cronograma (sujeito a alteração)

Inscrição	14/01 a 27/01/2026
Divulgação de resultado provisório	02/02/2026
Prazo de recurso de cinco dias	02/02 a 06/02/2026
Divulgação do resultado final (diário oficial, plataforma online e notícia no site e nas redes sociais)	09/02/2026

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO PROPONENTE

Nome Completo: CPF:

RG:

Data de nascimento: E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

ANEXO III

CARTA DE ANUÊNCIA

Eu,_____, portadora do RG de nº

e CPF de nº_____residente e domiciliada na_____

_____por meio do presente CONFIRMO que possuo conhecimento

acerca da apresentação da proposta que visa recuperar a fachada do imóvel localizado na _____, centro Histórico de Poxoréu, DECLARO que em caso de aprovação da mesma, AUTORIZO a revitalização da fachada do imóvel descrito acima.

Por expressão da VERDADE, firmo e dou fé à presente DECLARAÇÃO para que possam surtir os devidos efeitos legais.

POXORÉU-MT_____DE_____DE 20__.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER

RESOLUÇÃO N°. 001/2026 - Dispõe sobre a aprovação
das deliberações da Reunião /COMEL de 2025, datada
de 05/12/2025 e dá outras providências

RESOLUÇÃO N°. 001/2026

POXORÉU – MT, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação das deliberações da Reunião /COMEL de 2025, datada de
05/12/2025 e dá outras providências

A COMISSÃO MUNICIPAL ESPORTE E LAZER – COMEL do município de
Poxoréu – MT, criado pela Lei. n° 2.219/2021 POXORÉU/MT, 10 DE
SETEMBRO DE 2021 e suas alterações posteriores, CONSIDERANDO a
portaria nº 250, de 11 de março de 2025 a deliberação da comissão da
COMEL, em reunião ordinária de 05/12/2025, conforme registro em Livro Ata
da COMEL, Ata n° 09/2025, fl. 8 (verso) e 9 do livro em epígrafe.

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam aprovadas as deliberações da COMEL de acordo com reunião realizada em 05
de dezembro de 2025.

Art.2º - As deliberações aprovadas referem se a:

I - Fica definido que o BOLSA ATLETA INDIVIDUAL não pode ultrapassar o valor anual de R$

2.400,00(dois mil e quatrocentos reais) por CPF em eventos através do Edital 01/2026

II - Fica definido que o BOLSA ATLETA COLETIVO não poderá ultrapassar o valor anual de R$ 14.000,00 por CNPJ em eventos.

III - Fica definido que o BOLSA ATLETA COLETIVO será considerado apenas uma inscrição por CNPJ em eventos.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poxoréu – MT, 14 de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1222/2025 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 24 (vinte e quatro) de dezembro de 2025 a 07 (sete) de janeiro de 2026, a servidora MARIA GISLEY SOLINO DE ABREU, nomeado pelo Decreto n.º 2.686/2024 de 02 de Abril de 2024, como Agente de Nutrição da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir de 24 (vinte e quatro) de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1223/2025 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 24 (vinte e quatro) de dezembro de 2025 a 02 (dois) de janeiro de 2026, a servidora FRANCIELLE CONSTANTINO DE MELO, nomeada pelo Decreto n° 2.753/2024, de 24 de Junho de 2024, como MEDICO CLINICO GERAL da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir de 24 (vinte e quatro) de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1224/2025 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 25 (vinte e cinco) de dezembro de 2025 a 29 (vinte e nove) de dezembro de 2025, a servidora ALINE FABIAN, nomeada pelo Decreto n° 1.417/2015 de 11 de Maio de 2015, como Enfermeira – 40 horas da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2025.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir de 25 (vinte e cinco) de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1225/2025 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 26 (vinte e seis) de dezembro de 2025 a 09 (nove) de janeiro de 2026, a Servidora LARISSA BISPO GARCIA, nomeada pelo Decreto n° 1.912/2019 de

26 de Março de 2019, como Psicólogo(a)-20h da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao período aquisitivo de 2025.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir de 26 (vinte e seis) de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1226/2025 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 27 (vinte e sete) de dezembro de 2025 a 20 (vinte) de janeiro de 2026, a servidora IÉVE PATRICIA GONÇALVES FERREIRA MARTINS, nomeada pelo Decreto nº. 1.621/2016 de 29 de julho de 2016, como Assessora Jurídica da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2022/2023.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir de 27 (vinte e sete) de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1227/2025 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 29 (vinte e nove) de dezembro de 2025 a 07 (sete) de janeiro de 2026, a Servidora ANGELA BRANDELEIRO, nomeada pelo Decreto nº 1.862/2019 de 14 de Fevereiro de 2019, como Nutricionista da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao período aquisitivo de 2022/2023.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir de 29 (vinte e nove) de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1228/2025 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 29 (vinte e nove) de dezembro de 2025 a 27 (vinte e sete) de janeiro de 2026, a servidora DEBORA MANINI, nomeada pelo Decreto n° 987/2011, de 01 de fevereiro de 2011, como Nutricionista – 30 horas da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir de 29 (vinte e nove) de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1229/2025 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 29 (vinte e nove) de dezembro de 2025 a 17 (dezessete) de janeiro de 2026, ao servidor CLAUDIO MARIANO DE ANDRADE JUNIOR, nomeado pelo Decreto n° 1.852/2019 de 08 de Fevereiro de 2019, como Motorista de Ambulância (Categoria C), da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário, e retroagindo

seus efeitos a partir de 29 (vinte e nove) de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 016/2026 DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

*"Dispõe sobre a Nomeação dos Fiscais de CONTRATO, para o Contrato nº **01/2026**."*

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE:**

Art. 1° - Designar o servidor **NATAN BASSO TRUCOLO**, inscrito no CPF sob o nº ***.907.701-**, como Fiscal do Contrato nº 01/2026, e, em casos de ausências, como fiscal suplente o servidor **THIAGO DA SILVA BRITO**, inscrito no CPF sob o nº ***.751.011-**.

Art. 2º - O Contrato mencionado tem como objeto a concessão de apoio financeiro da Administração Pública Municipal a Associação de Pais e amigos Exepcionais- APAE de Querência-MT, cuja transferência objetivada será para a manutenção dos serviços assistenciais às pessoas com deficência, promovendo a defesa de seus direitos, apoio aos seus familiares e oferecer atendimento especializado nas áreas de assistência social, saúde, educação, trabalho, artes, esporte e lazer.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 12 de janeiro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1230/2025 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 31 (trinta e um) de dezembro de 2025 a 29 (vinte e nove) de janeiro de 2026, ao servidor ORLEIS PIRES TEIXEIRA, nomeado pelo Decreto 543/2006 de 01 de Fevereiro de 2006, como Vigia Escolar Profissionalizado da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir de 31 (trinta e um) de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA Nº 1231/2025 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de Auxílio - Doença ao servidor DIOGO DE OLIVEIRA PIMENTA".

Gilmar Reinoldo Wentz, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor DIOGO DE OLIVEIRA PIMENTA, efetivo no cargo de Professor De Educação Fisica lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, com vencimentos integrais, a partir de 08 (oito) de Dezembro de 2025 e término em 05 (cinco) de Fevereiro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 08 (oito) de Dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2025.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA Nº 1232/2025 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de Auxílio - Doença a servidora ALEXANDRA REGINA DE LIRA OLIVEIRA".

Gilmar Reinoldo Wentz, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a ALEXANDRA REGINA DE LIRA OLIVEIRA efetiva no cargo de PROFESSORA DE PEDAGOGIA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com vencimentos integrais, a partir de 09 (nove) de Dezembro de 2025 e término em 18 (dezoito) de Dezembro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 09 (nove) de Dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2025.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1233/2025 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 45 (quarenta e cinco) dias de Licença-Prêmio, Em Gozo, por assiduidade no período de 09 (nove) de Dezembro de 2025 a 22 (vinte e dois) de Janeiro de 2026, ao servidor JOSE LUIS VELOSO DE ALMEIDA, nomeada pelo Decreto n° 1.862/2019 de 11 de Fevereiro de 2019, como Agente De Serviços Gerais I da Prefeitura Municipal de Querência-MT, referente ao período de 2019/2024.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir de 09 (nove) de Dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1234/2025 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário – Maternidade a servidora LETICIA FERREIRA DA SILVA”.

Gilmar Reinoldo Wentz, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, a servidora LETICIA FERREIRA DA SILVA, contratada no cargo de Atendente De Farmacia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, a partir de 10 (dez) de Dezembro de 2025 e término em 08 (oito) de Abril de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 31 de Dezembro de 2025.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1235/2025 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio, Em Gozo por assiduidade no período de 11 (onze) de Dezembro de 2025 a 09 (nove) de Janeiro de 2026, a servidora ROSANI KRETSCHMER TRAPP, nomeada pelo Decreto n° 1.862/2019 de 11 de Fevereiro de 2019, como Agente De Serviços Gerais I da Prefeitura Municipal de Querência-MT, referente ao período de 2018/2023.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir de 11 (onze) de Dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1236/2025 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Prorrogação da concessão do benefício de Salário – Maternidade a servidora “AMANDA BRAGA ARAUJO REGE”.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº. 084/2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico do Município de Querência-MT.

R E S O L V E :

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, a servidora AMANDA BRAGA ARAUJO REGE, efetiva no cargo de Medico Clinico Geral da Prefeitura Municipal, com vencimentos integrais, a partir de 18 (dezoito) de Dezembro de 2025 a 15 (quinze) de Fevereiro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 18 (dezoito) de Dezembro de 2025.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 31 de Dezembro de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N.º 1237/2025 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão de Auxílio - Doença ao servidor JORGE LUIS SOTT DA COSTA”.

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder a prorrogação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao Sr. JORGE LUIS SOTT DA COSTA, efetivo no cargo de Agente Administrativo, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 21 (vinte e um) de

Dezembro de 2025 e término em 08 (oito) de Junho de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 31 de Dezembro de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1238/2025 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Prorrogação da concessão do benefício de Salário – Maternidade a servidora "GREICE DE SOUZA".

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº. 084/2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico do Município de Querência-MT.

R E S O L V E :

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, a servidora GREICE DE SOUZA, efetiva no cargo de Tecnico De Radiologia da Prefeitura Municipal, com vencimentos integrais, a partir de 21 (vinte e um) de Dezembro de 2025 a 18 (dezoito) de Fevereiro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 21 (vinte e um) de Dezembro de 2025.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 31 de Dezembro de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1239/2025 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio, Em Gozo por assiduidade no período de 22 (vinte e dois) de Dezembro de 2025 a 20 (vinte) de Janeiro de 2026, a servidora LINDMAR BRITO SOBRAL, nomeada pelo Decreto n° 1.428/2015, de 18 de Maio de 2016, como Agente de Serviços Diversos de Saúde da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2020/2025.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir de 22 (vinte e dois) de Dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1240/2025 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 01 (um) mês de Licença-Prêmio, Em pecúnia por assiduidade na competência de dezembro 2025, ao servidor JOSE CARLOS TRINDADE DA SILVA, nomeado pelo Decreto n° 1.884/2019, de 07 de Março de 2019, como Gari da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2019-2024.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01(um) de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT E A EMPRESA VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT E A EMPRESA VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objetivo a **Adesão parcial à Ata de Registro de Preços nº 47/2025 do Município de Pirenópolis – GO, que tem como objeto "Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis, Manutenção Preventiva e Corretiva com Fornecimento de Peças e Serviços dos Veículos, Máquinas, Maquinários e Equipamentos por Meio de Implantação e Operação de Sistema Informatizado e**

Integrado com Utilização de Cartão Magnético ou Microprocessado e Disponibilização de Rede Credenciada, de Oficinas de Forma a Garantir a Operacionalização da Frota do Município". Para atender as necessidades as demandas do Município de Querência -MT., Conforme discriminado no quadro abaixo:

ITEM	PREÇO TOTAL (R$)
PNEUS	**R$ 600.000,00**
FORNECIMENTO DE PEÇAS	**R$ 2.500.000,00**
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	**R$ 1.500.000,00**
LUBRIFICANTES	**R$ 200.000,00**
VALOR TOTAL PARA 12 MESES	**R$ 4.800.000,00**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	DESCONTO
1	**Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis, Manutenção Preventiva e Corretiva com Fornecimento de Peças e Serviços dos Veículos, Máquinas, Maquinários e Equipamentos por Meio de Implantação e Operação de Sistema Informatizado e Integrado com Utilização de Cartão Magnético ou Microprocessado e Disponibilização de Rede Credenciada, de Oficinas de Forma a Garantir a Operacionalização da Frota do Município**	12,01%

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1. O valor global do referido contrato é de **R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da entidade, sendo na seguinte dotação orçamentária:

03 - SEC.MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

001 – SEC.MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ELEMENTO DESPESA: 04.122.0003.20007 MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM.E PLANEJAMENTO

PROJ. ATV: 3.3.90.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA

REDUZIDO: 30

03 - SEC.MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

001 – SEC.MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ELEMENTO DESPESA: 04.122.0003.20007 MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM.E PLANEJAMENTO

PROJ. ATV: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

REDUZIDO: 27

Querência – MT, 14 de janeiro de 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2025

AVISO DE RESULTADO do Pregão Eletrônico Nº 045/2025. O Município de Querência – MT, torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 14 de Janeiro 2026, com inicio às 08:00, tendo como objeto registro de preços para futura e fracionada contratação de licença de uso de sistema de gestão em saúde pública, mediante locação, contemplando a manutenção/atualização e, ainda, implantação, conversão, exportação, replicação de dados entre servidores e t das quais foram vencedoras as empresas: Itens 75863, WEB PRO SAUDE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA inscrita no CNPJ sob o número 29.221.485/0001-25 no valor de R$ 149.994,00. QUERÊNCIA - MT, 14 de Janeiro de 2026.

Querência/MT, 14 de Janeiro de 2026

NÚBIA NARA DE O. SILVA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 011/202, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de 30 (trinta) dias de férias ao servidor abaixo relacionado."

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, **Jonas Campos Vieira**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172 da Lei nº 60, de 26 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor abaixo relacionado, referentes ao período aquisitivo de **02/01/2025 a 01/01/2026**, a serem usufruídos a partir de **15 de janeiro de 2026**:

I – VALDINEI MARTINS DE SOUZA, portador do RG n.º **xx.387.xxx-8 SSP/MT** e inscrita no CPF sob o n.º **xxx.877.xxx-05**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, **14 de janeiro de 2026**.

JONAS CAMPOS VIEIRA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

PORTARIA N°30/2026 DATA: 12 DE JANEIRO DE 2026

PORTARIA N°30/2026

DATA: 12 DE JANEIRO DE 2026

"NOMEIA COORDENADORA PEDAGOGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia a Senhora **EUCILENE LIMA ALQUIMIM DE CARVALHO**, brasileira residente e domiciliada neste Município de Ribeirão Cascalheira - MT, para o cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL DONA ANTONIETA MELGES CAMARGO** deste município de Ribeirão Cascalheira - MT

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 12 DE JANEIRO DE 2026.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

PORTARIA N°31/2026 DATA: 12 DE JANEIRO DE 2026

PORTARIA N°31/2026

DATA: 12 DE JANEIRO DE 2026

"NOMEIA COORDENADORA PEDAGOGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia a Senhora **LAUDICEIA DIAS COSTA**, brasileira residente e domiciliada neste Município de Ribeirão Cascalheira - MT, para o cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL OSVALDO VICENTE DE ALMEIDA,** deste município de Ribeirão Cascalheira - MT

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 12 DE JANEIRO DE 2026.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

PORTARIA N°32/2026 DATA: 12 DE JANEIRO DE 2026

PORTARIA N°32/2026

DATA: 12 DE JANEIRO DE 2026

"NOMEIA COORDENADOR PEDAGOGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia o Senhor **APARECIDO ALVES DA SILVA**, brasileiro residente e domiciliado neste Município de Ribeirão Cascalheira - MT, para o cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO SOCORRO LUZ REIS LEITE,** deste município de Ribeirão Cascalheira - MT

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 12 DE JANEIRO DE 2026.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

PORTARIA N°33/2026 DATA: 12 DE JANEIRO DE 2026

PORTARIA N°33/2026

DATA: 12 DE JANEIRO DE 2026

"EXONERA SECRETÁRIA DO POLO/UAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **ALBA APARECIDA AMORIM,** brasileira, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, do cargo de **SECRETÁRIA DO POLO RUI BARBOSA/UAB,** lotada na Secretaria Municipal de Educação no município de Ribeirão Cascalheira - MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n°061/2025 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 12 DE JANEIRO DE 2026.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 34/2026 DATA: 12 DE JANEIRO DE 2026

PORTARIA N° 34/2026

DATA: 12 DE JANEIRO DE 2026

“NOMEIA SECRETÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **RENATA LIMA PEREIRA,** brasileira, residente e domiciliada no município de Ribeirão Cascalheira-MT, para o cargo de **SECRETÁRIA DA CMEI ELISEU DOS SANTOS NETO,** deste município de Ribeirão Cascalheira - MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 12 DE JANEIRO DE 2026.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 35/2026 DATA: 12 DE JANEIRO DE 2026

PORTARIA N° 35/2026

DATA: 12 DE JANEIRO DE 2026

“NOMEIA SECRETÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **MÉRCIA REGINA RODRIGUES COSTA,** brasileira, residente e domiciliada no município de Ribeirão Cascalheira-MT, para o cargo de **SECRETÁRIA DA CMEI OSVALDO VICENTE DE ALMEIDA,** deste município de Ribeirão Cascalheira - MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 12 DE JANEIRO DE 2026.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 36/2026 DATA: 12 DE JANEIRO DE 2026

PORTARIA N° 36/2026

DATA: 12 DE JANEIRO DE 2026

“NOMEIA SECRETÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **GABRIEL PEREIRA MARINHO,** brasileiro, residente e domiciliado no município de Ribeirão Cascalheira-MT, para o cargo de **SECRETÁRIO DO POLO DA UAB,** deste município de Ribeirão Cascalheira - MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 12 DE JANEIRO DE 2026.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 37/2026 DATA: 12 DE JANEIRO DE 2026

PORTARIA N° 37/2026

DATA: 12 DE JANEIRO DE 2026

“NOMEIA SECRETÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **FERNANDO AUGUSTO OLIVEIRA FERNANDES,** brasileiro, residente e domiciliado no município de Ribeirão Cascalheira-MT, para o cargo de **SECRETÁRIO DA ESCOLA MUNICIPAL DONA ANTONIETA MELGES CAMARGO,** deste município de Ribeirão Cascalheira - MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 12 DE JANEIRO DE 2026.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

ERRATA Nº02/2026 RETIFICA O RESULTADO FINAL DA CONTAGEM DE PONTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS

ERRATA Nº02/2026

Retifica o Resultado Final da Contagem de Pontos dos Servidores Efetivos da Educação para Atribuição de Cargos Ano Letivo de 2026

A Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição de Cargos e Aulas para os Servidores Efetivos da Rede Municipal de Ensino, no uso de suas atribuições legais, informa as seguintes retificações do Resultado da Contagem de Pontos dos Servidores Efetivos da Educação para Atribuição de Cargos Ano Letivo de 2026, publicado no Diário Oficial da União em 12 (doze) de janeiro de 2026.

Onde-se lê:

Ordem	Nome do Servidor(a)	Pontuação Total
08	Marina de Freitas Assis	58,81
09	Andreia Ribeiro Batista	58,81

Leia-se:

Ordem	Nome do Servidor(a)	Pontuação Total
08	Andreia Ribeiro Batista	58,81
09	Marina de Freitas Assis	58,81

A Comissão ressalta que a presente alteração foi publicada no site da Prefeitura https://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br/ na presente data e no diário oficial do dia 14 (quatorze) de janeiro de 2026.

Presidente da Comissão:

_____

Maísa Piovezana Gusthmann Viecili

Secretária Municipal de Educação

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO N.º 02/2026 ADESÃO N.º 15/2025.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02/2026 ADESÃO N.º 15/2025.

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica **BORESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,** inscrito sob o **CNPJ N° 18.39********-21.**

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Uniformes para os alunos da Rede Municipal de Ensino, para atender a necessidade da Secretaria de Educação do Município de Ribeirão Cascalheira - MT.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA: Terá vigência de 12 (Doze) meses.

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO R$ 113.285,50 (cento e treze mil duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **BORESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,** inscrito sob o **CNPJ N° 18.39********-21.**

DATA DA ASSINATURA: 13/01/2026

Ribeirão cascalheira – MT, 13 de Janeiro de 2026.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PREVIRB
PORTARIA 01_2026

PORTARIA N.º 01 DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão Por Morte em favor do **Sr. José Vitorazzi** em decorrência do falecimento da servidora **Sra. Martha Lizetti Casagrande Vittorazzi.**"*

A Secretária Municipal de Planejamento do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 7º inciso I, art. 29, art. 31, inciso I e art. 33, §1º, inciso V, alínea "C", 6 da Lei n. 396 de 04/01/2006, com redação alterada pela Lei nº 780 de 30/04/2020, que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Rio Branco/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, a partir de 16/12/2025 ao **Sr. JOSE VITTORAZZI,** portador do RG nº. 02***94-5 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 007.***.***-87, na qualidade de cônjuge, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota, em razão do falecimento da ex-servidora **Sra. MARTHA LIZETTI CASAGRANDE VITTORAZZI,** brasileira, portadora do RG n.º 0303126-8 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 329.644.551-04, inativa no cargo de Zeladora, Classe "A" Nível "01", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer de Rio Branco/MT, falecida em 16/12/2025, conforme processo administrativo do **PREVIRB, n.º 2026.07.00001P**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos a partir de 16 de dezembro de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rio Branco/MT, 14 de janeiro de 2026.

NEUZILANE DA SILVA TOLOMEU

Secretária Municipal de Planejamento

Homologo:

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CALENDÁRIO ANUAL DAS DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO MT.

08 de março – Dia Internacional das Mulheres

17 de maio – Cavalgada

22 de maio – Aniversário da Cidade

21 a 23 de maio – 36º Festa do Peão

27 de junho – Festa Junina
16 de agosto – São Roque – Padroeiro Municipal
30 de agosto – Caminhada na Natureza
27 de setembro – Encontro da Mulher Rural
12 de outubro – Nossa Senhora Aparecida
28 de outubro – Dia do Servidor Público
30 de novembro – Dia do Evangélico
12 de dezembro – Natal de Luzes
31 de dezembro – Réveillon

EDITAL N° 01/2026/CMDCA

CONVOCA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETA DO CONSELHO TUTELAR DE RIO BRANCO – MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Branco – MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n° 853/2021, alterada pelas Leis Municipais nos 866/2023 e 892/2024, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha Suplementar Indireta do Conselho Tutelar para mandato no período de 2026 a 9 de janeiro de 2028.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha Suplementar Indireta, considerando o artigo 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e pela Lei Municipal n° 853/2021, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob a fiscalização do Ministério Público.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função de suplente de membro do Conselho Tutelar do Município de Rio Branco – MT.

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos serão habilitados e considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.4 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40h	R$ 1.621,00
Acréscimo (redação da Lei Municipal nº 892/2024)			20% sobre o salário

1.5 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 7h às 11h e das 13h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.6 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de plantão e sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n° 853/2021, ou a que a suceder.

1.7 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n° 853/2021, alterada pela Lei Municipal n° 892/2024 ou a que a suceder.

1.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n° 853/2021, alterada pelas Leis Municipais nos 866/2023 e 892/2024 ou a que a suceder.

1.9 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n° 853/2021, alterada pelas Leis Municipais nos 866/2023 e 892/2024, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, Língua Portuguesa e sobre Informática Básica.

III. Apresentação dos candidatos habilitados.

IV. Votação realizada, via eleição indireta, pelos membros do CMDCA.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n° 853/2021, alterada pelas Leis Municipais nos 866/2023 e 892/2024, a saber:

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residência no Município;

IV. Conclusão do Ensino Médio;

V. Não ter sofrido penalidade de perda de cargo, emprego ou função pública ou perda do mandato de Conselheiro Tutelar anteriormente, por processo administrativo ou decisão judicial transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado;

VI. Estar no gozo dos direitos políticos;

VII. Não exercer mandato político;

VIII. Não estar sendo processado criminalmente;

IX. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

X. Não ter sido condenado por ato de improbidade administrativa doloso, por decisão judicial transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado.

XI. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento;

II. 2 fotos 3X4 (será utilizada na cédula de votação).

III. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

IV. Certificado de conclusão de formação mínima no Ensino Médio;

V. Certificado de quitação eleitoral[1];

VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual[2];

VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral[3];

VIII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal[4];

IX. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União[5];

X. Atestado médico de sanidade mental.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será habilitado como suplente.

4.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições ficarão abertas do dia **15 de janeiro de 2026 a 28 de janeiro de 2026**, em horário de atendimento ao público das 07h às 13h na Rua José Silveira Tavares, (Secretaria Municipal de Assistência Social), com a Secretária Executiva dos Conselhos **IVANA MARIA FERRARI,** devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

5.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

5.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

5.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição (ANEXO 1) para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

5.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

5.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n° 853/2021, alterada pelas Leis Municipais nos 866/2023 e 892/2024, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

5.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

5.8 A inscrição será gratuita.

5.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

5.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

5.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando- se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

6.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

6.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

6.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

6.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, Lei Municipal n° 853/2021, alterada pelas Leis Municipais nos 866/2023 e 892/2024 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

6.5 A relação de inscrições deferidas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia **2 de fevereiro de 2026**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

6.6 O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso ao CMDCA, de forma escrita e fundamentada, impreterivelmente até o dia **6 de feveiro de 2026** por meio digital (e-mail). No mesmo prazo, qualquer pessoa da comunidade poderá impugnar a candidatura, mediante e-mail: cmdcariobranco@gmail.com

6.7 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará, no dia **10 de fevereiro de 2026** a lista final dos candidatos aptos a realizar a prova de conhecimentos específicos.

6.8 No dia **13 de fevereiro de 2026**, das 13 às 17 horas, será realizada a prova de conhecimentos específicos de múltipla escolha sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, (acrescentar outros), sendo que o candidato deverá acertar no mínimo 50% (cinquenta por cento) da prova de múltipla escolha.

6.9 Divulgação das notas ocorrerá até o dia **19 de fevereiro de 2026**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no prazo de 2 (dois) dias, do dia **20 de fevereiro de 2026 e dia 23 de fevereiro de 2026**, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: cmdcariobranco@gmail.com

6.10 Os recursos relativos à prova de conhecimentos serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia **25 de fevereiro de 2026** publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

6.11 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

6.12 Considerando que a eleição será realizada de forma indireta, votando apenas os membros titulares do CMDCA, é vedado aos candidatos a realização de qualquer tipo de campanha ou propaganda eleitoral.

6.13 Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a cassação da candidatura.

7. DA ELEIÇÃO

7. 1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos por eleição indireta, com voto secreto e direto do CMDCA, em eleição presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

7.2 A eleição suplementar será realizada no dia **25 de fevereiro de 2026, no horário das 14h00min às 16h00min**.

7.3 O local de votação será na Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.4 No local de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

7.5 Poderão votar os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

7.7 O voto é secreto e direto e o conselheiro votará em cabina indevassável.

7.8 O conselheiro votará uma única vez, em 3 (três) candidatos, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

7.9 A votação se dará em urna devidamente lacrada.

7.10 A votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos.

7.11 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente e um Mesário.

7.12 Na ausência do Presidente o mesário substituirá o mesmo, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

7.13 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

7.15 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.

7.16 Não podem ser nomeados Presidente e Mesário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

8. DA APURAÇÃO

8.1 A apuração dar-se-á na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença da Comissão Especial Eleitoral.

8.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3 Após o término das votações, o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

8.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

8.5 Os candidatos assumirão o cargo de membro suplente do Conselho Tutelar, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

8.6 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

9. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

9.1 O resultado da eleição será publicado no dia **26 de fevereiro de 2026**, em Edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos por ordem de classificação.

9.2 Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.3 Ocorrendo vacância do cargo do candidato suplente eleito, assumirá o próximo suplente que houver obtido o maior número de votos.

10. DO CALENDÁRIO

10.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar:

DATA	ETAPA
14/01/2026	Publicação do Edital.
15/01/2026 à 28/01/2026	Prazo para registro das candidaturas.
29/01/2026 à 30/01/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas.
02/02/2026	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.
03/02/2023 à 06/02/2026	Prazo ao candidato indeferido para proceder interposição de recurso junto ao CMDCA, bem como à população para impugnar candidatura diretamente no CMDCA.
10/02/2026	Publicação, pelo CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos e da impugnação pela população, bem como de edital informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida e que estarão aptos a participar da prova de conhecimentos.
13/02/2026	Prova de conhecimentos específicos.
13/02/2026 à partir das 18h	Divulgação do Gabarito
19/02/2026	Divulgação das notas e classificação.
20/02/206 e 23/02/2026	Interposição de recurso pelos candidatos
24/02/2026	Lista de candidatos habilitados à eleição indireta.
25/02/2026	Eleição
25/02/2026 – imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral	Apuração dos votos
26/02/2026 a 27/02/2026	Prazo para Impugnação

02/03/2026	Publicação do resultado apuração

10.2 Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n° 853/2021, sem prejuízo das demais leis afetas.

11.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

11.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

11.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

11.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

11.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

11.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

11.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.10 Fica eleito o Foro da Comarca de São Simão-SP para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Branco – MT, em 14 de janeiro de 2026

Marileusa Alves de Serqueira Oliveira

Presidente do CMDCA

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO INDIRETA DUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR DE

INSCRIÇÃO Nº .

Nome do Candidato:

Apelido:

Data de nascimento: / / Idade:

Carteira de Identidade (RG):

CPF

Estado Civil:

Telefone: Residencial: ( ) Celular: ( )

Endereço:

E-mail:

Escolaridade:

Estuda: ( ) Sim ( ) Não

Ocupação atual (cargo/empresa):

Terá disponibilidade de tempo para exercer a função de Conselheiro Tutelar?

( ) Sim ( ) Não

Conhece o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA?

( ) Sim ( ) Não

Qual sua Opinião a respeito?

_____

_____

_____

_____

Conhece a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?

( ) Sim ( ) Não

Sabe as atribuições do Conselho Tutelar?

( ) Sim ( ) Não

Tem conhecimento do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente?

( ) Sim ( ) Não

O candidato entregou a seguinte documentação:

( ) Certidão de Nascimento ou Casamento;

( ) 2 fotos 3X4 (será utilizada na cédula de votação).

( ) Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

( ) Certificado de conclusão de formação mínima no Ensino Médio;

( ) Certificado de quitação eleitoral;

( ) Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

( ) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

( ) Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

( ) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

( ) Atestado médico de sanidade mental.

Por ser verdade, o acima exposto confirmo minha inscrição:

Rio Branco – MT, de de 2026.

Assinatura do Candidato

Comprovante de Inscrição Realizada sob nº

Rio Branco – MT, de de 2026.

Nome do Candidato(a): _____

Responsável pela Inscrição: _____

[1] https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor

[2] https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau

[3] https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor

[4] https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa

[5] https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO Nº 01 – CMAS, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

Súmula: Aprova o Plano Municipal de Assistência Social 2026-2029 do município de Rio Branco – MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742/93-LOAS e Lei Municipal nº 897/2025 e considerando,

A deliberação da reunião ordinária deste Conselho realizada em 12 de Janeiro de 2026 registrada na ATA nº 01/2026, às 13:00 hs

RESOLVE:

Art. 1º Aprova o Plano Municipal de Assistência Social do município de Rio Branco-MT.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Rio Branco-MT, 12 de Janeiro de 2026

Abelma Guilherme da Silva Agastão

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Proc. Adm. n. 213/2025

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n. 007/2025

“art. 74, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/21 c/c art. 75 e ss., do Decreto Municipal n. 243/2024”.

Contrato Administrativo n.040/2025

Objeto: “Locação de Imóvel para Funcionamento da agência dos correios do Município de Rondolândia/MT”.

Contratado: Oliveira Roldão Monteiro Neto - Pessoa Física.

Assunto: 1ª Prorrogação de Prazo do Contrato Administrativo n.040/2025.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLANDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, especi-

almente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o teor do Memorando n.007/SEMAD/2026, de 05/01/2026, protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, requerendo a prorrogação de prazo do Contrato Administrativo n. 040/2025, pelo prazo de 12 (doze) meses, cujo prazo de vigência conforme Contrato expirará no próximo dia 21/01/2026;

Considerando a inexistência nos autos de oposição por parte do locador quanto a prorrogação do contrato, em consonância com a sub cláusula 2.3, do contrato administrativo n. 040/2025, com o que se corrobora as justificativas e atestos da Unidade solicitante no bojo do Memorando n.007/SEMAD/2026, em especial quanto a disponibilidade orçamentária vinculada ao contrato referido;

Considerando que há previsão na Cláusula Segunda do Contrato administrativo n.040/2025, tanto quanto legalidade para que se proceda a sua prorrogação em consonância com o art. 105 e ss., da Lei n. 14.133/2021;

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, onde manifestaram favoravelmente ao pretendido pela Unidade Administrativa solicitante;

DECIDO:

A Cláusula Segunda do Contrato adm. n.040/2025, subitens 2.1/2.3 destacam a possibilidade, sendo necessário que sejam cumpridas as exigências previstas em lei, ou seja, as disposições relativas às prorrogações dos contratos administrativos previstos na Lei nº 14.133/21.

A Procuradoria Jurídica, por sua manifestação, opina pela possibilidade legal da prorrogação do prazo de execução do contrato n. 040/2025.

Destarte, em razão de interesse público, **AUTORIZO**, a prorrogação do prazo de execução, a ser formalizado na forma de Termo Aditivo, visto que envolve prazo de vigência pelo prazo (12) doze meses, prorrogando o prazo de vigência do contrato **a partir de 21/01/2026 com término no dia 21/01/2027, no mesmo mensal de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e global de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).**

DETERMINO, por fim:

a) Encaminhe a PGM para implantação, por Termo Aditivo, pelo prazo de execução de 12 (doze) meses, tendo início: **21/01/2026** até **21/01/2027**, bem como, ultime as providências alinhavadas em sua manifestação;

Rondolândia-MT, 14 de janeiro de 2026.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (LEI N. 14.133/21, ART. 71 INC. IV)

Processo Administrativo n.: 495/2025

Modalidade Licitação n.: Concorrência 007/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada para Construção de Prédio Público no endereço: Avenida Joana Alves de Oliveira, esq. Rua Pedro Moreira nas Coordenadas: 10º50’38.48’’S – 61º27’24.83’’0, no município de Rondolândia – MT, de acordo com o contrato de financiamento n. 0621.850-45/FINISA/2023’’.

Assunto: Adjudicação. Homologação. Fundamento: no Decreto Municipal de n. 243/2024; Lei n. 14.133/2021.

I - RELATÓRIO

O Certame foi realizado pela modalidade Concorrência presencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 243/2024 c/c Lei Federal n. 14.133/2021, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para Construção de Prédio Público no endereço: Avenida Joana Alves de Oliveira, esq. Rua Pedro Moreira nas Coordenadas: 10º50’38.48’’S – 61º27’24.83’’0, no município de Rondolândia – MT, de acordo com o contrato de financiamento n. 0621.850-45/FINISA/2023’’.

Nos termos do Decreto Municipal n. 243/2024, o feito foi instruído com todos os documentos já registrados no Despacho, acrescidos de: Edital de chamada e os comprovantes de publicações; parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e pelo Controlador Geral do Município; Credenciamento das empresas; Proposta de preços; Documentos de habilitação; Ata de Julgamento; link de acesso da sessão de julgamento do certame; Parecer Técnico emitido pelo setor de engenharia do município; Parecer Técnico da Contabilidade; Ata Complementar de Julgamento declarando como vencedora do certame a empresa RM Construções e Terraplanagem Ltda. CNPJ n. 10.***.301/0001-**; Validações das Certidões Negativas; Edital de Resultado e comprovantes de publicações.

É o relatório.

II - DECISÃO:

a) Quanto ao pronunciamento acerca da regularidade formal do certame, as práticas da Comissão e demais atos, tratando-se da modalidade concorrência, estatui o art. 71, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Ainda acerca da regularidade formal ou não do certame, estatui o Decreto Municipal n.243, art. 16, VII e VIII:

Art. 16. Os processos de licitação observarão as seguintes fases externas:

VII-adjudicação;

VIII-homologação e/ou revogação pela autoridade superior - Gestor;

b) Nestes termos, quanto ao procedimento, apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que ressai do acervo documental e dos termos procedimentais que a agente de contratação, sua equipe de apoio e demais envolvidos com o certame, cumpriram integralmente com os princípios aplicáveis e com os ditames da legislação de regência, especialmente o princípio da legalidade objetiva em todos os seus aspectos, em consonância com o edital.

c) Desta feita, cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021c/c inciso VII e VIII, do art. 16, do Decreto Municipal n. 243/2024 c/c inciso XXX do art. 70 da Lei Orgânica do Município no uso das atribuições, confirmo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto em conformidade com o objeto descrito na Planilha Orçamentária na Concorrência Presencial, conforme Ata de Julgamento (fls. 634/637 e 986/989) e as devidas publicações do Edital de Resultado de Licitação (fls. 1067/1072)e **HOMOLOGO** o procedimento de licitação -Concorrência Presencial, em favor da empresa licitante:

RM Construções e Terraplanagem Ltda., CNPJ n. 10.***.301/

0001-** (fls. 634/637 e 986/989), com proposta final do valor global de **R$ 1.265.000,00 (Um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil reais).**

O empenho será realizado dentro do período de exercício financeiro conforme necessidade da Secretaria solicitante, e em respeito ao Decreto Municipal de n. 319/2024;

Dê-se ciência aos interessados do presente resultado e convoquem a licitante vencedora para a celebração do instrumento contratual, nos termos da legislação vigente.

Informe o Órgão/Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia/MT, 14 de janeiro de 2026.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (LEI N. 14.133/21, ART. 71 INC. IV)

Processo Administrativo n.:496/2025

Modalidade Licitação n.: Concorrência 008/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada para Construção de muro e área de lazer na creche municipal no endereço av. Joana Alves de Oliveira, esq. Rua padre Ezequiel Ramin nas coordenadas 10º50’39.98’’S – 61º27’34.08’’O no município de Rondolândia – MT.

Assunto: Adjudicação. Homologação. Fundamento: no Decreto Municipal de n. 243/2024; Lei n. 14.133/2021.

I - RELATÓRIO

O Certame foi realizado pela modalidade Concorrência presencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 243/2024 c/c Lei Federal n. 14.133/2021, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para Construção de muro e área de lazer na creche municipal no endereço av. Joana Alves de Oliveira, esq. Rua padre Ezequiel Ramin nas coordenadas 10º50’39.98’’S – 61º27’34.08’’O no município de Rondolândia – MT.

Nos termos do Decreto Municipal n. 243/2024, o feito foi instruído com todos os documentos já registrados no Despacho, acrescidos de: Edital de chamada e os comprovantes de publicações; parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e pelo Controlador Geral do Município; Credenciamento das empresas; Proposta de preços; Documentos de habilitação; Ata de Julgamento; link de acesso da sessão de julgamento do certame; Parecer Técnico emitido pelo setor de engenharia do município; Parecer Técnico da Contabilidade; Ata Complementar de Julgamento declarando como vencedora do certame a empresa RM Construções e Terraplanagem Ltda. CNPJ n. 10.***.301/0001-**; Validações das Certidões Negativas; Edital de Resultado e comprovantes de publicações.

É o relatório.

II - DECISÃO:

a) Quanto ao pronunciamento acerca da regularidade formal do certame, as práticas da Comissão e demais atos, tratando-se da modalidade concorrência, estatui o art. 71, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Ainda acerca da regularidade formal ou não do certame, estatui o Decreto Municipal n.243, art. 16, VII e VIII:

Art. 16. Os processos de licitação observarão as seguintes fases externas:

VII-adjudicação;

VIII-homologação e/ou revogação pela autoridade superior - Gestor;

b) Nestes termos, quanto ao procedimento, apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que ressai do acervo documental e dos termos procedimentais que a agente de contratação, sua equipe de apoio e demais envolvidos com o certame, cumpriram integralmente com os princípios aplicáveis e com os ditames da legislação de regência, especialmente o princípio da legalidade objetiva em todos os seus aspectos, em consonância com o edital.

c) Desta feita, cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021c/c inciso VII e VIII, do art. 16, do Decreto Municipal n. 243/2024 c/c inciso XXX do art. 70 da Lei Orgânica do Município no uso das atribuições, confirmo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto em conformidade com o objeto descrito na Planilha Orçamentária na Concorrência Presencial, conforme Ata de Julgamento (fls. 648/651 e 961/964) e as devidas publicações do Edital de Resultado de Licitação (fls. 1070/1077) e **HOMOLOGO** o procedimento de licitação -Concorrência Presencial, em favor da empresa licitante:

RM Construções e Terraplanagem Ltda., CNPJ n. 10.***.301/0001-** (fls. 648/651 e 961/964), com proposta final do valor global de **R$ 1.042.000,00 (Um milhão e quarenta e dois mil reais).**

O empenho será realizado dentro do período de exercício financeiro conforme necessidade da Secretaria solicitante, e em respeito ao Decreto Municipal de n. 319/2024;

Dê-se ciência aos interessados do presente resultado e convoquem a licitante vencedora para a celebração do instrumento contratual, nos termos da legislação vigente.

Informe o Órgão/Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia/MT, 14 de janeiro de 2026.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO CONTRATO N.º 001/2026

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA E PLANEJE CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 26.177.059/0001-80

Objeto: Contratação de empresa especializada para obras de pavimentação asfáltica em TSD na Linha Vicinal Rural 86, incluindo o fornecimento de mão de obra e materiais

Licitação: Concorrência n. 006/2025

Fundamentação: Lei n. 14.133/21.

Assunto: contrato matriz.

Valor global estimado: R$ 8.280.000,00

Dotação orçamentária:

Lei Municipal n. 612, de 06/01/2026 (LOA-2026), na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade : 06.01 – Secretaria Municipal de obras e Serviços Públicos

II. Fonte de Recursos: : 17063110 – transferência especial União – emendas impositivas

III. Programa de Trabalho : 1155 – Pavimentação asfáltica de estrada vicinal

IV. Elemento de Despesa : 4.4.90.51 - Obras e instalações

Prazo: 365 dias, da Ordem de Serviço – (12) doze meses – 12/01/2026 à 12/01/2027

Ass.: 12/01/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 07/2026

Processo Administrativo Licitatório nº 07/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: Promover o atendimento e acolhimento de crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco em nossa comunidade, conforme autorização através da lei nº 01055/2025 de 09 de Dezembro de 2025.

FAVORECIDO: CENTRO SOCIAL MENINO JESUS DE SINOP, inscrito no CNPJ: 32.944.423/0001-56;

VALOR TOTAL: R$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais) para o exercício de 2026.

VIGÊNCIA: até 31/12/2026.

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade nº 07/2026 de 07/01/2026, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação direta da CENTRO SOCIAL MENINO JESUS DE SINOP, forma do previsto no "caput" dos artigos 74, inciso caput da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 07 de Janeiro de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2026 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2026 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2025

Pelo presente fica convocada a candidata classificada no Processo Seletivo Simplificado 005/2025 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 005/2025, de 26 de setembro de 2025, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

a) Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a).

b) Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.

c) Declaração de Bens.

d) Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.

e) Declaração que reponde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.

f) Conta no Banco Bradesco (realizada pela Prefeitura)

g) Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.

h) Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.

i) Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.

j) e-mail, nº de telefone, endereço.

k) Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

A Candidata convocada tera que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
Ordem	Nome do Inscrito
08°	ANDRESSA PEREIRA DA SILVA

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO,

EM 14 DE JANEIRO DE 2026

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 38/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 75/2023

CUJO OBJETO: Tal aditivo também se trata da expansão no prazo de execução da referida obra, devido ao atraso dos serviços que faltam ser finalizados pela empresa, onde a mesma já foi notificada.

CONTRATADO: ENGERB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃOES EIRELI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

DATA DA ASSINATURA: 07/01/2026

VIGENCIA DO CONTRATO: 07/01/2026 A 07/02/2026.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE REAJUSTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2025 – SRP Nº 29/2025

Processo Administrativo Licitatório Nº 210/2025

OBJETO: Este Termo Aditivo à Ata de Registro de Preço 90/2025, tem respaldo Contratual conforme prevê a Clausula Segunda no item 2.4 referente ao reajuste:

“Quando o preço registrado se tornar inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir a revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado.”

CONTRATADO: M BORTOLAS LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

VALOR: Reajuste conforme abaixo especificado:

· Reajusta de R$ 46,50 para R$ 52,29 (CIMENTO CP II - 50 KG)

DATA DE ASSINATURA: 09/01/2026

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2026

Processo Administrativo Licitatório nº 08/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: Celebração de Termo de fomento com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS APOSENTADOS DO MUNICIPIO DE SANTA CARMEM (ACASC), conforme Lei Municipal nº 1056/2025 de 09 de dezembro de 2025.

FAVORECIDO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS APOSENTADOS DO MUNICIPIO DE SANTA CARMEM (ACASC);

CNPJ: 00.917.795/0001-05;

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 72.450,00 (sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais);

VIGÊNCIA: até 31/12/2026.

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação n.º 08/2026 de 07/01/2026 reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação direta da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS APOSENTADOS DO MUNICIPIO DE SANTA CARMEM (ACASC), forma do previsto no "caput" dos artigos 74, inciso caput da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 07 de janeiro de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2026 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2026 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

Pelo presente ficam convocados os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado 001/2025 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 001/2025, de 20 de janeiro de 2025, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

a) Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a).

b) Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.

c) Declaração de Bens.

d) Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.

e) Declaração que reponde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.

f) Conta no Banco Bradesco (realizada pela Prefeitura)

g) Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.

h) Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.

i) Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.

j) e-mail, nº de telefone, endereço.

k) Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

Os Candidatos convocados terão que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL 30 HORAS	
Ordem	Nome do Inscrito
8°	ELIANE PEREIRA DOS SANTOS
9°	LUCIMAR EDUARDO DA SILVA

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO,

EM 15 DE JANEIRO DE 2026

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO - ANA CELIA GOMES DE SOUZA

TERMO DE CREDENCIAMENTO
O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob n° 04.178.518/0001-70, neste ato representado por sua Prefeita, a senhora JORAILDES SOARES DE SOUSA, brasileira, portador da cédula de identidade de RG n° 1439901-6 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 948.717.601-20, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a empresa CREDENCIADA, indicada a seguir, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital e seus anexos, sendo do tipo Inexigibilidade de Licitação, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO nº 001/2025, Processo Administrativo nº 021/2025, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.
Nome da Empresa:ANA CELIA GOMES DE SOUZA
CNPJ:21.289.477/0001-09
Endereço:AV PRINCIPAL, SN, QUADRA 02 LOTE 05 – BAIRRO COLINA PARK – CONFRESA - MT
Representante / Preposto: Nome: ANA CELIA GOMES DE SOUZA
CPF: 334.226.642-20
Telefone: (66) 99920-2332
e-mail: doug_fane_3@hotmail.com
Itens credenciados:(X) Item 01 – Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em todos os veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, incluindo, mas não se limitando a, veículos leves, veículos pesados, máquinas agrícolas, máquinas pesadas e quaisquer outros equipamentos utilizados pelas diversas secretarias municipais.
(X) Item 02 – Aquisição de peças, componentes, insumos, materiais de consumo e demais itens necessários à manutenção preventiva e corretiva de todos os veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.
1. DO OBJETO
1.1. Este Termo tem por objetivo efetivar o credenciamento de empresas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças, insumos, materiais e componentes necessários ao pleno funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
2. DA EXPECTATIVA DE EXECUÇÃO
2.1. Este Termo de Credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, possuindo natureza de contratação futura e eventual, conforme a necessidade da Administração e a partir da emissão de Ordem de Serviço.
2.2. Consideram-se demandantes para a emissão de Ordem de Serviço, no âmbito deste Termo de Credenciamento, as secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.
3. DOS VALORES DO PAGAMENTO
3.1. O pagamento será realizado, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, à empresa credenciada que apresentar o menor preço dentre os orçamentos solicitados, a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração.
3.2. Os orçamentos apresentados deverão incluir todos os custos direta ou indiretamente relacionados à execução dos serviços ou fornecimentos, tais como tributos, encargos trabalhistas, materiais, seguros, transporte e eventuais despesas com deslocamentos.
4. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
4.1. O prazo para início da execução será definido na respectiva Ordem de Serviço, contado a partir da emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente em favor da empresa credenciada que apresentar o menor preço e atender integralmente aos requisitos da demanda.
4.1.1. Caso a empresa credenciada identifique a necessidade de prazo adicional para início dos serviços, poderá solicitar, de forma justificada, a prorrogação do prazo estipulado, a qual será analisada pela Administração.
4.2. O prazo para execução dos serviços será determinado na própria Ordem de Serviço, conforme as particularidades de cada demanda.
5. DO GERENCIAMENTO DO CREDENCIAMENTO
5.1. O gerenciamento deste Termo de Credenciamento caberá, em seu aspecto operacional, ao Departamento Central de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.
5.1.1. Compete ao Departamento Central de Compras, quanto ao gerenciamento do credenciamento:
5.1.1.1.Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento do Termo de Credenciamento, conforme as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos;
5.1.1.2.Promover a publicação deste Termo e de eventuais alterações que se fizerem necessárias, bem como proceder às inclusões ou exclusões de empresas na lista de credenciados, mediante a publicação do novo Termo de Credenciamento.
6. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS
6.1. O Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação oficial.
6.2. O Termo de Credenciamento firmado com cada empresa credenciada terá vigência limitada à vigência do Edital de Creden-

ciamento.
6.3. As solicitações de prestação de serviços ou fornecimento de itens poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.
6.4. A execução dos serviços ou fornecimentos somente poderá ser iniciada após a publicação do 1º Termo de Credenciamento e estará vinculada à emissão de Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observando os prazos fixados na respectiva Ordem de Serviço, podendo sua conclusão ultrapassar a vigência do Termo de Credenciamento, desde que regularmente autorizada.
7. DAS ALTERAÇÕES
7.1. Sempre que houver inclusão ou exclusão de empresas credenciadas, o Termo de Credenciamento será atualizado e publicado com as devidas alterações.
8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO
8.1. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:
8.1.1. Descumprimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento;
8.1.2. Inércia quanto à assinatura de instrumento contratual ou equivalente dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
8.1.3. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/21;
8.2. O cancelamento nas hipóteses dos itens anteriores será formalizado pelo Departamento Central de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8.3. O Termo de Credenciamento poderá ainda ser cancelado por motivo superveniente devidamente justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior, nas seguintes hipóteses:
8.3.1. Por razão de interesse público; ou
8.3.2. A pedido dos Credenciados.
8.4. O credenciamento possui caráter precário, podendo ser encerrado a qualquer tempo pela Administração ou pela empresa credenciada, em caso de descumprimento das normas previstas no Edital, em seus anexos ou na legislação aplicável, mediante observância do contraditório e da ampla defesa.
8.4.1. Verificada a irregularidade, a empresa será automaticamente excluída do rol dos credenciados.
8.4.2. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo Credenciamento.
8.5. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.
8.6. A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:
8.6.1. Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
8.6.2. Descumprimento injustificado de ordens de serviço ou orientações da Administração;
8.6.3. Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos implicará a imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;
8.7. O cancelamento ou suspensão do Termo de Credenciamento será comunicado mediante publicação no Diário Oficial da União.
9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
9.1. As contratações serão formalizadas conforme disposto no Art. 92 da Lei nº 14.133/21, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.
9.2. Por tratar-se de Credenciamento, o detalhamento dos recursos financeiros e a Nota de Empenho para fazer face às despesas da contratação constarão nos respectivos Contratos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.
9.3. A Credenciada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual.
9.4. Para assinatura do contrato a credenciada deverá:
9.4.1. Apresentar a documentação exigida na fase de habilitação que são passíveis de vencimento e atualização, em especial os documentos referentes a regularidade fiscal, bem como verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas de contratar com administração pública.
9.4.2. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
9.5. O valor contratual vincular-se-á à proposta julgada como vencedora, a partir da emissão da Ordem de Serviço.
10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
10.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.
10.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/21.
Santa Cruz do Xingu-MT, 14 de janeiro de 2026.
Município de Santa Cruz do Xingu/MT
JORAILDES SOARES DE SOUSA
Prefeita Municipal
NOME DA EMPRESA
ANA CELIA GOMES DE SOUZA
CNPJ: 21.289.477/0001-09
Representante
ANA CELIA GOMES DE SOUZA
TESTEMUNHAS:
1-STEFFANY KELLY FARIAS
2- FABIANA FRANÇA NUNES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Aviso de Ratificação de Homologação de Licitação Inexigibilidade nº 001/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, RATIFICA A HOMOLOGAÇÃO do objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedores abaixo e cujo objeto é: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS, BEM COMO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL, COMPOSTA POR VEÍCULOS AUTOMOTORES, MOTOCICLETAS E MÁQUINAS PESADAS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

DO XINGU/MT. Credenciado: ANA CELIA GOMES DE SOUZA CNPJ: 21.289.477/0001-09.
Santa Cruz do Xingu – MT, 14 de Janeiro de 2026.
JORAILDES SOARES DE SOUZA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RH
PORTARIA Nº 0485/2025 14 DE DEZEMBRO DE 2026.

SUMULA: "NOMEIA SERVIDOR PARA O CARGO PÚBLICO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais considerando os resultados do Concurso Público realizado por esta Municipalidade no dia 26 de novembro, cujo resultado foi homologado no dia 15 de dezembro de 2023;

Considerando que **THIAGO RODRIGUES DA SILVA** foi aprovado e classificado dentro do número de vagas disponibilizadas no referido Concurso, para o cargo de **FISCAL TRIBUTARIO**.

Considerando, finalmente, que o (a) candidato (a) preenche os requisitos legais constante na Lei Municipal nº 64/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado **THIAGO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, inscrito no RG nº 27****65 SSP/MT e no CPF/MF sob o nº 067.***. ***.54, para ocupar o cargo Efetivo de **FISCAL TRIBUTARIO**, integrante do Quadro de Pessoal do Município de Santa Rita do Trivelato/MT pelo Concurso Público de nº 01/2023.

Art. 2º. O servidor nomeado fica submetido ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato, instituído pela Lei Municipal nº 64/2015, bem assim às demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 12/12/2025.

Santa Rita do Trivelato – MT, 14 de dezembro de 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

RH
PORTARIA N° 019/2026 DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. GRISIELE GOMES DOS SANTOS NO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURIDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Sra**. GRISIELE GOMES DOS SANTOS ARAUJO**, portadora do RG nº 2*****9-1 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº ***.643.***-22, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR JURIDICO.**

Art. 2º. Os efeitos da presente portaria retroagem à data 12 de janeiro de 2026.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, EM 14 DE JANEIRO DE 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RH
PORTARIA N° 020/2026 DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. ELIANE ALVARENGA VIANA BORGES NO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE SECRETARIA NIVEL II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Sra**. ELIANE ALVARENGA VIANA BORGES**, portadora do RG nº 0**.***.***-13 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº ***.331.***-13, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE SECRETARIA NIVEL II.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, EM 14 DE JANEIRO DE 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

DECRETO MUNICIPAL Nº 006, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 006, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DOS ALVARÁS DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, COMO MEDIDA TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR **VOLMIR BASSANI**, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º Ficam automaticamente prorrogados, até 28 de fevereiro de 2026, os prazos de Alvarás de Licença para Localização e Funcionamento, cujas validades estivessem vigentes até o dia 31 de dezembro de 2025, ficando assegurados todos os direitos inerentes previstos na legislação municipal.

Art. 2º Os contribuintes que possuem alvarás contemplados por esta normativa, quando da necessidade de apresentá-las para qualquer fim, deverão juntar cópia deste Decreto.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 007, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

DECRETO MUNICIPAL Nº 007, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

"SÚMULA: ATUALIZA O VALOR DA UNIDADE FISCAL MUNICIPAL (UFM) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Considerando que a última atualização do valor da UFM ocorreu no ano de 2025, por meio do Decreto nº 018/2025, de 10 de janeiro de 2025.

Considerando que o índice oficial de inflação do país fechou o ano acumulando alta de 4,26%.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município, pela Lei nº 071, de 27 de setembro de 2001 e pela Lei Complementar nº 136, de 28 de setembro de 2023:

DECRETA:

Art. 1º. Fica atualizado monetariamente o valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM) em 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024.

Parágrafo único. O valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM), a partir de 1º de janeiro de 2026, passará a ser de R$ 4,39 (quatro reais e trinta e nove centavos).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE JANEIRO DE 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2025 PROCESSO ADM: Nº 158/2025, TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2025 PROCESSO ADM: Nº 158/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2025
PROCESSO ADM: Nº 158/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARA FRIA/GELADEIRA INDUSTRIAL PARA UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

Empresas vencedoras valor total: R$ 68.838,00 (sessenta e oito mil e oitocentos e trinta e oito reais): **COMERCIAL USUAL LTDA - EPP** (14050075000191) com os lotes: 1, 2 no valor total de R$ 68.838,00 (sessenta e oito mil e oitocentos e trinta e oito reais).

SANTA RITA DO TRIVELATO (MT), quarta-feira, 14 de janeiro de 2026

VOLMIR BASSANI

AUTORIDADE DE PROMOTOR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2025
PROCESSO ADM: Nº 158/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARA FRIA/GELADEIRA INDUSTRIAL PARA UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

Empresas vencedoras valor total: R$ 68.838,00 (sessenta e oito mil e oitocentos e trinta e oito reais): **COMERCIAL USUAL LTDA - EPP** (14050075000191) com os lotes: 1, 2 no valor total de R$ 68.838,00 (sessenta e oito mil e oitocentos e trinta e oito reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) CONFORME EDITAL, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

SANTA RITA DO TRIVELATO (MT), quarta-feira, 14 de janeiro de 2026

VOLMIR BASSANI

AUTORIDADE COMPETENTE

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025 PROCESSO ADM: Nº 113/2025, TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025 PROCESSO ADM: Nº 113/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025
PROCESSO ADM: Nº 113/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA PLAYGROUND NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

Empresas vencedoras valor total: R$ 242.278,55 (duzentos e quarenta e dois mil e duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos): **KSF ELETRONICOS** (48816633000107) com os lotes: 1, 2, 5, 9 no valor total de R$ 88.522,00 (oitenta e oito mil e quinhentos e vinte e dois reais). **LOGRADO COMERCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS E TERAPEUTICOS LTDA** (47612801000171) com os lotes: 8, 11 no valor total de R$ 2.310,55 (dois mil e trezentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos). **COMERCIAL USUAL LTDA - EPP** (14050075000191) com os lotes: 3, 4 no valor total de R$ 16.890,00 (dezesseis mil e oitocentos e noventa reais). **AGATHA COMERCIO DE PLAYGROUND E ARTIGOS RECREATIVOS LTDA** (60121546000122) com os lotes: 6, 7, 10 no valor total de R$ 134.556,00 (cento e trinta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e seis reais).

SANTA RITA DO TRIVELATO (MT), quarta-feira, 14 de janeiro de 2026

VOLMIR BASSANI

AUTORIDADE DE PROMOTOR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025
PROCESSO ADM: Nº 113/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA PLAYGROUND NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

Empresas vencedoras valor total: R$ 242.278,55 (duzentos e quarenta e dois mil e duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos): **KSF ELETRONICOS** (48816633000107) com os lotes: 1, 2, 5, 9 no valor total de R$ 88.522,00 (oitenta e oito mil e quinhentos e vinte e dois reais). **LOGRADO COMERCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS E TERAPEUTICOS LTDA** (47612801000171) com os lotes: 8, 11 no valor total de R$ 2.310,55 (dois mil e trezentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos). **COMERCIAL USUAL LTDA - EPP** (14050075000191) com os lotes: 3, 4 no valor total de R$ 16.890,00 (dezesseis mil e oitocentos e noventa reais). **AGATHA COMERCIO DE PLAYGROUND E ARTIGOS RECREATIVOS LTDA** (60121546000122) com os lotes: 6, 7, 10 no valor total de R$ 134.556,00 (cento e trinta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e seis reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) , e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

SANTA RITA DO TRIVELATO (MT), quarta-feira, 14 de janeiro de 2026

VOLMIR BASSANI

AUTORIDADE COMPETENTE

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025 PROCESSO ADM: Nº 136/2025, TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025 PROCESSO ADM: Nº 136/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025
PROCESSO ADM: Nº 136/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS E COMPONENTES DE ROBÓTICA EDUCACIONAL PARA FOMENTO À INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

Empresas vencedoras valor total: R$ 98.372,75 (noventa e oito mil e trezentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos): **VIA EDUCATION S/A** (15472995000322) com os lotes: 1 no valor total de R$ 68.800,00 (sessenta e oito mil e oitocentos reais). **A2 ROBOTICS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA** (45291154000118) com os lotes: 2, 4, 8, 9, 10, 16, 18, 20, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 32, 34, 35, 36 no valor total de R$ 17.627,65 (dezessete mil e seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos). **JANAINE FERNANDES DA SILVA 02058439139** (48637675000172) com os lotes: 7, 11, 12, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 29, 31, 33, 37 no valor total de R$ 11.945,10 (onze mil e novecentos e quarenta e cinco reais e dez centavos).

SANTA RITA DO TRIVELATO (MT), quarta-feira, 14 de janeiro de 2026

VOLMIR BASSANI

AUTORIDADE DE PROMOTOR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025
PROCESSO ADM: Nº 136/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS E COMPONENTES DE ROBÓTICA EDUCACIONAL PARA FOMENTO À INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

Empresas vencedoras valor total: R$ 98.372,75 (noventa e oito mil e trezentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos): **VIA EDUCATION S/A** (15472995000322) com os lotes: 1 no valor total de R$ 68.800,00 (sessenta e oito mil e oitocentos reais). **A2 ROBOTICS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA** (45291154000118) com os lotes: 2, 4, 8, 9, 10, 16, 18, 20, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 32, 34, 35, 36 no valor total de R$ 17.627,65 (dezessete mil e seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos). **JANAINE FERNANDES DA SILVA 02058439139** (48637675000172) com os lotes: 7, 11, 12, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 29, 31, 33, 37 no valor total de R$ 11.945,10 (onze mil e novecentos e quarenta e cinco reais e dez centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) CONFORME EDITAL, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

SANTA RITA DO TRIVELATO (MT), quarta-feira, 14 de janeiro de 2026

VOLMIR BASSANI

AUTORIDADE COMPETENTE

RH
PORTARIA N° 021/2026 14 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA SRA. KATIA MARA DE ARRUDA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE SECRETARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar a servidora **KATIA MARA DE ARRUDA**, portadora do RG nº 24****9 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº ***.***.***.37, do cargo comissão de **ASSESSOR DE SECRETARIA.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 14 DE JANEIRO DE 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RH
PORTARIA N° 021/2026 14 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA SRA. KATIA MARA DE ARRUDA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE SECRETARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato

Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar a servidora **KATIA MARA DE ARRUDA**, portadora do RG nº 24****9 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº ***.***.***.37, do cargo comissão de **ASSESSOR DE SECRETARIA.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 14 DE JANEIRO DE 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026

Por meio do presente, torna público o aviso de contratação O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.031.669/0001-18, por meio de inexigibilidade de licitação, o caso em espécie trata-se de procedimento cuja licitação é inexigível, por ser a empresa do setor artístico e consagrada pela opinião pública, à luz do artigo 74, inciso II, da lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Contratação por inexigibilidade de licitação da empresa EDINAIR SANTOS VIEIRA-MEI , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 18.373.731/0001-48, para Contratação de empresa especializada em organização e realização *de Show musical com cantor* ***Gino dos Teclados GDT Produções e Eventos*** *,com duração aproximada de 03 (três horas),* ***para festejo em Honra e Louvor a São Sebastião na Comunidade Crisóstomo em Santa Terezinha – MT.*** *aos 19* ***de janeiro de 2026***.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	Valor total
1	*Show musical com cantor* ***Gino dos Teclados GDT Produções e Eventos*** *, com duração aproximada de 03 (três horas),* ***para festejo em Honra e Louvor a São Sebastião na Comunidade Crisóstomo em Santa Terezinha – MT.*** *aos 19* ***de janeiro de 2026***.	UNIDADE	01	R$ 7.000,00

VALOR: R$. 7.000,00 (sete mil reais).

Santa Terezinha-MT, 14 de janeiro de 2026.

ADMILSON DOS SANTOS GOMES

Agente de Contratação Decreto nº 1675/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1937/2026 - REAJUSTE DE BENEFÍCIOS DO PREVIST

DECRETO N.º 1937/2026

DE 13 DE JANEIRO DE 2.026

“Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de - PREVIST, e dá outras providências.”

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal, com a atual redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF n.º 13, de 09 de janeiro de 2026,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de PREVIST, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1o de janeiro de 2026, em **3,90%** (três inteiros e noventa centésimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo **PREVIST**, a partir de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário-mínimo para R$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte um reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Artigo 2º. Para os benefícios concedidos pelo **PREVIST** anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Artigo 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de Janeiro de 2.026.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito do Município

Gestão: 2025-2028

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2025	**3,90**
em fevereiro de 2025	**3,90**
em março de 2025	**2,38**
em abril de 2025	**1,86**
em maio de 2025	**1,38**
em junho de 2025	**1,02**
em julho de 2025	**0,79**
em agosto de 2025	**0,58**
em setembro de 2025	**0,79**
em outubro de 2025	**0,27**
em novembro de 2025	**0,24**
em dezembro de 2025	**0,21**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1936/2026 - VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO 2026

DECRETO N.º 1936/2026

DE 07 DE JANEIRO DE 2.026

“Dispõe sobre o valor do salário-mínimo vigente, a partir de 1o de janeiro de 2026, e dá outras providências.”

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no § 3º do artigo 39 da Constituição Federal; e,

Considerando o Decreto nº 12.797 de 23 de dezembro de 2025, da Presidência da República;

D E C R E T A

Artigo 1° - A partir de 1o de janeiro de 2026, o valor do salário-mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Santa Terezinha – MT, será de R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no ***caput***, o valor diário do salário-mínimo corresponderá a R$ 54,04 (cinquenta e quatro reais e quatro centavos) e o valor horário a R$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos).

Artigo 2° - A partir de 1º de janeiro de 2026, os benefícios correspondentes a aposentadoria e pensão por morte (valor global) pagos pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Terezinha MT (**PREVIST**), não terão valor inferior a R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

Artigo 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2.026.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito do Município

Gestão: 2025-2028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 003/2026 - GP

PORTARIA N° 003/2026 – GP

DE 13 DE JANEIRO DE 2.026

“Dispõe sobre a exoneração de Cargo em Comissão”

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar o senhor **JUAREZ ACÁCIO DA SILVA**, Portador do CPF nº 355.433.021-34 e RG nº 520.569 SSP/MT. Exp. 01/09/1975, residente na Avenida 03 s/n, neste município, do Cargo em Comissão – CC5 – Divisão de Impostos e taxas, da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2.026.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito do Município

Gestão: 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº. 002/2026

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº. 002/2026

A Prefeitura Municipal de Santo Afonso retifica a matéria publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.906 do dia 14 de Janeiro de 2026.

Onde se lê:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE SANTO AFONSO -MT, EM 13 DE JANEIRO DE 2026.

FLÁVIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Leia – se:

PORTARIA MUNICIPAL Nº 002/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA E LOTAÇÃO DE SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º Fica transferida e alterada a lotação da servidora abaixo relacionada.

Mat.	Nome	Cargo	Lotação Atual	Nova Lotação
866	ILDE AZEVEDO COELHO	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03 de Fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 13 DE JANEIRO DE 2026.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº. 001/2026

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº. 001/2026

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Santo Afonso, no exercício de suas atribuições, retifica a matéria publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.906 do dia 14 de Janeiro de 2026,

Onde se lê:

PORTARIA MUNICIPAL Nº 001/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

Leia – se:

PORTARIA MUNICIPAL Nº 001/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, **FLÁVIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVANDO O DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, NA LEI Nº 309, DE 2011, E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 05, DE 2026, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

R E S O L V E

Art.1º Fica concedido férias coletivas aos profissionais da Educação Básica do Município de Santo Afonso-MT, conforme relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º As férias serão usufruídas no período compreendido de 02 Janeiro de 2026 a 31 de Janeiro de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santo Afonso -MT, Em 13 De Janeiro De 2026.

FLÁVIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA QUE IRÃO USUFRUIR DE FÉRIAS NO PERÍODO COMPREENDIDO DE 02/01/2026 À 31/01/2026.

FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL "SEBASTIÃO TAVARES DA SILVA"

· IRINÉA FRANCISCA DE OLIVEIRA

· LIDIANE MATOS BORGES

· LUZILENE ALVES BARBOSA

· EDRIANA ANA TAVARES SCARPATT

· GISLENE APARECIDA FREIRE DA COSTA

· MARIA DA ANUNCIAÇÃO GOMES DOS SANTOS

· MARIA NILDA VIERIA FARIA NEIVA

· MAURILIA SOARES FERREIRA ALMEIDA

· ROSILDA MARIA FERREIRA ALMEIDA

· VANELES TAVARES DE LIMA FERREIRA

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ LUIZA CASSIOLATO

· VERONICE CORREA CAMARGO SOUTO

· AIRCE CÂNDIDA DE ALENCAR GONÇALVES

· NEUZA SIMÃO TAVARES GONÇALVES

· ROZILEIDE DA S.F. DE ABREU

· SIDNEY GONÇALVES VIANA

· LICENI MARIA BARBOSA

· MARIA DARCI MARTINS

· SIMONE ROQUIA B. PARANHOS

· BENEDITA ETEL MARTINS SAMPAIO

· LADJANE ARAUJO DE SANTANA

· LUZENIR BATISTA DE SOUZA LEAL

· MARIA NUNES DA PAIXÃO

· INGRID LANGE

· KARINE PEREIRA DE ALMEIDA BECKER

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- GILBERTO BERNADINO DE FARIAS
- VERIDIANA MARIA FIGUEIREDO DE MEDEIROS

MOTORISTAS

- IDALINO CAMARGO MENEZES
- CARLOS ALBERTO MARINHO
- SUELI PEREIRA DE OLIVEIRA
- PAULO RAMOS DE FREITAS
- ANDERSON CLAYTON TAVARES DE MENEZES

BIBLIOTECA PÚBLICA MARECHAL CÂNDIDO RONDON

- GIRLEY NEVES DE SOUZA BRITO

ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº. 003/2026

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº. 003/2026

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Santo Afonso, no exercício de suas atribuições, retifica a matéria publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.906 do dia 14 de Janeiro de 2026.

Onde se lê:

PORTARIA MUNICIPAL Nº 003/2026

SÚMULA: RETORNA ÀS ATIVIDADES, SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE SE ENCONTRAVA EM GOZO DE LICENÇA MATERNIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

Leia – se:

PORTARIA MUNICIPAL Nº 003/2026

SÚMULA: RETORNA ÀS ATIVIDADES, SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE SE ENCONTRAVA EM GOZO DE LICENÇA MATERNIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, **FLÁVIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVANDO O DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, NA LEI Nº 309, DE 2011, E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 05, DE 2026, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

R E S O L V E,

Art. 1º - Retorna as atividades a Servidora Pública Municipal, Sra. **MARCELA AUREA BRANDÃO FRANCA,** ocupante do cargo de ENCARREGADO DE SERVIÇOS E CONVENIOS**,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, que se encontrava em gozo de Licença Maternidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 27 de Agosto de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santo Afonso -MT, Em 13 De Janeiro De 2026.

FLÁVIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº. 004/2026

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº. 004/2026

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Santo Afonso, no exercício de suas atribuições, retifica a matéria publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.906 do dia 14 de Janeiro de 2026.

Onde se lê:

PORTARIA MUNICIPAL Nº 004/2026

SÚMULA: RETORNA ÀS ATIVIDADES, SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE SE ENCONTRAVA EM GOZO DE LICENÇA MATERNIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E **SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.**

Leia – se:

PORTARIA MUNICIPAL Nº 004/2026

SÚMULA: RETORNA ÀS ATIVIDADES, SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE SE ENCONTRAVA EM GOZO DE LICENÇA MATERNIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, **FLÁVIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVANDO O DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, NA LEI Nº 309, DE 2011, E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 05, DE 2026, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

R E S O L V E,

Art. 1º - Retorna as atividades a Servidora Pública Municipal, Sra. **NAIMAR BARBOSA PASSOS,** ocupante do cargo de CHEFE DIVISÃO DE RH**,** lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que se encontrava em gozo de Licença Maternidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de Dezembro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santo Afonso -MT, Em 13 De Janeiro De 2026.

FLÁVIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº. 005/2026

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº. 005/2026

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Santo Afonso, no exercício de suas atribuições, retifica a matéria publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.906 do dia 14 de Janeiro de 2026.

Onde se lê:

PORTARIA MUNICIPAL Nº 005/2026

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

Leia – se:

PORTARIA MUNICIPAL Nº 005/2026

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, **FLÁVIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVANDO O DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, NA LEI Nº 309, DE 2011, E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 05, DE 2026, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

R E S O L V E N D O

Art. 1º Fica concedido licença maternidade em favor da Servidora Pública Municipal, Sra. **JANAINA WAIANDT DA SILVA,** ocupante do cargo em efetivo de **FISIOTERAPEUTA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 04 de Janeiro de 2026 à 03 de Julho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de Janeiro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santo Afonso -MT, Em 13 De Janeiro De 2026.

FLÁVIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 002/2026 DE 07 DE JANEIRO DE 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 002/2026 DE 07 DE JANEIRO DE 2026, INFORMANDO QUE:

ONDE SE LÊ:

DE: 07 DE JANEIRO DE 2025.

002743	ARLENE BARBOSA FERREIRA ZAMPIERI	02/01/2026 A 31/01/2026	09/04/2026 A 08/04/2025

LEIA – SE:

DE: 07 DE JANEIRO DE 2026.

002743	ARLENE BARBOSA FERREIRA ZAMPIERI	02/01/2026 A 31/01/2026	09/04/2024 A 08/04/2025
000001	ADELICO DOS SANTOS	01/01/2026 A 30/01/2026	12/02/2024 A 11/02/2025

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 14 DE JANEIRO DE 2026.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e publicada por afixação em local de costume, conforme legislação vigente.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 003/2026 DE 07 DE JANEIRO DE 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 003/2026 DE 07 DE JANEIRO DE 2026, INFORMANDO QUE:

ONDE SE LÊ:

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO
MIRO SEUDI SEREDI AS RA RAINHA	SUPERVISOR DE CRECHES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEIA – SE:

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO
ALOISIO TSA AMRI	SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE ESCOLAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 14 DE JANEIRO DE 2026.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e publicada por afixação em local de costume, conforme legislação vigente.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

JURÍDICO
TERMO DE CREDENCIAMENTO 002/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

PROCESSO Nº 027/2025

01- DAS PARTES:

O **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês CEP: 78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, denominado CREDENCIANTE, e do outro lado a empresa CLINICA MEDICA LESTE CLIN LTDA, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número CNPJ: 17.561.039/0001-80, estabelecida na Rua Salgado Filho n° 122, centro,

Cep: 78628-00, Santo Antonio do Leste – MT, neste ato representado pelo seu proprietário(a) o Sr(a). Igor Souza Pereira, denominado CREDENCIADO, nos termos do processo licitatório realizado por credenciamento nº 004/2025, acordam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente termo de credenciamento é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, constante do Processo Administrativo n° **027/2025**, gerado pelo Edital de credenciamento n° **004/2025**, que faz parte integrante e complementar deste termo, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas em anexo.

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n° 14.133/21, Decreto Executivo Municipal nº 016/2024 e suas alterações, e demais normas legais pertinentes.

III - Vinculam a este CREDENCIAMENTO, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

b) O Edital de credenciamento e eventuais adendos;

c) O requerimento de inscrição no Credenciamento assinado pelo credenciado;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados;

2- DO OBJETO

2.1. Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço na área da saúde.

3- DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços especializados credenciados o **ADERENTE/CREDENCIADO** receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Município de Santo Antônio do Leste-MT, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	00056763	MÉDICO PLANTONISTA (PERIODO DE 12 HORAS)	PLANTAO COD. 2635	2.375	R$ 1.563,29	R$ 3.712.813,75

3.2. O valor total estimado da contratação será de **R$ 3.788.814,55 (três milhões setecentos e oitenta e oito mil oitocentos e catorze reais e cinquenta e cinco centavos).** não ficando a Contratante obrigada a executar todo o quantitativo previsto neste termo.

3.2.1. O quantitativo previsto no presente termo é variável de acordo com a demanda da Secretaria e o número de credenciados, podendo ser alterado durante o curso da execução sem qualquer direito adquirido por parte do CREDENCIADO, que se sujeitará a execução de acordo com as ordens de serviço emitidas pela Secretaria durante o prazo de vigência.

3.2.2. Caberá a secretaria requisitante, setor de compras e fiscal de contrato, realizar o acompanhamento dos empenhos, de modo a evitar que ultrapasse o valor total estimado do edital.

3.3. A contratada deverá entregar a Nota Fiscal, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação do credenciamento, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.4. CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

3.5. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, "a", da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, "b", da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.6. O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*".

3.8. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: I = (6/100/365);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

3.9. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de prestação de serviço.

3.10. Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

4 - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO

4.1. O prazo de vigência do edital ficará permanentemente aberto pelo período de **12 (doze) meses,** podendo ser prorrogado por até **05 (cinco) anos**, por ser considerado serviço continuo.

4.2. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente

4.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a revisão dos preços do edital.

4.4. A cada prorrogação do edital deverá ser realizada nova entrega de documentos para credenciamento e recredenciamento.

5- DO REGIME DE EXECUÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto do credenciamento será prestado sob o regime de execução empreitada por preço unitário, conforme artigo 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O critério de credenciamento adotado é o paralelo e não excludente previsto no art. 79, I da Lei 14.133/21

5.3. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a clausula 5 do termo de referência.

6- DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Cabe a secretaria requisitante efetuar o controle de credenciados, bem como escolher a forma de distribuição de serviços a cada empresa.

6.2. Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com a ordem de credenciamento.

6.3. Havendo mais de um credenciado no mesmo período, será realizado sorteio para definir a classificação.

6.4. O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados.

6.4.1 Caso o credenciado for convocado para executar o objeto, e o mesmo não tiver condições de executar nesta rodada, o mesmo poderá se abster da realização, sendo nesse caso convocado o próximo da lista, mediante apresentação de justificativa e aceito pela Administração.

6.4.2. Caso a empresa não apresente justificativa, a Administração poderá adotar os critérios da extinção do termo de credenciamento previsto no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, bem como as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da mesma Lei.

6.5. O quantitativo previsto no presente termo é variável de acordo com a demanda da Secretaria e o número de credenciados, podendo ser alterado durante o curso da execução sem qualquer direito adquirido por parte do CREDENCIADO, que se sujeitará a execução de acordo com as ordens de serviço emitidas pela Secretaria durante o prazo de vigência.

7- DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE/CONTRATADO

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto deste termo decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto deste termo, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução deste termo, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas neste termo.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – acompanhar e fiscalizar o termo de credenciamento por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido neste termo;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo credenciado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto deste termo;

V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto deste termo;

VI – efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos neste termo, no edital de credenciamento e na legislação.

9 - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. O presente termo não implica vínculo empregatício de quaisquer dos integrantes do quadro do CONTRATADO com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

10 - DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.2 - O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

10.3 pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas neste regulamento.

11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, também as sanções previstas na Instrução Normativa SCL nº 009/2021, garantido o direito à ampla defesa.

11.2. A recusa da licitante vencedora em assinar o termo de credenciamento ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

11.3. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12- DOS REAJUSTES DE PREÇOS

12.1. A princípio, os preços contratados são irreajustáveis. Entretanto, a nota de empenho decorrente da contratação poderá ser alterada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da proposta, mediante negociação entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, se for o caso.

12.1.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou Índice Geral de preços Mercado – IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = PIC x IR

Onde:

PR = Preço reajustado

PIC = Preço inicial do edital

IR = Índice de reajuste

12.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente de reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da contratação.

12.3. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

12.4. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

12.5. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

13- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

13.1. Correrão por conta exclusiva do ADERENTE/CONTRATADO:

I. Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pela Contratante, devidamente expressas no edital e neste termo.

14 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇAO

14.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa servidor(a), como gestor de contrato.

14.2. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designará servidor (a) para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados no termo de referência.

14.4. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

15- DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:

15.1. Os recursos para contratação constantes no objeto deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária**:**

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301.5017.2162	Manutenção e Encargos com PSF
Ficha	210	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2168	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade
Ficha	323	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

16- DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Antônio do Leste - MT, 12 de janeiro de 2026.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIANTE

_____

CLINICA MEDICA LESTE CLIN LTDA

CREDENCIADO(A)

JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 012/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 038/2025

O **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **T PA AZEREDO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 38.288.971/0001-51, estabelecida na R Jose de Souza Fernandes. Nº 59, Bairro Doutor Gilberto Machado, CEP. 29.303-265, Cidade Cachoeiro de Itapemirim - ES, neste ato representado pelo Sr Thiago Pa Azeredo, doravante denominado CONTRATADA, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 012/2025, com objeto **Registro de preço para futura e eventual contratação da empresa para aquisição de uniformes escolares, compostos por camisetas, bermudas, calças, jaquetas e demais peças padronizadas, conforme especificações técnicas estabelecidas, visando atender às necessidades dos alunos da rede municipal de ensino, com o objetivo de promover a igualdade, identificação escolar e bem-estar dos estudantes durante o período letivo. A distribuição será realizada gratuitamente aos estudantes matriculados nas escolas municipais, de acordo com a programação definida pela Secretaria Municipal de Educação,** o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 016/2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1 - ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

1.1. A presente Ata de Registro de Preços - ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo.

2 - REGISTROS FORMALIZADOS

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2.1.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 364.538,00 (trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta e oito reias).**

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE ANUAL	QTDE 4 ANOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	00073306 Unid.1	CAMISETAS MANGA CURTA COM BARRA NA MANGA E NA GOLA, GOLA REDONDA CLÁSSICA, CONFECCIONADA EM RIBANA COMPOSIÇÃO EM MALHA PV ANTI-PILLING 65% POLIESTER E 35% VISCOSE TOLERÂNCIA 3 PONTOS PERCENTUAIS PARA +/-, GRAMATURA 170 G/M² TOLERÂNCIA 5% PARA +/-, COR DE ACORDO COM CADA ESCOLA. NA PARTE DA FRENTE DO LADO ESQUERDO DE QUEM VESTE NA ALTURA DO PEITO DEVE SER ESTAMPADO O BRASÃO DO MUNICÍPIO E O NOME DE CADA ESCOLA. NA PARTE DAS COSTAS DEVERÁ SER ESCRITO O NOME DO MUNICÍPIO E A PALAVRA EDUCAÇÃO NA TRANSVERSAL CONFORME IMAGEMNS EM ANEXO. TAMANHOS DE 04 A 16 ANOS, AS PEÇAS DEVERÃO SER EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE	2.500	10.000	**R$ 13,90**	**R$ 139.000,00**
2	00068226 Unid.1	SHORT SAIA COBERTO POR UMA SAIA RODADA (SAIA FRENTE E COSTAS). COM RECORTES LATERAIS, CÓS COM ELÁSTICO NA CINTURA COM 4 CM DE LARGURA, NA COR INDICADA PARA CADA ESCOLA, APLICADO O BRASÃO DO MUNICIPIO EM SEGRAFIA COM ESTAMPA FRONTAL NO CANTO ESQUERDO INFERIOR.CONFECCIONADA EM HELANCA PIQUE 63% POLIESTER 27% ALGODAO 10% POLIAMIDA TOLERANCIA 3 PONTOS PERCENTUAIS +/-, GRAMATURA 285G/M² TOLERANCIA 5%+/-, ANTI PILLI DE TOQUE MACIO QUE PROPORCIONA SENSAÇÃO TÉRMICA AGRADÁVEL, COR CONFORME CADA ESCOLA. TAMANHOS: 04 AO 16 ANOS. AS PEÇAS DEVERÃO SER EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE.	650	2.600	R$ 37,51	R$ 52.000,00
3	00088273 Unid.1	BERMUDA CONFECCIONADA EM HELANCA PIQUE 63% POLIESTER 27% ALGODAO 10% POLIAMIDA TOLERANCIA 3 PONTOS PERCENTUAIS +/-, GRAMATURA 285G/M² TOLERANCIA 5%+/-, COR DE ACORDO COM CADA ESCOLA. COM ELÁSTICO NA CINTURA COM 4 CM DE LARGURA, SERIGRAFIA DO BRASÃO DO MUNICÍPIO E RESPECTIVO NOME DE CADA ESCOLA, DOIS BOLSOS E GALÃO NAS LATERAIS COM DOIS FILHETES. TAMANHOS: 04 AO 16 ANOS.	650	2.600	**R$ 19,73**	**R$ 51.038,00 (EXCLUSIVO A ME E EPP)**
5	00088273 Unid.1	CALÇA CONFECCIONADA EM HELANCA PIQUE SUICO 63% POLIESTER 27% ALGODAO 10% POLIAMIDA TOLERANCIA 3 PONTOS PERCENTUAIS +/-, GRAMATURA 285G/M² TOLERANCIA 5%+/-, COR DE ACORDO COM CADA ESCOLA, COM ELÁSTICO NA CINTURA COM 4 CM DE LARGURA, COM SERIGRAFIA DO BRASÃO COM DOIS BOLSOS E GALÃO NA LATERAL DAS MANGAS COM UM FILHETE. TAMANHOS: 04 AO 16 ANOS.	1.250	5.000	**R$ 24,50**	**R$ 122.500,00**

2.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;

b) Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s);

c) Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2025.

3 - CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

3.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e

segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

3.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

3.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

3.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

4 - VIGÊNCIA DA ARP

4.1. A presente ARP tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. As quantidades registradas, após a prorrogação serão renovadas.

4.3. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.4. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.5. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficias de publicação e divulgação.

5 - CONTRATAÇÕES FUTURAS

5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU e do TCE-MT.

5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado.

5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2025 e seus anexos.

6 - VÍNCULOS DA ARP

6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 012/2025.

7 - ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br e/ou registro de solicitação via plataforma Licitanet, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.2. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

7.3. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU e do TCE-MT:

a) Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente;

b) Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% (duzentos por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

c) No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU.

d) Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

7.5. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo.

7.6. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

8 - ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

8.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU e do TCE-MT;

e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU e do TCE-MT;

g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

9 - ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

9.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

10 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

a) Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação;

b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

c) Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão Eletrônico nº 012/2025, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

11 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

11.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

11.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

12 - ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou Índice Geral de preços Mercado – IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = PI x IR

Onde:

PR = Preço reajustado

PIARP = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

12.2. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data de assinatura da presente ARP.

12.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da presente ARP e antes de eventual prorrogação.

12.4. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

12.5. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

12.6. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

12.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado.

12.8. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.9. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

12.10. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 03 desta ARP.

12.11. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

13.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 012/2025, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

13.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

13.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

14 - CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP

14.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

14.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

d) Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou

e) Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

14.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular

do registro.

14.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

14.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

14.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

15 - CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

15.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	12	Secretaria Municipal de Educação
Funcional programática	12.361.5007.2132	Distribuição de Materiais Didáticos Pedagógicos e Uniformes
Ficha	435	
Despesa/fonte	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Santo Antônio do Leste, 17 de dezembro de 2025

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

T PA AZEREDO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS

DETENTOR(A) DA ARP

JURÍDICO
CONTRATO N° 062/2025

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2024

DO PROCESSO LICITATORIO Nº 021/2024

DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2024

O **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês CEP: 78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **ENVOLVE CONSULTORIA E ASSESSSORIA LTDA**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número CNPJ: 30.726.896/0001-31, estabelecida na rua Rua 23, s/n, Qdra 02, lote 12, Greenville, Querência-MT, CEP: 78.643-000, neste ato representado pelo seu representante o Sr(a). ELIEZIO DIAS DA SILVA, denominado CONTRATADO, considerando o constante no processo registro de preços Nº 01/2024, provenientes do pregão Presencial Nº 01/2024, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 016/2024, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Adesão parcial à ata de registro de preços Nº 001/2024, provenientes do pregão Presencial Nº 001/2024, que tem como objeto “contratação de serviços de amparo com acompanhamento virtual e/ou presencial, além de horas de serviços técnicos especializado, correlacionados e específicos de suporte, consultivo e análise de processos administrativos, incluindo a capacitação e treinamento virtual e/ou presencial de pessoal”. Para atender as necessidades e demandas do Município de Santo Antônio do Leste - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) , correspondente à adesão a ata de registro de preço Nº 001/2024, proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Acompanhamento, amparo e suporte consultivo nas adequações de legislações com acompanhamento virtual e/ou presencial.	HORAS	300	200,00	60.000,00
2	Serviços técnicos especializados, correlacionados e específicos de suporte, consultivo e análise de processos administrativos, incluindo a capacitação e treinamento virtual e/ou presencial de pessoal	HORAS	300	185,00	55.500,00

VALOR TOTAL				R$ 115.500,00

2.2. O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal n° 14.133/2021.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA–DO PRAZO DA VIGÊNCIA:

3.1. O presente instrumento terá vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima quinquenal, considerando sua natureza de serviço contínuo, conforme disposição do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, bem como após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT.

4.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

4.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

4.7. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional.

4.8. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

R= V x I

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

4.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

4.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Santo Antônio do Leste - MT.

CLÁUSULA QUINTA– DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. AS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO CONSTAM NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas oriundas da presente contratação ocorrerão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste na dotação orçamentária relacionada abaixo:

Unidade	03	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Funcional programática	04.122.5004.2012	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Ficha	68	
Despesa	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fonte	500	

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência e na posposta de preços apresentada, cumprindo o prazo estabelecido;

7.2. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

7.3. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

7.4. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Santo Antônio do leste - MT, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.6. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

7.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

7.8. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, translado, estadia, alimentação, tributos, taxas, frete e/ou seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na execução, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Querência – MT;

7.9. Comunicar à Prefeitura de Santo Antônio do Leste - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.10. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste – MT;

7.11. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

7.12. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

7.13. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

7.14. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DACONTRATANTE:

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

8.2. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

8.4. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

8.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

8.6. A Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

8.7. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

8.8. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA serão aplicadas as sanções constantes na ARP nº 001/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO:

10.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

11.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 001/2024, Tipo Menor Preço por item, Processo Licitatório nº 021/2024.

11.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

12.3. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 5 (cinco) dias uteis após seu protocolo.

12.4. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DE CONTRATO:

13.1 A gestão dos contratos será desenvolvida pelo responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇAO DO CONTRATO:

14.1 Por se tratar de uma adesão a ARP 001/2024 a Prefeitura de Santo Antonio do Leste-MT, poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1 Por se tratar de uma Adesão ARP 001/2024, ficam as partes elegerem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Santo Antônio do Leste/MT, 22 de dezembro de 2025.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

ENVOLVE CONSULTORIA E ASSESSSORIA LTDA,

CNPJ: 30.726.896/0001-31

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PROFESSORA ALICE FERREIRA GUIMARÃES
INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 002/2025 DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 002/2025 - de 16 dezembro de 2025.

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Escolar, pertencentes ao quadro efetivo e contratos temporários nas Escolas Municipais e Centro Municipal de Educação Básica D. Elza e D. Tunica da Rede Pública Municipal de ensino para o ano letivo de 2026 e demais providências.

ILTON SILVA PIMENTEL, Secretário Municipal de Educação do município de São Félix do Araguaia – MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, a Lei 14.113/2020 – FUNDEB e a Lei Complementar Municipal nº 058 de 08 de dezembro de 2008 e a Lei Orgânica do Município de São Félix do Araguaia que dispõe

sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino de São Félix do Araguaia,

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da pratica educativa dos Profissionais da educação de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com, os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ ou aulas e jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ ou aulas e jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, para os profissionais da Educação candidatos a contrato temporário.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Escolar, nas unidades escolares da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares da Rede Municipal de Educação.

Art. 2º - Todos os profissionais da educação efetivos, estabilizados e contratados que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I - Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular (quando período em vigência);

II - Cedidos sem ônus para o órgão de origem, quando a cedência ainda estiver em vigência no período de atribuição;

III - O servidor em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizou das suas funções; **IV** - Servidor em Licença para Acompanhamento de cônjuge; **V** - Servidor em exercício de mandato classista; **VI** - Servidor em vacância.

§ 10 - Os profissionais enquadrados nos casos de afastamentos elencados nos itens supracitados, somente deixarão de atribuir durante a vigência do afastamento, documentadamente comprovado.

§ 20 - Após término do afastamento, o profissional deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação - SME para ser atribuído em uma unidade educacional, de acordo com o cargo/função de seu concurso, não lhe sendo garantida a atribuição na mesma unidade de lotação de origem, ficando a mesma, condicionada a existência de cargo livre na sua área de atuação.

§ 3º - A Equipe Gestora da unidade escolar deverá informar à Secretaria Municipal de Educação, até **02/02/2026**, o nome dos profissionais efetivos que constam na folha de pagamento e que não compareceram para a atribuição da jornada de trabalho, nem apresentaram documento legal autorizando o afastamento daquela unidade.

§ 4º - Será convocado o servidor para regularização da vida funcional e, caso este não atenda a convocação pela SME/SFA, será tomada as providências pertinentes pelo Departamento Jurídico do Município.

Art. 3º- Para atribuição dos profissionais efetivos e/ ou estabilizados em constante Licença Saúde, em Readaptação ou em Licença Prêmio, deve ser observado:

I - Em afastamento constante por motivo de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (mais de 06 meses ou um ano com períodos intercalados), com apresentação do **Laudo** /DRH e/ou, constando a licença no IPASFA deverão preencher o Formulário de Inscrição e participar do Processo de Atribuição na unidade de lotação sendo atribuído na função "*LICENÇA SAÚDE CONSTANTE".*

II - O profissional em READAPTAÇÃO com período superior a 06 (seis) meses (com período em vigência), mediante apresentação do ***Laudo atualizado,*** deverá preencher o Formulário de Inscrição e participar do Processo de Atribuição

, para as funções determinadas à readaptação.

III - O usufruto de LICENÇA PRÊMIO somente será autorizado aos Profissionais da Educação Básica, lotados nas unidades escolares, de acordo com a organização do quadro que será feito pela Equipe Gestora, não prejudicando o planejamento orçamentário e o início e a conclusão do ano letivo, de forma a não trazer prejuízo ao Projeto Político Pedagógico Escolar, resguardando o percentual legal estabelecido pela LC nº 58/08, bem como aos casos em que são vedados o gozo da licença prêmio pelo SERVIDOR.

Art. 4º - Os profissionais da educação efetivos, que no ano anterior ao da atribuição encontram-se lotados na SME ou em outra Secretaria, designados, deverão atribuir na unidade escolar de lotação, participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/ jornada de trabalho, e só poderão afastar-se das funções na unidade escolar, o servidor que:

I- apresentar a "*CARTA DE DESIGNAÇÃO"* à Gestão da Unidade Escolar, que deverá identificar na atribuição do servidor a função "**DESIGNADO PARA A SME OU OUTRA SECRETARIA" (...)"**possibilitando assim sua substituição por outro profissional contratado, para quando, em caso de retorno deste a unidade escolar, ser-lhe garantida a atribuição obtida.

Art. 5º - Caso haja disponibilidade de cargos vagos na Rede Municipal de Ensino, serão admitidos profissionais através de Processo Seletivo para contratação temporária para exercer o cargo de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo

Escolar, em suas funções correlatas.

Art. 60 - Para efeito desta Instrução Normativa, considerar-se-á jornada de trabalho dos profissionais da educação as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico (em sala de aula) e as horas atividades amparados na Lei Complementar no 058/2008, conforme quadro abaixo e a carga horária anual da matriz curricular da escola:

Regime/Jornada de Trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade
30 horas	20 horas	10 horas

§1º - A atribuição da jornada de trabalho do professor efetivo é de caráter permanente na respectiva unidade escolar, considerando-se ainda as particularidades previstas na LC no 058/2008.

§2º - As aulas livres ou em substituição poderão ser atribuídas, como aulas adicionais, somente nas turmas de Educação Infantil, do berçário até as turmas de 03(três) anos e 11(onze) meses, sendo vedada a atribuição de aulas adicionais para as turmas de 1º ao 5º ano, salvo nos casos, nos quais tenha esgotado a relação de candidatos do processo seletivo, em cadastro de reserva.

§ 3ª - O cumprimento das horas atividades de professores efetivos e contratados, em regência de classe, deverão ser realizado em horário de atendimento da unidade escolar, sempre com acompanhamento da coordenação pedagógica, ou poderá ter seu horário reajustado, caso haja interesse público, disponibilização de acompanhamento da coordenação e aprovação pela gestão escolar e pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º Na falta de professor efetivo poderá ser contratado servidor de contrato temporário, mediante processo seletivo, em situação de substituição e/ou cargo vago sendo-lhe atribuída a carga horária semanal de sala de aula prevista na matriz curricular, bem como a carga horária correspondente a hora atividade, proporcional ao total da carga horária semanal de aulas atribuídas, de acordo com a Lei nº 058/2008, não ultrapassando o cômputo de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas entre a regência e horas atividades.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 7º A atribuição dos servidores da educação será organizada e registrada pela gestão escolar (diretor e/ou coordenadores) da unidade escolar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, mediante Portaria de formação da Comissão.

Art. 8º Caberá à gestão escolar e a Comissão de atribuição, organizar e zelar pela transparência e legalidade do processo de atribuição, podendo atribuir turma considerando formação e perfil profissional para cada Período da Educação Infantil ou cada Ano do Ensino fundamental de 9(nove) Anos, sendo considerado, além dos pontos obtidos pelo profissional, também o perfil necessário para atuar na turma, bem como avaliação do trabalho do professor com base no ano vigente e anteriores;

Art.9º - A atribuição da jornada de trabalho será conduzida pelas Comissões de Atribuição de classes e/ou aulas e Jornada de Trabalho que conduzirão o trabalho em etapas distintas:

§ 1º - A Comissão da Atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho, nas unidades escolares será composta de:

a) Comissão de Trabalho para fazer a Contagem de Pontos e Atribuição de Classe, nas escolas urbanas:

I- Um representante da SME;

II- Um representante do SINTEP/ou sindicado dos servidores municipais;

III- Um representante dos professores efetivos;

IV- Um representante do CME;

V- Um representante dos funcionários efetivos;

VI- e os/as diretores/as das escolas municipais da rede urbana.

b) A Comissão de Trabalho para fazer a Contagem de Pontos e Atribuição de Classe, em cada Unidade Escolar das escolas do Campo, será constituída da seguinte forma:

I- Um representante da SME;

II- Um representante do SINTEP/ou sindicado dos servidores municipais;

III-Um representante dos professores efetivos;

IV-Um representante do CDCE;

V- Um representante dos funcionários efetivos;

VI- e os/as diretores/as das escolas municipais das escolas do campo.

§ 20 - Cada Unidade Educacional terá que constituir sua COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO imediatamente após a divulgação desta Instrução Normativa.

§3º A Comissão de Atribuição ficará designada para realizar todos os atos pertinentes e necessários ao Processo de Atribuição de Classes e/ou aulas e jornada de trabalho, registrando o Processo de atribuição em ata e assinada por todos os membros, cuja cópia deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, via ofício, após o encerramento do Processo de Atribuição.

SEÇÃO I

DA VALIDAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO

Art.10 - O Profissional inscrito para o processo de atribuição 2026 deverá se apresentar na unidade educacional para realizar a con-

tagem de pontos e validação dos documentos apresentados.

§ 1º - A Comissão de atribuição fará a análise e conferência dos documentos apresentados, mediante apresentação do documento original e cópia, que ficará arquivada na pasta do profissional em sua unidade escolar;

§2º- A não apresentação dos documentos correspondentes ao título/escolaridade e a formação continuada, comprovando os critérios selecionados no formulário, **impossibilitará a permanência dos pontos no critério ao qual não pode ser comprovado**, cabendo à comissão de atribuição a alteração ou exclusão dos pontos no critério não comprovado;

§ 3º - Nos casos de apresentação de cursos on-line, expedidos por instituições certificadoras autorizadas pelo MEC, faculdades e cursos livres que tenham o código de autenticação, a comissão deverá analisar se o curso foi realizado **em lapso temporal compatível com a carga horária do curso**, ex.: se o curso for de 40 (quarenta) horas, deverá corresponder no mínimo a 5 (cinco) dias de duração

;

§ 4º - 0 servidor é responsável pela comprovação das informações constantes no formulário de inscrição/seleção, arcando com as consequências em relação a eventuais erros, fraudes ou omissões, nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 11 - Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho, as Comissões de Atribuição das Escolas, deverão seguir os seguintes procedimentos:

I - Realizar ciclo de estudo das Portarias, Instrução Normativa que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho referente ao ano letivo vindouro/2026, (CRONOGRAMA ANEXO I)

II - Organização e divulgação do quadro de Profissionais efetivos da escola e aulas livres;

III- Período de Inscrição: - inscrição de todos os Profissionais do quadro efetivo da escola (professores, técnicos e apoio administrativo); (CRONOGRAMA ANEXO I)

II- Período de contagem de pontos dos profissionais, com base nas inscrições recebidas pela Comissão da Unidade Escolar: (CRONOGRAMA ANEXO I)

III- Período de atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho dos profissionais efetivos e estabilizados nas unidades escolares ocorrerão nos (CRONOGRAMA ANEXO I)

§1º- O profissional da educação básica poderá inscrever-se para contagem de pontos em apenas uma unidade escolar, num só cargo/função;

§ 2º Para o processo de atribuição, nos casos em que se fizer necessário, será considerado, além da pontuação obtida no Processo de Contagem de Pontos, o perfil profissional necessário para atuar na turma, bem como avaliação do trabalho do professor com base no ano vigente e anteriores, para cada Período da Educação Infantil ou cada Ano do Ensino fundamental de 9 Anos.

§ 3º- A Comissão deverá elaborar atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho, informando detalhadamente as classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas; professores e técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional que atribuíram suas funções para o ano de 2026 e, eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Trabalho.

§ 4º É de competência da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a comissão de cada Unidade Escolar, organizar e acompanhar todo o processo de atribuição em todas as unidades escolares, Campo e Urbano;

SEÇAO II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 12 – A inscrição de todos os servidores efetivos da Unidade Escolar para o Processo de Atribuição/2025 deverá ser realizada individualmente pelo próprio candidato, dentro do prazo determinado pela Unidade Escolar, nas datas constantes no Anexo I desta Normativa, respeitando o horário local.

Art. 13 – Durante o período destinado às inscrições, após o candidato concluir o envio do formulário, não será possível acrescentar ou modificar qualquer informação. Caso necessite, o próprio interessado poderá inativar sua inscrição e efetuar um novo preenchimento.

I – Após o encerramento definitivo das inscrições, não será autorizada nenhuma nova escolha, novo cadastro ou alteração nos dados já enviados, ficando a ATRIBUIÇÃO condicionada às opções registradas no ato da inscrição; **II** – A LISTA DE INSCRITOS e VALIDADOS será disponibilizada em mural de acesso público; **III** – Compete exclusivamente ao candidato acompanhar todas as publicações e comunicados referentes ao Processo de Atribuição no mural público da escola;

IV – A SME/SFA (Secretaria Municipal de Educação de São Félix do Araguaia) poderá, em qualquer fase do processo, inclusive após seu término, inativar ou anular inscrições caso sejam identificados documentos falsos ou informações irregulares fornecidas pelo candidato.

Parágrafo único. A lista de classificação dos servidores efetivos será divulgada no mural público da escola e também na Secretaria Municipal, podendo sofrer ajustes na versão final em razão de “RECURSOS DEFERIDOS”. As UNIDADES ESCOLARES deverão imprimir e expor a listagem em local de fácil acesso para consulta dos candidatos.

Art. 14 – Na divulgação da Classificação Final, os profissionais serão organizados em ordem decrescente conforme a pontuação registrada no Formulário de Inscrição. Em caso de empate, aplicar-se-ão os seguintes critérios de desempate:

I - SERVIDOR EFETIVO:

(a) Maior Titulação;

(b) Tempo Maior de serviço no município;

(c) Maior pontuação em curso específico no componente curricular de atuação;

(d) Maior pontuação obtida na formação continuada.

(e) Maior idade;

SEÇÃO III

DA CONTAGEM DE PONTOS

Art. 15 - Para a **CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO** da atribuição de classes e/ou aulas dos professores efetivos e estabilizados e Jornada de Trabalho dos demais profissionais da unidade escolar, a Comissão de Atribuição deverá proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição, a considerar:

I - Para contagem de pontos/classificação dos professores, deverão ser considerados os critérios que constam no **Anexo II;**

II - Para contagem de pontos/classificação do técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional deverão ser considerados os critérios que constam no **Anexo III** desta Normativa.

Art. 16 - A atribuição de classes e/ou aulas dos professores nas etapas, modalidades e/ou especificidades da Educação Básica, dar-se-á com observância à sua formação.

§10 - Para atuar nas escolas municipais, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

I - Da Educação Infantil e no Fundamental anos iniciais (10 ao 50 ano)

a) Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena;

b) Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Curta (extinta com o advento da Lei 9394/96- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

c) Curso de Magistério em nível médio, e, nas escolas onde estes profissionais não forem suficientes poderá atuar, em caráter excepcional, profissionais de áreas especificas do conhecimento, com experiência na unidocência.

II- **Dos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano)**

a) **Licenciatura Plena** na área específica do componente curricular a ser ministrado (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Artes, Educação Física, Língua Inglesa, entre outras);

b) **Licenciatura Curta** na área correspondente (quando aplicável e registrada), reconhecida antes da extinção desse modelo pela legislação educacional;

c) Na ausência de profissionais habilitados, poderá atuar, **em caráter excepcional**, docente com formação correlata ou estudante concluinte/último semestre do curso de licenciatura na área do conhecimento, desde que possua experiência comprovada na regência do componente curricular.

SEÇÃO IV

ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS/ ETAPAS DE ATRIBUIÇÃO

Art. 17 – Para efeito de Atribuição dos Profissionais da Educação, será considerada a organização das turmas em consonância com o número de alunos previstos na Portaria de Composição de Turmas, elaborada em conformidade com a previsão de matrículas para o ano letivo de 2026.

§ 1º- Havendo redução do número de alunos, ocorrerá junção de turmas, não excedendo o número máximo estabelecido na Portaria de Composição de Turmas, havendo também a reorganização na Atribuição dos Profissionais da Educação, observando a ordem de classificação.

Art. 18 - O profissional efetivo da Educação Básica terá a ATRIBUIÇÃO vinculada ao critério de opção de inscrição para cargo/função a qual se inscreveu, observado os critérios constantes nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A atribuição do profissional efetivo obedecerá rigorosamente a pontuação obtida pelo servidor na Classificação Final, por ordem decrescente de pontuação constante no formulário de inscrição, de acordo com o quadro disponível no cargo/função de cada unidade escolar, em sessão pública (reunião formal para divulgação e apresentação da atribuição) com a participação de todos os profissionais interessados envolvidos no processo:

I - A Comissão de Atribuição da unidade escolar e/ ou o Setor Pedagógico deverá respeitar todas as etapas e fases do processo de atribuição;

Art. 19 – A atribuição das turmas de Educação Infantil e dos Anos Iniciais (1º ao 5º ano) se dará da seguinte forma:

I- As turmas de Educação Infantil e Anos iniciais do Ensino Fundamental serão destinadas, prioritariamente, aos **professores habilitados em Pedagogia ou Normal/Magistério**, conforme legislação vigente. Esses profissionais têm preferência por serem habilitados para atuar na unidocência, especialmente nos processos de alfabetização e letramento;

II- Somente após a atribuição para os docentes habilitados para Educação Infantil e Anos Iniciais, poderão assumir turmas os **professores habilitados em áreas específicas do conhecimento**, seguindo a ordem de prioridade, conforme critérios desta Instrução Normativa.

§ 1º- Essa organização garante que as turmas sejam atribuídas, primeiramente, aos profissionais com formação própria para essa etapa, preservando a qualidade pedagógica e o alinhamento com o currículo.

§ 2º - No caso de turmas de alfabetização (1° e 2° ano) do Ensino Fundamental serão atribuídas, preferencialmente, ao professor alfabetizador com experiência exitosa comprovada pela unidade escolar, observando o artigo 8º desta Normativa.

Art. 20- Para as turmas dos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), a atribuição será realizada prioritariamente ao professor habilitado na área de conhecimento correspondente à disciplina, conforme formação específica e registros funcionais, atendendo ao disposto no Art. 8º desta Normativa. **Parágrafo único** – Na ausência de profissional com habilitação específica, a atribuição poderá ocorrer para docentes com formação correlata, seguindo a ordem de prioridade estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 21– Nas Unidades Escolares, o processo de atribuição de classes, turmas e aulas seguirá **ordem sequencial obrigatória**, garantindo transparência, legalidade e prioridade conforme o vínculo e a habilitação dos profissionais. A distribuição ocorrerá na seguinte ordem:

I – Primeiramente, serão atendidos os profissionais efetivos provenientes de concurso público, pertencentes ao quadro da unidade escolar.

II – Em seguida, participarão da atribuição os profissionais provenientes de outras unidades escolares que possuam habilitação em Pedagogia (no caso de Educação Infantil e Anos iniciais do Ensino Fundamental).

III – Posteriormente, serão chamados os profissionais de outras unidades escolares habilitados nas áreas específicas do conhecimento;

IV – Após essas etapas, serão considerados os profissionais lotados em outras Secretarias Municipais (casos de desvio de função), devidamente autorizados para atuar temporariamente na Educação, conforme necessidade da Rede Municipal.

V – Somente após concluídas todas as etapas anteriores, será realizada a atribuição das aulas adicionais, quando houver disponibilidade e necessidade, respeitando os critérios legais e as normas vigentes nesta Instrução Normativa, considerando o artigo 6º § 2º.

Art. 22 – Ao finalizar cada etapa ou fase do Processo de Atribuição da jornada de trabalho, caberá à Comissão de Atribuição registrar todos os procedimentos em ATAS específicas. Esses documentos deverão detalhar as turmas, aulas, cargos e funções administrativas atribuídos ou não atribuídos, bem como identificar os professores, técnicos administrativos educacionais e servidores de apoio que permanecerem remanescentes. Também deverão constar eventuais recursos apresentados e os respectivos pareceres. As ATAS deverão ser assinadas por todos os membros da Comissão e pelos interessados presentes.

Subseção I - Da Atribuição para a Sala de Recursos Multifuncional da Educação Infantil

Art. 23- A atribuição para atuação na Sala de Recursos Multifuncional da Educação Infantil será destinada, prioritariamente, aos profissionais especialistas em Educação Especial ou com formação complementar na área, incluindo cursos livres de AEE, Neurodesenvolvimento, Psicopedagogia ou áreas correlatas que assegurem competência para o atendimento especializado.

§ 1º O professor designado deverá demonstrar habilidades específicas, tais como: domínio de práticas inclusivas, elaboração de planos de atendimento individualizados, utilização de recursos pedagógicos adaptados, mediação de aprendizagens em diferentes níveis de desenvolvimento e capacidade de articulação com a equipe pedagógica e as famílias.

§ 2ª Além da contagem de pontos prevista no processo de inscrição, serão considerados pela gestão escolar e pela Comissão de Atribuição, conforme artigo 8º dessa IN, a formação, o perfil profissional, a experiência prévia na área e a avaliação do trabalho desenvolvido no ano vigente e anteriores, garantindo que a escolha do profissional atenda às necessidades pedagógicas da turma e assegure a transparência e legalidade do processo.

I - No caso de profissionais efetivos que atuaram nas turmas de AEE no ano vigente e anos anteriores tais competências serão averiguadas pela gestão escolar e Comissão de Atribuição.

II - Para os professores de contrato temporário e/ou professores que ainda não atuaram nessas turmas, as competências serão averiguadas no decorrer do trabalho, tendo o profissional total responsabilidade sobre as declarações prestadas na ficha de inscrição.

Subseção II- Atribuição para a Sala de Recursos Multifuncional dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Art. 24- A atribuição para a Sala de Recursos Multifuncional dos Anos Iniciais será conferida, preferencialmente, aos profissionais especialistas em Educação Especial e com comprovada formação no Atendimento Educacional Especializado, devendo considerar também as certificações complementares em áreas, incluindo cursos livres de AEE, Neurodesenvolvimento, Psicopedagogia ou áreas correlatas que assegurem competência para o atendimento especializado.

§1º O professor deverá apresentar competências como: planejamento e execução do AEE, domínio de metodologias inclusivas, uso de tecnologias assistivas, elaboração de relatórios pedagógicos, acompanhamento sistemático do desenvolvimento dos alunos e diálogo permanente com os professores regentes.

I - No caso de profissionais efetivos que atuaram nas turmas de AEE no ano vigente e anos anteriores tais competências serão averiguadas pela gestão escolar e Comissão de Atribuição.

II - Para os professores de contrato temporário e/ou professores que ainda não atuaram nessas turmas, as competências serão averiguadas no decorrer do trabalho, tendo o profissional total responsabilidade sobre as declarações prestadas na ficha de inscrição.

§ 2º - Para a atribuição, além da pontuação obtida pelo candidato, a Comissão de Atribuição e a gestão escolar levarão em conta, considerando o artigo 8º desta IN, a formação específica, o perfil profissional necessário para a função, a adequação às demandas da Sala de Recursos e a avaliação do desempenho docente realizada nos anos anteriores. Tal procedimento assegura legalidade, coerência pedagógica e alinhamento às necessidades da unidade escolar.

CAPÍTULO III

DA ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR

Art. 25 – Para a definição da jornada de trabalho dos cargos de Técnico Administrativo Educacional e de Apoio Administrativo Escolar, será adotada a carga horária estabelecida na Lei 058/2008, a saber, 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único – O Técnico Administrativo que atuar na função de Secretário Escolar deverá cumprir a jornada básica de 30 horas semanais, acrescida de 10 (dez) horas adicionais, conforme dispõe o Plano de Cargos e Salários da Educação – LC nº 058/08.

Art. 26– Na atribuição das funções destinadas aos servidores efetivos dos cargos de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Escolar, caberá à Comissão de Atribuição registrar e validar o processo, considerando, obrigatoriamente, os critérios previstos no Anexo III desta Instrução Normativa.

Art. 27 – A organização do Quadro Administrativo das Unidades Escolares deverá observar o Art. 40 da LC nº 58/08, incisos II e III, contemplando as seguintes funções:

I – Técnico Administrativo Educacional:

a) Secretário Escolar;

b) Técnico Administrativo (Auxiliar de Secretaria), quando houver necessidade específica da unidade.

II – Apoio Administrativo Escolar:

a) Nutrição Escolar;

b) Serviços de Manutenção, Infraestrutura e Limpeza;

c) Vigilância Escolar.

Art. 28 – A contagem de pontos e a respectiva classificação para a atribuição de jornada dos servidores efetivos ou estabilizados dos cargos Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Escolar deverá ser registrada pelas Comissões de Atribuição, tomando como referência os critérios estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único- A atribuição dos profissionais efetivos (Técnicos Administrativos e Apoios Administrativo Escolar) obedecerá, rigorosamente a pontuação obtida pelo profissional na Classificação Final, por ordem decrescente de pontuação no formulário de 2026, de acordo com a necessidade de cada unidade escolar, em sessão pública (reunião formal para divulgação e apresentação da atribuição) com a participação de todos os profissionais da educação, interessados e envolvidos no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, Comissão de Atribuição, cabendo a gestão escolar registrar o processo em Ata.

Art. 29 – O processo de atribuição da jornada de trabalho será desenvolvido na unidade escolar e compreende duas etapas sucessivas:

1ª Fase – Período de inscrições e análise e registro da contagem de pontos, seguindo o cronograma estabelecido nesta Normativa.

2ª Fase – Realização da sessão de atribuição da jornada nas unidades escolares, seguindo o cronograma estabelecido nesta Normativa.

Art. 30 – O servidor ocupante do cargo de **Apoio Administrativo Escolar** (AAE) poderá concorrer às vagas disponíveis dentro do próprio quadro AAE, podendo optar, no momento da atribuição, entre as áreas de **Infraestrutura e Manutenção**, **Vigilância Escolar** ou **Nutrição Escolar**, conforme a necessidade da unidade e as normas desta Instrução Normativa.

Art. 31 – Após concluída a atribuição e estando o quadro funcional completo, não serão permitidas alterações nas distribuições realizadas no início do processo. Ajustes somente poderão ocorrer para recomposição do quadro, em casos de surgimento de vaga ou necessidade de substituição, tendo ciência da SME/SFA.

Parágrafo Único – Após o processo de atribuição de todo o quadro de técnico administrativo educacional e Apoio Administrativo Escolar das escolas, restando vagas livres, a contratação temporária/Processo Seletivo de profissionais para suprir tais cargos será realizada pela Comissão de Atribuição e o constante nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV

DAS AULAS ADICIONAIS

Art. 32 - Finalizada a atribuição de todos os professores efetivos da rede municipal de ensino (considerando aqui os que são efetivos em outras funções, porém designados para a docência) e, restando vagas livres, aulas residuais, aulas em substituição, a unidade escolar poderá atribuir aula adicional ao professor efetivo, no caso específico da Educação Infantil/Creche e nas escolas que esgotarem a lista de cadastro de reserva, considerando o artigo 6º § 2º desta Normativa.

1. Para atribuição de aulas adicionais, deverão ser observar as seguintes regras:

I- Não atribuir aulas adicionais ao professor que tenha previsão de afastamento superior a 30 (trinta) dias no decorrer do próximo ano letivo;

II- Atribuir o professor efetivo da própria unidade educacional em sua disciplina de concurso ou componentes curriculares pertencentes à sua área de formação;

III- As aulas adicionais não devem ultrapassar 20 horas semanais;

IV- Observar compatibilidade de horário, considerando o artigo 6º § 2º desta Normativa;

V- A vigência das aulas adicionais observará o período do ano letivo;

VI- O servidor com período de usufruto de férias (licença prêmio), em vigência das aulas adicionais, deverá ser substituído, considerando que o Setor Contábil não realiza o pagamento das aulas adicionais no período de usufruto de férias.

§1º - O professor que atribuir aulas adicionais em turmas de educação infantil e unidocência, nos casos já especificados nesta Instrução Normativa em unidade que possua até dois turnos de atendimento, deverá observar as disposições previstas nesta Normativa.

§ 2º- O professor com aulas adicionais que se afastar, por período superior a 15 (quinze dias), terá seu Termo de Aulas Adicionais cessado, pelo secretário escolar, durante todo o período de afastamento.

§ 3º O professor que atribuir aulas adicionais, não poderá requerer licença prêmio, no ano letivo.

§ 4º O candidato efetivo ou de contrato temporário/processo seletivo, que atribuir em aulas adicionais terá sua carga horária computada no máximo de 50 horas;

Art. 33- Findada a etapa de atribuição das aulas adicionais na unidade, as aulas que ainda restarem livres serão ofertadas via Processo Seletivo, aos professores contratados. A atribuição seguirá rigorosamente a classificação geral no Processo, por cargo, função, disciplina e conforme a carreira pertencente ao seu quadro de servidores, e será organizada e monitorada pela Comissão de Atribuição e Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS DA INSCRIÇÃO/VALIDAÇÃO/ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E REGIME JORNADA DE TRABALHO

Art. 34– Caso o servidor considere que houve qualquer prejuízo relacionado à sua *inscrição*, *análise/validação documental* ou *atribuição de vagas*, poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, dirigido à Comissão de Atribuição. O recurso deverá ser protocolado na unidade escolar onde ocorreu a inscrição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação dos resultados dessas etapas. A Comissão terá igual período para proceder à avaliação e emitir seu parecer.

§ 2º – Quando a Comissão acolher (*deferir*) recursos referentes à inscrição ou à validação de documentos, o resultado deverá ser afixado no mural da escola, procedendo-se à reclassificação dos candidatos conforme as correções realizadas.

§ 3º – Os recursos referentes à etapa de atribuição serão divulgados no mural da unidade escolar, indicando apenas o resultado final: deferido ou indeferido.

§ 4º – A apresentação de recurso não suspende a continuidade das etapas do processo de atribuição, cabendo à Comissão dar seguimento às fases previstas, independentemente da análise pendente.

§ 5º – Concluída a análise recursal, a Comissão de Atribuição deverá adotar as providências necessárias ao cumprimento da decisão ou parecer técnico emitido, bem como comunicar formalmente o servidor interessado**.**

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE CONTRATO TEMPORÁRIOS ADVINDOS DO PROCESSO SELETIVO.

Art.35 – Para o processo de atribuição dos profissionais contratados em caráter temporário, serão observadas todas as normas e procedimentos previstos nesta Instrução Normativa, aplicáveis igualmente aos profissionais efetivos, ressalvadas as especificidades próprias do vínculo temporário, detalhadas neste Capítulo. A atribuição deverá ocorrer com transparência, equidade e observância integral dos critérios definidos, garantindo a legalidade e a adequada composição do quadro funcional das unidades escolares.

§ 1º- Para efeito de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime de Jornada de Trabalho deverão ser considerados vagas livres aquelas para as quais não houver servidor efetivo na respectiva função.

§ 2º - Para efeito de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime Jornada de Trabalho deverão ser considerados vagas em substituição àquelas atribuídas aos profissionais que estão desenvolvendo outras funções na própria Unidade Escolar, em outras Unidades Escolares, cedidos para órgãos vinculados à SME, ou outras Secretarias, ou ainda que se encontrem afastados por amparo legal.

Art.36 – Fica determinado que os contratos temporários, em substituição serão rescindidos no decorrer do ano nas seguintes situações:

I – A pedido do próprio interessado;

II – Quando do retorno do profissional efetivo;

III – Quando apresentar no bimestre 06 (seis)ou mais faltas injustificadas;

IV – Quando descumprir as atribuições legais do cargo a que foi contratado;

V – Quando a Equipe Gestora da Escola, juntamente com a Assessoria da SME/SFA avaliar como insatisfatório o seu desempenho;

VI – No caso de junção de turmas;

SEÇÃO I

DOS PROFESSORES DE CONTRATO TEMPORÁRIO

Art. 37 – As vagas destinadas à função de Professor Regente da Educação Infantil, dos Anos Iniciais e dos Anos Finais do Ensino Fundamental foram previamente ofertadas no Edital do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia. Para fins de atribuição, será rigorosamente adotada a pontuação obtida pelos candidatos no Processo Seletivo, procedendo-se à classificação em ordem decrescente, assegurando que os candidatos melhor classificados sejam convocados prioritariamente.

§1º A atribuição dos professores às unidades escolares da Rede Municipal obedecerá, de forma estrita, a ordem final de classificação,

garantindo que cada candidato seja designado de acordo com sua pontuação na contagem de pontos/ficha de inscrição e com as vagas disponíveis para cada etapa de ensino.

§2º Para fins de atribuição, serão observados os seguintes requisitos mínimos de escolaridade por etapa de ensino:

I – **Educação Infantil:**

a) Licenciatura em Pedagogia;

b) Curso Normal/Magistério em nível médio;

c)Formação correlata conforme legislação vigente, em caráter excepcional, quando não houver profissionais habilitados suficientes.

II – **Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano):**

a) Licenciatura em Pedagogia;

b) Curso Normal/Magistério em nível médio;

c) Profissionais de áreas específicas da educação básica com experiência comprovada em unidocência, somente em caráter excepcional quando comprovada insuficiência de habilitados.

III – Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano):

a) Licenciatura plena específica na área de conhecimento correspondente (Língua Portuguesa, Matemática, História, Ciências, etc.);
b) Formação correlata à disciplina a ser ministrada, conforme normas vigentes.

§3º A atribuição dos professores ocorrerá considerando a necessidade pedagógica das unidades escolares, a formação profissional, a adequação ao perfil da turma e a disponibilidade de vagas, garantindo transparência, isonomia e respeito às normas descritas nesta Instrução Normativa.

§4º São atribuições gerais do Professor Regente em todas as etapas de ensino, sem prejuízo de outras estabelecidas pela legislação municipal:

I – Planejar, organizar e executar práticas pedagógicas adequadas à faixa etária e à etapa de ensino

II – Participar da elaboração e implementação do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar e manter todos os registros concernentes à vida escolar do aluno em dia;

III – Avaliar continuamente o desenvolvimento dos estudantes, registrando avanços, dificuldades e necessidades específicas.

IV– Promover ambiente educativo que assegure o cuidado, o desenvolvimento integral, a aprendizagem e a inclusão de todos os estudantes.

V – Colaborar com a gestão escolar e com a equipe pedagógica na construção de ações que fortaleçam o processo de ensino-aprendizagem. **VI –** Garantir práticas pedagógicas alinhadas à legislação educacional vigente, às diretrizes curriculares e às orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VII – Participar de formações, reuniões pedagógicas e demais ações instituídas pela Rede Municipal de Ensino.

VII- Cumprir integralmente a carga horária atribuída considerando as horas de atividades na sala de aula, as horas atividades para planejamento e elaboração de material didático e apoio pedagógico aos alunos com baixo desempenho escolar, no contraturno.

§5º A atribuição será registrada em ata própria e terá caráter oficial, não podendo ser alterada após a finalização da fase de Atribuição, exceto nos casos previstos nesta Normativa, como recomposição do quadro ou surgimento de vaga subsequente.

SEÇÃO II

DOS AUXILIARES DE TURMA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 38 – As vagas destinadas à função de Auxiliar de turma foram previamente ofertadas no Edital do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia. Para fins de atribuição, será rigorosamente observada a pontuação obtida pelos candidatos no referido Processo Seletivo, sendo realizada a classificação em ordem decrescente, de modo que os profissionais com maior pontuação serão convocados prioritariamente, com possibilidade de escolher as turmas em que deseja trabalhar no ano letivo de 2026, sendo observado, porém, o disposto no artigo 8º desta Instrução Normativa.

§1º A atribuição dos Auxiliares de turmas às unidades da Rede Municipal de Ensino obedecerá estritamente à ordem de classificação, garantindo que cada candidato seja direcionado conforme sua colocação final no Processo Seletivo e o disposto no artigo 8° desta Instrução Normativa.

§2º A distribuição dos profissionais ocorrerá conforme a necessidade identificada nas unidades escolares e conforme disponibilidade de vagas, preservando os critérios legais e a transparência do Processo.

Art. 39 - A atribuição para atuação como Auxiliar de turma na Educação Infantil será destinada exclusivamente a profissionais contratados por tempo determinado, conforme Processo Seletivo e esta Normativa, exigindo-se escolaridade mínima de Ensino Médio completo.

Art. 40 – O Auxiliar de turma atuará de maneira complementar ao professor regente, desenvolvendo funções de apoio às práticas pedagógicas e aos cuidados essenciais das crianças, respeitando os princípios norteadores da Educação Infantil. Entre as atribuições do Auxiliar de turma incluem-se:

I – Cuidar: auxiliar na higiene, alimentação, escovação, organização do espaço e na garantia da segurança física e emocional das crianças, assegurando práticas de cuidado compatíveis com a faixa etária e orientações da equipe pedagógica;

II – Brincar: apoiar a realização de atividades lúdicas, recreativas e interativas, contribuindo para a socialização, imaginação, expressão corporal e desenvolvimento global da criança, promovendo experiências diversificadas conforme orientação do professor regente;

III – Educar: colaborar na mediação das atividades pedagógicas, na organização dos materiais, no acompanhamento das propostas educativas planejadas pelo professor regente, estimulando a autonomia, linguagem, movimento, convivência e aprendizagem das crianças;

IV – Atuar na organização do ambiente educativo, assegurando condições adequadas de acolhimento, circulação segura, acessibilidade, rotina e manutenção dos materiais utilizados pelas crianças;

V – Auxiliar no acompanhamento da rotina diária, apoiando transições entre atividades, garantindo ambiente harmonioso e organizado;

VI – Colaborar com o professor regente e com a gestão escolar no registro de observações relevantes sobre o desenvolvimento, comportamento ou necessidades específicas das crianças, mantendo sigilo e postura ética;

VII – Participar das formações promovidas pela unidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação, bem como das orientações internas da unidade escolar, comprometendo-se com a melhoria contínua da prática educativa;

VIII – Seguir as orientações pedagógicas, administrativas e de cuidados estabelecidas pela equipe diretiva e pela coordenação pedagógica da unidade escolar.

Art. 41 – A atribuição do Auxiliar de turma observará os critérios estabelecidos pela Comissão de Atribuição, garantindo transparência, equidade e alinhamento ao perfil profissional desejado para atuação na Educação Infantil. Serão considerados:

I – Escolaridade mínima exigida (Ensino Médio);

II – Perfil profissional compatível com as necessidades da turma, conforme avaliação da equipe gestora; (artigo 8º desta Normativa)

III – Disponibilidade para cumprir a jornada estabelecida pela unidade escolar.

Art. 42 – Nas turmas da Educação Infantil que já contam com a atuação de Auxiliar de turma, a necessidade de designação de um Profissional de Apoio Escolar para atendimento a estudantes público-alvo da Educação Especial será avaliada conjuntamente pela Gestão Escolar e pela equipe técnica da SME, com base em estudo de caso e na análise funcional do estudante.

§ 1º Conforme o Parecer CNE/CEB nº 50/2023, a indicação do apoio somente ocorrerá quando forem identificadas barreiras que comprometam a participação, autonomia ou segurança da criança, mesmo após a adoção de todas as adaptações pedagógicas e organizacionais já garantidas pelo professor regente e pelo auxiliar de turma.

§ 2º A presença do Auxiliar de turma, portanto, não implica automaticamente na obrigatoriedade do apoio individual, ou seja, o auxiliar de turma atuará como colaborador do professor regente, sendo cada situação analisada individualmente, conforme as diretrizes normativas vigentes.

Art. 43– Os Auxiliares de turmas deverão cumprir sua jornada de trabalho na íntegra (30 ou 40 horas, a depender da necessidade da instituição escolar, a ser definido no ato da atribuição), atuar com ética, responsabilidade e sensibilidade no trato com as crianças, sendo suas atribuições supervisionadas pela direção escolar e coordenação pedagógica.

§1º – O exercício das funções de Auxiliar de turma não poderá ser atribuído a candidatos que tenham participado do Processo Seletivo para cargos distintos, ainda que possuam escolaridade equivalente, devendo ser rigorosamente observada a opção funcional realizada no ato da inscrição.

Art. 49 – A Comissão de Atribuição será responsável por registrar, validar e publicar o processo de atribuição dos profissionais contratados temporariamente, garantindo:

I – Transparência;

II – Publicidade;

III – Respeito à pontuação obtida no Processo Seletivo;

IV – Conformidade com esta Instrução Normativa.

Art. 50 – Os profissionais contratados deverão assumir suas funções de acordo com a demanda das unidades escolares e com as atribuições específicas do cargo para o qual foram classificados, sendo vedada a mudança de função sem nova convocação ou autorização formal da unidade escolar e Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 - Para dar cumprimento às datas e prazos das Etapas e Fases do processo de atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho e redistribuição dos profissionais da educação remanescentes, as Comissões de Atribuição responsáveis deverão seguir o calendário estabelecido nesta Instrução Normativa/2025, constante no Anexo I.

Art.52 - Compete à Assessoria Pedagógica da SME, orientar e acompanhar todo o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 53 - Aos profissionais efetivos e estabilizados que estejam prestando serviços no órgão central da **SME** (Secretaria Municipal de Educação) será garantida a pontuação constante nos Anexos II e III desta Instrução Normativa, no que se refere à titulação, assiduidade/jornada de trabalho, participação em eventos cívicos e educacionais, quanto à qualificação profissional, mediante apresentação de documentação.

Art. 54 - A Equipe Gestora da unidade escolar que descumprirem as orientações normativas em qualquer momento do ano letivo, omitindo classes e/ou aulas, desconsiderando a lista de classificação dos profissionais da educação básica, dados ou informações, ou atos que venham comprometer a **LEGALIDADE E TRANSPARÊNCIA** no processo de atribuição será responsabilizada pelos seus atos na forma da LC 058/2008.

Art. 55- **A Secretaria Municipal de Educação/SME/SFA**, a qualquer momento, poderá designar Equipe da Assessoria Pedagógica Municipal ou Equipe Técnica para desenvolver atividades inerentes ao cumprimento das Portarias e Instrução Normativa, que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho para o ano letivo de 2026, nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 56 - Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuições de classes e/ou aulas e jornada de trabalho e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhadas à Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e posteriormente ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 57 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, sendo facultadas às unidades escolares as alterações necessárias para ajustes no cronograma de atribuição, com efeitos para o ano letivo de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Félix do Araguaia, 16 de dezembro de 2025.

Ilton Silva Pimentel

Secretário Municipal de Educação

Portaria 003/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PROFESSORA ALICE FERREIRA GUIMARÃES
PORTARIA Nº 906 /2025 /SME-DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA ENTURMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DE TURMAS

PORTARIA Nº 906 /2025 /SME, 15 de dezembro de 2025.

Dispõe-se sobre os critérios para Enturmação e Composição de turmas das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de São Félix do Araguaia -MT

ILTON SILVA PIMENTEL, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 9394/96 – LDB, e as resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação e considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das escolas da rede municipal de ensino.

DECRETA:

Art. 1º - Determinar que compete à Equipe Gestora, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a Secretaria Municipal de Educação, a organização e a composição de turmas, nas unidades escolares.

Art. 2º - As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

ENTURMAÇÃO:

Art. 3º - Os alunos que completarem 06 anos após 31/03 do ano vigente, conforme resolução do Conselho Nacional de Educação – CNE e Conselho Estadual – CEE, deverão ser matriculados na Educação Infantil

Parágrafo Único: As demais turmas deverão observar a idade para a enturmação dos alunos, conforme data de corte em 31 de março do ano letivo, respeitando as normativas do Conselho Nacional de Educação – CNE e do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso – CEE/MT, ficando assim organizadas:

I – Creche

a) Berçário I (Fraldário)- crianças de **seis meses a 11 meses**.

b) Berçário: crianças de **1 (um) ano**, com idade completada até **31/01**;

c) Maternal I: crianças de **2 (dois) anos**, com idade completada **até julho**;

d) Maternal II: crianças de **3 (três) anos**, com idade completada entre **agosto a dezembro;**

e) Jardim I: crianças de **3 (três) anos**, com idade completada entre **janeiro e julho**;

f) Jardim II- crianças de 4 anos, com idade completada entre **abril a dezembro**;

II – Pré-Escola

a) **Pré-I:** crianças de **4 (quatro) anos**, nascidas entre **01/04/2021 a 31/03/2022**, bem como crianças de **5 (cinco) anos que completem a idade após 31 de março de 2026**;

b) **Pré-II:** crianças de **5 (cinco) anos**, nascidas entre **01/04/2020 a 31/03/2021**, bem como crianças de **6 (seis) anos que completem a idade após 31 de março de 2026**.

Parágrafo Único: As crianças que completarem 6 (seis) anos **após 31 de março** deverão permanecer na **Educação Infantil**, con-

forme legislação vigente.

Art. 4 º - Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 anos de idade completos até o dia 31/03 do ano vigente, em que ocorrer a matricula.

Parágrafo Único: Nos demais anos a matricula deverá observar a idade para a enturmação dos alunos, conforme data corte, sendo:

Regra legal

· **Data de corte: 31 de março**

· **Ingresso no 1º ano:** 6 anos completos até **31/03**

· Progressão anual de **1 ano de idade por série**, conforme CEE-MT / CNE.

DATAS-CORTE – ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 9º ANO)

- Anos Iniciais

· **1º ano:** 01/04/2018 a 31/03/2019

· **2º ano:** 01/04/2017 a 31/03/2018

· **3º ano:** 01/04/2016 a 31/03/2017

· **4º ano:** 01/04/2015 a 31/03/2016

· **5º ano:** 01/04/2014 a 31/03/2015

- Anos Finais

· **6º ano:** 01/04/2013 a 31/03/2014

· **7º ano:** 01/04/2012 a 31/03/2013

· **8º ano:** 01/04/2011 a 31/03/2012

· **9º ano:** 01/04/2010 a 31/03/2011

Composição de turmas:

Art. 5º - A composição das turmas das escolas será feita com base no número de alunos obedecendo aos critérios:

I. **Educação Infantil**

TURMA	QUANTITATIVO POR TURMA	OBS
Berçário	9 a 12 crianças por professor	
Maternal I	10 a 12 crianças por professor	
Maternal II	12 a 15 crianças por professor	
Jardim I	12 a 15 crianças por professor	
Jardim II	15 a 18 crianças por professor	
Pré I	20 a 23 crianças por professor	
Pré II	23 a 25 crianças por professor.	

II. Ensino Fundamental:

TURMA	QUANTITATIVO POR TURMA	OBS
1º ANO	25 a 27 crianças por professor	
2º ANO	25 a 27 crianças por professor	
3º ANO	25 a 27 crianças por professor	
4º ANO	25 a 27 crianças por professor	
5º ANO	25 a 27 crianças por professor	
6º AO 9º ANO	25 a 27 crianças por professor	

Parágrafo único – Nas escolas do Campo, quando não houver alunos suficientes para composição de turmas, as mesmas serão organizadas em multisseriadas ou multifases.

Art. 6º - Havendo alunos fora de sala e não tendo como formar novas turmas, os mesmos serão distribuídos nas turmas já existentes, mesmo que ultrapasse o limite de alunos estabelecidos no Art. 5º deste decreto.

Art. 7º - Cada aluno do Atendimento Educacional Especializado (Sala de Apoio/Multifuncional) terá no mínimo 4 horas semanais de atendimento.

Art. 8º - O aluno com necessidades educacionais especiais – PNE – com Laudo Médico, matriculado na Escola Regular acompanhado pelo professor titular e o auxiliar de Turma. No caso de atendimento individualizado deverá observar a nota técnica SEESP/GAB nº19/2010 que autoriza este profissional e a lei 13.146 de 06/08/2015 que regem a promoção à acessibilidade e ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes relacionados à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência. No âmbito da acessibilidade a comunicação e à atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção, a organização e oferta desses serviços observarão os seguintes aspectos.

§ 1º - O Profissional Auxiliar de Turma, presta auxilio individualizado ao estudante que não consegue locomover, alimentar e higienizar-se independente. E esse apoio ocorre conforme as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência.

§ 3º - A demanda de um profissional de apoio individual, se justifica quando a necessidade especifica do aluno não for atendida no

contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes.

Parágrafo Único: A unidade escolar que tiver aluno com indícios de transtornos e não tenha laudo, pode requerer o auxiliar de sala desde que apresente o parecer descritivo elaborado e assinado pelo professor da sala regular, pelo coordenador pedagógico, pelo professor do Atendimento Especializado; além de ser avaliado pela equipe de Assessoria /Pedagogos e Psicólogo da SME para que, a partir disso, defina-se qual é o atendimento necessário de que a criança necessita e que garanta o seu direito de acesso e permanência na escola.

Art. 9 – Na turma onde tiver auxiliar de sala para aluno com necessidades especiais, o número de alunos não será reduzido.

Art.10 – Caberá á SME acompanhar o cumprimento deste decreto, bem como resolver os casos omissos.

Art.11 – Este Decreto Municipal entre em vigor nesta data com vigência para o ano letivo de 2026.

São Félix do Araguaia – 15 de dezembro de 2025.

Ilton Silva Pimentel

Secretário Municipal de Educação

Portaria 003/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PROFESSORA ALICE FERREIRA GUIMARÃES
PORTARIA Nº 908 /SMEC/SFA/ DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE COORDENADORES PEDAGÓGICOS.

PORTARIA Nº 908 /SMEC/SFA São Félix do Araguaia, 17 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para o Processo de Escolha de Coordenadores Pedagógicos da Rede Pública Municipal de Educação de São Félix do Araguaia, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, **ILTON SILVA PIMENTEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a gestão democrática do ensino público municipal;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer critérios objetivos, transparentes e impessoais para a escolha de Coordenadores Pedagógicos;

CONSIDERANDO o compromisso da Rede Municipal de Educação com a qualidade do ensino e com a efetivação do Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares;

RESOLVE:

DA ESCOLHA DOS COORDENADORES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Seção I

Dos Critérios, da Eleição e da Posse

Art. 1º Os critérios para a eleição de Coordenadores Pedagógicos têm como fundamentos os campos do conhecimento, da competência técnica e da liderança pedagógica, visando assegurar o compromisso com o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

Art. 2º Poderão participar do processo de escolha de Coordenador Pedagógico das unidades escolares os profissionais que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – ser professor efetivo do quadro da Rede Municipal de Educação, com Licenciatura Plena em Pedagogia; II – ter realizado a autodeclaração de pontuação e encontrar-se regularmente lotado na unidade escolar onde pretende exercer a função; III – possuir, no mínimo, dois anos de efetivo exercício em docência na Rede Municipal de Educação de São Félix do Araguaia e, no mínimo, **dois anos de exercício na unidade escolar,** na data da inscrição; IV – demonstrar liderança colaborativa; V – possuir adequada comunicação oral e escrita; VI – apresentar capacidade de mediação de conflitos e escuta ativa; VII – demonstrar organização, planejamento e visão sistêmica; VIII – evidenciar postura ética e capacidade de tomada de decisão.

Parágrafo único. Esgotadas as possibilidades de provimento da função na forma do caput, a Secretaria Municipal de Educação poderá abrir inscrições para novos candidatos, admitida a contratação temporária, desde que aprovados em Processo Seletivo Simplificado, observados os seguintes critérios:

I – análise curricular, com preferência para maior titulação e formação específica; II – comprovação de experiência em docência e de 02(dois) anos de efetivo exercício na unidade escolar, a qual concorre, na data da inscrição; III – comprovação de bom desempenho no exercício da docência no ano letivo anterior, mediante relatório ou declaração expedida pela unidade escolar e validada pela Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação; IV – disponibilidade para o exercício da função, consideradas as atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo; V – apresentação de declaração, emitida pela instituição de origem e validada pela Secretaria Municipal de Educação, que ateste bom relacionamento com a comunidade escolar e institucional; VI – demonstração de liderança colaborativa; VII – adequada comunicação oral e escrita; VIII – capacidade de mediação e escuta ativa; IX – organização e visão sistêmica; X – postura ética e capacidade de tomada de decisão.

Art. 3º O candidato que participar da etapa prevista no parágrafo único do art. 2º deverá apresentar, no ato da inscrição:

I – Currículo atualizado; II – Declaração de bom rendimento no trabalho docente; III – Declaração de dedicação exclusiva; IV – Declaração de bom relacionamento com a comunidade escolar e com a Secretaria Municipal de Educação; V – Declaração de tempo de serviço na unidade escolar.

Art. 4º A eleição para a função de Coordenação Pedagógica de cada unidade escolar, referente ao biênio 2026/2027, realizar-se-á no dia 06 de fevereiro de 2026, sendo a posse efetivada mediante convocação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A escolha da Coordenação Pedagógica nas escolas públicas municipais dar-se-á por meio de votação direta entre seus pares, a ser realizada na própria unidade escolar, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. O Coordenador Pedagógico eleito deverá apresentar sua Proposta Pedagógica no prazo máximo de três dias

úteis após a convocação.

Art. 6º Em caso de empate entre os candidatos, o desempate observará, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – Maior titulação acadêmica; II – Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino; III – Maior idade.

Art. 7º Fica vedada a participação no processo de escolha para a função de Coordenador Pedagógico ao profissional que se encontre em regime de licenças contínuas.

Parágrafo único. Consideram-se licenças contínuas, para os fins deste artigo, os afastamentos para tratar de interesse particular, a disponibilidade em órgão ou setor diverso da educação e da unidade escolar, a licença para mandato classista e as licenças médicas superiores a 45 (quarenta e cinco) dias, cumulativos, no ano imediatamente anterior.

Art. 8º O Coordenador Pedagógico exercerá a função pelo período de dois anos, contados a partir da data da respectiva nomeação.

§ 1º É vedado ao Coordenador Pedagógico o gozo integral de licença-prêmio durante o mandato. § 2º A função de Coordenador Pedagógico é exercida em regime de dedicação exclusiva, sendo vedado o desempenho de qualquer outra função ou atividade em estabelecimento público ou privado. § 3º O profissional da educação investido na função de Coordenador Pedagógico deverá atuar em regime de dedicação exclusiva, independentemente do turno de funcionamento da unidade escolar.

Art. 9º A vacância da função de Coordenação Pedagógica ocorrerá nas hipóteses de renúncia, destituição, aposentadoria ou falecimento.

Parágrafo único. O afastamento do Coordenador Pedagógico por período superior a um mês, excetuados os casos de licença-saúde e licença-gestante, acarretará a vacância da função.

Art. 10. Verificada a vacância, proceder-se-á à escolha de novo Coordenador Pedagógico, nos termos da legislação municipal pertinente à gestão democrática do ensino.

Art. 11. A avaliação do desempenho da Coordenação Pedagógica será realizada semestralmente, ou sempre que necessário, pelo conjunto dos docentes, pela equipe gestora da unidade escolar e pelos assessores pedagógicos.

§ 1º Os critérios de avaliação serão definidos por comissão paritária composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação e do SINTEP e/ou do Sindicato dos Servidores Municipais. § 2º As atribuições do Professor da Educação Básica no exercício da função de Coordenador Pedagógico compreendem, dentre outras, as seguintes:

I – coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das ações pedagógicas da unidade escolar; II – articular a elaboração participativa do Projeto Político-Pedagógico da escola; III – acompanhar e avaliar a execução do Projeto Político-Pedagógico; IV – acompanhar a implementação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativas ao currículo e à avaliação da aprendizagem; V – coletar, analisar e socializar os resultados de desempenho dos estudantes, visando ao aprimoramento do planejamento pedagógico; VI – desenvolver e coordenar atividades formativas nos horários destinados à hora-atividade; VII – promover ciclos de estudo sobre a legislação educacional vigente; VIII – exercer outras atribuições inerentes à função, definidas no âmbito da formação continuada de Coordenadores Pedagógicos.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia, 17 de dezembro de 2025.

Ilton Silva Pimentel

Secretário Municipal de Educação Portaria nº 003/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PROFESSORA ALICE FERREIRA GUIMARÃES
PORTARIA Nº 035/2026 – RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 908/SMEC/SFA/2025

PORTARIA Nº 035/2026 São Félix do Araguaia, 08 de janeiro de 2026

Retifica a Portaria nº 908/SMEC/SFA/2025, que dispõe sobre o período de inscrição para o cargo de Coordenador Pedagógico nas Escolas Municipais de Educação Básica Juracy Lima da Silva e no Centro Municipal de Educação Básica Dona Elza e Dona Tunica.

O **Secretário Municipal de Educação de São Félix do Araguaia**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir e ratificar informações referentes ao período de inscrições para o cargo de Coordenador Pedagógico,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o disposto na Portaria nº 908/SMEC/SFA/2025, estabelecendo que o período de inscrições para o cargo de **Coordenador Pedagógico** ocorrerá **de 15 de janeiro a 05 de fevereiro de 2026**, nas seguintes unidades de ensino:

I – Escola Municipal de Educação Básica **Juracy Lima da Silva**; II – Centro Municipal de Educação Básica **Dona Elza e Dona Tunica**.

Art. 2º As inscrições deverão ser realizadas **na unidade escolar em que o(a) candidato(a) pleiteia a vaga**.

Art. 3º Permanecem **inalterados os demais dispositivos** da Portaria nº 908/SMEC/SFA/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia, **08 de janeiro de 2026**.

Ilton Silva Pimentel

Secretário Municipal de Educação

Portaria 003/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 299/2013, DE 01/10/2013 - NOMEAÇÃO DE EDMUNDO SOUSA BRITO NO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Portaria nº 299/2013
Em 01 de outubro de 2013.
São Félix do Araguaia-MT.

Dispõe Sobre a Nomeação do Senhor EDMUNDO SOUSA BRITO, no Cargo em Comissão de Assessor Geral de Administração.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear o Senhor **EDMUNDO SOUSA BRITO**, brasileiro, portador do RG 357.077 SSP/MT, CPF 117.765.441-53, residente

e domiciliado nesta Cidade, no Cargo em Comissão de **Assessor Geral de Administração.**

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT*, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta:* ***PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026. Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2026*** **– TENDO COMO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO REGIONAL PARA A REALIZAÇÃO DA **"49º FESTEJO DE SÃO SEBASTIÃO" – ANO 2026, NO DISTRITO DE VILA SÃO SEBASTIÃO (CHAPADINHA) NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, NO DIA: **16 DE JANEIRO DE 2026**, ATRAVÉS DE RECURSO PRÓPRIO. **ARTISTA: EDDY BOMFIM**, com duração de 04h00min (quatro horas de show), **BASE LEGAL: CONFORME ART. 74, INCISO II, § 2º, DA LEI 14.133/21**. **EMPRESA:** EDILSON SANTOS BOMFIM. CNPJ Nº 49.049.287/0001-33, com sede na Rua 6A, nº 542, Qd. 21, Lt. 11, Bairro: Loteamento Campo Bello, CEP: 77.426-142 – Gurupi – TO, Tel.: (63) 98471-6331, E-mail: eddieddybomfim@gmail.com, representado pelo Sr. Edilson Santos Bomfim, CPF de nº XXX.XXX.XX8-X1. **VALOR GLOBAL:** R$ 15.000,00 (quinze mil reais); **PRAZO DE VIGENCIA**: 90 (noventa) dias; ***FUNDAMENTO LEGAL:*** Lei Federal n.º 14.133/21, Art. 74, Inciso II, como também no Capítulo IV – Da Contratação Direta, do Decreto Municipal nº 050/2023.

São Félix do Araguaia - MT, em 14 de janeiro de 2026.

GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA

Agente de Contratação.

PORTARIA Nº 340/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2026. ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2026.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO REGIONAL PARA A REALIZAÇÃO DA **"49º FESTEJO DE SÃO SEBASTIÃO" – ANO 2026, NO DISTRITO DE VILA SÃO SEBASTIÃO (CHAPADINHA), NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, NO DIA: **16 DE JANEIRO DE 2026**, ATRAVÉS DE RECURSO PRÓPRIO.

ARTISTA: EDDY BOMFIM, com duração de 04h00min (quatro horas de show), no dia **16 de janeiro de 2026**.

FAVORECIDA: EDILSON SANTOS BOMFIM. CNPJ Nº 49.049.287/0001-33, com sede na Rua 6A, nº 542, Qd. 21, Lt. 11, Bairro: Loteamento Campo Bello, CEP: 77.426-142 – Gurupi – TO, Tel.: (63) 98471-6331, E-mail: eddieddybomfim@gmail.com, representado pelo Sr. Edilson Santos Bomfim, CPF de nº XXX.XXX.XX8-X1.

VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 74, inciso II, da lei n.º 14.133/21, como também no Capítulo IV – Da Contratação Direta, do Decreto Municipal nº 050/2023.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026, em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer jurídico constante dos autos do Processo Licitatório nº 006/2026, nos termos do artigo 74, da Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia - MT, em 14 de janeiro de 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA,

Prefeito Municipal

PMSFA/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2026. PROCESSOA DMINISTRATIVO Nº 006/2026. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2026.

PROCESSOA DMINISTRATIVO Nº 006/2026.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/01/2026 A 13/04/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO REGIONAL PARA A REALIZAÇÃO DA **"49º FESTEJO DE SÃO SEBASTIÃO" – ANO 2026, NO DISTRITO DE VILA SÃO SEBASTIÃO (CHAPADINHA), NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, NO DIA: **16 DE JANEIRO DE 2025**, ATRAVÉS DE RECURSO PRÓPRIO. **BASE LEGAL:** CONFORME ART. 74, INCISO II, § 2º, DA LEI 14.133/21**. ARTISTA:** EDDY BOMFIM, com duração de 04h00min (quatro horas de show), no dia 16 de janeiro de 2026. **EMPRESA:** EDILSON SANTOS BOMFIM. CNPJ Nº 49.049.287/0001-33, com sede na Rua 6A, nº 542, Qd. 21, Lt. 11, Bairro: Loteamento Campo Bello, CEP: 77.426-142 – Gurupi – TO, Tel.: (63) 98471-6331, E-mail: eddieddybomfim@gmail.com, representado pelo Sr. Edilson Santos Bomfim, CPF de nº XXX.XXX.XX8-X1. **Valor** global R$ 15.000,00 (quinze mil reais). **PRAZO DE EXECUÇÃO**: 03 (três) Dias. **VIGÊNCIA**: 90 (noventa) dias. F**UNDAMENTO LEGAL**: Artigo 74, inciso II, da LEI Nº 14.133/21.

São Félix do Araguaia - MT, em 14 de janeiro de 2026.

ACÁCIO ALVES SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL.

PMSFA/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 31/2012, DE 31/01/2012 - NOMEAÇÃO DE EDMUNDO SOUSA BRITO NO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Portaria nº 031/2012
Em 31 de Janeiro de 2012.
São Félix do Araguaia-MT.

Dispõe Sobre a Nomeação do Sr. EDMUNDO SOUSA BRITO, no Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Art. 1° - Nomear o Sr. **EDMUNDO SOUSA BRITO**, brasileiro, portador do RG 357.077 SSP/GO, CPF 117.765.441-53, no cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Administração e Planejamento**.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 264/2012, DE 31/12/2012 - EXONERAÇÃO DE EDMUNDO SOUSA BRITO DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Portaria nº 264/2012
Em 31 de dezembro de 2012.
São Félix do Araguaia-MT.

Dispõe Sobre a Exoneração do Sr. EDMUNDO SOUSA BRITO, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Art. 1° - Exonerar o Sr. EDMUNDO SOUSA BRITO, brasileiro, portador do RG 357.077 SSP/MT, CPF 117.765.441-53, do Cargo Em Comissão de **Secretário Municipal de Administração e Planejamento.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 11/2009, DE 02/01/2009 - NOMEAÇÃO DE EDMUNDO SOUSA BRITO NO CARGO EM COMISSÃO DE CONTADOR.

Portaria nº 011/2009.
Em 02 de Janeiro de 2009.
São Félix do Araguaia - MT.

Dispõe sobre a Nomeação do Sr. EDMUNDO SOUSA BRITO, no Cargo em Comissão de CONTADOR.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o Senhor EDMUNDO SOUSA BRITO portador do CPF 117765441-53 e RG n" 357.077 SSP/GO, no Cargo em Comissão de **CONTADOR.**

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 30/2012, DE 31/01/2012 - EXONERAÇÃO DE EDMUNDO SOUSA BRITO DO CARGO EM COMISSÃO DE CONTADOR.

Portaria nº 030/2012
Em 31 de Janeiro de 2012.
São Félix do Araguaia-MT.

Dispõe Sobre a Exoneração o Sr. EDMUNDO SOUSA BRITO, do Cargo em Comissão de Contador Municipal.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Art. 1° - Exonerar o Sr. EDMUNDO SOUSA BRITO, brasileiro, portador do RG 357.077 SSP/GO, CPF 117.765.441-53, do Cargo em Comissão de **Contador Municipal.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 86/2007, DE 02/07/2007 - NOMEAÇÃO DE EDMUNDO SOUSA BRITO NO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Portaria nº 086/2007.
Em 02 de julho de 2007.
São Félix do Araguaia - MT.

Dispõe sobre a Nomeação do Sr. EDMUNDO SOUSA BRITO, no Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia - MT, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o senhor, EDMUNDO SOUSA BRITO, brasileiro, portador do CPF n? 117.765.441-53 e RG nº 357.077 SSP/GO, no Cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Administração e Planejamento.**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JOÃO ABREU LUZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 186/2008, DE 31/12/2008 - EXONERAÇÃO DE EDMUNDO SOUSA BRITO DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Portaria nº 0186/2008.

Em 31 de dezembro de 2008.

São Félix do Araguaia - MT.

Dispõe sobre a Exoneração do Sr. EDMUNDO SOUSA BRITO, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia - MT, no uso das atribuições que lhe confere a lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar o Sr. EDMUNDO SOUSA BRITO, brasileiro, portador da Identidade RG nº 357.077 SSP/GO, e o CPF nº 117.765.441-53, do Cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Administração e Planejamento.**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JOÃO ABREU LUZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026 ELEIÇÕES GERAIS SINDICAIS – SISPMUSJOP/MT

A Direção Central do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São José do Povo – SISPMUSJOP/MT, entidade sindical de primeiro grau, regularmente constituída e registrada, inscrita no CNPJ nº 04.205.536/0001-02, com sede no Município de São José do Povo, localizada na Rua Padre Miguel Ortiz, s/nº, Centro Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, especialmente conforme dispõe o Estatuto Social da Entidade, por intermédio de seu Diretor-Presidente, Sr. Milton da Silva Cordeiro, CONVOCA todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários para participarem das ELEIÇÕES GERAIS SINDICAIS, destinadas à escolha da Diretoria Executiva do SISPMUSJOP/MT, referentes à Gestão Sindical do triênio 2026–2029.
Fica, igualmente, CONVOCADA ASSEMBLEIA GERAL, com a finalidade específica de constituição da Comissão Eleitoral Municipal, responsável pela organização, condução e fiscalização do processo eleitoral, a realizar-se no dia 20 de janeiro de 2026, de forma presencial, na Escola Municipal Sebastião Gomes de Oliveira, na rua Cândido Borges Leal s/nº, centro, Município de São José do Povo/MT, às 16h15 (dezesseis horas e quinze minutos), em primeira chamada, e às 16h45 (dezesseis horas e quarenta e cinco minutos), em segunda chamada, com qualquer número de associados presentes, conforme previsão estatutária.
O presente edital será publicado e afixado nos locais de costume, entrando em vigor na data de sua publicação, para todos os fins legais e estatutários.
São José do Povo/MT, 14 de janeiro de 2026.
Milton da Silva Cordeiro Diretor-Presidente – SISPMUSJOP/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

JURÍDICO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025

PARTES: Município de São José do Rio Claro – MT e Câmara Municipal de São José do Rio Claro – MT.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2025, que trata da cessão temporária da servidora pública municipal **Regiane da Silva Santos**, matrícula funcional nº 2088, ocupante do cargo de Contadora, integrante do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, para prestação de serviços contábeis junto à Câmara Municipal.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias, compreendendo o período de **05 de janeiro de 2026 a 04 de abril de 2026**.

FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal, legislação municipal pertinente e Termo de Cooperação Técnica nº 001/2025.

RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação Técnica originário, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 12/01/2026.

São José do Rio Claro – MT, 14 de janeiro de 2026.

JURÍDICO
PORTARIA Nº 001/2026/SESAS

PORTARIA Nº 001/2026/SESAS

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, REGIANE MARQUES DE OLIVEIRA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita aos princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e motivação;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 35, § 9º, 99 e 108 da Lei Municipal nº 991/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), que condicionam a remoção ex officio à prévia justificativa da autoridade competente, fundada na necessidade do serviço;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.503/2024, que institui normas gerais do Processo Administrativo no âmbito do Município de São José do Rio Claro-MT, especialmente quanto à exigência de motivação explícita, indicação dos pressupostos de fato e de direito e observância do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO o Ofício nº 008/2026-PMSJRC/SEPAS, oriundo da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, que solicita a substituição da profissional enfermeira lotada no Lar

dos Idosos Sant'Anna, em razão de dificuldades administrativas e operacionais registradas no âmbito daquela instituição;

CONSIDERANDO o Ofício nº 003/2026 – Lar dos Idosos, subscrito pela Coordenação da unidade;

CONSIDERANDO a Ata da Reunião Administrativa realizada em 09 de janeiro de 2026, na qual a servidora foi formalmente cientificada do teor dos documentos encaminhados, tendo sido oportunizado o diálogo institucional e o registro de sua manifestação;

CONSIDERANDO o Requerimento Administrativo protocolado pela servidora, no qual expressamente reconhece a necessidade de que eventual remoção seja formalizada por ato administrativo motivado, em consonância com o Estatuto dos Servidores e a legislação municipal;

CONSIDERANDO que a remoção ora promovida não possui natureza disciplinar, não decorre de apuração de falta funcional, não configura penalidade e não substitui procedimento administrativo disciplinar, mas se fundamenta exclusivamente no interesse público e na reorganização do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da harmonia institucional, da continuidade do serviço público e da eficiência da gestão das unidades de saúde, compatibilizando as atribuições técnicas da servidora com a dinâmica administrativa das unidades municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica removida, por necessidade do serviço, a servidora ROSILANE SILVA COSTA, Enfermeira, matrícula nº 2331, do Lar dos Idosos Sant'Anna para a Unidade de Saúde PSF 5 – Jardim Olinda, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A presente remoção possui caráter estritamente administrativo, organizacional e funcional, não implicando penalidade, demérito funcional, juízo de valor ou reconhecimento de infração disciplinar por parte da servidora.

Art. 3º A servidora deverá se apresentar à nova unidade de lotação na forma e nos termos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando reconhecida, para todos os fins legais, a apresentação funcional e o efetivo exercício ocorridos a partir de 12 de janeiro de 2026, data em que passou a atender à necessidade do serviço público.

Art. 4º Fica assegurado à servidora o direito de acesso integral aos autos, bem como a possibilidade de apresentação de manifestação administrativa, nos termos do art. 108 da Lei Municipal nº 991/2014 e da Lei Municipal nº 1.503/2024.

Art. 5º Os efeitos administrativos, funcionais e financeiros decorrentes da presente Portaria retroagem ao dia 12 de janeiro de 2026, convalidando-se os atos praticados e reconhecendo-se a regularidade administrativa da movimentação funcional, em observância aos princípios da legalidade, da eficiência, da segurança jurídica e da continuidade do serviço público.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Rio Claro – MT, 14 de janeiro de 2026.

REGIANE MARQUES DE OLIVEIRA SILVA

Secretária Municipal de Saúde Portaria nº 002/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório: nº 300/2025 – Pregão Eletrônico nº 049/2025

Data de Realização do Pregão Eletrônico 13/11/2025

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos CNPJ: 15.024.029/0001-80

Objeto: ***"Registro de preço para futura e eventual aquisição de produtos químicos e dosador para utilização no tratamento de água utilizado pelo Município de São José dos Quatro Marcos através das ações do Departamento de Água e Esgoto -DAE."***

Nº ARP	EMPRESAS	CNPJ	VALOR
49-A	NORTE COMERCIO ENGENHARIA E LOCAÇOES LTDA	33.079.970/0001-83	R$ **90.000,00**
49-B	INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA	10.717.170/0001-45	R$ **540.240,00**
49-C	LABORATORIO LANATEC LTDA	08.533.860/0001-00	R$ **32.400,00**

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de Novembro de 2025.

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

---

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de São José dos Quatro Marcos-MT, através de seu Pregoeiro Oficial/Agente de Contratação, torna público aos interessados o resultado do Processo de Licitação 0300/2025 na Modalidade **Pregão Eletrônico 49/2025,** OBJETO: ***"Registro de preço para futura e eventual aquisição de produtos químicos e dosador para utilização no tratamento de água utilizado pelo Município de São José dos Quatro Marcos através das ações do Departamento de Água e Esgoto -DAE"***

Sendo a empresa vencedora:

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
NORTE COMERCIO ENGENHARIA E LOCAÇOES LTDA	33.079.970/0001-83	R$ **90.000,00**

INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA	10.717.170/0001-45	R$ **540.240,00**
LABORATORIO LANATEC LTDA	08.533.860/0001-00	R$ **32.400,00**

Homologado em 14/01/2026. JAMIS SILVA BOLANDIN – Prefeito.

Jefferson Pereira Oliveira – Agente de Contratação/Pregoeiro (Portaria 467/2023).

PMSJQM, 14/01/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 049/2025 referente à ***"Registro de preço para futura e eventual aquisição de produtos químicos e dosador para utilização no tratamento de água utilizado pelo Município de São José dos Quatro Marcos através das ações do Departamento de Água e Esgoto -DAE***, que ADJUDICA termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
NORTE COMERCIO ENGENHARIA E LOCAÇOES LTDA	33.079.970/0001-83	R$ **90.000,00**
INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA	10.717.170/0001-45	R$ **540.240,00**
LABORATORIO LANATEC LTDA	08.533.860/0001-00	R$ **32.400,00**

São José dos Quatro Marcos - Mato Grosso, 14 de Janeiro de 2026,

JAMIS SILVA BOLANDIN PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 300/2025

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal JAMIS SILVA BOLANDIN, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é ***"Registro de preço para futura e eventual aquisição de produtos químicos e dosador para utilização no tratamento de água utilizado pelo Município de São José dos Quatro Marcos através das ações do Departamento de Água e Esgoto -DAE."***

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
NORTE COMERCIO ENGENHARIA E LOCAÇOES LTDA	33.079.970/0001-83	R$ **90.000,00**
INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA	10.717.170/0001-45	R$ **540.240,00**
LABORATORIO LANATEC LTDA	08.533.860/0001-00	R$ **32.400,00**

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

São José dos Quatro Marcos – MT, 14/01/2026.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito.

PREVIQUAM
EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 01/2022

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO N. º 01/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS (PREVIQUAM), inscrito no CNPJ Nº 03.556.113/0001-66, torna público que firmou o quarto termo aditivo do contrato n. º 01/2022, com a empresa P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PÚBLICA – ME inscrita no CNPJ nº 09.517.508/0001-36, cujo objeto trata-se de**:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTINUADA NAS ÁREAS PREVIDENCIÁRIA E ASSESSORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA. O valor global da contratação será de**:** R$ 14.328,00 (catorze mil e trezentos e vinte e oito reais) a ser pago em 12 parcelas iguais. A vigência do contrato será de 15 de janeiro de 2026 a 14 de janeiro de 2027.

São José dos Quatro Marcos - MT, 14 de janeiro de 2026.

MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JUNIOR

DIRETOR EXECUTIVO

PREVIQUAM

PREVIQUAM
EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 02/2022

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO N. º 02/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS (PREVIQUAM), inscrito no CNPJ Nº 03.556.113/0001-66, torna público que firmou o quarto termo aditivo do contrato n. º 02/2022, com a empresa P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PÚBLICA - ME inscrita no CNPJ nº

09.517.508/0001-36, cujo objeto trata-se de**:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA. O valor global da contratação será de**:** R$ 20.063,16 (vinte mil e sessenta e três reais e dezesseis centavos), a serem pagos em 12 parcelas iguais. A vigência do contrato será de 15 de janeiro de 2026 a 14 de janeiro de 2027.

São José dos Quatro Marcos- MT, 14 de janeiro de 2026.

MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JUNIOR

DIRETOR EXECUTIVO

PREVIQUAM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 01.2026

Tipo de Licitação: Menor Preço Unitário

A Prefeitura municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, em conformidade com Art. 28 inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 031, de 27 de fevereiro de 2024, torna público aos interessados, que a administração municipal estará realizando Processo Licitatório 002.2025, PREGÃO ELETRÔNICO 01.2025, onde o mesmo como OBJETO: **“REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHONETE SEMINOVA PARA O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO – DAE E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, EM CONFORMIDADE COM OS DESCRITIVOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.”**

Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL.

Início da sessão de disputa de preços: 27/01/2026 às 09h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

Local: www.licitanet.com.br

Informações: (65) 99928-4815 ou pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Obtenção do edital pelos sites: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, www.licitanet.com.br

https://pncp.gov.br/app/editais/15024029000180/2026/2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO 56.2025

Tipo de Licitação: Menor Preço Unitário

A Prefeitura municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, em conformidade com Art. 28 inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 031, de 27 de fevereiro de 2024, torna público aos interessados, que a administração municipal procedeu com a RETIFICAÇÃO DE EDITAL e estará realizando PROCESSO LICITATÓRIO 0321.2025, PREGÃO ELETRÔNICO 56.2025, onde o mesmo como OBJETO: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSENTAMENTO/CALÇAMENTO DE PEDRAS EM VIAS PÚBLICAS COM MATERIAL INCLUSO.”**

Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL.

Início da sessão de disputa de preços: 29/01/2026 às 09h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

Local: www.licitanet.com.br

Informações: (65) 99928-4815 ou pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Obtenção do edital pelos sites: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, www.licitanet.com.br

DECRETO 76

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 76 , DE 03 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.2047

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional no Orçamento Geral do Município no valor de R$555.485,18 destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação (+) **555.485,18**

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

8	01.031.0001.2002.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Câmara Municipal	40.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
10	01.031.0001.2003.0000	Manutenção das Atividades Legislativas	30.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
11	01.031.0001.2003.0000	Manutenção das Atividades Legislativas	36.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
14	01.031.0001.2003.0000	Manutenção das Atividades Legislativas	33.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
18	01.031.0001.2003.0000	Manutenção das Atividades Legislativas	101.600,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 02 01 SECRETARIA DE GABINETE

30	04.122.0002.2005.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Gabinete	3.900,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

69	04.122.0002.2013.0000	Manutenção das Despesas com o Gabinete do Secretário	500,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 76 , DE 03 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.2047

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

140	04.122.0002.2193.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviços F		400,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 03 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, SEGURANÇA E TRANSPORTES

192	15.451.0009.2752.0000	Sinalização no Perimetro Urbano		14.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 002	Transito Municipal		

02 05 05 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

1025	17.512.0005.2742.0000	MANUTENÇÃO COM O DAAE		8.858,10
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	751
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 003	COSIP		

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

235	12.122.0002.2032.0000	Manutencao e Encargos com o Gabinte do Secretario		1.500,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
236	12.122.0002.2032.0000	Manutencao e Encargos com o Gabinte do Secretario		1.300,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

292	12.361.0011.2195.0000	Manutenção do Ensino Fundamental		12.580,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
294	12.361.0011.2195.0000	Manutenção do Ensino Fundamental		450,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
1080	12.361.0011.2189.0000	Manutenção com o Transporte Escolar		200,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 76 , DE 03 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.2047

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

254	12.306.0014.2705.0000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - EJA	1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

478	20.606.0016.1072.0000	Aquisição de Veículos e Máquinas e Equipamentos	115,90
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 08 01 DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE

517	10.122.0026.2048.0000	Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde	900,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
521	10.122.0026.2048.0000	Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde	2.567,26
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
1077	10.122.0026.2171.0000	Capacitação Continuada dos Servidores da Saúde	2.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1 621
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 135	REGIONALIZACAO	
1078	10.122.0026.2171.0000	Capacitação Continuada dos Servidores da Saúde	2.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 164	TRANSF. SUS - ATENÇÃO BASICA	

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

536	10.301.0017.2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família	71.200,00
	3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 164	TRANSF. SUS - ATENÇÃO BASICA	
537	10.301.0017.2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família	9.217,97
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
544	10.301.0017.2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família	2.514,95
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 76 , DE 03 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.2047

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

1036	10.301.0017.2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família	33.044,26
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 186	INCE FIN. APS COMPONENTE PER CAPITA DE	
628	10.302.0018.2061.0000	Manutenção da Média e Alta Complexidade	750,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
631	10.302.0018.2159.0000	Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISOMT	22.029,39
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
840	10.302.0018.2057.0000	Manutenção do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial	6.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 621
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 135	REGIONALIZACAO	
1082	10.302.0018.2159.0000	Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISOMT	20.000,00
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 186	INCE FIN. APS COMPONENTE PER CAPITA DE	
1083	10.302.0018.2159.0000	Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISOMT	20.000,00
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 164	TRANSF. SUS - ATENÇÃO BASICA	
1084	10.302.0018.2159.0000	Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISOMT	37.710,15
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 1 1 621
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 151	TRANSF. SES - FARMACIA BASICA	
1085	10.302.0018.2159.0000	Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISOMT	28.147,20
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 009	TRANSF. SUS - FARMÁCIA BÁSICA	

02 09 01 GABINETE DO SECRETARIO.

692	08.244.0022.2101.0000	Manutenção com o Conselho Tutelar	2.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 76 , DE 03 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.2047

02 09 01 GABINETE DO SECRETARIO.

698	08.244.0022.2756.0000	Realização de Eventos Sociais no Município	5.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

1073	08.243.0125.2209.0000	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Criança	5.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	661
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 001	CONFINANCIAMENTO ESTADUAL		

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior será utilizado os recursos definidos no Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64:

Anulação:

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

3	01.031.0001.2001.0000	Aquisição de Equipamentos e Móveis em Geral	-140.600,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
5	01.031.0001.2002.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Câmara Municipal	-100.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 02 01 SECRETARIA DE GABINETE

34	04.122.0002.2005.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Gabinete	-3.900,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

83	04.122.0002.2015.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Administração	-500,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

143	04.122.0002.2193.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Put	-400,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 03 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, SEGURANÇA E TRANSPORTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 76 , DE 03 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.2047

02 05 03 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, SEGURANÇA E TRANSPORTES

194	15.451.0009.2752.0000	Sinalização no Perimetro Urbano	-14.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 002	Transito Municipal		

02 05 05 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

1023	17.512.0005.2742.0000	MANUTENÇÃO COM O DAAE	-8.858,10	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 751	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 003	COSIP		

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

239	12.122.0002.2032.0000	Manutencao e Encargos com o Gabinte do Secretario	-1.500,00	
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

245	12.122.0012.2755.0000	Formatura e Eventos	-450,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
260	12.361.0011.1056.0000	Ampliação, Reforma e Manutenção das Escolas Municipais	-1.300,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
314	12.365.0012.2037.0000	Manutenção da Pré-Escola	-1.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
319	12.365.0012.2196.0000	Manutenção com as Creches Municipais	-12.780,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

450	18.543.0021.1217.0000	Educação, Gestão e Serviços Ambientais	-115,90	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 76 , DE 03 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.2047

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

538	10.301.0017.2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família	-172.391,46					
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	600		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 164	TRANSF. SUS - ATENÇÃO BASICA						
566	10.301.0017.2187.0000	Manutenção com ACS - Agentes Comunitárias de Saúde	-11.732,92					
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
615	10.302.0018.2061.0000	Manutenção da Média e Alta Complexidade	-1.289,26					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
617	10.302.0018.2061.0000	Manutenção da Média e Alta Complexidade	-1.760,08					
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
620	10.302.0018.2061.0000	Manutenção da Média e Alta Complexidade	-267,92					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
641	10.303.0019.2178.0000	Manutenção da Farmácia Básica	-22.029,39					
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
643	10.303.0019.2178.0000	Manutenção da Farmácia Básica	-37.710,15					
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo:	1	1	621		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 151	TRANSF. SES - FARMACIA BASICA						
647	10.303.0019.2178.0000	Manutenção da Farmácia Básica	-900,00					
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
839	10.302.0018.2057.0000	Manutenção do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial	-8.000,00					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	621		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 135	REGIONALIZACAO						
846	10.301.0017.2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família	-2.000,00					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	600		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 164	TRANSF. SUS - ATENÇÃO BASICA						

02 09 01 GABINETE DO SECRETARIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 76 , DE 03 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.2047

02 09 01 GABINETE DO SECRETARIO.

693	08.244.0022.2101.0000	Manutenção com o Conselho Tutelar	-2.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
700	08.244.0022.2756.0000	Realização de Eventos Sociais no Município	-5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

793	08.244.0028.2166.0000	Manutenção dos Benefícios Eventuais	-5.000,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo: 1 1 661	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 001	CONFINANCIAMENTO ESTADUAL		

-555.485,18

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 124

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 124 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2084

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional no Orçamento Geral do Município no valor de R$968.986,03 destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação (+) **968.986,03**

02 02 01 SECRETARIA DE GABINETE

22	04.122.0002.2004.0000	Pessoa e Encargos Sociais da Secretaria de Gabinete	2.471,92
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
23	04.122.0002.2004.0000	Pessoa e Encargos Sociais da Secretaria de Gabinete	56.125,20
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
24	04.122.0002.2004.0000	Pessoa e Encargos Sociais da Secretaria de Gabinete	5.026,75
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
26	04.122.0002.2004.0000	Pessoa e Encargos Sociais da Secretaria de Gabinete	12.383,11
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
33	04.122.0002.2005.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Gabinete	900,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
34	04.122.0002.2005.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Gabinete	1.875,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 02 02 PROCON MUNICIPAL

47	04.122.0002.2693.0000	Manutenção e Enc. c/ PROCON MUNICIPAL	900,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 02 03 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 124 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2084

02 02 03 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

53	04.124.0002.2692.0000	Manutenção e Encargos com Unidade de Controle Interno	29.532,27
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
54	04.124.0002.2692.0000	Manutenção e Encargos com Unidade de Controle Interno	40.145,03
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
55	04.124.0002.2692.0000	Manutenção e Encargos com Unidade de Controle Interno	14.245,83
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
58	04.124.0002.2692.0000	Manutenção e Encargos com Unidade de Controle Interno	900,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

65	04.122.0002.2013.0000	Manutenção das Despesas com o Gabinete do Secretário	17.125,74
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
66	04.122.0002.2013.0000	Manutenção das Despesas com o Gabinete do Secretário	2.397,60
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
67	04.122.0002.2013.0000	Manutenção das Despesas com o Gabinete do Secretário	1.214,40
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
71	04.122.0002.2014.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Administração	60.401,83
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
72	04.122.0002.2014.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Administração	504,66
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 124 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2084

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

74	04.122.0002.2014.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Administração	15.118,60
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
75	04.122.0002.2014.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Administração	18.241,37
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
78	04.122.0002.2014.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Administração	5.328,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
82	04.122.0002.2015.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Administração	470,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

102	04.123.0002.2022.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Fazenda	1.748,03
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
104	04.123.0002.2022.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Fazenda	29.163,25
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
112	04.123.0002.2023.0000	Manutenção das despesas da Secretaria Municipal de Fazenda	2.700,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
113	04.123.0002.2023.0000	Manutenção das despesas da Secretaria Municipal de Fazenda	165.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
100	04.122.0007.2781.0000	MANUTENÇÃO COM SENTENÇAS JUDICIAIS	66.340,25
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 124 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2084

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

132	04.122.0002.2031.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Obras e Serviços I	81.364,91	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
133	04.122.0002.2031.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Obras e Serviços I	947,38	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
134	04.122.0002.2031.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Obras e Serviços I	4.661,99	
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
138	04.122.0002.2031.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Obras e Serviços I	130,00	
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU D	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
139	04.122.0002.2031.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Obras e Serviços I	1.101,41	
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
140	04.122.0002.2193.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviços F	600,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
142	04.122.0002.2193.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviços F	900,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
160	15.451.0009.2701.0000	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS	20.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 05 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

210	17.512.0005.2741.0000	MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM	2.471,92	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 124 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2084

02 05 05 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

212 17.512.0005.2741.0000 MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM 780,06
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

223 17.512.0005.2742.0000 MANUTENÇÃO COM O DAAE 1.998,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO F.R.: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

229 12.122.0002.2032.0000 Manutencao e Encargos com o Gabinte do Secretario 5.567,32
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

314 12.365.0012.2037.0000 Manutenção da Pré-Escola 3.600,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 06 03 FUNDEB

338 12.361.0011.2039.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70% - Fundamental 172.895,12
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 540
1 Recursos do Exercício Corrente
251 001 FUNDEB 70%

361 12.365.0012.2041.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - PRÉ-ESC 9.269,90
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 542
1 Recursos do Exercício Corrente
251 003 FUNDEB VAAT

02 06 04 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

396 13.392.0002.2123.0000 Manutenção e Encargos c/Depto. de Cultura 298,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. F.R.: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 06 07 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

435 27.812.0004.2008.0000 Manutenção com Departamento de Esporte e Lazer 3.469,92
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 124 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2084

02 06 07 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

444	27.812.0004.2008.0000	Manutenção com Departamento de Esporte e Lazer		1.332,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
841	27.812.0004.2008.0000	Manutenção com Departamento de Esporte e Lazer		298,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 07 02 GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

496	20.122.0016.2043.0000	Manutenção das despesas com o Gab. do Sec. Mun. de Fomen		5.171,46
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 08 01 DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE

505	10.122.0026.2048.0000	Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde		2.180,11
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
507	10.122.0026.2048.0000	Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde		3.347,68
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
508	10.122.0026.2048.0000	Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde		51,52
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
510	10.122.0026.2048.0000	Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde		2.302,09
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
517	10.122.0026.2048.0000	Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde		1.800,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
520	10.122.0026.2048.0000	Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde		1.568,66
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 124 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2084

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

539	10.301.0017.2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família	3.257,95
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 605
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 043	PISO DA ENFERMAGEM	
541	10.301.0017.2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família	3.932,33
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
554	10.301.0017.2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família	3.600,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
559	10.301.0017.2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família	4.662,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
568	10.301.0017.2187.0000	Manutenção com ACS - Agentes Comunitárias de Saúde	5.077,70
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
570	10.301.0017.2187.0000	Manutenção com ACS - Agentes Comunitárias de Saúde	64.517,08
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
990	10.304.0020.2062.0000	Manutenção do Programa VISA - Vigilância Sanitária	3.906,68
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 008	TRANSF. SUS - VISA	
991	10.304.0020.2062.0000	Manutenção do Programa VISA - Vigilância Sanitária	666,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	F.R.: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 008	TRANSF. SUS - VISA	

02 09 01 GABINETE DO SECRETARIO.

683	08.122.0002.2064.0000	Manutenção e Encargos com Gabinete do Secretário de Assistê	1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior será utilizado os recursos definidos no Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64:

Anulação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 124 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2084

01	01	01	CAMARA MUNICIPAL						
	1		01.031.0001.1001.0000	Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal	-80.600,00				
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	2		01.031.0001.1002.0000	Aquisição de Veículo	-35.000,00				
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	3		01.031.0001.2001.0000	Aquisição de Equipamentos e Móveis em Geral	-16.584,46				
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	4		01.031.0001.2002.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Câmara Municipal	-72.000,00				
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	11		01.031.0001.2003.0000	Manutenção das Atividades Legislativas	-25.712,84				
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	15		01.031.0001.2003.0000	Manutenção das Atividades Legislativas	-70.102,70				
			3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
02	02	01	SECRETARIA DE GABINETE						
	31		04.122.0002.2005.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Gabinete	-7.000,00				
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
02	02	02	PROCON MUNICIPAL						
	45		04.122.0002.2693.0000	Manutenção e Enc. c/ PROCON MUNICIPAL	-860,00				
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	49		04.122.0002.2693.0000	Manutenção e Enc. c/ PROCON MUNICIPAL	-106,00				
			3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
02	03	01	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.						

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 124 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2084

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

70	04.122.0002.2013.0000	Manutenção das Despesas com o Gabinete do Secretário		-720,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
83	04.122.0002.2015.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Administração		-55,25
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

103	04.123.0002.2022.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Fazenda		-4.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
108	04.123.0002.2022.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Fazenda		-2.500,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
117	04.123.0002.2023.0000	Manutenção das despesas da Secretaria Municipal de Fazenda		-1.339,92
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
125	28.843.0007.2138.0000	Resgate das Dívidas Contratadas		-98,87
	3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
127	28.843.0007.2138.0000	Resgate das Dívidas Contratadas		-21.164,40
	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
128	28.843.0007.2138.0000	Resgate das Dívidas Contratadas		-22.552,78
	4.6.91.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

141	04.122.0002.2193.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Pul		-628,27
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 124 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2084

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

143 04.122.0002.2193.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Put -10.600,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

152 15.451.0009.1037.0000 Pavimentação Asfáltica -760,60
4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

172 26.782.0009.1044.0000 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO -186,96
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

983 04.122.0002.2193.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Put -300,00
3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 05 03 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, SEGURANÇA E TRANSPORTES

193 15.451.0009.2752.0000 Sinalização no Perimetro Urbano -16,67
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

194 15.451.0009.2752.0000 Sinalização no Perimetro Urbano -1,29
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 002 Transito Municipal

02 05 05 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

218 17.512.0005.2742.0000 MANUTENÇÃO COM O DAAE -100,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

219 17.512.0005.2742.0000 MANUTENÇÃO COM O DAAE -867,06
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

221 17.512.0005.2742.0000 MANUTENÇÃO COM O DAAE -95,90
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 124 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2084

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

238	12.122.0002.2032.0000	Manutencao e Encargos com o Gabinte do Secretario	-6.540,19	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
1070	12.122.0002.2032.0000	Manutencao e Encargos com o Gabinte do Secretario	-3.156,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

245	12.122.0012.2755.0000	Formatura e Eventos	-62,10	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
246	12.122.0012.2755.0000	Formatura e Eventos	-26.442,66	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
247	12.306.0014.2702.0000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMEN	-100,35	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
250	12.306.0014.2703.0000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE	-477,12	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
252	12.306.0014.2704.0000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA	-2.487,45	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
254	12.306.0014.2705.0000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - EJA	-103,13	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
261	12.361.0011.1056.0000	Ampliação, Reforma e Manutenção das Escolas Municipais	-588,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
279	12.361.0011.2189.0000	Manutenção com o Transporte Escolar	-22.954,57	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 124 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2084

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

291	12.361.0011.2195.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	-800,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
292	12.361.0011.2195.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	-1.058,88	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
295	12.361.0011.2195.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	-21.162,74	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
298	12.364.0013.2081.0000	Firmar Convênios c/ Estado/União/Universidade Privadas	-18.959,73	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
300	12.365.0012.1062.0000	Construção, ampliação, reforma e manutenção de Centros de Edu	-192,12	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
301	12.365.0012.1062.0000	Construção, ampliação, reforma e manutenção de Centros de Edu	-922,34	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
302	12.365.0012.1062.0000	Construção, ampliação, reforma e manutenção de Centros de Edu	-20.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
307	12.365.0012.2036.0000	Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil - PRÉ-ESCOLA	-9.256,01	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
309	12.365.0012.2036.0000	Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil - PRÉ-ESCOLA	-12.000,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
312	12.365.0012.2037.0000	Manutenção da Pré-Escola	-1.070,18	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 124 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2084

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

317	12.365.0012.2196.0000	Manutenção com as Creches Municipais	-600,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
320	12.365.0012.2196.0000	Manutenção com as Creches Municipais	-23.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
327	12.365.0012.2694.0000	Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil - CRECHE	-5.659,02	
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
332	12.367.0033.2905.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇAO ESPECIAL	-20.300,14	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
333	12.367.0033.2905.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇAO ESPECIAL	-2.394,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
334	12.367.0033.2905.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇAO ESPECIAL	-8.778,09	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
900	12.365.0012.2694.0000	Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil - CRECHE	-570,00	
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
1044	12.361.0011.2195.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	-4.597,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 542	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	251 003	FUNDEB VAAT		
1046	12.365.0012.2196.0000	Manutenção com as Creches Municipais	-4.672,90	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 542	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	251 003	FUNDEB VAAT		

02 06 03 FUNDEB

341	12.361.0011.2039.0000	Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70% - Fundamental	-5.152,14	
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 540	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	251 001	FUNDEB 70%		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 124 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2084

02 06 03 FUNDEB

344	12.361.0011.2039.0000	Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70% - Fundamental		-121,65
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 540	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	251 001	FUNDEB 70%		
347	12.361.0011.2040.0000	Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Fundamental		-100,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 540	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	252 001	FUNDEB 30%		
348	12.361.0011.2040.0000	Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Fundamental		-5.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 540	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	252 001	FUNDEB 30%		
352	12.361.0011.2040.0000	Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Fundamental		-935,00
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO	F.R. Grupo: 1 1 540	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	252 001	FUNDEB 30%		
354	12.365.0012.2041.0000	Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - PRÉ-ESCOL		-49.529,18
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1 540	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	252 001	FUNDEB 30%		
357	12.365.0012.2041.0000	Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - PRÉ-ESCOL		-1.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 540	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	252 001	FUNDEB 30%		
358	12.365.0012.2041.0000	Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - PRÉ-ESCOL		-4.659,14
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 540	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	252 001	FUNDEB 30%		
359	12.365.0012.2041.0000	Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - PRÉ-ESCOL		-26.550,61
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 1 1 540	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	252 001	FUNDEB 30%		
362	12.365.0012.2041.0000	Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - PRÉ-ESCOL		-2.000,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	F.R. Grupo: 1 1 540	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	252 001	FUNDEB 30%		
363	12.365.0012.2042.0000	Pessoal e Encardos Sociais FUNDEB 70% - Infantil - PRÉ-ESCOL		-19.464,14
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1 540	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	251 001	FUNDEB 70%		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 124 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2084

02 06 03 FUNDEB

366	12.365.0012.2042.0000	Pessoal e Encardos Sociais FUNDEB 70% - Infantil - PRÉ-ESCOL		-42.399,08
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 1 1 540	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	251 001	FUNDEB 70%		
368	12.365.0012.2695.0000	Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - CRECHE		-712,66
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1 540	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	252 001	FUNDEB 30%		
378	12.365.0012.2695.0000	Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - CRECHE		-6.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 540	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	252 001	FUNDEB 30%		
380	12.365.0012.2695.0000	Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - CRECHE		-2.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 540	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	252 001	FUNDEB 30%		
384	12.365.0012.2696.0000	Pessoal e Encardos Sociais FUNDEB 70% - Infantil - CRECHE		-7.271,52
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 1 1 540	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	251 001	FUNDEB 70%		

02 06 04 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

388	13.392.0002.2123.0000	Manutenção e Encargos c/Depto. de Cultura		-5.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
395	13.392.0002.2123.0000	Manutenção e Encargos c/Depto. de Cultura		-13.866,27
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
401	13.392.0015.1067.0000	Realização e Incentivos e Eventos Culturais		-12.317,45
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 06 07 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

420	27.812.0004.1005.0000	Manutenção com Escolinha de Futebol		-6.157,76
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 124 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2084

02 06 07 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

423	27.812.0004.1007.0000	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos em Geral		-1.955,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
433	27.812.0004.2008.0000	Manutenção com Departamento de Esporte e Lazer		-1.711,87
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
434	27.812.0004.2008.0000	Manutenção com Departamento de Esporte e Lazer		-12.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

448	18.543.0021.1217.0000	Educação, Gestão e Serviços Ambientais		-296,52
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
455	20.122.0016.1199.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Sec. Mun. de Fomento Agrop. Ind.		-3.200,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
461	20.122.0016.2044.0000	Manutenção das Despesas com a Secretaria de Fomento Agrop. I		-49.439,86
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
464	20.122.0016.2044.0000	Manutenção das Despesas com a Secretaria de Fomento Agrop. I		-766,20
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
492	20.606.0016.2707.0000	REALIZAÇÃO DO ENCONTRO DA MULHER RURAL		-640,53
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
495	20.607.0016.1170.0000	Perfuração de Poços Artesianos		-17.780,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 08 01 DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 124 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2084

02 08 01 DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE

518 10.122.0026.2048.0000 Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde -0,97
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

566 10.301.0017.2187.0000 Manutenção com ACS - Agentes Comunitárias de Saúde -1.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

622 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade -3.257,95
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 605
1 Recursos do Exercício Corrente
300 043 PISO DA ENFERMAGEM

656 10.304.0020.2062.0000 Manutenção do Programa VISA - Vigilância Sanitária -4.572,68
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 600
1 Recursos do Exercício Corrente
300 008 TRANSF. SUS - VISA

02 09 01 GABINETE DO SECRETARIO.

685 08.122.0002.2064.0000 Manutenção e Encargos com Gabinete do Secretário de Assistênc -1.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

688 08.244.0022.2101.0000 Manutenção com o Conselho Tutelar -5.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

692 08.244.0022.2101.0000 Manutenção com o Conselho Tutelar -2.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

705 08.241.0125.2066.0000 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Pessoa Ido -7.000,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

707 08.241.0125.2066.0000 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Pessoa Ido -595,49
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 124 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2084

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

709	08.241.0125.2066.0000	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Pessoa Ido	-13.776,79					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
722	08.243.0125.2209.0000	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Criança e A	-437,57					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
729	08.244.0022.1243.0000	REFORMA DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SO	-800,00					
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
733	08.244.0022.2070.0000	Pessoal e encargos Sociais - Fundo de Assistência Social	-4.000,00					
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
735	08.244.0022.2070.0000	Pessoal e encargos Sociais - Fundo de Assistência Social	-1.000,00					
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
739	08.244.0022.2071.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	-870,00					
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
741	08.244.0022.2071.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	-929,66					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
743	08.244.0022.2071.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	-5.927,33					
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
744	08.244.0022.2071.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	-13.604,89					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
747	08.244.0022.2071.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	-28,32					
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 124 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2084

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

749	08.244.0022.2073.0000	Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimentos Integral Fa	-2.000,00					
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
759	08.244.0022.2073.0000	Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimentos Integral Fa	-6.800,00					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
764	08.244.0022.2158.0000	Manutenção com os Conselhos Municipais da Assistência Social	-1.100,00					
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
765	08.244.0022.2158.0000	Manutenção com os Conselhos Municipais da Assistência Social	-147,45					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
766	08.244.0022.2158.0000	Manutenção com os Conselhos Municipais da Assistência Social	-165,60					
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
767	08.244.0022.2158.0000	Manutenção com os Conselhos Municipais da Assistência Social	-0,64					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
792	08.244.0028.2166.0000	Manutenção dos Benefícios Eventuais	-775,44					
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT/	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
802	08.244.0125.2165.0000	Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Fam	-27,07					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
966	08.244.0022.2073.0000	Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimentos Integral Fa	-430,40					
	3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						

02 09 03 FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE

807	08.243.0022.2192.0000	Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente	-851,71					
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 124 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2084

02	09	03	FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE					
	808		08.243.0022.2192.0000	Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente		-0,80		
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				

-968.986,03

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 127

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 127 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2084

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional no Orçamento Geral do Município no valor de R$2.199.426,66 destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação (+) **2.199.426,66**

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

72 04.122.0002.2014.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Administração 2.049,60
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

83 04.122.0002.2015.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Administração 4.890,76
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

113 04.123.0002.2023.0000 Manutenção das despesas da Secretaria Municipal de Fazenda 1.331.415,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

99 04.122.0007.2781.0000 MANUTENÇÃO COM SENTENÇAS JUDICIAIS 213.271,97
3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R.: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

122 11.331.0007.2139.0000 Contribuição para o PASEP 110.000,00
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

133 04.122.0002.2031.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Obras e Serviços I 7.212,25
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

140 04.122.0002.2193.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviços F 500,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 127 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2084

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

143	04.122.0002.2193.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviços F		6.436,76
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
169	26.782.0009.1033.0000	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS I		40.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
167	18.541.0021.2900.0000	MANUTENÇAO COM COLETA DE LIXO		15.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 05 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

212	17.512.0005.2741.0000	MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM		13.178,10
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
221	17.512.0005.2742.0000	MANUTENÇÃO COM O DAAE		62.455,30
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

295	12.361.0011.2195.0000	Manutenção do Ensino Fundamental		15.585,13
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
306	12.365.0012.2036.0000	Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil - PRÉ-ESCOLA		8.517,23
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
324	12.365.0012.2694.0000	Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil - CRECHE		17.753,20
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
326	12.365.0012.2694.0000	Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil - CRECHE		3.966,95
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 06 03 FUNDEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 127 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2084

02 06 03 FUNDEB

356	12.365.0012.2041.0000	Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - PRÉ-ESC	22.530,76	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	542
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	251 003	FUNDEB VAAT		
370	12.365.0012.2695.0000	Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - CRECHE	5.469,43	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	542
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	251 003	FUNDEB VAAT		

02 06 04 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

392	13.392.0002.2123.0000	Manutenção e Encargos c/Depto. de Cultura	2.900,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
405	13.392.0015.1067.0000	Realização e Incentivos e Eventos Culturais	297.139,83	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 06 07 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

442	27.812.0004.2008.0000	Manutenção com Departamento de Esporte e Lazer	15.880,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

460	20.122.0016.2044.0000	Manutenção das Despesas com a Secretaria de Fomento Agrop	600,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 08 01 DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE

521	10.122.0026.2048.0000	Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde	499,40	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

555	10.301.0017.2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família	578,99	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 127 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2084

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

617	10.302.0018.2061.0000	Manutenção da Média e Alta Complexidade	1.260,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 09 01 GABINETE DO SECRETARIO.

694	08.244.0022.2101.0000	Manutenção com o Conselho Tutelar	134,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

744	08.244.0022.2071.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	134,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
795	08.244.0028.2166.0000	Manutenção dos Benefícios Eventuais	68,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	661
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	511 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-REMUN.APLIC.FINANC.		

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior será utilizado os recursos definidos no Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64:

Excesso: 2.199.426,66

Fontes de Recurso		
1	500	2.123.197,57
1	500	45.822,51
1	500	2.338,39
1	542	28.000,19
1	661	68,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 129

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 129 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2084

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional no Orçamento Geral do Município no valor de R$229.371,72 destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação (+) **229.371,72**

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

99	04.122.0007.2781.0000	MANUTENÇÃO COM SENTENÇAS JUDICIAIS	117.495,37	
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

238	12.122.0002.2032.0000	Manutencao e Encargos com o Gabinte do Secretario	1.625,20	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 06 07 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

1120	27.812.0004.2008.0000	Manutenção com Departamento de Esporte e Lazer	110.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1	701
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 733	convênio n° 1834-2025 (Jiu-Jitsu,Capoeir		

02 08 01 DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE

518	10.122.0026.2048.0000	Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde	102,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 09 01 GABINETE DO SECRETARIO.

685	08.122.0002.2064.0000	Manutenção e Encargos com Gabinete do Secretário de Assistê	149,15	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior será utilizado os recursos definidos no Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64:
Anulação:

02 02 01 SECRETARIA DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 129 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2084

02 02 01 SECRETARIA DE GABINETE

31	04.122.0002.2005.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Gabinete		-221,89
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 02 02 PROCON MUNICIPAL

48	04.122.0002.2693.0000	Manutenção e Enc. c/ PROCON MUNICIPAL		-2.715,05
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

83	04.122.0002.2015.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Administração		-1.836,25
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

100	04.122.0007.2781.0000	MANUTENÇÃO COM SENTENÇAS JUDICIAIS		-33.468,42
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
113	04.123.0002.2023.0000	Manutenção das despesas da Secretaria Municipal de Fazenda		-10.700,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
122	11.331.0007.2139.0000	Contribuição para o PASEP		-28.931,21
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

141	04.122.0002.2193.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Put		-7,76
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
143	04.122.0002.2193.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Put		-8.189,24
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 03 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, SEGURANÇA E TRANSPORTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 129 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2084

02 05 03 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, SEGURANÇA E TRANSPORTES

192 15.451.0009.2752.0000 Sinalização no Perimetro Urbano -2.140,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 002 Transito Municipal

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

283 12.361.0011.2189.0000 Manutenção com o Transporte Escolar -670,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

299 12.364.0013.2081.0000 Firmar Convênios c/ Estado/União/Universidade Privadas -808,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

320 12.365.0012.2196.0000 Manutenção com as Creches Municipais -2.451,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 06 04 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

392 13.392.0002.2123.0000 Manutenção e Encargos c/Depto. de Cultura -1.492,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 06 07 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

429 27.812.0004.1010.0000 Construção, Reforma e Manutenção de Quadras Poliesportivas -110.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1 701
1 Recursos do Exercício Corrente
100 082 REFORMA QUADRA POLIESPORTIVA

435 27.812.0004.2008.0000 Manutenção com Departamento de Esporte e Lazer -614,33
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

442 27.812.0004.2008.0000 Manutenção com Departamento de Esporte e Lazer -10.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

464 20.122.0016.2044.0000 Manutenção das Despesas com a Secretaria de Fomento Agrop. I -2.490,77
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 129 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2084

02 08 01 DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE

519 10.122.0026.2048.0000 Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde -149,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

555 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família -75,40
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

617 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade -2.022,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

620 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade -2.189,28
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

645 10.303.0019.2178.0000 Manutenção da Farmácia Básica -1.203,61
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

847 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade -149,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

849 10.302.0018.2058.0000 Manutenção do Programa UDR - Unidade Descentralizada de Rea -149,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

851 10.303.0019.2178.0000 Manutenção da Farmácia Básica -149,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 09 01 GABINETE DO SECRETARIO.

692 08.244.0022.2101.0000 Manutenção com o Conselho Tutelar -1.172,51
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 129 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2084

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

707	08.241.0125.2066.0000	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Pessoa Ido	-123,60					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
709	08.241.0125.2066.0000	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Pessoa Ido	-1.129,60					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
741	08.244.0022.2071.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	-1.560,59					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
743	08.244.0022.2071.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	-300,00					
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
744	08.244.0022.2071.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	-39,44					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
759	08.244.0022.2073.0000	Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimentos Integral Fa	-1.386,80					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
802	08.244.0125.2165.0000	Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Fam	-836,97					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						

-229.371,72

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 129 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2084
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 110/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada através de Portaria de nº 002/2026, do dia 05 de janeiro de 2026, no uso de suas atribuições torna público o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 110/2025 em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa DLIRA EMPREENDIMENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 35.963.493/0001-40, sagrou-se vencedora dos itens nº 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9, com valor Global de R$ 131.115,00 (Cento e Trinta e Um Mil e Cento e Quinze Reais).

A empresa M.H.R PEREIRA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 46.197.581/0001-02, sagrou-se vencedora dos itens nº 1 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15, com valor Global de R$ 97.132,44 (Noventa e Sete Mil e Cento e Trinta e Dois Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 110/2025, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESPORTIVO, para atender os alunos matriculados nos projetos esportivos e professores da Secretaria de Esporte e Lazer do município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Carliane Pereira de Souza Freire

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL Nº 015/2025 DE CREDENCIAMENTO

O Município de Sapezal, Através Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Carliane Pereira De Souza Freire, designada pela portaria de nº 002/2026, do dia 05 de janeiro de 2026, no uso de suas atribuições em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021, torna público aos interessados, que a Empresa INSTITUTO GEODESICO DA VISÃO LTDA (EPP), devidamente inscrita no CNPJ: 20.900.790/0001-79, foi credenciada no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO-CREDENCIAMENTO Nº 015/2025 – cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I. Assim, a empresa supracitada fica CREDENCIADA nos itens de 01 a 13, no valor unitário e quantidades estipuladas no Termo de Referência do presente edital.

Carliane Pereira De Souza Freire

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 003/2026

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada pela Portaria nº 002/2026 do dia 05 de janeiro de 2026, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 003/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS, MÃO DE OBRA E MATERIAL INCLUSO, para de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 15/01/2026 as 07h:00min

Encerrando no dia 26/01/2026 as 17h:00min

ESTE AVISO NÃO É DESTINADO PARA EMPRESAS, MAS SOMENTE PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES.

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

A intenção deverá ser efetivada no sistema de PROTOCOLO CENTRAL podendo ser acessado no site www.sapezal.mt.gov.br. Ao cadastrar a solicitação o assunto deverá ser: INTENÇÃO REGISTRO DE PREÇO – ÓRGÃO PARTICIPANTE. Maiores informações contato - telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Carliane Pereira de Souza Freire

Presidente da Comissão de Contratação

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de Registro de Preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 003/2026 cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS, MÃO DE OBRA E MATERIAL INCLUSO, para de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT.

Destaco que a presente manifestação é tempestiva conforme prazo estipulado no aviso de intenção de registro de preço.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante.

TERMO DO 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO N°. 034/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

APOSTILAMENTO Nº 1

Contrato nº: 034/2025 Contratada: 60.194.182 DIVALDO DOS SANTOS

OBJETO

O presente apostilamento tem por objeto informar a dotação orçamentária referente ao exercício financeiro de 2026, destinada a suportar as despesas decorrentes da execução do Termo do Contrato nº 034/2025, sem alteração do objeto, do valor, do prazo ou das demais condições contratuais.

FUNDAMENTO LEGAL

O apostilamento é formalizado nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de atualização de informação de natureza orçamentária, que não configura alteração contratual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do Termo do Contrato nº 034/2025, no exercício financeiro de 2026 correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, até o limite do saldo remanescente do contrato a ser empenhado:

· Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAM., ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA

· Unidade Orçamentária: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

· Programa: 19 - AÇÕES DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

· Ação: 2.062 - PROGRAMAS VINCULADOS AOS SUAS

· Natureza da Despesa: 3.3.90.39.48.00.00.00 - SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

· Fonte de Recursos: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

· Valor do saldo remanescente a empenhar: R$ 1.870,00 (mil oitocentos e setenta reais)

RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 034/2025

RETIFICAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 039/2025

Retifica-se a publicação da INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 039/2025, constante no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 18 de dezembro de 2025 Nº 4889 (página 1663) e Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso no dia 18 de dezembro de 2025 nº 3772 (página 293), passando a considerar:

Onde se lê:

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada pela Portaria nº 1.025/2025 do dia 01 de setembro de 2025, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL C/SRP N° 039/2025, do tipo MAIOR DESCONTO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS (PREVENTIVO E CORRETIVO) DO TIPO: MECÂNICA PESADA PARA ÔNIBUS/MICROÔNIBUS, CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E LEVES, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

(...)

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 039/2025 cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS (PREVENTIVO E CORRETIVO) DO TIPO: MECÂNICA PESADA PARA ÔNIBUS/MICROÔNIBUS, CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E LEVES, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

Leia-se:

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada pela Portaria nº 1.025/2025 do dia 01 de setembro de 2025, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL C/SRP N° 039/2025, do tipo MAIOR DESCONTO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS (PREVENTIVO E CORRETIVO) DO TIPO: SUSPENSÃO/FREIOS/CUBO, MECÂNICA, CAMBIO/EMBREAGEM/DIFERENCIAL E MOTOR, PARA ÔNIBUS/MICROÔNIBUS, CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E LEVES, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

(...)

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 039/2025 cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS (PREVENTIVO E CORRETIVO) DO TIPO: SUSPENSÃO/FREIOS/CUBO, MECÂNICA, CAMBIO/EMBREAGEM/DIFERENCIAL E MOTOR, PARA ÔNIBUS/MICROÔNIBUS, CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E LEVES, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

Sem mais para o momento.

Carliane Pereira de Souza Freire

Presidente da Comissão de Contratação

TERMO DO 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO N°. 065/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

APOSTILAMENTO Nº 1

Contrato nº: 065/2025 Contratada: ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DO MUNICIPIO DE SAPEZAL - ASCAMARES

OBJETO

O presente apostilamento tem por objeto informar a dotação orçamentária referente ao exercício financeiro de 2026, destinada a suportar as despesas decorrentes da execução do Termo do Contrato nº 065/2025, sem alteração do objeto, do valor, do prazo ou das demais condições contratuais.

FUNDAMENTO LEGAL

O apostilamento é formalizado nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de atualização de informação de natureza orçamentária, que não configura alteração contratual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do Termo do Contrato nº 065/2025, no exercício financeiro de 2026 correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, até o limite do saldo remanescente do contrato a ser empenhado:

· Órgão: 09 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

· Unidade Orçamentária: 005 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAPEZAL - FMMA

· Programa: 25 - AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - PRODESA

· Ação: 2.136 - MANUTENÇÃO DA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS URBANOS

· Natureza da Despesa: 3.3.90.39.78.00.00.00 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

· Fonte de Recursos: Fonte de Recursos: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

· Valor do saldo remanescente a empenhar: R$ 431.800,00 (quatrocentos e trinta e um mil e oitocentos reais)

RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 065/2025

TERMO DO 4º APOSTILAMENTO AO CONTRATO N°. 087/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

APOSTILAMENTO Nº 4

Contrato nº: 087/2022 Termo Aditivo: 4º Contratada: STAF SISTEMA LTDA-EPP

OBJETO

O presente apostilamento tem por objeto informar a dotação orçamentária referente ao exercício financeiro de 2026, destinada a suportar as despesas decorrentes da execução 4º Termo Aditivo do Contrato nº 087/2022 sem alteração do objeto, do valor, do prazo ou das demais condições contratuais.

FUNDAMENTO LEGAL

O apostilamento é formalizado nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de atualização de informação de natureza orçamentária, que não configura alteração contratual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do 4º Termo Aditivo do Contrato nº 087/2022, no exercício financeiro de 2026 correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, até o limite do saldo remanescente do contrato a ser empenhado:

· Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

· Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO PREFEITO

· Programa: 2 - GESTÃO INTEGRADA DO GABINETE DO PREFEITO

· Ação: 2.020 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS

· Natureza da Despesa: 3.3.90.40.01.00.00.00 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES

· Fonte de Recursos: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

· Valor do saldo remanescente a empenhar: R$ 46.017,87 (quarenta e seis mil, dezessete reais e oitenta e sete centavos)

· Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

· Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO PREFEITO

· Programa: 2 - GESTÃO INTEGRADA DO GABINETE DO PREFEITO

· Ação: 2.087 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA

· Natureza da Despesa: 3.3.90.40.01.00.00.00 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES

· Fonte de Recursos: 1.759.0000000 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS

· Valor do saldo remanescente a empenhar: R$ 8.847,82 (oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos)

· Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

· Unidade Orçamentária: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

· Programa: 3 - GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO MUNICIPAL

· Ação: 2.025 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

· Natureza da Despesa: 3.3.90.40.01.00.00.00 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES

· Fonte de Recursos: 1.501.0000000 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

· Valor do saldo remanescente a empenhar: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

.

· Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

· Unidade Orçamentária: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

· Programa: 3 - GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO MUNICIPAL

· Ação: 2.025 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

· Natureza da Despesa: 3.3.90.40.01.00.00.00 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES

· Fonte de Recursos: 1.500.0000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

· Valor do saldo remanescente a empenhar: R$ 76.484,27 (setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos)

· Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

· Unidade Orçamentária: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

· Programa: 3 - GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO MUNICIPAL

· Ação: 2.031 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

· Natureza da Despesa: 3.3.90.40.01.00.00.00 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES

· Fonte de Recursos: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

· Valor do saldo remanescente a empenhar: R$ 322.396,39 (trezentos e vinte e dois mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta centavos)

· Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

· Unidade Orçamentária: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

· Programa: 3 - GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO MUNICIPAL

· Ação: 2.133 - MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL

· Natureza da Despesa: 3.3.90.40.01.00.00.00 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES

· Fonte de Recursos: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

· Valor do saldo remanescente a empenhar: R$ 44.563,80 (quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta centavos)

· Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

· Unidade Orçamentária: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

· Programa: 3 - GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO MUNICIPAL

· Ação: 2.144 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SETOR DE

PATRIMÔNIO

· Natureza da Despesa: 3.3.90.40.01.00.00.00 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES

· Fonte de Recursos: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

· Valor do saldo remanescente a empenhar: R$ 36.027,08 (trinta e seis mil, vinte e sete reais e oito centavos)

· Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

· Unidade Orçamentária: 002 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO

· Programa: 11 - PLANEJAMENTO URBANO

· Ação: 2.143 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SETOR DE ENGENHARIA

· Natureza da Despesa: 3.3.90.40.01.00.00.00 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES

· Fonte de Recursos: 1.501.0000000 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

· Valor do saldo remanescente a empenhar: R$ 14.308,79 (quatorze mil, trezentos e oito reais e setenta e nove centavos)

· Órgão: 04 - SECRETARIA DE FINANÇAS

· Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA DE FINANÇAS

· Programa: 0004 - GESTÃO FISCAL E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL

· Ação: 2.070 - GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

· Natureza da Despesa: 3.3.90.40.01.00.00.00 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES

· Fonte de Recursos: 1.500.0000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS

· Valor do saldo remanescente a empenhar: R$ 269.394,69 (duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos)

· Órgão: 04 - SECRETARIA DE FINANÇAS

· Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA DE FINANÇAS

· Programa: 0004 - GESTÃO FISCAL E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL

· Ação: 2.145 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

· Natureza da Despesa: 3.3.90.40.01.00.00.00 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES

· Fonte de Recursos: 1.500.0000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS

· Valor do saldo remanescente a empenhar: R$ 204.348,95 (duzentos e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos)

· Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

· Unidade Orçamentária: 001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

· Programa: 5 - GESTÃO TRANSFORMADORA DE EDUCAÇÃO

· Ação: 2.045 - GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

· Natureza da Despesa: 3.3.90.40.01.00.00.00 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES

· Fonte de Recursos: 1.500.1001000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - MDE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

· Valor do saldo remanescente a empenhar: R$ 151.329,07 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e vinte e nove reais e sete centavos)

· Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

· Unidade Orçamentária: .007 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

· Programa: 15 - EDUCAÇÃO BÁSICA

· Ação: 2.075 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR.

· Natureza da Despesa: 3.3.90.40.01.00.00.00 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES

· Fonte de Recursos: 1.500.1001000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - MDE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

· Valor do saldo remanescente a empenhar: R$ 13.440,43 (treze mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e três centavos)

RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 087/2022 e de seu 4º Termo Aditivo.

TERMO DO 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO N°. 074/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

APOSTILAMENTO Nº 1

Contrato nº: 074/2025 Termo Aditivo: Contratada: VALE SERVICOS E LIMPEZA LTDA

OBJETO

O presente apostilamento tem por objeto informar a dotação orçamentária referente ao exercício financeiro de 2026, destinada a suportar as despesas decorrentes da execução do Termo do Contrato nº 074/2025, sem alteração do objeto, do valor, do prazo ou das demais condições contratuais.

FUNDAMENTO LEGAL

O apostilamento é formalizado nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de atualização de informação de natureza orçamentária, que não configura alteração contratual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do Termo do Contrato nº 074/2025, no exercício financeiro de 2026 correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, até o limite do saldo remanescente do contrato a ser empenhado:

· Órgão: 09 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

· Unidade Orçamentária: 004 - DEPARTAMENTO TURISMO

· Programa: 24 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - PRODETUR

· Ação: 2.127 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA PRAINHA MUNICIPAL

· Natureza da Despesa:4.4.90.51.91.00.00.00 – OBRAS EM ANDAMENTO

· Fonte de Recursos: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

· Valor do saldo remanescente a empenhar: R$ 101.028,75 (cento e um mil, vinte e oito reais e setenta e cinco centavos)

RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e con-

dições do Contrato nº 074/2025

TERMO DO 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO N°. 017/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

APOSTILAMENTO Nº 1

Contrato nº: 017/2025 Termo Aditivo: 1º Contratada: MFM SOLUCOES AMBIENTAIS E GESTAO DE RESIDUOS LTDA

OBJETO

O presente apostilamento tem por objeto informar a dotação orçamentária referente ao exercício financeiro de 2026, destinada a suportar as despesas decorrentes da execução do 1º Termo aditivo do Contrato nº 017/2025 sem alteração do objeto, do valor, do prazo ou das demais condições contratuais.

FUNDAMENTO LEGAL

O apostilamento é formalizado nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de atualização de informação de natureza orçamentária, que não configura alteração contratual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do 1º Termo aditivo do Contrato nº 017/2025, no exercício financeiro de 2026 correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, até o limite do saldo remanescente do contrato a ser empenhado:

· Órgão: 09 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

· Unidade Orçamentária: 006 - DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

· Programa: 28 - SANEAMENTO BÁSICO

· Ação: 2.134 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

· Natureza da Despesa: 3.3.90.39.78.00.00.00 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

· Fonte de Recursos: 1.501.0000000 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

· Valor do saldo remanescente a empenhar: R$ 710.388,13 (setecentos e dez mil, trezentos e oitenta e oito reais e treze centavos)

· Órgão: 09 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

· Unidade Orçamentária: 006 - DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

· Programa: 28 - SANEAMENTO BÁSICO

· Ação: 2.134 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

· Natureza da Despesa: 3.3.90.39.14.00.00.00 – LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS

· Fonte de Recursos: 1.501.0000000 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

· Valor do saldo remanescente a empenhar: R$ 32.055,36 (trinta e dois mil, ciquenta e cinco reais e trinta e seis centavos)

RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 017/2025 e de seu 1º Termo Aditivo.

EXTRATO DO 2° ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60.

Objetivo: Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência.

Valor: R$ 26.976,73

Justificativa: Justifica-se o presente aditivo, segundo consta na solicitação do secretário, para a continuidade do serviço se seguro da frota de veículos oficiais do Município de Sapezal, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza etc., possibilitando maior facilidade na recuperação e no ressarcimento de possíveis danos que venham a ocorrer. O preço proposto não é apenas compatível com o praticado no mercado, mas corresponde exatamente ao valor considerado vantajoso na última prorrogação contratual, sem qualquer acréscimo referente à inflação do período. Dessa forma, considerando que o valor permanece inalterado e que, portanto, não há incidência de reajuste contratual, entende-se que a realização de nova pesquisa de mercado (cotação) é desnecessária. A vantajosidade da proposta está devidamente demonstrada pela manutenção do mesmo preço anteriormente julgado vantajoso.

Vigência do contrato: Fica prorrogado o prazo de **vigência** do contrato por **12 (doze) meses**, de **26/01/2026** até **26/01/2027.**

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 065/2023.

Secretaria: Secretario de Viação Obras e Serviços Urbanos.

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 129/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada através de Portaria de nº 002/2026, do dia 05 de janeiro de 2026, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP N° 129/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, MATERIAIS DE LIMPEZA E COPA, MATERIAIS DE PISCINA E MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALAR, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 27 de janeiro de 2026.

Horário: 09h:00 min (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Carliane Pereira de Souza Freire

Presidente da Comissão de Contratação

PORTARIA Nº 030/2026

PORTARIA Nº 030/2026.

NOMEAR O SERVIDOR PAULO ALVES BORGES JUNIOR, DO

CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia, o(a) servidor(a) **PAULO ALVES BORGES JUNIOR** , portador (a) do **CPF nº 842.XXX.XXX-04**, do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE,** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal, a partir de 12 de janeiro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos doze dias do mês de janeiro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 036/2026

PORTARIA Nº 036/2026.

NOMEAR A SERVIDORA RAYANA MACHADO ALVES, DO CARGO DE ASSESSOR III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia, o(a) servidor(a) **RAYANA MACHADO ALVES** , portador (a) do **CPF nº 974.XXX.XXX-34**, do cargo de **ASSESSOR III,** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal da Família Assistência Social e Cidadania do município de Sapezal, a partir de 13 de janeiro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos treze dias do mês de janeiro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 037/2026

PORTARIA Nº 037/2026.

NOMEAR A SERVIDORA LARISSY DIAS DOS SANTOS, DO CARGO DE ASSESSOR III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia, o(a) servidor(a) **LARISSY DIAS DOS SANTOS** , portador (a) do **CPF nº 059.XXX.XXX-50**, do cargo de **ASSESSOR III,** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal da Família Assistência Social e Cidadania do município de Sapezal, a partir de 13 de janeiro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos treze dias do mês de janeiro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 050/2026

PORTARIA Nº 050/2026

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO BÁSICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE;

Artigo 1º – Exonerar o senhor **LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº XXX.527.441-38 e RG:6285594 SSP/GO, do cargo de COORDENADOR DE VIGILANCIA E ATENÇÃO BÁSICA da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada.

Artigo 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Serra Nova Dourada – MT 13 de janeiro de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

PORTARIA Nº 051/2026

PORTARIA Nº 051/2026

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE;

Artigo 1º – Nomear o senhor **LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº XXX.527.441-38 e RG:6285594 SSP/GO, do cargo de COORDENADOR DE VIGILANCIA EM SAÚDE da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada.

Artigo 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Serra Nova Dourada – MT 14 de janeiro de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

PORTARIA Nº 052/2026

PORTARIA Nº 052/2026

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COORDENADORA PEDAGOGICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA), ENSINO FUDAMENTAL I E II DA ESCOLA MUNICIPAL ANA RIBEIRO DE SOUSA DE SERRA NOVA DOURADA-MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, Elson Farias de Sousa, no uso das atribuições que confere

a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo 1º – Nomear a Senhora TARSILA SANCHES, inscrita no CPF sob o nº XXX.617.867-89, do cargo de COORDENADORA da Educação Infantil (pré-escola) e Ensino Fundamental I e II da Escola Municipal Ana Ribeiro de Sousa.

Artigo 2º **–** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Serra Nova Dourada – MT 14 de janeiro de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

PORTARIA Nº 002/2026

PORTARIA Nº 002/2026

DISPÕE SOBRE A MATRÍCULA DE CRIANÇAS NA CRECHE MUNICIPAL “CRIANÇA FELIZ”, EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL, PARA O ANO LETIVO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Nº 008/2025,

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de matrícula e rematrícula na Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o atendimento educacional para o ano letivo 2026, na Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a demanda por atendimento em tempo integral na Creche Municipal “Criança Feliz”;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para a matrícula de crianças na Creche Municipal “Criança Feliz”, em regime de tempo integral, para o ano letivo de 2026.

Art. 2º As matrículas destinam-se a crianças com idade entre 1 e 3 anos, conforme a capacidade física e pedagógica da unidade escolar.

Art. 3º O período de matrícula ocorrerá de 05/01/2026 a 20/01/2026 no horário das 7h às 11h e das 13h às 17h nas dependências da Escola Municipal Ana Ribeiro de Sousa ou conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Certidão de nascimento da criança (cópia);

II – Documento de identificação dos pais ou responsáveis legais (cópia);

III – Comprovante de residência atualizado;

IV – Cartão de vacinação atualizado;

V – Cartão do SUS;

VI - Número do NIS;

VII - Laudo Médico para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e outras especificações de saúde;

VIII - Cartão do bolsa família, caso o aluno seja beneficiário;

IX - Número de telefone para contato;

X - Outros documentos que a Secretaria Municipal de Educação julgar necessários.

§ 1º – A falta de qualquer documento citado nos incisos I a VIII deste artigo não impedirá a efetivação da matrícula do estudante, devendo a direção da escola orientar aos pais ou responsáveis como ter acesso aos documentos faltantes, e determinar prazo de 30 (trinta) dias para a entrega da documentação exigida.

§ 2º - No caso de alunos da Educação Especial, a ausência de laudo médico não constitui requisito que impedirá a realização da matrícula.

PRIORIDADE PARA MATRÍCULA EM CRECHE

Art. 5º Terão prioridade no atendimento as crianças:

I – Em situação de vulnerabilidade social;

II – Filhas de mães trabalhadoras;

III – Já atendidas pela unidade em anos anteriores.

Art. 6º A organização da fila de espera para ingresso na Creche Municipal Criança Feliz observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, equidade e transparência.

Art. 7º A fila de espera será única, pública e organizada por ordem cronológica de inscrição, respeitando os critérios de prioridade estabelecidos neste Anexo.

Art. 8º A inscrição na fila de espera será realizada na secretaria escolar da instituição, mediante apresentação da documentação exigida conforme descrito nesta Portaria.

DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

Art. 9º Terão prioridade no atendimento, independentemente da ordem cronológica de inscrição, as crianças que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações, devidamente comprovadas:

I – Crianças em situação de vulnerabilidade social, conforme avaliação da Assistência Social ou órgão equivalente;

II – Crianças cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda do Governo Federal, Estadual ou Municipal;

III – Crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, conforme laudo médico ou parecer técnico;

IV – Crianças em situação de risco pessoal ou social, incluindo casos de negligência, violência doméstica ou abandono, mediante encaminhamento do Conselho Tutelar ou do Ministério Público;

V – Crianças órfãs, sob guarda judicial ou tutela legal;

VI – Crianças de mães, pais ou responsáveis legais que exerçam atividade laboral formal ou informal, devidamente comprovada;

VII – Crianças cujos responsáveis legais sejam estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino;

VIII – Crianças com irmãos já matriculados na mesma unidade

educacional, quando houver disponibilidade de vaga;

IX – Crianças residentes na área de abrangência da unidade de ensino.

DA CLASSIFICAÇÃO E CHAMAMENTO

Art. 10 O chamamento das crianças ocorrerá conforme a disponibilidade de vagas, respeitada a ordem de classificação estabelecida pelos critérios de prioridade e, subsidiariamente, a ordem cronológica de inscrição.

Art.11 Em caso de empate entre candidatos com os mesmos critérios de prioridade, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – Maior grau de vulnerabilidade social;

II – Menor renda familiar per capita;

III – Criança de maior idade;

IV – Data e hora da inscrição.

DA TRANSPARÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Art. 12 A lista da fila de espera deverá ser atualizada periodicamente e disponibilizada para consulta pública, resguardando os dados pessoais sensíveis, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Art. 13 Os responsáveis legais deverão manter os dados cadastrais atualizados, sob pena de perda da prioridade ou exclusão da fila de espera, mediante prévia notificação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 A inserção da criança na fila de espera não garante vaga imediata, estando condicionada à disponibilidade de vagas e ao cumprimento dos critérios estabelecidos neste Anexo.

Art. 15 Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com os órgãos competentes.

Art. 16 O atendimento em tempo integral compreenderá atividades pedagógicas, alimentação, cuidados básicos e momentos de descanso, respeitando as diretrizes da Educação Infantil.

Art. 17 A composição das turmas Educação Infantil (Creche), seguirá a seguinte estrutura:

I. Berçário - 1 ano até 10 alunos;

II. Maternal I - 2 anos até 15 alunos;

III. Maternal II – 3 anos até 10 alunos;

IV. Multisseriado (Maternal I e Maternal II) – 2 e 3 anos até 10 alunos.

§1° - Os alunos que frequentarem a sala Multisseriado serão atendidos no período vespertino, das 13h as 17h.

§2° - O atendimento a criança em Tempo Integral terá a jornada de no mínimo, 7 horas diárias, ou 35 horas semanais.

Art. 18 A definição do número de estudantes por turma será realizada com base na capacidade do espaço físico disponível, garantindo condições adequadas de conforto, segurança e acessibilidade. Essa determinação observará os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente e será complementada pela análise da equipe pedagógica, considerando as necessidades educacionais e a qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 19 É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiam uns em detrimento de outros.

Art. 20 A escola pública não poderá discriminar, na oferta de vaga, o estudante em razão de deficiências física ou intelectual, etnia, credo, idade, condição social ou gênero.

Art. 21 Os critérios para fila de espera estão descrito nesta Portaria.

Art. 22 Compete ao diretor ou responsável legal pela Unidade Escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta portaria.

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a legislação educacional vigente.

Art. 24 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada/MT, 05 de janeiro de 2026.

Antônia Pereira Luz.

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Registre-se

e

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 026, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora nominada a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, ficando remanescentes 20 (vinte) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO DE FRUIÇÃO		SALDO
15613	CLAUDIMARA APARECIDA CHAVES FERNANDES	03/02/2025	02/02/2026	10	15/01/2026	24/01/2026	20

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 027, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor nominado a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, ficando remanescentes 20 (vinte) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO DE FRUIÇÃO		SALDO
15649	EMILIO BRANDÃO JUNIOR	03/02/2025	02/02/2026	10	14/01/2026	23/01/2026	20

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 028, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor nominado a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, ficando remanescentes 20 (vinte) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO DE FRUIÇÃO		SALDO
5128	BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO	01/01/2025	31/12/2025	10	14/01/2026	23/01/2026	20

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

COMUNICADO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Secretaria Municipal de Assistência Social comunica o interesse na locação de imóvel para implantar uma unidade central de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) com a finalidade de ofertar atividades socioeducativas voltadas à prevenção de situações de risco social, promoção da cidadania e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, na área de abrangência da Zona Leste do Município de Sorriso/MT.

O referido imóvel deverá atender as seguintes especificações:

· Imóvel com, no mínimo, 2000m² de área total

· Piscina

· Barracão com área mínima de 300m²

· Quiosques destinados à realização de oficinas

· Banheiros adequados

· Área verde para desenvolvimento de atividades

· Estacionamento

Os interessados deverão apresentar proposta comercial, bem como documentos que atestem a regularidade do imóvel/propriedade ofertado, na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social. Atender todas as legislações, bem como HABITE-SE e estar em dia com suas obrigações junto ao município de Sorriso-MT.

O prazo para entrega de propostas é de 10 (dez) dias úteis.

Sorriso, 14 de janeiro de 2025.

DANIELA MARSOLA STEL

Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 030, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais do **TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2025/PMS-MT**, com finalidade de "CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIODE SORRISO-MT, AFUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATOGROSSOFUFMTEINTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIOE DESENVOLVIMENTODAUNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO- FUNDAÇÃOUNISELVA, PARA OS FINS QUE MENCIONA. PROCESSO-23108.030263/2024-26/UFMT-20240007450/ UNISELVA", composta pelos seguintes servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE*:*

TITULAR: MARCELO DA SILVA OLÍMPIO

SUBSTITUTO: MARCELO ANTONIO DE OLIVEIRA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 031, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Aline Klimek Souza**, matrícula nº 4204, da função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Leonel de Moura Brizola.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 032, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Ana Cristina Pereira Barbosa de Arruda Garcia**, matrícula nº 12791, da função de Coordenador Pedagógico Escolar do Cemeis Antonio Santo Cappellari.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 033, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Ana Lucia da Silva Meazza**, matrícula nº 6168, da função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Ivente Lourdes Arenhardt.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 034, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Andreia Martinazzo**, matrícula nº 1643, da função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Aureliano Pereira da Silva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 035, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Andreia Rech da Silva**, matrícula nº 1579, da função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Ivete Lourdes Arenhardt.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 036, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Andreia Rech da Silva**, matrícula nº 380, da função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Ivete Lourdes Arenhardt.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 037, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Arina Maciel de Almeida**, matrícula nº 3938, da função de Coordenador Pedagógico Escolar do Cemeis São José.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 038, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servi-

dora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Catia Oliveira Fernandes Peres**, matrícula nº 7685, da função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Jardim Bela Vista.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 040, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Clarice Vieira Dantas**, matrícula nº 8860, da função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Jardim Amazônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 041, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Coordenador Pedagógico Escolar, o servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o servidor **Claudio Henrique Farias Sobrinho**, matrícula nº 7708, da função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Leôncio Pinheiro da Silva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 042, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Cleamar Aparecida Morandi**, matrícula nº 8031, da função de Coordenador Pedagógico Escolar do Cemeis Francisco Wilmar Garcia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 043, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Debora da Costa Bezerra**, matrícula nº 7963, da função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Gente Sabida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 046, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Eliane de Sousa Silva**, matrícula nº 11057, da função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Primavera.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 047, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Elisangela Cristina Fabiano da Silva**, matrícula nº 11225, da função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Rui Barbosa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 048, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Fabiane Bays da Rocha**, matrícula nº 7692, da função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Cmeb – Centro Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 049, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Fatima Giseli Borchert**, matrícula nº 5877, da função de Coordenador Pedagógico Escolar do Cemeis Balão Mágico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 050, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato

Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Gabriella Nelli Monteiro**, matrícula nº 7656, da função de Coordenador Pedagógico Escolar do Cemeis Jardim Amazônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 051, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Genislene Libardi Pinto**, matrícula nº 4355, da função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Flor do Amanhã.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 053, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Homerina Terezinha Pinto**, matrícula nº 10717, da função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Rolf Bachmann.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 054, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Ivane Cristina Sardinha Silva**, matrícula nº 5866, da função de Coordenador Pedagógico Escolar do Cemeis São Domingos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 055, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Jaqueline Chaves Macedo**, matrícula nº 13156, da função de Coordenador Pedagógico Escolar do Cemeis Aquarela do Saber.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 056, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Jessica Hiara Oczinski**, matrícula nº 4079, da função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Francisco Donizeti de Lima.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 057, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Joeusa Barbosa Cavalcante de Barra**, matrícula nº 3932, da função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Jardim Bela Vista.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 052, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Coordenador Pedagógico Escolar, o servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o servidor **Gilmar Dionizio da Fonseca**, matrícula nº 7652, da função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Papa João Paulo II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 044, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Eliane Aparecida Gaieski de Oliveira**, matrícula nº 1556, da função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Cmeb – Centro Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 039, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Cibeli Ione Alves Siebert**, matrícula nº 1812, da função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Papa João Paulo II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 045, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Eliane Aparecida Gaieski de Oliveira**, matrícula nº 3946, da função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal CMEB – Centro Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 058, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Josiane Santos Lima**, matrícula nº 7749, da função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Matilde Luiza Zanatta Gomes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 059, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Juliana Bondan Menegon**, matrícula nº 4120, da função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Aureliano Pereira da Silva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 060, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Juliana Moro**, matrícula nº 1570, da função de Coordenador Pedagógico Escolar do Cemeis Criança Esperança.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 061, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Juliana Teochi**, matrícula nº 14434, da função de Coordenador Pedagógico Escolar do Cemeis Bom Jesus.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 062, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Kamila de Almeida Reis**, matrícula nº 3106, da função de Coordenador Pedagógico Escolar do Cemeis Doce Infância.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 063, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Katia Souza Silva Strieder**, matrícula nº 7730, da função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Caravagio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 064, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Katia Viviane Scherer**, matrícula nº 3931, da função de Coordenador Pedagógico Escolar do Cemeis Sonho Encantado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 065, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato

Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Kelly Cristina Maculan**, matrícula nº 5876, da função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Aureliano Pereira da Silva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 066, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Leidiane Pires Costa Dias**, matrícula nº 10844, da função de Coordenador Pedagógico Escolar do Cemeis Jardim Amazônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 067, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Lucia Korbes Drechsler**, matrícula nº 2623, da função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Ivete Lourdes Arenhardt.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 068, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Lurdes Soares da Cunha Lazzaris**, matrícula nº 8813, da função de Coordenador Pedagógico Escolar do Cemeis Primeiros Passos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 069, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Madalena Lopes da Silva**, matrícula nº 3950, da função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Leonel de Moura Brizola.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 070, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Marilda Pereira de Almeida Scaquetti**, matrícula nº 5862, da função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Valter Leite Pereira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 071, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Nivia Emanuelle Campos de Oliveira Ferrante**, matrícula nº 3955, da função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Gente Sabida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 072, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Osvania da Silva**, matrícula nº 3930, da função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Jardim Bela Vista.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 073, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Patielli Araujo Freitas**, matrícula nº 5938, da função de Coordenador Pedagógico Escolar do Cemeis Flor do Amanhã.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 074, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato

Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Paula Cristina Barbosa Goncalves**, matrícula nº 4137, da função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Leonel de Moura Brizola.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 075, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Coordenador Pedagógico Escolar, o servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o servidor **Raimundo de Souza Filho**, matrícula nº 3969, da função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Rui Barbosa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 076, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Raquiele Tarone Turra**, matrícula nº 4166, da função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Valter Leite Pereira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 077, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Rosa Maria da Silva Vizzotto**, matrícula nº 4194, da função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Vila Bela.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 078, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Rosane Maria Snitowski Welter**, matrícula nº 1548, da função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal São Domingos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 079, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Roselene Rodrigues Jardim Barboza**, matrícula nº 1553, da função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal São Domingos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 080, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Rosimeire Aparecida Torres**, matrícula nº 1650, da função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Ivete Lourdes Arenhardt.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 081, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Salete Gambetta Furlan**, matrícula nº 1723, da função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Cmeb – Centro Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 082, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Sandra Suzana Alves Delalibera**, matrícula nº 8814, da função de Coordenador Pedagógico Escolar do Cemeis Primeiros Passos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 083, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato

Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Simone Lacerda de Araujo**, matrícula nº 2158, da função de Coordenador Pedagógico Escolar do Cemeis Aquarela do Saber.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 084, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Solange de Oliveira Moura**, matrícula nº 12975, da função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Leonel de Moura Brizola.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 085, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Sonia Maria Aparecida Papa Domingues**, matrícula nº 7665, da função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Primavera.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 086, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Suzana da Silva**, matrícula nº 5935, da função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Vila Bela.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 087, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Thalynne Reis Mendanha Diniz**, matrícula nº 10722, da função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Geni Terezinha.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 088, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Vanderleia da Rosa de Deus**, matrícula nº 13218, da função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Mundo do Saber.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 089, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Vanessa Glina Motta**, matrícula nº 8719, da função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Rui Barbosa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 090, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Vanessa Salvador Aguiar**, matrícula nº 3952, da função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Gente Sabida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 091, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Viviane Roberta Grando Hahn**, matrícula nº 549, da função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal São Domingos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 092, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Diretor Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato

Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Adriana Moreira dos Santos**, matrícula nº 4138, da função de Diretor Escolar da Escola Municipal Rolf Bachmann.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 093, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Diretor Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Camila Molon Ribeiro**, matrícula nº 4148, da função de Diretor Escolar do Cemeis Pingo de Amor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 094, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Diretor Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Celia Maciel Nunes**, matrícula nº 5009, da função de Diretor Escolar do Cemeis Flor do Amanhã.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 095, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Diretor Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Cladis Roselia Jagnow**, matrícula nº 4156, da função de Diretor Escolar do Cemeis Primeiros Passos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 096, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Diretor Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Danielle Cristina Pazinato**, matrícula nº 3100, da função de Diretor Escolar da Escola Municipal Mundo do Saber.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 097, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Diretor Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Deonilde dos Santos**, matrícula nº 4130, da função de Diretor Escolar do Cemeis Bom Jesus.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 098, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Diretor Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Edena Cristina Broch**, matrícula nº 1551, da função de Diretor Escolar da Escola Municipal Ivete Lourdes Arenhardt.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 099, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Diretor Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Edilamar Nava Bicego**, matrícula nº 2380, da função de Diretor Escolar da Escola Municipal Vila Bela.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 100, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Diretor Escolar, o servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o servidor **Elcio Alves da Silva**, matrícula nº 1892, da função de Diretor Escolar da Escola Municipal Papa João Paulo II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 101, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Diretor Escolar, o servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o servidor **Elcio Alves da Silva**, matrícula nº 3916, da função de Diretor Escolar da Escola Municipal Papa João Paulo II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 102, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Diretor Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Eliane Lima da Silva**, matrícula nº 7690, da função de Diretor Escolar do Cemeis Criança Esperança.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 103, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Diretor Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Eliane Siqueira Barrozo Rogeri**, matrícula nº 4135, da função de Diretor Escolar da Escola Municipal Aureliano Pereira da Silva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 104, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Diretor Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Elisandra Bianchin**, matrícula nº 3978, da função de Diretor Escolar da Escola Municipal São Domingos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 105, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Diretor Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Elisangela Saraiva Muniz Peron**, matrícula nº 2172, da função de Diretor Escolar do Cemeis Doce Infância.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 106, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Diretor Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Elisangela Saraiva Muniz Peron**, matrícula nº 4169, da função de Diretor Escolar do Cemeis Doce Infância.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 107, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Diretor Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Elke Natalia Amorim Souza Lauxen**, matrícula nº 1610, da função de Diretor Escolar da Escola Municipal Geni Terezinha Forgiarini.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 108, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Diretor Escolar, o servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o servidor **Fernando Ramon Aguilera Conceição**, matrícula nº 5152, da função de Diretor Escolar da Escola Municipal Caravagio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 109, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Diretor Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Hilda Olinda Soares**, matrícula nº 4970, da função de Diretor Escolar do Cemeis Caminhos do Saber.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 110, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Diretor Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Ilzeny Barbosa Rodrigues**, matrícula nº 6447, da função de Diretor Escolar da Escola Municipal Matilde Luiza Zanatta Gomes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 111, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Diretor Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Isa Calil Matheus**, matrícula nº 2424, da função de Diretor Escolar do Cemeis Flor do Amanhã.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 112, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Diretor Escolar, o servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o servidor **Julio Cesar Paulino Brito**, matrícula nº 4198, da função de Diretor Escolar da Escola Municipal Valter Leite Pereira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 113, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Diretor Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Katia da Silva Maia**, matrícula nº 7711, da função de Diretor Escolar da Escola Municipal Rui Barbosa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 114, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Diretor Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Katiuscia Bazilio da Costa Zambiasi**, matrícula nº 3954, da função de Diretor Escolar do Cemeis Antonio Santo Cappellari.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 115, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Diretor Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato

Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Kesia Evangelista de Lima Breier**, matrícula nº 623, da função de Diretor Escolar da Escola Municipal Gente Sabida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 116, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Diretor Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Luciana Oczinski Vieira**, matrícula nº 6171, da função de Diretor Escolar do Cemeis Jardim Amazônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 117, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Diretor Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Marcia de Lima Xavier**, matrícula nº 2458, da função de Diretor Escolar do Cemeis São José.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 118, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Diretor Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Marcilene Lopes de Oliveira Coutinho Scardua**, matrícula nº 1855, da função de Diretor Escolar da Escola Municipal Jardim Amazônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 119, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Diretor Escolar, o servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o servidor **Marcos da Silva Breve**, matrícula nº 475, da função de Diretor Escolar da Escola Municipal Primavera.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 120, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Diretor Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Maria Deuza Hobold**, matrícula nº 1683, da função de Diretor Escolar do Cemeis Francisco Wilmar Garcia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 121, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Diretor Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Marilaine Zanatta Gomes**, matrícula nº 717, da função de Diretor Escolar do Cemeis Sonho Encantado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 122, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Diretor Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Marisete de Deus e Silva**, matrícula nº 5139, da função de Diretor Escolar do Cemeis Balão Mágico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 123, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Diretor Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Marizane Brunetto Turmina**, matrícula nº 2622, da função de Diretor Escolar da Escola Municipal Cmeb - Centro Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 124, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Diretor Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Marizane Brunetto Turmina**, matrícula nº 657, da função de Diretor Escolar da Escola Municipal

Cmeb - Centro Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 125, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Diretor Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Patricia Fabiana Silva Oliveira**, matrícula nº 10279, da função de Diretor Escolar do Cemeis São Domingos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 126, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Diretor Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Paula Grasiela Martini**, matrícula nº 3936, da função de Diretor Escolar do Cemeis Aquarela do Saber.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 127, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Diretor Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Rosenilda Klein dos Santos**, matrícula nº 4982, da função de Diretor Escolar da Escola Municipal Leôncio Pinheiro da Silva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 128, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Diretor Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Rosilda Aparecida da Costa Piedade**, matrícula nº 5092, da função de Diretor Escolar da Escola Municipal Francisco Donizeti de Lima.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 129, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Diretor Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Valcilene Coelho Lima Moura Marinho**, matrícula nº 1644, da função de Diretor Escolar da Escola Municipal Flor do Amanhã.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 130, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Diretor Escolar, o servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o servidor **Vilmar Ribeiro Kluk**, matrícula nº 547, da função de Diretor Escolar da Escola Municipal Jardim Bela Vista.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 131, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Orientador Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Alcimara Oliva Scabeni Dias**, matrícula nº 3965, da função de Orientador Escolar da Escola Municipal Leonel de Moura Brizola.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 132, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Orientador Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Aleximara Andraski**, matrícula nº 372, da função de Orientador Escolar da Escola Municipal Papa João Paulo II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 133, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Orientador Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Aline da Silva França**, matrícula nº 13000, da função de Orientador Escolar da Escola Municipal Matilde Luiza Zanatta Gomes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 134, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Orientador Escolar, o servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o servidor **Eduardo Goncalves**, matrícula nº 1581, da função de Orientador Escolar da Escola Municipal Rui Barbosa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 135, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Orientador Escolar, o servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o servidor **Eduardo Goncalves**, matrícula nº 3922, da função de Orientador Escolar da Escola Municipal Rui Barbosa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 136, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Orientador Escolar, o servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o servidor **Evandro Silva Lima**, matrícula nº 10340, da função de Orientador Escolar da Escola Municipal Cmeb - Centro Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 137, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Orientador Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Genovanes dos Santos Brito Costa**, matrícula nº 5891, da função de Orientador Escolar da Escola Municipal Cmeb - Centro Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 138, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Orientador Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Guterlandia Amorim Cantanhede**, matrícula nº 10836, da função de Orientador Escolar da Escola Municipal Ivete Lourdes Arenhardt.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 139, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Orientador Escolar, o servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o servidor **Jamisson da Silva Angelo**, matrícula nº 7712, da função de Orientador Escolar da Escola Municipal Caravagio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 140, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Orientador Escolar, o servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o servidor **Jonison Meira Araujo**, matrícula nº 4177, da função de Orientador Escolar da Escola Municipal Primavera.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 141, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Orientador Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Luciana Blachessen Giacomini**, matrícula nº 1212, da função de Orientador Escolar da Escola Municipal Ivete Lourdes Arenhardt.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 142, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Orientador Escolar, o servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o servidor **Luiz Garcia Baptista**, matrícula nº 1590, da função de Orientador Escolar da Escola Municipal Jardim Bela Vista.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 143, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Orientador Escolar, o servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o servidor **Mateus Costa**, matrícula nº 5104, da função de Orientador Escolar da Escola Municipal Gente Sabida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 144, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Orientador Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Nilse Adams**, matrícula nº 4974, da função de Orientador Escolar da Escola Municipal Vila Bela.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 145, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Orientador Escolar, o servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o servidor **Paulo Roberto Correia dos Santos**, matrícula nº 525, da função de Orientador Escolar da Escola Municipal Jardim Bela Vista.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 146, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Orientador Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Poliana Machado Balke**, matrícula nº 11213, da função de Orientador Escolar da Escola Municipal Gente Sabida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 147, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Orientador Escolar, o servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o servidor **Rodrigo de Vargas Hahn**, matrícula nº 509, da função de Orientador Escolar da Escola Municipal São Domingos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 148, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Orientador Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Rosimeire Aparecida dos Santos**, matrícula nº 4979, da função de Orientador Escolar da Escola Municipal Aureliano Pereira da Silva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 149, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Orientador Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Simone dos Santos Mendes**, matrícula nº 3948, da função de Orientador Escolar da Escola Municipal Geni Terezinha Forgiarini.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 150, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Orientador Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Simone Pasqualoto**, matrícula nº 4189, da função de Orientador Escolar da Escola Municipal Valter Leite Pereira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 151, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Orientador Escolar, o servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o servidor **Uellingnton dos Santos Vieira**, matrícula nº 4195, da função de Orientador Escolar da Escola Municipal Valter Leite Pereira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 152, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Orientador Escolar, o servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o servidor **Vadeilton Jose dos Santos**, matrícula nº 8563, da função de Orientador Escolar da Escola Municipal São Domingos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 153, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera da função de Orientador Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Vianey Itajana Schwann**, matrícula nº 5872, da função de Orientador Escolar da Escola Municipal Aureliano Pereira da Silva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 029, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Willian Jose Bordin da Silva** para exercer a função de Diretor Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Willian Jose Bordin da Silva**, matrícula nº 7657, para exercer a função de Diretor Escolar da Escola Municipal Papa João Paulo II.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Diretor Escolar, o servidor nomeado será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 154, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Adriana Moreira dos Santos** para exercer a função de Diretor Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Adriana Moreira dos Santos**, matrícula nº 4138, para exercer a função de Diretor Escolar da Escola Municipal Rolf Bachmann.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Diretor Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legisla-

ção municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 155, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Aldria Maria Fragoso Gabanha** para exercer a função de Diretor Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Aldria Maria Fragoso Gabanha**, matrícula nº 1757, para exercer a função de Diretor Escolar da Escola Municipal Caravagio.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Diretor Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 156, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Ana Lucia da Silva Meazza** para exercer a função de Orientador Pedagógico, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Ana Lucia da Silva Meazza**, matrícula nº 6168, para exercer a função de Orientador Pedagógico da Escola Municipal Ivete Lourdes Arenhardt.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Orientador Pedagógico, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 157, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Andreia Martinazzo** para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Andreia Martinazzo**, matrícula nº 1643, para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Aureliano Pereira da Silva.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições

previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 158, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Andreia Rech da Silva** para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Andreia Rech da Silva**, matrícula nº 1579, para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Ivete Lourdes Arenhardt.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 159, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Andreia Rech da Silva** para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Andreia Rech da Silva**, matrícula nº 380, para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Ivete Lourdes Arenhardt.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 160, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Angelica Messias de Carvalho** para exercer a função de Diretor Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Angelica Messias de Carvalho**, matrícula nº 15054, para exercer a função de Diretor Escolar do Cemeis Balão Mágico.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Diretor Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legisla-

ção municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 161, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Camila Molon Ribeiro** para exercer a função de Diretor Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Camila Molon Ribeiro**, matrícula nº 4148, para exercer a função de Diretor Escolar do Cemeis Pingo de Amor.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Diretor Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 162, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Candida da Cruz Silva** para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Candida da Cruz Silva**, matrícula nº 12949, para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar do Cemeis São Domingos.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 163, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Catia Oliveira Fernandes Peres** para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Catia Oliveira Fernandes Peres**, matrícula nº 7685, para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Jardim Bela Vista.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições

previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 164, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Cladis Roselia Jagnow** para exercer a função de Diretor Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Cladis Roselia Jagnow**, matrícula nº 4156, para exercer a função de Diretor Escolar do Cemeis Primeiros Passos.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Diretor Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 165, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Clarice Vieira Dantas** para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Clarice Vieira Dantas**, matrícula nº 8860, para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Jardim Amazônia.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 166, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Claudia Vieira** para exercer a função de Diretor Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Claudia Vieira**, matrícula nº 14851, para exercer a função de Diretor Escolar do Cemeis São Domingos.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Diretor Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos,

omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 167, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Claudimar Barros Alencar** para exercer a função de Orientador Pedagógico, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Claudimar Barros Alencar**, matrícula nº 13179, para exercer a função de Orientador Pedagógico da Escola Municipal São Domingos.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Orientador Pedagógico, o servidor nomeado será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 168, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Claudio Henrique Farias Sobrinho** para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Claudio Henrique Farias Sobrinho**, matrícula nº 7708, para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Leôncio Pinheiro da Silva.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, o servidor nomeado será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 169, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Cleamar Aparecida Morandi** para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Cleamar Aparecida Morandi**, matrícula nº 8031, para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar do Cemeis Francisco Wilmar Garcia.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico

Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 170, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Cleuson Carneiro Rego** para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Cleuson Carneiro Rego**, matrícula nº 7708, para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal São Domingos.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, o servidor nomeado será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 171, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Cleydson da Silva** para exercer a função de Diretor Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Cleydson da Silva**, matrícula nº 13214, para exercer a função de Diretor Escolar da Escola Municipal Matilde Luiza Zanatta Gomes.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Diretor Escolar, o servidor nomeado será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 172, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Danielle Cristina Pazinato** para exercer a função de Diretor Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Danielle Cristina Pazinato**, matrícula nº 3100, para exercer a função de Diretor Escolar da Escola Municipal Mundo do Saber.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Diretor Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legisla-

ção municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 173, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Debora da Costa Bezerra** para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Debora da Costa Bezerra**, matrícula nº 7963, para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Gente Sabida.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 174, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Deonilde dos Santos** para exercer a função de Diretor Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Deonilde dos Santos**, matrícula nº 4130, para exercer a função de Diretor Escolar do Cemeis Bom Jesus.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Diretor Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 175, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Edena Cristina Broch** para exercer a função de Diretor Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Edena Cristina Broch**, matrícula nº 1551, para exercer a função de Diretor Escolar da Escola Municipal Ivete Lourdes Arenhardt.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Diretor Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos,

omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 176, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Edilamar Nava Bicego** para exercer a função de Diretor Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Edilamar Nava Bicego**, matrícula nº 2380, para exercer a função de Diretor Escolar da Escola Municipal Vila Bela.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Diretor Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 177, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Edneia Silva Luis** para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Edneia Silva Luis**, matrícula nº 14804, para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar do Cemeis São José.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 178, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Eduardo Goncalves** para exercer a função de Orientador Pedagógico, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Eduardo Goncalves**, matrícula nº 1581, para exercer a função de Orientador Pedagógico da Escola Municipal Rui Barbosa.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Orientador Pedagógico, o servidor nomeado será responsável pelas atribuições previstas

em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 179, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Eduardo Goncalves** para exercer a função de Orientador Pedagógico, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Eduardo Goncalves**, matrícula nº 3922, para exercer a função de Orientador Pedagógico da Escola Municipal Rui Barbosa.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Orientador Pedagógico, o servidor nomeado será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 180, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Edvanir Marcelino da Silva** para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Edvanir Marcelino da Silva**, matrícula nº 5882, para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar do Cemeis Criança Esperança.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, o servidor nomeado será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 181, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Eliane Aparecida Gaieski de Oliveira** para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Eliane Aparecida Gaieski de Oliveira**, matrícula nº 1556, para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Cmeb – Centro Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 182, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Eliane Aparecida Gaieski de Oliveira** para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Eliane Aparecida Gaieski de Oliveira**, matrícula nº 3946, para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Cmeb – Centro Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 183, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Eliane de Sousa Silva** para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Eliane de Sousa Silva**, matrícula nº 11057, para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Primavera.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 184, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Eliane Lima da Silva** para exercer a função de Diretor Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Eliane Lima da Silva**, matrícula nº 7690, para exercer a função de Diretor Escolar do Cemeis Criança Esperança.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Diretor Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legisla-

ção municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 185, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Eliane Siqueira Barrozo Rogeri** para exercer a função de Diretor Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Eliane Siqueira Barrozo Rogeri**, matrícula nº 4135, para exercer a função de Diretor Escolar da Escola Municipal Aureliano Pereira da Silva.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Diretor Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 186, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Elisangela Cristina Fabiano da Silva** para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Elisangela Cristina Fabiano da Silva**, matrícula nº 11225, para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Rui Barbosa.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 187, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Elisangela Saraiva Muniz Peron** para exercer a função de Diretor Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Elisangela Saraiva Muniz Peron**, matrícula nº 2172, para exercer a função de Diretor Escolar do Cemeis Doce Infância.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Diretor Escolar, a servidora

nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 188, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Elisangela Saraiva Muniz Peron** para exercer a função de Diretor Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Elisangela Saraiva Muniz Peron**, matrícula nº 4169, para exercer a função de Diretor Escolar do Cemeis Doce Infância.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Diretor Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 189, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Elke Natalia Amorim Souza Lauxen** para exercer a função de Diretor Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Elke Natalia Amorim Souza Lauxen**, matrícula nº 1610, para exercer a função de Diretor Escolar da Escola Municipal Geni Terezinha Forgiarini.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Diretor Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 190, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Evandro Silva Lima** para exercer a função de Orientador Pedagógico, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Evandro Silva Lima**, matrícula nº 10340, para exercer a função de Orientador Pedagógico da Escola Municipal Cmeb – Centro Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Orientador Pedagógico, o servidor nomeado será responsável pelas atribuições previstas

em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 191, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Fatima Giseli Borchert** para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Fatima Giseli Borchert**, matrícula nº 5877, para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar do Cemeis Balão Mágico.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 192, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Gabriella Nelli Monteiro** para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Gabriella Nelli Monteiro**, matrícula nº 7656, para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar do Cemeis Jardim Amazônia.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 193, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Genislene Libardi Pinto** para exercer a função de Diretor Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Genislene Libardi Pinto**, matrícula nº 4355, para exercer a função de Diretor Escolar da Escola Municipal Flor do Amanhã.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Diretor Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legisla-

ção municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 194, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Guilherme de Oliveira Copini** para exercer a função de Orientador Pedagógico, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Guilherme de Oliveira Copini**, matrícula nº 8824, para exercer a função de Orientador Pedagógico da Escola Municipal Jardim Bela Vista.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Orientador Pedagógico, o servidor nomeado será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 195, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Homerina Terezinha Pinto** para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Homerina Terezinha Pinto**, matrícula nº 10717, para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Rolf Bachmann.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 196, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Isa Calil Matheus** para exercer a função de Diretor Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Isa Calil Matheus**, matrícula nº 2424, para exercer a função de Diretor Escolar do Cemeis Flor do Amanhã.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Diretor Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos,

omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 197, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Isis Calil** para exercer a função de Diretor Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Isis Calil**, matrícula nº 1591, para exercer a função de Diretor Escolar do Cemeis Caminhos do Saber.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Diretor Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 198, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Izanildes Silva Bentes** para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Izanildes Silva Bentes**, matrícula nº 10820, para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar do Cemeis Doce Infância.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 199, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Janete Gebhardt Goncalves** para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Janete Gebhardt Goncalves**, matrícula nº 6442, para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar do Cemeis Flor do Amanhã.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições

previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 200, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Jaqueline Chaves Macedo** para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Jaqueline Chaves Macedo**, matrícula nº 13156, para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar do Cemeis Aquarela do Saber.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 201, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Jessica Hiara Oczinski** para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Jessica Hiara Oczinski**, matrícula nº 4079, para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Francisco Donizeti de Lima.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 202, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Jonison Meira Araujo** para exercer a função de Orientador Pedagógico, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Jonison Meira Araujo**, matrícula nº 4177, para exercer a função de Orientador Pedagógico da Escola Municipal Primavera.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Orientador Pedagógico, o servidor nomeado será responsável pelas atribuições previstas

em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 203, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Jovana Paula Menin Boas** para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Jovana Paula Menin Boas**, matrícula nº 10589, para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar do Cemeis Caminhos do Saber.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 204, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Julcineli Correa** para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Julcineli Correa**, matrícula nº 1593, para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar do Cemeis Antonio Santo Cappellari.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 205, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Juliana Bondan Menegon** para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Juliana Bondan Menegon**, matrícula nº 4120, para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Aureliano Pereira da Silva.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições

previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 206, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Juliana Teochi** para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Juliana Teochi**, matrícula nº 14434, para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar do Cemeis Bom Jesus.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 207, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Julio Cesar Paulino Brito** para exercer a função de Diretor Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Julio Cesar Paulino Brito**, matrícula nº 4198, para exercer a função de Diretor Escolar da Escola Municipal Valter Leite Pereira.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Diretor Escolar, o servidor nomeado será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 208, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Kamila de Almeida Reis** para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Kamila de Almeida Reis**, matrícula nº 3106, para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar do Cemeis Doce Infância.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições

previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 209, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Katia da Silva Maia** para exercer a função de Diretor Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Katia da Silva Maia**, matrícula nº 7711, para exercer a função de Diretor Escolar da Escola Municipal Rui Barbosa.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Diretor Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 209, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Katia da Silva Maia** para exercer a função de Diretor Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Katia da Silva Maia**, matrícula nº 7711, para exercer a função de Diretor Escolar da Escola Municipal Rui Barbosa.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Diretor Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 210, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Katia Souza Silva Strieder** para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Katia Souza Silva Strieder**, matrícula nº 7730, para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Caravagio.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições

previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 211, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Leidiane Pires Costa Dias** para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Leidiane Pires Costa Dias**, matrícula nº 10844, para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar do Cemeis Jardim Amazônia.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 212, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Leidjane Nicolau Mendes** para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Leidjane Nicolau Mendes**, matrícula nº 12668, para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar do Cemeis Caminhos do Saber.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 213, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Lucas Goncalves de Oliveira Alves** para exercer a função de Orientador Pedagógico, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Lucas Goncalves de Oliveira Alves**, matrícula nº 7694, para exercer a função de Orientador Pedagógico da Escola Municipal Leonel de Moura Brizola.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Orientador Pedagógico, o servidor nomeado será responsável pelas atribuições previstas

em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 214, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Lucia Korbes Drechsler** para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Lucia Korbes Drechsler**, matrícula nº 2623, para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Ivete Lourdes Arenhardt.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 215, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Luciana Blachessen Giacomini** para exercer a função de Orientador Pedagógico, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Luciana Blachessen Giacomini**, matrícula nº 1212, para exercer a função de Orientador Pedagógico da Escola Municipal Ivete Lourdes Arenhardt.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Orientador Pedagógico, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 216, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Luciana Oczinski Vieira** para exercer a função de Diretor Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Luciana Oczinski Vieira**, matrícula nº 6171, para exercer a função de Diretor Escolar do Cemeis Jardim Amazônia.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Diretor Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legisla-

ção municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 217, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Lurdes Soares da Cunha Lazzaris** para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Lurdes Soares da Cunha Lazzaris**, matrícula nº 8813, para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar do Cemeis Primeiros Passos.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 218, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Madalena Lopes da Silva** para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Madalena Lopes da Silva**, matrícula nº 3950, para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Leonel de Moura Brizola.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 219, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Marcia de Lima Xavier** para exercer a função de Diretor Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Marcia de Lima Xavier**, matrícula nº 2458, para exercer a função de Diretor Escolar do Cemeis São José.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Diretor Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos,

omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 220, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Marcilene Lopes de Oliveira Coutinho Scardua** para exercer a função de Diretor Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Marcilene Lopes de Oliveira Coutinho Scardua**, matrícula nº 1855, para exercer a função de Diretor Escolar da Escola Municipal Jardim Amazônia.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Diretor Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 221, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Marcos da Silva Breve** para exercer a função de Diretor Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Marcos da Silva Breve**, matrícula nº 475, para exercer a função de Diretor Escolar da Escola Municipal Primavera.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Diretor Escolar, o servidor nomeado será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 222, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Margarida Maria Silva Pedroso** para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Margarida Maria Silva Pedroso**, matrícula nº 10839, para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar do Cemeis Pingo de Amor.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições

previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 223, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Maria Deuza Hobold** para exercer a função de Diretor Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Maria Deuza Hobold**, matrícula nº 1683, para exercer a função de Diretor Escolar do Cemeis Francisco Wilmar Garcia.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Diretor Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 224, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Maria Gorete Oliveira da Silva** para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Maria Gorete Oliveira da Silva**, matrícula nº 11066, para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Valter Leite Pereira.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 225, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Marilaine Zanatta Gomes** para exercer a função de Diretor Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Marilaine Zanatta Gomes**, matrícula nº 717, para exercer a função de Diretor Escolar do Cemeis Sonho Encantado.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Diretor Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legisla-

ção municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 226, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Marilda Pereira de Almeida Scaquetti** para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Marilda Pereira de Almeida Scaquetti**, matrícula nº 5862, para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Valter Leite Pereira.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 227, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Marizane Brunetto Turmina** para exercer a função de Diretor Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Marizane Brunetto Turmina**, matrícula nº 2622, para exercer a função de Diretor Escolar da Escola Municipal Cmeb - Centro Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Diretor Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 228, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Marizane Brunetto Turmina** para exercer a função de Diretor Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Marizane Brunetto Turmina**, matrícula nº 657, para exercer a função de Diretor Escolar da Escola Municipal Cmeb - Centro Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Diretor Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legisla-

ção municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 229, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Marta Regina Woiciechoski Leimann** para exercer a função de Diretor Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Marta Regina Woiciechoski Leimann**, matrícula nº 13248, para exercer a função de Diretor Escolar da Escola Municipal Gente Sabida.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Diretor Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 230, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Nilse Adams** para exercer a função de Orientador Pedagógico, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Nilse Adams**, matrícula nº 4974, para exercer a função de Orientador Pedagógico da Escola Municipal Vila Bela.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Orientador Pedagógico, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 231, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Paula Cristina Barbosa Goncalves** para exercer a função de Diretor Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Paula Cristina Barbosa Goncalves**, matrícula nº 4137, para exercer a função de Diretor Escolar da Escola Municipal Leonel de Moura Brizola.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Diretor Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos,

omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 232, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Paula Grasiela Martini** para exercer a função de Diretor Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Paula Grasiela Martini**, matrícula nº 3936, para exercer a função de Diretor Escolar do Cemeis Aquarela do Saber.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Diretor Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 233, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Paulo Roberto Correia dos Santos** para exercer a função de Diretor Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Paulo Roberto Correia dos Santos**, matrícula nº 525, para exercer a função de Diretor Escolar da Escola Municipal Jardim Bela Vista.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Diretor Escolar, o servidor nomeado será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 234, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Poliana Machado Balke** para exercer a função de Orientador Pedagógico, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Poliana Machado Balke**, matrícula nº 11213, para exercer a função de Orientador Pedagógico da Escola Municipal Gente Sabida.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Orientador Pedagógico, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas

em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 235, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Raimundo de Souza Filho** para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Raimundo de Souza Filho**, matrícula nº 3969, para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Rui Barbosa.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 236, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Raquiele Tarone Turra** para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Raquiele Tarone Turra**, matrícula nº 4166, para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Valter Leite Pereira.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 237, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Ricardo Michels Junior** para exercer a função de Orientador Pedagógico, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Ricardo Michels Junior**, matrícula nº 14676, para exercer a função de Orientador Pedagógico da Escola Municipal Papa João Paulo II.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Orientador Pedagógico, o servidor nomeado será responsável pelas atribuições previstas

em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 238, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Rosa Maria da Silva Vizzotto** para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Rosa Maria da Silva Vizzotto**, matrícula nº 4194, para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Vila Bela.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 239, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Roselene Rodrigues Jardim Barboza** para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Roselene Rodrigues Jardim Barboza**, matrícula nº 1553, para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal São Domingos.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 240, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Rosemeri Seibel Zuffo** para exercer a função de Diretor Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Rosemeri Seibel Zuffo**, matrícula nº 2442, para exercer a função de Diretor Escolar do Cemeis Antonio Santo Cappellari.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Diretor Escolar, a servidora

nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 241, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Rosenilda Klein dos Santos** para exercer a função de Diretor Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Rosenilda Klein dos Santos**, matrícula nº 4982, para exercer a função de Diretor Escolar da Escola Municipal Leôncio Pinheiro da Silva.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Diretor Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 242, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Rosilda Aparecida da Costa Piedade** para exercer a função de Diretor Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Rosilda Aparecida da Costa Piedade**, matrícula nº 5092, para exercer a função de Diretor Escolar da Escola Municipal Francisco Donizeti de Lima.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Diretor Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 243, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Rosimeire Aparecida dos Santos** para exercer a função de Orientador Pedagógico, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Rosimeire Aparecida dos Santos**, matrícula nº 4979, para exercer a função de Orientador Pedagógico da Escola Municipal Aureliano Pereira da Silva.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Orientador Pedagógico, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas

em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 244, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Salete Gambetta Furlan** para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Salete Gambetta Furlan**, matrícula nº 1723, para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Cmeb – Centro Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 245, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Sandra Suzana Alves Delalibera** para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Sandra Suzana Alves Delalibera**, matrícula nº 8814, para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar do Cemeis Primeiros Passos.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 246, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Simone Lacerda de Araujo** para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Simone Lacerda de Araujo**, matrícula nº 2158, para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar do Cemeis Aquarela do Saber.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico

Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 247, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Simone Pasqualoto** para exercer a função de Orientador Pedagógico, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Simone Pasqualoto**, matrícula nº 4189, para exercer a função de Orientador Pedagógico da Escola Municipal Valter Leite Pereira.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Orientador Pedagógico, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 248, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Solange de Oliveira Moura** para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Solange de Oliveira Moura**, matrícula nº 12975, para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Leonel de Moura Brizola.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 249, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Sonia Maria Aparecida Papa Domingues** para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Sonia Maria Aparecida Papa Domingues**, matrícula nº 7665, para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Primavera.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico

Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 250, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Suzana da Silva** para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Suzana da Silva**, matrícula nº 5935, para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Vila Bela.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 251, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Vadeilton Jose dos Santos** para exercer a função de Diretor Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Vadeilton Jose dos Santos**, matrícula nº 8563, para exercer a função de Diretor Escolar da Escola Municipal São Domingos.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Diretor Escolar, o servidor nomeado será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 252, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Vanderleia da Rosa de Deus** para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Vanderleia da Rosa de Deus**, matrícula nº 13218, para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Mundo do Saber.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições

previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 253, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Vanessa Glina Motta** para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Vanessa Glina Motta**, matrícula nº 8719, para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Rui Barbosa.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 254, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Vianey Itajana Schwann** para exercer a função de Orientador Pedagógico, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Vianey Itajana Schwann**, matrícula nº 5872, para exercer a função de Orientador Pedagógico da Escola Municipal Aureliano Pereira da Silva.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Orientador Pedagógico, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 255, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Viviane Roberta Grando Hahn** para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Viviane Roberta Grando Hahn**, matrícula nº 549, para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal São Domingos.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições

previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 256, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Adriana Hermann Kissler** para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Adriana Hermann Kissler**, matrícula nº 10610, para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Matilde Luiza Zanatta Gomes.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 257, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Ivane Cristina Sardinha Silva** para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Ivane Cristina Sardinha Silva**, matrícula nº 5866, para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Mundo do Saber.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 258, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Aleximara Andraski** para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Aleximara Andraski**, matrícula nº 372, para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Papa João Paulo II.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições

previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 259, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Liliane Oliveira Souza Rodrigues** para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Liliane Oliveira Souza Rodrigues**, matrícula nº 4968, para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Papa João Paulo II.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 260, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Elenice Teresinha Franciosi Buhl Schilling** para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Elenice Teresinha Franciosi Buhl Schilling**, matrícula nº 588, para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Ivete Lourdes Arenhardt.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 261, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Luana Maria Dumke** para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Luana Maria Dumke**, matrícula nº 10765, para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Ivete Lourdes Arenhardt.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico

Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 262, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Cristiane Aparecida Cioni** para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Cristiane Aparecida Cioni**, matrícula nº 13187, para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Cmeb – Centro Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 263, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Tatiane Goncalves Costa da Silva** para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Tatiane Goncalves Costa da Silva**, matrícula nº 12669, para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Aureliano Pereira da Silva.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 264, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Daiane de Lourdes Alves Velho** para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Daiane de Lourdes Alves Velho**, matrícula nº 7962, para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Francisco Donizeti de Lima.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico

Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 265, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Taciana Isabel Branco Silva Rodrigues** para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Taciana Isabel Branco Silva Rodrigues**, matrícula nº 7687, para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Gente Sabida.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 266, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Tais de Brito Jungles** para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Tais de Brito Jungles**, matrícula nº 15059, para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Gente Sabida.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 267, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Maycon Jonhne Marques** para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Maycon Jonhne Marques**, matrícula nº 13050, para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Jardim Bela Vista.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, o servidor nomeado será responsável pelas atribuições

previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 268, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Heliane Luciana Hermes Mendes Malheiros** para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Heliane Luciana Hermes Mendes Malheiros**, matrícula nº 10794, para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Leonel de Moura Brizola.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

GESTÃO DE PESSOAS
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 269, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia **Nicolle Melissa de Ungaro Santana Landim** para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 1.337 de 19 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Nicolle Melissa de Ungaro Santana Landim**, matrícula nº 10810, para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar da Escola Municipal Flor do Amanhã.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESLEN PARRON MENDES

Secretário Municipal de Administração em Exercício

SEMED

EDITAL Nº 010 – RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROFESSOR FORMADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DE SORRISO/MT – CEMFOR Nº 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso

EDITAL Nº 010 – RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROFESSOR FORMADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DE SORRISO/MT – CEMFOR Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Sorriso-MT, por meio da Comissão Municipal de Seleção para Professor Formador do CEMFOR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria SEMED nº 009/2025, torna pública a retificação a seguir elencada do edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado de Professor Formador do Centro Municipal de Formação dos Profissionais de Educação de Sorriso/MT – CEMFOR nº 001/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o restante inalterado:

ONDE SE LÊ:

9.1 A Prova de Títulos terá caráter classificatório para os candidatos à vaga de **Professor Formador do CEMFOR**, com peso de 50 pontos.

LEIA-SE:

9.1 A Prova de Títulos terá caráter classificatório para os candidatos à vaga de **Professor Formador do CEMFOR**, com peso de 5,00 pontos.

E

ONDE SE LÊ:

9.1.1 A Prova Didática de Desempenho **valerá 50 pontos** e será o resultado da média aritmética dos pontos atribuídos pelos membros da banca de avaliação.

LEIA-SE:

9.1.1 A Prova Didática de Desempenho valerá 5,00 pontos e será o resultado da média aritmética dos pontos atribuídos pelos membros da banca de avaliação.

ONDE SE LÊ:

ANEXO III

FICHA DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO

Nome do candidato:

Área de concentração:

Tema da aula:

Data: / /2025 Horário:

ITENS	ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO - Pontuação máxima: 50 (Cinquenta) pontos	Pontuação Obtida
1. Plano de Aula	Entregar 08 cópias impressas do plano de aula da habilidade/possibilidade de experiência definida para o candidato	
2. Objetivos	2.1 Deixa claro os objetivos da aula (05)	
3. Uso do tempo	4.1 Respeita o tempo de acordo com o previsto no Edital (02)	
4. Avaliação	6.1 Aponta estratégia de avaliação da aprendizagem pertinente ao objeto de estudo e à aula desenvolvida (05)	
5. Apresentação	7.1 Possui dicção clara e fluente (03) 7.2 Possui boa entonação de voz, postura e gestos adequados (03)	
6. Linguagem	8.1 Usa linguagem correta e adequada ao conteúdo (05)	
7. Conteúdo	9.1 Trata o conteúdo com profundidade (07)	
	9.2 Aborda os principais elementos da habilidade/possibilidade de experiência em questão (10)	
	10.1 Consolida idéias principais (05) 10.2 Utiliza exemplos relevantes (02) 10.3 . A estratégia utilizada permite a síntese do conteúdo (03)	
	TOTAL DE PONTOS	

Assinatura do Examinador:

LEIA-SE:

ANEXO III

FICHA DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO

Nome do candidato:

Área de concentração:

Tema da aula:

Data: / /2026 Horário:

ITENS	ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO - Pontuação máxima: 5,00 (cinco) pontos	Pontuação Obtida
1. Plano de Aula	Entregar 08 cópias impressas do plano de aula da habilidade/possibilidade de experiência definida para o candidato	
2. Objetivos	2.1 Deixa claro os objetivos da aula (0,5)	

3. Uso do tempo	3.1 Respeita o tempo de acordo com o previsto no Edital (0,2)	
4. Avaliação	4.1 Aponta estratégia de avaliação da aprendizagem pertinente ao objeto de estudo e à aula desenvolvida (0,5)	
5. Apresentação	5.1 Possui dicção clara e fluente (0,3) 5.2 Possui boa entonação de voz, postura e gestos adequados (0,3)	
6. Linguagem	6.1 Usa linguagem correta e adequada ao conteúdo (0,5)	
7. Conteúdo	7.1 Trata o conteúdo com profundidade (0,7)	
	7.2 Aborda os principais elementos da habilidade/possibilidade de experiência em questão (1,00)	
8. Capacidade de Síntese	8.1 Consolida ideias principais (0,5) 8.2 Utiliza exemplos relevantes (0,2) 8.3 A estratégia utilizada permite a síntese do conteúdo (0,3)	
	TOTAL DE PONTOS	

Assinatura do Examinador:

ONDE SE LÊ:

ANEXO IV CRONOGRAMA

Período de Publicação	11/12
Recursos do Edital de abertura	15/12
Resultado de recursos do Edital de abertura	16/12
Período de inscrições dos professores efetivos	17 a 19/12
Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	22/12
Interposição de recurso quanto às inscrições dos professores efetivos	23/12
Divulgação final das inscrições dos professores efetivos	26/12
Período de inscrições para professores contratados	03 a 05/01/2026
Interposição de Recursos sobre as inscrições dos professores contratados	06/01
Divulgação final das inscrições dos professores contratados e convocação para entrega de titulação/documentação	07/01
Entrega dos documentos	12 e 13/01
Convocação para Prova Didática de Desempenho	14/01
Prova Didática de Desempenho	15 e 16/01
Divulgação do Resultado Preliminar do Processo Seletivo	20/01
Interposição de Recurso quanto ao resultado Preliminar da Prova Didática de Desempenho	21/01
Resultado Final do Processo Seletivo	22/01
Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo	22/01

LEIA-SE:

ANEXO IV CRONOGRAMA

Período de Publicação	11/12/2025
Recursos do Edital de abertura	15/12/2025
Resultado de recursos do Edital de abertura	16/12/2025
Período de inscrições dos professores efetivos	17 a 19/12/2025
Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	22/12/2025
Interposição de recurso quanto às inscrições dos professores efetivos	23/12/2025
Divulgação final das inscrições dos professores efetivos	26/12/2025
Período de inscrições para professores contratados	03 a 05/01/2026
Interposição de Recursos sobre as inscrições dos professores contratados	06/01/2026
Divulgação final das inscrições dos professores contratados e Convocação para entrega de titulação/documentação	07/01/2026
Entrega da documentação/titulação	12 e 13/01/2026
Resultado da documentação/titulação e Convocação para Prova Didática de Desempenho	14/01/2026
Prova Didática de Desempenho	15/01/2026
Divulgação do Resultado Preliminar do Processo Seletivo	16/01/2026
Interposição de Recurso quanto ao resultado Preliminar	17/01/2026
Resultado dos Recursos quanto ao resultado Preliminar	19/01/2026
Resultado Final do Processo Seletivo	19/01/2026
Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo	19/01/2026

SEMED

EDITAL Nº 011 – RESULTADO DA DOCUMENTAÇÃO/TITULAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA DE DESEMPENHO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROFESSOR FORMADOR DO CEMFOR Nº 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso

EDITAL Nº 011 – RESULTADO DA DOCUMENTAÇÃO/TITULAÇÃO DEFERIDOS E INDEFERIDOS E CONVOCAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA DE DESEMPENHO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROFESSOR FORMADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DE SORRISO/MT – CEMFOR Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Sorriso-MT, por meio da Comissão Municipal de Seleção para Professor Formador do CEMFOR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria SEMED nº 009/2025, torna pública a divulgação do Resultado da Entrega da titulação/ documentação Deferidos e Indeferidos e a convocação dos candidatos, com suas respectivas datas e horários para a Prova Didática de Desempenho, a ser realizada no CEMFOR - Centro Municipal de Formação para Profissionais da Educação de Sorriso-MT, na Avenida Tancredo Neves, 144, Centro, Sorriso/MT.

DOCUMENTAÇÃO/TITULAÇÃO DEFERIDOS E INDEFERIDOS

PROFESSOR FORMADOR – EDUCAÇÃO INFANTIL - BERÇÁRIO, MATERNAL E PRÉ-ESCOLA

NOME	CONDIÇÃO
ALEXSANDRA ANDRASKI BAATECH	DEFERIDO
ANA PAULA FABRÍCIO RUKEL	DEFERIDO
DEBORA GOMES CORREA	DEFERIDO
MÁRCIA REGINA MODESTO FRANCISCATTO	INDEFERIDO Não entregou a documentação
VALERIA FRANCISCA FERREIRA	DEFERIDO

PROFESSOR FORMADOR – ENSINO FUNDAMENTAL 1º E 2º ANO

NOME	CONDIÇÃO
ANA CRISTINA MENDES SCHNEIDER	INDEFERIDO Não entregou a documentação
DEISE MORENO FRANCO	DEFERIDO
JANA RUBIA COLHADO	INDEFERIDO Não entregou a documentação
MARIA ELIETE ANDRADE VITORINO	DEFERIDO

PROFESSOR FORMADOR – ENSINO FUNDAMENTAL ENSINO FUNDAMENTAL 3º ANO

NOME	CONDIÇÃO
LUZINETE ARAÚJO LIMA	INDEFERIDO Não entregou a documentação

PROFESSOR FORMADOR – APOIO PEDAGÓGICO

NOME	CONDIÇÃO
CLAUDIMAR BARROS ALENCAR	INDEFERIDO Não entregou a documentação
EUZIKELLI CARVALHO DOS SANTOS	INDEFERIDO Não entregou a documentação

PROFESSOR FORMADOR – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE / PROFESSOR DE APOIO ESPECIALIZADO- PAE/ CEMAIS.

NOME	CONDIÇÃO
ANICLEIDY CORDEIRO SOUSA SCABENI	DEFERIDO
ELIANE CÂMARA LOPES MARIA	DEFERIDO

PROFESSOR FORMADOR – GEOGRAFIA/HISTÓRIA E ARTE

NOME	CONDIÇÃO
ALEXIMARA ANDRASKI	INDEFERIDO Não entregou a documentação
JAMISSON DA SILVA ANGELO	DEFERIDO

PROFESSOR FORMADOR – CIÊNCIAS NATURAIS

NOME	CONDIÇÃO
SILVANA MARIOTE	DEFERIDO

PROFESSOR FORMADOR – EDUCAÇÃO FÍSICA

NOME	CONDIÇÃO
RICARDO ROBERTO DE OLIVEIRA	DEFERIDO

PROFESSOR FORMADOR – MATEMÁTICA 4º, 5º ANOS E ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

NOME	CONDIÇÃO
MARCIO ROBERTO HOBOLD	DEFERIDO

PROFESSOR FORMADOR – LÍNGUA PORTUGUESA, INGLÊS, 4º, 5º ANOS E FUNDAMENTAL ANOS FINAIS

NOME	CONDIÇÃO
ELIZANGELA BATISTA	INDEFERIDO Não entregou a documentação

· Todas as disposições relacionadas para a Prova Didática de Desempenho, estão descritas no Edital do Processo Seletivo Simplificado

de Professor Formador do Centro Municipal de Formação dos Profissionais de Educação de Sorriso/MT– CEMFOR Nº 001/2025, **ITEM 11 e ANEXOS III, VI e VII.**

· O candidato deverá comparecer ao local de realização, com, no mínimo, 15 (quinze) minutos de antecedência, portando documento de identificação original com foto, observar horário de convocação.

CONVOCAÇÃO PARA A PROVA DIDÁTICA DE DESEMPENHO

PROFESSOR FORMADOR – EDUCAÇÃO INFANTIL - BERÇÁRIO, MATERNAL E PRÉ-ESCOLA

NOME	DATA E HORÁRIO
ALEXSANDRA ANDRASKI BAATECH	15/01/26 -7h20
ANA PAULA FABRÍCIO RUKEL	15/01/26 -7h40
DEBORA GOMES CORREA	15/01/26 -8h00
VALERIA FRANCISCA FERREIRA	15/01/26 -8h20

PROFESSOR FORMADOR – ENSINO FUNDAMENTAL 1º E 2º ANO

NOME	DATA E HORÁRIO
DEISE MORENO FRANCO	15/01/26 -8h40
MARIA ELIETE ANDRADE VITORINO	15/01/26 -9h00

PROFESSOR FORMADOR – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE / PROFESSOR DE APOIO ESPECIALIZADO-PAE/ CEMAIS.

NOME	DATA E HORÁRIO
ANICLEIDY CORDEIRO SOUSA SCABENI	15/01/26 -09h40
ELIANE CÂMARA LOPES MARIA	15/01/26 -10h00

PROFESSOR FORMADOR – GEOGRAFIA/HISTÓRIA E ARTE

NOME	DATA E HORÁRIO
JAMISSON DA SILVA ANGELO	10:20

PROFESSOR FORMADOR – CIÊNCIAS NATURAIS

NOME	DATA E HORÁRIO
SILVANA MARIOTE	13:20

PROFESSOR FORMADOR – EDUCAÇÃO FÍSICA

NOME	DATA E HORÁRIO
RICARDO ROBERTO DE OLIVEIRA	13:40

PROFESSOR FORMADOR – MATEMÁTICA 4º, 5º ANOS E ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

NOME	DATA E HORÁRIO
MARCIO ROBERTO HOBOLD	14:00

Sorriso, 14 de janeiro de 2026.

GLEIDE MAURICIA DA SILVA

Presidente da Comissão Municipal de Seleção do Processo Seletivo Simplificado

Portaria nº 009/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº 06, DE 14 DE JANEIRO DE 2026 - REPUBLICAR

"Suspender Férias, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender férias dos servidores, conforme especificado abaixo:

Matr.	Nome do Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Dias
749	Andreia Hatschbach de Freitas	02/06/2022 a 01/06/2023	19/12/2025 à 05/01/2026	Restante 12 dias
1832	Eluzia Maria Da Silva	10/10/2024 a 09/10/2025	19/12/2025 à 04/01/2026	Restante 13 dias

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário, na data do retorno das férias.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 014, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

"Dispõe sobre nomeação de candidato aprovado em Concurso Público, e dá outras providências. "

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Municipal n. 001/2024, nomear na data de 12/01/2026 a Senhora **Elainy Silva Santos,** no cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de janeiro de 2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 15 de janeiro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 015, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de Licença Maternidade para servidores, e dá outras providências. "

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º**.** Conceder "Licença Maternidade", de 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se em 13/01/2026, com término em 12/05/2026, a senhora **Mauriele Eufrasio Silva,** servidora Contratada, com matricula no RH nº. 2266, no cargo de Auxiliar de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 13 de janeiro de 2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 15 de janeiro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 5.610/2026

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Tabaporã-MT, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do Art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do Art. 40 da Constituição Federal, com a atual redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF n.º 13, de 09 de janeiro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tabaporã, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1o de janeiro de 2026, em **3,90%** (três inteiros e noventa centésimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo PREVIPORÃ a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário-mínimo para R$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte um reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo PREVIPORÃ anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no Art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, Art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, Art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o Art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Tabaporã/MT, 15 de Janeiro de 2026.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2025	**3,90**
em fevereiro de 2025	**3,90**
em março de 2025	**2,38**
em abril de 2025	**1,86**
em maio de 2025	**1,38**
em junho de 2025	**1,02**
em julho de 2025	**0,79**
em agosto de 2025	**0,58**
em setembro de 2025	**0,79**
em outubro de 2025	**0,27**
em novembro de 2025	**0,24**
em dezembro de 2025	**0,21**

DECRETO Nº. 5.611 DE 15 DE JANEIRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. Carlos Eduardo Borchardt , no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei,

Artigo 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para se integrar na composição do **Conselho Municipal De Assistência Social**, que terá as funções mencionadas de Lei Municipal nº 721/2009, de 23/03/2009, conforme segue abaixo:

DECRETA:

Artigo 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para se integrar na composição do **Conselho Municipal De Assistência Social**, que terá as funções mencionadas de Lei Municipal nº 721/2009, de 23/03/2009, conforme segue abaixo:

***I*- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
TITULAR	**DAIANE DOS SANTOS SILVA**	
SUPLENTE	**ROSIMEIRI DIAS GARCIA OLIVEI**	
***II*- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**		
TITULAR	CRISTIANE BOBBO	
SUPLENTE	**FABIANA FERREIRA CARVALHO**	
***III*- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**		
TITULAR	**ELISANGELA PEREIRA DA SILVA**	
SUPLENTE	**LUZIA RAMOS DE MELO**	
***IV*- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**		
TITULAR	ARTENISIA DA SILVA REIS	
SUPLENTE	LUCINEIA DECIBIO CORDEIRO	
V- REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO		
TITULAR	**HANNNA PAULA LUDKE**	
SUPLENTE	**CLAUDIA MARIA DE SIQUEIRA**	
IV_ REPRESENTANTES DO SINTEP		
TITULAR	**GISLENE GONÇALVES VARGAS MARTINS DE**	
SUSUPLENTE	**ALYSSON DENARDI ANTONIASSI**	
V - REPRESENTANTE DA IGREJA EVANGELICA DE TABAPORA /MT		
TITULAR	FRANCIVALDO RODRIGUES MORAIS	
SUPLENTE	**MARILUCIA AP. MARTINS DOS SANTOS**	
VI- REPRESENTANTE DA ASSOSSIAÇÃO TABAPORAENSE DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E SOCIAL DE TABAPORÃ/MTABAPORAENSE DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E SOCIAL DE TABAPORio		
TITULAR	**SEBASTIÃO JOSE DA ROCHA**	
SUPLENTE	**ALESSANDRA APARECIDA DE SOUZA**	
VI- REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA – PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO DE TABAPORÃ/MT		
TITULAR	**NILDA DE SOUZA SILVA**	
SUPLENTE	**CAMILA BORGES LEVINSKI**	

Artigo 2º. - A função de Conselheiro do presente conselho, é considerada de serviço público relevante e não será remunerada.

Artigo 3º. - O mandato dos presentes conselheiros, terá prazo de 02 (dois) anos, tendo início em 24/10/2025 A24/10/2027.

Artigo 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

TABAPORÃ/MT, EM 15 DE JANEIRO DE 2026

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

DECRETO N.º 06/2026

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Terra Nova do Norte, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal, com a atual redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF nº 13, de 09 de janeiro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1o de janeiro de 2026, em **3,90%** (três inteiros e noventa centésimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo PREVITER a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, o reajuste nos termos do *caput* dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário-mínimo para R$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte um reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o *caput* e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo PREVITER anterior à data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n° 41/2003, art. 3° da

Emenda Constitucional n° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de janeiro de 2026.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2025	**3,90**
em fevereiro de 2025	**3,90**
em março de 2025	**2,38**
em abril de 2025	**1,86**
em maio de 2025	**1,38**
em junho de 2025	**1,02**
em julho de 2025	**0,79**
em agosto de 2025	**0,58**
em setembro de 2025	**0,79**
em outubro de 2025	**0,27**
em novembro de 2025	**0,24**
em dezembro de 2025	**0,21**

DECRETO N°. 07/2026

"Dispõe sobre a suspensão do pagamento de indenização de férias e de licenças-prêmio, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE do Estado de Mato Grosso, Sr. ***PASCOAL ALBERTON***, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas e financeiras para adequação das despesas públicas municipais;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei n°. 128/1990), em especial seu art. 107, que dispõe sobre o usufruto das férias;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica suspenso, a partir da presente data e por tempo indeterminado, o pagamento de indenização de férias e licenças-prêmio aos servidores públicos municipais.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte/MT, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO INS 012/2025

EDITAL DE RESULTADO

INEXIGIBILIDADE 012/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 23/2021 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO: 028/2025

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

OBJETO: "PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS, REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO E EXAMES, CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT"

EMPRESA VENCEDORA:

JACOVOZZI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 62.356.552/0001-94

TERRA NOVA DO NORTE – MT., 14 DE JANEIRO DE 2026.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025

O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT, por meio da Pregoeira Oficial, torna público o **RESULTADO** do Pregão Presencial nº 019/2025, do tipo menor preço por item, sob o sistema de Registro de Preços, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de combustíveis automotivos (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10), ARLA 32, gás liquefeito de petróleo – GLP (P-13), bem como gases medicinais e industriais, destinados ao atendimento das necessidades da frota municipal e das demais secretarias do Município de Torixoréu – MT.

Após a regular tramitação do certame, análise das propostas e fase de lances, restou definido o seguinte resultado:

VENCEDORES:

TORIXORÉU COMÉRCIO DE DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA ME, CNPJ nº **12.150.396/0001-32**, vencedora dos seguintes itens:

· Item 09 – Gasolina Comum – Valor unitário: R$ 6,38;

· Item 10 – Óleo Diesel Comum – Valor unitário: R$ 6,65;

· Item 11 – Óleo Diesel S-10 – Valor unitário: R$ 6,69;

· Item 12 – ARLA 32 – Valor unitário: R$ 4,33.

EIRES BARBOSA DE OLIVEIRA TELES ME, CNPJ nº **28.648.339/0001-18**, vencedora do seguinte item:

· Item 08 – Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (P-13) – Valor unitário: R$ 135,00.

Consigna-se que os demais itens previstos no edital restaram DESERTOS, por ausência de propostas válidas.

Torixoréu – MT, 14 de janeiro de 2026.

Ludmylla Nery de Oliveira

Pregoeira Oficial

PORTARIA Nº 229/2025

PORTARIA Nº 229/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença-Prêmio à servidora municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXORÉU/MT**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA-PRÊMIO** à servidora **CLEOMAR DOS SANTOS LOPES**, ocupante do cargo de Escriturário – CB, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para gozo no período de 01 de novembro de 2025 a 29 de janeiro de 2026, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A presente Portaria terá início de vigência na data de 01 de novembro de 2025, correspondente ao início do gozo da Licença-Prêmio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data indicada no artigo anterior.

Registre-se,

publique-se e

cumpra-se.

Torixoréu/MT, 05 de novembro de 2025.

THIAGO TIMO OLIVEIRA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 230/2025

PORTARIA Nº 230/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença-Prêmio à servidora municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXORÉU/MT**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA-PRÊMIO** à servidora **MARINALVA DOS SANTOS ALVES**, ocupante do cargo de **Telefonista**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, para gozo no período de **01 de novembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A presente Portaria terá início de vigência na data de 01 de novembro de 2025, correspondente ao início do gozo da Licença-Prêmio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data indicada no artigo anterior.

Registre-se,

publique-se e

cumpra-se.

Torixoréu/MT, 05 de novembro de 2025.

THIAGO TIMO OLIVEIRA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 231/2025

PORTARIA Nº 231/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença-Prêmio à servidora municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXORÉU/MT**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA-PRÊMIO** à servidora **ROSILEY ALVES BORGES**, ocupante do cargo de **Auxiliar Administrativo**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, para gozo no período de **30 de novembro de 2025 a 29 de dezembro de 2025**, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A presente Portaria terá início de vigência em **30 de novembro de 2025**, correspondente ao início do gozo da Licença-Prêmio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data indicada no artigo anterior.

Registre-se,

publique-se e

cumpra-se.

Torixoréu/MT, 05 de novembro de 2025.

THIAGO TIMO OLIVEIRA Prefeito Municipal

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80, com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade Torixoréu - MT, nos termos do art. 75, inciso II, combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar a **AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS, DESTINADOS A ATENDER TODAS AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONTEMPLANDO A EDUCAÇÃO INFANTIL E O ENSINO FUNDAMENTAL, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU/MT.*** objeto da dispensa". Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Prefeitura **TORNA PÚBLICO** o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A manifestação de interesse e orçamentos deve ser enviada para o e-mail: licitacao@torixoreu.mt.gov.br, até as 17h00min do dia **19/01/2026**.

Júlia Nery Alves de Castro

Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Descrição de categoria de investimento: **(X) Aquisição** ( ) Contratação de Serviços

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	**Critérios de Julgamento**
( ) Concorrência – Art. 133/2021. ( ) Concurso – Art. 28 inciso III e art. 30 da Lei n° 14.133/21. ( ) Leilão - Art. 28 inciso IV e art. 31 da Lei n° 14.133/21. **(X) Dispensa de Licitação – art. 75 Inciso II da Lei n° 14.133/21.** ( ) Dispensa de Licitação - Art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020 ( ) Inexigibilidade de Licitação - Art. 74 da Lei n° 14.133/21. ( ) Pregão Eletrônico – Art. 28 inciso I e art. 29 da Lei n° 14.133/21.28 inciso II e art. 29 a Lei n° 14.	Art. 33, incisos I ao VI, da Lei n° 14.133/21: **(X) Menor Preço** ( ) Maior desconto ( ) Melhor técnica ou conteúdo artístico ( ) Técnica e Preço ( ) Maior Lance ou Oferta ( ) Não se enquadra. ( ) Maior retorno econômico

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

4. DO OBJETO:

5. DA JUSTIFICATIVA:

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

Item	Objeto/Descrição	Qtd	Valor UN	Valor Total
01	Coleção o que cabe I, II, II e IV (40vol)	01	R$	R$
02	Coleção o que não cabe I, II e III (30vol)	01	R$	R$
03	Col. Sentimentos I e II (20vol)	01	R$	R$
04	Col. 50 novos titulos (50vol)	01	R$	R$
05	Col. Mundinho (51vol)	01	R$	R$
06	Col. Lendo por ai (47vol)	01	R$	R$
07	Col. Lê pra mim (36vol)	01	R$	R$

08	Col. Leia com alegria (26vol)	01	R$	R$
09	Col. TM. Classicos ilustrados (14voL)	01	R$	R$
10	Col. TM. Classicos p sempre (14voL)	01	R$	R$
11	Col. TM. Fabulas ilustradas (14voL)	01	R$	R$
12	Col. TM. lenda (12voL)	01	R$	R$
				TOTAL: R$

7. VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO:

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. Conforme Disponibilidade Do Orçamento Do Exercício De 2026.

9. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

10. RENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 – O gerenciamento será feito por **PEDRO HUGO BRITO SILVA** e a fiscalização pela senhora **IASMIM DE PAULA RODRIGUES SILVA.**

11.DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL:

a) **HABILITAÇÃO JURÍDICA:** Conforme disposto na Lei n° 14.1338/2024 e suas alterações (Institui normas para Licitaçao e Contratos da Administração;
b) **REGULARIDADE FISCAL:** Conforme disposto na Lei n° 14.133/21 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração)
c) **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Conforme disposto na Lei n°14.133/21 e suas

Torixoréu – MT, 14 de janeiro de 2026.

Pedro Hugo Brito Silva

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 067/2024

AVISO DE CANCELAMENTO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Torixoréu. por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público o **CANCELAMENTO da Intenção de Dispensa de Licitação nº 003/2026**, que tinha por objeto a contratação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado de todas as unidades escolares da rede municipal, atendendo as demandas da Secretaria de Educação.**

O cancelamento ocorre por **conveniência e oportunidade da Administração**, nos termos da legislação vigente, não gerando direito a indenização ou qualquer expectativa de contratação aos interessados.

Dessa forma, fica sem efeito a intenção anteriormente publicada.

_____

Júlia Nery Alves de Castro

Agente de Contratação

AVISO DE CANCELAMENTO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Torixoréu. por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público o **CANCELAMENTO da Intenção de Dispensa de Licitação nº 004/2026**, que tinha por objeto a aquisição de conjuntos escolares, para atender a nova unidade CMEI Benedita Bento –Mãe Ditinha, que passará a atender integralmente a educação infantil do município, atendendo as demandas da Secretaria de Educação**.**

O cancelamento ocorre por **conveniência e oportunidade da Administração**, nos termos da legislação vigente, não gerando direito a indenização ou qualquer expectativa de contratação aos interessados.

Dessa forma, fica sem efeito a intenção anteriormente publicada.

_____

Júlia Nery Alves de Castro

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 026/2026

Data: 13/01/2026.

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias da servidora que menciona e dá outras providências.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito em Exercício, do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica convertida em abono pecuniário uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus a servidora GILCIANE DE SOUSA FERREIRA, ocupante do cargo em Comissão de Diretora de Departamento, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2025 a 01 de janeiro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 13 de janeiro de 2026.

ENIO ALVES DA SILVA

Prefeito em Exercício

DECRETO Nº 1.642, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre o valor da cota do Salário Família estabelecido para o ano de 2026, e dá outras providências.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito em Exercício, do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o disposto na PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 13, de 09 de janeiro de 2026, dos Ministros de Estado da Previdência Social e da Fazenda;

DECRETA:

Art. 1°. A partir de 01 de janeiro de 2026, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade, é de **R$ 67,54** (sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 1.980,38 (um mil, novecentos e oitenta reais e trinta e oito centavos);

§ 1º. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

§ 2º. O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao segurado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 3º. Todas as importâncias que integram o salário de contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição federal, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

§ 4º. A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

Art. 2º. O salário de benefício e o salário de contribuição, a partir de 1º de janeiro de 2026, não poderão ser inferiores ao salário mínimo de R$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais) nem superiores ao teto de R$ 8.475,55 (oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 01 de janeiro de 2025.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 14 de janeiro de 2026.

ENIO ALVES DA SILVA

Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZO, HOMOLOGO E RECONHEÇO a contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, com base no Art. 72 da Lei Federal n° 14.133/21, e a vista do Parecer Jurídico, ofertado em 05 de janeiro de 2026, da Procuradoria Geral do Município, fundamentada no Art. 74, inciso V, alínea “5º”, da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Inexigibilidade nº 01/2026 Processo Administrativo n° 02/2026, para contração de aluguel de imóvel e nome do senhor **MAURO RODRIGUES PEREIRA**, inscrita no CPF 429.***.***-49, conforme proposta de R$ 15.624,00 (quinze mil, seiscentos e vinte e quatro reais), cujo objeto consiste na prestação de serviço de contratação de locação do imóvel para instalação do Conselho Tutelar, para órgão público – do tipo com área construída de aproximadamente 77m², localizado na Avenida Tancredo Neves, nº 94, município de Vale de São Domingos/MT.

Vale de São Domingos-MT, 05 de janeiro de 2026.

Leandro Azevedo da Cunha

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2026

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, CNPJ: 04.215.993/0001-70, **CONTRATADO MAURO RODRIGUES PEREIRA, INSCRITO NO CPF Nº 429.***.***-49, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** prestação de serviço de contratação de locação do imóvel para instalação do Conselho Tutelar, para órgão público – do tipo com área construída de aproximadamente 77m², localizado na Avenida Tancredo Neves, nº 94, município de Vale de São Domingos/MT, para abrigar as instalações da Conselho Tutelar da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT. **VALOR CONTRATO:** R$ 15.624,00 **DATA EMISSÃO:** 05/01/2026, **DATA VENCIMENTO:** 05/01/2027, **TIPO LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026. Vale de São Domingos-MT, 05 de Janeiro de 2026. Leandro Azevedo da Cunha Prefeito Municipal

---

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 05/2026

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, Srº ***LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA*** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis especificas:

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, o senhor, SAULO RICCO FRANCISCO SILVA, portador do CPF: 053.693.021-03, do cargo de COORDENADORIA GERAL DO CORREIO.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos – MT, em 13 janeiro de 2026.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 06/2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, Srº ***LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA*** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de-

mais Leis especificas:

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a senhora, VANEIDE PEREIRA DOS SANTOS SILVA, portadora do RG: 15629880 SSP/MT e do CPF: 016.017.661-14, para o cargo de COORDENADORIA GERAL DO CORREIO.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos – MT, em 13 janeiro de 2026.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 07/2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, Srº ***LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA*** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis especificas:

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, o senhor, SAULO RICCO FRANCISCO SILVA, portador do CPF: 053.693.021-03, para o cargo de COORDENADOR DO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos – MT, em 13 janeiro de 2026.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N. 029/2026

EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **VICTOR HUGO FERNANDES LEITE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Vila Bela da SS Trindade – MT, do cargo em comissão de **Diretor de Fanfarra, símbolo C.C-2.**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **tendo seus efeitos retroativos a 05 de janeiro de 2026**, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N. 030/2026

AUTORIZA O RETORNO DE SERVIDORA ÀS FUNÇÕES DE CARGO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE E DÁ PROVIDÊNCIAS

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal em exercício de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a servidora efetiva **ANA MARTA RAMOS** matrícula nº 3668, a retornar ao cargo efetivo no cargo de Gari.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **tendo seus efeitos retroativos a 05 de janeiro de 2026**, de revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS do mês de JANEIRO DO ANO de dois mil E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N. 031/2026

DECLARA VACÂNCIA DE CARGO E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal em exercício de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a vacância do cargo de Professora Pedagoga, ocupado pela servidora **CARLA FERNANDA TEIXEIRA SANTANA LIMA**, brasileira, residente e domiciliada neste município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 35, inciso VI da Lei Municipal nº 424/92, **a partir do dia 15 de janeiro de 2026;**

Parágrafo Único - A vaga ocorrerá na data da posse em outro cargo de cumulação proibida, conforme Lei Municipal n° 424/92 artigo 38, inciso IV.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS do mês de JANEIRO DO ANO de dois mil E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N. 032/2026

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **LOACIR DE MATOS LOPES,** Funcionário Municipal Efetivo**, Licença-Prêmio,** por um período de 03 (três meses), sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992**.**

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **04/10/2019 a 03/11/2024.** Tendo início **02.02.2026** e término em **01.05.2026.**

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 033/2026

AUTORIZA O RETORNO DE SERVIDORA ÀS FUNÇÕES DE CARGO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE E DÁ PROVIDÊNCIAS

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal em exercício de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a servidora efetiva **MARISA APARECIDA DO PRADO MORÃO,** matrícula nº 1494, a retornar ao cargo efetivo no cargo de Zeladora.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **tendo seus efeitos a partir de 21 de janeiro de 2026**, de revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS do mês de JANEIRO DO ANO de dois mil E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N°. 007 DE 14 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DO ANO DE 2026 NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS TRINDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT.

CONSIDERANDO que é de competência do Poder Executivo a estabelecer as datas de ponto facultativo;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 1.787, de 17 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriado nacional, estadual e municipal, e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2026 em Vila Bela da Ss. Trindade –MT, para cumprimento pelos Órgãos da Administração Pública direta e indireta vinculada ao Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

1. 1 de janeiro (quinta-feira) Confraternização Universal - feriado nacional;
2. 2 de janeiro (sexta-feira) - ponto facultativo;

1. 16 de fevereiro (segunda-feira) Carnaval - ponto facultativo;
2. 17 de fevereiro (terça-feira) Carnaval – feriado nacional;
3. 18 de fevereiro (quarta-feira) de Cinzas - ponto facultativo até as 14h;
4. 19 de março (quinta-feira) Aniversário da cidade de Vila Bela da SS. Trindade- feriado municipal;
5. 3 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo - feriado nacional;
6. 21 de abril (terça-feira) Tiradentes - feriado nacional;
7. 1º de maio (sexta-feira) Dia Mundial do Trabalhador - feriado nacional;
8. 4 de junho (quinta-feira) Corpus Christi - ponto facultativo;
9. 5 de junho (sexta-feira) - Ponto facultativo;
10. 20 de julho (segunda-feira) – Festança – Feriado Municipal;
11. 21 de julho (terça feira) – Festança - Feriado municipal até as 12 horas. Após as 12 horas ponto Facultativo;
12. 7 de setembro (segunda-feira) Independência do Brasil - feriado nacional;
13. 12 de outubro (segunda-feira) Nossa Senhora Aparecida - feriado nacional;
14. 28 de outubro (quarta-feira) Comemoração Dia do Servidor Público - ponto facultativo;
15. 2 de novembro (segunda-feira) Dia de Finados - feriado nacional;
16. 15 de novembro (domingo) Proclamação da República - feriado nacional;
17. 20 de novembro (sexta-feira) Consciência Negra - feriado nacional;
18. 24 de dezembro (quinta-feira) Véspera de Natal - ponto facultativo;
19. 25 de dezembro (sexta-feira) - Natal - feriado nacional;
20. 31 de dezembro (quinta-feira) - Ponto facultativo.

Art. 2º - As datas relacionadas no art.1º devem ser observadas para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como na esfera Privada, no que couber, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 034/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal a servidora **LUCINEIA SANTOS DA SILVA,** matrícula 2128, brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, para exercer suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde.**

Parágrafo único – A designação que trata este artigo é feita em caráter temporário, até ulterior deliberação da Administração Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e eventuais vantagens a que faz jus o referido servidor.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação**,** revogadas disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS do mês de JANEIRO DO ANO de dois mil E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 003/2025

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 003/2025

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando a adequação ao exercício financeiro (empenho fracionado), a disponibilidade orçamentaria de cada exercício 2026. Para exercício 2026 1.006 - Construção, Recuperação e Manutenção de Canteiros, Parques e Praças (201) 3.3.90.40.08.00.00.00 Manutenção e Conservação de Equipamentos de TIC Recurso:1.500

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica, 06 de janeiro 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - **JOAO SALOMÃO PIMENTA**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 158/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

DECRETO Nº 158/2025, de 29 de Dezembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de VILA RICA e autorização contida na Lei Municipal nº 2175/2024, de 26 de Novembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 112.039,46, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE/ATENCAO BASICA
06.001.10.301.80.2046-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$97.056,12
1.600.0000600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção Atenção 97.056,12

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB
05.004.12.367.40.2236-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$800,00
1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 800,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE/ATENCAO BASICA
06.001.10.301.80.2046-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$2.755,91
1.600.0000600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção Atenção 2.755,91

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.002 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
06.002.10.302.84.2048-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$11.427,43
1.600.0000603 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco Atenção Especializada 11.427,43

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB
05.004.12.365.39.2038-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$464,00
1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 464,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE/ATENCAO BASICA
06.001.10.301.80.2307-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$97.056,12
1.600.0000600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção Atenção 97.056,12

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB
05.004.12.365.39.2038-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$336,00
1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 336,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE/ATENCAO BASICA
06.001.10.301.80.2307-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$2.755,91
1.600.0000600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção Atenção 2.755,91

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.002 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
06.002.10.302.84.2309-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$11.427,43
1.600.0000603 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco Atenção Especializada 11.427,43

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

Art. 3º - Este decreto entra em vigor em 29 de Dezembro de 2025, publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de Dezembro de 2025.

JOAO SALOMAO PIMENTA:48644846191 Assinado de forma digital por JOAO SALOMAO PIMENTA:48644846191

JOAO SALOMAO PIMENTA
..461-**
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 159/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

DECRETO Nº 159/2025, de 29 de Dezembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE VILA RICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de VILA RICA e autorização contida na Lei Municipal nº 2272/2025, de 18 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 308.969,59, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002.12.361.40.2020-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$2.247,84
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.247,84

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002.12.365.39.2025-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$34.392,59
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 34.392,59

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002.12.361.40.2031-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$33.061,81
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 33.061,81

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
08.001 - GABINETE DO SECRETARIO
08.001.20.122.6.2075-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$3.419,58
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.419,58

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - GABINETE DO SECRETARIO
04.001.4.123.8.2014-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$9.664,84
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 9.664,84

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO
03.001.4.122.3.2009-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$1.846,63
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.846,63

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - GABINETE DO SECRETARIO
04.001.4.123.8.2014-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$193.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 193.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - GABINETE DO SECRETARIO
04.001.4.123.8.2013-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$1.336,30
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.336,30

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.004 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/FNAS
09.004.8.244.95.1090-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$30.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 30.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$9.664,84
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 9.664,84

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$1.846,63
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.846,63
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$2.247,84
1.500.1001000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.247,84
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$34.392,59
1.500.1001000	Recursos não Vinculados de Impostos	34.392,59
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$33.061,81
1.500.1001000	Recursos não Vinculados de Impostos	33.061,81
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$3.419,58
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.419,58
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$193.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	193.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$1.336,30
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.336,30
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$30.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor em 29 de Dezembro de 2025, publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de Dezembro de 2025.

JOAO SALOMAO PIMENTA:48644846191 Assinado de forma digital por JOAO SALOMAO PIMENTA:48644846191

JOAO SALOMAO PIMENTA
..461-**
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 005/2026

DE 14 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor João Salomão Pimenta, Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, no uso de suas atribuições conferidas em lei, com fundamento no disposto no art. 143 da Lei Municipal nº 747, de 22 de fevereiro de 2008 e parágrafo único do artigo 9º do Decreto Municipal nº 006/2024,

D E C R E T A

Art.1º Fica reajustado o valor do Auxílio Alimentação para os Servidores Públicos Municipais para o exercício de 2026, na porcentagem de 4,26% (quatro inteiro e vinte e seis centésimos por cento) relativo ao IPCA acumulado de 2025, para os servidores ativos e estagiários conforme descrito a seguir:

§1º Aos servidores que a soma dos vencimentos permanentes seja inferior a R$: 2.314,88 (dois mil e trezentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos) mensais;

§2º O Auxílio Alimentação será no valor de R$:514,41 (quinhentos e quatorze reais e quarenta e um centavos) mensais.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2026.

Art.3º Revogam-se as disposições contrárias.

Vila Rica – MT, 14 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006/2026

DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

DIVULGA OS DIAS DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE VILA RICA, DO ANO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, Estado de Mato *Grosso,* no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica divulgado os dias de feriado nacional, estadual e ponto facultativo no ano de 2026, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Público Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços essenciais.

Parágrafo único São considerados serviços essenciais:

I - Tratamento e abastecimento de água;

II - Assistência médica, ambulatorial e hospitalar;

III- Distribuição de medicamentos da farmácia básica,

IV – Limpeza e Captação do lixo/equipe de emergência da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

V - Segurança Pública

Art. 2º Os serviços essenciais deverão ser contínuos, sendo o/a Secretário/a da Pasta, responsável por organizar a fim do cumprimento da Lei.

Parágrafo único Havendo necessidade específica de qualquer setor fica a critério do secretário da pasta a escala de trabalho.

I - 1º de janeiro (quinta-feira) Confraternização Universal - Feriado nacional;

II - 16 de fevereiro (segunda-feira) Carnaval - Ponto facultativo;

III - 17 de fevereiro (terça-feira) Carnaval - Ponto facultativo;

IV - 18 de fevereiro (quarta-feira) Cinzas – expediente a partir das 13h:30min

V - 03 de abril (sexta-feira) Sexta-Feira Santa – Feriado Nacional;

VI - 21 de abril (terça-feira) Tiradentes - Feriado Nacional;

VII - 1º de maio (sexta-feira) Dia Mundial do Trabalho - Feriado nacional;

VIII - 13 de maio (terça-feira) Emancipação Politica - Feriado municipal;

IX - 04 de junho (quinta-feira) Corpus Christi – Feriado Nacional;

X - 29 de junho (segunda-feira) São Pedro – Feriado municipal;

XI - 15 de agosto **(sábado)** Dia do Evangélico – Ponto facultativo

XII - 07 de setembro (segunda-feira) Independência do Brasil - Feriado nacional;

XIII - 12 de outubro (segunda-feira) Nossa Senhora Aparecida - Feriado nacional;

XIV - 28 de outubro (quarta-feira) Dia do Servidor Público – Ponto facultativo

XV - 02 de novembro (segunda-feira) Finados - Feriado nacional;

XVI - 15 de novembro **(domingo)** Proclamação da República - Feriado nacional;

XVII - 20 de novembro (sexta-feira) Consciência Negra - Feriado nacional;

XVIII - 25 de dezembro (sexta-feira) Natal - Feriado nacional;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de janeiro 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020 /2026

DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

“Constitui comissão especial de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis para os fins de Doação, Alienação e Baixa que especifica, e dá outras providências”.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial de Reavaliação de bens Móveis e Imóveis do Patrimônio Público Municipal, composta por:

I –Presidente: **Iago Felipe Rosendo de Arruda**

II-Membro: **Mateus João Signorini Dacheri**

III –Membro: **Elith Valadares de Aragão**

Art. 2º A comissão, ora constituída terá a de função, reavaliar os bens Móveis e Imóveis, tanto para Doação, Alienação, Incorporação e Baixa de ativos permanentes.

Paragrafo único O laudo só terá valor se subscrito por todos os membros da Comissão de Reavaliação, ora constituída.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, email=, c=BR
Date: 2026-01-14T22:56:44+0000